



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 190

Brasília - DF, segunda-feira, 5 de outubro de 2015



Aviso

Esta edição é composta de um total de 908 páginas, dividida em 3 partes.

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda.....	652
Ministério da Integração Nacional	660
Ministério da Justiça.....	660
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	668
Ministério da Previdência Social.....	668
Ministério da Saúde	668
Ministério das Cidades.....	693
Ministério das Comunicações.....	693
Ministério de Minas e Energia.....	700
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	706
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	706
Ministério do Esporte.....	727
Ministério do Meio Ambiente.....	729
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	730
Ministério do Trabalho e Emprego.....	736
Ministério dos Transportes	762
Conselho Nacional do Ministério Público.....	764
Ministério Público da União.....	766
Tribunal de Contas da União.....	769
Poder Legislativo.....	904
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	904

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 695, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal a adquirirem participação nos termos e condições previstos no art. 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, poderão adquirir participação nos termos e condições previstos no art. 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput é válida até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º A Loteria Instantânea Exclusiva - Lotex, de que trata o art. 28 da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, poderá adicionalmente contar com temas complementares aos mencionados no caput do referido artigo, de maneira a permitir a exploração mercadológica de eventos de grande apelo popular, datas comemorativas, referências culturais, licenciamentos de marcas ou personagens e demais elementos gráficos e visuais que possam aumentar a atratividade comercial do produto.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Joaquim Vieira Ferreira Levy

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 696, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Extingue e transforma cargos públicos e altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

- Art. 1º Ficam extintos os cargos de:
- I - Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;
 - II - Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura;
 - III - Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
 - IV - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
 - V - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;
 - VI - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;
 - VII - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
 - VIII - Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República; e

IX - Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Art. 2º A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º

II - pela Secretaria de Governo;

VI - pela Casa Militar da Presidência da República;

" (NR)

"Art. 3º À Secretaria de Governo da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- IX - na coordenação política do Governo federal;
- X - na condução do relacionamento do Governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos;
- XI - na interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- XII - na prevenção da ocorrência e na articulação do gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;
- XIII - na coordenação das atividades de inteligência federal e de segurança da informação;
- XIV - na formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato; e
- XV - no exercício de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República.

§ 1º À Secretaria de Governo da Presidência da República compete ainda:

§ 2º A Secretaria de Governo da Presidência da República tem como estrutura básica:

- V - até duas Subchefias;
- VI - a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;
- VI - uma Secretaria Especial;
- VII - até duas Secretarias; e
- VIII - um órgão de Controle Interno." (NR)

"Art. 5º Ao Gabinete Pessoal do Presidente da República competem as atividades de assessoramento na elaboração da agenda futura e na preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República, de coordenação de agenda, de secretaria particular, de cerimonial, de ajudância de ordens e de organização do acervo documental privado do Presidente da República." (NR)

"Art. 6º À Casa Militar da Presidência da República compete:

§ 3º Os locais onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalham, residem, estejam ou haja a iminência de virem a estar, e adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades e cabe à Casa Militar da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as necessárias medidas para a sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas ações.

§ 4º A Casa Militar da Presidência da República tem como estrutura básica:

- II - o Gabinete; e
- IV - até duas Secretarias." (NR)

"Art. 16.

Parágrafo único. O Conselho de Defesa Nacional e o Conselho da República terão como Secretários-Executivos, respectivamente, o Chefe da Casa Militar da Presidência da República e o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República." (NR)

"Art. 25.

XXI - do Trabalho e Previdência Social;

XXV - de Direitos Humanos, Políticas para as Mulheres e Igualdade Racial.

....." (NR)

"Art. 27.

I -

q) política nacional pesqueira e aquícola, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;

r) fomento da produção pesqueira e aquícola;

s) implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;

t) organização e manutenção do Registro Geral da Pesca;

u) sanidade pesqueira e aquícola;

v) normatização das atividades de aquicultura e pesca;

w) fiscalização das atividades de aquicultura e pesca, no âmbito de suas atribuições e competências;

x) concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental e da Zona Econômica Exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as Unidades de Conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:

1. pesca comercial, incluídas as categorias industrial e artesanal;

2. pesca de espécimes ornamentais;

3. pesca de subsistência; e

4. pesca amadora ou desportiva;

y) autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade estabelecidos em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente;

z) operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

aa) pesquisa pesqueira e aquícola; e

bb) fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Pesca relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

XVII -

a) formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao desenvolvimento nacional;

XXI - Ministério do Trabalho e Previdência Social:

i) previdência social; e

j) previdência complementar;

XXV - Ministério de Direitos Humanos, Políticas para as Mulheres e Igualdade Racial:

a) formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária;

b) coordenação da política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH;

c) articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade;

d) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias;

e) atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD;

f) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluindo:

1. elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional;

2. planejamento de gênero que contribua na ação do Governo federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;

3. promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas; e

4. promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação firmados pelo País, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;

g) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial;

h) formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

i) articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

j) formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;

k) planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;

l) acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres firmados pelo País, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica;

m) relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil e na criação e implementação de instrumentos de consulta e de participação popular de interesse do Poder Executivo;

n) formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude; e

o) articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude.

§ 4º A competência atribuída ao Ministério do Meio Ambiente de que trata a alínea "f" do inciso XV do **caput** será exercida em conjunto com os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Integração Nacional.

§ 6º Cabe aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Meio Ambiente, em conjunto e sob a coordenação do primeiro, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros:

§ 13. Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento repassar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA cinquenta por cento das receitas das taxas arrecadadas, destinadas ao custeio das atividades de fiscalização da pesca e da aquicultura." (NR)

"Art. 29.

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia e até seis Secretarias;

XXI - do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária e até quatro Secretarias;

XXV - do Ministério de Direitos Humanos, Políticas para as Mulheres e Igualdade Racial, o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e até sete Secretarias.

§ 2º Os Conselhos Nacional do Trabalho, Nacional de Imigração, Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, órgãos colegiados integrantes da estrutura do Ministério do Trabalho e Previdência Social, terão composição tripartite, observada a paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



§ 7º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aquicultura, propor diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e aquícola e medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola e apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e aquicultura.

....." (NR)

"Art. 54. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher será presidido pelo Ministro de Estado de Direitos Humanos, Políticas para as Mulheres e Igualdade Racial." (NR)

Art. 3º Ficam transformados os cargos:

I - de Ministro de Estado da Previdência Social em Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social;

II - de Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República em Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;

III - de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego no cargo de Natureza Especial de Secretário Especial do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

IV - de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos em Ministro de Estado de Direitos Humanos, Políticas para as Mulheres e Igualdade Racial;

V - de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social no cargo de Natureza Especial de Secretário Especial da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

VI - de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Pesca e Aquicultura no cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

VII - de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República no cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República;

VIII - de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República no cargo de Natureza Especial de Chefe da Casa Militar da Presidência da República;

IX - de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República no cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Direitos Humanos do Ministério de Direitos Humanos, Políticas para as Mulheres e Igualdade Racial;

X - de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República no cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério de Direitos Humanos, Políticas para as Mulheres e Igualdade Racial;

XI - de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República no cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério de Direitos Humanos, Políticas para as Mulheres e Igualdade Racial;

XII - de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República no cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério de Direitos Humanos, Políticas para as Mulheres e Igualdade Racial; e

XIII - de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República no cargo de Natureza Especial de Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 4º O acervo patrimonial e o quadro de servidores efetivos dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória será transferido para os órgãos que tiverem absorvido as competências correspondentes.

Art. 5º É aplicável o disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995:

I - para o Ministério de Direitos Humanos, Políticas para as Mulheres e Igualdade Racial, se a requisição ocorrer para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança até 30 de junho de 2016; e

II - para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na hipótese do art. 8º da Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009.

Art. 6º Fica o Poder Executivo federal autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas pela Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória, mantida a mesma classificação funcional-

programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida pelo § 2º do art. 7º da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, inclusive os títulos, os descritores, as metas, os objetivos e o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 7º Ficam transferidas aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e as incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Medida Provisória ou a seus titulares.

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:

- I - os incisos III, VII a X e XIII do **caput** do art. 1º;
- II - o art. 2º-A;
- III - o § 3º do art. 3º;
- IV - os incisos I a III e V do **caput** do art. 3º;
- V - os incisos I e IV do § 2º do art. 3º;
- VI - os incisos II e IV do **caput** do art. 6º;
- VII - os incisos I e III do § 4º do art. 6º;
- VIII - os § 1º a § 3º do art. 8º;
- IX - o art. 22;
- X - o art. 24;
- XI - o art. 24-B;
- XII - o art. 24-C;
- XIII - o art. 24-E;
- XIV - os incisos XVIII e XXIV do **caput** do art. 25;
- XV - o inciso V do parágrafo único do art. 25;
- XVI - os incisos XVIII e XXIV do **caput** do art. 27; e
- XVII - os incisos XVIII e XXIV do **caput** do art. 29.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos:

I - quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos, a partir da data de entrada em vigor dos respectivos decretos de estrutura regimental; e

II - quanto às transformações, às extinções de cargos e às demais disposições, de imediato.

Brasília, 2 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

DECRETO Nº 8.536, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre a vinculação das entidades integrantes da administração pública federal indireta.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- ".....
- XIX -
- b) Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- c) Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe; e
- d) Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

XXIII - Ministério do Trabalho e Previdência Social:

- a) Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;
 - b) Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV; e
 - c) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
-" (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos IV e XX do Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 372, de 2 outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 332, de 11 de junho de 2008, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Gomes Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de Radiodifusão sonora em Freqüência Modulada no Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, salientando que o referido ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pela Mensagem nº 96, de 18 de fevereiro de 2009, item 11, e posteriormente solicitado sua retirada de tramitação por meio da Mensagem nº 288, de 29 de abril de 2009.

Nº 373, de 2 outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 102, de 20 de fevereiro de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por dez anos, autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia, para executar, sem direito de exclusividade, serviços de Radiodifusão Comunitária, no município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

Nº 374, de 2 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de Radiodifusão Comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

- 1 - Portaria nº 314, de 25 de novembro de 2013 - Associação de Comunicação Comunitária de Uirapuru, no município de Uirapuru - GO; e
- 2 - Portaria nº 58, de 21 de fevereiro de 2014 - Associação Cultural de Difusão Comunitária de Capim, no município de Capim - PB.

Nº 375, de 2 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 695, de 2 de outubro de 2015.

Nº 376, de 2 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 79, de 3 de julho de 2015 (em conjunto com o Ministério da Saúde). Autorização para nomeação de vinte e sete candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Técnico Administrativo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Autorizo. Em 2 de outubro de 2015.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 2 de outubro de 2015

Entidade: AR ECONTABILSS, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB
Processo nºs: 00100.000166/2015-92 e 00100.000170/2015-51
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-57/2015 e consoante Pareceres nºs 100 e 103/2015/FML/PFE-ITI/PGE/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ECONTABILSS, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, com instalação técnica situada na Rua Plácido Gonçalves, 1.318, sala 104, Centro, São Sepé - RS para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR MW5, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB
Processo nºs: 00100.000150/2015-80 e 00100.000160/2015-15

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-72/2015 e consoante Parecer nºs 131 e 136/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MW5, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, com instalação técnica situada na Rua Batatais, sala 371, Bairro Parque dos Batatais, Ribeirão Preto - SP para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 404, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece novos requisitos para aprovação de projetos de investimentos, considerados como prioritários, na área de infraestrutura portuária, e os procedimentos de acompanhamento de sua implantação, conforme estabelecido no Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, revoga a Portaria SEP nº 9, de 2 de fevereiro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do artigo 87 da Constituição e, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I DO REQUERIMENTO E ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a forma de SPE, como também as concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias de serviços públicos classificados no setor de infraestrutura portuária, interessadas na adesão aos benefícios instituídos no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, deverão requerer a aprovação da Secretaria de Portos da Presidência da República para a implementação de projetos considerados prioritários.

§ 1º Serão considerados aprovados os projetos prioritários que se referirem a obra ou ao conjunto de obras relacionadas a um mesmo empreendimento e/ou aquisição de equipamentos que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização no setor logístico e transporte, e que atendam às seguintes Políticas e Diretrizes:

I - promoção da racionalização, otimização e expansão da infraestrutura e superestrutura que integram as instalações portuárias;

II - promoção do desenvolvimento sustentável das atividades portuárias com o meio ambiente que as abriga;

III - adequação da infraestrutura à atualidade das embarcações, quando for o caso, e promoção da revitalização de instalações portuárias não operacionais;

§ 2º Fica delegada à Secretaria de Políticas Portuárias da Secretaria de Portos da Presidência da República, a competência para receber, analisar e propor a aprovação ou rejeição dos projetos de que trata essa portaria.

§ 3º As pessoas jurídicas titulares dos projetos prioritários podem ser:

I - concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias de serviços públicos, constituídas sob a forma de sociedades por ações;

II - sociedades controladoras das concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias de serviços públicos, também constituídas sob a forma de sociedades por ações;

III - Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída para esse fim, a qual pode assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado.

Art. 2º A apresentação do projeto para aprovação deverá ser individual, para cada pretensão, mediante o encaminhamento de formulários próprios, Anexos I e III, à Secretaria de Políticas Portuárias da Secretaria de Portos da Presidência da República, instruída com os documentos constantes do Anexo II, parte integrante desta portaria.

Parágrafo único. A Secretaria de Políticas Portuárias da Secretaria de Portos da Presidência da República, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, disponibilizará no sítio da Secretaria de Portos da Presidência da República (www.portosdobrasil.gov.br), modelo de formulário próprio para requerimento dos interessados, conforme Anexo I, que deverá ser apresentado em conjunto com a documentação listada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Políticas Portuárias da Secretaria de Portos da Presidência da República a análise do projeto e o cotejamento dos documentos apresentados com aqueles exigidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Constatada a não conformidade da documentação apresentada, a requerente deverá ser notificada a regularizar as pendências, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período desde que justificáveis, contados da ciência, sob pena de arquivamento.

Art. 4º Efetuada a análise, a Secretaria de Políticas Portuárias da Secretaria de Portos da Presidência da República emitirá Nota Técnica Conclusiva e proporá a expedição de Portaria pela aprovação ou rejeição do projeto. Em sendo aprovado o projeto como prioritário, a pessoa jurídica terá até 31 de dezembro de 2030 para emitir as debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, e cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, na forma da Lei 12.431/2011.

Art. 5º Os autos instruídos com os elementos, as decisões e os instrumentos de que tratam os artigos anteriores, serão encaminhados à Assessoria Jurídica da Advocacia Geral da União junto à Secretaria de Portos da Presidência da República para fins de verificação dos atendimentos da legalidade e dos aspectos formais dos atos a serem signados pelo titular desta Secretaria de Portos da Presidência da República.

CAPÍTULO II DA APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DO PROJETO

Art. 6º A aprovação ou a rejeição do projeto dar-se-á em Portaria do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º Os projetos serão considerados prioritários após a publicação de Portaria de aprovação descrita no caput deste artigo.

§ 2º Na Portaria deverão constar, no mínimo:

I - o nome empresarial e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica titular do projeto, na forma do Art.1º, e sua composição societária;

II - descrição do projeto, com a especificação de que se enquadra no setor de infraestrutura portuária;

Art. 7º Rejeitado o projeto os autos serão arquivados.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 8º Deverá a pessoa jurídica titular do projeto enviar, semestralmente à SEP, relatório de acompanhamento do projeto, contendo descritivo da evolução da obra acompanhado de registro fotográfico e documentos que comprovem a aquisição e destinação dos equipamentos, quando for o caso, formulários constantes nos Anexos I e III devidamente preenchidos e atualização da listagem de documentos constante no Anexo II desta Portaria.

§ 1º A pessoa jurídica titular do projeto deverá encaminhar, anualmente, à Secretaria de Portos da Presidência da República e ao Ministério da Fazenda, até o encerramento do 1º quadrimestre, o quadro de usos e fontes do projeto considerado prioritário, destacando a destinação específica dos recursos captados na forma prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, de acordo com o formulário disponibilizado no Anexo III.

§ 2º Ao término da execução da obra, a pessoa jurídica titular do projeto deverá enviar relatório final, independentemente do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 9º A Secretaria de Políticas Portuárias da Secretaria de Portos da Presidência da República promoverá visita in loco, se necessário, para fins de acompanhamento da implementação do projeto considerado prioritário.

Art. 10 A Secretaria de Portos da Presidência da República, quando tomar conhecimento de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta portaria, informará à unidade da Receita Federal do Brasil com a jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica beneficiária do incentivo fiscal a que se refere o artigo 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, bem como manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, para fins de cumprimento do art. 7º do Decreto nº 7.603 de 09 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As solicitações formalizadas dentro do prazo de que trata o parágrafo único do artigo 2º, serão consideradas válidas e objeto da correspondente análise, sem prejuízo de eventuais diligenciamentos que se fizerem necessários.

Art. 12 Os autos do processo administrativo de análise do projeto ficarão arquivados na Secretaria de Portos da Presidência da República e disponíveis para consulta e fiscalização dos órgãos de controle, pelo prazo de 05 (cinco) anos contado da data de conclusão do projeto.

Art. 13 A pessoa jurídica enquadrada na forma desta Portaria deverá observar o cumprimento do disposto nos incisos I a III do art. 6º do Decreto nº 7.603 de 09 de novembro de 2011.

Art. 14 A aprovação do projeto como prioritário não exclui a necessidade da autorização prevista no inciso XVII do art. 27 da Lei 10.233 de 05 junho de 2001, quando for o caso.

Art. 15 Fica revogada a Portaria SEP nº 9, de 2 de fevereiro de 2012.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRO PARA PROJETOS DE INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

FORMULÁRIO DE CADASTRO		
DADOS DA PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome da Pessoa Jurídica Titular do Projeto :		
02 - CNPJ/MF:		03 - Número da Inscrição no Registro do Comércio :
04 - Endereço da Sede (Rua, Avenida, etc):		
05 - Bairro:	06 - Cidade/UF	07 - CEP:
08 - (DDD) Telefone:	09 - (DDD) Fax:	10 - Correio Eletrônico:
11 - Nome do Responsável pela Empresa (sócio-gerente, diretor, procurador):		12 - Cargo:
13 - (DDD) Telefone Fixo e Celular:		14 - Correio Eletrônico:
15 - Composição societária (incluindo CNPJ dos sócios e percentual de participação no Capital) :		



DADOS DO PROJETO		
16 - Nome do Projeto:		17 - N.º do Contrato de Obras:
18 - Data prevista para início e término do projeto:		19 - Localização do projeto (município/UF):
20 - Descrição sucinta do projeto de investimento:		
21 - Outras observações/comentários:		
Declaro para os devidos fins que as informações prestadas acima são verdadeiras e de inteira responsabilidade desta empresa.		
Local:	Data:	(assinatura e carimbo)

ANEXO II
LISTAGEM DE DOCUMENTOS

	Documentos	OK
01	Descrição do Empreendimento contendo: a) "nome" do projeto; b) informações detalhadas sobre o objetivo da obra (finalidade/utilização);	
02	Cronograma contendo informações sobre as etapas de execução do projeto com previsão de início e término da obra;	
03	Descrição simplificada dos investimentos pretendidos e da capacidade projetada;	
04	Ato Constitutivo da sociedade, devidamente inscrito no registro do comércio;	
05	Atas de composição da Diretoria da pessoa jurídica titular do projeto;	
06	Cópia das Carteiras de Identidade, CPF's e Comproverantes de Residência dos Dirigentes/Titulares da pessoa jurídica titular do projeto;	
07	Indicação do número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF da pessoa jurídica titular do projeto;	
08	Composição societária da pessoa jurídica titular do projeto, incluindo inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF dos sócios e percentuais de participação no Capital, bem como documentos que atestam o mandato de seus administradores;	
09	Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;	
10	Procuração válida outorgando poderes específicos para representação do projeto junto a SEP/PR (somente no caso da existência de Procuradores);	
11	Cópia das Carteiras de Identidade, CPF's e Comproverantes de Residência dos Procuradores (somente no caso da existência de Procuradores);	

ANEXO III
QUADRO DE ACOMPANHAMENTO DE USOS E FONTES DE INVESTIMENTO

Projeto nº
(Em R\$ mil)

ITENS	REALIZADO ATÉ __/__/__	TOTAL A REALIZAR	TOTAL DO PROJETO	%
USOS				100%
1 - Investimentos Financiáveis				
1.1. Fixo e Giro				
- Obras Cíveis				
- Montagens e Instalações				
- Estudos e Projetos				
- Despesas Pré-Operacionais				
- Despesas de Internação				
- Capital de Giro				
1.2. Máquinas/Equipamentos Nacionais				
1.3. Investimentos Sociais				
1.4. Investimentos Ambientais				
1.5. Outros				
FONTES				
Debêntures				
Outras fontes				

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.362-ANTAQ, de 25 de setembro de 2015, publicada no DOU de 28 de setembro de 2015, Seção 1, página 3, **onde se lê:** "...transportados pelo navio KOREX NO. 2...", **leia-se:** "...transportados pelo navio KOREX SPB NO. 2...".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS
UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 28 de setembro de 2015

Processo nº 50305.000989/2015-91.
Nº 48 - Empresa penalizada: Yara Brasil Fertilizantes S/A, CNPJ nº 92.660.604/0001-82. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o pedido de revisão interposto, e no mérito, conceder-lhe provimento parcial, convertendo as penalidades de multa pecuniária aplicadas pela prática das infrações tipificadas nos incisos V e XVI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, em penalidades de advertência, mantendo-se a aplicação das demais penalidades de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XVI do art. 32 do normativo em comento.

Processo nº 50306.001931/2014-72.
Nº 49 - Empresa penalizada: Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S/A - SANAVE, CNPJ nº 04.872.156/0001-13. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer o recurso interposto, uma vez que intempestivo, para, considerando o princípio da autotutela, arquivar a aplicação de penalidade relativa à prática da infração tipificada no inciso VIII do art. 36 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 218.400,00, pela prática das infrações tipificadas nos incisos V, VI, XVI, XVIII e XXI do art. 32 do citado normativo.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DA CHEFE
Em 19 de agosto de 2015

Processo nº 50305.000109/2015-85.
Nº 75 - Empresa penalizada: Celso M. dos Santos - ME, CNPJ nº 11.701.435/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.283,90, pela prática da infração tipificada no inciso XXIV do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015100500005

Processo nº 50305.000859/2015-57.
Nº 77 - Empresa penalizada: Navegação São Domingos Ltda., CNPJ nº 07.690.573/0001-33. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.710,72, pela prática da infração tipificada no inciso XXV do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR

DESPACHO DO CHEFE
Em 26 de agosto de 2015

Processo nº 50310.000723/2015-78.
Nº 11 - Empresa penalizada: Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00, pelo cometimento da infração capitulada no inciso IV do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 2.190-ANTAQ, de 28/07/2011.

ALFEU PEDREIRA LUEDY

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.621, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2015S09-13	Jet Avionics Equip. Aeronáuticos Ltda. Brasil	Instalação da função HTAWS em unidade pré-existente GTN650H da Garmin e de duplo anunciador de TAWS modelo MD41-1048 da Mid-Continent.	Agusta modelos A109C, A109E e A109S.	23.09.2015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2015S09-14	HELIBRAS - Helicópteros do Brasil S.A. - Brasil	Instalação de sistema de autofalantes externos PSAIR32NP da Power Sonix.	Airbus Helicopters Deutschland modelo MBB-BK117-C2.	23.09.2015
2015S09-15	HELIBRAS - Helicópteros do Brasil S.A. - Brasil	Instalação de sistema tático de missão.	Airbus Helicopters Deutschland modelo MBB-BK117-C2.	24.09.2015
2015S09-16	HELIBRAS - Helicópteros do Brasil S.A. - Brasil	Instalação do Transceptor UHF Tetra da Cobham.	Airbus Helicopters Deutschland modelo MBB-BK117-C2.	24.09.2015
2015S09-17	JAZZ Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação do sistema Transponder KT-70 da Honeywell.	Helibras modelo HB 350B.	24.09.2015

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.630, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Revoga a Portaria nº 2571/SIA, 28 de setembro de 2015, que valida curvas de ruído para o Aeroporto Internacional de Brasília / Presidente Juscelino Kubitschek (SBBR).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.128931/2015-10, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2571/SIA, 28 de setembro de 2015, que valida curvas de ruído para o Aeroporto Internacional de Brasília / Presidente Juscelino Kubitschek (SBBR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Ratifica interdição de aeródromos e decide pela exclusão dos mesmos das publicações aeronáuticas, mantendo-os no cadastro aeroportuário da ANAC.

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, e considerando o que consta do processo nº 00065.134677/2015-81, resolve:

Art. 1º Ratificar medidas cautelares de restrição das operações aplicadas aos aeródromos listados no Anexo desta Portaria.

§ 1º Os aeródromos mencionados no caput estão interditados há mais de 6 meses, pelo qual será solicitado ao Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA) a exclusão dos mesmos das publicações aeronáuticas.

§ 2º Após a exclusão das publicações aeronáuticas os aeródromos continuarão constando do cadastro aeroportuário da ANAC, sendo necessária a solicitação de desinterdição por parte do operador legalmente instituído para que seja reaberto ao tráfego.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

ANEXO

LISTA DE AERÓDROMOS INTERDITADOS HÁ MAIS DE 6 MESES

Indicador OACI	Denominação do Aeródromo	UF	Município	Data da Interdição
SDYW	Itapeva	SP	ITAPEVA	24/08/2012
SIFH	Santa Rita do Araguaia	GO	Santa Rita do Araguaia	31/07/2014
SNDN	Leopoldina	MG	Leopoldina	13/12/2012
SNFO	Formiga	MG	Formiga	12/04/2013
SNJK	Jequié	BA	Jequié	18/03/2013
SNKE	Santana do Araguaia	PA	Santana do Araguaia	25/04/2013
SNTK	Monte Carmelo	MG	Monte Carmelo	19/07/2012
SSDC	Dionísio Cerqueira	SC	Dionísio Cerqueira	22/01/2013
SSGC	General Canrobert Pereira da Costa	MS	Aquidauana	03/02/2014
SSGW	Manoel Ribas	PR	Goioerê	30/03/2012
SSLO	Attilio Accorsi	PR	Loanda	01/06/2012

GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA

PORTARIA Nº 2.616, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O GERENTE DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão (IS 108-001A) na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, no Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) e considerando o que consta do processo nº 0000058.026022/5015-29, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da Aéreo (PSOA) da STERNA LINHAS AÉREAS LTDA..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BOSZCZOWSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.617 - Ratificar a emissão da revisão 01, do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-11-5IBE-03-01, emitido em 9 de setembro de 2015, em favor de CEAL Aviação Agrícola Ltda., conforme comunicado à interessada em 21 de setembro de 2015, por meio do Ofício nº 522/2015/GOAG-PA/SPO. Processo nº 00068.004578/2015-45.

Nº 2.618 - Ratificar a emissão da revisão 01, do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-04-0ICI-09-01, emitido em 18 de setembro de 2015, em favor de Anápolis Aviação Agrícola Ltda., conforme comunicado à interessada em 18 de Setembro de 2015, por meio do Ofício nº 424/2015/GTPO-DF/GOAG/SPO. Processo nº 00058.022870/2015-69.

Nº 2.619 - Ratificar a emissão da revisão 01, do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-04-5ICC-03-01, emitido em 22 de setembro de 2015, em favor de AEROVALE Aviação Agrícola Vale do Piquiri Ltda. - EPP, conforme comunicado à interessada em 23 de setembro de 2015, por meio do Ofício nº 526/2015/GOAG-PA/SPO. Processo nº 00068.004589/2015-25.

Nº 2.620 - Ratificar a emissão da revisão 01, do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-10-0IAV-05-01, emitido em 23 de setembro de 2015, em favor da Aeroverde Aviação Agrícola Ltda., conforme comunicado à interessada em 24 de Setembro de 2015 por meio do Ofício nº 436/2015/GTPO-DF/GOAG/SPO. Processo nº 00058.065741/2015-65.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 79, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.002699/2015-15, resolve:

Art. 1º Suspende o credenciamento do Laboratório de Referência Enológica Evanir da Silva - LAREN, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 93.021.632/0001-12, localizado na Avenida da Vindima, nº 1855, Bairro Centro, CEP: 95.084-470, Caxias do Sul/RS, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por meio da Portaria nº 342, de 18 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2015
(Republicada no DOU de 2-10-2015)

ANEXO(*)

Guia brasileiro para produção, manutenção e utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica

Capítulo: Estudos conduzidos com animais domésticos mantidos fora de instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica

1. Contextualização

Estudos conduzidos a campo com animais de espécies domésticas são aqueles realizados com indivíduos de espécies domésticas livres ou mantidos fora de instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica. Tais estudos devem, obrigatoriamente, ser de responsabilidade de uma instituição credenciada pelo CONCEA. Animais silvestres de vida livre ou mantidos em cativeiro são objeto de outras publicações do CONCEA.

São considerados exemplos de estudos conduzidos a campo com animais de espécies domésticas, aqueles que podem ocorrer nas clínicas veterinárias, nas casas dos responsáveis, em organizações não governamentais (ONGs), em Centros de Controle de Zoonoses, em hospitais veterinários, em locais públicos com animais errantes, em propriedades rurais não estruturadas para finalidade de pesquisa, e outras que não as estruturadas com a finalidade de pesquisa.

O objetivo principal desse tipo de estudo é avaliar um produto ou um procedimento investigacional novo ou com novos objetivos, embora possa incluir outros estudos. Busca-se envolver a maior diversidade de raças, idades e condições de vida.

Esses estudos, obrigatoriamente, têm um pesquisador principal e não podem ser iniciados antes da aprovação da CEUA pertinente.

Relatos de casos atendidos na rotina da clínica veterinária não se configuram em estudos conduzidos a campo por serem relatos de ocorrências e procedimentos considerados profilaxia ou tratamento veterinário do qual o animal necessitava. Todavia, o pesquisador principal deverá obter o termo de consentimento formal por parte do responsável pelo animal para que imagens de pacientes ou partes dele, de procedimentos terapêuticos ou de histopatologias sejam publicados.

2. Objetivo

O objetivo desse capítulo é orientar os pesquisadores e os patrocinadores e definir os requisitos mínimos necessários para a condução dos "Estudos conduzidos a campo com animais de espécies domésticas" quanto aos aspectos éticos relacionados ao manejo e bem-estar dos animais utilizados durante um estudo.

Demais legislações vigentes, tais como leis ou decretos federais e as emanadas pelo MCTI, CONCEA, MAPA, MMA, IBAMA, ICBio e outros órgãos oficiais deverão ser atendidas, sempre que aplicável.

3. Glossário

3.1. Animal: qualquer vertebrado vivo, não humano, das espécies classificadas no filo Chordata, subfilo Vertebrata, como disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro 2008 ou nas disposições normativas do CONCEA.

3.2.. Animal comunitário: é o animal do estudo mantido e cuidado por um grupo de pessoas de uma vizinhança.

3.3. Animal do estudo: é o indivíduo de espécie doméstica que participa de um estudo conduzido a campo para a avaliação dos efeitos de um produto ou procedimento de uso veterinário, seja ele do "grupo tratado" ou do "grupo controle", quando aplicável, ou qualquer outro tipo de estudo a campo.

3.4. Animal doméstico: todos aqueles animais que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo ou melhoramento zootécnico, tornaram-se domésticos, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência de seres humanos, podendo apresentar fenótipo variável diferente da espécie silvestre.

3.5. Animal sem responsável: é o animal do estudo pelo qual não há responsável identificável. São eles os animais domésticos errantes, ferais ou não, organizados em colônias ou não. Animais comunitários não são animais sem responsável, uma vez que um representante da comunidade deverá autorizar sua utilização.

3.6. Boas práticas: padrão de qualidade ética e científica para a elaboração, condução, monitoramento, registro, auditoria, análise, emissão de relatórios e notificações dos estudos conduzidos a campo, envolvendo a participação de animais. A aderência a esse padrão assegura a garantia pública da integridade dos dados, bem como o cumprimento dos requisitos de bem-estar e proteção do animal, da equipe envolvida na condução dos estudos, do ambiente e das cadeias alimentares humanas ou de outros animais, em conformidade com o estabelecido por leis ou decretos federais, pelo MCTI, CONCEA, MAPA, MMA, IBAMA, ICBio e outros órgãos oficiais.

3.7. CEUA: Comissão de Ética no Uso de Animais. A CEUA, obrigatoriamente, é uma comissão de uma instituição credenciada junto ao CONCEA, que tem a missão de cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 11.794/2008 e demais normativos aplicáveis à produção, manutenção ou utilização de animais vertebrados não humanos, das espécies classificadas no filo Chordata, subfilo Vertebrata, como disposto na Lei nº 11.794/2008, em atividades de ensino ou pesquisa científica. A CEUA deve examinar os projetos previamente ao seu início para determinar a compatibilidade com a

legislação aplicável. A CEUA responsável pela autorização para execução de um projeto que objetive um estudo conduzido a campo envolvendo animais é a da instituição à qual o pesquisador principal pertence.

3.8. CONCEA: Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal.

3.9. Espécie alvo: espécie animal, (incluindo-se classe ou raça, quando aplicável), para a qual o resultado do estudo se destina, ou o produto ou o procedimento investigacional é ou poderá ser indicado.

3.10. Estudo clínico: Esses estudos objetivam avaliar os efeitos de um produto ou um procedimento investigacional de uso veterinário novo ou com novos objetivos, a ser utilizado em animais das espécies domésticas classificadas como filo Chordata, subfilo Vertebrata.

3.11. Evento adverso: qualquer ocorrência médica desfavorável que ocorra nos animais do estudo durante o uso de um produto ou procedimento investigacional, independentemente de ter ou não relação causal com o produto. As ocorrências desfavoráveis que ocorram em seres humanos, relacionadas com o manuseio do produto sob investigação, também devem ser consideradas como evento adverso.

3.12. Evento adverso grave (EAG): para fins deste guia, é qualquer evento que resulte em qualquer um dos seguintes desfechos:

3.12.1. Óbito;

3.12.2. Evento adverso potencialmente fatal (na opinião do notificante, coloca o indivíduo sob risco imediato de morte devido ao evento adverso ocorrido);

3.12.3. Incapacidade/invalidade persistente ou significativa;

3.12.4. Exige internação hospitalar ou cuidados veterinários específicos e de forma continuada ou ainda prolongue uma internação previamente estabelecida;

3.12.5. Anomalia congênita ou defeito de nascimento;

3.12.6. Evento clinicamente significativo;

3.12.7. Suspeita de transmissão de agente infeccioso por meio do produto ou intervenção do estudo.

3.13. Instalação animal: aquela na qual são produzidos, mantidos ou utilizados animais para atividades de ensino ou pesquisa científica. A instalação deve possuir infraestrutura adequada para atender aos requisitos ambientais, sanitários e de bem-estar animal para a espécie utilizada. São exemplos: instalações para roedores e lagomorfos, fazendas experimentais, canil, pocilga, baia, piquete, curral, galpão, granja, tanque ou lagos para peixes, viveiros, etc.

3.14. IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

3.15. ICBio: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

3.16. MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.17. MCTI: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

3.18. MMA: Ministério do Meio Ambiente.

3.19. Patrocinador: um indivíduo, empresa ou instituição pública ou privada, responsável pela implementação, gerenciamento e fomento de um estudo a campo com animais domésticos.

3.20. Período de carência ou período de retirada: é o intervalo de tempo entre a suspensão da administração de um produto investigacional e o momento em que os resíduos de relevância toxicológica quantificados no animal do estudo (seus produtos ou excretas) estejam abaixo do estipulado como limite de segurança conforme disposto pelo MAPA ou em guias reconhecidos internacionalmente. Este conceito só é aplicável aos animais de produção, mantidos em instalações cujo objetivo é a produção de alimentos.

3.21. Pesquisador principal: pessoa responsável por todos os aspectos relacionados à condução de um estudo conduzido a campo e por garantir que os animais do estudo recebam os cuidados veterinários necessários e com qualidade.

3.22. Pesquisador-Patrocinador: pessoa física, responsável pela condução e coordenação de estudo conduzido a campo, realizado mediante a sua direção imediata de forma independente, sem patrocínio ou patrocinada por entidades nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa, ou outras entidades com ou sem finalidade lucrativa. As obrigações de um pesquisador-patrocinador incluem tanto aquelas de um patrocinador como as de um pesquisador principal ou pesquisador, quando for o caso. Os docentes, orientadores de trabalhos acadêmicos de alunos, de graduação ou de pós-graduação, são considerados pesquisadores-patrocinadores quando não houver patrocinador formal.

3.23. Pesquisador: toda e qualquer pessoa qualificada que utilize animais em atividades de pesquisa científica.

3.24. Procedimento investigacional: qualquer procedimento seja ele de natureza observacional, cirúrgica, diagnóstica, de manejo populacional ou melhoramento zootécnico, dentre outros, que envolva animais no processo de investigação. Os procedimentos investigacionais devem ser detalhados no projeto.

3.25. Produto investigacional: qualquer produto avaliado em um estudo clínico, para investigar sua segurança, eficácia, qualidade, resíduos, ou ainda, seus efeitos terapêutico, diagnóstico, preventivo, nutricional, de embelezamento ou qualquer outro efeito, quando administrado ou aplicado em um ou mais animais. O produto investigacional pode ser novo (não registrado pelo MAPA e não disponível no mercado internacional); registrado pelo MAPA; registrado pelo MAPA para outros usos ou; não registrado pelo MAPA, mas disponível no mercado internacional.

3.26. Projeto do estudo: um documento assinado e datado pelo pesquisador principal e pelo patrocinador, quando aplicável, que descreve todas as atividades científicas ou didáticas. São exemplos dos aspectos relacionados ao estudo que devem ser detalhados: justificativa; revisão de literatura; delineamento metodológico; equipe envolvida; considerações estatísticas; cronograma; critérios de inclusão e exclusão dos animais do estudo; métodos e procedimentos a serem utilizados e outras informações pertinentes.

3.27. Responsável pelo animal: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que mantém um ou mais animais sob seus cuidados. No caso de animais comunitários, um responsável da comunidade deverá assumir a responsabilidade pelo animal.

3.28. Responsável Técnico: médico veterinário, devidamente inscrito no Conselho de Medicina Veterinária, responsável por garantir ao consumidor a qualidade dos produtos e dos serviços prestados, respondendo ética, civil e penalmente pelos seus atos profissionais uma vez caracterizada sua culpa por negligência, imprudência, imperícia ou omissão.

3.29. Termo de Consentimento: processo documentado (escrito, datado e assinado) pelo qual o responsável pelo(s) animal(is) do estudo ou seu representante, de forma voluntária, permite que seu(s) animal(is) participe(m) de um estudo. A minuta do termo de consentimento deve ser apresentada e aprovada pela CEUA institucional pertinente. O termo de consentimento aprovado pela CEUA deve ser obtido antes que qualquer procedimento seja realizado com qualquer animal do estudo (Modelo - Anexo 1). Quando o animal se enquadrar em "sem responsável", o termo de consentimento poderá ser dispensado, a critério da CEUA. Entretanto, quando a CEUA avaliar um projeto envolvendo esses animais, deverá certificar-se de que os pesquisadores têm experiência com este tipo de estudo e deverá monitorar o estudo minuciosamente.

3.30. Termo de responsabilidade do Responsável Técnico do produto investigacional: processo documentado (escrito, datado e assinado) pelo qual o responsável técnico do produto investigacional declara que o produto cumpriu com as etapas necessárias para o desenvolvimento farmacotécnico e com as provas de segurança e estabilidade aplicáveis para uso na espécie referida (Modelo - Anexo 2).

4. Justificativa

Considerando que uma das missões do CONCEA é garantir que os animais utilizados em qualquer tipo de pesquisa científica tenham sua integridade e bem-estar preservados, a condução dos estudos fora dos ambientes controlados das instalações para utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa também devem se adequar às normas do CONCEA e às demais regras aplicáveis.

Para os casos de estudos conduzidos em instalações animais, cujo objetivo é a produção, manutenção ou utilização de animais para atividades de ensino ou pesquisa, este capítulo do GUIA BRASILEIRO PARA PRODUÇÃO, MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA ATIVIDADES DE ENSINO OU PESQUISA não se aplica.

5. Responsabilidades do patrocinador

Nos estudos do patrocinador, esse será responsável:

- Por garantir a existência de um sistema de gestão da qualidade que permita a aderência aos requisitos do projeto, a rastreabilidade dos dados, a segurança dos profissionais envolvidos com a pesquisa e a integridade e bem-estar dos animais utilizados durante a pesquisa;

- Por possuir acordos por escrito com o pesquisador principal, garantindo que todo o "estudo conduzido a campo com animais de espécies domésticas", atende aos requisitos deste Guia, do projeto aprovado pela CEUA, das boas práticas e das regulamentações aplicáveis;

- Pelo fornecimento ao pesquisador principal e pela retenção de uma via do Termo de Responsabilidade do Responsável Técnico do produto investigacional que garanta que o mesmo cumpriu com as etapas necessárias para o desenvolvimento farmacotécnico e com as provas de segurança e estabilidade aplicáveis para a utilização em animais;

- Pela garantia de que haverá um médico veterinário para prestar os cuidados médicos necessários aos animais do estudo durante a pesquisa;

- Por garantir que nenhum estudo será conduzido sem a prévia autorização da CEUA pertinente;

- Por garantir que os responsáveis pelos animais do estudo ou seus representantes tenham assinado e datado o Termo de Consentimento conforme aprovado pela CEUA pertinente;

- Por garantir que eventos adversos serão devidamente tratados e que o pesquisador principal fará os devidos registros na documentação do projeto;

- Pela elaboração e cumprimento de um plano de monitoramento das pesquisas; e

- Por garantir que o período de carência seja cumprido em estudos conduzidos a campo com animais de espécies domésticas, quando aplicável. Quando o período de carência não for devidamente estabelecido, medidas apropriadas para garantir a segurança ambiental, individual e comunitária devem ser garantidas.

Será dado ao patrocinador, o direito de terceirizar um ou mais de seus serviços. Quando isso ocorrer, acordos por escrito devem ser elaborados entre as partes. No caso da terceirização, o patrocinador delega funções, mas não delega suas responsabilidades.

6. Responsabilidades do pesquisador principal

São responsabilidades do pesquisador principal por um estudo conduzido a campo com animais de espécies domésticas:

- Ter qualificação e experiência para a condução do estudo a ser conduzido a campo;

- Conhecer as boas práticas, as regulamentações emanadas pelo MAPA, CONCEA e demais órgãos aplicáveis;

- Garantir o cumprimento das normas locais para a condução de estudo conduzido a campo;

- Garantir que nenhum estudo conduzido a campo será iniciado sem a prévia autorização da CEUA da instituição (credenciada no CONCEA) do pesquisador principal;

- Garantir que qualquer alteração ao projeto de estudo original seja comunicada à CEUA que o autorizou, acompanhada de justificativa, previamente à sua implementação ou no prazo máximo de 72 horas de sua implementação;

- Garantir que as atividades desenvolvidas com os animais do estudo terão a supervisão de um médico veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária correspondente;

- Garantir que a pesquisa terá recursos financeiros, humanos, e outros que suportem a sua condução;

- Garantir que quando um produto ou o procedimento investigacional for usado ele conta com estudos prévios que minimizem os riscos aos animais;

- Garantir que a utilização dos animais não comprometerá as necessidades básicas de bem-estar animal características de cada espécie estudada;

- Garantir que o termo de consentimento do responsável pelo animal do estudo (pessoa física ou jurídica) ou seu representante será assinado e datado antes de qualquer procedimento com o animal. Exceção feita aos animais sem responsável, quando a CEUA deverá avaliar e monitorar criteriosamente;

- Garantir cuidados médico-veterinários aos animais durante o estudo, quando necessário;

- Garantir que o estudo conduzido a campo não se configure em repetição de outros já realizados e publicados, sem a clara intenção de buscar novas informações;

- Garantir a implementação de um sistema de gestão da qualidade que permita a rastreabilidade dos dados do estudo; e

- Garantir que toda a equipe envolvida com a condução do estudo é qualificada para a execução de suas tarefas.

Será dado ao pesquisador principal, o direito de delegar tarefas. Quando isso ocorrer, acordos por escrito devem ser elaborados entre as partes. O pesquisador principal delega tarefas para pessoas com capacidade técnica e competência, e não a responsabilidade pela condução do estudo.

No caso de estudos do pesquisador/patrocinador, o pesquisador arcará com as responsabilidades de pesquisador ou de pesquisador principal, quando aplicável, e de patrocinador, mesmo que as tarefas sejam delegadas a outros profissionais competentes.

7. Responsabilidades dos pesquisadores

São responsabilidades de todos os pesquisadores envolvidos em um estudo conduzido a campo com animais de espécies domésticas:

- Ter qualificação e experiência para a realização das atividades a serem desenvolvidas no estudo a ser conduzido a campo;

- Conhecer as boas práticas clínicas, as regulamentações emanadas pelo MAPA, CONCEA e demais órgãos aplicáveis;

- Garantir o cumprimento das normas locais para a condução do estudo conduzido a campo;

- Executar o estudo a campo de acordo como previsto, evitando qualquer desvio, exceto, para proteger os animais do estudo. Nesse caso, a CEUA que autorizou o estudo, bem como o pesquisador principal e o patrocinador devem ser comunicados e devem justificar as razões pelas quais os requisitos não foram atendidos;

- Garantir que nenhum estudo conduzido a campo será iniciado sem a prévia anuência da CEUA da instituição (credenciada no CONCEA) do pesquisador principal;

- Garantir que as atividades desenvolvidas com os animais do estudo terão a supervisão de um médico veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária correspondente;

- Garantir que a pesquisa terá recursos financeiros, humanos, e outros que suportem a sua condução;

- Garantir que quando um produto ou o procedimento investigacional for usado ele conta com estudos prévios que minimizem os riscos aos animais;

- Garantir que a utilização dos animais não comprometerá as necessidades básicas de bem-estar animal características de cada espécie alvo estudada;

- Garantir que o termo de consentimento do responsável pelo animal do estudo (pessoa física ou jurídica) ou seu representante será assinado e datado antes de qualquer procedimento com o animal. Exceção feita aos animais sem responsável, quando a CEUA deverá avaliar e monitorar criteriosamente;

- Garantir cuidados médico-veterinários aos animais durante o estudo, quando necessário;

- Garantir que o estudo conduzido a campo não se configure em repetição de outros já realizados e publicados, sem a clara intenção de buscar novas informações. Garantir a implementação de um sistema de gestão da qualidade que permita a rastreabilidade dos dados do estudo; e

- Garantir que toda a equipe envolvida com a condução do estudo é qualificada para a execução de suas tarefas.

8. Operacionalização dos estudos conduzidos a campo com animais de espécies domésticas

Considerando que os estudos conduzidos a campo não compreendem ambientes controlados, é importante que se observem os seguintes requisitos para a sua condução:

- Um projeto de pesquisa devidamente assinado e datado por um pesquisador principal;

- O pesquisador principal deve garantir que o produto ou procedimento investigacional tenha dados de segurança que permitam seu uso na espécie alvo, em conformidade com o projeto, dadas as peculiaridades de cada pesquisa. Essa garantia poderá ser evidenciada pelo termo de responsabilidade do responsável técnico do produto indicado pelo patrocinador ou, quando não houver patrocinador, poderá ser evidenciada pelas informações contidas em artigos científicos publicados em periódicos com corpo editorial;

- O pesquisador principal deve garantir que o procedimento investigacional a ser realizado possui estudos prévios que garantam a minimização dos riscos;

- Quando o produto investigacional já possuir registro e for utilizado no estudo para uma nova indicação, ou posologia, ou forma farmacêutica, a CEUA responsável pela avaliação do estudo, deverá observar criteriosamente a forma de monitoramento proposta pelo pesquisador principal;

- Caso o estudo conduzido a campo tiver um patrocinador, esse deverá emitir um termo de responsabilidade técnica assinado pelo RT do produto investigacional. Caso o produto investigacional seja comercializado, o termo de responsabilidade técnica poderá ser dispensável, a critério da CEUA institucional que avaliará o projeto;

- O projeto de pesquisa deve ser avaliado e autorizado pela CEUA da instituição do pesquisador principal, antes do seu início;

- A CEUA que avaliará os projetos de estudos conduzidos a campo é a da instituição credenciada no CONCEA à qual o pesquisador principal pertence;

- Uma vez que o projeto tenha sido aprovado pela CEUA institucional, o pesquisador deve obter a assinatura do responsável pelo animal ou animais do estudo ou seu representante no termo de consentimento, antes da realização de qualquer procedimento. Exceção feita aos animais sem um responsável, situação na qual a CEUA deverá monitorar o estudo criteriosamente;

- O pesquisador principal deve garantir que os animais incluídos no estudo serão mantidos nas melhores condições de manejo possíveis, considerando-se a realidade local, para que sua integridade seja preservada durante todo o período do estudo;

- O pesquisador principal deve orientar o responsável pelo animal do estudo ou seu representante, sobre os procedimentos necessários para a condução do projeto;

- O pesquisador principal ou membros de sua equipe devem acompanhar todos os procedimentos previstos no estudo, de acordo com um plano estabelecido antes do início do projeto;

- O pesquisador deverá notificar todos os eventos adversos não previstos no projeto do estudo à CEUA, ao pesquisador principal e ao patrocinador, quando houver;

- O pesquisador deverá notificar todos os eventos adversos graves à CEUA, ao pesquisador principal e ao patrocinador, quando houver, em até 24 horas após o conhecimento do evento;

- Caso qualquer responsável por um animal do estudo ou seu representante queira retirar seu animal do estudo, o pesquisador deve fazer todos os esforços para compreender as razões para essa retirada e não poderá, em hipótese alguma, coagir o responsável a manter o animal no estudo;

- Os óbitos, abandonos de estudo, perdas de seguimento e demais intercorrências devem ser registrados na documentação do estudo conduzido a campo;

- O pesquisador principal deve garantir, durante todo o estudo, que os cuidados veterinários sejam prestados aos animais, sempre que necessário;

- Ao final do estudo conduzido a campo, um relatório consolidado deve ser encaminhado para a CEUA que o autorizou;

- No caso de danos causados aos animais do estudo pelo uso do produto ou procedimento investigacional, o pesquisador principal e o patrocinador, quando houver, devem prever a assistência médico-veterinária necessária; e

- Originais de todos os documentos gerados por um estudo conduzido a campo (ou cópias, quando os originais forem arquivados pelo patrocinador) devem ser mantidos em arquivo pelo pesquisador principal, por período mínimo de 5 anos (cinco anos) a contar do momento de sua finalização, devendo ficar disponíveis para as auditorias aplicáveis.

9. Fontes consultadas

Food and Drug Administration, FDA-USA, 2001. Guidance for Industry. Acesso em 26 de agosto de 2014. <http://www.fda.gov/downloads/AnimalVeterinary/GuidanceComplianceEnforcement/GuidanceforIndustry/ucm052417.pdf>

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, MA-PA-Brasil, 2009. Instrução Normativa nº 26 de 2009. Acesso em 26 de agosto de 2014. <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=visualizarAtoPortalMapa&chave=1984822284>

International Cooperation on Harmonization of Technical Requirements for Registration of Veterinary Medical Products, VICH, 2000. Good Clinical Practices, GL9. Acesso em 26 de Agosto de 2014.

<http://www.vichsec.org/guidelines/biologicals/bio-quality/impurities/25.html>

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, MA-PA-Brasil, 2003. Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 21 de fevereiro de 2003, Secretaria de Defesa Sanitária. Acesso em 26 de janeiro de 2015.

<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=recuperarTextoAtoTematicaPortal&codigoTematica=1499514>

10. ANEXOS

ANEXO 1

MODELO

TERMO DE CONSENTIMENTO

Título do projeto:

Nome do pesquisador principal:

Razão social e CIAEP instituição da CEUA que aprovou:

Objetivos do estudo:

Procedimentos a serem realizados com os animais: (nº de visitas, o que será realizado e quando, descrição do que será feito com os animais etc.)

Potenciais riscos para os animais:

Cronograma:

Benefícios:

Descrever os benefícios do estudo para o animal e, se for o caso, para outros animais que poderão se beneficiar com os resultados do projeto.

Se houver algum benefício para a sociedade, o pesquisador também deve mencionar.

Esclarecimentos ao proprietário sobre a participação do animal neste projeto

Sua autorização para a inclusão do(s) seu(s) animal(is) nesse estudo é voluntária. Seu(s) animal(is) poderá(ão) ser retirado(s) do estudo, a qualquer momento, sem que isso cause qualquer prejuízo a ele(s).

A confidencialidade dos seus dados pessoais será preservada.

Os membros da CEUA ou as autoridades regulatórias poderão solicitar suas informações, e nesse caso, elas serão dirigidas especificamente para fins de inspeções regulares.

O Médico Veterinário responsável pelo(s) seu(s) animal(is) será o(a) Dr(a) _____, inscrito(a) no CRMV sob o nº _____. Além dele, a equipe do Pesquisador Principal _____ também se responsabilizará pelo bem-estar do(s) seu(s) animal(is) durante todo o estudo e ao final dele. Quando for necessário, durante ou após o período do estudo, você poderá entrar em contato com o Pesquisador Principal ou com a sua equipe pelos contatos:

Tel. de emergência:

Equipe:

Endereço:

Telefone:

Declaração de consentimento

Fui devidamente esclarecido(a) sobre todos os procedimentos deste estudo, seus riscos e benefícios ao(s) animal(is) pelo(s) qual(is) sou responsável. Fui também informado que posso retirar meu(s) animal(is) do estudo a qualquer momento. Ao assinar este Termo de Consentimento, declaro que autorizo a participação do(s) meu(s) animal(is) identificado(s), a seguir, neste projeto.

Este documento será assinado em duas vias, sendo que uma via ficará comigo e outra com o pesquisador.

(Cidade/UF), dd/mm/aaaa

Assinatura do Responsável

Assinatura do Pesquisador

Responsável:

Nome:

Documento de Identidade: (quando aplicável):

Identificação do(s) animal(is) (repetir tantas vezes quantos foram os animais)

Nome:

Número de identificação:

Espécie:

Raça:

ANEXO 2

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PRODUTO INVESTIGACIONAL

Eu, _____, responsável técnico (RT), registrado no Conselho de classe sob o número _____, da empresa _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, cidade _____, UF _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro para os devidos fins que o produto ora apresentado para estudo a ser conduzido a campo cumpriu com as etapas necessárias para o desenvolvimento farmacotécnico e com as provas de segurança e estabilidade aplicáveis para uso na(s) espécie(s) _____, _____, _____, conforme o projeto nº _____.

É a expressão da verdade.

Nome:

Data e Local:

Contatos: (telefones e e-mail)

Assinatura e carimbo:

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU nº 189, de 2/10/2015, Seção 1, pág. 4.

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 1.900.000,00
 Banco: 001- agência: 2879-7 conta corrente: 40.094-7
 Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 600.000,00
 Banco: 001- agência: 2879-7 conta corrente: 40.093-9
 Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 140.000,00
 Banco: 001- agência: 2879-7 conta corrente: 40.095-5
 15-0504 - IBICUI, QUERÊNCIA E CAMINHO
 Processo: 01580.062851/2015-10
 Proponente: Cenaum Produções Ltda
 Cidade/UF: Porto Alegre/RS
 CNPJ: 10.828.110/0001-08
 Valor total aprovado: R\$ 473.318,00
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 449.518,00
 Banco: 001- agência: 1248-3 conta corrente: 56.974-7
 15-0505 - LAS INESES
 Processo: 01580.055528/2015-90
 Proponente: Cubo Filmes Produções e Eventos Ltda - Me
 Cidade/UF: Porto Alegre/RS
 CNPJ: 01.541.247/0001-88
 Valor total aprovado: R\$ 1.952.728,00
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 423.432,00
 Banco: 001- agência: 2806-1 conta corrente: 32.256-3
 15-0506 - UM CASO DE REENCARNAÇÃO
 Processo: 01580.054742/2015-29
 Proponente: Mapa Filmes do Brasil Ltda
 Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
 CNPJ: 33.139.692/0001-02
 Valor total aprovado: R\$ 2.610.760,00
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
 Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 09.551-6
 15-0507 - LOUCAS PRA CASAR 2
 Processo: 01580.062822/2015-58
 Proponente: Glaz Entretenimento Ltda
 Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
 CNPJ: 02.140.164/0001-40
 Valor total aprovado: R\$ 9.000.000,00
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 3.550.000,00
 Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25.366-9
 Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
 Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25.365-0
 Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
 Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25.367-7
 15-0508 - BANDEIRAS
 Processo: 01580.061441/2015-51
 Proponente: Mosaico Filme Ltda - Me
 Cidade/UF: São Paulo/SP
 CNPJ: 14.592.038/0001-05
 Valor total aprovado: R\$ 508.400,00
 Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 20.000,00
 Banco: 001- agência: 4227-7 conta corrente: 08.163-9
 15-0511 - SOLAR SCENARIUM
 Processo: 01580.049773/2015-68
 Proponente: Cubo Filmes Produções e Eventos Ltda - Me
 Cidade/UF: Porto Alegre/RS
 CNPJ: 01.541.247/0001-88
 Valor total aprovado: R\$ 1.053.000,00
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
 Banco: 001- agência: 2806-1 conta corrente: 32.255-5
 15-0512 - LINGUAVIAGEM
 Processo: 01580.060912/2015-12
 Proponente: Tverama Comunicação Ltda
 Cidade/UF: São Paulo/SP
 CNPJ: 08.323.064/0001-35
 Valor total aprovado: R\$ 940.951,00
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 893.903,45
 Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 17.252-9
 15-0513 - O MUNDO DEPOIS DO FIM
 Processo: 01580.061344/2015-69
 Proponente: Bananeira Filmes Ltda - Me
 Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
 CNPJ: 02.140.120/0001-10
 Valor total aprovado: R\$ 2.485.423,00
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 800.000,00
 Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19.304-6
 Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
 Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19.305-4
 15-0514 - IRACEMA
 Processo: 01580.057595/2015-49
 Proponente: Ludwig Maia Arthouse Distribuidora de Filmes Ltda
 Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
 CNPJ: 05.249.852/0001-30
 Valor total aprovado: R\$ 750.000,00
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 712.500,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.864-0
 15-0515 - COMO SERIA?
 Processo: 01580.058475/2015-69
 Proponente: Seufilme Produções Audiovisuais Ltda - Me
 Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
 CNPJ: 17.192.316/0001-25
 Valor total aprovado: R\$ 658.900,00
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 625.955,00
 Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19.303-8
 15-0516 - O RETRATO DA IMAGEM QUANDO JOVEM
 Processo: 01580.063895/2015-67
 Proponente: Trópico AudiovisuaL Ltda - Me
 Cidade/UF: Curitiba/PR
 CNPJ: 17.223.211/0001-96
 Valor total aprovado: R\$ 127.807,80
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 121.417,41
 Banco: 001- agência: 1869-4 conta corrente: 46.623-9
 15-0517 - RUMO Á ANTÁRTIDA
 Processo: 01580.064025/2015-13
 Proponente: MP2 Produções Ltda
 Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
 CNPJ: 01.456.361/0001-00
 Valor total aprovado: R\$ 1.397.510,62
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 1.257.510,62
 Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 22.128-7
 Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2018.
 15-0510 - INTIMISMO COM GAL COSTA
 Processo: 01580.064018/2015-11
 Proponente: Popcorn Filmes Ltda
 Cidade/UF: São Paulo/SP
 CNPJ: 09.281.789/0001-70
 Valor total aprovado: R\$ 1.052.631,58
 Valor aprovado no artigo 39 da MP Nº . 2.228-1/01: R\$ 1.000.000,00
 Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 50.713-X
 Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 54, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan Nº 230/02;

II -Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan Nº 230/02;

III -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV -As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

V -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01500.002352/2015-16
 Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico (etapas de Resgate e Monitoramento) do empreendimento Terras de Alphaville Fase 2 e Alphaville Maricá
 Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
 Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira - IAB
 Área de Abrangência: Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro
 Prazo de Validade: 11 (onze) meses
 02-Processo n.º 01502.001769/2015-41
 Projeto: Salvamento do Patrimônio Arqueológico e Cultural para o empreendimento Eólico Delfina em Campo Formoso- Bahia
 Arqueólogo Coordenador: Cristiana de Cerqueira Silva Santana
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia da Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim
 Área de Abrangência: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses
 03-Processo n.º 01514.002404/2013-33
 Projeto: Licenciamento Ambiental do Empreendimento Mina Volta Grande
 Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Nazareno e São Tiago, municípios de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 04-Processo n.º 01512.016099/2014-68
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial: Área de Implantação do GT Hotéis e Resort
 Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
 Apoio Institucional: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - Museu de Ciências - Núcleo de Pesquisas Paleontológicas e Arqueológicas - Campus Universitário II
 Área de Abrangência: Município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de validade: 06 (seis) meses
 05-Processo n.º 01512.002103/2011-68
 Projeto: Diagnóstico do Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico na Área de Influência do Parque Eólico Aparados da Serra I e II
 Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
 Apoio Institucional: Núcleo de Documentação Histórica - Universidade de Passo Fundo
 Área de Abrangência: Município de São José dos Ausentes, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de validade: 04 (quatro) meses
 06-Processo n.º 01512.002578/2014-05
 Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica Intensiva para a Área do Empreendimento Florestal na Fazenda Aroeira A
 Arqueólogos Coordenadores: Luciana da Silva Peixoto e Jorge Luiz de Oliveira Viana
 Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas
 Área de Abrangência: Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de validade: 03 (três) meses
 07-Processo n.º 01508.000753/2015-61
 Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Duplicação da Rodovia PR-407 (km 0,0 ao km 3,8)
 Arqueóloga Coordenadora: Carla Verônica Pequini
 Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense
 Área de Abrangência: Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná
 Prazo de validade: 06 (seis) meses
 08-Processo n.º 01508.000654/2015-80
 Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial associado à Implantação da PCH Tigre
 Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
 Área de Abrangência: Município de Manguierinha, Estado do Paraná
 Prazo de validade: 04 (quatro) meses
 09-Processo n.º 01502.001658/2015-35
 Projeto: Resgate Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial na Área de Influência da LT 230 kV Gentio do Ouro
 Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
 Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - Universidade do Estado da Bahia
 Área de Abrangência: Municípios de Gentio do Ouro, Itaguaçu da Bahia, Central, Presidente Dutra, São Gabriel e Irecê, Estado da Bahia
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses
 10- Processo n.º 01502.000430/2015-28
 Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo na Área de implantação do empreendimento particular Sítio Itacimirim
 Arqueólogo Coordenador: Dorival Tadeu Cardoso
 Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC



Área de Abrangência: Municípios de Porto Seguro, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 01 (um) mês
11-Processo n.º 01492.000401/2014-41
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área da Linha de Distribuição LD 138 KV Capanema - Primavera
Arqueólogo Coordenador: Ronaldo José Ferreira Alves Santos
Apoyo Institucional: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade Federal do Pará - UFPA
Área de Abrangência: Municípios de Capanema e Primavera, Estado do Pará
Prazo de Validade: 03 (três) meses
12-Processo n.º 01514.003296/2011-54
Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área de implantação da capacidade e modernização da BR-381
Arqueólogo Coordenador: Isadora Gillian Teles de Melo Gallas
Apoyo Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Empereire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Belo Horizonte, Sabará, Santa Luzia, Nova União, Caeté, Itabira, Bom Jesus do Amparo, Barão de Cocais, São Gonçalo do Rio Abaixo, Rio Piracicaba, João Monlevade, Bela Vista de Minas, Nova Era, Antônio Dias, Jaguarauçu, Coronel Fabriciano, Timóteo, Ipatinga, Santana do Paraíso, Belo Oriente, Naque, Periquito e Governador Valadares, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
13-Processo n.º 01510.000974/2013-29
Projeto: Levantamento Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial na LT 230Kv UHE São Roque SE - Abdon Batista (etapa prospecção)
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoyo Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC
Área de Abrangência: Municípios de Abdon Batista e Varagem, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
14-Processo n.º 01512.000290/2015-79
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Área de Instalação do Parque Eólico Pedra Rajada II
Arqueólogo Coordenador: Roberto Airon Silva
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq /NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de validade: 06 (seis) meses
15-Processo n.º 01514.001500/2015-26
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Fazenda Palmali - Granja Petkov
Arqueóloga Coordenadora: Gabriele Viegas Garcia
Apoyo Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais
Prazo de validade: 06 (seis) meses
16-Processo n.º 01514.001662/2015-64
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial da PCH Andorinha
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoyo Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Felixlândia e Pompéu, Estado de Minas Gerais
Prazo de validade: 06 (seis) meses
17-Processo n.º 01514.002174/2013-11
Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial nas áreas da fazenda Cachoeirinha
Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Júnior
Apoyo Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Empereire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Unaí, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
18-Processo n.º 01514.004605/2010-22
Projeto: Prospecção Arqueológica na área da PCH Paredão de Minas
Arqueólogo Coordenador: Ângelo Pessoa Lima e Luís Felipe Bassi Alves
Apoyo Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Empereire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Buritizeiro e João Pinheiro, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
19-Processo N.º 01496.000684/2015-72
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da LT 230 kV oriunda dos seccionamentos das LTs 230 kV Banabuiú/Fortaleza II - C1 e C2 na SE Aquiraz II
Arqueólogo Coordenador: Naira Lorena de Oliveira Veras
Apoyo Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - INSTITUTO TEMBETÁ
Área de Abrangência: Município de Itaitinga, Eusébio e Aquiraz, Estado de Ceará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
20- Processo N.º 01496.001117/2015-33
Projeto: Prospecção Arqueológica na área de implantação da planta solar fotovoltaica FRV Massapé

Arqueólogo Coordenador: Karlla Andressa Soares
Apoyo Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio do Ceará - INSTITUTO TEMBETÁ
Área de Abrangência: Município de Massapé, Estado de Ceará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
21-Processo n.º 01514.001635/2015-91
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Fazenda Córrego da Lagoa
Arqueólogo Coordenador: Alessandra Teixeira Fontes
Apoyo Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Ipiacu, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
22-Processo N.º 01496.001057/2015-59
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da LT 230 kV SE Coletora Cacimbas / SE Ibiapina II
Arqueólogo Coordenador: Ana Flávia Sousa Silva
Apoyo Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - INSTITUTO TEMBETÁ
Área de Abrangência: Municípios de Ubajara e Ibiapina, Estado de Ceará
Prazo de Validade: 03 (três) meses
23-Processo n.º 01506.003932/2015-60
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Subestação Morro Agudo de 500 kV
Arqueólogo Coordenador: Marco Túlio Alves Amorim do Amaral e Marcelo Menezes Lemos
Apoyo Institucional: Prefeitura Municipal de Jacareí - Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu"
Área de Abrangência: Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
24-Processo n.º 01508.000937/2015-21
Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na LT 138 kV kV Areia - União da Vitória
Arqueólogo Coordenador: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Municípios de Pião, Cruz Machado e União da vitória, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 17 (dezesete) meses
25-Processo n.º 01450.003926/2014-25
Projeto: Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial para a regularização e duplicação da BR-040/GO/DF/MG, trecho: entre BR-050/BR251DF 001/003 (Brasília)
Arqueóloga Coordenadora: Marlidia Teixeira Xavier
Apoyo Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Empereire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, Estado do Distrito Federal. Valparaíso de Goiás, Luziânia e Cristalina, Estado de Goiás. Alfredo Vasconcelos, Barbacena, Belo Horizonte, Caetanópolis, Capim Branco, Carandá, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Cristiano Ottoni, Curvelo, Esmeralda, Ewbank da Câmara, Felixlândia, Itabirito, João Pinheiro, Juiz de Fora, Lagoa Grande, Matozinhos, Nova Lima, Oliveira Fortes, Ouro Preto, Paracatu, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Ressaquinha, Ribeirão das Neves, Santos Dumont, São Gonçalo do Abaeté, Sete Lagoas e Três Marias, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
26-Processo n.º 01514.002760/2014-38
Projeto: Diagnóstico na Área de Influência da Fazenda Minuano I, II, III
Arqueólogos Coordenadores: Wanderson Esquerdo Bernardo e Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais
Prazo de validade: 06 (seis) meses
27-Processo n.º 01508.000871/2015-70
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área da Subestação Elétrica 230/138 kV- Realeza Sul
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
Apoyo Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
Área de Abrangência: Município de Realeza, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
28-Processo n.º 01508.000875/2015-58
Projeto: Prospecção Arqueológica na LT 230 kV SE UHE Baixo Iguaçu - SE Cascavel-Oeste
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
Apoyo Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
Área de Abrangência: Municípios de Capanema, Capitão Leônidas Marques, Lindoeste, Santa Tereza do Oeste e Cascavel, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
29-Processo n.º 01508.000849/2015-20
Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na área de instalação da LT 230 kV Bateias - Curitiba Norte + Seccionamento
Arqueólogo Coordenador: Daniela da Costa Claudino

Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Municípios de Almirante Tamandaré, Campo Largo, Campo Magro, Itaperuçu e Rio Branco do Sul, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
30-Processo n.º 01516.001168/2015-80
Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo da área de Implantação da Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Aragoiânia
Arqueólogo Coordenador: Rosiclér Theodoro da Silva e Rosinalda Corrêa da Silva Simoni
Apoyo Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Área de Abrangência: Município de Aragoiânia, Estado de Goiás
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
ANEXO II
01- Processo n.º 01510.000626/2014-32
Projeto: Salvamento Arqueológico, Monitoramento e Educação Patrimonial na área de Implantação da Via Expressa de Criciúma
Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Apoyo Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Municípios de Criciúma e Içara, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02-Processo n.º 01425.000471/2014-01
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo a Área de Influência da BR-174
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoyo Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Colniza, Aripuanã, Juarena e Castanheira, Estado de Mato Grosso
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03- Processo n.º 01492.000585/2013-69
Projeto: Salvamento Arqueológico em Cavidades Naturais no Corpo de N4WS, Serra Norte, Complexo Minerador Ferro Carajás
Arqueólogo Coordenador: Marlon Prado
Apoyo Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá
Área de Abrangência: Município de Parauapebas, estado do Pará
Prazo de validade: 12 (doze meses)
04-Processo n.º 01508.001030/2013-18
Projeto: Gestão dos Bens Ambientais Arqueológicos (Etapa de Prospecção) na Área Diretamente Afetada pela Duplicação da Rodovia BR-376, KM 243-254
Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Moraes e Daisy de Moraes
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Municípios de Apucarana e Califórnia, Estado do Paraná
Prazo de validade: 12 (doze) meses
05- Processo n.º 01450.013902/2013-01
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Prospecção Arqueológica da Linha de Transmissão 500 KV - Presidente Dutra - Teresina II - Sobral III C3 e Subestações Associadas
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira
Apoyo Institucional: Instituto do Eco Museu Sítio do Físico-IESF (MA); Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri (CE) e Núcleo de Antropologia Pré-Histórica-NAP (PI)
Área de Abrangência: Municípios de Caxias, Gonçalves Dias, Governador Eugênio Barros, Graça Aranha, Matões, Parnarama, Presidente Dutra e Timon - Estado do Maranhão. Altos, Brasileira, Boqueirão do Piauí, Campo Maior, Capitão de Campos, Cocal da Telha, Nossa Senhora de Nazaré, PiriPiri, São João da Fronteira e Teresina - Estado do Piauí. Caripé, Ibiapina, Mucambo e Sobral - Estado do Ceará
Prazo de validade: 04 (quatro meses)
ANEXO III
01-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: CIA Agrícola Usina Jacarezinho - CNPJ 61231478/0002-06
Empreendimento: LT 138 kV SE Cia Agrícola Usina de Jacarezinho - SE COPEL Santo Antônio de Platina
Processo n.º 01508.000943/2015-89
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 138 kV SE Cia Agrícola Usina de Jacarezinho - SE COPEL Santo Antônio de Platina
Arqueólogo Coordenador: Rucirene Miguel
Arqueólogo de Campo: Rucirene Miguel
Área de Abrangência: Municípios de Jacarezinho e Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses



ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 8194 - Urinal, o musical
José Henrique Rodrigues de Paula ME
CNPJ/CPF: 07.428.474/0001-88
SP - São Paulo
Período de captação: 02/10/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
14 13860 - Guaramirim Orquestra de Alcântara Equinox do Brasil - Consultoria em Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 09.310.462/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 02/10/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 6275 - ARTE E DIVERSIDADE DOS NINHOS DAS AVES DA MATA ATLÂNTICA
PROCULTURAL - Associação Carioca de Prestadores de Serviços Artísticos e Culturais
CNPJ/CPF: 08.827.841/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 02/10/2015 a 31/12/2015

14 4511 - Cavernas Brasileiras (nome provisório)
ARTE ENSAIO EDITORA LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.083.179/0002-92
SP - São Paulo
Período de captação: 02/10/2015 a 31/12/2015

14 12898 - COLEÇÃO TEATRO DE BOLSO
Editora Peixoto Neto Ltda.
CNPJ/CPF: 03.302.112/0001-95
SP - São Paulo
Período de captação: 02/10/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 578, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 0688 - A HISTÓRIA DO AMOR
OS INVENCÍVEIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.553.771/0001-55
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 137.615,30

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
14 8404 - PLANO ANUAL CULTURAL 2015 DO MOZARTEUM BRASILEIRO
Mozarteum Brasileiro - Associação Cultural
CNPJ/CPF: 45.723.087/0001-63
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 322.280,01

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.151, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para o Setor Espacial (GTI - Setor Espacial) e dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DA DEFESA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, art. 1º, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006 e art. 1º, inciso XXIV, do Anexo I, do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolvem:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Interministerial para o Setor Espacial (GTI - Setor Espacial), o qual passa a reger-se pelas disposições desta Portaria Interministerial.

Art. 2º O GTI-Setor Espacial tem por finalidade assessorar, em caráter temporário, o Ministro de Estado da Defesa e o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação nos trabalhos relativos ao aprimoramento do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE), do Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE) e da Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (PN-DAE), a fim de organizar e dinamizar as atividades espaciais no Brasil como um Programa de Estado.

Art. 3º Compete ao GTI - Setor Espacial:
I - propor revisão do modelo de governança para as atividades espaciais no Brasil;

II - propor a revisão da legislação, no que couber, com vistas a:
a) formalizar um Programa de Estado para as atividades espaciais no Brasil;

b) propor um regime diferenciado de contratação de pessoal especializado do setor espacial; e
c) propor um regime diferenciado para aquisição de bens, serviços, obras e informações com aplicação direta nos projetos e instalações do setor espacial;

III - apresentar proposta de revisão do PNAE para o decênio 2016-2025, harmonizando as diversas iniciativas espaciais em curso;

IV - propor um Projeto Mobilizador, para o período de cinco anos, visando fomentar o desenvolvimento da indústria nacional, quanto aos seus componentes basilares: satélite, lançador e infraestrutura de lançamento e operação;

V - identificar as necessidades e propor um plano de recomposição, readequação e ampliação dos quadros de pessoal especializado do setor espacial, no Comando da Aeronáutica e no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE); e

VI - propor um plano de valorização e divulgação das atividades espaciais no Brasil.

Art. 4º O GTI - Setor Espacial será composto por representantes titulares e respectivos suplentes do Ministério da Defesa e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º A coordenação do GTI - Setor Espacial ficará a cargo do Ministério da Defesa, por intermédio do representante do Comando da Aeronáutica.

§ 2º Cada Ministério expedirá portaria própria com a designação de seus representantes no GTI - Setor Espacial em até dez dias após a publicação desta Portaria Interministerial.

Art. 5º O GTI - Setor Espacial deverá concluir suas atividades até 31 de dezembro de 2015.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por ato dos ministérios envolvidos, mediante proposta do Coordenador do GTI.

§ 2º Os relatórios e estudos produzidos pelo GTI - Setor Espacial deverão ser encaminhados ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Aeronáutica, e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio do INPE.

Art. 6º A participação no GTI - Setor Espacial será considerada como serviço relevante não remunerado e as despesas dela decorrentes serão custeadas pelo órgão de origem de cada representante.

Art. 7º O GTI poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões e opinar nas suas proposições, sem, contudo, gerar a obrigação de acatar as sugestões por eles emanadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIQUES WAGNER
Ministro de Estado da Defesa

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.138/MD, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece diretrizes e procedimentos para a realização da avaliação financeira e atuarial dos compromissos financeiros da União com pensionistas de militares das Forças Armadas, no âmbito do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nas alíneas "i" e "n" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 21 de janeiro de 2003, e na alínea XI do art. 28 do Decreto nº 7.974 de 1º de abril de 2013, e

Considerando o disposto no art. 4º, § 2º, IV da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o entendimento jurídico consolidado no Parecer nº 115/2015/CONJUR-MD/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa, e no Parecer nº 16/2015/ASSE/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, e as informações constantes do Processo nº 60530.000157/2011-30, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos para realização da avaliação financeira e atuarial dos compromissos financeiros da União com os pensionistas de militares das Forças Armadas, de responsabilidade do Ministério da Defesa (MD), na forma disposta nesta Portaria Normativa.

Art. 2º A avaliação financeira e atuarial terá periodicidade definida pela legislação e integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na forma definida pelos setores competentes do governo.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo deverá:

I - ser conduzida pela Secretaria de Organização Institucional (SEORI), mediante os subsídios e a cooperação prestados pelos Comandos das Forças Singulares, e enviada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

II - ser fundamentada em técnicas atuariais, baseando-se em parâmetros próprios da atividade e da legislação militar, especialmente quanto ao perfil de atuação profissional e à composição dos beneficiários da pensão militar; e

III - utilizar informações disponíveis no Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG) e nos demais instrumentos que forem aplicáveis.

Art. 3º Os órgãos envolvidos nos procedimentos de cálculo para a avaliação financeira e atuarial terão, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica:
a) reunir as informações necessárias para a realização do cálculo atuarial, enviando-as ao MD por meio do BIEG ou por outros instrumentos que forem convencionados para esse fim;

b) avaliar a consistência dos dados dos militares das suas respectivas Forças, de modo a proporcionar fidelidade, segurança e precisão; e

c) apoiar a SEORI, por meio da disponibilização de recursos humanos e tecnológicos necessário à elaboração da avaliação de que trata o caput deste artigo.

III - À SEORI:

a) orientar a formulação da avaliação de que trata esta Portaria Normativa;

b) avaliar a consistência e promover a integração das informações oriundas dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e

c) adotar medidas de segurança para a preservação do sigilo dos dados recebidos dos Comandos das Forças Singulares.

§ 1º Os órgãos envolvidos na produção da avaliação de que trata esta Portaria Normativa devem elaborar estudos, manter entendimentos e intercâmbios de experiências e de conhecimentos, para o fim de integrar procedimentos e consolidar resultados para ampliar os índices de fidelidade, segurança e precisão dos procedimentos de cálculo atuarial, em conformidade com as normas nacionais e internacionais de contabilidade aplicada ao setor público.

§ 2º Os estudos dos órgãos envolvidos na produção da avaliação deverão desenvolver conclusões acerca da aplicabilidade das seguintes hipóteses biométricas e financeiras a serem utilizadas no cálculo:

- I - tabela de mortalidade;
- II - tabela de entrada em invalidez;
- III - tabela de mortalidade de inválidos;
- IV - taxa real anual de retorno de investimentos;
- V - taxa real anual de crescimento salarial;
- VI - taxa real anual de crescimento de proventos;
- VII - indexador de inflação;
- VIII - rotatividade;
- IX - composição familiar; e
- X - eventos de recomposição de quadro (novos entrados).

Art. 4º O Secretário de Organização Institucional do Ministério da Defesa poderá editar instruções complementares para a execução desta Portaria Normativa, podendo contar com a colaboração de órgãos e especialistas do governo para o aprimoramento de mecanismos que forem aplicáveis.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Normativa nº 855/MD, de 29 de março de 2012.

JAIQUES WAGNER

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.143/MD, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Informações no âmbito do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e considerando o que consta do processo nº 60010.000328/2015-23, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Ministério da Defesa, na forma do anexo a esta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria Normativa aplica-se aos órgãos e às unidades da administração central do Ministério da Defesa, inclusive o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia e o Centro de Catalogação das Forças Armadas, à Escola Superior de Guerra e ao Hospital das Forças Armadas.

Art. 2º A implantação do SEI no Ministério da Defesa ocorrerá conforme o Plano de Implantação do Sistema Eletrônico de Informações, a ser elaborado pelo Departamento de Administração Interna em até trinta dias após a publicação da presente Portaria Normativa.

Art. 3º No prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da presente Portaria Normativa, o Secretário de Organização Institucional do Ministério da Defesa constituirá grupo de trabalho (GT) com o objetivo de realizar estudos destinados à integração do SEI aos sistemas de criação, tramitação e arquivamento de processos administrativos eletrônicos utilizados no âmbito dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Parágrafo único. Os estudos de que trata o caput serão concluídos no prazo de até trezentos e sessenta dias da constituição do GT.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAIQUES WAGNER

ANEXO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º São objetivos do SEI:

I - aumentar a produtividade e a celeridade dos processos administrativos;

II - aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;

III - criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações; e

IV - facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas.

Art. 2º Para fins desta portaria normativa, entende-se por:

I - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o seu formato, suporte ou natureza;

II - documento eletrônico ou digital: documento armazenado sob a forma eletrônica, podendo ser:

a) documento nato digital: documento criado originalmente em meio eletrônico; e

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento-base não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

III - processo administrativo eletrônico ou digital: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados por meio eletrônico; e

IV - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, de uso pessoal e intransferível, para firmar documento eletrônico ou digital, podendo ser:

a) assinatura digital: forma de identificação inequívoca do usuário, de uso pessoal e intransferível, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, para firmar documento eletrônico ou digital; e

b) assinatura cadastrada: forma de identificação inequívoca do usuário mediante prévio credenciamento de acesso a sistemas computacionais com fornecimento de login e senha.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 3º Todos os atos processuais serão realizados por meio do SEI, exceto nas situações em que isso for inviável, ou em caso de indisponibilidade do Sistema, cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo, ocasião em que poderão ser produzidos em meio físico e assinados pela autoridade competente, devendo ser digitalizados e incluídos no processo administrativo eletrônico ou digital correspondente.

§ 1º Os documentos e processos que estiverem em trâmite na data de início da vigência da presente portaria normativa deverão ser digitalizados e inseridos no SEI pela unidade administrativa onde tais documentos e processos estiverem localizados.

§ 2º O Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos (SGED) permanecerá disponível para consulta, sendo vedado o seu uso para registro de novos documentos.

Art. 4º Os documentos produzidos no âmbito do SEI terão sua autoria e integridade asseguradas mediante a utilização de assinatura eletrônica ou digital nas seguintes modalidades:

I - assinatura cadastrada; e/ou

II - assinatura digital.

§ 1º O uso de assinatura digital é obrigatório para atos de conteúdo decisório ou que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo, adotando-se, nos demais casos, a assinatura cadastrada, ressalvado o disposto em normas que disciplinem procedimentos eletrônicos específicos no âmbito do Ministério da Defesa.

§ 2º A utilização de assinatura eletrônica ou digital importa aceitação das normas sobre o assunto pelo usuário, inclusive no que se refere à responsabilidade por eventual uso indevido.

§ 3º A assinatura cadastrada no SEI e o certificado digital são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica a situações onde seja necessário o anonimato ou que permitam identificação simplificada do administrado.

Art. 5º O SEI proverá mecanismo para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos ou digitais.

Art. 6º Os documentos natos digitais e os assinados digital ou eletronicamente conforme o artigo 4º são originais para todos os efeitos legais.

Art. 7º Consideram-se realizados os atos processuais em meio eletrônico no dia e na hora registrados no SEI, os quais ficarão armazenados e disponíveis para consulta no histórico de operações no Sistema.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, na hora oficial de Brasília.

§ 2º No caso do § 1º, se o SEI estiver indisponível, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 8º O SEI disponibilizará acesso à íntegra do processo administrativo eletrônico ou digital para vista do interessado por meio da autorização de acesso externo ou pelo envio de cópia(s) do(s) documento(s) por meio eletrônico.

Art. 9º Qualquer cidadão ou unidade organizacional poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados ou natos digitais para a juntada aos autos, desde que seja realizado por meio de funcionalidades do SEI.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados ou natos digitais são de responsabilidade do cidadão ou unidade organizacional, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo cidadão ou unidade organizacional terão valor de cópia simples.

Art. 10. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito do Ministério da Defesa deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º Os documentos resultantes da digitalização de originais são considerados cópia autenticada administrativamente e, nos demais casos, terão valor de cópia simples.

Art. 11. Nas hipóteses de sigilo da informação, o acesso será limitado a servidores autorizados e aos interessados no processo, nos termos do que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas vigentes.

Art. 12. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo deve observar o disposto na legislação específica.

Art. 13. Os documentos em processos administrativos eletrônicos ou digitais deverão ser classificados e avaliados de acordo com o código de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotados pelo Ministério da Defesa, conforme a legislação arquivística em vigor.

Parágrafo único. A eliminação de documentos eletrônicos ou digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação em vigor.

Art. 14. Integram a estrutura de implantação e gestão do SEI:

I - o Departamento de Administração Interna (DEADI), da Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa, que atuará como unidade gestora;

II - o Departamento de Tecnologia da Informação (DEPTI), da Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa; e

III - as demais unidades administrativas do Ministério da Defesa.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete ao DEADI:

I - elaborar e disseminar instrumentos orientadores do SEI;

II - promover a capacitação e a reciclagem dos usuários do SEI;

III - implantar e gerenciar o SEI, em articulação com as unidades administrativas do Ministério;

IV - realizar a gestão administrativa do SEI e mantê-lo atualizado e alinhado às necessidades; e

V - prestar atendimento e dirimir dúvidas quanto ao uso e à operacionalização do SEI.

Art. 16. Compete ao DEPTI:

I - instalar, disponibilizar e parametrizar as bases de dados do SEI;

II - dar suporte tecnológico referente à sua implantação e manutenção;

III - analisar as ocorrências de incidentes e problemas técnicos relativos ao SEI e encaminhar a solução;

IV - analisar, juntamente com o DEADI, as sugestões de melhorias do SEI e encaminhar, quando for o caso, o seu desenvolvimento;

V - garantir a continuidade do serviço em níveis acordados com a unidade gestora, bem como a disponibilidade do SEI e dos documentos; e

VI - proceder à atualização do SEI e executar as manutenções periódicas conforme planejamento de mudanças definido com a unidade gestora.

Art. 17. Compete a todas as unidades administrativas do Ministério da Defesa:

I - instituir o uso do SEI no âmbito de suas respectivas áreas, conforme orientações do DEADI;

II - cooperar com o aperfeiçoamento da gestão de processos eletrônicos no Ministério da Defesa; e

III - arquivar, custodiar e manter organizados os documentos e processos recebidos em meio físico, visando à pesquisa, quando solicitados, e à transferência ao Arquivo-Geral.

Art. 18. Compete adicionalmente ao Hospital das Forças Armadas, à Escola Superior de Guerra, ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia e ao Centro de Catalogação das Forças Armadas:

I - designar servidores para atuarem na administração do SEI em suas respectivas unidades;

II - preparar equipe de suporte aos usuários do SEI;

III - prover a infraestrutura tecnológica necessária para uso do SEI;

IV - capacitar o pessoal das suas unidades para uso do SEI;

V - implementar as ações de comunicação necessárias para a implantação e uso do SEI na unidade;

VI - manter atualizado e gerenciar o acesso dos usuários ao sistema bem como as assinaturas eletrônicas e digitais; e

VII - manter atualizada a estrutura organizacional e respectivas hierarquias no sistema.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os sistemas de informação relativos a processos administrativos eletrônicos ou digitais que já estão em funcionamento no âmbito do Ministério da Defesa coexistirão com o SEI enquanto não houver disposição em contrário do DEADI.

Art. 20. O DEADI editará normas com instruções e regras para o funcionamento e a utilização do SEI.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos pelo Diretor do DEADI.

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTEDESPACHO DO COMANDANTE
Em 2 de outubro de 2015

Nº 17 - Processo nº: 61001.011644/2015-01.

Interessado: Embaixada da França no Brasil.

Objetivo: Visita da Lancha "ALÍZEE", pertencente à administração da Alfândega do Governo da França, às cidades de Macapá-AP, nos períodos de 6 a 10 e de 15 a 16OUT2015, e de Belém-PA, no período de 11 a 14OUT2015, além das ilhas de Marajó-PA, no período de 10 a 11OUT2015, e de Mexiana-PA, no período de 14 a 15OUT2015. Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015.

DECISÃO: Autorizo.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 7.016ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2015 (TERÇA-FEIRA)

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, ausente o Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 29.376/2015 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "PARAÍSO", ocorridos nas proximidades da praia do Paiva, Ipojuca, Pernambuco, em 03 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jaime de Oliveira Lima (Proprietário).

Nº 29.437/2015 - Fato da navegação envolvendo o NM "NSU PRIDE", de bandeira panamenha, e um tripulante, ocorrido na área de fundeio do porto de Vitória, Espírito Santo, em 05 de agosto de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Vô Dinh Phi (Chefe de Máquinas) e Mai Van Dinh (Primeiro Engenheiro).

Nº 29.584/2015 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e uma criança, ocorridos no rio Madeira, Humaitá, Amazonas, em 21 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Raimundo Ribeiro de Vasconcelos (Condutor inabilitado).

JULGAMENTOS

Nº 26.907/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "LE-XA MAERSK", de bandeira dinamarquesa, um tripulante e o Rb "REGULUS", ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 02 de janeiro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Antônio Alves Teixeira Filho (Comandante do Rb "REGULUS"). Adv. Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353). Decisão unânime: julgar improcedente a representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 142-144), e considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada exculpar o Sr. Antônio Alves Teixeira Filho, com determinação para arquivamento dos presentes autos.

Nº 25.290/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "BLENDED", seu condutor e o catamarã "SINFONIA", ocorridos no rio Paraíba, Cabedelo, Paraíba, em 1º de maio de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marcelo Nascimento Catão (Condutor/Proprietário da moto aquática "BLENDED") - Revel e Joseph Ramsés Medeiros Santos (Proprietário do catamarã "SINFONIA"), Adv. Dr. Geraldo Alves Colaço Júnior (OAB/PB 18.928). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente de imprudência e imperícia do 1º Representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o pagamento das custas e exculpar o 2º Representado, na forma dos artigos 14, letra "a" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54.

Nº 26.188/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o ferry boat "PINHEIRO" e a catraia "MONIQUE ELLEN", ocorridos na ilha de Itaparica, Salvador, Bahia, em 20 de abril de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Waldemir Santos Conceição (Condutor inabilitado da catraia "MONIQUE ELLEN") - Revel e Antônio Roque de Carvalho (Comandante do ferry boat "PINHEIRO"), Advª Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e imperícia do 1º Representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e custas, exculpar o 2º Representado, na forma dos artigos 14, alínea "a" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54.



Às 14h49min os trabalhos foram suspensos, tendo sido re-niciados às 14h58min.

Nº 27.045/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "AVIÃO 2010", em processo de inscrição, e um bote de alumínio sem nome, não inscrito, ocorridos no rio Solimões, Careiro da Várzea, Amazonas, em 07 de novembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Luiz Alberto da Trindade Filho (Condutor da LM "AVIÃO 2010"), Advª Drª Úrsula de Souza Van- Erven (DPU/RJ) e Alexandre Filho Azevedo da Costa (Condutor do bote sem nome), Advª Drª Norma Barboza Araújo (OAB/AM 2.845). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), que resultou no abaloamento, tipificado no art. 14, letra "a", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia e negligência dos Representados, Luiz Alberto da Trindade Filho, proprietário e condutor da L/M "AVIÃO 2010" e Alexandre Filho Azevedo da Costa, proprietário e condutor do bote de alumínio com motor rabeta, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos II, VII e IX, § 1º, 127 e 139, inciso IV, letra "d", para ambos e adicionalmente o 135, inciso XI, para o condutor da lancha, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar a ambos a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), cumulativamente com a pena de repreensão, isentando-os do pagamento das custas processuais, conforme requerido. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, cometidas por Alexandre Filho Azevedo da Costa, proprietário do bote de alumínio com motor rabeta: art. 16 (não inscrever a embarcação na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM). Enviar cópia do Acórdão ao D. Ministério Público do Estado do Amazonas, com fulcro no art. 21, da Lei nº 2.180/54.

Nº 27.448/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LII" com as balsas "ISABELE XX" e "ISABELE XXV" e o comboio integrado pelo Rb "VINICIUS III" com as balsas "SANTA BÁRBARA" e "PAJUSSARA", ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades de Itacoatiara, Amazonas, em 30 de julho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Moises Soares Cabral (Condutor do comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LII" com as balsas "ISABELE XX" e "ISABELE XXV"), Adv. Dr. Diego Brito Coelho (OAB/PA 15.044) e Nilson de Oliveira Nascimento (Condutor do comboio formado pelo Rb "VINICIUS III" com as balsas "SANTA BÁRBARA" e "PAJUSSARA"), Adv. Dr. Isaac Vasconcelos Lisboa Filho (OAB/PA 11.125). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia dos representados, Moises Soares Cabral, condutor do comboio formado pelo REM "JEAN FILHO LII" e pelas balsas "ISABELE XX" e "ISABELE XXV" e Nilson de Oliveira Nascimento, condutor do comboio formado pelo REM "VINICIUS III" e pelas balsas "SANTA BARBARA" e "PAJUSSARA", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, e, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso I, 127 e 139, inciso IV, letra "d", para ambos e, adicionalmente, para o condutor do REM "VINICIUS III", o art. 135, inciso I, aplicar a ambos a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Metade das custas processuais para o 1º Representado, isentando de custas o 2º Representado, conforme requerido por sua Defesa.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.024/2014 - Fato da navegação envolvendo o NM "PELICAN ARROW", de bandeira panamenha, ocorrido no Terminal Especializado de Barra do Riacho (PORTOCEL), Vitória, Espírito Santo, em 20 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM de fls. 137 a 142.

Nº 29.057/2014 - Fato da navegação envolvendo o veleiro "TERROSO I" e seu comandante, ocorrido durante a travessia de Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, para Cabo, África do Sul, em 16 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM de fls. 102 e 103.

Nº 29.314/2014 - Acidente da navegação envolvendo o bote "CAIANE", ocorrido nas proximidades do porto de Areia Marimbondo Mineração, rio Grande, município de Fronteira, Minas Gerais, em 16 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h40min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 29 de setembro de 2015.
Juiz SERGIO BEZERRA DE MATOS
Vice-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 28.390/2013 - "TOBOCEAN I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Lauro Severino de Almeida Filho - Revel
Representado : Alexandre Alves
Advogada : Dra. Carla Durães de Azevedo Medina Acedo (OAB/SP 141.955)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.506/2013 - "SEM NOME"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Raimundo do Carmo Pereira do Nascimento - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.623/2014 - "MTANOS SEIF"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Jorge Seif
Advogado : Dr. Flávio Fraga (OAB/SC 18.026)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.627/2014 - "DA VINCI" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Muller Silva de Jesus - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.122/2014 - "GADA" e outra
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representados : Enoir Gregorini
: José Antonio Guimarães Neto
Despacho : "Citam-se os representados Enoir Gregorini e José Antonio Guimarães Neto. Publique-se."
Proc. nº 29.187/2014 - "REI CIGANO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Júlio Albino de Souza
Advogada : Dra. Deborah Zambrotti Pinaud (OAB/RJ 106.119)
Despacho : "1) Em face da petição às fls. 147 e 148, defiro o depoimento pessoal do representado no Tribunal Marítimo às custas do representado e independentemente de intimação, conforme requerido. 2) Designo o próximo dia 04/11/2015, às 10h, para a realização de audiência da Instrução. 3) Publique-se. 4) Notifique-se a PEM."
Proc. nº 25.402/2010 - "SERRA GRANDE"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Gilmar da Costa Moraes
Edilson Pureza Duarte
Edgar Paiva
Jucélio das Costa Moraes
Manoel de Jesus Souza
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 26.410/2011 - "DOÑA CARMEN" e outras
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Salustiano Ramon Jara Arevalos
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Assistente da PEM:
Autor : FairFax Brasil Seguros Corporativos S/A
Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Despacho : "Ao assistente da Procuradoria Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.865/2013 - "BOTAFOGO GAS" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Braga Ribeiro
Representado : José Pedro Damasceno
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos (OAB/PA 2616)
Representado : Akhleshwer Singh
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)
Representado : Alex Luiz Garcia Sapucaia
Advogado : Dr. Márcio Bolivar Brandão (OAB/PA 3476)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias". Publique-se."
Proc. nº 28.039/2013 - "SACARI"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Jeosadaque Felipe Ferreira
Defensora : Dra. Úrsula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)
Representados : Anderson de Lima Franco
Inezildo da Silva Junior
Advogado : Dr. Isael de Jesus Gonçalves de Azevedo (OAB/AM 3051)
Representado : Edcarlos dos Santos Guerreiro - Revel
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.333/2013 - "COMPANHIA II"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Ricardo Said Atala
Advogado : Dr. Daniel de Lima Albuquerque (OAB/AM 6548)
Representado : Cizimo Gomes da Silva
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.454/2013- "JOSIANE " e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : José Domingos da Conceição Lima Filho - Revel
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.786/2014 - "SEABULK ANGRA" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Paulo Marcelo Albuquerque Paixão
Advogada : Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.819/2014 - "SAGITÁRIO"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Francisco Augusto de Souza
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)
Representado : Samuel Constantino de Oliveira
Advogados : Dr. Everton C. Castro da Silva (OAB/CE 25.248)
Dr. José Augusto Neto (OAB/CE 11.514-A)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.856/2014 - "PSYCO BOAT" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : David dos Santos Caldas
Advogada : Dra. Cristina Alves Tubino (OAB/DF 16.307)
Representado : Ramon de Medeiros Dantas
Advogada : Dra. Priscilla Campos Figueira (OAB/DF 306.911)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.942/2014- "MARLUA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Santiago Coimbra Vieira
Advogado : Dr. Leonardo Augusto Pires Soares (OAB/MG 91.061)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.010/2014 - "FRATELLI"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Carlos Murillo Reis Carneiro de Novaes
Advogada : Dra. Camila Reinoso Lemos (OAB/RJ 174.225)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.038/2014 - "MAGIA DO SOL" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Thiago Picanço Araújo
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ernesto de Barros (OAB/PB 17.927)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.053/2014 - "CAMALEÃO" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Benoni Portela dos Santos
Advogado : Dr. Celso Gonçalves Cordeiro Neto (OAB/PI 3958)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.232/2014 - "SILVER PEGASUS" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Pery Augusto dos Santos Soares
Advogada : Dra. Ana Lourdes Mello de Figueiredo(OAB/RJ 84.339)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.364/2012 - "BERTOLINI XII" e outras
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Transportes Bertolini LTDA
Valmir Magalhães Pereira
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Despacho : "Aos representados Transportes Bertolini LTDA e Valdemir Magalhães Pereira para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
AGRAVO nº 104/2014
Proc. nº 27.612/2012 - "S. THIAGO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha



PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Agravante : Alício Lopes Filho
Advogado : Dr. Fernando Porto Filho (OAB/RJ -47.659)
Despacho : "As partes para alegações finais."
Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias."
Proc. nº 27.816/2013 - "VALE BEIJING"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representada : Det Norske Veritas
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Viana (OAB/RJ 73.562)
Representados : Korean Register Of Shipping
STX Offshore & Shipbuilding CO. LTD
Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.860/2013 - "SALMISTA DE DAVI I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Cleydson Fernando de Souza Serrão
Defensor : Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)

Despacho : "À D. DPU para provas do representado Cleydson Fer-
nando de Souza Serrão."
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se."
Proc. nº 28.633/14 - "DONA NEGA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Pedro Lobato de Souza
Defensor : Dr. Giselson de Alvarenga Silva (DPU/RJ)
Despacho : "À D. DPU para alegações finais do representado Pedro
Lobato de Souza."
Prazo : " 10 (dez) dias, contados em dobro. Publique-se."
Proc. nº 28.681/2014 - "TERMINAL FLUTUANTE ANGLO FER-
ROUS"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Audrey Soares Pinto
Representados : Anglo Ferrous Amapá Mineração LTDA
José Luiz de Oliveira Martins
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Viana (OAB/RJ 73.562)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas. "
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 29.214/2014 - "PIO GRANDE"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasgo Santos
Representado : TECER - Terminais Portuários do Ceará LTDA
Advogado : Dr. Ricardo Ferreira Valente (OAB/CE 6.433)
Representados : Companhia de Navegação Norsul
Antonio Francisco de Almeida Sobrinho
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ
63.503)
Despacho : "Aos representados Antonio Francisco de Almeida So-
brinho, Companhia de Navegação Norsul e Tecer Terminais Por-
tuários Ceará LTDA para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 1º de outubro de 2015.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 984, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Divulga os resultados preliminares do Censo Escolar de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, e na Portaria MEC nº 316, de 4 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os resultados preliminares do Censo Escolar de 2015, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

ANEXO I

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), no Ensino Regular e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino. As matrículas da Educação Especial constam no Anexo II.

Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.

Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial											
	Ensino Regular										EJA	
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial	
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais				Fundamental	Médio
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral				
BRASIL												
Estadual Urbana	1.172	1.989	37.399	3.683	1.747.102	260.126	4.502.446	505.447	6.067.564	354.695	458.792	878.724
Estadual Rural	476	57	7.187	286	127.029	30.655	221.189	46.981	278.071	19.426	40.469	26.991
Municipal Urbana	603.837	1.155.983	2.595.571	330.008	6.251.101	1.671.707	3.186.748	709.343	43.336	822	1.002.934	15.056
Municipal Rural	128.197	41.734	640.316	22.253	1.670.605	638.207	801.384	350.830	5.310	1.047	340.530	1.750
Estadual e Municipal	733.682	1.199.763	3.280.473	356.230	9.795.837	2.600.695	8.711.767	1.612.601	6.394.281	375.990	1.842.725	922.521
ACRE												
Estadual Urbana	0	180	0	0	23.485	4.905	31.593	6.418	33.821	107	8.362	6.695
Estadual Rural	0	0	376	0	9.796	2.845	8.799	2.957	5.910	121	3.078	832
Municipal Urbana	4.409	2.569	18.117	23	20.013	8.067	1.890	1.137	0	0	2.281	0
Municipal Rural	948	5	4.606	15	17.272	4.853	3.572	1.941	0	0	3.542	0
Estadual e Municipal	5.357	2.754	23.099	38	70.566	20.670	45.854	12.453	39.731	228	17.263	7.527
ACRELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	579	0	528	0	97	58
Estadual Rural	0	0	15	0	111	53	101	62	90	13	105	11
Municipal Urbana	259	23	218	23	750	195	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	131	0	346	79	183	89	0	0	0	0
Estadual e Municipal	259	23	364	23	1.207	327	863	151	618	13	218	69
ASSIS BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	372	114	225	0	142	96
Estadual Rural	0	0	0	0	527	0	252	0	56	0	0	0
Municipal Urbana	78	0	213	0	631	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	97	0	427	0	0	0	0	0	48	0
Estadual e Municipal	78	0	310	0	1.585	0	624	114	281	0	190	96
BRASILEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	420	0	1.253	56	959	0	226	150
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	345	0	179	0	103	21
Municipal Urbana	165	134	542	0	464	765	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	184	0	934	63	0	0	0	0	165	0
Estadual e Municipal	165	134	726	0	1.825	828	1.598	56	1.138	0	510	171
BUJARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	453	0	297	0	156	132
Estadual Rural	0	0	0	0	269	106	167	135	139	1	263	33
Municipal Urbana	214	0	254	0	622	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	83	0	262	0	169	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	214	0	337	0	1.153	107	789	135	436	1	419	165
CAPIXABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	186	123	320	0	110	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	98	253	189	0	55	13
Municipal Urbana	40	0	201	0	562	77	152	32	0	0	83	0
Municipal Rural	0	0	168	0	628	31	19	24	0	0	220	0
Estadual e Municipal	40	0	369	0	1.190	108	455	432	509	0	468	124
CRUZEIRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.096	924	3.288	918	4.309	0	749	726
Estadual Rural	0	0	30	0	1.543	626	1.256	562	1.120	8	297	57
Municipal Urbana	1.129	114	2.217	0	2.063	582	754	175	0	0	190	0
Municipal Rural	169	0	627	0	1.882	101	587	96	0	0	256	0
Estadual e Municipal	1.298	114	2.874	0	8.584	2.233	5.885	1.751	5.429	8	1.492	783
EPITACIOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	728	60	738	0	133	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	228	0	13	0	93	47
Municipal Urbana	173	59	364	0	440	694	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	29	430	1.482	82	3.688	1.133	2.679	462	0	0	724	0
Estadual e Municipal	29	1.507	3.735	82	9.362	4.952	10.357	1.285	6.855	9	3.633	1.842
ATALAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.327	0	0	238
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	236	282	35	1.961	194	1.441	475	0	0	710	0
Municipal Rural	71	113	623	36	1.833	248	572	94	0	0	555	0
Estadual e Municipal	83	349	905	71	3.794	442	2.013	569	1.327	0	1.265	238
BARRA DE SANTO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	440	0	0	207
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	168	0	326	0	735	712	336	0	0	313	0
Municipal Rural	15	12	58	25	352	171	89	90	0	0	176	0
Estadual e Municipal	15	180	58	351	352	906	801	426	440	0	489	207
BARRA DE SAO MIGUEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	169	0	0	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	134	186	0	495	107	692	16	0	0	84	0
Municipal Rural	0	35	45	0	47	83	0	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	0	169	231	0	542	190	692	16	169	0	97	54
BATALHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	396	99	747	0	120	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	173	0	220	0	889	0	856	0	0	0	412	0
Municipal Rural	213	0	177	0	471	0	174	0	0	0	874	0
Estadual e Municipal	386	0	397	0	1.360	0	1.426	99	747	0	1.406	112
BELEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	143	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	0	54	0	0	140	3	369	0	0	200	0
Municipal Rural	53	0	66	0	115	198	0	0	0	0	379	0
Estadual e Municipal	84	0	120	0	115	338	3	369	143	0	579	27
BELO MONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	263	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	95	60	0	101	88	182	14	0	0	85	0
Municipal Rural	0	93	145	0	235	239	247	98	0	0	128	0
Estadual e Municipal	0	188	205	0	336	327	429	112	263	0	213	0
BOCA DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	901	0	0	125
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	131	57	355	0	870	230	1.348	192	0	0	190	0
Municipal Rural	0	97	264	0	1.032	0	397	0	0	0	189	0
Estadual e Municipal	131	154	619	0	1.902	230	1.745	192	901	0	379	125
BRANQUINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	41	50	362	0	74	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	191	111	216	34	305	197	490	93	0	0	56	0
Municipal Rural	62	19	74	18	472	131	120	43	0	0	163	0
Estadual e Municipal	253	130	290	52	777	328	651	186	362	0	293	76
CACIMBINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	378	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	139	19	119	23	251	410	389	171	0	0	170	0
Municipal Rural	76	0	139	0	120	195	51	67	0	0	165	0
Estadual e Municipal	215	19	258	23	371	605	440	238	378	0	335	0
CAJUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	77	0	530	76	24	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	382	629	0	0	1.836	159	1.463	0	0	181	0
Municipal Rural	0	102	45	43	15	327	0	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	0	484	674	43	15	2.163	236	1.463	530	76	226	52
CAMPESTRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	166	0	92	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	142	149	0	468	117	563	0	0	0	317	0
Municipal Rural	0	0	12	0	48	9	0	0	0	0	102	0
Estadual e Municipal	0	142	161	0	516	126	563	0	166	0	511	55
CAMPO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	884	0	41	273
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	748	252	198	369	813	539	970	0	0	234	0
Municipal Rural	0	126	166	345	1.061	1.042	910	493	0	0	519	0
Estadual e Municipal	0	874	418	543	1.430	1.855	1.449	1.463	884	0	794	273
CAMPO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	232	0	499	0	918	18	0	0	321	0
Municipal Rural	0	0	178	0	402	238	0	0	0	0	363	0
Estadual e Municipal	0	0	410	0	901	238	918	18	0	0	684	0
CANAPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	613	0	0	100
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	190	197	27	710	0	1.023	0	0	0	65	0
Municipal Rural	37	195	307	58	1.196	0	510	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	385	504	85	1.906	0	1.533	0	613	0	65	100
CAPELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	644	0	0	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	215	348	91	118	1.073	480	735	0	0	991	0
Municipal Rural	0	45	40	56	242	135	32	202	0	0	219	0
Estadual e Municipal	83	260	388	147	360	1.208	512	937	644	0	1.210	73
CARNEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	57	324	0	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	0	225	0	783	0	705	0	0	0	234	0
Municipal Rural	0	0	118	0	379	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	0	343	0	1.162	0	713	57	324	0	234	70
CHA PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	255	0	0	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	174	0	526	0	534	0	0	0	123	0
Municipal Rural	1	0	62	0	275	0	6	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	1	60	236	0	801	0	540	0	255	0	135	75
COITE DO NOIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	575	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	76	132	0	497	0	724	0	0	0	214	0



Municipal Rural	0	0	193	0	717	0	0	0	0	0	39	0
Estadual e Municipal	0	76	325	0	1.214	0	724	0	575	0	253	0
COLONIA LEOPOLDINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	743	0	0	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	34	323	52	1.362	291	1.221	98	0	0	537	0
Municipal Rural	0	29	56	13	366	110	93	50	0	0	88	0
Estadual e Municipal	0	63	379	65	1.728	401	1.314	148	743	0	625	101
COQUEIRO SECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	127	7	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	40	167	0	342	221	348	26	0	0	128	0
Municipal Rural	7	0	17	0	0	45	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	40	184	0	342	266	348	26	127	7	128	59
CORURIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.299	0	0	538
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	876	0	0	200
Municipal Urbana	657	0	724	0	1.799	277	1.658	145	0	0	571	0
Municipal Rural	787	0	988	0	1.905	770	1.744	475	0	0	1.014	0
Estadual e Municipal	1.444	0	1.712	0	3.704	1.047	3.402	620	2.175	0	1.585	738
CRAIBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.019	3	104	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	211	0	671	60	1.468	46	0	0	393	0
Municipal Rural	0	0	455	9	1.143	281	326	29	0	0	690	0
Estadual e Municipal	0	0	666	9	1.814	341	1.794	75	1.019	3	1.187	0
DELMIRO GOUVEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	134	44	332	128	1.648	0	216	154
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	865	0	2.395	521	1.582	233	0	0	604	0
Municipal Rural	0	0	472	0	1.154	345	857	77	0	0	145	0
Estadual e Municipal	0	0	1.337	0	3.683	910	2.771	438	1.648	0	965	154
DOIS RIACHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	0	287	0	112	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	109	132	24	8	509	5	676	0	0	509	0
Municipal Rural	0	33	119	0	163	540	0	112	0	0	972	0
Estadual e Municipal	0	142	251	24	171	1.049	38	788	287	0	1.593	43
ESTRELA DE ALAGOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	93	316	3	47	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	126	19	111	263	246	230	143	0	0	44	0
Municipal Rural	229	0	300	0	316	499	399	199	0	0	740	0
Estadual e Municipal	229	126	319	111	579	745	632	435	316	3	831	95
FEIRA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	889	1	0	236
Estadual Rural	0	0	8	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	94	0	310	119	728	367	0	0	259	0
Municipal Rural	11	85	482	0	507	986	439	110	0	0	888	0
Estadual e Municipal	11	145	584	0	834	1.105	1.167	477	889	1	1.147	236
FELIZ DESERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	219	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	84	142	0	307	57	310	0	0	0	55	0
Municipal Rural	0	21	23	0	4	44	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	105	165	0	311	101	310	0	219	0	55	0
FLEXEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	121	367	0	776	203	1.102	96	0	0	360	0
Municipal Rural	0	0	26	0	188	100	0	0	0	0	215	0
Estadual e Municipal	67	121	393	0	964	303	1.102	96	0	0	575	0
GIRAU DO PONCIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	148	0	1.308	0	45	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	36	0	853	0	124	0
Municipal Urbana	0	0	359	0	862	246	568	146	0	0	340	0
Municipal Rural	39	0	1.086	0	1.353	1.333	1.383	476	0	0	2.464	0
Estadual e Municipal	39	0	1.445	0	2.215	1.579	2.135	622	2.161	0	2.973	0
IBATEGUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	634	0	20	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	105	231	0	673	268	759	107	0	0	247	0
Municipal Rural	1	32	170	0	435	64	241	0	0	0	119	0
Estadual e Municipal	1	137	401	0	1.108	332	1.019	107	634	0	386	0
IGACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	364	0	22	120
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	128	100	558	0	24	0
Municipal Urbana	34	0	172	0	379	191	476	165	20	0	128	0
Municipal Rural	33	0	528	0	852	866	780	261	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	0	700	0	1.231	1.057	1.384	526	942	0	174	120
IGREJA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	432	0	769	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	0	110	0	210	147	774	84	0	0	26	0
Municipal Rural	77	0	652	0	1.156	640	592	41	0	0	202	0
Estadual e Municipal	86	0	762	0	1.366	787	1.798	125	769	0	228	29
INHAPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	267	146	561	0	0	79
Estadual Rural	0	0	9	0	5	63	2	44	20	0	29	15
Municipal Urbana	0	0	241	0	897	1	878	77	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	312	0	982	48	135	38	0	0	145	0
Estadual e Municipal	0	0	562	0	1.884	112	1.282	305	581	0	174	94
JACARE DOS HOMENS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	53	0	215	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	127	0	164	215	379	0	0	0	244	0
Municipal Rural	1	0	98	0	238	123	0	0	0	0	265	0
Estadual e Municipal	1	0	225	0	402	338	432	0	215	0	509	43
JACUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	86	0	258	0	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	235	0	172	0	381	97	314	108	0	0	329	0
Municipal Rural	65	0	44	0	131	30	0	0	0	0	220	0
Estadual e Municipal	300	0	216	0	512	127	400	108	258	0	549	56
JAPARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	307	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	109	0	404	0	492	0	0	0	66	0



Municipal Rural	0	0	151	0	486	61	0	0	0	0	151	0
Estadual e Municipal	68	0	249	0	748	61	662	0	53	0	203	45
MURICI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	928	0	16	163
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	120	0	695	0	2.405	457	1.831	156	0	0	716	0
Municipal Rural	0	0	71	0	167	86	0	0	0	0	145	0
Estadual e Municipal	120	0	766	0	2.579	543	1.831	156	928	0	877	163
NOVO LINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	502	0	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	103	209	0	705	149	930	0	0	0	233	0
Municipal Rural	0	0	55	0	343	0	0	0	0	0	230	0
Estadual e Municipal	0	103	264	0	1.048	149	930	0	502	0	463	86
OLHO D AGUA DAS FLORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	128	83	898	0	50	123
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	292	0	1.019	97	1.434	99	0	0	504	0
Municipal Rural	0	0	152	0	452	97	0	0	0	0	96	0
Estadual e Municipal	0	0	444	0	1.492	194	1.562	182	898	0	650	123
OLHO D AGUA DO CASADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	311	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	150	0	508	54	752	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	126	0	372	0	54	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	276	0	880	54	806	0	311	0	0	0
OLHO D AGUA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	192	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	57	0	149	96	377	142	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	110	0	182	230	0	0	0	0	162	0
Estadual e Municipal	30	0	167	0	331	326	377	142	192	0	182	19
OLIVENCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	426	0	47	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	0	141	0	459	1	738	0	0	0	119	0
Municipal Rural	58	0	220	0	460	144	211	0	0	0	308	0
Estadual e Municipal	176	0	361	0	919	145	949	0	426	0	474	83
OURO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	597	0	0	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	106	0	340	405	556	489	0	0	239	0
Municipal Rural	0	0	139	0	314	71	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	0	245	0	654	476	575	489	597	0	239	79
PALESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	287	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	56	128	0	0	334	0	322	0	0	90	0
Municipal Rural	23	0	60	0	29	139	0	143	0	0	34	0
Estadual e Municipal	49	56	188	0	29	473	0	465	287	0	124	28
PALMEIRA DOS INDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	110	1.106	405	2.078	0	577	538
Estadual Rural	3	0	92	0	61	146	269	134	421	0	222	46
Municipal Urbana	58	637	425	322	1.361	1.241	945	154	0	0	1.390	0
Municipal Rural	350	212	637	0	1.088	801	695	512	0	0	3.680	0
Estadual e Municipal	411	849	1.154	322	2.514	2.298	3.015	1.205	2.499	0	5.869	584
PAO DE ACUCAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	52	0	1.063	0	19	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	205	0	634	172	535	64	0	0	196	0
Municipal Rural	0	0	329	0	348	980	365	790	0	0	756	0
Estadual e Municipal	0	0	534	0	982	1.152	952	854	1.063	0	971	108
PARICONHA												
Estadual Urbana	0	0	11	0	50	0	28	0	454	0	0	0
Estadual Rural	0	0	50	0	131	0	111	0	60	0	89	0
Municipal Urbana	57	0	85	0	266	16	503	34	0	0	47	0
Municipal Rural	1	0	220	0	275	313	191	43	0	0	15	0
Estadual e Municipal	58	0	366	0	722	329	833	77	514	0	151	0
PARIPUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	216	0	398	0	54	293
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	54	296	0	1.260	84	773	0	0	0	564	0
Municipal Rural	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	54	300	0	1.263	84	989	0	398	0	618	293
PASSO DE CAMARAGIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	358	0	0	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	188	0	242	0	655	268	197	628	0	0	160	0
Municipal Rural	72	0	225	0	199	661	21	257	0	0	133	0
Estadual e Municipal	260	0	467	0	854	929	218	885	358	0	293	90
PAULO JACINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	288	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	111	26	172	25	473	41	414	75	0	0	152	0
Municipal Rural	0	0	40	0	37	45	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	26	212	25	510	86	414	75	288	0	152	42
PENEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	550	0	1.418	0	2.083	0	301	261
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	268	837	87	2.113	420	1.828	117	0	0	203	0
Municipal Rural	28	0	500	0	1.343	124	610	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	28	268	1.337	87	4.006	544	3.856	117	2.083	0	519	261
PIACABUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	197	0	625	0	0	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	226	14	329	445	740	186	0	0	368	0
Municipal Rural	43	0	239	4	133	548	101	27	0	0	147	0
Estadual e Municipal	43	49	465	18	462	993	1.038	213	625	0	515	116
PILAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.192	0	0	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	175	170	682	0	2.272	163	2.119	0	0	0	695	0
Municipal Rural	0	0	38	0	101	56	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	175	170	720	0	2.373	219	2.119	0	1.192	0	695	92
PINDOBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	126	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	114	52	0	0	187	3	167	0	0	78	0



Municipal Rural	0	0	13	0	71	0	0	0	0	0	128	0
Estadual e Municipal	0	114	65	0	71	187	3	167	126	0	206	9
PIRANHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	439	111	489	0	221	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	442	0	34	46
Municipal Urbana	0	77	403	0	1.171	176	626	0	0	0	93	0
Municipal Rural	0	102	423	0	1.201	34	862	83	0	0	128	0
Estadual e Municipal	0	179	826	0	2.372	210	1.927	194	931	0	476	147
POCO DAS TRINCHEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	132	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	24	97	168	0	59	49
Municipal Urbana	119	0	114	0	260	78	423	128	0	0	119	0
Municipal Rural	204	0	397	0	328	866	217	359	0	0	141	0
Estadual e Municipal	323	0	511	0	588	944	664	584	300	0	319	72
PORTO CALVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.408	5	0	133
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	209	335	67	1.223	381	1.504	212	0	0	364	0
Municipal Rural	28	0	258	2	662	220	154	179	0	0	257	0
Estadual e Municipal	28	209	593	69	1.885	601	1.658	391	1.408	5	621	133
PORTO DE PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	282	0	0	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	146	164	0	57	318	202	429	0	0	272	0
Municipal Rural	1	51	190	0	235	285	0	0	0	0	435	0
Estadual e Municipal	1	197	354	0	292	603	202	429	282	0	707	75
PORTO REAL DO COLEGIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	108	0	656	0	0	0
Estadual Rural	0	0	44	0	145	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Urbana	0	119	173	0	272	373	860	108	0	0	156	0
Municipal Rural	0	0	260	0	467	353	122	0	0	0	88	0
Estadual e Municipal	0	119	477	0	884	726	1.090	108	656	0	265	0
QUEBRANGULO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	403	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	145	207	66	630	213	589	84	0	0	181	0
Municipal Rural	40	26	118	19	270	195	0	0	0	0	182	0
Estadual e Municipal	137	171	325	85	900	408	589	84	403	0	363	0
RIO LARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	0	804	309	1.368	0	212	390
Estadual Rural	0	0	0	0	42	0	480	287	1.158	19	313	253
Municipal Urbana	0	0	1.107	0	3.766	845	2.447	423	0	0	1.171	0
Municipal Rural	2	0	87	0	399	256	123	0	0	0	56	0
Estadual e Municipal	2	0	1.194	0	4.281	1.101	3.854	1.019	2.526	19	1.752	643
ROTEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	136	104	252	0	703	118	492	145	0	0	346	0
Municipal Rural	29	19	36	0	4	104	0	0	0	0	179	0
Estadual e Municipal	165	123	288	0	707	222	492	145	0	0	525	0
SANTA LUZIA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	326	0	0	88
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	22	170	0	534	38	503	13	0	0	172	0
Municipal Rural	0	0	0	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	22	170	0	565	38	503	13	326	0	172	88
SANTANA DO IPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	463	0	1.250	98	2.054	0	363	260
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	62	74	6	16	0	0
Municipal Urbana	0	186	572	0	1.163	557	818	109	0	0	62	0
Municipal Rural	0	0	492	0	1.510	456	831	268	0	0	195	0
Estadual e Municipal	0	186	1.064	0	3.136	1.013	2.961	549	2.060	16	620	260
SANTANA DO MUNDAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	74	0	608	0	0	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	136	0	181	0	401	173	893	0	0	0	106	0
Municipal Rural	65	0	144	0	343	141	0	0	0	0	32	0
Estadual e Municipal	201	0	325	0	744	314	967	0	608	0	138	90
SAO BRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	246	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	75	0	288	0	271	0	0	0	127	0
Municipal Rural	0	0	96	0	412	0	221	0	0	0	74	0
Estadual e Municipal	28	0	171	0	700	0	492	0	246	0	201	0
SAO JOSE DA LAJE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	257	88	844	11	75	161
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	165	328	0	952	577	1.157	110	0	0	444	0
Municipal Rural	0	0	93	0	274	172	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	165	421	0	1.226	749	1.414	198	844	11	519	161
SAO JOSE DA TAPERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	123	3	1.135	49	93	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	203	12	0	0
Municipal Urbana	172	0	325	0	1.270	15	1.133	44	0	0	14	0
Municipal Rural	350	0	594	0	2.288	20	1.569	19	0	0	156	0
Estadual e Municipal	522	0	919	0	3.558	35	2.825	66	1.338	61	263	84
SAO LUIS DO QUITUNDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.061	0	0	168
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	474	0	1.885	0	2.641	0	0	0	595	0
Municipal Rural	1	0	569	0	1.537	14	0	0	0	0	200	0
Estadual e Municipal	1	0	1.043	0	3.422	14	2.641	0	1.061	0	795	168
SAO MIGUEL DOS CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.506	0	4	472
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	238	415	803	0	3.080	555	2.876	444	0	0	1.014	0
Municipal Rural	0	0	29	0	124	143	97	32	0	0	67	0
Estadual e Municipal	238	415	832	0	3.204	698	2.973	476	2.506	0	1.085	472
SAO MIGUEL DOS MILAGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	260	0	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	9	94	1	182	57	164	67	0	0	264	0
Municipal Rural	68	99	201	0	393	252	243	122	0	0	458	0
Estadual e Municipal	85	108	295	1	575	309	407	189	260	0	722	74
SAO SEBASTIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.023	0	0	197
Estadual Rural	0	0	13	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	30	331	0	684	406	1.633	103	0	0	335	0



Municipal Rural	30	0	661	0	1.704	445	799	107	0	0	647	0
Estadual e Municipal	46	30	1.005	0	2.428	851	2.432	210	1.023	0	982	197
SATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	82	0	484	0	228	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	209	0	545	291	660	127	0	0	218	0
Municipal Rural	0	37	56	0	63	150	0	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	0	103	265	0	608	441	742	127	484	0	457	0
SENADOR RUI PALMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	486	25	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	150	21	76	0	330	219	561	174	0	0	47	0
Municipal Rural	3	0	273	0	739	242	444	97	0	0	62	0
Estadual e Municipal	153	21	349	0	1.069	461	1.005	271	486	25	109	0
TANQUE D ARCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	241	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	47	73	0	181	93	372	94	0	0	140	0
Municipal Rural	41	0	97	0	120	108	0	0	0	0	173	0
Estadual e Municipal	53	47	170	0	301	201	372	94	241	0	313	61
TAQUARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	805	0	0	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	120	122	295	0	648	276	1.089	165	0	0	468	0
Municipal Rural	136	43	348	0	157	687	82	83	0	0	627	0
Estadual e Municipal	256	165	643	0	805	963	1.171	248	805	0	1.095	112
TEOTONIO VILELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.822	854	19	348
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.045	434	492	1.522	1.851	937	2.057	0	0	2.507	0
Municipal Rural	0	0	251	0	228	431	97	397	0	0	683	0
Estadual e Municipal	0	1.045	685	492	1.750	2.282	1.034	2.454	1.822	854	3.209	348
TRAIPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	60	0	219	0	578	0	254	109
Estadual Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	0	122	0	573	0	498	0	0	0	138	0
Municipal Rural	584	30	569	0	1.932	0	1.348	0	0	0	788	0
Estadual e Municipal	702	30	692	0	2.571	0	2.065	0	578	0	1.180	109
UNIAO DOS PALMARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	961	67	2.627	0	117	286
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	389	0	804	0	3.260	0	2.352	0	0	0	770	0
Municipal Rural	464	0	930	0	2.009	72	1.571	45	0	0	623	0
Estadual e Municipal	853	0	1.734	0	5.269	72	4.884	112	2.627	0	1.510	286
VICOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	79	101	1.249	0	101	138
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	122	382	124	1.515	257	1.300	178	0	0	416	0
Municipal Rural	14	57	141	17	491	60	128	59	0	0	173	0
Estadual e Municipal	14	179	523	141	2.006	317	1.507	338	1.249	0	690	138
AMAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15.349	1.630	35.686	3.171	31.208	71	9.035	7.080
Estadual Rural	4	0	224	12	9.201	456	8.706	978	3.927	140	1.455	306
Municipal Urbana	1.761	130	12.861	84	19.483	18.060	1.330	916	0	0	3.641	0
Municipal Rural	304	0	3.362	29	6.457	1.334	446	58	0	0	343	0
Estadual e Municipal	2.069	130	16.447	125	50.490	21.480	46.168	5.123	35.135	211	14.474	7.386
AMAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	165	0	671	0	447	0	127	0
Estadual Rural	0	0	0	0	169	0	80	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	0	288	0	603	0	0	0	0	0	34	0
Municipal Rural	1	0	51	0	60	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	89	0	339	0	997	0	751	0	447	0	161	0
CALCOENE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	145	123	247	313	281	0	140	87
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	175	73	135	0	98	31
Municipal Urbana	98	75	273	0	311	351	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	121	0	419	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	98	75	394	0	886	474	422	386	416	0	261	118
CUTIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	0	210	0	173	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	216	0	166	4	101	0	25	0
Municipal Urbana	18	0	76	0	209	0	0	0	0	0	43	0
Municipal Rural	10	0	37	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	0	113	0	464	0	376	4	274	0	68	0
FERREIRA GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	217	0	355	0	0	83
Estadual Rural	0	0	0	0	133	0	50	0	0	0	14	0
Municipal Urbana	95	0	270	0	787	0	312	0	0	0	166	0
Municipal Rural	0	0	14	0	66	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	95	0	284	0	986	0	579	0	355	0	180	83
ITAUBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	218	0	145	0	72	67
Estadual Rural	0	0	0	0	240	0	276	0	151	0	42	0
Municipal Urbana	39	0	87	0	231	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	15	0	146	0	259	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	0	233	0	755	0	494	0	296	0	114	67
LARANJAL DO JARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.081	20	2.466	28	1.809	0	447	629
Estadual Rural	4	0	72	0	839	0	136	0	46	37	397	9
Municipal Urbana	192	0	1.135	0	1.734	1.336	321	297	0	0	533	0
Municipal Rural	0	0	76	0	155	55	52	58	0	0	37	0
Estadual e Municipal	196	0	1.283	0	3.809	1.411	2.975	383	1.855	37	1.414	638
MACAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10.274	502	21.893	1.765	19.332	31	6.212	4.301
Estadual Rural	0	0	15	0	3.961	112	3.083	464	1.358	43	540	216
Municipal Urbana	53	0	5.803	45	5.548	14.349	0	101	0	0	1.745	0
Municipal Rural	55	0	1.055	16	1.736	1.087	0	0	0	0	219	0
Estadual e Municipal	108	0	6.873	61	21.519	16.050	24.976	2.330	20.690	74	8.716	4.517
MAZAGAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	716	0	758	0	454	0	152	135
Estadual Rural	0	0	0	0	781	0	959	0	387	0	6	0
Municipal Urbana	201	0	312	0	378	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	158	0	467	0	944	0	0	0	0	0	41	0
Estadual e Municipal	359	0	779	0	2.819	0	1.717	0	841	0	217	135
OIAPOQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	122	0	733	0	985	0	199	0
Estadual Rural	0	0	135	12	766	38	1.302	0	355	0	18	50
Municipal Urbana	143	0	522	23	1.608	0	110	0	0	0	182	0
Municipal Rural	12	0	194	0	341	0	11	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	155	0	851	35	2.837	38	2.156	0	1.340	0	406	50



PEDRA BRANCA DO AMAPARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	655	0	480	0	120	76
Estadual Rural	0	0	2	0	343	0	338	0	196	0	36	0
Municipal Urbana	0	0	357	0	1.018	0	0	0	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	73	0	184	0	0	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	0	0	432	0	1.545	0	993	0	676	0	215	76
PORTO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	423	0	568	0	811	0	130	163
Estadual Rural	0	0	0	0	227	7	249	108	121	0	78	0
Municipal Urbana	105	0	530	0	587	742	245	373	0	0	181	0
Municipal Rural	0	0	214	0	277	192	0	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	105	0	744	0	1.514	941	1.062	481	932	0	405	163
PRACUUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	205	0	86	0	42	0
Estadual Rural	0	0	0	0	56	0	197	0	94	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	89	0	251	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	92	0	263	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	181	0	570	0	402	0	180	0	42	0
SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.111	980	4.960	1.046	4.872	20	1.046	1.253
Estadual Rural	0	0	0	0	743	199	929	262	642	60	111	0
Municipal Urbana	421	55	2.330	0	5.128	25	338	0	0	0	532	0
Municipal Rural	15	0	364	0	904	0	166	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	436	55	2.694	0	8.886	1.204	6.393	1.308	5.514	80	1.701	1.253
SERRA DO NAVIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	220	0	158	0	38	0
Estadual Rural	0	0	0	0	55	0	253	0	185	0	57	0
Municipal Urbana	0	0	54	16	175	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	100	13	245	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	154	29	501	0	473	0	343	0	95	0
TARTARUGALZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	142	0	899	0	325	0	184	123
Estadual Rural	0	0	0	0	605	100	452	67	112	0	33	0
Municipal Urbana	111	0	348	0	850	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	253	0	242	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	0	601	0	1.839	100	1.351	67	437	0	217	123
VITORIA DO JARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	86	5	766	19	495	20	126	163
Estadual Rural	0	0	0	0	56	0	61	0	44	0	0	0
Municipal Urbana	197	0	387	0	65	1.257	4	145	0	0	136	0
Municipal Rural	38	0	105	0	356	0	217	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	235	0	492	0	563	1.262	1.048	164	539	20	262	163
AMAZONAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61.361	19.039	113.902	29.181	140.592	7.373	11.609	14.317
Estadual Rural	0	0	0	0	3.149	1.035	7.744	3.020	24.403	353	1.524	425
Municipal Urbana	11.528	2.874	73.468	644	141.759	39.941	60.345	10.633	215	0	27.525	126
Municipal Rural	3.115	16	25.507	282	90.513	18.406	42.779	12.935	0	0	21.502	177
Estadual e Municipal	14.643	2.890	98.975	926	296.782	78.421	224.770	55.769	165.210	7.726	62.160	15.045
ALVARAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	439	36	701	40	523	10	33	88
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	101	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	360	0	430	368	147	51	0	0	280	0
Municipal Rural	33	0	286	0	1.090	3	456	1	0	0	641	0
Estadual e Municipal	83	0	646	0	1.959	407	1.304	92	624	10	954	88
AMATURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	195	69	189	157	294	0	72	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	29	0	238	0	8	0
Municipal Urbana	71	0	209	0	316	24	117	6	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	226	0	752	0	592	0	0	0	179	0
Estadual e Municipal	71	0	435	0	1.263	93	927	163	532	0	277	86
ANAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	60	95	183	92	382	0	41	14
Estadual Rural	0	0	0	0	17	59	67	125	236	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	144	0	385	0	220	0	0	0	0	0
Municipal Rural	17	0	187	0	627	0	237	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	0	331	0	1.089	154	707	217	618	0	41	14
ANORI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	443	0	436	0	191	304	0	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	99	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	347	0	625	26	361	27	0	0	80	0
Municipal Rural	0	0	111	2	385	5	229	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	0	0	458	2	1.453	31	1.026	27	290	304	95	63
APUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	565	6	388	3	495	0	107	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	118	0	0	0
Municipal Urbana	187	0	335	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	7	0	93	0	704	27	612	7	0	0	55	0
Estadual e Municipal	194	0	428	0	1.269	33	1.007	10	613	0	162	93
ATALAIA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	229	18	721	22	419	2	99	0
Estadual Rural	0	0	0	0	64	0	85	0	65	0	11	0
Municipal Urbana	0	0	275	0	666	26	0	0	0	0	172	0
Municipal Rural	1	0	244	0	1.820	1	128	0	0	0	1.247	0
Estadual e Municipal	1	0	519	0	2.779	45	934	22	484	2	1.529	0
AUTAZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.198	331	1.242	260	1.256	67	205	132
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	11	0	682	0	0	0
Municipal Urbana	266	0	671	0	261	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	542	0	3.246	1	2.070	0	0	0	648	0
Estadual e Municipal	266	0	1.213	0	4.705	332	3.323	260	1.938	67	853	132
BARCELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	339	74	705	230	583	15	159	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	172	2	106	0	60	0
Municipal Urbana	267	0	422	0	424	270	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	24	0	170	0	837	114	50	0	0	0	108	0
Estadual e Municipal	291	0	592	0	1.600	458	927	232	689	15	327	119
BARREIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	538	127	624	130	854	60	31	57
Estadual Rural	0	0	0	0	112	147	641	236	977	1	36	0
Municipal Urbana	118	0	373	0	433	96	336	42	0	0	0	0
Municipal Rural	376	0	1.150	0	1.963	1.408	673	670	0	0	466	0
Estadual e Municipal	494	0	1.523	0	3.046	1.778	2.274	1.078	1.831	61	533	57
BENJAMIN CONSTANT												
Estadual Urbana	0	0	0	0	475	8	566	20	1.076	20	64	236
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	23	0	732	1	12	0
Municipal Urbana	89	0	692	0	1.450	493	894	377	0	0	278	0
Municipal Rural	1	0	828	0	2.113	263	1.487	359	0	0	208	0
Estadual e Municipal	90	0	1.520	0	4.038	764	2.970	756	1.808	21	562	236
BERURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	440	0	720	0	891	0	126	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	286	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	202	0	1.000	0	531	0	0	0	60	0
Municipal Rural	2	0	329	0	2.044	0	848	0	0	0	402	0
Estadual e Municipal	2	0	531	0	3.484	0	2.099	0	1.177	0	588	0
BOA VISTA DO RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	381	122	604	262	676	7	68	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	12	11	344	0	9	0
Municipal Urbana	127	0	284	0	425	27	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	37	0	312	0	835	146	580	190	0	0	127	0
Estadual e Municipal	164	0	596	0	1.641	295	1.196	463	1.020	7	204	0
BOCA DO ACRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	825	57	1.178	287	1.065	370	100	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	14	0	242	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	581	0	740	583	182	157	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	81	0	1.489	32	1.011	35	0	0	27	0
Estadual e Municipal	0	0	662	0	3.054	672	2.385	479	1.307	370	174	0
BORBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	590	514	974	329	1.344	0	47	161
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	145	0	369	0	11	0
Municipal Urbana	265	0	689	0	377	565	385	238	215	0	143	0
Municipal Rural	286	0	772	0	2.648	1	1.005	0	0	0	553	0
Estadual e Municipal	551	0	1.461	0	3.615	1.080	2.509	567	1.928	0	754	161
CAAPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	220	336	0	312	0	9	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	224	0	0	0
Municipal Urbana	94	0	206	0	265	0	115	0	0	0	67	0
Municipal Rural	86	0	256	0	922	134	479	41	0	0	131	0
Estadual e Municipal	180	0	462	0	1.234	354	930	41	536	0	207	53
CANUTAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	257	80	594	0	236	0	185	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	38	0	0	0
Municipal Urbana	49	0	209	0	597	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	17	0	74	0	638	0	262	0	0	0	257	0
Estadual e Municipal	66	0	283	0	1.492	80	856	0	274	0	442	111
CARAUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	649	292	1.001	486	588	236	222	283
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	528	109	138	0	0
Municipal Urbana	0	231	779	16	821	1.188	0	0	0	0	201	0
Municipal Rural	0	0	185	0	904	25	42	0	0	0	309	0
Estadual e Municipal	0	231	964	16	2.374	1.505	1.043	1.014	697	374	732	283
CAREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	318	111	167	118	769	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	186	20	305	290	827	0	199	94
Municipal Urbana	0	0	239	0	142	671	377	496	0	0	33	0
Municipal Rural	1	0	609	0	696	1.616	279	1.030	0	0	62	0
Estadual e Municipal	1	0	848	0	1.342	2.418	1.128	1.934	1.596	0	294	94
CAREIRO DA VARZEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	83	33	103	79	247	0	39	0
Estadual Rural	0	0	0	0	96	206	273	223	684	0	42	42
Municipal Urbana	66	0	166	0	95	250	134	41	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	468	0	558	899	109	702	0	0	127	0
Estadual e Municipal	66	0	634	0	832	1.388	619	1.045	931	0	236	42
COARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.291	818	2.685	351	2.976	0	293	559
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	693	0	72	0
Municipal Urbana	183	76	1.808	1	3.089	1	1.955	0	0	0	344	0
Municipal Rural	0	0	376	0	3.235	0	2.277	0	0	0	824	0
Estadual e Municipal	183	76	2.184	1	8.615	819	6.917	351	3.669	0	1.533	559
CODAJAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	852	344	1.033	213	799	0	237	219
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	80	0	0	0
Municipal Urbana	128	0	520	0	325	338	167	45	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	125	0	766	0	481	1	0	0	60	0
Estadual e Municipal	128	0	645	0	1.943	682	1.681	259	879	0	317	219
EIRUNEPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	787	398	1.948	312	1.242	0	261	280
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	346	0	955	0	1.904	0	2	0	0	0	391	0
Municipal Rural	16	0	238	0	1.905	0	699	0	0	0	296	0
Estadual e Municipal	362	0	1.193	0	4.596	398	2.649	312	1.242	0	948	280
ENVIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	316	288	676	30	371	106	113	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	174	1	387	0	1.082	61	326	0	0	0	377	126
Municipal Rural	1	0	39	0	943	0	177	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	175	1	426	0	2.341	349	1.179	30	371	106	490	219
FONTE BOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	436	0	1.107	0	1.080	0	105	193
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	155	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	516	0	1.759	0	480	0	0	0	180	0
Municipal Rural	100	0	262	0	1.031	0	729	0	0	0	667	0
Estadual e Municipal	100	0	778	0	3.226	0	2.316	0	1.235	0	952	193
GUAJARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	840	0	521	0	202	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	224	0	41	0	0	0
Municipal Urbana	156	0	306	0	1.077	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	98	0	244	1	762	13	1	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	254	0	550	1	1.839	13	1.065	0	562	0	215	89
HUMAITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	808	124	1.440	385	1.574	282	4	271
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	98	0	226	0	0	0
Municipal Urbana	208	0	927	21	2.448	76	1.081	29	0	0	394	0
Municipal Rural	0	0	473	0	1.961	1	1.153	0	0	0	147	0
Estadual e Municipal	208	0	1.400	21	5.217	201	3.772	414	1.800	282	545	271
IPIXUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	290	0	903	0	605	0	94	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	161	0	18	0	60	0
Municipal Urbana	0	0	309	0	1.012	0	0	0	0	0	75	0
Municipal Rural	0	0	155	0	1.174	0	0	0	0	0	41	0
Estadual e Municipal	0	0	464	0	2.476	0	1.064	0	623	0	270	0
IRANDUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	304	90	307	16	885	0	126	258
Estadual Rural	0	0	0	0	267	0	170	626	1.273	207	2	0
Municipal Urbana	283	0	641	0	1.373	577	523	532	0	0	438	0
Municipal Rural	180	0	1.183	0	2.043	2.066	1.076	1.425	0	0	1.295	0
Estadual e Municipal	463	0	1.824	0	3.987	2.733	2.076	2.599	2.158	207	1.861	258
ITACOATIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	968	244	2.257	871	3.272	1	96	758



Estadual Rural	0	0	0	0	142	102	517	126	1.499	0	78	60
Municipal Urbana	351	67	1.754	0	4.066	788	1.327	27	0	0	623	0
Municipal Rural	0	0	1.336	0	4.093	817	2.285	539	0	0	1.247	0
Estadual e Municipal	351	67	3.090	0	9.269	1.951	6.386	1.563	4.771	1	2.044	818
ITAMARATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	251	0	396	0	136	210	155	121
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	0
Municipal Urbana	172	0	261	0	629	0	250	0	0	0	66	0
Municipal Rural	0	0	39	0	696	0	343	0	0	0	192	0
Estadual e Municipal	172	0	300	0	1.576	0	989	0	136	210	453	121
ITAPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	215	94	463	0	310	264	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	51	0	0	0
Municipal Urbana	0	170	302	0	555	0	360	0	0	0	36	0
Municipal Rural	6	0	92	0	280	0	99	0	0	0	25	0
Estadual e Municipal	6	170	394	0	1.050	94	922	0	361	264	61	0
JAPURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	278	123	148	0	48	44
Estadual Rural	0	0	0	0	32	7	98	0	145	0	21	0
Municipal Urbana	237	0	176	0	447	69	0	0	0	0	116	0
Municipal Rural	114	0	100	0	420	58	198	28	0	0	601	0
Estadual e Municipal	351	0	276	0	899	134	574	151	293	0	786	44
JURUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	465	0	513	0	362	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	89	0	117	0	0	0
Municipal Urbana	160	0	256	0	227	300	0	0	0	0	256	0
Municipal Rural	106	0	194	0	855	219	73	144	0	0	18	0
Estadual e Municipal	266	0	450	0	1.547	519	675	144	479	0	274	0
JUTAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	330	0	779	149	617	0	22	114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	90	0	121	0	28	0
Municipal Urbana	0	0	552	0	1.427	228	376	70	0	0	252	0
Municipal Rural	2	0	444	0	2.235	0	335	0	0	0	663	0
Estadual e Municipal	2	0	996	0	3.992	228	1.580	219	738	0	965	114
LABREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	835	146	1.256	369	1.312	0	86	389
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	287	0	4	0
Municipal Urbana	288	0	859	39	1.816	381	726	79	0	0	301	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2.142	26	947	0	0	0	805	0
Estadual e Municipal	288	0	859	39	4.793	553	2.929	448	1.599	0	1.196	389
MANACAPURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.734	711	3.911	1.081	4.055	0	289	501
Estadual Rural	0	0	0	0	46	205	269	406	1.366	0	100	0
Municipal Urbana	308	0	1.241	3	1.831	2.315	325	114	0	0	234	0
Municipal Rural	12	0	1.032	46	2.861	1.659	691	1.674	0	0	514	0
Estadual e Municipal	320	0	2.273	49	6.472	4.890	5.196	3.275	5.421	0	1.137	501
MANAQUIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	178	82	254	57	556	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	453	0	15	0
Municipal Urbana	0	0	254	0	200	292	0	310	0	0	98	0
Municipal Rural	0	0	109	221	302	858	214	876	0	0	96	0
Estadual e Municipal	0	0	363	221	680	1.232	468	1.243	1.009	0	209	0
MANAUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27.926	10.593	59.188	18.610	84.678	3.948	5.719	4.745
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	46	1	1.073	0	56	0
Municipal Urbana	2.664	1.157	39.286	548	80.285	25.237	37.552	6.339	0	0	16.592	0
Municipal Rural	68	0	1.648	0	3.668	3.080	2.205	1.499	0	0	595	0
Estadual e Municipal	2.732	1.157	40.934	548	111.879	38.910	98.991	26.449	85.751	3.948	22.962	4.745
MANICORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	698	226	1.320	383	1.540	10	93	200
Estadual Rural	0	0	0	0	118	0	463	0	780	0	124	0
Municipal Urbana	263	0	762	0	1.577	47	544	0	0	0	128	0
Municipal Rural	1	0	856	0	3.073	0	1.839	0	0	0	283	0
Estadual e Municipal	264	0	1.618	0	5.466	273	4.166	383	2.320	10	628	200
MARAA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	440	0	494	1	363	0	163	141
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	181	0	0	0
Municipal Urbana	140	98	308	0	437	386	231	27	0	0	152	0
Municipal Rural	265	0	413	0	1.188	380	578	284	0	0	470	0
Estadual e Municipal	405	98	721	0	2.065	766	1.303	312	544	0	785	141
MAUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	658	392	1.316	374	1.681	0	141	160
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	118	0	727	0	0	0
Municipal Urbana	240	0	792	0	1.718	334	626	427	0	0	72	0
Municipal Rural	48	0	842	0	3.811	157	2.666	93	0	0	209	0
Estadual e Municipal	288	0	1.634	0	6.187	883	4.726	894	2.408	0	422	160
NHAMUNDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	407	0	339	87	141	359	53	121
Estadual Rural	0	0	0	0	38	0	120	0	512	0	46	0
Municipal Urbana	110	0	284	0	320	0	278	0	0	0	0	0
Municipal Rural	51	0	389	0	1.251	0	745	0	0	0	156	0
Estadual e Municipal	161	0	673	0	2.016	0	1.482	87	653	359	255	121
NOVA OLINDA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	447	262	615	317	1.056	1	138	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	444	0	0	0
Municipal Urbana	0	292	589	0	900	52	519	20	0	0	72	0
Municipal Rural	2	0	434	0	1.515	0	1.320	0	0	0	125	0
Estadual e Municipal	2	292	1.023	0	2.862	314	2.454	337	1.500	1	335	0
NOVO AIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	208	0	324	367	234	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	44	0	0	0
Municipal Urbana	27	0	414	0	1.012	0	553	0	0	0	201	0
Municipal Rural	0	0	97	0	393	0	196	0	0	0	181	0
Estadual e Municipal	27	0	511	0	1.405	208	749	324	411	234	382	0
NOVO ARIPUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	490	204	953	276	695	1	130	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	43	0	110	0	20	0
Municipal Urbana	214	0	450	0	852	2	196	4	0	0	107	0
Municipal Rural	0	0	173	4	764	34	380	124	0	0	43	0
Estadual e Municipal	214	0	623	4	2.106	240	1.572	404	805	1	300	111
PARINTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.293	654	3.026	1.181	4.395	330	0	599
Estadual Rural	0	0	0	0	216	30	287	21	1.657	0	47	0
Municipal Urbana	729	0	2.375	0	1.963	1.738	1.292	478	0	0	514	0
Municipal Rural	320	0	1.257	0	2.101	1.885	1.096	1.817	0	0	504	0
Estadual e Municipal	1.049	0	3.632	0	6.573	4.307	5.701	3.497	6.052	330	1.065	599
PAUINI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	273	0	1.064	0	472	0	59	67



Municipal Urbana	0	118	165	20	270	465	480	124	0	0	115	0
Municipal Rural	0	54	122	27	95	439	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	172	287	47	365	904	817	124	455	0	224	182
ADUSTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	393	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	151	0	589	0	464	110	197	0	136	0
Municipal Rural	6	0	190	0	451	230	239	127	0	0	67	0
Estadual e Municipal	6	0	341	0	1.040	230	703	237	590	0	203	0
AGUA FRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	608	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	7	0
Municipal Urbana	18	59	137	0	108	413	309	409	0	0	146	0
Municipal Rural	115	0	258	0	72	870	0	256	0	0	142	0
Estadual e Municipal	133	59	395	0	180	1.283	309	665	622	0	295	0
AIQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	37	66	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	0	63	0	311	0	274	0	0	0	41	0
Municipal Rural	8	0	19	0	61	0	44	0	0	0	23	0
Estadual e Municipal	79	0	82	0	372	0	318	0	37	66	64	48
ALAGOINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.917	95	4.044	42	1.168	1.829
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	96	0	244	0	36	176
Municipal Urbana	214	321	1.041	0	5.067	60	1.310	0	0	0	634	0
Municipal Rural	57	0	513	0	1.760	143	776	0	0	0	369	0
Estadual e Municipal	271	321	1.554	0	6.827	203	7.099	95	4.288	42	2.207	2.005
ALCOBACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	291	236	0	118
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	226	0	0	55
Municipal Urbana	0	0	282	42	132	782	0	675	0	0	160	0
Municipal Rural	1	93	467	8	574	687	14	713	0	0	471	0
Estadual e Municipal	1	93	749	50	706	1.469	14	1.388	517	236	631	173
ALMADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	174	0	0	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	99	49	446	0	23	310	0	0	134	0
Municipal Rural	0	0	0	0	34	0	1	0	0	0	26	0
Estadual e Municipal	0	49	99	49	480	0	24	310	174	0	160	101
AMARGOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.357	458	575	0	488	595
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	166	0	0	67
Municipal Urbana	0	429	422	0	1.359	235	401	57	0	0	158	0
Municipal Rural	1	0	181	31	553	380	0	0	0	0	135	0
Estadual e Municipal	1	429	603	31	1.912	615	1.758	515	741	0	781	662
AMELIA RODRIGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	349	0	744	0	0	379
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	78	0	0	42
Municipal Urbana	71	155	150	117	458	464	0	1.234	0	0	297	0
Municipal Rural	104	25	180	12	90	426	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	175	180	330	129	548	890	349	1.234	822	0	297	421
AMERICA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	99	473	0	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	102	0	153	0	274	135	426	0	0	0	67	0
Municipal Rural	287	0	374	0	408	735	430	324	0	0	153	0
Estadual e Municipal	389	0	527	0	682	870	856	324	99	473	220	91
ANAGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	666	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	148	0	0	0
Municipal Urbana	0	155	159	0	84	393	811	151	0	0	169	0
Municipal Rural	0	0	378	0	1.348	174	145	153	0	0	464	0
Estadual e Municipal	0	155	537	0	1.432	567	956	304	814	0	633	0
ANDARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	384	0	0	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	128	0	0	0
Municipal Urbana	0	76	238	38	522	259	830	99	0	0	219	0
Municipal Rural	0	0	0	114	9	437	212	117	0	97	49	0
Estadual e Municipal	0	76	238	152	531	696	1.042	216	512	97	268	96
ANDORINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	433	0	0	135
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	72	0	73	1	0	0
Municipal Urbana	36	117	156	116	350	262	472	169	0	0	221	0
Municipal Rural	4	0	68	0	328	200	174	104	0	0	157	0
Estadual e Municipal	40	117	224	116	678	462	718	273	506	1	378	135
ANGICAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	583	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	148	20	152	392	22	589	0	0	0	76	0
Municipal Rural	133	0	244	0	743	0	485	0	0	0	23	0
Estadual e Municipal	151	148	264	152	1.135	22	1.074	0	583	0	99	0
ANGUERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	61	90	297	0	0	145
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	113	11	120	0	389	0	263	0	0	0	127	0
Municipal Rural	55	0	86	0	266	0	314	0	0	0	28	0
Estadual e Municipal	168	11	206	0	655	0	638	90	297	0	155	145
ANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	431	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	0	105	0	59	306	504	0	0	0	127	0
Municipal Rural	22	230	138	36	544	0	149	0	0	0	33	0
Estadual e Municipal	51	230	243	36	603	306	653	0	431	0	160	0
ANTONIO CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	73	68	216	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	57	0	126	114	0	0	0	0	57	62
Municipal Rural	0	68	232	38	356	582	416	179	0	0	151	52
Estadual e Municipal	0	68	289	38	482	696	489	247	216	0	208	114
ANTONIO GONCALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	166	201	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	19	21	120	58	144	0	0	0	0	0
Municipal Rural	14	0	47	23	237	0	62	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	0	66	44	357	58	206	0	166	201	0	31
APORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	97	669	0	35	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	181	114	0	503	182	505	172	0	0	236	0
Municipal Rural	0	0	253	0	744	155	280	85	0	0	60	0
Estadual e Municipal	0	181	367	0	1.247	337	807	354	669	0	331	61
APUAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	249	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	137	180	24	185	321	62	374	0	0	262	0
Municipal Rural	0	0	30	0	120	57	14	88	0	0	210	0
Estadual e Municipal	4	137	210	24	305	378	76	462	249	0	472	0
ARACAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	394	0	0	191
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	106	184	0	608	79	889	61	0	0	412	0
Municipal Rural	0	0	188	0	410	68	0	0	0	0	63	0
Estadual e Municipal	97	106	372	0	1.018	147	889	61	394	0	475	191
ARACATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	16	545	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	106	171	0	620	0	490	0	0	0	72	0
Municipal Rural	5	64	126	34	554	0	475	0	0	0	238	0
Estadual e Municipal	46	170	297	34	1.174	0	965	16	545	0	310	0
ARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.004	0	0	164
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	208	0	0	69
Municipal Urbana	114	143	397	9	323	1.403	1.071	260	0	0	546	0
Municipal Rural	128	0	921	0	1.261	3.200	520	1.615	0	0	379	0
Estadual e Municipal	242	143	1.318	9	1.584	4.603	1.591	1.875	1.212	0	925	233
ARAMARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	391	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	38	0	157	32	443	169	0	0	120	0
Municipal Rural	79	0	119	0	199	189	0	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	119	0	157	0	356	221	443	169	391	0	137	0
ARATACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	304	0	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	110	0	0	332
Municipal Urbana	16	0	216	0	745	0	741	0	0	0	299	0
Municipal Rural	0	0	83	3	238	9	59	0	0	0	200	0
Estadual e Municipal	16	0	299	3	983	9	800	0	414	0	499	388
ARATUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	250	0	354	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	97	56	322	220	273	53	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	58	0	218	41	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	77	155	56	540	261	523	53	354	0	19	0
AURELINO LEAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	376	0	0	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	107	0	237	0	784	0	586	0	0	0	278	0
Municipal Rural	19	0	105	0	447	0	134	0	0	0	283	0
Estadual e Municipal	126	0	342	0	1.231	0	720	0	376	0	561	126
BAIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	381	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	184	0	0	0
Municipal Urbana	74	0	140	0	335	0	267	24	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	303	0	985	0	616	0	0	0	106	0
Estadual e Municipal	74	0	443	0	1.320	0	883	24	565	0	137	0
BAIXA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	206	0	1.342	0	52	192
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	101	241	0	681	169	167	529	0	0	140	0
Municipal Rural	0	14	282	0	902	69	343	171	0	0	47	0
Estadual e Municipal	0	115	523	0	1.583	238	716	700	1.342	0	239	192
BANZAE												
Estadual Urbana	0	0	89	0	211	0	151	0	557	0	32	30
Estadual Rural	0	0	97	0	123	36	116	31	55	0	67	49
Municipal Urbana	0	166	142	0	220	134	202	244	0	0	100	0
Municipal Rural	40	70	167	0	128	428	75	80	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	236	495	0	682	598	544	355	612	0	199	79
BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.657	2	0	155
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	379	719	0	735	1.360	615	1.117	0	0	439	0
Municipal Rural	0	0	976	0	1.632	1.808	1.139	1.818	0	0	171	0
Estadual e Municipal	0	379	1.695	0	2.367	3.168	1.754	2.935	2.657	2	610	155
BARRA DA ESTIVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.078	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	102	353	0	703	279	261	812	0	0	158	0
Municipal Rural	0	0	338	0	717	226	378	226	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	102	691	0	1.420	505	639	1.038	1.078	0	158	0
BARRA DO CHOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.034	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	400	0	0	62
Municipal Urbana	0	338	521	0	1.349	605	861	524	0	0	518	0
Municipal Rural	0	164	453	0	1.041	618	528	407	0	0	421	0
Estadual e Municipal	0	502	974	0	2.390	1.223	1.389	931	1.434	0	939	62
BARRA DO MENDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	487	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	134	0	249	147	306	0	0	0	63	0
Municipal Rural	1	26	207	11	640	0	558	0	0	0	102	0
Estadual e Municipal	1	103	341	11	889	147	864	0	487	0	165	24
BARRA DO ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	265	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	78	125	29	175	242	173	209	0	0	400	0
Municipal Rural	12	0	28	0	98	0	0	0	0	0	557	0
Estadual e Municipal	64	78	153	29	273	242	173	209	265	0	957	0
BARREIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	551	24	6.339	47	0	731
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	211	380	1.986	0	7.033	596	5.719	324	0	0	1.066	0
Municipal Rural	17	0	458	0	1.630	28	880	66	0	0	103	0
Estadual e Municipal	228	380	2.444	0	8.663	624	7.150	414	6.339	47	1.169	731
BARRO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	610	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	138	0	423	37	393	37	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	105	0	329	0	164	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	243	0	752	37	557	37	610	0	25	15
BARRO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	227	0	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	255	0	153	0	429	0	324	0	0	438	0
Municipal Rural	0	3	0	41	0	161	0	62	0	0	119	0
Estadual e Municipal	0	258	0	194	0	590	0	386	227	0	557	65
BARROCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	571	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	82	76	0	265	212	397	196	0	0	94	0
Municipal Rural	119	77	308	0	282	459	285	189	0	0	35	0
Estadual e Municipal	119	159	384	0	547	671	682	385	571	0	129	0
BELMONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	366	0	0	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	250	514	0	1.143	1.009	1.148	460	441	0	467	0
Municipal Rural	1	27	121	0	321	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	277	635	0	1.464	1.009	1.148	460	807	0	467	109
BELO CAMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	21	664	0	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	197	0	530	132	834	111	0	0	169	0
Municipal Rural	1	0	211	0	735	0	217	0	0	0	183	0
Estadual e Municipal	70	0	408	0	1.265	132	1.087	132	664	0	352	85
BIRITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	435	0	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	150	0	52	0	240	309	213	768	0	0	238	0
Municipal Rural	0	101	393	0	288	909	0	110	0	0	465	0
Estadual e Municipal	150	101	445	0	528	1.218	213	878	435	0	703	67
BOA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	490	0	0	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	94	142	0	386	108	309	260	0	0	111	0
Municipal Rural	1	0	215	11	670	152	272	233	0	0	43	0
Estadual e Municipal	39	94	357	11	1.056	260	581	493	490	0	154	58
BOA VISTA DO TUPIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	499	0	0	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	366	0	0	0
Municipal Urbana	0	41	202	31	743	0	638	23	0	0	59	0
Municipal Rural	1	27	269	21	1.001	66	737	57	0	0	38	0
Estadual e Municipal	1	68	471	52	1.744	66	1.375	80	865	0	97	78
BOM JESUS DA LAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	246	4.121	0	0	407
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	246	0	0	0
Municipal Urbana	341	156	1.053	86	1.725	1.825	1.445	847	0	0	723	0
Municipal Rural	116	0	662	0	906	1.790	407	1.364	0	0	451	0
Estadual e Municipal	457	156	1.715	86	2.631	3.615	1.855	2.457	4.367	0	1.174	407
BOM JESUS DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	495	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	80	112	31	423	0	585	27	0	0	138	0
Municipal Rural	8	0	140	0	540	0	154	0	0	0	47	0
Estadual e Municipal	8	80	252	31	963	0	739	27	495	0	185	0
BONINAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	642	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	172	0	359	0	753	0	155	0	0	0
Municipal Rural	2	0	181	0	570	0	237	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	353	0	929	0	990	0	797	0	0	0
BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	434	0	0	104
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	120	158	0	97	429	390	381	0	0	105	0
Municipal Rural	0	0	324	0	275	584	216	458	188	0	74	61
Estadual e Municipal	25	120	482	0	372	1.013	606	839	622	0	179	165
BOQUIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	923	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	75	58	37	164	231	42	543	0	0	44	0
Municipal Rural	34	0	314	0	695	365	289	607	0	0	39	0
Estadual e Municipal	34	75	372	37	859	596	331	1.150	923	0	83	49
BOTUPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	281	1	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	119	0	362	45	549	232	0	0	1.347	0
Municipal Rural	2	9	128	8	376	94	1	0	0	0	1.241	0
Estadual e Municipal	41	9	247	8	738	139	550	232	281	1	2.588	56
BREJOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	346	0	0	132
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	32	64	250	0	122
Municipal Urbana	215	0	238	0	433	198	522	102	0	0	155	0
Municipal Rural	15	0	219	0	376	230	150	176	0	0	118	0
Estadual e Municipal	230	0	457	0	809	428	674	310	410	250	273	254
BREJOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	308	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	118	0	322	0	211	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	139	0	412	0	326	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	257	0	734	0	537	0	308	0	0	0
BROTAS DE MACAUBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	122	0	199	0	0	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	94	90	0	217	14	143	59	0	0	71	0
Municipal Rural	27	0	259	9	611	210	206	307	0	0	121	0
Estadual e Municipal	47	94	349	9	828	224	471	366	199	0	192	54
BRUMADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.599	0	0	281
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	240	782	0	2.022	587	1.968	284	0	0	399	0
Municipal Rural	0	21	394	0	1.420	23	1.194	214	0	0	103	0
Estadual e Municipal	0	261	1.176	0	3.442	610	3.162	498	2.599	0	502	281
BUERAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	115	309	496	0	62	107
Estadual Rural	0	0	23	0	87	0	103	0	42	0	20	22



Municipal Urbana	165	0	282	0	683	338	192	409	0	0	285	0
Municipal Rural	0	0	40	0	127	0	0	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	165	0	345	0	897	338	410	718	538	0	380	129
BURITIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	195	1	691	0	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	152	284	0	577	316	715	0	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	284	0	621	417	877	116	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	152	568	0	1.198	733	1.787	117	691	0	49	67
CAATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	307	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	134	187	0	438	187	409	116	0	0	171	0
Municipal Rural	0	0	27	0	151	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	134	214	0	589	187	409	116	307	0	171	0
CABACEIRAS DO PARAGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	627	0	0	154
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	147	0	193	0	350	291	1.132	159	0	0	266	0
Municipal Rural	180	0	285	0	700	365	93	0	0	0	97	0
Estadual e Municipal	327	0	478	0	1.050	656	1.225	159	627	0	363	154
CACHOEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	828	0	650	0	15	167
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	284	0	318	0	0	43
Municipal Urbana	38	104	84	38	228	482	33	394	0	0	95	0
Municipal Rural	34	211	281	64	440	1.016	0	515	0	0	142	0
Estadual e Municipal	72	315	365	102	668	1.498	1.145	909	968	0	252	210
CACULE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	303	0	762	0	28	144
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	123	279	0	930	0	909	0	0	0	134	0
Municipal Rural	0	0	158	0	434	0	199	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	123	437	0	1.364	0	1.411	0	762	0	162	144
CAEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	402	54	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	90	102	0	386	0	362	2	0	0	131	0
Municipal Rural	0	90	178	0	623	0	376	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	180	280	0	1.009	0	738	7	402	54	131	62
CAETANOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	446	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	106	0	78	0	269	0	808	0	0	0	63	0
Municipal Rural	1	0	193	0	658	0	111	0	0	0	34	0
Estadual e Municipal	107	0	271	0	927	0	919	0	446	0	97	0
CAETITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.094	37	1.800	15	290	487
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	330	511	0	967	860	80	406	0	0	298	0
Municipal Rural	18	18	585	0	1.189	1.002	239	1.105	0	0	519	0
Estadual e Municipal	18	348	1.096	0	2.156	1.862	1.413	1.548	1.800	15	1.107	487
CAFARNAUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	811	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	378	0	779	0	1.004	2	0	0	126	0
Municipal Rural	6	0	340	0	765	0	292	0	0	0	37	0
Estadual e Municipal	7	0	718	0	1.544	0	1.296	2	811	0	163	0
CAIRU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	494	0	0	241
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	121	121	0	168	73	148	0	0	0	69	0
Municipal Rural	87	295	363	19	1.057	369	824	155	0	0	287	0
Estadual e Municipal	87	416	484	19	1.225	442	972	155	494	0	356	241
CALDEIRAO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	496	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	113	73	45	18	249	0	356	0	0	106	0
Municipal Rural	14	140	273	77	346	460	184	496	11	0	118	0
Estadual e Municipal	14	253	346	122	364	709	184	852	507	0	224	0
CAMACAN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	263	62	561	0	318	216
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	218	340	145	2.178	87	1.140	37	0	0	327	0
Municipal Rural	0	61	16	49	352	0	0	0	0	0	38	0
Estadual e Municipal	0	279	356	194	2.530	87	1.403	99	561	0	683	216
CAMACARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11.285	0	0	1.791
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	482	31	2.226	7	9.323	2.633	12.117	1.403	0	0	3.525	0
Municipal Rural	44	27	433	27	2.157	222	523	0	0	0	483	0
Estadual e Municipal	526	58	2.659	34	11.480	2.855	12.640	1.403	11.285	0	4.008	1.791
CAMAMU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	310	0	1.224	0	0	249
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	115	365	0	1.428	49	1.178	23	0	0	866	0
Municipal Rural	96	102	572	62	1.831	676	501	148	0	0	205	0
Estadual e Municipal	118	217	937	62	3.259	725	1.989	171	1.224	0	1.071	249
CAMPO ALEGRE DE LOURDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	278	0	518	0	41	139
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	83	16	154	183	468	562	60	0	0	44	0
Municipal Rural	2	0	514	3	1.495	418	530	966	0	0	122	0
Estadual e Municipal	2	83	530	157	1.678	886	1.370	1.026	518	0	207	139
CAMPO FORMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	190	56	2.324	60	35	333
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	160	0	0	0
Municipal Urbana	206	78	423	31	1.016	396	1.074	201	0	0	283	0
Municipal Rural	577	24	1.142	44	3.832	210	3.431	58	0	0	798	0
Estadual e Municipal	783	102	1.565	75	4.848	606	4.695	315	2.484	60	1.116	333
CANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	418	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	89	147	0	0	295	0	370	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	166	0	189	477	0	385	0	0	183	0
Estadual e Municipal	0	89	313	0	189	772	0	755	418	0	224	0
CANARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	884	0	0	100



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	132	276	0	241	844	0	1.004	0	0	217	0
Municipal Rural	0	161	321	0	42	918	0	618	0	0	12	0
Estadual e Municipal CANAVIEIRAS	0	293	597	0	283	1.762	0	1.622	884	0	229	100
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	842	63	793	0	147	337
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	129	473	0	1.937	0	893	0	0	0	341	0
Municipal Rural	3	0	201	0	934	0	84	0	0	0	114	0
Estadual e Municipal CANDEAL	24	129	674	0	2.871	0	1.819	63	793	0	602	337
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	145	0	272	0	38	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	65	0	84	169	49	291	0	0	86	0
Municipal Rural	11	0	119	0	288	83	0	160	0	0	0	0
Estadual e Municipal CANDEIAS	11	51	184	0	372	252	194	451	272	0	124	82
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	580	0	2.855	0	0	669
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	595	108	962	0	539	2.159	240	2.301	0	0	904	0
Municipal Rural	265	222	545	16	439	1.257	24	1.125	0	0	414	0
Estadual e Municipal CANDIBA	860	330	1.507	16	978	3.416	844	3.426	2.855	0	1.318	669
Estadual Urbana	0	0	0	0	97	0	0	0	342	0	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	22	307	0	821	0	876	0	0	0	73	0
Municipal Rural	0	0	15	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CANDIDO SALES	37	22	322	0	944	0	876	0	342	0	73	65
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.049	13	27	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	85	467	0	576	751	788	509	0	0	460	0
Municipal Rural	35	20	310	0	491	616	52	703	0	0	446	0
Estadual e Municipal CANSANCAO	126	105	777	0	1.067	1.367	840	1.212	1.049	13	933	53
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.130	0	0	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	168	0	0	0
Municipal Urbana	0	145	309	0	497	657	1.091	516	0	0	130	0
Municipal Rural	1	0	605	0	1.210	969	850	552	0	0	28	0
Estadual e Municipal CANUDOS	1	145	914	0	1.707	1.626	1.941	1.068	1.298	0	158	129
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	499	0	0	278
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	113	172	0	325	287	910	51	0	0	51	0
Municipal Rural	0	40	145	0	512	0	188	0	0	0	42	0
Estadual e Municipal CAPELA DO ALTO ALEGRE	0	153	317	0	837	287	1.098	51	499	0	93	278
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	329	0	0	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	117	0	387	0	493	2	0	0	128	0
Municipal Rural	0	0	98	0	195	108	149	100	0	0	0	0
Estadual e Municipal CAPIM GROSSO	0	0	215	0	582	108	642	102	329	0	128	129
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	69	0	1.036	0	0	164
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	249	319	0	493	765	656	972	0	0	319	0
Municipal Rural	0	0	187	0	318	304	9	88	0	0	43	0
Estadual e Municipal CARAIBAS	0	249	506	0	811	1.069	734	1.060	1.036	0	362	164
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	359	1	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	0	135	0	102	224	1	270	0	0	144	0
Municipal Rural	54	0	132	0	263	267	175	238	0	0	0	0
Estadual e Municipal CARAVELAS	117	0	267	0	365	491	176	508	359	1	144	56
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	46	0	983	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	157	264	0	40	831	4	722	0	0	110	0
Municipal Rural	207	19	306	0	109	1.028	50	726	0	0	218	0
Estadual e Municipal CARDEAL DA SILVA	279	176	570	0	149	1.859	100	1.448	983	0	328	5
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	511	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	43	238	0	591	270	554	164	0	0	365	0
Municipal Rural	0	0	13	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CARINHANHA	0	43	251	0	623	270	554	164	511	0	365	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	921	0	0	127
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	106	360	18	520	682	672	523	0	0	184	0
Municipal Rural	0	0	474	0	1.254	408	1.090	252	0	0	303	0
Estadual e Municipal CASA NOVA	0	106	834	18	1.774	1.090	1.762	775	921	0	487	127
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	898	92	2.552	0	24	300
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	124	684	80	2.063	32	1.522	0	0	0	395	0
Municipal Rural	23	261	792	59	4.195	25	2.726	0	0	0	235	0
Estadual e Municipal CASTRO ALVES	23	385	1.476	139	6.258	57	5.146	92	2.552	0	654	300
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	806	0	0	195
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	277	260	12	0	998	0	1.103	0	0	293	0
Municipal Rural	77	0	234	0	280	543	0	557	120	0	31	0
Estadual e Municipal CATOLANDIA	77	277	494	12	280	1.541	0	1.660	926	0	324	195
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	136	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	0	55	0	145	0	155	0	0	0	23	0
Municipal Rural	19	0	49	0	149	0	73	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal CATU	50	0	104	0	294	0	228	0	136	0	34	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	357	110	1.264	107	30	556
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	112	0	80	0	15	50
Municipal Urbana	218	86	498	0	1.393	22	1.424	80	0	0	746	0
Municipal Rural	116	0	318	0	818	88	319	0	0	0	168	0
Estadual e Municipal CATURAMA	334	86	816	0	2.211	110	2.212	190	1.344	107	959	606
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	213	0	0	32



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	102	66	0	224	64	188	63	0	0	120	0
Municipal Rural	37	0	122	0	254	69	187	73	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	102	188	0	478	133	375	136	213	0	120	32
CENTRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	412	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	222	0	599	71	805	53	0	0	131	0
Municipal Rural	0	0	218	0	397	289	188	84	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	440	0	996	360	993	137	412	0	131	41
CHORROCHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	80	145	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	303	1	0	0
Municipal Urbana	122	14	131	0	134	239	182	174	0	0	44	0
Municipal Rural	95	0	245	0	301	297	143	336	0	0	230	0
Estadual e Municipal	217	14	376	0	435	536	325	510	383	146	274	0
CICERO DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	179	0	1.118	0	0	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	211	0	89	312	917	430	569	0	0	242	0
Municipal Rural	0	254	126	6	74	782	0	663	0	0	34	0
Estadual e Municipal	0	465	126	95	386	1.699	609	1.232	1.118	0	276	90
CIPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	208	102	697	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	362	0	957	1	479	0	0	0	117	91
Municipal Rural	0	0	297	0	586	26	471	28	0	0	21	30
Estadual e Municipal	0	0	659	0	1.543	27	1.158	130	697	0	138	121
COARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	231	0	524	0	31	183
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	280	331	0	1.001	430	693	271	0	0	408	0
Municipal Rural	6	0	27	0	154	0	0	0	0	0	62	0
Estadual e Municipal	7	280	358	0	1.155	430	924	271	524	0	501	183
COCOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.192	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	86	262	22	973	0	922	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	228	0	745	0	547	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	86	490	22	1.718	0	1.469	0	1.192	0	30	0
CONCEICAO DA FEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	451	0	737	0	94	182
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	183	236	6	60	798	0	801	0	0	317	0
Municipal Rural	31	90	119	47	158	273	0	165	0	0	23	0
Estadual e Municipal	52	273	355	53	218	1.071	451	966	737	0	434	182
CONCEICAO DO ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	506	0	409	0	48	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	43	31	41	480	1	127	0	0	0	0
Municipal Rural	61	0	167	0	224	209	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	77	210	31	265	689	507	127	409	0	48	61
CONCEICAO DO COITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.057	76	1.399	0	242	398
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	810	275	676	0	178	186
Municipal Urbana	17	189	249	0	548	469	949	162	0	0	321	0
Municipal Rural	105	240	1.053	0	1.624	1.448	646	385	0	0	0	0
Estadual e Municipal	122	429	1.302	0	2.172	1.917	3.462	898	2.075	0	741	584
CONCEICAO DO JACUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	521	505	1.194	0	214	173
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	217	108	340	1.262	439	532	209	0	0	160	0
Municipal Rural	13	19	51	12	200	43	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	236	159	352	1.462	482	1.053	714	1.194	0	374	173
CONDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.162	0	0	110
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	324	0	399	0	1.512	165	1.653	132	0	0	248	0
Municipal Rural	151	0	265	0	915	116	167	120	0	0	0	0
Estadual e Municipal	475	0	664	0	2.427	281	1.820	252	1.162	0	248	110
CONDEUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	702	0	0	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	214	0	222	0	86	654	0	814	0	0	271	0
Municipal Rural	9	0	171	19	526	250	163	276	0	0	14	0
Estadual e Municipal	223	0	393	19	612	904	163	1.090	702	0	285	109
CONTENDAS DO SINCORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	229	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	108	91	0	249	17	355	0	0	0	13	0
Municipal Rural	30	0	48	0	137	0	0	0	0	0	142	0
Estadual e Municipal	30	108	139	0	386	17	355	0	229	0	155	0
CORACAO DE MARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	557	228	552	156	197	239
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	84	323	0	59	60
Municipal Urbana	0	231	136	0	291	200	162	137	0	0	205	0
Municipal Rural	48	0	405	0	541	572	291	266	0	0	259	0
Estadual e Municipal	48	231	541	0	832	772	1.018	715	875	156	720	299
CORDEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	347	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	13	85	11	104	200	369	57	0	0	72	0
Municipal Rural	0	56	11	62	152	59	2	72	0	0	54	0
Estadual e Municipal	95	69	96	73	256	259	371	129	347	0	126	42
CORIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	393	210	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	240	0	196	160	399	146	0	0	84	0
Municipal Rural	273	0	61	0	653	171	244	186	0	0	66	0
Estadual e Municipal	273	0	301	0	849	331	643	332	393	210	150	0
CORONEL JOAO SA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	670	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	79	308	78	211	478	924	295	0	0	693	0
Municipal Rural	9	51	207	63	596	296	45	175	0	0	1.500	0
Estadual e Municipal	45	130	515	141	807	774	969	470	670	0	2.193	0
CORRENTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.398	23	0	150



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	61	0	0	0
Municipal Urbana	0	124	301	0	820	108	817	61	0	0	81	0
Municipal Rural	0	0	550	0	1.339	488	1.022	344	0	0	513	0
Estadual e Municipal	0	124	851	0	2.159	596	1.839	405	1.459	23	594	150
COTEGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	534	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	148	0	168	0	625	0	370	0	0	0	58	0
Municipal Rural	46	0	175	9	656	0	726	0	0	0	96	0
Estadual e Municipal	194	0	343	9	1.281	0	1.096	0	534	0	154	25
CRAVOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	228	0	0	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	0	70	0	161	121	280	0	0	0	95	0
Municipal Rural	0	12	40	4	158	67	105	40	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	12	110	4	319	188	385	40	228	0	95	84
CRISOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	906	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	107	14	178	22	553	149	987	299	0	0	41	0
Municipal Rural	203	30	331	45	593	613	77	115	0	0	0	0
Estadual e Municipal	310	44	509	67	1.146	762	1.064	414	906	0	41	0
CRISTOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	569	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	120	0	322	0	319	0	0	0	59	0
Municipal Rural	0	0	226	0	838	0	607	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	0	346	0	1.160	0	926	0	569	0	59	0
CRUZ DAS ALMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	710	0	2.096	0	162	594
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	487	459	0	1.740	329	1.765	162	0	0	331	0
Municipal Rural	1	138	385	0	1.174	50	415	49	0	0	52	0
Estadual e Municipal	1	625	844	0	2.914	379	2.890	211	2.096	0	545	594
CURACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	447	0	957	0	0	209
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	318	0	0	0
Municipal Urbana	0	189	338	0	449	703	87	381	0	0	263	0
Municipal Rural	2	115	663	22	752	1.192	369	916	0	0	433	0
Estadual e Municipal	2	304	1.001	22	1.201	1.895	903	1.297	1.275	0	696	209
DARIO MEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	209	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	17	135	0	538	0	485	0	0	0	136	0
Municipal Rural	11	0	118	0	522	0	134	0	0	0	130	0
Estadual e Municipal	61	17	253	0	1.060	0	619	0	209	0	266	61
DIAS D AVILA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.839	0	0	451
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	673	952	293	2.788	1.471	3.803	509	0	0	1.471	0
Municipal Rural	0	0	96	0	0	360	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	673	1.048	293	2.788	1.831	3.803	509	2.839	0	1.471	451
DOM BASILIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	473	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	99	0	114	22	11	16	0	0	106	0
Municipal Rural	0	0	204	0	489	23	266	92	0	0	15	0
Estadual e Municipal	51	0	303	0	603	45	277	108	473	0	121	0
DOM MACEDO COSTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	337	0	125	0	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	30	49	48	178	0	0	0	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	41	10	53	76	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	30	90	58	231	76	337	0	125	0	41	70
ELISIO MEDRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	59	2	308	11	0	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	130	0	93	233	87	233	216	0	0	85	0
Municipal Rural	0	17	13	16	122	0	0	0	0	0	26	0
Estadual e Municipal	0	147	13	109	355	87	292	218	308	11	111	116
ENCRUZILHADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	310	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	298	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	81	0	337	60	408	0	0	0	79	0
Municipal Rural	21	187	248	156	1.207	509	828	213	0	0	203	0
Estadual e Municipal	21	231	329	156	1.544	569	1.236	213	608	0	282	0
ENTRE RIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	524	11	1.062	38	93	357
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	410	0	0	0
Municipal Urbana	66	0	413	0	1.790	0	1.184	10	0	0	680	0
Municipal Rural	109	0	305	0	1.419	0	840	0	0	0	431	0
Estadual e Municipal	175	0	718	0	3.209	0	2.548	21	1.472	38	1.204	357
ERICO CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	312	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	44	0	40	102	0	363	0	0	96	0
Municipal Rural	10	0	158	0	448	131	0	250	0	0	35	0
Estadual e Municipal	27	0	202	0	488	233	0	613	312	0	131	40
ESPLANADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.525	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	176	320	0	800	828	653	646	0	0	522	0
Municipal Rural	38	0	444	0	429	1.040	604	320	0	0	325	0
Estadual e Municipal	38	176	764	0	1.229	1.868	1.257	966	1.525	0	847	38
EUCLIDES DA CUNHA												
Estadual Urbana	0	0	31	0	43	95	86	0	2.070	0	77	381
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	473	550	48	989	1.196	1.700	1.129	0	0	396	0
Municipal Rural	69	38	789	0	1.896	1.068	1.193	383	0	0	52	0
Estadual e Municipal	118	511	1.370	48	2.928	2.359	2.979	1.512	2.070	0	525	381
EUNAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	268	0	3.380	11	0	597
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	291	1.782	0	593	5.795	1.843	4.034	0	0	1.501	0
Municipal Rural	0	0	210	48	315	666	130	571	0	0	150	0
Estadual e Municipal	41	291	1.992	48	908	6.461	2.241	4.605	3.380	11	1.651	597
FATIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	667	0	0	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	83	0	153	0	434	91	403	200	0	0	94	0
Municipal Rural	0	0	292	0	461	468	389	298	0	0	36	0
Estadual e Municipal	83	0	445	0	895	559	792	498	667	0	130	97
FEIRA DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	185	0	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	43	71	26	0	285	0	267	0	0	0	0
Municipal Rural	10	0	49	0	34	74	22	59	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	43	120	26	34	359	22	326	185	0	0	57
FEIRA DE SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.247	834	14.588	7.545	16.757	731	3.756	6.527
Estadual Rural	0	0	0	0	25	209	1.266	236	1.414	0	274	681
Municipal Urbana	89	288	4.407	748	10.116	5.405	2.275	1.165	0	0	3.688	0
Municipal Rural	71	19	2.762	23	5.335	1.571	2.011	465	0	0	1.603	0
Estadual e Municipal	160	307	7.169	771	16.723	8.019	20.140	9.411	18.171	731	9.321	7.208
FILADELFIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	589	0	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	88	0	0	688	194	505	0	0	105	0
Municipal Rural	42	0	154	47	0	581	0	484	0	0	42	0
Estadual e Municipal	95	0	242	47	0	1.269	194	989	589	0	147	57
FIRMINO ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	106	76	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	5	87	8	402	0	411	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	66	0	136	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	5	153	8	538	0	411	0	106	76	0	0
FLORESTA AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	122	0	297	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	95	123	0	230	302	338	149	0	0	160	0
Municipal Rural	0	0	26	0	150	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	95	149	0	380	302	460	149	297	0	160	0
FORMOSA DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.147	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	0	342	0	557	624	1.029	331	0	0	190	0
Municipal Rural	0	0	249	0	595	123	258	71	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	0	591	0	1.152	747	1.287	402	1.147	0	190	0
GANDU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	505	81	1.145	0	75	220
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	51	449	49	1.530	403	1.043	22	0	0	516	0
Municipal Rural	53	0	112	0	287	52	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	140	51	561	49	1.817	455	1.548	103	1.145	0	591	220
GAVIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	137	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	0	70	0	222	0	234	0	0	0	233	0
Municipal Rural	1	0	29	0	72	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	119	0	99	0	294	0	234	0	137	0	233	32
GENTIO DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	194	173	51	98
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	113	0	349	0	395	0	0	0	21	0
Municipal Rural	13	0	181	0	634	0	411	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	0	294	0	983	0	806	0	194	173	72	98
GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	565	0	0	0
Estadual Rural	0	0	93	0	156	0	28	0	0	0	112	12
Municipal Urbana	38	0	120	0	161	105	303	61	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	344	0	610	232	478	92	0	0	146	0
Estadual e Municipal	38	0	557	0	927	337	809	153	565	0	258	12
GONGOGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	55	0	212	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	101	0	138	0	79	361	229	117	0	0	472	0
Municipal Rural	0	0	24	0	18	35	0	0	0	0	122	0
Estadual e Municipal	101	0	162	0	97	396	284	117	212	0	594	48
GOVERNADOR MANGABEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	767	0	177	186
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	288	0	571	89	1.069	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	481	0	552	461	447	0	0	0	191	0
Estadual e Municipal	0	0	769	0	1.123	550	1.516	0	767	0	402	186
GUAJERU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	252	0	0	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	128	0	314	81	327	0	0	0	97	0
Municipal Rural	0	0	57	0	253	0	153	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	185	0	567	81	480	0	252	0	97	90
GUANAMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	351	267	2.597	88	295	921
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	289	0	0	0
Municipal Urbana	0	328	1.338	0	2.073	2.603	2.368	1.121	0	0	741	0
Municipal Rural	0	0	68	0	92	94	74	68	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	328	1.406	0	2.165	2.697	2.793	1.456	2.886	88	1.036	921
GUARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	640	0	0	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	271	412	0	270	1.066	497	886	0	0	984	0
Municipal Rural	1	24	141	0	520	0	0	0	0	0	99	0
Estadual e Municipal	1	295	553	0	790	1.066	497	886	640	0	1.083	87
HELIOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	610	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	0	163	0	13	354	5	403	0	0	117	0
Municipal Rural	14	0	181	0	55	572	37	505	0	0	133	0
Estadual e Municipal	144	0	344	0	68	926	42	908	610	0	250	0
IACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	112	95	922	0	57	168
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	354	431	74	225	1.399	613	331	0	0	296	0
Municipal Rural	4	0	208	0	251	445	312	365	0	0	166	0
Estadual e Municipal	4	354	639	74	476	1.844	1.037	791	922	0	519	168
IBIASSUCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	393	0	0	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	155	0	447	0	646	0	0	0	113	0
Municipal Rural	0	0	101	0	271	0	0	0	0	0	44	0
Estadual e Municipal	0	0	256	0	718	0	646	0	393	0	157	115
IBICARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	854	128	638	0	225	229
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	114	0	17	0	0	0
Municipal Urbana	0	142	266	0	496	607	0	0	0	0	139	0
Municipal Rural	0	140	135	0	41	513	90	202	0	0	91	0
Estadual e Municipal	0	282	401	0	537	1.120	1.058	330	655	0	455	229
IBICOARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	794	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	157	0	556	15	1.442	0	953	0	0	0	343	0
Municipal Rural	50	0	117	0	482	0	313	0	0	0	65	0
Estadual e Municipal	207	0	673	15	1.924	0	1.266	0	794	0	408	0
IBICUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	601	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	88	258	36	283	709	557	332	0	0	228	0
Municipal Rural	1	0	34	0	162	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	88	292	36	445	709	559	332	601	0	228	0
IBIPEBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	296	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	107	171	0	0	41
Municipal Urbana	0	0	121	0	369	0	337	0	0	0	53	0
Municipal Rural	0	0	299	0	625	296	439	109	0	0	104	0
Estadual e Municipal	0	0	420	0	994	296	776	216	467	0	157	85
IBIPITANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	721	37	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	0	159	0	0	466	292	161	0	0	80	0
Municipal Rural	10	0	155	0	266	241	208	297	0	0	158	0
Estadual e Municipal	127	0	314	0	266	707	500	458	721	37	238	64
IBIQUERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	130	110	0	18	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	23	81	0	293	0	164	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	93	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	23	81	0	386	0	186	130	110	0	18	17
IBIRAPITANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	603	3	0	250
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	112	241	0	305	389	469	193	0	0	210	0
Municipal Rural	186	121	515	0	1.005	1.075	831	431	0	0	629	0
Estadual e Municipal	186	233	756	0	1.310	1.464	1.300	624	603	3	839	250
IBIRAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	302	0	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	95	176	0	424	151	353	86	0	0	139	0
Municipal Rural	0	0	56	0	153	88	38	91	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	95	232	0	577	239	391	177	302	0	148	51
IBIRATAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	634	0	0	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	148	74	434	27	1.474	0	974	199	0	0	726	0
Municipal Rural	5	1	101	17	287	46	1	0	0	0	208	0
Estadual e Municipal	153	75	535	44	1.761	46	975	199	634	0	934	101
IBITIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	550	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	227	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	44	0	182	39	264	0	0	0	35	0
Municipal Rural	2	109	308	6	829	49	640	0	0	0	63	0
Estadual e Municipal	2	109	352	6	1.011	88	904	0	777	0	98	49
IBITITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	565	0	0	131
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	98	143	35	480	0	646	0	0	0	166	0
Municipal Rural	24	0	293	0	790	0	594	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	98	436	35	1.270	0	1.240	0	565	0	166	131
IBOTIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	408	87	1.199	0	0	194
Estadual Rural	0	0	0	0	31	0	28	0	15	0	15	5
Municipal Urbana	426	17	463	0	1.531	0	944	0	0	0	157	0
Municipal Rural	60	0	189	0	551	0	254	0	0	0	72	0
Estadual e Municipal	486	17	652	0	2.113	0	1.634	87	1.214	0	244	199
ICHU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	172	0	245	0	18	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	119	79	0	163	70	46	127	0	0	4	0
Municipal Rural	57	0	64	0	213	0	113	0	0	0	49	0
Estadual e Municipal	57	119	143	0	376	70	331	127	245	0	71	35
IGAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	218	0	429	0	45	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	253	0	502	20	283	0	0	0	89	0
Municipal Rural	16	0	185	0	538	0	456	0	0	0	98	0
Estadual e Municipal	71	0	438	0	1.040	20	957	0	429	0	232	111
IGRAPIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	366	0	0	192
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	97	114	48	261	230	356	252	0	0	197	0
Municipal Rural	21	0	355	0	943	216	416	304	0	0	398	0
Estadual e Municipal	34	97	469	48	1.204	446	772	556	366	0	595	192
IGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	784	0	0	259
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	61	360	36	376	918	683	395	0	0	607	0
Municipal Rural	5	0	290	0	610	231	236	97	0	0	662	0
Estadual e Municipal	38	61	650	36	986	1.149	919	492	784	0	1.269	259
ILHEUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.254	900	5.056	63	1.017	1.494
Estadual Rural	0	0	224	0	453	0	456	0	205	0	232	31
Municipal Urbana	237	89	1.521	26	6.858	942	2.499	252	0	0	1.212	0
Municipal Rural	70	22	646	0	1.817	534	621	247	0	0	734	0
Estadual e Municipal	307	111	2.391	26	9.128	1.476	7.830	1.399	5.261	63	3.195	1.525
INHAMBUPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	634	0	1.297	0	256	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	36	29	0	21
Municipal Urbana	125	0	218	0	704	0	406	61	0	0	181	0
Municipal Rural	0	0	26	0	104	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	125	0	244	0	808	0	407	61	165	29	181	56
ITAJUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	350	0	499	0	86	280
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	624	0	461	989	677	113	0	0	683	0
Municipal Rural	0	0	74	0	225	0	0	0	0	0	49	0
Estadual e Municipal	0	0	698	0	686	989	1.027	113	499	0	818	280
ITAMARAJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	336	0	2.314	0	61	351
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	49	0	0	0
Municipal Urbana	385	0	1.005	0	585	3.321	1.322	1.605	0	0	452	0
Municipal Rural	150	63	419	37	398	682	100	574	0	0	402	0
Estadual e Municipal	535	63	1.424	37	983	4.003	1.758	2.179	2.363	0	915	351
ITAMARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	258	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	133	68	142	35	103	596	362	536	0	0	475	0
Municipal Rural	22	0	63	0	58	54	0	0	0	0	282	0
Estadual e Municipal	155	68	205	35	161	650	362	536	258	0	757	0
ITAMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	78	414	834	0	73	382
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	186	462	61	722	956	327	630	0	0	468	0
Municipal Rural	0	0	22	0	254	38	2	84	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	186	484	61	976	994	407	1.128	834	0	541	382
ITANAGRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	128	0	177	0	70	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	52	84	80	379	0	348	0	0	0	84	0
Municipal Rural	0	0	38	0	250	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	52	122	80	629	0	476	0	177	0	154	66
ITANHÉM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	51	0	817	0	0	133
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	110	0	404	0	838	445	901	121	6	0	297	0
Municipal Rural	0	0	58	0	56	79	59	35	0	0	34	0
Estadual e Municipal	110	0	462	0	894	524	1.011	156	823	0	331	133
ITAPARICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	225	0	804	0	71	325
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	118	360	0	146	1.258	85	1.063	0	0	447	0
Municipal Rural	0	0	28	0	44	16	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	114	118	388	0	190	1.274	310	1.063	804	0	518	325
ITAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	0	383	0	0	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	139	235	45	20	666	0	539	0	0	122	0
Municipal Rural	0	0	21	0	18	69	0	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	0	139	256	45	38	735	40	539	383	0	143	103
ITAPEBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	285	0	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	106	170	0	523	0	624	0	0	0	175	0
Municipal Rural	0	0	55	0	303	0	146	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	0	106	225	0	826	0	770	0	285	0	188	62
ITAPETINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	44	0	259	142	1.673	224	481	548
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	94	496	1.266	0	3.408	1.335	2.780	401	0	0	704	0
Municipal Rural	0	0	35	0	142	0	0	0	0	0	54	0
Estadual e Municipal	94	496	1.301	0	3.594	1.335	3.039	543	1.673	224	1.239	548
ITAPICURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	108	5	461	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	165	0	0	76
Municipal Urbana	0	77	173	0	522	0	878	0	0	0	251	0
Municipal Rural	0	0	762	0	3.118	0	1.588	0	264	0	150	0
Estadual e Municipal	0	77	935	0	3.640	0	2.574	5	890	0	401	76
ITAPITANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	315	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	122	144	0	204	401	131	484	0	0	227	0
Municipal Rural	0	21	29	0	42	65	0	0	0	0	116	0
Estadual e Municipal	0	143	173	0	246	466	131	484	315	0	343	0
ITAQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	46	0	221	0	0	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	73	68	28	219	71	217	86	0	0	135	0
Municipal Rural	14	0	69	0	157	35	149	39	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	73	137	28	376	106	412	125	221	0	135	99
ITARANTIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	60	0	580	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	69	358	0	649	822	1.044	369	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	62	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	114	69	372	0	711	822	1.104	369	580	1	0	0
ITATIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	483	12	0	136
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	366	352	0	421	475	830	210	0	0	609	0
Municipal Rural	6	0	72	0	156	43	0	0	0	0	392	0
Estadual e Municipal	92	366	424	0	577	518	830	210	483	12	1.001	136
ITIRUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	374	0	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	57	0	39	0	30	41
Municipal Urbana	54	94	154	16	373	149	686	0	0	0	116	0
Municipal Rural	10	0	53	0	67	56	0	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	64	94	207	16	440	205	743	0	413	0	153	110
ITIUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.076	4	0	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	81	0	0	41
Municipal Urbana	0	271	249	0	296	593	430	476	0	0	369	0
Municipal Rural	77	134	665	10	725	1.569	289	1.092	0	0	323	0
Estadual e Municipal	77	405	914	10	1.021	2.162	719	1.568	1.157	4	692	153
ITORORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	77	0	849	0	67	106



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	206	0	535	97	630	113	0	0	178	0
Municipal Rural	0	0	231	0	510	142	339	60	0	0	115	0
Estadual e Municipal	0	0	437	0	1.045	239	969	173	619	0	293	105
JUSSARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	183	0	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	111	62	53	47	367	83	348	0	0	179	0
Municipal Rural	0	0	54	0	42	0	0	0	0	0	37	0
Estadual e Municipal	40	111	116	53	89	367	83	348	183	0	216	86
JUSSIAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	200	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	86	0	52	0	30	45
Municipal Urbana	0	50	60	0	78	107	0	242	0	0	0	0
Municipal Rural	0	18	91	0	47	200	0	115	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	68	151	0	125	307	86	357	252	0	30	45
LAFAIETE COUTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	161	0	102	0	19	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	175	0	44	0	120	0	0	0	0	318	0
Municipal Rural	0	0	29	0	1	92	4	128	0	0	230	0
Estadual e Municipal	0	175	29	44	1	212	165	128	102	0	567	42
LAGOA REAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	433	0	0	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	149	0	403	0	575	0	0	0	97	0
Municipal Rural	0	0	148	0	559	0	301	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	297	0	962	0	876	0	433	0	97	78
LAJE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	412	0	431	0	61	166
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	87	142	0	361	218	438	141	0	0	130	0
Municipal Rural	0	113	472	42	847	388	391	127	0	0	164	0
Estadual e Municipal	0	200	614	42	1.208	606	1.241	268	431	0	355	166
LAJEDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	189	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	18	116	0	115	203	206	116	0	0	86	0
Municipal Rural	0	0	20	0	10	16	0	17	0	0	15	0
Estadual e Municipal	63	18	136	0	125	219	206	133	189	0	101	0
LAJEDINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	88	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	29	55	15	200	0	316	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	4	15	9	164	32	0	0	0	0	52	0
Estadual e Municipal	0	33	70	24	364	32	316	0	88	0	66	29
LAJEDO DO TABOCAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	375	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	141	118	0	383	0	247	176	0	0	69	0
Municipal Rural	24	0	58	0	61	117	8	159	0	0	35	0
Estadual e Municipal	42	141	176	0	444	117	255	335	375	0	104	0
LAMARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	176	0	0	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	42	0	189	46	0	304	0	0	120	0
Municipal Rural	0	0	169	0	319	200	139	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	0	211	0	508	246	139	304	176	0	120	76
LAPAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	31	168	449	0	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	291	53	0	0
Municipal Urbana	0	300	205	0	456	499	130	599	0	0	67	0
Municipal Rural	83	145	431	37	607	571	314	532	0	0	103	0
Estadual e Municipal	83	445	636	37	1.063	1.070	446	1.162	459	502	170	105
LAURO DE FREITAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	793	260	5.511	55	389	1.896
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	1.636	2.666	51	5.168	4.871	6.412	1.998	0	0	2.851	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	103	1.636	2.666	51	5.168	4.871	7.205	2.258	5.511	55	3.240	1.896
LENCOIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	361	0	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	0	145	0	414	1	334	0	0	0	128	0
Municipal Rural	10	0	143	0	485	0	367	0	0	0	68	0
Estadual e Municipal	62	0	288	0	899	1	701	0	361	0	196	60
LICINIO DE ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	23	510	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	57	231	0	589	0	204	0	0	0	0	0
Municipal Rural	15	0	96	0	198	0	279	0	0	0	27	0
Estadual e Municipal	96	57	327	0	787	0	492	23	510	0	27	37
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	985	0	1.610	58	197	219
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	239	156	192	1.117	2	308	79	0	0	51	0
Municipal Rural	1	0	443	3	1.431	158	1.363	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	239	599	195	2.548	160	2.656	79	1.610	58	248	219
LUIZ EDUARDO MAGALHAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.760	0	0	409
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	917	2.011	131	5.372	1.359	3.862	688	0	0	1.151	0
Municipal Rural	10	0	104	0	387	96	261	28	0	0	23	0
Estadual e Municipal	14	917	2.115	131	5.759	1.455	4.123	716	2.760	0	1.174	409
MACAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	501	0	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	128	188	0	469	318	475	359	0	0	211	0
Municipal Rural	0	86	129	7	184	425	0	0	0	0	19	0
Estadual e Municipal	0	214	317	7	653	743	475	359	501	0	230	74
MACARANI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	663	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	334	0	359	0	683	455	807	118	0	0	240	0
Municipal Rural	48	0	63	0	196	77	56	62	0	0	47	0
Estadual e Municipal	382	0	422	0	879	532	863	180	663	0	287	0
MACAUBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.821	0	0	144
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	132	300	0	812	240	762	101	0	0	98	0
Municipal Rural	84	0	760	0	1.658	524	1.299	583	0	0	227	0
Estadual e Municipal	133	132	1.060	0	2.470	764	2.061	684	1.821	0	325	144
MACURURE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	420	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	109	111	0	327	0	222	0	0	0	54	0
Municipal Rural	6	0	135	0	431	0	357	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	109	246	0	758	0	579	0	420	0	54	0



MIRANGABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	491	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	154	53	0	327	0	663	0	0	0	31	0
Municipal Rural	24	0	284	0	1.058	0	528	0	0	0	306	0
Estadual e Municipal	24	154	337	0	1.385	0	1.191	0	491	0	337	0
MIRANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	245	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	0	99	0	227	96	376	0	0	0	88	0
Municipal Rural	0	0	139	0	386	62	276	59	0	0	21	0
Estadual e Municipal	81	0	238	0	613	158	652	59	245	0	109	52
MONTE SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.339	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	405	0	0	0
Municipal Urbana	0	150	234	0	885	35	1.798	56	54	0	0	0
Municipal Rural	307	73	1.162	0	4.009	191	1.770	560	49	0	0	0
Estadual e Municipal	307	223	1.396	0	4.894	226	3.568	616	1.847	0	0	0
MORPARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	206	277	2	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	182	0	0	565	0	169	0	0	127	0
Municipal Rural	0	0	80	0	78	154	0	213	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	262	0	78	719	32	588	277	2	127	65
MORRO DO CHÁPEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	452	96	767	0	155	319
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	147	0	300	0	0	41
Municipal Urbana	40	130	181	134	418	547	618	106	0	0	103	0
Municipal Rural	19	91	350	116	854	536	627	326	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	221	531	250	1.272	1.083	1.844	528	1.067	0	258	360
MORTUGABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	348	0	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	103	221	0	402	101	515	101	0	0	61	0
Municipal Rural	0	0	91	0	215	68	74	101	0	0	21	0
Estadual e Municipal	0	103	312	0	617	169	589	202	348	0	82	70
MUCUGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	378	0	0	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	45	121	23	370	0	819	0	0	0	109	0
Municipal Rural	1	15	212	0	635	0	26	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	60	333	23	1.005	0	845	0	378	0	109	94
MUCURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	328	0	0	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	60	1.050	11	29	100
Municipal Urbana	21	229	980	0	2.512	214	2.000	94	0	0	690	0
Municipal Rural	0	0	68	0	295	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	229	1.048	0	2.807	214	2.000	154	1.378	11	719	193
MULUNGU DO MORRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	592	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	86	121	0	0	452	34	599	0	0	133	0
Municipal Rural	0	0	265	0	0	783	0	352	0	0	19	0
Estadual e Municipal	0	86	386	0	0	1.235	34	951	592	0	152	0
MUNDO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	421	79	1.086	0	112	151
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	75	99	65	417	234	256	56	0	0	55	0
Municipal Rural	23	78	177	138	345	322	776	290	0	0	696	0
Estadual e Municipal	23	153	276	203	762	1.010	999	425	1.086	0	863	151
MUNIZ FERREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	244	0	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	54	130	0	281	0	442	0	0	0	59	0
Municipal Rural	9	0	76	0	191	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	54	206	0	472	0	442	0	244	0	59	65
MUQUEM DE SÃO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	220	0	0	19
Estadual Rural	0	0	2	0	5	0	3	0	215	0	8	36
Municipal Urbana	73	0	57	0	18	156	14	84	0	0	62	0
Municipal Rural	105	0	411	0	1.091	92	795	148	0	0	319	0
Estadual e Municipal	178	0	470	0	1.114	248	812	232	435	0	389	55
MURITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	345	0	462	0	0	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	435	0	0	0
Municipal Urbana	40	91	161	0	707	98	223	56	0	0	236	83
Municipal Rural	77	0	366	0	764	167	733	132	0	0	228	0
Estadual e Municipal	117	91	527	0	1.471	265	1.301	188	897	0	464	146
MUTUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	369	0	531	0	0	309
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	147	257	19	689	219	770	134	0	0	522	0
Municipal Rural	0	0	291	8	784	48	0	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	0	147	548	27	1.473	267	1.139	134	531	0	535	309
NAZARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.153	1	935	0	162	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	217	638	0	784	564	323	175	0	0	423	0
Municipal Rural	0	0	119	0	235	20	0	0	0	0	60	0
Estadual e Municipal	10	217	757	0	1.019	584	1.476	176	935	0	645	140
NILO PECANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	302	0	0	154
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	99	87	0	369	1	395	0	0	0	236	0
Municipal Rural	126	7	279	43	725	364	463	139	0	0	563	0
Estadual e Municipal	126	106	366	43	1.094	365	858	139	302	0	799	154
NORDESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	481	0	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	333	0	0	704	30	844	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	174	0	15	609	114	48	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	0	507	0	15	1.313	144	892	481	0	0	55
NOVA CANAA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	391	0	90	169
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	92	116	68	371	414	910	0	0	0	57	0
Municipal Rural	3	0	111	1	437	26	0	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	47	92	227	69	808	440	936	0	391	0	157	169



PAULO AFONSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	550	403	3.812	43	306	599
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	474	1.711	0	5.794	533	3.261	272	0	0	568	0
Municipal Rural	0	0	461	0	1.550	0	918	0	0	0	204	0
Estadual e Municipal	0	474	2.172	0	7.344	533	4.729	675	3.812	43	1.078	599
PE DE SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	508	0	0	106
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	0	92	0	269	0	479	0	0	0	111	0
Municipal Rural	102	0	181	0	129	486	0	389	0	0	180	0
Estadual e Municipal	185	0	273	0	129	755	0	868	508	0	291	106
PEDRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	265	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	0	71	0	0	0	204	0	0	0	208	0
Municipal Rural	37	0	94	0	259	0	0	0	0	0	40	0
Estadual e Municipal	56	0	165	0	259	0	204	0	265	0	248	0
PEDRO ALEXANDRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	488	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	97	97	0	415	0	258	354	0	0	206	0
Municipal Rural	1	102	352	0	1.277	10	307	0	0	0	306	0
Estadual e Municipal	1	199	449	0	1.692	10	565	354	488	0	512	0
PIATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	768	0	0	122
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	91	191	0	637	0	616	1	0	0	144	0
Municipal Rural	0	0	309	0	864	139	823	13	0	0	11	0
Estadual e Municipal	0	91	500	0	1.501	139	1.439	14	768	0	155	122
PILAO ARCADEO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	423	0	1.182	0	60	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	186	51	174	1.280	0	637	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	40	709	8	2.935	0	1.942	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	226	760	182	4.215	0	3.002	0	1.182	0	60	102
PINDAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	527	0	0	114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	59	170	0	766	0	836	115	0	0	144	0
Municipal Rural	25	0	112	0	287	86	36	43	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	59	282	0	1.053	86	872	158	527	0	144	114
PINDOBACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	427	0	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	198	0	0	80
Municipal Urbana	0	162	0	296	640	0	540	125	0	0	152	0
Municipal Rural	2	399	56	212	1.101	0	715	0	0	0	269	0
Estadual e Municipal	2	561	56	508	1.741	0	1.255	125	625	0	421	145
PINTADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	418	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	170	0	235	257	354	108	0	0	59	0
Municipal Rural	0	0	74	0	162	53	113	68	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	244	0	397	310	467	176	418	0	59	0
PIRAI DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	177	0	0	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	164	0	146	0	393	0	507	0	0	0	409	0
Municipal Rural	0	0	125	0	498	0	0	0	0	0	30	0
Estadual e Municipal	164	0	271	0	891	0	507	0	177	0	439	83
PIRIPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	327	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	0	180	0	498	0	457	0	0	0	154	0
Municipal Rural	11	0	90	0	255	0	111	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	94	0	270	0	753	0	568	0	327	0	164	0
PIRITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	374	0	699	0	71	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	69	160	0	118	389	328	104	0	0	75	0
Municipal Rural	0	107	279	0	576	405	537	102	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	176	439	0	694	794	1.239	206	699	0	146	115
PLANALTINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	292	0	0	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	98	117	0	275	54	237	100	0	0	132	0
Municipal Rural	45	0	119	0	239	54	150	106	0	0	22	0
Estadual e Municipal	75	98	236	0	514	108	387	206	292	0	154	78
PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	605	0	0	240
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	30	336	0	1.015	163	1.238	58	0	0	427	0
Municipal Rural	0	35	344	0	971	29	339	0	0	0	299	0
Estadual e Municipal	0	65	680	0	1.986	192	1.577	58	605	0	726	240
POCOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.426	19	0	313
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	167	666	383	1.712	1.500	2.545	384	0	0	676	0
Municipal Rural	8	0	249	0	523	606	296	190	0	0	241	0
Estadual e Municipal	21	167	915	383	2.235	2.106	2.841	574	1.426	19	917	313
POJUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	261	0	209	0	968	0	23	323
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	22	419	61	1.276	0	1.645	0	0	0	382	0
Municipal Rural	0	0	129	0	622	0	209	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	11	22	548	61	2.159	0	2.063	0	968	0	413	323
PONTO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	577	3	0	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	109	81	23	342	240	714	245	0	0	187	0
Municipal Rural	0	20	225	51	643	157	257	108	0	0	36	0
Estadual e Municipal	0	129	306	74	985	397	971	353	577	3	223	94
PORTO SEGURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	312	0	4.508	0	0	544
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	425	0	0	0
Municipal Urbana	208	363	1.569	197	4.716	2.055	4.054	458	0	0	1.895	0



Municipal Rural	161	99	1.300	121	3.580	1.546	2.227	1.055	0	236	1.106	0
Estadual e Municipal	369	462	2.869	318	8.296	3.601	6.593	1.513	4.933	236	3.001	544
POTIRAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	43	253	0	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	178	0	0	0
Municipal Urbana	0	55	160	24	435	131	240	126	0	0	70	0
Municipal Rural	55	0	118	0	339	0	235	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	55	278	24	774	131	495	169	431	0	70	47
PRADO												
Estadual Urbana	0	0	62	0	83	0	20	0	658	0	87	0
Estadual Rural	0	0	64	0	215	0	199	0	151	0	90	0
Municipal Urbana	0	457	565	0	1.476	549	1.577	272	292	0	338	0
Municipal Rural	0	0	232	0	681	0	196	0	0	0	100	0
Estadual e Municipal	0	457	923	0	2.455	549	1.992	272	1.101	0	615	0
PRESIDENTE DUTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	560	0	0	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	162	0	165	0	23	525	206	232	0	0	95	0
Municipal Rural	0	0	212	0	145	347	0	358	0	0	0	0
Estadual e Municipal	162	0	377	0	168	872	206	590	560	0	95	116
PRESIDENTE JANIO QUADROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	348	0	0	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	104	0	134	0	175	308	58	516	0	0	79	0
Municipal Rural	60	0	191	8	386	175	0	312	0	0	7	0
Estadual e Municipal	164	0	325	8	561	483	58	828	348	0	86	83
PRESIDENTE TANCREDO NEVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	916	0	0	145
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	48	260	88	869	217	1.337	298	0	0	45	0
Municipal Rural	0	24	200	47	1.153	227	599	141	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	72	460	135	2.022	444	1.936	439	916	0	45	145
QUEIMADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.067	0	0	190
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	152	0	290	0	28	1.055	185	805	0	0	351	0
Municipal Rural	122	0	279	0	120	851	15	773	0	0	138	0
Estadual e Municipal	274	0	569	0	148	1.906	200	1.578	1.067	0	489	190
QUILJINGUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.059	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	178	184	0	655	0	1.551	124	0	0	20	0
Municipal Rural	1	176	500	0	1.365	496	626	154	0	0	55	0
Estadual e Municipal	1	354	684	0	2.020	496	2.177	278	1.059	0	75	0
QUIXABEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	293	0	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	0	125	0	296	0	347	0	0	0	99	0
Municipal Rural	30	0	92	0	359	0	200	0	0	0	244	0
Estadual e Municipal	130	0	217	0	655	0	547	0	293	0	343	65
RAFAEL JAMBEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	293	0	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	387	0	0	121
Municipal Urbana	66	0	126	0	451	0	451	250	0	0	197	0
Municipal Rural	180	0	474	0	1.499	181	535	527	0	0	369	0
Estadual e Municipal	246	0	600	0	1.950	181	986	777	680	0	566	206
REMANSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	225	56	958	0	33	275
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	399	133	636	109	1.209	689	480	815	0	0	593	0
Municipal Rural	52	0	379	0	1.479	223	752	202	0	0	244	0
Estadual e Municipal	451	133	1.015	109	2.688	912	1.457	1.073	958	0	870	275
RETIROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	124	0	455	0	82	122
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	402	23	252	115	0	0	0	0
Municipal Rural	12	348	241	0	192	139	209	103	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	348	241	0	594	162	585	218	455	0	82	122
RIACHAO DAS NEVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	768	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	190	0	750	0	545	0	0	0	168	0
Municipal Rural	41	0	452	0	1.485	0	535	0	0	0	156	0
Estadual e Municipal	41	52	642	0	2.235	0	1.080	0	768	0	324	0
RIACHAO DO JACUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	243	92	875	24	210	230
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	134	81	251	0	59	167
Municipal Urbana	119	16	182	13	848	8	571	80	0	0	251	0
Municipal Rural	129	28	284	1	657	57	412	0	0	0	116	0
Estadual e Municipal	248	44	466	14	1.505	65	1.360	253	1.126	24	636	397
RIACHO DE SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	887	0	0	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	272	81	318	320	730	411	446	0	0	158	0
Municipal Rural	0	0	0	0	332	1.004	281	916	0	0	94	0
Estadual e Municipal	46	272	81	318	652	1.734	692	1.362	887	0	252	89
RIBEIRA DO AMPARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	516	0	0	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	70	86	0	232	98	310	197	0	0	139	0
Municipal Rural	26	70	357	0	438	545	173	273	0	0	144	0
Estadual e Municipal	26	140	443	0	670	643	483	470	516	0	283	81
RIBEIRA DO POMBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	324	47	1.830	1	0	406
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	267	474	151	2.360	40	2.066	8	0	0	146	0
Municipal Rural	37	159	268	285	1.973	78	1.600	101	0	0	111	0
Estadual e Municipal	42	426	742	436	4.333	118	3.990	156	1.830	1	257	406
RIBEIRAO DO LARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	287	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	124	0	244	0	708	0	611	0	0	0	105	0
Municipal Rural	37	0	124	0	492	0	130	0	0	0	72	0
Estadual e Municipal	161	0	368	0	1.200	0	741	0	287	0	177	0
RIO DE CONTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	282	0	175	0	18	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	68	0	193	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	47	28	208	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	15	0	185	0	494	35	347	6	0	0	12	0
Estadual e Municipal	15	49	232	28	702	35	697	6	368	0	30	59
RIO DO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	188	618	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	123	0	227	0	763	0	705	0	0	0	116	0
Municipal Rural	0	0	121	0	279	0	77	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	123	0	348	0	1.042	0	787	188	618	0	116	0
RIO DO PIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	91	0	472	21	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	26	92	0	339	0	98	236	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	126	0	329	81	295	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	26	218	0	668	81	484	236	472	21	43	40
RIO REAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	644	0	1.537	0	0	169
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	378	0	493	696	918	1.440	540	0	0	220	0
Municipal Rural	69	23	344	30	708	536	177	28	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	401	344	523	1.404	1.454	2.261	568	1.537	0	220	169
RODELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	255	29	0	43
Estadual Rural	0	0	37	0	75	0	44	0	34	0	0	0
Municipal Urbana	109	0	241	0	509	324	247	0	0	0	79	0
Municipal Rural	0	0	57	0	68	89	50	33	0	0	0	0
Estadual e Municipal	109	0	335	0	652	413	365	33	289	29	79	43
RUY BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.010	1	0	265
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	210	291	172	729	693	1.214	180	0	0	404	0
Municipal Rural	2	23	209	28	515	296	447	100	0	0	176	0
Estadual e Municipal	2	233	500	200	1.244	989	1.661	280	1.010	1	580	265
SALINAS DA MARGARIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	657	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	426	184	0	265	126	324	13	0	0	233	0
Municipal Rural	13	51	241	0	410	171	352	91	0	0	138	0
Estadual e Municipal	13	477	425	0	675	297	676	104	657	0	371	0
SALVADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.117	572	57.632	24.767	72.091	1.281	20.921	29.218
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.303	3.841	11.183	2.235	64.294	14.619	14.852	2.469	0	0	21.272	0
Municipal Rural	111	0	189	0	375	213	0	0	0	0	71	0
Estadual e Municipal	1.414	3.841	11.372	2.235	66.786	15.404	72.484	27.236	72.091	1.281	42.264	29.218
SANTA BARBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	980	118	785	0	125	203
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	155	28	818	0	188	0	0	0	0	0
Municipal Rural	15	0	284	0	962	0	310	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	50	439	28	1.780	0	1.478	118	785	0	125	203
SANTA BRIGIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	529	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	90	239	0	702	0	523	0	0	0	282	0
Municipal Rural	0	0	308	0	934	0	575	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	90	547	0	1.636	0	1.098	0	529	0	288	0
SANTA CRUZ CABRALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.068	0	0	139
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	160	96	604	0	995	666	965	438	0	0	207	0
Municipal Rural	53	0	301	0	232	631	198	294	0	0	178	0
Estadual e Municipal	213	96	905	0	1.227	1.297	1.163	732	1.068	0	385	139
SANTA CRUZ DA VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	227	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	139	149	0	340	143	345	53	0	0	130	0
Municipal Rural	0	0	0	0	33	0	0	0	0	0	30	0
Estadual e Municipal	0	139	149	0	373	143	345	53	227	0	160	0
SANTA INES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	309	137	293	0	0	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	89	95	40	483	20	207	0	0	0	180	0
Municipal Rural	0	16	14	8	56	0	0	0	0	0	40	0
Estadual e Municipal	0	105	109	48	539	20	516	137	293	0	220	101
SANTA LUZIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	347	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	210	189	0	537	256	635	185	0	0	281	0
Municipal Rural	1	0	112	0	282	74	1	0	0	0	86	0
Estadual e Municipal	1	210	301	0	819	330	636	185	347	0	367	0
SANTA MARIA DA VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	596	0	1.800	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	260	543	0	829	853	580	315	0	0	221	0
Municipal Rural	1	0	475	0	1.400	87	1.191	184	0	0	115	0
Estadual e Municipal	1	260	1.018	0	2.229	940	2.367	499	1.800	0	336	33
SANTA RITA DE CASSIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	64	0	1.268	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	265	0	493	0	1.289	0	903	0	0	0	137	0
Municipal Rural	0	0	0	0	448	0	480	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	265	0	493	0	1.737	0	1.447	0	1.268	0	137	44
SANTA TERESINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	95	0	473	0	0	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	92	0	91	118	540	63	0	0	127	0
Municipal Rural	71	0	156	0	421	57	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	110	0	248	0	512	175	635	63	473	0	127	73
SANTALUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	80	0	1.272	0	0	401
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	190	0	0	38
Municipal Urbana	0	178	239	0	747	385	806	562	0	0	407	0
Municipal Rural	21	194	394	0	651	635	364	613	0	0	105	0
Estadual e Municipal	21	372	633	0	1.398	1.020	1.250	1.175	1.462	0	512	439
SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	495	0	1.202	0	0	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	123	381	0	1.079	0	457	0	0	0	93	0



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	343	0	0	98
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	159	57	205	0	31	586	0	688	0	0	75	0
Municipal Rural	17	0	17	0	0	86	0	107	0	0	31	0
Estadual e Municipal	176	57	222	0	31	672	0	795	343	0	106	98
SAUDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	327	0	18	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	109	0	510	122	367	123	0	0	133	0
Municipal Rural	14	22	90	0	183	108	123	35	0	0	40	0
Estadual e Municipal	14	71	199	0	693	230	490	158	327	0	191	69
SEABRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	291	0	2.704	0	52	234
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	181	538	0	695	566	695	432	0	0	138	0
Municipal Rural	0	56	644	2	964	810	905	543	0	0	180	0
Estadual e Municipal	15	237	1.182	2	1.659	1.376	1.891	975	2.704	0	370	234
SEBASTIAO LARANJEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	292	0	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	148	0	219	0	163	0	0	0	68	0
Municipal Rural	16	0	141	0	561	0	361	0	0	0	28	0
Estadual e Municipal	16	0	289	0	780	0	524	0	292	0	96	59
SENHOR DO BONFIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.250	128	2.838	0	217	666
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	262	0	245	0	0	39
Municipal Urbana	299	109	516	43	108	2.077	0	1.138	0	0	482	0
Municipal Rural	270	0	534	0	741	822	184	881	0	0	457	40
Estadual e Municipal	569	109	1.050	43	849	2.899	1.696	2.147	3.083	0	1.156	745
SENTO SE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	478	0	1.162	0	102	179
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	220	0	424	0	151	1.353	157	553	0	0	89	0
Municipal Rural	68	0	718	0	368	1.724	281	1.102	0	0	212	0
Estadual e Municipal	288	0	1.142	0	519	3.077	916	1.655	1.162	0	403	179
SERRA DO RAMALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.285	0	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	150	314	0	730	48	459	113	0	0	144	0
Municipal Rural	211	0	695	0	2.185	207	1.651	123	0	0	182	0
Estadual e Municipal	211	150	1.009	0	2.915	255	2.110	236	1.285	0	326	59
SERRA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	778	0	0	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	95	132	66	567	0	550	0	0	0	58	0
Municipal Rural	16	0	265	0	675	0	463	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	95	397	66	1.242	0	1.013	0	778	0	58	113
SERRA PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	213	0	712	0	0	196
Municipal Urbana	0	0	154	0	570	78	700	33	0	0	109	0
Municipal Rural	0	0	176	0	540	119	306	99	0	0	82	0
Estadual e Municipal	0	0	330	0	1.110	197	1.219	132	712	0	191	196
SERRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.774	314	0	559
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	564	116	0	74
Municipal Urbana	0	323	263	206	1.235	1.009	1.820	773	0	0	923	0
Municipal Rural	19	644	267	497	1.258	1.663	1.148	874	0	0	486	0
Estadual e Municipal	19	967	530	703	2.493	2.672	2.968	1.647	3.338	430	1.409	633
SERROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	453	0	0	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	147	151	49	464	0	627	0	0	0	345	0
Municipal Rural	0	76	36	77	234	0	119	0	0	0	204	0
Estadual e Municipal	0	223	187	126	698	0	746	0	453	0	549	94
SIMOES FILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	230	0	2.018	210	4.411	155	309	1.585
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	825	139	1.421	196	4.096	1.608	3.268	332	0	0	1.545	0
Municipal Rural	242	67	536	42	1.087	863	1.013	418	0	0	475	0
Estadual e Municipal	1.067	206	1.957	238	5.413	2.471	6.299	960	4.411	155	2.329	1.585
SITIO DO MATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	44	487	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	140	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	202	0	540	0	467	0	0	0	118	0
Municipal Rural	1	0	245	3	830	9	589	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	0	447	3	1.370	9	1.057	44	627	0	118	0
SITIO DO QUINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	406	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	73	130	0	95	346	412	266	0	0	0	0
Municipal Rural	32	0	186	10	187	297	0	266	0	0	16	0
Estadual e Municipal	32	73	316	10	282	643	412	532	406	0	16	0
SOBRADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	597	0	977	0	114	142
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	119	519	0	336	1.426	174	844	0	0	278	0
Municipal Rural	0	0	54	0	126	17	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	119	573	0	462	1.443	771	844	977	0	392	142
SOUTO SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	65	0	799	0	34	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	48	129	0	0	352	0	302	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	318	0	327	749	0	927	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	48	447	0	327	1.101	65	1.229	799	0	34	50
TABOCAS DO BREJO VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	455	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	0	166	0	420	0	472	0	0	0	38	0
Municipal Rural	4	0	202	0	778	0	624	0	0	0	103	0
Estadual e Municipal	38	0	368	0	1.198	0	1.096	0	455	0	141	0
TANHACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	832	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	92	113	53	365	335	1.134	100	0	0	137	0
Municipal Rural	81	39	279	30	441	238	87	154	0	0	10	0
Estadual e Municipal	81	131	392	83	806	573	1.221	254	832	0	147	0
TANQUE NOVO												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	628	9	0	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	115	176	0	668	233	997	152	0	0	194	0
Municipal Rural	0	49	117	2	320	356	83	46	0	0	15	0
Estadual e Municipal	0	164	293	2	988	589	1.080	198	628	9	209	75
TANQUINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	626	0	248	0	60	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	127	135	0	532	73	0	0	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	34	0	142	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	127	169	0	674	73	626	0	248	0	109	90
TAPEROA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	290	267	488	0	92	193
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	119	0	176	199	387	204	167	0	0	334	0
Municipal Rural	1	34	212	50	780	377	206	328	0	0	1.282	0
Estadual e Municipal	1	153	212	226	979	764	700	762	488	0	1.708	193
TAPIRAMUTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	47	9	567	30	0	106
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	183	324	0	601	395	538	196	0	0	396	0
Municipal Rural	3	67	99	0	229	175	87	76	0	0	61	0
Estadual e Municipal	3	250	423	0	830	570	672	281	567	30	457	106
TEIXEIRA DE FREITAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	649	0	4.220	6	67	1.218
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	522	2.387	0	8.460	872	6.420	220	0	0	2.216	0
Municipal Rural	0	101	142	0	768	138	236	215	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	623	2.529	0	9.228	1.010	7.305	435	4.220	6	2.283	1.218
TEODORO SAMPAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	203	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	0	132	0	389	79	266	273	0	0	134	0
Municipal Rural	4	0	16	0	45	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	122	0	148	0	434	79	266	273	203	0	134	0
TEOFILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	570	0	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	222	165	0	508	0	876	0	0	0	285	0
Municipal Rural	0	235	397	0	956	869	858	0	0	0	352	0
Estadual e Municipal	0	457	562	0	1.464	869	1.734	0	570	0	637	59
TEOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	499	0	0	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	72	186	13	594	0	747	0	0	0	581	0
Municipal Rural	115	0	244	0	900	0	521	0	0	0	888	0
Estadual e Municipal	205	72	430	13	1.494	0	1.268	0	499	0	1.469	93
TERRA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	500	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	61	233	20	93	551	501	265	0	0	268	0
Municipal Rural	0	0	21	0	55	14	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	61	254	20	148	565	501	265	500	0	268	0
TREMEDAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	693	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	132	4	78	386	0	846	69	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	275	0	1.006	0	412	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	132	279	78	1.392	0	1.258	69	693	0	0	0
TUCANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	230	168	1.574	12	70	330
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	252	138	404	0	1.082	142	1.376	104	0	0	271	0
Municipal Rural	337	467	823	17	1.610	1.401	1.433	291	0	0	417	0
Estadual e Municipal	589	605	1.227	17	2.692	1.543	3.039	563	1.574	12	758	330
UAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	317	156	783	177	0	163
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	21	0	272	0	0	0
Municipal Urbana	159	46	274	0	210	591	246	266	0	0	51	0
Municipal Rural	105	0	316	6	303	742	220	788	0	0	12	0
Estadual e Municipal	264	46	590	6	513	1.333	804	1.210	1.055	177	63	163
UBAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	458	13	0	205
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	136	288	0	169	455	751	176	0	0	426	0
Municipal Rural	39	27	274	0	622	289	73	314	0	0	256	0
Estadual e Municipal	52	163	562	0	791	744	824	490	458	13	682	205
UBAITABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	683	0	0	131
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	110	85	242	68	145	825	552	423	0	0	417	0
Municipal Rural	65	0	122	0	18	329	0	199	0	0	113	0
Estadual e Municipal	175	85	364	68	163	1.154	552	622	683	0	530	131
UBATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	750	24	481	0	181	195
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	205	387	0	547	863	197	74	0	0	777	0
Municipal Rural	0	0	51	0	156	0	0	0	0	0	186	0
Estadual e Municipal	0	205	438	0	703	863	947	98	481	0	1.144	195
UIBAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	560	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	66	0	261	46	288	107	0	0	106	0
Municipal Rural	31	0	185	0	407	149	129	205	0	0	70	0
Estadual e Municipal	93	0	251	0	668	195	417	312	560	0	176	0
UMBURANAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	459	0	0	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	79	65	126	552	0	444	0	0	0	85	0
Municipal Rural	54	0	169	0	565	0	524	0	0	0	143	0
Estadual e Municipal	54	79	234	126	1.117	0	968	0	459	0	228	129
UNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	311	44	766	0	30	173
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	223	304	0	774	298	600	103	0	0	293	0
Municipal Rural	0	0	255	0	633	245	196	88	0	0	212	0
Estadual e Municipal	0	223	559	0	1.407	543	1.107	235	766	0	535	173
URANDI												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.404	460	51	106
Estadual Rural	0	0	21	0	77	0	28	0	674	0	0	65
Municipal Urbana	424	0	851	0	1.727	568	1.702	342	0	0	111	0
Municipal Rural	563	0	761	0	1.417	856	1.713	455	0	0	127	0
Estadual e Municipal	987	0	1.633	0	3.221	1.424	3.443	797	2.078	460	289	171
ACOPIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.279	340	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	220	0	0	29
Municipal Urbana	227	0	567	0	698	873	790	567	0	0	1.087	0
Municipal Rural	259	0	548	0	835	887	795	703	0	0	76	0
Estadual e Municipal	486	0	1.115	0	1.533	1.760	1.585	1.270	1.499	340	1.163	84
AIUABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	515	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	74	0	108	0	185	131	212	79	0	0	18	0
Municipal Rural	225	0	277	0	614	234	482	217	0	0	12	0
Estadual e Municipal	299	0	385	0	799	365	694	296	515	0	30	0
ALCANTARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	463	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	0	116	0	51	270	234	240	0	0	115	0
Municipal Rural	148	0	171	0	129	387	130	168	0	0	0	0
Estadual e Municipal	234	0	287	0	180	657	364	408	463	0	115	0
ALTANEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	272	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	223	0	102	0	195	419	87	362	0	0	40	0
Municipal Rural	15	0	14	0	17	53	0	48	0	0	0	0
Estadual e Municipal	238	0	116	0	212	472	87	410	272	0	40	0
ALTO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	606	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	188	0	393	321	319	254	0	0	225	0
Municipal Rural	45	0	167	0	277	275	72	239	0	0	53	0
Estadual e Municipal	98	0	355	0	670	596	391	493	606	0	278	0
AMONTADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.579	295	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	230	0	536	0	1.595	121	1.367	91	0	0	94	0
Municipal Rural	331	0	684	0	1.561	583	1.165	449	0	0	170	0
Estadual e Municipal	561	0	1.220	0	3.156	704	2.532	540	1.579	295	264	0
ANTONINA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	0	345	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	144	0	168	0	543	0	501	0	0	0	25	0
Municipal Rural	10	0	15	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	154	0	183	0	589	0	536	0	345	0	25	0
APUIARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	506	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	150	0	187	0	220	287	262	281	0	0	42	0
Municipal Rural	121	22	113	18	115	303	138	252	0	0	53	0
Estadual e Municipal	271	22	300	18	335	590	400	533	506	0	95	0
AQUIRAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.854	518	0	146
Estadual Rural	0	0	16	0	17	0	22	0	702	0	10	155
Municipal Urbana	393	0	946	0	1.018	1.341	2.129	1.171	0	0	527	0
Municipal Rural	259	0	901	0	577	2.612	868	279	0	0	103	0
Estadual e Municipal	652	0	1.863	0	1.612	3.953	3.019	1.450	2.556	518	640	301
ARACATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.786	431	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	316	0	844	0	1.540	552	1.464	469	0	0	236	0
Municipal Rural	291	0	993	0	1.541	816	1.407	468	0	0	180	0
Estadual e Municipal	607	0	1.837	0	3.081	1.368	2.871	937	1.786	431	416	57
ARACOIABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	710	180	0	104
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	295	0	0	24
Municipal Urbana	156	0	291	0	76	678	55	632	0	0	23	0
Municipal Rural	200	0	387	0	214	984	213	751	0	0	509	0
Estadual e Municipal	356	0	678	0	290	1.662	268	1.383	1.005	180	532	128
ARARENDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	424	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	94	0	130	0	236	303	422	175	0	0	0	0
Municipal Rural	142	0	157	0	56	246	75	144	0	0	0	0
Estadual e Municipal	236	0	287	0	292	549	497	319	424	0	0	0
ARARIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	574	444	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	366	78	499	11	885	707	948	421	0	0	346	0
Municipal Rural	39	0	194	0	322	121	199	59	0	0	67	0
Estadual e Municipal	405	78	693	11	1.207	828	1.177	480	574	444	413	0
ARATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	667	0	0	41
Estadual Rural	9	0	11	0	0	39	0	44	33	0	0	0
Municipal Urbana	92	0	146	0	247	91	266	27	0	0	15	0
Municipal Rural	167	0	213	0	627	94	592	103	0	0	59	0
Estadual e Municipal	268	0	370	0	874	224	858	174	700	0	74	41
ARNEIROZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	240	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	0	113	0	232	0	216	0	0	0	58	0
Municipal Rural	83	0	85	0	189	94	217	83	0	0	303	0
Estadual e Municipal	200	0	198	0	421	94	433	83	240	0	361	0
ASSARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	60	0	840	189	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	242	0	287	0	1.193	45	900	188	0	0	106	0
Municipal Rural	76	0	122	0	275	46	314	18	0	0	44	0
Estadual e Municipal	318	0	409	0	1.468	91	1.274	206	840	189	150	0
AURORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	89	90	400	382	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	92	0	146	0	24	0
Municipal Urbana	89	78	293	0	221	857	131	777	0	0	193	0
Municipal Rural	63	0	202	0	72	503	3	286	0	0	149	0
Estadual e Municipal	152	78	495	0	293	1.360	315	1.153	546	382	366	72
BAIXIO												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	174	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	113	0	93	0	272	0	277	0	0	0	29	0
Municipal Rural	37	0	33	0	115	0	123	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	150	0	126	0	387	0	400	0	174	0	29	31
BANABUIU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	685	0	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	143	0	212	0	191	604	347	267	0	0	40	0
Municipal Rural	116	0	224	0	270	494	338	401	0	0	0	0
Estadual e Municipal	259	0	436	0	461	1.098	685	668	685	0	40	45
BARBALHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.696	393	9	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	264	0	0	25
Municipal Urbana	375	233	659	0	1.976	403	2.118	387	0	0	366	0
Municipal Rural	222	0	398	0	1.218	88	695	84	0	0	73	0
Estadual e Municipal	597	233	1.057	0	3.194	491	2.813	471	1.960	393	448	66
BARREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	875	0	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	193	113	295	0	308	677	450	593	0	0	97	0
Municipal Rural	170	0	190	0	142	447	65	220	0	0	0	0
Estadual e Municipal	363	113	485	0	450	1.124	515	813	875	0	97	67
BARRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	40	715	0	18	88
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	47	0	0	12
Municipal Urbana	262	0	270	0	427	550	401	388	0	0	115	0
Municipal Rural	9	0	159	0	74	343	4	285	0	0	52	0
Estadual e Municipal	271	0	429	0	501	893	445	713	762	0	185	100
BARROQUINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	791	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	264	0	317	0	695	309	1.069	202	0	0	37	0
Municipal Rural	49	0	101	0	290	16	50	0	0	0	39	0
Estadual e Municipal	313	0	418	0	985	325	1.119	202	791	0	76	0
BATURITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	63	0	1.332	0	110	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	289	0	478	0	1.496	18	1.205	0	0	0	97	0
Municipal Rural	112	0	242	0	752	33	472	12	0	0	22	0
Estadual e Municipal	401	0	720	0	2.248	51	1.740	12	1.332	0	229	0
BEBERIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.720	515	0	123
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	277	26	544	0	1.018	446	1.112	291	0	0	89	0
Municipal Rural	349	13	800	0	1.579	1.018	1.184	907	0	0	80	0
Estadual e Municipal	626	39	1.344	0	2.597	1.464	2.296	1.198	1.720	515	169	123
BELA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	607	340	0	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	329	0	0	0
Municipal Urbana	141	55	247	0	643	169	618	118	0	0	0	0
Municipal Rural	207	19	387	32	607	562	647	431	0	0	52	0
Estadual e Municipal	348	74	634	32	1.250	731	1.265	549	936	340	52	92
BOA VIAGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.549	411	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	78	488	42	439	1.047	783	646	0	0	0	0
Municipal Rural	12	0	701	0	507	1.799	580	1.389	0	0	0	0
Estadual e Municipal	129	78	1.189	42	946	2.846	1.363	2.035	1.549	411	0	36
BREJO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	157	0	1.326	382	59	175
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	663	0	595	0	940	534	880	462	0	0	1.600	0
Municipal Rural	525	0	442	11	607	523	481	542	0	0	3.704	0
Estadual e Municipal	1.188	0	1.037	11	1.547	1.057	1.518	1.004	1.326	382	5.363	175
CAMOCIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.338	781	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	177	1.369	0	1.129	2.175	2.749	396	0	0	34	0
Municipal Rural	31	0	651	0	1.052	399	425	825	0	0	183	0
Estadual e Municipal	57	177	2.020	0	2.181	2.574	3.174	1.221	2.338	781	224	0
CAMPOS SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	786	316	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	221	41	431	9	793	294	996	173	0	0	51	0
Municipal Rural	111	0	267	0	492	259	378	216	0	0	158	0
Estadual e Municipal	332	41	698	9	1.285	553	1.374	389	786	316	209	0
CANINDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.479	429	17	38
Estadual Rural	0	0	0	13	47	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	834	93	952	0	2.251	628	1.849	369	0	0	187	0
Municipal Rural	401	0	818	0	1.767	810	1.799	434	0	0	326	0
Estadual e Municipal	1.235	93	1.770	13	4.065	1.438	3.680	803	2.479	429	530	38
CAPISTRANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	668	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	109	0	76	0	290	208	442	157	0	0	70	0
Municipal Rural	146	0	309	0	619	101	371	108	0	0	294	0
Estadual e Municipal	255	0	385	0	909	309	813	265	668	0	364	0
CARIDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	564	0	9	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	175	0	250	0	0	1.014	0	957	0	0	65	0
Municipal Rural	134	0	132	0	246	251	21	257	0	0	70	0
Estadual e Municipal	309	0	382	0	246	1.265	21	1.214	564	0	144	34
CARIRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	568	302	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	166	0	133	308	21	508	0	0	60	0
Municipal Rural	114	0	266	0	309	420	293	454	0	0	262	0
Estadual e Municipal	176	0	432	0	442	728	314	962	568	302	322	17
CARIRIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	52	59	1.220	0	0	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	200	0	451	0	1.267	177	955	255	0	0	285	0
Municipal Rural	93	0	245	0	593	156	510	143	0	0	99	0
Estadual e Municipal	293	0	696	0	1.860	333	1.517	457	1.220	0	384	77
CARIUS												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	469	0	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	145	0	270	0	296	493	438	380	0	0	27	0
Municipal Rural	25	0	96	0	192	104	176	45	0	0	0	0
Estadual e Municipal	170	0	366	0	488	597	614	425	469	0	27	72
CARNAUBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	679	9	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	156	0	220	0	557	120	790	25	0	0	38	0
Municipal Rural	115	0	261	0	530	135	335	98	0	0	62	0
Estadual e Municipal	271	0	481	0	1.087	255	1.125	123	679	9	100	19
CASCADEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.300	507	0	200
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	494	254	1.160	0	2.305	887	2.246	720	0	0	514	0
Municipal Rural	238	0	545	0	539	816	662	564	0	0	568	0
Estadual e Municipal	732	254	1.705	0	2.844	1.703	2.908	1.284	2.300	507	1.082	200
CATARINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	427	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	217	0	214	0	297	179	543	130	0	0	134	0
Municipal Rural	72	0	109	0	115	181	0	40	0	0	129	0
Estadual e Municipal	289	0	323	0	412	360	543	170	427	0	263	49
CATUNDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	340	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	272	0	125	0	200	205	393	39	0	0	319	0
Municipal Rural	201	0	85	0	18	280	2	182	0	0	529	0
Estadual e Municipal	473	0	210	0	218	485	395	221	340	0	848	0
CAUCAIA												
Estadual Urbana	10	0	38	0	107	0	67	0	10.657	882	0	900
Estadual Rural	103	0	144	0	523	0	351	0	494	0	22	281
Municipal Urbana	3.781	925	5.480	371	10.347	5.375	10.688	4.207	0	0	2.960	0
Municipal Rural	1.023	105	1.393	49	1.356	2.422	1.143	2.003	0	0	668	0
Estadual e Municipal	4.917	1.030	7.055	420	12.333	7.797	12.249	6.210	11.151	882	3.650	1.181
CEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	601	324	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	155	0	257	0	1.055	20	1.231	0	0	0	77	0
Municipal Rural	61	0	122	0	382	69	329	51	0	0	0	0
Estadual e Municipal	216	0	379	0	1.437	89	1.560	51	601	324	77	0
CHAVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	606	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	262	40	303	0	768	0	722	0	0	0	70	0
Municipal Rural	76	0	111	0	318	0	155	0	0	0	46	0
Estadual e Municipal	338	40	414	0	1.086	0	877	0	606	0	116	0
CHORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	489	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	206	0	230	0	576	124	632	93	0	0	1	0
Municipal Rural	88	0	151	0	218	156	109	89	0	0	0	0
Estadual e Municipal	294	0	381	0	794	280	741	182	489	3	1	0
CHOROZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	782	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	295	0	370	0	412	498	530	298	0	0	89	0
Municipal Rural	111	0	190	0	77	477	330	297	0	0	0	0
Estadual e Municipal	406	0	560	0	489	975	860	595	782	0	89	0
COREAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.068	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	159	82	438	0	12	1.123	254	938	0	0	499	0
Municipal Rural	39	0	128	0	9	329	9	326	0	0	70	0
Estadual e Municipal	198	82	566	0	21	1.452	263	1.264	1.068	0	569	27
CRATEUS												
Estadual Urbana	24	0	34	0	53	65	400	294	2.118	508	150	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	499	39	781	0	997	1.616	900	1.010	0	0	205	0
Municipal Rural	112	0	610	0	532	1.494	401	1.338	0	0	567	0
Estadual e Municipal	635	39	1.425	0	1.582	3.175	1.701	2.642	2.118	508	922	17
CRATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.925	206	3.845	844	91	271
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.026	495	1.582	0	4.632	0	2.801	0	0	0	711	0
Municipal Rural	347	0	834	0	2.294	0	1.758	1	0	0	294	0
Estadual e Municipal	1.373	495	2.416	0	6.926	0	6.484	207	3.845	844	1.096	271
CROATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	721	0	0	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	34	0	0	27
Municipal Urbana	182	0	387	0	591	435	783	409	0	0	136	0
Municipal Rural	44	0	99	0	112	139	71	90	0	0	113	0
Estadual e Municipal	226	0	486	0	703	574	854	499	755	0	249	73
CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	963	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	206	0	234	0	579	131	737	90	0	0	13	0
Municipal Rural	316	0	433	0	781	514	907	220	0	0	25	0
Estadual e Municipal	522	0	667	0	1.360	645	1.644	310	963	0	38	36
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	366	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	213	0	325	183	334	206	0	0	202	0
Municipal Rural	0	0	43	0	87	0	57	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	69	0	256	0	412	183	391	206	366	0	223	0
ERERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	209	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	0	102	0	175	66	263	60	0	0	24	0
Municipal Rural	57	0	55	0	159	54	58	41	0	0	283	0
Estadual e Municipal	135	0	157	0	334	120	321	101	209	0	307	0
EUSEBIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.986	501	0	194
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	731	107	1.377	4	4.565	273	3.226	0	0	617	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	731	107	1.377	4	4.565	273	3.226	1.986	501	617	194
FARIAS BRITO												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	143	0	716	0	0	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	213	0	313	0	419	372	440	247	0	0	47	0
Municipal Rural	174	0	254	0	289	328	268	209	0	0	39	0
Estadual e Municipal	387	0	567	0	708	700	851	456	716	0	86	81
FORQUILHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.255	0	0	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	228	0	323	0	303	596	575	265	0	0	44	0
Municipal Rural	88	0	187	0	183	285	202	207	0	0	0	0
Estadual e Municipal	316	0	510	0	486	881	777	472	1.255	0	44	103
FORTALEZA												
Estadual Urbana	0	0	88	0	1.268	0	28.326	1.721	61.705	8.840	2.184	2.675
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7.312	7.805	20.748	0	59.996	20.949	36.731	16.800	0	0	13.445	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7.312	7.805	20.836	0	61.264	20.949	65.057	18.521	61.705	8.840	15.629	2.675
FORTIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	537	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	155	0	295	0	890	11	811	12	0	0	80	0
Municipal Rural	33	0	74	0	161	8	192	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	188	0	369	0	1.051	19	1.003	12	537	0	80	37
FRECHEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	660	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	149	0	221	0	132	502	51	583	0	0	90	0
Municipal Rural	113	0	162	0	9	423	35	309	0	0	0	0
Estadual e Municipal	262	0	383	0	141	925	86	892	660	0	90	0
GENERAL SAMPAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	384	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	24	110	0	274	149	240	140	0	0	11	0
Municipal Rural	82	0	78	0	100	203	160	148	0	0	117	0
Estadual e Municipal	212	24	188	0	374	352	400	288	384	0	128	26
GRACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	472	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	140	0	188	0	81	502	106	521	0	0	459	0
Municipal Rural	164	0	183	0	68	548	168	338	0	0	340	0
Estadual e Municipal	304	0	371	0	149	1.050	274	859	472	0	799	0
GRANJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	30	2.363	179	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	346	0	0
Municipal Urbana	556	0	838	0	2.633	156	2.397	318	0	0	595	0
Municipal Rural	405	0	697	0	1.651	88	1.058	196	0	0	1.043	0
Estadual e Municipal	961	0	1.535	0	4.284	244	3.486	544	2.363	525	1.638	0
GRANJEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	225	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	35	0	153	0	187	0	0	0	13	0
Municipal Rural	74	0	112	0	317	0	245	0	0	0	19	0
Estadual e Municipal	122	0	147	0	470	0	432	0	225	0	32	17
GROAIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	489	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	176	0	195	0	368	121	334	181	0	0	13	0
Municipal Rural	9	0	60	0	118	34	116	81	0	0	0	0
Estadual e Municipal	185	0	255	0	486	155	450	262	489	0	13	27
GUAIBUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	611	470	0	183
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	222	142	440	0	780	495	457	638	0	0	181	0
Municipal Rural	152	0	247	0	452	227	284	107	0	0	105	0
Estadual e Municipal	374	142	687	0	1.232	722	741	745	611	470	286	183
GUARACIABA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	47	1.383	466	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	104	0	533	0	1.438	279	1.522	430	0	0	228	0
Municipal Rural	42	0	627	0	1.334	125	842	118	0	0	0	0
Estadual e Municipal	146	0	1.160	0	2.772	404	2.364	595	1.383	466	228	14
GUARAMIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	264	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	104	0	101	0	249	49	303	49	0	0	0	0
Municipal Rural	29	0	66	0	95	0	83	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	133	0	167	0	344	49	386	49	264	0	0	0
HIDROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	390	389	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	236	0	417	0	1.100	8	1.142	13	0	0	77	0
Municipal Rural	44	0	78	0	244	0	156	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	280	0	495	0	1.344	8	1.298	13	390	389	77	26
HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.632	442	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	833	0	0	0
Municipal Urbana	647	0	1.225	0	2.224	775	2.362	164	0	0	245	0
Municipal Rural	236	6	569	22	709	779	900	505	0	0	22	0
Estadual e Municipal	883	6	1.794	22	2.933	1.554	3.262	669	2.465	442	267	0
IBARETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	567	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	109	10	181	0	914	0	883	0	0	0	95	0
Municipal Rural	96	0	130	0	269	0	72	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	205	10	311	0	1.183	0	955	0	567	0	95	0
IBIAPINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	868	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	207	0	232	0	26	677	503	438	0	0	75	0
Municipal Rural	152	0	341	0	510	468	409	165	0	0	25	0
Estadual e Municipal	359	0	573	0	536	1.145	912	603	868	0	100	48
IBICUITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	489	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	239	0	264	0	606	245	407	266	0	0	169	0
Municipal Rural	62	0	75	0	42	169	32	174	0	0	36	0
Estadual e Municipal	301	0	339	0	648	414	439	440	489	5	205	0



ICAPUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	694	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	145	0	181	0	735	233	614	58	0	0	18	0
Municipal Rural	266	0	358	0	609	149	386	54	0	0	50	0
Estadual e Municipal	411	0	539	0	1.344	382	1.000	112	694	0	68	41
ICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.344	534	40	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	378	3	0	22
Municipal Urbana	168	0	505	0	179	1.433	0	1.546	0	0	132	0
Municipal Rural	129	0	891	13	879	2.542	0	2.341	0	0	1.438	0
Estadual e Municipal	297	0	1.396	13	1.058	3.975	0	3.887	1.722	537	1.610	39
IGUATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.181	599	0	320
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	249	0	0	67
Municipal Urbana	194	0	968	0	2.383	1.060	1.903	616	0	0	269	0
Municipal Rural	119	0	609	0	1.473	574	1.197	425	0	0	0	0
Estadual e Municipal	313	0	1.577	0	3.856	1.634	3.100	1.041	2.430	599	269	387
INDEPENDENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	55	756	344	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	138	0	156	0	511	84	859	48	0	0	64	0
Municipal Rural	187	0	349	0	523	438	547	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	325	0	505	0	1.034	522	1.413	103	756	344	78	0
IPAPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	468	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	135	0	109	0	182	168	411	1	0	0	0	0
Municipal Rural	129	0	176	0	63	448	150	213	0	0	9	0
Estadual e Municipal	264	0	285	0	245	616	561	214	468	0	9	0
IPAUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	415	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	185	0	229	0	728	109	342	325	0	0	135	0
Municipal Rural	10	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	195	0	242	0	728	109	342	325	415	0	135	0
IPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	784	433	17	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	260	0	0	13
Municipal Urbana	329	0	515	0	538	1.099	1.247	882	0	0	504	0
Municipal Rural	154	0	279	0	199	650	95	255	0	0	361	0
Estadual e Municipal	483	0	794	0	737	1.749	1.342	1.137	1.044	433	882	33
IPUEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	545	488	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	417	0	0	24
Municipal Urbana	320	0	456	0	1.118	910	1.159	967	0	0	0	0
Municipal Rural	133	0	454	0	473	824	341	416	0	0	0	0
Estadual e Municipal	453	0	910	0	1.591	1.734	1.500	1.383	962	488	0	60
IRACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	604	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	341	0	225	0	212	418	132	656	0	0	51	0
Municipal Rural	69	0	79	0	52	105	0	71	0	0	0	0
Estadual e Municipal	410	0	304	0	264	523	132	727	604	0	51	39
IRAUCUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	882	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	198	0	0	0
Municipal Urbana	113	0	682	0	249	1.337	543	1.050	0	0	238	0
Municipal Rural	0	0	166	0	255	177	86	142	0	0	0	0
Estadual e Municipal	113	0	848	0	504	1.514	629	1.192	1.080	0	238	37
ITAICABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	321	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	140	0	135	0	256	65	477	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	90	56	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	140	0	135	0	346	121	477	0	321	0	0	0
ITAITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.340	490	684	421
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	231	142	609	66	605	655	879	268	0	0	79	0
Municipal Rural	227	17	526	16	942	582	872	395	0	0	21	0
Estadual e Municipal	458	159	1.135	82	1.547	1.237	1.751	663	1.340	490	784	421
ITAPAGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	232	0	2.142	264	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	559	0	871	0	1.925	342	1.673	260	0	0	366	158
Municipal Rural	210	0	429	0	1.040	252	881	337	0	0	0	0
Estadual e Municipal	769	0	1.300	0	2.965	594	2.786	597	2.142	264	366	158
ITAPIOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	124	0	4.917	497	82	32
Estadual Rural	0	0	32	0	76	0	41	0	369	0	0	0
Municipal Urbana	854	123	1.672	88	1.812	3.632	3.510	1.350	0	0	942	0
Municipal Rural	893	19	1.400	28	1.263	2.615	1.590	1.545	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.747	142	3.104	116	3.151	6.247	5.265	2.895	5.286	497	1.024	32
ITAPIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	611	0	0	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	134	0	0	0
Municipal Urbana	214	0	210	54	755	0	694	0	0	0	15	0
Municipal Rural	156	0	137	0	514	70	451	80	0	0	11	0
Estadual e Municipal	370	0	347	54	1.269	70	1.145	80	745	0	26	126
ITAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.599	0	0	92
Estadual Rural	0	0	28	0	204	74	171	88	110	295	68	12
Municipal Urbana	203	51	465	0	562	739	1.582	237	0	0	328	0
Municipal Rural	496	0	772	0	746	1.068	498	468	0	0	0	0
Estadual e Municipal	699	51	1.265	0	1.512	1.881	2.251	793	1.709	295	396	104
ITATIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.009	22	0	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	135	0	322	0	806	425	911	466	0	0	612	0
Municipal Rural	116	0	282	0	511	323	219	292	0	0	679	0
Estadual e Municipal	251	0	604	0	1.317	748	1.130	758	1.009	22	1.291	119
JAGUARETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	593	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	137	0	0	0
Municipal Urbana	99	0	193	0	574	123	489	73	0	0	19	0
Municipal Rural	61	0	156	0	431	164	334	125	0	0	0	0
Estadual e Municipal	160	0	349	0	1.005	287	823	198	730	0	19	0



MILAGRES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	403	500	0	23	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	224	0	185	0	418	233	416	166	0	0	126	0	
Municipal Rural	318	0	380	0	704	409	347	506	0	0	275	0	
Estadual e Municipal	542	0	565	0	1.122	642	763	672	403	500	401	23	
MILHA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	449	0	0	31	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	217	0	280	0	456	338	500	358	0	0	666	0	
Municipal Rural	18	0	19	0	0	24	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	235	0	299	0	456	362	500	358	449	0	666	31	
MIRAIMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	616	0	0	47	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	134	0	252	0	382	367	513	202	0	0	64	0	
Municipal Rural	87	0	148	0	71	311	93	256	0	0	584	0	
Estadual e Municipal	221	0	400	0	453	678	606	458	616	0	648	47	
MISSAO VELHA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.253	0	0	77	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	254	0	400	0	1.128	346	1.313	254	0	0	126	0	
Municipal Rural	361	0	592	0	548	395	314	332	0	0	234	0	
Estadual e Municipal	615	0	992	0	1.676	741	1.627	586	1.253	0	360	77	
MOMBACA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.134	344	0	68	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	169	149	658	57	2.382	76	2.136	48	0	0	137	0	
Municipal Rural	36	0	296	0	1.035	0	550	1	0	0	156	0	
Estadual e Municipal	205	149	954	57	3.417	76	2.686	49	1.134	344	293	68	
MONSENHOR TABOSA													
Estadual Urbana	0	0	47	0	199	0	70	68	563	0	70	117	
Estadual Rural	0	0	150	0	292	0	190	0	17	80	250	128	
Municipal Urbana	81	0	260	0	0	586	0	633	0	0	1.045	0	
Municipal Rural	12	0	122	0	20	346	12	286	0	0	1.388	0	
Estadual e Municipal	93	0	579	0	511	932	272	987	580	80	2.753	245	
MORADA NOVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.946	489	0	83	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	358	84	627	92	1.247	1.164	1.149	1.237	0	0	627	0	
Municipal Rural	362	0	610	0	614	970	493	508	0	0	408	0	
Estadual e Municipal	720	84	1.237	92	1.861	2.134	1.642	1.745	1.946	489	1.035	83	
MORAUJO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	369	0	0	46	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	129	0	149	0	38	435	39	505	0	0	45	0	
Municipal Rural	35	0	64	0	26	124	6	96	0	0	38	0	
Estadual e Municipal	164	0	213	0	64	559	45	601	369	0	83	46	
MORRINHOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	656	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	267	0	0	31	
Municipal Urbana	157	0	219	0	175	390	152	273	0	0	36	0	
Municipal Rural	275	0	388	0	241	850	167	783	0	0	23	0	
Estadual e Municipal	432	0	607	0	416	1.240	319	1.056	923	0	59	31	
MUCAMBO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	511	0	0	32	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	252	0	233	0	433	255	89	640	0	0	53	0	
Municipal Rural	83	0	133	0	60	211	125	103	0	0	145	0	
Estadual e Municipal	335	0	366	0	493	466	214	743	511	0	198	32	
MULUNGU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	400	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	110	0	129	18	369	79	438	61	0	0	15	0	
Municipal Rural	50	0	83	0	171	51	106	56	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	160	0	212	18	540	130	544	117	400	0	15	0	
NOVA OLINDA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	576	0	0	36	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	343	0	0	
Municipal Urbana	172	0	335	0	802	144	717	87	0	0	52	0	
Municipal Rural	62	0	121	0	107	131	95	37	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	234	0	456	0	909	275	812	124	576	343	52	36	
NOVA RUSSAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	903	473	0	58	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	185	23	458	81	1.261	573	1.287	370	0	0	294	0	
Municipal Rural	46	0	172	0	217	40	0	0	0	0	137	0	
Estadual e Municipal	231	23	630	81	1.478	613	1.287	370	903	473	431	58	
NOVO ORIENTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	700	357	0	0	
Estadual Rural	7	0	6	0	20	0	6	0	0	0	36	17	
Municipal Urbana	383	0	355	0	381	613	625	309	0	0	131	0	
Municipal Rural	239	0	323	0	320	705	443	444	0	0	244	0	
Estadual e Municipal	629	0	684	0	721	1.318	1.074	753	700	357	411	17	
OCARA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.119	2	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	97	0	433	0	523	538	481	556	0	0	14	0	
Municipal Rural	62	0	251	0	213	591	536	252	0	0	18	0	
Estadual e Municipal	159	0	684	0	736	1.129	1.017	808	1.119	2	32	0	
OROS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	582	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	423	0	465	0	497	924	564	686	0	0	125	0	
Municipal Rural	12	0	21	0	0	81	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	435	0	486	0	497	1.005	564	686	582	0	125	0	
PACAJUS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.252	405	20	7	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	515	40	1.016	73	2.200	1.117	2.858	312	0	0	104	0	
Municipal Rural	217	44	458	61	756	420	737	384	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	732	84	1.474	134	2.956	1.537	3.595	696	2.252	405	124	7	
PACATUBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.473	693	0	145	
Estadual Rural	23	0	25	0	71	0	74	0	0	0	35	50	
Municipal Urbana	154	723	805	387	1.702	1.951	2.139	844	0	0	269	0	
Municipal Rural	3	10	52	3	51	77	26	27	0	0	20	0	
Estadual e Municipal	180	733	882	390	1.824	2.028	2.239	871	1.473	693	324	195	





DISTRITO FEDERAL												
Estadual Urbana	334	473	28.622	2.599	124.751	12.528	116.539	9.364	73.671	554	22.955	19.391
Estadual Rural	0	0	1.442	138	7.458	2.048	5.236	491	1.747	5	778	389
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	334	473	30.064	2.737	132.209	14.576	121.775	9.855	75.418	559	23.733	19.780
BRASILIA												
Estadual Urbana	334	473	28.622	2.599	124.751	12.528	116.539	9.364	73.671	554	22.955	19.391
Estadual Rural	0	0	1.442	138	7.458	2.048	5.236	491	1.747	5	778	389
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	334	473	30.064	2.737	132.209	14.576	121.775	9.855	75.418	559	23.733	19.780
ESPIRITO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34.417	1.684	60.966	2.597	100.851	720	12.174	21.571
Estadual Rural	0	0	0	0	4.007	459	2.229	1.195	2.437	240	578	152
Municipal Urbana	43.424	15.506	72.975	3.051	142.259	29.484	92.027	14.453	0	0	19.554	0
Municipal Rural	1.617	1.411	9.806	560	27.788	3.962	10.826	3.323	0	68	603	54
Estadual e Municipal	45.041	16.917	82.781	3.611	208.471	35.589	166.048	21.568	103.288	1.028	32.909	21.777
AFONSO CLAUDIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	265	99	516	98	770	3	65	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	52	0	0	0
Municipal Urbana	327	203	388	183	942	142	458	57	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	99	0	789	0	281	140	0	0	0	0
Estadual e Municipal	327	203	487	183	1.996	241	1.255	295	822	3	65	116
AGUA DOCE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	338	119	499	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	87	357	0	703	126	179	58	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	9	0	90	0	33	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	87	366	0	793	126	550	177	499	0	40	0
AGUIA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	114	18	392	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	132	0	60	0	0
Municipal Urbana	102	0	100	0	236	0	122	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	141	0	463	11	172	84	0	0	0	0
Estadual e Municipal	102	0	241	0	699	11	408	234	392	60	0	0
ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	856	135	1.043	171	993	10	235	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	590	255	275	416	106	107	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	47	0	174	0	90	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	590	302	275	1.446	241	1.240	171	993	10	235	90
ALFREDO CHAVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	173	0	111	0	262	0	17	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	124	173	0	375	83	423	0	0	0	0	0
Municipal Rural	18	17	125	0	220	0	77	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	110	141	298	0	768	83	611	0	262	0	17	52
ALTO RIO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	416	68	258	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	79	179	0	359	145	74	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	45	0	105	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	79	224	0	464	145	490	68	258	0	4	0
ANCHIETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	226	0	728	0	0	268
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	440	135	542	103	1.660	92	1.256	27	0	0	346	0
Municipal Rural	98	46	153	41	217	255	262	0	0	0	40	54
Estadual e Municipal	538	181	695	144	1.877	347	1.744	27	728	0	386	322
APIACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	23	177	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	94	121	0	378	0	227	0	0	0	55	0
Municipal Rural	0	0	30	0	50	66	79	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	94	151	0	428	66	334	23	177	0	55	43
ARACRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.567	57	2.603	0	345	481
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.092	139	2.526	173	4.449	1.104	2.582	369	0	0	702	0
Municipal Rural	139	32	365	34	702	446	214	136	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.231	171	2.891	207	5.151	1.550	4.363	562	2.603	0	1.047	481
ATILIO VIVACQUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	365	0	52	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	164	86	145	51	440	167	361	58	0	0	0	0
Municipal Rural	52	0	79	0	91	99	107	46	0	0	0	0
Estadual e Municipal	216	86	224	51	531	266	468	104	365	0	52	62
BAIXO GUANDU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	188	0	379	44	962	0	40	160
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	176	367	398	92	304	1.091	347	590	0	0	62	0
Municipal Rural	17	33	60	8	178	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	193	400	458	100	670	1.091	726	634	962	0	102	160
BARRA DE SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	90	50	528	132	1.076	0	167	84
Estadual Rural	0	0	0	0	154	24	196	27	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	398	858	0	1.792	445	955	120	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	123	0	372	0	0	140	0	68	0	0
Estadual e Municipal	0	398	981	0	2.408	519	1.679	419	1.076	68	167	84
BOA ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	213	46	390	64	448	0	96	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	128	0	60	0	0
Municipal Urbana	156	59	251	0	635	58	113	28	0	0	0	0
Municipal Rural	20	23	144	0	229	90	120	77	0	0	0	0
Estadual e Municipal	176	82	395	0	1.077	194	623	297	448	60	96	77
BOM JESUS DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	84	0	38	0	69	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	105	65	145	46	145	222	119	41	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	105	65	148	46	154	222	203	41	38	0	69	46
BREJETUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	475	23	361	0	113	77
Estadual Rural	0	0	0	0	195	65	230	37	222	0	56	19
Municipal Urbana	95	60	207	0	554	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	12	0	168	0	276	0	0	106	0	0	0	0
Estadual e Municipal	107	60	375	0	1.025	65	705	166	583	0	169	96



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.771	178	3.533	158	4.471	81	1.041	1.235
Estadual Rural	0	0	0	0	546	0	355	0	234	0	74	33
Municipal Urbana	1.943	2.440	4.005	0	6.607	0	5.163	0	0	0	17	0
Municipal Rural	34	0	128	0	303	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.977	2.440	4.133	0	11.227	178	9.051	158	4.705	81	1.132	1.268
CARIACICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8.198	6	9.716	17	9.963	1	1.169	2.830
Estadual Rural	0	0	0	0	587	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2.534	0	7.916	26	13.417	3.384	8.114	1.489	0	0	3.327	0
Municipal Rural	1	0	0	0	13	0	0	98	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.535	0	7.916	26	22.215	3.390	17.830	1.604	9.963	1	4.496	2.830
CASTELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	283	0	800	116	124	188
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	96	326	342	203	1.477	37	1.018	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	139	57	449	204	379	183	0	0	0	0
Estadual e Municipal	96	326	481	260	1.926	241	1.680	183	800	116	124	188
COLATINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	431	51	1.499	67	2.778	70	648	487
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	963	1.293	2.098	45	3.402	1.309	3.108	664	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	211	17	506	188	123	69	0	0	8	0
Estadual e Municipal	963	1.293	2.309	62	4.339	1.548	4.730	800	2.778	70	680	487
CONCEICAO DA BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	277	0	333	0	1.016	1	122	234
Estadual Rural	0	0	0	0	139	0	0	119	0	0	36	0
Municipal Urbana	593	0	641	0	906	453	808	323	0	0	207	0
Municipal Rural	186	0	230	0	309	244	229	176	0	0	18	0
Estadual e Municipal	779	0	871	0	1.631	697	1.370	618	1.016	1	383	234
CONCEICAO DO CASTELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	251	0	315	0	42	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	124	164	0	532	0	251	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	16	84	0	379	0	201	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	140	248	0	911	0	703	0	315	0	42	42
DIVINO DE SAO LOURENCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	107	32	153	4	141	0	45	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	0	77	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	147	0	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	0	104	0	254	32	203	4	141	0	45	0
DOMINGOS MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	424	55	436	35	1.094	0	51	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	59	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	379	310	0	470	0	431	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	31	522	0	1.567	0	1.009	68	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	410	832	0	2.461	55	1.876	103	1.153	0	51	0
DORES DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	177	0	393	0	288	0	71	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	152	0	267	0	88	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	0	183	0	517	0	481	0	288	0	71	51
ECOPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	389	78	959	259	695	96	92	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	222	325	436	0	986	0	41	0	0	0	0	0
Municipal Rural	32	0	112	0	329	0	60	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	254	325	548	0	1.704	78	1.000	319	695	96	92	79
FUNDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	322	0	200	124	0	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	340	0	492	0	1.372	0	809	0	0	0	176	0
Municipal Rural	0	0	0	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	340	0	492	0	1.398	0	1.131	0	200	124	176	92
GOVERNADOR LINDENBERG												
Estadual Urbana	0	0	0	0	290	36	410	55	309	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	125	0	110	0	87	0	0	0
Municipal Urbana	115	123	228	0	150	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	242	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	115	123	255	0	807	36	520	55	396	0	0	0
GUACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	310	0	696	0	207	173
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	139	197	526	0	1.129	302	770	294	0	0	66	0
Municipal Rural	0	0	22	20	56	90	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	139	197	548	20	1.185	392	1.080	294	696	0	273	173
GUARAPARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	786	0	1.320	0	2.798	0	120	1.121
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	197	0	125	0	0	0
Municipal Urbana	1.569	401	2.325	0	5.330	1.109	3.858	1.184	0	0	1.079	0
Municipal Rural	0	0	229	0	769	234	87	54	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.569	401	2.554	0	6.885	1.343	5.462	1.238	2.923	0	1.199	1.121
IBATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	144	0	431	0	505	0	0	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	151	421	0	1.203	0	688	0	0	0	244	0
Municipal Rural	0	0	186	0	530	0	373	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	151	607	0	1.877	0	1.492	0	505	0	244	93
IBIRACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	189	0	546	0	314	0	76	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	101	146	225	0	453	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	17	40	0	117	0	40	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	101	163	265	0	759	0	586	0	314	0	76	61
IBITIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	231	19	223	27	269	0	53	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	53	113	14	322	0	215	0	0	0	0	0
Municipal Rural	15	42	72	23	363	0	175	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	95	185	37	916	19	613	27	269	0	53	0
ICONHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	377	0	330	0	37	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	342	44	221	0	610	0	242	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	141	0	92	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	342	44	257	0	751	0	711	0	330	0	37	73



IRUPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	471	0	398	0	91	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	41	0	0	0
Municipal Urbana	77	136	239	0	684	0	272	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	46	0	311	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	136	285	0	1.023	0	743	0	439	0	101	0
ITAGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	25	425	67	416	0	53	20
Estadual Rural	0	0	0	0	32	25	16	25	35	0	0	0
Municipal Urbana	97	109	252	0	637	0	136	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	134	0	38	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	97	109	291	0	828	50	615	92	451	0	53	20
ITAPEMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	178	0	960	0	854	0	252	360
Estadual Rural	0	0	0	0	113	0	0	0	0	0	68	0
Municipal Urbana	64	764	596	0	1.385	277	750	56	0	0	249	0
Municipal Rural	16	134	470	0	981	219	181	29	0	0	46	0
Estadual e Municipal	80	898	1.066	0	2.657	496	1.891	85	854	0	615	360
ITARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	164	21	267	0	53	28
Estadual Rural	0	0	0	0	214	46	170	24	94	0	0	0
Municipal Urbana	0	109	113	0	329	0	221	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	30	85	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	139	198	0	602	46	555	45	361	0	53	28
IUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	283	0	392	20	826	0	31	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	164	190	415	144	1.499	0	1.007	0	0	0	305	0
Municipal Rural	4	0	90	0	434	0	116	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	168	190	505	144	2.216	0	1.515	20	826	0	336	29
JAGUARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	537	0	884	0	0	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	408	0	493	0	968	308	278	26	0	0	249	0
Municipal Rural	194	18	353	0	1.075	100	516	358	0	0	0	0
Estadual e Municipal	602	18	846	0	2.043	408	1.331	384	884	0	249	112
JERONIMO MONTEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	293	0	327	0	228	0	75	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	44	269	0	393	88	353	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	44	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	92	44	269	0	730	88	680	0	228	0	75	75
JOAO NEIVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	321	0	109	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	322	0	336	0	938	0	682	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	322	0	342	0	967	0	682	0	321	0	109	86
LARANJA DA TERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	29	275	24	378	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	38	125	0	135	0	139	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	100	0	184	113	14	22	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	38	225	0	340	142	428	46	378	0	0	0
LINHARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.000	62	3.315	104	3.904	0	1.452	1.449
Estadual Rural	0	0	0	0	238	62	126	92	0	0	72	40
Municipal Urbana	2.856	941	2.945	552	6.978	1.457	3.779	471	0	0	191	0
Municipal Rural	292	146	554	98	1.600	320	505	225	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.148	1.087	3.499	650	9.816	1.901	7.725	892	3.904	0	1.715	1.489
MANTENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	92	35	443	54	481	0	18	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	106	173	356	0	515	179	174	86	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	96	0	0	53	0	0	0	0
Estadual e Municipal	106	173	376	0	703	214	617	193	481	0	18	58
MARATAIZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	472	0	530	0	0	213
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	523	32	0	0
Municipal Urbana	144	448	599	0	1.907	135	946	29	0	0	283	0
Municipal Rural	11	85	299	0	879	0	594	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	155	533	898	0	2.786	135	2.012	29	1.053	32	283	213
MARECHAL FLORIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	271	0	606	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	207	370	0	745	0	371	80	0	0	80	0
Municipal Rural	19	0	153	0	475	21	106	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	84	207	523	0	1.220	21	748	80	606	0	80	0
MARILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	386	55	399	0	37	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	74	146	99	499	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	83	0	312	0	159	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	74	229	99	811	0	545	55	399	0	37	0
MIMOSO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	816	90	687	0	441	0	111	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	223	0	0	0
Municipal Urbana	149	96	332	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	204	0	792	50	670	37	0	0	55	0
Estadual e Municipal	149	96	536	0	1.608	140	1.357	37	664	0	166	112
MONTANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	68	0	404	25	426	0	125	84
Estadual Rural	0	0	0	0	80	0	0	0	0	0	28	0
Municipal Urbana	87	327	413	0	696	307	444	69	0	0	76	0
Municipal Rural	0	33	6	26	75	63	30	35	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	360	419	26	919	370	878	129	426	0	229	84
MUCURICI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	230	29	207	4	31	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	76	58	66	228	175	83	46	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	9	0	3	57	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	76	67	66	231	232	313	75	207	4	74	0
MUNIZ FREIRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	197	0	357	34	645	0	54	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	141	383	0	661	102	380	65	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	84	0	305	60	189	23	0	0	0	0



Estadual e Municipal	77	141	467	0	1.163	162	926	122	645	0	54	54
MUQUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	265	0	413	0	316	58	107	134
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	118	223	43	533	0	258	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	37	0	134	0	43	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	118	260	43	932	0	714	0	316	58	107	134
NOVA VENEZIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	110	49	203	46	1.430	0	13	175
Estadual Rural	0	0	0	0	79	0	0	0	61	0	3	0
Municipal Urbana	366	263	719	85	2.246	0	1.934	0	0	0	235	0
Municipal Rural	25	0	315	0	876	0	304	178	0	0	0	0
Estadual e Municipal	391	263	1.034	85	3.311	49	2.441	224	1.491	0	251	175
PANCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	178	38	670	95	694	0	65	0
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	172	0	379	0	375	29	227	60	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	610	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	172	0	414	0	1.178	67	897	155	694	0	65	0
PEDRO CANÁRIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	121	0	1.051	56	680	0	182	188
Estadual Rural	0	0	0	0	145	0	58	65	45	0	24	0
Municipal Urbana	0	52	576	0	1.615	0	307	0	0	0	80	0
Municipal Rural	76	13	128	0	83	0	0	0	0	0	32	0
Estadual e Municipal	76	65	704	0	1.964	0	1.416	121	725	0	318	188
PINHEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	147	0	153	0	804	0	29	94
Estadual Rural	0	0	0	0	65	28	0	46	0	0	41	0
Municipal Urbana	0	233	160	452	1.331	161	984	50	0	0	156	0
Municipal Rural	3	51	34	107	208	0	82	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	3	284	194	559	1.751	189	1.219	96	804	0	236	94
PIUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	324	0	523	0	0	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	132	206	492	0	1.108	321	427	451	0	0	115	0
Municipal Rural	23	0	21	0	100	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	155	206	513	0	1.208	321	751	451	523	0	115	140
PONTO BELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	187	87	287	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Urbana	55	93	151	52	385	149	46	48	0	0	81	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	93	151	52	422	149	233	135	287	0	99	0
PRESIDENTE KENNEDY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	129	44	492	0	61	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	158	26	55	208	14	80	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	163	186	0	602	46	405	71	0	0	153	0
Estadual e Municipal	0	321	212	55	810	60	614	115	492	0	243	63
RIO BANANAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	571	0	83	88
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	110	159	279	0	634	0	532	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	204	0	770	0	471	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	110	159	483	0	1.404	0	1.003	0	571	0	97	88
RIO NOVO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	468	0	323	0	24	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	67	46	53	0	0	0
Municipal Urbana	237	0	176	0	376	79	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	78	0	179	66	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	237	0	254	0	555	145	535	46	376	0	36	0
SANTA LEOPOLDINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	186	0	258	0	204	0	21	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	62	0	24	0
Municipal Urbana	37	79	92	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	45	133	0	542	0	254	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	124	225	0	728	0	512	0	266	0	45	13
SANTA MARIA DE JETIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	757	75	750	27	722	0	115	81
Estadual Rural	0	0	0	0	226	116	329	181	269	47	28	0
Municipal Urbana	201	148	421	0	194	0	103	0	0	0	0	0
Municipal Rural	46	50	570	0	1.284	0	563	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	247	198	991	0	2.461	191	1.745	208	991	47	143	81
SANTA TERESA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	82	0	164	0	654	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Urbana	235	76	451	0	1.188	0	959	0	0	0	73	0
Municipal Rural	0	0	68	0	169	0	36	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	235	76	519	0	1.451	0	1.159	0	654	0	91	0
SAO DOMINGOS DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	126	13	234	56	327	0	78	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	110	86	19	187	0	37	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	94	0	326	53	157	45	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	110	180	19	639	66	428	101	327	0	78	0
SAO GABRIEL DA PALHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	538	56	55	60	882	0	71	92
Estadual Rural	0	0	0	0	152	33	0	25	0	0	35	0
Municipal Urbana	38	344	674	0	1.085	113	1.280	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	95	66	0	62	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	344	706	0	1.870	268	1.335	147	882	0	106	92
SAO JOSE DO CALCADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	333	0	237	0	79	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	131	226	0	594	0	210	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	131	245	0	626	0	543	0	237	0	79	80
SAO MATEUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.119	253	2.019	2	3.489	0	522	1.356
Estadual Rural	0	0	0	0	268	16	191	100	163	0	44	60
Municipal Urbana	1.160	161	2.037	182	3.826	1.568	3.080	660	0	0	1.012	0
Municipal Rural	161	83	701	129	1.625	340	604	464	0	0	241	0
Estadual e Municipal	1.321	244	2.738	311	6.838	2.177	5.894	1.226	3.652	0	1.819	1.416
SAO ROQUE DO CANAA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	264	0	218	28	272	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	84	11	69	36	89	0	0	0
Municipal Urbana	113	35	180	0	133	0	98	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	74	0	203	0	146	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	113	35	254	0	684	11	531	64	361	0	0	0
SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6.988	81	9.742	102	13.967	0	1.432	3.683
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6.282	0	11.627	0	22.726	2.999	13.742	1.080	0	0	2.998	0
Municipal Rural	19	0	74	0	252	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6.301	0	11.701	0	29.966	3.080	23.484	1.182	13.967	0	4.430	3.683
SOORETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	137	44	201	0	826	0	33	128
Estadual Rural	0	0	0	0	435	33	115	0	0	0	9	0
Municipal Urbana	494	113	656	0	1.421	245	1.165	112	0	0	253	0
Municipal Rural	89	108	214	0	108	76	72	76	0	0	0	0
Estadual e Municipal	583	221	870	0	2.101	398	1.553	188	826	0	295	128
VARGEM ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	246	0	432	25	560	0	84	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	177	376	0	809	0	561	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	61	144	0	472	0	106	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	238	520	0	1.527	0	1.099	25	560	0	113	140
VENDA NOVA DO IMIGRANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	583	19	617	26	620	49	75	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	181	277	461	0	509	0	494	0	0	0	0	0
Municipal Rural	9	44	42	0	122	0	127	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	190	321	503	0	1.214	19	1.238	26	620	49	75	95
VIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	134	0	945	19	2.168	0	449	291
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.646	21	1.897	0	3.870	1.060	2.489	409	0	0	404	0
Municipal Rural	0	0	30	0	152	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.646	21	1.927	0	4.156	1.060	3.434	428	2.168	0	853	291
VILA PAVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	296	0	33	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	112	0	0	41	0	0
Municipal Urbana	73	0	128	0	315	0	285	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	83	0	381	0	145	25	0	0	0	0
Estadual e Municipal	73	0	211	0	696	0	430	137	296	41	33	0
VILA VALERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	322	18	158	0	566	0	14	0
Estadual Rural	0	0	0	0	80	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	132	192	0	320	125	549	91	0	0	0	0
Municipal Rural	0	90	202	0	272	61	0	64	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	222	394	0	994	204	707	155	566	0	14	0
VILA VELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.914	0	2.720	20	9.527	107	958	2.325
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3.998	59	6.932	91	12.849	6.729	9.182	4.229	0	0	3.751	0
Municipal Rural	0	0	0	0	105	324	119	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.998	59	6.932	91	14.868	7.053	11.902	4.368	9.527	107	4.709	2.325
VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	12	696	32	10.289	0	57	1.410
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10.953	0	7.581	0	12.204	2.489	10.056	1.033	0	0	2.477	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10.953	0	7.581	0	12.204	2.501	10.752	1.065	10.289	0	2.534	1.410
GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	101	0	14.396	10.272	198.406	13.129	201.906	5.239	8.867	21.964
Estadual Rural	0	0	1	0	877	140	4.797	80	3.217	0	225	207
Municipal Urbana	9.177	38.012	75.482	14.548	271.632	61.684	86.103	10.319	505	0	21.529	629
Municipal Rural	34	466	3.995	299	17.649	3.948	8.323	2.187	82	0	177	0
Estadual e Municipal	9.211	38.478	79.579	14.847	304.554	76.044	297.629	25.715	205.710	5.239	30.798	22.800
ABADIA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	222	0	367	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	232	45	491	228	454	10	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	177	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	61	261	45	668	228	676	10	367	0	0	0
ABADIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	701	0	504	0	63	57
Estadual Rural	0	0	0	0	27	0	72	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	228	0	853	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	21	0	86	0	0	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	0	0	249	0	966	0	773	0	504	0	94	57
ACREUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.114	0	642	0	56	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	288	274	72	1.405	0	112	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	288	274	72	1.405	0	1.226	0	642	0	56	97
ADELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	150	0	88	0	8	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	59	0	160	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	0	59	0	160	0	150	0	88	0	8	8
AGUA FRIA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	136	103	126	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	47	35	14	45	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	47	0	327	0	0	0	0	0	24	18
Municipal Rural	0	0	0	0	137	0	93	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	47	0	465	47	264	117	171	0	24	18
AGUA LIMPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	100	0	93	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	0	52	0	0	117	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	0	52	0	0	117	100	0	93	0	0	0
AGUAS LINDAS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13.371	98	6.580	0	405	226
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	299	3.734	53	8.519	6.157	0	0	0	0	393	0
Municipal Rural	0	0	103	0	58	287	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	299	3.837	53	8.577	6.444	13.371	98	6.580	0	798	226
ALEXANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.421	0	928	0	88	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	110	445	0	1.050	547	200	100	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	62	0	153	97	151	92	0	0	36	0
Estadual e Municipal	62	110	507	0	1.203	644	1.772	192	928	0	152	56
ALOANDIA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	119	0	105	0	66	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	40	0	119	0	105	0	66	0	0	0
ALTO HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	202	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	82	37	164	0	498	0	364	0	0	0	34	32
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	37	164	0	498	0	364	0	202	0	34	32
ALTO PARAISO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	281	0	313	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	80	132	0	438	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	33	0	77	42	36	26	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	80	165	0	515	42	317	26	313	0	21	0
ALVORADA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	78	0	317	88	398	0	41	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	15	170	0	515	65	307	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	15	180	0	648	65	624	88	398	0	41	49
AMARALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	215	0	104	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	57	0	138	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	161	0	58	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	78	0	299	0	273	0	104	0	0	0
AMERICANO DO BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	18	333	4	210	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	121	0	341	14	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	121	0	341	32	333	4	210	0	0	0
AMORINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	0	151	15	124	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	79	0	92	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	0	79	0	190	0	151	15	124	0	8	0
ANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	296	0	9.291	621	11.804	150	674	1.979
Estadual Rural	0	0	0	0	85	0	98	0	257	0	0	0
Municipal Urbana	10	1.594	1.272	1.228	14.781	4.318	5.229	694	0	0	1.069	0
Municipal Rural	0	0	13	0	506	118	399	93	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	1.594	1.285	1.228	15.668	4.436	15.017	1.408	12.061	150	1.743	1.979
ANHANGUERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	62	0	41	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	20	0	64	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	0	20	0	64	0	62	0	41	0	0	0
ANICUNS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	215	0	695	83	683	0	74	107
Estadual Rural	0	0	0	0	45	0	51	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	177	231	103	533	267	83	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	29	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	177	260	103	808	267	829	83	683	0	84	107
APARECIDA DE GOIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.364	505	19.280	1.796	17.165	637	1.547	1.959
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	843	309	736	17.747	7.857	2.952	667	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	843	309	736	19.111	8.362	22.232	2.463	17.165	637	1.547	1.959
APARECIDA DO RIO DOCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	136	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	76	0	274	0	176	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	0	76	0	274	0	176	0	136	0	0	0
APORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	254	0	116	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	98	58	36	78	216	0	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	0	10	0	35	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	98	58	46	78	251	254	0	116	0	39	0
ARACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	89	231	0	156	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	68	0	164	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	68	0	164	89	231	0	156	0	0	0
ARAGARCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	244	0	459	40	449	0	106	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	181	368	0	760	61	375	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	181	368	0	1.004	61	834	40	449	0	140	89
ARAGOIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	644	0	376	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	230	0	707	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	65	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	250	0	772	0	644	0	376	0	0	0
ARAGUAPAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	386	0	227	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	17	112	0	482	0	31	0	0	0	34	34
Municipal Rural	0	0	0	0	27	0	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	17	112	0	509	0	435	0	227	0	34	34
ARENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	155	0	72	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	104	0	240	0	28	0	0	0	24	25
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	104	0	240	0	183	0	72	0	24	25
ARUANA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	643	0	269	0	0	0
Estadual Rural	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	28	30
Municipal Urbana	0	154	188	0	627	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	154	189	0	641	0	643	0	269	0	28	30
AURILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	123	100	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	73	0	174	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	73	0	174	0	0	123	100	0	0	0
AVELINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	108	0	101	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	72	72	0	138	72	17	27	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	72	72	0	138	72	125	27	101	0	24	0
BALIZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	49	0	61	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	118	0	55	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	66	0	38	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	127	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	35	0	230	0	205	0	116	0	0	0
BARRO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	278	0	347	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	210	201	0	511	30	333	55	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	43	0	141	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	210	244	0	652	30	611	55	347	0	37	0
BELA VISTA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	575	0	1.385	0	899	0	73	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	163	420	0	795	220	0	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	98	0	82	64	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	163	518	0	1.452	284	1.385	0	899	0	101	46
BOM JARDIM DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	47	253	0	293	0	34	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	124	0	408	0	183	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	124	0	408	47	436	0	293	0	34	21
BOM JESUS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	432	0	649	0	0	117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	257	511	0	1.733	0	832	0	0	0	184	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	257	511	0	1.733	0	1.264	0	649	0	184	117
BONFINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	605	0	309	0	70	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	56	153	0	563	69	0	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	56	153	0	563	69	605	0	309	0	102	0
BONOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	236	0	138	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	85	0	242	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	91	0	261	0	236	0	138	0	0	0
BRAZABRANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	0	212	0	123	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	0	79	0	206	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	0	79	0	246	0	212	0	123	0	0	0
BRITANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	364	0	246	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	0	117	0	147	275	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	0	117	0	154	275	364	0	246	0	9	0
BURITI ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	125	294	196	309	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	137	195	0	410	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	137	206	0	448	125	294	196	309	0	0	52
BURITI DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	106	134	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	52	0	145	0	42	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	52	0	145	0	42	106	134	0	0	0
BURITINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	228	0	131	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	47	0	210	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	47	0	25	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	0	47	0	257	0	253	0	131	0	0	0
CABECEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	470	0	337	0	40	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	121	0	574	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	95	0	47	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	66	143	0	669	0	517	0	337	0	40	29
CACHOEIRA ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	114	510	0	304	0	54	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	145	117	229	0	588	0	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	34	0	45	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	145	117	229	0	644	114	555	0	304	0	78	55
CACHOEIRA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	0	87	0	67	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	50	0	64	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	50	0	93	0	87	0	67	0	0	0
CACHOEIRA DOURADA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	208	0	264	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	141	57	192	47	566	49	253	61	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	141	57	192	47	566	49	461	61	264	0	0	0
CACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	180	0	344	19	0	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	90	127	106	662	0	389	0	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	2	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	90	129	106	719	0	569	0	344	19	60	63
CAIAPONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	680	0	506	0	5	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	21	336	0	796	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	65	0	153	0	51	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	21	401	0	949	0	731	0	506	0	16	15
CALDAS NOVAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	721	285	2.356	1	2.595	25	0	371
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	603	58	1.138	3.376	547	1.820	203	0	0	665	154
Municipal Rural	0	0	22	0	98	0	36	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	603	80	1.138	4.195	832	4.212	204	2.595	25	665	525
CALDAZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	215	0	140	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	69	0	190	63	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	69	0	190	63	215	0	140	0	0	0
CAMPESTRE DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	127	0	150	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	101	0	89	0	254	1	136	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	101	0	89	0	254	1	263	0	150	0	16	0
CAMPINACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	7	20	69	152	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	31	31	0	214	0	135	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	61	0	43	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	31	38	0	275	7	198	69	152	0	0	28
CAMPINORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	77	0	672	0	465	0	4	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	226	0	828	0	0	0	0	0	54	0
Municipal Rural	0	0	10	0	43	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	236	0	948	0	693	0	465	0	58	75
CAMPO ALEGRE DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	373	0	202	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	98	144	29	295	221	0	0	0	0	71	0
Municipal Rural	0	0	11	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	98	155	29	321	221	373	0	202	0	71	0
CAMPO LIMPO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	351	0	245	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	131	15	220	19	609	0	127	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	131	15	220	19	609	0	478	0	245	0	0	0
CAMPOS BELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	673	0	858	0	31	186
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	228	389	0	1.529	0	594	0	0	0	65	0
Municipal Rural	0	0	47	0	174	0	89	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	228	436	0	1.703	0	1.356	0	858	0	96	186
CAMPOS VERDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	264	0	176	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	0	126	0	52	293	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	0	126	0	52	293	264	0	176	0	0	26
CARMO DO RIO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	461	0	238	0	16	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	164	140	0	220	208	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	12	0	0	37	37	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	164	152	0	220	245	498	0	238	0	42	58
CASTELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	221	0	125	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	32	74	19	275	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	32	74	19	275	0	221	0	125	0	0	0
CATALAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	838	298	2.767	0	2.036	87	345	506
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	314	0	141	0	0	0
Municipal Urbana	49	1.071	1.153	18	2.708	352	618	9	0	0	0	0
Municipal Rural	0	57	98	0	418	0	149	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	1.128	1.251	18	3.964	650	3.848	9	2.177	87	345	506
CATURAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	313	0	118	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	164	0	430	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	164	0	430	0	313	0	118	0	0	0
CAVALCANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	443	0	364	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	275	0	43	0	0	0
Municipal Urbana	93	0	171	0	615	0	0	0	0	0	81	0
Municipal Rural	0	0	32	0	432	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	93	0	203	0	1.057	0	738	0	407	0	81	0
CERES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	212	670	61	651	0	58	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	277	127	198	249	220	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	84	277	127	198	249	432	670	61	651	0	58	67
CEZARINA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	416	0	277	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	49	0	52	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	168	0	460	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	0	177	0	537	0	468	0	277	0	0	0
CHAPADAO DO CEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	578	90	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	177	80	123	582	194	420	135	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	177	80	123	582	194	420	135	578	90	60	0
CIDADE OCIDENTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.014	0	2.515	0	2	265
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	1.233	0	4.746	325	2.855	26	0	0	711	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	6	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	0	1.233	0	4.759	331	3.869	26	2.515	0	713	265
COCALZINHO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	580	0	777	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	394	0	1.563	225	1.017	41	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	28	0	98	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	422	0	1.661	225	1.597	41	777	0	0	0
COLINAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	225	188	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	42	14	23	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	101	0	0	282	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	112	0	0	324	39	248	188	0	0	0
CORREGO DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	135	0	102	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	46	0	154	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	0	46	0	154	0	135	0	102	0	0	0
CORUMBA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	580	0	296	0	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	154	0	401	183	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	79	14	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	163	0	480	197	580	0	296	0	9	0
CORUMBAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	383	0	244	0	10	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	224	0	240	0	475	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	86	0	102	0	15	0	0	0
Estadual e Municipal	224	0	263	0	561	0	485	0	259	0	10	0
CRISTALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	726	1	1.002	291	5	272
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	188	0	0	0
Municipal Urbana	0	102	0	89	2.313	419	1.507	126	0	0	365	0
Municipal Rural	0	92	203	32	960	400	694	138	0	0	29	0
Estadual e Municipal	0	194	203	121	3.273	819	2.927	265	1.190	291	399	272
CRISTIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	54	0	129	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	16	89	0	304	0	205	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	16	89	0	304	0	259	0	129	0	0	0
CRIXAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	600	0	486	0	0	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	66	0	63	0	0	0
Municipal Urbana	17	210	207	77	868	0	130	0	0	0	164	0
Municipal Rural	0	0	20	0	82	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	210	227	77	950	0	805	0	549	0	164	97
CROMINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	113	195	0	181	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	79	0	79	0	68	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	20	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	0	85	0	155	113	222	0	181	0	0	0
CUMARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	165	0	144	0	80	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	39	0	48	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	39	0	48	165	0	144	0	80	0	0	0
DAMIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	225	0	139	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	71	0	268	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	71	0	268	0	225	0	139	0	0	0
DAMOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	139	118	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	20	72	0	198	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	20	72	0	198	0	9	139	118	0	0	0
DAVINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	117	0	56	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	15	38	30	127	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	15	38	30	127	0	117	0	56	0	0	0
DIORAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	90	0	84	0	71	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	27	47	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	27	51	0	126	0	84	0	71	0	0	16
DIVINOPOLIS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	269	0	179	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	56	0	72	0	0	0
Municipal Urbana	24	0	100	0	395	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	13	0	40	0	83	0	61	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	0	140	0	478	0	386	0	251	0	0	0
DOVERLANDIA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	319	0	307	0	37	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	43	117	0	366	0	99	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	39	0	39	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	43	123	0	425	0	457	0	307	0	37	54
EDEALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	142	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	32	86	0	304	0	271	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	32	86	0	304	0	286	0	142	0	0	23
EDEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	600	0	500	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	71	302	0	632	0	86	0	0	0	97	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	71	302	0	632	0	686	0	500	0	97	0
ESTRELA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	107	0	148	0	7	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	0	74	0	0	224	0	92	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	0	74	0	0	224	107	92	148	0	7	11
FAINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	185	105	245	0	0	141
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	28	85	0	235	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	225	0	130	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	28	118	0	460	0	315	105	245	0	0	141
FAZENDA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	156	0	263	3	219	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	0	97	0	143	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	0	100	0	313	0	275	3	219	2	0	0
FIRMINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	318	62	306	4	12	21
Estadual Rural	0	0	0	0	41	0	40	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	132	151	0	297	123	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	132	151	0	338	123	358	62	306	4	12	21
FLORES DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	468	0	55	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	306	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	138	0	385	94	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	122	0	541	0	327	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	260	0	926	94	795	6	361	0	12	0
FORMOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.940	152	2.827	342	283	412
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	587	0	394	0	0	0
Municipal Urbana	10	494	721	265	6.060	269	3.042	0	0	0	479	0
Municipal Rural	0	0	122	19	1.216	75	269	208	0	0	26	0
Estadual e Municipal	10	494	843	284	7.276	344	5.838	360	3.221	342	788	412
FORMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	103	260	0	175	0	24	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	0	101	0	187	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	0	101	0	194	103	260	0	175	0	24	9
GAMELEIRA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	126	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	36	22	31	110	57	121	50	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	27	0	74	33	78	19	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	36	49	31	184	90	199	69	126	0	21	0
GOIANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	687	0	435	26	61	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	90	297	0	760	218	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	90	297	0	760	218	687	0	435	26	79	52
GOIANDIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	127	0	311	0	188	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	0	100	76	149	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	77	0	100	203	149	311	0	188	0	0	0
GOIANESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.160	0	2.484	0	247	229
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	77	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	777	1.544	0	3.589	613	0	0	0	0	85	0
Municipal Rural	0	21	23	0	54	40	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	798	1.567	0	3.643	653	3.237	0	2.484	0	332	229
GOIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.951	1.944	17.434	3.972	37.300	1.877	589	4.609
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	260	8.542	4.820	5.529	34.093	8.290	21.644	3.206	0	0	6.306	0
Municipal Rural	0	0	0	22	42	95	7	13	0	0	0	0
Estadual e Municipal	260	8.542	4.820	5.551	36.086	10.329	39.085	7.191	37.300	1.877	6.895	4.609
GOIANIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.700	0	1.693	32	47	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	216	1.254	0	3.891	117	484	24	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	216	1.254	0	3.891	117	3.184	24	1.693	32	107	105
GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	101	0	30	450	914	90	653	107	61	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	182	185	53	310	101	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	48	0	165	0	208	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	182	334	53	505	551	1.122	90	653	107	76	40
GOIATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	145	105	2.029	0	1.587	0	8	246
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	297	894	16	1.903	0	77	0	36	0	146	0
Municipal Rural	0	0	15	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	297	909	16	2.087	105	2.106	0	1.623	0	154	246
GOUVELANDIA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	273	0	152	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	47	144	0	372	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	47	144	0	372	0	273	0	152	0	16	29
GUAPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	137	922	0	534	0	57	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	96	484	0	434	453	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	96	484	0	434	590	922	0	534	0	57	51
GUARAITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	111	0	66	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	49	0	159	0	6	0	0	0	25	28
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	49	0	159	0	117	0	66	0	25	28
GUARANI DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	144	0	200	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	51	0	43	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	86	0	240	0	120	0	0	0	12	0
Municipal Rural	1	0	21	0	42	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	0	107	0	282	51	264	43	200	0	12	16
GUARINOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	63	35	64	0	11	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	37	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	49	0	100	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	49	0	129	0	100	35	64	0	11	0
HEITORAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	117	114	235	0	167	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	17	98	12	36	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	17	98	12	153	114	235	0	167	0	6	0
HIDROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	940	53	546	4	133	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	85	382	360	119	1.680	0	163	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	382	360	119	1.691	0	1.103	53	546	4	133	90
HIDROLINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	197	0	166	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	71	0	89	120	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	71	0	89	120	197	0	166	0	0	0
IACIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	689	128	511	0	46	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	0	200	0	962	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	105	41	97	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	0	235	0	1.067	41	786	128	511	0	46	33
INACIOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	202	0	193	0	26	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	115	133	0	502	0	221	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	115	133	0	502	0	423	0	193	0	44	16
INDIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	326	0	567	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	137	91	333	0	875	32	559	0	0	0	125	97
Municipal Rural	0	0	10	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	137	91	343	0	889	32	885	0	567	0	125	97
INHUMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	175	242	1.613	166	1.306	235	50	222
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	447	928	48	1.811	330	261	30	0	0	156	0
Municipal Rural	0	0	31	0	57	34	0	109	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	447	959	48	2.043	606	1.874	305	1.306	235	206	222
IPAMERI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	105	225	811	30	644	10	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	134	468	249	93	574	264	436	40	0	0	148	0
Municipal Rural	13	0	167	0	419	0	45	0	0	0	26	0
Estadual e Municipal	147	468	416	93	1.098	489	1.292	70	644	10	174	86
IPIRANGA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	101	0	128	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	0	51	0	0	106	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	32	0	30	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	0	59	0	32	106	131	0	128	0	0	0
IPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	711	159	929	1	885	114	85	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	419	525	0	381	52	140	0	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	6	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	419	531	0	1.105	211	1.069	1	885	114	134	126
ISRAELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	139	0	93	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	35	0	146	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	35	0	146	0	139	0	93	0	0	0
ITABERAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	116	740	0	1.227	0	10	125
Estadual Rural	0	0	0	0	32	0	30	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	423	284	270	1.104	812	934	174	0	0	205	0
Municipal Rural	0	0	23	0	46	45	30	54	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	423	307	270	1.182	973	1.734	228	1.227	0	220	125
ITAGUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	265	68	197	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	168	0	388	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	0	168	0	388	0	265	68	197	0	19	0
ITAGUARU												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	275	164	0	12	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	102	0	299	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	102	0	299	0	0	275	164	0	12	35
ITAJÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	226	0	177	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	44	88	0	160	103	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	42	0	34	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	44	103	0	202	103	260	0	177	0	0	0
ITAPACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	328	179	494	0	67	79
Estadual Rural	0	0	0	0	24	0	21	0	0	0	0	13
Municipal Urbana	0	114	433	0	993	35	302	92	0	0	56	45
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	114	433	0	1.035	35	651	271	494	0	123	137
ITAPIRAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	54	0	327	105	344	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	67	106	0	323	14	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	67	109	0	383	14	327	105	344	0	29	0
ITAPURANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	125	221	615	108	949	0	0	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	105	292	84	975	0	413	0	0	0	61	0
Municipal Rural	0	0	36	0	67	0	49	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	105	328	84	1.167	221	1.077	108	949	0	61	101
ITARUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	358	0	167	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	45	149	0	382	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	30	0	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	45	149	0	412	0	386	0	167	0	0	0
ITAUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	147	328	0	209	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	0	145	0	201	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	58	0	69	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	100	0	167	0	259	147	397	0	209	0	0	0
ITUMBIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	162	2.390	538	2.365	153	309	253
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	483	1.133	1.749	372	1.692	3.539	1.148	222	0	0	122	0
Municipal Rural	0	0	25	0	0	84	0	72	0	0	0	0
Estadual e Municipal	483	1.133	1.774	372	1.692	3.785	3.538	832	2.365	153	431	253
IVOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	128	0	106	0	73	0	11	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	42	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	47	0	153	0	106	0	73	0	11	0
JANDAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	58	0	206	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	82	128	0	336	29	248	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	82	128	0	336	29	306	1	206	0	0	0
JARAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	129	2.453	0	1.548	0	71	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	334	929	24	2.629	127	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	74	0	220	0	73	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	334	1.003	24	2.849	256	2.526	0	1.548	0	82	95
JATAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	122	2.987	37	2.325	248	0	327
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	1.057	1.014	484	4.161	628	1.256	93	0	0	453	0
Municipal Rural	0	0	106	0	492	0	268	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	1.057	1.120	484	4.695	750	4.511	131	2.325	248	453	327
JAUPACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	175	0	102	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	62	0	212	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	0	62	0	212	0	175	0	102	0	0	0
JESUPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	147	0	113	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	82	0	225	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	82	0	225	0	147	0	113	0	0	0
JOVIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	196	0	226	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	93	127	54	488	0	191	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	93	127	54	488	0	387	0	226	0	27	0
JUSSARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	58	105	1.050	0	738	0	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	36	0	62	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	119	272	18	476	323	1	158	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	119	272	18	600	428	1.113	158	738	0	48	70
LAGOA SANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	124	0	93	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	0	58	0	113	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	0	58	0	113	0	124	0	93	0	0	0
LEOPOLDO DE BULHOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	316	0	130	27	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	54	37	0	342	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	30	19	14	198	0	106	36	0	0	0
Estadual e Municipal	0	50	84	56	14	540	316	106	166	27	11	0
LUZIANIA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11.276	125	7.077	17	436	392
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	727	0	215	0	192	164
Municipal Urbana	842	293	3.077	0	14.933	515	0	0	0	0	428	0
Municipal Rural	0	0	0	0	718	133	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	842	293	3.077	0	15.651	648	12.003	125	7.292	17	1.056	556
MAIRIPOTABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	165	0	92	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	26	63	0	178	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	26	63	0	178	0	165	0	92	0	0	0
MAMBAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	559	0	340	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	0	147	0	538	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	91	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	0	179	0	629	0	559	0	340	0	0	0
MARA ROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	120	541	0	412	0	15	50
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	97	190	25	352	182	49	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	97	190	25	423	302	600	0	412	0	15	50
MARZAGAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	105	173	0	123	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	40	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	0	40	0	67	105	173	0	123	0	0	0
MATRINCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	70	163	195	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	113	0	250	0	68	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	113	0	250	0	138	163	195	0	0	0
MAURILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	848	0	431	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	101	348	27	638	346	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	101	348	27	638	346	848	0	431	0	0	0
MIMOSO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	193	0	77	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	30	0	164	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	95	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	0	40	0	259	0	193	0	77	0	0	0
MINACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	55	153	985	34	999	0	0	167
Estadual Rural	0	0	0	0	83	0	86	0	116	0	0	0
Municipal Urbana	48	246	501	0	200	1.235	36	497	0	0	196	0
Municipal Rural	0	0	11	0	0	182	0	180	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	246	512	0	338	1.570	1.107	711	1.115	0	196	167
MINEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	190	2.991	0	1.928	187	191	206
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	127	589	1.418	0	3.837	557	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	12	0	5	135	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	127	601	1.418	5	3.972	747	2.991	0	1.928	187	191	206
MOIPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	50	0	73	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	27	0	35	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	18	0	68	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	19	0	103	0	85	0	73	0	0	0
MONTE ALEGRE DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	364	28	216	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	59	0	177	0	51	0	5	0
Municipal Urbana	0	50	101	0	405	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	245	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	50	125	0	709	0	541	28	267	0	5	0
MONTES CLAROS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	32	0	75	325	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	67	182	0	273	0	231	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	139	0	143	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	67	211	0	412	32	374	75	325	0	0	33
MONTIVIDIU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	506	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	150	0	273	0	783	0	601	0	0	0	80	0
Municipal Rural	0	0	4	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	150	0	277	0	799	0	601	0	506	0	80	0
MONTIVIDIU DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	219	0	183	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	41	0	40	164	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	87	0	125	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	41	0	40	251	0	344	0	183	0	0	0
MORRINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	445	115	1.063	0	1.044	287	0	134
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	445	147	294	770	620	796	20	0	0	77	0
Municipal Rural	0	0	6	0	74	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	445	153	294	1.289	735	1.859	20	1.044	287	77	134
MORRO AGUDO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	78	0	101	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	0	58	0	2	123	45	0	0	0	49	19
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	0	58	0	2	123	123	0	101	0	49	19
MOSSAMEDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	76	253	0	172	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	0	80	65	107	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	11	0	4	30	5	26	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	52	11	80	69	213	258	26	172	0	12	0
MOZARLANDIA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	508	0	517	0	9	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	57	303	0	1.036	0	385	0	0	0	102	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	57	303	0	1.036	0	893	0	517	0	111	40
MUNDO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	77	275	0	137	0	26	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	143	0	84	0	0	0
Municipal Urbana	0	39	118	0	107	147	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	41	0	71	51	0	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	39	159	0	178	275	418	0	221	0	41	26
MUTUNOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	280	0	175	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	89	0	289	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	89	0	314	0	280	0	175	0	0	0
NAZARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	116	470	0	273	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	25	246	0	389	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	25	246	0	389	116	470	0	273	0	0	0
NEROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	785	1	1.078	1	4	121
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	94	618	12	1.945	0	763	0	0	0	160	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	94	618	12	1.945	0	1.548	1	1.078	1	164	121
NIQUELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	362	0	1.313	0	1.261	0	71	287
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	113	838	0	1.717	123	531	52	0	0	341	0
Municipal Rural	0	0	0	0	502	1	496	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	113	838	0	2.581	124	2.340	52	1.261	0	412	287
NOVA AMERICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	125	0	88	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	41	44	0	162	0	0	0	0	0	27	6
Municipal Rural	6	0	0	0	20	0	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	41	44	0	182	0	143	0	88	0	27	6
NOVA AURORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	154	0	109	0	69	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	0	60	0	154	0	109	0	69	0	0	0
NOVA CRIXAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	351	0	357	0	58	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	70	221	0	738	0	266	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	110	0	87	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	70	250	0	848	0	704	0	357	0	58	69
NOVA GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	156	364	0	237	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	46	0	96	0	66	0	0	0
Municipal Urbana	0	64	77	0	162	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	88	0	101	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	64	165	0	330	156	460	0	303	0	0	40
NOVA IGUACU DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	190	0	147	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	81	0	234	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	0	81	0	234	0	190	0	147	0	0	0
NOVA ROMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	165	0	136	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	62	0	192	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	9	0	90	0	44	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	71	0	282	0	209	0	136	0	0	0
NOVA VENEZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	366	0	282	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	237	0	480	45	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	237	0	480	45	366	0	282	0	0	0
NOVO BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	170	0	122	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	33	71	0	122	32	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	33	71	0	147	32	170	0	122	0	0	0
NOVO GAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.755	0	2.695	0	0	410
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1.274	0	5.208	2.429	0	0	0	0	723	0
Municipal Rural	0	0	5	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1.279	0	5.233	2.429	4.755	0	2.695	0	723	410
NOVO PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	224	0	174	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	87	0	292	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	95	0	306	0	224	0	174	0	0	0
ORIZONA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	147	314	0	315	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	120	0	0	0
Municipal Urbana	0	159	168	0	396	0	191	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	91	0	329	0	283	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	159	259	0	725	147	788	0	435	0	20	26
OURO VERDE DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	58	0	161	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	76	0	192	91	182	27	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	76	0	192	91	240	27	161	0	33	0
OUVIDOR												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	107	0	88	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	68	0	35	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	43	0	153	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	64	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	56	0	217	0	175	0	123	0	0	0
SANTA ROSA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	173	0	97	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	53	0	178	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	53	0	178	0	173	0	97	0	0	0
SANTA TEREZA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	56	116	3	134	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	34	39	0	194	27	122	11	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	34	39	0	211	83	238	14	134	0	0	0
SANTA TEREZINHA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	159	93	373	0	36	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	138	174	0	383	86	269	14	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	28	0	71	0	40	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	138	202	0	454	86	468	107	373	0	36	47
SANTO ANTONIO DA BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	279	0	204	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	44	86	10	348	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	44	86	10	348	0	279	0	204	0	0	0
SANTO ANTONIO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	316	0	225	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	105	155	0	432	0	0	0	0	0	94	65
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	105	155	0	432	0	316	0	225	0	94	65
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.218	0	2.196	0	0	314
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	421	59	1.684	0	4.175	1.420	2.577	295	0	0	1.049	0
Municipal Rural	0	0	41	0	48	112	32	83	0	0	0	0
Estadual e Municipal	421	59	1.725	0	4.223	1.532	3.827	378	2.196	0	1.049	314
SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	118	0	416	0	305	0	18	18
Estadual Rural	0	0	0	0	26	0	153	0	67	0	0	0
Municipal Urbana	119	9	136	0	473	0	109	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	56	0	241	0	66	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	119	9	192	0	858	0	744	0	372	0	18	18
SAO FRANCISCO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	276	57	288	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	99	0	458	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	99	0	458	0	276	57	288	0	0	0
SAO JOAO D ALIANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	275	150	444	0	49	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	135	192	0	551	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	36	0	230	0	157	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	135	228	0	781	0	432	150	444	0	79	31
SAO JOAO DA PARAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	85	0	56	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	34	0	96	35	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	0	34	0	96	35	85	0	56	0	0	0
SAO LUIS DE MONTES BELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	464	302	759	194	136	175
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	44	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	504	295	157	1.140	273	93	144	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	21	0	71	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	504	316	157	1.211	273	601	446	759	194	184	175
SAO LUIZ DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	290	0	175	0	37	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	116	0	216	186	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	24	24	7	31	0	0	16	0
Estadual e Municipal	0	0	125	0	240	210	297	31	175	0	53	13
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.241	0	750	0	66	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	205	322	0	977	420	0	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	39	0	167	19	106	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	205	361	0	1.144	439	1.347	0	750	0	108	51
SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	72	0	121	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	108	0	304	0	130	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	35	0	22	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	122	0	339	0	224	0	121	0	0	0
SAO PATRICIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	119	0	80	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	32	0	114	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	32	0	114	0	119	0	80	0	0	0
SAO SIMAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	225	49	374	0	82	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	146	435	0	1.185	0	729	0	233	0	45	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	146	435	0	1.185	0	954	49	607	0	127	105
SENADOR CANEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	129	374	124	3.744	0	14	573
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.480	1.302	563	6.749	1.202	5.536	641	0	0	898	0
Municipal Rural	0	0	0	0	24	73	64	44	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.480	1.302	563	6.773	1.404	5.974	809	3.744	0	912	573
SERRANOPOLIS												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	271	0	239	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	142	67	38	480	0	89	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	25	27	24	31	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	142	67	38	505	27	384	31	239	0	0	0
SILVANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	281	104	394	0	51	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	216	122	167	585	74	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	31	27	28	214	37	176	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	216	153	194	613	288	318	280	394	0	60	58
SIMOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	431	0	274	0	11	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	0	122	0	124	352	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	93	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	0	122	0	217	352	431	0	274	0	11	25
SITIO D ABADIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	123	0	122	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	44	0	49	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	15	26	0	112	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	10	23	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	25	49	0	208	0	172	0	122	0	0	0
TAQUARAL DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	0	142	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	81	0	218	0	130	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	81	0	218	0	166	0	142	0	0	0
TERESINA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	259	0	153	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	17	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	75	0	233	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	69	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	101	0	319	0	272	0	153	0	0	0
TEREZOPOLIS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	518	0	253	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	226	0	662	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	226	0	662	0	518	0	253	0	0	0
TRES RANCHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	134	44	106	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	63	87	0	206	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	63	87	0	206	0	134	44	106	0	0	0
TRINDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.572	105	5.761	5	3.828	1	359	512
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	598	1.144	494	4.036	1.192	657	126	0	0	148	0
Municipal Rural	0	125	17	126	4	58	1	49	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	723	1.161	620	5.612	1.355	6.419	180	3.828	1	507	512
TROMBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	197	0	98	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	81	0	248	15	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	81	0	248	15	197	0	98	0	0	0
TURVANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	217	0	186	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	69	47	39	284	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	69	47	39	284	0	217	0	186	0	0	0
TURVELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	58	192	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	25	155	0	450	0	249	0	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	25	155	0	450	0	284	58	192	0	48	0
UIRAPURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	43	0	77	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	66	0	40	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	52	0	220	0	123	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	52	0	220	0	232	0	117	0	0	0
URUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	660	119	1.587	16	1.327	35	230	229
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	396	377	152	549	738	109	153	0	0	64	0
Municipal Rural	0	0	0	0	27	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	396	377	152	1.236	857	1.709	169	1.327	35	294	229
URUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	146	38	445	109	452	0	8	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	93	266	0	548	50	112	47	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	93	266	0	694	88	557	156	452	0	33	68
URUTAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	145	0	103	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	34	51	0	201	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	34	51	0	201	0	145	0	103	0	0	6
VALPARAISO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.587	1	4.801	35	84	731
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.409	147	3.126	0	8.683	1.311	5.218	737	0	0	1.130	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.409	147	3.126	0	8.683	1.311	7.805	738	4.801	35	1.214	731
VARJAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	236	0	128	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	76	0	259	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	76	0	259	0	236	0	128	0	0	0
VIANOPOLIS												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	73	644	0	520	0	39	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	196	232	31	630	70	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	71	0	221	0	154	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	196	303	31	851	143	798	0	520	0	39	50
VICENTINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	157	112	0	246	0	0	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	59	129	0	563	0	399	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	59	129	0	563	157	511	0	246	0	0	58
VILA BOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	92	0	192	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	126	0	510	0	280	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	126	0	534	0	372	0	192	0	21	0
VILA PROPICIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	192	0	82	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	201	0	128	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	47	0	172	35	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	40	63	0	208	31	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	91	110	0	380	66	393	0	210	0	0	0
MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7.368	1.234	24.899	6.322	233.037	5.157	2.143	20.238
Estadual Rural	3	0	118	0	9.569	214	10.809	936	41.320	448	2.322	1.802
Municipal Urbana	42.652	4.928	101.519	1.049	205.909	113.576	182.594	84.575	1.609	0	57.045	315
Municipal Rural	23.170	883	85.228	413	178.606	89.043	110.352	68.159	657	43	62.917	306
Estadual e Municipal	65.825	5.811	186.865	1.462	401.452	204.067	328.654	159.992	276.623	5.648	124.427	22.661
ACAILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.580	0	0	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	774	0	0	50
Municipal Urbana	790	0	2.483	17	6.250	2.081	5.765	1.056	0	0	851	0
Municipal Rural	71	0	458	0	850	658	593	426	0	0	108	0
Estadual e Municipal	861	0	2.941	17	7.100	2.739	6.358	1.482	4.354	0	959	147
AFONSO CUNHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	339	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	141	0	439	0	624	1	0	0	17	0
Municipal Rural	21	0	126	0	451	142	162	64	0	0	81	0
Estadual e Municipal	82	0	267	0	890	142	786	65	339	0	98	0
AGUA DOCE DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	226	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	553	0	0	27
Municipal Urbana	23	0	108	0	261	5	330	4	0	0	311	0
Municipal Rural	117	0	299	0	948	144	572	144	0	0	573	0
Estadual e Municipal	140	0	407	0	1.209	149	902	148	779	0	884	42
ALCANTARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	271	0	0	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	149	56	0	36
Municipal Urbana	70	0	145	0	485	0	342	0	0	0	48	0
Municipal Rural	64	0	378	0	1.455	0	1.165	0	0	0	130	0
Estadual e Municipal	134	0	523	0	1.940	0	1.507	0	420	56	178	147
ALDEIAS ALTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	650	0	0	247
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	574	0	250	0	642	1.166	138	1.192	0	0	749	0
Municipal Rural	46	0	621	0	913	661	482	417	0	0	701	0
Estadual e Municipal	620	0	871	0	1.555	1.827	620	1.609	650	0	1.450	247
ALTAMIRA DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	218	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	133	0	140	256	332	27	0	0	476	0
Municipal Rural	115	0	171	0	216	200	260	63	122	0	548	0
Estadual e Municipal	163	0	304	0	356	456	592	90	340	0	1.024	0
ALTO ALEGRE DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.103	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	180	0	576	0	483	1.534	583	1.084	0	0	239	0
Municipal Rural	16	0	153	0	296	272	179	199	0	0	126	0
Estadual e Municipal	196	0	729	0	779	1.806	762	1.283	1.103	0	365	0
ALTO ALEGRE DO PINDARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	679	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	965	0	0	0
Municipal Urbana	177	0	412	0	149	1.012	38	792	0	0	137	0
Municipal Rural	305	0	689	0	436	1.699	267	1.420	0	0	277	0
Estadual e Municipal	482	0	1.101	0	585	2.711	305	2.212	1.644	0	414	0
ALTO PARNAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	387	0	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	262	0	893	0	721	0	0	0	68	0
Municipal Rural	0	0	68	0	343	0	94	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	0	330	0	1.236	0	815	0	387	0	68	68
AMAPA DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	443	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	0	187	0	219	394	43	533	0	0	123	0
Municipal Rural	37	0	68	0	142	37	59	26	0	0	0	0
Estadual e Municipal	155	0	255	0	361	431	102	559	443	0	123	0
AMARANTE DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	811	0	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	1.082	0	794	0	87	0	0	0
Municipal Urbana	138	0	529	50	1.117	720	1.033	424	106	0	163	0
Municipal Rural	120	0	849	0	1.246	839	666	679	351	0	28	0
Estadual e Municipal	258	0	1.378	50	3.445	1.559	2.493	1.103	1.355	0	191	67
ANAJATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	599	0	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	199	234	0	0
Municipal Urbana	82	0	198	0	512	104	534	13	0	0	85	0
Municipal Rural	193	0	496	0	1.141	680	539	727	0	0	29	0
Estadual e Municipal	275	0	694	0	1.653	784	1.073	740	798	234	114	51
ANAPURUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	579	0	0	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	38	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	343	0	96	795	22	597	161	0	441	0
Municipal Rural	0	0	463	0	596	462	400	446	0	0	1.152	0
Estadual e Municipal	0	0	806	0	692	1.257	422	1.043	778	0	1.593	53



APICUM-ACU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	630	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	171	0	424	0	588	560	951	329	0	0	176	282	0
Municipal Rural	126	0	224	0	135	493	195	393	0	0	396	210	0
Estadual e Municipal	297	0	648	0	723	1.053	1.146	722	630	0	572	492	0
ARAGUANA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	367	0	0	82	0
Estadual Rural	0	0	0	0	88	0	0	0	0	0	11	0	0
Municipal Urbana	477	0	303	0	362	281	367	225	0	0	1.005	0	0
Municipal Rural	122	0	126	0	222	149	25	106	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	599	0	429	0	672	430	392	331	367	0	1.016	82	0
ARAIÓSES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	215	0	782	0	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	707	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	201	0	1.222	0	691	0	0	0	181	0	0
Municipal Rural	0	0	892	0	3.314	0	2.304	0	0	0	308	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1.093	0	4.536	0	3.210	0	1.489	0	489	12	0
ARAME													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.313	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	963	0	482	0	112	0	0	0	0
Municipal Urbana	102	0	256	0	697	457	652	537	0	0	89	0	0
Municipal Rural	99	0	1.075	0	1.395	484	882	387	0	0	8	0	0
Estadual e Municipal	201	0	1.331	0	3.055	941	2.016	924	1.425	0	97	0	0
ARARI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.206	0	0	84	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	245	0	465	0	642	713	734	894	0	0	206	0	0
Municipal Rural	159	0	429	0	789	346	610	354	0	0	201	0	0
Estadual e Municipal	404	0	894	0	1.431	1.059	1.344	1.248	1.206	0	407	84	0
AXIXÁ													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	677	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	0	65	0	1	165	45	192	0	0	35	0	0
Municipal Rural	179	0	328	0	58	840	174	583	0	0	161	0	0
Estadual e Municipal	194	0	393	0	59	1.005	219	775	677	0	196	0	0
BACABAL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	218	125	3.814	0	0	441	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	498	0	0	0	0
Municipal Urbana	880	0	1.734	28	3.825	1.582	3.864	697	0	0	912	0	0
Municipal Rural	336	0	663	0	919	1.312	733	890	0	0	56	0	0
Estadual e Municipal	1.216	0	2.397	28	4.744	2.894	4.815	1.712	4.312	0	968	441	0
BACABEIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	516	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	367	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	146	0	63	407	442	238	0	0	35	0	0
Municipal Rural	0	0	426	0	528	750	248	461	0	0	108	0	0
Estadual e Municipal	69	0	572	0	591	1.157	690	699	883	0	143	0	0
BACURI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	555	0	0	108	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	225	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	0	288	0	660	179	705	94	0	0	88	0	0
Municipal Rural	65	0	257	0	421	311	402	341	0	0	54	0	0
Estadual e Municipal	146	0	545	0	1.081	490	1.107	435	780	0	142	108	0
BACURITUBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	315	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	29	0	13	208	30	282	0	0	77	0	0
Municipal Rural	25	0	153	0	283	172	8	96	0	0	69	0	0
Estadual e Municipal	60	0	182	0	296	380	38	378	315	0	146	0	0
BALSAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	212	1	3.535	0	0	388	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	383	0	1.280	0	4.124	1.584	3.839	1.222	0	0	527	0	0
Municipal Rural	76	0	217	0	1.060	324	690	266	0	0	11	0	0
Estadual e Municipal	459	0	1.497	0	5.184	1.908	4.741	1.489	3.535	0	538	388	0
BARÃO DE GRAJAU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	398	0	0	101	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	218	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	282	0	259	441	397	137	0	0	189	0	0
Municipal Rural	0	0	161	0	501	115	444	183	0	0	54	0	0
Estadual e Municipal	0	0	443	0	760	556	841	320	616	0	243	101	0
BARRA DO CORDA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.632	323	0	85	0
Estadual Rural	0	0	0	0	998	1	1.446	0	1.168	0	70	0	0
Municipal Urbana	527	0	1.440	0	2.196	2.467	1.991	1.712	0	0	558	0	0
Municipal Rural	563	0	1.124	0	1.364	1.840	756	1.538	0	0	665	0	0
Estadual e Municipal	1.090	0	2.564	0	4.558	4.308	4.193	3.250	3.800	323	1.293	85	0
BARREIRINHAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.766	0	0	110	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	852	0	1.157	1.504	1.380	881	0	0	254	0	0
Municipal Rural	4	0	1.506	1	2.767	2.008	1.548	1.640	0	0	412	0	0
Estadual e Municipal	4	0	2.358	1	3.924	3.512	2.928	2.521	2.766	0	666	110	0
BELA VISTA DO MARANHÃO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	473	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	128	0	303	0	142	686	98	509	0	0	231	0	0
Municipal Rural	95	0	235	0	206	784	78	435	0	0	790	0	0
Estadual e Municipal	223	0	538	0	348	1.470	176	944	473	2	1.021	0	0
BELAGUA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	366	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	110	0	0	0	0
Municipal Urbana	125	0	188	0	238	328	131	279	0	0	74	0	0
Municipal Rural	16	0	238	0	626	48	372	0	0	0	18	0	0
Estadual e Municipal	141	0	426	0	864	376	503	279	476	0	92	0	0
BENEDITO LEITE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	91	0	0	22	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	35	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	96	0	5	320	3	186	0	0	45	0	0
Municipal Rural	2	0	74	0	53	143	14	81	0	0	13	0	0
Estadual e Municipal	49	0	170	0	58	463	17	267	126	0	58	22	0
BEQUIMÃO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	996	0	0	67	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	169	0	410	146	694	0	0	0	56	0	0
Municipal Rural	5	0	365	0	1.001	135	727	209	0	0	10	0	0
Estadual e Municipal	5	0	534	0	1.411	281	1.421	209	996	0	66	67	0



BERNARDO DO MEARIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	179	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	81	0	0	0
Municipal Urbana	0	72	58	0	51	156	23	169	0	0	25	0
Municipal Rural	0	4	81	0	129	85	26	81	0	0	28	0
Estadual e Municipal	0	76	139	0	180	241	49	250	260	0	53	0
BOA VISTA DO GURUPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	487	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	0	347	0	773	87	426	188	0	0	330	0
Municipal Rural	22	0	56	0	164	26	26	32	0	0	78	0
Estadual e Municipal	108	0	403	0	937	113	452	220	487	0	408	0
BOM JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	48	0	896	0	0	0
Estadual Rural	0	0	71	0	108	105	21	120	374	0	23	0
Municipal Urbana	301	0	574	0	1.539	169	1.400	33	0	0	281	0
Municipal Rural	155	0	903	0	2.030	345	1.301	116	0	0	458	0
Estadual e Municipal	456	0	1.548	0	3.677	619	2.770	269	1.270	0	762	0
BOM JESUS DAS SELVAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	995	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	49	0	17	0	124	0	0	0
Municipal Urbana	272	0	735	0	1.915	279	1.603	222	0	0	293	0
Municipal Rural	0	0	396	0	1.027	331	904	114	0	0	128	0
Estadual e Municipal	272	0	1.131	0	2.991	610	2.524	336	1.119	0	421	0
BOM LUGAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	358	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	0	93	0	384	0	331	65	0	0	90	0
Municipal Rural	61	0	296	0	565	224	286	231	0	0	37	0
Estadual e Municipal	149	0	389	0	949	224	617	296	358	0	127	0
BREJO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.080	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	261	0	0	12
Municipal Urbana	274	0	362	0	1.251	58	1.268	6	0	0	90	0
Municipal Rural	262	0	797	0	2.268	73	1.175	86	0	0	466	0
Estadual e Municipal	536	0	1.159	0	3.519	131	2.443	92	1.341	0	556	12
BREJO DE AREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	318	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	89	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	124	0	213	109	570	2	0	0	269	0
Municipal Rural	70	0	250	0	601	327	628	213	0	0	477	0
Estadual e Municipal	124	0	374	0	814	436	1.198	215	407	0	746	0
BURITI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	944	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	147	0	0	0
Municipal Urbana	345	0	514	0	335	731	268	853	0	0	480	0
Municipal Rural	1	0	1.163	0	1.057	1.418	687	1.205	0	0	1.170	0
Estadual e Municipal	346	0	1.677	0	1.392	2.149	955	2.058	1.091	0	1.650	0
BURITI BRAVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	990	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	260	0	0	0
Municipal Urbana	348	0	507	0	809	793	546	725	0	0	100	0
Municipal Rural	93	0	169	0	539	43	537	42	0	0	145	0
Estadual e Municipal	441	0	676	0	1.348	836	1.083	767	1.250	0	245	0
BURITICUPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.969	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	253	0	193	0	873	0	21	0
Municipal Urbana	423	0	1.300	0	3.433	642	2.135	863	0	0	348	0
Municipal Rural	95	0	1.116	0	2.129	1.075	1.549	929	0	0	855	0
Estadual e Municipal	518	0	2.416	0	5.815	1.717	3.877	1.792	2.842	0	1.224	0
BURITIRANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	487	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	51	0	0	0
Municipal Urbana	90	0	152	0	126	393	355	0	0	0	83	0
Municipal Rural	86	0	295	0	351	615	387	300	0	0	56	0
Estadual e Municipal	176	0	447	0	477	1.008	742	300	538	0	139	0
CACHOEIRA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	549	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	181	0	481	0	425	0	0	0	39	0
Municipal Rural	1	0	199	0	731	0	583	0	0	0	100	0
Estadual e Municipal	41	0	380	0	1.212	0	1.008	0	549	0	139	0
CAJAPIÓ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	210	0	44	0	199	38	35	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	238	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	128	0	261	0	240	0	0	0	39	0
Municipal Rural	27	0	212	0	520	175	489	0	0	0	70	0
Estadual e Municipal	82	0	340	0	991	175	773	0	437	38	144	0
CAJARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	43	0	63	477	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	46	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	129	0	375	0	329	0	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	573	0	1.757	0	1.208	0	0	0	774	0
Estadual e Municipal	0	0	702	0	2.134	43	1.537	63	523	0	822	0
CAMPESTRE DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	583	0	0	131
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	257	0	304	0	991	0	774	0	0	0	176	0
Municipal Rural	29	0	31	0	225	0	78	0	0	0	49	0
Estadual e Municipal	286	0	335	0	1.216	0	852	0	583	0	225	131
CANDIDO MENDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	552	0	0	145
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	116	0	0	43
Municipal Urbana	193	0	395	0	964	38	660	0	0	0	165	0
Municipal Rural	327	0	398	0	1.207	0	723	0	0	0	284	0
Estadual e Municipal	520	0	793	0	2.171	38	1.383	0	668	0	449	188
CANTANHEDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	790	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	149	0	343	0	263	952	567	604	0	0	204	0
Municipal Rural	93	0	275	0	333	394	60	233	0	0	415	0
Estadual e Municipal	242	0	618	0	596	1.346	627	837	790	0	619	0
CAPINZAL DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	264	0	0	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	135	0	0	0
Municipal Urbana	81	0	191	0	111	448	0	460	0	0	194	0
Municipal Rural	68	1	152	8	164	358	30	236	0	0	50	0
Estadual e Municipal	149	1	343	8	275	806	30	696	399	0	244	102



CAROLINA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	954	0	0	116	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	75	0	0	45	
Municipal Urbana	0	0	402	0	1.418	0	1.181	0	0	0	211	0	
Municipal Rural	0	0	166	0	802	0	433	0	0	0	69	0	
Estadual e Municipal	0	0	568	0	2.220	0	1.614	0	1.029	0	280	161	
CARUTAPERA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.239	20	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	151	0	0	0	
Municipal Urbana	180	0	540	0	1.550	242	1.316	50	0	0	197	0	
Municipal Rural	119	0	253	0	374	379	534	77	0	0	56	0	
Estadual e Municipal	299	0	793	0	1.924	621	1.850	127	1.390	20	253	0	
CAXIAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	115	40	2.540	1.075	5.408	0	43	753	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	889	0	0	0	
Municipal Urbana	1.013	37	2.809	0	3.244	6.307	1.150	3.638	0	0	1.406	0	
Municipal Rural	97	0	595	8	3.496	681	1.588	1.240	0	0	1.156	0	
Estadual e Municipal	1.110	37	3.404	8	6.855	7.028	5.278	5.953	6.297	0	2.605	753	
CEDRAL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	431	0	0	21	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	36	0	76	0	8	216	10	198	0	0	50	0	
Municipal Rural	77	0	206	0	344	399	261	330	0	0	14	0	
Estadual e Municipal	113	0	282	0	352	615	271	528	431	0	64	21	
CENTRAL DO MARANHÃO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	415	0	0	92	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	268	0	235	371	170	333	0	0	107	0	
Municipal Rural	0	0	195	0	74	303	13	205	0	0	193	0	
Estadual e Municipal	0	0	463	0	309	674	183	538	415	0	300	92	
CENTRO DO GUILHERME													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	414	0	0	86	
Estadual Rural	0	0	0	0	105	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	204	0	275	0	491	349	256	372	0	0	216	0	
Municipal Rural	59	0	141	0	470	299	175	162	0	0	145	0	
Estadual e Municipal	263	0	416	0	1.066	648	431	534	414	0	361	86	
CENTRO NOVO DO MARANHÃO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	600	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	60	0	0	0	479	0	131	0	
Municipal Urbana	170	0	241	0	633	24	684	30	0	0	309	0	
Municipal Rural	225	0	371	0	1.341	0	1.087	0	0	0	1.112	0	
Estadual e Municipal	395	0	612	0	2.034	24	1.771	30	1.079	0	1.552	0	
CHAPADINHA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.864	994	0	108	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	109	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1.809	0	2.704	2.638	3.039	1.175	0	0	333	0	
Municipal Rural	0	0	852	10	1.301	1.400	433	1.290	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2.661	10	4.005	4.038	3.472	2.465	1.973	994	333	108	
CIDELÂNDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	34	426	0	0	40	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	72	0	0	0	
Municipal Urbana	89	0	283	0	523	156	314	244	0	0	84	0	
Municipal Rural	97	0	221	0	349	411	203	322	0	0	159	0	
Estadual e Municipal	186	0	504	0	872	567	517	600	498	0	243	40	
CODO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4.358	0	0	421	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	76	73	0	0	
Municipal Urbana	608	492	2.021	19	1.979	5.351	1.605	4.021	0	0	2.527	0	
Municipal Rural	50	0	1.203	0	1.967	2.128	318	2.151	0	0	1.730	0	
Estadual e Municipal	658	492	3.224	19	3.946	7.479	1.923	6.172	4.434	73	4.257	421	
COELHO NETO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.877	0	0	557	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1.235	0	1.806	1.816	2.143	985	0	0	1.058	0	
Municipal Rural	0	0	301	0	1.036	0	815	0	0	0	173	0	
Estadual e Municipal	0	0	1.536	0	2.842	1.816	2.958	985	1.877	0	1.231	557	
COLINAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.741	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	92	0	0	0	
Municipal Urbana	117	24	662	56	911	1.420	1.067	817	0	0	142	0	
Municipal Rural	28	0	407	0	627	600	309	563	0	0	61	0	
Estadual e Municipal	145	24	1.069	56	1.538	2.020	1.376	1.380	1.833	0	203	0	
CONCEICAO DO LAGO-ACU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	475	29	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	76	0	283	0	563	128	505	114	0	0	222	0	
Municipal Rural	140	0	396	0	1.316	29	840	9	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	216	0	679	0	1.879	157	1.345	123	475	29	222	0	
COROATA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	76	17	1.143	137	2.455	0	72	362	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	237	0	0	0	
Municipal Urbana	399	0	1.268	0	3.889	0	2.794	0	0	0	239	0	
Municipal Rural	240	0	775	0	2.515	0	1.726	0	0	0	168	0	
Estadual e Municipal	639	0	2.043	0	6.480	17	5.663	137	2.692	0	479	362	
CURURUPU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.249	16	0	115	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	80	0	0	8	
Municipal Urbana	83	49	636	0	1.665	282	1.642	372	0	0	205	0	
Municipal Rural	0	0	282	0	793	122	538	0	0	0	107	0	
Estadual e Municipal	83	49	918	0	2.458	404	2.180	372	1.329	16	312	123	
DAVINOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	484	0	0	108	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	212	0	381	0	1.185	0	909	0	0	0	101	0	
Municipal Rural	22	0	56	0	176	0	134	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	234	0	437	0	1.361	0	1.043	0	484	0	101	108	
DOM PEDRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	920	0	0	44	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	145	186	344	0	430	771	1.048	69	54	0	180	0	
Municipal Rural	141	122	218	0	185	417	136	60	0	0	25	0	
Estadual e Municipal	286	308	562	0	615	1.188	1.184	129	974	0	205	44	
DUQUE BACELAR													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	707	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	



Municipal Urbana	143	0	249	0	572	136	512	188	0	0	148	0
Municipal Rural	2	0	283	0	289	400	97	388	0	0	308	0
Estadual e Municipal	145	0	532	0	861	536	639	576	707	0	456	0
ESPERANTINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	233	0	516	0	48	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	204	0	0	0
Municipal Urbana	36	160	266	0	282	627	238	198	20	0	119	0
Municipal Rural	0	0	284	0	287	547	245	430	0	0	263	0
Estadual e Municipal	36	160	550	0	569	1.174	716	628	740	0	430	0
ESTREITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.232	0	0	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	114	0	0	0
Municipal Urbana	0	180	794	0	2.195	216	1.566	234	0	0	231	0
Municipal Rural	2	0	249	0	766	115	613	11	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	180	1.043	0	2.961	331	2.179	245	1.346	0	231	140
FEIRA NOVA DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	276	0	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	197	0	459	8	323	49	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	55	0	453	0	346	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	0	0	252	0	912	8	669	49	276	0	57	60
FERNANDO FALCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	148	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	735	0	187	0	245	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	80	0	81	136	110	124	0	0	48	0
Municipal Rural	21	0	362	4	374	244	186	310	0	0	500	0
Estadual e Municipal	41	0	442	4	1.190	380	483	434	393	0	548	0
FORMOSA DA SERRA NEGRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	672	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	259	0	0	23
Municipal Urbana	77	0	230	0	593	193	599	57	0	0	96	0
Municipal Rural	19	0	306	0	730	252	416	361	0	0	92	0
Estadual e Municipal	96	0	536	0	1.323	445	1.015	418	931	0	188	71
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	551	5	0	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	162	179	99	470	450	700	161	0	0	110	0
Municipal Rural	0	0	161	0	283	202	205	89	0	0	12	0
Estadual e Municipal	81	162	340	99	753	652	905	250	551	5	122	63
FORTUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	572	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	315	0	0	0
Municipal Urbana	77	0	365	0	606	374	234	467	0	0	62	0
Municipal Rural	14	0	268	0	643	260	440	165	0	0	83	0
Estadual e Municipal	91	0	633	0	1.249	634	674	632	887	0	145	0
GODOFREDO VIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	344	0	0	165
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	0	219	0	510	0	445	0	0	0	197	0
Municipal Rural	69	0	154	0	363	0	283	0	0	0	202	0
Estadual e Municipal	155	0	373	0	873	0	728	0	344	0	399	165
GONCALVES DIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	564	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	116	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	294	0	316	372	286	519	0	0	54	0
Municipal Rural	3	0	425	0	642	299	235	298	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	0	719	0	958	671	521	817	680	0	54	0
GOVERNADOR ARCHER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	389	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	196	0	224	0	140	600	82	609	0	0	100	0
Municipal Rural	49	0	137	0	156	196	2	116	0	0	101	0
Estadual e Municipal	245	0	361	0	296	796	84	725	389	0	201	0
GOVERNADOR EDISON LOBAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	445	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	248	0	0	0
Municipal Urbana	74	0	329	0	185	627	333	466	0	0	117	0
Municipal Rural	146	0	226	0	420	591	377	103	0	0	46	0
Estadual e Municipal	220	0	555	0	605	1.218	710	569	693	0	163	0
GOVERNADOR EUGENIO BARROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	340	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	296	0	0	0
Municipal Urbana	111	0	119	0	478	0	409	0	128	0	12	0
Municipal Rural	217	0	333	0	945	0	651	0	22	0	0	0
Estadual e Municipal	328	0	452	0	1.423	0	1.060	0	786	0	12	0
GOVERNADOR LUIZ ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	401	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	0	218	0	568	0	404	0	0	0	49	0
Municipal Rural	52	1	81	4	254	4	189	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	1	299	4	822	4	593	0	401	0	49	0
GOVERNADOR NEWTON BELLO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	313	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	238	0	558	0	426	0	3	0	99	0
Municipal Rural	15	0	203	0	687	0	355	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	69	0	441	0	1.245	0	781	0	316	0	115	0
GOVERNADOR NUNES FREIRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.208	0	0	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	394	0	567	0	279	1.460	74	1.374	0	0	235	0
Municipal Rural	145	0	345	0	194	976	107	690	0	0	131	0
Estadual e Municipal	539	0	912	0	473	2.436	181	2.064	1.208	0	366	111
GRACA ARANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	293	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	77	0	152	152	181	141	0	0	57	0
Municipal Rural	83	0	94	0	132	212	47	51	0	0	0	0
Estadual e Municipal	131	0	171	0	284	364	228	192	293	0	57	0
GRAJAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.851	0	0	232
Estadual Rural	0	0	10	0	1.465	0	2.665	0	1.022	0	1.168	0
Municipal Urbana	505	44	1.605	77	4.548	0	3.662	0	0	0	481	0
Municipal Rural	285	1	1.596	14	2.633	0	1.735	0	0	0	430	0
Estadual e Municipal	790	45	3.211	91	8.646	0	8.062	0	3.873	0	2.079	232
GUIMARAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	391	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	158	0	0	40



LAJEADO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	429	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	136	0	146	0	172	214	247	175	0	0	88	0
Municipal Rural	46	0	96	0	75	203	5	147	0	0	191	0
Estadual e Municipal	182	0	242	0	263	417	252	322	429	0	279	0
LIMA CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	494	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	0	165	0	36	522	418	366	0	0	33	0
Municipal Rural	62	0	166	0	348	260	4	110	0	0	177	0
Estadual e Municipal	154	0	331	0	384	782	422	476	494	0	210	0
LORETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	49	0	416	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	105	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	268	0	589	0	456	0	0	0	30	0
Municipal Rural	53	0	145	0	420	0	270	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	95	0	413	0	1.009	0	775	0	521	0	39	61
LUIS DOMINGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	309	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	236	0	448	196	242	222	0	0	77	0
Municipal Rural	38	0	20	0	87	0	47	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	100	0	256	0	535	196	289	222	309	0	84	0
MAGALHAES DE ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	358	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	394	0	0	0
Municipal Urbana	176	0	273	0	461	308	337	412	0	0	489	0
Municipal Rural	152	0	237	0	657	275	508	476	0	0	802	0
Estadual e Municipal	328	0	510	0	1.118	583	845	888	752	0	1.291	43
MARACACUME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	772	0	0	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	79	0	0	0
Municipal Urbana	57	0	847	0	729	1.277	753	993	0	0	323	0
Municipal Rural	10	0	90	0	124	131	54	168	0	0	54	0
Estadual e Municipal	67	0	937	0	853	1.408	807	1.161	851	0	377	63
MARAJA DO SENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	123	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	0	58	0	138	67	201	77	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	392	0	624	251	198	196	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	0	450	0	762	318	399	273	123	0	22	0
MARANHAOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	460	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	251	0	359	0	147	737	153	555	0	0	441	0
Municipal Rural	174	0	234	0	462	115	217	96	0	0	241	0
Estadual e Municipal	425	0	593	0	609	852	370	651	460	0	682	0
MATA ROMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	749	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	119	0	0	0
Municipal Urbana	157	0	333	0	713	519	645	293	0	0	663	0
Municipal Rural	205	0	320	0	438	327	194	285	0	0	2.438	0
Estadual e Municipal	362	0	653	0	1.151	846	839	578	868	0	3.101	0
MATINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.024	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	75	0	0	0
Municipal Urbana	208	0	336	0	918	0	724	0	0	0	67	0
Municipal Rural	174	1	532	0	1.318	0	960	0	0	0	376	0
Estadual e Municipal	382	1	868	0	2.236	0	1.684	0	1.099	0	443	0
MATOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	149	120	860	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	124	0	0	0
Municipal Urbana	458	0	523	0	408	1.333	97	958	0	0	220	0
Municipal Rural	131	0	605	0	445	1.541	153	1.412	0	0	14	0
Estadual e Municipal	589	0	1.128	0	853	2.874	399	2.490	984	0	234	0
MATOES DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	271	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	209	0	0	0
Municipal Urbana	114	0	143	0	177	266	112	286	0	0	137	0
Municipal Rural	76	7	321	12	788	498	66	343	0	0	1.127	0
Estadual e Municipal	190	7	464	12	965	764	178	629	480	0	1.264	0
MILAGRES DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	216	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	0	92	0	29	246	10	319	0	0	254	0
Municipal Rural	109	0	153	0	303	144	158	96	0	0	154	0
Estadual e Municipal	192	0	245	0	332	390	168	415	216	0	408	0
MIRADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	650	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	226	0	0	0
Municipal Urbana	121	0	264	0	731	0	635	0	0	0	49	0
Municipal Rural	62	0	394	5	1.140	0	890	0	0	0	23	0
Estadual e Municipal	183	0	658	5	1.871	0	1.525	0	876	0	72	0
MIRANDA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	827	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	129	0	0	0
Municipal Urbana	364	0	620	26	1.897	18	1.857	0	0	0	440	0
Municipal Rural	55	0	98	0	355	0	470	0	0	0	167	0
Estadual e Municipal	419	0	718	26	2.252	18	2.327	0	956	0	607	0
MIRINZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	518	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	244	0	0	0
Municipal Urbana	103	0	265	0	968	0	805	0	0	0	60	0
Municipal Rural	67	0	142	0	463	0	336	0	0	0	60	0
Estadual e Municipal	170	0	407	0	1.431	0	1.141	0	762	0	120	39
MONCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	995	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	132	0	0	0
Municipal Urbana	234	52	416	46	650	1.032	904	291	0	0	129	0
Municipal Rural	282	0	718	0	1.095	1.108	278	645	0	0	76	0
Estadual e Municipal	516	52	1.134	46	1.745	2.140	1.182	936	1.127	0	205	0
MONTES ALTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	299	0	0	35
Estadual Rural	0	0	31	0	216	0	94	0	43	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	175	0	425	149	494	147	0	0	74	0
Municipal Rural	0	0	41	0	111	20	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	247	0	752	169	588	147	342	0	74	35
MORROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	935	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	201	0	732	0	886	0	0	0	81	0
Municipal Rural	1	0	430	0	1.503	0	897	0	0	0	260	0
Estadual e Municipal	68	0	631	0	2.235	0	1.783	0	935	0	341	0
NINA RODRIGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	56	471	0	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	137	0	0	0
Municipal Urbana	207	0	244	0	447	321	275	201	0	0	35	0
Municipal Rural	62	0	240	0	241	397	147	332	0	0	66	0
Estadual e Municipal	269	0	484	0	688	718	423	589	608	0	101	47
NOVA COLINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	246	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	148	0	417	87	358	0	0	0	86	0
Municipal Rural	0	0	38	0	170	0	99	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	186	0	587	87	457	5	246	0	86	33
NOVA IORQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	108	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	114	0	59	166	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	43	0	35	77	11	120	13	43	0	0
Estadual e Municipal	67	0	157	0	94	243	11	120	121	43	0	0
NOVA OLINDA DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	730	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	293	0	351	0	754	447	740	334	0	0	475	0
Municipal Rural	211	0	225	0	541	224	267	227	0	0	797	0
Estadual e Municipal	504	0	576	0	1.326	671	1.007	561	730	0	1.272	39
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	456	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	207	0	0	0
Municipal Urbana	202	0	383	0	44	1.308	0	1.268	0	0	197	0
Municipal Rural	128	0	467	0	348	1.199	51	879	0	0	213	0
Estadual e Municipal	330	0	850	0	392	2.507	51	2.147	663	0	410	41
OLINDA NOVA DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	454	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	232	0	0	0
Municipal Urbana	177	0	265	0	314	369	309	408	28	0	236	0
Municipal Rural	69	0	172	16	200	391	27	435	0	0	138	0
Estadual e Municipal	246	0	437	16	514	760	336	843	714	0	374	0
PACO DO LUMIAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.090	0	0	472
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	817	0	0	132
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	259	151	150	0	0	22	0
Municipal Rural	476	0	1.340	8	5.787	1.871	3.927	1.805	0	0	722	0
Estadual e Municipal	476	0	1.340	8	5.794	2.130	4.078	1.955	3.907	0	744	604
PALMEIRANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	516	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	53	0	155	0	0	0
Municipal Urbana	65	0	126	0	123	272	187	276	0	0	28	33
Municipal Rural	252	0	461	0	700	854	315	606	0	0	131	82
Estadual e Municipal	317	0	587	0	823	1.126	555	882	671	0	159	115
PARAIBANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	738	19	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	387	0	470	0	985	357	1.205	239	0	0	0	0
Municipal Rural	29	0	128	0	254	82	105	132	0	0	0	0
Estadual e Municipal	416	0	598	0	1.239	439	1.310	371	738	19	0	0
PARNARAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	689	18	0	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	490	0	0	0
Municipal Urbana	328	0	361	0	583	724	554	571	0	0	181	0
Municipal Rural	440	0	645	0	1.193	1.194	852	520	0	0	227	0
Estadual e Municipal	768	0	1.006	0	1.776	1.918	1.406	1.091	1.179	18	408	91
PASSAGEM FRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	563	0	0	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	294	0	377	0	294	937	787	415	0	0	101	0
Municipal Rural	205	0	212	0	178	537	17	270	0	0	0	0
Estadual e Municipal	499	0	589	0	472	1.474	804	685	563	0	101	109
PASTOS BONS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	608	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	55	0	0	0
Municipal Urbana	511	13	516	0	150	1.159	192	750	0	0	668	0
Municipal Rural	223	0	203	0	152	319	29	236	0	0	590	0
Estadual e Municipal	734	13	719	0	302	1.478	221	986	663	0	1.258	27
PAULINO NEVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	466	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	728	0	0	0
Municipal Urbana	153	0	228	0	496	26	401	42	0	0	88	0
Municipal Rural	335	2	559	6	1.666	6	1.297	88	0	0	135	0
Estadual e Municipal	488	2	787	6	2.162	32	1.698	130	1.194	0	223	0
PAULO RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	675	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	109	444	0	1.212	137	1.047	0	0	0	314	0
Municipal Rural	0	0	304	0	1.161	84	452	47	0	0	671	0
Estadual e Municipal	0	109	748	0	2.373	221	1.499	47	675	0	985	0
PEDREIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.359	0	0	203
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	58	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	1.063	0	1.379	612	1.565	185	0	0	212	0
Municipal Rural	5	0	294	0	297	410	136	301	0	0	37	0
Estadual e Municipal	5	0	1.357	0	1.676	1.022	1.701	486	1.417	1	249	203
PEDRO DO ROSÁRIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	535	55	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	329	0	0	0
Municipal Urbana	250	0	282	0	226	625	183	580	0	0	563	0
Municipal Rural	100	0	695	0	726	1.401	209	1.414	0	0	1.537	0
Estadual e Municipal	350	0	977	0	952	2.026	392	1.994	864	55	2.100	40
PENALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.343	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	224	0	0	0
Municipal Urbana	135	0	701	0	1.259	307	982	767	0	0	74	0
Municipal Rural	93	0	653	0	1.596	411	1.016	426	0	0	341	0



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	118	0	230	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	98	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	171	0	334	0	98	0	0	0	104	0
Municipal Rural	3	0	267	0	792	0	543	0	0	0	113	0
Estadual e Municipal	3	0	438	0	1.126	0	759	0	328	0	217	0
SAO JOAO BATISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	939	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	0	243	0	672	0	852	0	0	0	127	0
Municipal Rural	234	3	517	11	1.328	0	656	0	0	0	554	0
Estadual e Municipal	257	3	760	11	2.000	0	1.508	0	939	0	681	0
SAO JOAO DO CARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	391	0	0	123
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	243	0	0	0
Municipal Urbana	46	0	404	0	861	65	742	46	0	0	142	0
Municipal Rural	29	0	338	0	609	435	870	191	0	0	450	0
Estadual e Municipal	75	0	742	0	1.470	500	1.612	237	634	0	592	123
SAO JOAO DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	341	0	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	46	0	0	0
Municipal Urbana	84	0	209	12	694	0	502	0	0	0	74	0
Municipal Rural	1	0	125	0	404	0	246	5	0	0	381	0
Estadual e Municipal	85	0	334	12	1.098	0	748	5	387	0	455	60
SAO JOAO DO SOTER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	549	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	223	0	0	0
Municipal Urbana	295	18	279	16	76	841	43	560	0	0	254	0
Municipal Rural	270	0	406	0	479	746	3	901	0	0	503	0
Estadual e Municipal	565	18	685	16	555	1.587	46	1.461	772	0	757	0
SAO JOAO DOS PATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.007	0	0	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	349	81	581	0	484	1.240	614	975	0	0	222	0
Municipal Rural	75	0	96	0	227	64	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	424	81	677	0	711	1.304	615	975	1.007	0	222	75
SAO JOSE DE RIBAMAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.891	0	0	337
Estadual Rural	0	0	0	0	51	0	680	280	1.582	1	178	357
Municipal Urbana	0	0	520	0	1.150	766	1.386	792	0	0	148	0
Municipal Rural	20	198	2.456	110	4.351	4.146	2.392	2.015	0	0	618	0
Estadual e Municipal	20	198	2.976	110	5.552	4.912	4.458	3.087	3.473	1	944	694
SAO JOSE DOS BASILIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	218	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	50	0	165	76	339	0	0	0	0	0
Municipal Rural	83	0	152	0	209	234	206	74	0	0	0	0
Estadual e Municipal	134	0	202	0	374	310	545	74	218	0	0	52
SAO LUIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6.918	1.134	18.415	4.317	35.802	2.758	1.886	5.515
Estadual Rural	0	0	0	0	418	108	1.896	536	2.762	0	402	834
Municipal Urbana	2.013	449	6.011	138	20.868	3.954	13.217	3.559	0	0	5.557	0
Municipal Rural	1.067	0	2.999	0	7.041	2.121	3.933	1.110	0	0	1.096	0
Estadual e Municipal	3.080	449	9.010	138	35.245	7.317	37.461	9.522	38.564	2.758	8.941	6.349
SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	821	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	166	0	310	0	721	0	936	0	0	0	198	0
Municipal Rural	112	0	417	0	1.980	37	997	1	0	0	760	0
Estadual e Municipal	278	0	727	0	2.701	37	1.933	1	821	0	958	0
SAO MATEUS DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	344	73	1.868	0	18	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	350	0	1.020	0	2.041	812	1.419	430	0	0	618	0
Municipal Rural	51	0	379	0	691	459	372	168	0	0	503	0
Estadual e Municipal	401	0	1.399	0	2.732	1.271	2.135	671	1.868	0	1.139	89
SAO PEDRO DA AGUA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	426	0	0	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0
Municipal Urbana	167	0	375	0	794	382	542	221	0	0	114	0
Municipal Rural	0	0	0	0	101	0	57	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	167	0	375	0	895	382	599	221	443	0	114	94
SAO PEDRO DOS CRENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	165	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	0	94	0	325	0	282	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	210	0	146	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	0	94	0	535	0	428	0	165	0	20	0
SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	803	0	0	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	136	0	399	0	908	266	1.032	166	0	0	94	0
Municipal Rural	0	0	129	0	376	86	208	98	0	0	0	0
Estadual e Municipal	136	0	528	0	1.284	352	1.240	264	803	0	94	91
SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	142	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	107	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	47	0	17	228	27	218	0	0	17	0
Municipal Rural	65	0	162	0	53	488	12	309	0	0	38	0
Estadual e Municipal	116	0	209	0	70	716	39	527	249	0	55	0
SAO ROBERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	176	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	150	0	0	0	115	299	213	146	0	0	247	0
Municipal Rural	7	0	99	0	486	67	162	0	0	0	295	0
Estadual e Municipal	157	0	99	0	601	366	375	146	176	0	542	0
SAO VICENTE FERRER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	749	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	122	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	283	0	577	0	684	0	0	0	63	0
Municipal Rural	0	0	594	0	1.303	15	845	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	0	877	0	1.880	15	1.529	0	871	0	72	0
SATUBINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	407	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	259	0	146	341	51	317	0	0	131	0
Municipal Rural	6	0	240	2	551	125	251	13	0	0	567	0
Estadual e Municipal	12	0	499	2	697	466	302	330	407	0	698	0
SENADOR ALEXANDRE COSTA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	546	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	0	256	19	692	23	672	12	0	0	52	0
Municipal Rural	3	1	229	5	448	6	306	0	0	0	84	0
Estadual e Municipal	93	1	485	24	1.140	29	978	12	546	0	136	0
SENADOR LA RÔCQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	646	0	0	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	138	0	0	0
Municipal Urbana	111	0	281	0	12	935	37	729	0	0	103	0
Municipal Rural	91	0	216	0	136	703	18	485	0	0	0	0
Estadual e Municipal	202	0	497	0	148	1.638	55	1.214	784	0	103	50
SERRANO DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	326	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	188	0	0	0
Municipal Urbana	63	0	171	0	377	116	159	204	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	237	0	406	298	278	329	0	0	92	0
Estadual e Municipal	63	0	408	0	783	414	437	533	514	0	134	0
SÍTIO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	630	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	27	0	0	0	112	0	0	0
Municipal Urbana	174	0	277	0	766	0	663	0	10	0	499	0
Municipal Rural	242	0	393	0	1.072	0	725	0	40	0	379	0
Estadual e Municipal	416	0	670	0	1.865	0	1.388	0	792	0	878	0
SUCUPIRA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	291	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	77	0	0	0
Municipal Urbana	141	0	149	0	100	399	433	0	0	0	39	0
Municipal Rural	59	0	122	14	144	370	176	138	0	0	0	0
Estadual e Municipal	200	0	271	14	244	769	609	138	368	0	39	34
SUCUPIRA DO RIACHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	233	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	0	102	0	164	142	179	88	0	0	58	0
Municipal Rural	37	0	57	0	135	96	49	37	0	0	0	0
Estadual e Municipal	94	0	159	0	299	238	228	125	233	0	58	0
TASSO FRAGOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	0	338	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	190	0	380	0	691	0	496	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	0	374	0	308	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	190	0	380	0	1.065	0	839	0	338	0	44	30
TIMBIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.065	0	0	170
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	102	0	763	0	2.102	21	1.539	99	0	0	201	0
Municipal Rural	0	0	195	0	803	0	348	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	102	0	958	0	2.905	21	1.887	99	1.065	0	201	170
TIMON												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4.484	0	0	1.248
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	733	0	0	0
Municipal Urbana	0	654	3.293	0	5.279	5.126	6.614	1.951	0	0	2.357	0
Municipal Rural	18	0	909	0	1.376	1.401	398	1.151	0	0	1.381	0
Estadual e Municipal	18	654	4.202	0	6.655	6.527	7.012	3.102	5.217	0	3.738	1.248
TRIZIDELA DO VALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	660	0	0	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	48	0	0	0
Municipal Urbana	188	0	558	0	1.120	596	772	440	0	0	243	0
Municipal Rural	15	0	79	0	129	144	52	85	0	0	32	0
Estadual e Municipal	203	0	637	0	1.249	740	824	525	708	0	275	99
TUFILÂNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	166	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	150	0	0	0
Municipal Urbana	188	0	109	0	190	176	245	1	0	0	42	0
Municipal Rural	57	0	148	0	198	314	198	218	24	0	190	14
Estadual e Municipal	245	0	257	0	388	490	443	219	340	0	232	14
TUNTUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	970	1	0	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	598	0	0	0
Municipal Urbana	263	0	354	0	485	702	537	538	0	0	114	0
Municipal Rural	299	3	643	7	893	1.057	856	666	0	0	230	0
Estadual e Municipal	562	3	997	7	1.378	1.759	1.393	1.204	1.568	1	344	91
TURIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	98	1.117	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	501	32	0	163
Municipal Urbana	200	0	412	0	43	1.283	11	914	0	0	109	0
Municipal Rural	602	0	1.059	0	411	2.792	169	2.101	0	0	276	0
Estadual e Municipal	802	0	1.471	0	454	4.075	181	3.113	1.618	32	385	163
TURILÂNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	374	0	0	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	0	0
Municipal Urbana	289	0	412	0	141	1.328	233	807	0	0	373	0
Municipal Rural	216	0	633	0	942	1.061	418	777	0	0	1.035	0
Estadual e Municipal	505	0	1.045	0	1.083	2.389	651	1.584	424	0	1.408	112
TUTOIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.742	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	218	0	521	0	1.063	313	947	233	0	0	174	0
Municipal Rural	530	9	1.569	0	4.618	0	3.512	0	0	0	385	0
Estadual e Municipal	748	9	2.090	0	5.681	313	4.459	233	2.742	0	559	0
URBANO SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.458	64	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	269	0	0	0
Municipal Urbana	413	0	626	0	2.160	45	1.627	34	0	0	655	0
Municipal Rural	56	0	396	0	1.336	0	811	0	0	0	352	0
Estadual e Municipal	469	0	1.022	0	3.496	45	2.438	34	1.727	64	1.007	0
VARGEM GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.632	0	0	233
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	303	0	0	0
Municipal Urbana	865	17	1.050	0	1.755	1.232	1.608	830	94	0	249	0
Municipal Rural	21	0	577	0	1.440	647	572	839	0	0	975	0
Estadual e Municipal	886	17	1.627	0	3.195	1.879	2.180	1.669	2.029	0	1.224	233
VIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.979	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	262	0	0	0
Municipal Urbana	633	0	755	0	955	1.446	388	1.467	0	0	211	0
Municipal Rural	240	0	796	0	1.427	1.353	872	1.110	0	0	312	0
Estadual e Municipal	873	0	1.551	0	2.382	2.799	1.260	2.577	2.241	0	523	0
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	322	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	107	0	0	0	0
Municipal Urbana	271	0	242	0	642	195	595	87	0	0	93	0
Municipal Rural	23	0	102	0	126	137	124	74	0	0	17	0
Estadual e Municipal	294	0	344	0	768	332	719	161	429	0	110	0
VITORIA DO MEARIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.150	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	617	0	0	0
Municipal Urbana	255	0	484	0	33	932	70	1.026	0	0	147	0
Municipal Rural	229	0	398	0	300	1.405	80	1.330	0	0	193	0
Estadual e Municipal	484	0	882	0	333	2.337	150	2.356	1.767	0	340	0
VITORINO FREIRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.022	0	0	170
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	310	0	0	0
Municipal Urbana	479	0	416	0	460	957	191	1.501	0	0	256	0
Municipal Rural	358	0	468	0	853	480	578	529	0	0	771	0
Estadual e Municipal	837	0	884	0	1.313	1.437	769	2.030	1.332	0	1.027	170
ZE DOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.708	0	0	153
Estadual Rural	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	312	0	809	0	2.429	155	2.137	110	0	0	489	0
Municipal Rural	233	0	529	0	1.660	33	1.023	29	0	0	241	0
Estadual e Municipal	545	0	1.338	0	4.119	188	3.160	139	2.708	0	730	153
MATO GROSSO												
Estadual Urbana	0	169	0	404	52.982	10.971	89.998	19.757	121.332	2.045	26.451	31.285
Estadual Rural	0	0	0	0	5.579	3.794	7.528	4.657	15.678	730	6.548	2.978
Municipal Urbana	15.292	27.886	63.007	2.089	96.320	27.341	31.210	7.332	0	0	4.082	0
Municipal Rural	739	273	8.393	335	20.430	7.770	11.420	4.823	146	0	2.207	0
Estadual e Municipal	16.031	28.328	71.400	2.828	175.311	49.876	140.156	36.569	137.156	2.775	39.288	34.263
ACORIZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	60	44	76	175	208	0	29	52
Estadual Rural	0	0	0	0	67	19	92	49	115	14	244	102
Municipal Urbana	34	0	85	0	204	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	27	0	112	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	0	112	0	443	63	168	224	323	14	284	154
AGUA BOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	16	795	130	834	0	196	210
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	148	5	118	137	0	0
Municipal Urbana	597	0	535	0	986	244	33	9	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	17	60	47	168	31	43	0	0	0	0
Estadual e Municipal	597	1	552	60	1.066	428	1.007	187	952	137	196	210
ALTA FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.394	496	1.515	563	2.154	12	389	721
Estadual Rural	0	0	0	0	118	167	127	132	259	19	10	13
Municipal Urbana	179	627	1.118	0	441	865	135	444	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	87	0	75	29	71	34	0	0	0	0
Estadual e Municipal	179	627	1.205	0	2.028	1.557	1.848	1.173	2.413	31	399	734
ALTO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	480	0	642	0	578	0	210	198
Estadual Rural	0	0	0	0	35	0	52	0	37	0	30	0
Municipal Urbana	49	94	360	0	366	205	159	99	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	13	0	46	39	27	28	0	0	3	0
Estadual e Municipal	49	94	373	0	927	244	880	127	615	0	284	198
ALTO BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	36	105	0	244	0	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	111	0	290	0	206	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	111	0	327	36	311	0	244	0	37	72
ALTO GARCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	360	0	557	0	458	0	149	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	299	308	0	442	0	0	57	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	299	308	0	802	0	557	57	458	0	149	105
ALTO PARAGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	149	28	237	110	229	0	18	48
Estadual Rural	0	0	0	0	95	0	148	0	132	30	32	37
Municipal Urbana	45	20	126	15	374	0	43	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	53	0	99	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	20	179	15	717	28	428	110	361	30	50	85
ALTO TAQUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	153	84	167	68	416	0	195	202
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	264	285	0	519	0	337	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	264	285	0	672	84	504	68	416	0	225	202
APIACAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	155	0	251	0	365	0	76	144
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	122	183	0	385	0	228	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	44	0	35	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	122	191	0	584	0	514	0	365	0	76	144
ARAGUAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	72	0	113	0	130	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	16	83	0	135	0	76	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	16	83	0	223	0	208	0	130	0	0	0
ARAGUAINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	0	39	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	22	0	85	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	22	0	85	0	48	0	39	0	0	27
ARAPUTANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	374	0	736	0	762	0	101	0
Estadual Rural	0	0	0	0	27	33	26	15	103	0	23	0
Municipal Urbana	7	206	254	98	597	0	54	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	69	0	54	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	206	274	98	1.067	33	870	15	865	0	124	0
ARENAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	251	160	346	94	413	0	116	110
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	192	244	0	273	0	150	0	0	0	12	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	192	244	0	524	160	496	94	413	0	128	110
ARIPUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	212	0	490	56	670	0	204	179
Estadual Rural	0	0	0	0	72	0	138	123	406	0	43	0
Municipal Urbana	61	67	272	65	388	451	20	299	0	0	24	0
Municipal Rural	30	15	141	29	468	138	138	124	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	82	413	94	1.140	589	786	602	1.076	0	271	179
BARAO DE MELGACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	317	0	255	0	258	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	13	71	73	75	54	0	25	12
Municipal Urbana	97	0	149	0	70	0	6	0	0	0	12	0
Municipal Rural	1	0	27	0	86	0	41	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	98	0	176	0	486	71	375	75	312	0	37	56
BARRA DO BUGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	962	251	975	124	1.139	116	382	257
Estadual Rural	0	0	0	0	134	122	67	201	344	0	232	70
Municipal Urbana	264	276	870	0	895	0	378	0	0	0	0	0
Municipal Rural	6	0	35	0	218	1	141	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	270	276	905	0	2.209	374	1.561	325	1.483	116	614	327
BARRA DO GARCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	693	191	1.684	204	2.607	0	216	824
Estadual Rural	0	0	0	0	23	235	43	309	266	0	0	0
Municipal Urbana	0	381	463	490	324	1.575	11	557	0	0	75	0
Municipal Rural	0	0	283	0	209	363	10	282	0	0	68	0
Estadual e Municipal	0	381	746	490	1.249	2.364	1.748	1.352	2.873	0	359	824
BOM JESUS DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	26	259	100	290	0	119	89
Estadual Rural	0	0	0	0	118	0	87	0	117	0	14	0
Municipal Urbana	126	0	140	0	539	0	64	0	0	0	12	0
Municipal Rural	25	0	120	0	137	0	63	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	151	0	260	0	804	26	473	100	407	0	145	89
BRASNORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	65	38	310	31	776	0	109	0
Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	12	0	238	0	65	0
Municipal Urbana	0	154	255	0	678	0	261	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	75	0	516	0	380	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	154	330	0	1.275	38	963	31	1.014	0	174	0
CACERES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.356	369	2.655	543	2.894	207	919	1.272
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	24	93	695	7	227	155
Municipal Urbana	412	358	1.580	0	1.249	1.113	676	371	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	317	0	390	742	230	539	0	0	0	0
Estadual e Municipal	412	358	1.897	0	3.995	2.224	3.585	1.546	3.589	214	1.146	1.427
CAMPINAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	95	33	650	0	109	0
Estadual Rural	0	0	0	0	198	0	180	0	380	0	580	0
Municipal Urbana	93	53	141	0	537	0	319	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	396	0	1.161	0	895	1	0	0	22	0
Estadual e Municipal	94	53	537	0	1.896	0	1.489	34	1.030	0	711	0
CAMPO NOVO DO PARECIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	698	0	412	443	945	4	520	236
Estadual Rural	0	0	0	0	359	0	244	1	221	0	114	0
Municipal Urbana	847	0	820	0	1.438	287	489	358	0	0	0	0
Municipal Rural	80	0	125	0	117	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	927	0	945	0	2.612	287	1.145	802	1.166	4	634	236
CAMPO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	438	135	757	39	1.482	0	199	198
Estadual Rural	0	0	0	0	162	29	176	59	298	0	81	29
Municipal Urbana	356	57	789	0	1.471	349	902	91	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	103	0	158	119	93	0	0	0	25	0
Estadual e Municipal	356	57	892	0	2.229	632	1.928	189	1.780	0	346	227
CAMPOS DE JULIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	110	0	157	0	279	0	127	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	258	209	0	399	96	78	150	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	23	0	47	0	38	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	0	258	232	0	556	96	273	150	279	0	163	81
CANABRAVA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	122	73	176	38	37	55
Estadual Rural	0	0	0	0	33	37	23	35	74	1	69	0
Municipal Urbana	41	0	152	0	312	0	59	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	0	152	0	345	37	204	108	250	39	106	55
CANARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	360	20	832	70	820	0	268	250
Estadual Rural	0	0	0	0	373	0	304	0	26	0	30	0
Municipal Urbana	170	148	349	0	644	31	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	8	0	89	0	356	34	225	28	0	0	0	0
Estadual e Municipal	178	148	438	0	1.733	85	1.361	98	846	0	298	250
CARLINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	119	72	209	19	339	0	56	75
Estadual Rural	0	0	0	0	57	0	60	0	182	29	18	0
Municipal Urbana	117	0	253	0	167	98	173	59	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	236	0	176	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	117	0	253	0	579	170	618	78	521	29	74	75
CASTANHEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	102	42	296	53	207	1	105	77
Estadual Rural	0	0	0	0	73	0	171	0	136	0	63	85
Municipal Urbana	0	51	107	0	195	40	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	64	0	175	0	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	171	0	545	82	495	53	343	1	168	162
CHAPADA DOS GUIMARAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	228	46	528	32	558	20	142	159
Estadual Rural	0	0	0	0	34	37	22	55	283	18	296	19
Municipal Urbana	0	95	276	0	336	319	17	119	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	147	0	339	75	275	50	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	95	423	0	937	477	842	256	841	38	438	178
CLAUDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	188	0	239	0	505	0	91	147
Estadual Rural	0	0	0	0	112	0	101	0	125	0	43	18
Municipal Urbana	0	180	202	0	419	10	289	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	35	0	5	0	0	0	0	0	40	0
Estadual e Municipal	0	180	237	0	724	10	629	0	630	0	199	165
COCALINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	0	386	0	270	0	58	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	0	134	0	293	0	0	0	0	0	13	0



Municipal Rural	0	0	18	0	71	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal COLIDER	91	0	152	0	462	0	386	0	270	0	71	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	538	0	636	0	1.171	0	260	352
Estadual Rural	0	0	0	0	103	138	105	111	187	0	122	23
Municipal Urbana	499	86	607	0	935	224	599	62	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	44	0	142	0	57	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal COLNIZA	499	86	651	0	1.718	362	1.397	173	1.358	0	382	375
Estadual Urbana	0	0	0	0	134	362	267	176	730	0	162	180
Estadual Rural	0	0	0	0	6	25	19	150	694	1	67	58
Municipal Urbana	97	333	452	0	1.051	3	569	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	676	291	639	266	0	0	62	0
Estadual e Municipal COMODORO	97	333	479	0	1.867	681	1.494	593	1.424	1	291	238
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	715	0	603	0	75	118
Estadual Rural	0	0	0	0	31	120	33	112	202	0	54	12
Municipal Urbana	77	302	341	0	931	67	156	15	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	61	0	453	0	358	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CONFRESA	77	302	402	0	1.415	187	1.262	127	805	0	129	130
Estadual Urbana	0	0	0	0	563	16	574	138	899	0	502	421
Estadual Rural	0	0	0	0	64	166	123	161	387	0	355	224
Municipal Urbana	0	70	496	0	831	158	482	73	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	186	0	471	14	340	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal CONQUISTA D OESTE	0	70	682	0	1.929	354	1.519	374	1.286	0	857	645
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	92	223	0	37	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	39	136	0	258	0	60	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	54	0	10	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal COTRIGUACU	0	39	150	0	312	0	103	92	223	0	43	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	181	0	271	75	247	0	102	128
Estadual Rural	0	0	0	0	8	90	163	149	319	4	31	57
Municipal Urbana	30	0	220	0	214	60	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	19	0	157	0	292	220	52	131	0	0	0	0
Estadual e Municipal CUIABA	49	0	377	0	695	370	486	355	566	4	133	185
Estadual Urbana	0	169	0	404	6.437	1.547	15.520	3.949	19.734	362	4.097	4.651
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6.847	9.501	0	12.521	9.398	3.070	1.691	0	0	1.546	0
Municipal Rural	0	70	466	0	388	910	152	428	0	0	116	0
Estadual e Municipal CURVELANDIA	0	7.086	9.967	404	19.346	11.855	18.742	6.068	19.734	362	5.759	4.651
Estadual Urbana	0	0	0	0	220	0	200	0	324	0	33	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	74	143	0	156	0	125	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	28	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal DENISE	0	74	152	0	404	0	346	0	324	0	33	62
Estadual Urbana	0	0	0	0	283	0	297	0	402	0	42	149
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	14	194	0	284	0	162	0	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	12	0	49	0	34	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal DIAMANTINO	80	14	206	0	616	0	493	0	402	0	85	149
Estadual Urbana	0	0	0	0	245	251	499	380	769	3	151	303
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	143	101	34	55	69
Municipal Urbana	275	343	500	0	592	115	74	19	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	75	0	37	260	6	46	0	0	13	0
Estadual e Municipal DOM AQUINO	275	343	575	0	874	626	586	588	870	37	247	372
Estadual Urbana	0	0	0	0	272	56	290	45	307	0	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	5	31	2	13	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	73	166	0	213	0	52	0	0	0	8	0
Municipal Rural	11	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal FELIZ NATAL	11	73	171	0	490	87	344	58	307	0	8	59
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	295	0	413	0	0	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	79	86	252	0	420	280	137	16	0	0	172	0
Municipal Rural	0	0	24	0	145	50	128	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal FIGUEIROPOLIS D OESTE	79	86	276	0	565	330	560	16	413	0	172	101
Estadual Urbana	0	0	0	0	194	0	197	0	148	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	0	64	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	37	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GAUCHA DO NORTE	52	0	77	0	231	0	204	0	148	0	0	27
Estadual Urbana	0	0	0	0	72	0	256	43	221	0	106	110
Estadual Rural	0	0	0	0	238	214	313	160	105	0	97	0
Municipal Urbana	22	76	98	0	323	1	48	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	139	1	65	0	0	0	37	0
Estadual e Municipal GENERAL CARNEIRO	22	76	123	0	772	216	682	203	326	0	240	110
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	18	91	0	60	0	55	35
Estadual Rural	0	0	0	0	199	107	202	159	227	28	80	101
Municipal Urbana	23	0	85	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	13	0	105	0	143	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GLORIA D OESTE	36	0	190	0	347	125	293	159	287	28	135	136
Estadual Urbana	0	0	0	0	93	0	85	0	95	0	20	29
Estadual Rural	0	0	0	0	9	31	14	27	24	0	0	19
Municipal Urbana	21	50	74	0	0	87	0	90	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUARANTA DO NORTE	21	50	74	0	102	118	99	117	119	0	28	48
Estadual Urbana	0	0	0	0	501	100	626	85	1.060	0	340	405
Estadual Rural	0	0	0	0	90	0	101	1	246	1	0	0
Municipal Urbana	44	233	614	0	679	431	421	154	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	119	0	82	425	40	260	0	0	492	0
Estadual e Municipal GUIRATINGA	44	233	733	0	1.352	956	1.188	500	1.306	1	851	405
Estadual Urbana	0	0	0	0	204	53	281	170	452	0	75	79
Estadual Rural	0	0	0	0	6	19	23	33	52	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	176	0	348	0	52	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	28	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	204	0	596	72	356	203	504	0	75	79
INDIAVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	64	0	60	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	24	75	0	198	0	136	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	24	75	0	198	0	136	0	64	0	60	30
IPIRANGA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	237	121	304	1	75	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	211	0	158	0	452	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	211	0	158	0	452	0	237	121	304	1	75	97
ITANHANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	312	0	264	0	70	22
Estadual Rural	0	0	0	0	99	0	82	0	62	0	34	0
Municipal Urbana	99	0	171	0	426	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	53	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	99	0	224	0	575	0	394	0	326	0	114	22
ITAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	335	0	243	0	107	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	123	124	0	392	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	123	128	0	416	0	335	0	243	0	107	66
ITIQUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	93	0	349	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	95	0	160	0	303	0	0	0
Municipal Urbana	68	167	194	0	564	0	239	0	0	0	83	0
Municipal Rural	0	0	180	0	488	0	256	0	0	0	38	0
Estadual e Municipal	68	167	374	0	1.167	0	748	0	652	0	121	0
JACIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	785	370	768	252	1.232	0	193	307
Estadual Rural	0	0	0	0	47	0	7	40	35	0	0	0
Municipal Urbana	14	463	532	0	561	26	305	18	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	34	52	5	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	463	559	0	1.427	448	1.085	316	1.267	0	193	307
JANGADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	96	171	252	51	223	1	67	45
Estadual Rural	0	0	0	0	62	44	178	40	231	0	162	30
Municipal Urbana	39	23	154	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	78	0	240	1	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	23	232	0	398	216	458	91	454	1	229	75
JAURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	402	0	305	70	371	55	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	16	85	28	45	112	0	0	0
Municipal Urbana	57	46	198	0	143	0	72	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	38	0	111	0	111	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	46	236	0	672	85	516	115	483	55	14	67
JUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.200	103	1.431	66	1.273	0	228	330
Estadual Rural	0	0	0	0	158	31	169	22	169	0	0	16
Municipal Urbana	355	225	706	0	479	60	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	222	48	149	28	0	0	0	0
Estadual e Municipal	355	225	743	0	2.059	242	1.749	116	1.442	0	228	346
JUINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.451	375	1.550	338	1.329	0	445	655
Estadual Rural	0	0	0	0	177	0	153	0	281	0	21	0
Municipal Urbana	32	791	895	0	232	338	0	232	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	47	0	79	212	80	168	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	791	942	0	1.939	925	1.783	738	1.610	0	466	655
JURUENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	188	232	491	17	104	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	55	247	0	653	98	73	35	0	0	0	0
Municipal Rural	0	13	34	0	143	0	39	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	114	68	281	0	796	98	300	267	491	17	116	0
JUSCIMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	126	120	132	209	283	0	150	127
Estadual Rural	0	0	0	0	70	260	63	187	223	0	80	40
Municipal Urbana	116	81	177	0	203	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	119	0	151	0	57	0	31	0	25	0	0	0
Estadual e Municipal	235	81	328	0	456	380	226	396	531	0	230	167
LAMBARI D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	137	0	148	0	279	0	18	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	42	103	0	148	0	79	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	50	0	151	0	98	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	42	153	0	436	0	325	0	279	0	55	64
LUCAS DO RIO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	679	0	827	0	1.820	187	328	358
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	746	1.954	0	2.387	729	2.083	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	108	0	197	114	122	71	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	746	2.062	0	3.263	843	3.032	71	1.820	187	328	358
LUCIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	111	0	111	0	133	0	12	68
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	21	0	12	0	18	0
Municipal Urbana	73	22	55	0	26	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	4	0	15	0	14	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	73	22	59	0	175	0	146	0	145	0	62	68
MARCELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	333	61	302	41	766	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	36	49	44	44	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	261	27	248	134	230	54	160	0	0	70	0
Municipal Rural	0	0	18	0	3	77	1	50	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	261	45	248	506	417	401	295	766	0	70	0
MATUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	592	122	487	61	655	0	196	251
Estadual Rural	0	0	0	0	21	28	5	25	198	0	28	0
Municipal Urbana	301	0	339	0	153	39	105	33	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	53	0	200	44	169	26	0	0	0	0
Estadual e Municipal	301	0	392	0	966	233	766	145	853	0	224	251
MIRASSOL D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	779	255	730	194	1.170	0	225	263



Estadual Rural	0	0	0	0	194	11	128	20	104	0	109	60
Municipal Urbana	36	408	601	0	438	83	275	45	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	34	0	47	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	408	601	0	1.445	349	1.180	259	1.274	0	334	323
NOBRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	450	82	646	73	644	0	95	142
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	106	0	153	0	0	50
Municipal Urbana	114	166	345	0	178	246	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	75	0	302	0	126	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	114	166	420	0	930	328	878	73	797	0	95	192
NORTELÂNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	128	129	120	192	248	20	65	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	106	0	141	0	36	129	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	106	0	141	0	164	258	120	192	248	20	65	78
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	140	28	50	135	162	50	43	65
Estadual Rural	0	0	0	0	67	154	67	140	565	0	429	132
Municipal Urbana	172	0	143	0	1	123	1	101	0	0	36	0
Municipal Rural	27	24	169	0	31	459	12	341	0	0	137	0
Estadual e Municipal	199	24	312	0	239	764	130	717	727	50	645	197
NOVA BANDEIRANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	213	77	206	20	414	0	73	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	234	0	25	0
Municipal Urbana	135	0	201	0	201	94	203	47	0	0	0	0
Municipal Rural	33	0	82	0	296	79	225	62	0	0	0	0
Estadual e Municipal	168	0	283	0	710	250	634	129	648	0	98	102
NOVA BRASILÂNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	279	0	235	0	259	0	47	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	20	87	0	50	0	46	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	9	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	20	91	0	338	0	285	0	259	0	47	0
NOVA CANAÃ DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	159	0	271	0	351	0	93	118
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	230	0	65	42
Municipal Urbana	209	24	213	0	412	0	200	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	110	0	220	168	185	140	0	0	0	0
Estadual e Municipal	209	24	323	0	791	168	656	140	581	0	158	160
NOVA GUARITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	112	0	138	0	242	0	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	139	0	90	0	184	0	135	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	17	0	47	0	35	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	139	0	107	0	343	0	308	0	242	0	20	62
NOVA LACERDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	277	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	96	161	0	378	49	223	17	0	0	59	0
Municipal Rural	0	0	0	0	155	0	116	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	96	161	0	533	49	339	17	277	0	59	0
NOVA MARILÂNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	63	50	136	9	79	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	126	0	115	0	272	0	96	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	126	0	115	0	272	0	159	50	136	9	79	63
NOVA MARINGÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	252	0	240	0	40	0
Estadual Rural	0	0	0	0	134	0	108	0	81	0	0	0
Municipal Urbana	17	140	172	0	406	0	100	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	140	172	0	540	0	460	0	321	0	54	0
NOVA MONTE VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	242	0	99	95	345	0	34	55
Estadual Rural	0	0	0	0	28	0	50	0	36	0	9	11
Municipal Urbana	134	45	194	0	241	0	156	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	23	0	74	0	15	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	134	45	217	0	585	0	320	95	381	0	75	66
NOVA MUTUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.241	145	1.544	0	258	298
Estadual Rural	0	0	0	0	4	123	174	0	221	0	15	41
Municipal Urbana	289	729	1.042	0	2.235	413	349	150	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	80	19	30	119	8	22	0	0	0	0
Estadual e Municipal	289	729	1.122	19	2.269	655	1.772	317	1.765	0	273	339
NOVA NAZARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	57	0	45	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	45	0	157	0	120	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	230	0	49	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	0	45	0	387	0	169	0	57	0	45	45
NOVA OLÍMPIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	447	424	753	38	349	358
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	29	37	16	32	33
Municipal Urbana	177	85	438	0	1.211	48	273	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	177	85	438	0	1.211	48	722	457	790	54	381	391
NOVA SANTA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	44	0	121	0	184	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	0	95	0	220	0	85	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	22	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	0	104	0	286	0	227	0	184	0	0	0
NOVA UBIRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	75	0	430	0	58	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	90	0	55	44
Municipal Urbana	169	0	166	0	504	0	259	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	145	0	420	0	291	0	0	0	60	0
Estadual e Municipal	169	0	311	0	924	0	625	0	520	0	173	136
NOVA XAVANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	213	20	729	253	701	109	210	212
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	118	379	0	765	177	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	103	0	81	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	118	379	0	1.081	197	810	253	701	109	210	212
NOVO HORIZONTE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	148	151	0	28	51



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	19	82	0	243	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	19	82	0	243	0	10	148	151	0	28	51
NOVO MUNDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	186	0	233	0	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	82	0	155	0	28	0
Municipal Urbana	80	0	124	0	276	0	70	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	82	0	194	0	52	0	0	0	20	0
Estadual e Municipal	80	0	206	0	484	0	390	0	388	0	68	68
NOVO SANTO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	79	0	27	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	0	46	0	128	0	89	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	46	0	30	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	0	64	0	174	0	119	0	79	0	27	34
NOVO SAO JOAQUIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	138	0	85	0	207	0	60	65
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	10	0	135	0	68	0
Municipal Urbana	0	165	124	0	182	0	149	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	57	0	147	0	142	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	165	181	0	481	0	386	0	342	0	128	65
PARANAITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	177	47	203	29	347	0	121	128
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	111	0	0	43
Municipal Urbana	197	0	186	0	385	76	221	50	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	75	0	273	0	232	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	197	0	261	0	835	123	656	79	458	0	135	171
PARANATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	378	0	954	88	861	0	185	192
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	64	0	87	0	80	46
Municipal Urbana	142	241	369	91	625	235	0	0	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	117	0	372	22	195	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	142	241	486	91	1.386	257	1.213	92	948	0	310	238
PEDRA PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	398	36	541	42	741	56	188	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	240	333	0	436	95	198	49	0	0	56	0
Municipal Rural	0	0	121	0	150	133	108	39	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	240	454	0	984	264	847	130	741	56	244	109
PEIXOTO DE AZEVEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	369	369	294	411	1.173	1	159	256
Estadual Rural	0	0	0	0	50	44	151	51	358	0	170	141
Municipal Urbana	59	245	578	0	508	306	503	141	0	0	100	0
Municipal Rural	0	0	216	0	527	0	433	0	0	0	24	0
Estadual e Municipal	59	245	794	0	1.454	719	1.381	603	1.531	1	453	397
PLANALTO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	57	0	107	0	169	0	20	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	86	0	233	0	85	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	0	86	0	290	0	192	0	169	0	30	0
POCONE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	906	335	883	465	1.235	15	267	186
Estadual Rural	0	0	0	0	73	172	289	47	327	0	478	328
Municipal Urbana	237	273	637	0	203	171	5	150	0	0	0	0
Municipal Rural	48	0	122	0	337	49	9	156	0	0	0	0
Estadual e Municipal	285	273	759	0	1.519	727	1.186	818	1.562	15	745	514
PONTAL DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	115	0	129	0	231	0	71	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	80	0	96	181	0	125	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	80	0	96	296	0	254	0	231	0	71	0
PONTE BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	102	96	0	13	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	37	0	35	98	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	37	0	35	98	9	102	96	0	13	23
PONTES E LACERDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.886	198	1.585	178	1.299	196	674	512
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	193	196	815	0	669	23	323	22	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	209	163	164	123	0	0	0	0
Estadual e Municipal	193	196	854	0	2.764	384	2.072	323	1.299	196	674	512
PORTO ALEGRE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	271	130	373	85	395	0	87	151
Estadual Rural	0	0	0	0	48	0	54	41	125	0	31	26
Municipal Urbana	0	49	221	0	246	0	59	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	59	0	45	53	37	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	49	280	0	610	183	523	126	520	0	133	177
PORTO DOS GAUCHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	56	31	79	76	171	1	49	87
Estadual Rural	0	0	0	0	102	0	100	0	67	0	0	10
Municipal Urbana	0	107	92	0	206	0	100	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	48	0	16	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	107	140	0	380	31	289	76	238	1	49	97
PORTO ESPERIDIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	269	0	237	0	342	0	46	90
Estadual Rural	0	0	0	0	55	102	61	56	298	0	11	34
Municipal Urbana	63	16	225	12	207	0	172	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	53	0	371	0	333	0	0	0	87	0
Estadual e Municipal	63	16	278	12	902	102	803	56	640	0	144	124
PORTO ESTRELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	49	105	242	21	52	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	67	0	236	0	41	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	85	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	94	0	321	0	90	105	242	21	52	0
POXOREO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	205	131	560	12	499	0	229	197
Estadual Rural	0	0	0	0	68	130	35	174	208	0	28	18
Municipal Urbana	0	151	294	69	420	25	109	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	40	0	132	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	151	334	69	825	286	704	186	707	0	257	215
PRIMAVERA DO LESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.091	1	1.853	0	2.068	184	475	671



Estadual Rural	0	0	0	0	163	0	123	0	127	0	38	40
Municipal Urbana	661	693	1.080	405	1.591	429	1.378	41	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	78	0	134	0	95	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	661	693	1.158	405	3.979	430	3.449	41	2.195	184	513	711
QUERENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	183	110	296	314	715	8	47	84
Estadual Rural	0	0	0	0	13	145	12	91	111	0	64	0
Municipal Urbana	265	0	355	0	300	401	5	221	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	85	0	127	77	63	69	121	0	0	0
Estadual e Municipal	265	0	440	0	623	733	376	695	947	8	111	84
RESERVA DO CABACAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	145	0	95	0	29	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	56	75	0	22	153	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	56	75	0	22	153	145	0	95	0	29	29
RIBEIRAO CASCALHEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	92	67	215	61	440	0	53	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	77	167	0	293	0	181	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	179	0	149	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	77	200	0	564	67	545	61	440	0	53	57
RIBEIRAOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	43	65	64	150	0	14	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	86	78	0	28	80	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	86	78	0	41	123	65	64	150	0	25	0
RIO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	82	0	77	0	174	0	117	114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	85	126	0	267	0	222	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	85	126	0	349	0	299	0	174	0	117	114
RONDOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	119	20	94	16	162	0	21	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	41	9	88	24	32	6	0
Municipal Urbana	0	0	73	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	63	0	188	0	60	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	1	0	136	0	307	61	163	104	186	32	32	0
RONDONOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.287	697	8.082	1.179	8.648	15	1.084	2.304
Estadual Rural	0	0	0	0	6	79	48	63	318	1	74	90
Municipal Urbana	672	1.827	3.697	222	4.723	1.854	1.008	328	0	0	443	0
Municipal Rural	26	0	211	0	427	369	195	285	0	0	199	0
Estadual e Municipal	698	1.827	3.908	222	10.443	2.999	9.333	1.855	8.966	16	1.800	2.394
ROSARIO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	236	248	246	392	628	0	342	247
Estadual Rural	0	0	0	0	38	37	153	61	121	0	65	56
Municipal Urbana	0	127	255	0	273	0	116	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	67	0	301	0	61	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	127	322	0	848	285	576	453	749	0	407	303
SALTO DO CEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	84	0	110	0	214	0	90	61
Estadual Rural	0	0	0	0	36	0	25	0	0	0	33	0
Municipal Urbana	0	90	88	0	163	0	113	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	90	88	0	283	0	248	0	214	0	123	61
SANTA CARMEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	207	0	82	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	106	132	0	391	0	240	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	106	132	0	391	0	240	0	207	0	82	76
SANTA CRUZ DO XINGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	78	0	108	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	98	56	0	199	0	123	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	22	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	98	64	0	221	0	137	0	78	0	108	33
SANTA RITA DO TRIVELATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	124	0	31	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	99	74	0	217	0	161	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	2	38	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	99	89	0	219	38	161	0	124	0	31	0
SANTA TEREZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	256	0	232	0	164	0	80	87
Estadual Rural	0	0	0	0	145	0	139	0	228	0	123	73
Municipal Urbana	13	55	104	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	61	0	209	29	220	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	55	165	0	610	29	591	0	392	0	203	160
SANTO AFONSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	88	0	76	0	15	23
Estadual Rural	0	0	0	0	19	20	34	14	27	0	0	7
Municipal Urbana	68	0	49	0	170	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	68	0	49	0	189	20	144	14	103	0	15	30
SANTO ANTONIO DO LESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	46	0	119	0	103	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	158	0	259	0	156	0	0	0	6	0
Municipal Rural	1	0	21	0	101	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	179	0	377	0	202	0	119	0	109	35
SANTO ANTONIO DO LEVERGER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	519	48	376	165	403	0	136	206
Estadual Rural	0	0	0	0	372	149	429	164	507	19	331	145
Municipal Urbana	253	0	315	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	76	0	247	0	314	0	44	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	329	0	562	0	1.205	197	849	329	910	19	467	351
SAO FELIX DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	213	55	229	81	486	0	66	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	114	100	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	111	0	400	0	267	0	0	0	372	0
Estadual e Municipal	0	114	211	0	650	55	496	81	486	0	438	102



Municipal Rural	0	0	86	0	492	0	307	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	240	490	0	2.123	0	1.663	0	816	0	32	91
BODOQUENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	374	93	287	4	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	98	193	57	499	111	47	0	0	0	56	0
Municipal Rural	0	0	16	0	67	17	52	17	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	98	209	57	566	128	473	110	287	4	56	67
BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	226	0	1.078	0	607	0	109	117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	258	240	112	1.279	6	303	6	0	0	95	0
Municipal Rural	0	0	35	0	53	110	33	82	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	258	275	112	1.558	116	1.414	88	607	0	204	117
BRASILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	245	13	258	22	297	16	0	46
Estadual Rural	0	0	0	0	39	0	31	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	278	0	283	0	404	79	581	14	0	0	0	0
Municipal Rural	27	0	6	0	94	0	46	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	305	0	289	0	782	92	916	36	305	16	0	46
CAARAPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	937	24	909	9	749	0	29	267
Estadual Rural	0	0	0	0	104	0	73	0	139	0	80	50
Municipal Urbana	51	394	632	83	572	147	214	130	0	0	160	0
Municipal Rural	0	29	123	3	967	32	455	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	423	755	86	2.580	203	1.651	139	888	0	269	317
CAMAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	174	17	393	9	376	40	44	46
Estadual Rural	0	0	0	0	104	0	103	0	51	0	0	0
Municipal Urbana	0	109	146	70	587	60	265	18	0	0	66	0
Municipal Rural	0	0	30	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	109	176	70	883	77	761	27	427	40	110	46
CAMPO GRANDE												
Estadual Urbana	74	215	29	130	7.343	782	13.422	1.045	25.092	455	2.956	4.508
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	167	0	79	57
Municipal Urbana	0	11.578	9.908	2.344	37.731	2.401	28.429	894	0	0	3.056	0
Municipal Rural	0	0	84	0	602	464	550	358	0	66	25	0
Estadual e Municipal	74	11.793	10.021	2.474	45.676	3.647	42.401	2.297	25.259	521	6.116	4.565
CARACOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	89	0	134	0	180	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	23	121	0	356	2	167	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	12	0	73	0	68	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	23	133	0	518	2	369	0	180	0	34	0
CASSILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	352	24	365	114	580	91	0	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	332	311	26	406	388	372	221	0	0	145	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	332	311	26	758	412	737	335	580	91	145	108
CHAPADAO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	258	19	379	0	686	14	30	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	264	482	640	0	1.167	181	839	0	0	0	155	0
Municipal Rural	0	0	27	0	126	0	59	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	264	482	667	0	1.551	200	1.277	0	686	14	185	129
CORGUINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	45	0	232	0	136	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	75	0	245	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	211	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	86	0	501	0	232	0	136	0	0	0
CORONEL SAPUCAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	470	0	741	0	494	15	44	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	111	187	354	0	1.022	44	409	0	0	0	112	0
Municipal Rural	0	0	32	0	560	0	258	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	187	386	0	2.052	44	1.408	0	494	15	156	101
CORUMBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.680	299	3.137	54	2.858	2	47	1.801
Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	19	0	13	0	0	0
Municipal Urbana	0	895	2.142	83	4.532	901	2.695	416	0	0	1.239	0
Municipal Rural	0	0	75	54	510	363	303	261	0	0	122	0
Estadual e Municipal	0	895	2.217	137	6.740	1.563	6.154	731	2.871	2	1.408	1.801
COSTA RICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	357	0	609	0	739	0	33	185
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	694	543	23	957	232	556	93	0	0	138	0
Municipal Rural	0	0	21	0	49	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	694	564	23	1.363	232	1.165	93	739	0	171	185
COXIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.616	153	1.499	0	666	121	196	288
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	829	686	0	569	0	420	0	0	0	62	0
Municipal Rural	0	0	0	0	97	0	42	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	829	686	0	2.282	153	1.961	0	666	121	258	288
DEODAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	481	0	640	0	450	0	170	143
Estadual Rural	0	0	0	0	327	0	215	0	133	0	20	48
Municipal Urbana	0	138	229	0	225	0	0	0	0	0	189	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	138	229	0	1.033	0	855	0	583	0	379	191
DOIS IRMAOS DO BURITI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	31	207	10	267	0	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	119	0	100	85
Municipal Urbana	0	141	143	0	336	29	182	12	0	0	83	0
Municipal Rural	0	0	89	0	351	0	307	0	0	0	162	0
Estadual e Municipal	0	141	232	0	803	60	696	22	386	0	345	150
DOURADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	278	0	246	0	226	0	49	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	22	72	14	135	0	86	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	108	0	70	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	22	92	14	521	0	402	0	226	0	49	0
DOURADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.773	0	6.101	4	5.230	154	838	1.576
Estadual Rural	0	0	0	0	196	0	477	0	480	0	63	101
Municipal Urbana	1.449	1.016	2.931	0	6.601	4.127	2.571	868	0	0	663	0



Municipal Rural	0	67	517	15	2.051	997	716	669	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.449	1.083	3.448	15	11.621	5.124	9.865	1.541	5.710	154	1.564	1.677
ELDORADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	557	0	515	0	330	0	20	61
Estadual Rural	0	0	0	0	45	0	36	0	17	0	0	0
Municipal Urbana	0	64	343	0	348	0	188	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	22	39	0	100	0	47	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	86	382	0	1.050	0	786	0	347	0	20	61
FATIMA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	111	35	823	130	410	46	88	145
Estadual Rural	0	0	0	0	17	0	136	0	84	0	0	14
Municipal Urbana	0	332	336	0	872	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	49	52	0	137	0	0	0	0	0	20	0
Estadual e Municipal	0	381	388	0	1.137	35	959	130	494	46	127	159
FIGUEIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	177	0	108	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	74	0	196	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	74	0	196	0	177	0	108	0	0	0
GLORIA DE DOURADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	0	501	0	307	0	59	70
Estadual Rural	0	0	0	0	55	1	46	0	36	0	0	0
Municipal Urbana	0	92	200	0	270	214	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	92	200	0	394	215	547	0	343	0	59	70
GUIA LOPES DA LAGUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	335	16	434	4	297	24	94	204
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	129	202	22	604	0	302	0	0	0	166	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	129	202	22	939	16	736	4	297	24	260	204
IGUATEMI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	624	0	842	0	415	0	113	123
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	196	269	35	511	0	79	0	0	0	83	0
Municipal Rural	0	0	52	0	136	0	103	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	196	321	35	1.271	0	1.024	0	415	0	196	123
INOCENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	331	0	239	0	19	44
Estadual Rural	0	0	0	0	56	7	36	6	28	0	0	0
Municipal Urbana	0	143	166	0	413	29	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	53	0	51	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	143	166	0	522	36	418	6	267	0	37	44
ITAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	356	0	885	0	433	11	121	150
Estadual Rural	0	0	0	0	205	0	230	3	186	0	0	0
Municipal Urbana	59	213	400	49	689	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	213	400	49	1.250	0	1.115	3	619	11	140	150
ITAQUIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	426	13	718	19	595	1	0	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	254	310	0	489	103	0	0	0	0	119	0
Municipal Rural	0	0	168	0	750	24	593	9	0	0	83	0
Estadual e Municipal	0	254	478	0	1.665	140	1.311	28	595	1	202	73
IVINHEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	712	0	912	0	677	97	87	119
Estadual Rural	0	0	0	0	195	0	138	0	101	0	0	0
Municipal Urbana	0	212	609	78	705	0	127	0	0	0	76	0
Municipal Rural	0	16	33	0	144	8	75	26	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	228	642	78	1.756	8	1.252	26	778	97	163	119
JAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	178	0	144	0	195	0	0	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	89	155	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	14	0	190	0	838	196	605	0	0	0	71	0
Estadual e Municipal	56	89	345	0	1.016	196	749	0	195	0	71	87
JARAGUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	315	14	125	8	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	48	0	45	0	0	0
Municipal Urbana	38	22	81	0	327	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	121	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	22	81	0	448	0	363	14	170	8	0	0
JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	478	0	728	0	782	0	24	175
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	316	366	0	1.238	219	805	86	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	11	0	44	47	25	30	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	316	377	0	1.760	266	1.558	116	782	0	58	175
JATEI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	180	10	124	7	116	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	68	0	56	0	33	0	0	0
Municipal Urbana	13	78	64	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	74	0	68	0	0	0	38	0
Estadual e Municipal	13	78	94	0	322	10	248	7	149	0	39	1
JUTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	141	18	360	24	233	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	104	150	0	458	0	112	0	0	0	54	0
Municipal Rural	0	0	0	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	104	150	0	656	18	472	24	233	5	54	0
LADARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	196	0	684	0	565	0	0	375
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	386	551	0	797	694	359	476	0	0	256	0
Municipal Rural	0	0	2	0	19	0	11	0	0	0	22	0
Estadual e Municipal	0	386	553	0	1.012	694	1.054	476	565	0	278	375
LAGUNA CARAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	53	2	174	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	36	140	0	370	78	227	18	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	62	0	274	6	85	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	71	36	202	0	644	84	365	20	174	4	56	0
MARACAJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	278	0	1.437	0	1.050	0	106	322
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	580	943	0	2.213	106	847	21	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	134	0	90	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	580	967	0	2.625	106	2.374	21	1.050	0	106	322



MIRANDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	249	123	755	0	602	0	78	209
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	307	0	0	0
Municipal Urbana	0	174	314	62	1.089	0	535	0	0	0	91	0
Municipal Rural	8	0	281	0	931	0	526	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	174	595	62	2.269	123	1.816	0	909	0	169	209
MUNDO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.028	23	856	10	451	11	0	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	298	347	0	176	80	119	20	0	0	171	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	298	347	0	1.204	103	975	30	451	11	171	90
NAVIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.302	0	1.289	24	1.643	0	53	401
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	549	950	1.257	0	2.469	3	1.475	0	0	0	268	0
Municipal Rural	0	0	0	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	549	950	1.257	0	3.814	3	2.764	24	1.643	0	321	401
NIOAQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	273	0	341	0	272	0	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	32	0	40	0	198	0	30	0
Municipal Urbana	50	152	225	0	569	0	218	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	0	485	0	406	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	152	225	0	1.359	0	1.005	0	470	0	60	57
NOVA ALVORADA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	299	0	536	0	653	0	55	123
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	431	246	526	0	1.152	81	510	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	71	0	362	33	262	13	0	0	0	0
Estadual e Municipal	431	246	597	0	1.813	114	1.308	15	653	0	55	123
NOVA ANDRADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	853	14	1.369	78	1.135	64	194	458
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	209	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.164	916	0	1.662	155	622	7	0	0	541	0
Municipal Rural	0	0	76	20	476	146	334	94	0	0	59	0
Estadual e Municipal	0	1.164	992	20	2.991	315	2.325	179	1.344	64	794	458
NOVO HORIZONTE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	66	0	162	0	35	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	118	131	0	394	25	234	11	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	118	131	0	400	25	300	11	162	0	35	61
PARAISO DAS AGUAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	98	0	146	0	0	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	147	0	459	22	260	5	0	0	114	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	0	147	0	459	22	358	5	146	0	114	102
PARANAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	840	165	1.743	0	1.277	36	152	147
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	787	330	246	850	275	406	76	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	46	0	137	0	125	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	787	330	292	1.690	577	2.149	201	1.277	36	152	147
PARANHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	154	0	394	0	404	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	311	205	0	818	0	817	0	0	0	95	0
Municipal Rural	0	0	190	0	971	0	0	0	0	0	193	0
Estadual e Municipal	0	311	395	0	1.943	0	1.211	0	404	0	288	0
PEDRO GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	147	0	477	0	215	0	22	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	121	147	0	365	0	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	121	147	0	512	0	477	0	215	0	44	29
PONTA PORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.633	56	3.523	12	2.749	0	326	598
Estadual Rural	0	0	0	0	1.054	40	1.432	5	653	1	102	49
Municipal Urbana	298	627	1.530	0	4.675	669	1.334	5	0	0	296	0
Municipal Rural	0	0	194	13	312	258	84	167	0	0	64	0
Estadual e Municipal	298	627	1.724	13	7.674	1.023	6.373	189	3.402	1	788	647
PORTO MURTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	104	0	150	0	536	19	0	137
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	233	272	0	823	0	553	0	0	0	117	0
Municipal Rural	0	0	76	0	431	0	264	8	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	233	348	0	1.358	0	967	8	536	19	125	137
RIBAS DO RIO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	306	0	879	0	680	0	95	143
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	414	481	0	1.168	110	390	33	0	0	91	0
Municipal Rural	0	0	0	0	356	0	249	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	414	481	0	1.830	110	1.518	33	680	0	186	143
RIO BRILHANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	264	0	1.190	0	961	0	27	376
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.044	776	0	2.187	411	881	167	0	0	138	0
Municipal Rural	0	0	39	0	122	27	102	27	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.044	815	0	2.573	438	2.173	194	961	0	165	376
RIO NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	174	0	197	0	198	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	116	105	0	224	0	87	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	116	105	0	398	0	284	0	198	0	28	0
RIO VERDE DE MATO GROSSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	299	9	1.041	47	454	2	46	134
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	206	248	58	801	280	0	0	0	0	82	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	206	248	58	1.100	289	1.041	47	454	2	128	134
ROCHEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	117	0	213	0	143	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	78	111	0	301	0	145	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	78	111	0	418	0	358	0	143	0	0	0



SANTA RITA DO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	55	0	102	0	292	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	118	0	314	24	187	23	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	0	0	130	24	96	13	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	0	118	0	499	48	385	36	292	0	37	0
SAO GABRIEL DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	133	0	1.020	0	574	61	83	70
Estadual Rural	0	0	0	0	59	0	71	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	434	232	357	0	1.432	158	333	7	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	13	0	0	47	0	35	0	0	0	0
Estadual e Municipal	434	232	370	0	1.624	205	1.424	42	574	61	97	70
SELVIRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	150	0	195	0	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	45	124	82	390	37	154	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	103	0	97	0	38	0	0	0
Estadual e Municipal	0	45	144	82	521	37	401	5	233	0	0	45
SETE QUEDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	686	0	652	0	353	0	0	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	146	192	0	196	0	116	0	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	0	0	100	0	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	146	192	0	982	0	816	0	353	0	41	46
SIDROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	172	0	528	0	1.208	0	0	177
Estadual Rural	0	0	0	0	63	0	87	0	561	0	109	104
Municipal Urbana	0	876	774	0	2.109	1	1.452	0	0	0	224	0
Municipal Rural	0	44	302	0	915	65	617	39	0	0	167	0
Estadual e Municipal	0	920	1.076	0	3.259	66	2.684	39	1.769	0	500	281
SONORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	207	0	230	0	533	0	0	125
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	185	330	0	860	82	630	23	0	0	210	0
Municipal Rural	0	0	21	0	57	1	56	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	185	351	0	1.124	83	916	23	533	0	210	125
TACURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	195	0	253	0	386	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	47	143	18	422	0	227	0	0	0	51	0
Municipal Rural	0	0	103	0	574	0	292	0	0	0	47	0
Estadual e Municipal	35	47	246	18	1.191	0	772	0	386	0	98	0
TAQUARUSSU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	98	105	0	121	0	29	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	110	24	78	139	52	126	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	110	24	78	139	150	231	0	121	0	29	20
TERENOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	211	82	394	0	522	41	73	96
Estadual Rural	0	0	0	0	131	0	133	0	66	0	0	0
Municipal Urbana	0	207	148	93	536	0	296	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	36	333	233	280	180	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	207	187	129	1.211	315	1.103	180	588	41	73	96
TRES LAGOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	508	2	4.776	172	3.000	0	720	796
Estadual Rural	0	0	0	0	165	0	149	0	79	0	0	0
Municipal Urbana	990	1.768	2.543	60	5.841	1.408	974	132	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	115	0	63	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	990	1.768	2.543	60	6.629	1.410	5.962	304	3.079	0	720	796
VICENTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	104	1	277	0	143	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	28	1	111	3	66	0	7	14
Municipal Urbana	33	30	99	0	195	0	0	0	0	0	70	0
Municipal Rural	0	0	36	0	78	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	30	135	0	405	6	388	3	209	0	77	42
MINAS GERAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	309.678	53.608	721.239	33.414	662.949	83	23.357	94.604
Estadual Rural	0	0	299	0	13.450	4.228	23.855	3.397	14.024	0	1.234	787
Municipal Urbana	52.628	102.150	281.997	26.914	552.636	129.319	250.736	45.055	5.740	15	58.856	1.629
Municipal Rural	2.122	3.418	30.324	1.966	99.681	18.137	37.222	6.995	467	0	4.623	31
Estadual e Municipal	54.750	105.568	312.620	28.880	975.445	205.292	1.033.052	88.861	683.180	98	88.070	97.051
ABADIA DOS DOURADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	393	0	288	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	22	101	0	318	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	16	0	92	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	22	117	0	410	0	393	0	288	0	6	24
ABAETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	404	162	733	0	642	0	0	117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	258	319	0	462	71	508	26	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	258	319	0	966	233	1.241	26	642	0	47	117
ABRE CAMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	521	58	638	0	491	0	66	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	0	92	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	7	93	22	328	39	162	10	0	0	7	0
Estadual e Municipal	34	7	185	22	849	97	800	10	491	0	73	55
ACAIACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	186	146	143	0	25	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	0	83	0	229	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	22	0	14	36	0	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	71	0	105	0	243	36	186	146	143	0	51	38
ACUCENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	383	0	522	0	407	0	30	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	0	64	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	293	0	220	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	0	64	0	676	0	742	0	407	0	30	47
AGUA BOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	664	32	1.162	0	569	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	65	29	106	40	50	0	0	0
Municipal Urbana	0	138	264	0	0	0	0	0	0	0	138	0
Municipal Rural	0	0	109	0	314	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	138	373	0	1.043	61	1.268	40	619	0	138	32
AGUA COMPRIDA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	47	36	82	0	34	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	0	51	0	129	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	0	51	0	129	0	47	36	82	0	34	9
AGUANIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	119	44	0	0	180	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	57	104	0	0	0	0	234	0	0	24	0
Municipal Rural	0	34	21	0	11	78	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	91	125	0	130	122	0	234	180	0	24	0
AGUAS FORMOSAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.050	59	1.202	0	828	0	75	187
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	119	141	436	0	0	0	0	0	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	0	0	252	0	169	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	119	141	436	0	1.302	59	1.371	0	828	0	125	187
AGUAS VERMELHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	507	32	883	0	410	0	25	137
Estadual Rural	0	0	0	0	72	0	159	0	67	0	0	0
Municipal Urbana	46	0	172	0	272	69	0	0	0	0	52	0
Municipal Rural	25	0	145	0	72	0	0	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	71	0	317	0	923	101	1.042	0	477	0	88	137
AIMORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	406	237	744	140	670	0	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	136	491	0	736	19	456	0	0	0	75	0
Municipal Rural	0	0	16	0	90	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	136	507	0	1.232	256	1.200	140	670	0	75	72
AIURUOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	279	0	223	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	20	111	0	259	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	102	0	71	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	20	111	0	361	0	350	0	223	0	12	0
ALAGOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	94	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	58	0	158	0	159	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	58	0	158	0	159	0	94	0	0	0
ALBERTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	101	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	18	75	0	184	0	169	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	18	75	0	184	0	169	0	101	0	0	0
ALEM PARAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	114	196	1.048	234	759	0	112	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	359	388	200	1.025	367	331	0	0	0	98	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	359	388	200	1.139	563	1.379	234	759	0	210	60
ALFENAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.760	74	2.697	1	2.186	0	17	443
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	111	1.119	901	324	1.619	117	1.080	105	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	84	0	199	117	136	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	1.119	985	324	3.578	191	3.913	112	2.186	0	64	443
ALFREDO VASCONCELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	444	0	254	0	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	107	0	385	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	131	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	238	0	385	0	444	0	254	0	0	51
ALMENARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.481	101	1.188	0	0	250
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	177	76	787	72	1.986	363	686	29	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	599	0	314	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	177	76	787	72	2.585	363	2.481	133	1.188	0	0	250
ALPERCATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	313	0	300	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	36	192	0	452	0	231	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	85	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	36	192	0	537	0	544	0	300	0	0	0
ALPINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	178	0	936	0	698	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	96	265	14	617	90	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	98	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	96	291	14	893	90	936	0	698	0	0	0
ALTEROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	654	0	482	0	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	56	269	20	781	69	53	72	0	0	72	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	56	269	20	781	69	707	72	482	0	72	64
ALTO CAPARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	285	27	107	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	96	78	40	335	77	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	96	78	40	343	77	285	27	107	0	0	0
ALTO JEQUITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	120	115	529	0	382	0	0	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	107	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	44	0	284	72	0	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	0	0	151	0	404	187	529	0	382	0	17	53
ALTO RIO DOCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	154	26	759	0	475	0	0	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	158	0	422	0	0	0	0	0	35	0
Municipal Rural	29	0	65	0	89	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	0	223	0	665	26	759	0	475	0	35	82
ALVARENGA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	90	47	339	0	181	0	29	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	0	72	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	194	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	0	105	0	284	47	339	0	181	0	29	35
ALVINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	372	128	897	26	603	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	226	0	442	0	0	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	0	226	0	814	128	897	26	603	0	36	39
ALVORADA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	259	0	324	0	185	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	43	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	37	0	131	0	117	0	79	0	0	0	23	0
Estadual e Municipal	37	0	131	0	385	0	446	0	185	0	23	0
AMPARO DO SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	202	0	190	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	98	0	222	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	89	0	104	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	98	0	323	0	306	0	190	0	0	0
ANDRADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	229	52	1.655	0	920	0	57	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	217	437	0	1.049	157	0	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	15	229	0	262	206	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	232	666	0	1.540	415	1.655	0	920	0	88	115
ANDRELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	89	104	126	0	358	0	45	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	40	191	0	0	358	0	503	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	40	191	0	89	462	126	503	358	0	66	119
ANGELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	159	51	865	0	504	0	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	51	42	228	0	493	61	0	0	0	0	20	0
Estadual e Municipal	51	42	228	0	652	112	865	0	504	0	20	60
ANTONIO CARLOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	129	72	376	123	330	0	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	132	0	251	25	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	82	0	85	80	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	0	214	0	465	177	376	123	330	0	22	69
ANTONIO DIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	289	49	561	0	354	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	51	60	83	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	229	0	346	0	0	0	0	0	26	0
Estadual e Municipal	0	0	229	0	635	49	612	60	437	0	26	20
ANTONIO PRADO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	97	0	54	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	0	30	0	71	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	0	33	0	97	0	97	0	54	0	13	0
ARACAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	105	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	54	0	159	0	168	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	0	54	0	159	0	168	0	105	0	0	41
ARACITABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	124	0	60	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	30	0	65	34	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	30	0	65	34	124	0	60	0	0	0
ARACUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.159	232	1.667	76	1.175	0	103	114
Estadual Rural	0	0	0	0	193	28	280	25	176	0	0	0
Municipal Urbana	31	216	587	0	309	0	0	45	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	80	0	434	47	352	45	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	216	667	0	2.095	307	2.299	146	1.351	0	125	114
ARAGUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.835	889	3.827	190	3.405	0	145	535
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	487	1.135	223	2.197	344	636	106	0	0	193	0
Municipal Rural	0	78	101	18	407	0	239	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	565	1.236	241	4.439	1.233	4.702	296	3.405	0	338	535
ARANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	142	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	64	69	0	185	0	192	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	64	69	0	185	0	192	0	142	0	13	0
ARAPONGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	269	0	551	0	216	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	88	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	337	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	112	0	606	0	551	0	216	0	0	29
ARAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	253	0	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	259	0	211	0	369	149	351	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	259	0	211	0	369	149	351	0	253	0	0	66
ARAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	64	86	86	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	32	50	0	100	59	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	32	50	0	100	59	64	86	86	0	0	14
ARAUJOS												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	515	0	255	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	225	0	617	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	225	0	617	0	515	0	255	0	0	35
ARAXÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.632	711	3.813	424	3.134	0	68	240
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	262	1.247	751	936	2.556	283	586	29	0	0	162	0
Municipal Rural	0	0	79	0	203	21	207	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	262	1.247	830	936	4.391	1.015	4.606	453	3.134	0	230	240
ARCEBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	272	0	226	0	73	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	190	204	0	526	52	228	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	190	204	0	526	52	500	0	226	0	95	71
ARCOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	148	97	1.379	0	1.180	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	35	48	39	0	0	0
Municipal Urbana	0	409	663	0	1.305	322	294	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	38	0	76	67	23	33	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	409	701	0	1.529	486	1.731	81	1.219	0	0	0
AREADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	615	72	532	0	0	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	109	388	0	410	558	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	109	388	0	410	558	615	72	532	0	0	108
ARGIRITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	73	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	68	0	55	0	147	4	161	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	68	0	55	0	161	4	161	0	73	0	0	26
ARICANDUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	147	0	517	0	257	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	119	0	207	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	64	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	50	119	0	418	0	517	0	257	0	13	0
ARINOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	416	92	825	94	618	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	107	31	0	49	0
Municipal Urbana	17	80	249	0	437	0	0	0	0	0	90	0
Municipal Rural	0	0	0	0	414	14	250	14	0	0	25	0
Estadual e Municipal	17	80	249	0	1.267	106	1.075	215	649	0	164	40
ASTOLFO DUTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	66	59	548	59	424	0	70	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	62	299	0	635	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	62	299	0	701	59	548	59	424	0	70	63
ATALEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	328	76	846	0	553	0	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	59	0	73	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	239	0	221	0	61	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	45	0	217	33	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	0	284	14	825	109	980	0	553	0	0	70
AUGUSTO DE LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	107	51	180	0	34	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	121	0	275	85	165	8	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	121	0	275	85	272	59	180	0	34	0
BAEPENDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	474	51	522	0	47	77
Estadual Rural	0	0	0	0	57	77	73	91	84	0	21	3
Municipal Urbana	41	102	306	0	707	60	358	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	46	0	70	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	102	352	0	834	137	905	142	606	0	92	80
BALDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	425	77	269	0	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	148	0	452	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	40	0	131	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	0	188	0	583	0	425	77	269	0	0	67
BAMBUÍ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	46	130	874	0	561	0	44	124
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	267	0	687	0	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	9	0	96	42	103	29	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	0	276	0	829	172	977	29	561	0	73	124
BANDEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	230	24	186	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	90	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	310	32	58	13	0	0	30	0
Estadual e Municipal	35	0	90	0	310	32	288	37	186	0	30	48
BANDEIRA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	331	56	271	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	118	168	0	284	95	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	118	168	0	284	95	331	56	271	0	0	0
BARÃO DE COCAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	104	21	990	70	1.033	0	47	130
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	127	0	664	0	1.705	57	712	0	0	0	19	0
Municipal Rural	20	0	95	0	101	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	147	0	759	0	1.910	78	1.702	70	1.033	0	66	130
BARÃO DE MONTE ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	314	0	242	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	73	92	0	306	72	50	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	13	0	10	29	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	73	105	0	316	101	364	0	242	0	7	19
BARBACENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.537	212	4.168	100	3.712	0	203	839
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	194	27	1.278	26	2.541	349	1.262	198	0	0	49	0
Municipal Rural	14	0	129	0	368	35	141	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	208	27	1.407	26	5.446	596	5.571	298	3.712	0	252	839
BARRA LONGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	46	298	0	172	0	26	42



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	7	72	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	32	0	126	37	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	7	104	0	242	83	298	0	172	0	26	42
BARROSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	225	48	1.322	0	700	0	47	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	232	490	0	821	248	0	0	0	0	67	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	232	490	0	1.046	296	1.322	0	700	0	114	140
BELA VISTA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	188	0	620	0	411	0	0	134
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	104	0	230	0	457	0	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	4	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	104	0	234	0	652	0	621	0	411	0	26	134
BELMIRO BRAGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	45	27	187	31	149	0	23	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	68	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	130	0	0	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	0	0	68	0	222	27	187	31	149	0	35	40
BELO HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36.444	5.954	49.515	2.299	71.995	1	791	13.636
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9.677	3.944	16.604	541	28.617	33.307	34.090	16.988	0	0	16.802	425
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9.677	3.944	16.604	541	65.061	39.261	83.605	19.287	71.995	1	17.593	14.061
BELO ORIENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	458	21	971	0	0	252
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	369	0	631	0	2.059	0	660	0	0	0	138	0
Municipal Rural	76	0	28	0	105	0	61	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	445	0	659	0	2.164	0	1.179	21	971	0	138	252
BELO VALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	470	0	311	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	131	0	364	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	120	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	0	170	0	484	0	470	0	311	0	0	0
BERILO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	345	76	572	0	560	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	63	66	122	119	103	0	0	0
Municipal Urbana	0	76	135	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	88	0	238	0	88	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	76	223	0	646	142	782	119	663	0	0	37
BERIZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	244	58	206	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	71	0	75	12	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	25	94	0	249	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	20	8	34	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	33	128	0	342	1	319	70	206	0	0	0
BERTOPO LIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	82	0	288	0	166	0	0	0
Estadual Rural	0	0	47	0	232	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	105	0	195	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	152	0	525	0	288	0	166	0	0	0
BETIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.941	351	5.021	439	17.498	0	0	2.259
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	359	2.024	2.391	255	19.969	1.723	16.813	596	0	0	1.846	0
Municipal Rural	0	0	59	0	207	24	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	359	2.024	2.450	255	24.117	2.098	21.834	1.035	17.498	0	1.846	2.259
BIAS FORTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	149	54	116	0	30	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	44	0	67	21	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	79	28	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	64	0	146	49	149	54	116	0	30	0
BICAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	356	0	287	0	0	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	35	251	35	446	296	244	0	0	0	131	0
Municipal Rural	5	0	11	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	98	35	262	35	467	296	600	0	287	0	131	80
BIQUINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	45	0	113	0	7	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	26	43	0	124	2	100	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	26	43	0	124	2	145	0	113	0	7	23
BOA ESPERANÇA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	808	257	2.128	20	1.381	0	9	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	676	669	124	784	177	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	93	0	106	155	264	0	0	0	138	0
Estadual e Municipal	0	676	762	124	1.698	589	2.392	20	1.381	0	176	87
BOCAINA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	103	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	43	0	156	0	202	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	46	30	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	62	0	202	30	202	0	103	0	0	0
BOCAIUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.202	129	1.824	296	1.676	0	174	295
Estadual Rural	0	0	0	0	223	48	269	38	201	0	19	35
Municipal Urbana	282	293	804	0	261	308	348	119	0	0	0	0
Municipal Rural	58	86	153	62	176	210	156	75	0	0	0	0
Estadual e Municipal	340	379	957	62	2.862	695	2.597	528	1.877	0	193	330
BOM DESPACHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.149	53	2.594	77	1.531	0	27	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	82	751	1.101	0	1.312	136	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	48	0	41	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	751	1.116	0	2.509	189	2.635	77	1.531	0	27	70
BOM JARDIM DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	374	0	252	0	0	65



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	166	0	408	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	44	0	44	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	166	0	452	0	418	0	252	0	0	65
BOM JESUS DA PENHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	239	34	154	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	148	105	0	0	260	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	148	105	0	0	260	239	34	154	0	0	0
BOM JESUS DO AMPARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	345	59	241	0	19	37
Estadual Rural	0	0	0	0	39	30	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	41	120	0	303	46	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	49	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	90	143	0	342	76	345	59	241	0	19	37
BOM JESUS DO GALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	585	35	571	41	533	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	330	0	330	0	250	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	74	0	53	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	344	0	989	35	874	41	533	0	0	0
BOM REPOUSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	109	0	642	0	348	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	112	146	0	448	24	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	12	0	170	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	112	158	0	727	24	642	0	348	0	17	0
BOM SUCESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.051	30	680	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	0	311	0	809	115	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	42	0	114	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	103	0	353	0	923	115	1.051	30	680	0	0	28
BONFIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	395	30	197	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	18	120	0	337	19	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	18	133	0	370	19	395	30	197	0	0	33
BONFINOPOLIS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	70	28	185	0	231	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	48	144	0	265	0	209	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	48	144	0	365	28	394	0	231	0	0	0
BONITO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	167	25	466	24	385	0	21	58
Estadual Rural	0	0	0	0	101	0	307	0	153	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	135	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	677	0	150	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	0	142	0	945	25	923	24	538	0	21	58
BORDA DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	110	52	325	0	363	0	51	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	244	398	0	620	71	507	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	244	398	0	730	123	832	0	363	0	67	59
BOTELHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	296	105	500	30	512	0	98	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	162	290	0	420	0	242	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	14	0	60	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	162	304	0	776	105	742	30	512	0	98	89
BOTUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	270	128	409	67	355	0	14	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	189	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	141	0	108	0	0	0	41	0
Estadual e Municipal	53	0	189	0	411	128	517	67	355	0	55	0
BRÁS PIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	54	0	238	0	136	0	0	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	81	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	61	0	190	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	44	81	0	303	0	319	0	136	0	0	54
BRASILANDIA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	230	125	985	322	573	0	153	163
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	415	0	757	167	0	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	415	0	1.005	292	985	322	573	0	180	163
BRASILIA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.443	133	1.488	36	1.287	0	0	80
Estadual Rural	0	0	0	0	105	20	112	19	222	0	0	11
Municipal Urbana	0	277	515	97	0	0	185	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	52	0	62	430	0	253	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	329	515	159	1.978	153	2.038	55	1.509	0	0	91
BRAUNAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	208	21	195	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	8	33	36	45	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	33	244	66	195	0	10	0
BRAZOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	480	100	441	0	66	93
Estadual Rural	0	0	0	0	28	23	110	70	69	0	0	0
Municipal Urbana	0	104	258	0	713	13	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	86	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	104	284	0	827	36	590	170	510	0	66	93
BRUMADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	138	0	980	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	144	0	0	0
Municipal Urbana	149	164	509	0	1.129	58	1.004	78	0	0	121	81
Municipal Rural	186	99	364	0	702	272	614	59	0	0	0	0
Estadual e Municipal	335	263	873	0	1.831	330	1.756	137	1.124	0	121	81
BUENO BRANDÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	126	0	547	0	325	0	13	43



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	187	0	430	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	103	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	187	0	659	0	547	0	325	0	13	43
BUENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	547	24	395	0	47	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	71	180	0	516	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	14	0	60	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	71	194	0	576	0	547	24	395	0	65	35
BUGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	106	26	134	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	85	29	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	53	0	139	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	120	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	70	0	259	0	191	55	134	0	0	0
BURITIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	243	45	716	52	1.011	0	0	132
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	263	478	17	1.133	35	496	97	0	0	102	0
Municipal Rural	0	0	129	0	323	205	363	149	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	263	607	17	1.699	285	1.575	298	1.011	0	102	132
BURITIZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	778	51	1.697	123	935	0	48	107
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	190	584	0	976	0	0	0	0	0	106	0
Municipal Rural	0	0	0	0	149	47	0	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	12	190	584	0	1.903	98	1.697	123	935	0	162	107
CABECEIRA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	82	49	293	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	154	129	48	505	43	405	10	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	154	129	48	505	43	487	59	293	0	19	17
CABO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	54	70	533	84	335	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	127	209	15	491	51	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	8	17	11	65	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	135	226	26	610	121	533	84	335	0	0	0
CACHOEIRA DA PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	136	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	7	84	0	206	0	210	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	7	84	0	206	0	210	0	136	0	0	0
CACHOEIRA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	604	0	411	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	165	0	223	0	665	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	119	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	165	0	255	0	784	0	604	0	411	0	0	18
CACHOEIRA DE PAJEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	455	85	433	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	90	29	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	69	0	210	82	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	139	0	324	84	129	25	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	208	0	534	166	674	139	433	0	0	0
CACHOEIRA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	68	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	0	59	0	72	96	36	68	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	0	59	0	72	96	36	68	68	0	0	12
CAETANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	124	0	266	0	296	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	186	0	340	0	171	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	32	0	116	0	111	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	218	0	580	0	548	0	296	0	10	38
CAETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	214	0	1.757	367	1.682	0	125	370
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	181	796	0	963	960	0	0	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	88	0	3	152	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	181	884	0	1.180	1.112	1.757	367	1.682	0	172	370
CAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	232	58	162	0	39	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	12	56	0	167	0	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	56	0	176	0	0	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	25	12	112	0	343	0	232	58	162	0	79	35
CAJURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	91	0	134	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	0	80	0	168	70	194	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	11	40	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	0	92	0	179	110	285	0	134	0	0	0
CALDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	643	0	344	0	0	0
Estadual Rural	0	0	5	0	18	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Urbana	0	0	195	0	501	112	0	0	57	0	14	0
Municipal Rural	0	0	16	0	101	26	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	216	0	620	138	643	0	401	0	31	0
CAMACHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	121	50	121	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	0	65	0	55	95	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	0	65	0	55	95	121	50	121	0	0	0
CAMANDUCAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	0	953	45	760	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	430	204	207	1.030	120	238	0	0	0	108	0
Municipal Rural	0	26	24	26	124	0	0	58	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	456	228	233	1.221	120	1.191	103	760	0	108	0
CAMBUÍ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	269	0	1.213	0	967	0	0	229



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	463	337	153	852	110	0	0	0	88	0	0
Municipal Rural	0	0	63	0	268	28	182	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	463	400	153	1.389	138	1.395	0	967	0	88	229
CAMBUQUIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	107	62	681	53	456	0	63	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	166	129	123	476	26	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	10	0	20	14	28	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	176	129	143	597	116	681	53	456	0	63	94
CAMPANARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	290	0	166	0	20	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	57	81	0	288	0	0	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	57	81	0	288	0	290	0	166	0	47	33
CAMPANHÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	235	23	903	22	518	0	39	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	169	199	123	527	0	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	37	42	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	169	199	123	799	65	903	22	518	0	63	71
CAMPESTRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	146	69	440	27	523	0	0	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	0	279	0	642	0	608	0	0	0	57	0
Municipal Rural	0	0	109	0	359	0	112	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	130	0	388	0	1.147	69	1.160	27	523	0	57	87
CAMPINA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	281	101	619	27	588	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	23	275	0	263	147	89	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	13	13	39	55	50	49	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	23	288	13	583	303	758	76	588	0	36	0
CAMPO AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	176	60	262	0	15	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	29	60	0	204	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	20	0	21	96	0	78	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	49	60	21	300	0	254	60	262	0	15	16
CAMPO BELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	92	157	2.389	85	1.351	0	15	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	413	409	357	1.853	379	0	0	0	0	79	0
Municipal Rural	0	0	43	0	80	17	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	413	452	357	2.025	553	2.389	85	1.351	0	94	2
CAMPO DO MEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	730	0	454	0	69	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	211	0	742	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	211	0	742	0	730	0	454	0	89	52
CAMPO FLORIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	459	75	263	0	60	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	168	142	87	630	0	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	8	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	168	150	87	685	0	459	75	263	0	89	56
CAMPOS ALTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	383	119	402	124	479	0	72	107
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	285	345	50	420	118	341	28	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	285	364	50	835	237	743	152	479	0	72	107
CAMPOS GERAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.055	0	1.460	0	969	0	76	127
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	396	294	13	315	0	137	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	126	0	249	0	56	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	396	420	13	1.619	0	1.653	0	969	0	76	127
CANA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	165	150	151	0	14	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	111	0	333	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	121	0	352	0	165	150	151	0	14	30
CANAA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	58	203	48	118	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	43	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	49	0	97	76	0	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	26	0	92	0	149	134	203	48	118	0	11	0
CANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	117	0	550	22	264	0	68	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	91	245	0	311	145	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	15	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	91	260	0	453	145	550	22	264	0	90	74
CANDEIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	585	60	428	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	32	165	0	429	134	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	43	39	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	32	184	0	472	173	585	60	428	0	0	44
CANTAGALO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	285	0	178	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	106	0	280	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	87	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	108	0	367	0	285	0	178	0	0	0
CAPARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	377	30	201	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	39	107	1	104	114	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	43	0	109	62	0	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	1	39	150	1	213	176	377	30	201	0	35	25



CAPELA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	276	0	192	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	59	0	185	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	124	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	79	0	309	0	276	0	192	0	0	0
CAPELINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.873	130	2.562	0	1.700	0	71	52
Estadual Rural	0	0	0	0	18	50	410	24	165	0	0	0
Municipal Urbana	0	374	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	993	0	927	0	0	0	0	0	76	0
Estadual e Municipal	0	374	993	0	2.818	180	2.972	24	1.865	0	147	52
CAPETINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	339	60	186	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	130	0	552	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	130	0	552	0	339	60	186	0	7	23
CAPIM BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	560	49	291	0	35	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	215	0	609	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	8	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	223	0	629	0	560	49	291	0	58	101
CAPINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	21	819	9	432	0	94	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	327	0	750	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	0	327	0	799	21	819	9	432	0	115	93
CAPITAO ANDRADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	267	47	168	0	21	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	158	0	122	0	359	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	15	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	158	0	137	0	411	0	267	47	168	0	26	43
CAPITAO ENEAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	417	96	676	184	772	0	62	152
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	30	319	17	602	0	368	0	0	0	15	0
Municipal Rural	15	14	50	0	177	0	81	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	74	44	369	17	1.196	96	1.125	184	772	0	77	152
CAPITOLIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	308	0	455	0	274	0	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	99	149	0	50	107	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	67	19	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	99	181	0	425	126	455	0	274	0	0	47
CAPUTIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	181	0	395	50	308	0	50	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	18	109	0	212	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	18	106	0	236	61	137	34	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	36	215	0	629	61	532	84	308	0	58	41
CARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	731	109	1.158	75	880	0	37	165
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	64	324	0	88	0	219	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	30	171	0	411	546	357	85	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	94	495	0	1.230	655	1.734	160	880	0	37	165
CARANAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	198	0	124	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	29	0	109	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	101	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	61	0	210	0	198	0	124	0	0	0
CARANDAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	215	30	521	0	778	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	181	0	481	20	459	567	782	94	0	0	112	0
Municipal Rural	0	0	56	0	166	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	181	0	537	20	840	597	1.303	94	778	0	112	42
CARANGOLA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	679	381	1.192	158	998	0	173	208
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	396	427	32	200	124	119	31	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	46	0	84	112	27	66	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	396	473	32	963	617	1.338	255	998	0	207	208
CARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.374	343	4.603	132	2.997	0	94	356
Estadual Rural	0	0	0	0	63	0	151	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.039	1.828	0	1.643	679	0	0	0	0	74	0
Municipal Rural	0	0	54	0	254	0	0	0	0	0	31	0
Estadual e Municipal	0	1.039	1.882	0	4.334	1.022	4.754	132	2.997	0	199	356
CARBONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	261	47	528	0	457	22	0	124
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	160	0	173	0	270	0	0	0	0	0	58	0
Municipal Rural	0	0	0	0	88	29	114	26	0	0	0	0
Estadual e Municipal	160	0	173	0	619	76	642	26	457	22	58	124
CAREACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	300	87	215	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	149	0	444	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	61	149	0	444	0	300	87	215	0	9	34
CARLOS CHAGAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	18	746	23	712	0	34	107
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	276	0	845	0	203	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	53	0	398	6	167	15	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	329	0	1.280	24	1.116	38	712	0	67	107
CARMESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	107	0	0	0
Estadual Rural	0	0	18	0	48	0	34	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	64	0	136	15	152	8	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	82	0	184	15	186	8	107	0	0	0



CARMO DA CACHOEIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	836	0	422	0	22	83	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	16	60	141	70	672	168	0	0	0	0	21	0	
Municipal Rural	0	0	22	0	66	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	16	60	163	70	738	168	836	0	422	0	43	83	
CARMO DA MATA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	598	0	389	0	46	24	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	105	0	193	0	67	514	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	6	0	11	33	2	28	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	105	0	199	0	78	547	600	28	389	0	46	24	
CARMO DE MINAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	224	80	747	0	421	0	24	56	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	76	169	0	373	0	0	0	0	0	20	0	
Municipal Rural	0	0	70	0	250	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	76	239	0	847	80	747	0	421	0	44	56	
CARMO DO CAJURU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	113	0	1.287	43	909	0	117	184	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	54	0	27	0	0	0	
Municipal Urbana	217	0	507	0	1.149	118	0	0	0	0	14	0	
Municipal Rural	0	0	13	0	40	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	217	0	520	0	1.302	118	1.341	43	936	0	131	184	
CARMO DO PARANAIBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	108	94	1.479	94	976	0	72	97	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	299	573	0	1.253	177	0	0	0	0	34	0	
Municipal Rural	1	0	25	0	89	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	299	598	0	1.450	271	1.479	94	976	0	106	97	
CARMO DO RIO CLARO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	169	215	749	0	665	0	0	24	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	271	0	470	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	8	114	0	283	2	282	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	8	385	0	922	217	1.031	0	665	0	0	24	
CARMOPOLIS DE MINAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	68	0	817	0	604	0	0	54	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	41	341	0	753	49	319	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	71	0	131	98	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	41	412	0	952	147	1.136	0	604	0	0	54	
CARNEIRINHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	453	107	317	0	38	55	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	30	73	233	9	548	83	0	0	0	0	33	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	30	73	233	9	548	83	453	107	317	0	71	55	
CARRANCAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	265	0	129	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	30	0	79	0	261	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	30	0	79	0	282	0	265	0	129	0	0	0	
CARVALHOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	112	0	0	35	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	28	17	76	0	232	0	229	0	0	0	22	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	28	17	76	0	232	0	229	0	112	0	22	35	
CARVALHOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	242	0	146	0	15	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	41	0	0	166	0	0	0	0	10	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	37	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	41	0	37	166	242	0	146	0	25	0	
CASA GRANDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	93	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	18	0	98	0	177	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	14	0	35	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	32	0	133	0	177	0	93	0	0	0	
CASCALHO RICO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	92	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	35	55	0	101	0	162	0	0	0	13	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	57	13	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	35	55	0	158	13	162	0	92	0	13	0	
CASSIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	176	0	942	113	651	0	0	45	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	35	211	35	715	47	0	0	0	0	15	0	
Municipal Rural	0	0	23	0	133	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	35	234	35	1.024	47	942	113	651	0	15	45	
CATAGUASES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.286	323	1.929	180	1.804	0	70	357	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	475	321	854	270	736	920	372	339	0	0	149	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	475	321	854	270	2.022	1.243	2.301	519	1.804	0	219	357	
CATAS ALTAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	271	0	211	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	57	0	136	0	312	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	64	0	61	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	57	0	136	0	376	0	332	0	211	0	0	0	
CATAS ALTAS DA NORUEGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	138	38	277	0	126	0	0	28	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	34	0	81	0	45	0	9	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	34	0	81	0	183	38	286	0	126	0	0	28	
CATUJI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	152	0	906	0	275	0	12	77	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	23	0	148	0	287	18	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	112	0	251	98	0	0	0	0	63	0	
Estadual e Municipal	23	0	260	0	690	116	906	0	275	0	75	77	



CATUTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	48	206	102	274	0	8	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	18	63	0	140	23	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	12	81	0	78	48	107	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	30	144	0	246	119	313	102	274	0	8	38
CAXAMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	151	0	954	80	588	0	121	226
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	293	324	51	909	0	0	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	293	324	51	1.060	0	954	80	588	0	154	226
CEDRO DO ABAETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	51	0	0	45	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	16	33	0	0	0	80	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	16	33	0	20	51	80	0	45	0	0	0
CENTRAL DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	90	0	462	22	249	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	225	0	299	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	225	0	389	0	462	22	249	0	10	0
CENTRALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	156	73	153	0	220	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	127	138	32	258	55	297	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	127	138	32	414	128	450	0	220	0	9	35
CHACARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	86	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	118	0	175	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	118	0	175	0	86	0	15	33
CHALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	73	77	168	0	181	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	31	53	88	24	47	0	0	13
Municipal Urbana	0	31	104	0	89	0	66	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	44	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	31	122	0	237	130	322	24	228	0	0	13
CHAPADA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	156	98	610	116	477	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	116	21	352	81	124	0	0	0
Municipal Urbana	0	147	202	0	201	25	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	55	110	0	343	26	0	0	0	0	457	0
Estadual e Municipal	0	202	312	0	816	170	962	197	601	0	457	38
CHAPADA GAUCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	151	73	486	30	529	0	52	88
Estadual Rural	0	0	0	0	39	0	91	0	90	0	0	0
Municipal Urbana	65	82	264	0	473	0	104	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	3	0	357	0	316	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	82	267	0	1.020	73	997	30	619	0	62	88
CHIADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	59	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	41	0	157	0	67	84	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	97	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	67	0	254	0	67	84	59	0	0	0
CIPOTANEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	219	0	423	0	211	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	85	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	167	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	85	0	386	0	423	0	211	0	0	0
CLARAVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	257	52	161	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	38	89	0	244	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	111	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	38	107	0	355	0	257	52	161	0	0	0
CLARO DOS POÇOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	138	0	456	0	306	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	200	0	297	64	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	22	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	0	200	0	457	64	478	0	306	0	0	27
CLAUDIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	65	126	989	27	1.057	0	0	168
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	51	0	0	0	18	0
Municipal Urbana	187	78	576	18	1.152	298	488	0	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	45	0	130	13	59	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	187	78	621	18	1.347	437	1.587	27	1.057	0	67	168
COIMBRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	499	0	302	0	46	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	145	0	124	0	317	148	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	0	47	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	145	0	134	0	317	195	499	0	302	0	46	44
COLUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	215	0	557	0	357	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	97	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	74	21	141	29	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	88	0	274	30	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	162	21	653	59	654	0	357	0	0	0
COMENDADOR GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	83	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	37	75	0	223	0	166	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	37	75	0	223	0	166	0	83	0	0	0
COMERCINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	0	451	0	323	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	91	170	0	239	63	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	10	0	0	252	0	104	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	101	170	0	543	63	555	0	323	0	0	37
CONCEICAO DA APARECIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	41	70	574	49	306	0	0	18



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	137	183	45	438	18	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	10	0	67	111	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	137	193	45	546	199	574	49	306	0	17	18
CONCEICAO DA BARRA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	199	0	172	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	81	0	2	202	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	88	0	30	202	199	0	172	0	0	0
CONCEICAO DAS ALAGOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	127	0	835	0	915	0	48	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	341	682	0	1.741	19	672	0	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	341	682	0	1.868	19	1.507	0	915	0	108	69
CONCEICAO DAS PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	114	80	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	0	52	0	92	64	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	0	54	0	106	64	31	114	80	0	0	32
CONCEICAO DE IPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	77	0	64	0	154	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	77	0	64	0	154	0	0	0
CONCEICAO DO MATO DENTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	846	0	1.315	0	762	0	82	179
Estadual Rural	0	0	0	0	114	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	28	475	0	377	0	168	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	21	0	185	0	29	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	28	496	0	1.522	0	1.512	0	762	0	104	179
CONCEICAO DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	170	0	266	0	155	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	36	0	46	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	0	55	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	52	0	56	87	0	33	0	0	11	0
Estadual e Municipal	29	0	107	0	262	87	312	33	155	0	11	0
CONCEICAO DO RIO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	181	54	835	0	457	0	53	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	141	208	0	505	72	0	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	15	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	141	223	0	709	126	835	0	457	0	87	79
CONCEICAO DOS OUROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	587	0	352	0	0	98
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	113	287	0	630	67	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	64	0	62	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	113	287	0	694	67	649	0	352	0	0	98
CONEGO MARINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	206	70	336	69	360	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	26	26	82	25	47	0	0	0
Municipal Urbana	0	30	49	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	37	54	52	230	0	183	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	67	103	52	462	96	601	94	407	0	0	29
CONFINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	294	0	325	0	33	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	109	0	388	23	129	18	0	0	14	0
Municipal Rural	67	12	65	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	109	12	174	0	388	23	423	18	325	0	47	50
CONGONHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	525	0	338	0	21	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	102	214	0	597	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	102	214	0	597	0	525	0	338	0	21	59
CONGONHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	360	0	435	0	1.693	0	56	375
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	190	1.236	0	2.141	844	2.150	305	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	89	190	1.236	0	2.501	844	2.585	305	1.693	0	93	375
CONGONHAS DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	253	0	467	0	214	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	79	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	133	0	0	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	0	0	112	0	421	0	467	0	214	0	10	41
CONQUISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	219	152	198	0	36	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	35	124	0	407	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	35	124	0	407	1	219	152	198	0	36	58
CONSELHEIRO LAFAIETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.394	1.050	3.085	493	3.341	0	209	581
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	555	2.039	0	4.043	137	2.638	183	260	0	273	0
Municipal Rural	0	0	136	0	287	0	46	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	555	2.175	0	5.724	1.187	5.769	676	3.601	0	482	581
CONSELHEIRO PENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	311	143	1.085	26	762	0	61	146
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	106	361	82	610	236	105	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	47	0	100	0	63	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	106	408	82	1.021	379	1.253	26	762	0	103	146
CONSOLACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	115	0	53	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	19	36	0	50	40	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	19	36	0	50	40	115	0	53	0	0	0
CONTAGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.866	440	10.484	354	17.743	2	220	2.762



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.186	334	6.396	0	18.345	3.421	15.978	2.053	2.753	0	3.001	32
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.186	334	6.396	0	24.211	3.861	26.462	2.407	20.496	2	3.221	2.794
COQUEIRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	275	86	619	0	419	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	148	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	128	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	174	0	443	86	619	0	419	0	0	0
CORACAO DE JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	943	230	964	106	904	0	19	108
Estadual Rural	0	0	0	0	194	186	309	91	232	0	0	34
Municipal Urbana	42	120	161	0	169	0	101	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	38	88	0	218	0	116	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	158	249	0	1.524	416	1.490	197	1.136	0	42	142
CORDISBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	186	0	420	29	259	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	138	0	216	19	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	138	0	429	19	420	29	259	0	0	49
CORDISLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	158	53	112	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	32	79	0	205	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	32	79	0	205	0	158	53	112	0	0	21
CORINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	0	1.048	0	823	0	0	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	106	544	0	1.276	232	368	52	0	0	124	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	106	544	0	1.357	232	1.416	52	823	0	124	71
COROACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	428	0	393	0	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	12	14	0	0	0	0
Municipal Urbana	113	18	164	0	399	0	81	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	64	0	239	0	191	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	113	18	228	0	638	0	712	14	393	0	0	65
COROMANDEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	790	233	1.044	0	1.076	0	25	133
Estadual Rural	0	0	0	0	59	23	70	41	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	213	408	0	316	143	387	18	0	0	39	0
Municipal Rural	0	60	70	0	63	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	273	478	0	1.228	399	1.501	18	1.117	0	64	133
CORONEL FABRICIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.937	249	3.778	45	3.406	0	0	565
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	546	555	2.030	0	210	2.870	264	921	0	0	717	0
Municipal Rural	0	0	28	0	0	100	0	125	0	0	0	0
Estadual e Municipal	546	555	2.058	0	2.147	3.219	4.042	1.091	3.406	0	717	565
CORONEL MURTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	49	384	0	459	0	0	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	127	0	183	0	479	1	309	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	52	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	127	0	183	0	629	52	693	0	459	0	0	58
CORONEL PACHECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	79	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	56	0	145	0	183	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	19	0	38	0	0	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	0	75	0	183	0	183	0	79	0	44	0
CORONEL XAVIER CHAVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	221	0	150	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	86	0	190	57	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	86	0	190	57	221	0	150	0	0	0
CORREGO DANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	197	0	73	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	29	48	0	160	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	29	48	0	160	1	197	0	73	0	0	0
CORREGO DO BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	246	0	177	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	58	0	153	31	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	58	0	153	31	246	0	177	0	0	0
CORREGO FUNDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	232	0	145	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	70	97	42	354	0	101	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	70	97	42	354	0	333	0	145	0	0	0
CORREGO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	207	0	136	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	76	0	241	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	60	76	0	241	0	207	0	136	0	0	12
COUTO DE MAGALHAES DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	308	0	222	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	51	136	0	250	56	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	51	136	0	250	56	308	0	222	0	19	0
CRISOLITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	230	16	332	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	62	141	0	440	0	214	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	62	141	0	455	0	444	16	332	0	34	0
CRISTAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	444	0	282	0	0	34



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	129	108	102	529	36	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	112	0	132	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	129	127	102	641	36	576	0	282	0	0	34
CRISTALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	482	0	333	0	17	63
Estadual Rural	0	0	0	0	41	0	68	0	59	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	143	0	417	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	76	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	0	143	0	534	0	550	0	392	0	17	63
CRISTIANO OTONI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	191	0	196	0	34	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	120	0	354	0	191	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	120	0	377	0	382	0	196	0	39	57
CRISTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	269	145	387	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	82	149	0	303	89	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	51	0	52	149	0	89	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	82	200	0	355	238	269	234	387	0	0	0
CRUCILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	304	0	184	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	10	98	0	291	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	10	119	0	330	0	304	0	184	0	0	0
CRUZEIRO DA FORTALEZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	160	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	93	150	0	326	0	332	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	93	150	0	326	0	332	0	160	0	0	17
CRUZILIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	337	46	513	56	570	0	43	117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	165	247	13	407	0	355	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	22	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	165	248	13	766	46	889	56	570	0	43	117
CUPARAQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	160	97	168	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	130	0	242	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	108	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	130	0	350	0	160	97	168	0	0	0
CURRAL DE DENTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	669	0	392	0	43	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	22	181	0	448	74	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	0	37	0	190	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	22	218	0	638	74	669	0	392	0	43	43
CURVELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	0	3.960	294	2.546	0	198	624
Estadual Rural	0	0	0	0	100	30	195	0	113	0	0	43
Municipal Urbana	0	212	1.383	0	4.413	6	0	0	0	0	95	0
Municipal Rural	0	0	147	0	521	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	212	1.530	0	5.095	36	4.155	294	2.659	0	293	667
DATAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	351	0	218	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	86	0	93	0	0	0
Municipal Urbana	0	118	111	0	278	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	54	0	139	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	118	165	0	417	0	437	0	311	0	0	0
DELFIM MOREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	256	0	260	0	0	77
Estadual Rural	0	0	0	0	26	23	29	18	39	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	171	0	322	0	189	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	77	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	171	0	425	23	474	18	299	0	0	77
DELFINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	350	0	275	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	144	0	147	260	19	46	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	32	50	26	55	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	0	168	0	179	310	395	101	275	0	0	0
DELTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	381	0	0	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	45	263	73	841	0	542	0	0	0	165	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	45	263	73	841	0	542	0	381	0	165	73
DESCOBERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	242	0	185	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	104	108	0	297	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	104	108	0	297	0	242	0	185	0	0	24
DESTERRO DE ENTRE RIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	207	0	382	51	211	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	98	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	129	0	91	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	129	0	396	0	382	51	211	0	0	36
DESTERRO DO MELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	123	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	65	0	161	0	214	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	65	0	200	0	214	0	123	0	0	0
DIAMANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.391	419	2.415	184	2.029	0	20	193
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	545	0	822	0	717	0	421	0	0	0	78	0
Municipal Rural	68	13	135	0	368	0	160	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	613	13	957	0	2.476	419	2.996	184	2.029	0	98	193
DIOGO DE VASCONCELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	200	98	143	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	38	0	19	141	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	35	0	6	103	0	0	0	0	26	0
Estadual e Municipal	0	0	73	0	25	244	200	98	143	0	40	15
DIONISIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	113	69	423	31	256	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	126	0	188	65	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	126	0	301	134	423	31	256	0	0	29
DIVINESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	224	0	95	0	36	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	100	0	48	185	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	0	100	0	48	185	224	0	95	0	36	40
DIVINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	252	48	1.159	54	601	0	88	130
Estadual Rural	0	0	0	0	26	48	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	78	248	0	635	0	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	18	0	524	0	56	0	0	0	27	0
Estadual e Municipal	0	78	266	0	1.437	96	1.215	54	601	0	137	130
DIVINO DAS LARANJEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	72	0	204	0	179	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	73	23	83	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	98	0	0	167	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	25	0	32	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	0	130	0	145	190	287	0	179	0	11	0
DIVINOLANDIA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	630	0	323	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	42	164	0	423	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	51	0	138	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	42	215	0	561	0	630	0	323	0	21	39
DIVINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.030	539	7.562	76	6.710	0	105	1.104
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.568	46	3.460	42	4.780	276	3.210	93	0	0	319	0
Municipal Rural	0	0	77	0	238	0	80	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.568	46	3.537	42	10.048	815	10.852	169	6.710	0	424	1.104
DIVISA ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	250	40	274	0	0	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	30	174	0	610	0	258	0	0	0	53	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	30	174	0	610	0	508	40	274	0	53	73
DIVISA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	384	3	207	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	157	0	354	78	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	66	157	0	354	78	384	3	207	0	0	0
DIVISOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	624	0	367	0	0	88
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	86	214	0	578	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	95	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	86	214	0	673	0	624	0	367	0	19	88
DOM BOSCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	109	50	247	0	154	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	83	0	42	0	64	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	70	0	0	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	42	0	83	0	221	50	311	0	154	0	5	0
DOM CAVATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	333	51	209	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	122	0	306	55	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	122	0	306	55	333	51	209	0	8	0
DOM JOAQUIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	225	51	406	0	214	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	47	39	45	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	49	0	110	0	0	0	0	0	33	0
Estadual e Municipal	55	47	88	45	335	51	406	0	214	0	33	36
DOM SILVERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	223	50	195	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	56	59	40	208	75	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	56	59	40	208	75	223	50	195	0	8	0
DOM VICOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	77	72	131	0	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	31	0	102	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	77	18	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	60	0	179	18	77	72	131	0	0	59
DONA EUSEBIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	252	82	275	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	117	0	395	26	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	117	0	395	26	252	82	275	0	4	37
DORES DE CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	496	0	287	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	193	0	471	31	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	14	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	44	207	0	508	31	496	0	287	0	8	0
DORES DE GUANHAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	242	0	210	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	53	150	29	93	0	0	0
Municipal Urbana	34	0	95	0	107	147	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	28	0	35	59	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	0	123	0	143	259	392	29	303	0	5	0
DORES DO INDÁIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	65	175	23	373	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	97	171	0	338	151	458	22	45	0	51	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	97	171	0	385	216	633	45	418	0	51	31
DORES DO TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	284	55	191	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	76	0	254	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	91	0	311	0	284	55	191	0	0	0
DORESOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	45	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	12	34	0	105	0	99	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	12	34	0	105	0	99	0	45	0	0	0
DOURADOQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	21	95	0	60	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	34	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	34	0	98	21	95	0	60	0	0	0
DURANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	171	29	569	0	278	0	35	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	27	104	16	168	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	8	35	5	170	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	35	139	21	509	29	569	0	278	0	35	13
ELOI MENDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	459	0	965	118	895	0	54	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	173	550	0	903	104	384	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	74	0	248	0	244	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	173	624	0	1.610	104	1.593	118	895	0	54	129
ENGENHEIRO CALDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	556	0	335	0	36	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	362	0	807	0	192	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	362	0	807	0	748	0	335	0	36	60
ENGENHEIRO NAVARRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	403	50	324	0	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	140	0	402	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	22	0	48	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	162	0	450	0	403	50	324	0	19	72
ENTRE FOLHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	431	0	258	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	111	0	328	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	61	111	0	355	0	431	0	258	0	0	0
ENTRE RIOS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	110	205	665	228	573	0	36	168
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	62	184	65	498	36	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	103	12	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	62	199	65	711	253	665	228	573	0	36	168
ERVALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	348	112	959	0	623	0	21	23
Estadual Rural	0	0	0	0	19	66	119	26	0	0	39	0
Municipal Urbana	0	101	473	0	357	0	0	0	0	0	77	0
Municipal Rural	0	0	0	0	385	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	101	473	0	1.109	178	1.078	26	623	0	137	23
ESMERALDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.178	100	2.480	21	2.425	0	0	163
Estadual Rural	0	0	0	0	167	98	217	49	71	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	939	0	1.274	337	643	137	0	0	186	0
Municipal Rural	0	0	337	0	2.054	407	1.237	287	0	0	367	0
Estadual e Municipal	0	0	1.276	0	4.673	942	4.577	494	2.496	0	553	163
ESPERA FELIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	476	103	964	0	563	0	0	153
Estadual Rural	0	0	0	0	227	85	258	26	183	0	0	0
Municipal Urbana	127	173	322	0	257	14	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	188	0	141	117	158	0	0	0	165	0
Estadual e Municipal	127	173	510	0	1.101	319	1.380	26	746	0	165	153
ESPINOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	595	467	1.657	117	1.177	0	137	104
Estadual Rural	0	0	0	0	98	26	270	74	45	0	0	0
Municipal Urbana	0	457	414	0	468	0	0	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	31	254	0	528	103	0	0	0	0	54	0
Estadual e Municipal	0	488	668	0	1.689	596	1.927	191	1.222	0	227	104
ESPIRITO SANTO DO DOURADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	281	0	151	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	58	18	12	130	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	68	0	154	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	58	86	12	284	0	281	0	151	0	0	0
ESTIVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	317	19	572	0	331	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	21	180	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	43	0	86	0	253	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	121	21	266	0	620	19	572	0	331	0	0	27
ESTRELA DALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	90	30	64	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	46	0	124	37	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	0	46	0	124	37	90	30	64	0	14	0
ESTRELA DO INDAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	49	92	71	136	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	35	51	0	46	37	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	35	51	0	62	86	92	71	136	0	0	21
ESTRELA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	107	0	391	0	248	0	15	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	98	0	113	0	179	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	17	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	98	0	130	0	323	0	391	0	248	0	26	47
EUGENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	44	25	440	26	256	0	55	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	97	182	0	374	71	25	14	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	24	0	0	56	0	59	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	97	206	0	418	152	465	99	256	0	67	91
EWBANK DA CÂMARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	275	0	171	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	112	0	254	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	0	112	0	254	0	275	0	171	0	11	0
EXTREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	268	0	1.103	0	0	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	754	196	494	1.180	504	1.383	0	0	0	95	0
Municipal Rural	0	72	24	90	505	0	206	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	826	220	584	1.685	504	1.857	0	1.103	0	95	89
FAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	120	45	65	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	30	0	102	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	43	0	120	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	54	0	145	0	120	45	65	0	0	0
FARIA LEMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	120	61	103	0	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	76	0	158	0	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	5	0	13	0	0	57	0	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	30	0	89	0	158	57	120	61	103	0	43	55
FELICIO DOS SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	76	0	517	0	325	0	0	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	44	140	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	351	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	44	140	0	427	0	517	0	325	0	0	81
FELISBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	355	103	290	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	33	178	0	450	0	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	71	0	33	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	33	178	0	521	0	388	103	290	0	29	0
FELIXLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	46	0	321	0	534	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	71	255	0	758	0	539	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	16	0	77	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	71	271	0	881	0	860	0	534	0	8	0
FERNANDES TOURINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	255	0	104	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	71	0	224	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	0	71	0	224	0	255	0	104	0	15	0
FERROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	237	153	652	64	362	0	21	128
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	28	173	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	9	0	53	0	111	176	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	98	28	226	4	348	329	652	64	362	0	21	128
FERVEDOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	219	167	540	50	273	0	33	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	166	23	38	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	214	0	207	52	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	80	0	39	115	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	294	0	465	334	706	73	311	0	46	102
FLORESTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	537	0	436	0	31	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	137	0	189	0	375	67	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	137	0	189	0	399	67	537	0	436	0	31	62
FORMIGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	552	169	2.098	213	1.910	0	327	323
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	758	581	428	1.419	781	841	75	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	97	0	62	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	758	581	428	1.971	1.047	2.939	350	1.910	0	356	323
FORMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	180	48	393	22	324	0	17	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	151	0	274	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	76	0	204	0	161	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	227	0	658	48	554	22	324	0	17	64
FORTALEZA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	152	27	134	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	79	0	209	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	79	0	225	0	152	27	134	0	0	0
FORTUNA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	118	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	49	85	0	231	0	201	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	49	85	0	231	0	201	0	118	0	0	33
FRANCISCO BADARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	115	43	403	34	277	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	94	0	155	0	93	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	151	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	201	0	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	151	0	410	43	606	34	370	0	0	0
FRANCISCO DUMONT												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	245	48	188	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	98	0	249	68	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	17	0	62	0	42	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	50	115	0	311	68	287	48	188	0	15	0
FRANCISCO SA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	714	116	1.179	126	889	0	54	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	122	0	41	5



Municipal Urbana	209	0	426	0	331	25	149	0	0	0	32	0
Municipal Rural	39	0	128	0	383	0	105	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	248	0	554	0	1.428	141	1.433	126	1.011	0	127	92
FRANCISCOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	51	0	470	0	206	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	112	0	280	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	69	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	112	0	400	0	470	0	206	0	0	0
FREI GASPAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	88	25	241	0	288	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	36	67	0	131	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	95	0	325	0	280	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	36	162	0	544	25	521	0	288	0	0	0
FREI INOCENCIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	251	49	613	0	364	0	39	130
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	161	0	377	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	118	7	13	91	0	39	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	118	168	13	719	49	652	0	364	0	54	130
FREI LAGONEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	115	0	206	0	130	0	9	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	56	0	164	0	133	0	0	0	32	0
Estadual e Municipal	38	0	89	0	279	0	339	0	130	0	41	16
FRONTEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	766	28	396	0	145	163
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	136	321	0	847	0	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	42	36	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	136	321	0	889	36	766	28	396	0	167	163
FRONTEIRA DOS VALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	64	60	192	52	169	0	11	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	84	0	96	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	94	0	93	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	84	0	254	60	285	52	169	0	19	15
FRUTA DE LEITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	229	0	505	0	266	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	31	122	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	324	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	31	122	0	553	0	505	0	266	0	0	0
FRUTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	463	70	2.241	0	1.547	0	159	155
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	142	0	78	0	0	0
Municipal Urbana	0	383	316	245	2.135	217	0	0	0	0	115	0
Municipal Rural	0	36	65	22	307	91	226	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	419	381	267	2.905	378	2.609	0	1.625	0	274	155
FUNILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	218	30	140	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	59	0	45	39	38	0	29	33
Municipal Urbana	85	0	101	0	291	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	31	0	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	116	0	125	0	350	0	263	69	178	0	29	60
GALILEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	436	0	248	0	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	151	0	444	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	151	0	479	0	436	0	248	0	15	74
GAMELEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	132	0	129	0	184	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	85	0	85	0	60	0	0	26
Municipal Urbana	49	0	71	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	39	0	57	0	99	51	72	57	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	0	128	0	327	51	286	57	244	0	0	26
GLAUCILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	133	0	79	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	90	0	63	0	0	0
Municipal Urbana	16	0	34	0	122	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	103	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	0	64	0	225	0	223	0	142	0	0	0
GOIABEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	169	50	95	0	23	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	69	77	0	261	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	69	77	0	261	0	169	50	95	0	23	18
GOIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	229	0	165	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	90	0	257	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	0	90	0	257	0	229	0	165	0	0	20
GONCALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	240	25	180	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	0	94	0	238	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	0	94	0	238	0	240	25	180	0	0	31
GONZAGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	375	107	337	0	18	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	105	0	323	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	47	0	142	0	1	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	0	0	152	0	465	0	376	107	337	0	30	53
GOUVEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	253	0	518	0	467	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	47	0	97	0	54	0	0	0
Municipal Urbana	0	95	266	0	324	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	109	0	116	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	95	266	0	733	0	731	0	521	0	4	39



GOVERNADOR VALADARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8.848	638	10.774	182	9.868	0	326	1.847
Estadual Rural	0	0	0	0	4	68	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.697	0	4.278	90	5.503	0	4.012	0	0	878	0
Municipal Rural	0	199	0	345	0	417	0	307	0	0	796	0
Estadual e Municipal	0	1.896	0	4.623	8.942	6.626	10.774	4.501	9.868	0	2.000	1.847
GRAO MOGOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	326	45	554	0	668	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	168	186	0	296	28	336	8	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	84	0	497	0	290	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	168	270	0	1.119	73	1.180	8	668	0	0	32
GRUPIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	57	47	88	9	44	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	0	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	0	31	0	57	47	88	9	44	0	0	0
GUANHAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	713	0	2.282	0	1.214	0	0	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	127	743	0	943	119	0	0	0	0	71	0
Municipal Rural	0	0	0	0	179	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	127	743	0	1.835	119	2.282	0	1.214	0	71	97
GUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	319	24	671	0	532	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	157	178	5	153	92	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	50	0	89	162	210	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	157	228	5	561	278	881	0	532	0	0	0
GUARACIABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	200	59	291	25	296	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	88	0	234	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	103	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	98	0	202	0	68	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	0	201	0	490	59	593	25	296	0	0	40
GUARACIAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	212	91	179	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	82	101	0	345	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	3	1	23	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	82	104	1	368	4	212	91	179	0	8	0
GUARANESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	379	27	666	0	594	0	21	150
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	180	308	0	620	0	344	0	0	0	96	0
Municipal Rural	0	0	2	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	180	310	0	1.030	27	1.010	0	594	0	117	150
GUARANI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	408	42	305	0	41	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	92	189	0	492	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	92	189	0	492	0	408	42	305	0	58	78
GUARARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	139	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	84	0	101	146	170	22	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	84	0	101	146	170	22	139	0	0	38
GUARDA-MOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	446	0	218	0	13	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	81	145	0	429	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	56	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	81	156	0	485	0	446	0	218	0	13	36
GUAXUPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	133	142	2.289	0	1.574	0	162	352
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	206	648	75	1.799	323	0	0	0	0	141	0
Municipal Rural	0	0	53	0	211	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	206	701	75	2.143	465	2.289	0	1.574	0	303	352
GUIDOVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	68	48	424	0	226	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	153	15	286	31	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	0	153	15	354	79	424	0	226	0	12	0
GUIMARANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	455	0	235	0	20	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	85	0	149	0	367	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	0	149	0	397	0	455	0	235	0	20	51
GUIRICEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	81	100	411	25	249	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	99	0	201	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	58	0	63	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	157	0	345	100	411	25	249	0	10	0
GURINHATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	253	21	159	0	33	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	37	101	0	307	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	3	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	37	104	0	343	0	253	21	159	0	39	17
HELIODORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	406	0	225	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	68	149	0	361	41	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	68	149	0	373	41	406	0	225	0	0	35
IAPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	56	27	588	24	362	0	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	123	195	0	371	102	0	0	0	0	65	0
Municipal Rural	0	17	27	0	68	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	140	222	0	495	129	588	24	362	0	65	74



IBERTIOGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	301	0	206	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	110	0	331	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	110	0	331	0	301	0	206	0	0	35
IBIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	38	96	1.012	46	558	0	0	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	172	465	0	988	0	105	0	15	0	58	0
Municipal Rural	0	0	38	0	138	0	82	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	172	503	0	1.164	96	1.199	46	573	0	58	119
IBIAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	41	80	556	26	332	0	23	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	102	275	0	365	0	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	112	0	56	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	102	275	0	518	80	612	26	332	0	48	105
IBIRACATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	212	20	304	0	322	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	52	149	0	130	8	138	29	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	19	0	99	25	61	22	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	52	168	0	441	53	503	51	322	0	21	24
IBIRACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	328	48	726	0	403	0	50	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	81	253	0	349	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	31	0	75	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	81	284	0	752	48	726	0	403	0	59	46
IBIRITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.332	243	5.229	305	6.007	0	0	470
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	708	24	2.298	0	7.087	1.075	4.084	459	0	0	535	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	708	24	2.298	0	9.419	1.318	9.313	764	6.007	0	535	470
IBITIURA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	249	0	131	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	47	74	0	208	11	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	47	74	0	208	11	249	0	131	0	12	0
IBITURUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	214	0	144	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	67	0	191	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	0	67	0	191	0	214	0	144	0	0	25
ICARAI DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	297	78	275	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	200	188	361	47	247	0	0	0
Municipal Urbana	0	103	127	0	314	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	147	0	160	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	103	274	0	674	188	658	125	522	0	8	44
IGARAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	440	130	2.575	219	1.747	0	160	297
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	487	901	0	2.145	44	0	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	487	901	0	2.585	174	2.575	219	1.747	0	191	297
IGARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	664	0	305	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	0	217	0	529	78	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	15	0	30	0	96	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	74	0	247	0	625	78	664	0	305	0	0	17
IGUATAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	263	107	209	0	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	21	111	0	282	86	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	21	120	0	296	86	263	107	209	0	0	74
IJACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	370	0	229	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	155	0	447	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	155	0	447	0	370	0	229	0	9	40
ILICINEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	312	0	378	47	471	0	58	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	61	233	0	451	0	344	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	61	233	0	763	0	722	47	471	0	58	76
IMBE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	0	443	23	173	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	77	0	262	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	58	0	191	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	0	135	0	488	0	443	23	173	0	0	0
INCONFIDENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	230	67	186	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	44	109	0	292	50	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	44	120	0	351	50	230	67	186	0	0	0
INDAIBIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	86	0	404	0	316	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	53	0	51	58	102	0	0	0
Municipal Urbana	0	64	107	13	155	40	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	12	41	0	165	33	85	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	76	148	13	459	73	540	58	418	0	0	0
INDIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	50	0	159	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	77	121	0	383	0	243	0	0	0	73	0
Municipal Rural	0	0	29	0	102	0	79	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	77	150	0	485	0	372	0	159	0	73	48



INGAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	180	0	118	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	0	70	0	179	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	0	70	0	179	0	180	0	118	0	0	0
INHAPIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	388	101	1.012	94	843	0	25	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	226	51	68	0	0	0
Municipal Urbana	10	128	273	0	298	73	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	159	0	595	0	86	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	128	432	0	1.281	174	1.324	145	911	0	25	119
INHAUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	448	0	238	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	104	0	402	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	34	0	101	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	138	0	503	0	448	0	238	0	0	0
INIMUTABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	354	96	253	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	0	132	0	50	314	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	28	0	24	93	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	0	160	0	74	407	354	96	253	0	0	0
IPABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	497	73	1.240	26	683	0	223	143
Estadual Rural	0	0	0	0	49	46	61	26	64	0	0	59
Municipal Urbana	0	0	285	0	609	37	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	40	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	325	0	1.182	156	1.301	52	747	0	236	202
IPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	509	59	907	0	625	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	91	331	0	470	111	141	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	92	0	51	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	91	331	0	1.071	170	1.099	0	625	0	29	0
IPATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.388	309	6.305	255	7.690	0	0	1.201
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	200	2.161	0	5.481	3.696	4.454	1.272	0	0	1.225	0
Municipal Rural	0	0	39	0	21	149	0	0	0	0	43	0
Estadual e Municipal	0	200	2.200	0	9.890	4.154	10.759	1.527	7.690	0	1.268	1.201
IPIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	94	42	128	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	39	86	0	220	0	67	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	39	86	0	220	0	161	42	128	0	28	25
IPUIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	523	0	208	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	125	117	20	403	54	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	24	0	69	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	125	141	20	472	54	523	0	208	0	13	0
IRAI DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	283	53	259	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	26	0	26	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	117	86	66	396	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	117	86	66	422	0	309	53	259	0	6	41
ITABIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.331	171	4.588	280	3.790	0	162	754
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	258	1.527	0	3.961	687	1.244	141	0	0	318	0
Municipal Rural	0	0	254	0	190	132	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	258	1.781	0	5.482	990	5.832	421	3.790	0	480	754
ITABIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	49	605	76	409	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	99	19	213	0	527	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	40	0	141	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	99	19	253	0	708	49	605	76	409	0	20	0
ITABIRITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	549	0	1.089	49	1.324	0	172	500
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	217	412	934	0	2.298	251	1.745	0	0	0	199	0
Municipal Rural	0	0	35	0	132	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	217	412	969	0	2.979	251	2.834	49	1.324	0	371	500
ITACAMBIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	196	0	140	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	40	15	74	15	44	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	86	0	152	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	60	0	35	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	86	0	252	15	305	15	184	0	0	0
ITACARAMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	72	69	235	24	699	0	0	90
Estadual Rural	0	0	0	0	170	25	190	0	177	0	0	50
Municipal Urbana	0	328	148	271	1.095	17	1.023	29	0	0	110	0
Municipal Rural	0	68	35	79	192	0	140	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	396	183	350	1.529	111	1.588	53	876	0	110	140
ITAGUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	162	44	713	42	404	0	0	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	190	0	420	50	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	36	0	60	25	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	226	0	642	119	713	42	404	0	19	63
ITAÍPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	352	0	626	0	507	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	154	0	303	0	459	0	0	0	115	0
Municipal Rural	0	0	0	0	598	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	154	0	1.253	0	1.085	0	507	0	115	61
ITAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	154	224	3.377	192	2.556	0	118	279
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	641	1.329	0	2.978	190	0	0	0	0	43	0
Municipal Rural	0	30	194	0	295	257	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	671	1.523	0	3.427	671	3.377	192	2.556	0	161	279



ITAMARANDIBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	849	97	2.134	66	1.366	0	23	91	
Estadual Rural	0	0	0	0	94	27	267	0	135	0	0	0	
Municipal Urbana	55	344	662	0	690	447	243	5	0	0	25	0	
Municipal Rural	0	27	108	0	291	80	77	0	0	0	46	0	
Estadual e Municipal	55	371	770	0	1.924	651	2.721	71	1.501	0	94	91	
ITAMARATI DE MINAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	123	0	0	20	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	42	26	101	0	169	0	181	0	0	0	48	0	
Municipal Rural	4	0	10	0	24	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	46	26	111	0	193	0	181	0	123	0	48	20	
ITAMBACURI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	607	317	1.077	0	924	0	25	144	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	87	194	271	145	148	145	185	32	0	0	20	0	
Municipal Rural	0	0	101	0	432	102	408	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	87	194	372	145	1.187	564	1.670	32	924	0	45	144	
ITAMBE DO MATO DENTRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	90	0	125	0	78	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	51	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	43	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	51	0	133	0	125	0	78	0	0	0	
ITAMOGI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	557	0	339	1	0	30	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	123	225	0	344	225	0	0	0	0	10	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	123	225	0	344	225	557	0	339	1	10	30	
ITAMONTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	414	49	402	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	31	224	0	640	0	263	0	0	0	11	0	
Municipal Rural	0	0	50	0	136	0	50	0	20	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	31	274	0	776	0	727	49	422	0	11	0	
ITANHANDU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	101	60	645	83	484	0	28	86	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	108	119	251	0	442	0	0	0	0	0	11	0	
Municipal Rural	8	0	19	0	69	14	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	116	119	270	0	612	74	645	83	484	0	39	86	
ITANHOMI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	0	702	24	492	0	54	144	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	29	244	318	0	736	0	0	0	0	0	25	0	
Municipal Rural	0	0	12	0	31	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	29	244	330	0	797	0	702	24	492	0	79	144	
ITAOBIM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	643	100	1.169	76	779	0	82	175	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	221	0	385	0	621	0	177	0	0	0	90	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	171	0	146	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	221	0	385	0	1.435	100	1.492	76	779	0	172	175	
ITAPAGIPE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	448	107	388	0	0	40	
Estadual Rural	0	0	0	0	8	20	20	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	209	141	86	555	54	0	0	0	0	11	0	
Municipal Rural	0	0	12	0	28	12	25	21	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	209	153	86	591	86	493	128	388	0	11	40	
ITAPECERICA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	465	157	1.025	25	693	0	0	38	
Estadual Rural	0	0	2	0	5	0	2	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	18	347	0	439	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	11	0	41	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	18	360	0	950	157	1.027	25	693	0	0	38	
ITAPEVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	208	0	360	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	142	88	93	482	26	234	0	0	0	24	0	
Municipal Rural	0	0	61	0	216	0	218	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	142	149	93	698	26	660	0	360	0	24	0	
ITATIAUCU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	160	0	381	0	525	0	0	96	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	221	0	379	117	272	0	0	0	88	0	
Municipal Rural	0	0	51	0	136	27	127	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	272	0	675	144	780	0	525	0	88	96	
ITAU DE MINAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	458	0	0	78	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	86	75	249	90	555	314	599	156	0	0	18	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	86	75	249	90	555	314	599	156	458	0	18	78	
ITAUNA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.601	92	3.668	0	2.528	0	50	207	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	404	1.219	90	1.602	557	460	125	0	0	37	0	
Municipal Rural	0	0	102	0	132	170	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	404	1.321	90	3.335	819	4.128	125	2.528	0	87	207	
ITAVERAVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	183	74	329	71	213	0	13	19	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	23	0	110	0	71	0	0	0	0	0	7	0	
Estadual e Municipal	23	0	110	0	254	74	329	71	213	0	20	19	
ITINGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	430	79	602	19	501	0	7	65	
Estadual Rural	0	0	0	0	116	48	113	50	117	0	44	0	
Municipal Urbana	26	0	260	0	9	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	49	0	176	294	4	392	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	26	0	309	0	731	421	719	461	618	0	51	65	
ITUETA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	80	22	155	0	189	0	0	9	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	42	105	0	134	0	118	0	0	0	12	0	
Municipal Rural	0	0	39	0	133	0	82	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	42	144	0	347	22	355	0	189	0	12	9	



ITUIUTABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.394	578	2.850	97	2.364	0	113	398
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	171	898	350	2.078	541	1.387	71	354	0	278	0
Municipal Rural	0	0	54	0	124	27	65	34	20	0	0	0
Estadual e Municipal	66	171	952	350	3.596	1.146	4.302	202	2.738	0	391	398
ITUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	95	50	315	30	286	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	23	25	18	23	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	138	0	207	33	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	138	0	325	108	333	53	286	0	0	0
ITURAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	168	0	1.589	88	1.176	0	46	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	198	792	24	1.845	304	286	0	0	0	88	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	52	83	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	198	792	24	2.013	304	1.927	171	1.176	0	134	61
ITUTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	227	0	176	0	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	89	0	143	58	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	0	89	0	174	58	227	0	176	0	0	47
JABOTICATUBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.115	77	600	0	81	137
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	307	0	1.053	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	62	0	167	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	369	0	1.220	0	1.115	77	600	0	81	137
JACINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	741	77	349	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	127	258	0	814	0	0	0	0	0	101	0
Municipal Rural	0	0	6	0	62	0	34	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	127	264	0	876	0	775	77	349	0	101	40
JACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	443	0	273	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	160	0	493	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	160	0	493	0	443	0	273	0	0	0
JACUTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	493	89	314	0	549	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	340	368	103	761	1	890	0	0	0	128	155
Municipal Rural	0	0	48	0	157	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	340	416	103	1.411	90	1.204	0	549	0	128	155
JAGUARACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	72	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	63	0	148	13	119	48	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	7	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	0	70	0	153	13	119	48	72	0	0	0
JAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.000	0	1.465	0	906	0	0	54
Estadual Rural	0	0	0	0	1.029	54	1.158	0	505	0	0	0
Municipal Urbana	198	0	693	0	654	20	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	148	0	482	0	323	139	217	81	0	0	0	0
Estadual e Municipal	346	0	1.175	0	3.006	213	2.840	81	1.411	0	0	54
JAMPRUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	0	295	65	260	0	22	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	72	0	322	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	72	0	389	0	295	65	260	0	32	83
JANAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.686	260	3.855	57	2.707	0	124	400
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	593	747	1.139	516	1.258	354	457	106	0	0	188	0
Municipal Rural	0	0	86	0	250	44	193	77	0	0	0	0
Estadual e Municipal	593	747	1.225	516	4.194	658	4.505	240	2.707	0	312	400
JANUARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.408	390	3.047	174	2.410	0	112	493
Estadual Rural	0	0	0	0	422	245	698	131	656	0	0	0
Municipal Urbana	438	139	1.293	131	629	0	342	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	253	0	1.167	31	590	24	0	0	24	0
Estadual e Municipal	438	139	1.546	131	4.626	666	4.677	329	3.066	0	150	493
JAPARAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	71	110	43	190	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	58	85	0	147	0	53	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	51	0	69	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	58	108	0	238	71	232	43	190	0	0	28
JAPONVAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	216	49	279	0	384	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	62	197	0	123	0	130	0	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	0	0	192	0	181	0	0	0	30	0
Estadual e Municipal	34	62	197	0	531	49	590	0	384	0	71	14
JECEABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	140	0	210	0	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	30	116	0	209	27	167	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	98	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	30	116	0	307	27	307	0	210	0	23	59
JENIPAPO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	247	60	618	0	318	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	84	0	48	0	0	0
Municipal Urbana	77	0	97	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	53	0	229	48	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	0	150	0	487	108	702	0	366	0	0	25
JEQUERI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	247	75	679	50	398	0	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	188	212	0	379	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	38	0	124	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	188	250	0	750	75	679	50	398	0	20	72



JEQUITAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	79	59	404	51	298	0	20	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	45	155	0	280	82	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	6	0	61	0	25	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	45	161	0	420	141	429	51	298	0	37	64
JEQUITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	126	0	184	0	241	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	109	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	195	0	201	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	0	109	0	373	0	385	0	241	0	0	0
JEQUITINHONHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	482	202	1.406	137	747	0	71	97
Estadual Rural	0	0	0	0	79	0	81	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	168	22	435	0	635	0	0	0	0	0	54	0
Municipal Rural	20	0	43	0	359	0	173	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	188	22	478	0	1.555	202	1.660	137	747	0	125	97
JESUANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	290	0	147	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	79	0	284	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	79	0	292	0	290	0	147	0	0	23
JOAIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	202	50	634	0	452	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	101	96	133	186	2	645	1	388	0	0	88	0
Municipal Rural	0	0	0	18	0	340	0	156	0	0	0	0
Estadual e Municipal	101	96	133	204	204	1.035	635	544	452	0	88	0
JOANESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	247	22	217	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	49	34	52	29	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	93	0	168	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	93	0	254	34	299	51	217	0	13	34
JOÃO MONLEVADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.021	128	1.553	48	2.621	0	0	110
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	543	1.090	18	1.756	87	2.227	0	0	0	241	222
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	543	1.090	18	3.777	215	3.780	48	2.621	0	241	332
JOÃO PINHEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.995	292	2.304	109	1.728	0	106	343
Estadual Rural	0	0	0	0	23	24	149	0	56	0	0	0
Municipal Urbana	0	275	733	0	185	99	199	24	0	0	91	0
Municipal Rural	0	0	225	0	666	0	342	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	275	958	0	2.869	415	2.994	133	1.784	0	197	343
JOAQUIM FELICIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	173	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	55	82	0	293	0	254	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	55	82	0	293	0	254	0	173	0	0	0
JORDANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	439	160	486	183	419	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	71	101	109	80	0	125	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	71	101	109	571	160	611	183	419	0	0	33
JOSE GONCALVES DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	97	61	251	15	302	0	13	25
Estadual Rural	0	0	0	0	73	0	74	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	153	0	107	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	107	29	0	0	0	0	27	0
Estadual e Municipal	153	0	107	0	277	90	325	15	302	0	40	25
JOSE RAYDAN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	257	0	159	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	53	49	45	0	0	0
Municipal Urbana	21	20	51	0	176	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	145	0	0	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	21	20	86	0	321	0	310	49	204	0	17	0
JOSENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	385	0	227	0	38	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	89	0	223	83	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	113	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	89	0	336	83	385	0	227	0	52	0
JUATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	140	0	265	0	996	0	0	213
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	358	727	0	1.575	565	1.449	250	0	0	240	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	358	727	0	1.715	565	1.714	250	996	0	240	213
JUIZ DE FORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6.811	552	12.001	26	12.384	0	243	1.921
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	619	2.232	5.136	751	12.268	1.971	8.566	633	0	0	2.641	132
Municipal Rural	8	0	255	40	455	438	444	261	0	0	175	0
Estadual e Municipal	627	2.232	5.391	791	19.534	2.961	21.011	920	12.384	0	3.059	2.053
JURAMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	181	117	166	0	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	77	0	139	101	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	64	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	0	93	0	203	101	181	117	166	0	0	47
JURUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	596	0	299	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	84	178	0	637	56	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	39	29	0	53	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	123	207	0	690	56	596	0	299	0	0	32
JUVENILIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	199	0	367	47	229	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	24	166	0	350	0	167	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	4	0	66	0	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	24	170	0	615	0	562	47	229	0	20	35
LADAINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	564	0	1.104	0	692	0	50	91



Estadual Rural	0	0	16	0	177	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	0	131	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	171	0	857	0	238	0	0	0	114	0
Estadual e Municipal LAGAMAR	88	0	318	0	1.598	0	1.342	0	692	0	164	91
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	276	0	255	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	81	28	85	26	79	0	0	0
Municipal Urbana	31	41	103	0	283	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	28	32	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LAGOA DA PRATA	31	69	135	0	364	28	361	26	334	0	5	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.283	222	2.680	43	1.712	0	59	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	121	373	975	0	951	318	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LAGOA DOS PATOS	121	373	975	0	2.234	540	2.680	43	1.712	0	59	64
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	307	0	132	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	48	93	0	250	60	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	6	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LAGOA DOURADA	0	48	99	0	268	60	307	0	132	0	11	23
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	57	0	329	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	0	205	0	482	100	518	9	0	0	0	49
Municipal Rural	19	0	129	0	309	25	265	0	102	0	0	14
Estadual e Municipal LAGOA FORMOSA	97	0	334	0	791	125	840	9	431	0	0	63
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.032	0	569	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	61	287	36	1.027	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LAGOA GRANDE	52	61	287	36	1.027	0	1.032	0	569	0	10	40
Estadual Urbana	0	0	0	0	129	0	696	0	295	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	140	186	0	432	44	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LAGOA SANTA	0	140	190	0	595	44	696	0	295	0	0	41
Estadual Urbana	0	0	0	0	419	0	1.329	0	1.930	0	0	309
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	831	131	1.191	0	2.168	649	1.539	191	0	0	310	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LAJINHA	831	131	1.191	0	2.587	649	2.868	191	1.930	0	310	309
Estadual Urbana	0	0	0	0	444	125	736	34	624	0	75	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	86	377	0	378	34	441	22	46	0	27	0
Municipal Rural	0	0	123	0	350	0	89	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal LAMBARI	46	86	500	0	1.172	159	1.266	56	670	0	114	105
Estadual Urbana	0	0	0	0	386	87	1.177	0	648	0	49	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	124	315	0	622	0	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	61	0	172	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LAMIM	0	124	376	0	1.180	87	1.177	0	648	0	73	126
Estadual Urbana	0	0	0	0	97	30	135	123	134	0	20	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	54	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	50	0	137	9	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LARANJAL	0	0	104	0	234	39	135	123	134	0	20	48
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	93	0	189	0	60	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	14	131	0	319	28	206	31	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LASSANCE	43	14	131	0	319	28	299	31	189	0	60	50
Estadual Urbana	0	0	0	0	99	50	319	49	293	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	135	0	216	0	0	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	49	0	179	0	124	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LAVRAS	0	0	184	0	494	50	443	49	293	0	34	61
Estadual Urbana	0	0	0	0	708	158	2.060	24	2.570	0	31	427
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	140	1.455	1.595	0	3.130	130	1.730	19	0	0	384	0
Municipal Rural	0	0	97	0	301	0	309	9	0	0	0	0
Estadual e Municipal LEANDRO FERREIRA	140	1.455	1.692	0	4.139	288	4.099	52	2.570	0	415	427
Estadual Urbana	0	0	0	0	183	0	221	0	90	0	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	69	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	10	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LEME DO PRADO	31	0	79	0	207	0	221	0	90	0	0	47
Estadual Urbana	0	0	0	0	38	88	170	0	191	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	42	75	157	25	37	0	0	0
Municipal Urbana	0	122	7	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	117	0	49	46	100	0	0	0	180	0
Estadual e Municipal LEOPOLDINA	0	122	124	0	148	209	427	25	228	0	180	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	372	359	1.183	126	1.324	0	141	385
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	109	115	415	229	1.220	366	1.403	130	0	0	188	0
Municipal Rural	0	0	42	0	134	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LIBERDADE	109	115	457	229	1.726	725	2.586	256	1.324	0	329	385
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	282	0	220	0	21	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	68	0	314	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LIMA DUARTE	0	0	70	0	327	0	282	0	220	0	28	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	57	0	694	0	461	0	0	71



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	102	0	52	0	0	0
Municipal Urbana	0	119	266	0	828	0	51	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	18	39	0	90	0	55	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	137	305	0	975	0	902	0	513	0	0	71
LIMEIRA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	512	0	205	0	30	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	168	0	517	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	9	0	90	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	177	0	607	0	512	0	205	0	51	60
LONTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	248	42	282	59	495	0	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	76	223	56	150	151	116	166	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	76	225	56	436	193	398	225	495	0	0	64
LUISEBORG												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	456	26	151	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	38	74	0	245	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	287	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	38	74	0	532	0	456	26	151	0	8	0
LUISLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	148	81	242	89	287	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	89	0	137	0	92	0	0	17
Municipal Urbana	0	63	123	0	142	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	53	0	178	0	187	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	63	176	0	557	81	566	89	379	0	0	17
LUMINARIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	361	0	169	0	31	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	64	69	39	359	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	64	69	39	359	0	361	0	169	0	31	66
LUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	426	0	616	0	598	0	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	201	0	389	0	479	68	329	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	201	0	389	0	926	68	945	0	598	0	25	86
MACHACALIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	132	0	538	0	330	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	54	181	0	405	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	49	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	54	181	0	586	0	538	0	330	0	0	0
MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	689	194	1.817	0	997	0	99	120
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	486	0	485	684	90	0	0	0	0	65	0
Municipal Rural	0	45	40	44	393	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	531	40	529	1.766	284	1.817	0	997	0	164	120
MADRE DE DEUS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	281	0	182	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	107	0	282	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	115	0	292	0	281	0	182	0	0	0
MALACACHETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	792	140	1.251	24	957	0	0	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	148	26	330	15	149	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	48	0	291	0	160	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	148	26	378	15	1.232	140	1.411	24	957	0	0	116
MAMONAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	314	69	280	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	84	0	310	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	71	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	66	84	0	381	0	314	69	280	0	6	0
MANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	394	142	926	96	940	0	99	193
Estadual Rural	0	0	0	0	29	25	134	0	90	0	0	0
Municipal Urbana	173	106	411	0	682	97	311	77	0	0	58	0
Municipal Rural	7	37	132	0	241	120	100	152	0	0	23	0
Estadual e Municipal	180	143	543	0	1.346	384	1.471	325	1.030	0	180	193
MANHUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.077	208	4.557	81	2.566	0	256	516
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	199	1.617	67	1.931	197	698	2	0	0	285	0
Municipal Rural	0	21	245	0	691	54	0	0	0	0	24	0
Estadual e Municipal	0	220	1.862	67	5.699	459	5.255	83	2.566	0	565	516
MANHUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	639	0	494	0	27	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	25	332	47	939	387	301	117	316	0	29	0
Municipal Rural	0	0	30	13	121	33	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	25	362	60	1.060	420	940	117	810	0	56	49
MANTENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	836	0	849	0	20	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	74	447	0	1.600	65	656	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	105	0	80	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	74	483	0	1.705	65	1.572	0	849	0	20	15
MAR DE ESPANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	549	30	562	1	380	0	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	0	279	0	26	144	7	73	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	90	0	279	0	575	174	569	74	380	0	27	86
MARAVILHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	120	1	137	0	248	0	0	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	75	141	0	225	84	207	0	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	33	0	80	30	52	24	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	75	174	0	425	115	396	24	248	0	43	73
MARIA DA FE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	223	72	534	0	0	34



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	86	252	0	608	0	618	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	61	0	125	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	86	313	0	733	0	841	72	534	0	0	34
MARIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	939	312	1.271	209	1.887	0	18	121
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	386	788	160	1.615	486	1.539	0	0	0	333	356
Municipal Rural	11	66	214	0	176	220	356	20	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	452	1.002	160	2.730	1.018	3.166	229	1.887	0	351	477
MARILAC												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	372	0	280	0	39	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	202	123	0	323	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	202	123	0	323	0	372	0	280	0	57	54
MARIO CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	985	44	509	0	87	121
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	355	0	285	721	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	72	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	355	0	285	793	985	44	509	0	104	121
MARIPA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	135	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	79	0	20	169	12	142	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	0	79	0	20	169	12	142	135	0	0	0
MARLIERIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	267	0	172	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	0	21	0	77	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	41	0	81	0	235	0	0	0	0	0	25	0
Estadual e Municipal	52	0	102	0	312	0	267	0	172	0	25	38
MARMELOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	190	0	118	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	54	0	113	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	63	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	54	0	176	0	190	0	118	0	0	29
MARTINHO CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	446	29	558	0	348	0	0	72
Estadual Rural	0	0	4	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	314	244	0	307	0	263	0	105	0	0	0
Municipal Rural	0	10	17	0	65	0	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	324	265	0	828	29	869	0	453	0	0	72
MARTINS SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	506	0	259	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	160	0	492	0	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	44	0	134	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	50	204	0	626	0	506	0	259	0	22	0
MATA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	165	58	481	0	395	0	82	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	114	189	0	402	0	228	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	114	196	0	588	58	709	0	395	0	82	101
MATERLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	352	0	240	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	89	0	225	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	134	0	67	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	124	0	359	0	419	0	240	0	0	44
MATEUS LEME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.070	80	1.145	0	0	206
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	332	0	2.195	0	0	0	0	0	181	0
Municipal Rural	0	0	31	0	179	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	363	0	2.374	0	2.070	80	1.145	0	181	206
MATHIAS LOBATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	184	97	168	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	85	22	105	0	326	0	45	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	22	105	0	326	0	229	97	168	0	0	44
MATIAS BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	714	0	418	0	0	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	56	243	0	703	90	52	0	0	0	59	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	56	243	0	703	90	766	0	418	0	59	90
MATIAS CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	181	0	482	0	383	0	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	103	0	135	0	64	0	0	14
Municipal Urbana	113	51	267	0	450	73	242	0	0	0	9	0
Municipal Rural	8	0	62	0	61	22	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	121	51	329	0	795	95	859	0	447	0	9	59
MATIPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	601	206	1.063	108	818	0	116	184
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	366	0	464	31	109	0	0	0	71	0
Municipal Rural	0	0	56	0	177	0	77	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	422	0	1.242	237	1.249	108	818	0	187	184
MATO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	215	94	511	244	455	0	45	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	0	227	0	321	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	141	0	0	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	87	0	228	0	677	94	511	244	455	0	60	109
MATOZINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	750	85	1.419	0	1.313	0	63	279
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	245	846	0	1.183	172	601	151	0	0	135	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	245	846	0	1.933	257	2.020	151	1.313	0	198	279
MATUTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	184	0	131	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	16	71	0	185	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	32	0	24	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	16	81	0	217	0	208	0	131	0	0	48
MEDEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	141	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	29	57	0	150	25	175	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	59	0	41	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	29	88	0	209	25	216	0	141	0	0	0



MEDINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	576	71	1.318	225	780	0	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	73	0	196	0	65	0	0	0
Municipal Urbana	0	103	378	33	370	202	0	0	0	0	88	0
Municipal Rural	0	0	0	0	232	56	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	103	378	33	1.251	329	1.514	225	845	0	88	66
MENDES PIMENTEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	212	30	145	0	24	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	79	60	78	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	84	0	225	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	110	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	113	0	335	0	291	90	223	0	24	43
MERCES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	606	22	335	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	138	208	0	7	458	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	99	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	138	208	0	106	458	606	22	335	0	25	0
MESQUITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	204	25	238	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	64	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	85	0	292	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	97	0	43	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	111	0	389	0	311	25	238	0	0	0
MINAS NOVAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	981	99	1.422	26	1.172	0	84	56
Estadual Rural	0	0	0	0	280	23	556	0	269	0	0	0
Municipal Urbana	40	133	554	33	232	48	328	0	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	95	0	629	48	99	49	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	133	649	33	2.122	218	2.405	75	1.441	0	128	56
MINDURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	248	52	147	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	92	0	245	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	0	92	0	245	0	248	52	147	0	0	38
MIRABELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	251	65	644	56	655	0	90	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	97	259	26	393	58	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	14	38	0	122	0	116	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	111	297	26	766	123	760	56	655	0	90	81
MIRADOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	360	0	294	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	149	0	111	233	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	52	0	0	221	184	43	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	201	0	111	454	544	43	294	0	12	48
MIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	106	22	574	27	436	0	52	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	165	0	428	131	46	32	0	0	0	0
Municipal Rural	36	23	29	0	49	31	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	23	194	0	583	184	620	59	436	0	52	56
MIRAVANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	142	0	135	0	296	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	41	0	55	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	56	0	56	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	78	0	73	175	0	203	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	134	0	129	358	0	393	0	296	0	0	0
MOEDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	318	0	200	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	67	0	234	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	66	0	139	0	0	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	0	0	133	0	373	0	318	0	200	0	30	0
MOEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	159	0	407	0	202	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	65	176	0	340	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	11	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	65	187	0	527	0	407	0	202	0	11	16
MONJOLOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	0	54	0	121	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	54	0	100	0	112	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	54	0	160	0	166	0	121	0	0	27
MONSENHOR PAULO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	292	23	230	0	319	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	170	0	167	0	307	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	19	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	189	0	514	23	537	0	319	0	23	24
MONTALVANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	639	51	928	23	564	0	42	56
Estadual Rural	0	0	0	0	107	0	237	0	139	0	0	0
Municipal Urbana	0	110	106	143	185	0	98	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	240	0	41	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	110	106	143	1.171	51	1.304	23	703	0	42	56
MONTE ALEGRE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	113	95	474	0	640	0	48	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	239	121	120	618	65	443	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	197	0	164	0	26	0	0	0
Estadual e Municipal	0	239	142	120	928	160	1.081	0	666	0	48	113
MONTE AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	572	189	648	49	558	0	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	125	100	183	0	235	0	0	0
Municipal Urbana	0	76	284	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	23	130	0	202	0	312	0	0	0	34	0
Estadual e Municipal	0	99	414	0	899	289	1.143	49	793	0	34	68
MONTE BELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	89	53	584	48	375	0	17	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	151	234	0	505	93	61	13	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	151	234	0	594	146	645	61	375	0	17	64
MONTE CARMELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.639	267	2.042	18	1.514	0	88	133
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	297	826	14	460	80	297	4	0	0	20	0
Municipal Rural	0	46	102	0	262	60	174	0	0	0	20	0
Estadual e Municipal	0	343	928	14	2.361	407	2.513	22	1.514	0	128	133
MONTE FORMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	508	18	292	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	473	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	0	60	0	473	0	508	18	292	0	0	24
MONTE SANTO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	871	122	805	0	39	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	184	224	158	885	235	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	184	224	158	885	235	871	122	805	0	59	85
MONTE SIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	133	0	409	0	628	0	0	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	122	182	200	1.109	0	662	0	0	0	62	0
Municipal Rural	0	231	0	56	65	0	65	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	353	182	256	1.307	0	1.136	0	628	0	62	77
Montes Claros												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9.865	382	12.805	158	12.924	0	443	1.964
Estadual Rural	0	0	0	0	193	0	211	0	343	0	0	0
Municipal Urbana	2.824	368	5.579	144	4.100	5.175	2.178	3.159	0	0	570	0
Municipal Rural	40	0	480	0	930	364	585	851	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.864	368	6.059	144	15.088	5.921	15.779	4.168	13.267	0	1.013	1.964
MONTEZUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	135	0	614	0	333	0	57	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	0	0	202	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	153	0	206	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	153	0	543	0	614	0	333	0	57	51
MORADA NOVA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	55	0	127	0	273	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	198	196	0	439	0	321	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	78	0	90	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	198	196	0	572	0	538	0	273	0	0	0
MORRO DA GARÇA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	112	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	27	53	0	89	99	189	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	1	30	0	31	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	27	62	0	90	129	189	31	112	0	0	14
MORRO DO PILAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	119	47	284	0	163	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	86	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	33	0	0	0	0	0	26	0
Estadual e Municipal	0	0	86	0	152	47	284	0	163	0	26	0
MUNHOZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	332	52	270	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	140	0	335	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	28	0	74	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	168	0	409	0	332	52	270	0	0	0
MURIAE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.475	313	3.079	160	2.723	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	60	0	69	0	37	0	180	0
Municipal Urbana	753	537	2.084	0	3.125	470	1.534	30	0	0	79	0
Municipal Rural	6	0	53	0	120	0	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	759	537	2.137	0	4.780	783	4.732	190	2.760	0	259	49
MUTUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	594	116	1.220	24	854	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	75	43	134	26	48	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	411	0	495	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	198	0	454	0	129	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	609	0	1.618	159	1.483	50	902	0	11	23
MUZAMBINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	986	58	537	0	27	98
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	109	215	115	910	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	66	0	138	45	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	109	281	115	1.048	45	986	58	537	0	33	98
NACIP RAYDAN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	148	44	127	0	18	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	56	0	0	152	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	5	0	14	0	0	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	0	61	0	14	152	148	44	127	0	45	21
NANUQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.491	97	1.779	0	1.364	0	0	308
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	196	605	0	596	0	384	0	0	0	201	0
Municipal Rural	0	0	40	0	163	0	113	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	196	645	0	2.250	97	2.276	0	1.364	0	201	308
NAQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	432	22	269	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	102	0	199	0	478	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	102	0	199	0	478	0	432	22	269	0	14	0
NATALANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	292	23	117	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	33	104	0	301	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	33	104	0	301	0	292	23	117	0	0	14
NATERCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	166	45	142	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	72	80	0	174	58	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	72	82	0	184	58	166	45	142	0	9	0
NAZARENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	526	0	318	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	38	192	0	529	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	38	192	0	529	0	526	0	318	0	0	36
NEPOMUCENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	446	31	1.309	58	794	0	56	83
Estadual Rural	0	0	0	0	73	22	85	24	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	111	305	54	596	104	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	84	0	111	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	111	389	54	1.226	157	1.394	82	794	0	86	83
NINHEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	536	0	257	0	17	32
Estadual Rural	0	0	0	0	60	16	265	0	144	0	0	0
Municipal Urbana	92	0	123	0	300	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	18	115	0	342	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	92	18	238	0	702	16	801	0	401	0	17	32
NOVA BELEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	214	0	166	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	0	60	0	134	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	117	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	108	0	87	0	251	0	217	0	166	0	0	0
NOVA ERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	197	0	1.137	0	595	0	110	151
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	148	0	393	0	906	92	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	16	0	17	0	60	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	148	16	393	17	1.103	152	1.137	0	595	0	131	151
NOVA LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.981	0	2.493	0	0	550
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	248	895	1.710	82	4.557	239	890	0	0	0	356	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	248	895	1.710	82	4.557	239	3.871	0	2.493	0	356	550
NOVA MODICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	254	30	139	0	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	103	0	218	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	103	0	273	0	254	30	139	0	16	68
NOVA PONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	373	0	512	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	279	0	350	0	914	0	479	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	18	0	82	0	76	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	279	0	368	0	996	0	928	0	512	0	28	18
NOVA PORTEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	58	34	88	0	11	39
Estadual Rural	0	0	0	0	51	0	183	51	132	0	0	51
Municipal Urbana	0	38	67	14	192	0	110	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	63	57	15	167	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	101	124	29	410	0	351	85	220	0	11	90
NOVA RESENDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	692	134	405	0	0	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	142	270	16	928	0	121	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	38	0	185	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	142	308	16	1.137	0	813	134	405	0	21	63
NOVA SERRANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.052	8	1.517	4	2.801	1	64	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	479	507	1.948	0	3.930	668	2.980	333	0	0	64	0
Municipal Rural	0	0	116	0	254	188	90	87	0	0	0	0
Estadual e Municipal	479	507	2.064	0	5.236	864	4.587	424	2.801	1	128	74
NOVA UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	312	0	245	0	15	43
Estadual Rural	0	0	0	0	87	0	99	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	145	0	360	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	145	0	447	0	411	0	245	0	15	43
NOVO CRUZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	834	94	1.477	78	1.017	0	0	127
Estadual Rural	0	0	0	0	495	203	944	169	449	0	45	35
Municipal Urbana	103	105	551	0	353	0	384	0	0	0	72	0
Municipal Rural	53	54	43	0	745	0	141	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	156	159	594	0	2.427	297	2.946	247	1.466	0	117	162
NOVO ORIENTE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	168	102	382	103	280	0	54	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	219	0	103	0	0	0
Municipal Urbana	0	83	163	0	165	17	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	78	0	320	0	128	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	83	241	0	653	119	729	103	383	0	54	69
NOVORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	62	0	260	0	221	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	39	62	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	45	49	0	316	0	111	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	84	111	0	378	0	371	0	221	0	0	32
OLARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	69	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	50	0	104	0	115	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	55	0	118	0	115	0	69	0	0	0
OLHOS-D AGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	444	0	244	0	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	74	17	126	0	255	103	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	111	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	74	17	152	0	366	103	445	0	244	0	0	69
OLIMPIO NORONHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	124	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	50	0	179	0	189	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal OLIVEIRA	0	0	50	0	179	0	189	0	124	0	0	35
Estadual Urbana	0	0	0	0	602	345	1.597	95	1.391	0	46	256
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	222	579	28	854	123	315	0	0	0	67	0
Municipal Rural	11	0	101	0	215	9	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal OLIVEIRA FORTES	78	222	680	28	1.671	477	1.912	95	1.391	0	113	256
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	54	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	0	40	0	43	49	92	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ONCA DE PITANGUI	11	0	40	0	43	49	92	0	54	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	72	0	169	0	122	0	25	0
Estadual Rural	0	0	0	0	25	0	64	0	47	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	68	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	61	26	0	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal ORATORIOS	40	0	68	0	158	26	233	0	169	0	43	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	147	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	54	139	0	287	61	263	65	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ORIZANIA	19	54	139	0	287	61	263	65	147	0	34	28
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	96	39	57	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	9	106	0	296	31	512	0	359	0	11	0
Municipal Rural	0	0	47	0	178	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal OURO BRANCO	55	9	153	0	570	70	569	0	359	0	11	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	457	21	844	3	0	124
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	187	217	665	0	1.585	163	1.147	69	0	0	115	0
Municipal Rural	0	0	97	0	211	4	119	12	0	0	0	0
Estadual e Municipal	187	217	762	0	1.796	167	1.723	102	844	3	115	124
OURO FINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	742	180	1.467	49	808	0	25	18
Estadual Rural	0	0	0	0	15	25	68	23	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	230	325	153	168	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	99	0	204	257	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal OURO PRETO	0	230	424	153	1.129	462	1.535	72	808	0	25	18
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.285	183	2.077	186	2.516	0	44	440
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	216	717	1.314	14	2.439	120	2.094	0	0	0	213	0
Municipal Rural	11	0	146	0	270	47	0	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal OURO VERDE DE MINAS	227	717	1.460	14	3.994	350	4.171	186	2.516	0	269	440
Estadual Urbana	0	0	0	0	277	0	570	0	378	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	133	0	124	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	179	0	39	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PADRE CARVALHO	35	0	133	0	580	0	609	0	378	0	0	42
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	340	0	160	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	81	0	218	0	79	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	128	0	249	112	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	154	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PADRE PARAISO	0	0	128	0	484	112	558	0	239	0	13	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	531	92	957	92	652	0	24	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	119	0	0	0
Municipal Urbana	110	18	266	0	321	6	0	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	75	0	537	0	560	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PAI PEDRO	110	18	341	0	1.389	98	1.517	92	771	0	61	108
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	298	0	273	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	110	0	108	0	172	117	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	53	0	59	0	39	142	48	153	0	0	51	0
Estadual e Municipal PAINEIRAS	163	0	167	0	211	259	346	153	273	0	65	34
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	245	0	192	0	17	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	94	0	198	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PAINS	0	49	101	0	216	8	245	0	192	0	17	25
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	29	385	56	249	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	66	149	19	462	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PAIVA	40	66	149	19	478	29	385	56	249	0	0	21
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	55	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	21	0	69	0	74	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PALMA	13	0	21	0	69	0	74	0	55	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	291	0	208	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	109	0	71	224	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PALMOPOLIS	0	60	109	0	71	224	291	0	208	0	0	30
Estadual Urbana	0	0	0	0	95	0	433	96	263	0	40	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	155	0	334	37	47	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PAPAGAIOS	0	0	155	0	475	37	480	96	263	0	56	64
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	835	30	459	0	146	125
Estadual Rural	0	0	0	0	52	0	40	0	0	0	31	0



Municipal Urbana	81	49	348	0	1.010	26	0	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	49	348	0	1.062	26	875	30	459	0	213	125
PARA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.686	211	3.456	60	3.236	0	177	265
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	112	1.384	1.784	0	2.054	166	1.213	47	0	0	70	0
Municipal Rural	0	53	151	0	305	55	216	9	0	0	0	0
Estadual e Municipal	112	1.437	1.935	0	5.045	432	4.885	116	3.236	0	247	265
PARACATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.172	338	2.983	281	3.129	0	130	473
Estadual Rural	0	0	0	0	59	0	60	0	55	0	0	0
Municipal Urbana	32	553	1.600	0	2.365	141	1.132	0	0	0	392	0
Municipal Rural	0	30	259	0	910	0	760	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	583	1.859	0	5.506	479	4.935	281	3.184	0	522	473
PARAGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	118	744	0	670	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	49	162	0	135	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	194	268	145	830	0	223	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	194	268	145	905	280	967	135	670	0	0	29
PARAISOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	871	0	661	0	30	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	354	0	952	86	54	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	354	0	952	86	925	0	661	0	30	83
PARAOPEBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	127	178	835	63	844	0	46	221
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	203	324	59	844	147	320	43	0	0	124	0
Municipal Rural	1	0	72	0	200	0	185	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	203	396	59	1.171	325	1.340	106	844	0	170	221
PASSA QUATRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	330	162	692	49	513	0	74	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	226	0	49	128	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	56	0	140	38	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	0	282	0	519	328	692	49	513	0	74	109
PASSA TEMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	362	0	275	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	131	0	300	58	78	23	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	131	0	315	58	440	23	275	0	0	27
PASSA-VINTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	66	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	43	0	146	0	127	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	43	0	146	0	127	0	66	0	12	0
PASSABEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	81	0	96	0	90	0	23	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	0	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	14	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	9	0	31	0	97	0	110	0	90	0	38	0
PASSOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.355	731	4.038	279	3.220	0	177	216
Estadual Rural	0	0	0	0	43	0	40	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	604	1.522	546	2.402	1.195	228	258	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	78	0	82	171	92	120	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	604	1.600	546	3.882	2.097	4.398	657	3.220	0	216	216
PATIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	89	0	147	27	274	0	62	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	120	113	0	141	30	78	59	0	0	0	0
Municipal Rural	0	10	33	0	52	59	90	30	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	130	146	0	282	89	315	116	274	0	62	70
PATOS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.639	639	5.570	121	4.469	0	43	427
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	228	0	0	0
Municipal Urbana	12	1.228	1.925	13	1.891	125	1.109	130	0	0	161	0
Municipal Rural	0	0	113	0	348	0	340	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	12	1.228	2.038	13	6.878	764	7.019	251	4.697	0	212	427
PATROCINIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.870	546	3.363	104	2.548	0	82	353
Estadual Rural	0	0	0	0	103	118	202	0	69	0	152	44
Municipal Urbana	0	291	1.233	331	1.745	144	1.038	6	0	0	121	0
Municipal Rural	0	34	112	0	249	114	253	18	0	0	24	0
Estadual e Municipal	0	325	1.345	331	3.967	922	4.856	128	2.617	0	379	397
PATROCINIO DO MURIAE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	323	0	202	0	24	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	102	0	282	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	0	102	0	282	0	323	0	202	0	24	45
PAULA CANDIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	49	443	114	305	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	0	222	0	439	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	6	0	32	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	0	254	0	563	49	443	114	305	0	17	34
PAULISTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	358	0	305	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	112	0	296	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	7	0	117	0	76	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	119	0	413	0	434	0	305	0	18	0
PAVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	88	112	469	0	202	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	58	43	60	48	126	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	134	0	128	118	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	147	0	314	273	529	48	328	0	0	19
PECANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	393	187	806	0	633	0	40	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	229	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	136	0	487	0	279	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	365	0	880	187	1.085	0	633	0	40	40
PEDRA AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	179	76	1.431	49	964	0	24	135
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	234	45	468	0	1.309	55	170	0	0	0	27	0
Municipal Rural	45	0	64	0	159	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	279	45	532	0	1.647	131	1.601	49	964	0	51	135
PEDRA BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	133	62	213	0	130	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	102	0	0	0
Municipal Urbana	27	31	61	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	114	0	354	75	360	0	0	0	34	0
Estadual e Municipal	27	31	175	0	487	137	573	0	232	0	34	31
PEDRA DO ANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	207	0	119	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	63	0	226	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	63	0	226	0	207	0	119	0	4	27
PEDRA DO INDAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	104	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	61	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	34	65	0	184	0	153	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	65	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	34	65	0	249	0	214	0	104	0	0	0
PEDRA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	107	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	64	0	67	147	163	14	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	64	0	67	147	163	14	107	0	24	22
PEDRALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	668	0	442	0	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	150	0	463	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	74	0	223	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	224	0	686	0	668	0	442	0	0	67
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	82	68	692	25	502	0	70	49
Estadual Rural	0	0	0	0	43	0	58	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	89	208	24	457	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	112	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	89	221	24	694	68	750	25	502	0	70	49
PEDRINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	157	49	126	0	4	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	28	92	0	195	55	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	28	92	0	195	55	157	49	126	0	14	19
PEDRO LEOPOLDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	897	167	1.343	72	1.936	0	0	412
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	228	0	205	0	0	0
Municipal Urbana	60	435	1.514	0	1.924	0	1.368	0	0	0	208	0
Municipal Rural	0	33	77	0	552	0	408	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	468	1.591	0	3.373	167	3.347	72	2.141	0	208	412
PEDRO TEIXEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	81	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	44	0	110	0	114	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	44	0	122	0	114	0	81	0	0	0
PEQUERI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	84	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	28	91	0	190	0	134	0	0	0	54	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	28	91	0	190	0	134	0	84	0	54	0
PEQUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	233	25	181	0	25	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	41	85	0	213	43	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	41	87	0	233	43	233	25	181	0	25	14
PERDIGAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	687	0	323	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	264	275	0	746	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	264	275	0	746	0	687	0	323	0	0	0
PERDIZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	144	0	935	0	482	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	145	0	121	0	41	0	0	0
Municipal Urbana	70	355	251	96	816	0	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	55	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	355	306	96	1.164	0	1.056	0	523	0	24	26
PERDOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	208	144	658	0	599	0	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	369	0	678	0	317	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	53	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	77	369	0	939	144	975	0	599	0	25	59
PERIQUITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	77	86	419	0	0	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	104	198	0	471	62	344	69	0	0	18	0
Municipal Rural	0	44	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	148	198	0	471	62	421	155	419	0	18	84
PESCADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	327	0	171	0	35	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	90	0	336	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	90	0	336	0	327	0	171	0	35	19
PIAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	168	0	60	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	52	0	162	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	52	0	162	0	168	0	60	0	0	0
PIEDADE DE CARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	646	25	308	0	0	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	105	181	0	600	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	89	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	105	208	0	689	0	646	25	308	0	0	53
PIEDADE DE PONTE NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	248	0	184	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	48	56	36	231	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	48	56	36	231	0	248	0	184	0	0	0
PIEDADE DO RIO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	239	41	172	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	73	0	161	41	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	10	45	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	90	0	171	86	239	41	172	0	0	35
PIEDADE DOS GERAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	302	0	201	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	94	0	141	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	197	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	94	0	338	0	302	0	201	0	0	40
PIMENTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	418	49	287	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	178	0	503	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	178	0	503	0	418	49	287	0	0	0
PINGO-D'AGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	343	0	152	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	43	120	0	334	47	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	43	120	0	334	47	343	0	152	0	0	22
PINTOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	449	26	315	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	85	25	185	25	71	0	0	0
Municipal Urbana	0	56	127	0	0	396	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	57	0	275	7	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	56	184	0	360	428	634	51	386	0	0	40
PIRACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	144	69	266	26	264	0	35	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	11	135	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	89	32	71	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	11	135	0	233	101	337	26	264	0	35	72
PIRAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	365	0	197	0	0	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	56	155	33	478	0	0	0	0	12	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	56	155	33	478	0	365	0	197	0	12	53
PIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	349	44	926	99	564	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	17	49	85	22	82	0	0	20
Municipal Urbana	0	0	203	0	228	0	41	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	171	0	399	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	374	0	993	93	1.052	121	646	0	0	72
PIRANGUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	336	0	172	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	33	73	0	209	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	42	0	140	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	33	115	0	349	0	336	0	172	0	0	0
PIRANGUINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	367	99	430	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	18	187	0	646	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	18	187	0	646	0	367	99	430	0	0	44
PIRAPETINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	28	118	30	263	0	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	0	197	0	158	380	80	273	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	103	0	197	0	169	408	198	303	263	0	0	72
PIRAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	629	1	2.993	83	1.870	0	89	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	732	1.094	0	1.145	1.490	26	21	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	732	1.094	0	1.774	1.491	3.019	104	1.870	0	134	126
PIRAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	525	30	375	0	48	61
Estadual Rural	0	0	0	0	46	0	41	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	79	288	0	690	18	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	79	288	0	736	18	566	30	375	0	63	61
PITANGUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	873	213	1.095	25	799	0	105	191
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	125	0	0	0
Municipal Urbana	130	162	483	15	123	88	242	54	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	169	10	83	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	130	162	483	15	1.165	311	1.420	85	924	0	105	191
PIUMHI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	207	1.542	0	1.152	0	56	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	421	526	0	1.084	320	0	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	19	0	17	58	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	421	545	0	1.125	585	1.542	0	1.152	0	94	105
PLANURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	601	0	262	0	45	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	120	264	46	817	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	120	264	46	817	0	601	0	262	0	58	80
POCO FUNDO												



Estadual Urbana	0	0	0	0	381	67	712	14	356	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	82	283	0	198	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	186	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	82	283	0	765	67	712	14	356	0	11	0
POCOS DE CALDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	897	92	1.585	0	3.813	0	0	493
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	3.237	638	2.287	4.597	1.286	4.250	484	601	0	392	0
Municipal Rural	10	20	42	30	45	198	78	139	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	3.257	680	2.317	5.539	1.576	5.913	623	4.414	0	392	493
POCRANE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	344	25	390	0	300	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	28	3	21	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	135	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	127	0	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	150	0	471	53	443	21	300	0	0	0
POMPEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	585	0	1.608	0	1.177	0	110	233
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	410	367	291	1.318	95	351	0	0	0	66	0
Municipal Rural	0	0	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	410	367	291	1.963	95	1.959	0	1.177	0	176	233
PONTE NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	768	209	1.582	160	1.315	0	86	193
Estadual Rural	0	0	0	0	6	27	26	27	0	0	0	0
Municipal Urbana	175	562	882	0	1.735	143	1.294	61	0	0	244	0
Municipal Rural	0	0	55	0	209	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	175	562	937	0	2.718	379	2.902	248	1.315	0	330	193
PONTO CHIQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	234	98	182	0	0	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	110	0	122	0	233	60	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	110	0	122	0	242	60	234	98	182	0	5	53
PONTO DOS VOLANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	349	0	486	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	124	0	300	0	469	111	263	0	0	0	143	0
Municipal Rural	0	0	0	0	259	274	357	96	0	0	53	0
Estadual e Municipal	124	0	300	0	728	385	969	96	486	0	196	27
PORTEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.214	359	1.634	153	1.189	0	84	157
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	233	0	0	45
Municipal Urbana	118	329	156	302	69	0	84	0	0	0	65	0
Municipal Rural	0	122	63	207	399	377	236	295	0	0	190	0
Estadual e Municipal	118	451	219	509	1.682	736	1.954	448	1.422	0	339	202
PORTO FIRME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	352	0	548	0	325	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	51	61	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	131	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	161	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	0	131	0	513	51	609	0	325	0	0	0
POTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	299	44	822	24	665	0	32	54
Estadual Rural	0	0	0	0	67	0	92	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	69	302	0	657	0	295	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	12	56	0	178	0	48	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	0	81	358	0	1.201	44	1.257	24	665	0	68	54
POUSO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.127	124	2.265	197	3.220	0	147	439
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	194	1.325	1.983	0	3.470	1.125	3.608	328	477	0	664	0
Municipal Rural	0	0	112	0	272	141	287	48	204	0	0	0
Estadual e Municipal	194	1.325	2.095	0	5.869	1.390	6.160	573	3.901	0	811	439
POUSO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	254	45	222	0	22	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	122	0	280	17	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	0	135	0	318	17	254	45	222	0	22	19
PRADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	510	0	271	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	194	0	560	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	65	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	208	0	625	0	510	0	271	0	0	0
PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	404	76	1.320	26	756	0	0	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	304	0	1.094	0	67	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	68	0	163	0	117	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	372	0	1.661	76	1.504	26	756	0	0	111
PRATAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	48	366	53	283	0	37	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	62	169	0	376	15	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	4	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	62	173	0	400	63	366	53	283	0	53	70
PRATINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	106	76	126	0	19	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	38	47	21	236	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	38	47	21	236	0	106	76	126	0	19	25
PRESIDENTE BERNARDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	80	282	25	227	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	61	0	79	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	105	0	182	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	25	105	0	317	80	361	25	227	0	0	0
PRESIDENTE JUSCELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	230	0	202	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	57	0	199	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	12	0	77	0	49	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	0	51	69	0	276	0	279	0	202	0	29	16
PRESIDENTE KUBITSCHK												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	269	0	165	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	89	108	0	135	173	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	89	108	0	135	173	269	0	165	0	0	34
PRESIDENTE OLEGARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	234	198	392	80	697	0	9	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	190	368	0	515	48	576	1	0	0	24	0
Municipal Rural	0	22	67	0	173	9	60	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	212	435	0	922	255	1.028	87	697	0	33	21
PRUDENTE DE MORAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	373	26	456	0	418	0	0	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	63	291	0	350	0	255	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	63	291	0	723	26	711	0	418	0	0	90
QUARTEL GERAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	125	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	44	71	0	145	91	193	22	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	44	71	0	145	91	193	22	125	0	18	17
QUELUZITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	89	0	55	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	35	0	89	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	35	0	89	0	89	0	55	0	0	31
RAPOSOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	891	0	550	0	48	139
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	115	110	317	0	536	243	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	1	0	3	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	116	110	320	0	546	243	891	0	550	0	71	139
RAUL SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	322	272	851	180	659	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	382	17	666	78	343	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	133	20	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	382	17	1.121	370	1.194	180	659	0	11	0
RECREIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	30	131	0	275	0	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	67	136	0	418	0	407	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	67	136	0	453	30	538	0	275	0	0	70
REDUTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	422	50	257	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	21	50	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	91	141	0	425	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	43	0	97	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	91	184	0	543	50	422	50	257	0	11	37
RESENDE COSTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	485	0	308	0	0	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	226	0	573	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	80	0	175	0	67	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	243	0	666	0	660	0	375	0	0	46
RESPLENDOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	285	0	247	0	50	87
Estadual Rural	0	0	10	0	52	0	26	0	144	0	0	0
Municipal Urbana	0	75	388	0	1.109	0	577	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	75	398	0	1.161	0	888	0	391	0	60	87
RESSAQUINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	222	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	70	0	145	56	185	53	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	58	33	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	0	105	0	203	89	185	53	222	0	0	17
RIACHINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	393	0	279	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	29	66	20	84	70	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	157	0	316	92	0	0	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	21	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	77	178	0	363	158	413	84	349	0	35	42
RIACHO DOS MACHADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	48	97	47	429	0	0	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	22	183	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	16	0	59	0	620	1	540	0	0	0	105	0
Estadual e Municipal	60	22	242	0	689	49	637	47	429	0	105	78
RIBEIRAO DAS NEVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13.012	556	18.193	183	13.287	0	936	1.827
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	116	1.929	5.539	0	6.474	1.914	2.226	782	0	0	2.740	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	116	1.929	5.539	0	19.486	2.470	20.419	965	13.287	0	3.676	1.827
RIBEIRAO VERMELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	178	0	142	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	0	78	0	208	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	0	78	0	217	0	178	0	142	0	0	0
RIO ACIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	240	0	319	0	0	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	100	311	0	219	436	344	142	0	0	135	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	100	311	0	236	436	584	142	319	0	135	79
RIO CASCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	155	50	299	0	0	152
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	200	66	276	0	755	159	503	48	0	0	126	0
Municipal Rural	0	0	21	0	31	33	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	200	66	297	0	786	192	658	98	299	0	126	152
RIO DO PRADO												



Estadual Urbana	0	0	0	0	191	25	191	28	232	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	85	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	44	0	148	0	179	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	0	129	0	339	25	370	28	232	0	0	0
RIO DOCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	138	0	112	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	51	0	69	68	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	0	51	0	69	68	138	0	112	0	0	0
RIO ESPERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	136	82	380	0	206	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	19	0	78	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	0	78	0	217	82	380	0	206	0	0	34
RIO MANSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	285	0	152	0	16	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	69	0	174	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	3	0	38	0	107	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	107	0	281	0	285	0	152	0	33	30
RIO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	523	0	289	0	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	63	103	39	441	52	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	27	0	0	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	35	63	111	39	468	52	523	0	289	0	14	85
RIO PARANAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	325	0	267	0	395	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	123	252	0	272	43	333	34	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	13	0	81	29	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	123	265	0	678	72	600	34	395	0	24	9
RIO PARDO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	156	24	754	21	864	0	0	88
Estadual Rural	0	0	0	0	291	139	373	0	542	0	0	0
Municipal Urbana	93	62	494	28	796	0	429	0	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	0	0	581	0	670	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	93	62	494	28	1.824	163	2.226	21	1.406	0	43	88
RIO PIRACICABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	387	0	340	0	484	0	12	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	308	0	468	3	532	22	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	10	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	318	0	875	3	872	22	484	0	29	12
RIO POMBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	109	627	76	352	0	58	88
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	42	174	90	583	75	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	42	174	90	633	184	627	76	352	0	74	88
RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	132	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	76	0	274	0	312	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	53	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	95	0	327	0	312	0	132	0	0	0
RIO VERMELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	387	0	829	0	545	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	44	0	121	0	99	0	0	0
Municipal Urbana	0	40	0	43	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	191	0	624	0	199	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	40	191	43	1.055	0	1.149	0	644	0	0	0
RITAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	223	49	185	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	87	0	164	50	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	20	0	60	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	107	0	224	51	223	49	185	0	13	26
ROCHEDO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	66	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	40	38	36	165	0	173	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	40	38	36	165	0	173	0	66	0	0	0
RODEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	118	0	520	0	313	0	13	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	0	212	0	317	74	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	0	212	0	435	74	520	0	313	0	13	0
ROMARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	211	0	113	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	65	0	238	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	65	0	238	0	211	0	113	0	13	25
ROSARIO DA LIMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	256	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	24	89	0	202	45	295	23	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	11	0	43	17	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	24	100	0	245	62	295	23	256	0	22	36
RUBELITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	109	45	234	76	175	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	108	0	246	0	187	0	0	0
Municipal Urbana	76	0	95	0	96	21	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	39	0	62	0	178	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	115	0	157	0	491	66	480	76	362	0	0	0
RUBIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	248	49	322	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	93	210	0	410	143	385	16	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	63	30	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	93	210	0	473	173	633	65	322	0	0	0



SABARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	424	297	4.130	156	4.738	0	392	1.094
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	696	2.364	0	4.516	2.477	1.975	612	0	0	452	0
Municipal Rural	23	0	63	0	130	38	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	153	696	2.427	0	5.070	2.812	6.105	768	4.738	0	844	1.094
SABINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	458	107	826	70	554	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	140	0	59	0	0	0
Municipal Urbana	0	40	246	0	255	0	0	0	0	0	71	0
Municipal Rural	0	0	20	0	165	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	40	266	0	878	107	966	70	613	0	71	23
SACRAMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	168	374	834	130	932	0	87	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	445	0	581	0	246	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	89	0	336	0	194	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	534	0	1.085	374	1.274	130	932	0	87	72
SALINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.460	173	2.278	0	1.305	0	189	261
Estadual Rural	0	0	0	0	36	20	219	24	85	0	0	0
Municipal Urbana	0	332	793	0	468	26	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	12	32	77	0	212	51	117	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	364	870	0	2.176	270	2.614	24	1.390	0	189	261
SALTO DA DIVISA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	499	0	208	0	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	99	172	8	403	152	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	99	183	8	431	152	499	0	208	0	0	45
SANTA BARBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	625	0	1.010	0	162	407
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	130	610	0	1.620	91	970	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	43	0	54	29	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	130	653	0	1.674	120	1.595	0	1.010	0	198	407
SANTA BARBARA DO LESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	244	0	277	0	216	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	92	132	0	152	0	175	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	61	0	204	0	87	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	92	193	0	600	0	539	0	216	0	38	48
SANTA BARBARA DO MONTE VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	99	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	60	0	204	0	203	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	69	0	235	0	203	0	99	0	0	0
SANTA BARBARA DO TUGURIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	0	0	162	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	126	0	216	0	252	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	126	0	313	0	252	0	162	0	0	0
SANTA CRUZ DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	104	0	123	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	63	0	171	43	134	35	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	63	0	171	43	238	35	123	0	16	0
SANTA CRUZ DE SALINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	226	0	188	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	147	0	55	0	0	0
Municipal Urbana	27	0	49	0	170	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	38	0	205	0	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	0	87	0	380	0	423	0	243	0	0	0
SANTA CRUZ DO ESCALVADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	47	60	39	150	0	39	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	44	0	97	0	112	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	48	0	155	0	148	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	92	0	277	47	320	39	150	0	39	25
SANTA EFIGENIA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	286	62	197	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	111	0	274	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	13	0	92	0	0	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	0	124	0	366	0	286	62	197	0	18	0
SANTA FE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	217	60	123	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	0	78	0	224	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	0	78	0	264	0	217	60	123	0	0	18
SANTA HELENA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	158	0	392	0	274	0	0	0
Estadual Rural	0	0	35	0	208	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	114	0	197	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	95	0	71	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	170	0	658	0	463	0	274	0	0	0
SANTA JULIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	741	0	395	0	55	104
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	142	195	105	1.001	0	11	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	142	195	105	1.001	0	752	0	395	0	88	104
SANTA LUZIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.820	275	8.449	247	7.916	0	757	1.391
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	0	1.203	0	10.682	0	4.157	0	0	0	191	0
Municipal Rural	0	0	29	0	123	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	93	0	1.232	0	13.625	275	12.606	247	7.916	0	948	1.391
SANTA MARGARIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	530	109	938	24	572	0	64	110
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	190	296	0	180	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	532	0	179	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	127	17	91	0	259	0	199	54	160	0	60	74
SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	883	388	1.784	167	1.867	0	20	139
Estadual Rural	0	0	0	0	730	262	1.096	294	569	0	0	36
Municipal Urbana	47	184	804	335	1.489	310	1.049	133	0	0	144	0
Municipal Rural	15	0	209	0	379	166	229	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	184	1.013	335	3.481	1.126	4.158	594	2.436	0	164	175
SAO FRANCISCO DE PAULA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	291	0	237	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	84	110	0	73	226	140	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	84	123	0	120	226	431	0	237	0	0	52
SAO FRANCISCO DE SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	194	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	45	142	0	386	1	308	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	45	142	0	386	1	308	0	194	0	24	0
SAO FRANCISCO DO GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	269	28	183	0	69	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	41	99	0	228	84	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	41	99	0	228	84	269	28	183	0	69	29
SAO GERALDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	135	177	504	55	225	0	42	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	74	34	154	0	112	110	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	20	0	37	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	94	34	191	0	274	287	504	55	225	0	42	29
SAO GERALDO DA PIEDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	228	0	193	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	54	0	119	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	57	0	206	0	119	0	0	0	25	0
Estadual e Municipal	0	0	111	0	325	0	347	0	193	0	25	21
SAO GERALDO DO BAIXIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	226	0	159	0	12	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	93	0	102	123	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	54	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	93	0	156	123	226	0	159	0	12	18
SAO GONCALO DO ABAETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	78	30	123	0	223	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	32	128	0	246	44	178	0	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	29	0	93	0	81	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	32	157	0	417	74	382	0	223	0	41	41
SAO GONCALO DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	632	0	390	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	148	237	0	586	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	43	0	72	87	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	148	280	0	658	87	632	0	390	0	7	0
SAO GONCALO DO RIO ABAIXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	166	0	510	0	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	109	121	0	243	311	586	49	0	0	120	41
Municipal Rural	0	76	37	146	107	131	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	185	158	146	350	442	752	49	510	0	120	108
SAO GONCALO DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	185	24	156	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	41	83	0	216	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	41	83	0	216	0	185	24	156	0	14	29
SAO GONCALO DO SAPUCAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	95	1.133	0	732	0	69	100
Estadual Rural	0	0	0	0	37	26	59	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	336	389	18	819	167	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	31	58	24	163	22	92	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	367	447	42	1.039	310	1.284	0	732	0	69	100
SAO GOTARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.002	125	2.172	28	1.241	2	33	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	295	27	850	0	961	347	0	0	0	0	107	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	295	27	850	0	1.969	472	2.172	28	1.241	2	140	116
SAO JOAO BATISTA DO GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	414	0	291	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	0	167	0	346	59	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	114	0	167	0	346	59	414	0	291	0	0	0
SAO JOAO DA LAGOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	223	0	229	0	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	77	0	259	0	0	0	0	0	78	0
Municipal Rural	0	0	18	0	37	22	56	14	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	0	95	0	296	22	279	14	229	0	78	59
SAO JOAO DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	150	0	78	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	58	0	132	54	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	58	0	132	54	150	0	78	0	0	0
SAO JOAO DA PONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	368	92	688	33	885	0	0	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	317	0	0	0
Municipal Urbana	18	108	71	82	125	150	359	55	0	0	70	0
Municipal Rural	108	8	270	8	891	366	624	171	0	0	0	0
Estadual e Municipal	126	116	341	90	1.384	608	1.671	259	1.202	0	70	93
SAO JOAO DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	160	0	0	0
Estadual Rural	0	0	162	0	584	47	561	0	283	0	0	0



Municipal Urbana	0	76	105	38	251	93	212	82	0	0	457	0
Municipal Rural	0	52	0	44	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	128	267	82	835	140	773	82	443	0	457	0
SAO JOAO DEL REI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.000	84	3.314	29	2.654	0	0	372
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	224	82
Municipal Urbana	0	129	1.286	0	1.403	413	484	33	0	0	147	0
Municipal Rural	0	0	52	0	164	76	152	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	129	1.338	0	3.567	573	3.950	62	2.654	0	371	454
SAO JOAO DO MANHUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	91	26	321	0	322	0	43	55
Estadual Rural	0	0	0	0	36	27	85	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	89	186	0	450	50	358	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	82	0	196	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	89	268	0	773	103	764	0	322	0	52	55
SAO JOAO DO MANTENINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	199	0	195	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	112	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	110	0	257	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	59	0	142	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	169	0	399	0	311	0	195	0	0	0
SAO JOAO DO ORIENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	154	152	492	25	362	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	36	204	0	243	33	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	36	204	0	397	185	492	25	362	0	0	20
SAO JOAO DO PACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	236	0	188	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	29	0	31	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	73	0	155	0	0	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	44	0	102	0	0	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	61	0	117	0	286	0	267	0	188	0	50	28
SAO JOAO DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	576	45	1.019	0	641	0	26	116
Estadual Rural	0	0	0	0	147	77	499	26	176	0	0	0
Municipal Urbana	0	130	332	0	179	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	87	0	495	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	130	419	0	1.397	122	1.518	26	817	0	26	116
SAO JOAO EVANGELISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	0	937	27	622	0	0	135
Estadual Rural	0	0	0	0	79	0	78	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	285	0	789	0	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	69	18	265	0	89	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	354	18	1.182	0	1.104	27	622	0	26	135
SAO JOAO NEPOMUCENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	121	179	616	107	574	0	29	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	188	79	506	0	1.067	23	611	0	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	2	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	188	79	508	0	1.205	202	1.227	107	574	0	73	69
SAO JOAQUIM DE BICAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	434	0	1.113	4	803	34	163	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	259	24	629	15	944	446	600	49	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	75	0	162	68	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	259	24	704	15	1.540	514	1.713	53	803	34	202	0
SAO JOSE DA BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	45	385	0	254	0	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	66	0	179	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	114	0	214	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	180	0	432	45	385	0	254	0	0	55
SAO JOSE DA LAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	892	0	1.173	0	41	196
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	287	209	947	0	1.151	628	457	265	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	287	209	947	0	1.151	628	1.349	265	1.173	0	41	196
SAO JOSE DA SAFIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	286	19	166	0	47	85
Estadual Rural	0	0	0	0	30	0	40	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	87	0	0	218	0	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	22	0	0	57	0	65	0	0	26	0
Estadual e Municipal	0	0	109	0	38	275	326	84	166	0	115	85
SAO JOSE DA VARGINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	289	0	165	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	73	94	0	199	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	73	106	0	251	0	289	0	165	0	0	0
SAO JOSE DO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	233	0	194	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	101	0	281	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	101	0	281	0	233	0	194	0	0	0
SAO JOSE DO DIVINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	80	25	289	25	177	0	38	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	95	113	0	170	0	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	7	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	95	120	0	302	25	289	25	177	0	60	0
SAO JOSE DO GOIABAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	58	363	0	162	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	119	0	172	64	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	0	119	0	221	122	363	0	162	0	12	30
SAO JOSE DO JACURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	232	0	386	0	190	0	0	53
Estadual Rural	0	0	0	0	63	0	49	0	70	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	162	0	143	52	101	44	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	162	0	438	52	536	44	260	0	0	53
SAO JOSE DO MANTIMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	211	0	146	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	34	54	0	145	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	78	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	34	77	0	223	0	211	0	146	0	0	0
SAO LOURENCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	542	48	1.185	0	1.235	0	65	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	592	695	0	1.538	0	678	0	0	0	114	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	592	695	0	2.080	48	1.863	0	1.235	0	179	33
SAO MIGUEL DO ANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	306	0	180	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	55	25	46	0	0	0
Municipal Urbana	0	46	107	0	289	88	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	62	30	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	46	136	0	351	118	361	25	226	0	0	30
SAO PEDRO DA UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	180	46	120	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	65	95	0	204	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	65	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	65	116	0	269	0	180	46	120	0	0	0
SAO PEDRO DO SUACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	238	23	192	0	11	0
Estadual Rural	0	0	0	0	65	0	69	19	67	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	120	0	246	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	61	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	120	0	372	0	307	42	259	0	11	0
SAO PEDRO DOS FERROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	53	23	460	48	288	0	15	27
Estadual Rural	0	0	0	0	13	24	24	23	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	43	142	18	414	0	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	43	142	18	495	47	484	71	288	0	44	27
SAO ROMAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	612	0	379	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	107	0	68	0	0	0
Municipal Urbana	75	0	225	0	611	33	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	93	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	0	225	0	704	33	719	0	447	0	24	0
SAO ROQUE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	318	0	242	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	24	93	0	278	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	13	0	128	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	24	106	0	406	0	318	0	242	0	6	0
SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	325	0	221	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	129	0	41	241	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	51	0	29	90	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	180	0	70	331	325	0	221	0	0	31
SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	177	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	24	71	0	182	0	216	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	12	35	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	24	90	0	194	35	216	0	177	0	0	0
SAO SEBASTIAO DO ANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	237	0	300	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	56	173	0	450	35	295	0	0	0	46	0
Municipal Rural	0	0	0	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	56	173	0	479	35	532	0	300	0	46	0
SAO SEBASTIAO DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	256	149	680	57	348	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	53	0	107	0	61	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	158	0	23	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	49	0	331	0	0	0	0	0	42	0
Estadual e Municipal	0	0	207	0	663	149	787	57	409	0	57	42
SAO SEBASTIAO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	219	0	0	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	63	223	0	540	0	504	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	63	223	0	540	0	504	0	219	0	0	79
SAO SEBASTIAO DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	643	468	3.032	18	2.362	0	32	201
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	641	784	366	2.252	180	329	18	0	0	129	0
Municipal Rural	0	0	116	0	246	56	214	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	641	900	366	3.141	704	3.575	36	2.362	0	161	201
SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	104	0	67	0	18	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	0	29	0	90	19	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	0	29	0	90	19	104	0	67	0	18	0
SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	84	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	53	0	140	0	102	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	53	0	140	0	102	0	84	0	0	0
SAO THOME DAS LETRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	72	0	331	0	189	0	42	84
Estadual Rural	0	0	0	0	8	54	35	55	64	0	0	19
Municipal Urbana	0	87	107	0	211	1	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	23	0	33	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	87	140	0	346	55	366	55	253	0	57	103
SAO TIAGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	191	98	751	0	445	0	0	110
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	104	0	206	0	116	178	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	104	0	216	0	374	276	751	0	445	0	0	110
SAO TOMAS DE AQUINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	391	58	324	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Municipal Urbana	0	99	164	0	477	56	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	99	164	0	477	56	391	58	324	0	17
SAO VICENTE DE MINAS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	499	0	353	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	79	147	0	223	168	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	79	147	0	223	168	499	0	353	0	0
SAPUCAI-MIRIM											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	388	0	260	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	146	0	359	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	103	0	25	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	0	183	0	462	0	413	0	260	0	31
SARDOA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	251	49	370	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	73	0	0	179	0	0	0	0	21
Municipal Rural	0	0	36	10	30	120	170	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	109	10	30	299	421	49	370	0	21
SARZEDO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.101	0	1.132	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	151	829	18	2.426	0	0	0	0	0	32
Municipal Rural	0	0	0	0	1	43	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	151	829	18	2.427	43	2.101	0	1.132	0	32
SEM-PEIXE											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	91	51	129	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	20	0	99	28	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	24	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	25	0	123	28	91	51	129	0	0
SENADOR AMARAL											
Estadual Urbana	0	0	0	0	290	0	291	0	296	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	84	188	0	169	0	167	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	84	188	0	459	0	458	0	296	0	0
SENADOR CORTES											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	110	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	42	73	0	62	86	148	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	31	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	42	73	0	67	117	148	0	110	0	0
SENADOR FIRMINO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	479	0	261	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	152	21	445	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	45	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	166	21	490	8	479	0	261	0	0
SENADOR JOSE BENTO											



Municipal Rural	0	0	0	0	90	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	120	345	0	565	150	691	29	372	0	8	51
SERRA DOS AIMORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	136	114	487	39	345	0	0	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	182	0	320	0	0	0	0	0	74	0
Municipal Rural	0	0	28	0	120	0	25	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	210	0	576	114	512	39	345	0	74	77
SERRANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	546	0	319	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	87	187	0	564	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	87	187	0	564	0	546	0	319	0	10	0
SERRANOPOLIS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	156	0	185	0	179	0	0	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	27	66	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	50	0	166	25	137	0	0	0	40	0
Estadual e Municipal	15	27	116	0	322	25	322	0	179	0	40	92
SERRANOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	62	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	38	0	98	0	124	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	38	0	98	0	124	0	62	0	0	0
SERRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	958	28	1.740	27	1.009	0	30	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	119	89	266	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	210	0	507	0	0	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	119	89	476	0	1.465	28	1.740	27	1.009	0	41	0
SETE LAGOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.006	966	7.772	228	6.968	17	278	1.415
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	4	74	23	0	0	0
Municipal Urbana	986	837	3.215	252	3.694	915	2.752	297	0	0	465	0
Municipal Rural	47	0	314	0	389	124	415	40	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.033	837	3.529	252	9.097	2.005	10.943	639	6.991	17	743	1.415
SETUBINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	382	57	734	0	512	0	78	42
Estadual Rural	0	0	0	0	300	0	414	0	77	0	0	0
Municipal Urbana	0	79	144	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	62	0	446	0	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	79	206	0	1.128	57	1.198	0	589	0	78	42
SILVEIRANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	183	0	123	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	45	0	0	131	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	46	0	22	131	183	0	123	0	0	0
SILVIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	321	0	183	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	127	0	368	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	0	127	0	368	0	321	0	183	0	0	0
SIMÃO PEREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	89	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	41	0	107	38	148	23	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	12	0	42	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	0	53	0	149	38	148	23	89	0	6	0
SIMONESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	381	159	745	56	606	0	81	143
Estadual Rural	0	0	0	0	95	59	118	54	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	209	0	223	0	285	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	143	0	493	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	352	0	1.192	218	1.148	110	606	0	118	143
SOBRALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	118	65	266	2	0	0	39	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	12	179	0	72	0	68	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	281	0	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	12	194	0	471	65	382	2	0	0	39	61
SOLEDADE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	248	25	186	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	126	0	336	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	9	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	0	135	0	348	0	248	25	186	0	11	0
TABULEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	191	0	133	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	51	0	274	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	75	0	290	0	191	0	133	0	0	0
TAIOBEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.053	24	1.531	98	1.332	0	0	217
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	339	651	0	915	0	237	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	53	53	0	113	0	87	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	392	704	0	2.081	24	1.855	98	1.332	0	39	217
TAPARUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	116	39	86	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	57	0	92	56	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	23	0	92	0	47	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	80	0	184	56	163	39	86	0	23	0
TAPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	129	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	16	110	10	213	38	239	0	0	0	46	0
Municipal Rural	0	0	10	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	16	120	10	234	38	239	0	129	0	46	14
TAPIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	64	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	34	0	80	11	123	1	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal UBA	0	43	128	0	303	3	339	0	170	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.002	325	4.607	182	3.058	0	164	378
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	96	79	85	0	0	56
Municipal Urbana	980	278	1.528	100	23	2.065	0	300	0	0	186	136
Municipal Rural	155	4	336	12	0	693	37	0	0	0	25	17
Estadual e Municipal UBAI	1.135	282	1.864	112	2.025	3.083	4.740	561	3.143	0	375	587
Estadual Urbana	0	0	0	0	150	88	938	54	592	0	34	48
Estadual Rural	0	0	0	0	110	0	130	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	170	258	0	428	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	22	56	0	285	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal UBAPORANGA	18	192	314	0	973	88	1.068	54	592	0	34	48
Estadual Urbana	0	0	0	0	297	49	738	0	470	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	63	20	63	17	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	120	233	17	313	31	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	60	0	62	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal UBERABA	20	120	293	17	735	100	801	17	470	0	25	38
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.033	1.892	6.278	533	9.430	0	300	1.059
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	202	3.042	1.343	2.597	5.238	2.994	4.220	1.635	0	0	1.067	0
Municipal Rural	0	108	225	58	520	388	442	269	0	0	64	0
Estadual e Municipal UBERLANDIA	202	3.150	1.568	2.655	10.791	5.274	10.940	2.437	9.430	0	1.431	1.059
Estadual Urbana	0	0	0	0	11.656	1.201	16.648	162	19.286	0	261	3.278
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	96	11
Municipal Urbana	2.854	4.956	10.147	0	19.325	1.148	9.404	680	0	0	1.745	0
Municipal Rural	0	24	270	0	1.789	140	1.145	142	0	0	140	0
Estadual e Municipal UMBURATIBA	2.854	4.980	10.417	0	32.770	2.489	27.197	984	19.286	0	2.242	3.289
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	153	0	124	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	44	0	157	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	92	0	85	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal UNAI	0	0	64	0	249	0	238	0	124	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.833	164	2.728	0	2.909	0	0	273
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	187	0	47	15
Municipal Urbana	210	484	1.406	0	1.485	0	1.455	0	0	0	282	0
Municipal Rural	0	0	62	0	585	1	509	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal UNIAO DE MINAS	210	484	1.468	0	4.903	165	4.692	0	3.096	0	329	288
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	230	48	107	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	12	107	0	246	45	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal URUANA DE MINAS	41	12	107	0	246	45	230	48	107	0	6	19
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	160	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	14	96	0	225	86	204	76	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal URUCANIA	13	14	96	0	225	86	204	76	160	0	0	9
Estadual Urbana	0	0	0	0	86	82	606	35	326	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	43	0	66	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	49	271	0	544	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal URUCUIA	75	49	271	0	673	82	672	35	326	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	147	0	207	0	444	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	26	0	77	41	129	114	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	248	59	190	105	0	0	0	0
Estadual e Municipal VARGEM ALEGRE	0	66	26	0	472	100	526	219	444	0	11	34
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	484	0	243	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	40	131	0	397	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal VARGEM BONITA	2	40	131	0	397	0	484	0	243	0	8	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	114	0	72	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	37	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	62	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	12	0	62	0	135	0	114	0	72	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	316	43	259	0	23	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	75	0	110	109	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	91	30	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal VARGINHA	55	0	86	0	201	139	316	43	259	0	23	77
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.454	151	4.255	50	3.577	0	226	533
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	1.230	1.768	0	3.787	150	1.707	0	0	0	88	0
Municipal Rural	0	0	0	100	0	347	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal VARJAO DE MINAS	5	1.230	1.768	100	5.241	648	5.962	50	3.577	0	314	533
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	421	48	283	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	46	204	0	519	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal VARZEA DA PALMA	0	46	211	0	530	0	421	48	283	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	479	0	2.068	54	1.220	0	78	252
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	256	0	629	15	1.585	99	0	0	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	54	0	223	24	127	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal VARZELANDIA	256	0	683	15	2.287	123	2.195	54	1.220	0	121	252
Estadual Urbana	0	0	0	0	533	194	743	51	652	0	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	398	83	573	74	377	0	27	0
Municipal Urbana	59	144	182	143	157	0	0	0	0	0	33	0



Municipal Rural	50	89	160	73	203	290	28	343	0	0	38	0
Estadual e Municipal	109	233	342	216	1.291	567	1.344	468	1.029	0	98	68
VAZANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	216	183	838	74	865	0	58	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	180	295	41	590	0	114	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	7	19	4	116	0	108	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	100	187	314	45	922	183	1.060	74	865	0	95	90
VERDELÂNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	568	25	645	0	439	0	40	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	91	160	13	0	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	17	12	65	0	56	162	0	214	0	0	37	0
Estadual e Municipal	28	103	225	13	624	187	645	214	439	0	100	0
VEREDINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	313	73	213	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	101	0	0	285	97	0	0	0	0	200	0
Municipal Rural	0	0	105	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	101	105	0	316	97	313	73	213	0	200	0
VERISSIMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	200	25	119	0	37	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	12	80	0	209	38	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	8	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	12	88	0	232	38	200	25	119	0	55	25
VERMELHO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	350	45	211	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	97	0	361	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	50	97	0	361	0	350	45	211	0	0	0
VESPASIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	314	27	3.836	27	4.127	0	271	597
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	203	0	2.204	0	6.503	1.255	3.251	477	0	0	664	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	203	0	2.204	0	6.817	1.282	7.087	504	4.127	0	935	597
VICOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.296	203	1.988	31	1.886	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	293	488	154	1.199	356	1.054	260	0	0	253	0
Municipal Rural	0	20	55	14	254	128	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	313	543	168	2.749	687	3.042	291	1.886	0	265	0
VIEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	205	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	23	0	169	0	206	0	0	0	0	0
Municipal Rural	16	0	67	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	0	90	0	206	0	206	0	205	0	0	27
VIRGEM DA LAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	149	114	606	105	425	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	92	0	148	0	91	0	0	0
Municipal Urbana	0	132	266	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	504	37	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	132	266	0	745	151	754	105	516	0	0	26
VIRGINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	386	0	219	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	17	31	88	15	58	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	155	0	370	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	63	0	137	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	44	218	0	524	31	474	15	277	0	0	34
VIRGINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	56	47	531	30	317	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	98	48	80	0	0	0
Municipal Urbana	0	59	168	0	357	39	0	0	0	0	77	0
Municipal Rural	0	36	64	0	230	22	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	95	232	0	643	108	629	78	397	0	77	36
VIRGOLÂNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	24	429	0	257	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	136	0	312	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	0	136	0	329	24	429	0	257	0	0	0
VISCONDE DO RIO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.252	155	501	0	576	0	41	49
Estadual Rural	0	0	0	0	97	40	288	0	0	0	26	0
Municipal Urbana	178	278	683	0	409	47	1.478	0	352	0	37	0
Municipal Rural	0	0	49	0	178	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	178	278	732	0	1.936	242	2.267	0	928	0	104	49
VOLTA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	46	30	168	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	86	0	307	0	224	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	7	0	4	23	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	0	93	0	311	23	270	30	168	0	23	0
WENCESLAU BRAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	209	0	85	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	0	47	0	145	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	0	51	0	175	0	209	0	85	0	0	0
PARANA												
Estadual Urbana	0	0	11	0	644	7	487.034	23.883	376.635	4.221	52.861	44.151
Estadual Rural	0	0	531	0	2.366	264	28.050	4.175	16.399	1.866	681	223
Municipal Urbana	11.305	120.364	107.439	53.730	503.142	102.978	11.689	243	0	0	13.138	0
Municipal Rural	327	1.212	7.264	697	45.461	7.992	862	138	0	0	190	0
Estadual e Municipal	11.632	121.576	115.245	54.427	551.613	111.241	527.635	28.439	393.034	6.087	66.870	44.374
ABATIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	352	0	282	31	0	0
Estadual Rural	0	0	4	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	91	38	85	368	0	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	91	42	85	391	0	352	0	282	31	24	0
ADRIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	255	0	198	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	201	0	183	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	23	0	194	17	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	42	0	12	0	313	28	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	0	35	0	507	45	456	0	381	0	0	0
AGUDOS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	498	0	361	0	64	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	57	145	0	401	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	240	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	57	145	0	641	0	498	0	361	0	64	0
ALMIRANTE TAMANDARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.717	281	3.344	0	600	346
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	574	581	454	7.290	0	0	0	0	0	80	0
Municipal Rural	0	0	0	0	226	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	574	581	454	7.516	0	4.717	281	3.344	0	680	346
ALTAMIRA DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	265	0	187	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	37	35	39	276	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	37	35	39	292	0	265	0	187	0	0	0
ALTO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	207	0	137	0	21	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	67	81	16	272	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	67	81	16	272	0	207	0	137	0	21	20
ALTO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	734	0	406	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	145	278	46	943	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	145	278	46	943	0	734	0	406	0	0	0
ALTO PIQUIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	433	29	354	1	170	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	151	150	79	390	235	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	151	150	79	390	235	433	29	354	1	190	96
ALTONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	885	0	820	0	64	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	41	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	347	0	113	848	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	347	0	138	848	926	0	820	0	72	50
ALVORADA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	483	0	316	9	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	133	198	0	282	178	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	133	198	0	282	178	483	0	316	9	13	0
AMAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	339	0	227	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	67	44	77	423	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	67	44	77	423	0	339	0	227	0	19	0
AMPERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	903	55	735	0	8	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	150	30	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	359	303	92	991	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	40	0	131	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	359	343	92	1.122	0	1.053	85	735	0	18	54
ANAHY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	133	31	137	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	41	59	8	176	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	41	59	8	176	0	133	31	137	0	0	0
ANDIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	970	46	755	0	146	147
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	48	0	16	0	0	0
Municipal Urbana	0	252	202	180	725	453	0	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	252	202	180	725	453	1.018	46	771	0	173	147
ANGULO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	157	0	94	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	57	69	45	190	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	57	69	45	190	0	157	0	94	0	6	0
ANTONINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.037	50	751	0	150	132
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	153	28	73	16	0	0
Municipal Urbana	78	0	268	0	1.239	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	20	0	186	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	0	288	0	1.425	0	1.190	78	824	16	173	132
ANTONIO OLINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	273	63	188	26	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	86	25	48	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	79	0	236	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	70	0	310	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	149	0	546	0	359	88	236	26	0	0
APUCARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.582	765	3.770	173	1.355	954
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.308	67	2.770	518	5.199	113	0	0	0	188	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.308	67	2.770	518	5.199	4.695	765	3.770	173	1.543	954
ARAPONGAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5.251	1	3.679	0	325	257
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	23	39	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.018	736	521	3.082	2.989	0	0	0	0	177	0
Municipal Rural	0	17	0	17	102	115	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.035	736	538	3.184	3.104	5.274	40	3.679	0	502	257
ARAPOTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.170	64	918	0	81	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	36	42	34	136	0	0
Municipal Urbana	0	145	551	86	1.461	125	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	33	0	82	20	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	145	584	86	1.543	145	1.206	106	952	136	88	70
ARAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	181	0	76	0	7	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	41	0	35	0	0	0
Municipal Urbana	0	75	32	0	204	0	0	0	0	0	6	0



Municipal Rural	0	18	12	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	93	44	0	234	0	222	0	111	0	13	6
ARARUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	605	0	550	0	71	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	148	127	43	686	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	17	11	9	73	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	165	138	52	759	0	605	0	550	0	89	41
ARAUCARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.753	22	4.872	0	606	481
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	291	0	274	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.627	858	1.461	8.724	448	4.692	93	0	0	153	0
Municipal Rural	0	78	14	65	798	62	415	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	1.705	872	1.526	9.522	510	8.151	115	5.146	0	768	481
ARIRANHA DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	98	6	74	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	22	76	0	129	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	22	76	0	139	0	98	6	74	0	7	0
ASSAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	644	132	604	0	193	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	54	0	0	0	0
Municipal Urbana	82	293	190	47	820	125	0	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	28	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	293	218	47	887	125	649	186	604	0	226	96
ASSIS CHATEAUBRIAND												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.370	263	1.267	0	438	390
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	472	653	87	1.511	265	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	23	0	70	0	0	0	0	0	19	0
Estadual e Municipal	0	472	676	87	1.581	265	1.370	263	1.267	0	464	390
ASTORGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.122	29	1.003	0	28	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	524	107	450	1.556	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	524	107	450	1.556	0	1.122	29	1.003	0	28	60
ATALAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	158	25	164	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	106	80	0	15	175	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	106	80	0	15	175	158	25	164	0	4	0
BALSA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	718	90	576	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	166	70	91	340	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	127	0	702	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	166	197	91	1.042	0	718	90	576	0	6	0
BANDEIRANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.400	124	1.105	38	183	173
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	91	0	34	0	0	0
Municipal Urbana	20	579	144	144	488	1.123	0	0	0	0	98	0
Municipal Rural	39	0	49	0	99	149	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	579	193	144	587	1.272	1.491	124	1.139	38	281	173
BARBOSA FERRAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	542	28	398	4	38	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	42	0	52	0	0	0
Municipal Urbana	15	157	117	48	711	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	157	117	48	711	0	584	28	450	4	38	20
BARRA DO JACARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	95	30	99	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	67	50	0	124	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	67	50	0	124	0	95	30	99	0	11	0
BARRACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	518	4	434	0	56	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	73	60	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	97	172	0	282	200	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	37	0	136	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	97	209	0	418	200	591	64	434	0	60	54
BELA VISTA DA CAROBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	232	0	182	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	90	0	230	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	90	0	230	0	232	0	182	0	4	0
BELA VISTA DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	696	70	587	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	125	0	741	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	125	0	741	0	696	70	587	0	0	0
BITURUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.149	63	717	53	134	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	64	0	27	0	0	0
Municipal Urbana	0	237	183	0	901	96	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	45	0	330	103	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	237	228	0	1.231	199	1.213	63	744	53	134	63
BOA ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	221	0	225	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	87	138	0	244	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	87	138	0	244	0	234	0	225	0	0	0
BOA ESPERANCA DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	195	15	122	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	63	61	0	164	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	63	61	0	164	0	195	15	122	0	0	0
BOA VENTURA DE SAO ROQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	238	0	219	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	174	0	115	0	0	0
Municipal Urbana	0	93	85	0	266	0	0	0	0	0	23	0



Municipal Rural	0	0	45	0	191	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	93	130	0	457	0	412	0	334	0	23	0
BOA VISTA DA APARECIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	321	100	365	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	30	127	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	106	143	0	345	159	0	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	38	0	46	80	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	106	181	0	391	239	351	227	365	0	39	0
BOCAIUVA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	783	28	382	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	164	0	250	0	746	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	324	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	164	0	250	0	1.070	0	783	28	382	0	0	0
BOM JESUS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	185	211	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	43	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	148	0	47	0	231	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	148	0	47	0	231	0	228	211	0	0	0
BOM SUCESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	349	0	226	0	41	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	110	126	47	281	79	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	110	126	47	281	79	349	0	226	0	46	0
BOM SUCESSO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	167	0	122	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	118	0	194	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	118	0	194	0	167	0	122	0	0	0
BORRAZOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	335	0	242	34	10	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	114	88	48	390	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	114	88	48	390	0	335	0	242	34	10	18
BRAGANEY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	191	102	193	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	34	30	58	0	0	0
Municipal Urbana	30	104	41	0	214	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	25	28	0	154	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	129	69	0	368	0	225	132	251	0	5	0
BRASILANDIA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	161	37	91	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	40	30	226	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	21	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	78	40	41	226	0	161	37	91	0	10	0
CAFEARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	132	149	12	4	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	55	51	17	85	86	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	55	51	17	85	86	0	132	149	12	24	9
CAFELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	813	0	649	0	36	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	41	0	38	0	0	0
Municipal Urbana	0	460	118	81	950	117	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	14	0	54	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	460	132	81	1.004	117	854	0	687	0	54	43
CAFEZAL DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	197	0	157	0	17	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	56	52	10	190	98	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	56	52	10	190	98	197	0	157	0	31	0
CALIFORNIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	369	14	253	0	50	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	107	105	139	410	87	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	107	105	139	410	87	369	14	253	0	57	30
CAMBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.011	59	987	0	92	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	147	0	0
Municipal Urbana	0	148	171	32	1.191	0	0	0	0	0	72	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	148	171	32	1.191	0	1.011	59	987	147	164	85
CAMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.245	309	3.958	0	334	378
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	204	868	305	5.402	733	0	0	0	0	106	0
Municipal Rural	0	0	0	0	104	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	204	868	305	5.506	733	4.245	309	3.958	0	440	378
CAMBIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	188	170	227	0	34	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	185	63	94	433	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	12	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	197	63	104	433	0	188	170	227	0	45	32
CAMPINA DA LAGOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	706	39	583	0	149	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	24	41	52	0	0	0
Municipal Urbana	1	193	246	153	279	743	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	193	246	153	279	743	730	80	635	0	175	68
CAMPINA DO SIMAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	302	46	224	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	20	69	0	157	46	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	41	0	96	76	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	20	110	0	253	122	302	46	224	0	15	0
CAMPINA GRANDE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.189	261	1.566	0	92	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	411	30	304	0	37	27
Municipal Urbana	32	625	886	70	2.807	277	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	11	75	0	408	152	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	636	961	70	3.215	429	2.600	291	1.870	0	154	79
CAMPO BONITO												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	216	0	211	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	41	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	90	35	0	286	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	90	38	0	324	0	257	0	211	0	0	0
CAMPO DO TENENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	366	0	319	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	92	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	62	169	0	397	108	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	46	51	0	112	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	108	220	0	509	108	458	0	319	0	4	0
CAMPO LARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5.888	41	4.159	0	290	294
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	596	0	478	0	0	0
Municipal Urbana	47	1.166	1.878	509	6.510	1.087	0	0	0	0	85	0
Municipal Rural	0	82	131	19	351	272	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	1.248	2.009	528	6.861	1.359	6.484	41	4.637	0	375	294
CAMPO MAGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.438	87	984	0	86	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	134	2	131	0	0	0
Municipal Urbana	0	426	564	124	1.716	177	0	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	426	564	124	1.736	177	1.572	89	1.115	0	119	0
CAMPO MOURAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.302	222	3.110	2	379	294
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	0	221	0	0
Municipal Urbana	255	1.499	1.206	599	3.307	1.085	0	0	0	0	97	0
Municipal Rural	0	0	1	9	9	53	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	255	1.499	1.207	608	3.316	1.138	4.308	222	3.110	223	476	294
CANDIDO DE ABREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	655	60	525	71	140	139
Estadual Rural	0	0	10	0	91	0	308	0	177	0	0	0
Municipal Urbana	44	93	107	0	627	0	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	16	0	567	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	93	133	0	1.285	0	963	60	702	71	170	139
CANDOI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	930	72	660	10	128	98
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	76	0	42	0	0	0
Municipal Urbana	21	32	279	0	1.215	0	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	25	0	128	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	32	304	0	1.343	0	1.006	72	702	10	154	98
CANTAGALO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	813	0	426	0	103	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	118	0	54	0	0	0
Municipal Urbana	19	118	213	0	621	136	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	45	0	117	103	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	118	258	0	738	239	931	0	480	0	132	81
CAPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	653	157	799	0	132	146
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	141	34	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	357	171	129	716	106	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	45	0	231	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	357	216	129	947	106	794	191	799	0	144	146
CAPITAO LEONIDAS MARQUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	731	55	616	0	173	127
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	29	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	24	179	89	845	127	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	13	0	35	20	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	24	192	89	880	147	740	84	616	0	196	127
CARAMBEI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.213	0	626	0	81	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	208	0	32	0	0	0
Municipal Urbana	0	218	114	211	1.303	230	0	0	0	0	46	0
Municipal Rural	0	0	21	0	221	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	218	135	211	1.524	230	1.421	0	658	0	127	82
CARLOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	640	0	569	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	24	25	28	0	0	0
Municipal Urbana	0	163	275	0	777	0	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	163	275	0	777	0	664	25	597	0	24	0
CASCADEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13.092	443	11.974	2	1.097	1.313
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	398	31	234	0	237	80
Municipal Urbana	0	3.477	2.435	2.604	15.895	1.068	0	0	0	0	287	0
Municipal Rural	0	0	249	0	757	288	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3.477	2.684	2.604	16.652	1.356	13.490	474	12.208	2	1.621	1.393
CASTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.640	97	2.776	241	232	162
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	238	0	111	0	0	0
Municipal Urbana	0	930	24	956	3.869	846	0	0	0	0	74	0
Municipal Rural	0	0	32	0	578	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	930	56	956	4.447	846	4.878	97	2.887	241	306	162
CATANDUVAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	331	58	437	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	125	20	48	0	0	0
Municipal Urbana	0	108	63	56	612	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	11	0	103	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	108	74	56	715	0	456	78	485	0	7	0
CENTENARIO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	618	64	412	33	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	65	27	471	168	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	65	27	471	168	618	64	412	33	5	0
CERRO AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.018	0	518	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	219	0	158	0	0	0
Municipal Urbana	17	116	170	0	591	249	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	417	243	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	116	170	0	1.008	492	1.237	0	676	0	18	0
CEU AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	580	0	368	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	32	49	0	0	0
Municipal Urbana	15	259	231	0	698	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	14	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	259	245	0	748	0	582	32	417	0	6	0
CHOPINZINHO												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	702	41	628	54	114	85
Estadual Rural	0	0	19	0	120	0	129	210	184	0	0	0
Municipal Urbana	22	316	104	239	444	538	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	71	0	78	232	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	316	194	239	642	770	831	251	812	54	124	85
CIANORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.521	161	2.480	0	356	327
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.071	719	278	4.330	30	0	0	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.071	719	278	4.330	30	3.521	161	2.480	0	401	327
CIDADE GAUCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	726	0	438	0	48	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	176	210	139	805	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	176	210	139	805	0	726	0	438	0	64	46
CLEVELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	964	0	685	244	19	17
Estadual Rural	0	0	11	0	49	0	107	0	32	0	0	0
Municipal Urbana	0	116	40	47	428	747	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	132	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	116	58	47	609	747	1.071	0	717	244	19	17
COLOMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11.611	30	7.616	0	1.379	812
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	297	3.665	4.505	177	15.055	784	0	0	0	0	225	0
Municipal Rural	0	41	157	0	751	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	297	3.706	4.662	177	15.806	784	11.611	30	7.616	0	1.604	812
COLORADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.057	88	714	0	349	320
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	272	0	154	922	335	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	272	0	154	922	335	1.057	88	714	0	371	320
CONGONHINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	408	0	387	0	33	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	38	9	31	0	0	0
Municipal Urbana	0	92	141	42	538	0	0	0	0	0	51	0
Municipal Rural	0	0	0	0	68	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	92	141	42	606	0	446	9	418	0	84	14
CONSELHEIRO MAIRINCK												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	183	31	184	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	43	90	0	251	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	43	90	0	251	0	183	31	184	0	7	0
CONTENDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	944	70	560	0	72	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	99	0	56	0	0	0
Municipal Urbana	0	244	195	96	1.023	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	27	0	222	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	244	222	96	1.245	0	1.043	70	616	0	77	52
CORBELIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	804	5	732	0	39	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	189	368	45	926	215	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	189	368	45	926	215	804	5	732	0	50	38
CORNELIO PROCOPIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.597	139	1.412	3	430	495
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	283	200	254	1.019	1.120	0	0	0	0	84	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	283	200	254	1.019	1.120	1.597	139	1.412	3	514	495
CORONEL DOMINGOS SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	300	39	200	0	7	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	119	67	102	0	0	0
Municipal Urbana	44	114	54	0	88	221	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	14	48	0	307	15	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	128	102	0	395	236	419	106	302	0	9	6
CORONEL VIVIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	917	0	640	52	43	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	119	45	112	0	0	0
Municipal Urbana	2	295	357	0	357	727	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	43	0	8	135	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	295	400	0	365	862	1.036	45	752	52	43	39
CORUMBATAI DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	252	0	163	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	70	0	135	102	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	57	70	0	135	102	252	0	163	0	0	0
CRUZ MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.136	0	828	64	63	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	137	0	75	0	0	0
Municipal Urbana	0	146	116	111	1.011	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	39	0	247	12	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	146	155	111	1.258	12	1.273	0	903	64	70	16
CRUZEIRO DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	284	0	182	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	154	0	327	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	154	0	327	0	284	0	182	0	12	0
CRUZEIRO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	913	0	835	0	118	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	34	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	380	175	206	552	519	0	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	380	175	206	552	519	947	0	835	0	145	58
CRUZEIRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	256	0	173	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	71	37	341	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	77	71	37	341	0	256	0	173	0	9	0
CRUZMALTINA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	125	0	107	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	54	29	168	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	49	54	29	168	0	125	0	107	0	0	0
CURITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	64.361	5.033	55.914	134	7.053	7.505
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	295	23.627	4.717	6.895	63.984	19.729	6.617	150	0	0	2.546	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	295	23.627	4.717	6.895	63.984	19.729	70.978	5.183	55.914	134	9.599	7.505
CURIUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	873	0	554	0	33	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	46	0	39	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	144	42	964	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	6	0	107	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	150	42	1.071	0	919	0	593	0	48	36
DIAMANTE D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	277	27	180	0	0	0
Estadual Rural	0	0	20	0	77	0	55	0	0	0	17	11
Municipal Urbana	0	75	66	0	351	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	75	86	0	428	0	332	27	180	0	23	11
DIAMANTE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	291	0	206	0	30	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	231	0	0
Municipal Urbana	1	64	143	0	343	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	64	143	0	343	0	291	0	206	231	39	18
DIAMANTE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	165	12	159	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	35	32	40	2	0	0
Municipal Urbana	16	33	33	14	222	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	54	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	33	33	14	276	0	200	44	199	2	0	0
DOIS VIZINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.793	32	1.476	0	188	230
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	241	5	124	0	0	0
Municipal Urbana	42	531	744	0	2.202	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	77	0	276	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	531	821	0	2.478	0	2.034	37	1.600	0	207	230
DOURADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	364	0	340	0	226	166
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	172	136	47	450	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	172	136	47	491	0	364	0	340	0	234	166
DOUTOR CAMARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	192	27	233	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	89	68	56	208	49	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	89	68	56	208	49	192	27	233	0	0	0
DOUTOR ULYSSES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	277	0	167	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	288	0	153	0	0	0
Municipal Urbana	0	38	25	0	175	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	386	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	38	25	0	561	0	565	0	320	0	0	0
ENEAS MARQUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	273	0	247	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	69	46	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	22	86	52	348	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	78	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	22	105	52	426	0	342	46	247	0	0	0
ENGENHEIRO BELTRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	565	67	550	0	55	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	311	249	18	776	0	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	311	249	18	776	0	565	67	550	0	81	38
ENTRE RIOS DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	251	0	149	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	95	65	0	267	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	95	65	0	267	0	251	0	149	0	0	0
ESPERANCA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	64	30	69	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	43	26	20	105	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	43	26	20	105	0	64	30	69	0	0	0
ESPIGAO ALTO DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	194	0	133	0	0	0
Estadual Rural	0	0	11	0	69	0	150	0	52	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	42	0	232	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	16	0	146	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	61	69	0	447	0	344	0	185	0	9	0
FAROL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	180	16	131	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	72	83	11	238	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	72	83	11	238	0	180	16	131	0	17	0
FAXINAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	810	0	574	0	133	107
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	49	0	48	0	0	0
Municipal Urbana	0	114	269	0	760	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	141	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	114	269	0	901	0	859	0	622	0	152	107
FAZENDA RIO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6.403	168	4.715	0	564	499
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.080	2.412	0	8.363	0	0	0	0	0	83	0
Municipal Rural	0	0	13	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.080	2.425	0	8.397	0	6.403	168	4.715	0	647	499
FENIX												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	222	0	241	33	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	47	119	7	262	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	47	119	7	262	0	222	0	241	33	0	0
FERNANDES PINHEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	251	38	181	0	26	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	139	0	49	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	56	32	92	233	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	28	0	6	151	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	57	84	32	98	384	390	38	230	0	33	8
FIGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	476	51	398	48	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	39	126	20	478	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	72	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	39	126	20	550	0	476	51	398	48	19	0
FLOR DA SERRA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	284	0	238	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	40	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	0	92	237	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	84	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	61	12	92	321	0	290	40	238	0	0	0
FLORAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	183	4	155	22	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	85	60	38	238	47	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	85	60	38	238	47	183	4	155	22	3	0
FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	292	0	251	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	126	144	114	336	74	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	126	144	114	336	74	292	0	251	0	17	0
FLORESTOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	468	0	405	0	122	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	159	239	41	16	438	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	159	239	41	16	438	468	0	405	0	139	72
FLORIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	128	0	98	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	61	65	0	184	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	61	65	0	184	0	128	0	98	0	6	0
FORMOSA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	250	8	263	14	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	116	106	0	358	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	116	106	0	358	0	290	8	263	14	9	0
FOZ DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14.203	523	9.925	245	2.293	1.594
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	202	1.938	3.895	208	12.482	4.367	0	0	0	0	240	0
Municipal Rural	0	0	0	0	247	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	202	1.938	3.895	208	12.729	4.367	14.203	523	9.925	245	2.533	1.594
FOZ DO JORDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	410	0	233	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	32	141	0	473	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	32	141	0	473	0	410	0	233	0	4	0
FRANCISCO ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	291	0	248	0	36	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	46	21	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	94	116	73	460	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	6	0	62	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	94	122	73	522	0	337	21	248	0	49	21
FRANCISCO BELTRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.554	164	3.316	269	393	581
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	91	0	45	0	217	26
Municipal Urbana	0	1.362	864	517	3.759	889	0	0	0	0	184	0
Municipal Rural	0	0	88	0	528	18	262	17	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.362	952	517	4.287	907	3.907	181	3.361	269	794	607
GENERAL CARNEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	795	88	578	0	94	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	85	0	81	0	0	0
Municipal Urbana	11	87	145	0	871	93	0	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	0	0	141	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	87	145	0	1.012	93	880	88	659	0	128	52
GODOY MOREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	159	0	120	0	14	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	34	70	0	185	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	34	70	0	185	0	159	0	120	0	14	0
GOIOERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.327	67	1.061	0	312	365
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	238	410	291	0	1.436	191	0	0	0	0	74	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	238	410	291	0	1.436	191	1.327	67	1.061	0	386	365
GOIOXIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	502	0	249	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	105	0	64	0	0	0
Municipal Urbana	82	0	106	0	412	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	37	0	225	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	0	143	0	637	0	607	0	313	0	3	0
GRANDES RIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	275	26	249	0	25	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	35	34	0	0	0
Municipal Urbana	0	109	65	0	246	79	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	11	0	66	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	109	76	0	312	79	283	61	283	0	36	12
GUAIRA												



Estadual Urbana	0	0	11	0	47	7	1.545	34	1.149	0	346	354
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	23	28	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	338	689	0	2.186	68	0	0	0	0	53	0
Municipal Rural	0	0	34	0	75	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	338	734	0	2.308	75	1.568	62	1.149	0	399	354
GUAIRACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	317	0	225	0	40	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	108	0	481	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	108	0	481	0	317	0	225	0	56	17
GUAMIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	330	0	278	0	23	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	138	0	105	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	57	0	394	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	43	0	40	0	242	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	107	0	97	0	636	0	468	0	383	0	23	17
GUAPIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	185	29	210	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	77	67	22	306	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	77	67	22	306	0	185	29	210	0	6	0
GUAPOREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	76	13	77	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	43	25	21	131	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	43	25	21	131	0	76	13	77	0	0	0
GUARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	369	0	243	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	117	33	359	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	117	33	359	0	369	0	243	0	0	0
GUARANIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	578	0	598	0	99	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	154	66	41	0	0	0
Municipal Urbana	0	201	137	86	847	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	9	0	186	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	201	146	86	1.033	0	732	66	639	0	111	97
GUARAPUAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9.171	293	5.962	265	1.152	784
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	331	87	212	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.028	1.715	605	8.487	3.535	0	0	0	0	112	0
Municipal Rural	0	0	0	0	57	173	6	55	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.028	1.715	605	8.544	3.708	9.508	435	6.174	265	1.264	784
GUARAQUECABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	298	0	193	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	345	0	201	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	13	0	288	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	388	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	77	38	0	687	0	643	0	394	0	0	0
GUARATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.155	61	1.228	0	59	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	128	0	68	0	0	0
Municipal Urbana	0	653	1.064	0	2.071	257	0	0	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	43	0	266	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	653	1.107	0	2.337	257	2.283	61	1.296	0	104	41
HONORIO SERPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	338	0	275	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	62	136	0	182	148	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	6	71	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	62	149	0	188	219	338	0	275	0	0	0
IBAITI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.471	90	1.272	0	205	172
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	52	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	331	352	200	1.597	270	0	0	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	0	0	29	43	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	331	352	200	1.626	313	1.523	90	1.272	0	253	172
IBEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	368	0	257	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	71	142	0	489	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	71	142	0	489	0	368	0	257	0	5	0
IBIPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.485	23	1.858	0	160	123
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.010	75	919	1.056	1.933	0	0	0	0	52	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.010	75	919	1.056	1.933	2.485	23	1.858	0	212	123
ICARAIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	451	51	381	0	71	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	30	133	30	385	131	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	30	133	30	385	131	451	51	381	0	85	0
IGUARACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	211	0	163	0	38	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	88	100	0	283	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	88	100	0	283	0	211	0	163	0	38	40
IGUATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	87	36	118	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	48	24	26	142	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	48	24	26	142	0	87	36	118	0	0	0
IMBAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	722	0	409	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	141	0	73	0	0	0
Municipal Urbana	16	38	139	60	867	15	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	16	0	139	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	38	155	60	1.006	15	863	0	482	0	9	0
IMBITUVA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.507	0	866	0	87	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	482	0	181	0	0	0
Municipal Urbana	0	182	334	79	1.752	0	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	39	0	613	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	182	373	79	2.365	0	1.989	0	1.047	0	111	63
INACIO MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	546	137	387	0	72	49
Estadual Rural	0	0	3	0	10	0	107	0	79	0	0	0
Municipal Urbana	29	44	171	0	524	151	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	140	136	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	44	174	0	674	287	653	137	466	0	84	49
INAJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	121	0	120	0	50	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	34	39	51	177	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	34	39	51	177	0	121	0	120	0	65	31
INDIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	259	0	214	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	112	33	105	277	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	112	33	105	277	0	259	0	214	0	0	0
IPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	480	14	386	0	29	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	279	0	142	0	0	0
Municipal Urbana	0	59	108	0	308	115	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	108	0	466	100	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	59	216	0	774	215	759	14	528	0	29	19
IPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	503	47	560	0	81	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	261	64	78	648	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	261	64	78	648	0	503	47	560	0	87	48
IRACEMA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	92	43	65	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	35	25	27	135	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	35	25	27	135	0	92	43	65	0	0	0
IRATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.734	34	1.760	217	307	222
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	367	26	317	20	0	0
Municipal Urbana	0	578	733	145	3.022	17	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	111	0	478	128	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	578	844	145	3.500	145	3.101	60	2.077	237	337	222
IRETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	467	23	354	0	91	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	213	0	135	0	0	0
Municipal Urbana	17	148	72	0	488	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	51	54	40	329	0	0	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	17	199	126	40	817	0	680	23	489	0	125	40
ITAGUAJE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	290	0	184	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	92	70	40	331	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	92	70	40	331	0	290	0	184	0	8	0
ITAIPULANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	667	0	401	0	66	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	299	107	216	0	441	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	51	0	263	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	299	107	267	0	704	0	667	0	401	0	66	31
ITAMBARACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	256	0	262	0	48	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	66	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	72	98	0	313	93	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	72	98	0	313	93	322	0	262	0	53	18
ITAMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	305	0	233	1	4	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	100	113	88	307	58	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	100	113	88	307	58	305	0	233	1	22	7
ITAPEJARA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	514	47	523	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	92	196	89	390	204	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	92	196	89	412	204	562	47	523	0	3	0
ITAPERUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.350	73	655	23	93	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	166	0	109	0	0	0
Municipal Urbana	21	61	504	0	1.626	490	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	47	0	51	175	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	61	551	0	1.677	665	1.516	73	764	23	93	28
ITAUNA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	195	0	144	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	61	95	0	275	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	61	95	0	275	0	195	0	144	0	0	0
IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	680	60	504	0	25	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	170	0	112	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	137	0	713	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	48	0	349	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	185	0	1.062	0	850	60	616	0	25	11
IVAIPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	934	209	1.063	38	572	459
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	32	31	28	0	0	0
Municipal Urbana	0	453	227	199	394	806	0	0	0	0	74	0
Municipal Rural	0	20	11	33	29	72	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	473	238	232	423	878	966	240	1.091	38	646	459



IVATE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	373	0	308	0	153	115	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	65	39	86	520	0	0	0	0	0	16	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	65	39	86	520	0	373	0	308	0	169	115	
IVATUBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	47	56	95	0	7	3	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	60	24	0	148	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	60	24	0	148	0	47	56	95	0	7	3	
JABOTI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	309	0	211	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	17	49	106	0	336	0	0	0	0	0	9	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	17	49	106	0	336	0	309	0	211	0	9	0	
JACAREZINHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.877	82	1.259	0	585	485	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	107	0	74	0	0	0	
Municipal Urbana	341	586	347	106	1.155	1.357	0	0	0	0	106	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	341	586	347	106	1.155	1.357	1.984	82	1.333	0	691	485	
JAGUAPITA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	639	0	571	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	11	79	372	0	664	0	0	0	0	0	24	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	11	79	372	0	664	0	639	0	571	0	24	0	
JAGUARIAIVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.621	75	1.193	0	259	264	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	189	30	115	0	0	0	
Municipal Urbana	0	320	400	170	2.295	0	0	0	0	0	26	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	229	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	320	400	170	2.524	0	1.810	105	1.308	0	285	264	
JANDAIA DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	274	390	727	0	238	200	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	316	108	154	820	0	0	0	0	0	43	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	316	108	154	820	0	274	390	727	0	281	200	
JANIOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	262	27	218	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	99	135	21	299	0	0	0	0	0	10	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	56	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	99	135	21	355	0	302	27	218	0	10	0	
JAPIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	264	24	174	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	57	46	25	168	127	0	0	0	0	38	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	57	46	25	181	127	264	24	174	0	38	0	
JAPURA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	446	0	372	1	53	34	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	187	102	0	523	0	0	0	0	0	24	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	187	102	0	523	0	446	0	372	1	77	34	
JARDIM ALEGRE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	376	0	337	0	74	24	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	165	31	183	0	0	0	
Municipal Urbana	0	96	124	44	493	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	18	70	0	211	61	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	114	194	44	704	61	541	31	520	0	74	24	
JARDIM OLINDA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	60	28	67	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	57	0	42	80	31	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	57	0	42	80	31	60	28	67	0	0	0	
JATAIZINHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	752	23	610	0	66	60	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	169	257	0	736	176	0	0	0	0	28	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	169	257	0	736	176	752	23	610	0	94	60	
JESUITAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	359	27	296	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	107	95	0	463	0	0	0	0	0	5	0	
Municipal Rural	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	113	95	0	463	0	359	27	296	0	5	0	
JOAQUIM TAVORA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	445	31	378	0	77	38	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	40	31	0	0	0	0	
Municipal Urbana	112	76	179	16	661	0	0	0	0	0	13	0	
Municipal Rural	0	14	8	3	79	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	112	90	187	19	740	0	485	62	378	0	90	38	
JUNDIAI DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	171	0	147	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	56	45	13	172	0	0	0	0	0	9	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	56	45	13	194	0	171	0	147	0	9	0	
JURANDA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	359	17	249	0	59	32	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	41	0	27	0	0	0	
Municipal Urbana	0	100	79	0	255	77	0	0	0	0	14	0	
Municipal Rural	13	0	3	0	12	22	0	0	0	0	6	0	
Estadual e Municipal	13	100	82	0	267	99	400	17	276	0	79	32	
JUSSARA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	439	6	280	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	76	139	0	438	4	0	0	0	0	13	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	76	139	0	438	4	439	6	280	0	13	0	



KALORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	177	21	138	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	43	48	27	162	61	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	15	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	58	49	27	162	61	177	21	138	0	3	0
LAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.855	182	1.403	245	277	277
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	580	53	453	0	0	0
Municipal Urbana	0	496	71	193	1.457	710	0	0	0	0	58	0
Municipal Rural	0	0	131	0	863	101	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	496	202	193	2.320	811	2.435	235	1.856	245	335	277
LARANJAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	343	0	199	8	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	164	0	105	0	0	0
Municipal Urbana	48	54	45	0	384	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	183	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	54	45	0	567	0	507	0	304	8	14	0
LARANJEIRAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.620	2	1.245	0	357	206
Estadual Rural	0	0	13	0	21	0	130	0	71	0	0	0
Municipal Urbana	222	364	385	210	1.480	454	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	13	0	50	48	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	222	364	411	210	1.551	502	1.750	2	1.316	0	364	206
LEOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	147	57	140	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	62	67	29	204	38	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	62	67	29	221	38	154	57	140	0	6	0
LIDIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	131	0	119	65	13	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	39	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	57	66	26	173	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	57	66	26	223	0	170	0	119	65	19	18
LINDOESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	236	38	225	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	62	0	39	0	0	0
Municipal Urbana	65	108	62	0	347	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	66	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	108	89	0	413	0	298	38	264	0	0	0
LOANDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	811	47	715	0	91	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	484	478	0	1.205	0	0	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	484	478	0	1.205	0	811	47	715	0	122	27
LOBATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	192	0	165	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	119	58	82	0	279	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	119	58	82	0	279	0	192	0	165	0	0	0
LONDRINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	273	0	20.633	850	17.685	18	2.387	1.894
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	126	0	106	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.038	3.638	1.408	24.079	2.278	0	0	0	0	799	0
Municipal Rural	0	0	27	0	139	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.038	3.665	1.408	24.491	2.278	20.759	850	17.791	18	3.186	1.894
LUIZIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	461	6	263	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	72	96	59	535	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	6	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	72	102	59	568	0	461	6	263	0	17	0
LUNARDELLI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	227	0	266	0	17	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	13	16	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	59	50	32	16	251	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	59	50	32	37	251	240	16	266	0	34	17
LUPIONOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	342	0	209	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	98	0	47	14	131	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	98	0	47	14	131	342	0	209	0	20	0
MALLET												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	771	0	539	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	73	149	0	800	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	73	149	0	800	0	771	0	539	0	0	0
MAMBORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	589	0	456	36	41	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	99	139	98	831	82	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	99	139	98	831	82	589	0	456	36	65	31
MANDAGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	965	0	800	0	295	302
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	633	472	0	1.026	173	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	48	16	13	19	46	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	681	488	13	1.045	219	965	0	800	0	325	302
MANDAGUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.458	0	1.293	0	319	282
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	204	459	448	297	993	879	0	0	0	0	58	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	204	459	448	297	993	879	1.458	0	1.293	0	377	282
MANDIRITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.121	69	831	0	199	137
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	273	29	175	0	0	0
Municipal Urbana	0	176	401	169	1.474	231	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	82	0	251	94	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	176	483	169	1.725	325	1.394	98	1.006	0	206	137



MANFRINOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	140	0	155	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	59	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	28	0	20	105	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	79	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	37	0	99	105	142	59	155	0	0	0	0
MANGUEIRINHA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	619	0	561	0	63	41	
Estadual Rural	0	0	11	0	31	59	424	77	111	31	0	0	0
Municipal Urbana	0	254	104	85	513	151	0	0	0	0	10	0	0
Municipal Rural	0	38	110	22	229	273	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	292	225	107	773	483	1.043	77	672	31	73	41	
MANOEL RIBAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	446	0	446	36	4	43	
Estadual Rural	0	0	76	0	292	0	248	28	69	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	101	155	77	537	0	0	0	0	0	35	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	113	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	101	257	77	942	0	694	28	515	36	39	43	
MARECHAL CANDIDO RONDON													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.203	88	1.554	0	215	198	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	152	623	936	0	2.212	111	0	0	0	0	150	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	152	623	944	0	2.231	111	2.203	88	1.554	0	365	198	
MARIA HELENA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	243	0	256	0	34	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	22	93	34	379	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	22	93	34	379	0	243	0	256	0	34	0	0
MARIALVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.575	30	1.183	0	108	88	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	184	511	125	1.783	148	0	0	0	0	21	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	73	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	184	542	125	1.856	150	1.575	30	1.183	0	129	88	
MARILANDIA DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	510	4	380	0	51	33	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	45	167	29	537	0	0	0	0	0	11	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	45	167	29	537	0	510	4	380	0	62	33	
MARILENA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	290	55	259	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	116	173	0	503	0	0	0	0	0	9	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	116	173	0	503	0	290	55	259	0	9	0	0
MARILUZ													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	619	31	428	0	69	42	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	95	129	44	716	0	0	0	0	0	30	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	117	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	95	144	44	833	0	619	31	428	0	99	42	
MARINGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	324	0	12.569	450	9.525	0	1.842	2.134	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	6.282	110	5.368	10.883	4.585	0	0	0	0	483	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	122	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	6.282	110	5.368	11.218	4.707	12.569	450	9.525	0	2.325	2.134	
MARIOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	379	0	213	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	120	121	0	364	51	0	0	0	0	17	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	120	121	0	364	51	379	0	213	0	17	0	0
MARIPA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	246	51	220	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	95	0	336	0	0	0	0	0	21	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	11	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	107	0	347	12	246	51	220	0	21	0	0
MARMELEIRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	656	0	422	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	116	0	73	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	157	137	93	598	146	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	17	100	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	157	162	93	615	246	772	0	495	0	0	0	0
MARQUINHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	292	0	219	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	59	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	81	56	0	317	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	62	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	81	56	0	379	0	351	0	219	0	0	0	0
MARUMBI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	196	0	243	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	81	84	39	145	92	0	0	0	0	6	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	81	84	39	145	92	196	0	243	0	6	0	0
MATELANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	902	0	624	0	122	90	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	363	363	0	934	135	0	0	0	0	24	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	5	65	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	363	381	0	939	200	902	0	624	0	146	90	
MATINHOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.188	53	1.408	0	145	79	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	426	286	755	0	1.724	721	0	0	0	0	61	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	426	286	755	0	1.724	721	2.188	53	1.408	0	206	79	
MATO RICO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	158	30	132	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	31	40	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	45	66	0	134	92	0	0	0	0	13	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	39	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	45	73	0	173	92	161	61	172	0	13	0	0



MAUA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	462	96	391	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	191	185	0	582	149	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	191	185	0	622	149	462	96	391	0	15	0
MEDIANEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.158	32	1.918	0	148	180
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	786	246	1.041	0	2.511	340	0	0	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	786	246	1.041	0	2.511	340	2.158	32	1.918	0	183	180
MERCEDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	309	0	236	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	39	115	58	345	62	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	39	115	58	345	62	309	0	236	0	12	0
MIRADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	68	37	62	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	37	21	17	136	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	3	10	3	3	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	47	24	20	171	0	68	37	62	0	15	0
MIRASELVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	112	17	107	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	0	49	144	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	0	49	144	0	112	17	107	0	0	0
MISSAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	318	4	504	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	187	103	68	0	0	0
Municipal Urbana	82	204	142	0	250	161	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	64	0	174	138	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	204	206	0	424	299	505	107	572	0	3	0
MOREIRA SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	642	33	515	8	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	199	131	143	695	90	0	0	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	7	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	199	138	143	718	90	642	33	515	8	45	0
MORRETES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.000	1	683	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	191	0	113	0	447	338	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	87	0	602	72	179	66	0	0	2	0
Estadual e Municipal	191	0	200	0	1.049	410	1.179	67	683	3	11	0
MUNHOZ DE MELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	185	28	163	0	58	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	100	38	41	222	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	100	38	41	222	0	185	28	163	0	58	91
NOSSA SENHORA DAS GRACAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	232	0	145	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	50	15	57	220	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	50	15	57	220	0	232	0	145	0	23	0
NOVA ALIANCA DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	68	0	52	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	56	0	40	108	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	56	0	40	108	0	68	0	52	0	0	0
NOVA AMERICA DA COLINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	245	0	110	0	35	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	54	36	40	141	103	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	54	36	40	156	103	245	0	110	0	55	17
NOVA AURORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	639	0	385	0	52	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	193	242	0	759	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	193	242	0	759	0	639	0	385	0	62	15
NOVA CANTU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	436	0	359	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	119	77	126	0	463	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	119	77	126	0	463	0	436	0	359	0	0	0
NOVA ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.187	71	893	0	151	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	252	391	126	1.052	303	0	0	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	252	391	126	1.052	303	1.187	71	893	0	186	101
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	258	0	243	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	91	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	105	0	302	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	45	0	115	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	150	0	417	0	349	0	243	0	0	0
NOVA FATIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	398	0	302	0	9	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	129	95	18	497	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	129	95	18	514	0	398	0	302	0	15	24
NOVA LARANJEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	369	0	291	49	0	0
Estadual Rural	0	0	101	0	231	189	359	130	215	0	11	12
Municipal Urbana	49	41	103	30	246	195	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	26	0	149	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	41	230	30	626	384	728	130	506	49	14	12



NOVA LONDRINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	436	31	498	0	107	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	215	185	58	379	341	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	215	185	58	379	341	436	31	498	0	131	91
NOVA OLIMPIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	310	0	246	0	45	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	159	95	37	65	323	0	0	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	159	95	37	65	323	310	0	246	0	92	28
NOVA PRATA DO IGUAÇU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	528	23	472	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	43	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	244	106	63	570	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	17	0	77	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	244	123	63	647	0	571	23	472	0	15	0
NOVA SANTA BARBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	244	4	111	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	56	35	47	0	287	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	56	35	47	0	287	244	4	111	0	12	0
NOVA SANTA ROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	350	22	293	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	105	178	0	516	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	105	178	0	516	0	350	22	293	0	0	0
NOVA TEBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	121	2	99	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	142	125	202	5	0	0
Municipal Urbana	26	33	40	26	118	0	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	18	26	42	11	326	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	59	82	37	444	0	263	127	301	6	25	0
NOVO ITACOLOMI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	77	58	106	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	36	91	0	116	32	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	36	91	0	116	32	77	58	106	0	0	0
ORTIGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	771	0	531	0	124	70
Estadual Rural	0	0	4	0	102	0	768	0	464	0	0	0
Municipal Urbana	0	268	118	0	748	191	0	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	74	0	730	32	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	268	196	0	1.580	223	1.539	0	995	0	163	70
OURIZONA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	165	0	110	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	73	40	50	75	110	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	73	40	50	75	110	165	0	110	0	0	0
OURO VERDE DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	355	0	215	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	114	157	0	387	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	114	157	0	387	0	355	0	215	0	9	0
PAICANDU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.815	88	1.457	0	100	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	501	855	13	2.364	196	0	0	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	501	855	13	2.364	196	1.815	88	1.457	0	148	105
PALMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.563	160	1.313	4	133	94
Estadual Rural	0	0	9	0	74	0	91	29	59	0	0	0
Municipal Urbana	0	547	232	410	3.173	399	0	0	0	0	59	0
Municipal Rural	0	0	8	0	198	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	547	249	410	3.445	399	2.654	189	1.372	4	192	94
PALMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.109	0	888	264	46	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	584	119	409	0	32	23
Municipal Urbana	80	145	374	0	1.214	117	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	119	0	657	232	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	145	493	0	1.871	349	1.693	119	1.297	264	88	81
PALMITAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	997	0	637	0	160	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	94	7	53	0	0	0
Municipal Urbana	0	144	151	47	847	205	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	28	0	185	24	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	144	179	47	1.032	229	1.091	7	690	0	174	108
PALOTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.306	61	945	0	253	233
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	214	0	0
Municipal Urbana	141	413	396	218	1.496	244	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	141	413	396	218	1.496	244	1.306	61	945	214	260	233
PARAISO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	553	0	436	0	91	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	269	41	187	489	192	0	0	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	269	41	187	489	192	553	0	436	0	141	50
PARANACITY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	615	0	528	0	65	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	140	181	40	716	53	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	140	181	40	716	53	615	0	528	0	95	39
PARANAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7.799	283	6.020	5	1.129	849
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	69	0	29	0	0	0
Municipal Urbana	314	698	2.085	45	7.655	2.645	267	0	0	0	267	0
Municipal Rural	13	0	64	0	623	101	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	327	698	2.149	45	8.288	2.746	8.135	283	6.049	5	1.396	849



PITANGUEIRAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	177	22	141	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	84	25	51	194	0	0	0	0	0	6	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	84	25	51	194	0	177	22	141	0	6	0	0
PLANALTINA DO PARANA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	257	0	218	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	94	96	0	276	0	0	0	0	0	11	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	94	96	0	276	0	257	0	218	0	11	0	0
PLANALTO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	517	0	522	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	70	106	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	112	170	43	507	208	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	112	170	43	507	208	587	106	522	0	0	0	0
PONTA GROSSA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18.955	758	10.069	130	1.934	1.749	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	183	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	1.921	1.855	3.184	15.483	4.777	0	0	0	0	166	0	0
Municipal Rural	0	0	0	70	23	422	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	1.921	1.855	3.254	15.506	5.199	19.138	758	10.069	130	2.100	1.749	
PONTAL DO PARANA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.527	28	1.024	9	132	53	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	657	22	507	32	1.036	703	0	0	0	0	34	0	0
Municipal Rural	49	0	26	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	706	22	533	42	1.036	703	1.527	28	1.024	9	166	53	
PORECATU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	591	157	627	29	125	66	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	134	0	264	0	444	0	0	0	0	26	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	134	0	264	0	444	591	157	627	29	151	66	
PORTO AMAZONAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	316	0	194	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	31	18	79	342	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	31	18	79	342	0	316	0	194	0	0	0	0
PORTO BARREIRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	178	0	106	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	41	0	19	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	17	39	0	151	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	54	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	17	51	0	205	0	219	0	125	0	0	0	0
PORTO RICO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	166	0	111	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	93	36	0	171	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	93	36	0	171	0	166	0	111	0	0	0	0
PORTO VITORIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	253	1	150	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	44	49	0	223	0	0	0	0	0	7	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	33	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	44	52	0	256	0	253	1	150	0	7	0	0
PRADO FERREIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	211	6	158	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	59	36	46	274	0	0	0	0	0	11	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	59	36	46	274	0	211	6	158	0	11	0	0
PRANCHITA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	220	5	273	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	66	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	114	36	308	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	65	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	60	114	36	373	0	225	71	273	3	0	0	0
PRESIDENTE CASTELO BRANCO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	236	12	179	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	60	74	38	229	25	0	0	0	0	17	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	60	74	38	229	25	236	12	179	0	17	0	0
PRIMEIRO DE MAIO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	534	40	353	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	164	67	116	444	41	0	0	0	0	23	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	164	67	116	444	41	534	40	353	0	23	0	0
PRUDENTOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.473	136	1.126	0	105	68	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1.262	90	927	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	488	266	298	1.557	275	0	0	0	0	137	0	0
Municipal Rural	0	19	226	23	1.545	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	507	492	321	3.102	298	2.735	226	2.053	0	242	68	
QUARTO CENTENARIO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	253	1	132	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	98	108	0	68	209	0	0	0	0	13	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	98	108	0	68	209	253	1	132	0	13	0	0
QUATIGUA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	282	23	288	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	81	100	53	455	0	0	0	0	0	11	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	81	100	53	455	0	282	23	288	0	11	0	0
QUATRO BARRAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.268	29	742	0	105	48	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	332	269	312	903	499	0	0	0	0	12	0	0
Municipal Rural	0	0	40	0	57	50	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	332	309	312	960	549	1.268	29	742	0	117	48	



QUATRO PONTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	178	36	111	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	7	73	0	210	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	7	73	0	210	0	178	36	111	0	0	0
QUEDAS DO IGUAÇU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.336	0	1.112	0	238	253
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	589	34	284	3	0	0
Municipal Urbana	0	611	243	0	1.275	158	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	72	0	793	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	611	315	0	2.068	158	1.925	34	1.396	3	262	253
QUERENCIA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	530	0	349	0	38	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	106	0	70	0	0	0
Municipal Urbana	158	58	221	0	729	0	0	0	0	0	52	0
Municipal Rural	0	0	54	0	123	0	0	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	158	58	275	0	852	0	636	0	419	0	95	16
QUINTA DO SOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	269	0	219	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	92	88	22	383	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	92	88	22	383	0	269	0	219	0	19	0
QUITANDINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	370	115	381	0	42	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	421	97	409	0	0	0
Municipal Urbana	0	167	133	44	370	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	134	0	934	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	167	267	44	1.304	0	791	212	790	0	59	34
RAMILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	353	0	169	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	90	72	0	304	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	90	72	0	304	0	353	0	169	0	11	0
RANCHO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	215	0	153	0	18	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	115	53	0	230	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	115	53	0	230	0	215	0	153	0	18	9
RANCHO ALEGRE D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	152	0	107	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	34	38	0	176	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	34	38	0	176	0	152	0	107	0	0	0
REALEZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	641	84	636	10	42	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	61	33	92	0	0	0
Municipal Urbana	0	238	82	232	449	489	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	34	0	0	112	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	238	116	232	449	601	702	117	728	10	47	44
REBOUCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	669	0	504	0	54	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	269	0	139	0	0	0
Municipal Urbana	0	91	189	0	525	129	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	20	36	19	269	153	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	111	225	19	794	282	938	0	643	0	60	37
RENASCENCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	331	53	271	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	113	76	0	399	100	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	113	76	0	399	100	331	53	271	0	0	0
RESERVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.387	0	900	0	92	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	557	24	268	0	0	0
Municipal Urbana	78	162	419	0	1.509	61	0	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	15	41	0	714	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	177	460	0	2.223	61	1.944	24	1.168	0	119	81
RESERVA DO IGUAÇU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	474	76	317	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	39	30	50	0	0	0
Municipal Urbana	0	98	158	0	446	141	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	17	0	13	0	59	35	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	98	171	0	505	176	513	106	367	0	18	0
RIBEIRAO CLARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	505	29	549	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	55	0	43	0	0	0
Municipal Urbana	0	70	279	0	616	0	0	0	0	0	93	0
Municipal Rural	0	0	30	0	112	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	70	309	0	728	0	560	29	592	0	93	0
RIBEIRAO DO PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	554	34	571	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	27	30	47	0	0	0
Municipal Urbana	109	79	147	0	510	131	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	23	30	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	109	102	177	0	577	131	581	64	618	0	26	0
RIO AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	571	0	511	0	35	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	197	63	97	0	0	0
Municipal Urbana	61	94	101	0	577	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	57	0	435	40	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	94	158	0	1.012	40	768	63	608	0	40	29
RIO BOM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	140	0	123	0	33	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	39	54	35	193	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	39	54	35	193	0	140	0	123	0	41	9
RIO BONITO DO IGUAÇU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	409	0	225	0	42	20
Estadual Rural	0	0	136	0	555	0	1.091	0	750	0	78	28
Municipal Urbana	31	135	57	52	356	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	227	0	646	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	135	420	52	1.557	0	1.500	0	975	0	137	48



RIO BRANCO DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	192	31	145	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	8	7
Municipal Urbana	38	17	79	0	248	0	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	11	0	42	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	17	90	0	290	0	202	31	145	0	34	7
RIO BRANCO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.025	0	1.414	31	82	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	311	30	199	0	0	0
Municipal Urbana	0	221	513	0	1.859	546	0	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	44	0	406	327	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	221	557	0	2.265	873	2.336	30	1.613	31	113	27
RIO NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.098	251	1.217	0	153	181
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	80	0	54	179	0	0
Municipal Urbana	0	709	418	174	1.587	89	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	77	0	303	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	709	495	174	1.890	89	1.178	251	1.271	179	153	181
ROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.912	25	2.160	0	183	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	290	694	410	3.157	330	0	0	0	0	76	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	290	694	410	3.157	330	2.912	25	2.160	0	259	101
RONCADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	474	180	418	0	55	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	112	222	0	630	60	0	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	112	222	0	641	60	492	180	418	0	82	24
RONDON												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	528	0	366	0	29	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	157	105	112	603	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	112	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	157	105	112	616	0	528	0	366	0	46	43
ROSARIO DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	226	5	212	4	20	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	113	6	91	59	0	0
Municipal Urbana	0	77	66	48	294	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	104	0	0	0	0	0	56	0
Estadual e Municipal	0	77	66	48	398	0	339	11	303	63	76	19
SABAUDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	320	12	294	0	59	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	124	242	0	414	110	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	124	242	0	414	110	320	12	294	0	68	18
SALGADO FILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	283	0	239	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	21	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	68	65	17	256	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	68	65	17	256	0	283	21	239	0	0	0
SALTO DO ITARARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	241	0	208	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	64	80	17	309	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	64	80	17	309	0	264	0	208	0	13	0
SALTO DO LONTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	592	0	565	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	201	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	127	136	102	546	158	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	43	0	226	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	127	179	102	772	158	793	0	565	0	0	0
SANTA AMELIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	193	0	154	0	42	8
Estadual Rural	0	0	2	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	128	56	0	300	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	128	58	0	328	0	193	0	154	0	57	8
SANTA CECILIA DO PAVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	160	0	145	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	82	38	0	225	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	82	38	0	233	0	178	0	145	0	10	0
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	398	0	225	35	60	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	21	0	25	0	0	0
Municipal Urbana	6	239	93	0	558	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	239	93	0	558	0	419	0	250	35	68	53
SANTA FE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	510	0	443	0	48	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	317	0	155	592	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	317	0	155	592	0	510	0	443	0	58	13
SANTA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.104	96	862	0	130	178
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	73	28	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	502	546	0	1.381	145	0	0	0	0	46	0
Municipal Rural	0	0	12	0	63	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	502	558	0	1.444	145	1.177	124	862	0	176	178
SANTA INES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	90	0	80	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	42	0	38	48	43	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	42	0	38	69	43	90	0	80	0	0	0
SANTA ISABEL DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	392	0	283	0	71	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	149	193	13	534	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	149	193	13	534	0	392	0	283	0	77	53



SANTA IZABEL DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	406	60	546	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	137	43	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	175	35	182	340	194	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	153	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	175	35	182	493	194	543	103	546	0	0	0
SANTA LUCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	184	0	152	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	115	0	217	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	10	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	125	0	245	0	206	0	152	0	17	0
SANTA MARIA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	361	35	303	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	256	30	205	58	0	0
Municipal Urbana	0	83	158	0	386	66	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	4	11	7	309	118	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	87	169	7	695	184	617	65	508	58	11	0
SANTA MARIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	492	65	369	0	69	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	133	0	0
Municipal Urbana	0	119	22	82	158	337	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	119	22	82	158	337	492	65	369	133	94	23
SANTA MONICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	251	0	113	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	115	25	0	176	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	115	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	115	35	0	291	0	251	0	113	0	0	0
SANTA TEREZA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	509	69	503	0	41	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	46	35	17	0	0	0
Municipal Urbana	0	260	258	0	676	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	48	0	67	68	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	260	306	0	743	68	555	104	520	0	55	28
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.245	95	876	0	203	163
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	337	541	0	1.565	0	0	0	0	0	53	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	337	541	0	1.565	0	1.245	95	876	0	256	163
SANTANA DO ITARARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	318	0	229	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	58	105	0	260	121	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	58	105	0	260	121	318	0	229	0	14	0
SANTO ANTONIO DA PLATINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.586	209	1.501	0	278	145
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	96	40	133	0	0	0
Municipal Urbana	0	214	338	169	2.722	0	0	0	0	0	97	0
Municipal Rural	0	38	43	35	251	58	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	252	381	204	2.973	58	1.682	249	1.634	0	375	145
SANTO ANTONIO DO CAIUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	135	0	139	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	42	17	26	139	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	42	17	26	139	0	135	0	139	0	7	0
SANTO ANTONIO DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	137	0	99	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	23	16	14	151	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	23	16	14	151	0	137	0	99	0	9	0
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	780	239	730	62	143	133
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	121	124	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	219	157	217	967	254	0	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	0	0	271	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	219	157	217	1.238	254	901	363	730	62	179	133
SANTO INACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	281	10	179	0	64	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	87	149	59	285	63	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	87	149	59	285	63	281	10	179	0	70	23
SAO CARLOS DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	339	0	168	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	96	85	39	279	93	0	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	96	85	39	279	93	339	0	168	0	37	0
SAO JERONIMO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	547	92	528	9	53	47
Estadual Rural	0	0	33	0	150	0	212	0	68	0	0	0
Municipal Urbana	10	74	173	24	733	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	74	207	24	902	0	759	92	596	9	60	47
SAO JOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	382	0	350	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	122	94	80	0	0	0
Municipal Urbana	0	245	97	63	364	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	47	0	226	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	245	107	110	364	226	504	94	430	1	0	0
SAO JOAO DO CAIUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	288	0	222	0	37	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	110	85	51	407	0	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	110	85	51	407	0	288	0	222	0	59	10
SAO JOAO DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	487	55	464	1	39	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	174	107	120	662	0	0	0	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	174	107	120	662	0	487	55	464	1	84	31



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SENGES	0	71	178	0	339	112	350	0	215	0	18	9
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	901	31	662	0	59	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	273	0	141	0	0	0
Municipal Urbana	0	84	427	0	1.170	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	88	0	295	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SERRANOPOLIS DO IGUAÇU	0	84	515	0	1.465	0	1.174	31	803	0	59	67
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	190	56	173	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	0	113	0	310	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SERTANEJA	76	0	113	0	310	0	190	56	173	0	8	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	256	28	242	2	35	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	95	70	68	301	11	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SERTANOPOLIS	0	95	70	68	301	11	256	28	242	2	35	19
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	551	0	656	0	52	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	76	67	516	231	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SIQUEIRA CAMPOS	0	66	76	67	516	231	551	0	656	0	75	64
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	963	74	982	0	43	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	463	234	157	1.092	0	0	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	0	0	95	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SULINA	0	463	234	157	1.187	0	995	74	982	0	76	36
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	188	13	152	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	73	0	182	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TAMARANA	0	0	73	0	182	0	188	13	152	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	636	0	328	0	0	0
Estadual Rural	0	0	13	0	223	0	157	0	39	0	0	0
Municipal Urbana	0	37	89	20	606	60	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	112	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TAMBOARA	0	37	102	20	941	60	793	0	367	0	8	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	215	0	166	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	122	0	259	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TAPEJARA	0	49	122	0	259	0	215	0	166	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	849	0	663	0	96	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	254	272	94	1.034	0	0	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TAPIRA	0	254	272	94	1.034	0	849	0	663	0	129	64
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	252	0	226	0	36	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	57	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	73	88	24	321	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	19	8	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TEIXEIRA SOARES	0	92	96	24	356	0	309	0	226	0	55	25
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	565	0	331	0	12	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	72	0	59	0	0	0
Municipal Urbana	0	96	157	23	504	88	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	7	113	29	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TELEMACHO BORBA	0	96	172	30	617	117	637	0	390	0	12	22
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.249	58	2.979	23	463	374
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	594	1.270	397	3.939	879	0	0	0	0	138	0
Municipal Rural	0	0	0	24	0	84	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TERRA BOA	0	594	1.270	421	3.939	963	3.249	58	2.979	23	601	374
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	800	30	542	35	105	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	259	173	101	636	355	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TERRA RICA	0	259	173	101	636	355	800	30	542	35	121	115
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	672	0	602	0	155	100
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	166	293	160	895	0	0	0	0	0	55	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TERRA ROXA	10	166	293	160	895	0	672	0	602	0	210	100
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	825	74	620	0	142	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	65	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	186	215	96	1.028	66	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	27	0	149	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TIBAGI	0	186	242	96	1.177	66	890	74	620	0	164	86
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.477	52	850	0	52	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	231	279	0	1.749	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TIJUCAS DO SUL	0	231	279	0	1.749	0	1.477	52	850	0	70	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	543	0	334	0	78	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	466	0	234	0	0	0
Municipal Urbana	0	128	116	30	242	130	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	112	185	40	757	139	0	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal TOLEDO	0	240	301	70	999	269	1.009	0	568	0	84	24
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7.056	174	4.057	0	873	730
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	317	0	0
Municipal Urbana	196	1.693	2.582	154	6.755	611	0	0	0	0	122	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	196	1.693	2.582	154	6.755	611	7.056	174	4.057	317	995	730
TOMAZINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	199	75	270	0	0	0
Estadual Rural	0	0	2	0	12	0	70	35	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	164	57	9	346	0	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	80	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	164	59	9	438	0	269	110	270	0	25	0
TRES BARRAS DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	516	108	596	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	141	0	38	0	0	0
Municipal Urbana	139	0	254	0	531	109	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	35	0	5	128	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	139	0	289	0	536	237	657	108	634	0	29	0
TUNAS DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	368	99	253	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	92	51	0	0	0
Municipal Urbana	0	46	152	0	631	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	19	0	34	118	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	65	152	34	749	0	368	191	304	0	0	0
TUNEIRAS DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	434	8	389	0	41	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	25	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	97	66	98	570	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	97	66	98	591	0	459	8	389	0	60	28
TUPASSI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	399	58	268	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	101	149	36	440	80	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	101	149	36	440	80	399	58	268	0	0	0
TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	610	0	439	0	0	0
Estadual Rural	0	0	8	0	69	0	379	0	218	0	0	0
Municipal Urbana	0	106	286	0	705	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	50	140	0	379	0	0	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	156	434	0	1.153	0	989	0	657	0	8	0
UBIRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	991	83	838	0	117	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	35	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	412	219	156	1.184	104	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	3	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	412	222	156	1.214	104	1.026	83	838	0	141	126
UMUARAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.930	172	3.304	0	688	581
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	94	0	0	0
Municipal Urbana	0	462	1.673	0	4.370	212	0	0	0	0	108	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	462	1.673	0	4.370	212	3.930	172	3.304	94	796	581
UNIAO DA VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.263	307	2.185	1	452	409
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	12	35	36	0	0	0
Municipal Urbana	0	689	323	763	2.825	685	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	101	65	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	689	343	763	2.926	750	2.275	342	2.221	1	452	409
UNIFLOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	114	0	102	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	55	11	31	150	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	55	11	31	150	0	114	0	102	0	0	0
URAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	442	39	479	9	32	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	93	75	87	481	76	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	3	9	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	102	75	91	481	76	442	39	479	9	42	37
VENTANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	609	32	358	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	157	121	0	815	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	157	121	0	842	0	609	32	358	0	10	0
VERA CRUZ DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	443	0	451	0	69	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	134	32	207	288	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	6	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	60	140	32	239	288	443	0	451	0	77	66
VERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	244	86	316	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	10	82	0	0	0	0
Municipal Urbana	68	21	153	0	249	197	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	16	38	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	68	21	162	0	265	235	254	168	316	0	0	0
VIRMOND												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	236	0	155	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	18	108	0	294	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	18	108	0	294	0	236	0	155	0	0	0
VITORINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	279	46	224	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	17	115	21	0	424	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	17	115	21	0	424	279	46	224	0	0	0
WENCESLAU BRAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	818	0	773	0	170	141
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	55	28	34	0	0	0
Municipal Urbana	0	200	331	0	1.030	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	76	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	200	331	0	1.106	0	873	28	807	0	183	141
XAMBRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	300	30	222	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	78	20	63	207	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	29	50	0	163	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	107	70	63	370	0	300	30	222	0	1	0



PARAIBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	25.517	4.972	64.155	8.540	82.735	13.026	21.057	25.013	
Estadual Rural	14	0	126	0	3.530	1.037	6.660	1.661	5.334	308	3.874	1.460	
Municipal Urbana	6.762	18.748	34.624	7.061	77.090	57.988	72.349	34.034	571	0	43.920	835	
Municipal Rural	3.134	1.748	22.025	714	43.491	25.445	10.923	7.539	0	0	22.183	56	
Estadual e Municipal	9.910	20.496	56.775	7.775	149.628	89.442	154.087	51.774	88.640	13.334	91.034	27.364	
AGUA BRANCA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	79	0	157	0	384	110	312	107	0	0	401	100	
Municipal Rural	28	0	132	0	351	80	88	50	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	107	0	289	0	735	190	400	157	0	0	401	100	
AGUIAR													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	149	0	191	0	44	34	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	75	0	73	0	140	57	14	207	6	0	18	0	
Municipal Rural	16	0	48	0	167	45	0	0	0	0	76	0	
Estadual e Municipal	91	0	121	0	307	102	163	207	197	0	138	34	
ALAGOA GRANDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	402	34	926	0	953	0	328	196	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	196	307	0	308	775	355	0	0	0	204	0	
Municipal Rural	15	129	305	0	728	469	148	229	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	16	325	612	0	1.438	1.278	1.429	229	953	0	532	196	
ALAGOA NOVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	151	70	558	114	518	19	146	97	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	75	222	28	356	323	491	0	0	0	100	0	
Municipal Rural	0	0	216	0	415	384	68	0	0	0	122	0	
Estadual e Municipal	0	75	438	28	922	777	1.117	114	518	19	368	97	
ALAGOINHA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	223	1	424	0	0	37	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	21	50	164	37	379	398	69	672	0	0	0	0	
Municipal Rural	31	0	87	0	88	224	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	52	50	251	37	467	622	292	673	424	0	0	37	
ALCANTIL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	144	0	13	91	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	141	0	138	107	117	63	0	0	20	0	
Municipal Rural	17	0	58	0	144	72	54	46	0	0	37	0	
Estadual e Municipal	17	0	199	0	282	179	199	109	144	0	70	91	
ALGODAO DE JANDAIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	101	0	0	52	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	25	14	59	0	69	131	157	50	0	0	80	0	
Municipal Rural	0	0	28	0	97	26	0	0	0	0	39	0	
Estadual e Municipal	25	14	87	0	166	157	157	50	101	0	119	52	
ALHANDRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	405	0	628	0	136	182	
Estadual Rural	0	0	0	0	204	0	433	3	199	2	100	90	
Municipal Urbana	0	92	215	33	328	323	345	55	0	0	214	0	
Municipal Rural	43	71	293	0	465	449	354	52	0	0	303	0	
Estadual e Municipal	43	163	508	33	997	772	1.537	110	827	2	753	272	
AMPARO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	85	0	0	44	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	76	0	174	0	147	0	0	0	16	0	
Municipal Rural	0	0	32	0	79	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	108	0	253	0	147	0	85	0	16	44	
APARECIDA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	203	0	187	0	13	63	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	18	76	0	162	139	163	122	0	0	95	0	
Municipal Rural	9	0	80	0	244	86	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	9	18	156	0	406	225	366	122	187	0	108	63	
ARACAGI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	155	15	286	93	515	16	123	112	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	63	0	113	0	154	202	148	250	0	0	153	0	
Municipal Rural	104	0	235	0	282	468	54	157	0	0	130	0	
Estadual e Municipal	167	0	348	0	591	685	488	500	515	16	406	112	
ARARA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	184	82	377	1	118	100	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	47	174	28	544	177	561	0	0	0	148	0	
Municipal Rural	0	0	62	0	64	137	0	0	0	0	20	0	
Estadual e Municipal	0	47	236	28	608	314	745	82	377	1	286	100	
ARARUNA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	64	0	343	0	603	0	91	45	
Estadual Rural	0	0	0	0	18	34	0	0	0	0	62	0	
Municipal Urbana	0	66	173	32	324	393	125	575	0	0	147	81	
Municipal Rural	0	66	153	85	277	320	177	102	0	0	19	0	
Estadual e Municipal	0	132	326	117	683	747	645	677	603	0	319	126	
AREIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	462	0	709	0	479	0	341	233	
Estadual Rural	0	0	0	0	33	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	58	25	131	26	77	167	41	0	0	0	83	0	
Municipal Rural	36	0	280	19	715	181	636	119	0	0	152	0	
Estadual e Municipal	94	25	411	45	1.287	348	1.386	119	479	0	576	233	
AREIA DE BARAUNAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	67	14	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	21	0	33	0	0	0	127	20	0	0	48	0	
Municipal Rural	0	0	16	0	111	45	0	0	0	0	9	0	
Estadual e Municipal	21	0	49	0	111	45	127	20	67	14	57	0	
AREIAL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	239	0	235	0	0	90	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	76	0	207	0	374	149	296	91	0	0	35	0	
Municipal Rural	2	0	49	0	113	68	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	78	0	256	0	487	217	535	91	235	0	35	90	
AROEIRAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	181	0	300	40	581	0	55	119	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	50	61	29	274	0	541	0	0	0	104	0	
Municipal Rural	12	0	294	0	931	0	517	0	0	0	249	0	



Estadual e Municipal	12	50	355	29	1.386	0	1.358	40	581	0	408	119
ASSUNCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	79	43	0	127	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	122	0	142	0	230	50	213	41	0	0	66	0
Municipal Rural	7	0	25	0	58	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	129	0	167	0	296	129	256	41	127	0	66	28
BAIA DA TRAI CAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	143	0	131	0	45	76
Estadual Rural	0	0	5	0	63	0	106	116	174	0	33	21
Municipal Urbana	22	36	82	10	314	1	278	1	0	0	77	0
Municipal Rural	45	29	191	32	152	410	0	69	0	0	15	0
Estadual e Municipal	67	65	278	42	566	411	527	186	305	0	170	97
BANANEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	128	0	205	137	240	0	132	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	63	46	51	175	102	597	2	0	0	92	0
Municipal Rural	17	0	350	0	538	602	615	112	0	0	164	0
Estadual e Municipal	37	63	396	51	841	704	1.417	251	240	0	388	0
BARAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	46	0	0	0	214	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	0	118	0	358	0	315	25	0	0	83	0
Municipal Rural	1	0	7	0	3	26	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	98	0	125	0	407	26	315	25	214	0	83	0
BARRA DE SANTA ROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	88	107	132	44	411	0	19	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	90	205	0	82	360	772	0	0	0	276	0
Municipal Rural	3	0	103	0	251	193	0	0	0	0	102	0
Estadual e Municipal	19	90	308	0	421	660	904	44	411	0	397	73
BARRA DE SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	0	286	0	55	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	75	0	63	202	0	335	0	0	0	36	0
Municipal Rural	2	0	185	0	387	91	236	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	75	185	63	589	91	604	0	286	0	91	52
BARRA DE SAO MIGUEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	201	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	31	94	0	77	138	139	77	0	0	76	0
Municipal Rural	58	0	78	0	109	73	57	94	0	0	76	0
Estadual e Municipal	123	31	172	0	186	211	196	171	201	0	152	48
BAYEUX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	189	126	1.350	10	1.926	108	467	904
Estadual Rural	0	0	0	0	102	118	150	0	0	0	106	0
Municipal Urbana	0	521	614	248	1.463	2.343	1.399	1.303	110	0	1.595	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	521	614	248	1.754	2.587	2.899	1.313	2.036	108	2.168	904
BELEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	303	0	451	0	83	0
Estadual Rural	0	0	0	0	133	63	94	77	0	0	54	0
Municipal Urbana	0	99	107	80	149	429	211	254	0	0	220	0
Municipal Rural	0	0	70	0	154	42	0	0	0	0	114	0
Estadual e Municipal	0	99	177	80	436	534	608	331	451	0	471	0
BELEM DO BREJO DO CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	142	0	56	146	22	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	159	104	56	196	204	250	70	0	0	372	0
Municipal Rural	0	0	32	0	65	0	0	0	0	0	128	0
Estadual e Municipal	0	159	136	56	261	204	392	70	56	146	522	75
BERNARDINO BATISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	82	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	108	0	67	0	249	0	231	0	0	123	0
Municipal Rural	1	23	45	15	89	31	0	0	0	0	442	0
Estadual e Municipal	1	131	45	82	89	280	0	231	82	0	565	2
BOA VENTURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	16	13	93	134	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	85	0	64	185	170	0	0	0	77	0
Municipal Rural	1	0	42	0	116	10	39	14	0	0	89	0
Estadual e Municipal	51	0	127	0	195	211	222	107	134	0	166	49
BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	229	0	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	77	116	12	292	0	425	0	0	0	107	0
Municipal Rural	47	0	83	0	230	0	0	0	0	0	34	0
Estadual e Municipal	59	77	199	12	522	0	425	0	229	0	141	59
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	81	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	50	0	80	79	136	87	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	34	0	69	65	0	0	0	0	120	0
Estadual e Municipal	0	0	84	0	149	144	136	87	81	0	142	43
BOM SUCESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	105	147	0	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	40	0
Municipal Urbana	25	0	63	0	166	27	10	95	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	53	0	50	50	0	47	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	116	0	228	77	10	247	147	0	40	56
BONITO DE SANTA FE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	486	0	228	0	126	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	99	152	0	644	0	129	0	0	0	26	0
Municipal Rural	6	0	102	4	319	15	61	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	99	254	4	984	15	676	0	228	0	152	92
BOQUEIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	88	281	19	558	0	115	124
Estadual Rural	0	0	0	0	47	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Urbana	0	95	55	108	158	517	362	327	0	0	278	0
Municipal Rural	0	0	144	0	218	203	1	63	0	0	168	0
Estadual e Municipal	0	95	199	108	465	808	644	409	558	0	575	124
BORBOREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	55	98	16	386	0	280	0	0	0	62	0
Municipal Rural	0	0	20	0	60	0	0	0	0	0	12	0



Estadual e Municipal	0	55	118	16	446	0	280	0	0	0	74	0
BREJO DO CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	0	106	0	389	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	112	210	0	424	422	314	258	0	0	117	0
Municipal Rural	0	0	56	0	66	34	0	0	0	0	125	0
Estadual e Municipal	22	112	266	0	540	456	420	258	389	0	242	0
BREJO DOS SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	119	0	161	0	10	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Urbana	103	0	95	0	221	6	164	0	0	0	26	0
Municipal Rural	17	0	24	0	54	0	0	0	0	0	45	0
Estadual e Municipal	120	0	119	0	275	6	283	0	161	0	98	53
CAAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	350	0	0	0	115	361	6	173
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	79	308	22	519	515	1.055	276	0	0	280	0
Municipal Rural	38	59	165	35	105	446	247	86	0	0	73	0
Estadual e Municipal	109	138	473	57	974	961	1.302	362	115	361	359	173
CABACEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	120	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	1	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	0	103	0	252	0	5	257	0	0	40	39
Municipal Rural	21	0	68	0	121	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	0	171	0	385	0	6	258	120	0	40	39
CABEDELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	429	0	605	0	655	346	266	317
Estadual Rural	0	0	0	0	82	0	117	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	379	397	45	2.273	0	1.595	0	0	0	326	168
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	379	397	45	2.784	0	2.317	0	655	346	592	485
CACHOEIRA DOS INDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	224	15	407	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	97	117	0	370	76	210	67	0	0	98	0
Municipal Rural	0	0	73	0	48	130	16	60	0	0	109	0
Estadual e Municipal	0	97	190	0	432	206	450	142	407	0	207	0
CACIMBA DE AREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	117	20	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	102	0	220	0	213	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	121	0	246	0	213	0	117	20	7	0
CACIMBA DE DENTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	120	132	646	0	63	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	70	208	0	470	262	448	180	0	0	99	0
Municipal Rural	36	0	143	0	266	286	78	106	0	0	146	0
Estadual e Municipal	65	70	351	0	736	548	646	418	646	0	308	84
CACIMBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	75	0	160	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	148	0	184	0	273	0	0	0	0	0
Municipal Rural	4	0	130	0	736	0	332	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	4	0	278	0	920	0	680	0	160	0	17	16
CAICARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	102	0	91	0	204	0	75	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	178	137	0	181	103	235	107	0	0	75	0
Municipal Rural	1	0	66	0	124	30	0	0	0	0	98	0
Estadual e Municipal	1	178	203	0	407	133	326	107	204	0	248	45
CAJAZEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	913	121	1.236	65	1.342	286	302	357
Estadual Rural	0	0	0	0	83	6	0	0	0	0	94	0
Municipal Urbana	0	126	481	94	557	1.025	316	589	0	0	400	0
Municipal Rural	0	33	211	21	589	287	358	226	0	0	57	0
Estadual e Municipal	0	159	692	115	2.142	1.439	1.910	880	1.342	286	853	357
CAJAZEIRINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	98	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	83	31	42	87	85	136	71	0	0	18	0
Municipal Rural	1	0	14	0	105	31	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	83	45	42	192	116	136	71	98	0	18	35
CALDAS BRANDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	0	195	0	206	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	81	0	10	281	67	152	0	0	227	0
Municipal Rural	5	0	16	0	1	41	0	0	0	0	43	0
Estadual e Municipal	44	0	97	0	41	322	262	152	206	0	270	29
CAMALAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	76	0	206	0	0	46
Municipal Urbana	38	0	172	0	292	54	346	39	0	0	76	0
Municipal Rural	0	0	68	0	269	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	0	240	0	561	54	422	39	206	0	76	46
CAMPINA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.586	75	10.562	729	6.094	1.883	2.637	3.038
Estadual Rural	0	0	0	0	736	0	1.887	169	1.063	120	504	281
Municipal Urbana	0	2.177	3.590	0	6.328	5.827	2.529	968	0	0	2.978	0
Municipal Rural	0	212	593	0	1.021	1.022	567	49	0	0	109	0
Estadual e Municipal	0	2.389	4.183	0	9.671	6.924	15.545	1.915	7.157	2.003	6.228	3.319
CAPIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	270	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	69	0	441	112	546	46	0	0	46	0
Municipal Rural	0	0	64	0	40	28	0	0	0	0	29	0
Estadual e Municipal	0	0	133	0	481	140	546	46	270	0	75	0
CARAUBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	50	132	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	36	0	146	0	134	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	53	0	204	0	102	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	0	89	0	350	0	236	50	132	0	0	13
CARRAPATEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	92	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	60	0	121	65	130	73	0	0	70	0
Municipal Rural	0	0	20	0	4	0	0	0	0	0	71	0
Estadual e Municipal	0	0	80	0	134	65	130	73	92	0	141	9
CASSERENGUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	283	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	119	0	369	0	383	0	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	76	0	294	0	227	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	195	0	663	0	610	0	283	0	60	0



CATINGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	57	0	0	163	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	33	0
Municipal Urbana	60	0	115	0	0	296	0	339	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	31	0	0	0	0	0	53	0
Estadual e Municipal	60	0	128	0	63	353	0	339	163	0	86	0
CATOLE DO ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	115	0	400	0	77	378	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	241	0	104	0	0	160	90	0
Municipal Urbana	0	183	250	81	757	413	787	82	0	0	152	0
Municipal Rural	0	109	145	27	194	0	0	0	0	0	47	0
Estadual e Municipal	0	292	395	108	1.307	413	1.291	82	77	538	289	72
CATURITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	164	0	189	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	33	0	168	0	239	0	0	0	52	0
Municipal Rural	28	0	67	0	152	45	0	0	0	0	47	0
Estadual e Municipal	48	0	100	0	320	45	403	0	189	0	99	32
CONCEICAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	138	139	244	321	525	0	320	72
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	37	231	0	158	352	0	418	0	0	121	0
Municipal Rural	0	0	170	0	382	109	129	0	0	0	403	0
Estadual e Municipal	0	37	401	0	685	600	373	739	525	0	844	72
CONDADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	0	181	0	0	177	42	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	117	0	379	57	197	28	0	0	76	0
Municipal Rural	4	0	51	0	77	0	0	0	0	0	134	0
Estadual e Municipal	4	0	168	0	530	57	378	28	0	177	252	41
CONDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	315	133	668	0	80	299
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	250	264	137	934	272	703	315	0	0	401	0
Municipal Rural	0	113	260	98	469	721	125	253	0	0	192	0
Estadual e Municipal	0	363	524	235	1.403	993	1.143	701	668	0	673	299
CONGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	162	0	179	0	33	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	107	0	80	0	306	0	400	0	0	0	70	0
Municipal Rural	0	0	35	0	84	0	0	0	0	0	42	0
Estadual e Municipal	107	0	115	0	390	0	562	0	179	0	145	49
COREMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	85	139	282	143	99	276	100	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	98	0	217	122	222	116	0	0	9	0
Municipal Rural	0	91	95	0	263	199	64	27	0	0	128	56
Estadual e Municipal	0	91	193	0	565	460	568	286	99	276	237	161
COXIXOLA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	101	0	63	0	10	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	16	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	66	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	46	0	133	0	101	0	63	0	10	13
CRUZ DO ESPIRITO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	91	0	353	0	88	0	138	46
Estadual Rural	0	0	0	0	203	79	105	0	316	0	163	171
Municipal Urbana	0	18	40	25	246	286	634	72	0	0	217	0
Municipal Rural	0	0	208	0	131	571	0	0	0	0	336	0
Estadual e Municipal	0	18	248	25	671	936	1.092	72	404	0	854	217
CUBATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	83	161	0	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	41	166	0	154	420	350	242	0	0	84	0
Municipal Rural	0	0	47	0	137	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	41	213	0	291	420	350	242	83	161	84	81
CUITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	190	102	491	55	221	400	30	214
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	109	0	70	0	0	0
Municipal Urbana	0	226	222	0	588	34	504	11	0	0	257	0
Municipal Rural	0	96	120	0	214	138	0	0	0	0	55	0
Estadual e Municipal	0	322	342	0	992	274	1.104	66	291	400	342	214
CUITE DE MAMANGUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	71	0	84	0	261	0	17	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	63	0	117	51	248	99	0	0	127	0
Municipal Rural	45	0	128	0	358	90	65	49	0	0	180	0
Estadual e Municipal	84	0	191	0	546	141	397	148	261	0	324	50
CUITEGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	181	0	262	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	48	166	0	12	500	70	206	0	0	150	0
Municipal Rural	5	0	52	0	50	37	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	48	218	0	62	537	251	206	262	0	150	27
CURRAL DE CIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	26	0	89	18	307	40	0	0	77	0
Municipal Rural	0	0	128	0	207	189	29	61	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	154	0	296	207	336	101	0	0	77	0
CURRAL VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	55	0	91	0	29	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	0	39	0	191	0	147	0	0	0	127	0
Municipal Rural	0	0	0	0	33	0	0	0	0	0	55	0
Estadual e Municipal	75	0	39	0	245	0	202	0	91	0	211	13
DAMIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	203	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	107	0	217	145	309	31	0	0	90	0
Municipal Rural	0	0	51	0	131	10	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	0	158	0	348	155	309	31	203	0	90	33
DESTERRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	76	90	321	65	385	4	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	86	123	0	320	27	107	8	0	0	35	0
Municipal Rural	6	0	80	0	170	31	55	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	86	203	0	566	148	483	73	385	4	35	61



DIAMANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	105	0	0	194	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	68	0	42	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	0	67	0	42	180	161	0	0	0	26	0
Municipal Rural	8	0	92	0	155	0	0	98	0	0	197	0
Estadual e Municipal	39	0	159	0	293	180	308	98	0	194	223	44
DONA INES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	524	0	0	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	41	171	0	26	435	404	182	0	0	123	0
Municipal Rural	0	0	102	0	304	77	2	156	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	41	273	0	330	512	406	338	524	0	123	96
DUAS ESTRADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	129	0	18	0	158	0	180	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	32	43	30	50	93	116	141	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	23	0	56	35	25	29	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	32	66	30	235	128	159	170	158	0	229	55
EMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	62	0	137	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	39	0	146	0	195	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	23	0	123	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	0	62	0	269	0	257	0	137	0	19	0
ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	2	462	14	635	334	194	264
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	130	401	0	439	953	651	720	0	0	297	0
Municipal Rural	22	0	291	0	176	531	44	60	0	0	272	0
Estadual e Municipal	22	130	692	0	713	1.486	1.157	794	635	334	763	264
FAGUNDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	178	0	294	85	372	14	63	45
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Urbana	34	47	101	6	45	260	0	308	0	0	188	47
Municipal Rural	50	0	181	0	359	221	0	179	0	0	214	0
Estadual e Municipal	84	47	282	6	591	481	294	572	372	14	479	92
FREI MARTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	51	51	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	65	0	84	68	117	36	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	12	0	44	0	0	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	20	0	77	0	128	68	117	36	51	51	40	12
GADO BRAVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	413	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	61	0	148	0	558	0	0	0	123	0
Municipal Rural	71	0	206	0	593	0	0	0	0	0	591	0
Estadual e Municipal	127	0	267	0	741	0	558	0	413	0	714	0
GUARABIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	280	187	634	155	1.153	181	228	409
Estadual Rural	0	0	0	0	22	0	48	49	39	0	107	80
Municipal Urbana	0	444	566	0	299	1.250	33	1.462	39	0	225	0
Municipal Rural	1	141	169	0	98	448	0	94	0	0	8	0
Estadual e Municipal	1	585	735	0	699	1.885	715	1.760	1.231	181	568	489
GURINHEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	121	0	263	0	424	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	21	46	0	0	0	0	100	0
Municipal Urbana	0	24	95	0	187	143	167	130	0	0	153	0
Municipal Rural	28	50	172	0	359	204	258	168	0	0	264	0
Estadual e Municipal	28	74	267	0	688	393	688	298	424	0	517	0
GURJAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	60	0	0	190	46	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	107	79	0	220	0	177	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	2	12	10	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	107	84	2	232	10	239	0	0	190	46	68
IBIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	101	0	0	149	0	197	154	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	28	0	0	0	0	54	0
Municipal Urbana	154	74	81	0	208	0	163	0	0	0	6	0
Municipal Rural	28	0	51	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	182	74	132	0	340	28	163	149	0	197	214	43
IGARACY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	100	0	288	0	117	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	46	37	55	268	69	241	70	0	0	57	0
Municipal Rural	0	0	14	0	106	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	46	51	55	393	69	341	70	288	0	174	0
IMACULADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	68	149	76	0	168	0	29	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	172	0	128	0	0	0
Municipal Urbana	73	0	122	0	308	0	354	0	0	0	49	0
Municipal Rural	10	0	164	0	606	0	175	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	0	286	0	982	149	777	0	296	0	78	19
INGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	100	292	0	0	0	204	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	27	108	0	72	589	0	551	0	0	287	0
Municipal Rural	43	20	142	0	288	253	41	156	0	0	173	0
Estadual e Municipal	43	47	250	0	360	942	333	707	0	0	664	0
ITABAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	312	112	625	212	74	316	453	108
Estadual Rural	0	0	0	0	19	54	25	59	0	0	84	0
Municipal Urbana	0	0	255	0	15	501	2	252	89	0	209	0
Municipal Rural	0	0	105	0	134	125	0	0	0	0	158	0
Estadual e Municipal	0	0	360	0	480	792	652	523	163	316	904	108
ITAPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	85	235	547	230	276	294	142	129
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	25	0
Municipal Urbana	47	89	177	42	608	0	262	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	57	0	202	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	89	234	42	898	235	810	230	276	294	204	129
ITAPOROROCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	119	0	242	0	540	0	59	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	60	139	0	587	0	32	654	0	0	363	0
Municipal Rural	12	0	158	0	344	94	27	133	0	0	113	0
Estadual e Municipal	16	60	297	0	1.050	94	301	787	540	0	535	37



MAMANGUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	92	0	1.154	108	1.598	63	186	142
Estadual Rural	0	0	0	0	213	45	79	42	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	54	476	25	379	1.573	285	590	0	0	579	0
Municipal Rural	0	26	302	51	773	216	215	0	0	0	115	0
Estadual e Municipal	0	80	778	76	1.457	1.834	1.733	740	1.598	63	880	142
MANAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	0	189	0	431	0	364	0	0	0	226	0
Municipal Rural	0	0	128	0	406	0	59	0	0	0	31	0
Estadual e Municipal	75	0	317	0	837	0	423	0	0	0	257	0
MARCACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	244	0	0	0
Estadual Rural	0	0	86	0	165	167	165	111	80	0	176	0
Municipal Urbana	0	0	67	0	50	127	365	0	0	0	150	0
Municipal Rural	1	0	215	0	272	140	0	0	0	0	216	0
Estadual e Municipal	1	0	368	0	487	434	530	111	324	0	542	0
MARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	239	0	452	135	495	0	76	158
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	39	272	26	400	523	270	184	0	0	171	0
Municipal Rural	13	0	92	0	98	185	70	17	0	0	33	0
Estadual e Municipal	13	39	364	26	737	708	792	336	495	0	280	158
MARIZOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	95	0	140	0	26	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	19	131	16	326	135	114	152	0	0	986	0
Municipal Rural	0	0	8	0	18	27	0	39	0	0	216	0
Estadual e Municipal	0	19	139	16	359	162	209	191	140	0	1.228	79
MASSARANDUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	220	0	372	0	0	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	80	85	170	0	0	58
Municipal Urbana	0	61	135	0	270	190	445	53	0	0	129	0
Municipal Rural	0	0	274	0	504	79	54	41	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	61	409	0	774	269	799	179	542	0	129	145
MATARACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	40	231	0	381	83	436	152	0	0	203	0
Municipal Rural	0	0	63	0	7	135	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	89	40	294	0	388	218	436	152	0	0	203	0
MATINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	219	0	161	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	117	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	25	54	0	65	62	58	50	0	0	9	0
Municipal Rural	6	0	109	0	310	0	0	0	0	0	112	0
Estadual e Municipal	6	25	163	0	398	62	394	50	161	0	121	0
MATO GROSSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	55	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	24	0	30	59	91	30	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	28	0	70	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	52	0	100	59	91	30	55	0	36	23
MATUREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	339	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	30	91	123	376	180	291	239	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	38	0	38	28	0	0	0	0	36	0
Estadual e Municipal	1	30	129	123	414	208	291	239	339	0	36	0
MOGEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	73	414	0	499	0	70	280
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	36	94	56	0	336	0	553	0	0	102	0
Municipal Rural	30	0	216	0	219	449	0	92	0	0	210	0
Estadual e Municipal	30	36	310	56	219	858	414	645	499	0	382	280
MONTADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	204	0	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	124	0	272	100	383	0	0	0	78	0
Municipal Rural	0	0	45	0	146	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	169	0	418	100	383	0	204	0	78	55
MONTE HOREBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	62	0	86	0	31	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	88	0	0	306	274	0	0	0	76	0
Municipal Rural	17	0	46	0	72	53	0	0	0	0	136	0
Estadual e Municipal	68	0	134	0	72	359	336	0	86	0	243	37
MONTEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	121	31	475	91	609	360	239	199
Estadual Rural	0	0	0	0	28	0	0	0	85	0	0	0
Municipal Urbana	0	236	343	0	1.142	66	772	117	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	170	0	489	0	227	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	236	513	0	1.780	97	1.474	208	694	360	239	199
MULUNGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	236	1	179	147	255	16	160	0
Estadual Rural	0	0	0	0	113	0	67	0	0	0	283	57
Municipal Urbana	0	25	118	25	184	151	9	121	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	93	0	184	88	33	61	0	0	248	0
Estadual e Municipal	0	25	211	25	717	240	288	329	255	16	741	57
NATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	91	90	135	206	0	73	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	110	0	41	188	0	210	0	0	92	0
Municipal Rural	166	0	162	0	152	324	14	101	0	0	474	0
Estadual e Municipal	228	0	272	0	196	603	104	446	206	0	639	76
NAZAREZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	112	0	249	0	173	0	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	101	0	194	99	150	95	0	0	53	0
Municipal Rural	1	0	90	0	176	46	0	0	0	0	40	0
Estadual e Municipal	81	0	191	0	482	145	399	95	173	0	93	68
NOVA FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	92	114	236	114	271	0	65	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	112	210	0	97	392	84	158	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	16	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	112	226	0	210	506	320	272	271	0	72	62



NOVA OLINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	137	0	170	0	160	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	44	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	20	121	0	40	182	58	85	0	0	96	66
Municipal Rural	13	27	80	0	29	106	0	69	0	0	17	0
Estadual e Municipal	103	47	201	0	206	332	228	154	160	0	113	66
NOVA PALMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	85	0	26	87	18	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	36	85	0	236	0	139	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	22	0	66	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	36	107	0	302	0	224	0	26	87	45	29
OLHO D'ÁGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	60	13	118	248	0	33	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	81	0	7	196	0	227	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	79	0	271	62	108	0	0	0	25	0
Estadual e Municipal	41	0	160	0	278	318	121	345	248	0	98	65
OLIVEDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	62	0	143	27	11	236	185	0	13	0
Municipal Rural	0	0	32	0	131	0	0	0	0	0	31	0
Estadual e Municipal	0	0	94	0	274	27	11	236	185	0	70	30
OURO VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	60	0	72	0	24	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	38	47	61	26	155	29	48	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	38	56	61	49	155	89	48	72	0	24	28
PARARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	126	0	46	0	19	11
Municipal Urbana	0	27	0	30	0	102	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	27	13	30	52	102	126	0	46	0	19	11
PASSAGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	120	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	36	0	13	80	35	125	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	32	61	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	0	77	0	45	141	35	125	120	0	0	0
PATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	305	1	2.199	0	2.249	669	276	506
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	270	459	750	178	536	3.177	763	1.547	0	0	553	0
Municipal Rural	57	0	88	0	157	132	22	88	0	0	20	0
Estadual e Municipal	327	459	838	178	998	3.310	2.984	1.635	2.249	669	849	506
PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	332	0	42	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	77	54	50	302	102	341	150	0	0	0	0
Municipal Rural	24	0	142	0	245	97	100	72	0	0	0	0
Estadual e Municipal	74	77	196	50	547	199	464	222	332	0	42	39
PEDRA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	44	0	75	0	64	92	33	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	85	0	200	0	234	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	18	0	61	0	0	0	0	0	73	0
Estadual e Municipal	0	50	103	0	305	0	309	0	64	92	122	55
PEDRA LAVRADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	42	102	0	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	70	0	0	31
Municipal Urbana	28	130	99	0	209	59	196	141	0	0	122	0
Municipal Rural	0	0	94	0	219	50	110	47	0	0	125	0
Estadual e Municipal	28	130	193	0	428	109	306	188	112	102	247	106
PEDRAS DE FOGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	144	68	451	0	793	0	118	429
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	44	0
Municipal Urbana	124	173	399	0	950	184	598	229	0	0	693	0
Municipal Rural	177	0	309	0	133	805	440	148	0	0	857	0
Estadual e Municipal	301	173	708	0	1.241	1.057	1.489	377	793	0	1.712	429
PEDRO REGIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	66	0	0	177	0	48	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	0	54	0	125	0	230	0	0	0	80	0
Municipal Rural	11	0	96	0	314	0	110	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	0	150	0	439	66	340	0	177	0	128	0
PIANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	80	64	0	163	276	146	75	66
Estadual Rural	0	0	0	0	8	17	0	0	0	0	15	0
Municipal Urbana	32	76	137	26	274	191	218	187	0	0	64	109
Municipal Rural	0	0	115	0	94	145	16	116	0	0	15	0
Estadual e Municipal	32	76	252	26	456	417	234	466	276	146	169	175
PICUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	103	397	274	0	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	231	0	352	0	806	259	604	106	0	0	338	0
Municipal Rural	16	0	133	0	369	98	257	123	0	0	82	0
Estadual e Municipal	247	0	485	0	1.175	357	861	332	397	274	420	93
PILAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	51	137	318	129	295	0	74	55
Estadual Rural	0	0	0	0	2	25	0	26	0	0	77	0
Municipal Urbana	169	0	143	0	0	397	0	179	0	0	190	0
Municipal Rural	106	0	97	0	132	118	6	75	0	0	333	0
Estadual e Municipal	275	0	240	0	185	677	324	409	295	0	674	55
PILOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	105	115	216	39	286	0	129	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	197	0	298	0	381	0	0	0	65	0
Municipal Rural	45	0	100	0	334	0	0	0	0	0	108	0
Estadual e Municipal	83	0	297	0	737	115	597	39	286	0	302	38
PILOEZINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	123	139	81	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	50	0	190	83	197	17	0	0	59	0
Municipal Rural	0	0	68	0	65	109	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	44	118	0	255	192	216	140	139	81	59	0



PIRIPITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	194	111	301	1	33	0
Municipal Urbana	0	41	127	0	150	195	25	135	0	0	182	0
Municipal Rural	0	0	33	0	103	55	0	0	0	0	69	0
Estadual e Municipal	0	41	160	0	253	250	219	246	301	1	284	0
PITIMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	355	0	307	0	77	173
Municipal Urbana	0	79	175	0	22	570	66	101	0	0	153	0
Municipal Rural	0	47	259	0	46	933	38	503	0	0	166	0
Estadual e Municipal	0	126	434	0	68	1.503	459	604	307	0	396	173
POCINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	526	0	0	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	71	311	45	891	415	1.028	1	0	0	191	0
Municipal Rural	17	0	164	0	294	175	41	44	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	71	475	45	1.185	590	1.069	45	526	0	191	83
POCO DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	177	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Urbana	0	117	50	0	19	97	71	116	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	99	0	154	190	22	139	0	0	91	0
Estadual e Municipal	0	117	149	0	194	287	93	255	177	0	146	0
POCO DE JOSE DE MOURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	24	0	0	0	0	0	59	0
Municipal Urbana	87	0	38	0	64	146	0	194	0	0	245	0
Municipal Rural	23	0	36	0	30	70	0	85	0	0	624	0
Estadual e Municipal	110	0	74	0	118	216	0	279	0	0	928	0
POMBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	145	114	465	82	396	697	230	212
Estadual Rural	0	0	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	253	293	165	673	483	895	204	0	0	122	0
Municipal Rural	0	0	82	0	225	29	0	0	0	0	226	0
Estadual e Municipal	0	253	375	165	1.078	626	1.360	286	396	697	578	212
PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	91	0	120	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Urbana	74	0	114	0	353	0	162	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	74	0	114	0	373	0	253	0	120	0	34	0
PRINCESA ISABEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	53	564	0	0	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	143	0	323	0	354	165	348	73	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	143	0	205	83	2	160	0	0	0	0
Estadual e Municipal	143	0	466	0	562	248	350	286	564	0	24	105
PUXINANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	273	0	483	0	320	39	143	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	121	92	82	0	42	63
Municipal Urbana	23	0	93	0	304	25	0	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	183	13	538	71	384	0	0	0	72	0
Estadual e Municipal	23	0	276	13	1.115	96	988	92	402	39	293	189
QUEIMADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	90	74	669	73	1.220	9	133	351
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	182	0	272	0	0	33
Municipal Urbana	0	177	260	0	512	266	1.353	322	0	0	813	0
Municipal Rural	78	0	735	0	1.134	777	73	236	0	0	1.787	0
Estadual e Municipal	78	177	995	0	1.736	1.117	2.277	631	1.492	9	2.733	384
QUIXABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	98	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	31	0	74	0	120	0	0	0	78	0
Municipal Rural	4	0	17	0	86	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	0	48	0	160	0	120	0	98	0	78	0
REMIGIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	211	0	383	0	674	0	102	216
Estadual Rural	0	0	0	0	0	52	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	119	255	72	532	312	744	102	0	0	352	0
Municipal Rural	0	0	99	0	147	235	0	0	0	0	38	0
Estadual e Municipal	0	119	354	72	890	599	1.127	102	674	0	492	216
RIACHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	135	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	76	42	42	0	163	282	0	0	0	0	0
Municipal Rural	7	11	33	9	65	21	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	87	75	51	65	184	282	0	135	0	0	19
RIACHAO DO BACAMARTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	0	135	0	119	0	324	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	51	0	69	80	66	115	0	0	97	0
Municipal Rural	1	0	43	0	84	74	11	47	0	0	65	0
Estadual e Municipal	43	0	94	0	189	154	212	162	119	0	486	74
RIACHAO DO POÇO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	194	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	36	0	31	119	341	0	0	0	96	0
Municipal Rural	30	0	93	0	102	199	0	0	0	0	51	0
Estadual e Municipal	70	0	129	0	133	318	341	0	194	0	147	0
RIACHO DE SANTO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	62	0	9	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	0	62	0	178	0	145	0	0	0	63	0
Municipal Rural	8	0	19	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	0	81	0	224	0	172	0	62	0	72	34
RIACHO DOS CAVALOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	186	82	157	8	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	106	113	0	87	341	107	35	0	0	313	0
Municipal Rural	0	0	84	0	198	54	0	0	0	0	278	0
Estadual e Municipal	0	106	197	0	285	395	293	117	157	8	591	43
RIO TINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	197	64	265	79	520	0	356	279
Estadual Rural	14	0	35	0	134	0	52	0	34	0	62	11
Municipal Urbana	79	94	186	25	268	275	515	0	0	0	120	0
Municipal Rural	155	0	279	0	79	802	0	0	0	0	111	0
Estadual e Municipal	248	94	500	25	678	1.141	832	79	554	0	649	290
SALGADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	68	0	0	33



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	19	0	27	58	169	48	0	0	56	0
Municipal Rural	39	0	73	0	123	113	0	0	0	0	24	0
Estadual e Municipal	56	0	92	0	150	171	169	48	68	0	80	33
SALGADO DE SAO FELIX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	67	81	199	0	243	89
Estadual Rural	0	0	0	0	12	34	72	155	200	0	244	35
Municipal Urbana	0	78	0	61	0	210	0	103	0	0	209	0
Municipal Rural	175	16	169	12	208	418	0	222	0	0	535	0
Estadual e Municipal	175	94	169	73	220	662	139	561	399	0	1.231	124
SANTA CECILIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	261	0	0	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	82	0	72	0	192	0	540	0	0	0	110	0
Municipal Rural	0	0	109	0	451	0	61	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	0	181	0	643	0	601	0	261	0	110	92
SANTA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	70	84	180	0	166	0	77	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	6	96	21	38	99	67	80	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	60	0	53	114	0	0	0	0	20	0
Estadual e Municipal	51	6	156	21	161	297	247	80	166	0	110	65
SANTA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	70	0	138	0	176	0	64	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	62	0	0	0	0	52	0
Municipal Urbana	89	0	10	75	0	182	0	152	0	0	262	0
Municipal Rural	39	0	32	45	75	43	54	58	0	0	96	0
Estadual e Municipal	128	0	42	120	145	287	192	210	176	0	474	49
SANTA INES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	40	84	0	7	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	35	11	33	175	0	87	0	0	0	55	0
Municipal Rural	0	0	35	0	132	0	60	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	35	46	33	307	0	147	40	84	0	62	16
SANTA LUZIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	342	0	502	0	79	457	61	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	103	252	0	89	431	8	290	0	0	61	0
Municipal Rural	0	0	12	0	22	0	0	0	0	0	32	0
Estadual e Municipal	90	103	264	0	453	431	510	290	79	457	154	80
SANTA RITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.802	63	1.879	63	2.975	40	709	518
Estadual Rural	0	0	0	0	21	37	283	195	602	0	20	0
Municipal Urbana	4	338	524	265	2.078	1.295	1.886	1.220	0	0	2.094	0
Municipal Rural	12	207	378	166	1.194	875	504	493	0	0	734	0
Estadual e Municipal	16	545	902	431	5.095	2.270	4.552	1.971	3.577	40	3.557	518
SANTA TERESINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	85	0	172	23	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	51	0	182	37	92	112	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	50	0	109	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	101	0	291	37	177	112	172	23	48	59
SANTANA DE MANGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	86	0	191	0	35	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	41	70	0	246	0	176	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	260	0	124	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	41	109	0	506	0	386	0	191	0	35	33
SANTANA DOS GARROTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	0	132	0	253	0	61	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	40	16	155	39	94	20	12	0	0	0
Municipal Rural	0	0	106	0	160	89	60	59	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	77	146	16	376	128	286	79	265	0	61	95
SANTO ANDRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	106	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	63	78	0	202	0	165	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	34	0
Estadual e Municipal	0	63	78	0	202	0	165	0	106	0	59	27
SAO BENTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	35	11	64	82	0	65	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	79	95	0	255	0	162	0	0	0	45	34
Municipal Rural	0	0	2	0	45	0	0	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	0	79	97	0	300	35	173	64	82	0	120	44
SAO BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	278	75	285	127	79	0	82	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	305	415	0	821	728	983	289	0	0	891	0
Municipal Rural	0	0	137	0	198	355	27	0	0	0	378	0
Estadual e Municipal	0	305	552	0	1.297	1.158	1.295	416	79	0	1.351	0
SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	67	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	22	19	113	56	119	74	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	33	0	49	27	0	0	0	0	20	0
Estadual e Municipal	0	51	55	19	162	83	119	74	0	67	37	30
SAO DOMINGOS DO CARIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	45	0	29	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	53	0	121	0	131	0	47	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	72	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	80	0	214	0	176	0	76	0	0	4
SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	104	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	0	39	0	0	272	0	201	0	0	18	0
Municipal Rural	36	0	27	0	0	0	0	0	0	0	27	0
Estadual e Municipal	65	0	66	0	0	272	0	201	104	0	45	24
SAO JOAO DO CARIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	51	0	0	0	19	0
Municipal Urbana	0	60	0	72	0	183	0	129	0	0	37	0
Municipal Rural	1	0	17	0	48	60	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	60	17	72	48	243	51	129	0	0	56	0
SAO JOAO DO RIO DO PEIXE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	131	109	155	35	176	233	172	200



Estadual Rural	0	0	0	0	114	72	136	86	0	0	377	0
Municipal Urbana	0	78	33	52	112	122	0	340	0	0	561	0
Municipal Rural	42	0	238	8	130	197	0	40	0	0	1.131	0
Estadual e Municipal	42	78	271	60	487	500	291	501	176	233	2.241	200
SAO JOAO DO TIGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	121	0	16	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	52	0	172	0	0	117	0	0	6	0
Municipal Rural	57	0	70	0	181	111	134	62	0	0	32	0
Estadual e Municipal	57	60	122	0	353	111	134	179	121	0	54	42
SAO JOSE DA LAGOA TAPADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	203	0	129	0	5	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	0	115	0	348	193	75	80	0	0	30	21
Municipal Rural	0	0	56	0	158	75	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	0	171	0	506	268	278	80	129	0	35	38
SAO JOSE DE CAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	86	194	165	0	11	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	127	0	175	0	334	0	151	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	76	0	234	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	127	0	251	0	568	0	237	194	165	0	11	41
SAO JOSE DE ESPINHARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	96	0	84	0	115	0	7	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	0	62	0	97	0	100	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	40	88	16	79	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	0	86	0	233	88	200	79	115	0	7	19
SAO JOSE DE PIRANHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	223	0	416	0	364	122	129	127
Estadual Rural	0	0	0	0	73	29	163	0	0	0	109	0
Municipal Urbana	39	0	170	0	467	36	253	51	0	0	338	0
Municipal Rural	0	0	173	0	588	0	166	36	0	0	417	0
Estadual e Municipal	39	0	343	0	1.351	65	998	87	364	122	993	127
SAO JOSE DE PRINCESA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	94	0	62	171	0	44	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	94	0	62	171	0	44	0	0	0	0
SAO JOSE DO BONFIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	122	0	31	47
Municipal Urbana	39	0	54	0	158	0	274	2	0	0	7	0
Municipal Rural	1	0	31	0	99	24	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	0	85	0	257	24	274	2	122	0	38	47
SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	55	0	40	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	61	0	24	86	92	60	0	0	149	0
Municipal Rural	0	0	10	0	31	0	0	0	0	0	35	0
Estadual e Municipal	0	49	71	0	55	86	92	60	55	0	224	43
SAO JOSE DO SABUGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	0	210	0	26	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	0	89	0	115	51	60	146	0	0	8	0
Municipal Rural	30	0	12	0	67	0	0	0	0	0	69	0
Estadual e Municipal	121	0	101	0	182	51	96	146	210	0	103	0
SAO JOSE DOS CORDEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	25	108	115	80	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	52	0	119	0	0	0	0	0	36	32
Municipal Rural	0	0	32	0	107	0	0	0	0	0	25	0
Estadual e Municipal	28	0	84	0	276	25	108	115	80	0	61	32
SAO JOSE DOS RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	67	0	26	180	7	226	0	0	74	0
Municipal Rural	52	0	98	0	42	219	0	29	0	0	172	0
Estadual e Municipal	80	0	165	0	68	399	7	255	0	0	246	0
SAO MAMEDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	51	0	78	0	0	196	29	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	111	186	0	108	432	223	119	0	0	37	0
Municipal Rural	16	0	25	0	61	0	0	0	0	0	37	0
Estadual e Municipal	54	111	211	0	220	432	301	119	0	196	103	54
SAO MIGUEL DE TAIPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	266	0	224	0	0	111
Estadual Rural	0	0	0	0	2	25	8	72	18	0	95	32
Municipal Urbana	39	0	71	0	215	0	172	0	0	0	79	0
Municipal Rural	6	0	166	0	342	0	92	0	0	0	109	0
Estadual e Municipal	45	0	237	0	578	25	538	72	242	0	283	143
SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	55	0	259	0	0	0	72	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	50	397	25	0	86
Municipal Urbana	50	0	103	0	191	137	292	149	0	0	61	0
Municipal Rural	32	0	234	0	336	125	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	0	337	0	582	262	557	199	397	25	133	86
SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	61	0	87	0	52	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	85	83	0	303	0	160	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	85	83	0	303	0	221	0	87	0	67	34
SAO VICENTE DO SERIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	194	0	396	0	425	0	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	223	0	340	129	317	34	0	0	94	0
Municipal Rural	84	0	130	0	218	82	0	0	0	0	35	0
Estadual e Municipal	104	0	353	0	752	211	713	34	425	0	129	85
SAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	89	0	1.306	257	1.448	20	0	380
Estadual Rural	0	0	0	0	59	0	340	33	0	0	38	0
Municipal Urbana	0	61	387	67	915	906	608	252	0	0	1.291	0
Municipal Rural	0	0	354	0	702	315	30	56	0	0	248	0
Estadual e Municipal	0	61	741	67	1.765	1.221	2.284	598	1.448	20	1.577	380
SERRA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	437	0	244	520	120	187



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	68	153	26	601	0	402	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	44	0	124	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	68	197	26	725	0	839	0	244	520	120	187
SERRA DA RAIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	0	0	0	0	0	29	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	71	0	83	0	19	33
Municipal Urbana	0	60	0	61	0	117	0	102	0	0	204	0
Municipal Rural	0	0	26	0	52	0	0	0	0	0	89	0
Estadual e Municipal	0	60	26	61	126	117	71	102	83	0	341	33
SERRA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	115	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	14	92	0	182	37	95	77	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	20	0	94	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	14	112	0	276	37	123	77	115	0	20	35
SERRA REDONDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	64	0	216	0	190	0	287	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	30	47	0	248	0	227	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	64	0	256	0	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	30	111	0	568	0	491	0	190	0	302	79
SERRARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	131	0	258	0	111	0	170	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	0	83	0	222	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	7	0	41	0	177	0	82	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	0	124	0	530	0	340	0	111	0	170	45
SERTAOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	22	142	15	207	0	56	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	0	82	0	224	0	79	195	0	0	182	0
Municipal Rural	0	0	36	0	108	0	0	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	86	0	118	0	374	22	221	210	207	0	259	57
SOBRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	236	0	0	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	40	14	0	81	50	246	286	0	0	100	0
Municipal Rural	29	0	167	0	96	390	0	0	0	0	123	0
Estadual e Municipal	29	40	181	0	177	440	246	286	236	0	223	83
SOLANEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	93	17	937	54	550	245	170	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	136	324	0	811	434	621	22	0	0	200	0
Municipal Rural	0	0	184	0	620	58	0	0	0	0	23	0
Estadual e Municipal	0	136	508	0	1.524	509	1.558	76	550	245	393	116
SOLEDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	242	1	454	0	360	0	152	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	138	207	0	630	0	590	0	0	0	126	0
Municipal Rural	1	0	82	0	202	0	0	0	0	0	51	0
Estadual e Municipal	1	138	289	0	1.074	1	1.044	0	360	0	329	101
SOSSEGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	134	0	90	0	145	0	18	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	46	69	0	147	0	191	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	65	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	46	90	0	346	0	281	0	145	0	18	0
SOUSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.106	0	1.956	123	1.623	0	526	217
Estadual Rural	0	0	0	0	255	0	313	0	95	0	43	49
Municipal Urbana	0	66	899	19	912	1.164	551	154	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	333	17	573	179	90	11	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	66	1.232	36	2.846	1.343	2.910	288	1.718	0	569	266
SUME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	90	0	0	442	19	133
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	104	221	0	52	742	474	355	0	0	208	0
Municipal Rural	0	0	46	0	91	53	13	32	0	0	66	0
Estadual e Municipal	54	104	267	0	143	795	577	387	0	442	293	133
TACIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	42	0	72	272	0	75	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	0	79	0	205	59	144	99	0	0	104	0
Municipal Rural	69	0	121	0	276	73	89	94	0	0	196	0
Estadual e Municipal	159	0	200	0	511	174	233	265	272	0	375	57
TAPEROA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	408	0	481	144	375	0	560	199
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	138	184	0	291	183	176	69	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	62	0	302	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	138	246	0	1.001	183	657	213	375	0	576	199
TAVARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	176	0	276	0	313	0	28	82
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	198	0
Municipal Urbana	187	0	235	0	302	317	124	101	0	0	117	0
Municipal Rural	0	0	140	0	40	390	170	255	0	0	137	0
Estadual e Municipal	187	0	375	0	527	707	570	356	313	0	480	82
TEIXEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	41	0	440	0	17	347	125	139
Estadual Rural	0	0	0	0	58	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	122	207	0	0	834	0	435	0	0	0	0
Municipal Rural	69	0	122	0	170	88	1	0	0	0	108	0
Estadual e Municipal	69	122	329	0	269	922	441	435	17	347	233	139
TENORIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	78	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	0	80	0	130	100	141	107	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	84	0	91	0	170	100	141	107	78	0	0	49
TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	79	43	80	238	0	67	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	62	56	25	152	83	219	114	0	0	78	0
Municipal Rural	0	0	80	0	266	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	62	136	25	418	162	262	194	238	0	145	39
UIRAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	193	0	363	24	445	0	233	83



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	34	0	33	0	0	0
Municipal Urbana	0	67	128	35	0	436	0	182	0	0	185	0
Municipal Rural	1	17	35	7	96	58	1	18	0	0	236	0
Estadual e Municipal	1	84	163	42	289	494	398	224	478	0	654	83
UMBUZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	117	0	329	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	30	74	0	0	263	0	327	0	0	140	0
Municipal Rural	69	0	120	0	196	207	0	127	0	0	364	0
Estadual e Municipal	101	30	194	0	196	470	117	454	329	0	504	28
VARZEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	115	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	46	0	140	0	140	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	11	0	41	0	0	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	56	0	57	0	181	0	140	0	115	0	35	0
VIEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	129	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	105	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	33	0	64	0	43	27	0	0	0	0
Municipal Rural	15	43	64	0	151	0	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	43	97	0	215	0	198	27	0	129	0	23
VISTA SERRANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	94	114	0	8	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	105	0	267	0	131	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	105	0	303	0	131	94	114	0	8	6
ZABELE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	54	0	45	37	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	70	85	0	214	0	131	28	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	70	85	0	214	0	185	28	45	37	0	25
PARA												
Estadual Urbana	0	0	23	0	58.381	3.152	122.516	5.616	283.468	897	32.601	44.461
Estadual Rural	8	0	43	0	3.099	192	16.540	1.470	25.167	51	3.605	2.066
Municipal Urbana	28.907	9.830	125.877	2.495	313.150	90.479	197.080	43.265	0	121	78.053	48
Municipal Rural	9.360	353	75.128	529	242.330	72.878	119.491	34.452	0	16	37.927	40
Estadual e Municipal	38.275	10.183	201.071	3.024	616.960	166.701	455.627	84.803	308.635	1.085	152.186	46.615
ABAETETUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6.076	222	4.335	2	965	985
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	3.646	458	2.042	39	901	467
Municipal Urbana	729	400	2.323	0	3.842	3.175	0	0	0	0	821	0
Municipal Rural	336	0	2.372	0	3.761	3.601	0	0	0	0	1.566	0
Estadual e Municipal	1.065	400	4.695	0	7.618	6.776	9.722	680	6.377	41	4.253	1.452
ABEL FIGUEIREDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	312	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	0	248	0	322	336	322	130	0	0	150	0
Municipal Rural	0	0	0	0	62	0	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	90	0	248	0	384	336	341	130	312	0	150	0
ACARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	540	0	0	261
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1.134	0	0	0
Municipal Urbana	296	17	498	2	1.289	576	1.068	308	0	0	423	0
Municipal Rural	480	0	1.902	0	5.006	1.682	2.068	977	0	0	1.292	0
Estadual e Municipal	776	17	2.400	2	6.295	2.258	3.136	1.285	1.674	0	1.715	261
AFUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	924	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	180	0	413	0	1.419	118	1.176	0	0	0	32	0
Municipal Rural	5	0	858	0	5.593	0	2.804	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	185	0	1.271	0	7.012	118	3.980	0	924	0	32	0
AGUA AZUL DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	373	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	154	0	212	0	282	227	207	206	0	0	186	0
Municipal Rural	66	0	89	0	289	216	228	155	0	0	100	0
Estadual e Municipal	220	0	301	0	571	443	435	361	373	2	286	0
ALENQUER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	490	0	1.018	0	2.457	0	276	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	253	0	848	0	2.396	847	1.552	279	0	0	163	0
Municipal Rural	39	0	1.076	0	3.723	258	2.327	249	0	0	79	0
Estadual e Municipal	292	0	1.924	0	6.616	1.105	4.897	528	2.457	0	518	0
ALMEIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.538	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	0	722	0	2.215	294	1.308	174	0	0	559	0
Municipal Rural	0	0	464	0	1.926	161	1.058	175	0	0	94	0
Estadual e Municipal	93	0	1.186	0	4.141	455	2.366	349	1.538	0	653	0
ALTAMIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4.872	4	37	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	799	2.716	0	8.357	637	5.295	755	0	0	917	0
Municipal Rural	0	93	673	0	2.401	485	1.057	292	0	0	605	0
Estadual e Municipal	0	892	3.389	0	10.758	1.122	6.352	1.047	4.872	4	1.559	81
ANAJAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.000	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	177	0	482	0	1.986	0	935	0	0	0	343	0
Municipal Rural	1	0	568	0	3.314	0	1.927	0	0	0	454	0
Estadual e Municipal	178	0	1.050	0	5.300	0	2.862	0	1.000	0	797	0
ANANINDEUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11.068	576	17.519	299	16.934	2	4.450	5.884
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.774	544	5.015	115	13.275	5.186	4.724	4.022	0	0	4.789	0
Municipal Rural	0	0	22	0	1	107	4	56	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.774	544	5.037	115	24.344	5.869	22.247	4.377	16.934	2	9.239	5.884
ANAPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	810	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	473	0	1.642	302	1.198	42	0	0	282	0
Municipal Rural	0	0	277	0	1.648	240	835	283	0	0	56	0
Estadual e Municipal	0	0	750	0	3.290	542	2.033	325	810	2	338	0
AUGUSTO CORREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.821	1	0	134



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	557	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	525	0	1.160	510	995	317	0	0	365	0
Municipal Rural	83	0	1.258	0	3.027	1.421	2.204	375	0	0	669	0
Estadual e Municipal AURORA DO PARA	83	0	1.783	0	4.187	1.931	3.199	692	2.378	1	1.034	134
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	282	0	771	0	79	0
Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	31	0	230	0	27	0
Municipal Urbana	0	0	306	0	211	869	70	612	0	0	201	0
Municipal Rural	6	0	602	0	1.079	1.181	260	644	0	0	440	0
Estadual e Municipal AVEIRO	6	0	908	0	1.306	2.050	643	1.256	1.001	0	747	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	187	0	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	65	0	273	91	239	13	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	341	1	1.228	191	668	300	0	0	28	0
Estadual e Municipal BAGRE	0	0	406	1	1.501	282	907	313	187	0	61	66
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	670	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	416	0	1.626	0	906	0	0	0	316	0
Municipal Rural	3	0	297	0	2.360	0	904	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal BAIÃO	3	0	713	0	3.986	0	1.810	0	670	0	316	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.267	0	0	151
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	535	12	1.079	318	899	292	0	0	159	0
Municipal Rural	62	0	688	0	1.769	703	1.136	286	0	0	488	0
Estadual e Municipal BANNACH	118	0	1.223	12	2.848	1.021	2.035	578	1.267	0	647	151
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	145	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	80	0	259	0	176	0	0	0	57	0
Municipal Rural	0	0	24	0	212	6	57	48	0	0	44	0
Estadual e Municipal BARCARENA	0	0	104	0	471	6	233	48	145	0	101	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	522	0	490	0	1.200	0	248	256
Estadual Rural	0	0	0	0	375	0	1.470	209	3.667	0	321	276
Municipal Urbana	758	0	2.068	0	5.100	2.215	3.256	401	0	0	1.672	0
Municipal Rural	87	14	965	33	2.187	1.259	869	177	0	0	204	0
Estadual e Municipal BELEM	845	14	3.033	33	8.184	3.474	6.085	787	4.867	0	2.445	532
Estadual Urbana	0	0	23	0	36.924	1.653	49.034	1.315	44.351	734	16.589	15.889
Estadual Rural	0	0	0	0	120	0	58	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.092	3.040	13.175	1.499	27.094	2.261	10.286	847	0	121	8.845	48
Municipal Rural	0	20	167	43	463	61	0	0	0	0	44	0
Estadual e Municipal BELTERRA	1.092	3.060	13.365	1.542	64.601	3.975	59.378	2.162	44.351	855	25.478	15.937
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	708	0	0	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	0	203	0	634	171	466	136	0	0	76	0
Municipal Rural	47	0	193	0	945	363	519	294	0	0	98	0
Estadual e Municipal BENEVIDES	134	0	396	0	1.579	534	985	430	708	0	174	63
Estadual Urbana	0	0	0	0	512	0	2.524	84	2.803	0	612	179
Estadual Rural	0	0	0	0	23	108	1.189	147	304	0	323	60
Municipal Urbana	163	186	741	55	1.433	1.404	284	319	0	0	100	0
Municipal Rural	106	0	593	26	907	1.485	0	0	0	0	141	0
Estadual e Municipal BOM JESUS DO TOCANTINS	269	186	1.334	81	2.875	2.997	3.997	550	3.107	0	1.176	239
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	510	0	0	0
Estadual Rural	8	0	43	0	144	0	78	0	92	0	50	0
Municipal Urbana	114	0	256	0	895	0	640	0	0	0	98	0
Municipal Rural	18	0	94	0	347	0	157	0	0	0	45	0
Estadual e Municipal BONITO	140	0	393	0	1.386	0	875	0	602	0	193	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	137	0	853	0	539	0	199	0
Estadual Rural	0	0	0	0	126	0	162	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	147	0	467	0	0	0	0	0	50	0
Municipal Rural	46	0	296	0	365	403	0	0	0	0	79	0
Estadual e Municipal BRAGANÇA	83	0	443	0	1.095	403	1.015	0	539	0	328	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.189	590	5.221	138	3.525	9	1.295	2.086
Estadual Rural	0	0	0	0	463	0	938	421	1.059	12	347	52
Municipal Urbana	69	52	1.853	0	2.537	1.600	63	228	0	0	1.226	0
Municipal Rural	0	0	1.499	0	3.781	2.315	1.328	765	0	0	1.009	0
Estadual e Municipal BRASIL NOVO	69	52	3.352	0	8.970	4.505	7.550	1.552	4.584	21	3.877	2.138
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	850	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	207	60	353	0	741	418	477	273	0	0	190	0
Municipal Rural	38	0	100	0	579	230	165	244	0	0	14	0
Estadual e Municipal BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	245	60	453	0	1.320	648	642	517	850	0	204	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	403	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	105	0	183	0	513	0	347	0	0	0	89	0
Municipal Rural	52	0	137	0	408	0	247	0	0	0	49	0
Estadual e Municipal BREU BRANCO	157	0	320	0	921	0	594	0	403	0	138	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.259	0	0	257
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	287	0	0	16
Municipal Urbana	245	0	936	0	3.315	0	2.485	0	0	0	743	0
Municipal Rural	0	0	587	0	2.060	0	1.506	0	0	0	196	0
Estadual e Municipal BREVES	245	0	1.523	0	5.375	0	3.991	0	1.546	0	939	273
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.600	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	811	164	1.909	26	3.880	3.192	2.054	2.617	0	0	1.620	0
Municipal Rural	153	0	984	0	8.131	3.540	1.871	1.138	0	0	191	0
Estadual e Municipal BUJARU	964	164	2.893	26	12.011	6.732	3.925	3.755	3.600	0	1.811	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	290	4	1.351	0	44	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	158	0	170	0	0	0
Municipal Urbana	138	0	336	0	655	552	265	371	0	0	186	0
Municipal Rural	1	0	617	0	1.321	1.024	985	300	0	0	440	0
Estadual e Municipal CACHOEIRA DO ARARI	139	0	953	0	1.976	1.576	1.698	675	1.521	0	670	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	172	0	246	0	376	0	15	96



Estadual Rural	0	0	0	0	62	70	300	123	301	0	136	46
Municipal Urbana	158	13	260	7	811	2	910	27	0	0	117	0
Municipal Rural	193	0	472	0	1.383	4	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	351	13	732	7	2.428	76	1.457	150	677	0	268	142
CACHOEIRA DO PIRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	223	0	330	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	110	0	27	82
Municipal Urbana	54	0	203	0	735	0	290	259	0	0	114	0
Municipal Rural	28	0	611	0	1.257	749	751	460	0	0	525	0
Estadual e Municipal	82	0	814	0	1.992	749	1.264	719	440	0	666	107
CAMETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5.811	0	0	787
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	203	0	0	51
Municipal Urbana	306	0	1.053	0	2.099	1.737	2.211	918	0	0	637	0
Municipal Rural	846	0	3.408	0	8.563	4.079	5.794	2.150	0	0	587	0
Estadual e Municipal	1.152	0	4.461	0	10.662	5.816	8.005	3.068	6.014	0	1.224	838
CANAA DOS CARAJAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.266	0	0	252
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1.682	0	4.037	0	2.941	0	0	0	747	0
Municipal Rural	0	0	360	0	822	0	563	0	0	0	105	0
Estadual e Municipal	0	0	2.042	0	4.859	0	3.504	0	2.266	0	852	252
CAPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	739	0	3.331	194	2.711	0	780	163
Estadual Rural	0	0	0	0	264	0	676	0	497	0	163	0
Municipal Urbana	591	67	1.068	0	1.954	1.487	0	0	0	0	293	0
Municipal Rural	204	0	312	16	312	684	0	0	0	0	63	0
Estadual e Municipal	795	67	1.380	16	3.269	2.171	4.007	194	3.208	0	1.299	163
CAPITAO POCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	461	0	1.545	0	1.826	0	355	459
Estadual Rural	0	0	0	0	491	0	144	0	95	0	8	12
Municipal Urbana	194	0	591	0	1.829	0	1.028	0	0	0	241	0
Municipal Rural	280	0	805	0	2.543	116	1.062	98	0	0	716	0
Estadual e Municipal	474	0	1.396	0	5.324	116	3.779	98	1.921	0	1.320	471
CASTANHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	552	56	5.718	839	8.303	0	598	1.090
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	156	0	352	0	0	0
Municipal Urbana	162	0	3.293	0	9.495	2.069	2.422	1.128	0	0	2.712	0
Municipal Rural	0	0	577	0	1.524	683	460	44	0	0	279	0
Estadual e Municipal	162	0	3.870	0	11.571	2.808	8.756	2.011	8.655	0	3.589	1.090
CHAVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	258	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	140	0	583	0	278	33	0	0	167	0
Municipal Rural	4	0	742	13	3.498	23	1.123	0	0	0	456	0
Estadual e Municipal	4	0	882	13	4.081	23	1.401	33	258	0	623	0
COLARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	424	0	254	0	59	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	572	0	195	0	0	71
Municipal Urbana	18	0	151	0	105	341	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	19	0	262	0	879	23	0	0	0	0	85	0
Estadual e Municipal	37	0	413	0	998	364	996	0	449	0	151	135
CONCEICAO DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	489	24	1.074	573	2.006	0	281	239
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	127	150	754	26	1.375	655	194	113	0	0	189	0
Municipal Rural	0	0	83	73	475	655	298	525	0	0	29	0
Estadual e Municipal	127	150	837	99	2.339	1.334	1.566	1.211	2.006	0	499	239
CONCORDIA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	459	0	1.668	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	54	0	0	0	0	0	26	0
Municipal Urbana	314	0	563	0	1.728	75	1.194	69	0	0	568	0
Municipal Rural	103	0	608	0	1.064	830	479	123	0	0	799	0
Estadual e Municipal	417	0	1.171	0	2.846	905	2.132	192	1.668	0	1.393	0
CUMARU DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	205	0	0	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	122	78	54	361	97	227	60	0	0	116	0
Municipal Rural	8	0	150	0	807	71	334	52	0	0	274	0
Estadual e Municipal	8	122	228	54	1.168	168	561	112	205	0	390	83
CURIONOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.218	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	116	0	521	0	1.660	0	1.172	0	0	0	526	0
Municipal Rural	37	0	185	0	467	0	369	0	0	0	250	0
Estadual e Municipal	153	0	706	0	2.127	0	1.541	0	1.218	0	776	0
CURRALINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	85	0	416	0	1.321	0	88	51
Estadual Rural	0	0	0	0	76	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	178	0	441	0	1.416	160	755	9	0	0	240	0
Municipal Rural	49	0	712	0	3.695	0	2.263	0	0	0	234	0
Estadual e Municipal	227	0	1.153	0	5.272	160	3.434	9	1.321	0	562	51
CURUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	874	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	176	0	280	0	803	195	477	244	0	0	110	0
Municipal Rural	103	0	277	0	817	132	360	257	0	0	73	0
Estadual e Municipal	279	0	557	0	1.620	327	837	501	874	0	183	0
CURUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.109	0	1.483	0	179	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1.086	0	270	0	168	0
Municipal Urbana	72	0	259	0	333	892	119	202	0	0	99	0
Municipal Rural	0	0	668	0	1.866	753	288	116	0	0	18	0
Estadual e Municipal	72	0	927	0	2.199	1.645	2.602	318	1.753	0	464	0
DOM ELISEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.833	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	706	0	1.188	0	2.101	1.359	1.528	1.510	0	0	700	0
Municipal Rural	5	0	92	0	368	96	194	135	0	0	0	0
Estadual e Municipal	711	0	1.280	0	2.469	1.455	1.722	1.645	1.833	0	700	0
ELDORADO DOS CARAJAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.415	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	180	0	620	0	2.070	0	1.499	0	0	0	394	0
Municipal Rural	27	0	474	0	1.759	0	1.107	0	0	0	663	0
Estadual e Municipal	207	0	1.094	0	3.829	0	2.606	0	1.415	0	1.057	0
FARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	291	0	228	0	68	145



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	111	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	226	0	742	0	174	0	0	0	170	0
Municipal Rural	53	0	88	0	238	0	133	0	0	0	168	0
Estadual e Municipal	133	0	314	0	980	0	709	0	228	0	406	145
FLORESTA DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	889	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	245	0	470	0	914	316	626	237	0	0	157	0
Municipal Rural	24	0	66	0	682	72	361	96	0	0	48	0
Estadual e Municipal	269	0	536	0	1.596	388	987	333	889	0	205	0
GARRAFAO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.013	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	283	0	0	0
Municipal Urbana	131	0	359	0	1.176	14	942	1	0	0	286	0
Municipal Rural	293	0	508	0	2.131	422	979	275	0	0	235	0
Estadual e Municipal	424	0	867	0	3.307	436	1.921	276	1.296	1	521	0
GOIANESIA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.185	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	249	0	662	0	2.190	0	1.678	0	0	0	419	0
Municipal Rural	55	0	425	0	1.632	0	835	0	0	0	152	0
Estadual e Municipal	304	0	1.087	0	3.822	0	2.513	0	1.185	0	571	0
GURUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.259	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	179	0	457	0	1.658	41	549	349	0	0	313	0
Municipal Rural	91	11	874	17	4.092	14	2.188	0	0	0	256	0
Estadual e Municipal	270	11	1.331	17	5.750	55	2.737	349	1.259	0	569	0
IGARAPE-ACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	592	0	1.147	0	982	0	342	297
Estadual Rural	0	0	0	0	368	14	1.031	0	526	0	234	119
Municipal Urbana	265	0	524	0	475	892	261	138	0	0	143	0
Municipal Rural	113	0	422	0	671	494	0	0	0	0	33	0
Estadual e Municipal	378	0	946	0	2.106	1.400	2.439	138	1.508	0	752	416
IGARAPE-MIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.368	46	0	217
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	161	17	665	0	1.863	859	1.025	700	0	0	365	0
Municipal Rural	96	0	1.499	0	2.809	3.457	1.617	1.314	0	0	259	0
Estadual e Municipal	257	17	2.164	0	4.672	4.316	2.642	2.014	2.368	46	624	217
INHANGAPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	701	0	429	0	170	170
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	199	0	468	0	0	0	0	0	73	0
Municipal Rural	0	0	277	0	668	0	0	0	0	0	49	0
Estadual e Municipal	0	0	476	0	1.136	0	701	0	429	0	292	170
IPIXUNA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.450	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	156	0	466	0	1.137	542	522	409	0	0	552	0
Municipal Rural	0	0	502	0	1.911	687	648	649	0	0	641	0
Estadual e Municipal	156	0	968	0	3.048	1.229	1.170	1.058	1.450	1	1.193	0
IRITUIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.125	0	645	0	387	179
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1.152	0	656	0	268	0
Municipal Urbana	0	0	214	0	452	474	0	0	0	0	85	0
Municipal Rural	0	0	873	0	2.234	804	0	0	0	0	428	0
Estadual e Municipal	0	0	1.087	0	2.686	1.278	2.277	0	1.301	0	1.168	179
ITAITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.814	2	0	775
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	272	0	0	121
Municipal Urbana	715	0	2.300	0	5.159	2.772	4.178	680	0	0	2.188	0
Municipal Rural	265	0	924	0	2.361	702	1.094	470	0	0	558	0
Estadual e Municipal	980	0	3.224	0	7.520	3.474	5.272	1.150	4.086	2	2.746	896
ITUPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	134	0	421	0	1.459	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	86	0	323	1	551	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	684	0	2.190	332	1.241	193	0	0	466	0
Municipal Rural	0	0	817	0	2.589	695	1.871	271	0	0	370	0
Estadual e Municipal	0	0	1.501	0	4.999	1.027	3.856	465	2.010	0	836	0
JACAREACANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	387	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	216	0	949	0	446	0	0	0	301	0
Municipal Rural	0	0	422	0	1.983	0	1.546	0	0	0	299	0
Estadual e Municipal	80	0	638	0	2.932	0	1.992	0	387	0	600	0
JACUNDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.358	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	397	0	0	0
Municipal Urbana	57	315	1.228	0	2.651	1.295	2.137	438	0	0	612	0
Municipal Rural	0	0	104	0	229	219	130	137	0	0	76	0
Estadual e Municipal	57	315	1.332	0	2.880	1.514	2.267	575	1.755	0	688	0
JURUTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	206	0	1.116	0	2.129	0	122	327
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	397	0	0	0
Municipal Urbana	375	0	982	0	1.419	1.248	446	446	0	0	543	0
Municipal Rural	208	33	1.178	129	2.308	1.595	952	1.590	0	0	391	0
Estadual e Municipal	583	33	2.160	129	3.933	2.843	2.514	2.036	2.526	0	1.056	327
LIMOIEIRO DO AJURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	323	0	1.072	0	0	130
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	229	0	279	0	1.120	0	451	0	0	0	117	0
Municipal Rural	71	0	716	0	2.640	0	1.664	0	0	0	25	0
Estadual e Municipal	300	0	995	0	3.760	0	2.438	0	1.072	0	142	130
MAE DO RIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.443	0	0	346
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	185	18	766	0	710	2.255	427	1.787	0	0	783	0
Municipal Rural	0	0	236	0	668	418	244	288	0	0	89	0
Estadual e Municipal	185	18	1.002	0	1.378	2.673	671	2.075	1.443	0	872	346
MAGALHAES BARATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	43	0	330	0	59	0
Estadual Rural	0	0	0	0	42	0	238	0	0	0	77	0
Municipal Urbana	62	0	96	0	328	0	438	0	0	0	0	0
Municipal Rural	77	0	213	0	521	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	139	0	309	0	891	0	719	0	330	0	136	0
MARABA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12.168	0	85	1.877
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	80	0	0	0	
Municipal Urbana	1.200	0	5.805	21	17.980	910	13.016	786	0	0	3.952	0
Municipal Rural	218	0	1.272	0	5.712	237	3.555	277	0	0	567	0
Estadual e Municipal	1.418	0	7.077	21	23.692	1.147	16.571	1.063	12.248	0	4.604	1.877
MARACANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	865	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	275	0	0	0
Municipal Urbana	174	0	374	0	1.136	0	1.179	0	0	0	184	0
Municipal Rural	118	0	649	0	2.268	0	1.341	0	0	0	345	0
Estadual e Municipal	292	0	1.023	0	3.404	0	2.520	0	1.140	0	529	0
MARAPANIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.224	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	310	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	233	0	835	172	454	516	0	0	254	0
Municipal Rural	47	0	620	0	847	1.242	574	724	0	0	315	0
Estadual e Municipal	79	0	853	0	1.682	1.414	1.028	1.240	1.534	0	569	0
MARITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5.201	46	0	638
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.234	358	2.465	0	5.792	3.127	3.870	2.303	0	0	2.519	0
Municipal Rural	166	0	217	0	833	110	514	2	0	0	256	0
Estadual e Municipal	1.400	358	2.682	0	6.625	3.237	4.384	2.305	5.201	46	2.775	638
MEDICILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	737	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	351	0	1.007	229	1.074	54	0	0	176	0
Municipal Rural	0	0	270	0	1.461	148	632	7	0	0	104	0
Estadual e Municipal	30	0	621	0	2.468	377	1.706	61	737	0	280	0
MELGACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	93	0	665	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	137	0	421	0	97	1.221	184	419	0	0	349	0
Municipal Rural	0	0	384	0	3.426	0	1.711	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	137	0	805	0	3.523	1.221	1.988	419	665	0	349	0
MOCAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1.366	0	0	263
Municipal Urbana	217	0	733	0	2.396	56	2.070	220	0	0	451	0
Municipal Rural	15	0	396	17	1.562	0	491	0	0	0	36	0
Estadual e Municipal	232	0	1.129	17	3.958	56	2.561	220	1.366	0	487	263
MOJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	0	0	2.442	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	113	26	1.028	0	2.049	967	1.652	705	0	0	404	0
Municipal Rural	1	0	1.942	3	4.800	2.300	2.765	1.539	0	0	2.059	0
Estadual e Municipal	114	26	2.970	3	6.868	3.267	4.417	2.244	2.442	0	2.463	0
MOJUI DOS CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	673	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	241	0	596	269	540	174	0	0	78	0
Municipal Rural	0	0	234	0	842	685	360	504	0	0	82	0
Estadual e Municipal	0	0	475	0	1.438	954	900	678	673	0	160	0
MONTE ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.003	0	0	438
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	318	0	841	0	1.812	969	1.951	513	0	0	679	0
Municipal Rural	505	0	1.215	0	3.276	868	2.733	538	0	0	449	0
Estadual e Municipal	823	0	2.056	0	5.088	1.837	4.684	1.051	3.003	0	1.128	438
MUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	978	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	480	0	673	663	347	236	0	0	241	0
Municipal Rural	0	0	227	0	1.525	1.863	1.072	1.126	0	0	106	0
Estadual e Municipal	0	0	707	0	2.198	2.526	1.419	1.362	978	0	347	0
NOVA ESPERANCA DO PIRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	854	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	121	0	423	0	1.262	135	1.079	35	0	0	317	0
Municipal Rural	25	0	305	0	1.186	76	404	110	0	0	94	0
Estadual e Municipal	146	0	728	0	2.448	211	1.483	145	854	0	411	0
NOVA IPIXUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	490	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	313	0	1.022	0	705	0	0	0	199	0
Municipal Rural	10	0	84	0	617	25	392	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	90	0	397	0	1.639	25	1.097	0	490	0	199	0
NOVA TIMBOTEUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	583	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	107	0	156	0	532	0	418	50	0	0	152	0
Municipal Rural	74	0	185	0	638	0	337	0	0	0	65	0
Estadual e Municipal	181	0	341	0	1.170	0	755	50	583	0	217	0
NOVO PROGRESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.043	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	449	75	630	0	1.182	997	1.451	149	0	0	213	0
Municipal Rural	101	0	236	0	380	278	169	240	0	0	69	0
Estadual e Municipal	550	75	866	0	1.562	1.275	1.620	389	1.043	0	282	0
NOVO REPARTIMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.211	0	0	153
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	269	0	772	0	2.669	253	1.991	254	0	0	591	0
Municipal Rural	72	0	985	0	4.447	817	3.078	202	0	0	329	0
Estadual e Municipal	341	0	1.757	0	7.116	1.070	5.069	456	2.211	0	920	153
OBIDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.360	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	191	0	842	0	2.502	629	1.843	314	0	0	392	0
Municipal Rural	0	0	854	0	2.145	1.149	1.200	587	0	0	364	0
Estadual e Municipal	191	0	1.696	0	4.647	1.778	3.043	901	2.360	0	756	0
OEIRAS DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.113	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	293	16	596	0	2.075	224	1.165	117	0	0	482	0
Municipal Rural	5	1	759	13	3.283	12	1.607	0	0	0	189	0
Estadual e Municipal	298	17	1.355	13	5.358	236	2.772	117	1.113	0	671	0
ORIXIMINA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.924	0	0	460
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	325	0	1.403	0	3.928	408	2.807	764	0	0	897	0
Municipal Rural	57	0	926	0	1.921	1.210	896	1.236	0	0	38	0
Estadual e Municipal	382	0	2.329	0	5.849	1.618	3.703	2.000	2.924	0	935	460
OUREM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	226	0	994	0	447	0	237	238
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	321	0	327	0	93	0
Municipal Urbana	184	30	253	17	556	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	77	0	289	0	1.194	226	0	0	0	0	30	0
Estadual e Municipal	261	30	542	17	1.976	226	1.315	0	774	0	360	238
OURILANDIA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	783	0	0	161
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	353	80	838	0	2.141	0	2.113	0	0	0	422	0
Municipal Rural	20	0	65	27	750	0	31	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	373	80	903	27	2.891	0	2.144	0	783	0	422	161
PACAJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	441	0	0	167
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	539	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	671	0	1.542	1.065	1.612	178	0	0	316	0
Municipal Rural	0	0	61	0	2.189	77	1.021	62	0	16	54	40
Estadual e Municipal	0	0	732	0	3.731	1.142	2.633	240	980	16	370	207
PALESTINA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	340	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	185	0	631	0	338	0	0	0	112	0
Municipal Rural	36	0	40	0	199	0	170	0	0	0	51	0
Estadual e Municipal	94	0	225	0	830	0	508	0	340	0	163	0
PARAGOMINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4.213	0	0	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	405	0	2.909	0	6.159	2.772	4.855	1.639	0	0	1.790	0
Municipal Rural	140	0	574	0	1.752	460	1.232	268	0	0	18	0
Estadual e Municipal	545	0	3.483	0	7.911	3.232	6.087	1.907	4.213	0	1.808	99
PARAUPEBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8.594	0	0	515
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1.538	0	0	0
Municipal Urbana	157	0	6.758	23	19.032	893	14.401	628	0	0	2.188	0
Municipal Rural	0	0	371	0	751	448	597	251	0	0	398	0
Estadual e Municipal	157	0	7.129	23	19.783	1.341	14.998	879	10.132	0	2.586	515
PAU D ARCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	335	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	341	0	175	0	481	0	381	0	0	0	213	0
Municipal Rural	0	0	0	0	247	0	117	0	0	0	163	0
Estadual e Municipal	341	0	175	0	728	0	498	0	335	0	376	0
PEIXE-BOI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	417	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	113	0	250	92	286	89	0	0	121	0
Municipal Rural	50	0	143	0	308	206	130	30	0	0	129	0
Estadual e Municipal	78	0	256	0	558	298	416	119	417	0	250	0
PICARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	401	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	151	0	200	0	184	324	410	320	0	0	234	0
Municipal Rural	47	0	239	0	637	314	195	161	0	0	88	0
Estadual e Municipal	198	0	439	0	821	638	605	481	401	0	322	0
PLACAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	587	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	0	257	0	609	302	313	293	0	0	209	0
Municipal Rural	0	1	185	80	630	963	405	351	0	0	466	0
Estadual e Municipal	88	1	442	80	1.239	1.265	718	644	587	0	675	0
PONTA DE PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	259	148	414	118	493	0	184	168
Estadual Rural	0	0	0	0	57	0	0	0	485	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	582	0	543	574	475	168	0	0	118	0
Municipal Rural	0	0	468	0	1.228	340	917	70	0	0	141	0
Estadual e Municipal	0	0	1.050	0	2.087	1.062	1.806	356	978	0	443	168
PORTEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.560	0	0	535
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	437	0	1.144	0	3.124	1.010	2.365	68	0	0	1.012	0
Municipal Rural	10	0	682	0	5.347	983	2.218	680	0	0	928	0
Estadual e Municipal	447	0	1.826	0	8.471	1.993	4.583	748	1.560	0	1.940	535
PORTO DE MOZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.491	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	125	0	617	0	1.561	967	1.021	416	0	0	592	0
Municipal Rural	3	0	772	0	4.469	0	3.286	1	0	0	1.824	0
Estadual e Municipal	128	0	1.389	0	6.030	967	4.307	417	1.491	0	2.416	0
PRAINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.569	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	168	0	457	0	1.186	199	897	0	0	0	337	0
Municipal Rural	198	0	1.060	0	2.393	1.168	1.905	273	0	0	468	0
Estadual e Municipal	366	0	1.517	0	3.579	1.367	2.802	273	1.569	0	805	0
PRIMAVERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	847	0	515	0	292	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	0	246	0	689	244	0	0	0	0	79	0
Municipal Rural	0	0	67	0	132	158	0	0	0	0	58	0
Estadual e Municipal	71	0	313	0	821	402	847	0	515	0	429	0
QUATIPURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	491	92	372	0	202	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	395	0	134	0	63	0
Municipal Urbana	14	0	185	0	652	44	0	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	198	0	771	0	0	0	0	0	29	0
Estadual e Municipal	14	0	383	0	1.423	44	886	92	506	0	330	0
REDENCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.663	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	767	1.056	327	3.359	2.399	3.870	1.145	0	0	609	0
Municipal Rural	0	0	47	0	8	365	33	377	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	767	1.103	327	3.367	2.764	3.903	1.522	3.663	0	609	0
RIO MARIA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	280	0	286	0	712	0	71	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	435	0	937	216	701	70	0	0	89	0
Municipal Rural	0	0	24	0	124	25	107	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	459	0	1.341	241	1.094	70	712	0	160	0
Rondônia DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.342	0	0	334
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	243	0	944	0	2.879	294	2.354	78	0	0	381	0
Municipal Rural	0	0	145	0	610	127	428	50	0	0	0	0
Estadual e Municipal	243	0	1.089	0	3.489	421	2.782	128	1.342	0	381	334
Roraima DO POLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	973	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	157	0	439	0	887	526	809	300	0	0	102	0
Municipal Rural	132	0	314	0	798	687	613	341	0	0	477	0
Estadual e Municipal	289	0	753	0	1.685	1.213	1.422	641	973	0	579	0
Santa Helena DO LIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	419	0	2.420	18	2.024	0	249	264
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	154	111	0	0	0	0
Municipal Urbana	373	0	996	0	2.903	256	442	0	0	0	371	0
Municipal Rural	87	0	201	0	643	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	460	0	1.197	0	3.965	256	3.016	129	2.024	0	620	264
Salvador DO TERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	953	1	0	260
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	0	331	0	913	61	673	11	0	0	303	0
Municipal Rural	0	0	519	0	1.490	156	770	164	0	0	387	0
Estadual e Municipal	73	0	850	0	2.403	217	1.443	175	953	1	690	260
Santa Helena DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	54	0	1.143	0	0	0	350	0
Estadual Rural	0	0	0	0	42	0	402	0	811	0	69	323
Municipal Urbana	154	0	367	0	642	542	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	396	0	437	534	0	0	0	0	102	0
Estadual e Municipal	154	0	763	0	1.175	1.076	1.545	0	811	0	546	323
Santa Helena DO ARARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	151	0	168	0	222	0	68	0
Estadual Rural	0	0	0	0	80	0	68	0	0	0	18	0
Municipal Urbana	48	0	132	0	183	0	94	0	0	0	50	0
Municipal Rural	58	0	106	0	445	0	100	0	0	0	82	0
Estadual e Municipal	106	0	238	0	859	0	430	0	222	0	218	0
Santa Helena DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.496	0	0	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	443	0	0	0
Municipal Urbana	174	0	748	0	986	1.670	1.370	945	0	0	750	0
Municipal Rural	255	0	855	0	2.477	250	860	454	0	0	267	0
Estadual e Municipal	429	0	1.603	0	3.463	1.920	2.230	1.399	2.939	0	1.017	115
Santa Helena DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	877	0	0	242
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	323	0	998	198	1.026	125	0	0	419	0
Municipal Rural	0	0	241	0	522	619	370	249	0	0	167	0
Estadual e Municipal	0	0	564	0	1.520	817	1.396	374	877	0	586	242
Santa Helena DO BARREIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	60	0	189	0	344	0	89	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	0	54	0	169	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	85	0	413	0	1.665	0	1.144	0	0	0	205	0
Estadual e Municipal	116	0	467	0	1.894	0	1.333	0	344	0	294	26
Santa Helena DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	556	0	1.358	143	1.013	0	332	114
Estadual Rural	0	0	0	0	111	0	421	0	88	0	111	0
Municipal Urbana	217	0	472	0	690	395	0	0	0	0	39	0
Municipal Rural	234	0	297	0	502	428	0	0	0	0	340	0
Estadual e Municipal	451	0	769	0	1.859	823	1.779	143	1.101	0	822	114
Santa Helena DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.116	0	0	173
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	291	638	27	2.144	550	1.439	246	0	0	1.530	0
Municipal Rural	3	0	296	0	920	289	627	176	0	0	1.030	0
Estadual e Municipal	62	291	934	27	3.064	839	2.066	422	1.116	0	2.560	173
Santarém DO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	434	42	5.888	1.365	13.758	44	896	2.439
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	302	0	0	0
Municipal Urbana	157	1.072	4.783	180	12.198	4.714	6.465	678	0	0	1.919	0
Municipal Rural	1	49	3.281	0	7.403	3.762	4.137	3.011	0	0	960	0
Estadual e Municipal	158	1.121	8.064	180	20.035	8.518	16.490	5.054	14.060	44	3.775	2.439
Santarém DO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	572	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	16	54	17	228	0	112	108	0	0	39	0
Municipal Rural	12	0	146	0	518	66	295	75	0	0	48	0
Estadual e Municipal	73	16	200	17	746	66	407	183	572	0	87	0
Santo Antônio DO TAUÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.370	0	0	272
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	372	0	910	332	500	722	0	0	388	0
Municipal Rural	176	97	527	0	1.498	114	488	319	0	0	176	0
Estadual e Municipal	238	97	899	0	2.408	446	988	1.041	1.370	0	564	272
São Caetano DO ODIVELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	214	0	238	0	875	0	88	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	115	0	297	0	257	518	8	451	0	0	58	0
Municipal Rural	47	0	271	0	562	235	204	315	0	0	31	0
Estadual e Municipal	162	0	568	0	1.033	753	450	766	875	0	177	0
São Domingos DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.108	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	176	0	540	0	919	903	882	429	0	0	473	0
Municipal Rural	30	0	105	0	245	259	32	190	0	0	0	0
Estadual e Municipal	206	0	645	0	1.164	1.162	914	619	1.108	0	473	0
São Domingos DO CAPIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	330	63	699	15	1.098	0	172	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	185	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	375	0	1.382	0	721	0	0	0	274	0
Municipal Rural	23	0	813	0	3.166	124	1.069	86	0	0	337	0
Estadual e Municipal	23	0	1.188	0	4.878	187	2.674	101	1.098	0	783	0



SAO FELIX DO XINGU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.580	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	496	255	861	0	1.682	762	1.319	499	0	0	451	0	0
Municipal Rural	172	0	801	0	3.558	1.152	2.188	682	0	0	403	0	0
Estadual e Municipal	668	255	1.662	0	5.240	1.914	3.507	1.181	1.580	0	854	0	0
SAO FRANCISCO DO PARA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	869	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	142	0	91	451	366	425	0	0	217	0	0
Municipal Rural	3	0	279	0	555	294	193	115	0	0	111	0	0
Estadual e Municipal	3	0	421	0	646	745	559	540	869	0	328	0	0
SAO GERALDO DO ARAGUAIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.015	0	0	106	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	251	0	0	0	0
Municipal Urbana	197	0	535	0	1.146	363	1.039	207	0	0	307	0	0
Municipal Rural	43	0	155	0	743	230	555	128	0	0	119	0	0
Estadual e Municipal	240	0	690	0	1.889	593	1.594	335	1.266	0	426	106	0
SAO JOAO DA PONTA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	267	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	40	0	147	0	304	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	62	0	159	0	503	0	267	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	0	199	0	650	0	571	0	267	0	0	0	0
SAO JOAO DE PIRABAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.111	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	389	0	1.343	0	1.005	0	0	0	229	0	0
Municipal Rural	0	0	276	0	1.211	0	800	0	0	0	35	0	0
Estadual e Municipal	0	0	665	0	2.554	0	1.805	0	1.111	0	264	0	0
SAO JOAO DO ARAGUAIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	584	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	71	0	233	0	100	86	0	0	120	0	0
Municipal Rural	113	0	393	0	747	563	337	348	0	0	435	0	0
Estadual e Municipal	149	0	464	0	980	563	437	434	584	0	555	0	0
SAO MIGUEL DO GUAMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.362	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	268	37	1.229	0	3.726	0	3.094	0	0	0	787	0	0
Municipal Rural	0	0	542	0	2.196	0	928	0	0	0	255	0	0
Estadual e Municipal	268	37	1.771	0	5.922	0	4.022	0	2.362	0	1.042	0	0
SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	940	0	0	116	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	141	0	407	0	1.285	42	893	0	0	0	184	0	0
Municipal Rural	91	0	567	0	2.260	0	1.353	0	0	0	24	0	0
Estadual e Municipal	232	0	974	0	3.545	42	2.246	0	940	0	208	116	0
SAPUCAIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	261	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	177	125	0	463	97	365	180	0	0	399	0	0
Municipal Rural	1	0	23	0	67	30	0	0	0	0	116	0	0
Estadual e Municipal	1	177	148	0	530	127	365	180	261	0	515	0	0
SENADOR JOSE PORFIRIO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	469	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	277	0	921	191	520	81	0	0	206	0	0
Municipal Rural	0	0	624	0	1.099	109	397	66	0	0	141	0	0
Estadual e Municipal	53	0	901	0	2.020	300	917	147	469	0	347	0	0
SOURE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.511	0	1.023	0	335	176	0
Estadual Rural	0	0	0	0	77	0	34	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	420	0	719	0	1.456	1.000	228	48	0	0	33	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	119	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	420	0	755	0	1.652	1.000	1.773	48	1.023	0	368	176	0
TAILANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.967	0	0	54	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	550	0	0	0	0
Municipal Urbana	290	206	1.662	0	5.231	813	3.756	183	0	0	1.718	0	0
Municipal Rural	127	0	805	0	2.256	639	1.165	25	0	0	362	0	0
Estadual e Municipal	417	206	2.467	0	7.487	1.452	4.921	208	3.517	0	2.080	54	0
TERRA ALTA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	93	0	458	0	490	0	120	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	211	0	349	0	43	0	0
Municipal Urbana	0	0	121	0	118	246	19	52	0	0	63	0	0
Municipal Rural	0	0	171	0	124	486	42	166	0	0	29	0	0
Estadual e Municipal	0	0	292	0	335	732	730	218	839	0	255	0	0
TERRA SANTA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	923	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	525	0	1.098	431	1.106	283	0	0	105	0	0
Municipal Rural	1	0	31	0	148	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	556	0	1.246	431	1.106	283	923	0	105	0	0
TOME-ACU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.680	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	367	0	1.482	0	3.078	1.253	3.591	318	0	0	1.065	0	0
Municipal Rural	92	0	1.312	19	2.912	1.000	1.779	346	0	0	399	0	0
Estadual e Municipal	459	0	2.794	19	5.990	2.253	5.370	664	2.680	0	1.464	0	0
TRACUATEUA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1.375	0	0	107	0
Municipal Urbana	0	0	269	0	912	0	621	325	0	0	165	0	0
Municipal Rural	0	0	698	0	2.805	28	1.408	106	0	0	165	0	0
Estadual e Municipal	0	0	967	0	3.717	28	2.029	431	1.375	0	330	107	0
TRAIRAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	408	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	297	0	440	0	354	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	33	0	142	0	789	56	399	0	0	0	197	0	0
Estadual e Municipal	33	0	439	0	1.229	56	753	0	408	0	197	0	0
TUCUMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.365	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	822	98	902	64	2.467	391	1.840	17	0	0	544	0	0
Municipal Rural	0	34	73	19	454	0	338	0	0	0	30	0	0
Estadual e Municipal	822	132	975	83	2.921	391	2.178	17	1.365	0	574	0	0



TUCURUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4.038	0	0	1.235
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	471	14	3.068	0	8.255	871	5.920	636	0	0	920	0
Municipal Rural	0	0	50	0	725	435	463	283	0	0	0	0
Estadual e Municipal	471	14	3.118	0	8.980	1.306	6.383	919	4.038	0	920	1.235
ULIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.222	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	181	0	621	23	1.967	194	1.600	92	0	0	536	0
Municipal Rural	1	0	202	0	591	0	361	0	0	0	216	0
Estadual e Municipal	182	0	823	23	2.558	194	1.961	92	1.222	0	752	0
URUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.714	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	163	0	637	0	2.330	177	2.234	140	0	0	321	0
Municipal Rural	18	0	273	0	2.047	156	410	224	0	0	50	0
Estadual e Municipal	181	0	910	0	4.377	333	2.644	364	1.714	0	371	0
VIGIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.300	197	1.529	0	534	433
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	830	0	461	0	132	0
Municipal Urbana	337	0	896	0	238	2.968	1	180	0	0	78	0
Municipal Rural	184	0	442	0	738	858	0	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	521	0	1.338	0	976	3.826	3.131	377	1.990	0	757	433
VISEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.284	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	275	0	567	0	1.250	445	939	185	0	0	610	0
Municipal Rural	336	0	1.875	0	4.573	2.841	3.019	952	0	0	1.866	0
Estadual e Municipal	611	0	2.442	0	5.823	3.286	3.958	1.137	1.284	0	2.476	0
VITORIA DO XINGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	441	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	204	0	321	0	663	311	633	0	0	0	184	0
Municipal Rural	64	0	284	0	921	14	510	12	0	0	245	0
Estadual e Municipal	268	0	605	0	1.584	325	1.143	12	441	0	429	0
XINGUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.249	0	0	466
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	252	0	0	0
Municipal Urbana	0	348	686	0	2.148	776	2.025	320	0	0	442	0
Municipal Rural	0	0	259	0	631	175	336	145	0	0	137	0
Estadual e Municipal	0	348	945	0	2.779	951	2.361	465	1.501	0	579	466
PERNAMBUCO												
Estadual Urbana	37	85	178	0	3.090	415	145.662	20.110	182.336	116.513	30.086	46.728
Estadual Rural	244	0	1.421	0	5.497	445	9.894	1.323	14.631	2.947	5.700	3.918
Municipal Urbana	18.614	17.579	85.860	3.080	264.888	94.448	177.100	49.840	666	3	84.315	489
Municipal Rural	8.138	1.660	48.675	816	110.541	56.359	44.109	23.776	310	0	22.938	120
Estadual e Municipal	27.033	19.324	136.134	3.896	384.016	151.667	376.765	95.049	197.943	119.463	143.039	51.255
ABREU E LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.710	308	2.060	1.029	1.505	905
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	680	0	1.425	2.326	0	0	0	0	333	0
Municipal Rural	0	0	155	0	394	215	0	0	0	0	60	0
Estadual e Municipal	0	0	835	0	1.819	2.541	3.710	308	2.060	1.029	1.898	905
AFOGADOS DA INGAZEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	738	0	1.228	309	59	302
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	437	14	620	0	2.010	175	1.042	146	0	0	353	0
Municipal Rural	24	0	198	0	587	48	106	17	0	0	11	0
Estadual e Municipal	461	14	818	0	2.597	223	1.886	163	1.228	309	423	302
AFRANIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	589	346	0	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	160	0	424	127	460	149	0	0	179	0
Municipal Rural	4	0	282	0	836	338	439	151	0	0	111	0
Estadual e Municipal	47	0	442	0	1.260	465	899	300	589	346	290	109
AGRESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	311	558	0	193
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	145	0	398	0	1.030	136	858	150	0	0	583	0
Municipal Rural	97	0	171	0	215	297	107	193	0	0	37	0
Estadual e Municipal	242	0	569	0	1.245	433	965	343	311	558	620	193
AGUA PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	220	712	57	244
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	275	0	137	57
Municipal Urbana	0	84	300	0	1.196	160	1.503	125	0	0	478	0
Municipal Rural	0	0	297	9	617	374	77	212	0	0	66	0
Estadual e Municipal	0	84	597	9	1.813	534	1.580	337	495	712	738	301
AGUAS BELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	370	5	1.053	354	0	168
Estadual Rural	56	0	157	0	265	224	169	76	103	17	177	71
Municipal Urbana	0	0	357	44	1.958	11	1.967	2	0	0	320	0
Municipal Rural	0	0	420	0	2.099	21	944	0	0	0	617	0
Estadual e Municipal	56	0	934	44	4.322	256	3.450	83	1.156	371	1.114	239
ALAGOINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	0	307	262	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	118	16	432	139	389	58	0	0	228	0
Municipal Rural	79	0	200	0	707	0	248	0	0	0	219	0
Estadual e Municipal	109	0	318	16	1.139	139	676	58	307	262	447	0
ALIANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	112	0	667	435	88	87
Estadual Rural	0	0	0	0	213	21	157	199	93	0	652	1.020
Municipal Urbana	74	38	431	33	1.025	660	688	445	118	0	691	87
Municipal Rural	75	0	301	0	434	495	218	129	0	0	273	120
Estadual e Municipal	149	38	732	33	1.672	1.176	1.175	773	878	435	1.704	1.314
ALTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	424	124	488	443	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	58	232	55	347	368	283	233	0	0	131	0
Municipal Rural	0	0	150	0	270	248	28	111	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	58	382	55	617	616	735	468	488	443	131	0
AMARAJI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	229	337	50	196
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	95	133	74	14	979	46	1.108	0	0	212	0
Municipal Rural	29	0	120	0	277	196	26	134	0	0	50	0
Estadual e Municipal	29	95	253	74	291	1.175	72	1.242	229	337	312	196



ANGELIM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	110	0	119	318	99	23	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	56	0	148	0	585	9	632	24	0	0	115	0	
Municipal Rural	12	0	137	0	299	84	0	68	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	68	0	285	0	884	93	742	92	119	318	214	23	
ARACOIABA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	157	643	0	225	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	90	0	305	0	922	366	374	635	0	0	366	0	
Municipal Rural	0	0	59	0	130	0	49	0	0	0	17	0	
Estadual e Municipal	90	0	364	0	1.052	366	423	635	157	643	383	225	
ARARIPINA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3.493	47	2.231	1.049	309	377	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	244	139	1.100	0	3.024	143	1.977	93	0	0	1.015	0	
Municipal Rural	57	0	1.298	10	3.712	87	55	0	0	0	50	0	
Estadual e Municipal	301	139	2.398	10	6.737	230	5.525	140	2.231	1.049	1.374	377	
ARCOVERDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	166	3	2.564	127	1.168	1.578	1.051	82	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	178	971	0	2.030	1.358	11	51	0	0	352	0	
Municipal Rural	0	0	162	0	344	221	269	128	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	178	1.133	0	2.540	1.582	2.844	306	1.168	1.578	1.403	82	
BARRA DE GUABIRABA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	74	0	124	394	0	29	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	32	0	190	0	579	428	480	207	0	0	87	0	
Municipal Rural	0	0	19	0	56	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	32	0	209	0	635	428	554	207	124	394	87	29	
BARREIROS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	661	82	1.259	0	115	214	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	181	0	27	465	43	0	
Municipal Urbana	0	70	507	27	2.199	0	1.558	1	0	0	370	0	
Municipal Rural	0	0	280	0	954	0	304	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	70	787	27	3.153	0	2.704	83	1.286	465	528	214	
BELEM DE MARIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	204	346	0	54	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	100	0	112	0	0	403	0	528	0	0	103	0	
Municipal Rural	39	0	181	0	97	397	0	302	0	0	137	0	
Estadual e Municipal	139	0	293	0	97	800	0	830	204	346	240	54	
BELEM DO SAO FRANCISCO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	650	286	517	382	317	137	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	225	11	21	0	
Municipal Urbana	256	0	394	0	668	371	0	0	0	0	44	0	
Municipal Rural	30	0	163	0	412	232	225	191	0	0	64	0	
Estadual e Municipal	286	0	557	0	1.080	603	875	477	742	393	446	137	
BELO JARDIM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.348	248	2.492	177	188	202	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	487	0	145	
Municipal Urbana	0	265	593	0	0	2.906	0	1.018	0	0	893	0	
Municipal Rural	38	0	516	57	446	1.641	0	1.643	0	0	439	0	
Estadual e Municipal	38	265	1.109	57	446	4.547	1.348	2.909	2.492	664	1.520	347	
BETANIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	132	230	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	89	0	82	0	135	94	90	220	0	0	13	0	
Municipal Rural	119	0	372	0	460	446	179	391	0	0	91	0	
Estadual e Municipal	208	0	454	0	595	540	269	611	132	230	104	0	
BEZERROS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.055	180	1.445	961	126	214	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	96	234	303	257	800	1.649	571	657	0	0	286	0	
Municipal Rural	31	75	175	115	385	566	120	506	0	0	133	0	
Estadual e Municipal	127	309	478	372	1.185	2.215	1.746	1.343	1.445	961	545	214	
BODOCO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	189	207	766	255	29	260	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	20	228	455	0	872	446	938	239	0	0	315	0	
Municipal Rural	4	0	302	0	1.105	879	432	291	0	0	474	0	
Estadual e Municipal	24	228	757	0	1.984	1.325	1.559	737	766	255	818	260	
BOM CONSELHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	564	0	828	551	0	232	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	95	492	0	186	1.883	231	1.009	0	0	771	0	
Municipal Rural	34	3	456	70	349	1.650	258	1.060	0	0	230	0	
Estadual e Municipal	34	98	948	70	535	3.533	1.053	2.069	828	551	1.001	232	
BOM JARDIM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	516	335	0	58	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	27	294	0	39	
Municipal Urbana	64	74	195	0	204	455	208	688	0	0	230	0	
Municipal Rural	67	0	603	0	940	1.034	510	894	0	0	199	0	
Estadual e Municipal	131	74	798	0	1.144	1.489	718	1.582	543	629	429	97	
BONITO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	722	730	54	164	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	135	328	0	167	1.244	632	687	0	0	425	0	
Municipal Rural	85	51	508	0	438	1.352	723	278	95	0	179	0	
Estadual e Municipal	85	186	836	0	605	2.596	1.355	965	817	730	658	164	
BREJAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	321	0	155	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	79	53	142	32	316	110	0	0	0	0	152	0	
Municipal Rural	0	0	236	0	396	118	815	20	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	79	53	378	32	712	228	815	20	8	321	152	155	
BREJINHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	67	0	81	146	0	61	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	54	0	127	0	268	94	391	55	0	0	50	0	
Municipal Rural	15	0	115	0	186	186	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	69	0	242	0	454	280	458	55	81	146	50	61	
BREJO DA MADRE DE DEUS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	509	538	0	343	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	626	0	796	0	958	1.596	1.325	1.477	0	0	828	0	
Municipal Rural	175	0	300	6	576	486	0	0	0	0	345	0	
Estadual e Municipal	801	0	1.096	6	1.534	2.082	1.325	1.477	509	538	1.173	343	



BUENOS AIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	443	0	488	0	60	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	0	194	0	0	644	0	199	0	0	96	0
Municipal Rural	53	10	115	10	142	188	0	87	0	0	107	0
Estadual e Municipal	171	10	309	10	142	832	443	286	488	0	263	115
BUIQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	621	0	1.188	892	131	115
Estadual Rural	1	0	51	0	214	0	77	0	0	0	15	0
Municipal Urbana	103	0	478	0	1.389	325	908	615	0	0	301	0
Municipal Rural	2	0	989	0	1.356	1.959	696	588	0	0	154	0
Estadual e Municipal	106	0	1.518	0	2.959	2.284	2.302	1.203	1.188	892	601	115
CABO DE SANTO AGOSTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	257	38	1.202	139	6.944	1.572	215	883
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	137	0	0	0
Municipal Urbana	203	266	1.915	73	5.085	2.524	6.484	1.179	0	0	2.562	0
Municipal Rural	268	161	1.219	24	3.199	1.571	2.044	645	0	0	1.102	0
Estadual e Municipal	471	427	3.134	97	8.541	4.133	9.730	1.963	7.081	1.572	3.879	883
CABROBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	389	47	944	617	65	124
Estadual Rural	0	0	102	0	405	0	201	0	175	0	29	0
Municipal Urbana	141	150	539	0	1.276	585	818	301	0	0	147	0
Municipal Rural	25	0	171	0	373	326	159	242	0	0	0	0
Estadual e Municipal	166	150	812	0	2.054	911	1.567	590	1.119	617	241	124
CACHOEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	673	113	0	502	73	148
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	329	0	1.114	0	360	0	0	0	274	0
Municipal Rural	0	0	54	0	205	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	0	383	0	1.319	0	1.033	113	0	502	347	148
CAETES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	702	377	0	145
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	217	0	212	554	1.606	467	15	0	219	0
Municipal Rural	0	0	504	0	543	971	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	721	0	755	1.525	1.606	467	717	377	219	145
CALCADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	75	0	56	271	0	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	31	132	0	429	0	687	0	0	0	118	0
Municipal Rural	0	0	159	0	476	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	31	291	0	905	0	762	0	56	271	118	58
CALUMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	135	0	0	239	32	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	48	52	0	225	0	283	0	0	0	0	0
Municipal Rural	8	0	105	0	326	30	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	48	157	0	551	30	418	0	0	239	32	36
CAMARAGIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	91	0	7.381	382	5.108	1.031	1.747	1.541
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	245	0	225	318	82	96
Municipal Urbana	373	136	1.367	23	5.667	176	0	0	0	0	569	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	373	136	1.367	23	5.758	176	7.626	382	5.333	1.349	2.398	1.637
CAMOCIM DE SAO FELIX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	158	255	0	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	105	45	290	0	334	522	182	761	0	0	204	0
Municipal Rural	0	0	62	0	122	349	70	51	0	0	10	0
Estadual e Municipal	105	45	352	0	456	871	252	812	158	255	214	115
CAMUTANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	41	2	156	130	0	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	76	111	0	451	120	480	91	0	0	220	0
Municipal Rural	0	0	28	0	38	62	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	76	139	0	489	182	521	93	156	130	220	78
CANHOTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	157	72	162	368	0	106
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	361	55
Municipal Urbana	64	0	251	0	312	615	118	657	0	0	157	0
Municipal Rural	93	0	249	0	342	571	121	460	0	0	124	0
Estadual e Municipal	157	0	500	0	654	1.186	396	1.189	162	368	642	161
CAPOEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	253	587	0	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	74	167	0	240	271	844	114	0	0	231	0
Municipal Rural	62	0	330	0	1.032	0	309	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	124	74	497	0	1.272	271	1.153	114	253	587	245	105
CARNAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	169	0	421	491	29	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	169	0	272	0	615	173	506	0	0	0	52	0
Municipal Rural	84	0	321	0	639	258	284	336	0	0	131	0
Estadual e Municipal	253	0	593	0	1.254	431	959	336	421	491	212	29
CARNAUBEIRA DA PENHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	215	0	16	36
Estadual Rural	1	0	304	0	1.117	0	529	0	438	0	428	21
Municipal Urbana	108	0	63	0	295	13	239	0	0	0	82	0
Municipal Rural	323	0	127	0	378	1	99	0	0	0	694	0
Estadual e Municipal	432	0	494	0	1.790	14	867	0	653	0	1.220	57
CARPINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.288	736	1.864	1.110	272	672
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	369	104	748	13	1.127	1.836	732	1.248	0	0	661	0
Municipal Rural	23	0	43	0	40	128	27	20	0	0	0	0
Estadual e Municipal	392	104	791	13	1.167	1.964	2.047	2.004	1.864	1.110	933	672
CARUARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	0	4.536	646	7.467	2.128	852	1.295
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	831	1.475	662	12.095	1.280	7.218	443	0	0	2.905	0
Municipal Rural	0	133	1.459	36	5.042	0	2.294	0	0	0	478	0
Estadual e Municipal	0	964	2.934	698	17.206	1.280	14.048	1.089	7.467	2.128	4.235	1.295
CASINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	356	55	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	0	40	0	0	199	438	0	0	0	72	0
Municipal Rural	219	0	328	0	250	707	469	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	285	0	368	0	250	906	907	2	0	356	127	89



CATENDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	0	745	516	0	136
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	122	0	398	0	24	114
Municipal Urbana	150	152	629	0	1.382	744	1.544	289	0	0	436	0
Municipal Rural	0	0	124	9	275	243	0	154	0	0	31	0
Estadual e Municipal	150	152	753	9	1.657	987	1.706	443	1.143	516	491	250
CEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	48	258	187	38	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	155	0	507	133	446	169	0	0	59	0
Municipal Rural	37	0	98	0	174	85	0	22	0	0	92	0
Estadual e Municipal	93	0	253	0	681	218	453	239	258	187	189	49
CHA DE ALEGRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	126	323	0	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	238	20	762	150	961	20	0	0	123	0
Municipal Rural	0	0	65	0	215	7	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	303	20	977	157	961	20	126	323	123	108
CHA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	208	251	0	150
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	65	124	91	340	222	1.051	118	0	0	120	0
Municipal Rural	0	14	225	13	753	118	438	132	0	0	285	0
Estadual e Municipal	14	79	349	104	1.093	340	1.489	250	208	251	405	150
CONDADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	274	0	490	385	0	224
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	71	186	0	593	292	721	108	0	0	575	0
Municipal Rural	70	0	204	0	515	296	223	0	0	0	25	0
Estadual e Municipal	70	71	390	0	1.108	588	1.218	108	490	385	600	224
CORRENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	175	270	0	211
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	98	0	124	0	733	0	891	0	0	0	581	0
Municipal Rural	187	0	214	0	587	77	183	0	0	0	198	0
Estadual e Municipal	285	0	338	0	1.320	77	1.074	0	175	270	779	211
CORTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	45	447	0	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	38	236	29	177	484	714	122	0	0	264	0
Municipal Rural	9	65	107	15	208	241	68	195	0	0	129	0
Estadual e Municipal	41	103	343	44	385	725	782	317	45	447	393	119
CUMARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	48	472	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	98	0	152	0	547	108	738	89	0	0	192	0
Municipal Rural	82	0	228	0	537	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	180	0	380	0	1.084	108	738	89	48	472	192	28
CUPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	259	60	489	377	0	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	196	300	0	761	535	911	125	0	0	614	0
Municipal Rural	0	0	89	0	151	143	26	117	0	0	232	0
Estadual e Municipal	22	196	389	0	912	678	1.196	302	489	377	846	112
CUSTODIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	699	6	615	627	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	210	1	217	1	144	134
Municipal Urbana	286	0	484	0	966	501	596	126	0	0	457	0
Municipal Rural	176	0	358	0	155	830	121	307	0	0	0	0
Estadual e Municipal	462	0	842	0	1.121	1.331	1.626	440	832	628	601	134
DORMENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	494	0	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	172	0	0	0
Municipal Urbana	70	0	208	0	367	150	440	122	0	0	72	0
Municipal Rural	15	0	274	0	697	143	538	62	0	0	21	0
Estadual e Municipal	85	0	482	0	1.064	293	978	184	172	494	93	89
ESCADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	301	78	1.751	1.069	116	212
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	142	0	620	0	2.594	194	2.238	130	0	0	528	0
Municipal Rural	3	0	251	0	1.035	179	796	174	0	0	225	0
Estadual e Municipal	145	0	871	0	3.629	373	3.335	382	1.751	1.069	869	212
EXU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.289	1	1.109	450	170	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	277	0	383	0	913	726	662	0	122	0	154	0
Municipal Rural	7	0	370	0	1.190	332	76	293	0	0	67	0
Estadual e Municipal	284	0	753	0	2.103	1.058	2.027	294	1.231	450	391	70
FEIRA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	149	0	469	375	58	123
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	65	272	0	966	0	1.149	19	0	0	241	0
Municipal Rural	0	0	144	0	400	0	202	0	0	0	35	0
Estadual e Municipal	0	65	416	0	1.366	0	1.500	19	469	375	334	123
FERNANDO DE NORONHA												
Estadual Urbana	37	85	93	0	62	102	114	8	0	45	38	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	85	93	0	62	102	114	8	0	45	38	31
FERREIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	77	239	128	0	106
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	162	0	303	371	482	176	0	0	375	0
Municipal Rural	7	0	39	0	15	99	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	0	201	0	318	470	482	253	239	128	375	106
FLORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	0	489	84	432	223	45	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	171	0	438	138	482	69	0	0	0	0
Municipal Rural	140	0	363	0	594	461	201	188	0	0	0	0
Estadual e Municipal	207	0	534	0	1.067	599	1.172	341	432	223	45	112
FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	902	86	614	349	247	297
Estadual Rural	0	0	48	0	182	0	116	0	194	0	54	0
Municipal Urbana	0	575	561	0	1.675	3	407	1	0	0	93	0
Municipal Rural	0	51	107	0	832	0	387	0	0	0	100	0
Estadual e Municipal	0	626	716	0	2.689	3	1.812	87	808	349	494	297
FREI MIGUELINHO												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	129	201	322	116	110
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	79	0	186	0	739	3	1.359	26	321	3	229	0
Municipal Rural	194	0	599	0	1.741	218	207	89	0	0	342	0
Estadual e Municipal	273	0	785	0	2.480	221	1.566	244	522	325	687	110
ITAMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	256	73	1.127	373	26	181
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	203	574	0	1.766	566	1.572	1	0	0	1.032	0
Municipal Rural	0	0	79	0	218	59	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	203	653	0	1.984	625	1.828	74	1.127	373	1.058	181
ITAPETIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	328	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	0	237	0	250	480	625	191	0	0	67	0
Municipal Rural	0	0	126	0	283	41	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	114	0	363	0	533	521	635	191	0	328	67	51
ITAPISSUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	424	0	366	492	103	172
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	178	0	164	0	379	407
Municipal Urbana	0	48	183	72	421	630	554	149	0	0	0	0
Municipal Rural	0	13	85	58	511	155	158	0	0	0	27	0
Estadual e Municipal	0	61	268	130	932	785	1.314	149	530	492	509	579
ITAQUITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	214	27	408	180	376	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	0	307	0	757	401	588	132	10	0	229	0
Municipal Rural	0	0	35	0	79	80	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	93	0	342	0	836	481	802	159	418	180	605	129
JABOATÃO DOS GUARARAPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	93	0	6.758	349	12.398	4.772	841	2.733
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	399	0	521	0	144	120
Municipal Urbana	170	441	4.335	149	14.184	7.310	12.607	3.290	0	0	6.364	0
Municipal Rural	0	0	801	70	2.166	1.149	2.035	121	0	0	836	0
Estadual e Municipal	170	441	5.136	219	16.443	8.459	21.799	3.760	12.919	4.772	8.185	2.853
JAQUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	126	513	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	124	0	167	0	213	461	480	292	0	0	261	0
Municipal Rural	95	0	120	0	143	280	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	219	0	287	0	356	741	480	292	126	513	261	55
JATAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	334	0	142
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	225	0	0	0	0	342	235	575	0	0	194	0
Municipal Rural	3	0	527	0	279	721	55	118	0	0	114	0
Estadual e Municipal	228	0	527	0	279	1.063	290	693	0	334	308	142
JATOBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	325	0	96	361	45	14
Estadual Rural	70	0	130	0	478	0	522	0	217	0	188	0
Municipal Urbana	131	0	202	0	701	0	0	0	0	0	44	0
Municipal Rural	33	0	94	0	190	0	98	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	234	0	426	0	1.369	0	945	0	313	361	291	14
JOÃO ALFREDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	681	425	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	0	194	0	33	720	28	738	0	0	298	0
Municipal Rural	160	0	321	0	61	1.145	0	850	0	0	18	0
Estadual e Municipal	238	0	515	0	94	1.865	59	1.588	681	425	316	86
JOAQUIM NABUCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	205	427	0	173
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	167	0	30	764	792	322	0	0	365	0
Municipal Rural	0	0	96	15	150	443	0	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	0	0	263	15	180	1.207	792	322	205	427	379	173
JUCATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	21	373	0	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	138	234	0	438	315	499	461	0	0	226	0
Municipal Rural	0	0	132	0	235	31	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	138	366	0	673	346	499	461	21	373	226	111
JUPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	84	422	0	114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	326	203	64	718	90	852	119	0	0	294	0
Municipal Rural	58	113	191	16	208	339	0	0	0	0	61	0
Estadual e Municipal	58	439	394	80	926	429	852	119	84	422	355	114
JUREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	130	435	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	101	0	100	0	406	469	435	579	0	0	294	0
Municipal Rural	142	0	246	0	423	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	243	0	346	0	829	469	435	579	130	435	294	69
LAGOA DE ITAENGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	593	346	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	49	318	30	64	1.050	149	1.081	0	0	300	53
Municipal Rural	37	0	101	0	184	87	17	83	0	0	0	0
Estadual e Municipal	121	49	419	30	248	1.137	166	1.164	593	346	300	84
LAGOA DO CARRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	387	179	49	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	128	0	228	0	408	310	768	47	0	0	121	87
Municipal Rural	68	0	85	0	102	160	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	196	0	313	0	510	470	794	47	387	179	170	173
LAGOA DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	28	396	64	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	99	0	430	123	818	9	0	0	123	0
Municipal Rural	69	0	211	0	389	304	55	324	0	0	211	0
Estadual e Municipal	110	0	310	0	819	427	873	333	28	396	398	83
LAGOA DOS GATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	76	377	0	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	207	0	707	35	931	1	0	0	283	0
Municipal Rural	42	0	168	0	393	130	0	0	0	0	99	0
Estadual e Municipal	92	0	375	0	1.100	165	931	1	76	377	382	77
LAGOA GRANDE												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	725	128	598	0	48	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	111	397	0	90
Municipal Urbana	6	77	88	0	47	816	0	0	0	0	203	0
Municipal Rural	48	360	246	47	286	1.070	389	466	0	0	187	0
Estadual e Municipal LAJEDO	54	437	334	47	333	1.886	1.114	594	709	397	438	90
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	807	514	0	256
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	488	790	0	1.778	583	1.609	627	0	0	1.046	0
Municipal Rural	27	0	365	10	523	373	275	185	0	0	777	0
Estadual e Municipal LIMOEIRO	104	488	1.155	10	2.301	956	1.884	812	807	514	1.823	256
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	1	1.507	148	1.685	797	166	230
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	372	51
Municipal Urbana	85	171	388	0	1.041	469	242	188	0	0	146	0
Municipal Rural	100	0	330	0	617	534	421	461	0	0	0	0
Estadual e Municipal MACAPARANA	185	171	718	0	1.695	1.004	2.170	797	1.685	797	684	281
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	583	126	871	353	112	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	196	126	447	0	1.128	390	371	244	0	0	200	0
Municipal Rural	103	0	120	0	144	181	17	58	0	0	26	0
Estadual e Municipal MACHADOS	299	126	567	0	1.272	571	971	428	871	353	338	140
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	101	440	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	0	151	0	22	383	531	0	0	0	147	0
Municipal Rural	7	0	169	0	139	211	0	131	0	0	0	0
Estadual e Municipal MANARI	21	0	320	0	161	594	531	131	101	440	147	29
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	229	374	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	104	0	214	0	766	99	1.311	80	0	0	261	0
Municipal Rural	57	0	333	0	943	290	280	59	0	0	171	0
Estadual e Municipal MARAIAL	161	0	547	0	1.709	389	1.591	139	229	374	432	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	54	0	111	225	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	171	0	388	370	362	144	0	0	346	0
Municipal Rural	0	0	116	0	264	152	93	81	0	0	72	0
Estadual e Municipal MIRANDIBA	0	0	287	0	652	522	509	225	111	225	418	86
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	494	177	400	262	35	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	83	0	810	0	261	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	325	16	12	48	0	0	0	0
Estadual e Municipal MOREILANDIA	22	0	83	0	1.137	16	767	225	400	262	35	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	369	110	164	318	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	125	0	319	0	679	128	218	70	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	122	0	388	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MORENO	125	0	441	0	1.067	128	587	180	164	318	15	44
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	335	1	1.131	837	115	552
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	0	593	0	1.936	699	2.083	199	0	0	907	0
Municipal Rural	0	0	148	0	306	240	72	228	0	0	35	0
Estadual e Municipal NAZARE DA MATA	23	0	741	0	2.242	939	2.490	428	1.131	837	1.057	552
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	882	262	1.139	285	161	139
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	220	0	306	0	1.223	4	484	32	0	0	260	0
Municipal Rural	48	0	88	0	163	94	27	10	0	0	23	0
Estadual e Municipal OLINDA	268	0	394	0	1.386	98	1.393	304	1.139	285	444	139
Estadual Urbana	0	0	0	0	520	100	10.088	1.611	7.138	2.367	2.758	2.395
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	79	589	2.454	38	11.541	472	3.067	66	0	0	2.293	0
Municipal Rural	0	105	79	0	232	0	150	0	0	0	93	0
Estadual e Municipal OROBO	79	694	2.533	38	12.293	572	13.305	1.677	7.138	2.367	5.144	2.395
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	208	718	0	168
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	239	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	209	0	0	427	0	586	0	0	145	0
Municipal Rural	221	10	578	14	154	1.033	0	798	0	0	389	0
Estadual e Municipal OROCO	285	10	787	14	154	1.460	0	1.384	447	718	534	168
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	384	0	64
Estadual Rural	0	0	9	0	21	0	18	0	569	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	80	0	437	0	413	0	0	0	38	0
Municipal Rural	15	0	275	0	1.055	0	537	0	0	0	107	0
Estadual e Municipal OURICURI	43	0	364	0	1.513	0	968	0	569	384	145	64
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.725	0	1.944	759	281	559
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	169	824	0	3.398	0	1.306	0	0	0	714	0
Municipal Rural	7	0	428	0	2.896	0	1.289	0	0	0	233	0
Estadual e Municipal PALMARES	7	169	1.252	0	6.294	0	4.320	0	1.944	759	1.228	559
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	100	90	1.241	1.219	238	429
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	29	0	235	0	90	120
Municipal Urbana	82	239	518	0	1.588	511	2.094	258	0	0	610	0
Municipal Rural	15	0	372	0	1.183	135	506	122	0	0	26	0
Estadual e Municipal PALMEIRINA	97	239	890	0	2.771	646	2.729	470	1.476	1.219	964	549
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	157	144	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	114	151	0	194	314	693	0	0	0	161	0
Municipal Rural	0	0	57	0	181	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PANELAS	0	114	208	0	375	314	693	0	157	144	161	59
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	894	110	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	519	0	0
Municipal Urbana	93	129	293	0	529	280	523	422	0	0	2.683	0
Municipal Rural	68	0	380	0	605	722	325	315	0	0	1.882	0



Estadual e Municipal	161	129	673	0	1.134	1.002	848	737	894	629	4.565	0
PARANATAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	207	216	0	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	0	74	0	73	318	269	576	0	0	160	0
Municipal Rural	0	0	338	0	972	192	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	0	412	0	1.045	510	269	576	207	216	160	93
PARNAMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	393	207	768	316	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	115	117	325	0	797	0	363	1	0	0	226	0
Municipal Rural	0	0	228	0	918	0	526	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	115	117	553	0	1.715	0	1.282	208	768	316	226	0
PASSIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	277	73	474	427	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	327	0	63	133
Municipal Urbana	191	0	251	0	630	510	928	251	0	0	78	0
Municipal Rural	157	0	304	0	245	606	135	166	0	0	36	0
Estadual e Municipal	348	0	555	0	875	1.116	1.340	490	801	427	177	133
PAUDALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	429	115	1.083	599	204	409
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	158	0	524	0	124	173
Municipal Urbana	0	0	514	0	1.064	845	1.463	284	0	0	472	0
Municipal Rural	0	0	501	0	1.004	834	805	105	0	0	418	0
Estadual e Municipal	0	0	1.015	0	2.068	1.679	2.855	504	1.607	599	1.218	582
PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	86	0	4.326	925	5.424	2.880	905	1.837
Estadual Rural	0	0	0	0	135	0	189	0	66	0	46	27
Municipal Urbana	34	172	2.034	58	6.643	1.734	2.952	1.133	0	0	1.803	0
Municipal Rural	0	0	53	0	149	80	84	0	0	0	62	0
Estadual e Municipal	34	172	2.087	58	7.013	1.814	7.551	2.058	5.490	2.880	2.816	1.864
PEDRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	401	174	507	296	110	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	101	0	211	0	496	320	72	0	0	0	91	0
Municipal Rural	141	0	307	0	490	612	238	308	0	0	325	0
Estadual e Municipal	242	0	518	0	986	932	711	482	507	296	526	0
PESQUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.053	58	1.378	915	727	358
Estadual Rural	0	0	283	0	996	0	627	0	363	0	40	0
Municipal Urbana	466	0	759	0	1.444	915	590	400	0	0	352	0
Municipal Rural	256	0	475	0	679	619	252	418	0	0	214	0
Estadual e Municipal	722	0	1.517	0	3.119	1.534	2.522	876	1.741	915	1.333	358
PETROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	42	0	821	485	88	195
Estadual Rural	20	0	68	0	161	6	518	40	317	7	58	43
Municipal Urbana	0	159	1.012	0	1.834	489	1.219	208	0	0	210	0
Municipal Rural	0	0	351	0	639	246	478	40	0	0	48	0
Estadual e Municipal	20	159	1.431	0	2.634	741	2.257	288	1.138	492	404	238
PETROLINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8.154	898	7.168	2.561	1.724	2.254
Estadual Rural	0	0	0	0	94	0	3.748	723	4.320	0	843	384
Municipal Urbana	81	759	2.677	366	10.791	2.612	2.571	694	0	0	2.782	0
Municipal Rural	101	202	2.430	112	6.329	3.644	1.649	1.290	0	0	1.242	0
Estadual e Municipal	182	961	5.107	478	17.214	6.256	16.122	3.605	11.488	2.561	6.591	2.638
POCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	79	0	195	335	0	0
Estadual Rural	0	0	7	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	0	175	0	175	539	442	200	0	0	180	0
Municipal Rural	65	0	145	0	262	140	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	165	0	327	0	470	679	521	200	195	335	180	0
POMBOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	602	0	237
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	83	178	28	249	495	1.170	320	0	0	246	0
Municipal Rural	151	0	237	0	382	293	222	222	0	0	62	0
Estadual e Municipal	214	83	415	28	631	788	1.193	542	12	602	308	237
PRIMAVERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	117	264	0	153
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	0	198	0	741	0	704	0	0	0	274	0
Municipal Rural	1	0	51	0	200	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	0	249	0	941	0	704	0	117	264	274	153
QUIPAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	227	494	0	167
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	106	34	277	0	57	938	0	1.063	0	0	468	0
Municipal Rural	45	1	264	6	354	772	0	584	0	0	248	0
Estadual e Municipal	151	35	541	6	411	1.710	0	1.647	227	494	716	167
QUIXABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	67	128	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	182	0	282	0	298	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	147	0	190	119	154	184	0	0	45	0
Municipal Rural	26	0	116	0	267	233	144	155	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	0	263	0	639	352	588	339	365	128	45	0
RECIFE												
Estadual Urbana	0	0	85	0	1.051	79	40.285	6.137	29.361	18.970	7.282	6.240
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	194	4.816	9.357	237	41.891	5.644	10.203	1.860	0	0	7.911	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	194	4.816	9.442	237	42.942	5.723	50.488	7.997	29.361	18.970	15.193	6.240
RIACHO DAS ALMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	372	367	13	178
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	79	147	0	363	194	511	71	0	0	177	0
Municipal Rural	0	0	370	0	568	401	469	155	0	0	193	0
Estadual e Municipal	43	79	517	0	931	595	980	226	372	367	383	178
RIBEIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.000	528	0	286
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	101	33	207	0	0	19
Municipal Urbana	338	0	474	0	905	708	1.645	216	0	0	644	0
Municipal Rural	78	0	224	0	330	449	114	87	0	0	259	0
Estadual e Municipal	416	0	698	0	1.235	1.157	1.860	336	1.207	528	903	305
RIO FORMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	381	239	0	195
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	320	0	0	0
Municipal Urbana	365	0	500	0	1.094	334	1.159	444	0	0	240	0
Municipal Rural	79	0	151	0	500	0	0	0	0	0	170	0



Estadual e Municipal	444	0	651	0	1.594	334	1.159	444	701	239	410	195
SAIRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	66	133	0	218	172	370	309	0	0	134	0
Municipal Rural	1	0	139	0	148	183	64	51	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	66	272	0	366	355	434	360	0	300	134	117
SALGADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	120	141	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	50	0	175	0	472	0	0	0	122	0
Municipal Rural	21	0	110	0	243	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	160	0	418	0	472	0	120	141	122	0
SALGUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.054	123	1.238	1.433	585	306
Estadual Rural	0	0	34	0	227	33	237	36	353	0	52	0
Municipal Urbana	454	0	1.114	0	2.828	775	748	106	0	0	386	0
Municipal Rural	63	0	191	0	404	255	292	41	0	0	0	0
Estadual e Municipal	517	0	1.339	0	3.459	1.063	3.331	306	1.591	1.433	1.023	306
SALOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	213	290	0	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	233	177	0	716	0	918	0	0	0	308	0
Municipal Rural	0	0	197	0	641	0	219	0	0	0	570	0
Estadual e Municipal	0	233	374	0	1.357	0	1.137	0	213	290	878	78
SANHARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	295	46	200	445	74	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	14	162	22	470	385	591	309	0	0	280	81
Municipal Rural	174	0	481	0	247	479	1	87	0	0	56	0
Estadual e Municipal	291	14	643	22	717	864	887	442	200	445	410	144
SANTA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	450	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	163	0	211	0	505	122	575	149	0	0	198	0
Municipal Rural	2	0	228	0	527	162	186	102	0	0	0	0
Estadual e Municipal	165	0	439	0	1.032	284	761	251	0	450	198	51
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	320	0	115	286	0	141
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	185	20	242	0	727	0	371	0	0	0	120	0
Municipal Rural	38	0	64	0	175	0	58	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	223	20	306	0	902	0	749	0	115	286	120	141
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	1.981	205	2.702	735	0	307
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	559	1.300	0	3.928	1.164	2.056	164	0	0	937	181
Municipal Rural	15	78	144	0	226	220	256	72	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	637	1.444	0	4.175	1.384	4.293	441	2.702	735	937	488
SANTA FILOMENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	418	114	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	0	84	0	287	0	342	0	0	0	135	0
Municipal Rural	41	0	258	0	774	229	384	233	0	0	87	0
Estadual e Municipal	114	0	342	0	1.061	229	726	233	418	114	222	30
SANTA MARIA DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	82	602	147	876	675	113	275
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	66	29	554	0	0	0
Municipal Urbana	0	126	217	15	1.033	86	380	0	0	0	241	0
Municipal Rural	0	56	885	29	2.272	1.219	1.143	552	0	0	527	0
Estadual e Municipal	0	182	1.102	44	3.345	1.387	2.191	728	1.430	675	881	275
SANTA MARIA DO CAMBUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	22	244	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	64	0	252	86	997	114	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	241	0	353	341	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	305	0	605	427	997	114	22	244	20	11
SANTA TEREZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	65	0	20	429	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	219	0	627	0	533	0	0	0	71	0
Municipal Rural	30	0	95	0	314	0	69	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	84	0	314	0	941	0	667	0	20	429	71	47
SAO BENEDITO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	2	102	241	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	114	176	12	101	466	23	564	0	0	197	0
Municipal Rural	0	0	105	0	360	0	159	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	24	114	281	12	461	466	210	566	102	241	213	68
SAO BENTO DO UNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	274	0	725	788	0	154
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	599	0	2.113	141	1.649	0	0	0	640	0
Municipal Rural	0	0	626	0	2.045	0	1.327	0	0	0	329	0
Estadual e Municipal	0	49	1.225	0	4.158	141	3.250	0	725	788	969	154
SAO CAITANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	255	44	982	604	130	265
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	441	0	1.284	223	1.067	108	0	0	398	0
Municipal Rural	0	0	294	0	701	299	639	68	0	0	170	0
Estadual e Municipal	0	0	735	0	1.985	522	1.961	220	982	604	698	265
SAO JOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	226	461	0	185
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	131	44	276	0	545	353	684	348	0	0	493	0
Municipal Rural	131	0	300	0	623	361	435	0	0	0	26	0
Estadual e Municipal	262	44	576	0	1.168	714	1.119	348	226	461	519	185
SAO JOAQUIM DO MONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	574	301	172	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	96	301	45	842	173	978	0	14	0	255	0
Municipal Rural	19	0	190	0	355	317	254	149	0	0	63	0
Estadual e Municipal	58	96	491	45	1.197	490	1.232	149	588	301	490	129
SAO JOSE DA CÔROA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	79	365	375	0	114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	71	0	72	0	0	40
Municipal Urbana	0	0	322	0	829	382	770	442	0	0	333	0
Municipal Rural	32	0	165	0	504	80	224	25	0	0	10	0



Estadual e Municipal	32	0	487	0	1.333	462	1.065	546	437	375	343	154
SAO JOSE DO BELMONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	128	500	803	587	97	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	530	0	1.729	184	1.198	85	0	0	315	0
Municipal Rural	5	0	277	0	627	502	228	0	0	0	201	0
Estadual e Municipal	56	0	807	0	2.356	686	1.554	585	803	587	613	126
SAO JOSE DO EGITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	1	201	36	461	972	0	200
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	317	0	396	0	1.251	131	1.001	84	0	0	113	0
Municipal Rural	116	0	264	0	398	342	288	209	0	0	44	0
Estadual e Municipal	433	0	660	0	1.684	474	1.490	329	461	972	157	200
SAO LOURENCO DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.222	0	1.650	1.158	98	555
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	283	0	0	0	52
Municipal Urbana	330	99	1.095	0	3.227	353	2.091	430	0	0	1.078	0
Municipal Rural	114	0	332	0	939	268	1.139	1	0	0	227	0
Estadual e Municipal	444	99	1.427	0	4.166	621	4.452	431	1.933	1.158	1.403	607
SAO VICENTE FERRER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	290	648	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	68	222	0	478	606	57	484	29	0	259	0
Municipal Rural	1	0	79	0	92	262	66	204	18	0	50	0
Estadual e Municipal	1	68	301	0	570	868	135	978	695	0	309	0
SERRA TALHADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	247	9	2.718	170	2.224	1.010	195	570
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	457	985	46	2.991	675	360	530	0	0	536	0
Municipal Rural	3	0	548	0	1.592	159	743	173	0	0	335	0
Estadual e Municipal	3	457	1.533	46	4.830	843	3.821	873	2.224	1.010	1.066	570
SERRITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	217	474	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	379	0	398	0	923	174	721	95	0	0	328	0
Municipal Rural	0	0	171	0	352	310	115	202	0	0	24	0
Estadual e Municipal	379	0	569	0	1.275	484	836	297	217	474	352	0
SERTANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	808	0	694	765	142	118
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	160	0	607	0	1.064	934	414	640	0	0	130	0
Municipal Rural	61	0	179	0	293	197	31	183	0	0	0	0
Estadual e Municipal	221	0	786	0	1.357	1.131	1.253	823	694	765	272	118
SIRINHAEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	694	448	0	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	172	0	0	0
Municipal Urbana	65	0	450	0	1.068	1.063	1.373	456	0	0	686	0
Municipal Rural	0	0	248	0	317	455	265	31	0	0	289	0
Estadual e Municipal	65	0	698	0	1.385	1.518	1.638	487	866	448	975	83
SOLIDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	0	92	107	39	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	106	0	246	0	201	0	0	0	0	0
Municipal Rural	17	0	77	0	258	0	148	45	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	0	183	0	504	0	382	45	92	107	39	35
SURUBIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	515	0	1.188	899	0	104
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	260	635	55	1.850	619	2.154	94	0	0	445	0
Municipal Rural	0	0	318	0	892	107	448	88	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	260	953	55	2.742	726	3.117	182	1.188	899	445	104
TABIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	656	0	739	349	107	127
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	249	0	490	0	1.087	582	603	146	0	0	125	0
Municipal Rural	49	0	128	0	357	43	133	102	0	0	0	0
Estadual e Municipal	298	0	618	0	1.444	625	1.392	248	739	349	232	127
TACAIMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	303	3	242	253	21	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	0	191	0	98	523	25	297	0	0	113	0
Municipal Rural	35	0	114	0	148	317	11	58	0	0	0	0
Estadual e Municipal	118	0	305	0	246	840	339	358	242	253	134	67
TACARATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	282	306	0	93
Estadual Rural	96	0	173	0	381	0	332	0	837	0	281	58
Municipal Urbana	0	167	141	0	404	0	301	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	123	446	0	1.201	0	601	0	0	0	239	0
Estadual e Municipal	96	290	760	0	1.986	0	1.234	0	1.119	306	550	151
TAMANDARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	552	0	287
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	127	0	322	0	1.072	0	1.457	0	0	0	453	0
Municipal Rural	0	0	167	0	546	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	127	0	489	0	1.618	0	1.457	0	16	552	453	287
TAQUARITINGA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	107	0	458	254	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	313	0	447	0	1.044	154	716	205	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	111	0	418	0	305	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	313	0	558	0	1.462	154	1.128	205	458	254	0	21
TEREZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	219	0	81	193	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	119	0	408	0	258	0	0	0	81	0
Municipal Rural	0	0	90	0	216	147	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	0	209	0	624	147	477	0	81	193	81	0
TERRA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	188	0	104	216	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	0	166	0	336	265	406	2	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	90	0	167	61	5	97	0	0	0	0
Estadual e Municipal	130	0	256	0	503	326	599	99	104	216	23	0
TIMBAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	258	0	1.240	313	1.390	1.029	408	433
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	239	77	549	84	1.097	1.065	668	387	0	0	230	0
Municipal Rural	37	27	318	35	579	637	278	206	0	0	72	0
Estadual e Municipal	276	104	867	119	1.934	1.702	2.186	906	1.390	1.029	710	433
TORITAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	253	0	896	323	0	132
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	166	0	514	0	1.705	341	2.133	158	0	0	676	0
Municipal Rural	100	0	463	0	663	316	43	11	0	0	0	0
Estadual e Municipal	266	0	977	0	2.368	657	2.429	169	896	323	676	132
TRACUNHAEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	341	88	104	233	0	100
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	254	0	22	689	0	236	0	0	151	0
Municipal Rural	16	0	76	0	22	156	0	9	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	330	0	44	845	341	333	104	233	151	100
TRINDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	788	0	1.001	457	140	214
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	286	0	804	0	1.831	626	1.067	115	0	0	173	0
Municipal Rural	100	0	294	0	449	317	187	48	0	0	94	0
Estadual e Municipal	386	0	1.098	0	2.280	943	2.042	163	1.001	457	407	214
TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	110	0	308	297	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	103	0	355	66	294	0	0	0	84	0
Municipal Rural	101	0	200	19	450	112	441	35	0	0	0	0
Estadual e Municipal	157	0	303	19	805	178	845	35	308	297	84	0
TUPANATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	44	736	78	0
Estadual Rural	0	0	7	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	0	261	0	912	51	1.311	231	0	0	106	0
Municipal Rural	114	0	400	0	1.227	321	164	15	0	0	0	0
Estadual e Municipal	209	0	668	0	2.186	372	1.475	246	44	736	184	0
TUPARETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	221	0	143	174	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	116	216	42	479	78	118	43	0	0	74	0
Municipal Rural	7	0	51	0	187	0	187	0	108	0	60	0
Estadual e Municipal	28	116	267	42	666	78	526	43	251	174	134	0
VENTUROSÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	208	0	107	456	53	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	113	0	220	0	328	584	343	291	0	0	88	0
Municipal Rural	57	0	186	0	195	327	35	183	0	0	0	0
Estadual e Municipal	170	0	406	0	523	911	586	474	107	456	141	119
VERDEJANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	43	285	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	106	101	110	0	372	110	305	83	0	0	254	0
Municipal Rural	0	0	123	0	168	228	44	116	0	0	87	0
Estadual e Municipal	106	101	233	0	540	338	349	199	43	285	341	0
VERTENTE DO LERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	29	191	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	82	0	99	151	330	0	0	0	54	0
Municipal Rural	76	0	120	0	236	145	158	0	0	0	41	0
Estadual e Municipal	143	0	202	0	335	296	488	0	29	191	95	51
VERTENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	204	415	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	157	0	235	0	824	0	364	422	0	0	70	0
Municipal Rural	129	0	260	0	615	137	307	64	0	0	23	0
Estadual e Municipal	286	0	495	0	1.439	137	671	486	204	415	93	0
VICENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	185	146	580	414	0	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	179	38	503	0	1.217	751	747	252	0	0	438	0
Municipal Rural	18	0	95	0	87	326	86	94	0	0	50	0
Estadual e Municipal	197	38	598	0	1.304	1.077	1.018	492	580	414	488	97
VITORIA DE SANTO ANTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	1.233	135	2.808	1.317	509	374
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	1.067	0	4.954	1.207	4.060	398	37	0	1.174	0
Municipal Rural	0	0	426	0	1.124	516	338	57	89	0	78	0
Estadual e Municipal	45	0	1.493	0	6.090	1.723	5.631	590	2.934	1.317	1.761	374
XEXEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	71	281	0	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	124	0	0	41
Municipal Urbana	15	180	335	0	168	678	39	911	0	0	243	0
Municipal Rural	66	0	243	0	237	406	117	260	0	0	116	0
Estadual e Municipal	81	180	578	0	405	1.084	156	1.171	195	281	359	170
PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.966	2.037	22.214	21.539	103.919	8.611	17.794	26.457
Estadual Rural	0	0	0	0	2	33	161	241	6.589	816	501	440
Municipal Urbana	22.189	748	47.127	1.212	104.620	40.729	66.417	24.974	112	0	26.382	178
Municipal Rural	8.772	66	27.298	299	60.671	30.542	33.629	19.133	114	49	16.201	350
Estadual e Municipal	30.961	814	74.425	1.511	167.259	73.341	122.421	65.887	110.734	9.476	60.878	27.425
ACAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	262	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	45	0	168	0	184	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	102	0	392	0	264	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	7	0	147	0	560	0	448	0	262	0	5	0
AGRICOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	95	44	172	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	193	0	446	0	169	0	0	0	80	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	193	0	446	0	169	95	44	172	80	34
AGUA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	190	0	735	0	64	123
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	282	0	315	0	700	200	778	144	0	0	246	0
Municipal Rural	12	0	98	0	41	167	0	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	294	0	413	0	763	367	968	144	735	0	325	123
ALAGOINHA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	77	157	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	44	0	10	200	44	95	0	0	0	0
Municipal Rural	53	0	94	0	165	168	76	148	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	0	138	0	175	368	120	320	157	0	0	0
ALEGRETE DO PIAUI												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	171	8	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	107	0	113	0	114	169	66	238	0	0	201	0
Municipal Rural	17	0	36	0	17	121	25	20	0	0	0	0
Estadual e Municipal	124	0	149	0	131	290	91	258	171	8	201	70
ALTO LONGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	152	348	0	27	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	141	0	240	339	0	449	0	0	106	0
Municipal Rural	58	0	130	0	245	99	0	215	0	0	173	0
Estadual e Municipal	122	0	271	0	485	438	28	816	348	0	306	55
ALTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	562	487	1.469	10	457	405
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	249	0	599	0	1.866	103	391	137	0	0	100	0
Municipal Rural	28	0	236	0	677	48	179	18	0	0	48	0
Estadual e Municipal	277	0	835	0	2.543	151	1.132	642	1.469	10	605	405
ALVORADA DO GURGUEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	64	174	0	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	136	0	217	11	121	37	0	0	44	0
Municipal Rural	17	0	122	0	194	151	19	121	0	0	159	0
Estadual e Municipal	39	0	258	0	411	162	140	222	174	0	203	56
AMARANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	23	95	274	607	1	218	330
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	178	0	0	566	21	275	0	0	0	0
Municipal Rural	74	0	310	0	439	411	49	254	0	0	74	0
Estadual e Municipal	138	0	488	0	446	1.000	165	803	607	1	292	330
ANGICAL DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	129	191	291	39	22	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	127	0	348	200	3	155	0	0	61	0
Municipal Rural	0	0	110	0	44	0	0	0	0	0	30	0
Estadual e Municipal	3	0	237	0	392	200	132	346	291	39	113	79
ANISIO DE ABREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	120	350	0	361	118
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	121	0	62	420	0	247	0	0	11	0
Municipal Rural	70	0	106	0	82	239	0	189	0	0	178	0
Estadual e Municipal	111	0	227	0	144	659	0	556	350	0	550	118
ANTONIO ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	78	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	59	0	128	130	97	98	0	0	37	0
Municipal Rural	2	0	8	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	0	67	0	167	130	97	98	78	0	37	61
AROAZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	134	0	211	0	11	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0
Municipal Urbana	15	0	87	0	83	283	36	302	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	70	0	139	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	0	157	0	222	283	170	302	235	0	50	41
AROEIRAS DO ITAIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	103	0	42	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	24	0	0	0	0	0	100	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	24	0	0	0	103	0	142	0
ARRAIAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	48	96	102	0	20	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	89	0	0	286	0	145	0	0	85	0
Municipal Rural	5	0	39	0	95	86	52	16	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	0	128	0	98	372	100	257	102	0	105	109
ASSUNCAO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	213	20	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	32	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	112	0	554	0	372	0	0	0	61	0
Municipal Rural	53	0	153	0	413	104	248	0	0	0	78	0
Estadual e Municipal	111	0	265	0	967	104	620	0	245	20	139	64
AVELINO LOPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	121	0	441	0	30	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	102	0	288	0	0	737	44	445	0	0	74	0
Municipal Rural	12	0	78	0	188	55	106	62	0	0	0	0
Estadual e Municipal	114	0	366	0	188	792	271	507	441	0	104	37
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	88	369	0	0	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	150	0	277	0	319	576	77	548	0	0	142	0
Municipal Rural	13	0	96	0	116	328	47	268	0	0	53	0
Estadual e Municipal	163	0	373	0	435	904	125	904	369	0	195	105
BARRA D ALCANTARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	157	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	73	0	255	0	2	233	0	0	122	0
Municipal Rural	0	0	44	0	107	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	117	0	362	0	2	233	157	0	122	17
BARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	45	66	1.208	245	123	379
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	317	0	0	0
Municipal Urbana	106	0	886	0	1.630	490	1.137	654	0	0	193	0
Municipal Rural	1	0	809	98	810	1.389	968	995	0	0	370	0
Estadual e Municipal	107	0	1.695	98	2.440	1.879	2.150	1.715	1.525	245	686	379
BARREIRAS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	64	0	124	0	18	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	96	0	237	0	133	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	140	0	54	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	96	0	377	0	251	0	124	0	18	56
BARRO DURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	17	277	0	87	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	0	63	0	255	137	92	194	0	0	104	0
Municipal Rural	7	0	56	0	63	78	0	36	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	0	119	0	318	215	116	247	277	0	191	44
BATALHA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	228	323	1.150	7	312	166
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	143	0	203	0	443	278	0	31	0	0	0	0
Municipal Rural	282	0	348	0	478	935	802	545	0	0	92	0
Estadual e Municipal	425	0	551	0	921	1.213	1.030	899	1.150	7	404	166
BELA VISTA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	210	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	39	0	137	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	8	0	41	0	102	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	0	80	0	239	0	0	0	210	0	0	21
BELEM DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	118	18	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	0	84	0	66	120	91	117	0	0	47	0
Municipal Rural	32	0	22	0	82	0	0	0	0	0	89	0
Estadual e Municipal	135	0	106	0	148	120	91	117	118	18	136	28
BENEDITINOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	79	117	341	40	37	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	48	159	6	0	0
Municipal Urbana	60	64	225	48	53	537	98	551	0	0	183	0
Municipal Rural	32	0	94	0	72	273	0	110	0	0	485	0
Estadual e Municipal	92	64	319	48	125	810	177	826	500	46	705	103
BERTOLINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	52	0	263	54	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	0	81	0	305	0	228	0	0	0	189	0
Municipal Rural	6	0	43	0	116	0	50	0	0	0	53	0
Estadual e Municipal	40	0	124	0	421	0	330	0	263	54	242	44
BETANIA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	252	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	89	0	100	230	196	136	0	0	0	0
Municipal Rural	41	0	96	0	223	199	112	122	0	0	62	0
Estadual e Municipal	85	0	185	0	323	429	308	258	252	0	62	0
BOA HORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	272	0	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	69	0	175	88	160	132	0	0	82	0
Municipal Rural	83	0	134	0	250	169	63	125	0	0	271	0
Estadual e Municipal	138	0	203	0	425	257	223	257	0	272	353	54
BOCAINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	10	82	14	148	13	33	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	35	0	101	0	135	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	130	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	71	0	241	10	217	15	148	13	33	35
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	687	0	826	250	18	278
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	192	0	429	0	1.619	26	571	48	0	0	504	0
Municipal Rural	0	0	137	0	578	0	401	0	0	0	78	0
Estadual e Municipal	192	0	566	0	2.197	26	1.659	48	826	250	600	278
BOM PRINCIPIO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	275	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	69	0	66	0	576	0	0	0	42	0
Municipal Rural	37	0	118	0	565	0	0	0	0	0	78	0
Estadual e Municipal	69	0	187	0	631	0	576	0	275	0	120	0
BONFIM DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	125	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	0	95	0	239	130	211	91	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	76	0	73	55	15	35	0	0	43	0
Estadual e Municipal	18	0	171	0	312	185	226	126	125	0	88	0
BOQUEIRAO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	232	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	138	0	20	326	246	0	0	0	68	0
Municipal Rural	40	0	91	0	144	194	160	29	0	0	113	0
Estadual e Municipal	90	0	229	0	164	520	406	29	232	0	181	42
BRASILEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	123	301	0	43	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	0	107	0	168	149	75	136	0	0	0	0
Municipal Rural	32	0	76	0	46	213	0	120	0	0	0	0
Estadual e Municipal	109	0	183	0	214	362	89	379	301	0	43	50
BREJO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	218	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	70	0	225	124	102	125	0	0	69	0
Municipal Rural	0	0	0	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	70	0	261	124	102	125	218	0	69	0
BURITI DOS LOPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	185	0	685	0	136	224
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	181	0	0	27
Municipal Urbana	172	0	338	0	693	377	384	66	0	0	267	0
Municipal Rural	118	0	361	0	427	656	481	216	0	0	425	0
Estadual e Municipal	290	0	699	0	1.120	1.033	1.050	282	866	0	828	251
BURITI DOS MONTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	304	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	110	0	89	0	112	115	137	95	0	0	63	0
Municipal Rural	115	0	117	0	126	225	99	228	0	0	126	0
Estadual e Municipal	225	0	206	0	238	340	236	323	304	0	189	23
CABECEIRAS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	64	0	416	17	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	73	0	185	127	176	60	0	0	77	0
Municipal Rural	122	0	194	0	193	292	148	156	0	0	75	0
Estadual e Municipal	182	0	267	0	378	419	388	216	416	17	152	41
CAJAZEIRAS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	69	0	22	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	50	0	0	0	179	0	0	0	0	0
Municipal Rural	29	0	52	0	310	0	0	68	23	21	0	0
Estadual e Municipal	54	0	102	0	310	0	179	68	92	21	22	36
CAJUEIRO DA PRAIA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	274	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	118	0	268	4	148	59	0	0	90	0
Municipal Rural	0	0	171	0	436	0	277	56	0	0	15	0
Estadual e Municipal	0	0	289	0	704	4	425	115	274	0	105	0
CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	326	0	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	0	79	0	207	0	208	92	0	0	13	0
Municipal Rural	23	0	111	0	124	112	23	11	0	0	0	0
Estadual e Municipal	106	0	190	0	331	112	231	103	326	0	13	55
CAMPINAS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	18	109	31	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	55	0	28	143	117	129	0	0	26	0
Municipal Rural	52	0	83	0	197	126	56	76	0	0	41	0
Estadual e Municipal	100	0	138	0	225	269	173	223	109	31	67	67
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	242	0	206	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	56	0	69	145	205	0	0	0	203	0
Municipal Rural	0	0	95	0	149	172	116	0	0	0	177	0
Estadual e Municipal	44	0	151	0	218	317	321	0	242	0	586	28
CAMPO GRANDE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	238	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	32	0	0	33	61
Municipal Urbana	62	0	124	0	124	189	252	0	0	0	25	0
Municipal Rural	9	0	50	0	73	54	62	80	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	0	174	0	197	243	321	112	238	3	58	61
CAMPO LARGO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	20	267	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	54	0	22	247	10	157	0	0	31	0
Municipal Rural	99	0	214	0	291	380	158	163	0	0	198	0
Estadual e Municipal	134	0	268	0	313	627	168	340	267	5	229	0
CAMPO MAIOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	0	958	552	1.413	295	493	568
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	397	23	664	47	1.771	392	505	49	0	0	1.151	0
Municipal Rural	113	0	195	0	561	111	494	0	0	0	529	0
Estadual e Municipal	510	23	859	47	2.380	503	1.957	601	1.413	295	2.173	568
CANAVIEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	47	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	54	0	184	0	122	0	0	0	14	0
Municipal Rural	12	0	4	0	104	0	88	0	0	0	56	0
Estadual e Municipal	65	0	58	0	288	0	210	0	50	0	117	80
CANTO DO BURITI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	177	461	727	30	350	272
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	84	48	0	39	53
Municipal Urbana	65	0	341	0	279	795	59	257	0	0	105	0
Municipal Rural	0	0	170	0	77	485	12	220	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	0	511	0	356	1.280	253	1.022	775	30	494	325
CAPITAO DE CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	157	441	0	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	44	0	0	10
Municipal Urbana	131	0	152	0	363	200	222	294	0	0	541	0
Municipal Rural	88	0	116	0	330	62	97	97	0	0	411	0
Estadual e Municipal	219	0	268	0	693	262	319	548	485	0	952	55
CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	178	14	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	0	85	0	287	0	137	81	0	0	12	0
Municipal Rural	14	0	39	0	100	10	40	28	0	0	45	0
Estadual e Municipal	85	0	124	0	387	10	177	109	178	14	57	14
CARACOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	104	238	0	0	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	82	0	135	197	265	197	0	0	260	0
Municipal Rural	41	0	254	0	196	441	8	163	0	0	417	0
Estadual e Municipal	97	0	336	0	331	638	275	464	238	0	677	76
CARAUBAS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	208	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	0	28	0	14	82	116	60	0	0	48	0
Municipal Rural	68	0	152	0	168	362	183	69	0	0	48	0
Estadual e Municipal	99	0	180	0	182	444	299	129	208	0	96	0
CARIDADE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	204	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	96	0	89	0	121	156	186	67	0	0	60	0
Municipal Rural	57	0	71	0	115	83	84	89	0	0	20	0
Estadual e Municipal	153	0	160	0	236	239	270	156	204	0	80	44
CASTELO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	94	144	753	35	129	128
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	212	0	390	0	672	370	576	223	0	0	103	0
Municipal Rural	63	0	246	0	332	253	133	242	0	0	46	0
Estadual e Municipal	275	0	636	0	1.004	623	803	609	753	35	278	128
CAXINGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	238	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	0	24	0	78	52	243	16	0	0	99	0
Municipal Rural	78	0	146	0	375	145	127	80	0	0	92	0
Estadual e Municipal	94	0	170	0	453	197	370	96	238	0	191	0
COCAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	497	52	540	0	152	177
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	31	0	118
Municipal Urbana	80	0	287	0	1.143	195	347	68	0	0	722	0
Municipal Rural	2	0	385	0	977	715	737	166	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	0	672	0	2.120	910	1.581	286	540	31	874	295
COCAL DE TELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	210	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	0	107	0	302	36	256	116	0	0	282	0
Municipal Rural	29	0	31	0	26	127	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	101	0	138	0	328	163	256	116	210	0	282	0
COCAL DOS ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	101	51	78	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	40	0	235	0	278	0	0	0	125	0
Municipal Rural	0	0	124	0	458	0	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	164	0	693	0	278	101	51	78	129	0



COIVARAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	157	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	71	0	155	86	112	60	0	0	76	0	0
Municipal Rural	48	0	55	0	146	26	113	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	0	126	0	301	112	225	79	157	0	76	0	0
COLONIA DO GURGUEIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	217	44	0	92	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	141	0	167	0	73	366	24	351	0	0	192	0	0
Municipal Rural	31	0	26	0	24	64	14	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	172	0	193	0	97	430	38	401	217	44	192	92	0
COLONIA DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	293	6	0	15	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	0	91	0	121	125	285	0	0	0	204	0	0
Municipal Rural	44	0	108	0	125	180	0	218	0	0	44	0	0
Estadual e Municipal	120	0	199	0	246	305	285	218	293	6	248	15	0
CONCEICAO DO CANINDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	54	155	53	23	67	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	87	0	178	50	169	37	0	0	31	0	0
Municipal Rural	15	0	52	0	113	27	72	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	0	139	0	291	77	242	91	155	53	54	67	0
CORONEL JOSE DIAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	121	0	0	54	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	0	23	0	109	63	137	84	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	82	91	0	140	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	0	54	0	191	154	137	224	121	0	0	54	0
CORRENTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	412	0	805	271	166	179	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	302	30	459	836	361	160	0	0	148	0	0
Municipal Rural	0	0	278	28	423	797	391	325	0	0	99	0	0
Estadual e Municipal	0	0	580	58	882	1.633	1.164	485	805	271	413	179	0
CRISTALANDIA DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	33	213	0	102	58	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	0	191	0	274	235	127	164	0	0	19	0	0
Municipal Rural	44	0	52	0	93	216	38	137	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	93	0	243	0	367	451	168	334	213	0	121	58	0
CRISTINO CASTRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	159	191	274	0	210	200	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	180	0	249	0	667	216	125	43	0	0	207	0	0
Municipal Rural	0	0	43	0	95	60	4	120	0	0	69	0	0
Estadual e Municipal	180	0	292	0	762	276	288	354	274	0	486	200	0
CURIMATA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	203	282	155	96	80	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	145	0	160	17	469	151	263	173	0	0	136	0	0
Municipal Rural	18	0	115	0	312	38	89	77	0	0	35	0	0
Estadual e Municipal	163	0	275	17	781	189	352	453	282	155	267	80	0
CURRAIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	163	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	89	0	207	0	145	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	145	0	514	0	232	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	234	0	721	0	377	0	163	0	0	0	0
CURRAL NOVO DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	221	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	93	0	295	0	358	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	13	0	84	0	278	0	50	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	0	177	0	573	0	408	0	221	0	0	0	0
CURRALINHOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	268	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	215	0	245	0	0	0	45	0	0
Municipal Rural	44	0	170	0	147	36	0	49	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	0	170	0	362	36	245	49	268	0	45	0	0
DEMerval LOBAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	324	96	470	56	75	179	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	114	0	40	0	0
Municipal Urbana	191	0	265	0	0	1.038	0	424	0	0	194	0	0
Municipal Rural	17	0	21	0	0	67	0	80	0	0	27	0	0
Estadual e Municipal	208	0	286	0	0	1.105	324	600	584	56	336	179	0
DIRCEU ARCOVERDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	199	0	0	40	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	66	0	243	48	110	84	0	0	463	0	0
Municipal Rural	0	0	76	0	201	49	134	57	0	0	424	0	0
Estadual e Municipal	40	0	142	0	444	97	244	141	199	0	887	40	0
DOM EXPEDITO LOPES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	7	0	59	251	0	43	109	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	0	58	0	3	235	1	209	0	0	40	0	0
Municipal Rural	25	0	64	0	97	140	0	136	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	84	0	122	0	101	382	1	404	251	0	83	109	0
DOM INOCENCIO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	41	332	16	49	202	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	0	92	0	18	195	0	177	0	0	56	0	0
Municipal Rural	0	0	111	0	116	361	76	299	0	0	355	0	0
Estadual e Municipal	52	0	203	0	134	556	77	517	332	16	460	202	0
DOMINGOS MOURAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	208	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	0	40	0	95	21	0	117	0	0	0	0	0
Municipal Rural	20	0	124	0	249	0	51	232	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	0	164	0	344	21	51	349	208	16	0	0	0
ELESBAO VELOSO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	492	18	0	126	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	0	196	0	402	319	220	176	0	0	172	0	0
Municipal Rural	0	0	65	0	174	70	1	101	0	0	40	0	0
Estadual e Municipal	117	0	261	0	576	389	221	277	492	18	212	126	0



ELISEU MARTINS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	110	0	142	0	0	71	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	177	0	310	0	175	0	0	0	77	0	
Municipal Rural	0	0	10	0	23	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	187	0	333	0	285	0	142	0	77	71	
ESPERANTINA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	75	244	1.040	31	225	300	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	258	21	0	0	
Municipal Urbana	143	0	495	0	1.341	480	1.108	42	0	0	232	0	
Municipal Rural	39	0	604	0	583	1.108	504	464	0	0	67	0	
Estadual e Municipal	182	0	1.099	0	1.924	1.588	1.687	750	1.298	52	524	300	
FARTURA DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	48	143	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	28	0	60	0	182	0	129	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	16	0	107	0	323	0	148	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	44	0	167	0	505	0	277	48	143	0	0	0	
FLORES DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	50	0	125	0	28	25	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	91	0	236	0	114	0	0	0	6	0	
Municipal Rural	1	0	83	0	220	0	143	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	174	0	456	0	307	0	125	0	34	25	
FLORESTA DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	54	19	0	13	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	13	0	34	0	136	0	184	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	3	0	24	0	69	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	16	0	58	0	205	0	184	0	54	19	0	13	
FLORIANO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	366	190	2.617	51	466	1.136	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	292	67	687	81	1.684	663	1.306	221	0	0	438	0	
Municipal Rural	0	0	180	0	299	240	196	220	0	0	118	0	
Estadual e Municipal	292	67	867	81	1.983	903	1.868	631	2.617	51	1.022	1.136	
FRANCINOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	82	111	32	13	65	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	34	0	99	0	219	171	166	85	0	0	62	0	
Municipal Rural	2	0	30	0	45	44	11	38	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	36	0	129	0	264	215	178	205	111	32	75	65	
FRANCISCO AYRES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	59	120	12	70	42	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	18	0	75	0	86	118	32	83	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	71	20	75	124	14	63	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	18	0	146	20	161	242	50	205	120	12	70	42	
FRANCISCO MACEDO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	99	0	0	24	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	70	0	69	0	98	98	55	118	0	0	72	0	
Municipal Rural	5	0	17	0	1	33	0	0	0	0	22	0	
Estadual e Municipal	75	0	86	0	99	131	55	118	99	0	94	24	
FRANCISCO SANTOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	46	64	256	0	67	79	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	110	0	105	0	155	228	28	118	0	0	0	0	
Municipal Rural	64	0	82	0	30	227	10	163	0	0	58	0	
Estadual e Municipal	174	0	187	0	185	455	84	345	256	0	125	79	
FRONTEIRAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	449	69	33	238	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	125	0	207	0	394	254	408	192	0	0	74	0	
Municipal Rural	19	0	50	0	130	13	0	0	0	0	174	0	
Estadual e Municipal	144	0	257	0	524	267	408	192	449	69	281	238	
GEMINIANO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	191	0	73	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	69	0	225	0	400	0	0	0	20	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	267	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	69	0	492	0	400	0	191	0	93	0	
GILBUES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	331	0	232	0	27	118	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	79	0	214	0	796	0	213	0	0	0	147	0	
Municipal Rural	0	0	51	0	528	0	254	0	0	0	17	0	
Estadual e Municipal	79	0	265	0	1.324	0	798	0	232	0	191	118	
GUADALUPE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	112	0	314	0	99	74	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	85	25	0	99	
Municipal Urbana	94	0	227	0	624	178	391	109	0	0	29	0	
Municipal Rural	0	0	11	0	1	41	1	28	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	94	0	238	0	625	219	504	137	399	25	128	173	
GUARIBAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	126	180	27	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	3	0	16	0	65	91	127	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	49	0	94	0	48	326	364	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	52	0	110	0	113	417	491	0	126	180	27	0	
HUGO NAPOLEAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	41	123	24	27	76	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	43	0	103	0	114	200	169	0	0	0	45	0	
Municipal Rural	4	0	17	0	8	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	47	0	120	0	122	200	169	41	123	24	72	76	
ILHA GRANDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	134	0	288	0	60	135	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	195	0	294	450	142	240	0	0	147	0	
Municipal Rural	0	0	65	0	75	160	57	89	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	260	0	369	610	333	329	288	0	207	135	
INHUMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	139	109	657	9	56	36	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	104	0	151	0	266	232	146	92	0	0	163	0	
Municipal Rural	33	0	183	0	276	274	316	109	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	137	0	334	0	542	506	601	310	657	9	219	36	



IPIRANGA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	11	64	165	393	27	51	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	0	172	0	398	42	164	47	0	0	39	0
Municipal Rural	28	0	79	0	186	0	233	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	158	0	251	0	609	53	461	212	393	27	90	50
ISAIAS COELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	268	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	0	132	0	0	376	0	325	0	0	108	0
Municipal Rural	0	0	121	0	223	162	0	168	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	0	253	0	223	538	0	493	268	0	108	52
ITAINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	112	115	346	0	101	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	76	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	88	0	321	0	202	0	0	0	87	0
Municipal Rural	43	0	117	0	556	0	318	0	0	0	477	0
Estadual e Municipal	43	0	205	0	877	0	632	115	422	0	665	46
ITAUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	156	0	301	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	0	149	0	570	0	559	0	0	0	66	178
Municipal Rural	0	0	104	0	334	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	0	253	0	904	0	715	0	301	0	66	178
JACOBINA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	189	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	58	0	155	0	125	0	0	0	370	0
Municipal Rural	64	0	83	0	259	0	253	0	0	0	43	0
Estadual e Municipal	128	0	141	0	414	0	378	0	189	0	413	0
JAICOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	59	205	419	34	239	143
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	0	239	0	901	0	477	0	0	0	0	0
Municipal Rural	26	0	125	0	437	380	272	217	0	0	1	0
Estadual e Municipal	89	0	364	0	1.338	380	808	422	419	34	240	143
JARDIM DO MULATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	177	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	0	39	0	34	118	3	109	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	73	0	90	101	17	121	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	0	112	0	124	219	20	230	177	0	0	0
JATOBA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	201	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	103	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	42	0	58	103	83	151	0	0	21	0
Municipal Rural	60	0	108	0	201	174	58	75	0	0	179	0
Estadual e Municipal	93	0	150	0	259	277	141	226	304	0	200	20
JERUMENHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	121	0	132	0	13	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	77	0	277	0	84	0	0	0	61	0
Municipal Rural	17	0	43	0	118	0	50	0	0	0	24	0
Estadual e Municipal	54	0	120	0	395	0	255	0	132	0	98	46
JOAO COSTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	122	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	36	0	197	0	146	0	0	0	42	0
Municipal Rural	17	0	43	0	112	0	21	0	0	0	73	0
Estadual e Municipal	38	0	79	0	309	0	167	0	122	0	115	0
JOAQUIM PIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	157	520	0	86	154
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	161	0	335	125	441	72	0	0	25	0
Municipal Rural	1	0	358	0	528	378	518	35	0	0	54	0
Estadual e Municipal	23	0	519	0	863	503	959	264	520	0	165	154
JOCA MARQUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	193	13	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	0	52	18	65	136	236	109	0	0	14	0
Municipal Rural	92	0	118	0	261	133	101	0	0	0	116	0
Estadual e Municipal	158	0	170	18	326	269	337	109	193	13	130	0
JOSE DE FREITAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	46	207	1.488	71	222	159
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	89	26	0	0
Municipal Urbana	364	0	544	19	1.525	385	1.136	411	0	0	265	0
Municipal Rural	149	0	373	0	1.034	154	788	121	0	0	330	156
Estadual e Municipal	513	0	917	19	2.559	539	1.970	739	1.577	97	817	315
JUAZEIRO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	241	16	22	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	70	0	179	67	62	31	0	0	0	0
Municipal Rural	37	0	87	0	173	114	123	84	0	0	76	0
Estadual e Municipal	65	0	157	0	352	181	186	115	241	16	98	0
JULIO BORGES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	233	0	44	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	0	51	0	165	90	221	8	0	0	20	0
Municipal Rural	24	0	76	0	253	58	167	70	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	0	127	0	418	148	388	78	233	0	64	42
JUREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	107	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	24	0	95	0	153	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	139	0	469	0	306	0	0	0	155	0
Estadual e Municipal	12	0	163	0	564	0	459	0	107	0	155	21
LAGOA ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	380	0	21	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	74	0	117	0	388	69	374	26	0	0	90	0
Municipal Rural	0	0	110	0	289	171	294	77	0	0	0	0
Estadual e Municipal	74	0	227	0	677	240	668	103	380	0	111	34
LAGOA DE SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	180	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	0	116	0	228	48	169	66	0	0	44	0
Municipal Rural	50	0	123	0	221	148	226	77	0	0	12	0
Estadual e Municipal	66	0	239	0	449	196	395	143	180	0	56	40
LAGOA DO BARRO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	187	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	15	0	69	0	220	0	276	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	52	0	178	25	74	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	0	121	0	398	25	350	0	187	0	27	0
LAGOA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	76	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	128	0	266	0	281	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	76	0	197	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	204	0	463	0	282	0	76	0	0	0
LAGOA DO SITIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	185	0	23	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	10	0	113	104	211	0	0	0	60	0
Municipal Rural	69	0	125	0	107	129	51	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	0	135	0	220	233	262	0	185	0	83	29
LAGOINHA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	113	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	0	63	0	130	0	151	0	0	0	45	0
Municipal Rural	7	0	21	0	111	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	84	0	241	0	151	0	113	0	45	0
LANDRI SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	103	0	21	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	82	0	8	358	7	198	0	0	120	0
Municipal Rural	12	0	34	0	14	102	2	60	0	0	67	0
Estadual e Municipal	54	0	116	0	22	460	9	258	103	0	208	109
LUIS CORREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	380	862	0	37	220
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	343	0	0	0
Municipal Urbana	142	0	339	0	1.158	52	586	71	0	0	257	0
Municipal Rural	213	0	501	0	1.649	0	808	0	0	0	201	0
Estadual e Municipal	355	0	840	0	2.807	52	1.398	451	1.205	0	495	220
LUZILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	306	100	751	19	119	122
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	296	0	346	0	1.170	0	604	0	0	0	260	0
Municipal Rural	302	0	382	0	1.343	0	735	0	0	0	387	0
Estadual e Municipal	598	0	728	0	2.513	0	1.645	100	751	19	766	122
MADEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	313	54	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	105	0	110	0	69	364	97	236	0	0	116	0
Municipal Rural	130	0	132	0	128	343	47	210	0	0	126	0
Estadual e Municipal	235	0	242	0	197	707	144	446	313	54	242	0
MANOEL EMIDIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	96	189	0	43	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	133	0	98	0	246	65	52	100	0	0	74	0
Municipal Rural	55	0	48	0	122	33	113	0	0	0	131	0
Estadual e Municipal	188	0	146	0	368	98	202	196	189	0	248	90
MARCOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	452	20	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	122	0	318	0	623	156	627	127	0	0	164	0
Municipal Rural	12	0	36	0	147	0	93	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	134	0	354	0	770	156	720	127	452	20	164	0
MARCOS PARENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	68	0	111	20	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	0	148	0	0	461	0	227	0	0	142	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	51	0
Estadual e Municipal	65	0	148	0	0	461	68	227	111	20	193	74
MASSAPE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	201	7	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	61	0	265	0	271	0	0	0	32	0
Municipal Rural	14	0	73	0	368	0	113	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	0	134	0	633	0	384	0	201	7	32	0
MATIAS OLIMPIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	284	118	482	7	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	0	168	0	443	134	322	47	0	0	70	0
Municipal Rural	138	0	188	0	277	258	107	0	0	0	79	0
Estadual e Municipal	268	0	356	0	720	392	713	165	482	7	149	0
MIGUEL ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	111	97	697	0	244	158
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	279	0	0	0
Municipal Urbana	120	0	297	0	1.185	0	853	1	0	0	51	0
Municipal Rural	223	0	656	0	2.383	157	1.429	146	0	0	75	0
Estadual e Municipal	343	0	953	0	3.568	157	2.393	244	976	0	370	158
MIGUEL LEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	76	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	36	0	161	0	108	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	0	36	0	161	0	108	0	76	0	31	0
MILTON BRANDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	241	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	54	0	207	0	241	0	0	0	30	0
Municipal Rural	55	0	119	0	299	196	308	1	0	0	15	0
Estadual e Municipal	98	0	173	0	506	196	549	1	241	0	45	0
MONSENHOR GIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	62	349	0	22	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	0	188	0	213	305	191	245	0	0	49	0
Municipal Rural	24	0	155	0	266	116	25	245	0	0	34	0
Estadual e Municipal	111	0	343	0	479	421	230	552	349	0	105	79
MONSENHOR HIPOLITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	61	140	81	23	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	101	0	256	104	137	32	0	0	0	0
Municipal Rural	98	0	112	0	405	13	226	2	0	0	115	0
Estadual e Municipal	98	0	213	0	661	117	363	95	140	81	138	0
MONTE ALEGRE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	414	0	112	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	81	0	0	0



Municipal Urbana	36	0	100	0	0	276	0	367	0	0	110	0
Municipal Rural	0	0	174	0	195	680	0	510	0	0	77	0
Estadual e Municipal	36	0	274	0	195	956	0	877	495	0	299	119
MORRO CABECA NO TEMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	148	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	64	73	0	149	77	165	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	47	0	118	167	63	83	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	64	120	0	267	244	228	83	148	0	30	5
MORRO DO CHÁPEU DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	217	38	23	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	79	0	122	161	226	140	0	0	50	0
Municipal Rural	77	0	126	0	129	269	130	123	0	0	32	0
Estadual e Municipal	139	0	205	0	251	430	356	263	217	38	105	0
MURICI DOS PORTELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	240	0	0	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	74	0	78	0	228	98	537	71	0	0	171	0
Municipal Rural	103	0	163	0	256	279	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	177	0	241	0	484	377	537	71	240	0	171	50
NAZARE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	0	330	0	0	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	195	0	391	0	325	0	0	0	30	0
Municipal Rural	1	0	74	0	175	0	184	0	0	0	200	0
Estadual e Municipal	1	0	269	0	566	0	542	0	330	0	230	103
NAZARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	226	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	35	351	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	277	0	359	0	0	534	453	203	0	0	170	0
Estadual e Municipal	277	0	359	0	35	885	453	203	226	0	182	0
NOSSA SENHORA DE NAZARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	166	0	0	0
Municipal Urbana	46	0	59	0	0	138	0	196	0	0	93	0
Municipal Rural	37	0	125	0	138	119	0	84	0	0	469	0
Estadual e Municipal	83	0	184	0	138	257	0	280	166	0	562	0
NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	111	0	150	16	57	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	83	0	0	0
Municipal Urbana	181	0	242	0	336	0	236	0	89	0	84	0
Municipal Rural	339	5	210	2	1.162	0	687	0	0	0	575	194
Estadual e Municipal	520	5	452	2	1.498	0	1.034	0	322	16	716	303
NOVA SANTA RITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	223	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	57	0	183	0	211	0	0	0	77	0
Municipal Rural	3	0	75	0	285	0	155	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	0	132	0	468	0	366	0	223	0	77	0
NOVO ORIENTE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	134	155	0	134	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	73	0	124	170	27	50	0	0	109	0
Municipal Rural	0	0	84	0	131	69	41	139	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	0	157	0	255	239	73	323	155	0	243	93
NOVO SANTO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	100	9	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	49	0	206	0	197	0	0	0	34	0
Municipal Rural	14	0	36	0	106	0	59	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	0	85	0	312	0	256	0	100	9	34	0
OEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	517	171	898	626	207	489
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	139	0	0
Municipal Urbana	213	0	355	0	1.280	90	473	202	0	0	219	0
Municipal Rural	150	0	469	0	1.632	74	738	167	0	0	17	0
Estadual e Municipal	363	0	824	0	2.912	164	1.728	540	898	765	443	489
OLHO D AGUA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	123	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	44	0	152	0	163	0	0	0	42	0
Municipal Rural	31	0	37	0	103	0	0	0	0	0	38	0
Estadual e Municipal	69	0	81	0	255	0	163	0	123	0	80	0
PADRE MARCOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	96	208	20	40	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	74	0	0	236	0	233	0	0	27	0
Municipal Rural	30	0	86	0	190	68	83	32	0	0	28	0
Estadual e Municipal	60	0	160	0	190	304	83	361	208	20	95	62
PAES LANDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	160	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	61	0	0
Municipal Urbana	36	0	86	0	264	55	224	0	0	0	250	0
Municipal Rural	0	0	21	0	62	33	0	39	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	107	0	326	88	224	39	160	61	250	0
PAJEU DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	142	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	0	54	0	29	155	0	171	0	0	58	0
Municipal Rural	0	0	14	0	19	17	0	37	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	0	68	0	48	172	0	208	142	0	58	21
PALMEIRA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	74	0	99	0	106	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	86	0	4	217	98	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	90	0	120	155	12	126	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	0	176	0	124	372	184	126	99	0	106	58
PALMEIRAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	60	123	423	0	31	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	106	0	15	0
Municipal Urbana	162	0	239	0	476	329	236	97	0	0	203	0
Municipal Rural	126	0	255	0	420	349	218	232	0	0	85	0
Estadual e Municipal	288	0	494	0	896	678	514	452	529	0	334	73
PAQUETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	74	0	20	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	25	0	8	0	74	0	138	0	0	0	167	0
Municipal Rural	26	0	56	0	209	0	30	0	0	0	454	0
Estadual e Municipal	51	0	64	0	283	0	168	0	74	0	641	53
PARNAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	53	71	248	0	24	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	79	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	163	0	559	77	239	88	0	0	84	0
Municipal Rural	0	0	133	10	390	29	249	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	296	10	949	106	541	160	327	0	108	17
PARNAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	509	0	2.785	333	3.543	270	626	1.409
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	44	0	87	0
Municipal Urbana	723	48	2.593	143	6.204	1.974	2.967	305	0	0	2.389	0
Municipal Rural	94	0	268	0	731	345	172	2	0	0	120	0
Estadual e Municipal	817	48	2.861	143	7.444	2.319	5.924	640	3.587	270	3.222	1.409
PASSAGEM FRANCA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	35	112	29	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	116	0	112	0	372	0	141	174	0	0	126	0
Municipal Rural	118	22	56	0	184	21	26	29	0	0	19	0
Estadual e Municipal	234	22	168	0	556	21	167	238	112	29	145	29
PATOS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	120	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	71	19	0	0
Municipal Urbana	22	0	50	0	331	0	470	0	0	0	0	0
Municipal Rural	12	0	74	0	167	0	0	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	34	0	124	0	498	0	470	0	191	19	7	0
PAU D ARCO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	205	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	84	0	229	0	0	0	25	0
Municipal Rural	49	0	116	0	300	0	48	0	0	0	31	0
Estadual e Municipal	49	0	116	0	384	0	277	0	205	0	56	0
PAULISTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	331	116	44	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	49	0	0	0
Municipal Urbana	164	0	248	0	580	390	708	65	0	0	156	0
Municipal Rural	71	0	253	0	571	438	382	205	0	0	125	0
Estadual e Municipal	235	0	501	0	1.151	828	1.090	270	380	116	325	78
PAVUSSU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	107	0	31	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	70	0	214	0	198	0	0	0	53	0
Municipal Rural	0	0	0	0	113	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	70	0	327	0	227	0	107	0	84	24
PEDRO II												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	327	318	1.374	267	292	315
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	53	4	0	0
Municipal Urbana	205	0	363	0	1.905	0	1.437	0	23	0	232	0
Municipal Rural	69	0	367	0	1.581	0	1.072	0	0	0	71	0
Estadual e Municipal	274	0	730	0	3.486	0	2.836	318	1.450	271	595	315
PEDRO LAURENTINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	119	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	0	58	0	156	0	117	0	0	0	45	0
Municipal Rural	2	0	21	0	104	0	41	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	0	79	0	260	0	158	0	119	0	45	0
PICOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	876	829	2.769	82	595	451
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	426	0	947	0	1.145	1.597	317	478	0	0	502	0
Municipal Rural	253	0	488	0	743	790	483	529	0	0	297	0
Estadual e Municipal	679	0	1.435	0	1.888	2.387	1.676	1.836	2.769	82	1.394	451
PIMENTEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	177	95	357	0	0	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	0	129	0	245	152	92	0	0	0	88	0
Municipal Rural	79	0	133	0	110	374	49	379	0	0	8	0
Estadual e Municipal	197	0	262	0	355	526	318	474	357	0	96	92
PIO IX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	76	115	133	790	0	33	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	96	0	157	0	280	206	89	98	0	0	0	0
Municipal Rural	105	0	284	0	400	470	136	540	0	0	310	0
Estadual e Municipal	201	0	441	0	701	752	340	771	790	0	343	93
PIRACURUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	161	70	482	267	1.239	4	196	216
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	22	74	0	16
Municipal Urbana	159	0	456	0	756	404	637	82	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	188	0	263	170	276	155	0	0	21	0
Estadual e Municipal	159	0	644	0	1.180	644	1.395	504	1.261	78	250	232
PIRIPIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	100	462	2.636	29	346	491
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	79	44	0	0
Municipal Urbana	485	0	1.103	0	2.837	355	1.316	703	0	0	291	0
Municipal Rural	137	0	448	0	1.137	359	428	636	0	0	295	0
Estadual e Municipal	622	0	1.551	0	3.974	714	1.844	1.801	2.715	73	932	491
PORTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	293	473	6	101	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	240	0	270	0	446	435	342	0	0	0	197	0
Municipal Rural	119	0	173	0	401	140	300	60	0	0	9	0
Estadual e Municipal	359	0	443	0	847	575	662	353	473	6	307	4
PORTO ALEGRE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	94	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	60	0	107	95	146	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	17	4	62	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	60	17	111	157	146	0	94	0	27	0
PRATA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	56	166	0	47	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	86	0	291	0	175	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	0	86	0	308	0	176	56	166	0	86	0
QUEIMADA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	393	0	188	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	17	0	109	0	385	0	430	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	98	0	357	0	284	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	0	207	0	742	0	714	0	393	0	188	0
REDENCAO DO GURGUEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	155	154	342	9	99	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	47	0	366	0	289	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	93	0	213	0	61	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	140	0	592	0	505	154	342	9	99	86
REGENERACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	124	100	292	195	196	274
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	219	0	261	0	1.149	55	531	8	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	116	0	311	0	226	0	0	0	45	0
Estadual e Municipal	219	0	377	0	1.460	55	881	108	292	195	241	274
RIACHO FRIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	176	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	162	0	480	0	234	0	0	0	55	0
Municipal Rural	0	0	29	0	153	0	62	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	0	191	0	633	0	296	0	176	0	55	0
RIBEIRA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	140	0	125	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	56	0	81	0	323	0	0	0	11	0
Municipal Rural	85	0	22	0	254	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	0	78	0	335	0	323	0	140	0	136	13
RIBEIRO GONÇALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	73	0	169	0	0	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	0	164	0	27	366	5	215	0	0	84	0
Municipal Rural	17	0	63	0	164	0	67	0	0	0	37	0
Estadual e Municipal	98	0	227	0	191	366	145	215	169	0	121	82
RIO GRANDE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	243	0	213	0	153	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	188	0	263	0	217	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	18	0	96	234	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	0	206	0	359	234	460	0	213	0	173	0
SANTA CRUZ DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	101	68	136	52	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	49	0	0
Municipal Urbana	29	0	106	0	304	51	130	123	0	0	57	0
Municipal Rural	0	0	18	0	73	0	79	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	0	124	0	377	51	209	224	68	185	109	43
SANTA CRUZ DOS MILAGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	150	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	112	0	248	50	134	79	0	0	38	0
Municipal Rural	12	0	22	0	56	9	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	92	0	134	0	304	59	149	79	150	0	38	37
SANTA FILOMENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	239	0	298	0	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	144	0	528	0	197	0	0	0	69	0
Municipal Rural	15	0	38	2	213	6	164	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	0	182	2	741	6	600	0	298	0	69	60
SANTA LUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	27	115	59	124	0	134	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	129	0	345	0	138	0	0	0	9	0
Municipal Rural	22	0	60	0	220	0	100	0	0	0	27	0
Estadual e Municipal	78	0	189	0	577	27	353	59	124	0	170	60
SANTA ROSA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	169	58	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	0	119	0	373	0	292	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	73	0	84	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	0	151	0	446	0	376	0	169	58	0	20
SANTANA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	176	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	41	0	29	100	0	179	0	0	0	0
Municipal Rural	17	0	85	0	114	100	0	86	0	0	15	0
Estadual e Municipal	37	0	126	0	143	200	0	265	176	0	15	0
SANTO ANTONIO DE LISBOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	158	171	34	120	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	106	0	31	246	0	179	0	0	0	0
Municipal Rural	20	0	50	0	76	55	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	0	156	0	107	301	13	337	171	34	120	30
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	67	0	22	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	0	44	0	107	0	117	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	38	0	70	19	0	0	0	0	69	0
Estadual e Municipal	27	0	82	0	177	19	117	0	67	0	91	22
SANTO INACIO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	35	77	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	0	89	0	251	0	18	130	0	0	99	0
Municipal Rural	0	0	5	0	39	0	0	42	91	0	120	0
Estadual e Municipal	11	0	94	0	290	0	18	207	168	0	219	26
SAO BRAZ DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	171	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	0	34	0	51	92	66	100	0	0	63	0
Municipal Rural	19	0	105	0	158	49	52	45	0	0	76	0
Estadual e Municipal	38	0	139	0	209	141	118	145	171	0	139	0
SAO FELIX DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	48	40	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	51	0	92	64	95	51	0	0	29	0
Municipal Rural	21	0	18	0	38	44	0	33	0	0	49	0
Estadual e Municipal	54	0	69	0	130	108	95	84	48	40	78	52
SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	233	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal VALENCA	538	808	1.223	386	4.179	174	3.318	160	1.984	172	506	504
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.700	1	2.251	68	0	188
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	90	57	0	0	0
Municipal Urbana	0	357	1.024	38	2.882	296	467	0	0	0	201	0
Municipal Rural	20	456	376	0	990	136	188	5	0	0	65	0
Estadual e Municipal VARRE-SAI	20	813	1.400	38	3.872	432	3.355	96	2.308	68	266	188
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	247	64	255	47	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	39	195	0	482	0	193	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	160	0	364	0	143	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal VASSOURAS	0	39	355	0	846	0	583	64	255	47	20	14
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.118	0	865	87	0	155
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	132	0	131	0	0	0
Municipal Urbana	0	287	378	6	886	326	135	46	0	0	177	0
Municipal Rural	0	0	203	0	630	65	413	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal VOLTA REDONDA	0	287	581	6	1.516	391	1.798	46	996	87	177	155
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	2.676	443	6.428	373	0	460
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3.623	642	4.797	37	13.218	752	9.444	167	676	8	1.560	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.623	642	4.797	37	13.230	752	12.120	610	7.104	381	1.560	460
RIO GRANDE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22.608	15.021	44.103	22.477	98.847	468	16.884	12.396
Estadual Rural	0	0	0	0	1.490	1.350	2.143	978	2.175	8	967	55
Municipal Urbana	24.525	6.253	44.428	321	74.449	35.480	59.777	20.815	0	0	28.202	0
Municipal Rural	8.550	53	18.722	57	38.427	17.222	16.612	5.445	0	0	10.093	0
Estadual e Municipal ACARI	33.075	6.306	63.150	378	136.974	69.073	122.635	49.715	101.022	476	56.146	12.451
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	279	75	390	2	91	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	190	0	247	0	424	152	13	124	0	0	139	0
Municipal Rural	11	0	22	0	56	0	0	0	0	0	40	0
Estadual e Municipal ACU	201	0	269	0	480	152	292	199	390	2	270	56
Estadual Urbana	0	0	0	0	348	267	1.278	438	1.625	20	216	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	456	0	682	0	773	719	351	185	0	0	0	0
Municipal Rural	222	0	344	0	565	462	467	142	0	0	30	0
Estadual e Municipal AFONSO BEZERRA	678	0	1.026	0	1.686	1.448	2.096	765	1.625	20	246	39
Estadual Urbana	0	0	0	0	211	109	214	27	374	0	59	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	121	0	151	0	247	0	203	0	0	0	140	0
Municipal Rural	42	0	53	0	74	164	67	89	0	0	320	0
Estadual e Municipal AGUA NOVA	163	0	204	0	532	273	484	116	374	0	519	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	116	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	69	0	142	90	167	0	0	0	30	0
Municipal Rural	17	0	17	0	27	0	0	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal ALEXANDRIA	81	0	86	0	169	90	190	0	116	0	40	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	43	233	178	280	0	135	142
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	144	0	322	0	640	191	343	82	0	0	88	0
Municipal Rural	9	0	32	0	84	0	0	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal ALMINO AFONSO	153	0	354	0	759	234	576	260	280	0	244	142
Estadual Urbana	0	0	0	0	198	0	79	157	161	0	82	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	130	0	198	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	2	0	13	0	22	0	0	0	0	0	24	0
Estadual e Municipal ALTO DO RODRIGUES	44	0	143	0	418	0	79	157	161	0	118	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	23	19	100	545	0	81	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	0	177	0	311	248	337	120	0	0	123	0
Municipal Rural	57	18	147	0	86	346	42	165	0	0	34	0
Estadual e Municipal ANGICOS	140	18	324	0	399	617	398	385	545	0	238	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	170	189	146	197	476	0	157	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	156	0	212	0	166	253	76	119	0	0	112	0
Municipal Rural	16	0	4	0	26	19	19	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal ANTONIO MARTINS	172	0	216	0	362	461	241	316	476	0	287	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	139	0	183	264	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	0	107	0	17	187	0	209	0	0	94	0
Municipal Rural	27	0	61	0	201	55	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal APODI	92	0	168	0	229	381	0	392	264	0	94	15
Estadual Urbana	0	0	0	0	261	109	465	237	867	2	110	0
Estadual Rural	0	0	0	0	44	67	134	77	111	0	19	0
Municipal Urbana	224	0	359	0	471	164	413	34	0	0	18	0
Municipal Rural	128	0	257	0	662	88	258	26	0	0	28	0
Estadual e Municipal AREIA BRANCA	352	0	616	0	1.438	428	1.270	374	978	2	175	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	309	3	432	6	727	2	332	355
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	222	0	372	0	266	538	342	322	0	0	171	0
Municipal Rural	132	0	161	24	257	257	109	68	0	0	92	0
Estadual e Municipal ARES	354	0	533	24	832	798	883	396	727	2	595	355
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	214	0	456	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	60	0	44	0	0	0	14	0
Municipal Urbana	223	0	209	0	310	394	250	143	0	0	183	0
Municipal Rural	107	0	163	0	455	84	284	41	0	0	0	0
Estadual e Municipal AUGUSTO SEVERO	330	0	372	0	825	478	792	184	456	0	197	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	46	89	30	103	350	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	46	0	59	0	55	113	14	119	154	0	0	0
ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	56	0	50	0	26	0	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	24	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	49	0	30	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	24	15	30	105	0	80	0	26	0	0	11
ALPESTRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	78	0	76	279	0	0	0
Estadual Rural	0	0	11	13	26	58	22	65	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	62	37	33	92	0	70	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	53	0	173	0	108	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	62	101	46	291	136	200	141	279	0	0	0
ALTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	0	50	0	67	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	47	34	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	30	0	25	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	47	34	0	80	0	75	0	67	0	0	18
ALTO FELIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	54	0	87	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	0	59	51	37	67	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	8	7	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	66	4	59	59	44	123	5	87	0	0	0
ALVORADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.346	471	6.719	220	7.015	0	606	538
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	416	0	8.838	788	5.067	188	0	0	1.993	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	416	0	14.184	1.259	11.786	408	7.015	0	2.599	538
AMARAL FERRADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	76	0	61	0	264	0	55	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	43	0	38	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	42	0	0	108	0	89	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	43	0	221	0	134	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	85	0	297	151	195	127	264	0	55	0
AMETISTA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	171	0	184	0	89	203	11	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	65	134	8	308	21	272	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	65	134	8	552	21	456	1	89	203	11	28
ANDRE DA ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	55	0	33	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	22	19	0	72	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	22	19	0	72	0	55	0	33	0	0	0
ANTA GORDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	120	0	128	0	95	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	25	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	70	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	0	80	0	200	0	176	0	95	0	0	0
ANTONIO PRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	243	0	287	0	339	0	0	78
Estadual Rural	0	0	10	0	88	4	94	0	38	0	0	0
Municipal Urbana	0	125	92	57	252	75	149	4	0	0	75	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	125	102	57	583	79	530	4	377	0	75	78
ARAMBARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	21	60	38	181	0	0	0
Estadual Rural	0	0	10	0	4	64	6	45	0	0	36	0
Municipal Urbana	0	0	40	0	104	0	39	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	88	0	19	0	0	0	26	0
Estadual e Municipal	0	0	68	0	212	85	124	83	181	0	62	0
ARARICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	0	71	0	256	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	217	71	99	231	278	324	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	217	71	99	306	278	395	0	256	0	0	0
ARATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	0	90	0	244	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	45	0	47	0	0	0	0
Municipal Urbana	96	0	74	0	115	0	0	96	0	0	0	0
Municipal Rural	8	0	22	0	34	0	0	18	0	0	0	0
Estadual e Municipal	104	0	96	0	223	45	90	161	244	0	0	0
ARROIO DO MEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	87	0	482	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	317	0	464	342	738	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	47	0	113	18	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	364	0	598	360	825	0	482	0	25	0
ARROIO DO PADRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	177	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	6	36	0	133	0	186	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	0	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	6	36	0	188	0	186	0	177	0	38	0
ARROIO DO SAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	132	0	97	0	297	0	0	91
Estadual Rural	0	0	0	0	2	58	19	38	0	0	55	0
Municipal Urbana	125	66	172	36	486	0	373	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	125	66	172	36	620	58	489	38	297	0	67	91
ARROIO DO TIGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	97	0	174	0	340	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	104	0	79	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	73	71	0	49	35	54	20	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	136	40	205	272	186	192	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	73	207	40	455	307	493	212	340	0	0	0
ARROIO DOS RATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	176	65	213	30	420	0	161	166
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	153	174	37	312	314	268	201	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	0	11	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	1.224	1.404	430	4.842	328	4.252	153	2.581	46	488	173
BOA VISTA DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	64	0	99	53	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	63	0	0	86	0	54	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	63	0	0	150	0	153	53	0	0	0
BOA VISTA DO BURICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	86	22	84	47	231	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	18	0	34	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	128	24	74	69	119	47	82	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	128	24	74	155	159	131	163	231	0	33	0
BOA VISTA DO CADEADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	20	0	77	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	26	0	84	0	95	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	40	0	22	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	38	0	129	0	137	0	77	0	0	0
BOA VISTA DO INCRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	51	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	12	66	0	97	29	2	107	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	6	0	15	0	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	12	72	0	123	29	32	107	51	0	18	33
BOA VISTA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	38	0	20	0	83	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	31	0	63	0	73	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	35	0	117	0	93	0	83	0	0	0
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	475	0	359	0	374	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	60	0	54	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	149	61	123	101	92	171	0	0	0	77	0
Municipal Rural	0	0	16	0	106	0	74	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	149	77	123	742	92	658	0	374	0	77	0
BOM PRINCIPIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	203	0	225	0	364	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	25	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	385	46	249	0	472	0	379	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	42	0	9	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	385	46	249	203	539	225	388	364	0	42	0
BOM PROGRESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	54	0	71	0	86	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	172	0	0
Municipal Urbana	9	35	42	0	71	0	44	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	35	46	0	134	0	115	0	86	172	0	0
BOM RETIRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	19	0	120	166	330	0	359	0	86	0
Estadual Rural	0	0	0	0	36	0	30	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	303	87	151	45	315	156	15	0	0	0	0
Municipal Rural	0	10	18	9	0	79	0	55	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	313	124	160	201	560	516	70	359	0	86	0
BOQUEIRAO DO LEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	109	60	135	30	284	0	41	0
Estadual Rural	0	0	0	0	14	102	27	161	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	96	53	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	112	0	95	110	18	77	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	96	165	0	218	272	180	268	284	0	41	0
BOSSOROCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	142	0	159	219	0	89	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	33	0	37	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	0	124	0	35	95	30	41	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	43	0	18	55	0	96	35	0	0	0
Estadual e Municipal	86	0	167	0	74	325	30	333	254	0	89	0
BOZANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	79	0	54	0	0	0
Estadual Rural	0	0	13	0	31	0	21	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	29	0	86	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	42	0	117	0	100	0	54	0	0	0
BRAGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	57	85	0	108	0	0	0
Estadual Rural	0	0	8	0	16	34	17	40	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	60	0	65	0	33	15	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	24	13	35	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	60	80	0	147	104	170	55	108	0	0	0
BROCHIER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	106	0	127	0	141	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	42	41	27	69	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	79	0	66	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	42	41	27	254	0	198	0	141	0	0	0
BUTIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	359	116	386	93	559	0	139	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	205	255	112	790	187	464	148	0	0	199	0
Municipal Rural	1	0	5	2	22	11	0	17	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	205	260	114	1.171	314	850	258	559	0	338	109
CACAPAVA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	599	150	588	271	889	0	116	275
Estadual Rural	0	0	0	0	71	25	68	144	171	46	0	0
Municipal Urbana	0	347	242	186	800	0	416	0	0	0	115	0
Municipal Rural	0	0	84	0	276	81	314	19	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	347	326	186	1.746	256	1.386	434	1.060	46	231	275
CACEQUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	182	110	268	73	352	0	154	86
Estadual Rural	0	0	0	0	103	0	74	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	92	180	31	348	1	206	8	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	92	180	31	654	111	551	81	352	0	190	86
CACHOEIRA DO SUL												
Estadual Urbana	31	0	84	0	1.573	732	1.748	442	1.928	0	497	481
Estadual Rural	0	0	1	0	213	0	182	0	43	36	0	0
Municipal Urbana	263	303	709	108	1.080	254	708	113	0	0	407	0
Municipal Rural	0	0	130	0	347	199	343	132	0	0	0	0
Estadual e Municipal	294	303	924	108	3.213	1.185	2.981	687	1.971	36	904	481



CANOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.950	1.080	4.913	756	10.019	41	210	757
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	1.810	611	1.466	12.324	2.701	10.033	505	0	0	2.325	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	1.810	611	1.466	16.274	3.781	14.946	1.261	10.019	41	2.535	757
CANUDOS DO VALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	0	62	0	63	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	31	0	29	0	13	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	26	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	31	1	29	61	13	77	0	63	0	0	0
CAPAO BONITO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	56	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	11	0	36	0	88	0	90	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	21	0	16	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	11	0	36	0	109	0	106	56	0	0	0
CAPAO DA CANOA												
Estadual Urbana	0	0	11	0	678	129	858	50	1.684	0	0	125
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	247	470	995	0	2.641	251	1.728	174	0	0	130	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	247	470	1.006	0	3.319	380	2.586	224	1.684	0	130	125
CAPAO DO CIPÓ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	3	0	0	48	0	62	90	0	39	0
Municipal Urbana	0	0	61	0	160	0	145	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	64	0	160	48	145	62	90	0	39	0
CAPAO DO LEÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	247	106	254	72	615	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	328	0	1.286	0	957	0	0	0	336	0
Municipal Rural	0	0	8	0	368	0	308	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	336	0	1.901	106	1.519	72	615	0	336	0
CAPELA DE SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	55	242	0	191	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	122	191	0	590	0	301	0	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	25	0	106	0	81	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	122	216	0	744	55	624	0	191	0	44	0
CAPITÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	19	26	0	86	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	101	9	48	99	38	111	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	22	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	101	9	48	120	79	137	0	86	0	0	0
CAPIVARI DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	22	0	103	0	86	0	174	0	66	52
Estadual Rural	0	0	0	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	71	56	0	154	0	170	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	35	12	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	71	105	0	324	12	256	0	174	0	66	52
CARAA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	33	156	37	202	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	82	0	24	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	109	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	82	0	225	84	134	42	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	109	103	0	343	117	314	79	202	0	0	0
CARAZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	920	623	774	545	1.870	68	185	133
Estadual Rural	0	0	0	0	0	77	0	73	42	0	0	0
Municipal Urbana	774	227	810	172	1.200	250	1.230	78	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	774	227	810	172	2.120	950	2.004	696	1.912	68	185	133
CARLOS BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	21	0	625	0	530	0	717	0	91	89
Estadual Rural	0	0	0	0	33	0	31	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	323	242	150	474	0	436	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	13	11	32	37	68	28	69	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	336	274	182	1.169	68	1.025	69	717	0	91	89
CARLOS GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	65	0	38	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	22	0	26	0	55	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	0	26	0	73	0	74	0	38	0	0	0
CASCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	127	0	251	0	276	0	60	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	60	0	55	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	172	131	14	72	98	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	172	131	14	199	158	251	55	276	0	60	54
CASEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	0	66	0	117	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	55	0	141	0	105	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	55	0	210	0	171	0	117	0	0	0
CATUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	60	86	147	39	278	0	38	36
Estadual Rural	0	0	0	0	56	0	87	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	172	91	63	218	25	156	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	172	114	63	363	111	390	39	278	0	38	36
CAXIAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6.465	173	7.071	0	12.819	0	610	357
Estadual Rural	0	0	0	0	92	15	92	79	415	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1.870	65	16.261	683	12.099	460	0	0	1.360	0
Municipal Rural	0	0	49	0	302	0	100	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1.919	65	23.120	871	19.362	539	13.234	0	1.970	357
CENTENARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	91	0	124	0	102	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	47	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	47	0	144	0	126	0	102	0	0	0



CERRITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	57	32	48	136	0	49	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	113	0	0	0
Municipal Urbana	0	29	73	0	89	0	54	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	15	0	141	0	109	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	0	29	88	0	267	57	195	48	249	0	81	45
CERRO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	65	0	75	0	114	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	45	53	0	69	0	70	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	121	0	111	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	45	90	0	255	0	256	0	114	0	0	0
CERRO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	15	0	0	77	0	71	35	42	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	16	49	34	0	87	0	64	0	0	0	39	0
Estadual e Municipal	16	49	49	0	87	77	64	71	35	42	39	0
CERRO GRANDE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	45	52	13	399	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	95	84	45	81	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	87	0	206	0	156	0	0	0	106	0
Municipal Rural	0	0	68	0	304	21	164	27	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	0	155	0	639	150	417	121	399	0	106	0
CERRO LARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	296	85	289	61	332	0	72	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	95	156	0	178	0	146	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	45	69	27	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	95	169	45	543	112	462	61	332	0	72	0
CHAPADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	157	0	114	0	271	0	31	30
Estadual Rural	0	0	0	0	37	32	18	29	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	149	71	63	0	160	185	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	16	51	56	41	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	149	89	79	245	248	358	29	271	0	31	30
CHARQUEADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	523	303	582	133	940	0	523	333
Estadual Rural	0	0	3	0	12	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	151	441	632	92	716	631	773	345	0	0	288	0
Municipal Rural	0	0	15	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	151	441	650	92	1.273	934	1.360	478	940	0	811	333
CHARRUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	84	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	135	72	82	56	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	20	0	54	0	54	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	42	0	30	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	62	0	219	72	159	56	84	0	0	0
CHIAPETTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	0	82	0	108	0	28	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	71	75	0	79	18	40	45	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	27	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	71	83	0	222	18	139	45	108	0	28	35
CHUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	123	0	106	0	167	0	60	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	84	40	4	119	0	107	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	84	40	4	242	0	213	0	167	0	60	0
CHUVISCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	96	0	66	0	163	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	26	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	103	0	286	0	253	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	0	0	103	0	408	0	333	0	163	0	18	36
CIDREIRA												
Estadual Urbana	0	0	21	0	208	116	252	105	364	0	0	123
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	331	244	0	794	0	541	0	0	0	127	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	331	265	0	1.002	116	793	105	364	0	127	123
CIRIACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	72	35	87	55	163	0	15	17
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	31	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	72	0	61	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	35	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	72	0	180	35	147	55	163	0	15	17
COLINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	37	0	52	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	38	39	16	60	50	73	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	38	39	16	76	50	110	4	52	0	0	0
COLORADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	43	7	47	81	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	29	32	0	38	0	27	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	40	0	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	29	54	0	104	43	84	47	81	0	0	29
CONDOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	106	0	138	1	224	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	48	113	0	214	0	148	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	28	11	114	36	36	14	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	48	141	11	434	36	354	16	224	0	0	0
CONSTANTINA												
Estadual Urbana	0	0	1	0	123	10	0	180	340	0	0	28
Estadual Rural	0	0	10	0	0	42	0	38	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	0	266	0	254	76	205	65	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	81	0	47	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	0	298	0	458	128	252	283	340	0	0	28
COQUEIRO BAIXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	43	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	21	0	37	0	60	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	0	25	0	53	0	60	0	43	0	0	0
COQUEIROS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	37	0	98	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	15	0	36	0	80	0	74	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	0	36	0	112	0	111	0	98	0	0	0
CORONEL BARROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	46	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	37	54	0	128	0	127	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	37	54	0	128	0	127	0	46	0	0	0
CORONEL BICACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	150	0	248	0	146	0	33	44
Estadual Rural	0	0	0	0	25	0	21	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	119	109	18	190	0	130	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	43	0	79	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	119	152	18	444	0	410	0	146	0	33	44
CORONEL PILAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	61	0	43	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	15	0	69	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	15	0	69	0	61	0	43	0	0	0
COTIPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	0	97	0	4	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	41	0	120	0	104	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	41	0	120	0	140	0	97	0	4	9
COXILHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	69	0	87	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	11	70	0	167	12	69	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	11	70	0	167	12	138	0	87	0	0	0
CRISSIUMAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	139	28	262	0	426	0	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	43	86	41	88	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	232	176	0	347	0	272	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	59	0	79	0	49	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	232	235	0	608	114	624	88	426	0	0	56
CRISTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	299	67	188	111	220	0	60	100
Estadual Rural	0	0	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	124	0	144	59	132	37	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	124	0	468	126	320	148	220	0	60	100
CRISTAL DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	57	0	74	40	68	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	35	52	0	67	0	67	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	38	0	39	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	35	68	0	105	57	106	74	40	68	0	26
CRUZ ALTA												
Estadual Urbana	0	0	157	0	1.647	252	1.703	488	2.131	15	192	95
Estadual Rural	0	0	8	0	34	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	835	413	601	1.215	74	679	67	0	0	177	0
Municipal Rural	0	0	17	0	67	0	46	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	835	595	601	2.963	326	2.460	555	2.131	15	369	95
CRUZALTENSE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	46	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	93	0	73	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	25	0	93	0	86	7	46	0	0	0
CRUZEIRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	103	0	215	26	218	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	39	38	173	25	93	0	14	0
Municipal Urbana	0	193	90	106	211	72	78	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	40	0	83	42	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	193	130	106	436	152	466	51	311	0	14	0
DAVID CANABARRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	121	0	100	0	198	0	6	9
Estadual Rural	0	0	0	0	64	0	46	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	0	57	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	35	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	84	0	80	0	220	0	167	0	198	0	6	9
DERRUBADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	106	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	34	32	33	0	89	0	142	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	28	0	89	0	24	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	34	60	33	89	89	50	142	106	0	0	0
DEZESSEIS DE NOVENBRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	43	0	48	0	106	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	30	14	33	21	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	38	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	29	0	36	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	38	39	0	102	14	117	21	106	0	0	14
DILERMANDO DE AGUIAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	79	0	0	67	97	0	21	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	26	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	113	0	103	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	29	26	192	0	103	67	97	0	21	0
DOIS IRMAOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	379	52	576	6	793	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	159	155	939	276	895	32	0	0	97	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	50	159	155	1.318	328	1.471	38	793	0	97	0
DOIS IRMAOS DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	83	0	45	58	51	14	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	43	33	0	0	42	0	24	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	4	57	0	43	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	43	59	0	4	182	0	112	58	51	14	0
DOIS LAJEADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	0	107	0	84	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	66	0	52	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	54	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	66	0	52	128	0	107	0	84	0	0	0
DOM FELICIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	123	0	99	0	428	0	0	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	54	66	27	244	0	187	0	0	0	124	0
Municipal Rural	0	0	105	0	618	52	480	50	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	54	171	27	985	52	766	50	428	0	124	78
DOM PEDRITO												
Estadual Urbana	0	0	23	0	809	421	699	495	1.016	0	320	439
Estadual Rural	0	0	0	0	14	26	0	28	0	109	0	0
Municipal Urbana	0	345	585	0	672	227	439	296	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	10	0	132	0	70	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	345	618	0	1.627	674	1.208	819	1.016	109	353	439
DOM PEDRO DE ALCANTARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	37	63	34	80	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	63	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	24	21	5	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	63	19	0	43	58	73	39	80	0	0	0
DONA FRANCISCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	53	0	145	0	84	0	54	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	27	64	0	101	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	27	73	0	184	0	145	0	84	0	54	43
DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	10	33	41	193	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	63	93	0	189	0	113	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	63	93	0	205	10	146	41	193	0	0	0
DOUTOR RICARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	0	47	0	60	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	42	0	53	0	33	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	0	42	0	86	0	80	0	60	0	0	0
ELDORADO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	170	17	120	0	876	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	45	17	58	25	228	0	131	0
Municipal Urbana	0	187	390	51	959	681	896	436	0	0	322	0
Municipal Rural	0	28	171	10	580	270	346	184	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	215	561	61	1.754	985	1.420	645	1.104	0	453	0
ENCANTADO												
Estadual Urbana	0	0	57	0	389	102	596	0	594	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	424	200	154	317	95	183	0	0	0	72	0
Municipal Rural	0	0	8	0	20	0	25	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	424	265	154	726	197	804	0	594	0	72	0
ENCRUZILHADA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	40	0	723	203	677	179	796	0	203	144
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	142	0	0	0
Municipal Urbana	148	198	323	62	320	24	282	57	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	358	0	334	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	148	198	363	62	1.401	227	1.293	236	796	142	203	144
ENGENHO VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	108	0	65	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	31	0	78	14	18	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	0	41	0	121	14	126	1	65	0	0	0
ENTRE RIOS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	53	0	54	0	95	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	12	57	13	78	0	35	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	33	38	27	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	12	57	13	152	33	127	27	95	0	0	0
ENTRE-IJUIS												
Estadual Urbana	0	0	57	0	294	0	262	0	243	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	92	32	22	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	55	0	232	0	220	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	92	144	22	529	0	482	0	243	0	0	0
EREBANGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	57	0	79	0	82	0	0	0
Estadual Rural	0	0	16	0	34	0	33	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	40	27	78	2	95	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	56	27	169	2	207	0	82	0	0	0
ERECHIM												
Estadual Urbana	0	0	54	0	2.468	471	2.323	412	3.050	0	178	233
Estadual Rural	0	0	0	0	13	70	7	68	58	192	0	0
Municipal Urbana	886	378	1.230	427	760	839	788	254	0	0	287	0
Municipal Rural	0	0	0	16	0	53	0	28	0	0	0	0
Estadual e Municipal	886	378	1.284	443	3.241	1.433	3.118	762	3.108	192	465	233
ERNESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	47	35	48	104	0	34	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	76	0	76	0	42	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	45	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	95	0	124	47	87	48	104	0	34	30
ERVAL GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	127	0	126	0	162	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	67	14	14	32	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	46	0	149	0	115	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	67	60	14	308	0	259	0	162	0	0	0
ERVAL SECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	172	0	154	0	56	101	32	39
Estadual Rural	0	0	6	0	0	139	0	124	0	0	28	0
Municipal Urbana	0	96	76	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	60	5	7	146	0	137	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	96	142	5	179	285	154	261	56	101	60	39
ESMERALDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	27	66	14	104	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	57	69	0	180	0	120	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	57	69	0	210	27	186	14	104	0	0	0
ESPERANCA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	42	0	81	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	60	59	6	6	72	4	66	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	0	58	3	59	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	60	83	6	21	130	49	125	81	0	0	0
ESPUMOSO												
Estadual Urbana	0	0	23	0	536	0	475	0	396	0	43	0
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	8	0	63	0	0	0
Municipal Urbana	50	266	163	106	230	0	166	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	48	0	123	0	124	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	50	266	234	106	901	0	773	0	459	0	64	0
ESTACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	88	0	145	90	204	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	0	100	0	225	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	90	0	100	0	313	0	145	90	204	0	0	0
ESTANCIA VELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	283	0	397	98	1.274	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	584	433	317	2.225	17	1.748	0	0	0	94	0
Municipal Rural	0	0	7	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	584	440	317	2.542	17	2.145	98	1.274	0	94	0
ESTEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	692	141	697	163	2.786	0	0	277
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	827	791	324	2.707	1.369	2.297	749	0	0	574	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	827	791	324	3.399	1.510	2.994	912	2.786	0	574	277
ESTRELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	548	66	685	0	783	159	8	69
Estadual Rural	0	0	0	0	19	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	824	36	430	471	268	544	0	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	57	0	104	89	138	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	824	93	430	1.142	423	1.375	0	783	159	56	69
ESTRELA VELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	108	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	4	0	9	39	24	56	0	0	32	0
Municipal Urbana	0	32	37	0	103	0	106	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	46	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	32	73	0	158	39	138	56	108	0	32	0
EUGENIO DE CASTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	0	91	0	62	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	0	44	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	54	0	63	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	0	44	0	129	0	154	0	62	0	0	0
FAGUNDES VARELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	120	0	69	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	55	0	41	118	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	55	0	41	118	0	120	0	69	0	0	0
FARROUPILHA												
Estadual Urbana	0	0	41	0	802	67	770	19	2.239	0	0	94
Estadual Rural	0	0	9	0	51	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	853	0	2.050	402	1.872	135	0	0	195	0
Municipal Rural	0	0	180	0	534	1	228	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1.083	0	3.437	470	2.870	155	2.239	0	195	94
FAXINAL DO SÓTURNO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	187	0	255	0	171	0	90	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	22	0	39	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	85	106	0	0	112	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	0	36	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	85	123	0	187	170	255	39	171	0	90	63
FAXINALZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	53	0	170	0	84	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	39	0	76	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	39	0	182	0	170	0	84	0	0	0
FAZENDA VILANOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	119	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	34	62	44	182	0	215	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	52	80	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	34	79	44	234	80	215	0	119	0	0	0
FELIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	230	0	259	0	377	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	97	45	81	35	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	356	24	163	98	58	80	72	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	32	40	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	356	54	163	457	143	420	107	377	0	0	0
FLORES DA CUNHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	347	0	391	0	822	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	361	0	223	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	219	85	492	226	505	89	0	0	85	0
Municipal Rural	0	0	66	0	161	29	171	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	50	285	85	1.361	255	1.290	90	822	0	85	0
FLORIANO PEIXOTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	94	56	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	14	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	13	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	0	27	0	75	0	0	94	56	0	0	0
FONTOURA XAVIER												
Estadual Urbana	0	0	26	0	215	13	194	0	365	0	54	111
Estadual Rural	0	0	0	0	95	0	107	0	105	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	69	0	71	59	88	64	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	74	0	236	49	25	175	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	0	169	0	617	121	414	239	470	0	54	111
FORMIGUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	149	0	182	0	289	0	59	0



Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	34	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	104	0	127	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	157	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	26	0	426	0	343	0	289	0	59	0
FORQUETINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	89	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	38	0	30	44	52	91	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	38	0	30	44	52	91	0	89	0	0	0
FORTALEZA DOS VALOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	68	0	90	0	126	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	36	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	43	71	0	100	19	89	37	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	26	0	8	16	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	43	97	0	212	35	198	37	126	0	28	35
FREDERICO WESTPHALEN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	159	831	180	721	593	383	191	164
Estadual Rural	0	0	0	0	38	59	36	52	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	542	443	131	103	216	109	175	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	90	0	78	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	542	476	131	390	1.106	403	948	593	383	191	164
GARIBALDI												
Estadual Urbana	0	0	77	0	527	0	564	0	939	0	0	101
Estadual Rural	0	0	24	0	95	0	51	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	346	336	59	762	69	583	0	0	0	95	0
Municipal Rural	0	0	8	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	346	445	59	1.390	69	1.198	0	939	0	95	101
GARRUCHOS												
Estadual Urbana	0	0	15	0	63	0	66	0	127	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	55	0	119	0	83	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	70	0	182	0	149	0	127	0	0	0
GAURAMA												
Estadual Urbana	0	0	15	0	85	0	149	0	162	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	14	5	13	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	93	44	0	113	0	55	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	36	0	29	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	93	76	0	241	14	238	13	162	0	0	0
GENERAL CAMARA												
Estadual Urbana	0	0	22	0	258	104	225	0	268	0	74	0
Estadual Rural	0	0	0	0	94	0	117	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	123	51	36	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	132	0	72	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	123	98	36	484	104	414	0	268	0	74	0
GENTIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	52	48	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	33	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	16	31	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	24	0	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	16	43	0	124	0	51	52	48	0	0	0
GETULIO VARGAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	258	59	347	40	396	0	0	77
Estadual Rural	0	0	0	0	62	0	66	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	193	147	113	376	3	209	6	0	0	68	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	193	147	113	696	62	622	46	396	0	68	77
GIRUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	148	209	263	135	582	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	12	0	29	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	211	165	93	334	0	352	0	0	0	50	0
Municipal Rural	8	0	26	16	36	40	8	28	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	211	191	109	518	261	623	192	582	0	50	0
GLORINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	123	0	313	0	51	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	17	0	26	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	141	85	0	164	56	105	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	64	0	218	0	175	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	141	149	0	397	73	403	26	313	0	51	0
GRAMADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	345	0	431	0	1.043	0	47	129
Estadual Rural	0	0	0	0	128	0	111	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	607	319	428	1.168	297	1.045	235	0	0	49	0
Municipal Rural	1	6	22	21	55	28	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	613	341	449	1.696	325	1.587	235	1.043	0	96	129
GRAMADO DOS LOUREIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	0	32	0	65	0	18	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	93	0	46	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	63	0	76	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	61	0	113	93	108	46	65	0	18	49
GRAMADO XAVIER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	101	0	130	0	153	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	33	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	57	0	227	0	138	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	33	57	16	328	0	268	0	153	0	0	0
GRAVATAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.026	295	4.670	225	6.054	1	351	82
Estadual Rural	0	0	0	0	535	48	722	53	475	0	77	0
Municipal Urbana	0	421	1.243	350	10.030	1.960	7.385	504	880	0	1.110	0
Municipal Rural	0	0	62	0	496	149	165	48	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	421	1.305	350	14.087	2.452	12.942	830	7.409	1	1.538	82
GUABIJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	53	0	31	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	26	0	62	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	0	26	0	62	0	53	0	31	0	0	0
GUAIBA												
Estadual Urbana	0	0	86	0	2.178	523	2.223	122	3.361	0	377	455
Estadual Rural	0	0	6	0	17	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	674	1.222	150	2.919	588	2.419	263	0	0	361	0
Municipal Rural	0	0	18	0	0	117	0	95	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	674	1.332	150	5.114	1.228	4.650	480	3.361	0	738	455
GUAPORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	369	28	459	0	780	114	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	635	151	249	662	154	545	0	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	635	151	249	1.045	182	1.007	0	780	114	49	0
GUARANI DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	114	0	184	0	540	0	18	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	162	0	105	151	51	118	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	83	0	75	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	162	23	105	348	51	377	0	540	0	18	0
HARMONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	87	0	190	0	136	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	148	0	56	0	0	64	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	28	0	55	107	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	148	28	56	142	107	254	0	136	0	0	0
HERVAL												
Estadual Urbana	0	0	20	0	127	0	103	0	252	0	49	0
Estadual Rural	0	0	0	0	52	0	46	0	48	0	0	0
Municipal Urbana	21	73	55	49	200	0	123	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	24	0	129	0	99	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	73	75	73	379	129	272	99	300	0	49	0
HERVEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	42	22	23	150	0	30	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	72	0	3	102	0	106	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	72	0	24	144	22	129	150	0	30	0
HORIZONTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	38	94	108	0	384	0	56	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	85	304	114	203	611	111	449	104	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	304	114	203	649	205	557	104	384	0	56	71
HULHA NEGRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	0	87	0	0	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	13	69	2	59	298	0	17	0
Municipal Urbana	0	0	112	0	263	0	202	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	44	0	52	0	44	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	156	0	402	69	335	59	298	0	24	0
HUMAITA												
Estadual Urbana	0	0	21	0	52	10	79	0	169	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	71	57	17	163	0	165	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	17	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	71	84	17	237	10	264	0	169	0	0	0
IBARAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	54	0	107	140	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	31	34	24	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	44	0	231	0	165	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	31	78	24	231	54	165	107	140	0	0	0
IBIACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	93	0	121	0	122	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	73	0	94	0	94	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	0	73	0	198	0	215	0	122	0	0	0
IBIRAIARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	150	0	164	0	182	0	55	30
Estadual Rural	0	0	0	0	95	0	46	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	22	90	0	130	0	118	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	25	0	34	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	22	97	0	400	0	362	0	182	0	55	30
IBIRAPUITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	90	50	29	198	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	102	57	14	76	0	118	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	39	0	32	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	102	61	14	115	90	200	29	198	0	0	0
IBIRUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	568	106	451	67	493	0	91	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	612	149	228	252	39	266	0	0	0	91	0
Municipal Rural	0	0	35	0	16	83	0	63	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	612	184	228	836	228	717	130	493	0	182	85
IGREJINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	498	20	503	7	1.235	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	847	210	457	1.343	156	1.008	18	0	0	107	0
Municipal Rural	0	0	34	0	92	30	78	45	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	847	244	457	1.933	206	1.589	70	1.235	0	107	0
IJUI												
Estadual Urbana	0	0	203	0	1.344	513	1.610	294	2.213	325	318	196
Estadual Rural	0	0	52	0	191	20	161	22	0	0	0	0
Municipal Urbana	585	816	923	60	1.777	280	1.362	85	0	175	183	0
Municipal Rural	0	0	16	0	37	0	30	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	585	816	1.194	60	3.349	813	3.163	401	2.213	500	501	196
ILOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	70	0	126	0	134	0	0	0
Estadual Rural	0	0	9	0	32	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	62	0	101	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	0	71	0	203	0	167	0	134	0	0	0
IMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	99	100	116	26	754	0	0	179
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	393	201	127	1.018	113	907	0	0	0	168	0
Municipal Rural	0	143	87	17	210	55	144	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	536	288	144	1.327	268	1.167	26	754	0	168	179
IMIGRANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	41	0	78	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	64	30	32	89	34	87	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	64	35	32	104	34	128	0	78	0	0	0
INDEPENDENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	133	0	147	0	212	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	65	0	52	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	79	105	0	72	78	53	75	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	79	105	0	225	143	200	127	212	0	0	0
INHACORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	72	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	46	20	25	126	0	122	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	46	20	25	131	0	122	0	72	0	0	0
IPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	64	29	45	16	188	0	16	17
Estadual Rural	0	0	0	0	17	12	16	41	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	0	64	0	102	0	122	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	94	0	57	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	0	96	0	277	41	240	57	188	0	16	17
IPIRANGA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	64	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	0	34	0	88	0	68	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	0	34	0	88	0	68	0	64	0	0	0
IRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	201	16	210	36	217	27	39	56
Estadual Rural	0	0	0	0	103	24	86	35	0	0	69	0
Municipal Urbana	0	97	52	71	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	4	0	69	0	0	109	0	96	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	97	121	71	304	149	296	167	217	27	108	56
ITAARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	161	0	0	0
Municipal Urbana	34	0	80	0	317	0	268	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	0	80	0	317	0	268	0	161	0	24	0
ITACURUBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	57	0	68	113	0	14	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	21	0	63	23	63	14	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	47	10	5	24	0	0	25	0
Estadual e Municipal	0	0	31	0	110	90	68	106	113	0	39	0
ITAPUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	0	43	0	71	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	38	0	55	0	74	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	0	38	0	130	0	121	0	71	0	13	0
ITAQUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	661	433	588	553	1.349	0	319	293
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	531	776	0	905	270	761	111	0	0	148	0
Municipal Rural	0	0	81	0	54	264	70	212	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	531	857	0	1.620	967	1.419	876	1.349	0	467	293
ITATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	0	124	0	64	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	53	0	49	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	45	0	56	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	70	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	45	0	56	163	0	188	0	64	0	0	0
ITATIBA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	56	0	62	120	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	22	0	54	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	25	10	53	0	64	0	50	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	5	0	46	0	26	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	25	10	58	0	188	0	192	120	0	16	5
IVORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	0	92	0	73	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	58	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	28	0	109	0	92	0	73	0	0	0
IVOTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	55	0	526	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	382	232	125	996	30	827	0	0	0	74	0
Municipal Rural	0	0	11	0	31	0	0	50	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	382	243	125	1.052	30	882	50	526	0	74	0
JABOTICABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	93	0	92	0	128	0	28	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	57	0	13	98	12	79	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	14	22	12	23	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	0	74	0	120	120	116	102	128	0	28	37
JACUIZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	13	0	37	101	0	51	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	35	0	68	0	73	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	70	0	36	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	47	0	138	13	109	37	101	0	51	0
JACUTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	59	9	40	105	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	59	0	60	0	72	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	16	0	4	9	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	0	75	0	80	68	81	40	105	0	0	25
JAGUARAÓ												
Estadual Urbana	0	0	45	0	728	0	791	0	679	0	98	69
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	55	324	71	495	358	432	301	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	6	0	52	28	0	39	33	0	0	0
Estadual e Municipal	48	55	375	71	1.287	386	1.223	340	712	0	115	69
JAGUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	84	47	103	63	242	0	35	35
Estadual Rural	0	0	0	0	97	0	89	0	58	0	0	0
Municipal Urbana	6	63	80	55	191	11	203	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	50	0	30	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	63	84	55	422	58	425	63	300	0	35	35
JAQUIRANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	127	0	131	0	130	0	0	23



Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	68	0	62	176	0	171	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JARI	0	68	0	62	321	0	302	0	130	0	0	23
Estadual Urbana	0	0	0	0	79	0	109	0	115	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	38	0	41	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	96	0	94	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal JOIA	0	38	39	41	175	0	203	0	115	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	108	73	84	74	165	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	140	44	95	84	56	0	19	0
Municipal Urbana	0	82	116	0	0	39	0	25	0	0	22	0
Municipal Rural	0	9	90	0	89	34	20	105	0	0	0	0
Estadual e Municipal JULIO DE CASTILHOS	0	91	206	0	337	190	199	288	221	0	41	30
Estadual Urbana	0	0	0	0	583	114	527	100	575	0	150	90
Estadual Rural	0	0	7	0	88	50	59	29	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	271	324	0	365	8	253	25	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	20	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LAGOA BONITA DO SUL	56	271	351	0	1.067	172	839	154	575	0	182	90
Estadual Urbana	0	0	0	0	57	0	108	0	88	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	30	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	136	0	54	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LAGOA DOS TRÊS CANTOS	0	30	43	0	193	0	162	0	88	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	29	53	0	49	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LAGOA VERMELHA	0	57	7	20	52	29	53	0	49	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	576	472	910	52	863	0	157	203
Estadual Rural	0	0	0	0	33	13	57	28	59	108	0	0
Municipal Urbana	0	385	494	0	143	261	186	158	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	30	0	74	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LAGOO	0	385	524	0	826	746	1.153	238	922	108	184	203
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	0	94	0	155	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	0	51	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	269	77	99	165	0	0	35	0
Estadual e Municipal LAJEADO	14	0	92	0	367	77	193	165	155	0	35	0
Estadual Urbana	0	0	35	0	953	374	1.157	22	1.948	0	94	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.627	195	1.081	1.742	545	1.695	45	0	0	101	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LAJEADO DO BUGRE	0	1.627	230	1.081	2.695	919	2.852	67	1.948	0	195	93
Estadual Urbana	0	0	0	0	53	34	21	35	83	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	8	0	0	0	18	0
Municipal Urbana	51	0	27	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	0	20	15	76	36	43	0	0	92	0
Estadual e Municipal LAVRAS DO SUL	56	0	27	49	77	110	65	78	83	0	110	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	101	4	155	307	20	61	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	62	132	0	235	72	123	62	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	56	0	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LIBERATO SALZANO	0	62	148	0	295	173	177	217	307	20	61	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	58	0	70	39	147	0	10
Estadual Rural	0	0	16	0	25	101	26	98	28	0	20	0
Municipal Urbana	0	39	86	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	29	80	32	77	0	0	23	0
Estadual e Municipal LINDOLFO COLLOR	0	39	118	0	54	239	58	245	67	147	43	10
Estadual Urbana	0	0	0	0	96	0	79	0	184	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	126	133	21	274	0	222	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	46	0	35	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LINHA NOVA	7	126	165	21	416	0	336	0	184	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	14	66	0	41	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	29	0	27	0	38	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MACAMBARA	0	29	0	27	42	52	66	0	41	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	0	100	0	168	0	15	0
Estadual Rural	0	0	0	0	60	0	47	0	98	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	54	0	118	0	97	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	52	34	32	21	15	0	18	12
Estadual e Municipal MACHADINHO	0	0	83	0	305	34	276	21	281	0	33	12
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	25	201	71	207	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	15	23	4	31	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	0	115	0	170	76	4	35	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MAMPITUBA	63	0	115	0	259	124	209	137	207	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	14	20	0	63	64	0	0	0
Municipal Urbana	0	28	29	0	77	21	0	89	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	11	0	62	0	15	0	0	0	0
Estadual e Municipal MANOEL VIANA	0	28	29	11	91	103	0	167	64	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	168	80	169	37	257	0	52	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	61	0	37	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	23	116	1	52	33	61	31	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	36	13	34	11	0	0	0	0
Estadual e Municipal MAQUINE	0	23	146	1	256	187	264	116	257	0	52	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	163	0	203	0	186	0	35	0



Estadual Rural	0	0	0	0	124	53	74	41	43	0	0	0
Municipal Urbana	0	76	62	42	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	26	22	25	115	0	85	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	102	84	67	402	53	362	41	229	0	35	0
MARATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	27	96	0	81	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	43	29	13	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	38	40	0	39	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	43	29	13	49	67	96	39	81	0	0	0
MARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	511	131	504	113	1.260	3	0	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	318	748	578	340	1.250	40	911	52	0	0	145	0
Municipal Rural	0	0	29	0	110	0	80	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	318	748	607	340	1.871	171	1.495	165	1.260	3	145	87
MARCELINO RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	21	120	46	154	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	27	24	55	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	94	0	134	37	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	94	0	158	85	144	101	154	0	0	0
MARIANA PIMENTEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	121	0	0	0
Estadual Rural	0	0	6	0	22	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	19	0	116	0	117	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	11	0	110	0	94	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	36	0	248	0	219	0	121	0	22	0
MARIANO MORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	79	0	89	0	73	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	0	23	0	118	0	106	0	73	0	0	0
MARQUES DE SOUZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	82	0	0	0
Estadual Rural	0	0	7	0	69	19	62	17	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	71	13	64	100	0	82	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	71	20	64	169	19	153	17	82	0	0	0
MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	71	23	38	52	191	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	19	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	21	66	16	0	76	0	76	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	0	72	0	67	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	21	83	16	90	171	53	195	191	0	0	0
MATO CASTELHANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	0	99	0	89	0	0	0
Estadual Rural	0	0	15	0	26	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	19	46	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	42	0	30	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	19	79	0	184	0	145	0	89	0	0	0
MATO LEITAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	138	0	125	0	160	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	73	0	100	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	18	132	52	31	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	73	31	100	156	132	177	31	160	0	0	0
MATO QUEIMADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	48	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	0	35	0	61	0	62	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	17	0	29	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	0	48	0	94	0	108	0	48	0	0	0
MAXIMILIANO DE ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	19	0	47	100	86	99	164	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	51	0	52	0	37	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	31	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	0	80	0	130	100	138	99	164	0	0	0
MINAS DO LEAO												
Estadual Urbana	0	0	39	0	225	58	146	69	186	0	147	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	54	107	22	238	82	180	29	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	54	146	22	463	140	326	98	186	0	147	52
MIRAGUAI												
Estadual Urbana	0	0	30	0	60	53	0	137	394	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	31	72	29	70	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	49	62	0	113	0	99	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	22	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	49	114	0	259	125	128	207	394	0	14	36
MONTAURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	58	42	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	15	25	0	58	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	15	25	0	58	0	0	58	42	0	0	0
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	102	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	13	4	9	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	13	32	0	103	0	126	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	36	45	0	135	0	74	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	49	77	0	239	13	204	9	102	0	0	0
MONTE BELO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	43	0	72	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	38	0	42	52	23	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	11	23	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	38	0	42	72	23	54	23	72	0	0	0
MONTENEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.317	295	1.091	444	1.557	0	389	358
Estadual Rural	0	0	0	0	166	0	206	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	424	607	449	573	1.400	74	1.092	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	195	0	554	37	290	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	424	607	644	573	3.437	406	2.679	444	1.557	0	389	358
MORMACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	73	0	56	0	124	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	27	12	13	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	31	35	15	116	0	109	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	58	47	28	189	0	165	0	124	0	0	0
MORRINHOS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	62	0	64	95	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	27	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	26	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	57	0	64	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	26	45	0	84	62	76	64	95	0	0	0
MORRO REDONDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	115	0	195	0	233	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	70	0	102	37	55	18	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	35	37	30	21	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	0	85	0	252	74	280	39	233	0	0	0
MORRO REUTER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	106	0	100	0	201	0	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	56	8	58	24	14	0	0	36	0
Municipal Rural	0	14	37	0	85	37	80	12	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	14	37	56	199	95	204	26	201	0	36	57
MOSTARDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	190	0	310	0	317	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	20	0	0	86	0	0	0
Municipal Urbana	0	119	217	0	455	0	329	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	0	216	0	198	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	119	217	0	861	20	837	0	403	0	30	0
MUCUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	115	0	210	0	158	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	169	0	80	0	224	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	169	0	80	115	224	210	0	158	0	0	0
MUITOS CAPOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	53	19	78	13	75	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	54	0	44	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	13	34	26	2	92	1	28	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	13	34	26	109	111	123	41	75	0	0	0
MULITERNO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	0	86	0	56	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	28	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	28	0	132	0	86	0	56	0	0	0
NAO-ME-TOQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	132	38	141	440	0	0	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	310	114	72	410	0	462	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	124	0	119	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	310	143	72	569	132	619	141	440	0	0	82
NICOLAU VERGUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	72	35	87	0	62	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	0	72	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	0	72	0	74	35	87	0	62	0	0	0
NONOAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	112	99	80	189	393	0	21	87
Estadual Rural	0	0	15	0	16	95	0	118	0	0	36	0
Municipal Urbana	137	131	222	0	318	1	197	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	73	0	59	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	137	131	237	0	519	195	336	310	393	0	57	87
NOVA ALVORADA												
Estadual Urbana	0	0	13	0	94	0	77	0	99	13	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	33	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	33	36	0	55	0	77	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	33	58	0	210	0	172	0	99	13	0	0
NOVA ARACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	136	0	114	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	84	41	45	163	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	84	41	45	186	0	136	0	114	0	0	0
NOVA BASSANO												
Estadual Urbana	0	0	26	0	134	0	210	0	346	0	35	41
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	81	109	79	222	0	165	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	81	135	79	370	0	375	0	346	0	35	41
NOVA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	53	0	106	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	34	0	109	0	73	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	0	34	0	109	0	126	0	106	0	0	0
NOVA BRESCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	93	0	121	0	113	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	39	33	0	0	19	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	39	36	0	114	19	121	0	113	0	0	0
NOVA CANDELARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	44	59	0	105	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	34	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	72	0	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	52	52	0	98	44	107	0	105	0	0	0
NOVA ESPERANCA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	124	0	139	0	140	0	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	138	12	83	48	86	0	91	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	138	12	83	172	86	139	91	140	0	21	59
NOVA HARTZ												



Estadual Urbana	0	0	0	0	199	0	154	0	277	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	39	0	40	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	185	51	53	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	43	0	145	0	138	0	0	0	35	0
Estadual e Municipal	0	185	94	53	344	39	292	40	277	0	35	39
PANAMBI												
Estadual Urbana	0	0	45	0	807	114	709	54	1.076	0	174	175
Estadual Rural	0	0	26	0	131	0	91	0	0	0	39	0
Municipal Urbana	29	933	776	0	1.224	23	1.047	42	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	59	0	184	0	90	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	933	906	0	2.346	137	1.937	96	1.076	0	213	175
PANTANO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	136	32	146	71	306	0	72	47
Estadual Rural	0	0	0	0	46	0	45	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	163	0	243	179	166	96	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	28	0	0	85	0	81	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	50	191	0	425	296	357	248	306	0	72	47
PARAI												
Estadual Urbana	0	0	31	0	117	0	132	0	243	0	0	20
Estadual Rural	0	0	7	3	0	45	0	44	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	162	24	63	121	75	131	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	162	62	66	238	120	263	44	243	0	0	20
PARAISO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	53	103	22	194	0	32	35
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	33	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	13	63	0	109	0	63	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	51	0	100	59	16	35	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	13	114	0	263	112	215	57	194	0	32	35
PARECI NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	90	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	121	0	39	38	62	68	47	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	78	35	32	48	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	121	30	39	116	97	100	95	90	0	0	0
PAROBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	295	1	452	0	1.743	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	750	700	353	2.396	825	1.778	411	0	0	157	0
Municipal Rural	0	0	71	0	176	102	184	61	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	750	771	353	2.867	928	2.414	472	1.743	0	165	0
PASSA SETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	60	16	51	186	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	12	21	8	30	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	80	0	250	0	228	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	80	0	262	81	252	81	186	0	0	0
PASSO DO SOBRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	47	26	68	196	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	64	55	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	56	0	251	0	201	0	0	0	27	0
Estadual e Municipal	0	64	111	0	285	47	227	68	196	0	27	0
PASSO FUNDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.059	256	4.086	240	5.627	227	703	909
Estadual Rural	0	0	0	0	150	33	119	34	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.675	100	1.810	13	5.088	376	3.584	146	0	0	244	0
Municipal Rural	0	0	0	0	55	0	65	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.675	100	1.810	13	9.352	665	7.854	420	5.627	227	947	909
PAULO BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	30	41	54	48	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	51	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	54	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	0	51	0	62	30	41	54	48	0	0	0
PAVERAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	144	0	113	0	183	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	128	88	66	181	38	195	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	56	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	128	88	66	413	38	308	0	183	0	8	0
PEDRAS ALTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	71	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	23	0	65	0	46	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	93	0	83	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	0	0	49	0	158	0	129	0	71	0	17	0
PEDRO OSORIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	223	0	231	0	216	0	90	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	16	117	0	240	0	166	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	16	117	0	463	0	397	0	216	0	90	44
PEJUCARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	95	0	115	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	40	72	41	149	0	97	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	40	72	41	208	0	192	0	115	0	18	0
PELOTAS												
Estadual Urbana	0	0	67	0	6.062	679	6.962	345	7.074	122	991	955
Estadual Rural	0	0	16	0	151	0	150	0	421	0	0	0
Municipal Urbana	39	986	1.702	789	7.991	624	5.379	372	701	0	2.431	144
Municipal Rural	0	0	245	0	1.185	116	808	64	0	0	213	0
Estadual e Municipal	39	986	2.030	789	15.389	1.419	13.299	781	8.196	122	3.635	1.099
PICADA CAFE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	58	0	97	0	239	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	15	0	22	0	136	0	74	0	0	18	0
Municipal Rural	0	36	0	93	0	117	0	65	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	0	115	58	253	97	139	239	0	18	12
PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	66	0	82	113	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	10	63	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	37	0	42	0	0	19	0
Estadual e Municipal	30	10	63	0	32	103	0	124	113	0	19	0
PINHAL DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	15	91	8	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	30	31	0	107	2	0	86	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	30	34	0	131	2	32	101	91	8	0	0



PINHAL GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	68	0	73	0	150	0	17	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	72	0	64	0	172	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	89	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	91	0	221	0	245	0	150	0	17	42
PINHEIRINHO DO VALE												
Estadual Urbana	0	0	13	0	0	74	0	91	133	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	34	0	15	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	85	0	35	19	25	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	34	30	22	0	90	0	107	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	119	43	57	19	223	0	213	133	0	0	0
PINHEIRO MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	249	0	84	101	328	0	0	170
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	128	192	0	291	99	238	27	0	0	95	0
Municipal Rural	0	0	14	0	22	166	28	157	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	128	206	0	562	265	350	285	328	0	95	170
PINTO BANDEIRA												
Estadual Urbana	0	0	20	0	76	0	115	0	46	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	48	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	40	0	124	0	115	0	46	0	0	0
PIRAPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	0	62	0	100	0	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	30	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	73	0	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	30	44	0	122	0	110	0	100	0	0	11
PIRATINI												
Estadual Urbana	0	0	14	0	388	159	368	45	381	0	120	62
Estadual Rural	0	0	0	0	122	0	61	0	164	0	0	0
Municipal Urbana	67	150	67	137	0	98	15	59	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	0	0	299	92	320	196	0	0	4	0
Estadual e Municipal	67	150	81	137	809	349	764	300	545	0	157	62
PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	155	0	182	0	453	0	0	0
Estadual Rural	0	0	21	0	87	56	66	120	0	0	48	0
Municipal Urbana	16	148	82	59	138	56	80	66	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	63	0	43	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	148	134	59	443	112	371	186	453	0	48	0
POCO DAS ANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	83	0	75	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	58	40	29	47	25	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	58	40	29	71	25	101	0	75	0	0	0
PONTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	134	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	24	0	55	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	43	0	58	0	120	0	90	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	37	0	38	0	20	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	43	0	95	0	182	0	165	134	0	19	29
PONTE PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	0	58	25	0	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	14	0	38	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	0	38	0	60	0	0	58	25	0	9	0
PORTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	268	48	915	101	1.102	0	45	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	188	509	78	1.786	25	666	7	0	0	134	0
Municipal Rural	0	0	18	0	135	0	98	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	188	527	78	2.189	73	1.679	108	1.102	0	179	85
PORTO ALEGRE												
Estadual Urbana	56	77	2.145	51	39.029	4.214	34.515	1.926	31.328	290	3.459	2.723
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	2.374	1.858	1.979	11.324	7.429	9.819	3.633	1.044	0	5.937	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	109	2.451	4.003	2.030	50.353	11.643	44.334	5.559	32.372	290	9.396	2.723
PORTO LUCENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	106	0	134	0	143	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	20	0	36	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	52	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	29	0	76	0	39	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	0	81	0	182	20	173	36	143	0	0	0
PORTO MAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	107	0	53	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	42	0	117	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	0	42	0	117	0	107	0	53	0	0	0
PORTO VERA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	51	0	48	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	18	0	28	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	0	30	0	61	18	51	28	48	0	0	0
PORTO XAVIER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	137	140	210	86	359	0	37	77
Estadual Rural	0	0	0	0	59	16	57	27	51	0	0	0
Municipal Urbana	15	169	99	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	122	0	235	0	191	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	169	221	0	431	156	458	113	410	0	37	77
POUSO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	46	0	44	0	41	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	32	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	45	35	0	0	0	35	0
Estadual e Municipal	0	32	0	40	46	45	79	0	41	0	35	0
PRESIDENTE LUCENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	112	0	39	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	98	0	24	7	22	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	30	97	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	98	27	24	37	119	112	0	39	0	0	0
PROGRESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	0	88	0	237	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	44	23	55	16	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	58	0	91	0	83	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	46	0	67	27	24	25	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	104	0	276	50	250	41	237	0	0	0
PROTASIO ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	79	0	55	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	28	27	0	111	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	28	27	0	111	0	79	0	55	0	0	0
PUTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	104	0	127	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	23	4	44	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	56	27	24	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	7	0	11	0	130	0	0	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	7	56	38	24	162	23	108	44	127	0	15	21
QUARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	905	197	927	124	881	0	253	224
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	520	464	0	152	96	69	68	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	73	0	78	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	520	464	0	1.130	293	1.074	192	881	0	253	224
QUATRO IRMAOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	9	0	73	65	0	13	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	32	0	42	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	80	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	32	0	42	0	89	15	73	65	0	13	0
QUEVEDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	73	0	51	0	86	0	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	58	0	78	0	107	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	58	0	151	0	158	0	86	0	0	10
QUINZE DE NOVEMBRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	0	59	0	90	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	55	52	14	93	0	74	0	0	0	0	0
Municipal Rural	9	0	28	0	13	29	0	26	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	55	80	14	173	29	133	26	90	0	0	0
REDENTORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	106	0	151	0	143	0	19	23
Estadual Rural	0	0	123	19	198	246	188	384	184	0	110	0
Municipal Urbana	0	92	68	18	38	113	0	60	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	49	0	46	84	0	70	0	0	21	0
Estadual e Municipal	0	92	240	37	388	443	339	514	327	0	171	23
RELVADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	0	98	0	57	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	44	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	38	0	96	0	98	0	57	0	0	0
RESTINGA SECA												
Estadual Urbana	0	0	50	0	301	0	254	12	401	0	99	67
Estadual Rural	0	0	0	0	53	0	34	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	144	104	0	304	18	243	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	74	0	221	0	152	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	144	228	0	879	18	683	12	401	0	99	67
RIO DOS INDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	26	18	18	110	0	8	29
Estadual Rural	0	0	0	0	19	10	12	28	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	34	26	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	88	6	48	38	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	34	51	0	137	42	78	84	110	0	8	29
RIO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	293	0	2.591	1.008	2.750	984	5.330	17	1.073	973
Estadual Rural	0	0	0	0	9	17	3	38	0	0	0	0
Municipal Urbana	179	261	2.105	10	6.754	594	4.858	258	0	0	1.017	0
Municipal Rural	0	0	231	0	1.085	110	364	55	0	0	125	0
Estadual e Municipal	179	261	2.629	10	10.439	1.729	7.975	1.335	5.330	17	2.215	973
RIO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	22	0	1.150	228	1.106	157	922	0	258	223
Estadual Rural	0	0	0	0	89	91	142	32	111	0	0	0
Municipal Urbana	0	530	330	0	83	0	44	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	59	168	0	462	0	344	33	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	589	520	0	1.784	319	1.636	222	1.033	0	258	223
RIOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	117	0	114	0	164	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	145	0	81	52	22	82	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	64	0	64	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	145	13	81	233	22	260	0	164	0	0	0
ROCA SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	80	0	115	0	222	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	106	0	120	22	76	79	0	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	27	0	30	166	126	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	106	27	120	132	242	320	0	222	0	44	0
RODEIO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	124	33	189	0	92	117	50	39
Estadual Rural	0	0	0	0	4	11	0	33	0	0	0	0
Municipal Urbana	173	0	103	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	177	0	105	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	173	0	134	0	305	44	294	33	92	117	50	39
ROLADOR												
Estadual Urbana	0	0	7	0	48	0	35	0	88	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	8	0	30	0	0	56	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	55	0	33	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	40	0	106	8	68	30	88	0	56	0
ROLANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	258	0	287	0	670	0	67	0
Estadual Rural	0	0	0	0	34	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	461	18	296	707	70	644	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	56	7	60	70	96	58	0	0	0	0	0



Estadual Urbana	0	0	0	0	43	0	55	0	41	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	21	0	29	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	31	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	21	0	29	74	0	57	0	41	0	0	0
SANTA VITÓRIA DO PALMAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	604	0	736	0	1.079	0	118	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	361	249	61	467	335	343	348	0	0	229	0
Municipal Rural	18	0	85	0	323	84	215	123	89	17	4	0
Estadual e Municipal	99	361	334	61	1.394	419	1.294	471	1.168	17	351	0
SANTANA DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	128	53	223	8	279	0	54	57
Estadual Rural	0	0	0	0	30	9	14	61	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	70	28	71	97	0	108	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	15	177	0	47	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	70	45	86	432	62	392	69	279	0	54	57
SANTIAGO												
Estadual Urbana	0	0	26	0	580	469	735	554	1.592	0	307	397
Estadual Rural	0	0	0	0	11	63	26	74	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	891	702	0	766	295	427	264	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	82	0	33	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	891	747	0	1.439	827	1.221	892	1.592	0	307	397
SANTO ANGELO												
Estadual Urbana	0	0	22	0	1.754	269	1.892	274	2.470	0	276	368
Estadual Rural	0	0	0	0	76	24	68	35	74	0	0	0
Municipal Urbana	25	962	1.180	0	1.580	92	858	87	0	0	74	0
Municipal Rural	0	0	47	0	137	0	113	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	962	1.249	0	3.547	385	2.931	396	2.544	0	350	368
SANTO ANTONIO DA PATRULHA												
Estadual Urbana	0	0	8	0	427	130	560	87	1.252	0	107	49
Estadual Rural	0	0	79	3	259	397	205	279	140	0	8	0
Municipal Urbana	0	364	155	287	526	324	472	106	0	0	0	0
Municipal Rural	0	151	59	81	133	170	77	182	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	515	301	371	1.345	1.021	1.314	654	1.392	0	115	49
SANTO ANTONIO DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	43	81	66	205	0	56	97
Estadual Rural	0	0	0	0	33	64	25	115	77	92	0	0
Municipal Urbana	0	137	182	0	296	0	148	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	70	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	137	217	0	474	107	275	181	282	92	56	97
SANTO ANTONIO DO PALMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	4	62	45	85	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	38	0	99	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	44	38	0	101	4	62	45	85	0	0	0
SANTO ANTONIO DO PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	125	68	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	38	45	0	151	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	38	45	0	151	0	0	125	68	0	0	14
SANTO AUGUSTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	321	74	368	15	329	0	90	71
Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	297	232	49	279	0	265	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	67	0	68	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	297	251	49	683	74	709	15	329	0	90	71
SANTO CRISTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	126	90	262	34	483	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	182	142	105	478	0	280	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	27	0	35	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	182	167	105	631	90	577	34	483	1	0	0
SANTO EXPEDITO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	72	0	42	66	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	0	48	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	77	0	70	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	0	48	0	77	72	70	42	66	0	0	0
SAO BORJA												
Estadual Urbana	0	0	77	0	830	444	1.580	502	1.781	2	611	760
Estadual Rural	0	0	16	0	152	22	121	37	147	0	0	0
Municipal Urbana	1	511	865	43	917	793	688	183	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	12	52	8	207	0	191	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	511	970	95	1.907	1.466	2.389	913	1.928	2	660	760
SAO DOMINGOS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	132	0	140	0	106	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	21	48	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	21	48	0	132	0	140	0	106	0	0	0
SAO FRANCISCO DE ASSIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	244	18	266	22	496	0	66	74
Estadual Rural	0	0	0	0	124	0	122	0	83	0	0	0
Municipal Urbana	0	192	272	0	273	278	291	220	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	57	0	43	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	192	303	0	698	296	722	242	579	0	66	74
SAO FRANCISCO DE PAULA												
Estadual Urbana	0	0	97	0	869	0	721	0	496	0	126	164
Estadual Rural	0	0	0	0	252	0	246	0	106	0	0	0
Municipal Urbana	0	190	39	128	388	0	296	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	170	0	45	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	190	157	128	1.679	0	1.308	0	602	0	126	164
SAO GABRIEL												
Estadual Urbana	0	0	46	0	982	241	1.442	189	1.865	203	408	587
Estadual Rural	0	0	0	0	227	0	192	14	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	578	616	69	1.149	732	809	373	87	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	11	45	238	0	168	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	578	666	80	2.403	1.211	2.443	744	1.952	203	408	587
SAO JERONIMO												
Estadual Urbana	0	0	66	0	886	111	712	73	460	0	141	164
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	149	0	0	0
Municipal Urbana	0	162	175	0	242	0	88	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	67	0	284	31	180	34	0	0	47	0
Estadual e Municipal	0	162	308	0	1.412	142	980	107	609	0	188	164
SAO JOAO DA URTIGA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	90	0	110	0	128	9	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	118	0	100	0	0	0	0	0
Municipal Rural	36	0	77	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	77	0	215	0	210	0	128	9	0	0
SAO JOAO DO POLESINE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	20	28	69	100	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	47	0	37	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	20	45	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	28	37	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	20	45	0	92	57	65	69	100	0	0	0
SAO JORGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	72	0	103	0	92	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	49	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	57	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	0	54	0	129	0	117	0	92	0	0	0
SAO JOSE DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	77	0	75	25	58	13	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	34	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	35	40	0	58	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	55	0	52	117	0	133	25	58	13	25
SAO JOSE DO HERVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	57	0	46	0	99	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	111	0	45	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	100	0	100	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	0	45	0	157	0	146	0	99	0	0	0
SAO JOSE DO HORTENCIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	99	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	75	66	39	207	0	165	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	54	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	75	66	39	261	0	185	0	99	0	0	0
SAO JOSE DO INHACORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	93	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	33	15	21	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	68	39	38	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	33	15	21	68	39	61	6	93	0	0	0
SAO JOSE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	25	0	252	81	375	70	686	0	240	0
Estadual Rural	0	0	20	0	133	77	145	72	137	0	119	0
Municipal Urbana	0	57	223	0	833	154	539	157	0	0	130	0
Municipal Rural	0	0	55	0	174	131	47	33	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	57	323	0	1.392	443	1.106	332	823	0	489	0
SAO JOSE DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	212	0	198	0	217	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	55	115	0	73	5	86	13	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	68	0	66	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	55	148	0	353	5	350	13	217	0	0	0
SAO JOSE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	40	18	0	55	0	0	0
Municipal Urbana	0	48	15	26	43	0	64	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	34	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	48	15	26	43	74	82	0	55	0	0	0
SAO JOSE DOS AUSENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	0	112	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	24	40	18	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	55	49	38	179	6	152	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	55	51	38	230	30	232	18	112	0	0	0
SAO LEOPOLDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.093	310	4.187	269	5.449	188	234	524
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	584	2.139	40	7.328	3.520	5.890	1.136	0	0	1.398	0
Municipal Rural	0	0	0	0	147	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	584	2.139	40	10.568	3.830	10.077	1.405	5.449	188	1.632	524
SAO LOURENÇO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	544	141	515	44	775	0	197	225
Estadual Rural	0	0	0	0	154	0	285	0	240	161	0	0
Municipal Urbana	9	354	327	75	531	174	339	97	0	0	146	0
Municipal Rural	0	0	85	0	735	67	572	61	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	354	412	75	1.964	382	1.711	202	1.015	161	343	225
SAO LUIZ GONZAGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	568	383	588	440	1.066	250	304	405
Estadual Rural	0	0	27	0	76	42	95	70	44	0	0	0
Municipal Urbana	0	250	298	266	165	500	93	376	0	0	58	0
Municipal Rural	0	0	37	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	250	362	266	882	925	776	886	1.110	250	362	405
SAO MARCOS												
Estadual Urbana	0	0	19	0	439	52	435	14	573	0	0	114
Estadual Rural	0	0	13	0	51	0	59	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	155	172	88	430	0	395	0	0	0	103	0
Municipal Rural	0	0	39	0	128	42	97	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	155	243	88	1.048	94	986	14	573	0	103	114
SAO MARTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	53	9	55	37	142	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	14	0	21	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	67	99	0	186	0	127	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	67	109	0	260	23	182	58	142	5	0	0
SAO MARTINHO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	65	0	181	0	88	0	10	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	0	47	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	123	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	0	47	0	188	0	181	0	88	0	10	11
SAO MIGUEL DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	107	105	28	224	0	0	0
Estadual Rural	0	0	6	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	51	87	0	112	18	2	53	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	54	11	160	56	194	38	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	51	147	11	315	181	301	119	224	0	0	0
SAO NICOLAU												



Estadual Urbana	0	0	0	0	25	130	90	39	181	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	39	0	39	0	32	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	99	0	113	0	98	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	8	0	52	0	51	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	50	107	0	229	130	278	39	213	0	25	15
SAO PAULO DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	59	0	215	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	56	88	0	250	0	178	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	63	0	54	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	56	107	0	321	0	291	0	215	0	0	0
SAO PEDRO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	140	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	29	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	0	77	19	85	24	17	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	42	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	44	0	77	19	156	164	17	0	0	0	0
SAO PEDRO DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	5	0	0	56	0	56	31	62	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	74	0	50	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	37	0	37	0	74	56	50	56	31	62	12	0
SAO PEDRO DO BUTIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	92	0	77	0	95	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	42	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	56	0	29	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	42	52	0	148	0	106	0	95	0	0	0
SAO PEDRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	377	0	414	0	461	0	107	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	119	208	0	303	36	203	45	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	51	0	127	24	136	34	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	119	259	0	807	60	753	79	461	0	107	90
SAO SEBASTIAO DO CAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	598	30	595	11	702	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	129	0	268	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	160	0	197	0	137	31	0	0	0	176	0
Municipal Rural	0	190	108	194	717	198	450	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	350	108	391	1.444	365	1.344	11	702	0	176	0
SAO SEPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	328	125	420	27	626	0	152	160
Estadual Rural	0	0	14	0	71	0	73	0	36	0	0	0
Municipal Urbana	0	117	228	75	306	186	395	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	37	0	171	0	189	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	117	242	112	705	482	888	216	662	0	152	160
SAO VALENTIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	28	0	59	126	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	26	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	0	56	0	56	20	0	68	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	28	0	35	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	0	63	0	143	48	54	127	126	0	0	39
SAO VALENTIM DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	18	0	51	0	87	0	50	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	16	0	15	54	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	16	18	15	105	0	87	0	50	0	0	0
SAO VALERIO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	31	0	40	0	14	15
Estadual Rural	0	0	31	0	191	0	143	0	82	21	0	12
Municipal Urbana	14	0	25	0	33	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	25	0	33	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	0	56	0	273	0	219	0	122	21	14	27
SAO VENDELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	21	67	0	94	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	69	13	40	31	42	41	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	69	13	40	81	63	108	0	94	0	0	0
SAO VICENTE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	125	100	211	111	188	0	84	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	49	155	0	217	0	133	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	74	0	64	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	42	49	165	0	416	100	408	111	188	0	102	64
SAPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	890	58	1.000	178	2.994	0	0	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.950	1.414	0	4.202	0	3.243	6	0	0	363	0
Municipal Rural	0	0	18	0	76	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.950	1.432	0	5.168	58	4.244	184	2.994	0	363	140
SAPUCAIA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.996	233	1.721	121	3.106	0	0	300
Estadual Rural	0	0	0	0	51	0	46	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	362	1.615	271	5.828	935	4.731	540	207	0	1.175	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	362	1.615	271	7.875	1.168	6.498	661	3.313	0	1.175	300
SARANDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	297	128	342	49	547	0	81	95
Estadual Rural	0	0	0	0	45	18	23	9	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	324	417	0	592	0	495	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	324	417	0	934	146	860	58	547	0	81	95
SEBERI												
Estadual Urbana	0	0	38	0	170	223	149	165	398	0	43	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	24	0	17	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	180	144	0	39	0	36	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	78	0	0	197	0	171	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	180	260	0	209	444	185	353	398	0	43	75
SEDE NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	35	55	18	78	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	53	60	0	116	0	100	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	53	60	0	143	35	155	18	78	0	0	0
SEGredo												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	98	92	0	198	0	20	0
Estadual Rural	0	0	0	0	32	110	45	102	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	41	44	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	11	148	0	169	0	184	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	52	192	0	201	208	321	102	198	0	20	0
SELBACH												
Estadual Urbana	0	0	0	0	192	0	152	0	107	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	19	0	41	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	136	6	78	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	66	0	37	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	136	20	78	258	19	189	41	107	0	0	0
SENADOR SALGADO FILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	46	22	74	109	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	65	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	93	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	65	0	112	46	42	74	109	0	0	0
SENTINELA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	90	0	137	0	159	0	54	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	63	0	79	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	0	57	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	219	0	106	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	0	79	0	309	63	243	79	159	0	54	0
SERAFINA CORREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	410	0	324	0	444	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	399	132	142	322	0	283	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	0	0	74	0	0	83	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	399	132	142	820	0	624	83	444	0	38	0
SERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	114	0	55	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	15	29	16	95	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	15	29	16	95	0	114	0	55	0	0	0
SERTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	72	72	0	156	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	25	0	25	0	0	33	0
Municipal Urbana	0	117	25	69	61	63	127	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	6	30	13	19	13	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	117	32	75	91	173	218	38	156	0	33	0
SERTAO SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	60	0	124	0	261	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	70	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	47	0	162	178	135	81	0	0	31	0
Estadual e Municipal	36	0	117	0	222	178	259	81	261	0	31	0
SETE DE SETEMBRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	0	67	0	58	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	26	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	13	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	13	33	0	96	0	85	0	58	0	0	0
SEVERIANO DE ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	82	0	79	0	113	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	0	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	86	0	69	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	0	72	0	168	0	148	0	113	0	0	0
SILVEIRA MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	0	63	0	83	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	63	0	55	17	46	16	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	63	0	95	17	109	16	83	0	0	0
SINIMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	40	0	48	250	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	35	33	26	125	0	245	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	42	13	367	48	174	40	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	35	75	39	492	88	419	88	250	0	0	0
SOBRADINHO												
Estadual Urbana	0	0	14	0	243	63	278	137	435	0	144	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	359	246	0	384	55	303	56	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	0	93	0	12	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	359	279	0	627	211	581	205	435	0	144	112
SOLEDADE												
Estadual Urbana	0	0	20	0	891	199	889	163	1.118	0	178	237
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	491	363	138	416	11	309	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	71	0	184	0	184	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	491	454	138	1.505	210	1.393	163	1.118	0	178	237
TABAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	0	77	0	96	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	20	106	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	24	37	0	147	72	163	0	51	0	36	33
Estadual e Municipal	0	44	143	0	245	72	240	0	147	0	36	33
TAPEJARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	420	0	469	0	610	0	99	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	185	195	79	522	3	398	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	94	0	101	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	185	222	79	1.036	3	968	0	610	0	99	91
TAPERA												
Estadual Urbana	0	0	75	0	168	221	168	184	331	0	44	59
Estadual Rural	0	0	9	0	20	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	196	114	24	39	161	54	120	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	196	203	24	239	382	240	304	331	0	44	59
TAPES												
Estadual Urbana	0	0	44	0	356	407	513	285	530	0	13	245
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	208	201	0	406	0	300	0	0	0	86	0
Municipal Rural	0	0	4	0	15	0	0	78	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	208	249	0	777	407	813	363	530	0	99	245
TAQUARA												
Estadual Urbana	0	0	94	0	1.108	89	753	26	924	779	219	123
Estadual Rural	0	0	0	0	86	53	79	24	53	0	0	39
Municipal Urbana	13	498	346	223	1.105	279	1.037	152	188	29	43	0
Municipal Rural	4	14	160	19	537	77	411	61	0	0	0	0



Estadual e Municipal	17	512	600	242	2.836	498	2.280	263	1.165	808	262	162
TAQUARI												
Estadual Urbana	0	0	43	0	702	49	636	10	844	0	59	183
Estadual Rural	0	0	6	0	42	176	51	186	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	189	54	169	413	0	254	66	0	0	52	0
Municipal Rural	0	70	16	48	123	11	118	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	259	119	217	1.280	236	1.059	265	844	0	111	183
TAQUARUCU DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	76	0	65	34	46	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	49	54	16	91	0	67	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	49	54	16	91	76	67	65	34	46	0	0
TAVARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	106	37	177	78	181	2	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	63	73	0	102	0	38	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	63	73	0	275	37	215	78	181	2	9	0
TENENTE PORTELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	130	129	309	11	396	0	19	39
Estadual Rural	0	0	66	0	37	329	29	276	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	253	93	93	109	178	75	130	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	57	0	26	30	0	25	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	253	216	93	302	666	413	442	396	0	19	39
TERRA DE AREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	171	0	186	0	296	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	147	175	0	508	0	533	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	94	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	147	212	0	773	0	719	0	296	0	0	0
TEUTONIA												
Estadual Urbana	0	0	35	0	373	35	485	8	942	0	0	118
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	114	210	71	787	249	754	52	0	0	144	0
Municipal Rural	0	0	45	0	112	1	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	114	290	71	1.272	285	1.260	60	942	0	144	118
TIO HUGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	116	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	60	18	10	82	0	58	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	49	0	79	0	79	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	60	67	10	161	0	137	0	116	0	0	0
TIRADENTES DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	64	26	69	2	196	0	15	13
Estadual Rural	0	0	0	0	19	83	54	39	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	37	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	73	0	114	28	107	49	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	37	100	0	197	137	230	90	196	0	15	13
TOROPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	90	0	121	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	45	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	42	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	121	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	58	0	129	0	135	0	121	0	0	0
TORRES												
Estadual Urbana	0	0	38	0	1.030	0	1.101	0	1.218	0	194	168
Estadual Rural	0	0	42	12	63	112	5	114	0	0	61	0
Municipal Urbana	0	308	189	145	459	111	344	50	0	0	0	0
Municipal Rural	15	108	79	38	316	95	275	33	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	416	348	195	1.868	318	1.725	197	1.218	0	255	168
TRAMANDAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	857	84	992	0	1.343	0	0	134
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	498	637	0	2.751	0	1.881	0	0	0	137	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	498	637	0	3.620	84	2.873	0	1.343	0	137	134
TRAVESSEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	63	0	53	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	26	0	51	0	83	13	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	26	0	51	4	83	76	6	53	0	0	0
TRES ARROIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	64	0	86	0	62	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	0	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	0	37	0	104	0	86	0	62	0	0	0
TRES CACHOEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	48	0	197	0	217	0	383	0	0	0
Estadual Rural	0	0	15	0	108	25	55	35	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	98	0	192	0	199	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	16	0	72	0	77	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	0	177	0	569	25	548	35	383	0	5	0
TRES COROAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	46	0	136	0	547	0	0	147
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	575	306	182	1.674	35	1.226	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	575	306	182	1.720	35	1.362	0	547	0	39	147
TRES DE MAIO												
Estadual Urbana	0	0	32	0	231	294	367	288	780	9	63	0
Estadual Rural	0	0	0	0	13	15	0	11	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	540	333	0	438	5	188	8	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	540	376	0	725	314	555	307	780	9	63	0
TRES FORQUILHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	73	0	71	0	83	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	55	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	106	0	96	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	55	24	0	179	0	167	0	83	0	0	0
TRES PALMEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	47	0	46	180	0	17	47
Estadual Rural	0	0	0	0	26	0	51	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	11	108	6	87	63	64	28	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	58	0	54	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	66	11	108	6	171	110	169	74	180	0	17	47
TRES PASSOS												
Estadual Urbana	0	0	96	0	395	83	437	87	833	7	19	16
Estadual Rural	0	0	13	0	41	0	36	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	554	113	145	186	324	136	233	0	0	0	0
Municipal Rural	0	65	70	0	97	67	73	78	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	619	292	145	719	474	682	398	833	7	19	16
TRINDADE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	41	77	24	67	288	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	55	0	63	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	37	125	0	168	0	120	0	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	11	0	53	0	32	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	37	136	0	317	77	239	67	288	0	45	35
TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	420	58	368	69	451	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	83	76	90	26	0	0	23	0
Municipal Urbana	46	434	448	188	328	541	541	306	862	1	114	0
Municipal Rural	0	0	64	27	199	97	154	70	0	0	14	0
Estadual e Municipal	46	434	512	215	1.030	772	1.153	471	1.313	2	151	0
TUCUNDUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	217	0	172	0	171	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	86	0	0	61	0	57	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	0	86	0	217	61	172	57	171	0	0	61
TUNAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	32	34	79	127	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	44	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	186	0	142	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	69	0	223	32	176	79	127	0	0	0
TUPANCI DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	34	41	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	20	18	0	72	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	20	18	0	84	0	47	34	41	0	0	0
TUPANCIRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	613	59	712	40	706	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	354	321	103	365	277	286	154	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	41	0	201	33	174	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	354	362	103	1.179	369	1.172	194	706	0	45	0
TUPANDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	117	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	154	35	65	130	87	246	16	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	15	39	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	154	35	74	145	126	246	16	117	0	0	0
TUPARENDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	88	100	144	188	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	15	45	9	35	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	124	27	117	32	180	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	124	27	117	62	313	109	179	188	0	0	0
TURUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	144	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	21	0	39	72	98	100	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	46	49	47	38	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	21	23	39	118	147	147	38	144	0	0	0
UBIRETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	34	34	67	88	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	70	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	26	0	82	34	34	67	88	0	0	0
UNIAO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	31	35	13	41	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	24	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	24	0	19	25	31	35	13	41	0	0	0
UNISTALDA												
Estadual Urbana	0	0	7	0	68	0	68	0	143	0	26	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	55	0	81	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	42	0	123	0	149	0	143	0	26	20
URUGUAIANA												
Estadual Urbana	0	0	293	0	3.523	976	3.215	985	4.802	80	1.009	1.068
Estadual Rural	0	0	16	0	210	76	172	87	79	0	138	17
Municipal Urbana	1.191	593	2.195	36	3.678	1	2.663	3	0	0	308	0
Municipal Rural	0	0	0	0	334	0	261	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.191	593	2.504	36	7.745	1.053	6.311	1.075	4.881	80	1.455	1.085
VACARIA												
Estadual Urbana	0	0	249	0	1.812	208	1.628	188	1.746	0	102	287
Estadual Rural	0	0	0	0	19	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	734	471	314	1.793	409	1.417	174	0	0	246	0
Municipal Rural	0	0	0	0	180	0	124	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	734	720	314	3.804	617	3.176	362	1.746	0	348	287
VALE DO SOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	94	0	167	0	216	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	137	0	123	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	68	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	79	0	367	41	368	9	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	147	0	598	41	658	9	216	0	0	0
VALE REAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	181	0	184	0	146	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	145	0	79	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	68	0	148	0	104	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	145	68	79	329	0	288	0	146	0	0	0
VALE VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	21	0	91	137	0	15	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	91	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	8	0	63	0	83	0	0	68	0	0	0	0



Estadual e Municipal	8	0	63	0	174	21	0	159	137	0	15	0
VANINI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	84	0	65	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	0	46	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	73	0	46	0	98	0	84	0	65	0	0	0
VENANCIO AIRES												
Estadual Urbana	0	0	53	0	881	249	1.066	197	1.423	0	0	272
Estadual Rural	0	0	106	24	412	163	550	125	251	14	0	0
Municipal Urbana	0	846	114	458	732	152	951	3	0	0	104	0
Municipal Rural	0	0	72	0	404	0	135	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	846	345	482	2.429	564	2.702	325	1.674	14	104	272
VERA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	298	0	250	103	811	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	76	0	214	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	458	160	136	449	0	292	0	0	0	92	0
Municipal Rural	0	0	80	0	394	0	229	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	458	240	136	1.217	0	985	103	811	0	92	0
VERANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	191	0	505	0	189	77
Estadual Rural	0	0	4	0	21	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	374	65	320	642	121	591	71	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	374	69	320	700	121	814	71	505	0	189	77
VESPASIANO CORREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	81	0	45	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	14	0	45	95	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	14	0	45	95	2	81	0	45	0	0	0
VIADUTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	68	0	81	0	113	59	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	75	0	135	0	119	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	75	0	206	0	201	0	113	59	0	0
VIAMAO												
Estadual Urbana	0	0	41	0	4.471	199	4.797	199	6.495	0	1.187	757
Estadual Rural	0	0	14	8	401	367	494	315	515	278	151	96
Municipal Urbana	177	0	1.590	0	7.815	2.237	5.690	941	0	0	740	0
Municipal Rural	0	0	140	0	1.122	519	924	255	0	0	81	0
Estadual e Municipal	177	0	1.785	8	13.809	3.322	11.905	1.710	7.010	278	2.159	853
VICENTE DUTRA												
Estadual Urbana	0	0	9	0	109	4	119	2	146	0	0	0
Estadual Rural	0	0	9	0	18	48	11	39	0	0	23	0
Municipal Urbana	0	44	64	0	104	11	137	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	44	90	0	255	63	267	43	146	0	23	0
VICTOR GRAEFF												
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	0	70	0	84	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	72	11	39	51	31	59	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	31	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	72	21	39	157	31	146	0	84	0	0	0
VILA FLORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	92	0	17	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	37	60	0	132	0	145	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	37	60	0	132	0	145	0	92	0	17	18
VILA LANGARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	39	0	95	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	74	0	52	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	33	0	100	0	91	0	95	0	0	0
VILA MARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	0	59	0	127	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	67	0	105	0	121	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	0	67	0	182	0	180	0	127	0	0	0
VILA NOVA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	0	53	0	139	0	38	32
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	87	0	208	0	173	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	87	0	257	0	226	0	139	0	38	32
VISTA ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	87	0	77	57	69	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	13	29	6	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	62	0	43	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	13	38	6	62	87	43	77	57	69	0	0
VISTA ALEGRE DO PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	78	0	32	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	34	0	88	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	34	0	88	0	78	0	32	0	0	0
VISTA GAUCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	15	25	42	94	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	19	0	25	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	62	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	78	0	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	62	49	0	118	15	98	42	94	0	0	0
VITORIA DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	57	0	59	109	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	36	0	39	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	27	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	110	0	105	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	27	60	0	110	93	105	98	109	0	0	0
WESTFALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	92	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	21	0	46	59	66	18	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	50	6	37	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	42	0	96	65	103	18	92	0	0	0
XANGRI-LA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	394	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	285	296	0	974	95	828	39	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	285	296	0	974	95	828	39	394	0	0	0



CUJUBIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	299	100	652	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	59	370	0	1.410	21	521	44	0	0	261	0
Municipal Rural	0	0	0	0	398	87	300	103	0	0	0	0
Estadual e Municipal	103	59	370	0	1.840	108	1.120	247	652	0	261	0
ESPIGAO D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	772	149	553	520	386	785	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	242	49	86	45	26	0	0	0
Municipal Urbana	30	109	450	0	728	202	132	37	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	57	0	601	0	456	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	109	507	0	2.343	400	1.227	602	412	785	0	0
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	78	26	145	77	266	19	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	35	128	3	106	105	0	0	72
Municipal Urbana	17	4	75	0	227	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	51	0	447	0	303	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	4	126	0	787	154	451	183	371	19	13	111
GUAJARA-MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	495	272	1.186	1.356	619	878	189	524
Estadual Rural	0	0	0	0	1.102	0	637	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	180	941	0	1.961	744	0	0	0	0	477	0
Municipal Rural	0	8	46	0	284	50	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	188	987	0	3.842	1.066	1.823	1.356	619	878	666	524
ITAPUA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	443	160	210	49	0	182
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	32	220	0	1.106	0	64	0	0	0	176	0
Municipal Rural	0	0	0	0	126	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	32	220	0	1.232	0	507	160	210	49	176	182
JARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.471	245	1.986	210	1.247	453	186	625
Estadual Rural	0	0	0	0	256	27	314	53	386	0	0	93
Municipal Urbana	90	265	814	0	1.616	121	125	49	0	0	250	0
Municipal Rural	0	22	161	0	741	86	445	32	0	0	7	0
Estadual e Municipal	90	287	975	0	4.084	479	2.870	344	1.633	453	443	718
JI-PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.779	1.368	4.957	1.377	2.702	1.197	543	1.544
Estadual Rural	0	0	0	0	452	199	252	108	192	0	8	9
Municipal Urbana	180	13	1.772	0	1.840	708	0	0	0	0	676	0
Municipal Rural	0	0	0	0	626	292	212	343	0	0	0	0
Estadual e Municipal	180	13	1.772	0	7.697	2.567	5.421	1.828	2.894	1.197	1.227	1.553
MACHADINHO D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	564	219	1.035	0	818	0	436	291
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	202	0	0	0
Municipal Urbana	90	0	189	0	1.063	0	167	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	78	0	1.497	92	1.081	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	90	0	267	0	3.124	311	2.283	0	1.020	0	443	291
MINISTRO ANDREAZZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	183	0	165	67	0	275	0	103
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	47	120	0	310	69	207	15	0	0	58	0
Municipal Rural	0	0	0	0	105	120	44	146	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	47	120	0	610	189	416	228	0	275	58	103
MIRANTE DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	21	368	194	509	36	0	0
Estadual Rural	0	0	4	0	44	0	25	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	69	181	0	548	165	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	44	0	175	29	91	36	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	69	229	0	817	215	484	230	509	36	29	0
MONTE NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	471	0	573	0	373	193	132	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	39	176	0	389	59	141	38	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	554	42	385	45	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	39	176	0	1.414	101	1.099	83	373	193	149	119
NOVA BRASILANDIA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	412	166	390	133	206	529	133	103
Estadual Rural	0	0	0	0	7	55	0	30	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	0	217	0	497	0	287	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	75	0	424	0	358	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	95	0	292	0	1.340	221	1.035	163	206	529	133	103
NOVA MAMORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	214	338	241	356	295	159	247	161
Estadual Rural	0	0	2	0	163	84	104	45	288	0	0	55
Municipal Urbana	0	60	338	0	517	124	45	142	0	0	74	0
Municipal Rural	0	0	335	0	1.588	146	652	116	0	0	125	0
Estadual e Municipal	0	60	675	0	2.482	692	1.042	659	583	159	446	216
NOVA UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	21	43	27	292	0	0	123
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	98	0	396	0	121	70	0	0	76	0
Municipal Rural	0	0	33	0	258	0	167	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	131	0	657	21	331	98	292	0	76	123
NOVO HORIZONTE DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	184	45	174	56	115	120	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	121	66	120	41	97	78	0	13
Municipal Urbana	0	62	188	0	400	0	113	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	62	188	0	705	111	457	97	212	198	0	13
OURO PRETO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	424	282	1.568	303	1.072	146	40	545
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	287	194	809	0	1.710	386	0	0	0	0	500	0
Municipal Rural	0	0	85	0	232	199	240	95	0	0	0	0
Estadual e Municipal	287	194	894	0	2.366	867	1.808	398	1.072	146	540	545
PARECIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	54	31	62	0	137	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	4	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	76	0	325	19	165	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	28	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	76	0	369	73	213	62	2	137	0	0
PIMENTA BUENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	835	284	976	931	1.084	166	169	175
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	109	0	0
Municipal Urbana	165	161	749	0	1.497	0	0	0	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	42	0	418	0	269	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	165	161	791	0	2.750	284	1.245	931	1.084	275	224	175



Estadual Rural	0	0	0	0	567	0	374	0	139	0	32	41
Municipal Urbana	0	0	63	0	219	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	78	0	256	0	324	0	167	0	18	0	17	40
Estadual e Municipal	78	0	319	0	1.110	0	726	0	214	0	49	99
BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.410	3	19.628	35	12.973	0	1.519	3.939
Estadual Rural	0	0	0	0	326	0	561	0	257	0	154	80
Municipal Urbana	0	608	5.419	18	20.850	1.609	0	0	0	0	413	0
Municipal Rural	0	0	327	0	715	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	608	5.746	18	23.301	1.612	20.189	35	13.230	0	2.086	4.019
BONFIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	180	0	205	0	24	101
Estadual Rural	0	0	0	0	469	0	621	0	325	0	21	58
Municipal Urbana	0	0	190	0	673	0	275	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	320	0	744	0	133	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	510	0	1.886	0	1.209	0	530	0	45	159
CANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	198	0	85	0	52	58
Estadual Rural	0	0	0	0	500	0	1.098	0	518	0	44	97
Municipal Urbana	52	0	139	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	42	0	482	0	1.419	0	174	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	94	0	621	0	1.919	0	1.470	0	603	0	96	155
CARACARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.056	0	363	0	149	178
Estadual Rural	0	0	0	0	157	0	441	0	188	0	18	22
Municipal Urbana	262	39	450	0	1.218	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	240	0	809	0	144	0	0	0	25	0
Estadual e Municipal	262	39	690	0	2.184	0	1.641	0	551	0	212	200
CAROEBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	0	404	0	206	0	39	67
Estadual Rural	0	0	0	0	84	0	326	0	172	0	9	14
Municipal Urbana	84	20	169	0	338	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	64	0	161	0	479	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	148	20	330	0	999	0	730	0	378	0	48	81
IRACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	369	0	190	0	88	92
Estadual Rural	0	0	0	0	188	0	269	0	107	0	0	0
Municipal Urbana	132	0	176	0	430	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	16	0	78	0	281	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	148	0	254	0	899	0	638	0	297	0	88	92
MUCAJAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	0	840	0	489	0	99	108
Estadual Rural	0	0	0	0	69	0	486	0	228	0	21	78
Municipal Urbana	192	0	325	0	965	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	219	0	583	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	192	0	544	0	1.684	0	1.326	0	717	0	120	186
NORMANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	327	0	172	0	66	53
Estadual Rural	0	0	0	0	1.171	0	750	0	438	0	24	21
Municipal Urbana	165	0	158	0	456	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	223	0	300	0	190	0	124	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	388	0	458	0	1.817	0	1.201	0	610	0	108	74
PACARAIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	369	0	220	0	79	111
Estadual Rural	0	0	0	0	998	0	770	0	322	0	20	35
Municipal Urbana	80	0	282	0	727	0	172	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	262	0	75	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	0	544	0	1.800	0	1.311	0	542	0	99	146
RORAINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.366	0	605	0	0	263
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	601	0	242	0	42	30
Municipal Urbana	322	0	498	0	736	783	0	0	0	0	165	0
Municipal Rural	26	0	373	0	868	453	35	89	0	0	22	0
Estadual e Municipal	348	0	871	0	1.604	1.236	2.002	89	847	0	229	293
SAO JOAO DA BALIZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	298	120	260	0	61	107
Estadual Rural	0	0	0	0	54	0	46	0	0	0	13	0
Municipal Urbana	116	0	161	0	537	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	28	0	95	0	96	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	116	0	189	0	686	0	440	120	260	0	74	107
SAO LUIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	303	0	156	0	19	62
Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	64	0	38	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	152	0	380	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	68	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	179	0	466	0	367	0	194	0	19	62
UIRAMUTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	91	0	58	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1.666	0	1.131	0	302	0	42	107
Municipal Urbana	0	0	53	0	105	0	20	0	0	0	16	19
Municipal Rural	3	0	399	0	282	0	85	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	452	0	2.053	0	1.327	0	360	0	58	126
SANTA CATARINA												
Estadual Urbana	0	67	0	39	102.679	6.216	160.677	4.369	180.328	10.585	11.173	20.503
Estadual Rural	0	0	0	0	7.795	811	10.529	777	4.824	453	176	153
Municipal Urbana	20.225	99.767	83.742	36.083	212.300	29.718	125.411	10.135	859	0	10.890	1.626
Municipal Rural	988	4.636	11.773	2.145	29.563	5.949	10.828	2.470	107	228	163	0
Estadual e Municipal	21.213	104.470	95.515	38.267	352.337	42.694	307.445	17.751	186.118	11.266	22.402	22.282
ABDON BATISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	160	0	74	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	0	66	0	200	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	0	66	0	200	0	160	0	74	0	0	0
ABELARDO LUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	210	0	319	0	317	0	28	53
Estadual Rural	0	0	0	0	67	0	0	0	181	19	10	8
Municipal Urbana	122	186	310	0	674	0	514	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	137	0	479	0	541	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	122	186	447	0	1.430	0	1.374	0	498	19	38	61
AGROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	370	55	397	0	325	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	247	178	80	269	9	158	6	0	0	0	0
Municipal Rural	2	37	11	0	0	33	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	284	189	80	639	97	555	6	325	0	0	18
AGRONOMICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	152	0	148	0	168	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	112	31	30	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	54	0	204	0	127	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	112	85	30	356	0	275	0	168	0	0	0



AGUA DOCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	0	333	0	163	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	154	0	0	0
Municipal Urbana	70	27	112	0	319	0	0	0	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	56	0	164	0	0	84	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	27	168	0	523	0	333	84	317	0	40	19
AGUAS DE CHAPECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	158	10	216	34	205	0	9	37
Estadual Rural	0	0	0	0	69	0	53	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	85	97	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	45	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	85	142	0	360	10	269	34	205	0	9	37
AGUAS FRIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	130	0	122	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	52	0	97	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	51	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	0	52	0	148	3	130	0	122	0	0	0
AGUAS MORNAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	90	19	370	0	171	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	72	95	26	210	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	79	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	72	100	26	379	19	370	0	171	0	0	0
ALFREDO WAGNER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	162	0	367	0	313	0	50	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	83	135	0	211	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	323	0	165	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	83	168	0	696	0	532	0	313	0	50	52
ALTO BELA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	60	0	73	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	0	32	0	78	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	13	0	31	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	0	45	0	109	0	70	0	73	0	12	0
ANCHIETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	239	0	44	144	10	0
Estadual Rural	0	0	0	0	115	0	106	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	0	82	0	247	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Rural	17	0	82	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	110	0	164	0	432	0	377	0	44	144	10	0
ANGELINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	115	0	182	0	116	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	111	0	83	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	53	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	10	0	91	0	208	0	26	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	0	144	0	323	0	319	0	199	0	0	0
ANITA GARIBALDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	128	0	214	0	240	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	63	0	135	0	65	0	0	0
Municipal Urbana	135	0	190	0	286	0	229	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	75	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	135	0	190	0	552	0	578	0	305	0	4	0
ANITAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	163	28	107	15	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	18	59	6	159	39	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	18	59	6	159	39	163	28	107	15	0	37
ANTONIO CARLOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	205	0	607	0	331	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	64	348	0	392	57	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	64	348	0	597	57	607	0	331	0	0	0
APIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	122	0	169	0	334	0	20	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	226	101	0	229	0	142	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	70	110	27	346	0	187	54	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	296	211	27	697	0	498	54	334	0	20	0
ARABUTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	191	0	121	22	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	27	115	0	221	65	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	27	115	0	221	65	191	0	121	22	0	10
ARAQUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	0	1.758	32	919	0	33	32
Estadual Rural	0	0	0	0	35	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Urbana	159	749	565	165	2.296	71	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	32	0	51	0	136	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	191	749	616	165	2.517	71	1.758	32	919	0	38	32
ARARANGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.069	106	2.018	150	1.923	0	368	570
Estadual Rural	0	0	0	0	339	0	374	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	962	492	460	1.117	1	725	0	0	0	56	0
Municipal Rural	5	43	132	37	215	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	1.005	624	497	3.740	107	3.117	150	1.923	0	424	570
ARMAZEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	216	0	352	0	185	0	29	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0
Municipal Urbana	0	155	85	18	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	14	78	82	7	275	0	52	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	233	167	25	491	0	404	0	185	23	29	83
ARROIO TRINTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	171	14	153	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	42	52	46	131	47	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	42	52	46	131	47	171	14	153	0	0	0
ARVOREDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	145	0	103	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	0	32	0	115	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	0	53	0	145	0	145	0	103	0	0	30



ASCURRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	378	0	373	0	214	0	26	17	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	54	196	149	0	83	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	54	196	149	0	461	0	373	0	214	0	26	17	
ATALANTA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	102	0	204	0	103	0	24	18	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	17	78	40	16	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	9	0	8	0	138	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	26	78	48	16	240	0	204	0	103	0	24	18	
AURORA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	194	0	232	0	206	0	44	25	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	21	134	48	59	77	0	114	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	17	0	30	0	139	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	38	134	78	59	410	0	346	0	206	0	44	25	
BALNEARIO ARROIO DO SILVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	210	0	225	0	174	1	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	292	115	98	451	2	352	13	0	0	66	83	
Municipal Rural	0	0	0	0	84	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	292	115	98	745	2	577	13	174	1	66	83	
BALNEARIO BARRA DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	60	0	562	0	337	0	0	9	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	26	0	257	0	636	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	42	0	107	22	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	26	0	299	0	803	22	562	0	337	0	0	9	
BALNEARIO CAMBORIU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	317	0	489	0	2.709	130	0	385	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	33	2.222	1.807	0	4.656	829	3.385	283	0	0	285	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	33	2.222	1.807	0	4.973	829	3.874	283	2.709	130	285	385	
BALNEARIO GAIVOTA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	214	0	166	0	236	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	170	101	126	323	0	252	0	0	0	54	0	
Municipal Rural	0	43	29	10	157	0	99	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	213	130	136	694	0	517	0	236	0	54	0	
BALNEARIO PICARRAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	155	0	253	0	776	1	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	626	378	93	951	328	801	140	0	0	188	0	
Municipal Rural	0	107	46	0	82	27	64	22	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	733	424	93	1.188	355	1.118	162	776	1	188	0	
BALNEARIO RINCAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	340	12	575	0	174	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	34	23	139	166	344	51	0	0	0	0	47	0	
Municipal Rural	3	7	31	41	0	74	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	37	30	170	207	684	137	575	0	174	0	47	0	
BANDEIRANTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	107	1	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	55	0	51	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	21	0	164	38	135	13	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	55	0	72	0	164	38	147	13	107	1	0	0	
BARRA BONITA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	54	5	62	19	80	0	11	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	12	61	0	56	0	20	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	12	61	0	110	5	82	19	80	0	11	0	
BARRA VELHA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	385	0	681	0	1.093	0	10	80	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	2	773	709	0	1.606	0	948	0	0	0	11	0	
Municipal Rural	0	0	21	0	75	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	2	773	730	0	2.066	0	1.629	0	1.093	0	21	80	
BELA VISTA DO TOLDO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	209	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	
Municipal Urbana	0	46	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	37	128	21	451	21	434	6	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	83	128	30	451	21	434	6	209	0	0	11	
BELMONTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	87	86	45	30	0	9	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	24	0	59	0	84	80	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	9	0	9	6	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	24	0	68	0	93	86	87	86	45	30	0	9	
BENEDITO NOVO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	485	0	583	0	284	0	0	24	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	6	179	122	109	109	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	26	0	89	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	6	179	148	109	683	0	583	0	284	0	0	24	
BIGUACU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.388	0	2.300	0	1.609	0	0	219	
Estadual Rural	0	0	0	0	226	0	95	0	14	0	10	18	
Municipal Urbana	405	119	716	344	1.019	0	692	0	0	0	252	0	
Municipal Rural	0	49	60	48	216	0	168	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	405	168	776	392	3.849	0	3.255	0	1.623	0	262	237	
BLUMENAU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.509	618	5.820	101	8.484	57	379	585	
Estadual Rural	0	0	0	0	65	0	43	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	177	4.970	4.074	2.618	9.693	894	8.436	376	359	0	90	0	
Municipal Rural	13	72	141	28	158	126	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	190	5.042	4.215	2.646	15.425	1.638	14.299	477	8.843	57	469	585	
BOCAINA DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	62	52	0	9	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	67	52	0	154	0	203	0	0	0	15	0	
Municipal Rural	7	0	23	0	47	27	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	7	67	75	0	201	27	203	0	62	52	15	9	



BOM JARDIM DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	120	0	167	0	134	0	5	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	53	0	77	0	125	0	72	0	0	0	0
Municipal Rural	10	0	8	0	43	0	40	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	53	8	77	163	125	207	72	134	0	5	25
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	161	0	89	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	53	67	0	216	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	53	67	0	216	0	161	0	89	0	0	0
BOM JESUS DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	91	22	60	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	46	0	132	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	0	46	0	132	0	91	22	60	0	0	0
BOM RETIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	154	0	549	0	240	0	20	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	133	114	0	307	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	14	23	0	110	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	147	137	0	571	0	549	0	240	0	20	15
BOMBINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	286	0	355	290	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	677	441	0	1.049	0	655	0	0	0	82	114
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	677	441	0	1.049	0	941	0	355	290	82	114
BOTUVERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	126	0	219	0	111	0	20	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	31	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	40	0	71	0	176	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	31	108	0	302	0	219	0	111	0	20	21
BRACO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	408	0	937	0	642	75	175	163
Estadual Rural	0	0	0	0	230	0	175	0	89	0	0	0
Municipal Urbana	0	900	142	428	1.095	0	492	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	81	54	39	46	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	981	196	467	1.779	0	1.604	0	731	75	175	163
BRACO DO TROMBUDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	138	0	103	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	122	6	42	179	0	86	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	112	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	122	41	42	291	0	224	0	103	0	0	0
BRUNOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	121	0	117	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	66	0	97	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	38	0	32	102	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	9	5	6	33	37	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	43	6	65	205	0	218	0	117	0	0	0
BRUSQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.731	40	2.840	2	2.851	0	355	487
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	260	2.279	2.195	214	3.766	13	2.658	4	161	0	97	0
Municipal Rural	30	0	56	0	50	14	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	290	2.279	2.251	214	6.547	67	5.498	6	3.012	0	452	487
CACADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.317	43	2.435	10	2.037	90	408	232
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	966	1.271	0	2.654	242	1.498	46	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	966	1.291	0	4.030	285	3.933	56	2.037	90	408	232
CAIBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	166	0	294	0	149	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	56	0	25	0	0	0
Municipal Urbana	77	59	93	0	185	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	59	107	0	406	0	350	0	174	0	0	38
CALMON												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	253	0	174	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	108	44	50	219	65	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	17	0	10	0	101	0	84	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	108	54	50	320	65	337	0	174	0	0	0
CAMBORIÚ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	513	0	1.168	0	2.523	0	8	121
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.645	1.484	0	3.856	643	1.964	598	0	0	234	0
Municipal Rural	0	0	33	0	71	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.645	1.517	0	4.440	643	3.132	598	2.523	0	242	121
CAMPO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	118	0	376	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	254	227	0	711	0	557	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	34	0	118	0	125	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	254	261	0	866	0	800	0	376	0	0	0
CAMPO BELO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	281	0	304	0	209	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	0	192	0	184	0	104	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	63	35	0	103	0	78	0	0
Estadual e Municipal	83	0	209	0	528	35	408	103	209	78	0	0
CAMPO ERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	115	0	542	100	296	121	36	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	36	0	115	0	0	0
Municipal Urbana	269	25	230	0	62	450	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	10	31	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	269	25	245	0	187	481	578	100	411	121	36	65
CAMPOS NOVOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	688	1	963	0	500	267	194	171
Estadual Rural	0	0	0	0	190	0	210	0	46	0	0	0
Municipal Urbana	0	736	409	229	1.171	60	616	115	0	0	0	0
Municipal Rural	19	34	83	14	253	0	74	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	770	492	243	2.302	61	1.863	115	546	267	194	171
CANELINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	486	0	215	0	37	63
Estadual Rural	0	0	0	0	67	0	114	0	38	0	0	0
Municipal Urbana	17	147	229	0	582	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	20	44	68	0	153	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	191	297	0	802	0	600	0	253	0	37	63



CANOINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.412	90	1.628	116	1.777	0	81	308
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	143	0	0	0
Municipal Urbana	99	800	313	500	733	691	779	194	0	0	21	0
Municipal Rural	0	37	190	0	350	478	358	312	0	0	58	0
Estadual e Municipal	99	837	503	500	2.495	1.259	2.765	622	1.920	0	160	308
CAPAO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	82	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	46	23	24	113	0	53	0	0	0	20	20
Municipal Rural	0	0	0	0	112	0	113	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	46	23	24	225	0	166	0	82	0	20	20
CAPINZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	107	12	621	57	765	0	94	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	231	322	472	0	1.240	0	437	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	50	53	0	137	9	46	65	0	0	0	0
Estadual e Municipal	231	372	525	0	1.484	21	1.104	122	765	0	94	70
CAPIVARI DE BAIXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	447	12	617	2	641	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	546	348	21	783	16	468	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	61	75	0	242	5	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	607	423	21	1.472	33	1.133	4	641	0	0	31
CATANDUVAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	539	0	326	0	45	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	193	297	0	620	36	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	193	297	0	620	36	539	0	326	0	45	31
CAXAMBU DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	13	73	8	151	12	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	52	0	50	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	82	0	121	37	61	39	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	93	0	234	50	184	47	151	12	0	7
CELSO RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	82	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	54	0	88	37	134	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	48	0	52	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	0	79	0	136	37	186	0	0	82	0	0
CERRO NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	113	0	223	0	119	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	32	0	32	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	20	11	17	172	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	52	11	49	285	0	223	0	119	0	0	0
CHAPADAO DO LAGEADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	137	0	133	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	68	48	0	141	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	7	0	19	0	77	0	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	68	67	0	218	0	187	0	133	0	0	12
CHAPECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.690	84	6.100	58	5.487	373	89	297
Estadual Rural	0	0	0	0	418	54	497	34	196	2	25	16
Municipal Urbana	3.423	1.624	3.766	148	4.244	1.430	2.752	327	0	0	34	0
Municipal Rural	0	167	338	17	490	10	142	109	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.423	1.791	4.104	165	9.842	1.578	9.491	528	5.683	375	148	313
COCAL DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	195	52	203	63	501	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	376	297	61	530	29	436	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	376	320	61	750	81	639	65	501	0	0	0
CONCORDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	816	0	1.063	0	1.921	581	163	301
Estadual Rural	0	0	0	0	198	0	216	0	50	0	0	0
Municipal Urbana	457	1.494	1.202	275	2.665	174	1.431	48	0	0	27	0
Municipal Rural	0	38	57	5	225	33	112	31	0	0	0	0
Estadual e Municipal	457	1.532	1.259	280	3.904	207	2.822	79	1.971	581	190	301
CORDILHEIRA ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	137	0	221	54	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	26	45	0	184	2	87	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	0	36	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	26	81	0	236	2	224	0	221	54	0	0
CORONEL FREITAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	10	416	94	260	24	11	21
Estadual Rural	0	0	0	0	51	0	25	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	123	107	183	0	268	107	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	0	65	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	123	107	207	0	358	182	441	94	260	24	11	21
CORONEL MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	63	0	98	0	121	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	23	23	74	0	55	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	44	23	23	137	0	153	0	121	0	0	0
CORREIA PINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	300	0	476	0	572	0	71	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	417	274	0	579	80	383	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	115	0	0	95	0	15	0	0
Estadual e Municipal	0	417	288	0	994	80	859	95	572	15	71	0
CORUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	327	2	335	3	483	1	0	104
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	236	301	0	732	64	427	35	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	236	301	0	1.059	66	762	38	483	1	0	104
CRICIUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.573	389	3.784	297	4.769	670	249	704
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	1.025	393	2.158	5.608	1.481	2.517	537	0	0	539	0
Municipal Rural	5	318	163	394	921	412	551	6	0	0	0	0



Estadual e Municipal	28	1.343	556	2.552	8.102	2.282	6.852	840	4.769	670	788	704
CUNHA PORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	219	12	274	6	299	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	54	0	48	0	0	0	50	71
Municipal Urbana	17	260	219	0	241	15	176	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	260	235	0	514	27	498	12	299	0	50	71
CUNHATAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	78	0	109	0	74	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	0	20	0	45	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	0	45	0	123	0	109	0	74	0	0	0
CURITIBANOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.093	218	1.712	103	1.290	88	285	370
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	896	0	832	1.100	91	654	5	93	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	123	0	102	0	56	0	0	0
Estadual e Municipal	0	896	24	832	2.316	309	2.468	108	1.439	88	285	370
DESCANSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	141	104	62	82	18	0
Estadual Rural	0	0	0	0	92	6	70	3	57	0	0	0
Municipal Urbana	0	131	102	0	306	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	45	0	54	0	45	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	131	147	0	452	6	256	107	119	82	18	0
DIONISIO CERQUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	85	562	38	315	5	32	162
Estadual Rural	0	0	0	0	165	0	253	0	159	6	0	0
Municipal Urbana	0	255	387	0	709	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	4	97	0	107	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	259	484	0	1.028	91	815	38	474	11	32	162
DONA EMMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	157	0	210	0	94	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	6	37	6	52	36	0	0	0
Municipal Urbana	48	66	88	0	54	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	18	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	66	105	0	217	37	216	52	130	0	0	21
DOUTOR PEDRINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	78	0	183	0	130	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	53	65	0	171	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	53	65	0	249	0	183	0	130	0	0	0
ENTRE RIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	190	0	109	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	80	0	153	0	32	0	19	6
Municipal Urbana	42	23	60	0	141	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	23	80	0	243	0	343	0	141	0	19	6
ERMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	164	0	97	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	20
Municipal Rural	0	0	60	0	2	119	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	60	0	33	119	164	0	97	0	11	20
ERVAL VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	257	0	138	0	8	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	55	102	22	285	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	55	102	22	285	0	257	0	138	0	8	14
FAXINAL DOS GUEDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	96	0	291	0	18	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	95	0	54	0	0	0
Municipal Urbana	83	37	261	0	768	0	481	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	50	0	120	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	37	311	0	888	0	672	0	345	0	25	34
FLOR DO SERTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	127	0	72	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	0	33	0	142	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	0	33	0	142	0	127	0	72	0	0	0
FLORIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	67	0	39	6.723	621	7.023	193	9.239	287	576	1.294
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.272	4.358	1.353	4.820	6.382	1.909	5.822	1.269	0	0	1.144	0
Municipal Rural	0	127	0	127	136	230	112	49	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.272	4.552	1.353	4.986	13.241	2.760	12.957	1.511	9.239	287	1.720	1.294
FORMOSA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	138	10	105	8	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	0	59	0	120	18	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	0	59	0	120	18	138	10	105	8	0	0
FORQUILHINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	0	855	119	732	0	20	91
Estadual Rural	0	0	0	0	44	61	63	11	37	0	0	0
Municipal Urbana	0	829	330	163	1.365	177	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	829	369	163	1.507	238	918	130	769	0	20	91
FRAIBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	212	0	357	0	1.332	0	0	201
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	34	0	37	0	0
Municipal Urbana	0	765	375	250	1.516	205	1.473	0	0	0	119	0
Municipal Rural	0	131	105	56	424	116	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	896	480	306	2.152	321	1.830	34	1.332	37	119	201
FREI ROGERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	168	0	0	137	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	48	27	47	183	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	48	27	47	183	0	168	0	0	137	12	0
GALVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	0	108	0	72	56	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	54	84	0	179	0	69	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	54	84	0	213	0	177	0	72	56	0	38
GAROPABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	199	0	1.138	0	783	0	0	125
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	197	385	0	925	0	0	0	0	0	69	0
Municipal Rural	0	0	102	0	340	6	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	117	197	487	0	1.464	6	1.138	0	783	0	69	125
GARUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	314	0	695	0	0	50
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	371	397	0	1.142	0	699	0	0	0	118	0
Municipal Rural	0	0	59	0	186	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	371	456	0	1.332	0	1.013	0	695	0	118	50
GASPAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.326	104	1.398	11	1.969	0	11	225
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	115	1.324	616	634	2.239	77	1.598	0	0	0	231	0
Municipal Rural	0	0	31	0	98	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	115	1.324	647	634	3.663	181	2.996	11	1.969	0	242	225
GOVERNADOR CELSO RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	68	0	229	0	399	0	121	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	267	10	332	0	794	68	491	31	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	267	10	332	0	862	68	720	31	399	0	133	48
GRAO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	189	0	263	0	207	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	39	0	39	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	93	33	182	155	11	0	0	0	0	57	75
Municipal Rural	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	107	33	182	383	11	302	0	207	0	57	75
GRAVATAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	168	117	360	12	251	84	0	53
Estadual Rural	0	0	0	0	82	40	132	27	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	217	0	132	110	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	72	52	25	166	0	52	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	289	52	157	526	157	544	39	251	84	0	53
GUABIRUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	511	0	34	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	407	530	0	1.271	75	1.001	9	0	0	0	0
Municipal Rural	6	0	35	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	407	565	0	1.321	75	1.001	9	511	0	34	75
GUARACIABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	23	172	62	163	154	12	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	11	57	92	0	0	0	0
Municipal Urbana	134	39	190	0	445	41	135	10	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	37	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	134	39	214	0	507	76	364	164	163	154	12	50
GUARAMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	441	0	1.836	0	1.320	0	115	159
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	393	465	990	0	2.108	147	127	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	6	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	396	465	996	0	2.563	147	1.963	0	1.320	0	115	159
GUARUJA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	44	0	183	0	98	66	11	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	105	90	0	236	0	70	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	105	128	0	280	0	253	0	98	66	11	0
GUATAMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	192	17	258	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	60	2	110	11	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	111	0	242	33	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	74	0	75	7	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	185	0	377	42	302	28	258	1	0	0
HERVAL D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	171	45	726	52	766	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	503	399	0	667	241	215	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	503	414	0	871	286	941	52	766	0	0	0
IBIAM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	126	0	77	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	17	20	91	28	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	50	17	20	91	28	126	0	77	0	0	0
IBICARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	157	0	72	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	66	0	215	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	66	0	215	0	157	0	72	0	0	0
IBIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	308	0	526	15	296	146	114	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	527	207	180	625	144	281	80	0	0	0	0
Municipal Rural	11	50	23	14	91	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	577	230	194	1.024	144	807	95	296	146	114	112
ICARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.024	100	1.101	81	1.948	108	44	143
Estadual Rural	0	0	0	0	114	21	69	33	0	0	0	0
Municipal Urbana	435	366	1.460	9	1.439	72	1.019	36	0	0	149	0
Municipal Rural	62	0	283	0	599	105	167	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	497	366	1.743	9	3.176	298	2.356	150	1.948	108	193	143
ILHOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	341	0	320	0	401	1	82	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	356	214	21	243	44	178	34	0	0	0	0
Municipal Rural	0	165	93	43	359	0	264	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	521	307	64	943	44	762	34	401	1	82	61
IMARUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	98	13	146	33	5	32
Estadual Rural	0	0	0	0	135	14	244	15	130	0	28	15
Municipal Urbana	14	66	53	64	345	0	171	0	0	0	0	0
Municipal Rural	27	36	103	25	316	0	124	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	41	102	156	89	796	14	637	28	276	33	33	47
IMBITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	972	20	1.155	20	1.077	105	189	290
Estadual Rural	0	0	0	0	263	36	433	30	77	1	0	0
Municipal Urbana	34	607	353	285	968	224	388	105	0	0	0	0
Municipal Rural	0	18	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	625	353	294	2.203	280	1.976	155	1.154	106	189	290
IMBUÍ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	151	0	390	0	210	0	18	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	76	134	0	189	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	20	0	51	0	115	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	76	185	0	455	0	390	0	210	0	18	20
INDAIAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.254	0	1.139	0	1.634	0	7	270
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	614	1.238	735	654	2.141	510	1.780	94	0	0	194	0
Municipal Rural	0	18	13	42	46	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	614	1.256	748	696	3.441	510	2.919	94	1.634	0	201	270
IOMERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	85	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	41	19	163	0	109	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	60	41	19	163	0	109	0	85	0	0	0
IPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	43	0	133	0	10	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	0	90	0	253	0	205	0	0	0	0	0
Municipal Rural	8	0	11	0	30	0	38	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	99	0	101	0	283	0	286	0	133	0	10	18
IPORA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	181	0	146	0	187	67	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	70	0	51	28	55	0	0	0
Municipal Urbana	174	0	181	0	206	0	188	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	0	41	0	0	60	0	54	0	0	0	0
Estadual e Municipal	185	0	222	0	457	60	385	82	242	67	0	18
IPUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	178	0	137	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	457	0	352	0	153	0	11	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	211	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	217	0	93	0	78	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	217	0	761	0	608	0	290	0	11	0
IPUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	123	0	256	15	11	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	49	0	21	0	0	0
Municipal Urbana	0	170	102	0	378	0	183	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	121	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	170	129	0	499	0	355	0	277	15	11	16
IRACEMINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	72	168	0	82	45	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	55	15	57	31	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	49	0	118	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	3	24	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	0	88	0	176	111	225	31	82	45	0	15
IRANI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	271	0	338	0	331	0	25	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	163	210	0	296	45	281	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	163	210	0	567	45	619	0	331	0	34	42
IRATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	129	0	92	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	27	0	77	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	20	15	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	37	0	97	15	129	0	92	0	0	0
IRINEOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	369	0	231	83	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	124	103	49	364	0	0	0	0	0	81	0
Municipal Rural	0	92	106	0	397	0	279	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	216	209	49	788	0	648	0	231	83	81	69
ITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	131	0	78	82	37	45
Estadual Rural	0	0	0	0	35	0	47	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	70	159	0	340	0	151	0	88	0	0	0
Municipal Rural	0	0	63	0	53	0	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	70	222	0	428	0	377	0	166	82	37	45
ITAIOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	517	0	549	0	494	0	133	74
Estadual Rural	0	0	0	0	333	0	296	0	159	0	0	0
Municipal Urbana	77	215	281	95	572	61	397	73	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	164	0	288	0	95	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	215	445	95	1.710	61	1.337	73	653	0	133	74
ITAJAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.465	2	1.798	1	6.066	259	261	674
Estadual Rural	0	0	0	0	120	1	179	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3.835	2.265	2.914	7.780	1.870	5.896	671	0	0	540	157
Municipal Rural	19	235	229	145	518	128	96	63	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	4.070	2.494	3.059	9.883	2.001	7.969	735	6.066	259	801	831
ITAPEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	131	1	287	0	1.923	0	41	208
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	810	303	1.215	0	2.956	268	2.242	0	0	0	172	0
Municipal Rural	31	32	34	53	91	74	89	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	841	335	1.249	53	3.178	343	2.618	0	1.923	0	213	208
ITAPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	133	286	80	129	207	14	30
Estadual Rural	0	0	0	0	48	0	314	0	142	10	0	0
Municipal Urbana	0	268	381	0	234	265	169	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	171	0	119	143	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	268	552	0	401	541	797	80	271	217	14	30
ITAPOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	134	50	617	103	0	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	175	257	509	0	1.384	6	905	4	0	0	122	0



Municipal Rural	8	17	12	0	32	16	10	29	0	0	0	0
Estadual e Municipal	183	274	521	0	1.416	22	1.049	83	617	103	122	82
ITUPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	974	0	1.067	0	813	0	126	159
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	189	554	458	72	484	0	178	0	0	0	0	0
Municipal Rural	14	0	59	0	192	0	44	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	203	554	517	72	1.650	0	1.289	0	813	0	126	159
JABORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	53	0	133	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	105	0	212	0	133	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	0	105	0	223	0	186	0	133	0	0	13
JACINTO MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	80	0	139	5	328	0	33	88
Estadual Rural	0	0	0	0	106	0	96	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	225	65	55	36	317	32	232	0	0	0	0
Municipal Rural	0	32	36	0	23	43	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	257	101	55	245	360	267	237	328	0	33	88
JAGUARUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	355	42	461	27	553	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	4	166	44	635	41	426	20	0	0	56	0
Municipal Rural	17	19	87	43	151	0	125	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	23	23	253	87	1.141	83	1.012	47	553	0	65	0
JARAGUA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.700	0	2.076	0	4.561	329	513	644
Estadual Rural	0	0	0	0	153	0	127	0	151	0	0	0
Municipal Urbana	3	3.487	3.024	330	6.564	398	4.706	157	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	95	0	289	32	143	16	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	3.487	3.119	330	8.706	430	7.052	173	4.712	329	513	644
JARDINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	86	18	56	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	39	0	65	21	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	39	0	65	21	86	18	56	1	0	0
JOACABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	0	310	55	485	0	146	141
Estadual Rural	0	0	0	0	0	113	0	83	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	585	168	230	662	290	493	104	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	26	66	40	55	32	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	585	185	256	761	443	858	274	485	0	146	141
JOINVILLE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.508	152	5.960	239	14.891	531	190	619
Estadual Rural	0	0	0	0	194	0	311	0	264	0	0	0
Municipal Urbana	1.439	4.073	5.715	940	23.731	2.182	17.009	1.288	0	0	1.660	0
Municipal Rural	0	0	274	10	837	435	58	37	0	0	16	0
Estadual e Municipal	1.439	4.073	5.989	950	29.270	2.769	23.338	1.564	15.155	531	1.866	619
JOSE BOITEUX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	114	13	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	281	0	189	0	73	0	0	0
Municipal Urbana	0	102	30	44	188	0	167	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	24	82	0	50	0	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	126	112	44	519	0	423	0	187	13	0	0
JUPIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	114	0	113	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	0	37	0	161	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	0	37	0	161	0	114	0	113	0	0	24
LACERDOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	117	0	91	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	13	73	0	113	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	13	73	0	113	0	117	0	91	0	0	0
LAGES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.469	123	5.305	90	4.621	332	452	936
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	3.671	2.320	615	3.961	1.043	2.225	358	0	0	134	0
Municipal Rural	8	28	21	11	205	0	53	108	0	106	22	0
Estadual e Municipal	33	3.699	2.341	626	8.635	1.166	7.583	556	4.621	438	608	936
LAGUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.281	0	1.249	0	621	262	84	149
Estadual Rural	0	0	0	0	204	32	282	34	227	0	0	0
Municipal Urbana	75	486	363	37	75	0	41	0	0	0	6	0
Municipal Rural	69	0	167	0	547	0	124	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	144	486	530	37	2.107	32	1.696	34	848	262	97	149
LAJEADO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	86	0	48	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	52	0	112	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	52	0	112	0	86	0	48	0	0	0
LAURENTINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	135	0	325	0	191	0	19	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	219	73	66	300	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	219	73	66	435	0	325	0	191	0	19	0
LAURO MULLER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	238	52	440	41	404	59	12	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	212	215	161	753	0	287	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	7	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	212	222	161	1.007	52	727	41	404	59	12	41
LEBON REGIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	0	449	0	379	43	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	9	33	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	47	282	256	22	583	69	238	29	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	50	0	193	0	113	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	282	306	22	874	78	833	35	387	43	12	0
LEOBERTO LEAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	189	0	155	0	7	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	25	34	0	107	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	63	0	109	0	29	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	25	97	0	248	0	218	0	155	0	7	27
LINDOIA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	241	0	85	37	15	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	42	83	0	235	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	54	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	42	93	0	289	0	241	0	85	37	15	20
LONTRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	158	109	607	0	371	0	43	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	453	48	213	0	512	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	8	0	11	13	20	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	461	48	224	171	641	607	0	371	0	43	70
LUIZ ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	378	30	621	26	337	0	35	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	228	119	100	305	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	7	0	167	0	188	0	107	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	228	286	100	871	30	728	26	337	0	50	56
LUZERNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	110	0	299	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	94	158	0	303	0	209	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	94	158	0	303	0	319	0	299	0	0	0
MACIEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	75	0	62	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	36	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	7	0	23	0	60	0	47	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	0	59	0	141	0	122	0	62	0	0	0
MAFRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.676	0	2.334	0	1.791	69	170	289
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	312	732	699	314	1.143	77	708	44	0	0	0	0
Municipal Rural	0	40	215	0	552	0	348	159	0	0	0	0
Estadual e Municipal	312	772	914	314	3.371	77	3.390	203	1.791	69	170	289
MAJOR GERCINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	111	0	46	0	27	34
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	78	0	38	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	35	0	116	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	8	0	31	0	66	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	0	66	0	200	0	189	0	84	0	27	34
MAJOR VIEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	323	0	224	0	17	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	22	125	0	328	22	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	57	0	185	0	168	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	22	182	0	541	22	491	0	224	0	17	24
MARACAJÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	203	0	252	0	226	0	25	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	122	104	0	165	14	81	18	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	59	0	141	8	85	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	122	163	0	509	22	418	18	226	0	25	41
MARAVILHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	858	146	833	6	552	168	112	161
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	647	515	0	464	10	393	10	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	647	526	0	1.322	156	1.226	16	552	168	112	161
MAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	111	0	45	0	5	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	31	0	113	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	31	0	113	0	111	0	45	0	5	11
MASSARANDUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	181	0	248	0	301	0	20	0
Estadual Rural	0	0	0	0	188	0	190	0	120	0	0	0
Municipal Urbana	37	305	217	0	260	47	314	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	66	119	0	247	0	101	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	371	336	0	876	47	853	0	421	0	20	0
MATOS COSTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	227	0	86	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	56	0	220	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	0	63	0	241	0	227	0	86	0	0	0
MELEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	58	0	102	0	224	0	48	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	139	106	0	127	133	127	41	0	0	0	0
Municipal Rural	0	46	36	0	22	63	24	59	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	185	142	0	207	196	253	100	224	0	48	39
MIRIM DOCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	0	105	0	126	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	0	45	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	10	0	11	0	141	0	72	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	77	11	45	175	0	177	0	126	0	0	0
MODELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	179	45	106	7	11	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	32	0	0
Municipal Urbana	23	86	87	0	243	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	86	87	0	243	0	179	45	106	39	11	19
MONDAÍ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	210	2	219	40	14	49
Estadual Rural	0	0	0	0	38	0	36	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	122	131	103	175	250	192	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	0	33	16	61	32	48	15	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	122	164	119	296	282	486	17	219	40	14	49
MONTE CARLO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	259	0	128	210	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	288	38	188	586	163	334	30	0	0	0	0



Municipal Rural	0	13	7	11	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	301	45	199	602	163	593	30	128	210	0	0
MONTE CASTELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	341	19	519	0	182	129	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	83	0	91	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	99	0	121	0	167	0	74	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	100	0	115	0	97	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	99	0	221	0	706	19	781	0	182	129	34	18
MORRO DA FUMACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	372	65	562	0	78	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	150	399	193	1.036	167	607	26	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	150	399	193	1.036	167	979	91	562	0	78	97
MORRO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	85	0	71	0	68	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	41	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	36	19	0	18	98	66	14	0	0	22	0
Estadual e Municipal	0	77	38	0	103	98	137	14	68	0	22	0
NAVEGANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	561	25	902	31	1.926	210	274	185
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2.478	311	1.898	3.526	1.125	2.601	368	0	0	224	0
Municipal Rural	0	208	64	30	173	57	87	24	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.686	375	1.928	4.260	1.207	3.590	423	1.926	210	498	185
NOVA ERECHIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	254	9	173	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	47	94	0	193	54	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	47	94	0	193	54	254	9	173	0	12	0
NOVA ITABERABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	204	2	163	47	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	85	0	179	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	51	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	0	107	0	230	0	204	2	163	47	0	19
NOVA TRENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	303	0	255	0	438	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	180	228	0	392	0	334	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	64	33	33	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	89	180	254	0	759	33	622	0	438	0	0	0
NOVA VENEZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	251	0	463	1	425	83	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	232	469	0	161	74	165	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	51	0	17	105	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	232	520	0	429	354	537	216	425	83	0	0
NOVO HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	133	0	184	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	41	0	140	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	63	0	36	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	58	0	203	0	169	0	184	0	0	0
ORLEANS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	565	0	898	0	485	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	291	92	228	507	0	93	0	0	0	11	72
Municipal Rural	15	48	55	40	189	0	104	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	339	147	268	1.261	0	1.095	0	485	0	11	96
OTACILIO COSTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	368	0	426	0	572	0	50	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	200	345	407	0	610	329	400	139	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	42	0	49	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	200	345	421	0	1.020	329	875	139	572	0	50	0
OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	239	0	132	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	37	0	76	0	42	0	0	0
Municipal Urbana	0	139	53	115	276	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	139	90	115	360	0	315	0	174	0	0	0
OURO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	138	0	96	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	21	49	0	146	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	21	49	0	146	0	138	0	96	0	0	0
PAIAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	124	0	0	42	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	0	42	0	111	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	0	42	0	111	0	124	0	0	42	0	0
PAINEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	123	0	97	0	56	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	24	43	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	55	0	36	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	24	43	0	178	0	133	0	56	0	0	0
PALHOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.340	151	5.148	31	4.410	0	54	357
Estadual Rural	0	0	0	0	25	0	16	0	0	0	12	8
Municipal Urbana	464	1.031	1.441	28	3.646	264	2.371	119	0	0	357	0
Municipal Rural	7	30	62	0	161	14	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	471	1.061	1.503	28	9.172	429	7.535	150	4.410	0	423	365
PALMA SOLA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	0	384	12	209	8	38	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	75	0	59	0	0	0
Municipal Urbana	51	103	202	0	434	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	10	47	0	78	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	113	249	0	559	0	459	12	268	8	38	0
PALMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	159	0	82	0	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	60	41	14	96	35	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	19	0	40	32	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	60	60	14	136	67	159	0	82	0	7	10
PALMITOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	340	39	375	39	390	1	68	94



Estadual Rural	0	0	0	0	73	1	95	0	44	0	0	0
Municipal Urbana	0	265	176	0	176	52	108	32	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	132	58	70	52	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	265	213	0	721	150	648	123	434	1	68	94
PAPANDUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	481	0	1.080	0	581	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	139	0	78	0	0	0
Municipal Urbana	0	247	213	62	573	0	0	0	0	0	163	0
Municipal Rural	0	0	68	13	333	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	247	281	75	1.387	0	1.219	0	659	0	163	44
PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	15	191	29	132	31	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	31	69	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	283	0	43	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	31	98	0	283	15	234	29	132	31	0	7
PASSO DE TORRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	196	38	0	209
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	132	143	0	434	0	289	0	0	0	110	0
Municipal Rural	0	0	45	0	173	0	94	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	132	188	0	607	0	383	0	196	38	110	209
PASSOS MAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	126	57	140	12	175	0	31	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	136	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	64	0	191	52	192	8	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	136	91	0	317	109	332	20	175	0	31	21
PAULO LOPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	159	0	275	0	220	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	18	167	0	314	0	124	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	18	204	0	520	0	399	0	220	0	0	16
PEDRAS GRANDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	112	10	212	3	91	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	37	74	0	102	17	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	37	86	0	246	27	212	3	91	0	0	25
PENHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	484	0	1.066	0	1.061	128	0	249
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	505	458	270	1.322	181	613	23	0	0	246	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	505	458	270	1.806	181	1.679	23	1.061	128	246	249
PERITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	97	0	120	0	8	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	99	0	75	0	157	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	99	0	75	0	157	0	97	0	120	0	8	12
PESCARIA BRAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	138	63	264	19	202	11	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	181	99	75	479	0	182	0	0	0	29	0
Estadual e Municipal	0	181	99	75	617	63	446	19	202	11	29	0
PETROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	254	0	196	0	14	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	68	0	49	0	0	0
Municipal Urbana	67	21	88	0	316	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	36	0	51	0	88	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	103	21	139	0	404	0	322	0	245	0	14	22
PINHALZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	613	8	607	21	424	123	75	133
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	401	619	0	424	29	301	12	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	401	619	0	1.037	37	908	33	424	123	75	133
PINHEIRO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	171	0	117	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	69	0	217	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	44	69	0	217	0	171	0	117	0	0	0
PIRATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	178	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	82	89	0	242	0	261	0	0	0	7	12
Municipal Rural	12	0	35	0	98	1	44	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	82	124	0	340	1	305	2	178	0	7	12
PLANALTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	138	0	121	0	4	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	14	54	0	169	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	14	54	0	169	0	138	0	121	0	4	18
POMERODE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	60	0	829	27	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	125	484	283	324	1.511	186	1.351	27	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	8	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	126	484	291	324	1.535	186	1.411	27	829	27	0	24
PONTE ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	147	87	172	39	136	0	44	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	83	15	123	173	0	129	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	83	22	123	340	87	301	39	136	0	44	0
PONTE ALTA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	93	142	127	0	51	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	0	99	0	217	14	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	0	99	0	217	14	93	142	127	0	51	59
PONTE SERRADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	455	35	426	26	295	68	27	30



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	340	0	297	345	0	232	0	0	0	0	0
Municipal Rural	7	0	9	0	22	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	340	9	297	822	35	678	26	295	68	27	30
PORTO BELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	125	0	283	0	508	0	0	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	580	359	28	916	68	658	0	0	0	67	0
Municipal Rural	0	16	24	0	48	46	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	596	383	28	1.089	114	941	0	508	0	67	103
PORTO UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.137	59	1.328	49	1.160	0	37	258
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	158	350	308	100	292	150	289	164	0	0	193	0
Municipal Rural	0	0	30	0	43	180	3	76	0	0	0	0
Estadual e Municipal	158	350	338	100	1.476	389	1.620	289	1.160	0	230	258
POUSO REDONDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	664	139	608	133	465	0	13	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	472	174	159	48	31	34	24	0	0	0	0
Municipal Rural	8	0	48	0	119	97	95	87	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	472	222	159	831	267	737	244	465	0	13	43
PRAIA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	159	0	145	1	212	0	63	55
Estadual Rural	0	0	0	0	1	60	0	42	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	91	153	0	61	192	40	183	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	91	154	0	226	252	185	226	212	0	63	55
PRESIDENTE CASTELLO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	101	0	70	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	0	22	0	48	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	8	0	18	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	0	40	0	84	0	101	0	70	0	0	0
PRESIDENTE GETULIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	461	44	506	5	325	62	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	85	0	96	0	30	0	0	0
Municipal Urbana	106	452	334	27	368	85	284	9	0	0	0	0
Municipal Rural	0	45	29	0	48	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	106	497	363	27	962	129	886	14	355	62	0	0
PRESIDENTE NEREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	126	0	60	0	26	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	53	18	27	143	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	5	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	53	23	27	160	0	126	0	60	0	26	26
PRINCESA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	167	0	127	0	10	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	63	54	0	199	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	63	54	0	199	0	167	0	127	0	10	0
QUILOMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	392	47	206	39	98	126
Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	56	0	0	47	0	0
Municipal Urbana	66	75	166	0	439	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	58	0	0	32	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	75	185	0	513	0	448	79	206	86	98	126
RANCHO QUEIMADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	99	0	94	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	40	0	59	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	55	0	108	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	9	0	11	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	0	66	0	192	0	158	0	94	0	0	0
RIO DAS ANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	168	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	121	152	34	453	0	358	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	121	152	34	453	0	358	0	168	0	0	24
RIO DO CAMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	327	0	309	0	210	0	17	27
Estadual Rural	0	0	0	0	49	0	55	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	144	15	50	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	8	0	104	0	104	0	39	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	144	119	50	480	0	403	0	210	0	17	27
RIO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	113	0	326	0	170	8	20	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	149	66	48	255	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	99	0	92	0	51	0	0	0
Estadual e Municipal	0	149	102	48	467	0	418	0	221	8	20	23
RIO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.520	0	1.780	0	1.726	132	284	239
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.879	0	1.313	1.064	610	676	154	0	0	0	0
Municipal Rural	0	31	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.910	0	1.322	2.584	610	2.456	154	1.726	132	284	239
RIO DOS CEDROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	367	0	230	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	192	68	69	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	36	0	516	0	100	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	192	82	105	0	516	367	100	230	0	0	6
RIO FORTUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	167	0	167	0	47	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	68	109	0	262	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	84	68	109	0	262	0	167	0	167	0	47	35
RIO NEGRINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	225	0	675	0	1.456	164	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	604	660	244	2.052	328	1.497	57	0	0	595	0
Municipal Rural	0	151	66	19	186	133	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	755	726	263	2.463	461	2.172	57	1.456	164	595	36
RIO RUFINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	88	0	152	0	136	0	0	9



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	29	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	24	14	3	76	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	53	14	26	164	0	152	0	136	0	0	9
RIQUEZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	182	0	138	0	20	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	121	0	70	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	62	0	230	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	10	0	31	0	60	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	0	93	0	290	0	303	0	208	0	20	16
RODEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	122	0	263	0	218	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	234	218	0	518	0	203	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	234	218	0	640	0	466	0	218	0	0	25
ROMELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	113	227	0	159	0	5	10
Estadual Rural	0	0	0	0	83	0	90	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	64	63	0	119	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	64	83	0	202	113	317	0	159	0	5	10
SALETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	141	0	225	0	244	0	5	30
Estadual Rural	0	0	0	0	46	0	41	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	125	153	0	268	0	174	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	125	164	0	455	0	440	0	244	0	5	30
SALTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	195	38	180	0	8	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	79	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	85	0	307	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	25	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	0	110	0	350	0	274	38	180	0	8	15
SALTO VELOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	0	69	55	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	29	188	0	226	36	200	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	29	188	0	226	36	237	0	69	55	0	0
SANGAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	567	118	565	43	333	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	138	151	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	4	80	192	0	386	9	122	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	218	343	0	953	127	687	45	333	0	0	0
SANTA CECILIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	543	38	706	5	512	61	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	183	306	59	664	0	358	0	0	0	112	0
Municipal Rural	0	0	7	0	128	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	183	313	59	1.335	38	1.064	5	512	61	112	0
SANTA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	101	25	80	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	60	0	142	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	60	0	142	0	101	25	80	0	0	0
SANTA ROSA DE LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	0	58	32	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	65	0	49	97	4	40	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	65	0	49	97	4	74	0	58	32	0	16
SANTA ROSA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	258	1	191	42	190	22	30	32
Estadual Rural	0	0	0	0	51	0	70	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	209	151	0	4	130	4	115	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	44	0	65	76	1	65	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	209	195	0	378	207	266	222	190	22	30	32
SANTA TEREZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	156	0	279	0	133	0	14	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	213	0	0	0
Municipal Urbana	0	86	62	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	63	111	0	345	27	278	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	149	173	0	501	27	557	5	346	0	14	34
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	185	0	125	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	0	38	0	144	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	0	69	0	178	0	185	0	125	0	0	0
SANTIAGO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	74	0	79	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	36	0	105	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	0	36	0	105	0	74	0	79	0	0	0
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	440	0	715	0	867	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	469	253	162	907	0	520	0	0	0	118	0
Municipal Rural	0	16	24	0	70	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	485	277	162	1.417	0	1.235	0	867	0	118	0
SAO BENTO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.347	0	1.439	0	2.650	122	188	139
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	2.179	939	748	2.939	642	2.466	76	0	0	194	0
Municipal Rural	0	0	20	26	58	61	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	2.179	959	774	4.344	703	3.905	76	2.650	122	382	139
SAO BERNARDINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	121	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	17	52	0	173	0	232	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	17	62	0	198	0	232	0	121	0	0	0



SAO PEDRO DE ALCANTARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	108	0	135	0	138	0	67	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	84	68	0	141	0	114	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	84	68	0	272	0	249	0	138	0	67	11
SAUDADES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	337	1	308	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	113	0	118	0	35	42	0	0
Municipal Urbana	36	214	163	0	354	50	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	214	184	0	467	50	455	1	343	42	0	15
SCHROEDER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	204	0	777	0	734	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	248	613	13	969	0	196	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	248	642	13	1.197	0	973	0	734	0	0	0
SEARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	452	0	482	0	494	0	57	51
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	98	0	54	0	0	0
Municipal Urbana	104	262	264	0	283	0	44	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	89	0	252	0	94	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	104	262	353	0	996	0	718	0	548	0	57	51
SERRA ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	162	0	105	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	63	58	0	146	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	63	63	0	165	0	162	0	105	0	0	0
SIDEROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	296	58	428	0	276	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	173	140	44	106	0	116	0	0	0	14	82
Municipal Rural	0	0	41	0	235	0	77	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	173	181	44	637	58	621	0	276	0	14	82
SOMBRIÓ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	635	0	714	0	862	35	86	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	589	105	279	716	334	690	12	0	0	0	0
Municipal Rural	0	73	86	47	169	141	48	112	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	662	191	326	1.520	475	1.452	124	862	35	86	73
SUL BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	109	11	119	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	38	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	48	42	0	86	9	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	55	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	48	61	0	141	10	147	12	119	2	0	0
TAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	319	0	475	0	329	115	43	73
Estadual Rural	0	0	0	0	121	0	118	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	379	77	78	567	0	288	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	97	31	78	148	0	118	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	476	108	156	1.155	0	999	0	329	115	43	73
TANGARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	189	0	262	0	268	0	9	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	154	81	66	118	111	0	89	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	31	0	65	17	0	92	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	154	112	66	372	128	262	181	268	0	16	26
TIGRINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	114	0	67	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	82	0	35	0	120	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	0	35	0	120	0	114	0	67	0	0	0
TIJUCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	335	0	614	0	746	18	192	224
Estadual Rural	0	0	0	0	154	0	185	0	147	0	0	0
Municipal Urbana	0	663	543	0	1.101	509	907	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	126	0	160	109	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	663	669	0	1.750	618	1.706	6	893	18	192	224
TIMBE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	0	290	0	160	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	43	0	0	203	1	44	0	65	0	0	0
Municipal Rural	0	0	111	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	43	111	0	305	1	334	0	225	0	0	0
TIMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.011	0	903	0	956	0	35	121
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	986	761	0	1.129	84	893	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	39	66	48	81	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	986	761	39	2.206	132	1.877	0	956	0	55	121
TIMBO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	204	0	380	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	142	83	0	476	0	331	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	12	18	0	174	0	65	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	154	101	0	650	0	600	0	380	0	10	0
TRES BARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	414	57	408	51	552	46	49	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	373	155	265	914	18	711	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	31	29	15	128	0	117	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	404	184	280	1.456	75	1.236	51	552	46	49	40
TREVISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	144	0	78	0	9	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	57	82	0	159	24	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	57	82	0	182	24	144	0	78	0	9	23
TREZE DE MAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	291	0	192	32	27	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	97	100	58	349	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	11	11	12	74	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	108	111	70	423	0	291	0	192	32	27	55



TREZE TILIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	83	0	173	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	178	173	0	496	0	301	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	178	173	0	496	0	384	0	173	0	23	42
TROMBUDO CENTRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	277	0	220	0	26	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	150	80	78	339	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	17	15	19	108	0	97	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	167	95	97	447	0	374	0	220	0	26	45
TUBARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.308	203	2.533	136	2.302	148	384	452
Estadual Rural	0	0	0	0	210	30	326	31	125	0	0	0
Municipal Urbana	52	1.019	506	737	667	782	333	413	0	0	0	0
Municipal Rural	2	223	151	116	339	135	98	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	1.242	657	853	3.524	1.150	3.290	580	2.427	148	384	452
TUNAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	182	0	87	61	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	69	0	42	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	27	95	0	152	32	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	48	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	27	143	0	262	32	224	0	87	61	0	13
TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	250	0	451	0	354	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	56	0	51	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	294	11	171	4	233	0	16	0	0	34	108
Municipal Rural	0	0	50	0	163	0	111	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	294	61	171	473	233	613	16	354	0	34	108
UNIAO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	136	0	116	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	61	0	177	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	0	61	0	177	0	136	0	116	0	0	0
URUBICI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	0	570	0	155	146	12	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	144	0	133	297	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	103	27	61	259	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	247	27	194	590	0	570	0	155	146	12	22
URUPEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	95	0	184	0	71	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	0	53	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	13	0	11	0	69	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	0	64	0	164	0	184	0	71	0	0	0
URUSSANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	331	0	429	0	600	32	24	96
Estadual Rural	0	0	0	0	124	49	82	46	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	211	91	231	372	28	181	38	0	0	0	0
Municipal Rural	28	46	84	29	147	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	257	175	260	974	77	692	84	600	32	24	96
VARGEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	183	0	125	0	10	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	0	128	0	214	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	52	0	41	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	100	0	142	0	266	0	224	0	125	0	10	12
VARGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	228	0	48	39	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	19	55	0	210	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	4	0	6	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	19	61	0	220	0	228	0	48	39	0	0
VARGEM BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	72	0	338	0	158	63	39	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	90	112	0	270	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	90	112	0	342	0	338	0	158	63	39	28
VIDAL RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	293	0	185	0	15	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	106	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	159	105	0	307	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	8	0	57	0	161	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	159	162	0	468	0	399	0	185	0	15	20
VIDEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	807	397	1.007	87	1.428	0	167	199
Estadual Rural	0	0	0	0	62	43	61	26	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1.355	97	831	1.108	358	1.240	18	0	0	0	0
Municipal Rural	0	15	31	26	0	50	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1.370	128	857	1.977	848	2.308	131	1.428	0	167	199
VITOR MEIRELES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	350	0	165	0	13	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	56	70	0	226	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	38	0	99	63	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	56	108	0	325	63	350	0	165	0	13	21
WITMARSUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	117	0	219	0	118	0	13	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	83	52	15	100	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	15	41	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	83	83	15	258	0	219	0	118	0	13	22
XANXERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	766	100	1.818	58	1.082	108	65	151
Estadual Rural	0	0	0	0	36	0	38	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	861	787	0	1.520	107	267	20	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	861	787	0	2.322	207	2.123	78	1.082	108	65	151
XAVANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	70	0	93	0	8	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	102	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	0	35	0	95	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	10	0	50	0	124	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	0	85	0	219	0	172	0	93	0	8	16
XAXIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	664	3	729	0	0	101
Estadual Rural	0	0	0	0	62	0	51	0	56	0	0	0
Municipal Urbana	8	856	635	0	1.539	156	710	36	0	0	242	0
Municipal Rural	0	34	0	23	63	0	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	890	635	23	1.664	156	1.473	39	785	0	242	101
ZORTEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	73	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	20	83	0	272	0	231	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	20	83	0	272	0	231	0	0	73	0	0



SERGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27.012	1.414	44.802	2.582	59.319	2.186	7.393	9.510
Estadual Rural	0	0	0	0	1.476	309	1.918	192	3.446	168	121	37
Municipal Urbana	4.453	4.597	21.721	526	49.372	14.065	39.321	5.527	0	0	18.786	0
Municipal Rural	2.957	484	16.893	243	36.714	16.701	19.720	6.284	0	0	4.866	0
Estadual e Municipal	7.410	5.081	38.614	769	114.574	32.489	105.761	14.585	62.765	2.354	31.166	9.547
AMPARO DE SÃO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	109	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	36	0	107	44	148	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	34	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	70	0	162	44	148	0	109	0	0	0
AQUIDABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	303	0	716	0	855	0	83	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	150	0	469	0	173	0	0	0	201	0
Municipal Rural	55	0	210	0	902	0	594	0	0	0	117	0
Estadual e Municipal	99	0	360	0	1.674	0	1.483	0	855	0	401	86
ARACAJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9.445	322	13.853	1.138	12.992	1.750	2.995	3.106
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	576	1.029	4.629	17	10.120	1.896	5.845	351	0	0	4.936	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	576	1.029	4.629	17	19.565	2.218	19.698	1.489	12.992	1.750	7.931	3.106
ARAUÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	169	0	155	0	544	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	75	0	216	0	260	0	0	0	74	0
Municipal Rural	219	0	220	0	711	0	296	0	0	0	199	0
Estadual e Municipal	263	0	295	0	1.096	0	711	0	544	0	273	0
AREIA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	66	0	148	0	518	0	50	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	89	251	0	625	60	607	117	0	0	230	0
Municipal Rural	0	60	280	0	685	335	362	53	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	149	531	0	1.376	395	1.117	170	518	0	280	62
BARRA DOS COQUEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	184	0	569	0	576	0	0	138
Estadual Rural	0	0	0	0	133	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	171	395	0	1.061	0	660	0	0	0	376	0
Municipal Rural	0	0	147	0	213	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	171	542	0	1.591	0	1.229	0	576	0	376	138
BOQUIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	277	0	466	0	830	0	0	137
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	123	37	295	0	718	192	721	0	0	0	187	0
Municipal Rural	94	0	236	0	538	178	370	75	0	0	0	0
Estadual e Municipal	217	37	531	0	1.533	370	1.557	75	830	0	187	137
BREJO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	144	0	143	0	197	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	88	0	152	0	206	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	142	0	276	0	155	0	0	0	129	0
Municipal Rural	0	0	222	0	328	44	148	0	0	0	125	0
Estadual e Municipal	0	0	364	0	836	44	598	0	403	0	254	0
CAMPO DO BRITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	217	0	461	0	608	0	0	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	89	125	0	220	55	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	243	0	247	0	663	82	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	300	89	372	0	1.100	137	461	0	608	0	0	83
CANHÓBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	0	161	0	128	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	42	46	0	95	0	98	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	94	0	333	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	42	140	0	492	0	259	0	128	0	24	27
CANINDE DE SÃO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	218	0	462	0	1.251	0	0	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	96	0	464	0	1.434	84	1.404	61	0	0	434	0
Municipal Rural	0	0	530	0	1.435	163	810	120	0	0	258	0
Estadual e Municipal	96	0	994	0	3.087	247	2.676	181	1.251	0	692	95
CAPELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	619	118	751	113	1.144	0	100	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	121	414	0	356	497	362	120	0	0	281	0
Municipal Rural	0	0	557	0	446	1.056	459	308	0	0	109	0
Estadual e Municipal	0	121	971	0	1.421	1.671	1.572	541	1.144	0	490	56
CARIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	44	0	236	0	756	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	53	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	0	171	0	367	150	708	107	0	0	182	0
Municipal Rural	94	0	396	0	491	784	382	122	0	0	191	0
Estadual e Municipal	183	0	567	0	955	934	1.326	229	756	0	373	0
CARMÓPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	163	0	213	0	385	0	0	192
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	99	146	328	0	543	289	355	117	0	0	385	0
Municipal Rural	0	116	148	0	246	177	165	81	0	0	93	0
Estadual e Municipal	99	262	476	0	952	466	733	198	385	0	478	192
CEDRO DE SÃO JOÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	50	75	80	156	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	46	0	248	0	172	0	0	0	110	0
Municipal Rural	0	38	0	34	0	6	0	0	0	0	29	0
Estadual e Municipal	0	46	46	51	312	56	247	80	156	0	139	40
CRISTINÓPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	195	0	627	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	259	375	95	932	378	919	289	0	0	354	0
Municipal Rural	0	0	196	30	35	472	1	19	0	0	55	0
Estadual e Municipal	0	259	571	125	981	850	1.115	308	627	0	409	0
CUMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	0	10	102	130	0	25	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	0	56	0	248	0	188	0	0	0	0	0
Municipal Rural	10	0	21	0	72	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	0	77	0	368	0	198	102	130	0	25	24



DIVINA PASTORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	158	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	120	0	236	0	126	0	0	0	91	0
Municipal Rural	31	32	67	17	123	134	131	54	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	83	187	17	359	134	280	54	158	0	91	0
ESTANCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	444	11	895	11	1.993	46	117	344
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	286	461	955	15	1.697	1.211	1.984	590	0	0	1.155	0
Municipal Rural	88	0	373	0	700	524	338	0	0	0	183	0
Estadual e Municipal	374	461	1.328	15	2.841	1.746	3.217	601	1.993	46	1.455	344
FEIRA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	97	95	113	156	214	0	43	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	103	0	360	0	113	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	72	31	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	142	0	529	126	226	156	214	0	43	16
FREI PAULO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	292	0	250	0	313	0	134	83
Estadual Rural	0	0	0	0	93	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	146	0	363	0	308	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	156	0	448	30	305	0	0	0	84	0
Estadual e Municipal	0	88	302	0	1.196	30	863	0	313	0	218	83
GARARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	0	249	0	300	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	10	36	139	14	148	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	18	0	72	0	156	0	0	0	84	0
Municipal Rural	0	0	296	0	917	0	279	0	0	0	32	0
Estadual e Municipal	0	0	314	0	1.066	36	823	14	448	0	116	0
GENERAL MAYNARD												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	63	0	134	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	42	62	0	181	0	90	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	7	0	48	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	42	69	0	229	0	159	0	134	0	33	0
GRACHO CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	0	179	0	212	0	11	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	85	0	181	0	182	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	87	0	336	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	172	0	551	0	361	0	212	0	31	0
ILHA DAS FLORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	106	0	135	0	261	0	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	71	0	73	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	186	0	224	90	266	60	0	0	425	0
Municipal Rural	0	0	148	0	209	204	87	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	334	0	539	294	559	60	334	0	425	74
INDIAROBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	181	0	195	0	664	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	180	0	378	65	477	55	0	0	18	0
Municipal Rural	106	0	374	0	491	832	480	397	0	0	0	0
Estadual e Municipal	151	0	554	0	1.050	897	1.152	452	664	0	18	0
ITABAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.391	0	2.873	0	2.374	1	412	463
Estadual Rural	0	0	0	0	110	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	267	660	204	1.553	961	899	392	0	0	310	0
Municipal Rural	0	0	554	0	780	1.079	481	471	0	0	154	0
Estadual e Municipal	0	267	1.214	204	3.834	2.040	4.253	863	2.374	1	876	463
ITABAIANINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	66	0	350	0	1.563	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	163	62	97	0	1.355	495	1.268	58	0	0	506	0
Municipal Rural	0	0	919	5	1.227	751	917	298	0	0	79	0
Estadual e Municipal	163	62	1.016	5	2.648	1.246	2.535	356	1.563	1	585	0
ITABI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	111	0	214	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	22	0	37	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	0	44	0	164	0	120	0	0	0	59	0
Municipal Rural	7	0	43	0	170	0	77	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	0	87	0	379	0	345	0	214	0	59	33
ITAPORANGA D' AJUDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	421	0	694	0	1.128	0	142	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	127	19	284	0	229	238	794	0	0	0	199	0
Municipal Rural	1	0	629	0	1.815	459	839	0	0	0	283	0
Estadual e Municipal	128	19	913	0	2.465	697	2.327	0	1.128	0	624	111
JAPARATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	90	0	138	0	606	0	159	255
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	155	316	0	608	0	824	0	0	0	227	0
Municipal Rural	0	0	326	0	796	0	280	0	0	0	66	0
Estadual e Municipal	0	155	642	0	1.494	0	1.242	0	606	0	452	255
JAPOATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	94	0	224	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	186	0	225	0	282	49	23	0
Municipal Urbana	0	0	167	0	494	0	273	0	0	0	113	0
Municipal Rural	1	0	365	22	822	0	394	0	0	0	206	0
Estadual e Municipal	1	0	532	22	1.502	0	986	0	506	49	342	35
LAGARTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.084	0	692	0	2.539	0	109	481
Estadual Rural	0	0	0	0	49	0	240	0	1.224	0	0	0
Municipal Urbana	429	78	743	0	1.494	389	1.842	347	0	0	992	0
Municipal Rural	336	0	1.099	0	2.067	1.629	2.069	659	0	0	413	0
Estadual e Municipal	765	78	1.842	0	4.694	2.018	4.843	1.006	3.763	0	1.514	481
LARANJEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	479	0	730	0	1.066	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	36	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	98	114	291	0	740	139	423	141	0	0	441	0
Municipal Rural	2	38	244	0	453	401	346	140	0	0	114	0
Estadual e Municipal	100	152	535	0	1.672	576	1.499	281	1.066	0	555	0
MACAMBIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	146	1	179	0	285	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	80	52	0	117	41	255	59	0	0	56	0
Municipal Rural	1	99	96	0	121	153	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	179	148	0	384	195	434	59	285	0	56	0



MALHADA DOS BOIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	62	0	169	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	0	80	0	163	0	96	0	0	0	0	0
Municipal Rural	38	0	73	0	255	0	106	0	0	0	82	0
Estadual e Municipal	95	0	153	0	418	0	264	0	169	0	82	0
MALHADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	121	0	202	0	281	0	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	126	0	279	33	241	53	0	0	92	0
Municipal Rural	0	0	210	0	422	113	163	85	0	0	30	0
Estadual e Municipal	0	0	336	0	822	146	606	138	281	0	122	69
MARUIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	486	0	515	0	0	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	199	0	884	0	482	0	0	0	163	0
Municipal Rural	2	0	106	0	331	0	110	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	305	0	1.274	0	1.078	0	515	0	163	103
MOITA BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	224	0	315	20	50	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	0	105	0	337	85	268	34	0	0	115	0
Municipal Rural	68	0	122	0	429	0	0	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	157	0	227	0	766	85	492	34	315	20	182	49
MONTE ALEGRE DE SERGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	538	0	458	0	365	0	110	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	166	0	525	86	221	32	0	0	141	0
Municipal Rural	0	0	130	0	184	439	2	233	0	0	25	0
Estadual e Municipal	45	0	296	0	1.247	525	681	265	365	0	276	94
MURIBECA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	97	0	295	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	20	0	138	0	171	0	0	0	0	0
Municipal Rural	107	0	96	0	444	0	300	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	127	0	116	0	600	0	568	0	295	0	0	43
NEOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	365	1	570	0	469	0	47	68
Estadual Rural	0	0	0	0	73	0	101	0	117	0	8	4
Municipal Urbana	107	38	164	0	219	208	76	190	0	0	176	0
Municipal Rural	122	0	303	0	217	707	53	267	0	0	0	0
Estadual e Municipal	229	38	467	0	874	916	800	457	586	0	231	72
NOSSA SENHORA APARECIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	96	0	303	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	63	0	118	130	341	120	0	0	99	0
Municipal Rural	0	0	123	0	270	80	20	50	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	0	186	0	388	210	457	170	303	0	99	0
NOSSA SENHORA DA GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	628	148	284	0	1.048	340	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	234	497	0	924	149	1.718	141	0	0	175	0
Municipal Rural	0	0	238	0	641	265	394	47	0	0	75	0
Estadual e Municipal	50	234	735	0	2.193	562	2.396	188	1.048	340	250	42
NOSSA SENHORA DAS DORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	468	0	720	0	862	0	220	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	307	0	837	165	428	135	0	0	113	0
Municipal Rural	1	0	201	0	894	60	612	0	0	0	90	0
Estadual e Municipal	1	0	508	0	2.199	225	1.760	135	862	0	423	116
NOSSA SENHORA DE LOURDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	80	0	157	0	276	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	113	0	77	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	21	0	158	84	229	65	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	56	0	198	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	77	0	436	84	499	65	353	0	25	0
NOSSA SENHORA DO SOCORRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.186	119	5.260	212	3.688	0	849	928
Estadual Rural	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	186	1.907	0	4.446	2.564	2.271	327	0	0	1.059	0
Municipal Rural	42	0	75	0	91	128	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	101	186	1.982	0	6.745	2.811	7.531	539	3.688	0	1.908	928
PACATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	46	0	137	0	477	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	62	0	128	0	103	0	36	0
Municipal Urbana	0	0	100	0	195	84	211	45	0	0	139	0
Municipal Rural	15	0	395	9	763	319	405	103	0	0	114	0
Estadual e Municipal	15	0	495	9	1.066	403	881	148	580	0	289	0
PEDRA MOLE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	84	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	0	46	0	134	0	185	0	0	0	83	0
Municipal Rural	7	0	64	0	108	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	0	110	0	242	0	185	0	84	0	83	0
PEDRINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	156	11	152	75	374	0	12	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	146	0	172	0	85	264	56	210	0	0	261	0
Municipal Rural	62	0	79	0	187	47	237	0	0	0	211	0
Estadual e Municipal	208	0	251	0	428	322	445	285	374	0	484	96
PINHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	60	0	158	0	212	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	95	120	0	297	0	283	0	0	0	119	0
Municipal Rural	0	0	49	0	160	0	0	0	0	0	24	0
Estadual e Municipal	0	95	169	0	517	0	441	0	212	0	143	0
PIRAMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	196	0	321	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	54	133	0	471	0	390	0	0	0	138	0
Municipal Rural	18	0	101	0	388	0	0	0	0	0	33	0
Estadual e Municipal	23	54	234	0	859	0	586	0	321	0	171	0
POCO REDONDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	77	120	180	0	586	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	57	0	233	119	0	0
Municipal Urbana	0	0	282	0	1.001	0	959	0	0	0	92	0
Municipal Rural	95	0	566	0	2.174	30	1.279	0	0	0	70	0
Estadual e Municipal	95	0	848	0	3.252	150	2.475	0	819	119	162	34



POCO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	418	0	433	0	894	0	39	72
Estadual Rural	0	0	0	0	86	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	192	0	136	0	384	98	255	111	0	0	117	0
Municipal Rural	50	0	233	0	646	70	695	80	0	0	0	0
Estadual e Municipal	242	0	369	0	1.534	168	1.383	191	894	0	156	72
PORTO DA FOLHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	225	1	349	0	435	0	81	43
Estadual Rural	0	0	0	0	90	88	44	80	572	0	0	0
Municipal Urbana	0	22	155	0	58	426	60	214	0	0	209	0
Municipal Rural	0	0	502	0	664	1.107	483	792	0	0	307	0
Estadual e Municipal	0	22	657	0	1.037	1.622	936	1.086	1.007	0	597	43
PROPRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	626	36	843	65	815	0	142	107
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	111	0	279	0	145	337	36	118	0	0	97	0
Municipal Rural	58	0	105	0	185	184	47	189	0	0	10	0
Estadual e Municipal	169	0	384	0	956	557	926	372	815	0	249	107
RIACHAO DO DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	192	55	213	0	521	0	85	78
Estadual Rural	0	0	0	0	83	0	98	0	131	0	0	10
Municipal Urbana	10	38	72	0	150	0	198	0	0	0	38	0
Municipal Rural	135	0	402	0	1.367	168	978	155	0	0	63	0
Estadual e Municipal	145	38	474	0	1.792	223	1.487	155	652	0	186	88
RIACHUELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	162	0	431	0	51	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	0	169	0	480	0	494	0	0	0	111	0
Municipal Rural	37	0	89	0	240	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	258	0	720	0	657	0	431	0	162	0
RIBEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	246	0	405	0	595	0	119	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	23
Municipal Urbana	197	0	213	0	635	74	594	32	0	0	48	0
Municipal Rural	13	2	44	4	184	12	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	210	2	257	4	1.065	86	999	32	595	0	179	82
ROSARIO DO CATETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	117	0	215	0	250	0	79	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	173	0	207	0	422	190	216	48	0	0	81	0
Municipal Rural	45	0	119	0	85	105	24	104	0	0	0	0
Estadual e Municipal	218	0	326	0	624	295	455	152	250	0	160	97
SALGADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	212	0	449	0	646	0	22	136
Estadual Rural	0	0	0	0	69	0	253	0	0	0	42	0
Municipal Urbana	0	43	184	0	348	0	322	0	0	0	247	0
Municipal Rural	3	2	240	53	182	827	138	190	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	45	424	53	811	827	1.162	190	646	0	311	136
SANTA LUZIA DO ITANHY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	73	0	252	28	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	143	0	128	0	49	311	14	159	0	0	139	0
Municipal Rural	318	0	381	0	323	957	206	596	0	0	571	0
Estadual e Municipal	461	0	509	0	372	1.268	293	755	252	28	710	0
SANTA ROSA DE LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	139	0	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	0	69	0	115	124	158	0	0	0	117	0
Municipal Rural	47	0	47	0	80	109	105	74	0	0	32	0
Estadual e Municipal	124	0	116	0	195	233	263	74	139	0	149	62
SANTANA DO SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	100	0	129	0	219	0	24	0
Estadual Rural	0	0	0	0	12	57	63	98	100	0	0	0
Municipal Urbana	87	0	171	0	285	0	177	0	0	0	57	0
Municipal Rural	50	0	91	0	203	0	99	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	137	0	262	0	600	57	468	98	319	0	81	0
SANTO AMARO DAS BROTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	363	0	164	188	354	0	96	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	79	0	258	0	398	71	266	64	0	0	158	0
Municipal Rural	32	0	78	0	105	129	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	0	336	0	866	200	430	252	354	0	254	74
SAO CRISTOVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.190	228	2.491	307	1.673	0	557	573
Estadual Rural	0	0	0	0	0	92	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	68	1.006	0	1.797	718	514	147	0	0	647	0
Municipal Rural	2	0	409	0	628	126	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	68	1.415	0	3.615	1.164	3.005	454	1.673	0	1.204	573
SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	232	0	346	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	30	0	352	0	473	0	0	0	124	0
Municipal Rural	59	0	125	0	484	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	99	0	155	0	836	0	705	0	346	0	124	0
SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	156	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	0	77	0	236	0	255	0	0	0	27	0
Municipal Rural	4	0	16	0	85	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	0	93	0	321	0	255	0	156	0	27	0
SAO MIGUEL DO ALEIXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	75	0	134	0	52	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	69	0	188	0	214	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	46	0	153	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	0	115	0	341	0	289	0	134	0	52	0
SIMAO DIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	643	98	670	135	1.269	0	301	284
Estadual Rural	0	0	0	0	187	0	197	0	180	0	0	0
Municipal Urbana	0	277	156	135	484	97	429	0	0	0	215	0
Municipal Rural	115	66	387	40	1.571	116	1.072	95	0	0	120	0
Estadual e Municipal	115	343	543	175	2.885	311	2.368	230	1.449	0	636	284
SIRIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	137	0	205	0	269	0	48	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	173	0	388	0	230	119	0	0	58	0
Municipal Rural	0	0	158	0	302	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	331	0	827	0	435	119	269	0	106	80



TELHA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	131	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	29	0	102	0	112	0	0	0	69	0	0
Municipal Rural	0	0	90	0	134	0	58	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	0	119	0	236	0	175	0	131	0	69	0	0
TOBIAS BARRETO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	829	0	1.037	0	1.537	0	29	138	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	198	73	648	0	1.345	255	1.033	134	0	0	346	0	0
Municipal Rural	123	0	382	0	1.298	440	1.050	232	0	0	93	0	0
Estadual e Municipal	321	73	1.030	0	3.472	695	3.120	366	1.537	0	468	138	
TOMAR DO GERU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	222	0	471	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	117	43	510	0	448	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	31	258	29	654	0	329	0	0	0	31	0	0
Estadual e Municipal	0	92	375	72	1.164	0	999	0	471	0	31	0	0
UMBAUBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	414	0	1.088	0	0	124	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	360	0	809	238	1.022	165	0	0	259	0	0
Municipal Rural	1	0	344	0	237	639	138	195	0	0	78	0	0
Estadual e Municipal	1	0	704	0	1.046	877	1.574	360	1.088	0	337	124	
SAO PAULO													
Estadual Urbana	19	626	20	300	574.523	46.551	1.202.157	122.102	1.418.124	61.449	22.729	137.801	
Estadual Rural	4	57	43	3	4.407	888	17.173	3.486	16.422	3.764	259	313	
Municipal Urbana	138.006	384.734	706.184	94.849	1.435.022	198.405	451.735	38.826	22.053	3	126.491	6.217	
Municipal Rural	2.491	3.126	14.714	1.899	42.822	10.602	7.803	3.130	179	0	368	0	
Estadual e Municipal	140.520	388.543	720.961	97.051	2.056.774	256.446	1.678.868	167.544	1.456.778	65.216	149.847	144.331	
ADAMANTINA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	995	90	1.151	76	66	90	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80	0	0	
Municipal Urbana	0	421	495	0	1.332	0	0	0	0	0	23	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	26	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	421	495	0	1.358	0	995	90	1.151	156	89	90	
ADOLFO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	158	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	24	0	241	0	201	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	24	0	241	0	201	0	158	0	0	0	
AGUAI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	235	0	1.063	121	814	114	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	162	188	732	16	1.722	81	458	0	0	0	187	169	
Municipal Rural	3	0	25	0	73	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	165	188	757	16	2.030	81	1.521	121	814	114	187	169	
AGUAS DA PRATA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	167	82	123	0	31	11	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	19	44	69	0	204	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	58	0	179	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	19	44	127	0	383	0	167	82	123	0	31	11	
AGUAS DE LINDOIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	125	46	241	0	298	172	0	57	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	73	312	260	144	560	196	468	162	0	0	57	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	73	312	260	144	685	242	709	162	298	172	57	57	
AGUAS DE SANTA BARBARA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	264	77	235	0	0	42	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	269	0	235	0	397	6	0	0	0	0	8	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	269	0	235	0	397	6	264	77	235	0	8	42	
AGUAS DE SAO PEDRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	129	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	100	0	77	0	219	108	103	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	100	0	77	0	219	108	103	129	0	0	0	
AGUDOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.695	0	1.291	0	0	32	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	318	444	503	290	1.819	344	0	0	0	0	16	0	
Municipal Rural	0	174	22	102	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	318	618	525	392	1.819	344	1.695	0	1.291	0	16	32	
ALAMBARI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	225	117	252	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	48	43	117	0	290	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	11	16	33	0	115	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	59	59	150	0	405	0	225	117	252	0	0	0	
ALFREDO MARCONDES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	206	0	173	0	117	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	68	61	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	68	61	0	206	0	173	0	117	0	0	0	
ALTAIR													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	186	0	165	0	22	16	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	27	35	69	0	249	0	0	0	0	0	21	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	27	35	69	0	249	0	186	0	165	0	43	16	
ALTINOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	273	0	566	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	265	43	234	160	398	3	262	0	0	75	0	
Municipal Rural	0	0	0	45	0	153	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	265	43	279	160	551	276	262	566	0	75	0	
ALTO ALEGRE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	150	0	122	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	69	0	210	0	0	0	0	0	0	0	



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	69	0	210	0	150	0	122	0	0	0
ALUMINIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	650	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	176	100	436	0	982	90	768	273	0	0	0	0
Municipal Rural	14	0	56	0	137	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	190	100	492	0	1.119	90	768	273	650	0	0	0
ALVARES FLORENCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	92	0	125	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	85	58	0	20	165	72	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	85	58	0	20	165	164	0	125	0	0	0
ALVARES MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	725	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	100	487	0	1.377	58	971	55	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	100	487	0	1.377	58	971	55	725	0	0	0
ALVARO DE CARVALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	109	64	128	0	16	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	69	0	132	139	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	69	0	132	139	109	64	128	0	16	30
ALVINLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	194	0	126	0	10	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	117	68	0	234	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	117	68	0	234	0	194	0	126	0	10	49
AMERICANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.354	817	5.297	386	6.298	1.166	291	530
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	137	2.505	3.533	380	1.598	2.806	2.139	0	0	0	119	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	137	2.505	3.533	380	5.952	3.623	7.436	386	6.298	1.166	410	530
AMERICO BRASILIENSE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	905	0	1.362	0	135	152
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	1.065	132	829	2.050	208	733	160	0	0	142	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	108	1.065	132	829	2.050	208	1.638	160	1.362	0	277	152
AMERICO DE CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	106	243	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	85	134	0	306	0	38	172	27	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	85	134	0	306	0	49	278	270	0	14	0
AMPARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	910	46	1.762	407	2.007	191	57	81
Estadual Rural	0	0	0	0	62	106	89	113	133	0	12	23
Municipal Urbana	186	737	555	621	1.836	202	0	0	0	0	72	0
Municipal Rural	30	0	112	0	190	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	216	737	667	621	2.998	354	1.851	520	2.140	191	141	104
ANALANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	148	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	77	104	0	312	0	210	0	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	77	104	0	312	0	210	0	148	0	35	38
ANDRADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.525	453	1.630	28	41	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	33	0	26	169	0	0
Municipal Urbana	176	503	961	0	1.668	772	0	0	0	0	27	0
Municipal Rural	11	0	23	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	187	503	984	0	1.714	772	1.558	453	1.656	197	68	86
ANGATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	171	120	183	738	0	72	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	346	420	0	868	0	684	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	59	185	0	531	0	351	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	405	605	0	1.399	171	1.155	183	738	0	81	91
ANHEMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	260	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	121	70	108	466	0	384	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	121	70	108	466	0	384	0	260	0	0	26
ANHUMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	203	0	121	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	110	88	0	234	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	110	88	0	234	0	203	0	121	0	0	0
APARECIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.308	0	0	143
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	655	773	21	826	1.342	1.181	779	0	0	161	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	655	773	21	826	1.342	1.181	779	1.308	0	161	143
APARECIDA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	178	132	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	71	74	14	237	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	71	74	14	237	0	0	178	132	0	0	0
APIAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	441	0	767	234	958	0	26	81
Estadual Rural	0	0	0	0	423	14	149	243	288	0	34	17
Municipal Urbana	0	284	448	0	588	323	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	60	210	0	139	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	344	658	0	1.591	337	916	477	1.246	0	60	98
ARACARIGUAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	764	0	0	122
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	177	104	371	127	1.288	0	1.024	0	0	0	158	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	561	953	0	2.430	253	2.233	152	1.424	360	138
BAURU											
Estadual Urbana	0	36	0	24	9.776	0	12.354	394	10.444	650	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2.352	2.093	3.322	1.773	6.461	313	1.360	0	0	0	594
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.352	2.129	3.322	1.797	16.237	313	13.714	394	10.444	650	691
BEBEDOURO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.357	300	1.989	216	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.541	597	736	2.542	1.033	0	0	0	0	58
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.541	597	736	2.542	1.033	2.357	300	1.989	216	58
BENTO DE ABREU											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	115	106	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	40	63	0	148	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	40	63	0	148	0	0	115	106	0	0
BERNARDINO DE CAMPOS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	277	192	311	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	209	313	0	396	261	0	0	0	0	12
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	209	313	0	396	261	277	192	311	0	20
BERTIOGA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.382	0	2.441	0	168
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	643	843	1.642	0	4.351	0	0	0	0	0	142
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	643	843	1.642	0	4.351	0	3.382	0	2.441	0	310
BILAC											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	309	0	187	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	133	137	0	372	0	0	0	0	0	12
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	133	137	0	372	0	309	0	187	0	12
BIRIGUI											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.872	435	3.858	59	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	290	2.051	1.511	760	5.108	903	0	0	0	0	76
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	290	2.051	1.511	760	5.108	903	3.872	435	3.858	59	123
BIRITIBA-MIRIM											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.588	0	1.232	0	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	330	718	0	1.654	338	0	0	0	0	20
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	330	718	0	1.654	338	1.588	0	1.232	0	133
BOA ESPERANÇA DO SUL											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	414	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	264	245	59	835	0	755	0	0	0	86
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	264	245	59	835	0	755	0	414	0	86
BOCAINA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	522	0	354	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	154	58	216	49	659	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	9	0	24	0	48	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	163	58	240	49	707	19	522	0	354	0	0
BOFETE											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	172	279	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	123	155	69	628	0	322	0	0	0	108
Municipal Rural	0	0	53	0	171	0	102	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	123	208	69	799	0	424	172	279	0	108
BOITUVA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.970	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	908	990	306	2.687	211	2.804	0	0	0	312
Municipal Rural	0	0	54	0	43	75	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	908	1.044	306	2.730	286	2.804	0	1.970	0	312
BOM JESUS DOS PERDOES											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.207	53	835	0	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	113	649	0	1.345	183	0	0	0	0	25
Municipal Rural	0	15	27	0	13	38	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	114	128	676	0	1.358	221	1.207	53	835	0	105
BOM SUCESSO DE ITARARE											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	197	108	220	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	98	0	106	0	389	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	98	0	106	0	389	0	197	108	220	0	0
BORA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	46	4	44	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	30	19	0	78	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	30	19	0	78	0	46	4	44	0	0
BORACEIA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	223	0	163	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	16	96	0	304	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	114	16	96	0	304	0	223	0	163	0	18
BORBOREMA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	584	0	738	0	471	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	232	190	112	112	33	0	0	0	0	24
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	232	190	112	696	33	738	0	471	0	48
BOREBI											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	112	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	45	37	0	217	0	206	1	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	15	45	37	0	217	0	206	1	112	0	0	0
BOTUCATU												
Estadual Urbana	0	41	0	29	2	0	3.538	96	3.535	428	0	0
Estadual Rural	0	32	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	278	1.939	1.694	377	4.744	1.745	1.358	130	0	0	172	202
Municipal Rural	0	0	12	0	0	50	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	278	2.012	1.706	406	4.746	1.795	4.896	226	3.535	428	172	202
BRAGANCA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5.676	916	4.923	310	294	495
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	17	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	1.455	1.043	2.646	0	7.227	0	0	0	0	0	162	0
Municipal Rural	16	0	456	0	1.264	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.471	1.043	3.102	0	8.493	0	5.693	916	4.929	310	456	495
BRAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	213	0	170	0	0	0
Estadual Rural	0	0	4	0	11	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	98	87	40	252	85	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	98	91	40	263	85	216	0	170	0	8	0
BREJO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	177	0	121	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	84	70	0	0	198	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	84	70	0	0	198	177	0	121	0	0	0
BRODOWSKI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	245	0	655	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	112	225	345	192	1.014	391	770	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	112	225	345	192	1.014	391	1.015	0	655	0	0	44
BROTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	730	6	660	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	303	348	102	889	127	334	0	31	0	0	0
Municipal Rural	0	21	19	0	71	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	324	367	102	960	127	1.064	6	691	0	0	37
BURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	664	0	48	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	383	525	0	1.435	0	1.251	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	44	0	145	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	383	569	0	1.580	0	1.251	0	664	0	48	57
BURITAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	573	79	556	0	73	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	177	343	0	965	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	177	343	0	965	0	573	79	556	0	85	64
BURITIZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	93	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	107	63	36	280	0	251	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	107	63	36	280	0	251	0	93	0	0	5
CABRALIA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	259	0	150	0	7	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	28	169	0	0
Municipal Urbana	24	0	97	0	325	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	0	97	0	325	0	259	0	178	169	7	18
CABREUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.775	21	1.962	0	0	154
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	794	1.336	0	3.696	0	0	0	0	0	165	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	794	1.336	0	3.696	0	2.775	21	1.962	0	165	154
CACAPAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.990	244	2.447	292	0	180
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	90	173	199	0	0	0
Municipal Urbana	613	393	1.754	0	4.275	177	531	0	0	0	306	0
Municipal Rural	0	0	76	0	500	0	181	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	613	393	1.830	0	4.775	177	2.792	417	2.646	292	306	180
CACHOEIRA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	406	351	573	234	111	150
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	309	8	158	0	42	31
Municipal Urbana	0	304	312	0	856	280	216	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	97	0	347	115	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	304	409	0	1.203	395	931	359	731	234	167	181
CACONDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	59	815	149	683	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	242	98	202	926	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	42	0	12	0	88	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	242	110	202	1.039	59	815	149	683	0	0	0
CAFELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	128	0	748	0	593	105	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	147	305	18	216	548	0	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	147	305	18	344	548	748	0	593	105	37	30
CAIABU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	141	0	164	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	119	0	203	0	54	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	60	119	0	203	0	195	0	164	0	0	0
CAIEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	765	30	3.494	518	3.473	150	0	360
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	607	1.156	2.270	0	5.152	0	0	0	0	0	239	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	607	1.156	2.270	0	5.917	30	3.494	518	3.473	150	239	360
CAIUÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	122	0	69	0	14	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	141	93	0	0	0
Municipal Urbana	0	36	97	0	130	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	138	0	0	0	0	0	12	0



Estadual e Municipal	0	36	97	0	268	0	122	141	162	0	35	17
CAJAMAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	643	103	2.444	822	0	515
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.331	1.759	0	4.765	0	2.757	105	0	0	365	0
Municipal Rural	0	75	106	0	292	0	269	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.406	1.865	0	5.057	0	3.669	208	2.444	822	365	515
CAJATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.512	0	1.032	0	34	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	378	0	231	0	0	0
Municipal Urbana	137	142	530	0	1.156	211	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	39	0	269	0	490	142	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	176	142	799	0	1.646	353	1.890	0	1.263	0	34	73
CAJOBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	312	0	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	209	132	0	515	0	490	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	209	132	0	515	0	490	0	312	0	39	45
CAJURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	948	18	833	0	22	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	223	369	0	1.189	113	269	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	223	369	0	1.189	113	1.217	18	833	0	47	67
CAMPINA DO MONTE ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	292	0	32	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	88	158	0	441	0	362	15	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	88	158	0	441	0	362	15	292	0	32	24
CAMPINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	38.056	1.507	27.568	2.335	32.593	1.907	23	1.538
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14.752	12.021	4.235	0	8.110	1.911	6.800	1.144	0	0	5.385	0
Municipal Rural	0	0	0	0	151	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14.752	12.021	4.235	0	46.317	3.418	34.368	3.479	32.593	1.907	5.408	1.538
CAMPO LIMPO PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.473	628	3.230	69	0	278
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	836	1.960	0	4.363	720	1.755	203	0	0	223	0
Municipal Rural	0	0	47	0	0	154	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	118	836	2.007	0	4.363	874	3.228	831	3.230	69	223	278
CAMPOS DO JORDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.204	331	0	236
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	85	1.166	197	921	2.039	1.260	2.797	51	0	0	117	0
Municipal Rural	36	0	2	0	156	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	121	1.166	199	921	2.195	1.260	2.797	51	1.204	331	117	236
CAMPOS NOVOS PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	300	0	162	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	76	62	37	329	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	76	62	37	329	0	300	0	162	0	0	0
CANANEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	728	0	541	0	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	58	0	54	0	0	0
Municipal Urbana	0	118	304	0	876	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	77	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	118	317	0	986	0	786	0	595	0	0	74
CANAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	192	0	9	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	65	125	0	387	0	264	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	65	125	0	387	0	264	0	192	0	9	45
CANDIDO MOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	565	55	1.102	160	743	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	183	140	0	0
Municipal Urbana	0	330	707	0	1.019	96	0	0	0	0	77	115
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	330	707	0	1.584	151	1.102	160	926	140	77	115
CANDIDO RODRIGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	86	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	48	13	35	84	61	127	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	48	13	35	84	61	127	0	86	0	0	15
CANITAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	246	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	94	140	0	179	149	267	121	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	94	140	0	179	149	267	121	246	0	32	26
CAPAO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.059	58	1.356	255	0	132
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	71	0	0	0
Municipal Urbana	93	674	709	217	2.201	331	1.324	164	0	0	103	0
Municipal Rural	88	0	78	0	371	38	157	100	0	0	0	0
Estadual e Municipal	181	674	787	217	2.572	369	2.540	322	1.427	255	103	132
CAPELA DO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	755	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	155	424	0	1.277	0	1.015	0	0	0	0	0
Municipal Rural	17	25	84	0	254	0	196	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	134	180	508	0	1.531	0	1.211	0	755	0	0	0
CAPIVARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	910	112	1.562	0	0	161
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	867	1.117	0	2.476	861	1.331	0	0	0	145	0
Municipal Rural	0	0	34	0	94	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	867	1.151	0	2.570	861	2.241	112	1.562	0	145	161
CARAGUATATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.910	0	4.255	511	0	398
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	29	0	14	0	0	0
Municipal Urbana	69	3.425	2.312	567	5.168	2.306	3.770	167	0	0	311	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	69	3.425	2.312	567	5.168	2.306	5.709	167	4.269	511	311	398
CARAPICUIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19.415	223	18.900	812	16.545	239	723	1.987
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.667	1.102	7.114	0	4.962	447	0	0	0	0	818	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.667	1.102	7.114	0	24.377	670	18.900	812	16.545	239	1.541	1.987
CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	59	0	278	318	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	174	0	219	394	244	131	146	0	0	24	51
Municipal Rural	0	11	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	185	0	228	394	303	131	424	318	0	24	51
CASA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	689	89	891	74	799	116	50	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	595	81	425	227	326	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	595	81	425	916	415	891	74	799	116	79	115
CASSIA DOS COQUEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	120	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	63	39	0	127	0	188	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	63	39	0	127	0	188	0	120	0	19	13
CASTILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	461	336	684	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	102	282	401	0	944	99	0	0	0	0	56	0
Municipal Rural	0	0	99	0	253	0	107	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	102	282	500	0	1.197	99	568	336	684	0	56	41
CATANDUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.534	401	2.722	416	43	228
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	1.852	434	1.390	2.313	2.242	803	546	0	0	285	99
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	1.852	434	1.390	2.313	2.242	2.337	947	2.722	416	328	327
CATIGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	305	0	249	0	0	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	49	103	0	296	159	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	49	103	0	296	159	305	0	249	0	30	50
CEDRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	253	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	130	104	0	559	0	381	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	130	104	0	559	0	381	1	253	0	0	0
CERQUEIRA CESAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	736	293	605	0	19	38
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	92	0	100	104	0	0
Municipal Urbana	101	347	291	157	1.000	72	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	101	347	291	157	1.007	72	828	293	705	104	40	38
CERQUILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.212	194	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.024	972	0	2.195	45	1.875	0	0	0	54	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.024	972	0	2.195	45	1.875	0	1.212	194	54	0
CESARIO LANGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	804	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	296	324	0	1.097	0	793	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	68	110	0	337	0	236	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	364	434	0	1.434	0	1.029	0	804	0	0	0
CHARQUEADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	316	0	561	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	63	257	138	766	323	334	185	0	0	64	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	63	257	138	766	323	650	185	561	0	64	0
CHAVANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	439	0	399	0	10	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	70	292	0	792	0	128	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	117	70	292	0	792	0	567	0	399	0	40	36
CLEMENTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	170	172	266	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	167	153	78	335	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	167	153	78	335	0	170	172	266	0	20	0
COLINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	494	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	351	425	0	969	22	635	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	270	94	0	0	0
Estadual e Municipal	0	351	425	0	969	22	635	270	588	0	0	0
COLOMBIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	206	0	0	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	141	45	102	209	178	366	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	59	0	34	0	82	7	46	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	200	45	136	209	260	373	46	206	0	18	58
CONCHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.021	343	1.107	0	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	551	506	269	971	1.022	2	132	0	0	158	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	551	506	269	971	1.022	1.023	475	1.107	0	158	67
CONCHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	278	150	0	596	0	0	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	390	0	351	520	193	555	115	0	0	63	0
Municipal Rural	0	0	18	0	49	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	390	18	351	569	471	705	115	596	0	63	87
CORDEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.141	0	596	182	0	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	430	350	299	607	878	0	0	0	0	73	0
Municipal Rural	0	13	0	38	0	64	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	93	443	350	337	607	942	1.141	0	596	182	73	90
COROADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	155	59	152	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	141	107	0	320	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	141	107	0	320	0	155	59	152	0	0	16
CORONEL MACEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	246	0	215	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	76	24	307	0	0	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	76	24	307	0	246	0	215	0	39	0
CORUMBATAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	164	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	63	98	20	282	0	234	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	63	98	20	282	0	234	0	164	0	0	15
COSMOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	881	0	1.818	202	0	135
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	909	1.381	0	3.353	257	1.924	0	0	0	202	0
Municipal Rural	0	0	15	0	133	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	909	1.396	0	3.486	257	2.805	0	1.818	202	202	135
COSMORAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	103	70	253	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	53	102	36	328	53	194	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	53	118	36	375	53	297	70	253	0	0	0
COTIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	163	0	9.891	283	9.430	98	116	1.320
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3.064	5.412	0	15.838	159	1.876	91	0	0	601	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3.064	5.412	0	16.001	159	11.767	374	9.430	98	717	1.320
CRAVINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.030	172	961	25	98	170
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	326	336	248	2.069	118	474	0	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	326	336	248	2.069	118	1.504	172	961	25	139	170
CRISTAIS PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	330	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	0	252	0	570	0	505	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	92	0	252	0	570	0	505	0	330	0	0	0
CRUZALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	0	29	57	73	0	5	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	0	42	32	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	61	0	42	101	0	29	57	73	0	13	7
CRUZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.079	195	1.758	670	0	269
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	460	1.154	115	2.667	679	1.143	273	0	0	149	0
Municipal Rural	0	0	18	0	69	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	460	1.172	115	2.736	679	2.222	468	1.758	670	149	269
CUBATAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.191	0	2.062	363	4.345	190	0	714
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	843	630	2.691	0	6.088	240	4.128	195	0	0	1.164	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	843	630	2.691	0	7.279	240	6.190	558	4.345	190	1.164	714
CUNHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	90	52	583	212	572	0	6	54
Estadual Rural	0	0	0	0	229	0	166	0	62	0	0	0
Municipal Urbana	157	0	260	0	605	25	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	4	0	283	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	157	0	264	0	1.207	77	749	212	634	0	25	54
DESCALVADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	768	0	0	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	393	627	0	1.471	96	1.062	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	393	627	0	1.471	96	1.075	0	768	0	0	78
DIADEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12.556	241	20.987	746	18.229	39	138	2.709
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3.262	8.897	0	9.512	3.010	0	0	0	0	2.314	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3.262	8.897	0	22.068	3.251	20.987	746	18.229	39	2.452	2.709
DIRCE REIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	72	0	71	53	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	46	43	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	46	43	0	16	72	0	71	53	0	0	0
DIVINOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	269	0	393	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	0	163	0	432	0	167	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	64	0	173	0	161	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	0	227	0	605	0	597	0	393	0	0	0
DOBRADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	365	62	312	108	269	0	68	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	179	51	173	86	41	0	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	179	51	173	451	103	312	108	269	0	110	58



DOIS CORREGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	499	86	664	0	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	214	451	163	1.600	90	490	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	214	451	163	1.600	90	989	86	664	0	0	86
DOLCINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	117	71	0	15	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	34	44	0	91	39	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	34	44	0	91	39	0	117	71	0	15	15
DOURADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	197	0	342	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	0	170	0	479	0	255	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	114	0	170	0	479	0	452	0	342	0	0	0
DRACENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	996	414	1.053	144	38	152
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	160	0	0
Municipal Urbana	0	1.011	608	128	19	1.997	2	78	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.011	608	128	19	1.997	998	492	1.053	304	57	152
DUARTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	495	0	339	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	25	156	25	265	443	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	25	156	25	265	443	495	0	339	0	0	0
DUMONT												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	272	0	10	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	97	117	82	470	0	486	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	97	117	82	470	0	486	0	272	0	10	25
ECHAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	301	0	257	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	64	163	0	153	288	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	84	64	163	0	153	288	301	0	257	0	0	0
ELDORADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	584	57	536	0	39	59
Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	380	46	284	0	0	20
Municipal Urbana	0	155	213	0	570	32	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	31	236	0	605	0	0	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	0	186	449	0	1.193	32	964	103	820	0	69	79
ELIAS FAUSTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	676	0	0	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	302	480	0	1.203	0	1.028	0	0	0	54	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	302	480	0	1.203	0	1.028	0	676	0	54	101
ELISIARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	129	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	52	65	0	190	0	107	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	52	65	0	190	0	107	0	129	0	0	0
EMBAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	107	0	67	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	47	13	37	14	70	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	47	13	37	14	70	107	0	67	0	0	0
EMBU DAS ARTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.084	33	13.271	932	12.210	0	177	1.767
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2.370	142	6.365	0	11.535	687	921	0	0	0	1.118	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.370	142	6.365	0	16.619	720	14.192	932	12.210	0	1.295	1.767
EMBU-GUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.354	298	3.479	360	3.564	0	76	298
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	1.562	1.546	0	1.689	0	334	0	0	0	39	0
Municipal Rural	9	64	63	0	120	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	1.626	1.609	0	4.163	298	3.813	360	3.564	0	115	298
EMILIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	96	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	58	67	0	76	91	95	54	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	58	67	0	76	91	95	54	96	0	0	9
ENGENHEIRO COELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	797	0	504	0	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	277	290	148	1.024	0	0	0	0	0	125	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	277	290	148	1.024	0	797	0	504	0	125	60
ESPIRITO SANTO DO PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	414	348	1.211	355	1.069	0	28	134
Estadual Rural	0	0	0	0	30	0	39	0	0	404	0	0
Municipal Urbana	0	688	284	346	1.054	50	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	688	293	346	1.513	398	1.250	355	1.069	404	28	134
ESPIRITO SANTO DO TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	260	0	143	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	112	58	80	318	18	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	112	58	80	318	18	260	0	143	0	11	0
ESTIVA GERBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	406	0	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	67	230	5	800	0	663	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	67	230	5	800	0	663	0	406	0	0	72



ESTRELA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	334	0	178	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	77	190	0	429	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	77	190	0	429	0	334	0	178	0	20	0
ESTRELA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	142	119	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	97	79	0	203	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	97	79	0	203	0	0	142	119	0	0	17
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	370	0	306	0	18	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	96	55	129	0	0	0
Municipal Urbana	0	91	177	0	500	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	55	0	160	0	0	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	91	232	0	660	0	466	55	435	0	41	31
FARTURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	779	0	545	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	98	237	267	114	636	335	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	98	237	267	114	636	335	779	0	545	0	6	0
FERNANDO PRESTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	182	0	2	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	64	32	74	316	0	271	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	64	32	74	316	0	271	0	182	0	8	14
FERNANDOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	192	33	1.819	441	1.888	100	96	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.151	408	1.239	0	2.352	491	0	137	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.151	408	1.239	0	2.544	524	1.819	578	1.888	100	128	108
FERNAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	62	56	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	53	44	0	121	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	53	44	0	121	0	27	62	56	0	0	0
FERRAZ DE VASCONCELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	58	0	7.499	89	7.742	231	0	625
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	46	0	33	0	0	0
Municipal Urbana	394	1.287	3.549	0	9.272	1.796	1.365	106	0	0	921	0
Municipal Rural	0	80	121	0	366	6	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	394	1.367	3.670	0	9.698	1.802	8.910	195	7.775	231	921	625
FLORA RICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	51	0	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	31	7	0	87	0	79	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	31	7	0	87	0	79	0	51	0	18	11
FLOREAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	124	100	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	0	53	0	137	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	60	0	53	0	137	0	124	100	0	0	0
FLORIDA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	477	0	329	0	45	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	142	247	0	669	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	142	247	0	669	4	477	0	329	0	45	47
FLORINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	137	0	64	109	99	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	56	63	0	41	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	56	63	0	178	0	64	109	99	0	15	0
FRANCA												
Estadual Urbana	0	20	0	0	3.678	3.152	13.550	430	12.295	230	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	73	5.415	0	10.542	300	0	0	0	0	378	962
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	93	5.415	0	14.220	3.452	13.550	430	12.295	230	378	962
FRANCISCO MORATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	464	36	9.587	631	8.205	186	0	779
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	191	1.842	4.578	0	13.502	83	0	0	0	0	735	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	191	1.842	4.578	0	13.966	119	9.587	631	8.205	186	735	779
FRANCO DA ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.110	52	7.418	173	6.871	0	0	575
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	2.163	3.625	0	7.260	213	0	0	0	0	494	0
Municipal Rural	0	0	116	0	306	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	2.163	3.741	0	9.676	265	7.418	173	6.871	0	494	575
GABRIEL MONTEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	108	70	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	66	20	0	135	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	66	20	0	135	0	0	108	70	0	4	0
GALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	238	0	190	0	15	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	19	138	0	260	43	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	103	19	138	0	260	43	238	0	190	0	15	9
GARCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.473	293	1.134	469	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	360	305	938	0	1.718	473	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	37	0	110	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	360	305	938	37	1.718	583	1.473	293	1.134	469	21	0



GASTAO VIDIGAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	174	0	192	0	131	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	100	72	14	51	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	100	72	14	225	0	192	0	131	0	0	0
GAVIAO PEIXOTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	279	0	163	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	97	85	42	124	176	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	97	85	42	124	176	279	0	163	0	0	23
GENERAL SALGADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	47	0	31	407	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	108	151	0	509	0	411	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	108	151	0	509	47	411	31	407	0	0	21
GETULINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	276	208	354	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	0	165	0	563	0	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	0	165	0	563	0	276	208	354	0	29	0
GLICERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	180	0	161	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	110	132	154	19	241	59	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	110	132	154	19	241	59	180	0	161	0	8	0
GUAICARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	443	141	359	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	163	243	0	735	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	163	243	0	735	0	443	141	359	0	14	0
GUAIMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	308	0	220	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	68	104	49	312	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	68	104	49	312	0	308	0	220	0	0	0
GUAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.074	572	1.107	0	47	107
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	706	293	450	677	1.555	0	0	0	0	218	0
Municipal Rural	0	0	5	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	706	298	450	691	1.555	1.074	572	1.107	0	265	107
GUAPIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	536	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	303	38	403	0	1.172	0	795	0	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	303	38	403	0	1.172	0	795	0	536	0	44	0
GUAPIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	348	0	420	0	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	94	0	306	171	527	0	0	43
Municipal Urbana	47	10	159	0	418	0	116	47	0	0	14	0
Municipal Rural	0	8	323	0	763	28	136	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	47	18	482	0	1.275	28	906	218	947	0	25	98
GUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	534	0	0	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	206	117	189	732	599	683	544	0	0	121	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	206	117	189	732	599	683	544	534	0	121	92
GUARACAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	238	98	258	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	0	180	0	372	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	0	183	0	387	0	238	98	258	0	0	0
GUARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	322	0	103	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	122	126	0	509	0	314	114	0	0	21	0
Municipal Rural	17	0	0	0	42	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	122	126	0	551	0	314	114	322	0	124	69
GUARANI DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	86	62	0	33	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	46	51	0	20	106	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	46	51	0	20	106	0	86	62	0	48	39
GUARANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	333	0	394	0	192	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	140	0	88	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	0	140	0	421	0	394	0	192	0	0	0
GUARARAPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	773	329	717	114	41	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	106	630	292	333	1.240	0	0	0	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	106	630	292	333	1.240	0	773	329	717	114	101	79
GUARAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.523	254	1.410	0	72	219
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	94	456	285	380	1.423	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	61	0	78	551	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	94	517	285	458	1.974	0	1.523	254	1.410	0	72	219
GUARATINGUETA												
Estadual Urbana	0	21	0	15	0	0	2.585	242	3.613	246	115	575
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	117	0	89	0	0	0
Municipal Urbana	2	516	1.364	42	3.609	1.647	1.348	131	0	0	198	0
Municipal Rural	0	0	100	0	437	0	177	11	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	537	1.464	57	4.046	1.647	4.227	384	3.702	246	313	575



GUAREI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	538	75	452	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	266	223	0	781	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	21	27	0	60	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	287	250	0	841	0	538	75	452	0	21	0
GUARIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.123	77	0	248
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	189	355	740	215	2.013	648	1.413	518	0	0	431	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	189	355	740	215	2.013	648	1.413	518	1.123	77	431	248
GUARUJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7.214	342	7.149	515	12.329	0	0	1.169
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	155	1.739	6.089	0	11.123	1.392	6.543	561	0	0	1.697	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	155	1.739	6.089	0	18.337	1.734	13.692	1.076	12.329	0	1.697	1.169
GUARULHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26.790	2.270	57.922	6.646	50.969	0	1.061	5.663
Estadual Rural	0	0	0	0	126	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13.720	302	28.840	5	52.584	0	0	0	0	0	7.408	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13.720	302	28.840	5	79.500	2.270	57.922	6.646	50.969	0	8.469	5.663
GUATAPARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	281	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	26	128	32	234	247	466	0	0	0	18	0
Municipal Rural	23	17	27	0	47	50	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	118	43	155	32	281	297	466	0	281	0	18	38
GUZOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	235	0	185	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	46	121	0	263	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	46	121	0	263	0	235	0	185	0	0	0
HERCULANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	411	0	470	0	338	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	148	0	82	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	148	0	493	0	470	0	338	0	0	0
HOLAMBRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	498	0	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	277	113	122	330	272	522	100	0	0	66	0
Municipal Rural	23	59	30	49	77	153	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	336	143	171	407	425	522	100	498	0	66	86
HORTOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	320	0	9.922	250	7.658	687	0	584
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.268	3.803	5.085	62	8.353	3.087	72	0	0	0	619	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.268	3.803	5.085	62	8.673	3.087	9.994	250	7.658	687	619	584
IACANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	161	0	351	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	0	186	0	586	0	358	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	95	0	186	0	586	0	519	0	351	0	0	0
IACRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	299	0	215	0	190	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	110	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	60	110	0	340	0	215	0	190	0	0	0
IARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	271	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	187	0	118	0	0	0
Municipal Urbana	13	87	115	65	445	0	342	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	87	115	65	455	0	529	0	389	0	21	0
IBATE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.378	395	1.193	79	74	153
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	702	912	0	2.278	0	0	0	0	0	103	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	702	912	0	2.278	0	1.378	395	1.193	79	177	153
IBIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	279	0	0	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	181	143	109	425	259	474	0	0	0	101	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	181	143	109	425	259	474	0	279	0	101	84
IBIRAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	383	0	203	0	28	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	131	104	47	377	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	131	104	47	377	0	383	0	203	0	28	17
IBITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.213	32	1.612	452	1.531	36	16	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	894	884	256	1.604	54	210	0	0	0	156	79
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	894	884	256	2.834	86	1.822	452	1.531	36	172	146
IBIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	157	0	2.886	65	2.018	0	127	169
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1.092	0	670	0	0	0
Municipal Urbana	79	535	1.220	0	4.083	0	0	0	0	0	57	0
Municipal Rural	0	32	357	0	1.337	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	567	1.577	0	5.577	0	3.978	65	2.688	0	184	169
ICEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	267	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	121	0	346	99	370	69	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	60	121	0	346	99	370	69	267	0	41	0
IEPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	335	86	317	0	26	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



OURINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	496	0	2.574	588	3.428	89	0	311
Estadual Rural	0	0	0	0	88	0	75	0	69	0	8	0
Municipal Urbana	0	1.253	2.237	0	4.046	905	1.524	0	0	0	424	0
Municipal Rural	0	0	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.253	2.274	0	4.630	905	4.173	588	3.497	89	432	311
OURO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	290	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	115	206	0	483	0	459	0	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	115	206	0	483	0	459	0	290	0	35	29
OUROESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	384	0	346	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	106	109	142	77	551	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	16	19	0	0	66	0	54	0	0	0	0
Estadual e Municipal	106	125	161	77	551	66	384	54	346	0	0	0
PACAEMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	377	0	303	0	21	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	127	207	0	548	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	127	207	0	548	0	377	0	303	0	34	29
PALESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	331	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	268	184	0	637	0	465	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	268	184	0	637	0	465	0	331	0	25	0
PALMARES PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	506	0	389	0	47	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	66	218	51	508	206	0	0	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	66	218	51	508	206	506	0	389	0	82	63
PALMEIRA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	372	0	262	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	76	140	0	375	0	0	0	0	0	19	38
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	76	140	0	375	0	372	0	262	0	19	38
PALMITAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	507	367	709	0	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	506	155	293	876	149	0	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	506	155	293	876	149	507	367	709	0	28	68
PANORAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	793	0	552	0	67	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	386	272	61	657	335	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	386	272	61	657	335	793	0	552	0	80	87
PARAGUACU PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	366	74	1.176	0	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	118	99	0	0
Municipal Urbana	85	986	585	402	2.299	0	1.572	0	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	986	585	402	2.299	0	1.938	74	1.294	99	47	66
PARAIBUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	773	0	626	0	24	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	212	0	54	0	0	0
Municipal Urbana	0	121	147	79	728	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	209	0	483	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	121	356	79	1.211	0	985	0	680	0	41	42
PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	224	0	19	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	73	156	0	299	94	264	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	73	156	0	299	94	264	0	224	0	19	38
PARANAPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	468	0	30	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	274	0	0	0
Municipal Urbana	0	174	216	16	620	0	627	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	213	0	574	0	412	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	174	429	16	1.194	0	1.039	0	742	0	43	82
PARANAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	197	0	122	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	53	98	0	216	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	53	98	0	216	0	197	0	122	0	0	0
PARAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	190	271	308	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	109	158	0	335	95	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	83	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	109	158	0	418	95	190	271	308	0	21	0
PARDINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	234	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	84	146	36	498	0	386	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	84	146	36	498	0	386	0	234	0	15	0
PARIQUERA-ACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	531	189	618	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	30	0	290	0	157	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	297	0	849	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	142	0	372	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	52	439	0	1.251	0	821	189	775	0	0	0
PARISI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	126	73	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	54	48	0	152	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	54	48	0	152	0	0	126	73	0	0	0



PATROCINIO PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	806	0	474	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	225	256	128	924	0	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	225	256	128	924	0	806	0	474	0	24	0
PAULICEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	413	0	307	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	191	244	0	316	215	0	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	191	244	0	316	215	413	0	307	0	31	0
PAULINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.831	0	2.893	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	2.075	1.079	1.409	5.711	0	2.196	0	437	0	341	307
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	2.075	1.079	1.409	5.711	0	4.027	0	3.330	0	341	307
PAULISTANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	99	0	64	0	10	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	35	10	141	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	52	35	10	141	0	99	0	64	0	10	0
PAULO DE FARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	359	0	297	0	0	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	124	43	110	0	453	0	0	0	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	124	43	110	0	453	0	359	0	297	0	60	46
PEDERNEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.779	185	1.459	0	38	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	156	563	708	289	1.931	552	0	0	0	0	66	0
Municipal Rural	0	0	48	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	156	563	756	289	1.931	552	1.779	185	1.459	0	104	116
PEDRA BELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	223	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	40	40	0	197	0	212	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	94	0	192	0	67	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	40	134	0	389	0	279	0	223	0	0	0
PEDRANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	128	87	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	51	0	141	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	0	51	0	141	0	0	128	87	0	13	0
PEDREGULHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	665	0	534	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	66	0	53	0	0	0
Municipal Urbana	47	170	345	31	1.044	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	170	345	31	1.066	0	731	0	587	0	23	37
PEDREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.522	314	1.427	0	79	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	553	279	530	1.574	481	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	553	279	530	1.574	481	1.522	314	1.427	0	108	102
PEDRINHAS PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	131	0	106	0	15	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	65	0	53	0	157	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	65	0	53	0	157	131	0	106	0	27	21
PEDRO DE TOLEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	599	0	455	0	19	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	128	254	0	449	256	0	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	6	0	100	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	128	260	0	549	256	599	0	455	0	46	20
PENAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	487	1.830	115	1.501	2	11	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	91	0	0
Municipal Urbana	0	1.323	816	305	1.075	1.135	0	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.323	816	305	1.075	1.622	1.830	115	1.501	93	50	55
PEREIRA BARRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	829	0	240	358	11	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	561	330	243	520	783	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	11	0	48	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	561	341	243	568	783	829	0	240	358	23	52
PEREIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	368	0	249	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	94	16	150	413	129	0	0	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	94	16	150	413	129	368	0	249	0	35	0
PERUIBE												
Estadual Urbana	10	0	6	0	31	0	3.002	548	2.467	290	270	385
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	484	326	1.651	0	4.533	136	329	39	0	0	119	0
Municipal Rural	0	0	14	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	494	326	1.671	0	4.590	136	3.331	587	2.467	290	389	385
PIACATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	298	0	222	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	136	79	57	217	137	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	136	79	57	217	137	298	0	222	0	5	0
PIEDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.365	89	1.013	191	18	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1.107	197	761	0	0	0
Municipal Urbana	24	501	528	0	1.570	0	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	71	558	0	1.662	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	572	1.086	0	3.232	0	2.472	286	1.774	191	48	69



PILAR DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.468	123	1.129	0	29	26	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	179	415	490	116	1.298	383	0	0	0	0	31	0	
Municipal Rural	0	0	102	0	266	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	179	415	592	116	1.564	383	1.468	123	1.129	0	60	26	
PINDAMONHANGABA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6.047	921	5.330	501	233	411	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	233	0	183	0	0	0	
Municipal Urbana	366	742	2.334	0	8.415	0	0	0	0	0	54	0	
Municipal Rural	32	29	120	0	515	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	398	771	2.454	0	8.930	0	6.280	921	5.513	501	287	411	
PINDORAMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	109	0	316	0	31	87	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	192	154	155	820	0	546	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	192	154	155	820	0	655	0	316	0	31	87	
PINHALZINHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	488	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	67	103	229	0	567	4	549	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	23	0	81	0	245	1	98	86	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	90	103	310	0	812	5	647	86	488	0	0	0	
PIQUEROBI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	174	0	97	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	42	74	0	204	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	42	74	0	204	0	174	0	97	0	0	0	
PIQUETE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	414	61	398	0	0	26	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	31	27	226	0	339	241	0	0	0	0	16	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	31	27	226	0	348	241	414	61	398	0	16	26	
PIRACAIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	985	0	842	0	77	107	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	275	0	167	0	0	0	
Municipal Urbana	145	362	422	61	1.147	214	146	0	0	0	39	0	
Municipal Rural	0	0	114	0	399	0	45	0	34	0	0	0	
Estadual e Municipal	145	362	536	61	1.546	214	1.451	0	1.043	0	116	107	
PIRACICABA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.647	573	11.531	3.514	10.879	653	127	107	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	284	58	189	0	0	0	
Municipal Urbana	4.972	4.285	2.937	3.814	15.033	121	0	0	124	0	266	0	
Municipal Rural	183	135	213	114	1.153	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	5.155	4.420	3.150	3.928	18.833	694	11.815	3.572	11.192	653	393	107	
PIRAJU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.109	283	781	50	0	11	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	95	74	0	0	
Municipal Urbana	0	709	0	564	1.511	0	0	0	0	0	18	0	
Municipal Rural	0	0	16	0	45	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	709	16	564	1.556	0	1.109	283	876	124	18	11	
PIRAJUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	840	0	727	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	118	106	377	8	1.044	0	0	0	0	0	93	91	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	118	106	377	8	1.044	0	840	0	727	0	93	91	
PIRANGI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	430	0	337	0	13	21	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	73	21	224	0	537	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	73	21	224	0	537	0	430	0	337	0	13	21	
PIRAPORA DO BOM JESUS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	688	0	0	74	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	582	219	333	1.541	0	1.241	0	0	0	125	0	
Municipal Rural	33	0	31	0	77	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	33	582	250	333	1.618	0	1.241	0	688	0	125	74	
PIRAPOZINHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.215	0	929	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	47	0	33	0	0	0	
Municipal Urbana	0	467	501	0	1.090	137	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	20	28	0	48	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	487	529	0	1.138	137	1.262	0	962	0	0	0	
PIRASSUNUNGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.849	261	1.429	222	134	238	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	215	0	169	0	0	0	
Municipal Urbana	106	901	369	818	1.996	978	0	0	0	0	99	0	
Municipal Rural	50	0	13	0	252	1	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	156	901	382	818	2.248	979	2.064	261	1.598	222	233	238	
PIRATININGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	402	0	415	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	6	0	154	0	420	141	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	39	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	6	0	154	0	459	141	402	0	415	0	0	0	
PITANGUEIRAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.204	181	1.388	0	60	134	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	641	851	0	2.244	231	380	0	0	0	53	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	641	851	0	2.244	231	1.584	181	1.388	0	113	134	
PLANALTO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	274	0	160	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	85	143	0	360	0	0	0	0	0	10	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	85	143	0	360	0	274	0	160	0	10	0	
PLATINA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	173	27	102	0	0	25	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	57	24	74	0	259	0	0	0	0	0	5	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	57	24	74	0	259	0	173	27	102	0	5	25	



POA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5.223	166	6.154	213	153	673
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.218	2.582	352	7.686	98	2.138	0	0	0	71	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.218	2.582	352	7.686	98	7.361	166	6.154	213	224	673
POLONI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	219	257	0	140	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	132	0	71	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	132	0	71	219	257	0	140	0	0	0
POMPEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	660	96	749	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	125	224	198	199	723	230	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	125	224	198	199	723	230	660	96	749	0	5	36
PONGAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	158	0	111	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	83	0	160	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	0	83	0	160	0	158	0	111	0	0	0
PONTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	85	0	1.590	0	1.475	0	181	154
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	341	265	986	0	2.235	316	595	66	0	0	112	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	341	265	986	0	2.320	316	2.185	66	1.475	0	293	154
PONTALINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	199	0	92	0	12	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	98	37	126	0	291	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	98	37	126	0	291	0	199	0	92	0	12	14
PONTES GESTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	115	83	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	70	79	0	177	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	70	79	0	177	0	0	115	83	0	0	0
POPULINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	184	135	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	0	94	0	49	178	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	90	0	94	0	49	178	0	184	135	0	0	0
PORANGABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	425	0	272	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	110	126	39	499	43	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	110	126	39	499	43	425	0	272	0	0	0
PORTO FELIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	338	0	1.777	0	0	230
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	195	0	0	0
Municipal Urbana	1.988	0	999	0	2.535	3	1.988	24	0	0	167	0
Municipal Rural	0	0	133	0	353	0	285	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.988	0	1.132	0	2.888	3	2.611	24	1.972	0	167	230
PORTO FERREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	851	278	791	218	111	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	653	659	433	3.107	120	890	133	379	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	653	659	433	3.107	120	1.741	411	1.170	218	135	97
POTIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	459	0	0	121
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	200	270	79	456	576	418	491	0	0	135	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	200	270	79	456	576	418	491	459	0	135	121
POTIRENDABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	422	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	324	365	0	880	0	730	0	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	324	365	0	880	0	730	0	422	0	60	61
PRACINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	90	0	59	0	10	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	39	11	0	93	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	39	11	0	93	0	90	0	59	0	10	15
PRADOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	591	0	0	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	324	278	167	895	51	757	0	0	0	207	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	95	324	278	167	895	51	757	0	591	0	207	94
PRAIA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	6.181	592	8.928	971	153	369
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.785	6.096	1.960	4.513	16.037	1.141	7.469	539	0	0	675	451
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.785	6.096	1.960	4.513	16.045	1.141	13.650	1.131	8.928	971	828	820
PRATANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	406	0	201	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	78	96	41	429	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	78	96	41	429	0	406	0	201	0	0	0
PRESIDENTE ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	229	0	202	0	166	0	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	82	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	28	0	82	0	229	0	202	0	166	0	0	11
PRESIDENTE BERNARDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	446	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	169	0	403	87	332	130	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	0	54	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	187	0	403	141	332	130	446	0	0	33
PRESIDENTE EPITACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	789	370	1.420	449	1.166	297	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	96	599	829	0	357	421	0	0	0	0	148	107
Municipal Rural	1	0	21	0	0	58	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	97	599	850	0	1.146	849	1.420	449	1.166	297	148	168
PRESIDENTE PRUDENTE												
Estadual Urbana	0	31	0	6	0	0	6.483	1.167	6.053	80	22	114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	66	228	0	0
Municipal Urbana	1.526	2.122	2.026	1.490	5.673	3.491	0	0	0	0	76	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.526	2.153	2.026	1.496	5.673	3.491	6.483	1.167	6.119	308	98	114
PRESIDENTE VENCESLAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	878	344	976	0	79	132
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	115	218	0	0
Municipal Urbana	0	578	383	309	995	661	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	13	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	578	396	309	1.024	661	878	344	1.091	218	101	132
PROMISSAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	513	227	1.543	0	1.155	0	38	216
Estadual Rural	0	0	0	0	44	0	108	0	84	0	0	0
Municipal Urbana	143	198	714	0	1.149	1	0	0	0	0	107	0
Municipal Rural	26	0	86	0	244	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	169	198	800	0	1.950	228	1.651	0	1.239	0	145	216
QUADRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	175	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	38	101	0	338	0	213	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	38	101	0	338	0	213	0	175	0	0	22
QUATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	488	0	316	0	79	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	107	85	0	0
Municipal Urbana	0	280	271	38	563	129	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	280	271	38	563	129	488	0	423	85	97	94
QUEIROZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	194	0	120	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	15	83	0	228	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	15	83	0	228	0	194	0	120	0	8	0
QUELUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	146	0	349	0	28	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	81	234	0	553	85	441	10	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	81	234	0	588	85	587	10	349	0	36	62
QUINTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	278	0	229	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	117	0	268	0	0	0	0	0	53	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	117	0	268	0	278	0	229	0	53	0
RAFARD												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	498	0	369	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	43	218	0	625	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	43	218	0	625	0	498	0	369	0	20	22
RANCHARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	64	1.026	265	885	217	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	550	357	291	1.317	89	28	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	550	357	291	1.317	153	1.054	265	885	217	0	32
REDENCAO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	241	0	166	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	94	0	283	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	94	0	297	0	241	0	166	0	5	0
REGENTE FEIJO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	815	0	520	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	423	299	145	426	586	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	423	299	145	426	586	815	0	520	0	0	0
REGINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	256	4	173	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	108	63	40	348	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	108	63	40	348	0	256	4	173	0	0	0
REGISTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.864	202	2.137	29	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	314	145	372	0	31	18
Municipal Urbana	1	1.146	1.198	0	3.098	0	0	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	37	124	0	416	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1.183	1.322	0	3.528	0	2.178	347	2.509	29	62	18
RESTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	294	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	250	0	231	0	382	191	330	196	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	250	0	231	0	382	191	330	196	294	0	0	0
RIBEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	95	23	139	27	114	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	100	0	32	52	80	0	0	0
Municipal Urbana	7	39	70	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	46	0	16	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	7	39	116	0	238	23	171	79	194	0	0	0
RIBEIRAO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	186	0	440	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	128	87	323	0	806	0	446	0	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	128	87	323	0	806	0	632	0	440	0	35	44
RIBEIRAO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.030	52	847	0	14	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	138	33	137	0	0	0
Municipal Urbana	0	233	311	66	4	884	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	121	0	141	297	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	233	432	66	145	1.181	1.168	85	984	0	14	50
RIBEIRAO CORRENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	213	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	136	208	0	195	124	209	105	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	136	208	0	195	124	209	105	213	0	0	0
RIBEIRAO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	153	91	151	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	104	141	0	55	212	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	104	141	0	55	212	153	91	151	0	0	0
RIBEIRAO DOS INDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	87	0	81	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	40	0	91	28	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	0	40	0	91	28	87	0	81	0	0	0
RIBEIRAO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	291	78	215	0	29	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	111	22	72	0	0	13
Municipal Urbana	79	36	100	0	321	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	74	0	47	0	321	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	153	36	147	0	642	0	402	100	287	0	29	13
RIBEIRAO PIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.347	545	3.948	656	4.378	150	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	125	1.880	2.144	0	2.422	0	811	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	125	1.880	2.144	0	5.769	545	4.759	656	4.378	150	0	0
RIBEIRAO PRETO												
Estadual Urbana	0	69	0	39	13.239	1.012	10.374	1.964	14.991	112	0	887
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	46	0	14	0	0	0
Municipal Urbana	1.676	7.514	6.599	2.367	10.170	2.188	7.354	1.800	0	0	1.104	166
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.676	7.583	6.599	2.406	23.415	3.200	17.774	3.764	15.005	112	1.104	1.053
RIFAINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	253	0	173	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	61	0	202	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	61	0	202	0	253	0	173	0	0	0
RINCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	386	0	381	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	141	134	122	493	122	79	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	141	134	122	493	122	465	0	381	0	20	0
RINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	333	90	284	160	283	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	111	158	0	84	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	111	158	0	417	90	284	160	283	0	0	17
RIO CLARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	255	0	5.733	243	5.869	547	0	534
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	32	0	9	0	0	0
Municipal Urbana	2.027	1.548	3.572	148	8.685	532	0	0	0	0	696	0
Municipal Rural	56	41	110	0	29	116	0	138	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.083	1.589	3.682	148	8.973	648	5.765	381	5.878	547	696	534
RIO DAS PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	275	63	901	127	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	394	501	207	2.212	0	1.264	0	0	0	130	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	394	501	207	2.212	0	1.539	63	901	127	130	66
RIO GRANDE DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.394	20	2.034	91	1.912	0	54	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	116	382	977	0	0	0	0	0	0	0	63	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	116	382	977	0	2.394	20	2.034	91	1.912	0	117	101
RIOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	355	78	387	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	165	158	66	629	0	0	0	0	0	69	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	165	158	66	629	0	355	78	387	0	69	43
RIVERSUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	248	0	185	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	45	0	52	44	0	0	0
Municipal Urbana	0	76	168	0	391	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	76	168	0	391	45	248	52	229	0	16	0
ROSANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	115	109	717	131	738	0	64	88
Estadual Rural	0	0	0	0	113	0	153	0	109	0	0	7
Municipal Urbana	13	154	134	128	493	20	0	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	75	0	82	0	0	0	0	0	22	0
Estadual e Municipal	13	154	209	128	803	129	870	131	847	0	123	95
ROSEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	348	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	85	149	285	0	656	135	546	0	0	0	80	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	85	149	285	0	656	135	546	0	348	0	80	37
RUBIACEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	151	0	121	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	41	0	51	115	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	35	0	20	0	40	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	76	0	71	115	40	151	0	121	0	0	0
RUBINEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	135	116	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	87	0	80	0	183	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	87	0	80	0	183	0	135	116	0	0	0
SABINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	157	97	139	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	0	73	0	383	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	0	73	0	383	0	157	97	139	0	7	0
SAGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	119	83	0	9	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	58	0	129	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	58	0	129	0	0	119	83	0	18	10
SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	287	0	241	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	106	0	334	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	57	106	0	334	0	287	0	241	0	0	0
SALES OLIVEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	373	0	334	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	0	158	61	494	92	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	0	158	61	494	92	373	0	334	0	0	0
SALESOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	824	0	624	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	269	0	184	0	0	0
Municipal Urbana	74	46	374	0	1.168	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	105	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	74	46	374	0	1.273	0	1.093	0	808	0	15	0
SALMOURAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	283	0	174	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	67	69	0	266	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	67	69	0	266	0	283	0	174	0	12	0
SALTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	273	158	277	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	153	0	148	0	473	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	153	0	148	0	473	0	273	158	277	0	0	0
SALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.455	357	3.865	580	4.240	0	0	426
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.681	2.405	0	3.802	0	165	0	0	0	281	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.681	2.405	0	6.257	357	4.030	580	4.240	0	281	426
SALTO DE PIRAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.096	560	1.486	0	26	80
Estadual Rural	0	0	0	0	252	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	521	938	0	2.385	0	426	0	0	0	77	0
Municipal Rural	0	71	32	0	83	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	592	970	0	2.720	0	1.522	560	1.486	0	103	80
SALTO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	510	0	257	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	180	221	0	357	215	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	180	221	0	357	215	510	0	257	0	4	0
SANDOVALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	177	0	8	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	110	128	0	278	0	279	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	110	128	0	278	0	279	0	177	0	8	8
SANTA ADELIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	266	0	379	0	94	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	229	0	647	1	341	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	49	229	0	647	1	607	0	379	0	116	113
SANTA ALBERTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	255	1	186	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	49	119	0	0	269	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	49	119	0	0	269	255	1	186	0	0	0
SANTA BARBARA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.129	672	5.815	1.163	5.123	510	176	270
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2.303	2.893	698	5.211	2.816	0	0	0	0	108	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.303	2.893	698	6.340	3.488	5.815	1.163	5.123	510	284	270
SANTA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	459	0	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	216	292	0	631	216	580	124	0	0	117	0
Municipal Rural	0	0	47	0	50	91	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	216	339	0	681	307	580	124	459	0	117	67
SANTA CLARA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	67	71	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	68	0	55	0	113	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	68	0	55	0	113	0	67	71	0	0	0
SANTA CRUZ DA CONCEICAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	210	0	162	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	0	92	0	119	131	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	35	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	0	92	0	137	166	210	0	162	0	0	0
SANTA CRUZ DA ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	82	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	46	66	0	42	95	45	95	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	46	66	0	42	95	45	95	82	0	4	0
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.133	112	1.169	0	73	160
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	769	0	1.465	378	0	0	0	0	92	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	769	0	1.465	378	1.133	112	1.169	0	165	160
SANTA CRUZ DO RIO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	479	28	1.187	267	1.050	70	15	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	118	293	0	0
Municipal Urbana	58	744	665	337	882	685	360	156	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	744	665	337	1.361	713	1.547	423	1.168	363	47	111
SANTA ERNESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	260	0	188	0	24	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	115	153	0	433	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	115	153	0	433	0	260	0	188	0	41	24
SANTA FE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	93	780	0	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	755	364	192	1.095	279	955	89	46	0	31	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	755	364	192	1.095	279	955	182	826	0	31	56
SANTA GERTRUDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	890	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	171	380	655	0	1.638	0	1.295	0	0	0	78	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	171	380	655	0	1.638	0	1.295	0	890	0	78	52
SANTA ISABEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.576	0	2.248	187	111	220
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	141	683	1.047	0	2.677	259	110	0	0	0	62	0
Municipal Rural	60	0	267	0	825	52	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	201	683	1.314	0	3.502	311	2.686	0	2.248	187	173	220
SANTA LUCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	377	0	312	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	96	51	217	0	472	22	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	96	51	217	0	472	22	377	0	312	0	30	32
SANTA MARIA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	190	103	178	76	15	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	112	0	356	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	112	0	356	0	190	103	178	76	30	26
SANTA MERCEDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	177	0	86	0	9	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	42	78	0	228	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	42	78	0	228	0	177	0	86	0	9	27
SANTA RITA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	77	90	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	54	0	116	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	50	54	0	116	0	0	77	90	0	0	0
SANTA RITA DO PASSA QUATRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	699	0	344	195	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	362	379	0	651	321	79	54	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	362	379	0	651	321	778	54	344	195	9	0
SANTA ROSA DE VITERBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	811	220	700	185	70	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	232	327	111	1.036	119	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	232	327	111	1.036	119	811	220	700	185	82	54
SANTA SALETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	66	0	86	0	61	0	6	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	31	38	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	31	38	0	86	0	86	0	61	0	6	15
SANTANA DA PONTE PENSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	57	0	48	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	30	20	15	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	30	20	15	68	0	57	0	48	0	0	0
SANTANA DE PARNAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	419	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	143	3.217	1.751	1.217	7.121	1.942	6.863	1.272	5.018	3	393	522
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	143	3.217	1.751	1.217	7.121	1.942	6.863	1.272	5.018	422	393	522
SANTO ANASTACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	579	0	622	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



TOCANTINS													
Estadual Urbana	4	0	0	0	8.877	9.533	41.720	27.158	55.259	2.754	2.184	9.152	
Estadual Rural	0	0	0	0	2.735	1.233	2.790	2.289	2.215	806	534	295	
Municipal Urbana	5.442	11.328	27.768	1.347	47.189	36.342	9.517	9.211	0	0	5.502	32	
Municipal Rural	408	34	3.705	292	10.068	6.977	3.385	4.148	8	69	728	0	
Estadual e Municipal	5.854	11.362	31.473	1.639	68.869	54.085	57.412	42.806	57.482	3.629	8.948	9.479	
ABREULANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	250	0	129	0	45	23	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	9	0	53	0	113	102	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	61	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	9	0	53	0	174	102	250	0	129	0	45	23	
AGUIARNOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	289	0	221	0	26	43	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	50	116	0	565	0	186	0	0	0	22	0	
Municipal Rural	0	0	0	3	0	8	0	1	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	50	116	3	565	8	475	1	221	0	48	43	
ALIANCA DO TOCANTINS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	172	78	118	224	0	0	50	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	102	134	0	197	24	150	73	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	102	134	0	244	196	228	191	224	0	0	50	
ALMAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	110	447	279	0	0	51	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	13	0	76	0	0	
Municipal Urbana	25	0	185	0	837	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	1	0	7	0	53	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	26	0	192	0	890	0	110	460	279	76	0	51	
ALVORADA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	94	56	195	72	448	0	74	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	93	164	0	289	156	215	113	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	93	164	0	383	212	410	185	448	0	74	0	
ANANAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	3	578	135	460	1	26	78	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	49	44	60	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	176	0	558	398	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	30	0	57	70	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	206	0	665	471	627	179	520	1	26	78	
ANGICO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	113	137	90	53	28	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	95	0	244	5	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	11	0	45	0	50	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	106	0	289	5	163	137	90	53	28	0	
APARECIDA DO RIO NEGRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	159	226	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	138	0	377	91	177	54	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	138	0	377	91	177	213	226	0	0	0	
ARAGOMINAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	440	0	262	0	25	98	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	112	0	303	157	0	0	0	0	28	0	
Municipal Rural	0	0	8	0	88	32	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	120	0	391	189	440	0	262	0	53	98	
ARAGUACEMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	43	15	275	127	307	19	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	51	0	77	0	70	257	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	55	0	22	197	15	167	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	51	0	132	0	135	469	290	294	307	19	0	0	
ARAGUACU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	68	56	92	374	0	0	19	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	78	13	161	0	276	121	197	158	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	27	0	11	47	19	29	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	78	13	188	0	329	236	272	279	374	0	0	19	
ARAGUAINA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.355	741	6.831	2.712	6.488	9	59	1.391	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	32	26	
Municipal Urbana	1.333	1.857	3.269	0	2.467	5.818	0	0	0	0	1.200	0	
Municipal Rural	0	0	165	0	207	232	0	132	0	0	28	0	
Estadual e Municipal	1.333	1.857	3.434	0	4.029	6.791	6.831	2.844	6.488	9	1.319	1.417	
ARAGUANA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	185	165	273	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	52	0	79	0	190	215	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	33	0	84	39	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	52	0	112	0	274	254	185	165	273	0	0	0	
ARAGUATINS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	435	462	1.081	564	1.094	0	16	144	
Estadual Rural	0	0	0	0	1	50	13	236	163	47	105	61	
Municipal Urbana	0	218	416	0	365	825	222	0	0	0	132	0	
Municipal Rural	0	0	231	0	554	397	208	251	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	218	647	0	1.355	1.734	1.524	1.051	1.257	47	253	205	
ARAPOEMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	331	159	344	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	51	0	177	0	440	60	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	51	0	177	0	440	60	331	159	344	0	0	0	
ARRAIAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	115	109	403	170	328	25	28	80	
Estadual Rural	0	0	0	0	1	37	13	163	46	91	0	0	
Municipal Urbana	72	41	220	20	57	284	0	0	0	0	21	0	
Municipal Rural	4	11	32	28	152	36	44	20	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	76	52	252	48	325	466	460	353	374	116	49	80	
AUGUSTINOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	281	656	607	310	428	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	1	37	1	84	0	0	79	103	
Municipal Urbana	0	0	337	0	900	158	0	0	0	0	32	0	
Municipal Rural	0	0	128	0	280	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	465	0	1.242	476	657	691	310	428	111	103	



AURORA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	88	123	125	116	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	63	0	238	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	63	0	272	88	123	125	116	0	0	0
AXIXA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	139	627	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	86	85	106	289	599	247	587	0	0	23	0
Municipal Rural	2	0	91	0	154	243	0	102	0	0	6	0
Estadual e Municipal	2	86	176	106	443	842	247	828	627	0	29	0
BABACULANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	37	206	179	360	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	89	134	0	217	157	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	66	0	75	225	11	202	0	0	35	0
Estadual e Municipal	0	89	200	0	319	419	217	381	360	0	59	49
BANDEIRANTES DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	58	139	122	0	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	0	57	0	235	0	42	0	0	0	0	0
Municipal Rural	6	0	20	0	77	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	0	77	0	312	0	100	139	122	0	0	47
BARRA DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	176	140	152	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	136	82	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	83	0	384	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	51	0	207	0	0	0	0	0	22	0
Estadual e Municipal	0	0	134	0	591	0	178	276	234	0	41	0
BARROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	17	200	208	235	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	0	116	0	323	147	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	0	116	0	324	164	200	208	235	0	0	0
BERNARDO SAYAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	12	32	60	219	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	65	0	0	253	0	86	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	54	0	3	168	3	154	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	66	119	0	3	433	35	300	219	0	0	41
BOM JESUS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	28	50	203	192	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	107	0	322	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	54	0	52	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	0	107	0	376	28	102	203	192	0	0	0
BRASILANDIA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	64	105	68	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	62	0	106	123	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	0	62	0	106	123	64	105	68	0	0	0
BREJINHO DE NAZARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	71	44	96	0	174	72	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	56	172	0	340	21	181	17	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	56	178	0	405	92	225	113	0	174	72	38
BURITI DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	84	99	479	113	395	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	48	11	92	48	108	0	14	0
Municipal Urbana	36	0	244	0	322	241	0	0	0	0	43	0
Municipal Rural	20	0	67	0	147	6	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	0	311	0	601	357	571	161	503	0	57	0
CACHOEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	42	120	101	20	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	83	0	32	199	0	0	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	83	0	32	199	42	120	101	20	35	0
CAMPOS LINDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	105	193	116	456	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	94	0	857	0	459	0	0	0	88	0
Municipal Rural	0	0	12	0	240	73	60	39	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	106	0	1.102	178	712	155	456	0	88	31
CARIRI DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	65	178	0	39	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	73	0	329	0	194	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	0	73	0	329	0	204	65	178	0	39	0
CARMOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	43	10	71	95	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	67	0	125	70	67	34	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	0	67	0	129	113	77	105	95	0	41	17
CARRASCO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	47	76	58	150	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	14	26	71	35	5	19	13
Municipal Urbana	0	0	88	0	5	173	2	91	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	14	124	0	29	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	111	0	35	358	104	249	185	5	19	13
CASEARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	132	271	191	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	0	129	0	387	54	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	41	48	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	114	0	136	0	450	102	132	271	191	0	0	0
CENTENARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	16	47	40	115	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	21	23	0	200	0	91	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	29	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	21	27	0	234	16	158	40	115	0	0	0



CHAPADA DA NATIVIDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	160	117	120	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	3	71	0	221	72	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	42	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	3	73	0	263	72	160	117	120	0	0	0
CHAPADA DE AREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	52	0	81	39	57	27	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	52	0	81	39	57	27	0	0	0	0
COLINAS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	494	265	1.026	660	1.194	0	0	338
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	323	360	856	0	998	609	289	121	0	0	110	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	69	0	0
Estadual e Municipal	323	360	856	0	1.492	874	1.315	781	1.194	69	110	338
COLMEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	332	170	360	0	11	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	20	28	36	0	0	0
Municipal Urbana	0	58	140	29	0	630	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	8	0	73	0	0	0	0	24	0
Estadual e Municipal	0	58	149	37	0	703	352	198	396	0	35	74
COMBINADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	122	216	84	193	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	134	0	329	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	0	134	0	329	122	216	84	193	0	0	34
CONCEICAO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	151	201	172	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	72	0	487	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	72	0	514	0	151	201	172	0	0	0
COUTO MAGALHAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	80	67	51	232	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	39	0	32	4	10	0	0
Municipal Urbana	75	0	103	0	13	321	5	176	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	17	0	137	0	91	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	75	0	120	0	150	440	163	259	236	10	31	28
CRISTALANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	144	116	399	138	223	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	121	59	171	131	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	66	121	59	315	247	399	138	223	0	18	0
CRIXAS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	67	73	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	30	59	0	127	0	88	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	30	59	0	152	0	89	67	73	0	0	0
DARCINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	244	162	208	1	20	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	199	0	407	113	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	69	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	199	0	476	113	244	162	208	1	20	0
DIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	396	200	1.083	351	713	8	135	160
Estadual Rural	0	0	0	0	2	65	2	50	38	0	0	0
Municipal Urbana	0	139	502	0	879	234	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	45	0	202	18	137	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	139	547	0	1.479	517	1.222	401	751	8	135	160
DIVINOPOLIS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	233	267	257	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	88	209	0	327	323	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	88	209	0	327	323	233	267	257	0	0	32
DOIS IRMAOS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	265	98	211	1	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	100	0	236	169	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	22	0	84	58	30	60	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	0	122	0	320	227	295	158	211	1	9	24
DUERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	150	110	184	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	0	95	0	251	123	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	0	95	0	251	123	150	110	184	0	0	0
ESPERANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	137	0	313	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	58	64	115	31	201	0	16	0
Municipal Urbana	0	0	282	0	678	0	272	0	0	0	111	0
Municipal Rural	2	0	87	0	466	0	250	0	0	0	39	0
Estadual e Municipal	2	0	369	0	1.202	64	774	31	514	0	166	0
FATIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	5	256	48	188	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	128	0	268	66	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	0	128	0	268	71	256	48	188	0	0	0
FIGUEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	353	0	254	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	94	0	326	125	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	94	0	326	125	353	0	254	0	0	0
FILADELFIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	86	159	119	223	340	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	40	117	0	229	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	68	0	312	1	222	25	0	0	38	0
Estadual e Municipal	0	40	185	0	627	160	341	248	340	0	38	43



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	109	4	59	0	99	130	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	37	0	10	176	20	131	0	0	0	0
Estadual e Municipal	109	4	96	0	140	325	146	192	165	8	26	30
MATEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	147	0	152	0	14	0
Estadual Rural	0	0	0	0	14	11	42	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	65	0	194	55	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	76	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	65	0	284	66	189	0	152	0	14	0
MAURILANDIA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	105	164	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	69	0	265	64	125	41	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	78	0	303	64	147	146	164	0	0	0
MIRACEMA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	278	346	887	479	777	0	184	252
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	171	372	0	322	432	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	30	8	132	169	75	89	0	0	17	0
Estadual e Municipal	0	171	402	8	732	947	962	568	777	0	217	252
MIRANORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	672	115	485	0	58	122
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	36	147	24	950	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	15	0	156	0	87	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	49	36	162	24	1.106	672	202	485	0	69	122
MONTE DO CARMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	106	31	199	102	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	72	0	64	0	0	130	0	0
Municipal Urbana	39	0	110	0	232	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	31	100	18	111	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	0	122	0	335	206	131	310	102	130	0	23
MONTE SANTO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	33	0	203	13	123	14	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	13	0	47	0	36	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	46	0	250	13	159	14	0	0	0	0
MURICILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	13	172	87	139	1	27	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	15	22	0	44	144	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	41	14	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	15	22	0	124	171	172	87	139	1	27	18
NATIVIDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	248	140	407	400	0	71	107
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	197	0	301	191	2	44	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	16	22	8	14	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	50	205	0	365	461	150	465	400	0	71	107
NAZARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	135	85	130	0	42	21
Estadual Rural	0	0	0	0	25	90	5	79	63	0	25	0
Municipal Urbana	0	72	93	0	245	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	56	0	80	0	62	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	72	149	0	350	90	202	164	193	0	67	21
NOVA OLINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	435	246	423	0	0	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	139	218	0	654	222	0	0	0	0	81	0
Municipal Rural	0	0	21	0	22	169	3	128	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	139	239	0	676	391	438	374	423	0	81	113
NOVA ROSALANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	41	5	217	157	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	28	0	23	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	0	93	0	230	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	0	93	0	258	41	28	217	157	0	0	19
NOVO ACORDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	66	239	100	234	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	100	0	324	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	31	18	17	10	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	0	115	0	389	89	256	110	234	0	0	0
NOVO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	115	105	39	88	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	0	60	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	0	60	0	52	115	105	39	88	0	0	0
NOVO JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	137	92	89	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	0	80	0	250	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	0	92	0	278	0	137	92	89	0	0	0
OLIVEIRA DE FÁTIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	57	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	50	0	88	89	82	46	0	0	130	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	50	0	88	89	82	46	57	0	130	52
PALMAS												
Estadual Urbana	4	0	0	0	1.092	1.059	3.690	1.766	10.319	997	201	2.585
Estadual Rural	0	0	0	0	0	22	0	21	0	0	57	24
Municipal Urbana	418	4.610	4.987	454	3.806	9.825	2.658	5.745	0	0	1.640	0
Municipal Rural	0	0	0	136	0	516	0	417	0	0	0	0
Estadual e Municipal	422	4.610	4.987	590	4.898	11.422	6.348	7.949	10.319	997	1.898	2.609
PALMEIRANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	91	46	161	61	225	0	83	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	76	0	166	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	257	0	189	0	0	0	25	0
Estadual e Municipal	0	0	76	0	514	50	350	61	225	0	108	0
PALMEIRAS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	49	187	230	60	152	84	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	115	0	243	130	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	28	0	1	150	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	143	0	247	329	187	230	60	152	84	0
PALMEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	125	442	128	307	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	117	0	213	197	277	0	0	0	0	148	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	117	0	213	201	402	442	128	307	0	148	0
PARAISO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	325	230	1.776	1.167	1.754	47	29	365
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	242	731	0	2.343	423	0	0	0	0	92	0
Municipal Rural	10	0	76	0	178	46	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	242	807	0	2.846	699	1.776	1.167	1.754	47	121	365
PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	225	285	192	354	7	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	12	46	49	142	96	0	0	0
Municipal Urbana	30	70	147	0	362	0	0	0	0	0	106	0
Municipal Rural	12	0	104	0	500	0	115	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	70	251	0	935	271	449	334	450	7	106	0
PAU D ARCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	172	82	274	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	0	76	0	1	339	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	42	0	62	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	0	76	0	1	381	172	144	274	3	0	0
PEDRO AFONSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	399	438	626	0	68	213
Estadual Rural	0	0	0	0	0	88	0	70	0	39	0	0
Municipal Urbana	184	0	366	0	488	535	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	1	0	6	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	185	0	372	0	508	623	399	508	626	39	92	213
PEIXE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	254	143	368	0	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	87	152	0	396	231	0	0	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	77	0	143	184	78	195	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	87	229	0	539	415	332	338	368	0	40	47
PEQUIZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	34	12	58	197	29	11	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	84	52	50	86	122	93	53	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	23	5	1	198	38	144	0	0	28	0
Estadual e Municipal	12	84	75	55	94	354	143	255	197	29	55	72
PINDORAMA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	38	42	127	235	0	158	30	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	43	110	0	242	195	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	43	114	0	311	237	127	235	0	158	30	20
PIRAQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	139	73	115	0	15	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	17	36	0	185	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	67	0	0	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	39	17	55	0	252	0	139	73	115	0	26	27
PIUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	77	240	5	223	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	84	75	0	244	56	36	21	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	30	0	164	0	120	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	0	84	105	0	431	133	396	26	223	0	25	0
PONTE ALTA DO BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	132	97	134	113	141	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	48	4	40	35	0	0	0
Municipal Urbana	27	0	62	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	147	0	91	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	0	81	0	279	145	229	153	176	5	0	0
PONTE ALTA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	158	192	198	213	364	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	69	194	0	313	0	32	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	146	0	78	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	69	194	0	471	338	230	291	364	0	18	0
PORTO ALEGRE DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	166	152	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	63	0	317	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	63	0	334	0	36	166	152	0	0	0
PORTO NACIONAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	582	462	1.518	1.003	1.660	10	21	585
Estadual Rural	0	0	0	0	39	252	112	461	77	289	0	0
Municipal Urbana	38	568	784	0	1.130	1.042	0	0	0	0	193	0
Municipal Rural	0	18	203	14	380	461	26	114	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	586	987	14	2.131	2.217	1.656	1.578	1.737	299	214	585
PRAIA NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	172	132	355	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	0	191	0	205	394	97	97	0	0	0	0
Municipal Rural	77	0	104	0	34	287	30	222	0	0	19	0
Estadual e Municipal	170	0	295	0	239	681	299	451	355	0	19	0
PRESIDENTE KENNEDY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	64	201	145	0	8	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	68	0	171	85	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	68	0	171	85	64	201	145	0	8	29
PUGMIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	83	107	0	13	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	55	0	65	175	13	72	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	0	55	0	65	175	20	155	107	0	13	32
RECURSOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	38	0	153	0	175	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	89	0	368	0	141	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	8	0	114	0	56	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	97	0	520	0	350	0	175	0	28	0
RIACHINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	237	0	21	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	84	0	200	69	175	53	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	44	0	131	68	133	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	128	0	331	137	308	59	237	0	21	0
RIO DA CONCEICAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	25	11	152	87	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	62	0	160	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	49	62	0	160	25	11	152	87	0	0	0
RIO DOS BOIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	118	0	196	0	101	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	56	0	81	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	4	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	0	60	0	280	0	196	0	101	0	8	0
RIO SONO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	41	74	141	77	171	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	59	0	79	46	0	0	0
Municipal Urbana	23	0	72	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	6	5	14	49	13	246	0	117	0	0	6	0
Estadual e Municipal	29	5	86	49	135	379	141	273	217	0	6	0
SAMPAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	218	208	206	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	129	0	472	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	134	0	500	0	218	208	206	0	0	0
SANDOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	200	134	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	34	44	27	35	18	0	0	7
Municipal Urbana	0	0	70	0	324	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	89	0	389	44	63	235	152	0	0	7
SANTA FE DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	45	12	268	68	294	0	8	88
Estadual Rural	0	0	0	0	50	0	63	0	27	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	135	0	401	0	76	0	0	0	63	0
Municipal Rural	9	0	39	0	170	0	81	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	56	0	174	0	666	12	488	68	321	0	88	88
SANTA MARIA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	80	129	115	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	63	0	295	0	0	0	0	0	18	6
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	0	63	0	295	0	80	129	115	0	18	6
SANTA RITA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	121	70	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	34	24	0	1	129	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	22	93	3	72	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	34	44	0	23	222	5	193	70	0	0	13
SANTA ROSA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	75	178	0	283	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	0	59	0	235	88	63	37	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	13	0	44	30	39	17	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	0	72	0	348	193	280	54	283	0	23	0
SANTA TEREZA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	57	152	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	38	0	116	134	45	46	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	0	54	5	44	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	52	0	116	188	51	147	152	0	0	0
SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	105	151	0	40	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	33	0	65	84	10	36	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	67	0	0	42	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	52	0	132	84	10	183	151	0	40	0
SAO BENTO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	52	172	124	171	0	14	38
Estadual Rural	0	0	0	0	34	3	97	11	58	0	21	0
Municipal Urbana	0	0	15	0	78	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	147	0	378	0	21	0	0	0	53	0
Estadual e Municipal	2	0	162	0	509	55	302	135	229	0	88	38
SAO FELIX DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	58	96	55	108	11	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	42	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	77	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	56	0	168	62	96	55	108	11	0	0
SAO MIGUEL DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	26	181	75	268	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	360	38	172	0	0	31
Municipal Urbana	66	49	112	0	322	0	150	0	0	0	85	0
Municipal Rural	0	0	245	0	571	161	81	29	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	49	357	0	897	187	772	142	440	1	85	31
SAO SALVADOR DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	101	48	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	58	19	56	0	20	0
Municipal Urbana	0	40	15	31	155	29	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	15	0	1	0	85	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	40	16	31	240	29	78	120	104	0	20	0
SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	95	0	338	0	165	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	0	120	0	284	30	70	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	34	27	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	0	144	0	413	57	408	0	165	0	0	0
SAO VALERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	118	10	175	129	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	27	84	0	0	252	0	89	0	0	29	26
Municipal Rural	0	0	0	0	40	0	29	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	27	84	0	40	370	39	264	129	0	29	26
SILVANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	109	266	252	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	0	168	0	575	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	0	168	0	575	0	109	266	252	0	0	0
SITIO NOVO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	48	7	394	271	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	1	46	77	66	82	0	0	0
Municipal Urbana	7	199	104	53	131	383	0	101	0	0	16	0
Municipal Rural	96	0	139	0	40	323	17	76	0	0	209	0
Estadual e Municipal	103	199	243	53	172	800	101	637	353	0	225	38
SUCUPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	88	58	64	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	52	0	188	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	52	0	188	0	88	58	64	0	0	0
TAGUATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	146	630	164	475	0	43	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	283	0	758	127	148	60	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	42	0	191	53	149	31	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	325	0	1.065	326	927	255	475	0	43	97
TAIPAS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	120	70	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	46	0	217	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	0	46	0	217	0	39	120	70	0	23	0
TALISMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	91	0	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	0	54	0	245	0	163	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	39	0	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	0	56	0	284	0	191	0	91	0	9	0
TOCANTINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	357	103	118	42	62
Estadual Rural	0	0	0	0	644	0	148	140	2	119	146	30
Municipal Urbana	21	89	151	0	161	163	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	34	0	96	0	82	0	0	0	33	0
Estadual e Municipal	21	89	185	0	901	163	230	497	105	237	232	92
TOCANTINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	129	596	945	411	523	236	88	197
Estadual Rural	0	0	0	0	488	0	367	0	149	0	0	0
Municipal Urbana	0	441	447	0	712	49	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	79	0	131	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	441	526	0	1.460	645	1.312	411	672	236	88	197
TUPIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	105	0	50	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	0	54	0	0	161	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	0	54	0	0	161	0	105	0	50	0	0
TUPIRATINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	56	119	110	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	51	0	4	116	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	26	38	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	0	51	0	30	154	56	119	110	0	0	0
WANDERLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	88	159	282	443	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	112	0	145	0	120	222	0	0	0	0	75	0
Municipal Rural	0	0	72	0	90	168	39	172	0	0	32	0
Estadual e Municipal	112	0	217	0	236	478	198	454	443	0	107	26
XAMBIOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	57	103	425	355	509	33	44	128
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	113	0	263	0	425	448	40	39	0	0	74	0
Municipal Rural	0	0	17	0	61	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	113	0	280	0	543	551	465	394	509	33	118	128

ANEXO II

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) da Educação Especial, das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino.

Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.

Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial											
	Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)											
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial	
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais				Fundamental	Médio
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral		
BRASIL	368	29	1.293	56	51.808	6.443	90.772	7.436	52.578	1.907	12.901	5.874
Estadual Urbana	2	0	30	3	3.415	734	4.780	880	1.881	93	766	161
Estadual Rural												
Municipal Urbana	3.811	5.225	24.373	2.967	207.227	31.744	73.234	10.854	485	14	31.413	139
Municipal Rural	418	174	3.779	199	40.059	12.584	14.431	5.239	25	10	5.538	12
Estadual e Municipal	4.599	5.428	29.475	3.225	302.509	51.505	183.217	24.409	54.969	2.024	50.618	6.186
ACRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.130	52	1.309	130	699	2	201	88
Estadual Rural	0	0	2	0	378	53	288	60	110	0	38	7
Municipal Urbana	44	13	284	0	1.093	130	85	16	0	0	93	0
Municipal Rural	3	0	26	0	450	66	66	28	0	0	95	0
Estadual e Municipal	47	13	312	0	3.051	301	1.748	234	809	2	427	95
ACRELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	5	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	0	2	0	0	3	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	25	2	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	2	6	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	44	4	15	4	5	0	10	0
ASSIS BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	6	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	1	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	33	0	22	0	6	0	1	1
BRASILEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	48	2	18	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	1	0
Municipal Urbana	3	0	8	0	47	13	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	32	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	9	0	91	16	56	2	20	0	4	2
BUJARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	7	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	13	2	6	1	0	0	2	2
Municipal Urbana	2	0	3	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	31	2	27	1	7	0	3	2
CAPIXABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	2	7	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	2	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	21	3	4	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	29	3	15	8	10	0	4	1
CRUZEIRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	249	13	255	51	127	1	46	16
Estadual Rural	0	0	1	0	148	17	92	19	36	0	0	0
Municipal Urbana	18	0	61	0	183	22	54	7	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	9	0	79	2	27	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	0	71	0	659	54	428	78	163	1	49	16
EPITACIOLÂNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	9	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	21	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	29	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	50	7	34	0	10	0	2	0
FEIJO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	50	2	45	0	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	4	1	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	36	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	5	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	97	8	51	3	45	0	6	1
JORDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	7	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	13	3	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	19	1	3	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	39	4	15	2	3	0	0	0
MANCIO LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	59	6	21	0	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	3	1	2	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	5	0	68	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	3	4	0	0	7	0
Estadual e Municipal	5	0	6	0	89	1	65	11	23	0	10	3
MANOEL URBANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	26	4	7	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	17	0	26	4	7	0	4	1
MARECHAL THAUMATURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	10	4	3	4	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	16	2	12	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	23	20	6	16	13	0	3	0
PLACIDO DE CASTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	2	8	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	15	4	11	6	7	0	6	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	26	4	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	27	6	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	83	16	22	8	11	0	7	0
PORTO ACRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	41	0	37	1	20	0	8	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	57	0	38	3	21	0	9	1
PORTO WALTER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	3	12	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	24	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	20	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	47	0	19	3	12	0	2	2
RIO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	724	26	625	33	354	1	117	56
Estadual Rural	0	0	0	0	93	18	43	6	16	0	8	4
Municipal Urbana	5	13	147	0	278	30	0	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	2	0	73	3	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	5	13	149	0	1.168	77	668	39	370	1	160	60
RODRIGUES ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	5	10	0	6	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	36	12	10	0	7	1
Municipal Urbana	2	0	1	0	52	13	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	2	0	4	0	19	21	0	0	0	0	82	0
Estadual e Municipal	4	0	5	0	71	34	66	17	20	0	109	2
SANTA ROSA DO PURUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	1	5	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	1	5	3	2	0	2	0
SENA MADUREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	40	3	26	0	3	1
Estadual Rural	0	0	1	0	7	5	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	15	0	106	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	16	0	126	7	46	3	26	0	3	1
SENADOR GUIOMARD												
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	2	22	1	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	23	2	9	2	4	0	1	0



Municipal Urbana	0	0	4	0	26	16	5	1	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	89	22	39	4	8	0	26	0
TARAUACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	8	35	5	18	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	5	3	6	5	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	83	7	6	1	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	36	5	7	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	157	23	54	13	22	0	13	2
XAPURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	1	26	10	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	1	5	2	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	31	2	31	12	5	0	0	0
ALAGOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	374	42	660	27	430	5	103	71
Estadual Rural	0	0	1	0	13	15	34	16	29	0	7	4
Municipal Urbana	20	49	297	23	4.222	677	1.651	263	0	0	1.066	0
Municipal Rural	24	8	182	7	1.896	517	638	132	0	0	354	0
Estadual e Municipal	44	57	480	30	6.505	1.251	2.983	438	459	5	1.530	75
AGUA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	7	0	40	3	12	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	4	0	97	1	8	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	2	0	11	0	137	4	21	0	2	0	11	0
ANADIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	11	29	11	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	16	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	27	29	11	1	0	1	0
ARAPIRACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	1	39	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	23	0	191	67	62	5	0	0	55	0
Municipal Rural	0	1	18	2	95	18	46	3	0	0	10	0
Estadual e Municipal	0	10	41	2	286	85	129	9	39	0	65	5
ATALAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	36	3	4	1	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	3	0	28	1	4	1	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	64	4	8	2	2	0	18	1
BARRA DE SANTO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	0	34	3	5	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	11	6	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	21	45	9	11	2	0	1	0
BARRA DE SAO MIGUEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	33	0	7	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	3	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	41	3	7	0	0	0	11	0
BATALHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	37	0	18	0	0	0	9	0
Municipal Rural	1	0	1	0	9	0	3	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	46	0	22	1	6	0	11	0
BELEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	7	0	1	5	0	10	0	0	5	0
Municipal Rural	6	0	1	0	14	8	0	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	8	0	8	0	15	13	0	10	9	0	16	2
BELO MONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	4	0	22	3	5	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	4	4	0	23	6	5	0	0	0	5	0
BOCA DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	30	0	28	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	25	0	4	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	55	0	32	1	2	0	2	0
BRANQUINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	1	31	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	5	0	62	5	16	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	86	6	47	1	0	0	16	0
CACIMBINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	4	0	6	28	3	4	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	2	0	7	5	2	3	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	2	6	0	13	33	5	7	0	0	2	0
CAJUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	29	2	28	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	31	2	28	0	0	0	0
CAMPESTRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	0
CAMPO ALEGRE												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	3	1	22	6	7	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	1	2	48	6	10	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	4	4	3	70	12	17	0	3	0	13	0
CAMPO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	1	0
CANAPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	15	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	1	2	0	23	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	4	0	38	0	16	0	3	0	0	2
CAPELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	35	17	26	6	0	0	34	0
Municipal Rural	0	1	1	1	22	4	7	2	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	1	3	1	57	21	33	8	4	0	38	0
CARNEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	37	0	5	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	60	0	5	0	0	0	7	0
CHA PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	0	0	5	0	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	1	0	7	0	4	0	0	0	2	0
COITE DO NOIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	11	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	20	0	11	0	5	0	2	0
COLONIA LEOPOLDINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	53	7	10	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	56	7	10	1	6	0	3	0
COQUEIRO SECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	2	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	4	2	0	0	0	1	0
CORURIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	1
Municipal Urbana	3	0	5	0	58	1	26	1	0	0	33	0
Municipal Rural	2	0	7	0	69	4	34	4	0	0	36	0
Estadual e Municipal	5	0	12	0	127	5	60	5	27	0	69	2
CRAIBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	19	0	16	2	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	5	0	29	4	9	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	48	4	25	2	1	0	7	0
DELMIRO GOUVEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	3	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	0	55	2	13	2	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	5	0	36	1	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	14	0	91	3	24	5	3	0	5	0
DOIS RIACHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	4	0	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	9	0	1	0	0	24	0
ESTRELA DE ALAGOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	1	2	1	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	3	0	9	26	26	13	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	2	3	1	11	27	28	13	1	0	2	0
FEIRA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	19	1	31	4	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	17	12	10	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	36	13	41	5	15	0	2	1
FELIZ DESERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	3	0
FLEXEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	25	1	15	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	26	1	15	0	0	0	7	0
GIRAU DO PONCIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	22	4	6	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	5	0	31	14	13	7	0	0	12	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	53	18	19	9	3	0	16	0
IBATEGUARA												



MARECHAL DEODORO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	6	0	59	5	20	1	0	0	21	0	
Municipal Rural	0	1	2	0	45	0	2	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	8	0	104	5	22	1	2	0	21	2	
MARIBONDO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	1	14	2	1	0	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	1	16	2	1	0	1	0	3	0	
MATA GRANDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	6	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	5	0	25	0	26	0	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	66	0	29	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	6	0	91	0	60	0	6	0	3	1	
MATRIZ DE CAMARAGIBE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	11	0	102	19	1	0	0	0	4	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	11	0	104	19	2	0	3	0	4	0	
MESSIAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	10	0	62	4	34	0	0	0	30	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	6	1	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	10	0	68	5	34	0	0	0	30	1	
MINADOR DO NEGRAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	1	4	0	0	0	4	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	1	4	0	0	0	4	0	
MONTEIROPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	4	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	17	16	0	0	0	0	5	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	20	16	5	0	0	0	5	0	
MURICI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	45	8	17	0	0	0	15	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	45	8	17	0	0	0	15	1	
NOVO LINO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	4	10	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	4	10	0	0	0	0	0	
OLHO D AGUA DAS FLORES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	5	0	39	0	15	1	0	0	5	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	12	3	0	0	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	0	0	6	0	51	3	15	1	1	0	6	0	
OLHO D AGUA DO CASADO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	1	10	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	1	10	0	3	0	0	0	
OLHO D AGUA GRANDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	1	6	2	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	2	0	8	8	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	9	6	2	0	0	1	0	
OLIVENCA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	4	0	37	0	17	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	20	10	9	0	0	0	6	0	
Estadual e Municipal	0	0	4	0	57	10	26	0	0	0	7	1	
OURO BRANCO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	7	3	5	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	3	0	11	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	3	0	21	7	3	5	1	0	2	2	
PALESTINA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	14	0	10	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	15	0	6	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	29	0	16	0	0	1	0	
PALMEIRA DOS INDIOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	2	12	4	6	0	3	3	
Estadual Rural	0	0	1	0	3	15	4	6	2	0	1	0	
Municipal Urbana	0	2	2	2	75	25	18	4	0	0	15	0	
Municipal Rural	0	0	4	0	58	13	35	10	0	0	10	0	
Estadual e Municipal	0	2	7	2	136	55	69	24	8	0	29	3	
PAO DE ACUCAR													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	7	8	4	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	3	2	2	0	0	2	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	10	10	6	8	0	3	1	
PARICONHA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	8	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	21	0	39	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	6	0	8	32	13	3	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	7	0	34	32	58	3	8	0	1	0	



PARIPUEIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	24	1	3	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	24	1	3	0	0	0	0	6	2
PASSO DE CAMARAGIBE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	6	4	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	3	21	3	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	19	27	7	24	3	0	0	0	0
PAULO JACINTO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	32	1	19	3	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	32	1	19	3	2	0	0	3	0
PENEDO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	9	0	14	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	63	10	26	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	1	10	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	80	11	45	3	14	0	0	1	1
PIACABUCU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	19	23	6	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	13	2	1	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	32	25	7	0	0	0	10	0
PILAR													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	0	94	1	26	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	96	1	26	0	6	0	0	8	0
PINDOBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	3	1	0	0	0	0	0	1	0
PIRANHAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	1	2	0	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	89	1	32	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	3	7	0	27	0	15	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	13	0	116	1	65	1	3	0	0	7	1
POCO DAS TRINCHEIRAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	2	1	0	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	3	0	9	1	15	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	33	33	8	9	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	42	34	24	14	1	0	0	4	1
PORTO CALVO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	32	4	16	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	1	2	1	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	36	5	18	2	7	0	0	23	1
PORTO DE PEDRAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	10	3	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	8	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	18	3	4	2	0	0	4	2
PORTO REAL DO COLEGIO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	2	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	5	1	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	7	7	0	1	0	0	2	0
QUEBRANGULO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	23	1	20	1	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	2	0	0	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	29	3	20	1	0	0	0	20	0
RIO LARGO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	1	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	10	4	4	0	0	4	2
Municipal Urbana	0	0	3	0	105	24	44	5	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	6	3	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	118	30	62	10	5	0	0	20	2
ROTEIRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	25	2	5	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	25	2	5	0	0	0	0	4	0
SANTA LUZIA DO NORTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	20	0	10	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	27	0	10	0	2	0	0	5	1
SANTANA DO IPANEMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	16	2	1	0	0	10	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	11	4	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	0	52	1	24	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	41	2	29	2	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	2	5	0	107	3	80	8	2	0	0	19	1
SANTANA DO MUNDAU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	2	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	3	5	0	1	0	0	0	0



SAO BRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	2	0
SAO JOSE DA LAJE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	9	1	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	36	14	25	5	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	40	16	26	6	9	1	4	3
SAO JOSE DA TAPERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	41	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	5	0	93	0	28	1	0	0	6	0
Estadual e Municipal	2	0	13	0	134	0	40	1	5	1	6	0
SAO LUIS DO QUITUNDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	34	0	20	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	50	0	20	0	1	0	14	0
SAO MIGUEL DOS CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	13	0	112	3	33	4	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	2	4	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	3	1	13	0	122	5	37	4	10	0	14	1
SAO MIGUEL DOS MILAGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	3	1	0	0	0	2	1
SAO SEBASTIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	29	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	64	17	86	8	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	13	0	73	8	36	5	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	0	17	0	137	25	122	13	29	0	27	2
SATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	38	10	26	8	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	40	15	28	8	1	0	3	0
SENADOR RUI PALMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	6	5	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	3	0	18	6	12	6	0	0	14	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	35	12	17	7	0	0	16	0
TANQUE D ARCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	1	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	2	4	0	0	0	1	0
TAQUARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	30	4	48	0	0	0	27	0
Municipal Rural	1	0	3	0	19	12	9	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	49	16	57	0	6	0	35	2
TEOTONIO VILELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	2	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	3	8	105	31	60	9	0	0	77	0
Municipal Rural	0	0	3	0	14	1	17	4	0	2	16	0
Estadual e Municipal	0	9	6	8	119	32	77	13	7	2	94	2
TRAIPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	8	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	17	0	8	0	1	0	3	0
UNIAO DOS PALMARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	14	0	160	0	30	0	0	0	13	0
Municipal Rural	1	0	11	0	138	4	36	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	3	0	25	0	298	4	85	0	17	0	21	0
VICOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	34	10	11	1	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	1	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	38	11	14	2	2	0	9	0
AMAPA												
Estadual Urbana	5	0	6	0	430	11	726	30	351	0	275	78
Estadual Rural	0	0	0	0	239	8	118	6	25	0	48	0
Municipal Urbana	14	0	114	0	700	92	41	7	0	0	108	0
Municipal Rural	3	0	19	0	150	9	1	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	22	0	139	0	1.519	120	886	43	376	0	439	78
AMAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	6	0	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	0	8	0	6	0	2	0
CALCOENE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	3	4	4	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	12	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	18	5	5	4	1	0	2	0
CUTIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	10	0	2	0	1	0
FERREIRA GOMES												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	7	0	28	0	3	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	7	0	43	0	9	0	6	0	8	1
ITAUBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	10	0	0	0	2	0
LARANJAL DO JARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	24	0	13	0	3	8
Estadual Rural	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Urbana	1	0	13	0	108	12	13	3	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	14	0	150	12	37	3	13	0	23	8
MACAPA												
Estadual Urbana	5	0	6	0	295	6	472	10	226	0	178	46
Estadual Rural	0	0	0	0	117	5	53	5	8	0	19	0
Municipal Urbana	1	0	54	0	261	52	3	2	0	0	60	0
Municipal Rural	2	0	6	0	62	4	0	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	8	0	66	0	735	67	528	17	234	0	263	46
MAZAGAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	18	0	0	0	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	5	0	4	0	4	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	16	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	58	0	23	0	4	0	10	1
OIAPOQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	11	0	9	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	48	0	3	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	60	0	17	0	9	0	8	0
PEDRA BRANCA DO AMAPARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	4	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	0	8	0	5	0	1	2
PORTO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	8	0	14	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	1	0	1	0	3	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	25	0	11	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	5	0	20	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	57	5	21	1	15	0	6	1
PRACUUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	5	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	10	0	6	0	2	0
SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	2	123	15	54	0	64	10
Estadual Rural	0	0	0	0	25	2	16	0	6	0	2	0
Municipal Urbana	6	0	17	0	146	0	8	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	2	0	24	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	6	0	19	0	262	4	148	15	60	0	88	10
SERRA DO NAVIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	3	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	17	0	6	0	2	0	5	0
TARTARUGALZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	12	0	3	0	8	4
Estadual Rural	0	0	0	0	13	1	8	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	34	1	20	0	3	0	10	4
VITORIA DO JARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	16	1	9	0	5	5
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	10	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	7	26	0	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	18	26	26	3	10	0	8	5
AMAZONAS												
Estadual Urbana	17	0	7	0	1.042	216	884	154	401	29	282	56
Estadual Rural	0	0	0	0	17	6	13	23	27	4	4	1
Municipal Urbana	32	7	494	5	3.126	414	481	64	2	0	748	0
Municipal Rural	7	0	37	0	555	192	213	88	0	0	72	0
Estadual e Municipal	56	7	538	5	4.740	828	1.591	329	430	33	1.106	57
ALVARAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	6	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	7	6	0	1	0	3	0
AMATURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	1	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	11	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	14	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	27	0	10	1	2	0	3	0
ANAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	2	0	3	0	1	0
ANORI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	24	0	1	7	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	25	0	1	7	3	0
APUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	7	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	1	0	2	0	23	0	10	0	0	0	4	1
ATALAIA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	1	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	28	1	2	0	1	0	6	0
AUTAZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	56	32	11	3	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0	64	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	6	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	82	32	17	3	4	0	65	0
BARCELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	4	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	21	3	5	2	1	0	0	0
BARREIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	5	27	9	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	4	4	5	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	4	20	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	34	13	19	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	55	47	64	39	6	0	1	0
BENJAMIN CONSTANT												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	3	0	8	0	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	11	2	21	2	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	1	0	17	2	18	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	34	4	42	3	8	0	11	4
BERURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	3	0	1	0	2	0
BOA VISTA DO RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	20	12	3	1	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	21	0	22	13	3	1	3	0
BOCA DO ACRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	13	6	0	1	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	11	10	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	25	10	16	6	0	1	1	0
BORBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	7	0	7	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	20	5	5	1	2	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	31	6	14	1	11	0	4	1
CAAPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	10	19	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	44	10	25	0	11	0	16	0
CANUTAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	5	0	0	0	2	0
CARAUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	5	9	6	3	1	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	50	24	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	80	29	9	13	3	3	8	0
CAREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	2	1	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	2	0	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	8	2	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	10	2	6	2	0	3	0
CAREIRO DA VÁRZEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	1	1	1	1	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	2	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	3	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	6	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	8	4	3	3	0	5	1
COARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	42	1	34	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	18	0	46	0	31	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	18	0	60	0	73	1	34	0	12	0
CODAJAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	1	2	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	11	9	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	23	10	2	0	1	0	1	0
EIRUNEPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	9	0	4	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	75	0	6	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	76	1	15	0	4	0	6	0
ENVIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1	0
FONTE BOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	17	0	6	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	17	0	6	0	3	0
GUAJARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	47	0	8	0	2	0	2	3
HUMAITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	11	2	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	1	36	1	9	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	8	1	53	1	22	2	7	0	4	0
IPIXUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
IRANDUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	6	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	6	3	2	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	91	4	4	4	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	3	0	20	25	3	8	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	117	29	15	18	5	2	48	0
ITACOATIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	1	11	1	4	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	5	0	64	11	9	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	4	0	50	7	4	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	1	9	0	126	19	25	1	6	0	16	3
ITAMARATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	2	0
ITAPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	4	6	0	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	4	6	0	0	3	0	0
JAPURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0	1	0
JURUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	10	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	13	0	0	0	0	0	6	0
JUTAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	2	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	49	2	3	0	1	0	0	0
LABREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	14	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	83	2	12	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	97	3	26	2	0	0	3	0
MANACAPURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	6	11	1	7	0	1	5
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	2	1	0	2	0
Municipal Urbana	1	0	7	0	72	16	6	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	3	0	16	15	4	10	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	10	0	102	37	22	13	8	0	6	5
MANAQUIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	18	1	0	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	21	10	0	2	1	0	35	0
MANAUS												
Estadual Urbana	17	0	7	0	476	122	364	75	200	8	222	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	5	319	4	1.768	273	160	31	0	0	392	0
Municipal Rural	0	0	7	0	29	17	4	1	0	0	8	0
Estadual e Municipal	31	5	333	4	2.273	412	528	107	200	8	622	30
MANICORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	1	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	1	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	2	5	0	1	0	2	0
MARAA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	23	2	15	0	0	0	6	0
Municipal Rural	3	0	3	0	19	12	16	3	0	0	5	0
Estadual e Municipal	3	1	4	0	44	14	33	3	2	0	11	0
MAUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	2	18	1	8	0	10	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	11	0	78	11	18	3	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	3	0	56	3	28	0	0	0	1	0



Estadual e Municipal	0	0	14	0	144	16	64	4	8	0	14	0
NHAMUNDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	4	2	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	8	2	0	1	0	0
NOVA OLINDA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	8	14	7	0	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	48	3	28	3	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	41	0	11	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	92	11	53	10	0	0	9	0
NOVO AIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	3	5	1	0	1	0
NOVO ARIQUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	1	2	1	2	0	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	1	2	1	2	0	5	1
PARINTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	6	23	5	37	6	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	8	0	16	0	65	7	55	4	0	0	23	0
Municipal Rural	1	0	2	0	53	20	32	27	0	0	4	0
Estadual e Municipal	9	0	18	0	135	33	110	36	41	6	27	2
PAUINI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	1	3	0	0	0	0	0
PRESIDENTE FIGUEIREDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	28	9	2	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	11	6	0	2	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	40	15	5	3	0	0	6	0
RIO PRETO DA EVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	4	6	4	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	15	0	6	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	10	4	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	28	14	16	5	3	0	35	0
SANTA ISABEL DO RIO NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	2	0	0	1	1	0
SANTO ANTONIO DO ICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	42	4	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	10	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	30	0	42	4	2	0	2	0
SAO GABRIEL DA CACHOEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	1	6	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	1	8	2	1	0	1	0
SAO PAULO DE OLIVENCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	3	15	1	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	30	0	3	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	70	3	31	1	6	0	5	0
SAO SEBASTIAO DO UATUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	10	0	0	0	1	0
SILVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	4	0	2	0	0	0
TABATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	19	0	6	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	21	0	72	0	11	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	3	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	21	0	109	0	33	0	6	0	7	1
TAPAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	0	12	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	43	0	13	0	2	0	1	0
TEFE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	0	31	0	10	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	15	0	142	2	28	5	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	2	0	43	15	10	11	0	0	13	0
Estadual e Municipal	0	0	17	0	220	17	70	16	11	0	38	4
TONANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0



Estadual e Municipal	1	0	0	0	6	0	2	0	2	0	26	0
UARINI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	7	0	1	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	8	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	31	0	15	0	2	0	4	1
URUCARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	4	1	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	5	2	1	0	0	0	0
URUCURITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	11	0	2	0	1	0
BAHIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	84	15	680	204	1.034	21	492	277
Estadual Rural	0	0	1	0	26	19	16	9	30	3	5	5
Municipal Urbana	103	204	1.297	147	14.781	5.800	6.162	2.175	8	0	3.832	2
Municipal Rural	45	50	687	58	7.338	3.340	2.844	1.471	11	1	2.051	5
Estadual e Municipal	148	254	1.985	205	22.229	9.174	9.702	3.859	1.083	25	6.380	289
ABAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	23	0	15	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	34	0	16	0	0	0	0
ABARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	4	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	10	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	14	3	0	0	3	0
ACAJUTIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	12	9	5	4	0	0	2	0
Municipal Rural	0	1	0	0	11	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	0	23	10	5	4	0	0	2	0
ADUSTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	4	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	4	10	0	1	0	0	0
AGUA FRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	17	5	3	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	35	0	5	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	52	5	8	1	0	11	0
AIQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	6	0	1	0	1	1
ALAGOINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	108	0	18	0	0	0	51	0
Municipal Rural	1	0	2	0	29	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	137	0	21	0	3	0	51	0
ALCOBACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	2	9	103	0	123	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	14	0	82	168	0	66	0	0	19	0
Estadual e Municipal	0	0	17	2	91	271	0	189	0	0	28	0
ALMADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	1	10	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	1	10	0	0	6	0
AMARGOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	4	2	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	45	1	9	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	1	0	21	12	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	66	13	15	4	2	0	13	1
AMELIA RODRIGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	4	5	0	7	0	0	8	0
Municipal Rural	0	1	2	0	0	23	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	1	4	28	0	7	0	0	8	0
AMERICA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	5	8	3	7	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	9	8	4	7	0	0	2	0
ANAGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	1	4	3	2	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	5	0	24	9	3	4	0	0	63	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	25	13	6	6	0	0	67	0
ANDARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	2	0	7	25	12	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	2	3	23	8	7	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	2	10	48	20	7	0	0	4	0
ANDORINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	32	3	12	1	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	2	0	20	1	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	52	4	23	1	0	0	13	0
ANGICAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	4	1	11	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	15	1	16	0	1	0	2	0
ANGUERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	16	0	16	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	14	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	30	0	30	0	0	0	8	0
ANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	2	1	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	1	3	5	1	0	0	0	0	0
ANTONIO CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	19	5	5	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	21	5	5	0	0	10	0
ANTONIO GONCALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	1	0	0	0	3	0	0
APORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	3	3	2	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	3	1	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	6	4	4	0	0	4	0
APUAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	15	7	7	8	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	19	7	9	9	0	0	8	0
ARACAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	2	1	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	10	2	1	0	0	0	3	1
ARACATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	9	0	1	0	0	0
ARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	4	0	56	25	25	2	0	0	10	0
Municipal Rural	3	0	10	0	64	62	20	16	0	0	4	0
Estadual e Municipal	3	0	14	0	120	87	45	18	8	0	14	2
ARAMARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	4	25	10	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	4	0	22	27	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	37	31	25	10	0	0	10	0
ARATACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	34	0	8	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	38	0	9	0	0	0	5	0
ARATUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	20	4	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	21	4	2	0	0	0	0	0
AURELINO LEAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	40	0	12	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	2	0	30	0	8	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	70	0	20	0	1	0	18	0
BAIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	25	0	11	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	30	0	17	0	1	0	2	0
BAIXA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	1	1	3	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	22	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	36	1	10	3	0	0	2	0
BANZAE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	1	0	3	0	0	1	0



Municipal Urbana	0	0	3	0	11	0	4	8	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	21	1	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	21	22	5	12	2	0	7	0
BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	19	0	19	12	24	13	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	10	0	15	32	14	27	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	1	29	0	34	44	38	40	0	0	28	1
BARRA DA ESTIVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	23	7	11	22	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	0	24	14	12	8	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	47	21	23	30	0	0	4	0
BARRA DO CHOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	67	27	13	8	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	4	0	34	11	4	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	101	38	17	11	4	0	10	0
BARRA DO MENDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	10	6	25	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	18	0	48	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	28	6	73	0	0	0	17	0
BARRA DO ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	6	6	6	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	6	6	6	6	0	14	0
BARREIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	23	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	12	0	292	9	99	4	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	2	0	78	0	21	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	2	1	14	0	370	9	121	4	23	0	36	0
BARRO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	1	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	6	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	13	1	15	0	5	0	0	0
BARRO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	3	0	17	0	8	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	0	4	0	20	0	8	0	0	6	1
BARROCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	5	59	17	0	0	6	0
Municipal Rural	0	1	2	0	3	10	8	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	6	15	67	21	3	0	6	0
BELMONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	21	29	7	5	1	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	24	29	7	5	2	0	6	0
BELO CAMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	85	21	59	11	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	64	0	0	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	149	21	59	11	0	0	13	0
BIRITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	6	4	9	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	10	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	16	4	10	0	0	7	0
BOA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	23	4	10	16	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	36	4	18	11	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	59	8	28	27	3	0	6	0
BOA VISTA DO TUPIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	23	0	40	5	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	24	3	14	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	47	3	54	7	0	0	3	0
BOM JESUS DA LAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	10	1	73	27	23	12	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	3	0	36	37	18	20	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	1	13	1	109	64	41	33	3	0	12	0
BOM JESUS DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	7	0	6	1	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	0	4	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	17	0	10	1	0	0	6	0
BONINAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	12	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	17	0	4	0	3	0	0	0
BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	6	4	4	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	3	2	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	9	6	9	0	0	3	0



BOQUIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	10	1	27	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	10	7	20	0	0	9	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	20	8	47	0	0	9	0	0
BOTUPORA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	27	1	13	2	0	0	129	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	37	1	0	0	0	0	137	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	64	2	13	2	0	0	266	0	0
BREJOES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	23	6	21	1	0	0	4	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	18	29	14	12	0	0	12	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	41	35	35	14	1	3	16	2	0
BREJOLANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	5	0	0	0	0	0	0
BROTAS DE MACAUBAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	3	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	2	1	7	0	0	3	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	12	2	4	7	0	0	4	1	0
BRUMADO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	23	30	6	16	0	0	4	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	0	8	1	0	0	2	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	37	30	14	17	6	0	6	1	0
BUERAREMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	19	26	4	4	0	0	8	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	23	26	7	5	4	0	8	0	0
BURITIRAMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	18	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	4	4	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	4	22	1	0	0	0	0	0
CAATIBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	3	0	1	0	4	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	3	0	2	0	4	0	0	0	1	0	0
CABACEIRAS DO PARAGUACU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	5	0	7	2	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	2	0	0
Estadual e Municipal	3	0	1	0	13	0	7	2	0	0	5	0	0
CACHOEIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	85	0	0	1	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	20	0	2	0	0	5	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	86	20	1	3	0	0	8	0	0
CACULE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	0	8	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	24	0	10	0	0	0	2	0	0
CAEM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	4	1	1	0	0	0	0
CAETANOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	7	0	25	0	0	0	4	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	1	0	0	0	6	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	23	0	26	0	1	0	10	0	0
CAETITE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	45	31	0	9	0	0	8	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	13	17	4	0	0	0	12	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	58	48	4	17	2	0	21	4	0
CAFARNAUM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	25	0	15	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	6	0	0	0	2	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	34	0	21	0	6	0	4	0	0
CAIRU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	1	5	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	5	4	3	0	0	3	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	30	6	9	3	0	0	4	0	0
CALDEIRAO GRANDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	4	0	5	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	6	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	10	0	7	7	0	1	0	0



CAMACAN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	1	45	1	6	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	1	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	2	52	1	6	0	1	0	4	1
CAMACARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	23	0	176	35	56	8	0	0	49	0
Municipal Rural	1	0	0	0	21	1	3	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	23	0	197	36	59	8	14	0	51	0
CAMAMU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	53	2	15	1	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	7	0	49	7	4	1	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	2	10	0	102	9	19	2	0	0	23	0
CAMPO ALEGRE DE LOURDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	5	1	10	9	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	9	0	49	11	29	34	0	0	17	0
Estadual e Municipal	0	1	9	5	50	21	38	34	0	0	20	0
CAMPO FORMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	1	50	13	24	2	0	0	6	0
Municipal Rural	1	0	3	0	209	3	72	1	0	0	22	0
Estadual e Municipal	1	1	6	1	259	16	96	3	5	0	29	2
CANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	2	0	0	0	0	0	0
CANARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	8	0	18	0	0	2	0
Municipal Rural	0	2	1	0	0	29	0	13	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	4	37	0	31	6	0	2	0
CANAVIEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	7	0	40	0	2	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	7	0	41	0	5	0	0	0	4	1
CANDEAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	2	0
CANDEIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	59	17	0	3	0	0	4	0
Municipal Rural	0	1	4	0	3	9	1	5	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	62	26	1	8	1	0	9	0
CANDIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	29	0	9	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	29	0	9	0	0	0	1	0
CANDIDO SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	24	15	3	7	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	3	0	8	7	2	7	0	0	28	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	32	22	5	14	3	0	39	0
CANSANCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	32	8	15	5	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	16	0	125	37	26	13	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	19	0	157	45	41	18	0	0	4	0
CANUDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	21	8	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	33	8	3	0	0	0	1	0
CAPELA DO ALTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	11	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	19	3	16	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	35	3	27	6	0	0	3	0
CAPIM GROSSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	49	10	12	5	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	24	11	0	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	73	21	12	7	1	0	6	0
CARAIBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	5	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	17	14	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	18	19	4	1	3	0	0	0
CARAVELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	0	45	0	6	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	2	10	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	1	0	2	55	0	7	0	0	0	0



CARDEAL DA SILVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	36	3	1	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	37	3	1	1	1	0	3	0
CARINHANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	66	19	18	7	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	3	0	83	5	81	9	0	0	37	0
Estadual e Municipal	0	1	8	0	149	24	99	16	0	0	48	0
CASA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	13	0	91	1	39	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	23	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	13	0	114	1	45	0	2	0	5	0
CASTRO ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	56	0	31	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	24	0	23	2	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	80	0	54	3	0	9	0
CATOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	3	0	0	0	0	0
CATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	9	0	31	1	25	1	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	6	0	36	13	9	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	1	0	15	0	67	14	35	1	0	0	38	0
CATURAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	0	2	1	0	0	4	1
CENTRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	1	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	1	6	0	0	0	2	0
CHORROCHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	11	1	2	0	0	7	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	6	12	1	6	0	0	7	0
CICERO DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	8	1	5	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	12	0	4	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	20	1	9	0	0	4	0
CIPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	8	0	0	0	0	0
COARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	46	3	9	4	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	46	3	10	4	0	0	5	0
COCOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	5	0	9	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	12	0	11	0	0	0	1	0
CONCEICAO DA FEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	9	0	4	60	0	17	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	1	0	21	15	0	9	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	10	0	25	75	1	26	1	0	19	0
CONCEICAO DO ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	15	0	8	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	8	16	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	12	31	1	8	0	0	0	0
CONCEICAO DO COITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	2
Municipal Urbana	0	0	6	0	74	24	34	2	0	0	10	0
Municipal Rural	0	2	4	0	104	84	15	16	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	10	0	178	108	53	18	8	0	12	3
CONCEICAO DO JACUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	5	8	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	7	8	0	2	0	3	1
CONDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	76	5	40	2	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	2	0	31	7	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	107	12	40	3	0	0	11	0
CONDEUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	1	0	1	0	1	10	0	9	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	2	1	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	4	12	1	11	1	0	4	0
CONTENDAS DO SINCORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
CORACAO DE MARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	19	5	8	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	45	7	4	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	64	12	13	9	1	0	1	0
CORDEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	8	13	8	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	2	11	17	0	2	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	0	2	2	19	30	8	5	0	0	4	0
CORIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	9	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	2	4	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	2	13	4	0	0	2	0
CORONEL JOAO SA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	17	13	5	0	0	57	0
Municipal Rural	0	0	0	1	10	8	1	2	0	0	294	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	11	25	14	7	0	0	351	0
CORRENTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	0	29	1	14	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	4	0	37	11	16	3	0	0	26	0
Estadual e Municipal	0	0	13	0	66	12	30	3	0	0	30	0
COTEGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	15	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	0	18	0	0	0	5	2
CRAVOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	19	0	9	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	3	2	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	24	3	11	4	0	0	1	0
CRISOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	1	18	5	0	0	5	0
Municipal Rural	2	0	7	0	30	26	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	38	27	19	5	0	0	5	0
CRISTOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	14	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	3	0	13	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	19	0	27	0	0	0	3	0
CRUZ DAS ALMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	11	2	4	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	5	0	14	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	9	0	25	2	6	0	6	0	7	0
CURACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	27	29	2	4	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	7	2	34	51	5	25	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	0	12	2	61	80	8	29	2	0	14	2
DARIO MEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	44	0	8	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	59	0	9	0	0	0	2	0
DIAS D AVILA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	15	5	136	78	90	9	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	11	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	16	5	136	89	90	9	0	0	29	0
DOM BASILIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	5	0	1	0	0	0	1	0
DOM MACEDO COSTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	0	2	0	0	0	2	0
ELISIO MEDRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	52	0	23	1	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	76	0	23	1	5	0	5	0
ENCRUZILHADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	7	1	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	1	2	2	66	25	36	37	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	1	2	2	73	26	39	37	0	0	9	0
ENTRE RIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	10	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	14	0	3	0	3	0
ERICO CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	2	0	4	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	5	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	7	0	6	0	0	1	0
ESPLANADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	4	4	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	14	22	8	1	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	26	26	12	3	0	0	6	0
EUCLIDES DA CUNHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	6	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	99	20	5	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	4	0	14	6	2	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	115	26	9	2	6	0	4	0
EUNAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	23	0	16	300	36	137	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	14	1	6	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	23	0	18	314	37	143	4	0	34	1
FATIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	1	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	6	15	6	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	10	16	12	1	0	0	1	0
FEIRA DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	12	0	24	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	15	0	25	0	0	0	0
FEIRA DE SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	14	99	34	57	7	12	21
Estadual Rural	0	0	0	0	10	18	0	5	7	0	1	1
Municipal Urbana	0	0	30	3	491	165	83	46	0	0	78	0
Municipal Rural	0	0	23	0	257	100	22	17	0	0	25	0
Estadual e Municipal	0	0	53	3	788	297	204	102	64	7	116	22
FILADELFIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	0	53	12	12	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	3	1	0	43	0	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	8	1	0	96	12	16	0	0	8	0
FIRMINO ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	17	0	19	0	0	0	0	0
FLORESTA AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	2	1	1	0	1	0	2	0
FORMOSA DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	40	4	23	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	48	4	25	6	0	0	0	0
GANDU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	47	8	5	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	49	8	5	0	1	0	7	0
GAVIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	37	0	38	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	44	0	38	0	0	0	2	0
GENTIO DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	8	0	0	0	1	0
GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	2	28	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	24	13	13	5	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	34	15	43	7	7	0	8	0
GONGOGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	76	39	42	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	3	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	83	42	42	0	0	0	33	0
GOVERNADOR MANGABEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	6	0	8	0	9	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	1	2	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	13	1	11	0	0	0	11	0
GUAJERU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	21	5	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	37	5	8	0	1	0	0	2
GUANAMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	2	12	0	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	8	0	140	56	32	15	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	1	0	23	2	1	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	9	0	163	58	48	20	12	0	25	3
GUARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	0	14	43	26	16	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	24	43	26	16	0	0	6	0
HELIOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	8	0	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	13	0	4	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	21	0	5	0	0	2	0
IACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	11	0	29	101	12	10	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	30	21	26	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	3	13	0	36	131	33	36	1	0	15	0
IBIASSUCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	8	0	2	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	12	0	2	0	3	0	3	1
IBICARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	31	61	0	0	0	0	60	0
Municipal Rural	0	1	2	0	2	16	2	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	0	1	10	0	33	77	5	0	2	0	79	0
IBICOARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	57	0	19	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	3	0	25	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	82	0	29	0	0	0	3	0
IBICUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	4	43	3	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	4	43	3	0	0	0	5	0
IBIPEBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	2	4	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	2	7	1	1	0	1	0
IBIPITANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	16	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	11	6	9	4	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	11	22	15	4	1	0	1	0
IBIQUERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0	0
IBIRAPITANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	15	9	20	6	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	6	0	53	45	10	8	0	0	101	0
Estadual e Municipal	1	2	9	0	68	54	30	14	13	0	106	8
IBIRAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	0	6	2	10	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	2	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	3	0	10	4	13	3	0	0	6	0
IBIRATAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	8	0	41	0	16	1	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	0	8	0	42	0	16	1	1	0	14	1
IBITIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	1	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	1	0	6	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	10	1	17	0	0	0	0	0
IBITITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	20	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	4	0	19	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	28	0	33	0	6	0	4	1
IBOTIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	0	103	0	27	0	0	0	9	0
Municipal Rural	1	0	1	0	8	0	6	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	2	0	9	0	112	0	33	0	1	0	9	0
ICHU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	3	5	2	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	2	0	10	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	17	3	7	2	0	0	4	0
IGAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	0	8	0	0	0	0	0
IGRAPIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	4	31	16	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	2	0	23	9	15	6	0	0	90	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	33	13	46	22	0	0	102	0
IGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	1	8	26	6	7	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	7	1	1	0	0	10	0
Estadual e Municipal	0	0	5	1	18	33	7	8	0	0	22	0
ILHEUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	0	12	0	4	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	20	0	408	51	85	8	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	3	0	71	10	13	1	0	0	9	0
Estadual e Municipal	1	0	23	0	479	61	137	9	13	0	53	4
INHAMBUPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	1	14	0	6	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	6	0	30	0	5	1	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	2	6	1	44	0	11	1	0	0	7	0
IPECAETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	0	20	0	12	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	6	0	97	0	24	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	2	0	6	0	117	2	36	0	0	14	0
IPIAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	1	9	0	3	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	10	0	115	36	63	11	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	124	36	67	12	9	0	11	4
IPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	1	41	10	20	4	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	2	0	41	5	18	2	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	5	1	82	15	38	6	0	0	8	0
IPUIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	1	2	0	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	6	2	0	5	1	0	0	1
IRAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	11	3	4	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	12	7	4	3	0	3	0
IRAMAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	11	0	20	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	8	1	1	0	0	15	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	19	1	21	0	0	18	0
IRAQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	20	3	11	9	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	6	0	63	6	57	12	0	0	24	0
Estadual e Municipal	1	2	7	0	83	9	68	21	0	0	29	0
IRARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	5	14	25	3	0	0	2	0
Municipal Rural	2	0	2	0	8	25	7	4	0	0	8	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	13	39	32	7	2	0	10	0
IRECE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	14	0	144	19	53	19	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	7	5	3	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	2	15	0	157	26	58	22	8	0	21	0
ITABELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	12	0	194	52	42	13	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	12	0	198	52	42	13	0	0	11	0
ITABERABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	10	0	95	12	46	8	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	1	0	18	4	3	2	0	0	4	0
Estadual e Municipal	2	0	11	0	113	16	49	10	3	0	36	2
ITABUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	70	15	106	3	7	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	50	0	227	91	210	46	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	4	50	0	228	93	280	61	106	3	56	18
ITACARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	81	0	24	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	91	0	25	0	1	0	6	1
ITAETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	2	8	3	9	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	1	0	0	3	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	2	11	3	11	1	0	3	0
ITAGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	50	0	10	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	53	0	14	0	1	0	6	2
ITAGIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	41	16	13	8	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	3	0	38	23	16	8	0	0	10	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	79	39	29	16	1	0	17	0
ITAGIMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	1	2	29	1	7	3	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	1	2	29	1	7	3	0	0	17	0
ITAGUACU DA BAHIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	0	10	0	0	0	0	0
ITAJU DO COLONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	0	2	2	0	0	1	0
ITAJUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	17	0	83	34	19	2	0	0	64	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	17	0	84	34	19	2	1	0	65	0
ITAMARAJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	14	0	31	93	23	7	0	0	7	0
Municipal Rural	1	0	2	0	18	80	1	14	0	0	16	0
Estadual e Municipal	1	0	16	0	49	173	24	21	3	0	23	0
ITAMARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	1	14	2	7	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	1	16	2	7	0	0	10	0
ITAMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	114	55	23	28	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	116	56	23	30	2	0	23	1
ITANAGRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	15	0	5	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	27	0	5	0	0	0	3	0
ITANHEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	30	13	19	2	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	2	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	37	15	19	3	0	0	39	0
ITAPARICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	21	0	83	91	24	43	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	22	0	86	92	24	43	1	0	37	0
ITAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	2	32	0	20	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	2	32	0	20	2	0	15	0
ITAPEBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	2	0	12	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	2	0	19	0	9	0	0	0	0	0
ITAPETINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	90	21	27	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	92	21	27	0	6	0	8	0
ITAPICURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	0	0	1	0	1	0



Estadual e Municipal	0	0	1	0	26	0	1	0	1	0	2	0
ITAPITANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	67	19	1	24	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	67	21	1	24	0	0	8	0
ITAQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	10	9	4	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	2	5	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	12	14	5	0	0	4	0
ITARANTIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	7	7	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	7	7	1	1	0	0	0
ITATIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	17	7	21	9	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	20	7	21	9	0	0	26	0
ITIRUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	17	3	13	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	0	0	4	7	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	0	0	21	10	13	0	0	0	1	0
ITIUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	37	47	21	8	0	0	20	0
Municipal Rural	1	7	11	1	185	96	64	68	0	0	66	0
Estadual e Municipal	1	8	13	1	222	143	85	76	6	0	86	1
ITORORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	41	3	9	0	0	0	61	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	54	3	10	0	1	0	61	0
ITUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	0	16	0	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	21	18	8	6	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	3	2	0	37	18	15	6	0	0	7	0
ITUBERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	29	14	27	8	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	4	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	44	18	28	8	1	0	6	0
IUIU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	4	7	0	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	1	0	17	4	5	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	22	8	12	2	0	0	4	0
JABORANDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	18	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	3	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	1	21	6	0	0	0	0
JACARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	1	16	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	4	3	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	23	5	19	2	1	0	0	0
JACOBINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	6	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	2	70	0	23	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	1	1	1	43	0	26	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	1	2	2	3	113	0	50	1	6	0	21	4
JAGUAQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	1	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	6	0	143	0	64	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	9	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	4	0	7	0	153	0	92	1	5	0	7	2
JAGUARARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	3	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	42	3	18	1	0	0	13	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	56	6	20	1	1	0	14	1
JAGUARIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	38	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	3	0	184	0	145	0	0	0	104	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	222	0	145	0	0	0	123	0
JANDAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	1	3	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	10	12	4	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	11	15	5	0	0	2	0
JEQUIE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	20	39	0	7	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	23	0	371	111	94	35	0	0	62	1



Municipal Rural	0	1	2	0	34	10	35	15	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	4	25	0	405	121	161	70	39	0	75	7
JEREMOABO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	4	10	2	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	8	2	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	38	12	12	2	1	0	9	0
JIQUIRICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	11	8	7	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	10	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	21	8	7	1	0	6	0
JITAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	40	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	54	0	9	0	1	0	1	0
JOAO DOURADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	28	1	14	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	4	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	34	1	18	2	0	0	8	0
JUAZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	5	3	23	0	220	36	25	10	0	0	43	0
Municipal Rural	0	1	11	0	115	13	38	5	0	0	28	0
Estadual e Municipal	5	4	34	0	335	49	65	15	3	0	74	0
JUCURUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0
JUSSARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	20	4	13	3	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	20	4	6	1	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	40	8	19	4	0	0	9	0
JUSSARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	8	10	80	6	53	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	8	17	80	6	53	7	0	7	0
JUSSIAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	4	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	12	0	6	1	0	0	0
LAFAIETE COUTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	0	12	0	12	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	12	0	6	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	6	1	12	2	24	1	6	0	0	8	0
LAGOA REAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	24	0	6	0	1	0	0	0
LAJE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	24	0	22	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	1	6	1	75	4	21	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	1	8	1	99	4	44	1	5	0	9	0
LAJEDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	21	13	6	3	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	21	13	6	4	2	0	10	0
LAJEDINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	10	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	10	0	0	0	3	0
LAJEDO DO TABOCAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	14	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	3	1	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	10	3	15	3	0	0	1	0
LAMARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	15	1	0	3	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	4	0	20	10	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	35	11	14	3	0	0	3	0
LAPAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	8	6	12	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	18	10	2	10	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	26	18	8	22	0	1	2	0
LAURO DE FREITAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	10	42	1	344	81	85	12	0	0	34	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	10	42	1	344	81	87	12	4	0	34	3
LENCOIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	23	0	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	8	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	31	0	12	0	0	0	2	0
LICINIO DE ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	0	5	0	3	0	1	1
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0	10	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	32	0	3	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	42	0	25	0	0	0	15	2
LUIS EDUARDO MAGALHAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	3	10	1	208	18	134	27	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	3	0	9	5	5	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	4	3	13	1	217	23	139	27	14	0	24	0
MACAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	6	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	1	0	0	0	0	1	0
MACARANI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	10	0	51	66	5	2	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	7	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	64	73	5	2	0	0	5	0
MACAUBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	32	15	28	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	29	12	22	1	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	61	27	50	1	2	0	16	1
MACURURE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	8	0	18	0	1	0	2	0
MADRE DE DEUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	21	1	5	1	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	21	1	5	1	0	0	12	0
MAETINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	2	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	6	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	8	11	0	0	0	0	0
MAIQUINIQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	4	0	34	67	9	24	0	0	27	1
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	4	0	50	67	10	24	0	0	27	1
MAIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	17	4	12	2	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	3	0	6	10	1	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	1	23	14	13	5	0	0	13	0
MALHADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	21	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	38	0	51	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	44	0	72	0	0	0	3	0
MALHADA DE PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	15	2	2	2	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	15	5	2	2	0	0	7	0
MANOEL VITORINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	4	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	12	0	3	0	7	1
Estadual e Municipal	0	0	2	0	17	0	16	0	4	0	10	2
MANSIDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	3	30	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	3	40	0	0	0	0	0
MARACAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	137	0	63	0	0	0	4	0
Municipal Rural	2	0	1	0	12	7	16	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	4	0	7	0	149	7	79	1	1	0	5	0
MARAGOGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	0	24	25	8	3	0	0	2	0



Municipal Rural	0	2	5	0	10	9	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	4	10	0	34	34	10	4	0	0	3	0
MARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	10	4	3	2	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	23	0	85	43	24	38	0	0	21	0
Estadual e Municipal	2	0	26	0	95	47	27	40	2	0	25	0
MARCIONILIO SOUZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	26	0	21	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	3	0	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	0	29	0	27	0	0	4	0
MASCOTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	38	0	14	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	41	0	14	0	0	0	11	0
MATA DE SAO JOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	12	13	51	113	43	32	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	1	3	4	19	6	11	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	13	16	55	132	49	43	2	0	25	0
MATINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	23	1	15	7	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	9	5	5	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	33	10	20	12	0	0	15	0
MEDEIROS NETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	41	37	20	6	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	47	38	20	6	1	0	41	0
MIGUEL CALMON												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	21	6	9	1	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	3	0	19	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	40	6	10	1	1	0	9	0
MILAGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	6	3	3	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	6	3	3	0	0	4	0
MIRANGABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	16	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	7	0	116	0	52	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	129	0	68	0	2	0	17	0
MIRANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	8	0	1	0	2	0
MONTE SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	20	1	20	1	2	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	89	6	52	22	1	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	109	7	72	23	3	0	0	0
MORPARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	18	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	3	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	8	21	1	2	0	0	1	0
MORRO DO CHAPEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	1	10	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	2	6	13	25	8	0	0	1	0
Municipal Rural	0	1	3	1	20	10	15	8	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	3	26	23	48	17	11	0	3	2
MORTUGABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	6	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	3	0	4	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	3	6	4	1	0	7	2
MUCUGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	12	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	16	0	10	0	1	0	0	0
MUCURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	51	5	22	2	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	51	5	22	2	1	0	14	1
MULUNGU DO MORRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	5	0	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	16	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	0	21	0	9	1	0	0	0
MUNDO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	5	2	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	1	4	6	0	2	0	0	1	0



Estadual e Municipal	0	1	3	1	9	8	0	3	3	0	6	2
MUNIZ FERREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
MUQUEM DE SÃO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	19	3	9	3	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	5	9	4	1	0	5	0
MURITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	1	3	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	3	0	10	1	2	1	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	17	2	5	1	0	0	11	0
MUTUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	27	1	9	5	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	2	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	50	1	9	5	0	0	10	0
NAZARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	42	19	19	7	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	48	19	20	7	0	0	27	1
NILO PECANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	5	0	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	2	0	15	1	5	3	0	0	7	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	25	1	10	3	0	0	12	0
NORDESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	10	0	8	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	0	23	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	0	33	0	9	0	0	0	0
NOVA CANAÃ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	6	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	6	3	0	1	0	1	0
NOVA FATIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	21	0	18	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	2	0	2	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	23	0	20	1	0	6	0
NOVA IBIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	1	2	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	22	1	2	2	2	0	4	1
NOVA ITARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	8	3	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	33	0	5	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	41	3	8	0	1	1	1	0
NOVA REDENÇÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	81	0	49	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	4	0	20	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	101	0	52	0	0	0	3	0
NOVA SOURE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	2	11	0	40	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	1	20	3	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	1	2	2	12	1	60	3	0	0	3	0
NOVA VICOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	50	8	34	8	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	51	8	34	8	3	0	3	0
NOVO HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	2	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	2	2	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	2	4	5	0	0	0	0
NOVO TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	5	0	0	0	0	0	0
OLINDINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	0	3	9	2	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	5	0	2	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	2	8	9	4	1	0	10	0
OLIVEIRA DOS BREJINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	8	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	1	6	3	0	0	3	0



Estadual e Municipal	0	0	3	0	8	9	13	3	0	0	3	0
OURICANGAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	5	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	11	0	7	0	0	0	6	0
OUROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	0	10	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	31	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	34	0	41	0	0	0	7	0
PALMAS DE MONTE ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	11	16	10	1	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	2	0	19	3	6	2	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	30	19	16	3	0	0	12	0
PALMEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	5	13	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	6	14	0	0	0	1	0
PARAMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	2	0	1	4	0	0	0
PARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	4	2	6	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	13	5	3	1	0	6	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	16	15	11	4	2	0	7	0
PARIPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	4	0	15	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	23	0	10	0	0	0	0	0
PAU BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	44	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	49	0	3	0	1	0	1	1
PAULO AFONSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	11	0	216	5	63	2	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	4	0	32	0	11	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	2	15	0	248	5	74	3	4	0	36	1
PE DE SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	25	0	6	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	2	0	5	12	0	11	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	5	37	0	17	0	0	6	0
PEDRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	3	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	13	0	0	0	0	0	9	0
PEDRO ALEXANDRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	2	0	1	0	0	0
PIATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	3	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	3	5	0	2	0	0	0
PILAO ARCADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	3	8	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	3	28	0	22	0	0	0	0	0
PINDAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	27	0	9	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	38	1	9	2	0	0	0	0
PINDOBACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	2	25	0	20	3	0	0	7	0
Municipal Rural	0	1	0	3	21	0	5	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	2	0	5	46	0	25	3	1	0	10	0
PINTADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	13	47	16	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	5	13	8	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	18	60	24	2	0	19	0
PIRAI DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	5	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	5	0	2	0	4	1
PIRIPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	3	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	0	3	0	0	0	3	0
PIRITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	2	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	6	1	0	0	0	0	0
PLANALTINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	5	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	2	0	7	0	5	0	4	0	0	1
PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	23	2	6	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	1	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	45	2	7	1	0	0	6	0
POCOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	55	36	33	7	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	6	0	11	10	4	1	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	14	0	66	46	37	8	1	0	22	1
POJUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	34	0	12	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	6	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	51	0	18	0	0	0	5	0
PONTO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	101	23	50	16	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	10	0	52	3	13	14	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	153	26	63	30	6	0	22	0
PORTO SEGURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	23	1	361	75	208	16	0	0	72	0
Municipal Rural	0	0	32	3	356	55	146	15	0	1	38	0
Estadual e Municipal	2	2	55	4	717	130	354	31	7	1	110	4
POTIRAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	1	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	2	2	1	0	0	1
PRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	28	15	11	0	2	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	36	15	15	0	2	0	4	0
PRESIDENTE DUTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	8	0	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	6	0	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	14	0	12	0	0	0	0
PRESIDENTE JANIO QUADROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	4	0	8	4	2	14	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	6	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	4	0	17	10	2	19	0	0	3	1
PRESIDENTE TANCREDO NEVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	31	7	8	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	17	3	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	48	10	10	2	4	0	1	0
QUEIMADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	14	38	3	16	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	3	0	1	29	0	8	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	15	67	3	24	0	0	6	0
QUILINGUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	10	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	26	4	9	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	32	4	19	2	1	0	1	0
QUIXABEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	11	0	8	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	4	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	32	0	12	0	3	0	7	2
RAFAEL JAMBEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	4	5	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	3	0	52	5	7	6	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	60	5	11	11	2	0	6	0
REMANSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	41	7	8	4	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	1	3	0	0	0	2	0



Estadual e Municipal	0	0	4	0	52	8	12	4	0	0	39	0
RETIROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	54	4	7	8	0	0	0	0
Municipal Rural	1	5	4	0	15	17	5	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	5	4	0	69	21	12	14	0	0	0	0
RIACHAO DAS NEVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	23	0	9	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	23	0	4	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	46	0	13	0	0	0	2	0
RIACHAO DO JACUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	55	0	24	0	0	0	12	0
Municipal Rural	1	0	0	0	71	2	25	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	126	2	50	0	4	0	13	2
RIACHO DE SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	3	11	5	7	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	29	5	8	9	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	3	40	10	15	11	1	0	4	0
RIBEIRA DO AMPARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	19	26	4	14	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	20	26	10	14	2	0	4	0
RIBEIRA DO POMBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	2	123	2	26	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	4	0	86	0	45	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	8	2	209	2	71	0	0	0	3	0
RIBEIRAO DO LARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	38	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	60	0	3	0	0	0	3	0
RIO DE CONTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	6	1	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	1	11	0	0	0	0	0
RIO DO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	38	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	45	0	8	1	1	0	1	0
RIO DO PIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	1	0	2	0	1	1	0	0
RIO REAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	4	27	3	41	7	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	4	32	4	43	7	2	0	3	0
RODELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	0	0
RUY BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	1	54	22	76	36	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	4	6	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	3	1	1	61	26	82	37	0	0	44	0
SALINAS DA MARGARIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	6	1	2	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	3	0	8	2	6	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	14	3	8	0	0	0	12	0
SALVADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	1	255	112	259	2	417	122
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	20	123	29	1.733	237	174	21	0	0	518	0
Municipal Rural	2	0	3	0	3	9	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	9	20	126	29	1.786	247	429	133	259	2	938	122
SANTA BARBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	31	0	6	0	5	0	3	0
SANTA BRIGIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	9	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	13	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	0	22	0	5	0	6	0
SANTA CRUZ CABRALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	57	18	23	11	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	5	0	61	40	18	8	0	0	5	0



SAO JOSE DA VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	3	8	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	20	3	8	0	0	0	5	0
SAO JOSE DO JACUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	4	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	4	4	0	0	0	0	0
SAO MIGUEL DAS MATAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	37	0	19	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	2	0	69	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	106	0	33	0	2	0	7	0
SAO SEBASTIAO DO PASSE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	25	1	21	3	0	0	2	0
Municipal Rural	0	1	2	0	17	1	4	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	3	3	0	42	2	25	3	5	0	4	0
SAPEACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	28	18	9	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	1	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	43	19	9	2	1	0	3	0
SATIRO DIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	1	0	3	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	4	0	22	0	0	11	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	5	0	25	0	0	17	0
SAUBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	7	0	0	29	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	12	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	0	31	0	16	0	0	2	0
SAUDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	16	4	7	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	13	3	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	29	7	9	1	0	0	3	0
SEABRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	19	0	75	76	39	44	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	9	0	62	52	43	31	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	2	28	0	137	128	84	75	1	0	24	0
SEBASTIAO LARANJEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	6	0	1	0	1	0
SENHOR DO BONFIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	5	2	11	88	0	50	0	0	29	0
Municipal Rural	1	0	4	0	29	61	9	57	0	0	31	1
Estadual e Municipal	3	1	9	2	40	149	9	107	2	0	60	1
SENTO SE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	29	3	8	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	5	0	8	39	2	9	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	16	68	5	17	4	0	4	0
SERRA DO RAMALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	14	0	16	4	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	7	0	78	4	35	1	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	92	4	51	5	1	0	13	0
SERRA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	0	32	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	39	0	46	0	2	0	4	0
SERRA PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	49	2	19	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	5	8	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	66	7	27	2	1	0	2	0
SERRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	0	1	0	4	42	36	34	7	0	0	8	0
Municipal Rural	0	4	1	7	25	41	17	10	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	5	1	11	67	77	51	17	2	3	13	2
SERROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	2	42	0	107	0	0	0	44	0
Municipal Rural	0	1	0	4	21	0	9	0	0	0	68	0
Estadual e Municipal	0	1	3	6	63	0	116	0	0	0	112	0
SIMOES FILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	0	4	24	7	12	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	5	4	1	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	1	0	4	30	12	17	1	1	0	8	1



SITIO DO MATO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	8	0	0	0	3	0	0
SITIO DO QUINTO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	9	12	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	3	0	5	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	12	12	7	2	0	1	0	0
SOBRADINHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	7	20	4	2	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	7	20	6	2	0	0	1	0	0
SOUTO SOARES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	0	4	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	8	0	26	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	0	12	0	34	0	0	0	0	0
TABOCCAS DO BREJO VELHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	20	0	28	0	0	0	6	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	30	0	31	0	0	0	6	0	0
TANHACU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	1	4	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	1	2	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	2	6	3	1	0	1	0	0
TANQUE NOVO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	5	18	5	0	0	4	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	15	5	2	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	20	23	7	2	0	5	0	0
TANQUINHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	15	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	15	0	1	0	0	0	1	0	0
TAPEROA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	42	3	1	1	0	0	12	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	43	4	1	1	0	0	12	0	0
TAPIRAMUTA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	12	14	8	4	0	0	19	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	13	14	9	4	4	0	19	0	0
TEIXEIRA DE FREITAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	23	0	228	14	80	3	0	0	29	0	0
Municipal Rural	0	1	2	0	6	2	12	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	25	0	234	16	92	5	3	0	29	2	0
TEODORO SAMPAIO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	1	2	1	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	1	2	1	0	0	3	0	0
TEOFILANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	13	0	5	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	19	16	10	0	0	0	4	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	32	16	15	0	1	0	5	0	0
TEOLANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	13	0	5	0	0	0	16	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	24	0	8	0	0	0	13	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	37	0	13	0	0	0	29	0	0
TERRA NOVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	5	110	6	12	0	0	13	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	11	110	6	12	4	0	13	0	0
TREMEDAL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	1	5	0	36	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	28	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	1	33	0	38	1	3	0	0	0	0
TUCANO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	8	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	3	6	0	48	3	50	2	0	0	5	0	0
Municipal Rural	1	3	10	0	102	30	26	1	0	0	8	0	0
Estadual e Municipal	4	6	16	0	150	33	77	3	8	0	13	0	0
UAUA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	9	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	10	32	11	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	10	41	12	18	1	0	0	0	0



UBAIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	6	12	4	0	0	10	0	0
Municipal Rural	1	0	2	0	12	3	1	14	0	0	7	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	25	9	13	18	1	0	17	0	0
UBAITABA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	24	1	26	207	56	29	0	0	10	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	77	0	16	0	0	10	0	0
Estadual e Municipal	5	0	26	1	26	284	56	45	1	0	20	1	1
UBATA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	10	0	40	45	5	1	0	0	30	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	4	0	0
Estadual e Municipal	0	1	10	0	45	45	7	2	0	0	34	0	0
UIBAI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	11	4	0	0	2	0	0
Municipal Rural	1	0	3	0	4	5	3	6	0	0	3	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	14	5	14	10	0	0	5	0	0
UMBURANAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	5	0	8	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	14	0	0	0	4	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	15	0	22	0	0	0	6	0	0
UNA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	36	2	4	0	0	0	4	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	2	1	4	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	0	41	4	5	4	0	0	5	1	1
URANDI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	3	1	0	0	4	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	2	1	0	0	3	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	22	0	5	2	1	0	7	1	1
URUCUCA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	41	2	6	5	0	0	9	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	45	2	6	5	5	0	9	0	0
UTINGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	1	6	7	1	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	4	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	3	10	7	6	1	0	2	0	0
VALENCA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	4	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	4	2	115	54	9	1	0	0	13	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	32	26	13	1	0	0	4	0	0
Estadual e Municipal	0	5	12	2	147	80	23	2	2	0	21	3	3
VALENTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	3	108	39	19	2	0	0	7	0	0
Municipal Rural	0	2	0	4	5	12	1	2	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	5	0	7	113	51	20	4	3	0	8	0	0
VARZEA DA ROCA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	42	0	15	0	0	0	7	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	54	9	16	0	1	0	7	0	0
VARZEA DO POÇO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	14	2	12	0	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	4	14	0	2	0	3	0	0
VARZEA NOVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	26	1	11	0	0	0	6	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	39	1	16	0	1	0	6	0	0
VARZEDO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	11	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	8	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	19	0	1	0	2	0	0
VERA CRUZ													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	2	1	4	54	6	18	3	0	0	4	0	0
Estadual e Municipal	2	2	2	4	67	9	20	3	3	0	4	0	0
VEREDA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	6	1	5	0	0	3	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	9	1	7	0	0	3	0	0
VITORIA DA CONQUISTA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	1	15	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	15	5	167	232	41	33	0	0	36	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	36	95	13	36	0	0	24	0	0
Estadual e Municipal	0	2	19	5	203	327	85	70	15	0	63	0	0



WAGNER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	3	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	3	7	3	2	0	0	0
WANDERLEY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	47	0	19	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	18	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	65	0	24	0	0	0	2	0
WENCESLAU GUIMARAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	25	0	16	0	0	0	4	0
Municipal Rural	2	0	2	0	23	0	3	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	2	1	2	0	48	0	19	0	0	0	12	0
XIQUE-XIQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	35	12	14	11	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	4	0	8	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	39	16	14	19	2	0	9	0
CEARA												
Estadual Urbana	0	0	18	0	191	5	489	23	1.915	128	278	66
Estadual Rural	1	0	2	0	18	2	10	3	102	8	27	1
Municipal Urbana	292	72	1.154	81	10.979	2.264	6.223	1.169	0	0	1.995	9
Municipal Rural	104	2	415	5	3.870	1.745	2.122	829	0	0	322	0
Estadual e Municipal	397	74	1.589	86	15.058	4.016	8.844	2.024	2.017	136	2.622	76
ABAIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	0	13	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	0	13	0	4	0	1	3
ACARAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	0	0	10	4	2	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	15	4	3	4	1	0	1	0
ACARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	73	8	37	1	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	2	0	56	12	32	6	0	0	1	0
Estadual e Municipal	4	0	11	0	129	20	69	7	11	1	1	1
ACOPIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	131	13	64	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	3	0	65	2	45	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	196	15	109	0	13	1	12	0
AIUABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	5	10	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	8	2	7	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	18	7	17	6	5	0	0	0
ALCANTARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	9	4	7	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	18	16	8	10	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	27	20	15	11	0	0	1	0
ALTANEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	14	1	12	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	14	5	12	3	2	0	3	0
ALTO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	1	3	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	16	1	4	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	30	2	7	7	1	0	6	0
AMONTADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	36	0	21	1	0	0	1	0
Municipal Rural	2	0	1	0	20	5	18	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	56	5	39	7	3	2	1	0
ANTONINA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	24	0	23	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	25	0	23	0	2	0	3	0
APUIARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	3	7	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	3	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	3	9	14	3	7	0	0	0
AQUIRAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	11	0	65	13	64	11	0	0	8	0
Municipal Rural	1	0	7	0	38	50	22	3	0	0	2	0
Estadual e Municipal	3	0	18	0	103	63	86	14	3	1	10	0
ARACATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	9	0	79	2	55	1	0	0	4	0



Municipal Rural	2	0	17	0	103	25	62	5	0	0	5	0
Estadual e Municipal	4	0	26	0	182	27	117	6	13	1	9	0
ARACOIABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	25	6	15	1	0	0	2	0
Municipal Rural	2	0	4	0	8	17	2	23	0	0	3	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	33	23	17	24	20	0	5	0
ARARENDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	30	0	25	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	0	0	9	14	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	0	0	39	14	34	0	15	0	0	0
ARARIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	38	61	12	13	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	2	0	35	23	6	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	79	84	18	13	2	0	20	0
ARATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Estadual Rural	1	0	1	0	0	2	0	3	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	15	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	2	0	17	3	17	1	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	32	5	23	4	16	0	3	0
ARNEIROZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	60	0	13	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	24	10	17	11	0	0	8	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	84	10	30	11	3	0	9	0
ASSARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	68	2	36	4	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	3	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	79	5	38	5	3	1	10	0
AURORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	3	3	1	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	3	3	1	2	1	0	0	0
BAIXIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	6	0	4	0	1	0	0	0
BANABUIU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	12	7	1	6	0	0	15	0
Municipal Rural	1	0	1	0	5	9	4	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	4	0	17	16	5	13	8	0	15	0
BARBALHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	2	10	0	166	22	102	16	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	4	0	80	1	30	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	2	14	0	246	23	132	16	14	0	45	0
BARREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	5	0	90	51	35	12	0	0	11	0
Municipal Rural	2	0	5	0	18	30	13	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	10	0	108	81	48	15	7	0	11	0
BARRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	16	2	2	4	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	4	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	18	6	2	5	5	0	3	1
BARROQUINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	28	18	26	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	6	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	49	18	32	6	5	0	1	0
BATURITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	43	0	15	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	2	3	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	55	2	18	0	1	0	11	0
BEBERIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	41	7	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	5	0	59	20	29	9	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	10	0	100	27	46	9	30	0	1	2
BELA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	30	3	16	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	28	17	13	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	58	20	29	6	14	1	0	0
BOA VIAGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	74	87	64	25	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	38	105	22	43	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	112	192	86	68	18	0	0	1
BREJO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	16	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	38	13	12	4	0	0	28	0



Municipal Rural	0	0	2	0	8	6	10	3	0	0	5	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	46	19	25	7	16	0	35	0
CAMOCIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	13	0	39	73	51	11	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	27	15	3	21	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	14	0	66	88	54	32	4	2	1	0
CAMPOS SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	50	14	12	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	2	0	17	7	7	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	67	21	19	6	0	0	34	0
CANINDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	13	0	56	8	13	2	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	3	0	64	6	18	5	0	0	11	0
Estadual e Municipal	3	0	16	0	120	14	31	7	5	0	31	0
CAPISTRANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	38	4	43	2	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	4	0	60	1	24	1	0	0	10	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	98	5	67	3	6	0	10	0
CARIDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	23	0	9	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	0	0	6	8	0	1	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	15	31	0	10	0	0	3	0
CARIRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	6	1	11	0	0	12	0
Municipal Rural	1	0	2	0	14	7	5	5	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	19	13	6	16	12	0	13	3
CARIRIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	69	14	35	7	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	2	0	41	9	25	4	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	110	23	60	11	3	0	9	1
CARIUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	9	18	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	10	19	6	4	0	0	0
CARNAUBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	18	2	34	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	25	4	8	2	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	43	6	42	2	8	0	2	0
CASCAVEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	21	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	15	0	168	28	117	10	0	0	10	0
Municipal Rural	2	0	3	0	43	31	35	16	0	0	6	0
Estadual e Municipal	4	0	18	0	211	59	152	26	21	2	16	0
CATARINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	12	1	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	1	0	12	4	16	1	0	0	0	0
CATUNDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	30	8	21	6	0	0	29	0
Municipal Rural	1	0	0	0	3	22	7	11	0	0	9	0
Estadual e Municipal	3	0	3	0	33	30	28	17	11	0	38	0
CAUCAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	31	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	19	6	71	3	506	47	261	35	0	0	100	0
Municipal Rural	2	0	17	2	92	27	73	24	0	0	4	0
Estadual e Municipal	21	6	88	5	603	74	335	59	34	3	104	0
CEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	7	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	9	0	0	1	3	0
CHAVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	17	0	10	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	31	0	12	0	2	0	1	0
CHORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	1	14	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	2	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	3	14	5	0	0	13	0
CHOROZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	95	21	31	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	44	30	11	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	139	51	42	7	5	0	3	0
COREAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	9	0	123	3	72	2	0	0	17	0



Municipal Rural	0	0	0	0	42	3	21	1	0	0	7	0
Estadual e Municipal	3	0	9	0	165	6	93	3	5	0	24	0
CRATEUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	3	0	6	0	11	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	10	0	112	67	72	11	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	7	0	62	80	13	38	0	0	12	0
Estadual e Municipal	3	0	17	0	174	148	88	49	6	0	33	0
CRATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	1	24	2	8	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	3	22	0	176	0	69	0	0	0	49	0
Municipal Rural	3	0	9	0	99	0	46	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	9	3	31	0	275	0	135	1	24	2	62	1
CROATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	63	24	37	7	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	2	3	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	79	26	40	7	17	0	12	3
CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	14	1	16	1	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	4	0	13	7	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	27	8	26	1	7	0	0	0
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	4	15	3	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	4	21	3	1	0	2	0
ERERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	12	9	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	2	2	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	14	11	1	0	0	2	0
EUSEBIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	1	5	15	0	217	10	97	0	0	75	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	1	5	15	0	217	10	97	20	0	75	2
FARIAS BRITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	26	2	22	8	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	14	7	6	3	0	0	6	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	40	9	30	11	2	0	7	0
FORQUILHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	13	0	101	10	58	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	37	12	31	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	15	0	138	22	89	7	22	0	1	0
FORTALEZA												
Estadual Urbana	0	0	16	0	168	4	434	21	406	33	230	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	24	199	0	1.836	133	605	91	0	0	266	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	24	215	0	2.004	137	1.039	112	406	33	496	8
FORTIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	57	3	19	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	25	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	3	0	82	3	30	0	4	0	7	0
FRECHEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	14	0	24	3	22	7	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	1	0	20	4	18	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	15	0	44	7	40	8	2	0	9	0
GENERAL SAMPAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	1	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	3	5	0	0	0	2	0
GRACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	5	16	5	11	0	0	12	0
Municipal Rural	1	0	3	0	12	13	9	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	17	29	14	11	1	0	18	0
GRANJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	1	0	7	0	137	10	84	10	0	0	15	0
Municipal Rural	5	0	5	0	65	3	21	3	0	0	9	0
Estadual e Municipal	6	0	12	0	202	13	105	13	4	1	24	0
GRANJEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	5	0	1	0	0	0
GROAIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	34	8	52	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	29	1	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	63	9	75	3	3	0	0	0
GUAIUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	13	0	39	4	21	24	0	0	11	0



MARANGUAPE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	19	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	8	118	6	158	0	0	0	35	1	0
Municipal Rural	0	0	1	1	11	0	6	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	9	129	6	169	0	29	1	35	1	0
MARCO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	10	0	35	3	37	2	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	24	0	6	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	13	0	59	3	43	2	6	0	3	0	0
MARTINOPOLE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	41	0	5	0	0	0	17	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	45	0	7	0	6	0	17	0	0
MASSAPE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	14	0	33	3	51	4	0	0	1	0	0
Municipal Rural	1	0	3	0	20	3	2	0	0	0	3	0	0
Estadual e Municipal	4	0	17	0	53	6	53	4	24	1	4	0	0
MAURITI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	82	16	66	10	0	0	21	0	0
Municipal Rural	2	0	2	0	8	13	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	6	0	90	29	66	13	24	0	21	0	0
MERUOCA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	32	19	31	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	7	8	8	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	39	27	39	6	15	0	0	0	0
MILAGRES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	4	0	0	0	3	0	0
Municipal Rural	1	0	3	0	18	1	10	7	0	0	6	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	27	1	14	7	0	1	9	0	0
MILHA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	16	1	12	4	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	16	1	12	4	2	0	1	1	0
MIRAIMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	18	13	6	0	0	1	0	0
Municipal Rural	2	0	1	0	0	11	0	13	0	0	8	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	12	29	13	19	3	0	9	0	0
MISSAO VELHA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	78	40	56	14	0	0	21	0	0
Municipal Rural	2	0	7	0	43	37	10	10	0	0	3	0	0
Estadual e Municipal	3	0	9	0	121	77	66	24	2	0	24	0	0
MOMBACA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	43	0	16	1	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	51	0	17	1	4	0	2	0	0
MONSENHOR TABOSA													
Estadual Urbana	0	0	1	0	3	0	2	1	10	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	1	0	8	0	3	0	1	1	14	1	0
Municipal Urbana	1	0	9	0	0	13	0	3	0	0	13	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	9	0	6	0	0	12	0	0
Estadual e Municipal	1	0	12	0	12	22	5	10	11	1	39	1	0
MORADA NOVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	2	158	34	26	15	0	0	69	0	0
Municipal Rural	2	0	1	0	38	80	16	4	0	0	8	0	0
Estadual e Municipal	3	0	3	2	196	114	42	19	6	0	77	0	0
MORAUJO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	31	4	12	0	0	11	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	48	4	12	0	0	11	0	0
MORRINHOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	16	3	10	0	0	4	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	15	22	1	23	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	22	38	4	33	5	0	5	0	0
MUCAMBO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	8	2	3	9	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	2	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	8	4	3	10	6	0	5	0	0
MULUNGU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	12	0	8	1	0	0	0	0	0
NOVA OLINDA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	3	0	24	1	8	0	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	3	0	27	1	12	0	0	0	20	0	0



NOVA RUSSAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	76	9	23	2	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	6	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	82	15	23	2	8	0	7	0
NOVO ORIENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Urbana	3	0	9	0	14	16	47	8	0	0	58	0
Municipal Rural	0	0	8	0	24	27	24	18	0	0	7	0
Estadual e Municipal	3	0	17	0	39	43	71	26	5	0	77	0
OCARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	47	6	35	3	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	4	0	22	18	21	3	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	69	24	56	6	12	0	3	0
OROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	19	22	6	3	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	19	24	6	3	8	0	37	0
PACAJUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	13	1	138	17	70	4	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	4	0	45	18	25	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	17	1	183	35	95	10	12	0	0	0
PACATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	4	13	3	86	20	36	2	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	14	3	89	20	39	2	9	2	24	0
PACOTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	4	9	0	4	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	1	0	0	8	4	2	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	4	17	4	6	4	8	0	10	3
PACUJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	12	9	8	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	12	9	5	8	3	1	2	0
PALHANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	47	6	12	10	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	57	6	22	10	5	0	0	0
PALMACIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	23	9	6	9	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	18	1	5	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	34	27	7	14	7	0	2	0
PARACURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	26	2	26	0	0	0	13	0
Municipal Rural	1	0	4	0	16	0	25	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	42	2	51	1	4	3	13	0
PARAIPABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	13	2	18	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	19	6	16	8	0	0	2	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	32	8	34	10	6	1	3	0
PARAMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	74	0	49	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	36	12	10	12	0	0	12	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	110	12	59	12	13	0	17	0
PARAMOTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	21	0	16	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	1	7	2	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	25	1	23	2	5	0	3	1
PEDRA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	38	3	45	7	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	2	0	27	1	19	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	65	4	64	7	18	0	14	0
PENAFORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	1	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	1	2	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	7	3	2	1	1	0	0	2
PENTECOSTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	14	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	63	21	58	11	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	35	5	15	5	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	98	26	73	16	13	14	13	0
PEREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	13	9	13	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	21	11	9	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	31	34	20	22	7	1	0	0



Municipal Urbana	0	0	5	0	17	0	8	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	31	0	16	0	1	0	3	0
SAO BENEDITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	29	1	11	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	39	1	33	0	12	0	1	0
SAO GONCALO DO AMARANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	9	0	95	14	73	6	0	0	1	0
Municipal Rural	2	0	5	0	27	1	13	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	14	0	122	15	86	8	24	0	1	0
SAO JOAO DO JAGUARIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	8	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	6	8	4	4	0	2	0
SAO LUIS DO CURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	10	1	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	1	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	11	2	5	2	2	0	0	0
SENADOR POMPEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	39	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	18	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	57	0	34	0	8	5	0	0
SENADOR SA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	16	0	18	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	16	0	18	0	6	0	2	0
SOBRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	116	1	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	23	0	113	0	537	38	240	72	0	0	105	0
Municipal Rural	1	0	9	0	25	5	8	11	0	0	6	0
Estadual e Municipal	24	0	122	0	562	43	250	83	118	1	111	2
SOLONOPOLE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	14	2	27	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	15	2	27	1	4	0	0	1
TABULEIRO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	46	2	12	5	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	5	9	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	53	7	21	9	4	0	2	0
TAMBORIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	21	5	6	5	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	30	6	7	5	1	2	5	0
TARRAFAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	13	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	19	0	7	0	0	0	0	0
TAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	14	0	82	23	49	26	0	0	11	0
Municipal Rural	3	0	4	0	16	36	23	45	0	0	37	0
Estadual e Municipal	6	1	18	0	98	59	72	71	10	1	48	0
TEJUCUOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	8	2	2	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	3	0	20	7	16	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	29	15	18	7	13	0	11	0
TIANGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Urbana	5	2	18	0	117	16	72	12	0	0	11	0
Municipal Rural	8	0	5	0	31	17	23	4	0	0	4	0
Estadual e Municipal	13	2	23	0	148	33	95	16	15	2	15	0
TRAIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	47	1	51	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	39	5	39	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	12	0	86	6	90	2	24	0	0	0
TURURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	0	10	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	40	0	23	0	3	0	1	0
UBAJARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	88	0	47	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	5	0	105	0	39	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	1	0	9	0	193	0	86	0	2	2	12	0
UMARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	5	0	3	0	1	0
UMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	19	7	5	2	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	3	0	11	10	10	13	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	30	17	15	15	7	0	1	0
URUBURETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	24	6	16	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	5	5	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	29	11	19	5	8	0	0	0
URUOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	29	0	26	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	26	0	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	55	0	54	0	5	0	6	0
VARJOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	16	3	11	5	0	0	14	0
Municipal Rural	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	16	3	11	6	5	0	14	0
VARZEA ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	1	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	41	11	19	27	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	4	6	1	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	49	15	25	28	11	1	17	7
VICOSA DO CEARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	73	1	33	0	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	6	0	86	7	35	1	0	0	7	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	159	8	68	1	6	0	12	0
DISTRITO FEDERAL												
Estadual Urbana	182	3	1.048	27	5.146	291	3.107	171	1.667	32	1.527	350
Estadual Rural	0	0	8	1	236	41	171	21	34	0	9	6
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	182	3	1.056	28	5.382	332	3.278	192	1.701	32	1.536	356
BRASILIA												
Estadual Urbana	182	3	1.048	27	5.146	291	3.107	171	1.667	32	1.527	350
Estadual Rural	0	0	8	1	236	41	171	21	34	0	9	6
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	182	3	1.056	28	5.382	332	3.278	192	1.701	32	1.536	356
ESPIRITO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	974	56	1.481	53	1.289	7	204	111
Estadual Rural	0	0	0	0	120	6	46	10	27	0	12	4
Municipal Urbana	370	111	1.042	32	5.719	630	2.953	285	0	0	555	0
Municipal Rural	6	7	97	3	795	58	293	40	0	3	8	0
Estadual e Municipal	376	118	1.139	35	7.608	750	4.773	388	1.316	10	779	115
AFONSO CLAUDIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	2	19	3	13	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	5	1	8	3	21	0	20	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	7	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	1	8	3	50	2	46	7	15	0	1	0
AGUA DOCE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	33	1	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	40	1	25	0	5	0	1	0
AGUIA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	7	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	52	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	42	0	12	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	94	0	31	12	4	0	0	0
ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	64	1	68	10	7	0	15	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	2	2	28	17	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	2	2	95	18	78	10	7	0	15	0
ALFREDO CHAVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	5	2	0	44	2	30	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	25	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	5	8	0	77	2	40	0	3	0	0	0
ALTO RIO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	16	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	21	0	2	2	1	0	0	0
ANCHIETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	1	0	0	76	3	46	0	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	2	0	14	10	13	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	7	1	2	0	90	13	59	0	2	0	5	1
APIACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



FUNDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	10	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	33	0	24	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	33	0	30	0	10	2	1	0
GOVERNADOR LINDENBERG												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	15	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	21	0	15	0	1	0	0	0
GUACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	5	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	4	16	0	224	58	90	13	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	9	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	4	16	0	228	67	99	13	5	0	9	2
GUARAPARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	19	0	16	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	65	9	90	0	559	64	124	44	0	0	94	0
Municipal Rural	0	0	6	0	60	5	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	9	96	0	651	69	149	44	17	0	96	2
IBATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	41	0	14	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	56	0	26	0	6	0	9	0
IBIRACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	12	0	4	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	3	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	3	0	24	0	13	0	4	0	3	0
IBITIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	1	1	0	0	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	32	1	2	0	0	0	3	0
ICONHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	1	0	30	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	1	0	38	0	15	0	1	0	2	0
IRUPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	3	0	19	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	3	0	24	0	8	0	0	0	2	0
ITAGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	6	2	5	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	18	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	20	0	9	2	5	0	1	0
ITAPEMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Urbana	1	6	11	0	64	0	26	1	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	5	0	12	4	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	6	16	0	80	4	32	1	2	0	14	1
ITARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	1	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	15	1	7	0	4	0	4	0
IUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	6	5	3	104	0	25	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	6	5	3	121	0	34	0	3	0	4	0
JAGUARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	13	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	7	0	31	4	14	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	4	0	23	1	15	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	11	0	54	5	34	3	13	0	1	1
JERONIMO MONTEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	13	0	8	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	16	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	22	0	15	0	8	0	2	1
JOAO NEIVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	38	0	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	38	0	24	0	7	0	1	1
LARANJA DA TERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	4	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	12	1	11	0	1	0	0	0
LINHARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	1	99	9	74	0	25	11
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	7	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	1	35	5	226	11	117	5	0	0	2	0
Municipal Rural	1	1	4	0	23	1	10	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	2	39	5	278	13	233	19	74	0	27	11



MANTENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	4	7	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	26	1	8	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	37	5	15	4	5	0	0	0
MARATAIZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	13	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	4	0	41	1	19	1	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	3	0	20	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	7	0	61	1	33	1	14	0	8	2
MARECHAL FLÓRIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	16	0	3	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	21	0	9	0	2	0	19	0
MARILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	1	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	1	28	0	17	0	8	0	0	0
MIMOSO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	10	0	5	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	25	1	30	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	12	0	43	1	40	0	12	0	4	1
MONTANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	22	0	13	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	4	0	151	11	12	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	4	0	159	11	36	2	13	0	1	1
MUCURICI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	12	3	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	13	4	2	0	2	0	4	0
MUNIZ FREIRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	9	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	31	2	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	23	2	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	66	4	24	1	1	0	0	0
MUQUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	5	0	5	1	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	1	17	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	1	33	0	10	0	5	1	4	2
NOVA VENECIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	9	1	47	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	5	1	8	0	41	0	32	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	5	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	1	9	0	61	0	46	2	48	0	4	0
PANCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	1	8	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	14	3	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	40	4	15	0	4	0	1	0
PEDRO CANÁRIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	17	0	3	0	5	5
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	1	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	22	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	32	0	22	1	3	0	7	5
PINHEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	4	0	8	0	6	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	3	101	9	43	3	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	1	8	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	4	126	9	48	3	8	0	11	1
PIUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	14	5	2	6	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	16	5	7	6	3	0	10	1
PONTO BELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	2	23	2	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	2	23	2	11	0	3	0	5	0
PRESIDENTE KENNEDY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	4	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	2	1	0	29	0	12	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	40	0	16	0	4	0	9	0
RIO BANANAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	5	0	20	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	7	0	29	0	15	0	6	0	4	1
RIO NOVO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	4	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	16	4	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	19	5	10	0	4	0	27	0



SANTA LEOPOLDINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	4	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	37	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	42	0	18	0	5	0	5	0
SANTA MARIA DE JETIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	2	20	0	5	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	6	2	4	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	4	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	8	0	22	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	12	0	68	2	38	2	9	0	1	1
SANTA TERESA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	23	0	24	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	29	0	25	0	1	0	2	0
SAO DOMINGOS DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	5	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	2	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	19	0	10	3	2	0	0	0
SAO GABRIEL DA PALHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	7	0	9	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	28	4	38	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	7	0	53	5	45	1	9	0	1	1
SAO JOSE DO CALCADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	28	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	28	0	10	0	0	0	1	2
SAO MATEUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	26	24	0	37	0	7	10
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	16	0	108	26	57	5	0	0	16	0
Municipal Rural	1	0	3	0	36	0	16	5	0	0	3	0
Estadual e Municipal	3	1	19	0	174	52	99	10	37	0	26	10
SAO ROQUE DO CANAA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	19	0	14	0	1	0	0	0
SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	105	2	167	0	147	0	8	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	120	0	554	23	344	7	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	0	120	0	663	25	511	7	147	0	25	9
SOORETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	7	0	9	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	21	5	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	4	0	81	12	53	1	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	4	0	113	17	70	1	9	0	10	1
VARGEM ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	10	0	7	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	7	0	14	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	4	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	5	11	0	27	0	19	0	7	0	12	0
VENDA NOVA DO IMIGRANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	0	39	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	6	0	20	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	6	0	73	0	55	0	7	0	0	0
VIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	12	1	43	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	0	26	0	147	8	74	5	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	0	26	0	159	8	86	6	43	0	12	0
VILA PAVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	5	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	6	0	13	1	6	0	0	0
VILA VALERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	1	3	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	6	0	8	3	23	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	10	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	9	0	37	4	26	3	10	0	0	0
VILA VELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	31	0	75	1	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	1	89	3	452	117	305	83	0	0	88	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	2	0	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	1	89	3	488	119	336	90	75	1	88	3
VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	208	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	96	0	132	0	396	69	366	46	0	0	76	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	96	0	132	0	396	69	379	46	208	0	76	7



GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	502	387	3.997	355	2.757	79	142	173
Estadual Rural	0	0	0	0	19	3	65	4	26	0	1	0
Municipal Urbana	69	153	652	165	9.167	1.386	2.467	173	2	0	722	12
Municipal Rural	0	2	22	2	336	87	137	48	2	0	2	0
Estadual e Municipal	69	155	674	167	10.024	1.863	6.666	580	2.787	79	867	185
ABADIA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	3	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	3	10	0	1	0	0	0
ABADIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	19	0	6	0	3	0	0	0
ACREUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	8	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	1	61	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	1	61	0	37	0	8	0	0	2
ADELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
AGUA FRIA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	1
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	2	0	0	1	0	0	1
AGUA LIMPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	3	3	0	6	0	0	0
AGUAS LINDAS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	96	0	33	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	22	0	381	278	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	11	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	22	0	386	289	96	0	33	0	19	2
ALEXANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	25	6	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	4	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	29	10	9	1	1	0	3	1
ALOANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	8	0	2	0	0	0
ALTO HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	8	0	2	0	0	0
ALTO PARAISO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	11	0	1	0	8	0	1	0
ALVORADA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	13	1	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	23	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	28	2	13	1	8	0	0	1
AMARALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	6	0	3	0	0	0
AMERICANO DO BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	4	23	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	28	4	23	0	15	0	0	0
AMORINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	5	0	3	0	0	0
ANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	112	6	91	0	12	9
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	20	24	26	435	22	91	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	20	24	26	460	22	211	6	92	0	22	9
ANHANGUERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0



ANICUNS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	34	4	20	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	2	17	11	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	2	27	11	41	4	20	0	0	0
APARECIDA DE GOIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	9	253	14	186	9	4	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	8	873	184	114	24	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	8	890	193	367	38	186	9	4	9
APARECIDA DO RIO DOCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	2	0	1	0	0	0
APORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	3	1	0	1	0	0	0
ARACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	2	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	2	6	0	2	0	0	0
ARAGARCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	61	4	22	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	36	0	3	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	63	0	64	4	22	0	4	1
ARAGOIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	62	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	65	0	7	0	6	0	0	0
ARAGUAPAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	7	0	10	0	4	0	0	0
ARENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	0	0	0	0	0	3
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	6	0	9	0	0	3
ARUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	7	0	1	0	0	0
AURILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	0	0	3	2	0	0	0
AVELINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	1	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	1	7	0	3	0	6	0
BALIZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	2	0	2	0	0	0
BARRO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	2	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	18	2	13	0	0	0
BELA VISTA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	20	0	6	0	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	24	1	20	0	6	0	2	4
BOM JARDIM DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	9	0	5	0	0	0
BOM JESUS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	14	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	6	0	43	0	16	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	6	0	43	0	27	0	14	0	2	2
BONFINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	28	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	28	0	6	0	6	0	3	0



BONOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	1	0	1	0	0	0
BRAZABRANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	0	0
BRITANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	2	7	0	0	0	1	0
BURITI ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	2	29	18	27	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	62	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	64	2	29	18	27	0	0	5
BURITI DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	1	1	5	0	0	0
BURITINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	8	0	2	0	0	0
CABECEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	10	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	13	0	10	0	4	0
CACHOEIRA ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	0	1	0	0	0	0	0
CACHOEIRA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	0	0	3	0	0	0
CACHOEIRA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	22	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	0	9	0	7	0	0	0
CACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	73	0	20	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	83	0	28	0	6	0	2	0
CAIAPONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	30	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	39	0	30	0	30	0	0	0
CALDAS NOVAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	23	0	17	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	0	11	93	12	48	4	0	0	13	5
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	0	11	101	12	72	4	17	0	13	8
CALDAZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	2	8	0	1	0	0	0
CAMPESTRE DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	22	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	22	0	7	0	1	0	1	0
CAMPINACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	1	1	0	0	0
CAMPINORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	18	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	18	0	3	0	0	0
CAMPO ALEGRE DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	9	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	9	5	13	0	2	0	0	0



CAMPO LIMPO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	0	7	0	4	0	0	0
CAMPOS BELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	65	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	69	0	23	0	8	0	0	0
CAMPOS VERDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	2	10	0	19	0	0	0
CARMO DO RIO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	2	2	0	1	0	1	0
CASTELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	2	0	1	0	0	0
CATALAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	5	55	0	23	3	5	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	59	2	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	7	0	84	7	77	0	26	3	5	3
CATURAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	10	0	15	0	0	0
CAVALCANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	21	0	10	0	5	0	3	0
CERES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	7	16	6	20	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	5	81	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	5	81	11	16	6	20	0	2	0
CEZARINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	21	0	11	0	8	0	0	0
CHAPADAO DO CEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	23	4	11	3	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	4	11	3	4	0	2	0
CIDADE OCIDENTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	30	0	229	13	137	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	30	0	231	13	139	0	13	0	28	0
COCALZINHO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	53	5	27	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	57	5	33	1	2	0	0	0
COLINAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	8	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	1	4	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	5	4	12	5	0	0	0
CORREGO DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	4	0	1	0	0	0
CORUMBA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	39	26	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	41	27	8	0	4	0	0	0
CORUMBAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	32	0	16	0	4	0	0	0
CRISTALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	122	23	49	2	0	0	9	0
Municipal Rural	0	1	0	1	48	4	13	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	170	27	64	3	3	5	9	0



CRISTIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	13	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	13	0	6	0	0	0	0	0
CRIXAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	20	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	0	4	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	27	0	21	0	6	0
CROMINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	4	0	2	0	1	0	0	0
CUMARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
DAMIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	18	0	7	0	0	0
DAMOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	18	0	0	1	9	0	0	0
DAVINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
DIORAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	11	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	11	0	4	0	0	0
DIVINOPOLIS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	58	0	16	0	7	0	0	0
DOVERLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	6	0	5	0	0	0
EDEALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	9	0	3	0	0	0
EDEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	63	0	15	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	63	0	22	0	4	0	1	0
ESTRELA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0
FAINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	2	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	5	2	7	0	0	0
FAZENDA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0
FIRMINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	2	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	10	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	10	2	4	2	2	0	0	0
FLORES DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	17	0	23	0	6	0	1	0
FORMOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	2	19	3	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	5	3	97	3	82	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	4	0	13	1	8	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	3	9	3	110	4	123	4	19	3	15	2



INACIOLANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	1	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	0	7	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	0	9	0	2	0	2	1	
INDIARA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	27	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	2	0	10	0	10	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	2	0	10	0	23	0	27	0	2	0	
INHUMAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	2	55	6	23	2	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	4	14	1	124	26	28	0	0	0	12	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	0	1	0	9	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	4	15	1	126	29	83	15	23	2	12	2	
IPAMERI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	19	33	2	11	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	2	2	3	20	24	9	0	0	0	6	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	1	2	2	3	37	43	44	2	11	0	7	1	
IPIRANGA DE GOIAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	2	3	0	0	0	0	0	
IPORA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	1	59	0	25	2	2	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	2	8	0	40	3	17	0	0	0	4	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	2	8	0	79	4	76	0	25	2	6	0	
ISRAELANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	5	0	1	0	0	0	
ITABERAÍ													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	7	35	0	26	0	0	3	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	3	3	1	58	10	49	1	0	0	5	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	3	3	1	59	18	84	2	26	0	5	3	
ITAGUARI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	2	5	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	8	2	5	0	0	0	
ITAGUARU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	10	5	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	0	10	5	0	0	0	
ITAJÁ													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	2	0	2	5	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	2	0	2	5	2	0	1	0	0	0	
ITAPACI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	2	9	0	3	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	13	0	2	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	13	17	4	9	0	4	1	
ITAPIRAPUA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	1	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	1	1	2	0	0	0	
ITAPURANGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	7	16	11	23	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	6	4	27	0	25	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	6	4	33	7	41	11	23	0	0	1	
ITARUMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	30	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	30	0	3	0	0	0	0	0	
ITAUCU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	3	10	0	8	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	3	11	0	8	0	0	0	
ITUMBIARA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	48	5	33	1	6	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	2	6	18	5	54	140	19	13	0	0	5	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	2	6	18	5	54	141	67	20	33	1	11	1	



PEROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
PETROLINA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	1	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	0	6	1	5	0	0	0
PILAR DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	15	0	4	0	0	0
PIRACANJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	12	6	8	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	5	0	10	0	0	0	1	1
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	14	12	19	8	11	0	1	1
PIRANHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	29	11	3	26	0	5	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	0	29	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	23	29	40	3	26	0	5	8
PIRENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	9	17	0	6	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	6	4	7	0	88	15	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	17	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	4	7	0	90	32	31	9	18	0	7	1
PIRES DO RIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	7	43	0	22	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	17	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	17	7	43	0	22	0	4	2
PLANALTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	1	22	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	14	0	170	29	97	1	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	5	1	8	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	14	0	176	34	102	10	22	0	43	4
PONTALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	4	15	0	14	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	34	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	40	4	35	0	14	0	2	0
PORANGATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	24	26	0	10	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	8	0	193	6	47	2	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	8	0	199	30	75	2	10	0	4	1
PORTEIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	7	0	3	0	0	0	0	0
PORTELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0
POSSE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	42	3	14	0	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	30	11	26	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	86	11	80	3	14	0	5	1
PROFESSOR JAMIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	5	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	5	0	9	0	0	0
QUIRINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	13	24	0	5	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	74	0	34	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	82	13	60	1	5	0	2	1
RIALMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	10	1	76	12	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	10	1	76	12	10	0	6	0	0	0
RIANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	3	22	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	3	22	0	14	0	0	0
RIO QUENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	29	0	6	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	29	0	6	0	1	0	2	0



RIO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	80	40	34	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	43	1	282	13	62	0	0	0	81	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	44	1	291	13	154	40	34	0	81	3
RUBIATABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	7	16	4	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	24	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	7	42	5	19	0	1	0
SANCLERLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	10	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	2	10	0	4	0	1	0
SANTA BARBARA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	1	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	1	15	0	5	0	2	0
SANTA CRUZ DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	22	0	5	0	0	0
SANTA FE DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	3	0	0	0	0	0
SANTA HELENA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	13	50	0	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	11	0	75	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	75	13	50	0	19	0	0	0
SANTA ISABEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	1	0	2	0	0	0
SANTA RITA DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	22	19	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	19	4	0	4	0	0	0
SANTA RITA DO NOVO DESTINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	3	0	4	0	0	0
SANTA ROSA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	3	0	1	0	0	0
SANTA TEREZA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	25	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	25	1	4	0	0	0	0	0
SANTA TEREZINHA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	1	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	3	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	3	10	1	8	0	0	0
SANTO ANTONIO DA BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	14	0	4	0	0	0
SANTO ANTONIO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	9	0	0	0	0	0	2	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	9	0	2	0	3	0	2	1
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	16	0	198	35	32	1	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	3	0	1	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	19	0	199	39	34	1	10	0	6	0
SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	6	0	0	0	1	0
SAO FRANCISCO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	3	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	6	3	5	0	0	0



SAO JOAO D ALIANCA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	1	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	2	0	17	0	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	2	0	18	0	4	0	3	0	2	1	
SAO JOAO DA PARAUNA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	
SAO LUIS DE MONTES BELOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	8	5	2	3	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	1	19	6	2	1	0	0	4	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	1	20	6	12	9	5	2	7	2	
SAO LUIZ DO NORTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	2	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	7	0	1	0	2	0	
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	0	30	0	2	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	3	3	0	45	16	0	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	3	2	2	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	3	4	0	48	18	39	0	30	0	4	2	
SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	7	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	9	0	7	0	0	0	
SAO PATRICIO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	8	0	4	0	0	0	
SAO SIMAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	3	0	22	0	4	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	3	0	22	0	5	0	1	0	0	0	
SENADOR CANEDO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	3	1	2	33	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	11	5	173	14	159	3	0	0	13	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	11	5	173	18	160	6	33	0	13	0	
SERRANOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	14	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	6	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	23	0	14	0	0	0	
SILVANIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	2	12	0	6	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	2	30	1	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	1	0	4	0	3	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	3	30	5	26	5	12	0	7	0	
SIMOLANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	4	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	4	9	0	0	0	0	0	
SITIO D ABADIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	7	0	2	0	0	0	
TAQUARAL DE GOIAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	3	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	3	0	2	0	0	0	
TERESINA DE GOIAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0	
TEREZOPOLIS DE GOIAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	14	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	0	4	0	0	0	0	0	
TRES RANCHOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	0	4	0	5	0	0	0	
TRINDADE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	46	5	169	0	65	0	11	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	7	3	62	5	6	1	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	7	3	108	10	175	2	65	0	11	2	



ALTAMIRA DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	2	1	0	1	0	3	0
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	25	21	9	28	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	4	5	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	35	25	14	35	14	0	7	0
ALTO ALEGRE DO PINDARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	15	6	14	14	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	7	0	50	19	32	33	0	0	6	0
Estadual e Municipal	1	0	11	0	65	25	46	47	37	0	9	0
ALTO PARNAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	1	0
AMAPÁ DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	4	7	1	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	2	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	7	9	3	2	2	0	3	0
AMARANTE DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	2	1	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	2	6	1	0	0	0	0
ANAJATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	6	4	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	23	4	3	1	2	1	0	0
ANAPURUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	7	0	6	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	4	5	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	11	5	6	6	0	6	0
APICUM-ACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	5	31	10	0	0	1	1
Municipal Rural	0	0	1	0	18	8	20	6	0	0	1	3
Estadual e Municipal	0	0	1	0	36	13	51	16	3	0	2	4
ARAGUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	4	7	9	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	2	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	6	7	10	2	0	3	1
ARAIOSES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	13	0	9	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	11	0	18	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	24	0	27	0	13	0	1	0	1	0
ARAME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	6	6	1	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	5	0	7	1	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	21	7	8	1	2	0	0	0
ARARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	5	15	4	9	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	6	0	38	19	17	12	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	0	11	0	43	34	21	21	6	0	5	0
AXIXÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	12	2	6	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	8	0	1	63	9	37	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	1	75	11	43	12	0	7	0
BACABAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	8	0	18	0	110	30	81	13	0	0	15	0
Municipal Rural	3	0	4	0	18	18	9	12	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	0	22	0	128	48	90	25	24	0	15	0
BACABEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	1	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	13	2	3	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	16	3	8	3	10	0	0	0
BACURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	2	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	2	24	5	2	0	0	0
BACURITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	1	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	3	3	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	4	4	0	4	0	0	0	0



BALSAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	29	0	0	3	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	3	0	365	84	195	45	0	0	7	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	17	5	6	6	0	0	2	0	
Estadual e Municipal	0	0	3	0	382	89	210	51	29	0	9	3	
BARAO DE GRAJAU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	8	12	3	0	0	7	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	6	2	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	8	18	5	6	0	7	2	
BARRA DO CORDA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	38	4	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	5	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	12	0	81	105	52	52	0	0	16	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	12	16	8	11	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	0	0	13	0	94	121	60	63	43	4	17	0	
BARREIRINHAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	51	0	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	23	17	23	21	0	0	6	0	
Municipal Rural	0	0	5	0	37	34	25	30	0	0	17	0	
Estadual e Municipal	0	0	7	0	60	51	48	51	51	0	23	2	
BELA VISTA DO MARANHÃO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	31	0	2	0	0	5	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	6	14	5	10	0	0	5	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	45	5	12	0	0	10	0	
BELAGUA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	4	3	7	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	4	6	7	5	0	2	0	
BENEDITO LEITE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	1	0	3	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	1	0	4	2	0	0	0	
BEQUIMÃO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	2	9	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	16	3	10	3	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	21	5	19	3	9	0	0	1	
BERNARDO DO MEARIM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	12	1	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	2	1	1	0	0	0	0	
BOA VISTA DO GURUPI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	5	4	3	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	5	4	3	2	0	2	0	
BOM JARDIM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	8	4	1	6	1	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	1	6	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	9	3	7	0	0	0	2	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	21	8	14	6	6	0	4	0	
BOM JESUS DAS SELVAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	78	2	26	7	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	2	1	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	84	2	28	8	9	0	1	0	
BOM LUGAR													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	8	2	3	3	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	2	6	3	4	0	0	0	
BREJO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	5	0	32	0	19	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	22	1	8	0	0	0	3	0	
Estadual e Municipal	0	0	6	0	54	1	27	0	6	0	5	0	
BREJO DE AREIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	1	0	2	1	2	0	0	0	0	0	
BURITI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	10	0	46	13	20	32	0	0	5	0	
Municipal Rural	0	0	7	0	14	20	9	26	0	0	19	0	
Estadual e Municipal	1	0	17	0	60	33	29	58	15	0	24	0	
BURITI BRAVO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	7	9	7	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	9	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	4	0	15	7	18	7	8	0	3	0	
BURITICUPU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	8	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	8	0	66	3	52	5	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	7	0	30	12	21	3	0	0	5	0	
Estadual e Municipal	0	0	15	0	97	15	73	8	13	0	5	0	



BURITIRANA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	7	2	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	14	4	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	11	7	0	0	0	1	0	0
CACHOEIRA GRANDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	0	0	0
CAJAPIÓ													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0	0
CAJARI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	20	0	7	0	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	28	1	10	0	2	0	3	0	0
CAMPESTRE DO MARANHÃO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	73	0	25	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	7	0	0	0	2	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	93	0	32	0	8	0	3	2	0
CANDIDO MENDES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	25	2	10	0	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	0	1	0	0	0	6	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	39	2	11	0	1	0	9	2	0
CANTANHEDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	10	0	40	19	7	8	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	8	10	4	0	0	0	5	0	0
Estadual e Municipal	0	0	13	0	48	29	8	12	13	0	7	0	0
CAPINZAL DO NORTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	9	14	0	7	0	0	1	0	0
Municipal Rural	1	0	5	0	13	7	7	7	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	2	0	8	0	22	21	7	14	11	0	2	2	0
CAROLINA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	52	0	21	0	0	0	6	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	61	0	24	0	6	0	7	1	0
CARUTAPERA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	84	0	21	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	25	10	9	1	0	0	2	0	0
Estadual e Municipal	1	0	9	0	109	10	30	1	9	0	2	0	0
CAXIAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	73	11	43	0	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	27	0	337	87	55	25	0	0	43	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	76	15	39	12	0	0	18	0	0
Estadual e Municipal	4	0	30	0	427	102	167	48	45	0	61	6	0
CEDRAL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	2	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	4	3	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	4	5	5	0	0	0	0	0
CENTRAL DO MARANHÃO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	5	0	7	0	0	5	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	6	0	4	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	11	0	11	4	0	6	5	0
CENTRO DO GUILHERME													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	2	3	1	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	2	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	4	5	1	1	0	1	0	0
CENTRO NOVO DO MARANHÃO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	8	0	3	0	0	0	53	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	4	0	18	0	54	0	0
CHAPADINHA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	0	56	47	36	10	0	0	7	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	12	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	70	59	36	17	5	2	7	1	0
CIDELÂNDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	8	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	2	8	5	0	0	9	0	0
Municipal Rural	2	0	3	0	12	13	5	20	0	0	19	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	20	15	13	26	9	0	28	0	0
CODO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	3	6	0	10	98	7	21	0	0	37	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	6	23	1	8	0	0	19	0	0
Estadual e Municipal	4	3	9	0	16	121	8	29	7	0	56	1	0



COELHO NETO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	6	0	42	26	51	14	0	0	17	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	6	0	46	26	52	14	15	0	17	1	
COLINAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	4	0	12	1	35	26	54	10	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	4	0	6	8	3	5	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	4	0	16	1	41	34	57	15	15	0	1	0	
CONCEICAO DO LAGO-ACU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	2	14	2	0	0	0	0	
Municipal Rural	1	0	2	0	19	0	7	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	3	0	30	2	21	2	0	0	0	0	
COROATA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	28	2	29	0	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	84	0	81	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	2	0	20	0	18	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	3	0	108	0	127	2	29	0	1	2	
CURURUPU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	1	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	36	1	37	0	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	2	0	6	0	5	0	0	0	4	0	
Estadual e Municipal	0	0	4	0	42	1	42	0	11	1	7	0	
DAVINOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	4	0	21	0	12	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	1	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	2	0	4	0	25	0	14	0	5	0	2	2	
DOM PEDRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	7	0	1	14	9	2	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	7	0	4	15	9	2	11	0	0	0	
DUQUE BACELAR													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	6	1	0	0	4	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	3	4	1	1	0	0	5	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	4	7	2	3	0	9	0	
ESPERANTINOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	11	0	2	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	10	3	2	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	3	10	5	8	0	0	12	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	20	9	10	12	0	17	0	
ESTREITO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	7	0	46	4	18	4	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	3	0	29	1	5	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	10	0	75	5	23	4	12	0	3	2	
FEIRA NOVA DO MARANHAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	2	0	0	0	5	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	11	0	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	0	13	0	3	0	6	0	
FERNANDO FALCAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	8	2	9	3	0	0	24	0	
Estadual e Municipal	1	0	2	0	8	2	10	4	0	0	24	0	
FORMOSA DA SERRA NEGRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	3	0	78	8	10	1	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	2	0	10	2	3	1	0	0	2	0	
Estadual e Municipal	0	0	5	0	88	10	13	2	1	0	4	1	
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	25	3	3	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	5	6	1	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	27	8	9	1	2	0	1	0	
FORTUNA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	2	3	6	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	10	6	2	0	0	0	2	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	8	5	6	0	0	5	0	
GODOFREDO VIANA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	2	0	10	0	6	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	8	0	0	0	3	0	
Estadual e Municipal	1	0	3	0	16	0	14	0	4	0	5	1	
GONCALVES DIAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	13	1	7	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	5	3	0	2	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	16	1	9	1	0	1	0	
GOVERNADOR ARCHER													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	2	0	7	11	5	22	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	2	0	10	14	5	22	2	0	3	0	



GOVERNADOR EDISON LOBAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	10	32	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	23	18	10	5	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	27	28	42	7	11	0	4	0
GOVERNADOR EUGENIO BARROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	9	0	3	0	0	0
GOVERNADOR LUIZ ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	2	0	4	0	0	0
GOVERNADOR NEWTON BELLO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
GOVERNADOR NUNES FREIRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	38	27	3	36	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	4	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	41	31	3	38	1	0	0	0
GRACA ARANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	1	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	1	0	1	2	0	0	0
GRAJAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	2	0	3	0
Municipal Urbana	1	0	12	0	51	0	12	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	2	0	39	0	18	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	1	0	14	0	94	0	31	0	11	0	24	2
GUIMARAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	5	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	10	3	2	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	15	3	10	2	5	0	0	0
HUMBERTO DE CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	3	0	32	23	20	5	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	3	0	14	6	10	11	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	6	0	46	29	30	16	5	0	2	0
ICATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	0	8	1	12	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	22	18	13	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	13	30	19	25	17	0	1	0
IGARAPE DO MEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	16	0	9	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	19	1	9	2	2	0	3	0
IGARAPE GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	3	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	4	7	6	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	8	0	3	0	0	10	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	12	7	9	2	0	26	4
IMPERATRIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	84	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	3	45	0	342	29	204	21	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	2	0	29	6	24	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	8	3	47	0	371	35	228	21	84	0	63	22
ITAIPAVA DO GRAJAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	7	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	26	0	11	0	2	0	1	0
ITAPECURU MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	29	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	14	0	105	7	64	4	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	13	0	58	15	48	15	0	0	8	0
Estadual e Municipal	3	0	27	0	163	22	118	19	38	0	10	1
ITINGA DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	6	0	27	9	16	54	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	3	1	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	0	7	0	33	12	17	56	6	0	3	0
JATOBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	5	0	1	0	0	0
JENIPAPO DOS VIEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	1	0	1	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	3	0	3	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	6	11	3	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	16	6	14	4	1	0	4	0



JOAO LISBOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	30	22	25	12	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	3	0	17	13	8	6	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	55	35	33	18	5	0	9	0
JOSELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	2	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	3	1	0	4	0	0	0
JUNCO DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	1	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	1	0	5	1	0	1	0
LAGO DA PEDRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	0	0	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	55	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	0	1	0	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	90	1	5	0	14	0	8	0
LAGO DO JUNCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	3	0	7	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	4	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	7	0	7	0	0	3	0
LAGO DOS RODRIGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	1	13	6	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	1	15	7	5	0	6	0
LAGO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	6	1	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	16	5	18	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	9	17	11	18	6	0	2	0
LAGOA DO MATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	9	0	7	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	7	0	5	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	0	16	0	12	2	0	12	0
LAGOA GRANDE DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
LAJEADO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	2	5	2	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	4	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	4	9	2	5	6	0	0	0
LIMA CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	12	9	7	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	10	0	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	22	9	9	11	0	2	0
LORETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	34	0	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	2	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	18	0	40	0	12	0	2	0
LUIS DOMINGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	3	3	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	3	3	3	2	0	0	0
MAGALHAES DE ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	5	0	2	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	5	4	5	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	10	4	7	8	0	13	0
MARACACUME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	27	8	5	3	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	27	8	5	3	1	0	5	0
MARAJA DO SENÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	1	7	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	3	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	2	10	7	3	0	0	0
MARANHAOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	2	5	4	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	6	5	4	1	0	3	0
MATA ROMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	35	52	9	4	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	7	0	25	11	13	47	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	60	63	22	51	0	0	9	0



MATINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	10	0	6	0	2	0
MATOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	11	28	5	6	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	23	3	18	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	14	51	8	24	13	0	5	0
MATOES DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	2	3	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	4	0	0	32	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	2	3	6	3	0	33	0
MILAGRES DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	5	13	3	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	2	2	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	5	15	5	0	0	8	0
MIRADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	0	10	0	3	0	0	0
MIRANDA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	32	0	45	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	36	0	49	0	3	0	12	0
MIRINZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	4	0	6	0	0	0
MONCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	10	17	10	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	6	2	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	16	19	12	6	0	3	0
MONTES ALTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	2	4	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	2	4	3	0	0	1	0
MORROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	7	0	3	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	23	0	9	0	5	0	5	0
NINA RODRIGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	16	2	8	4	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	1	6	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	20	3	14	10	0	0	1	0
NOVA COLINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	1	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	1	4	0	2	0	1	1
NOVA IORQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	2	0	2	2	0	0	0
NOVA OLINDA DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	2	6	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	2	6	2	9	0	2	1
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	41	0	36	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	6	29	1	33	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	6	70	1	69	9	0	4	1
OLINDA NOVA DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	5	4	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	4	0	3	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	9	4	5	11	0	1	0
PACO DO LUMIAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	6	0	121	21	86	25	0	0	19	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	127	21	87	25	24	0	19	9
PALMEIRANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	3	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	9	6	24	0	0	4	2
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	10	9	26	8	0	5	2



PARAIBANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	2	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	2	9	0	4	0	0	0
PARNARAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	3	0	10	20	1	7	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	5	0	13	23	4	7	0	0	2	0
Estadual e Municipal	3	0	8	0	23	43	5	14	12	0	3	0
PASSAGEM FRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	2	1	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	6	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	8	1	3	0	0	0	0
PASTOS BONS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	18	3	5	3	0	0	4	0
Municipal Rural	2	0	0	0	0	4	0	1	0	0	6	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	18	7	5	4	9	0	10	0
PAULINO NEVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	64	7	32	4	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	0	24	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	80	7	56	4	12	0	15	0
PAULO RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	1	19	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	19	0	10	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	34	1	29	0	6	0	18	0
PEDREIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	59	8	38	2	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	1	0	26	11	3	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	85	19	41	6	19	0	21	4
PEDRO DO ROSÁRIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	10	4	2	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	8	8	4	0	0	47	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	18	12	6	4	0	54	0
PENALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	33	2	3	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	6	2	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	40	8	5	5	2	0	0	0
PERI MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	19	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	19	0	11	0	21	2
PERITORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	1	3	3	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	25	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	20	1	3	3	6	0	33	0
PINDARE-MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	12	11	9	11	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	0	0	6	21	3	17	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	18	32	12	28	16	0	8	0
PINHEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	25	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	5	0	38	42	45	18	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	12	0	75	59	69	35	0	0	4	0
Estadual e Municipal	6	0	17	0	113	101	114	53	35	0	8	7
PIO XII												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	5	10	10	11	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	5	3	5	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	13	15	13	16	11	0	3	0
PIRAEMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	3	2	4	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	3	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	4	5	5	6	0	2	0
POCAO DE PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	6	7	5	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	4	2	1	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	10	9	6	5	0	13	0
PORTO FRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	16	3	77	48	68	35	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	3	4	3	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	1	17	3	83	51	72	38	21	0	38	4
PORTO RICO DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	5	0	1	0	1	0



PRESIDENTE DUTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	22	0	13	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	30	0	17	0	8	0	2	1
PRESIDENTE JUSCELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	5	2	2	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	14	4	5	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	8	16	6	8	6	0	1	0
PRESIDENTE MEDICI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	21	0	11	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	28	0	12	0	3	0	1	0
PRESIDENTE SARNEY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	1	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	2	12	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	23	3	14	6	0	0	0	0
PRESIDENTE VARGAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	3	6	6	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	4	1	4	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	7	7	10	3	0	3	0
PRIMEIRA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	3	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	3	0	1	0	4	0
RAPOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	10	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	12	2	7	0	2	1
RIACHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	39	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	14	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	56	0	31	2	8	0	0	0
RIBAMAR FIQUENE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	11	9	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	11	11	2	2	0	2	4
ROSARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	0	0	37	4	13	3	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	17	6	7	2	0	0	2	0
Estadual e Municipal	6	0	5	0	54	10	20	5	18	0	9	0
SAMBAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	19	3	34	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	7	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	26	3	36	0	0	0	0
SANTA FILOMENA DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	1	3	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	5	3	2	3	0	2	0
SANTA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	0	0	50	16	9	8	0	0	10	0
Municipal Rural	1	1	0	0	3	5	2	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	4	1	0	0	53	21	11	9	8	0	11	1
SANTA INES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	23	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	8	0	85	7	93	8	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	2	19	8	0	0	3	0
Estadual e Municipal	3	0	8	0	90	9	112	16	29	2	15	1
SANTA LUZIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	7	0	44	3	35	3	0	0	1	0
Municipal Rural	2	0	4	0	28	7	28	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	11	0	72	10	63	10	22	0	1	0
SANTA LUZIA DO PARUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	13	0	15	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	19	0	15	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	32	0	30	4	0	4	0
SANTA QUITERIA DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	32	0	10	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	3	0	19	0	7	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	51	0	17	0	2	0	27	0
SANTA RITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	31	0	17	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	11	0	0	0	12	0



Estadual e Municipal	1	0	1	0	43	0	28	0	3	0	19	0
SANTANA DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	8	0	12	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	9	0	80	0	33	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	0	10	0	88	0	45	0	1	0	3	0
SANTO AMARO DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	12	0	0	0	0	0
SANTO ANTONIO DOS LOPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	1	0	4	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	3	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	3	0	7	1	1	0	7	0
SAO BENEDITO DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	3	9	10	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	5	9	11	7	0	2	0
SAO BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	21	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	44	21	24	34	20	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	16	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	55	21	42	34	41	0	12	0
SAO BERNARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	8	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	0	0	5	13	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	4	0	13	13	24	0	9	0	0	0
SAO DOMINGOS DO AZEITAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	0	1	0	0	1
SAO DOMINGOS DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	29	0	14	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	13	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	41	0	27	0	8	0	18	0
SAO FELIX DE BALSAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO BREJAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	1	7	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	4	2	5	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	6	5	9	5	1	0	5	0
SAO FRANCISCO DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	24	0
SAO JOAO BATISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	13	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	18	0	6	0	3	0	0	0
SAO JOAO DO CARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	14	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	2	3	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	2	17	3	4	0	2	1
SAO JOAO DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	47	0	21	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	4	0	11	0	20	1	0	0	5	0
Estadual e Municipal	1	0	9	0	58	0	41	1	18	0	16	3
SAO JOAO DO SOTER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	13	16	1	23	0	0	8	0
Municipal Rural	1	0	2	0	25	11	12	10	0	0	16	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	38	27	13	33	7	0	24	0
SAO JOAO DOS PATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	9	0	76	13	37	6	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	9	0	85	14	37	6	12	0	10	0
SAO JOSE DE RIBAMAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	2	2	5	0	16	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	46	7	4	7	0	0	126	0
Municipal Rural	0	0	6	1	39	18	16	6	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	14	1	88	25	22	15	10	0	145	1
SAO JOSE DOS BASILIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	5	2	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	5	12	0	3	0	0	1
SAO LUIS												
Estadual Urbana	4	0	31	0	196	161	283	53	320	18	100	75
Estadual Rural	0	0	0	0	5	2	15	7	10	0	3	5
Municipal Urbana	17	2	69	2	483	80	345	61	0	0	110	0
Municipal Rural	5	0	27	0	215	27	128	17	0	0	17	0
Estadual e Municipal	26	2	127	2	899	270	771	138	330	18	230	80
SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	25	0	12	0	5	0	1	0
SAO MATEUS DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	55	11	34	1	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	3	0	19	3	7	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	74	14	41	2	8	0	27	0
SAO PEDRO DA AGUA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	35	5	13	8	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	40	5	13	8	0	0	0	0
SAO PEDRO DOS CRENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	6	0	0	0	0	0
SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	66	1	22	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	74	1	22	1	1	0	2	0
SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	4	1	1	0	0	0	0
SAO ROBERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	6	0
SAO VICENTE FERRER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	10	0	5	0	0	0
SATUBINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	1	1	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	5	2	0	0	17	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	1	6	5	1	0	18	0
SENADOR ALEXANDRE COSTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	9	0	2	0	0	0
SENADOR LA ROCQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	8	18	7	5	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	8	8	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	16	26	9	6	1	0	1	0
SERRANO DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	3	4	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	3	7	7	7	0	0	0
SITIO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	21	0	14	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	1	0	1	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	34	0	15	0	3	0	4	0
SUCUPIRA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	1	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	2	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	3	6	3	11	0	1	3
SUCUPIRA DO RIACHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	6	5	3	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	6	5	3	4	0	2	0
TASSO FRAGOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	21	0	10	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	31	0	16	0	4	0	2	1
TIMBIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	61	0	17	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	4	0	62	0	18	0	10	0	1	1
TIMON												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	35	0	260	84	110	13	0	0	140	0
Municipal Rural	0	0	2	0	22	20	3	1	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	3	37	0	282	104	113	14	24	0	144	5
TRIZIDELA DO VALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	36	12	25	10	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	3	1	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	37	15	26	13	14	0	18	1
TUFILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	6	5	1	0	0	0	0
TUNTUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	35	3	22	0	0	0	17	0
Municipal Rural	1	0	7	0	31	13	17	13	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	10	0	66	16	39	13	12	0	17	3
TURIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1
Municipal Urbana	1	0	0	0	15	13	3	11	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	12	0	20	35	10	23	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	12	0	35	48	13	34	9	1	3	1
TURILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	1	1	13	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	7	1	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	8	2	14	0	0	0	0
TUTOIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	9	1	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	6	0	41	0	30	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	11	0	50	1	35	0	4	0	0	0
URBANO SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	36	0	9	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	4	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	40	0	13	1	3	0	6	0
VARGEM GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	8	0	69	6	26	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	5	0	12	8	6	3	0	0	26	0
Estadual e Municipal	5	0	13	0	81	14	32	6	5	0	27	0
VIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	25	10	22	8	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	2	0	21	9	5	9	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	46	19	27	17	1	0	23	0
VILA NOVA DOS MARTIRIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	3	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	3	1	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	6	11	2	4	0	1	0
VITORIA DO MEARIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	1	0	0	13	0	12	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	10	3	20	0	0	2	0
Estadual e Municipal	4	0	3	0	2	23	3	32	6	0	2	0
VITORINO FREIRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	4	8	14	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	1	0	11	4	9	3	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	16	8	17	17	5	0	5	0
ZE DOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	26	0	12	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	24	1	7	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	50	1	19	0	24	0	8	0
MATO GROSSO												
Estadual Urbana	0	23	4	26	1.475	175	2.376	166	1.392	20	1.060	361
Estadual Rural	0	0	0	0	85	12	162	25	115	2	61	17
Municipal Urbana	81	193	535	10	2.925	292	929	80	0	0	118	0
Municipal Rural	1	1	39	3	322	133	248	61	0	0	13	0
Estadual e Municipal	82	217	578	39	4.807	612	3.715	332	1.507	22	1.252	378
ACORIZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	5	1	3	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	8	3
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	11	1	3	0	11	3
AGUA BOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	27	1	20	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	35	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	7	1	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	1	36	9	34	4	20	1	2	0
ALTA FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	5	81	2	40	0	14	8
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	12	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	2	4	15	0	63	3	33	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	4	16	0	138	9	127	6	45	0	14	8



ALTO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	0	28	0	4	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	15	0	21	12	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	6	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	15	0	54	18	31	0	4	0	4	1
ALTO BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
ALTO GARCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	17	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	26	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	34	0	17	1	1	0	2	0
ALTO PARAGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	0	0	3	0	0	1
ALTO TAQUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	13	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	13	0	13	1	4	0	1	0
APIACAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	14	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	18	0	3	0	0	1
ARAGUAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	7	0	1	0	0	0
ARAGUAINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
ARAPUTANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	10	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	0	10	1	10	0	2	0
ARENAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	17	0	7	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	0	24	0	7	0	2	2
ARIPUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	18	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	15	2	5	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	1	5	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	30	3	32	4	3	0	1	0
BARAO DE MELGACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	2	0	1	0	0	0
BARRA DO BUGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	1	22	0	8	0	11	6
Estadual Rural	0	0	0	0	5	1	0	1	2	0	1	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	11	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	42	2	24	1	10	0	12	6
BARRA DO GARCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	1	43	1	23	0	3	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	4	2	103	16	16	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	12	0	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	3	4	2	135	29	59	3	23	0	6	5
BOM JESUS DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	0	6	0	1	0	2	0
BRASNORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	0	17	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	0	26	0	15	0	7	0	0	0
CACERES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	65	1	80	8	25	0	21	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	3	5	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	11	0	49	16	31	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	20	2	3	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	18	0	134	19	115	16	30	0	21	12
CAMPINAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	1	10	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	2	0	10	1	11	0	5	0



CAMPO NOVO DO PARECIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	7	2	7	0	4	4
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	6	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	52	5	29	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	68	5	42	7	8	0	4	4
CAMPO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	8	0	13	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	46	2	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	2	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	66	4	30	0	13	0	3	2
CAMPOS DE JULIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	12	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	6	0	19	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	6	0	32	0	18	0	5	0	1	0
CANABRAVA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	1	6	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	7	1	7	0	6	1
CANARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	1	19	1	5	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	61	1	23	1	5	0	1	2
CARLINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	12	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	10	0	7	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	22	0	22	1	3	0	0	0
CASTANHEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	5	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	8	0	1	0	1	0
CHAPADA DOS GUIMARAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	16	0	4	0	6	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	5	1	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	2	7	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	17	7	24	9	5	0	7	2
CLAUDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	10	0	13	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	4	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	4	30	0	17	0	0	1
COCALINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	2	0	2	0	0	0
COLIDER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	26	0	7	0	27	10
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	4	1	3	0	1	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	29	3	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	51	3	48	1	10	0	28	10
COLNIZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	1	11	3	7	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	8	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	12	1	20	3	7	0	1	1
COMODORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	9	0	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	28	1	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	37	1	24	0	9	0	5	2
CONFRESA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	8	0	4	0	8	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	3	1	0	3	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	32	5	13	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	52	6	35	4	5	0	11	2
CONQUISTA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
COTRIGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	12	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	45	7	5	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	63	7	19	5	5	0	0	0
CUIABA												
Estadual Urbana	0	9	4	14	106	79	238	47	165	3	303	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	72	118	0	473	85	119	28	0	0	26	0
Municipal Rural	0	1	5	0	24	22	15	14	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	82	127	14	603	186	372	89	165	3	333	69
CURVELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	10	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	8	0	12	0	10	0	0	0



DENISE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	24	0	5	0	4	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	0	1	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	28	0	27	0	5	0	4	1	
DIAMANTINO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	2	19	5	13	0	2	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	2	4	0	1	2	
Municipal Urbana	1	0	3	0	5	0	2	0	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	3	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	3	0	23	5	25	7	17	0	6	3	
DOM AQUINO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	1	6	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	1	6	1	2	0	1	0	
FELIZ NATAL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	2	0	11	1	5	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	2	0	12	2	8	0	4	0	0	0	
FIGUEIROPOLIS D OESTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	
GAUCHA DO NORTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	8	0	4	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	1	8	0	4	0	0	0	
GENERAL CARNEIRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	1	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	7	0	3	0	1	0	
GLORIA D OESTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	5	0	1	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	3	0	0	5	0	1	0	0	0	1	
GUARANTA DO NORTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	34	1	21	0	5	3	
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	6	0	4	0	0	0	
Municipal Urbana	0	2	2	0	21	4	26	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	1	3	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	2	2	0	52	5	67	4	25	0	5	3	
GUIRATINGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	11	2	4	0	4	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	12	2	4	0	4	1	
INDIAVAI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	1	0	2	0	0	0	
IPIRANGA DO NORTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	7	0	1	4	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	2	0	1	0	29	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	2	0	1	0	29	0	10	0	7	0	1	4	
ITANHANGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	
Municipal Urbana	1	0	3	0	8	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	3	0	10	0	5	0	2	0	1	0	
ITAUBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	9	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	10	0	9	0	0	0	
ITIQUEIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	8	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	
Municipal Urbana	3	0	2	0	24	0	22	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	19	0	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	3	0	4	0	33	0	41	0	10	0	1	0	
JACIARA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	1	39	1	17	0	14	9	
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	2	7	0	13	0	5	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	2	8	0	49	1	44	2	17	0	14	9	
JANGADA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	5	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	1	3	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	3	1	4	0	5	0	



JAURU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	11	1	12	0	0	3	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
Municipal Urbana	2	0	5	0	5	0	3	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	2	0	5	0	31	0	17	2	12	0	0	3	
JUARA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	43	3	59	1	17	0	15	8	
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	5	3	11	0	32	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	4	2	2	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	5	3	11	0	78	7	64	3	17	0	15	8	
JUINA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	44	1	82	2	39	0	21	4	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	8	7	0	1	1	0	4	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	8	7	0	45	5	83	6	41	0	21	4	
JURUENA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	2	13	0	1	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	3	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	6	2	13	0	1	0	
JUSCIMEIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	10	0	4	0	2	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	5	0	2	0	2	1	
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	15	0	6	0	4	1	
LAMBARI D OESTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	3	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	5	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	0	8	0	3	0	2	0	
LUCAS DO RIO VERDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	0	36	0	43	6	22	14	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	5	0	45	16	35	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	2	0	1	1	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	7	0	80	17	72	0	43	6	22	14	
LUCIARA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	4	0	1	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	7	0	4	0	2	0	
MARCELANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	1	20	1	20	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	4	0	1	12	3	4	2	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	4	0	1	22	5	25	4	20	0	0	0	
MATUPA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	38	1	25	1	15	0	23	7	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	
Municipal Urbana	2	0	6	0	8	0	10	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	22	1	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	2	0	6	0	57	1	57	2	19	0	23	7	
MIRASSOL D OESTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	1	48	4	20	0	4	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	7	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	2	5	14	0	37	2	16	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	2	5	14	0	95	3	73	4	21	0	4	2	
NOBRES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	9	1	7	0	0	4	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	1	
Municipal Urbana	0	1	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	5	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	2	0	14	0	18	1	9	0	0	5	
NORTELANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	24	0	15	1	2	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	0	0	11	0	24	0	15	1	2	2	
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	2	3	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	2	0	6	0	1	1	
Municipal Urbana	1	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	0	10	0	1	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	1	0	2	0	3	11	4	5	8	0	2	1	
NOVA BANDEIRANTES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	13	0	5	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	1	17	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	27	1	33	0	5	0	0	0	
NOVA BRASILÂNDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	6	0	5	0	2	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	6	0	5	0	2	0	
NOVA CANAÃ DO NORTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	13	0	6	0	1	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	4	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	23	0	25	0	6	0	3	1	
NOVA GUARITA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	8	0	6	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	0	10	0	6	0	0	0	



NOVA LACERDA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	1	2	1	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	1	4	1	4	0	1	0	0
NOVA MARILÂNDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	5	3	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	5	0	4	0	3	0	5	3	
NOVA MARINGÁ													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	1	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	3	0	4	0	1	0	0
NOVA MONTE VERDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	5	0	4	0	1	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	8	0	9	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	15	0	15	0	4	0	2	0	0
NOVA MUTUM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	4	0	3	3	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	6	0	72	12	13	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	6	0	72	12	37	2	4	0	3	3	
NOVA NAZARE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	5	0	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	5	0	7	0	0	0	0	1	
NOVA OLÍMPIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	1	2	1	5	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	0	30	12	1	1	0	0	27	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	30	12	6	2	5	1	32	1	
NOVA SANTA HELENA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	4	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	5	0	4	0	0	0	0	0	0
NOVA UBIRATA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	6	0	4	4	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	19	0	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	22	0	18	0	6	0	4	4	
NOVA XAVANTINA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	11	13	12	0	1	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	4	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	12	4	13	13	12	0	1	1	
NOVO HORIZONTE DO NORTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	1	10	0	1	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	6	0	10	1	10	0	1	1	
NOVO MUNDO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	13	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	6	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	0	23	0	19	0	0	0	0
NOVO SANTO ANTONIO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	1	
NOVO SÃO JOAQUIM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	4	0	4	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	4	0	2	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	21	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	7	0	8	0	23	1	
PARANAÍTA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	1	8	1	4	0	3	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
Municipal Urbana	5	0	1	0	9	0	6	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	1	0	11	1	16	1	4	0	5	2	
PARANATINGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	26	0	13	0	5	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	46	20	0	0	0	0	6	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	54	21	29	0	13	0	11	0	
PEDRA PRETA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	22	2	9	1	2	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	11	0	18	3	17	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	5	7	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	13	0	41	8	46	4	9	1	3	1	
PEIXOTO DE AZEVEDO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	2	16	3	25	0	2	4	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	1	7	0	43	0	38	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	12	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	7	0	64	2	68	3	26	0	3	4	



PLANALTO DA SERRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	13	0	3	0	2	0	0
POCONE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	3	32	3	11	0	5	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1
Municipal Urbana	0	0	4	0	36	1	6	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	69	4	38	11	11	0	7	4	4
PONTAL DO ARAGUAIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	7	0	11	0	7	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	38	0	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	44	0	14	0	11	0	7	0	0
PONTE BRANCA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	4	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	0	2	4	0	0	1	1
PONTES E LACERDA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	57	3	63	1	9	3	18	5	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	7	0	19	0	10	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	7	0	84	4	74	1	9	3	18	5	5
PORTO ALEGRE DO NORTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	2	0	6	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	3	0	3	0	2	0	8	3	3
PORTO DOS GAUCHOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	9	1	4	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	25	0	11	1	4	0	2	0	0
PORTO ESPERIDIAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	4	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	10	0	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	1	14	0	1	0	1	0	0
PORTO ESTRELA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	7	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	6	0	7	0	0	0	0
POXOREO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	3	26	0	4	0	2	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	2	2	1	1	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	5	29	1	5	0	3	1	1
PRIMAVERA DO LESTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	27	0	16	1	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	5	4	34	0	9	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	5	4	68	0	36	0	16	1	5	0	0
QUERENCIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	9	3	7	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	2	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	8	1	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	13	1	15	5	8	0	0	0	0
RESERVA DO CABACAL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	1	6	0	3	0	3	0	0
RIBEIRAO CASCALHEIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	5	1	8	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	8	0	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	10	0	13	1	8	0	2	0	0
RIBEIRAOZINHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	6	0	0	0	1	0	0
RIO BRANCO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	2	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	3	0	2	0	1	0	0
RONDOLANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	1	4	0	1	0	0	0	0
RONDONOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	106	1	171	7	103	1	31	20	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0
Municipal Urbana	4	3	27	1	92	4	20	0	0	0	9	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	5	0	2	0	0	2	0	0
Estadual e Municipal	4	3	27	1	200	10	191	9	106	1	43	20	20
ROSARIO OESTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	5	2	1	0	27	15	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	2	2	2
Municipal Urbana	0	5	2	0	5	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	2	0	10	1	10	2	3	0	29	17	17



SALTO DO CEU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	2	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	2	0	1	0	3	0	
SANTA CARMEM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	15	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	15	0	0	0	0	0	
SANTA CRUZ DO XINGU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	
SANTA RITA DO TRIVELATO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	4	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	2	4	0	4	0	4	0	
SANTA TEREZINHA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	2	0	3	7	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	6	0	3	0	3	7	
SANTO AFONSO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	0	0	1	0	0	0	
SANTO ANTONIO DO LESTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0	0	
SANTO ANTONIO DO LEVERGER													
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	14	2	6	0	1	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	22	2	7	0	14	2	
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	6	0	26	0	36	4	13	0	15	3	
SAO FELIX DO ARAGUAIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	8	0	3	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	8	0	0	0	2	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	16	0	3	0	2	0	
SAO JOSE DO POVO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	1	0	4	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	1	1	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	5	0	1	0	5	1	
SAO JOSE DO RIO CLARO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	11	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	3	0	14	1	1	1	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	3	0	20	1	13	1	3	0	0	0	
SAO JOSE DO XINGU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	9	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	0	1	1	1	0	10	1	
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	8	2	4	0	1	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	3	0	10	0	6	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	4	0	15	1	14	3	8	0	1	1	
SAO PEDRO DA CIPA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	7	1	2	0	0	6	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	0	0	10	0	6	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	0	0	10	1	13	1	2	0	0	6	
SAPEZAL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	1	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	4	0	15	0	10	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	4	0	15	0	14	0	4	0	1	0	
SERRA NOVA DOURADA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SINOP													
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	0	86	2	63	0	44	24	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	5	15	31	0	94	3	20	2	0	0	6	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	5	15	31	0	139	4	106	4	63	0	50	24	
SORRISO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	28	1	14	12	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	9	0	15	0	100	1	48	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	1	0	1	0	11	0	4	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	10	0	16	0	111	1	64	0	28	1	14	12	



ANTONIO JOAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	2	10	0	1	0	3	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	1	1	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	16	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	55	3	11	0	1	0	3	2	
APARECIDA DO TABOADO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	4	0	1	0	1	4	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	0	0	26	0	0	0	0	0	4	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	0	0	38	0	4	0	1	0	5	4	
AQUIDAUANA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	68	3	34	0	8	0	1	4	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	
Municipal Urbana	1	1	3	0	15	0	3	0	0	0	6	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	2	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	1	3	0	98	3	39	0	9	0	7	5	
ARAL MOREIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	20	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	7	0	32	0	0	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	49	0	5	0	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	1	0	8	0	94	0	28	0	3	0	3	0	
BANDEIRANTES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	1	6	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	1	11	0	1	0	1	0	0	0	
BATAGUASSU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	56	0	53	0	4	0	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	0	3	2	0	18	0	0	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	3	2	0	83	0	58	0	5	0	2	2	
BATAYPORA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	17	0	10	0	1	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	5	0	41	18	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	0	7	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	6	0	72	25	17	0	10	0	1	0	
BELA VISTA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	10	0	12	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	1	0	13	0	6	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	1	0	24	0	18	0	12	0	0	0	
BODOQUENA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	1	1	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	3	2	25	2	3	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	3	2	26	2	8	1	1	0	2	1	
BONITO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	18	0	4	0	1	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	0	0	53	0	8	0	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	0	0	61	4	26	1	4	0	4	1	
BRASILANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	5	0	2	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	1	2	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	20	1	8	0	2	0	0	1	
CAARAPO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	0	12	0	5	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	5	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	4	2	25	10	12	0	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	20	1	3	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	4	2	91	11	32	0	5	0	3	1	
CAMAPUA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	1	17	0	11	2	1	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	1	0	44	1	11	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	1	0	55	2	29	0	12	2	3	1	
CAMPO GRANDE													
Estadual Urbana	0	2	2	2	468	28	383	23	446	15	29	46	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	
Municipal Urbana	0	43	93	17	844	8	782	10	0	0	84	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	12	11	18	13	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	45	95	19	1.324	47	1.183	46	449	15	117	46	
CARACOL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	7	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	3	3	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	27	3	11	0	2	0	1	0	
CASSILANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	3	35	7	12	3	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	14	7	1	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	77	17	42	8	12	3	2	1	
CHAPADAO DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	2	9	0	3	0	1	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	2	2	0	28	3	4	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	2	2	0	49	5	13	0	3	0	2	2	
CORGUINHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	12	0	3	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	32	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	42	0	12	0	3	0	0	0	



CORONEL SAPUCAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	24	0	9	1	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	84	4	10	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	117	4	34	0	9	1	4	0
CORUMBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	14	15	0	10	0	1	6
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	14	0	122	26	23	9	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	10	0	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	3	14	0	158	50	38	10	10	0	22	6
COSTA RICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	19	0	10	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	4	0	109	13	31	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	4	0	131	13	50	1	10	0	2	2
COXIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	2	32	0	5	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	11	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	42	2	43	0	5	0	3	3
DEODAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	10	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	3	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	51	0	13	0	5	0	3	0
DOIS IRMAOS DO BURITI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	22	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	6	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	45	0	15	0	3	0	3	0
DOURADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	3	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	24	0	6	0	6	0	0	0
DOURADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	189	0	183	0	74	1	13	12
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	25	0	6	0	1	0
Municipal Urbana	8	5	44	0	380	45	63	4	0	0	14	0
Municipal Rural	0	1	3	0	57	10	10	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	6	47	0	649	55	281	11	80	1	28	12
ELDORADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	0	5	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	40	0	7	0	3	0	1	0
FATIMA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	2	39	2	2	6	3	4
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	10	0	3	0	0	1
Municipal Urbana	0	1	6	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	59	2	49	2	5	6	4	5
FIGUEIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	7	0	1	0	0	0
GLORIA DE DOURADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	24	0	8	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	32	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	44	3	26	0	9	0	1	0
GUIA LOPES DA LAGUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	1	13	1	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	35	0	4	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	47	1	17	1	3	0	3	1
IGUATEMI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	57	0	18	0	2	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	76	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	138	0	25	0	2	0	4	0
INOCENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	48	0	10	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	1	49	0	10	0	2	2
ITAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	58	0	56	0	17	0	10	9
Estadual Rural	0	0	0	0	35	0	8	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	39	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	132	0	64	0	25	0	11	9
ITAQUIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	0	14	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	52	1	15	0	5	0	2	1
IVINHEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	83	0	29	0	9	2	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	20	0	7	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	1	26	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	1	131	0	38	2	10	2	4	1



JAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	2	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	34	4	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	47	4	7	0	1	0	0	1
JARAGUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	1	0	1	0	0	0
JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	28	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	47	8	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	3	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	74	11	36	1	5	0	0	0
JATEI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	11	0	7	0	1	0	1	0
JUTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	4	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	5	0	6	0	2	0
LADARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	9	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	0	79	10	6	3	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	85	10	15	3	3	0	10	1
LAGUNA CARAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	2	9	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	2	12	0	1	0	3	0
MARACAJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	41	0	19	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	7	0	97	1	27	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	8	0	125	1	72	0	19	0	2	1
MIRANDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	2	13	0	7	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	39	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	68	2	22	0	7	0	1	0
MUNDO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	62	1	22	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	67	1	22	0	8	0	3	1
NAVIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	23	1	12	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	3	11	0	70	0	13	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	3	11	0	102	0	36	1	12	0	10	3
NIOAQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	2	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	7	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	1	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	19	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	1	0	62	0	14	0	7	0	0	1
NOVA ALVORADA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	1	0	5	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	0	57	3	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	18	4	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	9	0	88	7	9	0	5	0	1	0
NOVA ANDRADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	80	1	32	6	17	1	2	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	10	9	7	0	64	5	13	1	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	16	8	1	0	0	7	0
Estadual e Municipal	10	9	7	0	165	22	53	8	19	1	20	5
NOVO HORIZONTE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	9	0	4	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	31	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	35	0	19	0	4	0	2	1
PARAISO DAS AGUAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	2	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	2	6	0	0	0	1	0
PARANAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	4	51	0	27	1	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	5	3	35	8	15	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	5	3	72	19	66	4	27	1	4	0
PARANHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	39	0	5	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	79	0	12	0	3	0	31	0



MINAS GERAIS												
Estadual Urbana	27	0	29	0	8.707	1.039	15.746	795	4.928	1	1.721	482
Estadual Rural	0	0	0	0	365	67	644	74	147	1	0	3
Municipal Urbana	591	736	3.297	385	18.642	3.086	7.227	1.133	49	0	1.577	21
Municipal Rural	4	12	185	24	2.155	401	878	137	2	0	81	0
Estadual e Municipal	622	748	3.511	409	29.869	4.593	24.495	2.139	5.126	2	3.379	506
ABADIA DOS DOURADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
ABAETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	2	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	11	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	1	13	0	4	0	1	0
ABRE CAMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	12	0	11	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	20	0	22	0	11	0	0	2
ACAIACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	3	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	8	0	6	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	8	0	7	0	2	3	5	0	1	0
ACUCENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	8	0	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	10	0	2	0	2	0
AGUA BOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	13	39	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	14	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	53	27	44	0	6	0	0	0
AGUA COMPRIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	2	1	0	0	0	0
AGUANIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	2	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	3	0	9	1	0	1	0
AGUAS FORMOSAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	19	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	21	0	6	0	0	0
AGUAS VERMELHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	29	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	35	1	31	0	2	0	1	0
AIMORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	8	25	4	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	10	0	7	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	28	8	32	4	5	0	3	0
AIURUOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	1	0	3	0	1	0
ALAGOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	11	0	0	0	0	0
ALBERTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0
ALEM PARAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	12	0	2	0	3	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	4	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	4	12	0	2	0	9	4
ALFENAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	186	8	113	1	9	1	111	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	9	2	62	0	50	4	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	10	2	260	9	164	5	9	1	115	5
ALFREDO VASCONCELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	3	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	13	0	13	0	3	0	0	4



ALMENARA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	2	10	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	93	11	11	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	97	11	38	2	10	0	0	0	1
ALPERCATA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	13	0	1	0	0	0	0
ALPINOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	28	0	13	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	3	28	0	13	0	0	0	0
ALTEROSA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	27	1	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	27	1	24	0	3	0	1	0	0
ALTO CAPARAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	2	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	3	7	2	5	0	0	0	0
ALTO JEQUITIBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	5	1	4	0	1	0	0	0	0
ALTO RIO DOCE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	16	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	20	0	16	0	3	0	2	0	0
ALVARENGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	6	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	1	6	0	0	0	0	0	0
ALVINOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	11	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	14	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	0	11	0	4	0	1	0	0
ALVORADA DE MINAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	14	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	1	0	2	0	0	0	2	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	10	0	17	0	0	0	2	0	0
AMPARO DO SERRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	3	0	0	0	0	0	0
ANDRADAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	7	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	20	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	6	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	26	9	11	0	7	0	0	0	0
ANDRELANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	10	7	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	23	6	38	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	33	13	38	0	0	0	0	0
ANGELANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	20	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	20	0	1	0	0	0	0
ANTONIO CARLOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	1	55	20	19	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	12	6	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	17	11	55	20	19	0	1	1	1
ANTONIO DIAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	1	6	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	1	7	0	2	0	0	0	0
ANTONIO PRADO DE MINAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	10	0	2	0	2	0	0
ARACAI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	1	0	4	0	1	0	0	0	0



ARACITABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	5	15	0	7	0	0	0
ARACUAÍ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	2	60	0	8	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	25	1	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	52	3	90	1	14	0	3	0
ARAGUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	36	0	12	0	1	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	4	65	2	17	1	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	4	102	2	55	1	12	0	26	6
ARANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0
ARAPONGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	18	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	18	0	0	0	0	1
ARAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	1	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	1	19	0	0	0	0	1
ARAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
ARAÚJOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	22	0	5	0	0	0	0	0
ARAXÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	30	104	9	25	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	3	35	18	214	12	35	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	23	2	29	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	3	35	18	289	44	168	9	25	0	2	6
ARCEBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	3	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	21	0	12	0	3	0	1	1
ARCOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	3	12	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	0	25	6	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	2	0	28	10	13	1	3	0	0	0
AREADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	6	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	7	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	7	8	16	0	6	0	0	3
ARGIRITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	8	0	0	0	0	0
ARICANDUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	6	0	2	0	0	0
ARINOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	1	23	3	10	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	12	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	1	2	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	33	2	25	3	10	0	2	2
ASTOLFO DUTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	3	0	0	0	1	0
ATALEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	17	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	14	0	17	0	3	0	0	0
AUGUSTO DE LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	1	3	0	2	0	0	0



BAEPENDI	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	28	4	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	29	4	12	3	1	0	0	0
BALDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	3	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	28	3	7	0	0	0
BAMBUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	12	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	46	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	51	1	12	1	2	0	2	0
BANDEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	1	3	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	18	1	12	1	2	0	1	0
BANDEIRA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	5	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	5	1	0	0	1	0	0	0
BARAO DE COCAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	40	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	12	0	88	5	32	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	12	0	91	6	72	0	6	0	1	0
BARAO DE MONTE ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	11	1	6	0	3	0	0	0
BARBACENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	357	12	242	16	46	0	130	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	20	1	136	11	95	10	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	21	1	508	23	342	26	46	0	131	6
BARRA LONGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	1	6	0	0	0	1	0
BARROSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	1	33	0	11	0	5	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	25	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	32	2	33	0	11	0	5	7
BELA VISTA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	0	1	0	0	0	0	0
BELMIRO BRAGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	11	0	1	0	3	0
BELO HORIZONTE												
Estadual Urbana	14	0	3	0	802	125	726	44	418	0	471	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	227	193	438	22	1.336	537	805	364	0	0	219	11
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	241	193	441	22	2.138	662	1.531	408	418	0	690	72
BELO ORIENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	2	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	71	0	20	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	75	0	39	2	3	0	3	1
BELO VALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	12	0	15	0	0	0	0	0
BERILO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	9	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	1	4	1	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	1	13	1	4	0	0	0
BERIZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	17	0	25	0	3	0	0	0
BERTOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	13	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	13	0	2	0	0	0



BETIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	2	55	9	53	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	22	42	7	554	18	390	2	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	22	42	7	599	20	445	11	53	0	23	0
BIAS FORTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	4	3	0	1	0	0	0
BICAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	11	7	9	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	12	7	10	0	2	0	1	0
BIQUINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
BOA ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	4	122	1	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	12	0	87	13	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	12	8	19	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	14	0	151	25	141	1	8	0	5	0
BOCAINA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	5	0	1	0	0	0
BOCAIUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	3	59	11	32	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	6	1	23	4	15	0	0	1
Municipal Urbana	1	0	3	0	3	2	4	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	3	3	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	59	9	89	18	47	0	4	2
BOM DESPACHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	1	28	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	9	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	9	0	35	1	28	0	12	0	0	0
BOM JARDIM DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	4	0	3	0	0	1
BOM JESUS DA PENHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	1	1	3	0	0	0
BOM JESUS DO AMPARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	6	0	2	0	0	0
BOM JESUS DO GALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	6	0	1	0	0	0
BOM REPOUSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	13	2	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	16	2	12	0	7	0	1	0
BOM SUCESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	30	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	31	2	10	0	2	0	0	0
BONFIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	15	0	1	0	0	0
BONFINOPOLIS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	3	0	0	0	0	0
BONITO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	23	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	25	0	3	0	0	0
BORDA DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	24	1	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	24	1	5	0	1	0	0	0



BOTELHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	7	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	1	0	8	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	1	0	11	0	9	0	5	0	0	0
BOTUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	1	14	2	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	1	14	2	3	0	1	0
BRAS PIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	6	0	14	0	0	0	0	0
BRASILANDIA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	2	15	5	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	28	2	15	5	7	0	0	0
BRASILIA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	0	37	2	21	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	1	5	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	0	42	1	44	2	25	0	0	0
BRAUNAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	3	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	3	4	1	0	0	0
BRAZOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	5	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	3	1	5	3	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	40	1	21	3	6	0	1	1
BRUMADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	2	4	0	0	17	1	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	2	3	0	10	0	3	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	7	0	27	1	11	1	4	0	0	0
BUENO BRANDÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	17	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	17	0	3	0	0	0
BUENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	33	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	37	0	4	1	0	0	5	0
BUGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	0	1	0	0	0
BURITIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	9	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	23	0	10	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	3	0	14	9	5	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	40	9	24	3	6	0	3	0
BURITIZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	19	2	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	10	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	26	0	19	2	6	0	3	2
CABECEIRA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	0	0
CABO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	19	3	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	1	19	3	6	0	0	0
CACHOEIRA DA PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	5	0	1	0	0	0
CACHOEIRA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	3	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	3	0	21	0	34	0	4	0	0	0
CACHOEIRA DE PAJEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	3	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	11	6	3	0	0	0



CACHOEIRA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	9	6	13	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	9	6	13	16	0	0	0
CAETANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	10	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	8	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	20	0	20	0	1	0	2	0
CAETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	69	17	11	0	1	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	12	0	89	12	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	12	0	91	14	69	17	11	0	9	8
CAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	3	2	0	0	1	0
CAJURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
CALDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	2	0	0	1	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	2	12	0	3	0	0	0
CAMACHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	5	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	8	10	5	8	0	0	0
CAMANDUCAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	6	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	1	18	0	4	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	1	21	0	10	1	3	0	3	0
CAMBUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	10	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	1	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	1	19	0	11	0	0	0	0	0
CAMBUQUIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	53	1	9	0	7	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	43	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	2	6	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	3	56	7	53	1	9	0	7	2
CAMPANARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	1	0	1	0	0	0
CAMPANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	2	10	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	20	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	30	2	10	0	6	0	1	1
CAMPESTRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	14	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	15	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	42	0	22	0	1	0	1	0
CAMPINA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	2	2	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	27	4	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	29	7	4	0	7	0	0	0
CAMPO AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	5	0	1	0	0	0
CAMPO BELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	17	99	1	24	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	8	1	143	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	8	1	159	21	99	1	24	0	0	0
CAMPO DO MEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	13	0	9	0	0	0



CAMPO FLORIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	2	38	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	2	38	0	0	0	1	0	2	1
CAMPOS ALTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	2	6	4	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	1	1	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	3	7	5	1	0	0	0
CAMPOS GERAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	39	0	10	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	12	0	47	0	10	0	0	2
CANA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	7	14	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	9	0	14	7	14	0	3	2
CANAA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	2	9	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	4	2	9	0	1	0	0	0
CANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	21	4	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	28	12	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	38	12	21	4	2	0	0	1
CANDEIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	76	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	13	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	83	19	20	0	8	0	0	0
CANTAGALO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
CAPARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	3	13	0	4	0	0	0
CAPELA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	10	0	3	0	0	0
CAPELINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	1	23	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	28	1	30	1	7	0	3	0
CAPETINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	19	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	19	0	6	0	3	0	7	0
CAPIM BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	1	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	34	0	25	1	8	0	0	1
CAPINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	6	33	1	5	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	163	0	0	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	166	6	33	1	5	0	42	0
CAPITAO ANDRADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	1	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	0	9	1	6	0	1	2
CAPITAO ENEAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	1	23	5	13	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	8	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	20	1	43	5	13	0	1	2
CAPITOLIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	0	38	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	3	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	38	2	38	0	3	0	0	0
CAPUTIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	9	0	9	1	1	0	0	0



CARAI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	3	19	5	1	0	1	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	1	0	31	5	19	5	1	0	1	1	
CARANAIBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	
CARANDAI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	14	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	5	0	4	17	31	4	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	5	0	12	17	45	4	0	0	3	0	
CARANGOLA													
Estadual Urbana	0	0	5	0	95	21	89	25	6	0	38	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	2	0	35	6	2	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	7	0	131	29	91	25	6	0	38	1	
CARATINGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	3	28	1	3	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	3	14	0	123	27	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	2	0	19	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	3	16	0	171	30	29	1	3	0	1	0	
CARBONITA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	2	4	0	0	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	2	5	0	0	0	1	1	
CAREACU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	3	4	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	8	3	4	0	0	0	
CARLOS CHAGAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	3	0	2	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	65	0	5	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	10	4	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	75	0	42	4	3	0	2	0	
CARMESIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	
CARMO DA CACHOEIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	7	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	1	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	1	20	0	7	0	1	1	
CARMO DA MATA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	3	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	11	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	1	11	12	2	3	0	0	1	
CARMO DE MINAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	33	0	8	0	1	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	2	1	0	13	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	4	0	8	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	2	5	0	24	0	33	0	8	0	1	0	
CARMO DO CAJURU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	28	2	0	0	1	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	2	0	7	0	11	0	0	0	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	2	0	7	0	20	0	30	2	0	0	4	2	
CARMO DO PARANAIBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	87	12	53	7	5	0	27	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	8	7	0	6	1	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	8	7	0	94	13	53	7	5	0	27	0	
CARMO DO RIO CLARO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	1	21	0	7	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	4	0	11	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	12	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	4	0	27	1	33	0	7	0	0	0	
CARMOPOIS DE MINAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	20	0	5	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	0	9	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	26	0	29	0	5	0	0	0	
CARNEIRINHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	6	0	1	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	27	2	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	27	2	12	0	6	0	1	0	
CARRANCAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	2	0	2	0	0	0	



CARVALHOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	10	0	10	0	0	0	5	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	10	0	10	0	3	0	5	0	0
CARVALHOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	6	2	0	1	0	1	0	0
CASA GRANDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0
CASCALHO RICO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	2	0	0	0	0	0	0	0
CASSIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	27	5	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	15	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	35	2	27	5	4	0	0	0	0
CATAGUASES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	1	11	3	10	0	0	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	6	1	48	56	41	22	0	0	12	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	6	1	50	57	52	25	10	0	12	3	3
CATAS ALTAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	3	0	3	0	0	0	0
CATAS ALTAS DA NORUEGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	5	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	1	5	0	4	0	0	0	0
CATUJI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	6	0	0	0	1	0	0
CATUTI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	4	1	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	1	4	1	2	0	0	0	0
CAXAMBU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	25	0	5	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	40	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	43	0	25	0	5	0	2	0	0
CEDRO DO ABAETE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0	0
CENTRAL DE MINAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	12	2	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	7	0	12	2	3	0	0	0	0
CENTRALINA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	3	6	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	3	8	0	23	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	3	17	3	29	0	1	0	0	0	0
CHACARA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	3	0	1	0	3	2	2
CHALE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	1	1
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	1	4	1	0	0	0	1	1
CHAPADA DO NORTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	1	18	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0	2	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	15	1	20	0	4	0	2	0	0
CHAPADA GAUCHA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	27	0	6	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	7	0	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	25	0	36	0	6	0	0	0	0
CHIADOR													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	2	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	2	2	0	0	0	0	0



CIOTANEIA	0	0	0	0	4	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	4	0	1	0	0	0
CLARAVAL	0	0	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	9	0	3	0	0	0
CLARO DOS POÇOS	0	0	0	0	4	0	26	0	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	0	26	0	3	0	0	0
CLAUDIO	0	0	0	0	6	2	17	0	5	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	9	1	54	24	16	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	3	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	9	1	62	29	34	0	5	0	2	0
COIMBRA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	8	0	1	0	0	0	0	0
COLUNA	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	1	2	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	4	1	4	0	1	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	4	1	4	0	1	0	0	0
COMENDADOR GOMES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	8	0	0	0	0	0
COMERCINHO	0	0	0	0	0	0	11	0	1	0	0	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	14	0	1	0	0	1
CONCEICAO DA APARECIDA	0	0	0	0	1	5	6	1	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	2	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	8	6	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	8	6	1	0	0	1	0
CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	0	0	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	2	1	0	4	0	0	0
CONCEICAO DAS ALAGOAS	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	6	0	90	0	15	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	6	0	90	0	16	0	0	0	2	0
CONCEICAO DAS PEDRAS	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	4	0	3	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	4	0	3	0	0	0
CONCEICAO DE IPANEMA	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0
CONCEICAO DO MATO DENTRO	0	0	0	0	13	0	7	0	1	0	0	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	10	0	1	0	1	1
CONCEICAO DO PARA	0	0	0	0	4	0	7	0	5	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	2	8	1	5	0	0	0
CONCEICAO DO RIO VERDE	0	0	0	0	21	1	30	0	3	0	0	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	1	0	35	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	60	1	30	0	3	0	1	1
Estadual e Municipal	0	0	1	0	60	1	30	0	3	0	1	1
CONCEICAO DOS OUROS	0	0	0	0	0	0	33	0	8	0	0	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	2	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	2	0	0	9	0	34	0	8	0	0	1
Estadual e Municipal	0	2	0	0	9	0	34	0	8	0	0	1
CONEGO MARINHO	0	0	0	0	3	0	13	0	11	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	1	15	0	13	0	0	0



CONFINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	20	1	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	20	1	5	0	2	0	2	1
CONGONHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	20	0	8	0	0	0	0	0
CONGONHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	10	0	45	6	48	1	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	10	0	46	6	51	1	6	0	4	0
CONGONHAS DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	4	0	0	0	1	0
CONQUISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO LAFAIETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	6	38	6	24	0	1	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	12	0	91	2	29	0	1	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	12	0	115	8	67	6	25	0	6	5
CONSELHEIRO PENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	1	54	2	4	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	45	3	55	2	4	0	0	2
CONSOLACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	1	4	7	0	0	0	0	0
CONTAGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	1	102	5	101	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	10	131	0	528	54	417	33	26	0	79	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	38	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	10	131	0	575	55	519	38	127	0	79	6
COQUEIRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	28	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	31	0	28	0	1	0	0	0
CORACAO DE JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	2	26	3	10	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	9	3	10	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	40	5	43	3	16	0	0	1
CORDISBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	2	1	3	0	0	0
CORDISLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	1	2	0	0	0	0
CORINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	12	3	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	12	3	22	0	6	0	1	0
COROACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	21	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	26	0	26	0	1	0	0	1
COROMANDEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	1	25	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	16	0	32	0	26	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	16	0	53	1	54	1	6	0	1	0
CORONEL FABRICIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	9	45	6	6	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	16	0	79	43	23	8	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	6	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	16	0	113	54	74	15	6	0	17	3
CORONEL MURTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	10	0	1	0	0	0



DATAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	0	8	0	2	0	0	0
DELFIM MOREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	2	8	2	8	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	22	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	28	2	21	2	22	0	0	0
DELFINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	10	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	3	11	5	0	1	0	0	0
DELTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	6	0	0	0	1	0
DESCOBERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	2	0	1	0	0	0
DESTERRO DE ENTRE RIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	21	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	21	0	2	0	0	0
DESTERRO DO MELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	12	0	0	0	0	0
DIAMANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	13	49	6	12	0	46	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	19	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	102	13	65	6	12	0	46	4
DIOGO DE VASCONCELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	5	1	0	1	0	0	0
DIONISIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	1	1	0	0	0	0	0
DIVINESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0
DIVINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	3	43	5	14	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	49	3	43	5	14	0	2	2
DIVINO DAS LARANJEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	3	1	5	0	0	0	0	0
DIVINOLANDIA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	4	0	5	0	1	0	0	0
DIVINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	198	29	202	7	41	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	1	66	0	189	18	116	24	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	1	67	0	391	47	325	31	41	0	10	0
DIVISA ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	1	0
DIVISA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	8	0	2	0	0	0
DIVISOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	8	0	2	0	1	0



ERVALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	8	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	9	0	4	0	0	0
ESMERALDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	2	36	4	19	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	3	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	26	3	6	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	3	8	3	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	70	8	53	8	19	0	8	1
ESPERA FELIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	56	13	32	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	8	2	9	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	19	19	6	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	105	34	47	1	1	0	13	0
ESPINOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	5	27	0	2	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	17	5	27	0	2	0	3	0
ESPIRITO SANTO DO DOURADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	7	0	1	0	0	0	0	0
ESTIVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	11	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	3	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	1	3	0	10	0	11	0	3	0	0	0
ESTRELA DALVÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
ESTRELA DO INDAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	4	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	4	7	4	4	0	0	0
ESTRELA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	23	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	10	0	31	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	10	0	42	0	23	0	1	0	1	0
EUGENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	25	0	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	16	1	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	16	2	26	0	3	0	1	2
EWBANK DA CÂMARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	26	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	26	0	3	0	1	0	1	0
EXTREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	4	57	21	52	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	2	22	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	6	79	21	60	0	3	0	1	0
FAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	1	2	0	0	0	0
FARIA LEMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	3	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	0	17	3	6	0	3	1
FELICIO DOS SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	13	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	13	0	5	0	0	0
FELISBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	2	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	10	0	15	2	3	0	0	0
FELIXLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	7	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	9	0	12	0	4	0	0	0
FERNANDES TOURINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	5	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	5	0	2	0	0	0	1	0



DOM BOSCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	16	0	7	0	0	0
DOM CAVATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	1	4	0	0	0	3	0
DOM JOAQUIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	1	0	11	0	0	0	1	0
DOM SILVERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	1	0	3	0	0	0
DOM VICOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	2	0	3	2	0	0	0
DONA EUSEBIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	1	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	1	2	1	4	0	1	1
DORES DE CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	11	0	4	0	2	0	0	0
DORES DE GUANHAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	2	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	2	7	3	2	1	0	0	0
DORES DO INDÁIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	14	3	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	1	8	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	1	22	3	10	0	2	0
DORES DO TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	2	0	0	0	0	0
DORESOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
DOURADOQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	0	1	0	0	0
DURANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	20	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	20	0	3	0	0	0
ELOI MENDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	37	4	0	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	21	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	47	0	50	4	0	0	2	1
ENGENHEIRO CALDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	13	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	13	0	19	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO NAVARRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	1	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	43	0	29	1	8	0	1	0
ENTRE FOLHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
ENTRE RIOS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	15	2	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	20	1	15	2	6	0	0	1



GALILEIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	22	0	1	0	0	0	0	0	0
GAMELEIRAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	4	0	8	1	5	0	0	0	0
GLAUCILANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0
GOIABEIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	3	0	3	0	0	0	1
GOIANA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
GONCALVES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	16	0	11	0	1	0	0	0	0
GONZAGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	4	8	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	6	4	8	0	0	0	0
GOUVEIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	15	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	6	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	0	22	0	5	0	0	0	0
GOVERNADOR VALADARES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	162	19	235	8	46	0	11	24	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	16	0	91	3	373	0	257	0	0	19	0	0
Municipal Rural	0	1	0	5	0	14	0	15	0	0	2	0	0
Estadual e Municipal	0	17	0	96	165	406	235	280	46	0	32	24	
GRAO MOGOL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	5	21	0	12	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	11	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	23	5	37	0	12	0	0	0	0
GRUPIARA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GUANHAES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	22	0	10	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	12	0	17	1	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	12	0	36	1	22	0	10	0	2	0	0
GUAPE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	1	28	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	4	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	10	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	26	20	32	0	0	0	0	0	0
GUARACIABA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	2	0	1	0	0	0	0
GUARACIAMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	2	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	4	0	14	2	4	0	1	0	0
GUARANESIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	1	25	0	6	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	14	0	13	0	0	0	6	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	33	1	38	0	6	0	6	0	0
GUARANI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	4	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	4	0	16	0	2	0	1	0	0	0	0
GUARARA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	11	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	11	0	1	1	0	0	0	0



GUARDA-MOR													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	2	0	1	0	0	1	
GUAXUPE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	1	42	0	10	0	0	3	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	2	8	0	69	27	0	0	0	0	28	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	2	8	0	108	28	42	0	10	0	28	3	
GUIDOVAL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	2	0	0	0	0	0	0	
GUIMARANIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	3	0	0	4	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	4	0	43	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	4	0	43	0	23	0	3	0	0	4	
GUIRICEMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	4	0	1	0	0	0	
GURINHATA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	3	0	1	0	2	0	
HELIODORA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	0	0	6	0	2	0	0	0	0	0	
IAPU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	2	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	2	0	0	1	0	0	0	
IBERTIOGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	5	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	16	0	5	0	0	0	
IBIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	19	0	8	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	5	0	68	0	5	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	5	0	79	0	25	0	8	0	1	1	
IBIAI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	2	0	8	0	0	0	0	0	5	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	2	0	9	0	8	0	1	0	5	0	
IBIRACATU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	21	0	5	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	3	0	9	0	10	1	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	3	0	19	0	33	1	5	0	0	0	
IBIRACI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	12	0	3	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	33	0	0	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	46	0	12	0	3	0	2	0	
IBIRITE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	3	34	1	11	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	16	0	95	9	61	5	0	0	13	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	16	0	115	12	95	6	11	0	13	0	
IBITIURA DE MINAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0	
IBITURUNA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	0	0	1	0	0	0	
ICARAI DE MINAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	12	3	14	2	2	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	21	3	17	2	3	0	1	0	
IGARAPE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	2	48	3	10	0	2	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	2	9	0	61	0	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	2	9	0	69	2	48	3	10	0	3	2	



IGARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	9	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	12	1	6	0	0	0	0	0
IGUATAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	2	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	5	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	5	2	14	2	1	0	0	1
IJACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	14	0	6	0	5	0	0	1
ILICINEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	24	1	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	36	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	56	0	44	1	4	0	1	0
IMBE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	7	1	0	0	0	0
INCONFIDENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	12	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	12	1	0	0	1	0	0	0
INDAÍABIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	6	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	2	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	11	2	13	0	0	0
INDIANÓPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	1	0
INGAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	0	0	2	0	0	0
INHAPIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	1	13	0	3	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	6	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	7	0	21	1	14	1	3	0	1	1
INHÁUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	6	0	2	0	0	0
INIMUTABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	5	10	2	1	0	0	0
IPABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	1	9	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	1	9	0	3	0	0	1
IPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	16	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	32	16	13	0	4	0	0	0
IPATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	87	13	89	2	53	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	19	0	232	33	69	7	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	19	0	329	46	158	9	53	0	29	9
IPIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	8	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	0	7	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	0	15	8	1	0	4	0
IPUIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	4	2	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	4	2	6	0	0	0	1	0



IRAI DE MINAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	1	7	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	2	20	0	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	2	20	0	31	1	7	0	2	0	0
ITABIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	2	36	4	27	0	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	11	0	99	8	43	4	0	0	5	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	14	0	116	10	79	8	27	0	5	3	0
ITABIRINHA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	1	24	1	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	28	1	24	1	2	0	0	0	0
ITABIRITO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	16	1	5	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	6	0	28	3	7	0	0	0	6	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	6	0	35	3	23	1	5	0	6	2	0
ITACAMBIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	5	0	2	0	0	0	0
ITACARAMBI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	1	11	0	7	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	2	9	0	14	0	0	0	7	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	2	19	1	36	0	7	0	7	1	0
ITAGUARA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	2	27	8	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	24	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	36	7	27	8	2	0	0	0	0
ITAÍPE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	17	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	29	0	18	0	4	0	0	0	0
ITAJUBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	119	12	111	6	28	0	20	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	18	0	137	10	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	23	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	22	0	279	25	111	6	28	0	22	2	0
ITAMARANDIBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	1	20	0	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	1	3	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	8	0	9	7	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	3	3	0	0	0	2	0	0
Estadual e Municipal	1	4	8	0	23	12	27	0	7	0	2	0	0
ITAMARATI DE MINAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	2	0	7	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	2	0	7	0	0	0	1	0	0
ITAMBACURI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	7	30	0	4	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	4	5	11	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	11	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	46	23	46	3	4	0	0	1	0
ITAMBE DO MATO DENTRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	2	0	1	0	0	0	0
ITAMOGI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	0	0	43	29	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	0	0	43	29	10	0	2	0	1	0	0
ITAMONTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	4	1	2	0	0	0	0
ITANHANDU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	5	2	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	5	0	43	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	6	0	54	2	5	2	0	0	1	2	0
ITANHOMI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	1	4	0	2	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	0	28	1	4	0	2	3	0
ITAOBIM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	11	0	6	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	14	0	1	0	0	0	17	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	28	0	14	0	6	0	17	0	0



ITAPAGIPE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	11	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	30	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	31	4	23	0	11	0	0	0	0
ITAPECERICA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	3	39	0	16	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	8	0	8	0	0	0	0	0	37	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	8	0	13	3	39	0	16	0	37	0	0
ITAPEVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	1	8	0	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	1	11	0	9	0	2	0	0	0	0
ITATIAUCU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	3	6	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	24	3	12	0	1	0	1	0	0
ITAU DE MINAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	2	8	5	5	1	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	2	8	5	5	1	1	0	2	0	0
ITAUNA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	5	77	0	19	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	15	0	45	10	24	3	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	15	0	91	15	101	3	19	0	3	1	1
ITAVERAVAL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	7	2	1	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	1	7	2	1	0	1	0	0
ITINGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	1	48	2	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	18	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	7	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	47	8	66	5	2	0	0	0	0
ITUETA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	8	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	8	0	1	0	0	0	0
ITUUTABA													
Estadual Urbana	3	0	11	0	165	31	199	16	20	0	31	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	21	13	177	51	131	12	4	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	5	5	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	3	33	13	355	87	335	32	24	0	34	2	2
ITUMIRIM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	5	2	1	0	0	0	0
ITURAMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	22	2	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	31	2	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	32	2	25	2	5	0	0	0	0
ITUTINGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	2	4	0	1	0	0	0	0
JABOTICATUBAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	1	6	0	1	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	89	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	93	0	16	1	6	0	1	2	2
JACINTO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	1	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	4	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	10	1	2	0	4	0	0
JACUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	0	4	0	4	0	0	0	0
JACUTINGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	3	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	1	11	0	0	0	0	0	0
JAGUARACU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0



JAIBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	15	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	3	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	26	0	24	2	1	0	0	0	0
JAMPRUCA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	2	0	1	0	0	0	0
JANAUBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	1	46	1	27	0	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	3	14	7	113	12	14	1	0	0	6	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	2	9	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	3	14	7	143	15	69	4	27	0	6	0	5
JANUARIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	89	6	121	0	35	0	4	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	9	4	17	5	8	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	15	0	22	0	18	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	14	0	15	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	17	0	134	10	171	6	43	0	4	0	2
JAPARAIBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	1	4	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	1	5	0	3	0	0	0	0
JAPONVAR													
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	4	8	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	9	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	4	22	0	0	0	0	0	0
JECEABA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0
JENIPAPO DE MINAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	1	26	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	1	30	0	4	0	0	0	0
JEQUERI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	16	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	0	16	0	3	0	0	0	0
JEQUITAI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	3	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	1	5	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	11	5	4	0	1	0	2	0	0
JEQUITIBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	43	0	8	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	45	0	8	0	0	0	0
JEQUITINHONHA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	3	60	11	9	0	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	40	3	62	11	9	0	1	0	1
JESUANIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1
JOAIMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	46	0	9	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	6	0	11	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	7	46	12	9	0	1	0	0
JOANESIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	1	6	0	1	0	1	0	0
JOAO MONLEVADE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	2	20	2	15	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	11	0	58	1	50	0	0	0	5	4	4
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	11	0	71	3	70	2	15	0	5	4	4
JOAO PINHEIRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	46	4	79	6	23	0	2	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	2	0	10	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	57	4	95	6	23	0	2	0	4
JOAQUIM FELICIO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	9	0	12	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	9	0	12	0	1	0	0	0	0



JORDANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	18	4	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	19	4	3	0	0	0
JOSE GONCALVES DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	9	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	12	0	1	0	1	0
JOSE RAYDAN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	1	0	0	0	0
JOSENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	10	0	2	0	2	0
JUATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	3	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	9	0	42	2	26	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	9	0	47	2	29	2	15	0	1	0
JUIZ DE FORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	206	12	162	0	87	0	44	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	11	65	11	328	40	215	19	0	0	55	4
Municipal Rural	0	0	9	0	4	8	15	6	0	0	3	0
Estadual e Municipal	12	11	74	11	538	60	392	25	87	0	102	9
JURAMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	6	2	2	0	0	0	0
JURUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	1	8	0	3	0	0	0
JUVENILIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	8	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	9	0	1	0	0	0
LADAINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	0	39	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	36	0	43	0	0	0	2	0
LAGAMAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	2	0	1	2	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	2	6	1	2	1	0	0
LAGOA DA PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	106	4	130	4	23	0	57	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	9	0	33	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	9	0	139	5	130	4	23	0	57	0
LAGOA DOS PATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0	1	0
LAGOA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	1	3	0	0	0	0	0
LAGOA FORMOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	4	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	8	0	15	0	4	0	0	2
LAGOA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	11	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	1	11	0	3	0	0	0
LAGOA SANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	29	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	0	33	0	278	96	151	12	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	0	33	0	285	96	180	12	12	0	30	0
LAJINHÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	2	11	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	6	0	1	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	2	17	1	4	0	2	0



MADRE DE DEUS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	27	0	4	0	0	0
MALACACHETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	5	56	1	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	54	5	58	1	11	0	0	0
MAMONAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	2	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	5	2	5	0	0	0
MANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	32	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	8	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	12	2	10	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	1	0	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	38	3	50	4	6	0	1	0
MANHUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	102	2	77	1	14	0	39	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	11	0	28	1	6	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	12	0	137	4	83	1	14	0	41	5
MANHUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	3	5	3	4	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	3	7	3	7	0	1	1
MANTENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	24	8	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	25	8	23	0	3	0	0	0
MAR DE ESPANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	12	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	11	1	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	11	13	2	3	0	2	0
MARAVILHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	3	11	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	3	14	1	7	0	4	0
MARIA DA FE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	0	27	0	28	0	30	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	44	0	34	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	104	0	61	0	28	0	30	0
MARIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	4	26	2	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	3	20	4	15	0	0	0	4	1
Municipal Rural	0	1	1	0	6	4	5	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	5	3	36	12	46	3	19	0	4	1
MARILAC												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	11	0	0	0	0	0
MARIO CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	4	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	28	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	28	1	17	4	3	0	0	2
MARIPA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	17	0	13	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	17	0	13	0	0	0	0
MARLIERIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	7	0	0	0	1	0
MARMELOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	17	0	6	0	0	1
MARTINHO CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	10	0	5	0	1	0	0	0
MARTINS SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	2	0	1	0	1	0



MATA VERDE					2	2	11	0	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	25	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	2	36	0	2	0	0	0
MATERLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	3	0	0	0	0	0
MATEUS LEME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	50	0	27	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	34	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	37	0	50	0	27	0	3	1
MATHIAS LOBATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	0	2	1	0	0	0
MATIAS BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	1	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	1	10	0	4	0	4	0
MATIAS CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	12	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	1	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	1	18	0	6	0	0	0
MATIPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	4	38	4	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	4	43	4	7	0	0	1
MATO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	4	10	5	6	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	4	10	5	6	0	14	1
MATOZINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	24	0	10	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	7	0	20	2	30	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	7	0	35	2	54	5	10	0	0	1
MATUTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0
MEDEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0
MEDINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	1	28	5	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	5	28	5	2	0	0	1
MENDES PIMENTEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	17	2	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	21	0	37	2	7	0	1	0
MERCES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	2	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	6	4	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	8	4	29	2	11	0	2	0
MESQUITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	6	0	1	0	0	0
MINAS NOVAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	1	51	0	7	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	1	9	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	6	1	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	45	3	72	1	7	0	1	0
MINDURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0	0	0
MIRABELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	2	23	2	10	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	2	23	2	10	0	0	1
MIRADOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	4	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	19	9	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	6	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	23	15	19	0	4	0	1	2



MIRAI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	6	31	1	4	0	1	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	3	0	23	1	3	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	3	0	32	7	34	1	4	0	1	1	
MIRAVANIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	13	0	3	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	3	9	0	27	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	4	12	0	47	0	3	0	0	0	
MOEDA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	0	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	4	0	22	0	5	0	2	0	2	0	
MOEMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	22	0	11	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	0	22	0	11	0	1	1	
MONJOLOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	15	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	11	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	26	0	1	0	0	0	
MONSENHOR PAULO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	2	8	0	8	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	9	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	21	2	17	0	8	0	0	0	
MONTALVANIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	26	1	7	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	1	2	0	1	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	1	20	0	29	1	7	0	0	1	
MONTE ALEGRE DE MINAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	1	0	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	7	0	1	0	0	2	
MONTE AZUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	3	8	1	6	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	2	1	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	5	13	1	7	0	0	0	
MONTE BELO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	14	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	2	1	0	5	1	1	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	2	1	0	10	1	15	0	1	0	0	0	
MONTE CARMELO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	2	76	3	20	0	3	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	5	0	15	1	16	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	7	0	38	3	93	3	20	0	3	0	
MONTE FORMOSO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	7	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	22	0	7	0	0	1	
MONTE SANTO DE MINAS													
Estadual Urbana	4	0	2	0	25	9	81	1	13	0	15	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	1	0	45	1	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	4	1	3	0	70	10	81	1	13	0	15	0	
MONTE SIAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	4	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	2	37	0	16	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	3	40	0	25	0	4	0	0	0	
MONTES CLAROS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	271	11	334	1	175	0	28	8	
Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	19	0	6	0	0	0	
Municipal Urbana	34	3	77	3	360	127	273	99	0	0	18	0	
Municipal Rural	1	0	2	0	32	15	35	21	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	35	3	79	3	679	153	661	121	181	0	46	8	
MONTEZUMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	7	0	4	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	7	0	4	0	0	0	
MORADA NOVA DE MINAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	8	0	1	0	0	0	
MORRO DA GARÇA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	2	12	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	2	12	0	4	0	0	0	



MORRO DO PILAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	0	0	0	2	0	2	0
MUNHOZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	6	1	1	0	0	0
MURIAE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	170	9	137	22	22	0	114	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0
Municipal Urbana	6	1	49	0	222	25	74	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	1	49	0	393	34	213	24	24	0	116	0
MUTUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	32	1	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	26	1	37	1	17	0	0	0
MUZAMBINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	7	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	22	0	7	0	2	0
NACIP RAYDAN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	5	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	0	33	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	0	33	8	5	3	0	0	0
NANUQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	3	27	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	14	0	4	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	55	3	32	0	6	0	6	0
NAQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	9	0	1	0	6	0
NATALANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
NATERCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	2	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	2	3	5	0	0	1	0
NAZARENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	2	0	7	0	1	0	0	0
NEPOMUCENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	2	28	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	28	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	43	2	28	1	2	0	1	0
NINHEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	0	16	0	1	0	0	0
NOVA BELEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	24	0	24	0	9	0	0	0
NOVA ERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	16	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	1	16	0	2	0	0	0
NOVA LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	0	16	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	7	42	0	94	1	18	0	0	0	57	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	7	42	0	94	1	52	0	16	0	57	2
NOVA MODICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	4	0	1	0	0	1
NOVA PONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	28	0	117	0	63	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	29	0	131	0	72	0	0	0	0	0



NOVA PORTEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	1	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	0	7	1	9	0	0	0
NOVA RESENDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	4	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	0	25	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	0	27	0	14	4	3	0	0	0
NOVA SERRANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	2	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	7	8	0	57	11	39	5	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	1	8	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	7	8	0	75	14	56	6	2	0	2	0
NOVA UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	2	0	2	0	0	0
NOVO CRUZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	1	33	1	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	14	7	16	5	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	2	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	53	8	64	6	9	0	0	0
NOVO ORIENTE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	1	6	2	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	31	4	6	2	1	0	0	1
NOVORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	19	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	22	0	6	0	0	0
OLARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	4	0	0	0	0	0
OLHOS-D AGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	1	7	0	2	0	0	0
OLIMPIO NORONHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	2	0	2	0	0	0
OLIVEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	13	63	3	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	8	0	57	2	13	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	8	0	73	15	76	3	12	0	2	0
OLIVEIRA FORTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	1	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	1	6	0	4	0	0	0
ONCA DE PITANGUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	1	4	0	6	0	0	0
ORATORIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	2	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	2	3	0	1	0	2	0
ORIZANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	5	0	6	0	0	0	0	0
OURO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	88	6	12	0	17	0	64	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	4	0	27	5	37	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	5	0	124	11	64	0	17	0	69	3



OURO FINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	5	21	4	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	7	6	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	7	6	25	9	21	4	3	0	0	0
OURO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	12	1	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	9	0	37	2	37	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	9	0	59	3	49	1	9	0	4	1
OURO VERDE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	9	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	9	0	0	0	0	0
PADRE CARVALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	1	8	0	2	0	0	0
PADRE PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	2	25	4	7	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	36	2	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	62	4	39	4	8	0	20	0
PAI PEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	9	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	3	18	9	1	0	0	0
PAINEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	6	0	6	0	8	0	0	0
PAINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	0	1	0	0	0	0
PAIVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	3	0	0	0	0	0
PALMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	7	8	0	4	0	0	0
PALMOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	1	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	1	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	1	12	1	0	0	0	1
PAPAGAIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	19	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	21	0	18	0	6	0	5	0
PARA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	3	73	0	27	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	21	0	37	6	54	3	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	22	0	74	9	133	3	27	0	2	0
PARACATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	13	64	9	17	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	32	0	113	12	65	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	42	0	30	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	32	0	197	25	159	9	17	0	17	1
PARAGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	3	44	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	1	4	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	48	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	48	4	65	4	6	0	0	1
PARAISOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	51	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	51	0	29	0	5	0	0	0
PARAOPEBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	2	16	2	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	14	6	30	1	25	1	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	14	6	41	3	50	3	1	0	20	0
PASSA QUATRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	10	1	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	4	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	14	6	10	1	7	0	0	1



PASSA TEMPO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	3	3	1	0	0	0	0	0
PASSA-VINTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	3	0	3	0	2	0	0	0	0
PASSABEM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	43	9	75	14	18	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	23	3	67	22	48	5	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	23	3	111	33	126	19	18	0	1	0	0
PATIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	19	6	7	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	1	21	6	7	0	1	0	0
PATOS DE MINAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	1	53	0	29	0	0	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	29	0	23	2	13	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	7	0	0	0	3	0	0
Estadual e Municipal	0	5	29	0	80	3	73	0	29	0	3	3	3
PATROCINIO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	184	36	137	6	15	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	8	4	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	62	1	76	1	60	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	19	17	8	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	62	1	287	58	212	8	15	0	0	0	0
PATROCINIO DO MURIAE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	2	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	5	0	1	0	2	1	1
PAULA CANDIDO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	5	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	3	2	0	0	5	0	0
PAULISTAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	9	0	4	0	0	0	0
PAVAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	3	11	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	6	2	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	17	5	17	2	2	0	0	0	0
PECANHA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	4	26	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	4	29	0	0	0	0	0	0
PEDRA AZUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	3	20	1	8	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	32	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	41	5	20	1	8	0	0	1	1
PEDRA BONITA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	2	9	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	2	9	0	1	0	0	0	0
PEDRA DO ANTA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDRA DO INDÁIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0
PEDRA DOURADA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	2	9	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	2	9	0	0	0	0	0	0
PEDRALVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	2	0	14	0	5	0	0	0	0



PEDRAS DE MARIA DA CRUZ													
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	1	21	0	6	0	2	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	3	0	20	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	3	0	30	1	21	0	6	0	2	0	
PEDRINOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	3	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	1	9	3	0	0	0	0	
PEDRO LEOPOLDO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	7	29	2	18	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	2	10	0	25	0	31	0	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	8	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	2	10	0	35	7	69	2	18	0	3	1	
PEDRO TEIXEIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	0	0	1	0	0	0	
PEQUERI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	2	0	20	0	12	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	2	0	20	0	12	0	2	0	2	0	
PEQUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	1	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	1	1	0	0	0	
PERDIGAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	16	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	0	2	0	2	0	0	0	
PERDIZES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	15	0	4	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	2	1	0	36	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	2	1	0	42	0	15	0	4	0	0	0	
PERDOES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	1	29	0	12	0	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	8	0	15	0	3	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	8	0	27	1	32	0	12	0	1	2	
PERIQUITO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	5	9	0	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	29	10	42	1	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	29	10	46	6	9	0	0	2	
PESCADOR													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0	0	0	
PIAU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	3	0	0	0	0	0	
PIEADA DE CARATINGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	0	3	0	2	0	0	0	
PIEADA DE PONTE NOVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
PIEADA DO RIO GRANDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	5	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	1	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	2	10	0	5	0	0	1	
PIEADA DOS GERAIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	0	6	0	4	0	0	0	
PIMENTA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	2	6	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	3	0	26	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	3	0	26	0	8	2	6	0	0	0	
PINGO-D AGUA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	12	1	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	1	10	0	0	0	0	0	



PINTOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	1	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	7	0	2	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	2	0	0	11	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	2	2	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	3	0	4	13	18	0	3	0	0	1	
PIRACEMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	3	18	3	5	0	2	3	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	3	18	3	5	0	2	3	
PIRAJUBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	2	0	0	0	0	0	
PIRANGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	11	0	15	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	2	1	3	0	0	1	
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	1	13	1	18	0	0	2	
PIRANGUCU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	7	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	2	0	10	0	19	0	7	0	0	0	
PIRANGUINHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	9	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	6	0	6	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	6	0	6	0	10	0	9	0	0	0	
PIRAPETINGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	6	0	0	0	0	0	
PIRAPORA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	24	1	9	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	3	29	0	183	56	2	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	3	29	0	189	56	26	1	9	0	1	0	
PIRAUBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	5	0	5	0	0	0	1	0	1	0	
PITANGUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	5	9	0	4	0	2	3	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	5	1	2	2	6	1	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	5	1	14	7	15	1	4	0	2	3	
PIUMHI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	4	11	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	2	15	0	30	7	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	2	15	0	30	13	11	0	1	0	1	0	
PLANURA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	2	0	0	0	0	0	
POCO FUNDO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	3	71	10	5	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	11	0	18	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	11	0	74	3	71	10	5	0	0	0	
POCOS DE CALDAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	3	21	0	38	0	0	5	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	4	25	3	35	218	11	360	6	7	0	7	0	
Municipal Rural	0	1	0	2	5	1	9	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	4	26	3	37	228	15	390	6	45	0	7	5	
POCRANE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	7	0	3	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	0	0	8	1	7	2	3	0	0	0	
POMPEU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	22	0	4	0	2	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	4	5	6	2	6	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	4	5	18	2	28	0	4	0	2	1	
PONTE NOVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	2	12	1	7	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	5	5	0	37	8	7	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	5	5	0	42	10	19	1	7	0	1	0	
PONTO CHIQUE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	4	0	3	0	0	0	



PONTO DOS VOLANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	15	4	7	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	3	5	1	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	20	7	13	1	4	0	6	1
PORTEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	2	22	2	19	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	5	0	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	1	2	4	10	5	7	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	3	5	38	7	36	3	20	0	3	2
PORTO FIRME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	7	0	0	0	0	0
POTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	1	42	0	5	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	37	1	49	0	5	0	1	0
POUSO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	138	20	58	11	24	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	3	17	0	185	18	59	3	4	0	44	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	3	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	3	18	0	328	41	120	14	28	0	51	0
POUSO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	3	20	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	32	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	33	7	19	3	20	0	0	1
PRADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	5	0	10	0	3	0	0	0
PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	10	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	37	0	18	0	2	0	0	0
PRATAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	5	22	2	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	5	22	2	3	0	4	0
PRATINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	1	0	0	0	0
PRESIDENTE BERNARDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	7	0	4	0	0	0
PRESIDENTE JUSCELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	0	1
PRESIDENTE KUBITSCHEK												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	7	28	0	10	0	0	0
PRESIDENTE OLEGARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	4	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	6	1	12	0	1	0	1	0
PRUDENTE DE MORAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	8	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	9	0	9	0	3	0	0	0
QUARTEL GERAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	1	4	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	1	4	0	2	0	5	0
QUELUZITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0
RAPOSOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	10	0	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	9	6	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	9	6	22	0	10	0	7	2



RAUL SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	2	8	5	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	11	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	27	2	12	5	4	0	0	0
RECREIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	7	0	1	0	0	0
REDUTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	0	0	1	0	0	1
RESENDE COSTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	0	9	0	4	0	0	1
RESPLENDOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	31	0	11	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	31	0	11	0	0	0	1	0
RESSAQUINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	6	2	25	12	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	8	9	25	12	2	0	0	0
RIACHINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	3	4	0	5	0	0	0
RIACHO DOS MACHADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	22	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	23	0	16	0	0	0	0	0
RIBEIRAO DAS NEVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	207	10	269	3	78	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	18	45	0	162	10	50	6	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	18	45	0	369	20	319	9	78	0	20	3
RIBEIRAO VERMELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	0	0
RIO ACIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	2	7	2	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	2	7	2	1	0	0	1	0
RIO CASCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	1	8	2	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	1	8	2	1	0	5	0
RIO DO PRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	4	0	2	0	0	0
RIO DOCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RIO ESPERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	1	2	0	0	0	0	0
RIO MANSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	14	0	4	0	1	0
RIO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	11	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	11	3	2	0	0	0	0	0
RIO PARANAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	10	1	7	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	11	1	9	2	3	0	1	0



RIO PARDO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	15	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	2	9	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	24	2	40	0	6	0	0	0
RIO PIRACICABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	14	0	17	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	20	0	21	0	3	0	3	0
RIO POMBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	16	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	6	0	0	3	0	0	0
RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
RIO VERMELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	0	7	0	2	0	0	0
RITAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
ROCHEDO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
RODEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	15	15	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	15	2	0	0	0	0	0
ROMARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	2	0	3	0	3	0
ROSARIO DA LIMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	1	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	2	3	0	0	0	1	0
RUBELITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	1	12	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	11	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	1	23	0	5	0	0	0
RUBIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	1	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	2	30	0	6	0	0	0
SABARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	6	59	4	34	0	2	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	24	0	190	60	41	6	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	26	0	207	68	100	10	34	0	30	5
SABINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	21	0	5	0	0	0
SACRAMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	9	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	13	0	19	0	1	0	0	0
SALINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	2	71	0	6	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	2	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	83	4	77	0	6	0	2	1
SALTO DA DIVISA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	1	0	5	0	26	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	26	7	12	0	0	0	0	0
SANTA BARBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	44	1	43	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	45	2	49	0	2	0	1	0
SANTA BARBARA DO LESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	0	8	0	0	0	2	0
SANTA BARBARA DO MONTE VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
SANTA BARBARA DO TUGURIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	10	0	0	0	0	0
SANTA CRUZ DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	2	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	2	3	0	0	0	1	0
SANTA CRUZ DE SALINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	15	0	3	0	0	0
SANTA CRUZ DO ESCALVADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
SANTA EFIGENIA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
SANTA FE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	7	0	2	0	0	0
SANTA HELENA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	7	0	0	0	0	0
SANTA JULIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	11	0	1	0	0	0	0	0
SANTA LUZIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	3	102	1	22	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	23	0	298	0	71	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	23	0	340	3	173	1	22	0	8	0
SANTA MARGARIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	9	17	1	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	35	9	17	1	4	0	1	0
SANTA MARIA DE ITABIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	5	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	5	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	5	0	12	0	5	0	2	0
SANTA MARIA DO SALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	13	0	2	0	1	0
SANTA MARIA DO SUACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	1	115	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	60	1	115	0	16	0	0	0
SANTA RITA DE CALDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	6	0	1	0	0	0
SANTA RITA DE IBITIPOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	1	28	0	3	0	0	1
SANTA RITA DE JACUTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	3	0	0	0	0	0
SANTA RITA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	5	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	6	12	0	0	0	2	0
SANTA RITA DO ITUETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	7	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	1	9	1	1	0	0	0
SANTA RITA DO SAPUCAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	27	1	9	0	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	26	1	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	30	2	31	1	9	0	3	3
SANTA ROSA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	1	0	2	1	0	0	0
SANTA VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	14	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	24	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	30	0	16	0	4	0	1	0
SANTANA DA VARGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	24	0	6	0	0	0	0	0
SANTANA DE CATAGUASES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	11	0	0	0	0	0
SANTANA DE PIRAPAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	6	0	1	0	0	0
SANTANA DO DESERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	1	0	1	0	0	0
SANTANA DO GARAMBEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	16	0	1	0	0	0
SANTANA DO JACARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	0	20	0	2	0	0	0
SANTANA DO MANHUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0	2	0
SANTANA DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	1	24	13	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	32	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	46	1	24	13	5	0	1	0
SANTANA DO RIACHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	4	5	7	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	4	5	7	1	0	1	0
SANTANA DOS MONTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
SANTO ANTONIO DO AMPARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	62	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	31	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	34	0	65	0	14	0	1	0
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	2	0	0	0	3	1	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	3	1	4	0	1	0	0	0
SANTO ANTONIO DO GRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	1	0	1	0	1	0
SANTO ANTONIO DO ITAMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
SANTO ANTONIO DO JACINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	12	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	13	5	6	0	1	0	0	0
SANTO ANTONIO DO MONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	20	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	17	2	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	36	7	20	0	11	0	2	0
SANTO ANTONIO DO RETIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	6	0	4	0	0	0
SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	6	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	0	0	3	6	0	1	2
SANTO HIPOLITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	0	1	0	0	0
SANTOS DUMONT												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	3	39	0	23	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	15	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	1	5	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	38	4	66	1	23	0	0	1
SAO BENTO ABADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	35	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	35	0	36	0	6	0	1	0
SAO BRAS DO SUACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	1	0
SAO DOMINGOS DAS DORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	3	0	1	0	0	0
SAO DOMINGOS DO PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	5	16	6	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	11	6	16	6	8	0	0	1
SAO FELIX DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	3	0	1	0	0	0
SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	6	67	4	5	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	84	0	84	1	7	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	2	91	22	30	11	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	29	18	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	2	256	46	182	16	12	0	8	0
SAO FRANCISCO DE PAULA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	11	0	12	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	12	16	0	1	0	0	0
SAO FRANCISCO DE SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0
SAO FRANCISCO DO GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	2	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	17	2	5	0	0	0
SAO GERALDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	2	6	0	0	0	0	0
SAO GERALDO DA PIEDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	5	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	0	8	0	2	0	2	0



SAO GERALDO DO BAIXIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	2	6	0	1	0	0	0
SAO GONCALO DO ABAETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	1	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	1	7	0	0	0	1	0
SAO GONCALO DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	0	16	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	0	16	1	22	0	3	0	3	0
SAO GONCALO DO RIO ABAIXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	20	9	18	0	0	0	3	1
Municipal Rural	0	0	1	1	1	11	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	21	20	18	0	3	0	3	1
SAO GONCALO DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	0	6	1	3	0	1	0
SAO GONCALO DO SAPUCAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	4	51	0	9	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	7	0	27	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	8	0	34	13	61	0	9	0	1	2
SAO GOTARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	3	37	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	9	0	41	2	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	9	0	51	5	37	0	3	0	5	0
SAO JOAO BATISTA DO GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	9	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	9	1	3	0	0	0	0	0
SAO JOAO DA LAGOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	22	0	3	0	0	0
SAO JOAO DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	3	3	0	2	0	0	0
SAO JOAO DA PONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	2	15	1	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	2	2	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	1	11	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	35	5	28	4	5	0	1	0
SAO JOAO DAS MISSEOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	16	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	3	7	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	3	23	2	3	0	0	0
SAO JOAO DEL REI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	59	0	25	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	39	8	9	1	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	72	8	68	1	25	0	7	0
SAO JOAO DO MANHUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	6	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	13	1	12	0	3	0	0	0
SAO JOAO DO MANTENINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	2	0	0	0	0	0
SAO JOAO DO ORIENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	6	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	2	6	0	4	0	0	0
SAO JOAO DO PACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	23	0	13	0	8	0	0	0
SAO JOAO DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	2	28	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	11	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	2	39	0	11	0	0	0



SAO JOAO EVANGELISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	21	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	33	0	39	0	4	0	3	0
SAO JOAO NEPOMUCENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	4	4	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	7	1	3	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	12	5	7	2	0	0	9	0
SAO JOAQUIM DE BICAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	29	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	1	17	1	14	2	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	1	37	1	43	2	4	0	5	0
SAO JOSE DA BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	25	0	7	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	25	0	7	0	0	2
SAO JOSE DA LAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	19	2	3	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	19	2	19	2	9	0	0	1
SAO JOSE DA SAFIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	23	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	14	0	20	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	37	7	21	0	0	1	0
SAO JOSE DA VARGINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	5	0	0	0	0	0
SAO JOSE DO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	0	9	0	9	0	0	0
SAO JOSE DO DIVINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	7	0	6	0	0	0	0	0
SAO JOSE DO GOIABAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	1	24	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	1	24	0	4	0	0	0
SAO JOSE DO JACURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	7	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	7	0	2	0	0	0
SAO JOSE DO MANTIMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0
SAO LOURENCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	14	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	13	0	72	0	34	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	13	0	81	0	48	0	12	0	0	0
SAO MIGUEL DO ANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	4	7	0	4	0	0	2
SAO PEDRO DA UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	27	0	5	1	1	0	0	0
SAO PEDRO DO SUACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	7	6	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	34	0	28	6	4	0	0	0
SAO PEDRO DOS FERROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	1	3	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	2	3	2	5	0	0	0
SAO ROMAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	0	6	0	1	0	3	0



SAO ROQUE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	11	0	8	0	0	0
SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	1	8	1	0	1	0	0	0
SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	2	0	0	0	0	0
SAO SEBASTIAO DO ANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	2	0	2	0	0	0
SAO SEBASTIAO DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	3	31	2	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	10	3	33	2	5	0	0	0
SAO SEBASTIAO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	10	0	0	0	0	0
SAO SEBASTIAO DO PARAISO												
Estadual Urbana	6	0	8	0	76	4	87	0	22	0	29	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	10	2	93	8	32	3	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	3	0	18	2	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	4	21	2	187	14	126	3	22	0	40	3
SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SAO THOME DAS LETRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	20	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	22	0	12	0	3	0	1	0
SAO TIAGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	3	19	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	12	0	14	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	12	0	21	5	19	0	0	0	0	0
SAO TOMAS DE AQUINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	11	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	11	0	10	0	5	0	1	0
SAO VICENTE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	20	32	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	20	32	27	0	4	0	0	1
SAPUCAI-MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	16	0	16	0	6	0	0	1
SARDOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	0	20	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	3	0	28	26	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	3	0	48	40	0	4	0	0	0
SARZEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	42	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	44	0	14	0	8	0	4	0
SEM-PEIXE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	1	2	0	2	0	0	1
SENADOR AMARAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	7	0	3	0	0	0



SENADOR CORTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	1	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	1	3	0	0	0	0	0
SENADOR FIRMINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	4	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR JOSE BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR MODESTINO GONCALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0
SENHORA DE OLIVEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	14	3	0	0	0	0
SENHORA DO PORTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	8	0	0	0	0	0
SENHORA DOS REMEDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	33	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	1	35	0	10	0	0	0
SERICITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	0	0	2	0	0	0
SERITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
SERRA AZUL DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SERRA DA SAUDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SERRA DO SALÍTRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	27	2	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	13	0	25	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	13	0	29	1	27	2	4	0	1	0
SERRA DOS AIMORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	3	34	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	12	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	31	3	35	0	4	0	2	1
SERRANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	1	0	1	0	0	0
SERRANOPOLIS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	11	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	2	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	1	13	0	4	0	1	0
SERRANOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	22	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	22	0	17	0	2	0	0	0
SERRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	16	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	27	0	16	0	5	0	0	0
SETE LAGOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	86	6	151	4	48	0	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	3	22	2	72	8	75	7	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	3	0	2	0	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	3	25	2	162	14	228	12	48	0	10	4



SETUBINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	26	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	32	0	44	0	2	0	0	0
SILVEIRANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	2	3	0	2	0	0	0
SILVIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	12	0	4	0	1	0	0	0
SIMAO PEREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
SIMONESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	1	7	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	25	2	9	0	1	0	1	1
SOBRALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	36	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	4	1	38	0	0	0	1	0
SOLEDADE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	38	0	0	0	3	0	0	0
TABULEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0
TAIOBEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	1	95	7	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	6	0	24	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	20	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	6	0	93	1	119	7	13	0	0	0
TAPARUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	3	3	0	0	0	0	0
TAPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	12	13	11	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	12	13	11	0	0	0	8	0
TAPIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
TAQUARACU DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	27	4	26	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	27	4	26	2	1	0	1	0
TARUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	10	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	12	0	16	2	0	0	0	0
TEIXEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	4	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	4	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	5	4	0	2	0	3	1
TEOFILO OTONI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	146	28	222	5	25	0	5	9
Estadual Rural	0	0	0	0	3	1	11	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	14	18	104	0	50	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	2	0	38	1	6	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	16	18	291	30	289	5	26	0	14	9
TIMOTEO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	3	65	8	22	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	13	0	56	6	39	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	13	0	85	9	104	10	22	0	2	2
TIRADENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	3	0	0	0	0	0



TIROS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
TOCANTINS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	6	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	29	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	33	5	6	0	2	0	0	0	0
TOCOS DO MOJI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0
TOLEDO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	20	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	31	0	4	0	2	0	0	0	0
TOMBOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	2	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	7	0	3	2	2	0	0	0	0
TRES CORACOES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	4	50	0	45	0	10	6	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	1	77	2	79	3	0	0	7	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	1	123	9	129	6	45	0	17	6	6
TRES MARIAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	12	0	11	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	11	0	27	3	41	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	30	3	53	0	11	0	0	0	0
TRES PONTAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	61	0	9	0	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	5	1	70	1	17	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	1	8	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	6	1	102	2	86	0	9	0	0	2	2
TUMIRITINGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	14	8	0	2	0	0	0	0
TUPACIGUARA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	8	2	3	0	2	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	24	0	56	39	15	0	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	2	4	4	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	24	0	71	41	27	6	4	0	5	1	1
TURMALINA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	1	60	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	2	12	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	59	3	72	0	2	0	0	0	0
TURVOLANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	16	0	0	0	0	0	0
UBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	23	3	8	0	1	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	10	0	1	43	0	1	0	0	16	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	0	14	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	0	13	0	15	57	24	5	9	0	17	3	3
UBAI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	25	0	7	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	0	26	0	7	0	0	1	1
UBAPORANGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	1	26	0	1	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	16	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	20	2	26	0	1	0	0	1	1
UBERABA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	122	23	91	13	28	0	1	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	24	20	38	134	72	59	10	0	0	42	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	7	12	2	0	0	3	0	0
Estadual e Municipal	2	24	21	38	268	102	162	25	28	0	46	2	2
UBERLANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	132	14	232	2	108	0	171	29	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	96	196	0	1.199	16	391	5	0	0	97	0	0
Municipal Rural	0	1	4	0	101	0	39	1	0	0	2	0	0
Estadual e Municipal	57	97	200	0	1.432	30	662	8	108	0	270	29	29
UMBURATIBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	5	0	1	0	0	0	0



UNAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	36	0	10	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	1	12	0	28	0	60	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	1	12	0	57	0	107	0	10	0	28	3
UNIAO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	1	0	0	1	0	1	0
URUANA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	1	7	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	1	7	6	0	0	0	0
URUCANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	0	8	0	0	0	0	0
URUCUIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	4	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	3	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	1	11	3	1	0	0	0
VARGEM ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	1	0	1	0	0	0
VARGEM BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	7	0	0	0	0	0	0	0
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	4	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	4	12	4	4	0	1	0
VARGINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	1	101	0	26	0	3	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	9	0	82	1	28	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	9	0	106	4	129	0	26	0	9	10
VARJAO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	0	2	0	1	0	0	0
VARZEA DA PALMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	14	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	7	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	8	0	38	0	19	0	7	0	0	0
VARZELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	2	27	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	11	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	2	2	0	8	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	18	4	38	8	12	0	0	0
VAZANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	3	41	1	10	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	2	5	1	4	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	2	5	1	15	3	45	1	10	0	2	0
VERDELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	8	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	8	0	1	0	1	0
VEREDINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	7	2	0	0	0	0
VERISSIMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	1	0
VERMELHO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	4	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	11	4	3	0	0	0
VESPASIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	13	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	12	0	32	2	12	2	0	0	3	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	12	0	35	2	25	2	7	0	3	0
VICOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	2	23	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	3	2	36	8	18	2	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	1	3	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	5	3	57	11	41	2	10	0	6	0
VIEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	20	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	0	6	0	0	0	0	0
VIRGEM DA LAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	25	2	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	12	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	21	3	37	2	9	0	0	1
VIRGINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	6	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	8	0	14	0	7	0	0	1
VIRGINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	1	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	1	5	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	20	1	2	5	0	0	1	0
VIRGOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	0	17	0	0	0	0	0
VISCONDE DO RIO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	64	3	34	0	5	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	15	0	22	0	16	0	1	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	15	0	101	3	59	0	6	0	12	0
VOLTA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	1	0	0	0	0	1	0
WENCESLAU BRAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	20	0	1	0	0	0
PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.201	60	784	11	519	5	614	134
Estadual Rural	0	0	0	0	8	4	69	3	23	0	26	4
Municipal Urbana	134	59	953	19	9.933	1.040	3.284	275	0	2	1.543	0
Municipal Rural	30	6	363	4	4.341	878	1.140	211	0	0	419	0
Estadual e Municipal	164	65	1.316	23	15.483	1.982	5.277	500	542	7	2.602	138
ABAEETUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	91	0	59	0	16	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	34	0	12	0	18	3
Municipal Urbana	9	2	27	0	158	21	0	0	0	0	50	0
Municipal Rural	1	0	23	0	143	24	0	0	0	0	41	0
Estadual e Municipal	10	2	50	0	301	45	125	0	71	0	125	27
ABEL FIGUEIREDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	18	3	10	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	18	3	10	0	1	0	2	0
ACARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	51	8	15	0	0	0	12	0
Municipal Rural	5	0	7	0	65	30	15	5	0	0	7	0
Estadual e Municipal	5	0	10	0	116	38	30	5	0	0	19	0
AFUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	1	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	19	1	6	0	0	0	1	0
AGUA AZUL DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	85	8	41	4	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	46	4	10	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	131	12	51	5	1	0	23	0
ALENQUER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	3	0	36	1	8	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	19	4	6	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	4	0	59	5	15	4	0	0	2	0
ALMEIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	11	0	76	8	37	2	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	12	0	86	8	40	2	0	0	26	0
ALTAMIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	33	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	23	0	163	5	109	7	0	0	7	0
Municipal Rural	0	3	10	0	110	3	17	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	6	33	0	273	8	126	7	33	0	8	0
ANAJAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	2	0	68	0	17	0	0	0	6	0



Municipal Rural	0	0	2	0	23	0	13	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	4	0	4	0	91	0	30	0	0	0	9	0
ANANINDEUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	158	1	78	0	36	0	35	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	4	48	0	414	70	103	20	0	0	67	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	4	48	0	573	73	181	20	36	0	102	2
ANAPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	29	3	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	36	3	8	0	0	0	1	0
AUGUSTO CORREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	57	1	29	3	0	0	7	0
Municipal Rural	1	0	10	0	99	25	22	3	0	0	5	0
Estadual e Municipal	1	0	15	0	156	26	51	6	4	0	12	0
AURORA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	19	15	8	4	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	33	14	4	3	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	52	29	12	7	0	0	8	0
AVEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	30	0	9	3	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	37	0	17	3	0	0	3	0
BAGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	14	0	6	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	0	8	0	1	0	6	0
BAIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	9	7	5	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	2	4	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	11	11	5	0	0	4	0
BANNACH												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	29	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	2	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	44	0	9	1	1	0	1	0
BARCARENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	9	0	0	0	4	0
Municipal Urbana	5	0	25	0	183	19	38	1	0	0	76	0
Municipal Rural	0	1	5	0	37	9	7	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	5	1	30	0	223	28	54	1	0	0	81	0
BELEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	867	52	413	4	157	4	538	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	12	85	16	744	32	137	7	0	2	174	0
Municipal Rural	0	1	1	1	4	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	13	86	17	1.615	85	550	11	157	6	712	56
BELTERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	1	2	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	1	4	2	1	0	1	0
BENEVIDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	11	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	4	6	1	0	0	2	0
Municipal Urbana	2	2	3	0	42	11	6	2	0	0	4	0
Municipal Rural	2	0	3	0	15	9	0	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	4	2	6	0	77	24	23	3	4	0	18	0
BOM JESUS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	10	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	13	0	5	0	1	0	0	0
BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	30	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	7	0	68	35	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	99	35	0	0	0	0	3	0
BRAGANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	1	26	0	5	0	6	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	2	0	0	1	0
Municipal Urbana	1	0	9	0	143	15	1	2	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	3	0	102	31	4	6	0	0	8	0
Estadual e Municipal	1	0	12	0	298	47	34	10	5	0	46	1
BRASIL NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	26	0	16	2	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	3	5	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	37	3	21	4	1	0	4	0
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	21	0	15	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	5	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	31	0	20	0	0	0	6	0
BREU BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	72	0	16	0	0	0	10	0



Municipal Rural	0	0	2	0	14	0	8	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	86	0	24	0	0	0	11	0
BREVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	2	11	0	181	27	33	10	0	0	28	0
Municipal Rural	1	0	4	0	88	54	10	3	0	0	2	0
Estadual e Municipal	8	2	15	0	269	81	43	13	0	0	30	0
BUJARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	5	0	26	9	2	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	7	0	22	14	2	4	0	0	5	0
Estadual e Municipal	4	0	12	0	48	23	4	7	3	0	6	0
CACHOEIRA DO ARARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	34	0	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	58	0	7	0	1	0	1	0
CACHOEIRA DO PIRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	4	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	13	8	3	1	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	17	8	7	4	0	0	3	0
CAMETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	97	11	24	0	0	0	4	0
Municipal Rural	2	0	16	0	266	37	52	11	0	0	4	0
Estadual e Municipal	3	0	22	0	363	48	76	11	1	0	8	1
CANAA DOS CARAJAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	67	0	31	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	0	8	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	83	0	39	0	0	0	18	0
CAPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	29	0	11	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	1	0	11	0	130	5	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	1	0	2	0	2	6	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	13	0	137	11	32	0	11	0	12	0
CAPITAO POCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	13	0	9	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	5	0	15	1	4	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	37	1	18	0	0	0	2	0
CASTANHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	0	49	1	46	0	2	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	28	0	297	12	40	12	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	2	0	23	8	1	1	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	0	30	0	349	20	90	14	46	0	56	12
CHAVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	21	0	6	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	3	0	43	0	2	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	64	0	8	0	0	0	7	0
COLARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	1	0	20	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	21	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	42	4	4	0	0	0	2	1
CONCEICAO DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	10	1	6	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	1	131	33	10	3	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	15	4	9	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	8	1	151	48	24	13	6	0	15	4
CONCORDIA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	58	0	17	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	2	0	24	18	2	2	0	0	11	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	82	18	19	2	0	0	18	0
CUMARU DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	2	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	2	1	0	0	0	2	1
CURIONOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	59	0	18	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	62	0	20	0	0	0	2	0
CURRALINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	59	5	16	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	4	0	59	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	10	0	118	5	32	0	0	0	5	0
CURUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	17	4	8	2	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	3	0	7	0	6	5	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	24	4	14	7	0	0	5	0
CURUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	30	10	2	0	0	0	1	0



Municipal Rural	0	0	5	0	66	25	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	96	35	30	0	1	0	3	0
DOM ELISEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	0	14	0	118	7	37	8	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	2	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	0	14	0	138	9	39	8	0	0	27	0
ELDORADO DOS CARAJAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	3	0	35	0	5	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	18	0	2	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	3	0	4	0	53	0	7	0	1	0	7	0
FARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	18	0	1	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	22	0	2	0	0	0	5	0
FLORESTA DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	12	2	6	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	16	2	9	1	0	0	1	0
GARRAFAO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	14	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	2	0	17	6	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	31	6	7	0	1	0	0	0
GOIANESIA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	16	0	155	0	37	0	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	1	0	64	0	18	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	3	0	17	0	219	0	55	0	0	0	10	0
GURUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	21	0	2	3	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	1	33	0	9	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	0	0	4	1	54	0	11	3	0	0	18	0
IGARAPE-ACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	10	0	39	19	4	3	0	0	8	0
Municipal Rural	1	0	6	0	25	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	16	0	83	23	13	3	0	0	8	0
IGARAPE-MIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	1	7	0	107	3	33	2	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	4	0	94	37	29	7	0	0	1	0
Estadual e Municipal	4	1	11	0	201	40	62	9	9	0	7	3
INHANGAPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	21	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	25	0	0	0	0	0	4	0
IPIXUNA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	48	8	25	1	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	9	0	117	29	24	11	0	0	15	0
Estadual e Municipal	0	0	13	0	165	37	49	12	0	0	22	0
IRITUIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	34	7	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	20	0	130	10	0	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	0	0	22	0	164	17	2	0	0	0	22	0
ITAITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	23	0	194	59	53	3	0	0	53	0
Municipal Rural	1	0	1	0	50	8	10	2	0	0	6	0
Estadual e Municipal	4	0	24	0	244	67	63	5	4	0	59	0
ITUPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	11	0	34	2	13	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	3	0	19	14	12	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	14	0	53	16	25	3	1	0	4	0
JACAREACANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	28	0	6	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	4	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	40	0	10	0	0	0	3	0
JACUNDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	14	0	68	24	45	4	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	1	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	4	16	0	69	25	47	4	2	0	18	0
JURUTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	15	0	45	7	32	2	0	0	25	0
Municipal Rural	1	0	4	0	47	13	19	4	0	0	12	0
Estadual e Municipal	3	0	19	0	93	20	54	6	8	0	37	0
LIMOEIRO DO AJURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	16	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	33	0	9	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	49	0	11	0	0	0	1	0



MAE DO RIO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	0	59	14	16	1	0	0	7	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	24	6	1	2	0	0	5	0	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	83	20	17	3	0	0	12	0	0
MAGALHAES BARATA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0
MARABA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	48	0	476	11	238	9	0	0	67	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	115	1	44	0	0	0	6	0	0
Estadual e Municipal	3	0	51	0	591	12	282	9	8	0	73	3	0
MARACANA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	48	0	41	0	0	0	15	0	0
Municipal Rural	2	0	7	0	67	0	23	0	0	0	4	0	0
Estadual e Municipal	3	0	12	0	115	0	64	0	3	0	19	0	0
MARAPANIM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	30	1	18	4	0	0	6	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	31	6	14	2	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	61	7	32	6	0	0	7	0	0
MARITUBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	21	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	17	0	86	31	47	11	0	0	23	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	2	11	0	0	0	2	0	0
Estadual e Municipal	5	0	17	0	98	33	58	11	21	1	25	1	0
MEDICILANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	18	13	2	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	16	14	1	0	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	30	32	14	2	1	0	3	0	0
MELGACO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	2	34	1	2	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	33	0	11	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	35	34	12	2	0	0	1	0	0
MOCAJUBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	9	25	12	0	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	5	0	0	0	2	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	25	25	17	0	0	0	5	0	0
MOJU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	85	21	29	3	0	0	4	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	118	21	33	8	0	0	10	0	0
Estadual e Municipal	0	0	23	0	203	42	62	11	5	0	14	0	0
MOJUI DOS CAMPOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	19	4	13	2	0	0	11	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	12	18	4	5	0	0	2	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	31	22	17	7	0	0	13	0	0
MONTE ALEGRE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	101	4	49	10	0	0	15	0	0
Municipal Rural	1	0	12	0	50	10	27	6	0	0	7	0	0
Estadual e Municipal	2	0	17	0	151	14	76	16	20	0	22	4	0
MUANA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	34	9	2	1	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	4	2	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	43	13	4	6	0	0	2	0	0
NOVA ESPERANCA DO PIRIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	23	2	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	32	2	6	0	0	0	0	0	0
NOVA IPIXUNA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	43	0	17	0	0	0	10	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	25	0	7	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	68	0	24	0	0	0	10	0	0
NOVA TIMBOTEUA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	1	0	0	0	5	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	23	0	7	0	0	0	5	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	31	0	8	0	0	0	10	0	0
NOVO PROGRESSO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	30	7	9	1	0	0	4	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	7	3	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	37	10	11	1	1	0	4	0	0
NOVO REPARTIMENTO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	0	50	1	19	1	0	0	5	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	28	3	7	2	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	1	0	10	0	78	4	26	3	1	0	6	0	0



OBIDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	84	2	27	1	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	7	0	50	10	15	3	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	134	12	42	4	1	0	20	0
OEIRAS DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	26	0	18	1	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	4	0	22	0	2	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	48	0	20	1	0	0	13	0
ORIXIMINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	11	0	145	1	40	2	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	4	0	12	18	5	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	15	0	157	19	45	7	0	0	29	3
OUREM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	33	0	0	0	0	0	0	0
OURILANDIA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	10	0	69	0	47	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	10	0	80	0	47	0	0	0	7	0
PACAJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	99	13	31	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	24	1	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	123	14	36	1	0	0	1	0
PALESTINA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	29	0	15	0	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	30	0	15	0	0	0	2	0
PARAGOMINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	19	0	225	31	96	11	0	0	87	0
Municipal Rural	0	0	4	0	32	1	10	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	23	0	257	32	106	13	3	0	88	1
PARAUAPEBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	57	0	438	6	241	3	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	3	0	31	2	28	3	0	0	5	0
Estadual e Municipal	1	0	60	0	469	8	269	6	5	0	35	0
PAU D ARCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	18	0	4	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	1	0	18	0	7	0	0	0	4	0
PEIXE-BOI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	1	3	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	3	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	4	3	0	0	0	6	0
PICARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	18	2	3	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	6	2	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	25	8	5	4	1	0	1	0
PLACAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	16	1	4	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	3	1	8	5	4	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	1	24	6	8	3	0	0	3	0
PONTA DE PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	21	8	6	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	22	1	5	1	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	45	9	11	1	0	0	10	0
PORTEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	61	16	27	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	35	8	11	4	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	96	24	38	4	1	0	14	0
PORTO DE MOZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	11	0	58	13	33	3	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	6	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	1	0	11	0	75	13	39	3	0	0	19	0
PRAINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	15	7	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	29	12	12	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	44	19	14	2	0	0	2	0
PRIMAVERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	31	4	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	34	5	9	0	0	0	13	0



Municipal Rural	0	0	3	0	12	6	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	16	19	2	1	0	0	0	0
SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	24	3	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	28	6	2	0	0	0	2	0
SAO DOMINGOS DO CAPIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	56	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	37	0	4	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	95	0	16	0	0	0	1	0
SAO FELIX DO XINGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	14	0	102	31	49	5	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	7	0	34	19	25	5	0	0	5	0
Estadual e Municipal	2	1	21	0	136	50	74	10	0	0	12	0
SAO FRANCISCO DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	7	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	9	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	16	1	1	0	0	1	0
SAO GERALDO DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	36	2	7	1	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	47	4	7	1	0	0	14	0
SAO JOAO DA PONTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	2	0	9	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	11	0	7	0	0	0	0	0
SAO JOAO DE PIRABAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	53	0	27	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	53	0	10	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	106	0	37	0	1	0	1	0
SAO JOAO DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	8	5	1	8	0	0	15	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	9	5	1	8	0	0	15	0
SAO MIGUEL DO GUAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	13	0	199	0	64	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	5	0	94	0	11	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	2	0	18	0	293	0	75	0	0	0	16	0
SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	7	0	33	0	9	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	54	0	22	0	0	0	1	0
SAPUCAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	14	6	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	14	6	0	0	18	0
SENADOR JOSE PORFIRIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	1	13	2	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	2	5	4	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	41	3	18	6	0	0	5	0
SOURE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	57	6	4	2	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	62	6	4	2	0	0	4	0
TAILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	19	6	0	122	1	22	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	6	0	14	2	7	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	4	19	12	0	136	3	29	0	4	0	15	1
TERRA ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	5	0	0	0	0	0	0
TERRA SANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	40	2	12	3	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	42	2	12	3	0	0	20	0
TOME-ACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	120	20	80	6	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	8	1	94	8	52	4	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	15	1	214	28	132	10	0	0	12	0
TRACUATEUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	36	0	22	6	0	0	5	0



Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
APARECIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	1	1	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	21	3	2	0	0	0	4	0
ARACAGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	2	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	5	1	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	3	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	8	3	1	1	0	5	1
ARARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	5	4	0	1	0	1	0
ARARUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	7	11	1	3	0	0	3	0
Municipal Rural	0	1	0	0	5	3	1	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	14	14	3	4	0	0	3	0
AREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	3	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	9	9	3	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	12	16	3	0	0	12	0
AREIA DE BARAUNAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	1	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	1	3	0	0	0	1	0
AREIAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	12	9	2	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	14	9	3	2	0	0	0	0
AROEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	4	0	2	0	0	0
ASSUNCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	4	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	9	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	14	4	4	0	1	0	1	1
BAIA DA TRAIÇAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	10	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	11	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	14	11	4	0	1	0	0	1
BANANEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	7	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	17	10	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	13	24	19	1	1	0	0	0
BARAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	7	2	3	0	0	0	0	0
BARRA DE SANTA ROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	31	3	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	31	4	2	0	0	0	3	0
BARRA DE SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	23	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	1	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	40	1	2	0	0	0	2	0
BARRA DE SAO MIGUEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	3	4	0	0	0	4	0
Municipal Rural	2	0	1	0	9	3	4	2	0	0	4	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	15	6	8	2	0	0	8	0
BAYEUX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	3	4	0	8	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0	3	0
Municipal Urbana	0	2	18	4	326	67	98	13	0	0	100	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	18	4	334	70	107	13	8	0	105	0
BELEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	1	2	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	31	14	10	4	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	1	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	48	15	30	6	2	0	11	0
BELEM DO BREJO DO CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	20	11	1	0	0	35	0



Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	20	13	1	0	0	35	0
BERNARDINO BATISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	0	4	0	6	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	4	5	0	6	0	0	7	0
BOA VENTURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	3	0	1	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	6	0	3	1	0	0	1
BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	18	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	0	18	0	1	0	3	0
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	1	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	1	2	0	0	0	4	0
BOM SUCESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	2	0	7	0	0	0	0
BONITO DE SANTA FE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	1	0	0	0	0	0	0
BOQUEIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	3	1	1	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	7	8	2	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	10	9	3	0	0	15	1
BORBOREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	0	3	0	0	0	2	0
BREJO DO CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	16	2	9	4	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	16	2	12	4	0	0	1	0
BREJO DOS SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	5	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	124	1	34	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	146	1	40	0	5	0	3	0
CAAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	1	54	18	12	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	9	9	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	5	1	62	27	21	3	0	1	4	0
CABACEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	1	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	1	3	0	0	1	0
CABEDELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	9	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	10	0	90	0	34	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	10	0	96	0	45	0	3	0	6	0
CACHOEIRA DOS INDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	20	0	3	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	4	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	24	4	3	1	0	0	6	0
CACIMBA DE AREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
CACIMBA DE DENTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	13	2	5	8	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	3	0	13	8	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	26	10	6	8	4	0	2	0
CACIMBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	46	0	31	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	54	0	35	0	0	0	0	0
CAICARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	10	1	5	1	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	1	0	3	1	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal CAJAZEIRAS	0	1	2	0	19	2	5	1	0	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	11	0	5	0	13	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	39	6	11	6	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	25	2	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CAJAZEIRINHAS	0	0	3	0	96	8	33	6	5	0	29	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	1	4	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CALDAS BRANDAO	0	0	0	0	7	3	4	1	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	1	0	0	15	1	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CAMALAU	4	0	1	0	0	19	1	2	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CAMPINA GRANDE	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	79	1	213	2	58	6	12	6
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	11	0	2	0	2	2
Municipal Urbana	0	9	56	0	552	127	65	16	0	0	98	0
Municipal Rural	0	0	8	0	40	11	16	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal CAPIM	0	9	64	0	682	139	305	18	60	6	114	8
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	39	6	19	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CARAUBAS	0	0	0	0	40	8	19	0	0	0	5	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CARRAPATEIRA	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	2	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CASSERENGUE	0	0	0	0	5	2	5	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CATINGUEIRA	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CATOLE DO ROCHA	0	0	0	0	1	4	0	1	0	0	3	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	28	7	23	2	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CATURITE	0	0	6	0	34	7	26	2	0	1	11	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	4	2	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal CONCEICAO	1	0	0	0	10	2	6	0	0	0	1	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	2	1	2	2	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	2	0	6	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CONDADO	0	0	2	0	9	4	1	8	2	0	5	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	26	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CONDE	0	0	2	0	30	0	8	0	0	0	1	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	1	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	35	2	17	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	3	0	26	10	5	3	0	0	3	0
Estadual e Municipal CONGO	0	0	3	1	61	12	25	6	3	0	8	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	30	0	2	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal COREMAS	0	0	0	0	30	0	2	0	1	0	5	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	1	0	0	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	4	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	22	0	6	3	0	2	1	1



COXIXOLA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
CRUZ DO ESPIRITO SANTO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	4	1	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	36	4	3	0	0	0	6	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	15	23	0	0	0	0	2	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	57	27	5	0	0	0	13	1	0
CUBATI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	12	3	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	12	3	2	0	0	0	0	0
CUITE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	1	21	1	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	25	0	26	0	0	0	7	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	38	3	47	1	0	3	7	1	0
CUITE DE MAMANGUAPE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	1	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	26	1	1	0	0	0	1	0	0
CUITEGI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	2	0	0
CURRAL DE CIMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	4	4	1	0	0	0	0	0
CURRAL VELHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0	0
DAMIAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	3	7	1	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	3	7	1	0	0	1	0	0
DESTERRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	1	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	12	8	0	0	0	0	5	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	3	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	25	4	10	0	0	0	5	1	0
DIAMANTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	5	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	4	5	6	0	0	0	0	0	0
DONA INES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	6	1	27	3	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	19	1	27	4	1	0	1	0	0
DUAS ESTRADAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	4	1	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	6	1	0	0	2	0	0
EMAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	2	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	2	0	0	0	1	0	0
ESPERANCA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	7	5	7	0	0	19	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	6	10	2	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	17	7	11	0	0	21	0	0
FAGUNDES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	17	0	6	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	17	10	0	4	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	30	27	0	10	0	0	4	0	0
FREI MARTINHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	4	0	1	0	0	1	1	0	0
GADO BRAVO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	16	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	16	0	0	0	1	0	0



GUARABIRA					20	2	13	0	2	0	1	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	31	30	0	24	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	52	36	13	26	2	0	29	2
GURINHEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	5	0	0	13	1	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	7	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	1	0	23	8	8	0	0	0	2	0
GURJAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	7	0	0	0	0	0
IBIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	9	0	11	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	10	0	11	0	0	0	6	0
IGARACY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	6	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	6	1	0	0	0	0	0	0
IMACULADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	1	0	20	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	18	0	21	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	19	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	40	1	42	0	21	0	4	1
INGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	11	0	6	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	25	14	0	6	0	0	18	0
ITABAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	1	11	2	1	4	13	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	0	8	0	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	18	11	13	5	1	4	15	0
ITAPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	3	15	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	25	3	16	0	0	0	1	0
ITAPOROROCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	0	0	6	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	3	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	21	3	3	7	0	0	3	0
ITATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	16	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	24	2	7	0	0	0	1	0
JACARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	36	11	17	0	0	0	2	0
Municipal Rural	2	0	1	0	31	0	16	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	68	11	34	3	0	0	3	0
JERICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	28	8	0	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	28	8	0	4	0	0	0	0
JOAO PESSOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	130	10	66	7	59	0	137	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	22	34	41	634	137	300	55	0	0	167	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	22	34	41	764	147	366	62	59	0	304	10
JOCA CLAUDINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	4	0	4	0	0	15	0
JUAREZ TAVORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	17	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	19	0	3	0	0	0	0	0
JUAZEIRINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	16	0	57	22	6	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	17	0	57	23	6	0	0	0	3	0
JUNCO DO SERIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	2	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	2	2	3	1	0	0	1	1



JURUPIRANGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	25	0	5	0	0	0	0	1	1
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	26	0	5	0	0	0	0	2	1
JURU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	17	5	4	2	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	13	0	9	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	18	18	13	11	0	0	0	12	0
LAGOA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	0	1	0	0	0	0	0
LAGOA DE DENTRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	2	7	28	0	0	0	53	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	6	0	0	0	0	0	134	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	39	8	7	28	4	0	0	187	3
LAGOA SECA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	8	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	0	11	0	0	0	0	0	6	0
LASTRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	9	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	9	0	0	0	0	0	0
LIVRAMENTO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0
LOGRADOURO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	2	1	2	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	2	2	2	0	0	0	5	0
LUCENA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	48	8	14	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	6	0	7	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	50	14	14	7	0	0	0	9	0
MAE D AGUA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	1	0	0	0	0	0	0
MALTA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	37	0	15	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	38	0	15	0	0	0	0	11	0
MAMANGUAPE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	2	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	5	77	7	21	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	14	2	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	21	91	17	21	0	0	0	21	0
MANAIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	9	0	11	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	21	0	11	0	0	0	0	3	0
MARCACAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	5	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	6	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	12	2	0	0	0	0	1	0
MARI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	23	8	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	26	11	3	0	4	0	0	0	0
MARIZOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	5	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	12	2	3	2	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	2	8	2	1	0	0	17	0
MASSARANDUBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	18	5	4	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	3	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	0	28	5	4	0	0	0	0	5	0
MATARACA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	5	1	5	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	5	3	5	0	0	0	0	3	0



MATINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	4	0	3	0	0	0
MATO GROSSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	3	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	3	1	0	0	0	0	0
MATUREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	23	0	7	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	23	0	7	1	0	0	0	0
MOGEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	4	4	2	0	0	6	1
MONTADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	0	6	0	1	0	1	0
MONTE HOREBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	9	2	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	10	2	0	0	0	10	0
MONTEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	6	0	2	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	8	0	45	3	23	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	10	0	61	3	43	2	2	0	3	0
MULUNGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	3	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	2	3	0	0	1	2	0
NATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	4	5	0	2	0	0	7	0
Municipal Rural	1	0	2	0	0	13	0	0	0	0	22	0
Estadual e Municipal	3	0	3	0	13	18	0	2	1	0	30	0
NAZAREZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	1	5	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	1	7	0	0	0	9	0
NOVA FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	1	3	1	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	7	4	5	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	14	5	8	4	1	0	1	0
NOVA OLINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	2	1
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	11	0	0	0	0	2	1
NOVA PALMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	8	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	9	0	3	0	0	0	3	0
OLHO D'AGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	6	2	2	0	0	0	1	0
OLIVEDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	26	0	3	3	1	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	36	0	3	3	1	0	3	0
OURO VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	4	0	3	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	4	0	3	0	1	0	0	0	0
PARARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0
PASSAGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	4	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	7	0	2	0	0	0	0
PATOS												



Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	17	0	3	1	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	5	9	3	76	28	17	16	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	5	1	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	5	10	3	97	33	35	18	3	1	11	2
PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	12	2	1	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	15	2	1	3	1	0	0	0
PEDRA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	1	0	0	0	7	0
PEDRA LAVRADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	5	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	7	0	0	0	4	0
PEDRAS DE FOGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	36	3	5	0	0	0	7	0
Municipal Rural	1	0	5	0	1	17	4	2	0	0	3	0
Estadual e Municipal	2	0	8	0	41	20	9	2	1	0	11	0
PEDRO REGIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	9	0	2	0	1	0
PIANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	1	3	2	14	8	8	4	0	0	11	1
Municipal Rural	0	0	1	0	5	4	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	2	20	13	8	9	4	0	12	1
PICUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	41	3	7	1	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	3	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	8	0	46	3	9	3	1	0	19	0
PILAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	2	1	2	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	10	0	4	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	14	1	6	2	0	5	0
PILOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	9	0	3	0	0	0	1	0
PILOEZINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	4	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	4	3	0	1	0	0	0	0
PIRIPITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	3	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	3	0	0	1	0	2	0
PITIMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	7	0	5	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	27	1	5	0	0	3	0
POCINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	13	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	23	0	6	0	1	0	1	1
POCO DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	1	1	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	0	2	1	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	15	1	3	1	1	0	5	0
POCO DE JOSE DE MOURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	3	0	3	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	3	0	3	0	0	3	0
POMBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	2	9	0	5	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	66	21	40	7	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	12	1	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	91	24	49	7	5	0	3	2
PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	0	0
PRINCESA ISABEL												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	4	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	4	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	4	4	2	3	0	13	1
PUXINANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	14	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	3	0	8	3	1	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	26	3	1	0	0	0	4	0
QUEIMADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	28	0	9	2	0	0	8	0
Municipal Rural	1	0	7	0	34	24	2	3	0	0	23	0
Estadual e Municipal	1	0	12	0	62	25	11	5	1	0	31	0
QUIXABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	4	0	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	12	0	2	0	0	0	2	0
REMIGIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	2	9	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	3	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	6	9	0	0	0	5	0
RIACHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0	0
RIACHAO DO BACAMARTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	3	2	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	2	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	3	2	4	0	0	3	0
RIACHAO DO POCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	10	7	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	7	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	17	7	0	1	0	2	0
RIACHO DE SANTO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	1	0	0	0	1	0
RIACHO DOS CAVALOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	12	3	2	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	2	0	0	0	0	20	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	17	5	3	0	2	0	23	0
RIO TINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	1	1	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	7	1	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	9	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	27	16	3	1	1	0	6	1
SALGADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	2	1	0	0	1	0	1	0
SALGADO DE SAO FELIX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	0	0	4	15	0	1	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	4	16	0	4	0	0	7	0
SANTA CECILIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	8	0	0	0	1	0
SANTA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	3	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	3	0	0	3	0
SANTA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	9	0	3	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	9	0	4	0	0	8	0
SANTA INES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
SANTA LUZIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	12	0	0	1	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	8	0	30	10	13	8	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	8	0	37	10	25	8	0	1	14	0
SANTA RITA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	9	0	6	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	8	2	238	30	87	22	0	0	62	0
Municipal Rural	0	0	3	0	97	41	8	28	0	0	34	0
Estadual e Municipal	0	0	11	2	361	71	105	50	7	0	101	0
SANTA TERESINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	5	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	5	1	1	1	1	0
SANTANA DE MANGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SANTANA DOS GARROTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
SANTO ANDRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	1	0
SAO BENTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	4	0	2	0	2	0
SAO BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	1	0	1	0	0	4	0
Estadual Rural	0	0	2	0	41	21	4	1	0	0	7	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	54	30	4	2	0	0	11	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	54	30	4	2	0	0	11	0
SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	1	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	1	1	0	0	0	2	0
SAO DOMINGOS DO CARIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	1	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	8	0	4	0	0	0	0
SAO JOAO DO CARIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	13	0	3	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	13	0	3	0	0	2	0
SAO JOAO DO RIO DO PEIXE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	4	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	3	0	2	0	0	7	0
Municipal Rural	1	0	3	0	3	11	0	1	0	0	7	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	24	14	2	3	0	0	20	0
SAO JOAO DO TIGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DA LAGOA TAPADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	3	0	0	1	0	0	0
SAO JOSE DE CAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	2	1	1	0	0	0
SAO JOSE DE ESPINHARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	11	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	11	3	0	0	0	0	0
SAO JOSE DE PIRANHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	1	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	7	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	2	4	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	27	3	6	2	0	1	10	0
SAO JOSE DE PRINCESA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	1	6	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	1	6	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DO BONFIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	0	2	0	1	0



SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	4	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DO SABUGI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	3	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	4	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	3	2	1	0	0	4	0	0
SAO JOSE DOS CORDEIROS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	1	0	0
SAO JOSE DOS RAMOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	6	0	1	0	0	4	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	10	0	3	0	0	4	0	0
SAO MAMEDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	8	13	49	29	0	0	9	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	13	13	50	29	0	0	9	0	0
SAO MIGUEL DE TAIPU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	23	0	3	0	0	0	0	0	0
SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	15	2	14	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	18	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	34	6	16	4	0	0	0	0	0
SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	5	0	6	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	5	0	6	0	0	0	2	0	0
SAO VICENTE DO SERIDO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	3	4	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	3	6	0	0	0	1	0	0
SAPE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	27	3	2	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	5	101	26	24	7	0	0	24	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	29	4	2	0	0	0	3	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	5	135	30	55	10	2	0	27	1	1
SERRA BRANCA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	2	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	0	11	0	1	2	2	0	0
SERRA DA RAIZ													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	4	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	1	0	4	0	0	1	0	0
SERRA GRANDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	0	1	0	0	0	0	0
SERRA REDONDA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	1	1
SERRARIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
SERTAOZINHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	8	0	8	4	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	15	0	14	4	0	0	1	1	1
SOBRADO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	1	4	3	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	2	7	0	0	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	7	8	4	3	1	0	2	0	0
SOLANEA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	7	0	1	0	26	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	0	8	0	1	0	28	0	0



SOLEDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	20	0	4	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	20	0	5	0	2	0	8	0
SOSSEGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	10	0	17	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	10	0	18	0	3	0	0	0	0	0
SOUSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	16	0	29	30	12	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	18	0	38	32	14	2	0	0	2	0
SUME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	3	21	5	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	9	21	5	0	0	0	5	0
TACIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	3	0	2	0	0	0	0
TAPEROA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	4	0	22	10	3	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	4	0	30	10	5	1	0	0	0	1
TAVARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	9	1	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	1	0	0	1	2	3	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	11	11	4	5	0	0	1	0
TEIXEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	0	24	0	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	1	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	9	25	3	5	0	1	3	0
TENORIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	1	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	2	8	2	0	0	1	0
UIRAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	7	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	8	0	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	9	7	1	0	0	5	0
UMBUZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	1	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	3	1	5	0	0	2	0
VARZEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	2	0	26	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	2	0	26	0	1	0	5	0
VIEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	1	0	0	1	0	0
VISTA SERRANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
ZABELE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0



PARANA												
Estadual Urbana	0	0	8	0	75	19	12.668	342	4.877	33	729	315
Estadual Rural	0	0	0	0	46	0	1.039	67	209	8	0	1
Municipal Urbana	143	461	689	359	16.291	1.177	222	1	0	0	1.573	0
Municipal Rural	3	7	19	10	1.112	82	29	5	0	0	23	0
Estadual e Municipal	146	468	716	369	17.524	1.278	13.958	415	5.086	41	2.325	316
ABATIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	16	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	0	24	0	16	1	0	0
ADRIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	9	0	1	0	0	0
AGUDOS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	32	0	16	0	3	0	0	0
ALMIRANTE TAMANDARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	175	6	27	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	1	231	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	1	249	0	175	6	27	0	8	1
ALTAMIRA DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	0	10	0	0	0
ALTO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	4	0	5	0	0	0
ALTO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	52	0	31	0	19	0	0	0
ALTO PIQUIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	65	1	14	0	8	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	74	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	74	8	65	1	14	0	8	2
ALTONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	37	7	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	37	7	33	0	13	0	2	0
ALVORADA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	15	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	15	1	13	0	1	0	0	0
AMAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	0	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	39	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	39	0	34	0	17	0	2	0
AMPERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	1	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	33	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	33	0	36	3	4	0	1	0
ANAHY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	1	0	0	0	0	0
ANDIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	3	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	2	50	24	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	2	50	24	35	3	5	0	1	1
ANGULO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	5	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	5	0	2	0	1	0	1	0
ANTONINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	16	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	16	0	7	0	0	0	3	1
ANTONIO OLINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	9	0	4	0	0	0



APUCARANA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	201	47	35	0	14	4	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	0	2	35	82	5	0	0	0	17	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	0	2	35	82	206	47	35	0	31	4	
ARAPONGAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	78	0	38	0	2	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	9	1	1	95	25	0	0	0	0	6	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	9	1	1	100	25	81	2	38	0	8	2	
ARAPOTI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	43	1	7	0	2	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	26	2	0	0	0	0	5	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	30	2	48	1	7	0	7	2	
ARAPUA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	2	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	0	0	0	0	5	0	3	0	3	0	
ARARUNA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	17	0	3	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	1	1	36	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	2	1	1	36	0	23	0	17	0	3	0	
ARAUCARIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	80	0	46	0	3	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	8	12	9	266	5	95	0	0	0	10	0	
Municipal Rural	0	0	0	1	32	1	12	0	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	0	8	12	10	298	6	199	0	46	0	14	1	
ARIRANHA DO IVAI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	11	0	3	0	0	0	
ASSAI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	5	0	2	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	1	0	38	0	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	1	0	38	0	13	1	5	0	3	1	
ASSIS CHATEAUBRIAND													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	46	2	20	0	10	5	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	2	1	0	47	1	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	2	1	0	48	1	46	2	20	0	10	5	
ASTORGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	70	0	10	0	2	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	2	0	3	32	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	2	0	3	32	0	70	0	10	0	2	1	
ATALAIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	5	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	2	0	2	0	7	3	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	2	0	2	0	7	3	14	0	5	0	0	0	
BALSA NOVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	0	0	29	0	0	0	0	0	21	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	32	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	0	0	61	0	19	0	1	0	21	0	
BANDEIRANTES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	11	0	1	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	3	0	1	27	18	0	0	0	0	15	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	3	0	1	28	19	25	0	11	0	16	1	
BARBOSA FERRAZ													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	12	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	3	1	37	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	3	1	37	0	22	0	13	0	0	0	
BARRA DO JACARE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	1	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	8	1	1	0	1	0	
BARRACAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	6	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	1	0	22	3	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	2	0	28	3	28	0	6	0	0	0	
BELA VISTA DA CAROBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	10	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	6	0	10	0	0	0	
BELA VISTA DO PARAISO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	1	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	38	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	38	0	26	1	2	0	0	0	



BITURUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	4	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	6	29	4	3	0	0	0
BOA ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	9	0	1	0	0	0
BOA ESPERANCA DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	8	0	1	0	0	0
BOA VENTURA DE SAO ROQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	11	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	7	0	25	0	10	0	0	0
BOA VISTA DA APARECIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	5	0	12	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	13	2	14	0	10	0	0	0
BOCAIUVA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	32	0	29	0	4	0	0	0
BOM JESUS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	5	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	6	8	0	0	0
BOM SUCESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	34	8	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	34	8	0	0	2	0	2	0
BOM SUCESSO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	0	0	0	2	0	0	0
BORRAZOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	14	0	22	0	6	0	1	0
BRAGANEY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	0	19	0	10	0	0	0
BRASILANDIA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	3	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	3	3	1	0	2	0
CAFEARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	0	1	1	0	2	0
CAFELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	0	1	58	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	0	1	61	1	30	0	9	0	0	0
CAFEZAL DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	28	0	10	0	0	0
CALIFORNIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	3	3	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	3	3	1	28	0	13	0	0	0
CAMBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	48	4	25	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	0	36	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	0	36	0	48	4	25	0	9	0
CAMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	67	1	21	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	1	98	3	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	1	99	3	67	1	21	0	6	0



CAMBIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	2	6	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	2	24	0	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	0	2	24	0	32	2	6	0	2	0	0
CAMPINA DA LAGOA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	8	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	44	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	44	4	20	0	11	0	2	0	0
CAMPINA DO SÍMAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	5	0	1	0	3	0	0
CAMPINA GRANDE DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	79	3	16	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	14	0	9	0	0	1	1
Municipal Urbana	0	0	2	0	78	0	0	0	0	0	4	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	87	0	93	3	25	0	5	1	1
CAMPO BONITO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	4	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	4	0	9	0	3	0	7	0	0	0	0
CAMPO DO TENENTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	5	0	5	0	0	0	0
CAMPO LARGO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	102	0	22	0	7	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	17	0	3	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	8	9	5	237	6	0	0	0	0	55	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	39	2	0	0	0	0	20	0	0
Estadual e Municipal	2	8	9	5	276	8	119	0	25	0	82	2	2
CAMPO MAGRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	12	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	43	2	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	43	2	24	0	14	0	3	0	0
CAMPO MOURAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	56	3	37	1	20	6	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	6	4	144	12	0	0	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	6	4	144	12	56	3	37	2	23	6	6
CANDIDO DE ABREU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	0	0	24	0	5	0	5	0	0	0	0
CANDOI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	48	0	6	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	27	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	27	0	49	0	7	0	0	0	0
CANTAGALO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	8	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	27	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	28	0	24	0	8	0	1	1	1
CAPANEMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	18	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	1	18	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	1	19	1	23	1	18	0	1	0	0
CAPITAO LEONIDAS MARQUES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	1	5	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	2	23	3	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	2	23	3	14	1	5	0	2	0	0
CARAMBEI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	3	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	2	21	1	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	2	35	1	37	0	3	0	3	0	0
CARLOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	61	0	10	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	75	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	75	0	63	2	10	0	1	0	0
CASCAVEL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	328	9	181	0	30	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	11	0	4	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	23	32	27	506	12	0	0	0	0	69	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	37	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	23	32	27	543	14	339	9	185	0	99	3	3
CASTRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	92	3	18	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	4	175	50	0	0	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	4	199	50	101	3	19	0	3	1	1



CATANDUVAS							21	1	17	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	1	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	21	0	24	1	17	0	0	0
CENTENARIO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	6	0	3	0	2	0
CERRO AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	20	2	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	22	2	21	0	5	0	2	0
CEU AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	15	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	0	13	0	6	0	1	0
CHOPINZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	22	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	5	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	5	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	7	30	5	27	0	1	0
CIANORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	1	15	0	11	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	56	2	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	56	2	39	1	15	0	19	5
CIDADE GAUCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	2	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	1	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	1	16	0	13	0	2	0	0	2
CLEVELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	52	0	4	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	74	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	87	2	61	0	4	2	0	0
COLOMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	128	0	52	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	9	16	0	375	9	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	9	16	0	378	9	128	0	52	0	14	1
COLORADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	1	13	0	6	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	12	0	5	14	5	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	12	0	5	14	5	9	1	13	0	8	6
CONGONHINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	32	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	32	0	20	0	3	0	7	0
CONSELHEIRO MAIRINCK												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	1	0	7	0	6	0	1	0
CONTENDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	1	9	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	58	0	31	1	10	0	2	0
CORBELIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	45	0	32	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	56	8	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	56	8	45	0	32	0	2	0
CORNELIO PROCOPIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	42	0	13	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	6	0	71	18	0	0	0	0	116	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	6	0	71	18	42	0	13	0	119	1
CORONEL DOMINGOS SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	1	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	12	1	6	0	1	0
CORONEL VIVIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	16	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	3	27	0	16	0	1	0
CORUMBATAI DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	6	0	6	0	3	0	0	0



CRUZ MACHADO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	65	0	3	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	76	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	93	0	80	0	3	1	1	0	0
CRUZEIRO DO IGUAÇU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	9	0	1	0	0	0	0
CRUZEIRO DO OESTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	9	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	2	14	0	9	0	1	0	0
CRUZEIRO DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	6	0	0	0	1	0	0
CRUZMALTINA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	18	0	2	0	0	0	0
CURITIBA													
Estadual Urbana	0	0	2	0	35	19	613	58	364	0	87	42	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	151	28	87	2.399	237	121	1	0	0	183	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	151	30	87	2.434	256	734	59	364	0	270	42	0
CURIÚVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	12	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	12	0	6	0	2	0	1	0	0
DIAMANTE D OESTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	4	0	2	0	1	0	0
DIAMANTE DO NORTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	6	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	7	0	6	4	0	0	0
DIAMANTE DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	13	1	3	0	0	0	0
DOIS VIZINHOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	25	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	3	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	3	0	28	0	24	0	26	0	2	0	0
DOURADINA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	5	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	10	0	5	0	2	0	0
DOUTOR CAMARGO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	1	4	0	2	0	0	0	0
DOUTOR ULYSSES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	7	0	3	0	0	0	0
ENEAS MARQUES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	6	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	1	0	26	0	6	0	0	0	0
ENGENHEIRO BELTRAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	6	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	3	1	32	0	0	0	0	0	5	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	3	1	32	0	24	0	6	0	7	0	0
ENTRE RIOS DO OESTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	1	0	3	0	3	0	0	0	0
ESPERANCA NOVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0	0



ESPIGAO ALTO DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	6	0	1	0	1	0
FAROL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	13	0	2	0	0	0
FAXINAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	0	16	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	33	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	34	0	46	0	16	0	4	0
FAZENDA RIO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	202	2	68	0	5	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	11	0	290	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	11	0	290	0	202	2	68	0	11	3
FENIX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	8	0	5	0	0	0
FERNANDES PINHEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	4	10	0	3	0	0	0
FIGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	3	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	3	8	0	5	1	0	0	0	0
FLOR DA SERRA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
FLORAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	1	6	3	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	1	6	3	10	0	2	0	2	0
FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	3	0	3	0	1	0
FLORESTOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	54	6	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	54	6	22	0	2	0	1	0
FLORIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	10	0	6	0	1	0	0	0
FORMOSA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	8	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	0	9	0	8	1	0	0
FOZ DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	453	10	94	1	13	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	9	1	493	80	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	9	1	497	80	453	10	94	1	25	14
FOZ DO JORDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	9	0	0	0	0	0
FRANCISCO ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	7	0	6	0	3	0
FRANCISCO BELTRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	176	3	99	3	8	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	82	3	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	89	3	199	3	99	3	9	4
GENERAL CARNEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	4	20	0	6	0	1	0



GODOY MOREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	2	0	0	0	0	0
GOIOERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	3	0	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	2	0	49	3	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	2	0	49	3	15	0	3	0	6	4
GOIOXIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	4	0	2	0	0	0
GRANDES RIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	12	0	7	0	0	0
GUAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	1	8	0	11	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	119	1	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	121	1	35	1	8	0	14	7
GUAIRACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	6	0	1	0	1	0
GUAMIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	7	0	3	0	0	0
GUAPIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	22	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	22	0	9	0	8	0	6	0
GUAPOREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
GUARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	9	0	2	0	0	0
GUARANIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	2	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	2	23	0	9	2	5	0	0	0
GUARAPUAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	137	1	41	1	18	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	1	164	6	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	1	166	11	144	1	41	1	38	9
GUARAUQUECABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	3	0	2	0	0	0
GUARATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	53	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	53	0	38	0	8	0	5	0
HONORIO SERPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	3	0	7	0	1	0	0	0
IBAITI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	2	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	2	43	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	2	44	2	22	2	4	0	0	0
IBEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	14	0	18	0	7	0	0	0
IBIPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	44	0	25	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	2	61	18	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	2	2	61	18	44	0	25	0	3	0



ICARAIMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	8	0	1	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	15	0	8	0	2	0	
IGUARACU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	7	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	12	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	0	13	0	7	0	0	0	
IGUATU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	1	11	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	1	11	0	2	0	3	0	0	0	
IMBAU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	6	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	2	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	25	2	20	0	6	0	0	0	
IMBITUVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	5	1	3	0	62	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	5	1	3	0	65	0	19	0	0	0	0	0	
INACIO MARTINS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	6	0	1	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	8	0	3	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	4	0	15	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	4	0	17	1	29	0	9	0	1	1	
INAJA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	7	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	0	6	0	7	0	1	0	
INDIANOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	4	0	4	0	0	0	
IPIRANGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	47	0	16	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	20	0	5	0	0	0	
Municipal Urbana	0	2	1	0	26	21	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	19	16	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	2	1	0	45	37	67	0	21	0	0	0	
IPORA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	53	0	41	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	0	0	31	0	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	0	0	31	0	53	0	41	0	1	0	
IRACEMA DO OESTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	2	3	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	2	3	0	2	0	0	0	0	0	
IRATI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	1	18	0	7	3	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	18	1	6	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	1	45	0	0	0	0	0	4	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	1	48	0	56	2	24	0	11	3	
IRETAMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	1	2	0	1	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	17	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	32	0	22	1	5	0	1	0	
ITAGUAJE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	6	0	2	0	0	0	
ITAIPULANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	2	0	3	0	23	0	0	0	0	0	31	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	2	0	3	0	24	0	3	0	1	0	31	1	
ITAMBARACA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	0	0	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	0	0	2	0	2	0	
ITAMBE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	4	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	2	0	11	0	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	2	0	11	0	25	0	4	0	1	1	
ITAPEJARA D OESTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	10	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	6	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	6	20	0	10	0	1	0	



ITAPERUCU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	12	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	26	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	26	1	38	0	13	0	1	0	0
ITAUNA DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	6	0	3	0	0	0	0	0	0
IVAI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	26	0	23	0	3	0	0	0	0
IVAIPORA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	105	2	50	3	8	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	1	6	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	0	2	95	6	0	0	0	0	8	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	0	2	96	7	113	3	56	3	16	7	0
IVATE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	2	0	1	0	0	0	0
IVATUBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0
JABOTI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	1	0	6	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	1	0	6	0	5	0	2	0	1	0	0
JACAREZINHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	162	6	42	0	8	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	18	0	4	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	3	2	198	9	0	0	0	0	8	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	3	2	198	9	180	6	46	0	16	2	0
JAGUAPITA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	56	0	0	0	0	0	6	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	56	0	19	0	2	0	6	0	0
JAGUARIAIVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	0	38	0	11	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	41	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	41	0	37	0	39	0	12	3	0
JANDAIA DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	44	20	12	0	5	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	38	0	0	0	0	0	6	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	38	0	44	20	12	0	11	1	0
JANIOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	0	18	0	1	0	0	0	0
JAPIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	28	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	28	12	15	0	3	0	0	0	0
JAPURA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	4	0	4	0	0	0	0
JARDIM ALEGRE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	8	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	23	0	6	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	41	1	26	0	14	0	1	0	0
JARDIM OLINDA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	3	0	2	0	3	0	0	0	0
JATAIZINHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	1	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	6	0	0	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	6	6	0	2	0	4	1	0
JESUITAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	10	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	10	0	7	0	7	0	1	0	0



JOAQUIM TAVORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	1	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	65	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	67	0	27	1	6	0	4	0
JUNDIAI DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	0	7	0	3	0	2	0
JURANDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	3	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	3	16	0	5	0	1	0
JUSSARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	7	0	2	0	3	0
KALORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	3	19	5	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	3	19	5	5	0	0	0	1	0
LAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	2	8	3	12	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	12	1	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	71	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	31	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	1	102	4	50	3	12	3	12	4
LARANJAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	0	32	0	10	0	0	0
LARANJEIRAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	0	13	0	11	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	48	1	38	0	14	0	11	4
LEOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	1	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	1	7	0	2	0	10	0
LIDIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	17	0	3	0	0	0
LINDOESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	3	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	3	0	34	0	14	0	3	0	0	0
LOANDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	1	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	4	4	0	52	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	4	4	0	52	0	31	1	10	0	3	0
LOBATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	6	0	4	0	0	0
LONDRINA												
Estadual Urbana	0	0	6	0	29	0	331	26	163	0	15	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	34	17	431	18	0	0	0	0	54	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	40	17	460	18	331	26	164	0	69	14
LUIZIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	0	8	0	2	0	1	0
LUNARDELLI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	3	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	3	2	2	1	2	0	1	0
LUPIONOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	2	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	2	1	0	0	1	0	1	0
MALLET												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	28	0	31	0	8	0	0	0



MAMBORE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	0	23	0	5	0	1	0	0
MANDAGUACU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	12	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	17	2	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	18	2	22	0	12	0	1	0	0
MANDAGUARI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	62	0	20	0	15	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	11	2	40	24	0	0	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	11	2	40	24	62	0	20	0	18	1	0
MANDIRITUBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	1	0	13	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	1	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	25	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	30	0	27	1	2	0	14	3	0
MANFRINOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	4	0	2	1	0	0	0	0
MANGUEIRINHA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	15	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	36	2	6	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	11	46	2	21	0	0	0	0
MANOEL RIBAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	8	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	1	28	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	1	34	0	23	0	8	0	1	0	0
MARECHAL CÂNDIDO RONDON													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	1	10	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	31	1	0	0	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	31	1	34	1	10	0	3	2	0
MARIA HELENA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	8	0	3	0	0	0	0
MARIALVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	73	1	42	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	75	2	0	0	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	76	2	73	1	42	0	3	0	0
MARILÂNDIA DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	3	0	4	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	6	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	23	0	3	0	10	2	0
MARILENA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	1	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	1	3	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	1	3	0	17	0	20	1	4	0	0	0	0
MARILUZ													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	4	0	5	0	0	0	0
MARINGÁ													
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	219	5	149	0	31	24	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	15	3	34	175	21	0	0	0	0	24	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	15	3	34	181	22	219	5	149	0	55	24	0
MARIOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	27	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	27	3	15	0	4	0	0	0	0
MARIPA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	1	7	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	14	0	6	1	7	0	0	0	0
MARMELEIRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	0	17	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	32	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	32	3	41	0	18	0	0	0	0
MARQUINHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	7	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	18	0	7	0	0	0	0



MARUMBI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	13	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	2	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	2	5	0	17	0	13	0	0	0	0
MATELANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	0	8	0	1	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	30	0	38	0	8	0	1	1	
MATINHOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	44	0	20	0	1	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	2	0	88	8	0	0	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	2	0	88	8	44	0	20	0	4	2	
MATO RICO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	4	1	0	0	0	0	0
MAUA DA SERRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	6	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	3	1	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	3	1	12	0	6	0	2	0	0
MEDIANEIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	63	0	25	0	10	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	1	9	0	72	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	1	9	0	72	1	63	0	25	0	10	1	
MERCEDES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0	0	0	0
MIRADOR													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	1	0	0
MIRASELVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	5	1	0	0	0	0	0
MISSAL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	0	0	10	0	10	1	3	0	0	0	0
MOREIRA SALES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	1	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	35	4	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	35	4	10	1	2	0	1	0	0
MORRETES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	36	3	2	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	50	6	27	5	2	0	0	0	0
MUNHOZ DE MELO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	3	0	3	0	0	0	0
NOSSA SENHORA DAS GRACAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0
NOVA ALIANCA DO IVAI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	10	0	0	0	0	0	0
NOVA AMERICA DA COLINA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
NOVA AURORA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	2	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	28	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	28	0	22	0	2	0	4	0	0
NOVA CANTU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	17	0	11	0	5	0	0	0	0



NOVA ESPERANCA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	2	21	0	3	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	2	1	0	46	10	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	2	1	0	46	10	23	2	21	0	4	0	
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	6	0	4	0	0	0	
NOVA FATIMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	55	0	10	0	0	7	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	3	0	3	0	54	0	0	0	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	3	0	3	0	54	0	55	0	10	0	3	7	
NOVA LARANJEIRAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	11	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	28	1	2	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	29	0	41	1	13	0	0	0	
NOVA LONDRINA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	6	0	1	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	10	5	9	0	21	6	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	10	5	9	0	21	6	18	0	6	0	1	1	
NOVA OLIMPIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	2	1	1	10	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	2	1	1	10	0	4	0	6	0	0	0	
NOVA PRATA DO IGUAÇU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	1	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	1	0	25	0	0	0	0	0	6	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	1	0	25	0	45	1	2	0	6	0	
NOVA SANTA BARBARA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	3	0	0	1	0	0	0	
NOVA SANTA ROSA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	6	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	2	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	2	0	0	15	0	7	0	6	0	0	0	
NOVA TEBAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	11	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	22	6	4	1	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	1	21	0	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	1	40	0	47	6	15	1	1	0	
NOVO ITACOLOMI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	7	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	2	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	2	18	0	7	0	0	0	
ORTIGUEIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	0	13	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	43	0	4	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	5	0	0	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	5	80	0	17	0	3	0	
OURIZONA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	12	0	2	0	0	0	
OURO VERDE DO OESTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	10	0	0	0	1	0	
PAICANDU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	9	0	1	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	3	0	28	0	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	3	0	28	0	23	0	9	0	2	0	
PALMAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	189	5	29	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	11	2	2	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	1	147	1	0	0	0	0	4	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	1	150	1	200	7	31	0	4	1	
PALMEIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	5	2	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	38	0	5	0	0	0	
Municipal Urbana	0	3	5	0	28	10	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	42	1	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	3	5	0	70	11	67	0	10	2	1	0	
PALMITAL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	13	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	0	15	0	13	0	2	0	



PALOTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	44	1	12	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	3	1	33	4	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	3	1	33	4	44	1	12	0	4	1
PARAISO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	13	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	2	41	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	0	2	41	1	28	0	13	0	0	2
PARANACITY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	8	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	13	0	8	0	2	0
PARANAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	95	6	37	0	24	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	9	0	162	17	1	0	0	0	192	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	9	0	174	18	96	6	37	0	216	9
PARANAPOEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	10	0	1	0	0	0
PARANAVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	443	0	132	0	1	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	4	333	2	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	4	334	2	443	0	132	0	24	6
PATO BRAGADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	0	2	0	0	0	1	0
PATO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	207	0	99	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	2	0	44	18	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	2	0	45	18	215	0	107	0	2	3
PAULA FREITAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	4	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	14	0	18	4	7	0	0	0
PAULO FRONTIN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	41	0	15	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	13	4	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	45	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	51	0	54	4	20	4	0	0
PEABIRU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	2	18	10	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	2	18	10	16	0	10	0	0	0
PEROBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	33	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	33	0	29	0	6	0	2	0
PEROLA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	2	23	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	2	23	0	12	0	0	0	2	1
PEROLA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	11	0	10	0	0	0
PIEN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	0	0	2	0	11	0	3	0	2	0
PINHAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	125	0	51	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	4	5	3	98	3	0	0	0	0	46	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	4	5	3	98	3	125	0	51	0	47	1
PINHAL DE SAO BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	2	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	8	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	8	1	11	2	2	0	0	0
PINHALAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	10	6	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	10	6	13	0	2	0	3	0



PINHAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	7	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	35	0	0	0	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	46	0	17	1	7	0	3	0	0
PIRAI DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	1	13	0	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	1	59	0	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	1	60	0	19	1	13	0	6	0	0
PIRAQUARA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	162	0	17	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	25	3	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	6	2	99	16	0	0	0	0	44	0	0
Municipal Rural	3	3	3	8	103	2	0	0	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	8	3	9	10	202	18	187	3	19	0	45	1	1
PITANGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	0	14	2	7	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	21	2	7	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	37	3	56	2	21	2	7	0	0
PITANGUEIRAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0	0
PLANALTINA DO PARANA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	2	0	2	0	1	0	2	0	0
PLANALTO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	8	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	14	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	14	5	12	3	8	0	0	0	0
PONTA GROSSA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	287	4	78	1	33	20	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	12	20	265	62	0	0	0	0	10	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	1	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	12	21	266	68	288	4	78	1	43	20	20
PONTAL DO PARANA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	16	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	6	0	52	1	0	0	0	0	69	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	7	0	52	1	23	0	16	0	69	0	0
PORECATU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	6	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	0	3	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	0	3	0	8	29	0	6	0	0	0	0
PORTO AMAZONAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	27	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	27	0	5	0	2	0	0	0	0
PORTO BARREIRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	25	0	5	0	3	0	0
PORTO RICO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
PORTO VITORIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	13	0	2	0	0	0	0
PRADO FERREIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	5	0	0	0	0	0	0
PRANCHITA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	0	16	5	4	0	0	0	0
PRESIDENTE CASTELO BRANCO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	22	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	22	1	23	0	5	0	0	0	0
PRIMEIRO DE MAIO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	1	10	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	10	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	10	1	15	1	10	0	0	0	0



PRUDENTOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	2	8	0	1	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0	
Municipal Urbana	0	2	2	0	30	1	0	0	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	2	0	15	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	2	4	0	45	1	23	2	12	0	4	1	
QUARTO CENTENARIO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	4	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	4	12	0	2	0	1	0	
QUATIGUA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	3	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	1	5	18	0	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	1	5	18	0	20	0	3	0	1	0	
QUATRO BARRAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	19	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	0	2	26	3	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	6	2	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	0	2	32	5	27	0	19	0	1	0	
QUATRO PONTES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	
QUEDAS DO IGUACU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	45	0	10	0	12	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	25	1	3	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	1	0	97	0	0	0	0	0	7	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	46	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	1	0	143	0	70	1	13	0	19	1	
QUERENCIA DO NORTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	7	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0	
Municipal Urbana	4	0	5	0	4	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	4	0	5	0	7	0	20	0	9	0	0	0	
QUINTA DO SOL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	12	0	2	0	3	0	
QUITANDINHA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	1	7	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	14	0	2	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	0	1	15	0	0	0	0	0	6	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	0	1	19	0	29	1	9	0	6	0	
RAMILANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	7	0	2	0	0	0	
RANCHO ALEGRE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	
RANCHO ALEGRE D OESTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	0	0	
REALEZA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	1	11	1	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	4	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	4	25	1	12	1	0	0	
REBOUCAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	3	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	18	0	8	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	54	0	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	24	4	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	78	4	31	0	11	0	1	1	
RENASCENCA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	1	15	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	36	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	36	0	40	1	15	0	0	0	
RESERVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	4	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	17	0	3	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	4	0	46	0	0	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	29	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	4	0	75	0	41	0	7	0	2	0	
RESERVA DO IGUACU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	14	0	1	0	0	0	
RIBEIRAO CLARO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	2	2	0	19	0	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	2	3	0	22	0	9	0	3	0	1	0	



RIBEIRAO DO PINHAL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	93	0	20	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	80	1	0	0	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	81	1	94	0	20	0	3	0	0
RIO AZUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	7	0	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	18	0	9	0	9	0	5	0	0
RIO BOM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	6	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	0	0	5	0	6	0	0	0	0
RIO BONITO DO IGUAÇU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	5	0	1	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	61	0	11	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	51	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	86	0	88	0	16	0	1	1	1
RIO BRANCO DO IVAÍ													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	14	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	17	0	14	0	14	0	0	0	0
RIO BRANCO DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	0	12	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	2	40	0	15	0	0	0	0
RIO NEGRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	1	10	0	73	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	3	1	14	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	3	1	18	1	29	1	10	0	73	2	2
ROLÂNDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	85	0	41	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	10	3	139	0	0	0	0	0	19	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	10	3	139	0	85	0	41	0	20	0	0
RONCADOR													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	11	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	1	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	1	20	0	11	0	1	0	0
RONDON													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	15	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	9	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	9	0	17	0	15	0	0	0	0
ROSARIO DO IVAÍ													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	2	0	5	0	5	0	0	0	0
SABAUDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	14	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	14	7	5	0	1	0	0	0	0
SALGADO FILHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0
SALTO DO ITARARE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	1	6	0	4	0	1	0	0	0	0
SALTO DO LONTRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	6	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	19	0	6	0	0	0	0
SANTA AMELIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	5	0	2	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	0	0	0	0	10	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	10	0	5	0	12	1	1
SANTA CECILIA DO PAVAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	1	0	9	0	5	0	1	0	0	0	0
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	8	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	9	0	12	0	8	0	0	0	0



SANTA FE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	13	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	7	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	7	0	8	0	13	0	1	0	0
SANTA HELENA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	3	14	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	29	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	29	6	27	4	14	0	0	1	1
SANTA INES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0
SANTA ISABEL DO IVAI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	0	0	3	0	2	0	3	0	0	0	0
SANTA IZABEL DO OESTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	11	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	0	22	1	11	0	0	0	0
SANTA LUCIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	36	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	36	0	9	0	0	0	1	0	0
SANTA MARIA DO OESTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	7	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	24	0	6	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	26	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	47	1	50	0	13	0	0	0	0
SANTA MARIANA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	6	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	4	20	14	0	0	0	0	9	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	4	20	14	26	0	6	0	9	0	0
SANTA MONICA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0
SANTA TEREZA DO OESTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	1	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	37	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	39	0	20	1	5	0	0	0	0
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	1	9	0	1	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	32	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	32	0	31	1	9	0	1	2	2
SANTANA DO ITARARE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	2	5	0	2	0	0	0	0
SANTO ANTONIO DA PLATINA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	119	7	36	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	42	1	6	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	133	0	0	0	0	0	5	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	153	1	161	8	42	0	8	0	0
SANTO ANTONIO DO CAIUA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	26	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	26	0	15	0	5	0	0	0	0
SANTO ANTONIO DO PARAISO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	13	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	13	0	7	0	4	0	1	0	0
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	1	17	2	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	17	0	24	2	17	2	1	0	0
SANTO INACIO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	10	0	2	0	2	0	0	0	0
SAO CARLOS DO IVAI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	41	1	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	41	1	24	0	1	0	2	0	0



SAO JERONIMO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	10	1	3	0	1	0
SAO JOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	1	16	2	5	0	0	0
SAO JOAO DO CAIUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	25	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	25	0	23	0	3	0	1	0
SAO JOAO DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	11	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	0	0	27	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	0	0	27	0	21	0	11	0	12	1
SAO JOAO DO TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	14	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	37	0	19	0	5	0	0	0
SAO JORGE D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	17	0	1	0	0	0
SAO JORGE DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	3	0	9	0	4	0	0	1
SAO JORGE DO PATROCINIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	2	6	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	4	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	4	3	10	2	6	2	0	0
SAO JOSE DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	24	0	9	0	4	0	0	0
SAO JOSE DAS PALMEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	0	0	2	0	0	0
SAO JOSE DOS PINHAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	328	7	90	0	5	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	19	68	18	354	4	0	0	0	0	43	0
Municipal Rural	0	1	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	20	69	18	361	4	329	7	90	0	48	7
SAO MANOEL DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	4	0	1	0	0	0
SAO MATEUS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	65	3	20	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	29	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	3	53	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	3	80	0	94	3	23	0	0	0
SAO MIGUEL DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	58	1	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	36	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	39	0	59	1	13	0	2	0
SAO PEDRO DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	15	0	19	0	3	0	0	0
SAO PEDRO DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	10	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	2	28	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	2	28	0	10	0	10	0	0	1
SAO PEDRO DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	13	0	2	0	2	0



SAO TOME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	1	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	1	10	0	7	0	2	0	0	1
SAPOPEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	14	0	0	1	1	0
SARANDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	89	0	47	0	5	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	2	110	3	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	2	110	3	89	0	47	0	16	5
SAUDADE DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	0	16	0	0	0	0	0
SENSES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	0	19	0	8	0	0	1
SERRANOPOLIS DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	2	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	19	0	11	2	5	0	0	0
SERTANEJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	1	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	13	0	0	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	13	0	21	1	5	0	36	1
SERTANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	46	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	37	10	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	37	10	46	0	10	0	3	0
SIQUEIRA CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	1	7	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	37	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	39	0	16	1	7	0	3	0
SULINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	8	1	1	0	0	0
TAMARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	11	0	1	0	1	0
TAMBOARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	38	0	22	0	5	0	0	0
TAPEJARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	29	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	29	0	6	0	2	0	7	0
TAPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	7	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	7	0	16	0	7	0	3	0
TEIXEIRA SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	38	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	40	2	34	0	4	0	0	0
TELEMACO BORBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	118	2	66	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	1	67	5	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	1	67	5	118	2	66	0	16	0
TERRA BOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	6	1	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	19	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	1	19	0	6	1	12	0
TERRA RICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	62	0	10	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	2	63	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	2	63	0	62	0	10	0	20	1



TERRA ROXA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	33	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	35	2	11	0	8	0	0	0
TIBAGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	50	0	18	0	6	0	0	0
TIJUCAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	12	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	36	6	23	0	8	0	1	0
TOLEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	183	3	92	0	15	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	3	1	19	0	163	3	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	19	0	163	3	183	3	92	1	18	6
TOMAZINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	4	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	3	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	3	0	29	0	23	6	11	0	0	0
TRES BARRAS DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	43	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	43	2	7	0	4	0	1	0
TUNAS DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	1	2	0	0	0	0
TUNEIRAS DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	5	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	7	0	5	0	2	0
TUPASSI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	15	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	15	2	2	0	2	0	0	0
TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	10	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	27	0	28	0	9	0	0	0
UBIRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	1	6	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	71	1	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	71	1	37	1	6	0	6	0
UMUARAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	123	1	54	0	20	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	2	8	0	108	1	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	8	0	113	1	123	1	54	1	30	9
UNIAO DA VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	146	7	129	0	16	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	13	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	3	61	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	3	68	4	159	7	132	0	16	5
UNIFLOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	4	0	11	0	0	0
URAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	0	21	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	27	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	27	7	39	0	21	0	0	0
VENTANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	18	0	11	0	0	0
VERA CRUZ DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	13	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	2	30	3	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	2	33	3	22	0	13	0	5	0
VERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	10	0	3	0	0	0



VIRMOND	0	0	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	5	0	4	0	0	0
VITORINO	0	0	0	0	0	0	20	1	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	0	20	1	3	0	0	0
WENCESLAU BRAZ	0	0	0	0	0	0	22	0	9	0	3	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	44	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	46	0	22	0	9	0	7	2
XAMBRE	0	0	0	0	0	0	7	3	7	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	7	3	7	0	3	0
PERNAMBUCO	0	1	24	0	1.902	4	1.315	111	764	254	341	254
Estadual Urbana	1	0	8	0	102	12	110	9	71	3	284	65
Estadual Rural	53	52	760	28	8.571	1.681	2.337	539	1	0	2.722	2
Municipal Urbana	19	8	247	8	2.279	960	653	241	0	0	303	0
Municipal Rural	73	61	1.039	36	12.854	2.657	4.415	900	836	257	3.650	321
Estadual e Municipal	ABREU E LIMA	0	0	0	46	0	25	0	2	1	6	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	23	0	104	81	0	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	2	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	24	0	161	83	25	0	2	1	36	1
AFOGADOS DA INGAZEIRA	0	0	0	0	17	0	6	0	6	1	1	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	3	0	13	0	52	2	9	2	0	0	12	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	1	1	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	15	0	78	2	16	3	6	1	13	2
Estadual e Municipal	AFRANIO	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	11	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	42	5	4	3	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	52	5	15	4	2	0	5	0
AGRESTINA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	3	0	3	0	38	4	23	0	0	0	9	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	20	11	12	4	0	0	1	0
Municipal Rural	3	0	5	0	58	15	35	4	0	1	10	0
Estadual e Municipal	AGUA PRETA	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	1	0	10	4	12	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	1	0	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	18	5	12	2	2	1	3	0
Estadual e Municipal	AGUAS BELAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	4	0	23	0	8	0	0	0	3	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	5	0	25	1	8	0	1	1	4	0
Estadual e Municipal	ALAGOINHA	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	3	0	16	4	6	1	0	0	18	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	29	0	11	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	6	0	67	4	17	1	2	0	22	0
Estadual e Municipal	ALIANCA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	3	4
Estadual Rural	0	0	0	0	69	1	1	0	0	0	3	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	73	1	2	1	0	0	7	6
Estadual e Municipal	ALTINHO	0	0	0	14	0	2	0	2	3	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	4	0	22	23	18	4	0	0	14	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	7	1	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	54	30	21	7	2	3	14	0
Estadual e Municipal	AMARAJI	0	0	0	0	0	0	0	3	3	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	32	0	15	0	0	9	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	15	0	7	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	47	0	22	3	3	13	0
Estadual e Municipal	ANGELIM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	31	1	20	2	0	0	6	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	36	2	21	2	0	0	8	0
Estadual e Municipal	ARACOIABA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	1	0	6	0	56	0	20	7	0	0	23	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	8	0	67	0	21	7	1	0	24	2
Estadual e Municipal	ARARIPINA	0	0	0	25	0	22	1	19	2	1	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	1	8	0	83	1	3	0	0	0	19	0
Municipal Urbana	0	0	11	0	69	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	19	0	177	3	25	1	19	2	20	1
Estadual e Municipal	ARCOVERDE	0	0	0	124	0	45	1	12	8	7	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural												



Municipal Urbana	0	0	8	0	29	10	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	1	2	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	155	11	47	3	12	8	15	0
BARRA DE GUABIRABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	5	7	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	5	7	3	0	2	0	0
BARREIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	12	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	13	1	98	0	27	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	3	0	38	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	16	1	136	0	50	0	12	0	13	2
BELEM DE MARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	4	0	6	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	6	0	7	0	0	1	0
BELEM DO SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	6	7	0	7	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	20	7	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	4	2	3	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	29	11	15	9	7	0	14	2
BELO JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	2	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	27	0	59	63	0	13	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	37	0	6	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	4	28	0	73	100	6	21	5	0	10	2
BETANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	5	3	3	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	1	0	8	10	14	3	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	12	15	17	6	0	1	3	0
BEZERROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	72	47	21	16	0	0	7	0
Municipal Rural	0	1	1	1	29	17	6	4	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	1	3	1	101	64	34	20	4	0	16	0
BODOCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	5	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	1	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	34	1	5	0	1	1	4	0
BOM CONSELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	45	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	13	82	2	11	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	4	0	18	39	6	13	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	76	121	13	24	2	0	12	0
BOM JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0
Municipal Urbana	0	1	11	0	5	4	0	8	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	2	0	22	20	1	10	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	1	13	0	27	24	1	18	7	2	20	0
BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	1	32	1	3	0	0	19	0
Municipal Rural	0	1	0	0	3	17	9	5	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	4	49	10	8	0	0	26	0
BREJAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	27	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	4	0	16	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	43	0	7	0	0	0	1	1
BREJINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	6	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	2	7	0	0	1	2	2
BREJO DA MADRE DE DEUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	93	13	9	7	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	3	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	97	16	9	7	0	0	7	1
BUENOS AIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	0	9	0	1	0	0	2	0
BUIQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	6	2	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	30	0	11	7	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	2	0	13	12	2	6	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	43	12	18	13	6	2	18	2
CABO DE SANTO AGOSTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	2	1	0	11	1	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	31	0	151	29	151	16	0	0	59	0
Municipal Rural	0	0	10	0	102	36	35	9	0	0	26	0
Estadual e Municipal	0	1	41	0	254	67	187	25	11	1	88	0
CABROBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	3	0	19	0	6	0	1	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	1	0	42	15	9	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	16	3	1	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	77	18	19	6	4	0	1	1
CACHOEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	0	2	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	0	4	0	0	0	4	2
CAETES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	4	17	10	3	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	4	0	27	46	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	31	63	10	3	1	0	2	0
CALCADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	0	9	0	0	0	0	0
CALUMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
CAMARAGIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	0	39	1	11	2	6	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	4	0	16	0	160	8	0	0	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	16	0	235	8	40	1	11	2	55	4
CAMOCIM DE SÃO FELIX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	21	12	5	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	12	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	28	24	5	4	0	0	0	1
CAMUTANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	1	0	0	0	22	0
CANHOTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	2	2	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	17	5	15	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	2	0	11	9	1	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	22	26	9	24	2	2	1	1
CAPOEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	3	5	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	27	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	33	3	8	1	0	0	3	0
CARNAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	4	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	7	1	13	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	0	11	6	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	22	1	24	6	4	2	4	0
CARNAUBEIRA DA PENHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	3	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	10	0	2	0	0	0	4	0
Municipal Rural	2	0	0	0	6	0	1	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	4	0	1	0	24	0	4	0	0	0	13	0
CARPINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	0	16	1	16	2	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	43	16	11	7	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	98	16	27	8	16	2	11	4
CARUARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	24	1	8	1	1	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	6	6	248	20	80	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	5	1	62	0	24	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	3	11	7	320	20	128	1	8	1	33	10
CASINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	9	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	2	0	9	29	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	9	38	25	0	0	3	0	0
CATENDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	8	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	13	0	52	9	12	4	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	16	0	55	9	13	4	8	1	24	0
CEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	27	2	6	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	3	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	28	5	6	2	4	1	11	0
CHA DE ALEGRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	0	6	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	20	0	6	0	0	0	9	1
CHA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	1	11	3	11	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	1	1	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	20	4	12	1	0	0	2	0
CONDADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	47	1	20	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	7	1	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	63	8	21	0	1	0	17	0
CORRENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	14	0	2	0	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	2	0	13	2	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	27	2	3	0	0	0	5	1
CORTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	4	6	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	1	1	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	5	7	1	0	0	6	0
CUMARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	14	1	12	1	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	25	1	12	1	2	0	6	0
CUPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	4	10	2	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	8	10	2	0	1	30	3
CUSTODIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	12	4	8	0	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	23	0	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	16	27	9	6	2	4	41	0
DORMENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	14	0	7	3	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	2	0	21	0	11	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	35	0	18	4	1	0	12	0
ESCADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	4	12	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	116	1	63	3	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	2	0	40	1	20	1	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	156	2	84	4	4	12	13	1
EXU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	6	0	1	1	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	26	4	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	50	26	11	0	1	1	8	1
FEIRA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	47	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	52	0	13	0	0	2	0	0
FERNANDO DE NORONHA												
Estadual Urbana	0	1	1	0	1	0	2	0	0	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	1	0	2	0	0	4	0	0
FERREIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	7	1	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	34	8	1	1	1	0	3	0
FLORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	3	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	6	1	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	26	9	5	2	0	1	0	0
FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	1	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0
Municipal Urbana	0	1	8	0	45	0	1	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	34	0	13	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	1	8	0	79	0	25	1	4	0	13	0
FREI MIGUELINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	0	7	0	3	2	0	0
GAMELEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	32	4	6	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	3	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	35	4	8	1	0	6	0
GARANHUNS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	0	13	10	16	0	1	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	10	0	283	28	46	4	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	3	0	17	7	2	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	2	0	13	0	333	35	61	14	16	0	43	19
GLORIA DO GOIÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	54	2	7	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	57	2	9	2	1	0	6	0



GOIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	56	43	29	6	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	3	0	27	11	7	2	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	83	54	39	8	5	0	30	0
GRANITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	6	5	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	8	7	1	0	0	0	0
GRAVATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	9	0	2	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	48	0	28	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	1	0	21	0	8	1	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	69	0	38	1	9	0	27	5
IATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	8	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	0	8	0	1	0	9	1
IBIMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	6	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	8	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	2	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	1	0	1	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	41	3	9	1	9	1	25	0
IBIRAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	1	5	1	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	3	6	1	2	1	0	1	0
IGARASSU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	3	14	0	4	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	1	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	15	0	113	38	74	3	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	7	0	48	40	8	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	0	0	22	0	161	78	98	15	15	0	40	10
IGUARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	19	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	0	20	0	2	0	10	1
ILHA DE ITAMARACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	239	57
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	17	0	4	0	1	0	251	57
INAJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	0	1	2	0
Estadual Rural	0	0	1	0	10	11	3	2	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	0	11	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	15	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	36	11	33	13	0	1	13	0
INGAZEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	2	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	2	1	0	0	0	2	0
IPOJUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	0	0	12	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	3	0	10	0	102	4	48	3	0	0	81	0
Municipal Rural	0	0	5	0	26	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	15	0	149	5	48	3	12	1	81	1
IPUBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	1	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	23	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	4	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	41	4	5	0	5	0	0	0
ITACURUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0	2	0
ITAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	14	0	1	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	25	1	7	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	32	1	21	0	1	1	4	0
ITAMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	7	0	2	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	34	16	6	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	48	16	13	0	2	0	4	5
ITAPETIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	10	5	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	22	5	5	0	0	1	0	0
ITAPISSUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	22	6	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	6	4	0	3	0	0	0



ITAQUITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	3	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	3	5	0	0	1	2	0
JABOATÃO DOS GUARARAPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	105	0	20	1	15	3	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	51	1	399	83	164	30	0	0	148	0
Municipal Rural	0	0	8	1	42	19	32	2	0	0	9	0
Estadual e Municipal	1	2	59	2	546	102	216	33	15	3	158	3
JAQUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	9	12	11	8	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	11	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	19	23	11	8	1	0	10	1
JATAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	26	5	13	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	4	0	41	73	15	26	0	0	16	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	41	99	20	39	0	3	21	0
JATOBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	3	16	6	1
Estadual Rural	1	0	2	0	7	0	5	0	5	0	12	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	28	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	35	0	16	0	8	16	25	1
JOÃO ALFREDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	0	29	4	17	0	0	3	0
Municipal Rural	3	0	6	0	3	29	0	13	0	0	2	0
Estadual e Municipal	4	0	10	0	3	58	4	30	8	5	5	0
JOAQUIM NABUCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	9	3	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	21	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	30	3	2	0	0	2	1
JUCATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	38	2	24	5	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	48	2	24	5	0	1	6	0
JUPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	25	1	4	1	0	0	9	0
Municipal Rural	0	1	1	0	5	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	30	4	4	1	0	1	9	0
JUREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	6	18	3	1	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	2	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	20	18	3	1	1	0	7	1
LAGOA DE ITAENGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	31	18	1	4	0	0	2	1
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	34	18	1	5	2	1	2	1
LAGOA DO CARRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	27	4	7	0	0	0	6	1
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	29	5	7	0	1	1	6	3
LAGOA DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	25	5	5	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	4	0	2	5	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	27	7	5	0	0	3	5	0
LAGOA DOS GATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	4	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	2	4	0	0	0	5	0
LAGOA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	1	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	2	27	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	3	1	0	4	28	6	5	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	4	3	0	6	55	10	6	4	0	4	0
LAJEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	43	4	6	1	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	1	1	1	3	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	44	7	8	1	2	1	12	0
LIMOEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	0	32	5	11	0	8	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	9	0	108	8	14	5	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	7	0	49	4	24	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	16	0	196	12	70	17	11	0	21	1
MACAPARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	1	2	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	27	0	1	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	40	0	2	3	2	0	4	0



MACHADOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	7	2	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	11	2	3	1	0	1	0	0
MANARI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	3	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	3	4	1	0	0	2	0	0
MARAIAL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	4	2	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	2	0	1	0	0	2	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	6	2	1	0	2	4	1	0
MIRANDIBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	1	5	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	20	0	10	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	2	15	1	5	1	0	0	0
MOREILANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	1	4	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	23	1	9	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	29	1	18	1	1	4	0	2	0
MORENO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	2	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	52	11	15	1	0	0	15	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	59	12	18	1	1	2	16	0	0
NAZARE DA MATA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	83	0	12	0	6	3	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	3	0	22	0	0	0	0	0	8	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	3	0	105	0	12	0	6	3	9	0	0
OLINDA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	86	0	48	10	13	1	47	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	21	0	379	25	67	2	0	0	70	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	2	21	0	466	25	117	12	13	1	118	5	0
OROBO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	1	5	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	0	16	0	19	0	0	2	0	0
Municipal Rural	1	1	2	0	3	27	0	12	0	0	8	0	0
Estadual e Municipal	2	1	4	0	12	43	0	31	3	5	10	1	0
OROCO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	10	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	3	0	2	0	0	1	0
OURICURI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	10	0	7	0	6	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	42	0	13	0	0	0	11	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	7	0	68	0	25	0	7	0	17	6	0
PALMARES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	2	12	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	54	11	27	2	0	0	11	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	5	4	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	67	16	33	6	12	1	11	0	0
PALMEIRINA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	2	2	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	2	2	0	0	1	1	0	0
PANELAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	23	4	11	3	0	0	66	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	29	13	10	0	0	0	29	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	52	17	21	3	0	0	95	0	0
PARANATAMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	3	0	0	0	2	2	0	0
PARNAMIRIM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	2	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	2	0	2	0	7	0	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	8	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	4	0	9	0	16	2	5	0	3	0	0
PASSIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	0	1	1	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	7	9	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	3	0	11	13	3	0	0	0	2	0	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	53	20	13	3	4	0	3	0	0



PAUDALHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	15	1	1	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	1	
Municipal Urbana	0	0	7	0	37	37	19	1	0	0	27	0	
Municipal Rural	0	0	10	0	42	14	6	1	0	0	22	0	
Estadual e Municipal	0	0	17	0	79	51	29	2	15	1	51	1	
PAULISTA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	9	3	6	2	6	3	
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	6	0	0	0	4	1	
Municipal Urbana	0	0	5	0	140	19	39	14	0	0	72	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	9	0	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	0	0	6	0	168	19	63	17	6	2	83	4	
PEDRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	8	1	7	0	1	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	2	0	1	0	0	14	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	6	2	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	8	10	2	7	0	15	0	
PESQUEIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	0	17	0	6	7	5	1	
Estadual Rural	0	0	1	0	30	0	23	0	3	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	6	0	103	14	20	8	0	0	49	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	11	2	4	2	0	0	4	0	
Estadual e Municipal	0	0	8	0	219	16	64	10	9	7	58	1	
PETROLANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	4	1	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	15	0	65	10	21	2	0	0	6	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	8	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	15	0	70	10	33	2	6	4	7	2	
PETROLINA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	134	5	100	4	27	17	
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	35	4	27	0	11	0	
Municipal Urbana	1	3	34	3	266	18	39	4	0	0	83	0	
Municipal Rural	1	1	12	3	153	6	56	3	0	0	14	0	
Estadual e Municipal	2	4	46	6	439	24	264	16	127	4	135	17	
POCAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	4	3	0	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	2	0	4	2	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	6	4	0	1	1	3	0	
POMBOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	4	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	24	6	17	4	0	0	29	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	8	9	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	32	15	18	4	0	1	29	4	
PRIMAVERA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	6	0	0	0	5	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	0	6	0	1	2	5	1	
QUIPAPA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	19	0	5	0	0	10	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	5	5	0	5	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	24	0	10	0	0	11	0	
QUIXABA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	0	1	0	0	5	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	5	2	2	2	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	2	2	3	0	0	5	0	
RECIFE													
Estadual Urbana	0	0	23	0	577	1	485	46	155	47	121	65	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	15	137	8	1.855	114	304	47	0	0	681	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	15	160	8	2.432	115	789	93	155	47	802	65	
RIACHO DAS ALMAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	5	0	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	13	0	4	0	0	0	2	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	21	0	9	0	0	0	5	0	
RIBEIRAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	37	14	18	0	0	0	13	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	3	9	0	1	0	0	4	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	40	23	18	2	5	0	17	2	
RIO FORMOSO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	1	11	0	0	0	25	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	35	1	11	0	4	1	26	0	
SAIRE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	1	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	4	1	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	1	7	0	0	1	0	0	
SALGADINHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	4	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	4	0	0	3	2	0	
SALGUEIRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	15	8	15	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	9	0	60	11	9	0	0	0	9	0	
Municipal Rural	0	0	3	0	7	2	8	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	12	0	67	13	35	0	16	8	24	2	



SALOA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	2	0	0	35	0	6	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	19	0	1	0	0	0	2	0	
Estadual e Municipal	0	2	0	0	54	0	7	0	1	1	3	0	
SANHARO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	0	0	0	1	6	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	9	1	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	2	0	2	5	0	1	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	22	14	1	1	0	1	8	1	
SANTA CRUZ													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	19	3	9	0	0	0	4	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	7	3	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	31	3	16	3	0	0	4	0	
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	2	0	2	0	17	0	0	0	0	0	16	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	2	0	2	0	24	0	4	0	0	0	16	0	
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	14	3	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	5	0	107	39	43	10	0	0	8	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	18	1	3	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	5	0	125	40	52	10	14	3	8	0	
SANTA FILOMENA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	1	0	0	0	5	0	
Municipal Rural	0	0	3	0	15	8	4	1	0	0	3	0	
Estadual e Municipal	0	0	4	0	21	8	5	1	0	0	8	0	
SANTA MARIA DA BOA VISTA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	6	0	3	0	1	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	3	0	34	0	3	0	0	0	59	0	
Municipal Rural	0	0	9	1	24	13	5	0	0	0	7	0	
Estadual e Municipal	0	0	12	1	59	14	14	1	3	0	67	0	
SANTA MARIA DO CAMBUCA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	2	4	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	4	4	0	0	1	0	0	
SANTA TEREZINHA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	4	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	0	6	0	0	0	0	0	
SAO BENEDITO DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	10	0	41	0	0	4	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	10	1	41	0	1	4	0	
SAO BENTO DO UNA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	1	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	7	0	45	0	6	0	0	0	22	0	
Municipal Rural	0	0	2	0	57	0	27	0	0	0	4	0	
Estadual e Municipal	0	0	9	0	102	0	34	0	3	1	26	1	
SAO CAITANO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	2	2	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	4	0	29	2	18	0	0	0	11	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	3	1	2	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	5	0	32	3	37	0	2	2	11	0	
SAO JOAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	2	0	58	1	3	4	0	0	10	0	
Municipal Rural	0	0	4	0	21	3	9	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	6	0	79	4	12	4	0	3	10	1	
SAO JOAQUIM DO MONTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	20	1	4	0	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	2	0	22	12	2	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	3	0	42	13	6	0	0	0	3	0	
SAO JOSE DA COROA GRANDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	4	4	0	0	9	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	27	0	4	4	0	1	9	0	
SAO JOSE DO BELMONTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	3	1	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	0	3	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	3	10	1	0	0	0	2	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	10	4	1	3	1	2	0	
SAO JOSE DO EGITO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	10	0	4	1	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	3	0	23	2	4	3	0	0	7	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	6	2	0	0	2	0	
Estadual e Municipal	1	0	4	0	62	2	20	5	4	1	9	2	
SAO LOURENÇO DA MATA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	0	4	0	1	1	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	17	0	27	3	6	1	0	0	35	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	0	0	17	0	80	3	13	1	1	1	36	0	



SAO VICENTE FERRER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	12	2	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	14	2	1	0	0	2	0
SERRA TALHADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	16	0	7	5	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	5	1	44	11	4	3	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	6	7	3	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	3	5	1	99	17	27	6	7	5	11	2
SERRITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	13	0	2	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	16	1	2	0	0	0	3	0
SERTANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	14	0	0	0	10	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	33	20	7	5	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	7	0	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	47	27	21	9	0	0	33	13
SIRINHAEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	23	8	5	2	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	3	2	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	28	11	7	2	2	0	17	0
SOLIDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	0	8	0	3	0	0	2
SURUBIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	67	2	12	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	73	2	29	0	4	0	2	0
TABIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	38	10	10	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	2	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	45	12	12	0	0	0	6	0
TACAIMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	2	3	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	4	4	0	0	0	0	1	0
TACARATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	4	0	1
Estadual Rural	0	0	1	0	5	0	6	0	17	0	7	1
Municipal Urbana	0	2	1	0	11	0	11	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	5	0	70	0	30	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	2	7	0	86	0	47	0	23	4	16	2
TAMANDARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	130	0	30	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	150	0	30	0	0	3	32	2
TAQUARITINGA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	28	6	18	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	38	6	28	5	0	1	0	0
TEREZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	2	4	0	1	2	0	0
TERRA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	4	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	6	4	3	1	0	0	0	0
TIMBAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	12	1	8	0	5	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	1	32	35	4	2	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	6	0	19	17	1	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	12	1	58	52	17	4	8	0	24	7
TORITAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	19	0	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	22	0	8	0	1	0	1	0
TRACUNHAEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	8	2	3	0	0	6	0
TRINDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	11	0	1	1	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	22	6	15	2	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	0	0	3	5	0	1	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	44	11	26	3	1	1	6	0



TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	5	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	24	1	6	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	39	1	12	1	1	0	2	0
TUPANATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	1	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	1	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	8	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	27	9	13	0	0	1	1	0
TUPARETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	8	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	16	2	1	1	5	0
VENTUROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	3	0	0	1	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	15	2	4	3	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	7	1	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	33	9	8	5	0	1	7	2
VERDEJANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	6	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	6	1	2	1	2	2	0
VERTEENTE DO LERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	3	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	1	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	4	8	0	0	0	2	0
VERTENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	2	0	0	0	0
VICENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	50	17	10	4	0	0	8	0
Municipal Rural	1	0	0	0	28	6	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	3	0	6	0	78	23	20	4	6	0	11	2
VITORIA DE SANTO ANTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	0	17	0	11	2	3	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	5	307	7	55	4	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	24	3	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	5	379	10	75	4	11	2	27	4
XEXEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	21	0	22	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	28	6	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	49	6	27	0	0	1	0
PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	93	49	244	157	319	38	185	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	2	0	2	9	3	5	3
Municipal Urbana	105	4	431	10	3.573	805	1.114	324	1	0	830	1
Municipal Rural	32	1	188	3	1.359	563	363	231	0	0	237	1
Estadual e Municipal	137	5	619	13	5.025	1.419	1.721	714	329	41	1.257	134
ACAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	12	0	1	0	0	0
AGRICOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	23	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	23	0	0	0	0	0	1	0
AGUA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	3	0	19	6	12	1	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	5	0	20	10	13	1	1	0	11	0
ALAGOINHA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	2	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	2	5	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	4	7	0	3	0	0	0	0
ALEGRETE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	5	1	1	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	8	1	1	0	0	4	0
ALTO LONGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	3	0	7	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	2	0	0	2	0	3	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	1	5	0	10	0	0	2	0
ALTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	2	2	0	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	82	1	9	1	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	94	1	13	3	2	0	20	2



ALVORADA DO GURGUEIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	7	0	1	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	5	7	1	2	0	0	1	0	0
AMARANTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	8	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	12	0	6	0	0	1	0	0
ANGICAL DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	3	1	4	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	10	3	1	4	2	0	1	0	0
ANISIO DE ABREU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	7	0	2	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	8	0	3	0	0	1	0	0
ANTONIO ALMEIDA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AROAZES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	2	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	2	1	0	1	0	1	0	0
AROEIRAS DO ITAIM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARRAIAL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	0	4	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	3	5	3	0	0	0	2	0	0
ASSUNCAO DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	7	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	1	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	11	1	3	0	0	0	0	0	0
AVELINO LOPES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	0	22	2	4	0	0	4	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	3	22	5	4	1	0	4	1	0
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	12	0	3	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	1	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	16	2	5	0	0	2	2	0
BARRA D ALCANTARA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	1	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	0	1	0	0	2	0	0
BARRAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	66	6	18	6	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	30	10	3	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	96	16	21	11	0	1	1	1	0
BARREIRAS DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	4	0	2	0	0	2	0
BARRO DURO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	5	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	9	1	3	0	0	1	0	0
BATALHA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	8	4	2	1	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	17	13	2	1	2	0	1	0	0
BELA VISTA DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
BELEM DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	1	3	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	1	3	0	0	4	0	0



BENEDITINOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	14	0	5	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	0	15	0	6	1	0	12	0
BERTOLINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	1
BETANIA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	2	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	7	2	1	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	10	4	7	5	0	0	0	0
BOA HORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	1	4	5	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	10	5	6	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	11	9	11	0	1	6	0
BOCAINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	6	0	0	0	1	0
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	5	0	1	0	2	1
BOM PRINCIPIO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	1	0	0	0	0	0
BONFIM DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	4	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	6	1	1	0	0	3	0
BOQUEIRAO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	9	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	3	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	4	12	3	0	0	0	1	0
BRASILEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	3	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	15	0	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	5	17	3	13	0	0	0	0
BREJO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	2	3	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	2	3	0	0	2	0
BURITI DOS LOPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	2	4	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	4	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	6	4	0	0	0	23	0
BURITI DOS MONTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	3	4	1	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	0	0	6	0	4	3	0	0	7	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	7	3	8	4	0	0	10	0
CABEZEIRAS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	1	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	2	2	1	0	0	0	0
CAJAZEIRAS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
CAJUEIRO DA PRAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	10	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	2	10	3	3	0	0	5
CAMPINAS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	1	2	6	3	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	4	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	5	5	6	3	1	0	0	0



CAMPO ALEGRE DO FIDALGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	5	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	1	4	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	6	4	0	2	0	12	0
CAMPO GRANDE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	3	1	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	9	1	9	0	0	0	1	0
CAMPO LARGO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0
CAMPO MAIOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	12	6	3	8	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	14	0	121	15	23	3	0	0	86	0
Municipal Rural	1	0	5	0	48	2	18	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	3	1	19	0	169	17	53	15	6	3	108	6
CANAVIEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	3	0	3	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	9	0	4	0	1	0	4	0
CANTO DO BURITI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	6	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1
Municipal Urbana	1	0	2	0	2	3	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	2	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	4	5	0	7	6	0	2	1
CAPITAO DE CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	4	3	1	4	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	2	0	2	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	13	5	1	6	0	0	8	0
CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	6	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	6	1	1	0	1	0
CARACOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	5	4	13	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	0	2	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	4	7	4	15	0	0	0	0
CARAUBAS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	3	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	4	2	0	0	0	0	0
CARIDADE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	10	4	2	2	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	0	0	4	5	1	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	14	9	3	5	0	0	1	0
CASTELO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	1	3	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	31	4	7	3	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	3	0	7	1	3	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	38	5	16	6	3	0	6	1
CAXINGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	0	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	4	0	16	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	6	0	16	2	1	0	0	0	0	0
COCAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Municipal Urbana	2	0	2	0	49	5	0	1	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	10	0	70	55	12	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	12	0	119	60	13	7	0	0	25	2
COCAL DE TELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	24	4	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	26	4	5	0	0	0	1	0
COCAL DOS ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0



COIVARAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	7	3	4	0	0	0	3	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	8	4	5	0	1	0	3	0	0
COLONIA DO GURGUEIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	20	4	18	4	0	0	30	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	25	4	23	4	1	0	30	0	0
COLONIA DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	7	5	5	0	0	0	24	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	12	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	8	17	5	9	2	0	24	0	0
CONCEICAO DO CANINDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	1	2	2	0	0	4	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	3	3	3	0	0	4	1	1
CORONEL JOSE DIAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	1	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	1	3	0	0	0	1	1
CORRENTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	5	3	3	0	0	4	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	7	3	5	0	0	2	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	19	12	13	8	0	1	6	0	0
CRISTALANDIA DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	1	1	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	5	1	2	2	0	1	1	1
CRISTINO CASTRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	9	6	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	2	0	0	9	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	12	6	4	3	0	0	9	0	0
CURIMATA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	4	6	0	0	0	4	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	4	7	1	0	0	11	0	0
CURRAIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	4	0	1	0	0	0	0
CURRAL NOVO DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	1	0	1	0	0	0	0
CURRALINHOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	4	0	0	0	0	0	0
DEMERVAL LOBAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	0	31	0	5	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	0	31	0	5	3	0	6	1	1
DIRCEU ARCOVERDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	2	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	0	2	0	0	0	4	2	2
DOM EXPEDITO LOPES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	4	0	2	0	0	0	0	0
DOM INOCENCIO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	1	4	0	0	3	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	2	2	8	0	0	5	1	1
DOMINGOS MOURAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	1	6	0	0	0	0	0
ELESBAO VELOSO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	5	3	0	0	0	8	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	27	6	3	0	5	0	8	2	2



ELISEU MARTINS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	16	0	3	0	0	0	6	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	17	0	3	0	0	0	6	0	0
ESPERANTINA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	2	6	0	4	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	61	9	11	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	35	25	1	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	9	0	96	34	14	5	6	0	6	1	1
FARTURA DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	11	1	0	0	0	0	0
FLORES DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0	0
FLORESTA DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	5	0	0	0	0	0	0
FLORIANO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	1	4	0	13	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	16	1	124	31	51	13	0	0	31	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	28	17	4	5	0	0	5	0	0
Estadual e Municipal	2	2	21	1	152	48	67	19	4	0	49	3	3
FRANCINOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	2	3	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	2	3	0	0	0	1	0	0
FRANCISCO AYRES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0
FRANCISCO MACEDO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	4	2	4	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	5	2	4	1	0	0	1	0	0
FRANCISCO SANTOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	5	0	0	1	0	1	0	0
FRONTEIRAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	2	0	7	4	8	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	2	0	7	4	8	2	0	0	0	0	0
GEMINIANO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	1	0	0
GILBUES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	0	2	0	0	0	0	1	1
GUADALUPE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	7	2	4	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	7	3	4	2	1	0	0	0	0
GUARIBAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	1	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	3	1	0	0	0	0	0	0
HUGO NAPOLEAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	3	0	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	3	0	0	0	3	0	0
ILHA GRANDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	19	2	3	2	0	0	4	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	4	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	21	6	6	3	0	0	5	0	0
INHUMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	2	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	3	6	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	4	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	7	14	3	5	0	0	0	0



IPIRANGA DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	10	2	18	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	19	7	11	0	0	0	20	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	0	23	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	37	7	44	2	18	0	20	0	0
ISAIAS COELHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	4	0	5	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	1	5	0	5	1	0	2	0	0
ITAINOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	0	1	0	0	0	0	0	0
ITAUEIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	10	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	10	0	0	0	0	1	0
JACOBINA DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	4	0	2	0	1	0	2	0	0
JAICOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	6	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	1	1	3	0	0	13	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	16	1	3	3	1	0	13	0	0
JARDIM DO MULATO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0
JATOBA DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	9	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	12	9	0	1	0	0	0	0	0
JERUMENHA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0	0	0	0
JOAO COSTA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	1	0	0
JOAQUIM PIRES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	0	0	0
JOCA MARQUES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1	0	0
JOSE DE FREITAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	1	80	6	20	5	0	0	5	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	31	2	8	0	0	0	5	1	0
Estadual e Municipal	0	0	6	1	111	8	28	5	1	0	11	1	0
JUAZEIRO DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	0	1	1	0	0	0	0	0
JULIO BORGES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	3	2	1	0	1	0	0
JUREMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0
LAGOA ALEGRE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	8	1	4	1	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	10	2	4	2	0	0	3	0	0
LAGOA DE SAO FRANCISCO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	6	1	3	0	0	0	0	0	0



LAGOA DO BARRO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	11	0	1	0	1	0
LAGOA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	4	0	1	0	0	0	0	0
LAGOA DO SITIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	7	10	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	1	0	0	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	9	12	10	0	0	0	1	0
LAGOINHA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0	2	0
LANDRI SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	10	1	2	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	12	1	2	0	0	5	0
LUIS CORREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	6	0	68	3	13	6	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	4	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	0	6	0	84	3	17	7	0	0	10	3
LUZILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	30	0	4	0	0	0	67	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	32	0	4	0	0	0	69	0
MADEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	11	2	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	12	2	2	0	0	0	0
MANOEL EMIDIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	1	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	0	2	1	0	0	4	0
MARCOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	20	4	6	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	24	4	7	2	0	0	0	0
MARCOS PARENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	20	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	0	20	1	0	2	0	3	0
MASSAPE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	3	0
MATIAS OLIMPIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	2	1	0	0	0	0	0
MIGUEL ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	30	1	6	0	0	0	1	0
MIGUEL LEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
MILTON BRANDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	4	13	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	24	4	21	0	0	0	4	0
MONSENHOR GIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	6	4	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	2	0	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	8	4	7	0	0	5	0
MONSENHOR HIPOLITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	3	4	6	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	2	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	12	3	5	6	0	0	2	0



MONTE ALEGRE DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	6	0	3	0	0	4	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	13	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	19	0	12	1	0	5	0	0
MORRO CABECA NO TEMPO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	1	2	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	1	2	3	0	1	0	1	0	0
MORRO DO CHÁPEU DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	1	2	1	0	0	2	0	0
Municipal Rural	2	0	0	0	10	10	1	0	0	0	4	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	23	11	3	1	0	0	6	0	0
MURICI DOS PORTELAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	11	2	1	0	0	0	4	0	0
Municipal Rural	1	0	2	0	17	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	28	18	1	0	0	0	4	0	0
NAZARE DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	3	0	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	6	0	1	0	1	0	0
NAZARIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	0	15	13	4	0	0	3	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	6	16	13	4	0	0	3	0	0
NOSSA SENHORA DE NAZARE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	4	0	3	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	19	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	4	0	3	0	0	20	0	0
NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	2	0	4	0	1	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	6	0	0	0	5	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	8	0	10	0	1	0	6	0	0
NOVA SANTA RITA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	4	0	1	0	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	6	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	13	0	7	0	0	0	3	0	0
NOVO ORIENTE DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	0	2	1	0	0	0	1	1	1
NOVO SANTO ANTONIO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
OEIRAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	2	1	2	2	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	39	9	7	1	0	0	11	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	30	3	1	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	69	12	12	6	1	2	13	1	1
OLHO D AGUA DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	4	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	4	0	2	0	4	0	0
PADRE MARCOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	1	1	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	6	0	2	0	0	0	2	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	1	3	4	1	0	2	0	0
PAES LANDIM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	2	8	0	0	0	8	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	2	8	2	1	1	8	0	0
PAJEU DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	2	0	5	0	0	4	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	3	0	5	0	0	4	0	0
PALMEIRA DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
PALMEIRAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	3	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	3	0	0	1	2	0	0	0	0



PAQUETA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	6	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	6	0	0
PARNAGUA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	1	2	1	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	1	5	1	0	0	1	0	0
PARNAIBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	16	1	3	0	2	5	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	
Municipal Urbana	11	0	45	1	314	78	46	6	0	0	81	0	
Municipal Rural	1	0	2	0	20	7	1	0	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	12	0	47	1	352	85	63	7	4	0	86	5	
PASSAGEM FRANCA DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	4	2	0	0	7	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	5	2	0	0	7	0	
PATOS DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	
PAU D ARCO DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	
PAULISTANA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	3	0	8	6	7	1	0	0	2	0	
Municipal Rural	1	0	0	0	1	2	0	1	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	2	0	3	0	9	8	7	2	1	0	2	0	
PAVUSSU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	3	0	
PEDRO II													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	3	7	0	15	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	100	0	23	0	0	0	5	0	
Municipal Rural	0	0	3	0	13	0	5	0	0	0	2	0	
Estadual e Municipal	0	0	5	0	113	0	34	3	7	0	22	2	
PEDRO LAURENTINO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	2	0	
PICOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	2	3	0	4	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	6	0	63	20	9	5	0	0	46	0	
Municipal Rural	0	0	5	0	46	7	9	5	0	0	11	0	
Estadual e Municipal	1	0	11	0	109	27	26	12	3	0	61	1	
PIMENTEIRAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	4	3	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	1	2	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	4	5	2	0	0	2	1	
PIO IX													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	6	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	3	0	2	0	9	1	5	1	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	7	11	2	15	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	3	0	3	0	16	12	7	19	6	0	1	0	
PIRACURUCA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	2	7	0	4	11	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	
Municipal Urbana	1	0	11	0	64	24	27	4	0	0	4	0	
Municipal Rural	0	0	4	0	14	9	13	5	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	15	0	78	33	46	11	7	1	8	11	
PIRIPIRI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	14	14	0	4	9	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	3	0	11	0	118	5	44	7	0	0	13	0	
Municipal Rural	1	0	3	0	25	21	8	13	0	0	6	0	
Estadual e Municipal	4	0	14	0	143	26	53	34	15	0	23	9	
PORTO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	13	1	3	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	2	0	2	0	62	14	15	0	0	0	11	0	
Municipal Rural	0	0	3	0	4	2	6	1	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	2	0	5	0	66	16	21	2	13	1	14	0	
PORTO ALEGRE DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	5	4	0	0	0	4	0	
Municipal Rural	0	0	0	1	1	5	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	1	12	10	4	0	0	0	4	0	
PRATA DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	



QUEIMADA NOVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	4	0	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	7	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	16	0	14	0	0	0	0	1	0
REDENCAO DO GURGUEIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	0	4	0	0	0	0	0	0
REGENERACAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	9	0	3	0	1	2	0	0	0
RIACHO FRIO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	8	0	0	0	0	4	0
RIBEIRA DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	4	0
RIBEIRO GONCALVES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	8	0	3	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	8	1	3	2	0	0	7	1
RIO GRANDE DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	4	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	11	4	0	1	0	0	6	0
SANTA CRUZ DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	14	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	17	0	1	0	0	2	0	0	0
SANTA CRUZ DOS MILAGRES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0
SANTA FILOMENA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	0	0	1	0	0	0	0
SANTA LUZ													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	1	1
SANTA ROSA DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	8	0	3	1	0	0	0
SANTANA DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	2	0	3	0	0	0	0	0
SANTO ANTONIO DE LISBOA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	1	4	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	10	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	14	4	8	4	0	0	1	1
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	5	0
SANTO INACIO DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	2	1	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	0	2	1	4	0	0	8	0
SAO BRAZ DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SAO FELIX DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	6	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	6	0	0	0	0	2	0



SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	41	0	15	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	48	0	16	0	6	0	1	0
SAO FRANCISCO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	7	0	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	6	0	1	17	6	0	0	0	32	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	3	24	6	2	0	0	34	0
SAO GONCALO DO GURGUEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SAO GONCALO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	9	0	4	0	11	0
SAO JOAO DA CANABRAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	2	1	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	8	4	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	14	4	2	2	0	0	0	0
SAO JOAO DA FRONTEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	4	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	5	0	3	0	0	0	0
SAO JOAO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	8	0	2	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	11	0	3	2	2	0	2	0
SAO JOAO DA VARJOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	4	2	0	0	0	0	0
SAO JOAO DO ARRAIAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	2	0	2	1	0	2	0
SAO JOAO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	5	2	1	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	8	16	1	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	8	2	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	16	19	6	3	1	10	1
SAO JOSE DO DIVINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	3	0	19	0	7	0	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	4	0	27	0	8	1	0	0	2	1
SAO JOSE DO PEIXE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0	0	0
SAO JOSE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	9	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	7	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	8	10	12	0	3	0	2	3
SAO JULIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	26	1	8	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	8	29	1	8	5	0	6	2
SAO LOURENCO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	1	0	4	4	0	0	0
SAO LUIS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	1	0	9	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	1	3	9	0	0	0	0
SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
SAO MIGUEL DO FIDALGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	0	0



SAO MIGUEL DO TAPUIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	2	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	1	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	3	2	0	0	0	6	0
SAO PEDRO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	27	3	7	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	27	3	9	2	0	0	2	1
SAO RAIMUNDO NONATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	4	2	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	6	4	2	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	5	1	11	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	15	11	6	13	4	2	5	1
SEBASTIAO BARROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
SEBASTIAO LEAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	0	0	1	0	0	0
SIGEFREDO PACHECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	2	1	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	7	1	0	3	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	7	3	2	4	1	0	2	0
SIMÕES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	9	9	2	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	10	4	5	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	22	19	6	12	0	0	3	1
SIMPLICIO MENDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	26	9	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	26	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	0	10	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	26	10	5	0	26	9	2	0
SOCORRO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	5	2	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	5	4	3	0	0	0	0	0
SUSSUAPARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	5	1	5	0	0	0	0	1
TAMBORIL DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	2	0
TANQUE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	7	4	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	10	4	2	0	0	1	0
TERESINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	68	47	106	69	78	12	66	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	23	1	129	6	988	70	278	37	0	0	54	0
Municipal Rural	3	1	15	2	169	39	45	16	0	0	12	0
Estadual e Municipal	26	2	144	8	1.225	158	429	122	79	12	132	41
UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	2	4	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	5	0	61	8	14	6	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	13	0	56	7	5	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	4	0	18	0	117	15	23	8	5	0	9	0
URUCUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	6	1	1	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	21	12	7	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	3	2	3	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	22	15	10	9	1	1	8	2
VALENCA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	13	4	5	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	2	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	15	5	6	3	0	7	2
VARZEA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	2	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	2	0	1	0	0	0	0
VARZEA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	1	4	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	1	4	0	0	0	5	0



VERA MENDES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	4	0	2	2	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	4	0	2	2	1	0	1	0	0
VILA NOVA DO PIAUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	5	0	9	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	5	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	10	0	29	0	0	1	0	0
WALL FERRAZ													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	2	0	0
RIO DE JANEIRO													
Estadual Urbana	0	0	2	0	341	0	1.245	95	1.929	207	48	323	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	46	23	73	3	3	8	
Municipal Urbana	221	480	1.763	270	22.893	2.192	5.460	445	51	6	3.328	7	
Municipal Rural	12	25	174	20	2.144	244	433	40	1	0	110	0	
Estadual e Municipal	233	505	1.939	290	25.378	2.436	7.184	603	2.054	216	3.489	338	
ANGRA DOS REIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	4	48	5	0	10	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	8	7	22	0	265	19	193	9	0	0	95	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	14	1	6	0	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	8	7	22	0	279	20	227	13	48	5	96	10	
APERIBE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	14	8	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	1	1	15	0	7	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	2	1	15	0	19	0	14	8	0	0	
ARARUAMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	23	2	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	
Municipal Urbana	1	1	17	0	130	5	65	1	1	0	19	0	
Municipal Rural	0	0	0	1	13	15	11	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	1	17	1	143	20	76	1	26	2	19	2	
AREAL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	18	7	1	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	18	13	1	2	0	2	0	
ARMACAO DOS BUZIOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	3	9	0	77	0	20	2	10	0	12	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	3	9	0	77	0	20	2	11	0	12	2	
ARRAIAL DO CABO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	11	0	62	0	10	0	2	0	12	1	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	11	0	62	0	10	0	2	0	12	1	
BARRA DO PIRAI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	1	19	5	9	10	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	14	2	33	0	204	0	23	0	0	0	27	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	14	2	33	0	204	0	57	1	19	5	36	10	
BARRA MANSA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	42	1	0	3	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	26	0	201	29	118	32	0	0	32	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	5	1	7	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	26	0	206	30	138	32	42	1	32	3	
BELFORD ROXO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	74	2	62	2	0	3	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	2	2	44	0	791	126	109	19	0	0	49	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	2	2	44	0	791	126	183	21	62	2	49	3	
BOM JARDIM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	1	1	1	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	
Municipal Urbana	2	0	0	0	32	2	12	0	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	17	0	2	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	2	0	1	0	49	2	18	1	3	1	3	0	
BOM JESUS DO ITABAPOANA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	53	0	37	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	10	2	0	0	0	
Municipal Urbana	0	7	37	4	77	6	4	0	0	0	27	0	
Municipal Rural	0	0	4	0	12	0	0	4	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	0	7	41	4	89	6	64	14	39	0	28	1	
CABO FRIO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	3	22	1	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	11	4	36	0	348	37	108	7	21	6	34	5	
Municipal Rural	0	0	1	1	26	4	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	11	4	37	1	374	41	111	10	43	7	34	5	
CACHOEIRAS DE MACACU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	5	4	3	0	4	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	3	4	13	0	171	30	15	3	1	0	30	0	
Municipal Rural	0	0	2	0	40	15	5	3	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	3	4	15	0	211	45	27	11	5	3	30	4	
CAMBUCI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	5	1	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	2	0	1	1	14	1	4	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	2	0	1	1	15	1	8	0	5	1	0	0	



CAMPOS DOS GOYTACAZES												
Estadual Urbana	0	0	2	0	8	0	51	9	23	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	2	13	0	1	1
Municipal Urbana	0	20	34	5	452	21	37	1	0	0	62	0
Municipal Rural	1	6	13	0	220	19	31	5	0	0	23	0
Estadual e Municipal	1	26	49	5	680	40	128	17	36	0	86	7
CANTAGALO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	27	0	1	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	9	0	34	0	5	0	2	0	5	1
CARAPEBUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	10	0	2	0	1	0
CARDOSO MOREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	4	0	2	0	4	0
CARMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	4	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	1	3	24	1	1	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	1	3	24	1	3	4	5	0	14	1
CASIMIRO DE ABREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	88	0	8	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	88	0	8	0	7	0	2	1
COMENDADOR LEVY GASPARIAN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	7	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	7	0	0	0	3	0
CONCEICAO DE MACABU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	5	5	6	1	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	23	0	9	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	1	0	0	2	5	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	2	1	29	5	14	5	6	1	5	2
CORDEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	39	0	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	39	0	6	0	2	1	2	0
DUAS BARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	1	20	1	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	1	20	7	2	0	4	0	9	0
DUQUE DE CAXIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	114	2	103	12	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	4	41	111	9	1.846	1	275	0	0	0	266	0
Municipal Rural	0	0	4	1	119	0	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	41	115	10	1.976	1	407	2	111	12	266	13
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	7	0	0	0	8	0
Municipal Rural	1	0	5	0	18	0	2	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	25	0	9	0	3	1	10	0
GUAPIMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	12	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	23	8	4	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	23	8	8	0	12	0	8	1
IGUABA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	13	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	0	39	0	16	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	41	0	21	1	13	0	2	1
ITABORAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	34	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	10	1	1	1
Municipal Urbana	10	0	22	0	376	10	90	0	0	0	52	0
Municipal Rural	4	0	15	0	165	0	31	0	0	0	23	0
Estadual e Municipal	14	0	37	0	541	10	136	0	44	1	76	8
ITAGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	21	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	1	1
Municipal Urbana	0	4	13	8	137	21	44	6	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	3	0	22	11	16	1	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	4	16	8	159	32	67	7	25	0	27	1
ITALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	17	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	3	2	5	2	0	4	0
ITAOCARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	1	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	4	0	14	0	5	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	5	0	20	0	16	1	7	0	6	0

ITAPERUNA	0	0	0	0	0	0	4	9	14	3	1	9
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	24	0	144	48	23	2	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	2	0	8	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	26	0	152	50	28	12	15	3	12	9
ITATIAIA	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	3
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	22	0	96	0	24	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	24	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	22	0	120	0	27	0	5	0	11	3
JAPERI	0	0	0	0	0	0	0	0	12	4	0	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	78	7	60	2	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	84	7	63	2	12	4	14	2
LAJE DO MURIAE	0	0	0	0	0	0	5	0	4	2	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	5	0	4	2	0	0
MACAE	0	0	0	0	0	0	0	0	28	2	0	3
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	4	42	13	356	15	196	4	2	0	69	1
Municipal Rural	1	0	1	0	8	0	0	0	1	0	4	0
Estadual e Municipal	33	4	43	13	364	15	196	4	31	2	73	4
MACUCO	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	4	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	4	0	3	0	1	0	5	0
MAGE	0	0	0	0	0	0	6	2	29	2	0	6
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	22	0	426	53	93	8	0	0	60	0
Municipal Rural	0	5	7	0	91	3	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	14	29	0	517	56	109	10	30	3	60	6
MANGARATIBA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	5	3	3	81	2	30	1	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	3	4	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	5	3	3	84	5	34	2	2	0	13	2
MARICA	0	0	0	0	0	0	9	0	7	1	0	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	10	5	203	17	40	1	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	3	2	80	23	11	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	13	7	283	40	60	2	7	1	27	2
MENDES	0	0	0	0	0	0	2	0	6	0	1	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	1	26	12	16	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	2	1	26	12	18	0	6	0	43	2
MESQUITA	0	0	0	0	0	0	12	0	9	0	0	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	2	21	0	271	156	77	34	0	0	180	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	2	21	0	271	156	89	34	9	0	180	2
MIGUEL PEREIRA	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	2	0	106	0	4	0	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	1	0	3	3	17	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	2	3	0	109	3	26	0	3	0	8	0
MIRACEMA	0	0	0	0	0	0	8	12	41	0	0	3
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	7	2	122	0	25	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	7	2	124	0	33	12	41	0	1	3
NATIVIDADE	0	0	0	0	0	0	4	4	22	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	9	2	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	9	2	12	4	22	0	0	0
NILOPOLIS	0	0	0	0	29	0	5	0	23	0	0	8
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	8	1	227	21	27	1	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	8	1	256	21	32	1	23	0	22	8
NITEROI	0	0	0	0	82	0	100	2	53	18	10	13
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	24	45	49	562	24	148	14	0	0	76	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	24	45	49	644	24	248	16	53	18	86	13
NOVA FRIBURGO	0	0	0	0	5	0	22	0	11	3	1	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1	0	0
Estadual Rural	4	9	11	6	225	12	43	0	0	0	41	0
Municipal Urbana	1	4	14	1	135	0	8	5	0	0	11	0
Municipal Rural	5	13	25	7	365	12	80	5	11	4	53	2
NOVA IGUAÇU	0	0	0	0	21	0	147	10	118	12	7	14
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	5	1	0	0	0
Estadual Rural	3	2	37	4	622	403	194	71	0	0	231	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	25	32	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	2	41	4	668	435	350	86	119	12	238	14
PARACAMBI	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	4
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	20	1	6	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	26	1	7	1	1	0	2	4
PARAIBA DO SUL	0	0	0	0	0	0	8	1	6	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	1	3	3	1	52	1	3	2	0	0	44	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	1	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	3	4	1	60	2	13	3	6	0	45	0



PARATY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	2	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	8	0	16	0	22	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	41	0	9	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	2	9	0	57	0	42	2	4	0	6	0
PATY DO ALFERES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	5	7	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	22	1	4	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	1	13	2	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	35	3	20	9	5	7	4	2
PETROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	38	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	3	8	25	10	492	28	155	5	1	0	47	0
Municipal Rural	1	0	3	0	73	11	17	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	8	28	10	565	39	176	8	42	3	47	0
PINHEIRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	9	0	36	3	10	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	4	9	0	38	3	10	1	0	3	2	0
PIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	37	4	11	2	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	43	5	12	2	6	0	5	1
PORCIUNCULA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	12	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	7	5	0	52	2	14	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	7	8	0	57	2	28	0	12	1	1	1
PORTO REAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	8	0	46	3	26	3	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	8	0	46	3	26	3	2	0	7	0
QUATIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	23	0	8	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	24	0	8	0	6	0	3	0
QUEIMADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	3	21	0	2	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	12	0	259	43	45	1	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	12	0	259	51	79	4	21	0	42	8
QUISSAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	8	0	50	0	18	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	8	0	55	1	19	0	5	0	2	1
RESENDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	59	1	35	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	4	21	1	154	26	76	4	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	8	1	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	4	22	1	164	34	137	7	35	0	4	6
RIO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	9	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	2	12	0	114	0	43	0	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	3	1	79	2	19	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	3	2	15	1	193	2	73	0	9	2	55	1
RIO CLARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	15	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	1	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	24	1	8	0	2	0	4	0
RIO DAS FLORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	43	0	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	45	2	2	0	1	0	2	0
RIO DAS OSTRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	4	2	36	0	200	0	84	0	0	0	64	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	2	36	0	204	0	88	0	14	1	64	1
RIO DE JANEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	0	19	0	499	66	2	100
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	204	608	103	8.582	673	1.657	131	0	0	853	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	204	608	103	8.651	673	1.676	131	499	66	855	100
SANTA MARIA MADALENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	23	3	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	34	3	10	0	0	0	0	1
SANTO ANTONIO DE PADUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	3	13	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	5	0	26	47	23	24	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	5	0	27	47	25	27	14	3	2	0



SAO FIDELIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	18	0	5	1	3	3	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	3	0	86	0	1	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	3	0	98	0	20	0	5	1	4	3	
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	8	11	16	104	0	20	0	0	0	13	0	
Municipal Rural	0	1	36	8	174	0	3	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	9	47	24	278	0	23	0	5	0	13	0	
SAO GONCALO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	0	130	3	85	10	0	10	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	9	7	45	17	815	38	172	5	0	0	97	0	
Municipal Rural	0	2	3	4	55	1	7	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	9	9	48	21	937	39	313	8	86	10	97	10	
SAO JOAO DA BARRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	1	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	6	1	5	0	44	2	6	1	0	0	18	0	
Municipal Rural	2	0	2	0	51	4	9	0	0	0	4	0	
Estadual e Municipal	8	1	7	0	95	6	20	1	3	0	23	0	
SAO JOAO DE MERITI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	62	0	75	2	1	22	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	12	50	0	587	99	63	23	0	0	214	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	12	50	0	587	99	125	23	75	2	215	22	
SAO JOSE DE UBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	1	0	2	1	0	0	0	0	4	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	2	0	2	1	2	0	2	0	4	0	
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	47	16	13	11	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	19	3	2	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	66	19	15	11	3	0	1	1	
SAO PEDRO DA ALDEIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	9	2	2	4	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	3	3	8	0	116	0	36	0	0	0	13	0	
Municipal Rural	0	0	2	0	12	0	3	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	3	3	10	0	128	0	43	0	9	2	15	4	
SAO SEBASTIAO DO ALTO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	37	0	0	0	0	0	6	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	38	0	2	0	0	0	6	0	
SAPUCAIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	21	0	15	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	21	0	26	0	1	0	2	0	
SAQUAREMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	3	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	2	16	0	262	0	244	0	0	0	24	0	
Municipal Rural	0	3	5	0	165	0	23	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	5	21	0	427	0	267	0	20	3	24	2	
SEROPEDICA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	4	
Municipal Urbana	0	0	0	3	19	9	7	5	0	0	5	0	
Municipal Rural	0	1	2	0	12	19	1	6	0	0	6	0	
Estadual e Municipal	0	1	2	3	31	28	8	11	7	0	11	6	
SILVA JARDIM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	3	0	4	0	37	0	10	0	0	0	29	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	11	5	3	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	3	0	4	0	48	5	14	0	3	1	29	2	
SUMIDOURO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	2	0	2	0	0	0	
TANGUA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	2	0	68	0	20	0	0	0	8	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	3	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	3	0	74	0	23	0	1	0	8	0	
TERESOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	35	6	0	6	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0	
Municipal Urbana	0	10	31	0	253	12	185	7	0	0	28	0	
Municipal Rural	0	2	14	0	117	8	58	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	12	45	0	370	20	251	7	47	6	28	6	
TRAJANO DE MORAES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	2	0	
TRES RIOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	1	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	2	7	14	1	188	0	43	0	0	0	11	0	
Municipal Rural	0	0	2	0	20	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	2	7	16	1	208	0	43	0	10	0	12	2	



VALENCA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	12	0	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	6	0	517	47	48	0	0	0	48	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	106	19	40	0	0	0	14	0	
Estadual e Municipal	0	0	6	0	623	66	117	0	13	0	62	2	
VARRE-SAI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	17	0	4	0	0	0	5	0	
Municipal Rural	0	0	4	0	17	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	6	0	34	0	5	0	4	0	5	1	
VASSOURAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	4	1	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	11	0	19	3	4	0	0	0	6	0	
Municipal Rural	0	0	3	0	18	2	3	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	14	0	37	5	13	0	5	1	6	2	
VOLTA REDONDA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	0	26	5	58	4	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	23	12	52	1	269	22	130	0	13	0	41	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	23	12	52	1	303	22	156	5	71	4	41	0	
RIO GRANDE DO NORTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.072	277	1.128	322	1.152	3	528	95	
Estadual Rural	0	0	0	0	92	22	63	20	12	0	27	0	
Municipal Urbana	135	58	529	0	3.021	558	1.494	324	0	0	590	0	
Municipal Rural	51	0	148	3	1.016	269	358	57	0	0	121	0	
Estadual e Municipal	186	58	677	3	5.201	1.126	3.043	723	1.164	3	1.266	95	
ACARI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	2	17	0	10	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	2	0	4	0	18	2	1	16	0	0	9	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	2	0	4	0	18	2	15	18	17	0	19	2	
ACU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	5	16	5	11	0	8	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	3	0	16	4	8	3	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	5	0	19	11	3	1	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	1	0	8	0	42	20	27	9	11	0	9	0	
AFONSO BEZERRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	4	0	6	0	3	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	8	0	7	0	3	0	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	2	1	0	0	4	0	
Estadual e Municipal	0	0	8	0	9	2	9	1	6	0	10	0	
AGUA NOVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	3	0	2	0	1	0	
ALEXANDRIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	3	0	3	0	3	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	4	0	23	2	12	1	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	5	0	30	2	15	1	3	0	4	0	
ALMINO AFONSO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	1	2	0	6	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	0	1	2	0	6	0	
ALTO DO RODRIGUES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	5	0	2	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	0	0	5	4	4	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	5	0	2	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	0	0	7	9	4	2	5	0	4	0	
ANGICOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	2	0	3	1	0	4	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	2	1	1	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	5	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	17	9	1	4	1	0	7	0	
ANTONIO MARTINS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	4	0	0	4	0	1	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	4	0	9	4	0	1	4	0	1	0	
APODI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	29	2	33	0	6	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	8	1	10	0	1	0	1	0	
Municipal Urbana	4	0	8	0	50	6	23	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	3	0	17	3	9	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	4	0	11	0	92	10	71	2	34	0	9	0	
AREIA BRANCA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	0	18	0	7	0	11	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	2	0	9	0	6	6	12	6	0	0	2	0	
Municipal Rural	1	0	1	3	12	7	2	1	0	0	4	0	
Estadual e Municipal	3	0	10	3	54	13	32	7	7	0	17	2	
ARES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	1	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	16	2	4	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	6	3	2	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	19	8	4	3	0	4	0	
AUGUSTO SEVERO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	1	5	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	4	1	0	0	0	0	



Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	1	11	1	1	0	0	0
BAIA FORMOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	12	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	29	5	6	9	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	35	5	18	9	2	0	4	0
BARAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	12	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	18	11	2	0	8	0	2	0
BARCELONA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	1	0	5	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	1	0	5	0	0	3	0
BENTO FERNANDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	5	1	2	0	1	0
BODO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	1	1	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	1	3	1	0	0	3	0
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	1	0	1	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	3	3	2	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	6	4	2	1	0	10	0
BREJINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	9	0	5	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	23	2	10	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	1	0	32	2	19	0	5	0	3	0
CAICARA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	3	0
CAICARA DO RIO DO VENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	4	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	9	0	3	1	0	0	1	0
CAICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	6	35	11	29	0	10	3
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	5	18	0	73	15	34	5	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	5	18	0	102	21	70	16	29	0	20	3
CAMPO REDONDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	7	0	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	22	6	12	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	2	7	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	38	8	26	3	19	0	3	0
CANGUARETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	6	2	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	15	10	5	3	0	0	8	0
Municipal Rural	1	0	7	0	34	33	1	3	0	0	9	0
Estadual e Municipal	2	0	10	0	50	43	12	9	3	0	19	1
CARAUBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	3	0	7	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	0	32	4	17	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	15	2	9	2	0	0	6	0
Estadual e Municipal	1	0	10	0	48	7	29	2	7	0	12	2
CARNAUBA DOS DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	7	3	5	1	2	0	5	0
CARNAUBAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	4	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	4	2	1	1	0	0	0
CEARA-MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	38	6	14	2	8	0	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	13	0	57	13	28	3	0	0	3	0
Municipal Rural	2	0	9	0	72	26	11	3	0	0	1	0
Estadual e Municipal	6	0	22	0	167	45	53	8	10	0	13	0
CERRO CORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	2	22	3	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	2	8	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	24	4	34	6	11	0	6	0
CORONEL EZEQUIEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	5	0	4	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	11	0	4	3	0	0	2	0
CORONEL JOAO PESSOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
CRUZETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	7	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	11	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	15	0	16	0	7	0	0	2
CURRAIS NOVOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	38	1	38	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	4	3	2	3	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	57	13	17	3	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	1	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	67	16	58	11	39	0	5	1
DOUTOR SEVERIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	3	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	20	0	5	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	2	4	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	26	5	9	1	2	0	4	0
ENCANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	1	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	25	1	6	0	0	0	1	0
EQUADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	4	3	1	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	21	0	8	3	1	0	4	0
ESPIRITO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	5	0
EXTREMOZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	1	14	2	11	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	14	0	12	0	0	0	6	0
Municipal Rural	1	0	4	0	17	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	50	1	36	2	11	0	10	1
FELIPE GUERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	1	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	4	3	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	6	4	5	0	3	0
FERNANDO PEDROZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	1	0
FLORANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	8	0	12	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	13	0	10	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	1	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	21	0	19	0	12	0	9	2
FRANCISCO DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	37	0	15	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	42	0	15	0	4	0	1	0
FRUTUOSO GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	1	1	0	1	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	1	4	0	1	0	3	0
GALINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
GOIANINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	1	15	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	4	0	34	10	28	5	0	0	16	0
Municipal Rural	6	0	4	0	38	8	2	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	11	0	8	0	72	18	33	6	15	1	20	0
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	2	1	5	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	21	1	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	33	2	14	2	5	0	6	0
GROSSOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	4	5	0	5	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	4	13	0	5	0	2	0
GUAMARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	4	0



Municipal Rural	0	0	4	0	11	0	3	1	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	11	0	5	1	0	0	7	0
IELMO MARINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	4	4	9	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	15	12	8	1	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	20	16	17	2	0	0	3	0
IPANGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	2	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	1	0	1	0	0	2	0
Municipal Rural	2	0	1	0	28	5	13	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	35	7	15	4	4	0	5	0
IPUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	2	0	1	0	0	0
ITAJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	16	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	16	1	6	1	1	0	6	0
ITAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	17	0	5	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	24	0	5	0	6	0	3	0
JACANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	3	0	4	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	2	5	0	22	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	9	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	4	17	0	26	0	0	2	1
JANDAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	1	2	0	0	0	1	0
JANDUIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	7	0	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	7	0	2	1	0	0	0
JANUARIO CICCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	6	0	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	2	0	14	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	19	0	7	0	0	0	4	0
JAPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	1	3	1	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	1	3	1	4	0	6	0
JARDIM DE ANGICOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	3	0	0	0	0	0
JARDIM DE PIRANHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	5	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	15	0	20	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	18	5	20	0	3	0	4	0
JARDIM DO SERIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	5	4	1	7	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	5	7	13	5	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	6	12	17	6	7	0	6	0
JOAO CAMARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	1	6	0	7	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	15	0	10	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	5	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	7	0	28	1	17	0	7	0	2	0
JOAO DIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
JOSE DA PENHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	8	4	0	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	10	4	0	2	1	0	3	0
JUCURUTU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	3	7	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	22	0	13	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	31	4	20	2	4	0	2	0
JUNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	0	0	1	0	2	0
LAGOA D ANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	5	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	10	5	2	1	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	10	7	2	1	5	0	5	0
LAGOA DE PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	2	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	6	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	3	0	2	0	7	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	4	0	14	2	2	0	5	0
LAGOA DE VELHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	1	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	3	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	8	1	7	1	1	0	4	0
LAGOA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	13	2	26	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	0	37	7	29	0	0	0	11	0
Municipal Rural	4	0	8	0	53	2	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	17	0	96	9	60	2	26	0	11	0
LAGOA SALGADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	11	0	2	0	1	0
LAJES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	1	0	10	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	21	1	11	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	32	1	12	3	10	0	1	0
LAJES PINTADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	3	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	8	1	2	1	0	2	0
LUCRECIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	1	1	1	0	0	0	0
LUIS GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	0	1	0	0	0	2	0
MACAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	18	7	13	0	16	2
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	1	1	4	0	38	13	14	9	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	7	0	28	22	12	2	0	0	3	0
Estadual e Municipal	2	1	11	0	83	35	44	18	13	0	20	2
MACAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	8	1	8	0	13	4
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	0	22	3	16	3	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	5	2	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	9	0	55	3	29	6	8	0	17	4
MAJOR SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	9	0
MARCELINO VIEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	4	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	13	0	20	0	3	0	2	0
MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	1	6	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	3	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	4	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	8	10	2	1	0	0	0
MAXARANGUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	15	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	21	0	23	0	0	0	0	0
MESSIAS TARGINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	2	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	2	4	2	1	0	0	0
MONTANHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	5	1	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	12	14	2	2	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	15	17	9	7	1	0	10	0
MONTE ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	15	2	8	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	5	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	25	10	9	2	0	0	7	0
MONTE DAS GAMELEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	1	1	1	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	1	1	2	0	0	7	0
MOSSORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	174	85	105	89	109	0	59	12
Estadual Rural	0	0	0	0	25	7	12	10	2	0	4	0
Municipal Urbana	31	2	71	0	234	57	110	16	0	0	11	0
Municipal Rural	2	0	7	0	73	22	33	3	0	0	5	0
Estadual e Municipal	33	2	78	0	506	171	260	118	111	0	79	12
NATAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	324	80	402	81	328	0	192	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	46	108	0	639	67	331	25	0	0	162	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	46	108	0	963	147	733	106	328	0	354	30
NISIA FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	8	2	0	0	6	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	5	5	1	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	5	0	6	3	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	27	8	20	3	3	0	12	1
NOVA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	3	18	1	7	0	7	3
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	27	2	10	4	0	0	2	0
Municipal Rural	2	0	2	0	10	9	3	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	7	0	53	14	33	7	7	0	9	3
OLHO-D'AGUA DO BORGES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	2	0
OURO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	3	1	1	1	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	1	0	1	0	0	0
PARAZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	13	0	46	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	13	0	51	0	4	0	1	0	1	0
PARELHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	1	13	10	8	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	0	41	1	9	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	6	0	62	2	24	13	8	0	2	0
PARNAMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	37	3	58	1	6	6
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	9	1	2	0	3	0
Municipal Urbana	14	1	38	0	197	25	161	29	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	1	38	0	209	26	207	33	60	1	29	6
PASSA E FICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	2	3	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	6	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	20	2	14	0	3	0	7	0
PASSAGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	1	3	0	2	0	0	0
PATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	11	2	4	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	3	2	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	3	13	2	4	0	9	0
PAU DOS FERROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	38	8	22	3	13	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	23	1	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	62	9	28	3	13	0	3	0
PEDRA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	1	5	0	2	1	0	1	0
PEDRA PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	2	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	2	1	0	0	1	0
PEDRO AVELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	2	5	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	1	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	6	6	0	0	0	0	4	0
PEDRO VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	1	1	3	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	4	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	5	1	3	0	8	0
PENDENCIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	6	1	3	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	6	4	4	2	0	3	0
PILOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	3	2	1	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	5	5	2	1	0	0	4	0
POCO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	2	1	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	4	0	2	1	4	0
PORTALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	3	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	0	0	7	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	3	0	16	0	2	1	5	0	0	0
PORTO DO MANGUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	1	3	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	6	1	3	0	0	1	1
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	7	5	3	0	0	0	0
PRESIDENTE JUSCELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	4	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	21	0	11	5	0	0	1	0
Municipal Rural	2	0	1	0	4	0	0	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	4	0	3	0	27	0	12	5	4	0	8	2
PUREZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	16	0	5	0	3	0	0	0
RAFAEL FERNANDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	0	0	1	0	0	0
RAFAEL GODEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	4	0	3	0	2	0
RIACHO DA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	3	4	0	0	0	0	1	0
RIACHO DE SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	1	0	2	0	0	0
RIACHUELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	4	4	0	9	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	11	4	6	9	5	0	4	0
RIO DO FOGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	1	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	2	4	0	1	0	1	0
RODOLFO FERNANDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	2	3	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	2	3	3	1	0	0	0
RUY BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	10	0	1	0	0	0
SANTA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	5	24	12	12	0	40	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	19	27	6	7	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	62	32	30	19	12	0	47	0
SANTA MARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	0	4	0	1	0
SANTANA DO MATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	3	3	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	3	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	3	5	3	2	0	3	1



SANTANA DO SERIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	1	0	4	0	1	0	0	0
SANTO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	3	9	1	5	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	15	1	15	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	2	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	35	7	25	7	5	0	3	1
SAO BENTO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	2	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	5	0	1	0	0	0	1	0
SAO BENTO DO TRAIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	3	0	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	3	5	3	0	0	1	0
SAO FERNANDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	7	1	0	0	0	0	0	1
SAO FRANCISCO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	2	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	0	2	0	0	0	3	0
SAO GONCALO DO AMARANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	1	8	2	22	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	14	0	60	9	26	3	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	3	0	47	0	36	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	2	0	17	0	112	10	70	5	22	0	34	0
SAO JOAO DO SABUGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	1	5	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	9	1	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	11	1	7	1	5	0	4	1
SAO JOSE DE MIPIBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	24	3	10	0	6	1
Estadual Rural	0	0	0	0	6	5	4	0	1	0	4	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	60	6	17	1	0	0	3	0
Municipal Rural	15	0	12	0	60	9	53	5	0	0	6	0
Estadual e Municipal	15	0	19	0	136	20	98	9	11	0	19	1
SAO JOSE DO CAMPESTRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	16	1	10	5	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	53	15	5	5	0	0	10	0
Municipal Rural	1	0	2	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	68	31	6	15	5	0	12	1
SAO JOSE DO SERIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	1	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	1	4	0	2	0	0	0
SAO MIGUEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	1	4	0	18	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	9	11	10	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	2	2	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	26	12	17	14	18	0	1	2
SAO MIGUEL DO GOSTOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	1	1	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	0	0	4	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	15	0	2	1	1	0	2	0
SAO PAULO DO POTENGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	5	19	0	2	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	7	0	23	13	8	7	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	7	0	23	13	21	12	19	0	7	5
SAO PEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	4	1	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	1	6	5	1	0	6	0
SAO RAFAEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	8	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	8	1	0	0	0	6	0
SAO TOME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	18	4	3	17	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	24	6	10	17	7	0	33	1
SAO VICENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	0	7	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	5	2	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	5	2	10	6	0	0	0



SENADOR ELOI DE SOUZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	3	0	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	4	1	2	0	0	0	3	0
SENADOR GEORGINO AVELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
SERRA DE SAO BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	1	0	0	0	1	0
SERRA DO MEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	11	0	1	0	1	0	5	0
SERRA NEGRA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	2	1	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	20	2	1	1	2	0	2	0
SERRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	2	13	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	20	2	24	3	1	0	1	0
SERRINHA DOS PINTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	2	0	2	2	0	2	0
SEVERIANO MELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	8	0	1	1	0	4	1
SITIO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	13	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	20	0	5	0	7	0	0	0
TABOLEIRO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	7	0	0	0	1	0
TAIPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	2	1	2	0	1	0
TANGARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	7	2	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	13	0	87	9	22	7	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	1	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	13	0	96	11	31	10	2	0	19	0
TENENTE ANANIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	1	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	0	0	8	0	0	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	24	2	3	0	0	0	9	0
TENENTE LAURENTINO CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	8	0	5	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	12	0	8	2	0	0	2	0
TIBAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	32	0	11	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	42	0	14	0	2	0	3	0
TIBAU DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	3	7	0	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	1	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	9	3	10	0	2	0	5	0
TIMBAUBA DOS BATISTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	7	12	2	4	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	7	12	2	4	1	0	2	1
TOUROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	8	0	1	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	6	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	4	0	35	2	14	1	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	48	2	28	1	1	0	17	1



TRIUNFO POTIGUAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	2	3	0	0	0
UMARIZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	2	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	2	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	2	4	2	2	2	0	0	0
UPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	9	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	12	1	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	3	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	33	0	21	1	4	0	0	0
VARZEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	1	5	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	1	6	0	1	0	2	0
VENHA-VER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	6	3	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	8	3	4	7	0	1	0
VERA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	17	6	5	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	28	7	7	0	6	0	6	0
VICOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
VILA FLOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	3	0	0	0	0	0
RIO GRANDE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	56	0	9.907	2.025	6.021	1.016	3.873	50	1.343	386
Estadual Rural	0	0	8	2	860	377	612	313	99	22	52	4
Municipal Urbana	201	479	1.201	349	14.589	2.422	7.551	878	72	5	1.893	5
Municipal Rural	2	8	154	10	2.587	601	1.150	304	5	4	77	1
Estadual e Municipal	203	487	1.419	361	27.943	5.425	15.334	2.511	4.049	81	3.365	396
ACEGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	0	16	1	1	0	1	0
AGUA SANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	10	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	15	0	12	0	0	0	1	0
AGUDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	13	0	10	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	3	0	32	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	52	0	38	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	98	2	57	3	10	0	4	1
AJURICABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	13	0	0	0	0	0
ALECRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	8	0	2	0	0	0
ALEGRETE												
Estadual Urbana	0	0	1	0	57	28	42	33	31	0	28	7
Estadual Rural	0	0	0	0	2	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	6	5	1	0	72	0	49	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	9	0	9	0	4	0	0
Estadual e Municipal	2	6	6	1	59	115	42	91	31	4	37	7
ALEGRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	3	0	6	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	12	7	2	32	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	10	2	38	5	0	0	0
ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	0	1	0	0	0
ALPESTRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	2	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	11	1	7	5	4	0	0	0
ALTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	1	0	1	0	0	0
ALTO FELIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	3	1	0	0	0	0	0
ALVORADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	132	5	79	2	43	0	10	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	533	45	130	9	0	0	71	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	665	50	209	11	43	0	81	11
AMARAL FERRADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	10	2	1	2	0	0	0
AMETISTA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	4	1	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	4	1	5	0	5	0	0
ANDRE DA ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	4	0	2	0	0	0
ANTA GORDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	15	0	6	0	2	0	0	0
ANTONIO PRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	1	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	1	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	1	6	0	0	0	2	0
ARAMBARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	5	1	3	0	3	0
ARARICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	5	5	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	5	5	11	0	0	0	0	0
ARATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	4	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	4	0	0	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	12	1	4	5	7	0	0	0
ARROIO DO MEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	22	4	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	24	5	19	0	14	0	0	0
ARROIO DO PADRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	5	0	0	0	0	0
ARROIO DO SAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	2	1	3	0	0	1	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	44	0	30	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	49	2	31	3	12	0	1	0
ARROIO DO TIGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	9	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	1	3	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	26	4	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	54	5	23	4	8	0	0	0
ARROIO DOS RÁTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	4	1	1	1	0	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	31	5	13	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	47	9	14	5	1	0	2	4
ARROIO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	8	25	3	8	0	14	3
Estadual Rural	0	0	0	0	24	6	10	4	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	12	0	0	111	0	50	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	27	1	15	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	13	0	58	152	36	72	8	0	14	3
ARVOREZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	9	0	6	0	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	0	10	0	6	0	4	2
AUGUSTO PESTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	10	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	10	0	12	0	3	0	0	0
AUREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	6	0	1	0	0	0
BAGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	87	38	46	16	48	0	22	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	19	0	422	1	158	2	0	0	59	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	19	0	516	39	209	18	48	0	81	7
BALNEARIO PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	8	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	30	0	19	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	36	0	27	0	4	0	3	1
BARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	11	1	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	1	1	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	13	5	6	4	0	0	0
BARAO DE COTEGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	10	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	18	0	11	0	0	0	0	0
BARAO DO TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	8	0	5	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	0	6	1	0	0	0	0
BARRA DO GUARITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	11	1	3	1	0	0	0
BARRA DO QUARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	1	4	0	1	0	0	0
BARRA DO RIBEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	1	9	0	10	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	1	16	0	10	0	1	0
BARRA DO RIO AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	0	1	0	0	0
BARRA FUNDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	3	0	1	4	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	3	7	1	4	0	2	0
BARRACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	1	17	0	3	0	0	0
BARROS CASSAL												
Estadual Urbana	0	0	1	0	13	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	19	6	5	1	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	3	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	42	6	14	2	1	0	4	0
BENJAMIN CONSTANT DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	5	2	4	0	0	0	0
BENTO GONCALVES												
Estadual Urbana	0	0	1	0	109	0	87	4	25	2	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	10	9	64	13	34	6	3	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	11	9	194	13	123	10	28	2	16	3
BOA VISTA DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0
BOA VISTA DO BURICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	1	3	3	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	4	3	4	3	2	0	0	0
BOA VISTA DO CADEADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	4	0	1	0	0	0
BOA VISTA DO INCRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	2	0
BOA VISTA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	6	8	1	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	31	8	5	0	0	0	3	0
BOM PRINCÍPIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	5	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	2	0	8	0	5	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	2	8	10	5	6	4	0	3	0
BOM PROGRESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
BOM RETIRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	1	15	0	11	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	1	18	12	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	4	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	1	23	17	21	1	11	0	5	0
BOQUEIRAO DO LEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	14	3	4	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	7	7	5	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	4	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	24	25	12	12	1	0	0	0
BOSSOROCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	19	0	20	4	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	11	1	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	11	30	5	32	4	0	3	0
BOZANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
BRAGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	1	7	0	0	0	0	0
BROCHIER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	0	0
BUTIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	1	14	0	9	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	2	54	1	6	1	0	0	78	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	2	91	2	20	1	9	0	81	1
CACAPAVA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	57	4	11	13	13	0	7	1
Estadual Rural	0	0	0	0	16	1	6	7	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	8	3	92	0	26	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	39	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	8	3	204	5	55	20	16	0	11	1
CACEQUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	4	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	61	0	6	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	80	0	10	1	3	0	2	0
CACHOEIRA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	126	67	107	28	54	0	15	3
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	4	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	12	1	126	13	52	3	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	2	0	32	10	22	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	14	1	293	90	185	34	57	0	30	3
CACHOEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	54	2	49	0	38	1	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	10	5	21	243	26	134	4	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	10	5	21	297	28	183	4	38	1	17	2
CACIQUE DOBLE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	1	4	1	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	7	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	3	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	6	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	26	4	20	9	3	0	0	2
CAIBATE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	8	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	2	1	0	18	2	12	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	8	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	3	1	19	26	8	21	3	0	0	0
CAICARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	5	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	1	8	3	7	0	0	0
CAMAQUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	16	15	7	29	0	8	2
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	46	4	24	3	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	0	19	2	12	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	116	22	53	13	29	0	12	2
CAMARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	4	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	0	4	3	0	3	0	0	0
CAMBARA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	0	11	0	0	0	1	0
CAMPESTRE DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	6	0	3	0	0	0
CAMPINA DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	3	0	3	0	0	0
CAMPINAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	1	6	13	6	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	9	8	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	10	14	14	6	0	1	1
CAMPO BOM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	18	0	80	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	14	0	22	202	29	395	1	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	2	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	14	0	22	212	30	413	1	80	0	6	0
CAMPO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	15	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	15	6	12	1	2	0	0	0
CAMPOS BORGES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	5	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	10	0	4	0	0	0
CANDELARIA												
Estadual Urbana	0	0	1	0	9	2	15	1	8	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	28	1	44	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	25	0	11	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	29	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	91	3	78	4	8	0	1	0
CANDIDO GODÓI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	11	0	7	0	0	0	0	0
CANDIOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	2	6	1	0	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	4	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	49	3	10	5	0	0	5	4
CANELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	26	23	3	7	7	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	4	3	131	2	71	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	4	3	157	28	96	3	7	7	9	1
CANGUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	3	3	0	4	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	7	6	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	52	12	14	7	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	125	26	49	13	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	195	41	73	26	6	0	18	2
CANOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	200	37	64	17	94	0	8	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	6	16	787	162	230	10	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	6	16	987	199	294	27	94	0	25	6
CANUDOS DO VALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
CAPAO BONITO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
CAPAO DA CANOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	13	0	23	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	9	0	174	16	50	1	0	0	17	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	9	0	193	16	63	1	23	0	17	1
CAPAO DO CIPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	8	0	4	1	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	8	1	4	1	0	1	0
CAPAO DO LEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	3	9	3	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	97	0	36	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	121	3	48	3	12	0	15	0
CAPELA DE SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	3	0	0	0	0	0
CAPITAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	4	1	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	4	1	4	0	0	0	0	0
CAPIVARI DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	6	0	7	0	0	0	3	0
CARAA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	2	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	2	1	0	1	0	0	0
CARAZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	25	33	11	18	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	6	0	3	1	0	0	0
Municipal Urbana	6	2	17	3	42	2	58	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	2	17	3	72	33	91	17	19	0	2	0
CARLOS BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	17	0	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	1	10	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	1	29	1	22	0	6	0	1	0
CARLOS GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0
CASCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	18	0	9	0	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	6	0	5	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	6	0	10	3	18	2	9	0	5	1
CASEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	8	0	2	0	0	0
CATUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	2	9	1	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	1	8	10	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	1	13	12	20	1	6	0	1	0
CAXIAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	286	0	65	0	116	0	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	8	1	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	14	0	651	32	360	7	0	0	78	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	14	0	951	32	434	8	118	0	87	0
CENTENARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	7	0	4	0	0	0
CERRITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	9	2	0	3	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	12	0	40	0	16	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	12	0	48	9	20	0	5	0	7	1
CERRO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	13	0	28	0	2	0	0	0
CERRO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	4	0	2	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	4	3	2	0	1	4	0
CERRO GRANDE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	1	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	4	1	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	1	0



Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	5	6	1	7	0	1	0
CERRO LARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	7	5	5	5	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	7	10	5	5	0	7	0
CHAPADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	2	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	1	0	5	8	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	1	1	7	14	1	4	0	34	0
CHARQUEADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	10	10	3	2	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	3	8	3	44	13	12	4	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	3	8	3	55	23	22	7	2	0	9	0
CHARRUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	1	0	2	0	1	0	0	0
CHIAPETTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	5	0	0	0	1	1
CHUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	5	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	7	0	5	0	3	0
CHUVISCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	11	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	11	0	2	0	2	0
CIDREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	20	0	13	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	43	0	13	0	2	0	3	0
CIRIACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	18	0	9	0	2	0	0	0
COLINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	2	5	4	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	2	5	7	1	1	0	0	0
COLORADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	7	0	2	0	0	0
CONDOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	10	0	0	0	0	0
CONSTANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	6	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	1	8	3	2	0	0	0
COQUEIRO BAIXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
COQUEIROS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
CORONEL BARROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
CORONEL BICACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	31	0	6	0	1	0	0	0
CORONEL PILAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0



COTIPORA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1
COXILHA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	9	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	16	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	27	0	9	0	0	0	0
CRISSIUMAL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	4	6	0	10	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	11	3	14	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	9	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	7	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	25	15	20	14	10	0	0	0	0
CRISTAL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	2	5	0	1	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	4	2	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	6	7	1	1	0	2	0	0
CRISTAL DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	2	6	1	4	0	0	0	0	0
CRUZ ALTA													
Estadual Urbana	0	0	1	0	143	47	61	21	22	0	90	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	8	4	103	14	29	1	0	0	13	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	10	4	250	61	90	22	22	0	103	1	1
CRUZALTENSE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0
CRUZEIRO DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	20	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	1	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	2	26	0	2	0	0	0	0
DAVID CANABARRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	9	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	9	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	14	0	9	0	0	1	1
DERRUBADAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	1	0	4	0	0	0	0	0
DEZESSEIS DE NOVEMBRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	5	0	3	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	3	8	9	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	8	17	2	3	0	0	1	1
DILERMANDO DE AGUIAR													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	7	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	7	0	7	1	0	0	1	0	0
DOIS IRMAOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	26	2	19	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	29	2	20	0	3	0	1	0	0
DOIS IRMAOS DAS MISSOES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
DOIS LAJEADOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	2	0	3	0	1	0	0	0	0
DOM FELICIANO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	1	17	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	29	1	21	0	0	0	3	0	0
DOM PEDRITO													
Estadual Urbana	0	0	1	0	49	12	21	7	5	0	11	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	52	29	16	7	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	104	41	38	14	5	0	12	1	1
DOM PEDRO DE ALCANTARA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	1	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	3	1	1	0	0	0	0



DONA FRANCISCA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	6	0	2	0	6	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	6	0	2	0	6	2	
DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	4	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	6	0	1	0	0	0	
DOUTOR RICARDO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0	
ELDORADO DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	2	4	0	11	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	3	1	1	0	6	0	3	0	
Municipal Urbana	0	0	0	1	56	11	32	4	0	0	5	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	21	5	7	4	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	1	83	19	44	8	17	0	8	0	
ENCANTADO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	10	16	0	3	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	2	3	4	15	4	9	0	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	2	3	4	31	14	27	0	3	0	3	0	
ENCRUZILHADA DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	100	13	42	10	5	0	3	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	
Municipal Urbana	1	0	2	1	39	0	7	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	46	0	16	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	2	1	185	13	65	10	5	1	3	0	
ENGENHO VELHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	
ENTRE RIOS DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	11	0	6	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	11	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	6	4	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	6	26	0	6	0	0	0	
ENTRE-IJUIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	3	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	30	0	10	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	50	0	13	0	0	0	0	0	
EREBANGO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	9	10	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	9	11	0	0	0	0	0	
ERECHIM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	89	22	113	42	102	0	8	13	
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	7	1	0	3	0	0	
Municipal Urbana	13	3	13	1	69	33	55	28	0	0	25	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	13	3	13	1	162	55	175	72	102	3	33	13	
ERNESTINA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	3	1	0	2	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	4	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	3	5	0	2	0	0	1	
ERVAL GRANDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	5	0	4	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	9	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	19	0	4	0	0	0	
ERVAL SECO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	8	0	1	0	3	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	9	0	8	0	0	1	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	9	8	8	1	0	4	0	
ESMERALDA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	1	0	1	0	0	0	
ESPERANÇA DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	2	1	0	0	0	0	0	
ESPUMOSO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	11	0	13	0	2	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	
Municipal Urbana	2	0	2	1	4	0	8	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	13	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	2	0	2	1	23	0	32	0	17	0	2	0	
ESTACAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	7	10	3	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	0	7	10	3	0	0	0	



ESTANCIA VELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	5	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	11	2	109	7	70	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	11	2	114	7	75	0	16	0	2	0
ESTEIO												
Estadual Urbana	0	0	1	0	16	1	13	0	77	0	20	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	10	10	9	72	17	56	12	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	10	11	9	88	18	69	12	77	0	33	0
ESTRELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	2	26	0	29	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	1	4	18	0	13	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	3	4	50	2	42	0	29	0	2	1
ESTRELA VELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	0	4	0	0	4	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	28	0	1	4	2	0	4	0
EUGENIO DE CASTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	32	0	14	0	0	0	0	0
FAGUNDES VARELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	4	0	1	0	0	0	0	0
FARROUPILHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	51	1	20	0	28	0	0	1
Estadual Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	0	85	6	81	1	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	153	7	109	1	28	0	10	1
FAXINAL DO SOTURNO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	15	0	2	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	0	18	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	18	18	15	1	2	0	1	3
FAXINALZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	1	0	1	0	1	0	0	0
FAZENDA VILANOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	4	13	0	2	0	0	0
FELIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	1	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	0	0	7	1	5	0	2	0	0	0
FLORES DA CUNHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	6	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	2	11	10	12	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	2	21	10	24	1	7	0	3	0
FLORIANO PEIXOTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	5	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	0	5	1	0	0	0
FONTOURA XAVIER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	6	5	0	7	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	1	14	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	4	4	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	25	11	29	8	7	0	1	0
FORMIGUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	2	0	0	0	3	0
FORQUETINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0
FORTALEZA DOS VALOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	9	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	10	0	10	2	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	22	3	22	2	3	0	16	1
FREDERICO WESTPHALEN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	98	9	22	7	0	9	3
Estadual Rural	0	0	0	0	4	2	3	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	6	0	34	61	4	21	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	20	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	8	0	73	161	24	44	7	0	9	3



GARIBALDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	21	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	25	4	14	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	45	4	40	0	8	0	5	1
GARRUCHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	8	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	12	0	1	0	0	0
GAURAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	20	0	12	0	1	0	0	0
GENERAL CAMARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	2	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	2	2	0	1	0	0	0
GENTIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	2	4	0	0	0
GETULIO VARGAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	10	21	2	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	4	30	0	14	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	4	47	10	37	2	5	0	1	2
GIRUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	5	4	5	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	1	28	0	31	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	3	0	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	1	30	8	35	11	15	0	2	0
GLORINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	9	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	9	2	9	0	2	0
GRAMADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	7	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	7	4	46	4	28	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	7	4	50	6	32	0	7	0	1	2
GRAMADO DOS LOUREIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	11	1	1	0	0	0
GRAMADO XAVIER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0
GRAVATAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	85	5	51	1	42	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	23	8	10	1	6	0	2	0
Municipal Urbana	0	3	20	5	393	34	201	9	22	0	32	0
Municipal Rural	0	0	1	0	21	2	3	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	21	5	522	49	265	14	70	0	36	2
GUABIJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
GUAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	89	16	64	6	70	0	27	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	9	0	151	29	175	13	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	9	0	240	48	239	24	70	0	40	6
GUAPORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	1	15	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	4	6	32	9	30	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	4	6	74	10	45	0	3	0	3	0
GUARANI DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	9	0	4	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	4	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	4	15	0	4	0	2	0
HARMONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0
HERVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	12	0	1	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal HERVEIRAS	1	0	0	0	13	9	2	1	2	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	7	0	2	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal HORIZONTINA	0	0	0	0	1	14	0	4	1	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	4	1	16	2	10	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal HULHA NEGRA	1	1	4	1	17	3	13	1	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	7	9	3	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal HUMAITA	0	0	0	0	29	0	10	9	3	0	4	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	1	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	1	7	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IBARAMA	1	0	1	1	12	1	11	0	5	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	4	0	2	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IBIACA	0	0	1	0	15	4	16	2	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IBIRAIARAS	0	0	1	0	6	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	5	0	3	0	8	1
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IBIRAPUITA	0	0	1	0	18	0	14	0	3	0	8	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	4	2	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	37	0	40	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IBIRUBA	0	0	0	1	44	4	45	1	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	5	14	1	8	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	3	20	2	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal IGREJINHA	0	1	4	3	37	11	22	5	8	0	5	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	10	0	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	0	1	18	0	16	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal IJUI	0	8	1	1	32	0	26	1	18	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	1	0	39	21	44	15	27	2	2	3
Estadual Rural	0	0	2	0	16	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	4	13	0	45	4	40	1	0	3	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ILOPOLIS	2	4	16	0	102	25	98	16	27	5	5	3
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IMBE	0	0	0	0	2	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	3	3	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	60	3	36	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IMIGRANTE	0	0	5	0	79	6	43	0	5	0	9	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	6	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal INDEPENDENCIA	0	2	0	0	2	0	9	0	4	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal INHACORA	0	0	0	0	7	5	12	1	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IPE	0	0	0	0	7	0	9	0	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IPIRANGA DO SUL	0	0	2	0	25	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	4	0	3	0	5	0	0	0
IRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	4	17	0	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	35	7	17	2	0	0	1	1
ITAARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	11	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	11	0	6	0	4	0	0	0
ITACURUBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	5	0	4	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	5	0	4	2	0	0	0
ITAPUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
ITAQUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	17	12	4	9	0	6	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	69	15	21	1	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	94	37	33	6	9	0	22	3
ITATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	3	0	2	0	0	0
ITATIBA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	6	0	3	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	0	3	0	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	0	13	0	8	6	0	1	0
IVORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	7	0	4	0	3	0	0	0
IVOTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	4	1	37	3	34	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	4	1	37	3	34	7	5	0	1	0
JABOTICABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	1	0	1	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	22	0	4	0	1	0	3	0
JACUIZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	2	0	3	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	2	2	3	1	0	0	0
JACUTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	5	13	0	1	0	0	0
JAGUARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	4	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	24	6	9	2	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	45	6	13	3	0	0	6	0
JAGUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	0	62	3	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	2	0	74	3	15	0	1	0	1	0
JAQUIRANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	7	0	1	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	13	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	20	0	14	0	1	0	0	2
JARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
JOIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	1	10	1	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	1	6	2	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	2	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	10	16	11	8	0	0	0
JULIO DE CASTILHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	68	1	14	2	4	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	2	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	8	0	3	0	0	0	1	0



Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	83	1	19	4	4	0	8	0
LAGOA BONITA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	8	0	1	0	0	0
LAGOA DOS TRÊS CANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
LAGOA VERMELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	31	43	3	8	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	21	47	27	12	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	77	78	74	15	8	0	5	0
LAGOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	2	6	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	16	2	11	4	0	0	0	0
LAJEADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	28	69	1	31	0	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	4	13	80	6	48	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	4	13	130	34	117	1	31	0	12	2
LAJEADO DO BUGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	1	1	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	8	1	3	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	4	9	2	4	0	0	5	0
LAVRAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	10	4	7	4	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	32	29	9	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	61	39	14	9	4	0	2	0
LIBERATO SALZANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	7	0	10	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	6	0	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	15	0	15	0	1	0	0
LINDOLFO COLLOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	5	0	4	0	5	0	0	0
LINHA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
MACAMBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	8	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	0	2	0	1	1
Estadual e Municipal	0	0	1	0	35	2	17	0	3	0	2	1
MACHADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	20	2	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	2	10	0	1	0	0	0
MAMPITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	3	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	8	0	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	9	0	8	1	0	0	0
MANOEL VIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	8	8	2	3	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	24	11	2	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	6	1	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	43	21	12	3	3	0	5	0
MAQUINE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	1	3	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	25	1	9	0	1	0	0	0
MARATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0
MARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	1	11	1	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	10	2	39	1	29	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	10	2	56	2	43	1	16	0	4	0
MARCELINO RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	1	16	7	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	5	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	4	16	8	4	0	0	0
MARIANA PIMENTEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	6	0	2	0	1	0
MARIANO MORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
MARQUES DE SOUZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	2	2	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	2	5	1	1	0	0	0
MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	14	0	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	15	2	10	1	0	0	0
MATO CASTELHANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	1	0	7	0	0	0	0	0
MATO LEITAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	7	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	10	9	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	3	17	10	16	5	10	0	0	0
MATO QUEIMADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	5	0	7	0	1	0	0	0
MAXIMILIANO DE ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	4	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	5	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	16	0	15	1	3	0	0	0
MINAS DO LEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	6	13	0	8	0	16	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	39	5	27	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	67	11	40	1	8	0	16	0
MIRAGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	2	0	6	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	1	3	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	5	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	9	3	7	7	2	0	0	0
MONTAURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	1	2	0	0	0
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	12	0	6	0	0	0
MONTE BELO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	1	4	1	5	0	0	0
MONTENEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	3	25	5	15	0	8	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	2	13	4	56	6	28	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	52	2	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	2	14	4	141	11	66	5	15	0	8	7
MORMACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	9	0	3	0	0	0
MORRINHOS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	2	0	2	0	0	0
MORRO REDONDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	2	5	0	2	0	0	0
MORRO REUTER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	8	0	0	0	0	1	0



Municipal Rural	0	0	0	0	6	2	4	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	10	4	1	0	0	1	0
MOSTARDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	11	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	21	0	13	0	4	0	0	0
MUCUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	4	9	0	1	0	0	0
MUITOS CAPOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	11	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	2	5	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	17	2	20	1	2	0	0	0
MULITERNO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
NÃO-ME-TOQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	2	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	39	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	47	0	11	2	7	0	0	0
NICOLAU VERGUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	1	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	1	2	0	2	0	0	0
NONOAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	9	4	9	7	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	11	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	17	16	13	13	7	0	2	0
NOVA ALVORADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
NOVA ARACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	16	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	1	0	5	0	16	0	2	0	0	0
NOVA BASSANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	9	0	4	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	9	0	4	0	1	2
NOVA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	9	0	7	0	0	0
NOVA BRESCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
NOVA CANDELARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	1	1	0	3	0	0	0
NOVA ESPERANCA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	2	4	0	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	6	4	1	3	0	0	0	0
NOVA HARTZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	15	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	12	0	64	5	41	4	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	12	0	70	7	56	4	14	0	2	0
NOVA PADUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	2	0	1	0	0	0
NOVA PALMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	10	0	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	16	2	6	2	0	1	0
NOVA PETROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	2	16	1	12	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	2	31	1	18	1	2	0	0	0
NOVA PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	19	0	14	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	4	10	1	11	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	4	41	1	33	0	14	0	6	1
NOVA RAMADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	2	0	1	0	0	0
NOVA ROMA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	1	0	0	0	0	0
NOVA SANTA RITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	2	53	2	27	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	3	2	61	2	31	2	5	0	5	0
NOVO BARREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	14	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	30	0	11	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	21	30	14	11	7	0	0	0
NOVO CABRAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	0	1	3	1	1	0	0	0
NOVO HAMBURGO												
Estadual Urbana	0	0	1	0	19	0	118	1	53	0	17	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	2	0
Municipal Urbana	0	19	64	0	362	54	114	9	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	5	0	26	6	16	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	19	70	0	407	60	250	11	55	0	32	4
NOVO MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	4	0	1	0	0	0
NOVO TIRADENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	6	0
NOVO XINGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	3	1	4	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	3	1	4	0	1	0	0
OSORIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	0	37	6	13	1	20	3
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	2	36	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	6	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	2	110	6	65	6	13	1	20	3
PAIM FILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	5	1	5	1	0	0	0	0
PALMARES DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	5	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	3	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	10	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	15	0	4	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	35	0	13	0	2	0	5	1
PALMEIRA DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	4	0	81	134	4	59	4	1	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	0	15	0	3	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	8	0	81	164	4	72	4	1	7	1
PALMITINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	7	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	24	0	16	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	2	3	2	29	9	23	0	2	0	1	1
PANAMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	1	5	2	10	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	1	4	5	0	31	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	4	5	0	44	1	30	2	10	0	2	3
PANTANO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	2	7	3	16	0	6	6
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	27	22	10	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	15	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	45	39	23	8	16	0	6	6
PARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	5	0	7	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	2	3	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	6	3	5	3	5	0	7	7



PARAISO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	6	0	5	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	4	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	26	4	21	1	5	0	2	1
PARECI NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	1	6	0	0	0	2	0	0	0
PAROBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	22	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	5	0	133	4	52	3	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	5	0	144	4	58	3	22	0	19	0
PASSA SETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	7	0	2	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	7	11	4	6	0	0	0
PASSO DO SOBRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	6	2	3	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	13	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	6	15	3	6	0	4	0
PASSO FUNDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	247	31	176	8	58	1	34	8
Estadual Rural	0	0	0	0	14	1	11	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	2	20	0	377	12	249	4	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	2	20	0	645	44	441	14	58	1	73	8
PAULO BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
PAVERAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	7	0	3	0	0	0
PEDRAS ALTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	11	0	1	0	0	0
PEDRO OSORIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	1	0	3	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	27	0	1	0	3	0	5	0
PEJUCARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	6	18	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	1	6	19	0	3	0	0	0	0	0
PELOTAS												
Estadual Urbana	0	0	1	0	233	23	150	6	93	1	43	9
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	22	16	607	38	169	8	20	0	149	5
Municipal Rural	0	0	6	0	96	4	49	1	0	0	13	0
Estadual e Municipal	0	4	29	16	937	65	370	15	118	1	205	14
PICADA CAFE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	0	5	2	6	3	0	1	0
PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	18	0	6	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	25	0	9	1	0	2	0
PINHAL DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	1	0	11	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	1	9	11	1	0	0	0
PINHAL GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	40	0	10	0	0	0	0	0
PINHEIRINHO DO VALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	9	0	10	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	13	0	4	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	6	1	23	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	24	0	10	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	6	47	23	24	2	0	0	0
PINHEIRO MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	5	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	5	3	5	2	0	0	1



PINTO BANDEIRA												
Estadual Urbana	0	0	1	0	6	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	1	0	2	0	0	0
PIRAPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	5	0	0	0	0	1
PIRATINI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	3	5	0	6	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	2	3	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	30	5	8	3	8	0	3	2
PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	4	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	3	1	3	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	1	18	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	1	39	3	11	3	4	0	0	0
POCO DAS ANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	1	3	0	1	0	0	0
PONTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	18	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	3	0	10	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	3	0	34	0	6	1	0	0	0
PONTE PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	11	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	0	11	3	0	0	0
PORTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	13	0	7	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	72	0	8	1	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	91	0	25	1	7	0	5	0
PORTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	16	0	2.178	235	641	79	424	1	152	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	56	66	46	776	386	853	215	18	0	334	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	56	82	46	2.954	621	1.494	294	442	1	486	17
PORTO LUCENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	7	0	0	0	0	0
PORTO MAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
PORTO VERA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0
PORTO XAVIER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	15	0	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	4	0	7	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	20	4	31	7	7	0	1	0
POUSO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	10	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	13	0	0	0	0	0
PRESIDENTE LUCENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
PROGRESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	3	2	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	17	3	11	1	3	0	0	0
PROTASIO ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0
PUTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	11	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	3	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	8	0	12	3	2	0	12	0



QUARAI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	99	11	46	7	17	0	31	3	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	1	8	0	24	3	3	3	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	1	8	0	127	14	50	10	17	0	31	3	
QUATRO IRMAOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	3	0	6	4	0	1	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	2	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	7	2	6	4	0	1	0	
QUEVEDOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	2	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	0	5	0	1	0	0	0	
QUINZE DE NOVOEMBRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	1	12	0	4	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	1	0	0	0	3	1	0	2	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	1	1	18	1	10	2	2	0	0	0	
REDENTORA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	2	0	1	0	1	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	2	7	0	3	1	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	6	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	18	2	4	2	0	2	1	
RELVADO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	0	4	0	1	0	0	0	
RESTINGA SECA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	5	0	7	0	1	4	
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	3	1	0	9	0	4	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	6	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	3	1	0	26	0	16	0	7	0	1	4	
RIO DOS INDIOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	5	1	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	6	1	2	0	8	0	
RIO GRANDE													
Estadual Urbana	0	0	1	0	200	29	103	9	64	0	33	9	
Estadual Rural	0	0	0	0	3	1	0	1	0	0	0	0	
Municipal Urbana	3	4	32	0	710	40	179	8	0	0	62	0	
Municipal Rural	0	0	2	0	132	3	12	0	0	0	3	0	
Estadual e Municipal	3	4	35	0	1.045	73	294	18	64	0	98	9	
RIO PARDO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	124	24	51	7	18	0	7	5	
Estadual Rural	0	0	0	0	6	2	11	1	5	0	0	0	
Municipal Urbana	0	9	14	0	15	0	4	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	4	17	0	72	0	35	4	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	13	31	0	217	26	101	12	23	0	7	5	
RIOZINHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0	
ROCA SALES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	6	0	3	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	1	3	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	3	4	6	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	5	15	0	3	0	0	0	
RODEIO BONITO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	2	7	0	1	3	3	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	4	4	0	2	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	20	0	6	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	34	6	13	2	1	3	3	1	
ROLADOR													
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	13	0	4	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	3	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	4	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	3	17	4	4	0	3	0	
ROLANTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	5	0	8	0	8	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	2	6	1	4	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	1	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	0	2	27	1	10	0	8	0	8	0	
RONDA ALTA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	30	0	3	0	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	9	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	4	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	1	0	35	0	43	0	4	0	0	2	
RONDINHA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	4	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	4	0	4	0	0	0	
ROQUE GONZALES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	4	0	3	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	2	4	2	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	5	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	29	4	11	0	3	0	0	1	



ROSARIO DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	113	0	62	0	16	0	24	5	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	5	0	52	0	20	0	0	0	4	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	5	0	182	0	82	0	16	0	28	5	
SAGRADA FAMILIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	0	2	0	0	0	0	
SALDANHA MARINHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	1	0	
SALTO DO JACUI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	16	0	1	0	4	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	4	0	25	1	2	1	0	0	25	0	
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	6	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	5	0	70	1	24	1	1	0	29	0	
SALVADOR DAS MISSOES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	3	2	1	3	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	3	5	1	3	0	0	0	
SALVADOR DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	2	1	1	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	0	0	1	4	2	1	0	0	0	0	
SANANDUVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	10	11	8	4	0	8	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	0	0	23	4	16	1	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	0	0	27	17	27	16	4	0	8	0	
SANT ANA DO LIVRAMENTO													
Estadual Urbana	0	0	1	0	380	146	254	61	43	0	56	8	
Estadual Rural	0	0	0	0	37	1	12	1	0	0	0	0	
Municipal Urbana	2	13	43	0	192	10	51	8	0	0	37	0	
Municipal Rural	0	0	3	0	31	0	8	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	2	13	47	0	640	157	325	70	43	0	93	8	
SANTA BARBARA DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	4	4	0	4	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	2	1	3	3	0	5	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	2	1	3	9	4	11	0	4	0	0	0	
SANTA CECILIA DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0	
SANTA CLARA DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	16	0	4	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	4	18	0	4	0	0	0	
SANTA CRUZ DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	187	33	180	32	66	0	15	21	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	3	10	4	112	1	59	0	0	0	52	0	
Municipal Rural	0	1	2	0	20	3	17	2	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	4	12	4	319	37	258	34	66	0	67	21	
SANTA MARGARIDA DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	4	0	1	0	0	0	
SANTA MARIA													
Estadual Urbana	0	0	6	0	321	30	205	24	127	1	61	16	
Estadual Rural	0	0	0	0	14	2	8	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	16	6	44	0	377	1	153	2	0	0	48	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	20	16	3	17	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	16	6	50	0	732	49	369	43	127	1	110	16	
SANTA MARIA DO HERVAL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	2	2	2	3	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	2	3	2	4	0	1	0	0	0	
SANTA ROSA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	9	31	2	11	0	10	3	
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	1	2	0	0	0	
Municipal Urbana	0	3	4	0	43	5	42	2	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	2	0	7	1	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	3	6	0	101	15	74	5	13	0	11	3	
SANTA TEREZA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	



SANTA VITORIA DO PALMAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	0	19	0	14	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	1	0	61	11	35	10	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	2	22	4	2	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	1	0	112	13	76	14	16	0	44	0
SANTANA DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	1	0	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	2	0	0	3	0	1	0
SANTIAGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	19	17	16	12	0	11	3
Estadual Rural	0	0	0	0	2	5	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	12	0	49	11	4	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	12	0	84	35	21	22	12	0	11	3
SANTO ANGELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	107	10	67	11	33	0	9	3
Estadual Rural	0	0	0	0	3	5	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	11	0	87	8	26	3	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	11	0	201	23	95	15	33	0	24	3
SANTO ANTONIO DA PATRULHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	7	10	2	12	0	4	2
Estadual Rural	0	0	2	1	38	17	28	11	7	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	29	5	13	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	9	2	10	10	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	2	86	31	61	27	19	0	4	2
SANTO ANTONIO DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	4	17	10	9	0	15	4
Estadual Rural	0	0	0	0	2	20	5	23	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	62	0	30	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	88	24	53	33	12	0	15	4
SANTO ANTONIO DO PALMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
SANTO ANTONIO DO PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	4	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	0	4	3	0	0	0
SANTO AUGUSTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	10	10	0	3	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	1	35	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	1	55	10	30	0	3	0	3	0
SANTO CRISTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	1	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	1	1	0	0	0	0	0
SANTO EXPEDITO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
SAO BORJA												
Estadual Urbana	0	0	4	0	119	49	104	20	35	0	41	10
Estadual Rural	0	0	0	0	8	4	0	2	10	0	0	0
Municipal Urbana	2	12	12	1	99	67	43	15	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	1	1	34	0	19	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	12	16	2	227	154	147	56	45	0	49	10
SAO DOMINGOS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	3	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DE ASSIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	5	1	4	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	27	5	10	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	38	5	19	4	5	0	4	0
SAO FRANCISCO DE PAULA												
Estadual Urbana	0	0	1	0	20	0	7	0	12	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	22	0	30	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	55	0	48	0	12	0	3	2
SAO GABRIEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	77	7	54	5	14	0	31	9
Estadual Rural	0	0	0	0	28	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	3	9	0	106	28	38	5	1	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	20	0	13	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	3	9	0	211	55	97	23	15	0	39	9
SAO JERONIMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	3	9	0	2	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	16	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	1	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	59	4	13	0	2	0	3	1
SAO JOAO DA URTIGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0



SAO JOAO DO POLESINE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	5	1	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	11	5	9	1	4	0	0	0
SAO JORGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	0	3	0	0	0
SAO JOSE DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	6	0	2	0	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	8	0	9	0	4	0	0
SAO JOSE DO HERVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	25	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	27	0	16	0	0	0	0	0
SAO JOSE DO HORTENCIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	3	0	1	0	1	0	0	0
SAO JOSE DO INHACORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	4	0	0	0	1	0	0	0
SAO JOSE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	1	1	0	7	0	16	0
Estadual Rural	0	0	0	0	17	0	6	1	1	0	8	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	42	3	7	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	4	4	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	74	8	18	3	8	0	27	0
SAO JOSE DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	0	8	0	1	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	1	0	17	0	2	1	5	0	0	0
SAO JOSE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	3	0	0	1	0	0	0
SAO JOSE DOS AUSENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	13	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	13	0	6	0	0	0	0	0
SAO LEOPOLDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	133	0	39	3	63	4	2	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	17	34	0	190	58	90	23	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	17	34	0	327	58	129	26	63	4	19	7
SAO LOURENÇO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	13	3	2	4	0	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	2	4	82	27	11	5	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	1	0	53	21	5	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	3	4	155	61	21	8	4	5	19	0
SAO LUIZ GONZAGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	51	38	26	36	29	6	23	5
Estadual Rural	0	0	0	0	15	2	14	2	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	5	102	32	33	15	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	5	171	72	73	53	30	6	26	5
SAO MARCOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	14	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	2	18	0	4	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	2	35	4	19	0	9	0	7	1
SAO MARTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	17	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	23	0	17	1	1	0	0	0
SAO MARTINHO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	8	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	8	0	0	0	0	0
SAO MIGUEL DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	6	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	1	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	8	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	7	7	3	0	0	0	0
SAO NICOLAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	13	4	0	0	0	1	0



SAO PAULO DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	0	13	0	0	0	0	0
SAO PEDRO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0	0
SAO PEDRO DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	2	4	0	0	0	0	0
SAO PEDRO DO BUTIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	4	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	5	0	4	0	0	0
SAO PEDRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	5	0	3	0	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	20	12	12	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	17	2	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	62	14	19	2	3	0	9	0
SAO SEBASTIAO DO CAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	53	1	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	1	7	4	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	2	67	5	30	0	1	0	0	0
SAO SEPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	14	10	0	8	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	3	21	3	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	8	0	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	4	46	25	28	6	8	0	2	0
SAO VALENTIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	1	3	1	1	0	0	0
SAO VALENTIM DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
SAO VALERIO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	2	0	2	0	7	0
SAO VENDELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	1	1	0	1	0	0	0
SAO VICENTE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	3	1	2	1	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	8	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	26	3	6	2	1	0	6	0
SAPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	17	3	24	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	14	17	0	145	0	74	0	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	14	18	0	171	0	91	3	24	0	40	0
SAPUCAIA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	3	25	0	27	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	16	5	163	7	142	11	2	0	37	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	16	5	196	10	167	11	29	0	37	1
SARANDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	9	0	3	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	15	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	23	0	13	0	3	0	12	0
SEBERI												
Estadual Urbana	0	0	1	0	16	22	12	6	3	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	23	0	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	33	45	12	13	3	0	4	1
SEDE NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	1	7	1	1	0	0	0
SEGREDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	12	9	0	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	3	9	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	60	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	67	15	22	2	2	0	2	0
SELBACH												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	8	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	3	0	1	2	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	0	1	20	0	8	0	1	0	12	0
SENADOR SALGADO FILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	8	0	2	0	0	0
SENTINELA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	8	0	3	0	0	0
SERAFINA CORREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	7	9	0	10	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	7	31	0	17	5	2	0	1	0
SERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
SERTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	29	11	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	13	0	6	0	0	12	0
Municipal Urbana	0	2	0	1	26	3	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	1	27	45	30	6	2	0	12	0
SERTAO SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	12	2	5	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	12	5	5	2	0	2	0
SETE DE SETEMBRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	0	5	0	1	0	0	0
SEVERIANO DE ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	11	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	10	0	17	0	4	0	0	0
SILVEIRA MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	8	3	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	3	10	0	0	0	0	0
SINIMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	2	0	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	1	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	3	11	2	2	0	0	0
SOBRADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	11	0	4	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	14	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	34	1	14	0	4	0	2	0
SOLEDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	103	34	50	8	18	0	15	3
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	86	2	27	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	31	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	1	225	36	106	8	18	0	15	3
TABAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	1	1	0	1	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	1	1	0	1	0	5	0
TAPEJARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	13	0	5	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	20	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	48	0	31	0	5	0	5	0
TAPERA												
Estadual Urbana	0	0	3	0	13	13	4	4	11	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	1	8	3	8	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	1	21	16	14	5	11	0	1	1
TAPES												
Estadual Urbana	0	0	1	0	24	6	16	2	12	0	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	27	0	2	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	51	6	18	2	12	0	8	3
TAQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	0	18	0	4	2	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	2
Municipal Urbana	0	0	7	2	55	6	25	3	1	2	1	0
Municipal Rural	0	1	4	0	14	1	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	11	2	103	8	60	3	5	4	5	2
TAQUARI												
Estadual Urbana	0	0	1	0	19	1	10	1	9	0	2	7
Estadual Rural	0	0	0	0	3	7	0	5	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	1	3	0	57	0	20	1	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	1	24	3	19	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	1	103	11	49	10	9	0	7	7
TAQUARUCU DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	24	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	24	0	14	0	1	0	0	0
TAVARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	6	2	3	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	7	2	3	0	4	0
TENENTE PORTELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	11	16	4	8	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	17	0	5	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	2	7	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	30	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	29	30	23	11	8	0	1	0
TERRA DE AREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	0	4	0	0	0	0	0
TEUTONIA												
Estadual Urbana	0	0	1	0	18	0	20	2	14	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	2	30	9	40	2	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	2	48	9	61	4	14	0	7	2
TIO HUGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
TIRADENTES DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	5	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	3	6	2	0	0	1
TOROI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	5	0	1	0	0	0
TORRES												
Estadual Urbana	0	0	2	0	31	0	30	0	14	0	11	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	2	0	4	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	6	4	3	32	2	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	1	19	2	7	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	9	4	83	6	56	5	14	0	13	1
TRAMANDAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	46	3	31	0	13	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	7	0	105	0	52	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	7	0	151	3	83	0	13	0	10	3
TRAVESSEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	2	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	1	2	2	0	10	0	0	0
TRES ARROIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	6	0	1	0	0	0
TRES CACHOEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	13	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	3	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	7	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	26	3	25	0	0	0	2	0
TRES COROAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	13	0	14	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	13	4	105	2	41	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	13	4	108	2	54	0	14	0	20	5
TRES DE MAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	11	11	12	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	5	0	17	1	7	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	5	0	32	12	18	14	8	0	0	0
TRES FORQUILHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	5	0	4	0	0	0	0	0
TRES PALMEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	2	0	3	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	2	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	2	4	4	2	0	0	0
TRES PASSOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	10	2	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	1	0	0	9	6	2	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	22	7	15	7	6	0	0	0
TRINDADE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	1	4	1	0	0	15	1
TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	2	11	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	11	2	95	27	32	10	5	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	6	10	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	11	2	126	36	54	11	9	0	8	0
TUCUNDUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	0	0	0	1	0	0	0
TUNAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	1	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	1	5	0	2	0	0	0
TUPANCI DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	5	0	0	0	0	0
TUPANCIRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	2	17	3	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	1	28	15	11	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	1	48	17	30	6	6	0	0	0
TUPANDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	4	0	0	2	0	0	0
TUPARENDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	7	3	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	2	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	10	4	8	3	1	0	0	0
TURUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	15	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	4	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	22	7	1	0	2	0	0	0
UBIRETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
UNIAO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	1	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	1	1	1	2	0	0	0
UNISTALDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	5	0	1	0	2	2
URUGUAIANA												
Estadual Urbana	0	0	1	0	165	39	66	15	47	0	17	9
Estadual Rural	0	0	0	0	13	3	5	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	5	41	1	151	0	78	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	5	42	1	339	42	165	17	47	0	43	9
VACARIA												
Estadual Urbana	0	0	2	0	58	1	34	2	16	0	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	6	0	87	6	49	1	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	8	0	152	7	89	3	16	0	12	4
VALE DO SOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	26	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	35	0	23	0	2	0	0	0
VALE REAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	12	0	6	0	0	0	0	0
VALE VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	9	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	0	0	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	25	0	0	15	4	0	1	0
VANINI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	2	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	5	0	3	0	8	0	0	0
VENANCIO AIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	178	14	207	17	63	0	0	10
Estadual Rural	0	0	2	0	90	34	98	28	9	2	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	6	120	20	127	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	41	0	26	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	6	429	68	458	45	72	2	24	10
VERA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	15	4	28	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	2	34	0	26	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	1	0	21	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	2	78	0	76	4	28	0	13	0
VERANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	6	0	10	0	6	1
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	2	8	49	2	26	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	2	8	59	2	36	4	10	0	6	1
VESPASIANO CORREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
VIADUTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	11	0	1	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	0	16	0	1	2	0	0
VIAMAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	1	90	2	64	0	32	6
Estadual Rural	0	0	0	1	18	22	4	7	4	2	6	1
Municipal Urbana	0	0	7	0	416	150	156	33	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	27	23	11	11	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	0	7	1	559	196	261	53	68	2	70	7
VICENTE DUTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	2	3	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	1	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	3	13	1	0	0	0	0
VICTOR GRAEFF												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0
VILA FLORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	2	0	1	0	0	0
VILA LANGARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	7	0	5	0	0	0
VILA MARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	7	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	15	0	4	0	0	0	0	0
VILA NOVA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	4	0	0	0	0	1
VISTA ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	4	0	3	3	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	4	0	0	2	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	4	4	3	3	2	0	0
VISTA ALEGRE DO PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	4	0	1	0	0	0
VISTA GAUCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	3	0	7	0	0	0
VITORIA DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	5	9	1	4	0	0	0	0
WESTFALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	2	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	2	5	0	4	0	0	0
XANGRI-LA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	62	3	34	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	62	3	34	3	1	0	0	0



RONDONIA												
Estadual Urbana	0	0	8	0	1.401	247	1.397	418	385	212	140	102
Estadual Rural	0	0	0	0	69	27	59	26	31	5	0	2
Municipal Urbana	28	8	252	0	1.920	193	219	27	0	0	196	0
Municipal Rural	0	0	12	0	771	76	301	34	0	0	5	0
Estadual e Municipal	28	8	272	0	4.161	543	1.976	505	416	217	341	104
ALTA FLORESTA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	10	9	2	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	23	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	62	10	11	2	6	0	1	0
ALTO ALEGRE DOS PARECIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	33	0	15	0	5	0	0	0
ALTO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	7	13	2	9	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	20	0	12	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	32	7	40	2	9	0	3	2
ALVORADA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	1	14	1	3	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	18	1	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	32	2	25	1	3	3	0	0
ARIQUEMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	100	8	123	15	49	2	17	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	15	0	149	51	18	12	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	2	0	61	2	22	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	17	0	310	61	163	27	49	2	27	10
BURITIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	8	45	10	6	3	3	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	88	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	76	0	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	169	8	73	10	6	3	11	5
CABIXI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	13	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	21	0	13	0	4	0	0	1
CACAULANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	21	0	11	0	2	0	0	1
CACOAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	153	11	103	51	28	28	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	3	2	2	4	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	21	0	102	5	11	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	4	22	12	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	21	0	274	22	138	68	28	28	3	3
CAMPO NOVO DE RONDONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	3	3	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	3	11	2	1	0	3	0
CANDEIAS DO JAMARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	6	6	3	0	3	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	4	0	24	1	10	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	4	0	58	7	16	3	0	3	6	2
CASTANHEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	2	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	4	2	0	0	0	0
CEREJEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	1	16	1	2	2	7	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	20	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	32	7	19	1	2	2	7	3
CHUPINGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	28	0	8	4	1	0	0	0
COLORADO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	31	38	7	0	6	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	68	31	42	7	0	6	4	0
CORUMBIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	4	0	0	1	1	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	4	3	0	2	1	1	0
COSTA MARQUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	9	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	56	0	10	0	1	0	2	0



CUJUBIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	10	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	2	2	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	2	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	21	4	15	2	3	0	0	0
ESPIGAO D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	60	3	30	17	5	26	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	2	6	5	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	66	8	2	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	143	13	44	24	5	26	0	0
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	4	0	4	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	5	13	4	1	0	1	0
GUAJARA-MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	5	21	15	4	5	5	7
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	50	19	9	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	66	25	33	15	4	5	12	7
ITAPUA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	4	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	0	1	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	0	6	4	1	0	3	0
JARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	107	9	70	11	26	9	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	5	2	1	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	0	77	2	5	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	44	7	13	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	233	20	89	12	28	9	6	3
JI-PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	138	45	133	25	15	17	7	6
Estadual Rural	0	0	0	0	4	2	2	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	27	0	78	16	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	24	4	6	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	27	0	244	67	141	26	19	17	33	6
MACHADINHO D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	1	7	0	8	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	48	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	54	6	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	129	7	31	0	12	0	4	0
MINISTRO ANDREAZZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	2	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	1	8	0	0	0	5	0
MIRANTE DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	12	5	8	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	14	2	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	24	3	13	5	8	1	1	0
MONTE NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	12	0	3	2	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	1	8	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	27	1	21	1	3	2	2	1
NOVA BRASILÂNDIA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	1	9	2	0	4	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	27	3	15	2	0	4	3	2
NOVA MAMORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	4	6	4	1	1	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	2	1	1	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	6	1	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	4	5	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	25	11	13	6	2	1	7	0
NOVA UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	2	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	29	0	0	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	41	0	7	3	6	0	2	2
NOVO HORIZONTE DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	5	4	0	1	3	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	5	8	0	1	4	0	0
OURO PRETO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	8	31	19	14	1	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	7	0	56	13	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	5	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	8	0	98	26	33	19	14	1	5	5
PARECIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	1	1	0	0	2	0	0
PIMENTA BUENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	10	115	20	22	2	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	77	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	147	10	121	20	22	3	5	0



PIMENTEIRAS DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	3	0	1	0	0	0
PORTO VELHO												
Estadual Urbana	0	0	8	0	312	39	274	96	65	36	49	31
Estadual Rural	0	0	0	0	30	3	36	4	15	0	0	2
Municipal Urbana	14	0	71	0	409	50	16	3	0	0	53	0
Municipal Rural	0	0	2	0	117	22	28	5	0	0	5	0
Estadual e Municipal	14	0	81	0	868	114	354	108	80	36	107	33
PRESIDENTE MEDICI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	3	13	6	3	1	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	6	1	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	34	8	16	8	3	1	2	2
PRIMAVERA DE RONDONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	1	11	1	0	3	0	0
RIO CRESPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	5	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	5	1	1	0	0	0
ROLIM DE MOURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	62	2	51	7	18	6	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	8	0	53	0	2	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	8	0	132	2	63	7	18	6	8	1
SANTA LUZIA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	5	4	1	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	20	0	6	5	4	1	2	0
SAO FELIPE D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	5	0	1	0	4	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	7	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	5	7	4	0	4	1	0
SAO FRANCISCO DO GUAPORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	3	1	1	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	12	0	4	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	32	0	13	1	1	3	3	0
SAO MIGUEL DO GUAPORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	1	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	5	7	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	42	6	19	1	3	0	2	0
SERINGUEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	16	0	4	7	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	24	4	2	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	18	4	7	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	49	8	25	2	4	7	0	0
TEIXEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	3	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	3	2	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	3	3	7	0	1	0	0
THEOBROMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	3	0	0	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	29	3	18	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	42	3	21	1	0	2	18	1
URUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	5	3	2	3	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	1	5	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	6	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	38	6	14	5	3	0	2	1
VALE DO ANARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	4	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	30	0	5	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	43	0	13	0	2	0	7	1
VALE DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	4	2	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	7	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	12	4	9	2	1	0	0	0
VILHENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	53	10	116	75	46	30	8	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	32	0	212	4	57	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	5	6	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	33	0	280	19	180	80	47	30	32	12



RORAIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	566	2	265	0	19	33
Estadual Rural	0	0	0	0	62	0	122	0	23	0	4	4
Municipal Urbana	6	2	89	0	600	28	5	0	0	0	10	0
Municipal Rural	1	0	9	0	97	7	12	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	2	98	0	796	35	705	3	288	0	33	37
ALTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	5	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	23	0	18	0	5	0	1	3
AMAJARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	7	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	8	0	4	0	0	0
BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	0	446	1	229	0	13	23
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	9	0	5	0	2	0
Municipal Urbana	0	2	75	0	494	19	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	75	0	542	19	455	1	234	0	23	23
BONFIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	3	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	0	8	0	6	0	0	0
CANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	35	0	6	0	0	2
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	25	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	41	0	46	0	10	0	0	2
CARACARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	3	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	25	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	44	0	51	0	4	0	1	3
CAROEBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	6	0	2	0	0	0
IRACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0	0	0
MUCAJAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	22	0	7	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	5	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	19	0	31	0	9	0	1	1
NORMANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	8	0	1	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	12	0	16	0	3	0	1	0
PACARAIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	4	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	9	0	11	0	3	0	2	0
RORAINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	5	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	1
Municipal Urbana	3	0	3	0	22	9	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	19	7	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	4	0	41	16	37	1	7	0	2	5
SAO JOAO DA BALIZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	0	1	1	0	0	0
SAO LUIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	9	0	0	0	1	0
UIRAMUTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	6	0	0	0	1	0



SANTA CATARINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.432	138	4.420	104	2.290	176	298	184
Estadual Rural	0	0	0	0	144	9	298	17	60	7	1	0
Municipal Urbana	172	506	1.103	353	6.033	565	3.870	241	21	0	287	12
Municipal Rural	8	21	101	19	644	89	284	70	3	1	1	0
Estadual e Municipal	180	527	1.204	372	9.253	801	8.872	432	2.374	184	587	196
ABDON BATISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	3	0	1	0	0	0
ABELARDO LUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	0	9	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	6	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	3	0	15	0	14	0	12	0	0	0
AGROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	12	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	39	1	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	45	1	28	0	7	0	0	0
AGRONOMICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
AGUA DOCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	14	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	0	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	21	0	20	3	4	0	1	0
AGUAS DE CHAPECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	1	4	2	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	5	1	7	2	1	1	0	0
AGUAS FRIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	9	0	11	0	0	0
AGUAS MORNAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	23	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	23	0	2	0	0	0
ALFREDO WAGNER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	7	0	5	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	0	11	0	5	0	1	0
ALTO BELA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	0	2	0	1	0	0	0
ANCHIETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	3	0	9	0	0	2	0	0
ANGELINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	0	7	0	2	0	0	0
ANITA GARIBALDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	5	0	6	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	10	0	11	0	1	0	0	0
ANITAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	13	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	13	2	10	1	3	0	0	0
ANTONIO CARLOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	2	33	0	13	0	0	0
APIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	8	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	6	0	2	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	13	0	10	2	6	0	0	0
ARABUTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	6	0	9	0	3	0	0	0



ARAQUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	14	2	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	21	0	14	2	5	0	0	0
ARARANGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	0	49	1	38	0	2	5
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	4	6	30	0	26	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	1	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	5	7	100	0	87	1	38	0	4	5
ARMAZEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	18	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	20	0	20	0	4	1	0	0
ARROIO TRINTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	2	0	1	0	0	0
ARVOREDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
ASCURRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	21	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	2	0	14	0	21	0	7	0	0	0
ATALANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	10	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	10	0	3	0	1	0
AURORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	5	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	7	0	4	0	0	0
BALNEARIO ARROIO DO SILVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	9	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	8	0	10	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	23	0	19	0	3	0	3	0
BALNEARIO BARRA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	14	0	0	0	0	0
BALNEARIO CAMBORIU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	7	0	40	1	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	16	23	0	119	2	95	5	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	16	23	0	125	2	102	5	40	1	24	6
BALNEARIO GAIVOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	7	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	17	0	10	0	3	0	1	0
BALNEARIO PICARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	11	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	6	0	39	1	27	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	1	4	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	7	0	46	2	42	2	6	0	1	0
BALNEARIO RINCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	22	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	10	34	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	12	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	10	42	13	22	0	2	0	1	0
BANDEIRANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	24	1	7	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	24	1	7	1	2	0	0	0
BARRA BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
BARRA VELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	14	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	7	0	33	0	28	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	7	0	38	0	42	0	8	0	0	1
BELA VISTA DO TOLDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	4	0	7	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	4	0	7	3	2	0	0	0



BELMONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
BENEDITO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	1	1	2	0	7	0	2	0	0	0
BIGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	35	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	12	4	37	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	1	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	3	13	4	84	0	57	0	8	0	0	0
BLUMENAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	125	25	147	11	93	5	4	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	20	52	15	244	10	208	10	7	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	20	53	15	371	35	355	21	100	5	4	7
BOCAINA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	4	0	2	2	0	0
BOM JARDIM DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	5	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	4	5	8	1	3	0	0	0
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	3	0	2	0	0	0
BOM JESUS DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	5	0	3	0	0	0
BOM RETIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	24	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	9	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	10	0	41	0	24	0	6	0	0	0
BOMBINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	5	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	0	21	0	15	0	0	0	3	2
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	0	21	0	22	0	5	1	3	2
BOTUVERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	10	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	7	0	10	0	0	0	0	1
BRACO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	42	0	16	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	9	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	2	2	35	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	2	2	60	0	64	0	18	0	3	2
BRACO DO TROMBUDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	3	0	2	0	0	0
BRUNOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	3	0	8	0	2	0	0	0
BRUSQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	96	0	135	0	40	0	6	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	37	51	3	198	0	148	0	10	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	37	51	3	294	0	283	0	50	0	9	1
CACADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	60	4	136	5	30	2	16	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	23	0	266	15	140	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	23	0	330	19	276	10	30	2	16	6
CAIBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	16	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	17	0	18	0	1	0	0	0



CALMON													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	20	0	21	0	0	0	0	0	0
CAMBORIÚ													
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	24	0	40	0	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	13	0	90	11	59	6	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	13	0	105	11	83	6	40	0	2	5	5
CAMPO ALEGRE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	10	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	8	0	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	9	0	8	0	10	0	0	0	0
CAMPO BELO DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	18	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	22	5	0	0	0	0	0
CAMPO ERE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	21	0	7	2	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	5	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	9	4	21	0	7	2	4	0	0
CAMPOS NOVOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	28	1	10	4	2	4	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	12	10	1	34	2	15	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	6	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	12	10	2	55	2	52	10	11	4	2	4	4
CANELINHA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	4	0	2	0	0	1	1
CANOINHAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	55	1	69	0	23	0	12	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	10	4	86	12	72	3	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	31	6	35	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	11	4	172	19	176	14	23	0	13	3	3
CAPAO ALTO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	1	0	1	0	0	0	0
CAPINZAL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	14	1	8	0	8	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	8	0	15	0	10	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	3	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	8	0	23	0	27	4	8	0	8	3	3
CAPIVARI DE BAIXO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	20	1	9	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	9	0	45	1	22	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	9	0	60	1	44	1	9	0	0	0	0
CATANDUVAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	8	0	9	0	3	0	0	0	0
CAXAMBU DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	10	0	2	1	0	0	0
CELSO RAMOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	3	0	0	4	0	0	0
CERRO NEGRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0	0
CHAPADAO DO LAGEADO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	0	3	0	1	0	0	0	0
CHAPECO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	83	2	137	8	97	9	0	12	12
Estadual Rural	0	0	0	0	8	1	13	0	5	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	8	49	2	110	11	101	8	0	0	7	0	0
Municipal Rural	0	1	2	0	5	0	7	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	9	51	2	206	14	258	16	102	9	7	12	12
COCAL DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	9	1	6	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	3	48	2	22	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	3	52	2	31	1	6	0	0	0	0



CONCORDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	23	0	29	4	8	3
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	15	0	55	4	27	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	16	0	75	4	67	2	29	4	8	3
CORDILHEIRA ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	0	0	3	0	4	0	0	0
CORONEL FREITAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	14	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	15	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	17	12	14	1	2	0	0	0
CORONEL MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	0	0	2	0	0	0
CORREIA PINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	10	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	18	1	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	23	1	20	3	2	0	0	0
CORUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	9	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	2	0	14	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	2	0	19	0	18	0	9	0	0	0
CRICIUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	17	79	11	30	5	8	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	5	26	198	52	82	22	0	0	13	0
Municipal Rural	0	2	3	4	27	10	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	11	8	30	260	79	170	33	30	5	21	3
CUNHA PORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	18	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	2	5	0	25	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	0	34	0	41	0	5	0	1	0
CUNHATAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	3	0	2	0	0	0
CURITIBANOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	12	80	2	22	2	4	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	59	0	44	0	4	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	3	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	79	12	128	2	29	2	4	3
DESCANSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	5	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	10	0	9	0	5	1	0	0
DIONISIO CERQUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	14	0	2	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	0	17	0	3	0	0	2
DONA EMMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	11	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	12	0	1	0	0	0
DOUTOR PEDRINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	4	0	1	0	0	0
ENTRE RIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	5	0	2	0	0	0
ERMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	6	0	1	0	0	0
ERVAL VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	5	0	2	0	2	0
FAXINAL DOS GUEDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	23	0	26	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	23	0	32	0	8	0	0	0



FLOR DO SERTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0
FLORIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	143	3	146	3	85	9	13	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	29	24	66	160	29	133	28	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	3	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	29	24	66	305	35	279	33	85	9	53	6
FORMOSA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0
FORQUILHINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	10	1	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	0	27	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	0	30	1	14	1	5	0	0	1
FRAIBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	13	0	23	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0
Municipal Urbana	0	4	4	3	86	2	77	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	1	0	1	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	4	4	111	2	90	6	23	2	6	1
FREI ROGERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	9	0	0	3	0	0
GALVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	5	0	1	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	3	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	4	0	13	0	1	3	0	0
GAROPABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	18	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	7	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	8	0	38	0	18	0	3	0	0	0
GARUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	0	12	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	11	0	17	0	6	0	1	1
GASPAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	0	34	0	34	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	9	20	3	75	1	54	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	9	20	3	108	1	88	0	34	0	11	0
GOVERNADOR CELSO RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	0	6	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	0	8	0	2	0	2	0
GRAO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	8	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	5	4	0	0	0	0	0	0	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	5	6	0	11	0	6	0	0	1
GRAVATAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	1	10	0	4	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	2	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	1	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	2	15	1	17	0	4	3	0	0
GUABIRUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	3	0	23	3	36	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	4	0	24	3	36	0	4	0	1	1
GUARACIABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	9	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	3	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	4	20	0	0	2	0	0
GUARAMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	39	0	14	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	3	6	0	51	6	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	3	6	0	64	6	42	0	14	0	1	0
GUARUJA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	4	0	2	0	0	0
GUATAMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	1	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	11	0	12	1	4	0	0	0
HERVAL D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	19	1	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	2	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	2	23	1	10	0	0	0
IBIAM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	1	9	0	0	0	0	0



IBICARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	7	0	1	0	0	0
IBIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	28	1	3	5	11	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	2	2	24	3	7	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	2	3	42	3	35	3	3	5	11	0
ICARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	1	29	1	28	1	1	5
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	10	0	51	2	31	1	0	0	5	0
Municipal Rural	2	0	2	0	11	1	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	12	0	92	4	65	3	28	1	6	5
ILHOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	10	0	14	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	10	0	10	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	32	0	33	1	14	0	4	0
IMARUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	2	8	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	7	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	1	3	16	0	21	0	4	2	0	1
IMBITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	30	1	9	0	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	8	1	11	2	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	6	6	5	19	1	12	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	6	6	5	54	2	53	5	10	0	2	4
IMBUIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	13	0	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	15	0	13	0	6	0	1	0
INDAIAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	53	0	39	0	24	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	2	17	1	67	13	65	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	2	17	1	120	13	104	4	24	0	0	1
IOMERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	4	0	1	0	0	0
IPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	3	0	3	0	1	0	0	0
IPORA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	9	0	11	2	1	0	0	0
IPUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	15	0	6	0	0	0
IPUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	5	0	6	0	0	0
IRACEMINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	12	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	3	1	19	0	0	0	0	0
IRANI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	4	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	80	24	16	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	85	24	20	0	5	0	1	0
IRATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	4	0	2	0	0	0
IRINEOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	6	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	21	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	7	0	36	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	7	0	57	0	27	0	6	2	5	1
ITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	8	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	7	0	9	0	0	8	0	0



ITAIOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	16	0	8	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	10	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	1	10	1	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	1	29	1	37	0	12	0	7	0
ITAJAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	56	0	58	0	158	7	16	3
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	14	35	27	362	64	315	50	0	0	27	6
Municipal Rural	0	0	4	1	25	0	5	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	14	39	28	448	64	384	51	158	7	43	9
ITAPEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	7	0	24	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	12	0	70	2	77	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	3	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	13	0	81	5	87	0	24	0	7	0
ITAPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	3	3	0	1	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	3	5	7	0	3	1	0	1
ITAPOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	3	9	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	19	0	20	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	20	0	26	3	9	1	1	1
ITUPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	17	0	10	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	2	6	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	2	7	0	29	0	20	0	10	0	5	0
JABORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	4	0	2	0	1	0	0	0
JACINTO MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	23	0	13	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	5	18	9	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	1	0	5	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	25	6	44	9	13	0	1	0
JAGUARUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	1	11	2	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	22	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	1	30	1	27	2	9	0	0	0
JARAGUA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	0	33	0	26	4	7	3
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	1	13	33	5	109	5	102	10	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	13	33	5	144	5	140	10	33	4	7	3
JARDINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0
JOACABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	1	4	0	41	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	4	26	13	15	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	4	27	14	19	7	4	0	41	2
JOINVILLE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	131	3	189	1	150	4	7	4
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	8	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	21	42	86	12	378	15	304	7	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	3	0	6	5	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	42	89	12	520	23	502	8	154	4	18	4
JOSE BOITEUX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	4	0	10	0	1	1	0	0
JUPIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	2	0	1	0	0	0
LACERDOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	6	0	7	0	1	0	0	0
LAGES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	43	0	79	0	38	1	34	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	18	28	2	99	4	82	4	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	1	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	18	28	2	143	4	162	5	38	2	54	14
LAGUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	41	0	33	0	8	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	6	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	12	1	6	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	6	0	19	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	18	1	67	0	44	0	11	6	1	0



LAJEADO GRANDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0
LAURENTINO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	9	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	2	5	0	9	0	0	0	0	0	0
LAURO MULLER													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	7	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	1	12	0	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	1	14	0	13	0	7	0	0	0	0
LEBON REGIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	8	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	0	13	0	9	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	1	0	17	0	29	1	8	0	0	0	0
LEOBERTO LEAL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	0	2	0	0	0	0
LINDOIA DO SUL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	4	0	4	0	0	0	0
LONTRAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	1	20	0	4	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	3	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	3	4	10	20	0	4	0	0	0	1
LUIZ ALVES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	26	1	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	15	0	26	1	4	0	0	1	0
LUZERNA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	0	5	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	2	0	5	0	3	0	4	0	0	0	0
MACIEIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0
MAFRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	0	92	0	18	0	0	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	4	8	3	18	0	10	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	5	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	4	9	3	65	0	107	4	18	0	0	2	3
MAJOR GERCINO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0	0
MAJOR VIEIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	10	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	6	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	8	17	0	10	0	0	0	0
MARACAIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	4	0	2	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	3	1	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	13	1	7	0	2	0	0	0	1
MARAVILHA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	10	17	2	11	1	7	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	24	3	21	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	45	13	38	3	11	1	7	2	2
MAREMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	4	0	4	0	0	0	0
MASSARANDUBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	6	0	10	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	17	0	11	0	1	0	0
MATOS COSTA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	7	0	2	0	0	0	0
MELEIRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	11	2	2	0	3	0	0	0	0



MIRIM DOCE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	0	4	0	0	0	0
MODELO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	4	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	3	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	4	3	0	9	0	8	0	4	2	0	0	0
MONDAI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	10	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	1	8	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	1	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	5	9	15	0	10	2	0	0	0
MONTE CARLO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	2	25	5	19	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	2	25	5	28	0	0	6	0	0	0
MONTE CASTELO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	2	14	0	6	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	0	0	3	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	2	2	20	0	6	0	2	0	0
MORRO DA FUMACA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	2	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	3	56	14	31	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	3	56	14	37	1	3	0	2	1	1
MORRO GRANDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	4	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	5	1	5	0	3	0	1	0	0
NAVEGANTES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	2	34	0	19	1	1	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	6	11	107	9	59	5	0	0	5	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	4	3	2	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	6	11	125	14	95	9	19	1	6	1	1
NOVA ERECHIM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	4	1	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	4	1	5	0	2	0	1	0	0
NOVA ITABERABA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	2	0	1	2	0	0	0
NOVA TRENTO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	4	0	11	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	7	0	16	0	2	0	0	0	0
NOVA VENEZA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	5	0	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	3	8	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	10	9	6	2	2	1	0	0	0
NOVO HORIZONTE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	4	0	0	0	0
ORLEANS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	10	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	3	13	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	1	3	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	4	22	0	17	0	3	0	0	0	0
OTACILIO COSTA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	2	4	0	14	1	6	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	2	4	0	15	1	14	1	4	0	0	0	0
OURO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	1	5	0	8	0	0	0	0	0	0
OURO VERDE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0
PAIAL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1	0	0	0



PAINEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	0	0	3	0	0	0
PALHOÇA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	82	0	92	1	25	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	15	32	0	80	0	52	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	15	33	0	170	0	144	1	25	0	4	0
PALMA SOLA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	12	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	1	3	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	1	3	0	8	0	16	0	1	0	0	0
PALMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	5	0	0	1	1	1
PALMITOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	1	13	1	2	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	1	3	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	1	5	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	3	22	3	2	0	0	2
PAPANDUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	57	0	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	33	0	62	0	18	0	0	0
PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	0	1	0	1	1	0	0
PASSO DE TORRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	12	0	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	16	0	15	0	2	0	1	4
PASSOS MAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	7	0	7	0	3	0	0	0
PAULO LOPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	10	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	6	0	10	0	3	0	0	0
PEDRAS GRANDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	9	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	9	0	3	0	0	0
PENHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	21	0	11	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	8	0	23	3	27	1	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	8	0	43	3	48	1	11	1	8	1
PERITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	0	1
PESCARIA BRAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	3	3	0	2	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	2	1	4	0	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	4	1	3	10	0	2	1	0	0
PETROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	5	0	5	0	0	0
PINHALZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	16	1	8	3	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	9	7	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	29	7	28	1	8	3	1	0
PINHEIRO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	13	0	6	0	0	0
PIRATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	6	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	6	0	8	0	2	0	0	0



PLANALTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
POMERODE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	16	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	2	49	2	62	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	1	2	49	2	65	0	16	2	0	1
PONTE ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	1	6	0	1	0	0	0
PONTE ALTA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	11	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	10	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	29	0	8	11	3	0	0	0
PONTE SERRADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	9	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	0	5	12	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	0	5	22	0	20	0	4	0	1	0
PORTO BELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	10	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	2	0	18	1	10	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	3	0	25	2	20	0	5	0	1	0
PORTO UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	46	1	11	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	12	0	13	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	40	0	61	1	11	0	8	9
POUSO REDONDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	7	49	3	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	22	7	20	5	8	0	0	0
PRAIA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	8	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	5	0	38	5	18	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	5	0	43	6	26	3	13	0	0	0
PRESIDENTE CASTELLO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0
PRESIDENTE GETULIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	1	4	0	4	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	1	0	9	4	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	3	0	15	5	14	0	4	5	0	0
PRESIDENTE NEREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
PRINCESA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	8	0	4	0	4	0	0	0
QUILOMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	1	1	4	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	21	0	31	3	1	5	2	1
RANCHO QUEIMADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
RIO DAS ANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	0	18	0	11	0	0	0
RIO DO CAMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	9	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	7	0	9	0	2	0	1	0
RIO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	9	0	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	10	0	1	1	0	0
RIO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	45	0	43	0	25	0	6	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	12	0	25	35	26	29	7	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	12	0	25	80	26	72	7	25	0	6	3
RIO DOS CEDROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	0	8	13	3	5	0	0	0
RIO FORTUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	7	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	9	0	8	0	7	0	1	0
RIO NEGRINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	20	0	18	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	13	0	41	1	48	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	13	0	47	1	68	0	18	1	5	0
RIO RUFINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
RIQUEZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	16	0	21	0	9	0	0	0
RODEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	15	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	1	0	10	0	19	0	2	0	0	0
ROMELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	2	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	2	6	0	1	0	0	0
SALETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	9	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	19	0	2	0	0	1
SALTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	0	2	0	3	0	0	0
SALTO VELOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	1	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	1	5	0	2	0	0	0
SANGAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	11	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	9	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	19	0	14	0	6	0	0	0
SANTA CECILIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	3	26	0	2	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	3	1	33	0	19	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	3	1	47	3	45	0	2	1	8	0
SANTA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
SANTA ROSA DE LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	6	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	8	0	3	6	0	1
SANTA ROSA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	19	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	1	6	0	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	11	7	22	7	5	0	0	0
SANTA TEREZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	1	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	4	0	5	0	2	0	0	0
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	2	0	7	0	0	0
SANTIAGO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	12	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	6	3	13	0	7	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	6	3	23	0	19	0	5	0	4	0
SAO BENTO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	16	0	14	2	11	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	6	3	71	7	49	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	6	3	77	7	65	2	14	2	13	5
SAO BERNARDINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	4	0	1	0	0	0
SAO BONIFACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SAO CARLOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	3	7	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	0	0	5	3	9	0	2	0	1	0
SAO CRISTOVAO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	16	3	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	16	3	24	3	0	0	0	0
SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	12	0	1	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	3	0	19	0	17	0	1	3	0	0
SAO FRANCISCO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	3	34	5	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	10	0	35	1	27	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	10	0	55	4	63	6	15	0	2	0
SAO JOAO BATISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	9	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	5	0	21	0	14	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	6	0	23	2	23	1	7	0	4	0
SAO JOAO DO ITAPERIU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	1	0	4	0	3	0	0	0
SAO JOAO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	1	5	0	0	0	0	0
SAO JOAO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	1	3	4	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	1	7	4	13	0	5	0	12	0
SAO JOAQUIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	7	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	2	7	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	1	1	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	4	15	2	2	0	1	0
SAO JOSE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	107	4	69	0	36	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	16	33	27	136	5	77	1	0	0	8	2
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	16	33	27	243	11	148	1	36	0	8	4
SAO JOSE DO CEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	10	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	1	1	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	17	0	15	0	3	1	0	0
SAO JOSE DO CERRITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	9	0	9	3	3	0	0	0
SAO LOURENÇO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0



Municipal Urbana	2	0	4	0	99	1	71	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	7	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	104	1	78	4	3	5	0	8
SAO LUDGERO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	14	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	1	3	0	15	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	1	3	0	24	1	14	0	6	0	0	0
SAO MARTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	3	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	1	0	3	1	0	0
SAO MIGUEL DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0
SAO MIGUEL DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	33	0	12	1	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	10	0	33	8	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	10	0	43	8	43	0	12	1	4	1
SAO PEDRO DE ALCANTARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	1	0	1	0	0	0
SAUDADES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	5	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	7	1	11	0	6	0	0	0
SCHROEDER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	10	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	6	0	11	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	8	0	13	0	17	0	4	0	0	0
SEARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	15	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	12	0	18	0	10	0	0	0
SERRA ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	3	0	0	0	1	0	0	0
SIDEROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	8	0	14	0	4	0	0	0
SOMBRIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	14	0	11	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	3	3	22	5	9	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	2	3	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	3	4	38	8	25	3	11	1	0	1
SUL BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	0	2	0	3	0	0	0
TAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	15	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	30	0	25	0	4	0	0	0
TANGARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	7	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	5	1	9	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	3	1	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	8	9	11	5	0	2	0
TIGRINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	7	0	1	0	0	0
TIJUCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	5	0	7	0	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	4	0	29	9	26	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	7	0	41	10	35	0	10	0	1	4
TIMBE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	10	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	26	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	36	0	11	0	2	0	0	0
TIMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	19	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	11	0	22	1	31	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	2	2	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	11	1	51	3	54	0	15	0	0	0



TIMBO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	18	0	8	0	0	0
TRES BARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	1	17	0	6	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	5	3	42	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	5	3	71	1	54	0	6	1	0	0
TREVISÓ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	5	0	1	0	0	0
TREZE DE MAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	2	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	4	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	4	14	0	12	0	2	1	0	1
TREZE TÍLIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	10	0	2	0	0	0
TROMBUDO CENTRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	0	9	0	1	0	0	0
TUBARÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	3	102	4	18	0	15	6
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	6	13	9	52	16	19	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	2	0	1	26	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	8	13	10	183	20	131	9	18	0	15	6
TUNAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	9	0	5	0	0	0
TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	1
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	7	0	11	0	4	0	0	1
UNIAO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	6	0	1	0	0	0
URUBICI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	2	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	1	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	2	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	0	2	10	0	23	0	2	4	0	0
URUPEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0
URUSSANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	9	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	7	17	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	2	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	3	4	7	33	1	25	0	9	0	0	0
VARGEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	12	0	3	0	0	0
VARGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
VARGEM BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	0	0	2	0	1	2	0	0
VIDAL RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	5	0	5	0	0	0
VIDEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	12	40	6	10	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	3	4	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	4	43	17	64	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	4	74	36	107	11	10	0	2	1



VITOR MEIRELES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	8	0	1	0	0	0	0
WITMARSUM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	9	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	17	0	9	0	0	0	0	0	0
XANXERE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	4	79	0	22	4	5	3	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	9	0	54	5	6	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	9	0	84	9	85	1	22	4	5	3	
XAVANTINA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	10	0	3	0	0	0	0
XAXIM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	8	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	10	0	15	3	11	0	0	0	8	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	10	0	18	3	28	0	8	0	8	0	0
ZORTEA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0	0	0	0
AO PAULO													
Estadual Urbana	0	0	0	1	7.562	477	24.623	2.031	15.347	460	618	1.287	
Estadual Rural	0	0	0	0	53	8	467	72	242	15	6	3	
Municipal Urbana	737	1.297	5.632	608	30.603	2.162	12.343	582	257	1	4.682	63	
Municipal Rural	10	10	56	16	559	130	168	79	0	0	8	0	
Estadual e Municipal	747	1.307	5.688	625	38.777	2.777	37.601	2.764	15.846	476	5.314	1.353	
ADAMANTINA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	2	8	0	6	3	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	33	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	33	0	33	2	8	0	7	3	
ADOLFO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0
AGUAI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	26	1	7	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	88	0	12	0	0	0	14	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	106	0	38	1	7	0	14	0	0
AGUAS DA PRATA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	7	0	0	2	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	10	7	0	0	2	1	
AGUAS DE LINDOIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	3	7	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	6	7	1	2	2	0	0
AGUAS DE SANTA BARBARA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	4	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	3	4	2	0	0	0	0
AGUAS DE SAO PEDRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	3	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	3	2	0	0	0	0	0
AGUDOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	48	0	7	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	1	0	37	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	1	1	37	0	48	0	7	0	0	0	0
ALAMBARI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	1	0	5	0	1	0	1	0	0	0	0
ALFREDO MARCONDES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	12	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	12	0	2	0	0	0	0



ALTAIR													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	7	0	0	0	0	0	5	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	7	0	4	0	1	0	5	0	0
ALTINOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	11	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	1	1	1	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	0	1	1	3	4	0	11	0	2	0	0
ALTO ALEGRE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	7	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	13	0	7	0	0	0	0
ALUMINIO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	21	0	28	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	25	0	28	0	6	0	0	0	0
ALVARES FLORENCE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	2	0	1	0	0	0	0
ALVARES MACHADO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	23	0	24	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	23	0	24	0	5	0	0	0	0
ALVARO DE CARVALHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	1	0	2	0	0	0	0
ALVINLANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	6	0	3	0	0	0	0
AMERICANA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	85	12	204	7	109	4	20	14	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	13	52	1	30	38	57	0	0	0	5	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	13	52	1	115	50	261	7	109	4	25	14	14
AMERICO BRASILIENSE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	13	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	3	1	33	1	11	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	3	1	33	1	22	0	13	0	1	1	1
AMERICO DE CAMPOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	7	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	2	7	1	0	0	0	0
AMPARO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	37	0	12	0	2	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	4	3	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	3	27	0	0	0	0	0	4	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	8	3	36	1	41	3	13	0	6	1	1
ANALANDIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
ANDRADINA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	59	18	13	1	4	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	65	23	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	65	23	59	18	14	3	6	3	3
ANGATUBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	2	1	3	8	0	2	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	24	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	15	0	6	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	28	2	31	3	8	0	4	3	3
ANHEMBI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	3	0	10	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	3	0	10	0	4	0	0	0	0
ANHUMAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	2	0	1	0	3	0	0	0	0
APARECIDA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	7	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	51	23	64	5	0	0	13	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	51	23	64	5	4	0	13	7	7



APARECIDA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	1	3	0	0	0
APIAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	28	3	12	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	5	8	3	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	3	0	81	5	30	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	3	0	93	5	63	11	15	0	1	0
ARACARIGUAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	15	0	19	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	3	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	16	3	21	0	9	0	10	2
ARACATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	166	35	52	6	3	5
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	5	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	12	5	29	5	131	23	0	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	5	29	5	138	23	171	35	54	6	45	5
ARACOIABA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	17	2	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	17	2	12	0	11	0	0	0
ARAMINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	0	3	0	0	0
ARANDU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	2	0	3	0	1	0
ARAPEI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
ARARAQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	6	120	7	85	2	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	3	15	7	161	7	134	5	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	1	7	2	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	3	15	8	193	15	266	12	85	2	6	4
ARARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	45	2	32	0	23	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	4	14	0	79	20	26	7	0	0	32	0
Municipal Rural	0	1	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	5	14	0	124	26	58	11	23	0	32	7
ARCO-IRIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AREALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	7	0	14	0	4	0	0	0
AREIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0	0	0
AREIOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	4	0	7	0	0	0
ARIRANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	5	0	14	0	5	0	0	1
ARTUR NOGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	20	0	27	0	11	0	0	0
ARUJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	161	0	77	0	4	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	15	0	71	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	16	0	78	0	161	0	77	0	11	4
ASPASIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	4	0	0	0	0	0	0



ASSIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	118	35	45	4	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	4	2	35	11	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	4	2	35	11	118	35	45	4	1	1
ATIBAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	89	21	21	3	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	31	12	21	0	0	0
Municipal Urbana	3	4	14	0	121	4	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	7	0	32	7	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	4	21	0	157	11	120	33	42	3	11	1
AURIFLAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	10	0	8	0	7	0	0	1
AVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	5	0	3	0	0	0
AVANHANDAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	30	28	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	30	28	15	0	1	0	0	0
AVARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	75	0	14	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	5	11	90	6	0	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	6	11	99	7	75	0	14	0	28	5
BADY BASSITT												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	8	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	13	8	18	0	2	0
BALBINOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
BALSAMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	8	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	8	0	1	0	3	0	2	0
BANANAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	4	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	4	0	9	0	5	0	0	0
BARAO DE ANTONINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0
BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	11	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	3	11	4	0	0	0
BARIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	1	22	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	11	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	11	0	16	1	22	0	1	1
BARRA BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	3	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	18	0	0	0	0	0	2	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	18	0	25	3	7	0	2	1
BARRA DO CHAPEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	10	0	3	0	0	2
BARRA DO TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	13	0	6	0	0	0
BARRETOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	93	11	67	0	1	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	2	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	2	94	32	41	2	0	0	99	4
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	2	96	32	134	15	70	0	100	9
BARRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	46	1	24	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	46	1	24	0	7	0	3	2



BARUERI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	94	10	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	24	53	0	363	0	278	15	28	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	24	53	0	363	0	278	15	122	10	30	11
BASTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	3	0	6	0	0	0
BATATAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	3	91	8	35	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	13	0	78	0	25	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	13	0	97	3	116	8	35	3	6	0
BAURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	147	0	369	6	136	4	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	2	40	8	162	3	56	0	0	0	88	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	2	40	8	309	3	425	6	136	4	89	1
BEBEDOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	53	4	17	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	2	3	49	15	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	2	3	49	15	53	4	17	1	2	0
BENTO DE ABREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0
BERNARDINO DE CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	3	1	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	1	6	3	1	0	1	1
BERTIÓGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	59	0	20	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	5	23	0	131	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	5	23	0	131	0	59	0	20	0	7	2
BILAC												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	11	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	11	0	8	0	4	0	1	0
BIRIGUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	55	8	40	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	14	8	53	10	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	14	8	53	10	55	8	40	0	2	1
BIRITIBA-MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	0	23	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	6	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	6	40	0	23	0	25	0
BOA ESPERANÇA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	6	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	6	0	3	0	4	0	0	0
BOCAINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	10	0	13	0	5	0	0	0
BOFETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	0	1	0	0	0
BOITUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	13	2	31	1	72	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	13	2	31	1	72	0	17	0	4	0
BOM JESUS DOS PERDOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	6	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	5	0	24	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	6	0	24	2	16	0	6	0	2	0
BOM SUCESSO DE ITARARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	4	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	2	4	2	0	0	0
BORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0
BORACEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	6	0	2	0	5	0	0	0



BORBOREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	16	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	20	0	16	0	2	0	1	0
BOREBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	6	0	4	0	0	0
BOTUCATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	44	1	31	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	40	2	101	11	30	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	40	2	102	11	74	1	31	1	16	0
BRAGANCA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	75	15	35	3	5	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	4	29	0	124	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	4	30	0	132	0	75	15	35	3	9	7
BRAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	14	0	4	0	0	0
BREJO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
BRODOWSKI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	15	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	47	0	60	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	47	0	71	0	15	0	0	1
BROTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	26	2	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	29	2	25	0	6	0	0	2
BURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	140	0	63	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	141	0	63	0	15	0	2	3
BURITAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	1	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	0	17	1	2	0	2	0
BURITIZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	10	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	10	0	4	0	0	0	0	0
CABRALIA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	2	0	1	0	1	0
CABREUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	48	0	23	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	8	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	8	0	67	0	48	0	23	0	0	1
CACAPAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	68	2	60	3	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	19	4	18	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	0	47	0	17	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	9	0	50	0	106	6	78	3	17	3
CACHOEIRA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	6	2	0	6	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	19	0	4	0	1	1
Municipal Urbana	0	1	1	0	49	1	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	70	1	30	6	6	0	10	5
CACONDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	43	3	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	33	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	36	0	43	3	18	0	0	0
CAFELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	50	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	3	6	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	3	6	50	0	5	0	5	0
CAIABU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0



CAIEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	50	5	15	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	9	0	41	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	9	0	44	0	50	5	15	0	2	1
CAIUÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	8	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	2	8	1	0	2	0
CAJAMAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	26	13	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	9	0	50	0	46	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	10	0	56	0	57	0	26	13	7	5
CAJATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	45	0	3	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	24	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	29	6	48	0	3	0	1	3
CAJOBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	21	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	21	0	11	0	3	0
CAJURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	1	9	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	9	0	3	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	9	0	11	1	9	0	7	0
CAMPINA DO MONTE ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	12	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	12	0	13	0	2	0	2	0
CAMPINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	594	21	564	34	348	6	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	129	77	39	0	168	17	195	12	0	0	165	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	129	77	39	0	766	38	759	46	348	6	165	24
CAMPO LIMPO PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	5	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	15	0	67	11	20	2	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	15	0	67	12	39	7	19	0	7	0
CAMPOS DO JORDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	4	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	3	23	18	84	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	3	24	18	84	0	18	4	7	5
CAMPOS NOVOS PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	2	0	2	0	0	0
CANANEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	6	0	5	0	5	0	0	1
CANAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	19	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	0	22	0	2	0	0	0
CANDIDO MOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	3	46	1	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	5	0	25	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	5	0	35	4	46	1	18	0	1	0
CANDIDO RODRIGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
CANITAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	15	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	15	1	6	0	0	0
CAPAO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	46	1	15	4	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	4	0	51	6	44	2	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	4	0	56	6	93	3	16	4	5	3
CAPELA DO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	6	0	17	0	5	0	0	0



CAPIVARI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	1	9	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	11	0	46	16	17	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	11	0	47	16	30	1	9	0	2	1	1
CARAGUATATUBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	41	0	60	6	0	5	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	14	5	111	43	135	4	0	0	3	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	14	5	111	43	177	4	60	6	3	5	5
CARAPICUIBA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	246	5	329	9	192	1	11	23	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	47	0	128	3	0	0	0	0	12	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	47	0	374	8	329	9	192	1	23	23	23
CARDOSO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	6	0	4	4	0	0	1	4	4
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	6	0	4	7	4	0	1	4	4
CASA BRANCA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	8	77	3	11	1	12	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	7	3	0	0	0	0	11	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	57	11	77	3	11	1	23	3	3
CASSIA DOS COQUEIROS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	5	0	2	0	1	0	0
CASTILHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	6	13	0	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	15	6	13	0	1	2	2
CATANDUVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	58	10	22	1	3	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	198	53	29	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	198	53	87	32	22	1	3	3	3
CATIGUA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	44	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	44	0	12	0	3	0	0	0	0
CEDRAL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	16	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	16	0	1	0	0	0	0
CERQUEIRA CESAR													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	4	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	2	28	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	2	28	4	23	0	5	0	1	0	0
CERQUILHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	2	7	0	115	2	15	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	2	7	0	115	2	15	0	4	0	0	0	0
CESARIO LANGE													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	10	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	14	0	3	0	0	0	0
CHARQUEADA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	1	6	0	0	0	5	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	1	7	0	3	0	5	0	0
CHAVANTES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	12	0	4	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	12	0	13	0	2	0	1	1	1
CLEMENTINA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	2	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	2	4	0	4	1	0	0	0	0	0
COLINA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	30	0	33	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	30	0	33	0	6	0	0	0	0
COLOMBIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	17	0	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	5	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	1	22	10	1	0	1	0	0



CONCHAL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	2	8	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	4	4	19	5	1	0	0	0	6	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	4	4	19	5	13	2	8	0	6	0	0
CONCHAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	0	5	15	1	8	1	0	0	1	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	0	5	15	1	8	1	7	0	1	1	1
CORDEIROPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	13	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	15	7	0	3	4	2	0	0
COROADOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	8	0	3	0	0	0	0
CORONEL MACEDO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	6	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	14	0	6	0	0	0	0
CORUMBATAI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	19	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	19	0	5	0	0	0	0
COSMOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	3	1	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	5	0	235	12	58	0	0	0	21	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	5	0	255	12	69	0	3	1	21	1	1
COSMORAMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	3	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	5	3	2	0	0	0	0
COTIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	118	2	83	0	1	9	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	18	63	0	246	1	47	1	0	0	13	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	18	63	0	251	1	165	3	83	0	14	9	9
CRAVINHOS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	3	19	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	3	19	0	11	0	3	0	0	0	0
CRISTAIS PAULISTA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	12	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	12	0	4	0	0	0	0
CRUZALIA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	0	3	0	0	0	0	0
CRUZEIRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	111	5	42	15	0	7	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	185	34	73	33	0	0	15	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	186	34	184	38	42	15	15	7	7
CUBATAO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	70	14	67	1	0	20	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	3	48	0	201	0	111	4	0	0	46	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	3	48	0	222	0	181	18	67	1	46	20	20
CUNHA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	34	4	12	0	1	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	0	36	4	12	0	1	1	1
DESCALVADO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	10	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	3	0	15	0	25	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	3	0	15	0	26	0	10	0	0	1	1
DIADEMA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	174	3	490	7	241	0	0	21	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	24	119	0	246	81	18	0	0	0	78	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	24	119	0	420	84	508	7	241	0	78	21	21
DIRCE REIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	0	2	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	1	0	2	2	0	0	0
DIVINOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	32	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	34	0	4	0	2	0	0	0
DOBRADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	1	9	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	7	1	9	0	6	0	0	0
DOIS CORREGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	3	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	3	21	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	3	21	0	24	3	3	0	0	1
DOLCINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	1
DOURADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
DRACENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	9	18	3	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	4	1	25	6	0	3	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	4	1	25	6	24	12	18	3	6	2
DUARTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	1	1	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	1	1	7	5	0	1	0	0	0
DUMONT												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	12	0	2	0	0	0
ECHAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	1	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	1	6	2	0	0	0	0	0
ELDORADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	18	0	12	0	7	0	2	4
ELIAS FAUSTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	11	0	26	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	11	0	26	0	8	0	1	0
ELISIARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	3	0	3	0	0	0
EMBAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBU DAS ARTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	0	246	9	122	0	3	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	0	84	0	196	2	89	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	0	84	0	235	2	335	9	122	0	35	15
EMBU-GUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	2	44	4	29	0	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	7	0	18	0	7	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	7	0	31	2	51	4	29	0	26	3
EMILIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	3	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	3	1	0	0	1
ENGENHEIRO COELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	112	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	112	0	9	0	1	0	7	1
ESPIRITO SANTO DO PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	3	49	17	9	0	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	22	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	38	3	50	17	9	0	5	1
ESPIRITO SANTO DO TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	8	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	8	1	1	0	0	0	0	0
ESTIVA GERBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	11	0	0	0	0	0
ESTRELA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	5	0	2	0	0	0
ESTRELA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	1	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	19	0	8	1	7	0	0	0
FARTURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	24	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	24	0	36	0	5	0	0	0
FERNANDO PRESTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	0	5	0	3	0	0	0
FERNANDOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	4	10	0	7	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	51	2	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	51	2	34	4	10	0	15	3
FERNAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
FERRAZ DE VASCONCELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	90	0	77	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	8	21	0	201	4	28	0	1	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	8	21	0	206	4	118	0	79	0	6	0
FLORA RICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	0	3	0	0	0
FLOREAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0
FLORIDA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	5	0	3	0	1	0
FLORINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
FRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	55	22	245	6	97	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	17	0	149	0	0	0	0	0	7	3
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	17	0	204	22	245	6	97	0	7	3
FRANCISCO MORATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	103	4	76	2	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	8	26	0	127	0	0	0	0	0	64	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	8	26	0	130	0	103	4	76	2	64	5
FRANCO DA ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	1	126	2	80	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	10	0	106	1	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	10	0	131	2	126	2	80	0	12	2
GABRIEL MONTEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	0	2	2	0	0	0
GALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	5	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	15	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	15	2	10	0	5	0	1	0
GARCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	3	11	4	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	25	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	25	1	26	3	11	4	2	0
GASTAO VIDIGAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0
GAVIAO PEIXOTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
GENERAL SALGADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	15	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	15	0	5	2	2	0	0	0
GETULINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	2	3	0	0	4	0
GLICERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	13	0	1	0	0	0
GUAICARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	1	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	0	30	1	8	0	0	0
GUAIMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	0	8	0	2	0	0	0
GUAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	20	13	0	6	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	6	22	29	2	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	6	22	29	28	20	13	0	12	4
GUAPIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	55	0	79	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	55	0	79	0	7	0	5	0
GUAPIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	10	3	12	0	0	1
Municipal Urbana	1	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	1	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	13	1	23	3	14	0	0	1
GUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	33	8	18	8	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	33	8	18	8	3	0	0	2
GUARACAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	0	1	0	0	0	0
GUARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	11	0	10	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	11	0	10	1	5	0	0	1
GUARANI D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	3	0	2	2	0	2	2
GUARANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	0	4	0	3	0	0	0



GUARARAPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	8	9	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	3	29	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	3	29	0	32	8	9	4	0	0
GUARAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	2	18	0	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	4	12	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	4	12	0	20	2	18	0	2	3
GUARATINGUETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	101	12	37	0	8	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	172	15	79	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	192	15	196	12	37	0	39	16
GUAREI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	2	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	7	2	4	0	0	0
GUARIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	55	1	21	9	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	55	1	21	9	7	0	13	3
GUARUJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	51	2	103	14	129	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	66	0	325	13	207	21	27	0	42	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	66	0	376	15	310	35	156	0	42	14
GUARULHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	329	14	965	58	560	0	16	29
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	0	224	0	889	0	0	0	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	0	224	0	1.219	14	965	58	560	0	51	29
GUATAPARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	4	2	13	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	5	2	13	0	0	0	1	0
GUZOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	4	0	0	0	0	0
HERCULANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	8	0	3	0	0	0
HOLAMBRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	19	13	27	6	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	15	27	6	1	0	4	1
HORTOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	204	13	73	3	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	8	20	0	242	6	1	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	8	20	0	247	6	205	13	73	3	16	13
IACANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	2	0	3	0	0	0	0	0
IACRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
IARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	11	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	11	0	9	0	2	0	0	0
IBATE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	3	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	23	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	23	0	18	3	7	0	1	1



IBIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	1	5	6	5	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	1	5	6	5	0	0	0	7	0
IBIRAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	2	0	1	0	0	0
IBITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	0	80	14	14	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	3	0	33	1	0	0	0	0	1	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	3	0	69	1	80	14	14	0	1	2
IBIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	48	3	28	0	5	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	17	0	9	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	5	0	27	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	6	0	32	0	65	3	37	0	7	3
ICEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	5	9	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	5	9	4	0	3	0
IEPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	0	7	0	4	0	0	0
IGARACU DO TIETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	64	9	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	39	0	0	0	0	0	3	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	39	0	64	9	15	0	3	1
IGARAPAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	65	9	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	65	9	9	0	1	0	1	0
IGARATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	4	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	7	0	4	0	0	2
IGUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	7	3	0	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	19	7	4	0	6	2
ILHA COMPRIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	7	0	6	0	1	1
ILHA SOLTEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	13	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	2	2	0	14	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	2	2	0	14	6	13	3	0	6	2
ILHABELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	1	22	2	31	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	1	23	2	31	0	8	0	6	3
INDAÍATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	211	0	82	0	10	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	13	30	0	275	11	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	13	30	0	275	11	211	0	82	0	25	13
INDIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	5	0	3	0	0	0
INDIAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	5	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	1	0	5	5	0	0	1
INUBIA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	8	0	0	0	0	0
IPAUSSU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	20	3	14	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	20	3	14	5	4	1	0	0



IPERO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	10	0	42	0	33	0	0	0	13	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	10	0	42	0	33	0	9	0	13	2	
IPEUNA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	6	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	6	13	0	1	0	0	0	
IPIGUA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	4	0	6	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	4	0	6	0	5	0	0	0	0	0	
IPORANGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	3	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	8	3	1	0	0	0	
IPUA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	18	13	12	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	18	13	12	1	0	0	2	
IRACEMAPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	6	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	1	2	18	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	1	2	18	0	20	0	6	0	0	1	
IRAPUA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	6	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	3	0	12	4	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	3	0	12	4	14	0	6	0	0	0	
IRAPURU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	11	0	1	0	1	0	
ITABERA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	8	5	9	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	9	1	5	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	1	17	6	14	0	2	0	
ITAI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	10	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	20	0	10	0	0	1	
ITAJOBI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	4	2	11	3	23	8	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	4	2	11	3	23	8	4	0	1	0	
ITAJU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	9	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	11	0	9	0	0	0	
ITANHAEM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	61	3	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	5	14	7	95	17	93	12	0	0	14	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	5	14	7	95	19	118	14	61	3	14	2	
ITAOCA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	2	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	3	0	3	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	6	0	5	0	3	1	
ITAPECERICA DA SERRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	3	156	25	86	6	5	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	8	2	33	0	425	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	8	2	33	0	438	3	156	25	86	6	5	2	
ITAPETININGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	44	3	146	36	42	0	5	6	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	30	4	10	1	0	0	
Municipal Urbana	3	5	2	9	49	12	3	0	0	0	22	0	
Municipal Rural	1	1	1	0	28	2	0	0	0	0	1	0	
Estadual e Municipal	4	6	3	9	121	17	179	40	52	1	28	6	
ITAPEVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	46	14	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0	
Municipal Urbana	0	9	16	1	38	10	121	20	0	0	2	0	
Municipal Rural	1	0	0	1	3	9	7	18	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	9	16	2	41	19	130	38	62	14	2	2	
ITAPEVI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	261	5	113	0	6	9	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	6	5	20	0	297	8	17	0	0	0	3	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	6	5	20	0	297	8	278	5	113	0	9	9	



ITAPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	10	1	1	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	0	23	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	0	28	0	10	1	1	0	12	2
ITAPIRAPUA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	7	0	13	0	0	0
ITAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	49	3	15	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	1	3	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	1	29	0	50	3	15	0	3	0
ITAPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	2	7	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	2	7	0	30	4	5	0	1	0
ITAPUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	13	0	3	0	3	0	0	0
ITAPURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	2	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	5	2	3	0	0	0
ITAQUAQUECETUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	356	3	154	0	7	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	38	0	254	9	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	38	0	273	9	356	3	154	0	12	8
ITARARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	13	33	1	7	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	6	0	37	0	29	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	7	0	40	0	47	13	34	1	7	2
ITARIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	17	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	14	0	23	0	2	0	1	0
ITATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	30	5	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	7	12	0	110	4	79	3	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	7	12	0	111	4	81	3	30	5	15	6
ITATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	4	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	7	0	3	0	3	0
ITIRAPINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	1	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	1	13	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	1	17	1	9	0	1	1
ITIRAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	26	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	26	1	20	0	1	0	0	0
ITOBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	2	17	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	2	17	0	4	0	0	0
ITU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	144	3	24	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	18	0	106	0	0	0	0	0	29	8
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	19	0	110	0	144	3	24	1	29	8
ITUPEVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	1	13	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	8	0	37	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	9	0	41	7	23	1	13	0	2	0
ITUVERAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	20	0	18	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	0	18	0	5	0	7	1
JABORANDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	8	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	8	0	1	0	1	0	0	0



JABOTICABAL													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	61	3	34	0	4	10	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	3	3	0	43	7	18	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	3	3	0	43	7	79	3	34	0	6	10	
JACAREI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	224	4	119	2	15	12	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	
Municipal Urbana	2	0	7	0	172	6	0	0	0	0	44	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	2	0	7	0	176	6	228	4	120	2	59	12	
JACI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	5	0	1	0	0	0	
JACUPIRANGA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	2	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	6	2	2	0	0	0	
JAGUARIUNA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	1	0	2	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	3	13	0	30	0	36	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	3	2	3	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	3	13	0	33	2	39	0	13	1	0	2	
JALES													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	3	20	1	5	6	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	
Municipal Urbana	0	0	9	0	20	1	0	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	9	0	20	1	36	3	20	4	7	6	
JAMBEIRO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	4	0	12	3	12	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	12	1	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	4	0	12	15	13	0	2	0	0	0	
JANDIRA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	75	8	29	6	1	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	4	14	0	58	17	0	0	0	0	2	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	4	14	0	58	17	75	8	29	6	3	0	
JARDINOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	3	5	0	30	12	60	3	0	0	20	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	3	5	0	30	12	60	3	9	0	20	0	
JARINU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	10	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	2	3	0	0	0	
Municipal Urbana	0	4	7	2	14	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	4	7	2	17	7	34	2	13	0	0	0	
JAU													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	154	26	45	4	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	3	9	3	314	13	20	0	0	0	13	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	3	9	3	314	13	174	26	45	4	13	0	
JERIQUEARA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0	
JOANOPOLIS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	7	0	3	0	0	0	
JOAO RAMALHO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	4	0	2	0	0	0	
JOSE BONIFACIO													
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	0	57	0	9	0	2	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	1	3	0	9	1	32	0	0	0	1	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	1	3	0	39	1	89	0	9	0	3	0	
JULIO MESQUITA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	0	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	
JUMIRIM													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	1	
JUNDIAI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	312	39	241	15	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	3	0	0	0	0	
Municipal Urbana	1	3	13	0	195	25	0	0	0	0	39	0	
Municipal Rural	0	0	2	0	11	0	7	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	1	3	15	0	206	25	328	42	241	15	39	0	



JUNQUEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	4	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	1	11	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	1	11	3	9	4	7	0	0	0
JUQUIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	3	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	12	3	2	0	1	1
JUQUITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	2	36	3	17	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	21	5	47	3	17	0	0	1
LAGOINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	1	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	14	0	1	0	4	0
LARANJAL PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	5	0	3	0	2	0
LAVINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	2	0
LAVRINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	1	0	2	0	0	0
LEME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	83	2	25	0	11	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	4	2	27	0	104	2	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	2	27	0	105	4	85	2	27	0	18	10
LENCOIS PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	48	0	39	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	8	0	52	1	30	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	4	8	0	52	1	78	0	39	0	4	0
LIMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	126	6	54	0	20	2
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	13	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	2	13	39	21	288	9	0	0	0	0	82	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	13	40	21	304	11	139	6	56	0	102	2
LINDOIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	12	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	12	0	0	1	4	0	0	0
LINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	5	143	2	58	0	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	41	3	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	64	8	151	2	58	0	20	4
LORENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	7	15	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	66	4	21	3	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	72	4	42	10	16	0	51	3
LOURDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0
LOUVEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	61	0	14	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	6	5	3	42	13	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	6	5	3	42	13	61	0	14	0	2	0
LUCELIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	9	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	9	0	15	0	1	0	3	3
LUCIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	0	2	0	0	0
LUIS ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	5	11	2	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	5	11	2	2	0	10	0
LUIZIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	4	0	3	0	3	0	0	0
LUPERCIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	2	0	2	0	1	0	1	0
LUTECIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
MACATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	7	0	12	0	5	0	0	0
MACAUBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	1	0	1	0	0	0
MACEDONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	0	1	0	0	1	0
MAGDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	7	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	3	0	7	6	0	0	0
MAIRINQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	9	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	6	2	26	3	28	5	0	0	1	0
Municipal Rural	0	1	0	0	26	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	7	2	26	3	28	6	1	9	1	3
MAIRIPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	45	3	20	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	8	0	14	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	8	0	15	6	52	3	27	0	1	3
MANDURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	6	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	7	0	6	0	3	0	2	0
MARABA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
MARACAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	4	2	0	0	0	0
MARAPOAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	4	5	0	1	0	2	0
MARIAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0
MARILIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	5	57	15	46	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	7	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	15	9	34	10	116	5	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	10	34	10	143	10	64	15	52	4	11	0
MARINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	0	0	2	0	2	0
MARTINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	1	17	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	30	1	2	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	30	1	13	2	17	0	2	1
MATAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	6	26	2	27	6	1	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	2	38	2	36	0	1	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	9	2	44	8	62	2	28	6	2	5
MAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	264	22	295	38	178	0	17	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	4	72	0	56	1	16	0	0	0	62	5
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	4	72	0	320	23	311	38	178	0	79	25
MENDONÇA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	4	0	2	0	0	0
MERIDIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	0	4	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	0	4	2	0	0	0	1	0
MESOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0
MIGUELOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	32	7	7	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	32	7	7	0	1	0	3	0
MINEIROS DO TIETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	6	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	16	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	16	3	26	0	6	0	1	1
MIRA ESTRELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	0	2	0	0	0	0
MIRACATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	1	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	13	0	16	1	7	0	0	0
MIRANDOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	6	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	16	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	0	8	6	10	0	2	0
MIRANTE DO PARANAPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	26	12	12	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	7	0	4	0	0	1
Municipal Urbana	0	1	1	1	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	1	19	0	33	12	16	0	0	3
MIRASSOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	7	10	1	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	4	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	4	0	32	0	35	7	10	1	0	4
MIRASSOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	5	0	0	0	0	0
MOCOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	56	13	94	31	14	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	16	0	3	0	3	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	72	14	97	31	17	0	4	0
MOGI DAS CRUZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	0	437	20	219	0	23	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	6	1	3	0	0	0
Municipal Urbana	16	7	27	6	234	61	16	12	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	7	27	6	289	62	459	33	222	0	28	14
MOGI GUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	55	17	33	2	5	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	12	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	2	3	11	2	90	17	37	9	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	2	1	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	3	11	2	93	19	105	28	36	2	20	3
MOJI MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	51	5	6	2	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	4	1	131	40	27	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	4	1	131	40	80	5	6	2	11	3
MOMBUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	1	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	1	4	0	1	0	0	0
MONCOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	2	0	2	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	3	0	2	3	0	0	0
MONGAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	21	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	51	0	48	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	51	0	50	0	21	0	6	9
MONTE ALEGRE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	6	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	6	0	2	0	1	0	0	0
MONTE ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	4	8	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	23	1	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	23	1	28	4	8	0	1	0
MONTE APRAZIVEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	42	0	42	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	42	0	49	0	4	1	4	0
MONTE AZUL PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	3	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	5	10	1	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	5	18	4	5	0	6	0
MONTE CASTELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	5	0	3	0	0	0
MONTE MOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	2	10	0	1	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	8	0	49	0	28	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	9	0	51	0	51	2	10	0	4	7
MONTEIRO LOBATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	11	0	5	0	0	0
MORRO AGUDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	49	0	15	3	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	49	0	29	3	2	0	10	1
MORUNGABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	2	0	0	0	0	0
MOTUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	5	0	0	0
MURUTINGA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	16	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	0	16	1	0	0	0
NANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	0	0	0	3	0	0	0
NARANDIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	6	0	2	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	6	0	2	1	1	0	0	0
NATIVIDADE DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	10	0	4	0	0	0
NAZARE PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	4	8	3	3	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	6	1	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	1	10	9	4	3	2	2
NEVES PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	18	0	6	0	4	0	0	0
NHANDEARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	1	1	9	0	3	0	3	0	0	0
NIPOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	1	0	1	0	0	0
NOVA ALIANÇA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	3	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	21	1	6	0	0	0
NOVA CAMPINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	3	0	18	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	3	4	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	6	4	23	6	0	0	0
NOVA CANAÁ PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	6	0	5	0	0	0
NOVA CASTILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0
NOVA EUROPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	2	0	1	0	0	0
NOVA GRANADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	61	0	26	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	78	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	78	0	61	0	26	0	0	1
NOVA GUATAPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	2	0	4	0	0	1
NOVA INDEPENDENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	7	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	7	1	0	0	0	0
NOVA LUZITANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0
NOVA ODESSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	15	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	42	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	42	1	31	0	15	0	4	0
NOVAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	14	0	6	0	0	0
NOVO HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	23	12	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	6	65	0	1	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	6	83	0	24	12	4	1
NUPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	1	1	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	1	1	9	0	2	0	0	0
OCAUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	9	0	2	0	0	0
OLEO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	1	0	7	0	1	0	0	0
OLIMPIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	13	11	2	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	1	43	14	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	1	43	14	27	13	11	2	5	2
ONDA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	2	2	0	0	0	0
ORIENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
ORINDIUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	2	0	2	0	1	0
ORLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	129	0	29	42	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	129	0	29	42	9	1	17	0
OSASCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	582	13	400	8	19	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	40	86	0	617	1	0	0	0	0	215	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	40	86	0	617	1	582	13	400	8	234	17
OSCAR BRESSANE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
OSVALDO CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	6	6	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	10	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	0	10	12	6	6	1	0	0
OURINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	68	8	24	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	1	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	13	0	167	5	63	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	14	0	175	5	135	8	25	0	16	6
OURO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	1	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	0	1	0	1	0	27	0
OUROESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	1	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	1	8	3	15	4	6	0	0	0
PACAEMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	14	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	10	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	10	0	19	0	14	0	6	0
PALESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	15	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	15	0	16	0	5	0	0	0
PALMARES PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	10	2	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	10	2	6	0	1	0	2	2
PALMEIRA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0	0	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	6	0	2	0	1	0	0	1
PALMITAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	7	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	12	54	4	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	12	54	4	8	7	4	0	2	1
PANORAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	8	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	14	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	14	4	12	0	8	0	2	1
PARAGUACU PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	22	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	46	0	61	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	46	0	63	0	22	0	0	1
PARAIBUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	24	0	6	0	2	0	0	0
PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
PARANAPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	0	7	0	5	0	2	2
PARANAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0
PARAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	2	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	17	2	7	0	0	0
PARDINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
PARIQUERA-ACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	8	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	22	0	3	0	0	0
PARISI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
PATROCINIO PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	3	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	3	6	0	11	0	6	0	0	0
PAULICEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	4	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	4	3	4	0	4	0	0	0
PAULINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	25	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	16	15	18	107	0	56	0	0	0	11	4
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	16	15	18	107	0	63	0	25	0	11	4
PAULISTANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	2	0	2	0	0	0
PAULO DE FARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
PEDERNEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	5	18	0	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	1	29	1	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	1	29	1	35	5	18	0	13	2
PEDRA BELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	28	0	2	0	0	0
PEDRANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	4	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	4	5	0	1	0
PEDREGULHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	41	0	25	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	13	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	54	0	28	0	2	1
PEDREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	6	3	0	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	3	23	10	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	3	23	10	17	6	3	0	3	4
PEDRINHAS PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0
PEDRO DE TOLEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	3	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	1	0	10	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	2	12	0	3	0	3	0
PENAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	6	133	5	27	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	1	59	27	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	1	59	33	133	5	27	0	5	2
PEREIRA BARRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	64	0	21	33	10	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	17	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	17	64	0	21	33	14	3
PEREIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	1	0	0	2	0	1	0
PERUIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	76	27	44	4	6	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	5	0	52	0	18	1	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	5	0	52	0	94	28	44	4	13	3
PIACATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	0	6	1	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	0	0	6	1	5	0	3	0	2	0
PIEDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	1	26	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	53	2	21	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	3	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	2	5	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	4	8	0	32	0	90	3	47	0	1	2
PILAR DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	2	19	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	2	4	1	103	5	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	2	4	1	103	5	43	2	19	0	1	0
PINDAMONHANGABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	162	16	73	1	13	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	14	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	59	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	64	0	176	16	76	1	17	12
PINDORAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	4	0	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	35	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	35	0	15	0	4	0	2	3
PINHALZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	3	0	7	0	0	0
PIQUEROBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	5	0	2	0	0	0
PIQUETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	18	0	5	0	0	0
PIRACAIÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	5	0	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	31	1	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	41	1	33	0	6	0	4	3
PIRACICABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	4	249	32	102	1	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	18	54	29	209	1	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	3	0	1	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	18	55	29	291	5	250	32	102	1	14	1
PIRAJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	4	5	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	3	23	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	0	3	23	0	24	4	5	4	2	0
PIRAJUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	0	0	22	0	0	0	0	0	8	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	0	0	22	0	20	0	15	0	8	1
PIRANGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	7	0	19	0	4	0	0	0
PIRAPORA DO BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	29	0	23	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	29	0	23	0	7	0	16	0
PIRAPOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	5	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	5	2	16	0	8	0	0	0
PIRASSUNUNGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	9	5	0	7	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	1	62	5	1	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	1	65	5	39	9	5	0	15	1
PIRATININGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	1	19	0	5	0	0	0
PITANGUEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	3	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	4	0	20	3	1	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	4	0	20	3	12	0	3	0	5	1
PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	20	0	3	0	0	0
PLATINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
POA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	67	1	36	4	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	8	0	58	1	28	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	8	0	64	1	95	1	36	4	2	3
POLONI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	4	22	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	4	22	0	4	0	0	0
POMPEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	1	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	15	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	15	1	24	1	4	0	0	0
PONGAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0
PONTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	6	0	9	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	8	0	37	0	2	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	8	0	37	0	16	1	6	0	11	3
PONTALINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	5	0	1	0	1	0
PONTES GESTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	0
POPULINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	5	0	1	0	0	0	0
PORANGABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	5	0	1	0	0	0
PORTO FELIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	28	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	7	0	36	0	74	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	8	0	39	0	89	0	31	0	6	5
PORTO FERREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	6	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	1	84	0	15	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	2	1	84	0	21	8	3	0	2	1
POTIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	3	0	6	0	8	4	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	6	0	8	4	2	0	8	3
POTIRENDABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	31	0	39	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	31	0	39	0	3	0	1	0
PRACINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
PRADOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	1	2	3	21	0	19	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	1	2	3	21	0	19	0	5	0	1	1
PRAIA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	76	6	83	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	15	19	46	512	8	107	4	0	0	20	2
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	15	19	46	512	8	183	10	83	3	20	2
PRATANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	14	0	4	0	0	0
PRESIDENTE ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	8	0	2	0	0	0
PRESIDENTE BERNARDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	1	4	0	7	0	0	0
PRESIDENTE EPITACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	4	30	12	9	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	11	0	9	4	0	0	0	0	4	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	11	0	23	8	30	12	9	4	4	1
PRESIDENTE PRUDENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	125	8	84	1	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	6	17	3	100	9	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	6	17	3	105	9	125	8	84	1	6	3
PRESIDENTE VENCESLAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	15	5	0	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	2	28	2	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	2	28	2	18	15	6	1	3	4
PROMISSAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	4	104	0	32	0	3	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	41	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	47	4	105	0	34	0	10	5
QUADRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	9	0	0	0	0	0
QUATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	4	4	0	7	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	4	0	7	0	21	0	1	1	2	0
QUEIROZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
QUELUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	9	0	7	0	0	0
QUINTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	0	9	0	0	0	0	0
RAFARD												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	8	0	4	0	2	0
RANCHARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	5	8	3	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	2	2	0	30	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	30	3	31	5	8	3	0	1
REDENCAO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	6	0	1	0	1	0
REGENTE FEIJO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	6	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	6	3	11	0	5	0	0	0
REGINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	5	0	5	0	0	0	0	0
REGISTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	49	2	33	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	13	2	17	0	1	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	64	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	64	0	62	4	50	0	1	0
RESTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	16	6	10	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	16	6	10	2	3	0	0	0
RIBEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	4	1	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	6	1	4	0	0	0
RIBEIRAO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	7	0	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	7	0	10	0	3	0	1	0
RIBEIRAO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	1	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	8	30	1	11	0	0	0
RIBEIRAO CORRENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
RIBEIRAO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	0	6	0	0	1	0	0	0
RIBEIRAO DOS INDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RIBEIRAO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	11	1	0	0	0	0
RIBEIRAO PIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	43	8	117	17	68	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	15	0	45	0	39	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	15	0	88	8	156	17	68	1	0	0
RIBEIRAO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	1	344	19	438	88	174	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	22	37	9	171	18	161	22	0	0	65	2
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	22	37	10	515	37	600	110	174	0	65	11
RIFAINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	12	0	5	0	0	0
RINCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	4	3	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	4	3	11	0	2	0	2	0
RINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	30	0	4	0	0	0	0	0
RIO CLARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	90	4	37	5	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	10	8	35	1	189	0	0	0	0	0	58	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	8	35	1	189	0	90	4	37	5	58	1
RIO DAS PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	2	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	2	79	0	27	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	2	79	0	28	2	5	0	9	1
RIO GRANDE DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	66	3	38	0	7	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	16	0	66	3	38	0	8	2
RIOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	1	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	10	0	5	1	7	0	0	0
RIVERSUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	6	2	1	0	1	0
ROSANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	4	14	2	12	0	5	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	7	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	9	4	19	2	16	0	13	3
ROSEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	4	5	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	4	5	6	0	0	0	1	1
RUBIACEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	4	0	1	0	0	0
RUBINEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0
SABINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
SAGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	0	6	0	0	2	0
SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	7	0	0	0	0	0
SALES OLIVEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	2	39	0	7	0	0	0
SALESOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	18	0	16	0	8	0	0	0
SALMOURAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
SALTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	1	1	0	0	0	0
SALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	1	101	7	92	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	19	0	69	0	8	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	19	0	109	1	109	7	92	0	15	5
SALTO DE PIRAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	70	18	48	0	2	5
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	45	0	33	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	50	0	103	18	48	0	5	5
SALTO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	4	0	1	0	0	0
SANDOVALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	3	0	0	0	2	0	0	1
SANTA ADELIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	19	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	19	0	28	0	7	0	0	0
SANTA ALBERTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	23	0	8	0	0	0
SANTA BARBARA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	7	223	26	118	7	18	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	17	5	95	48	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	17	5	105	55	223	26	118	7	23	13
SANTA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	23	1	2	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	23	2	2	1	1	0	3	2
SANTA CLARA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	9	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	4	0	9	2	0	0	0
SANTA CRUZ DA CONCEICAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SANTA CRUZ DA ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	5	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	2	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	2	5	0	5	0	2	0
SANTA CRUZ DO RIO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	40	9	19	1	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	1	77	2	23	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	1	86	2	63	10	19	2	0	2
SANTA ERNESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	12	0	2	0	2	0
SANTA FE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	18	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	15	2	29	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	15	2	29	1	18	0	2	1
SANTA GERTRUDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	6	0	22	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	4	6	0	22	0	12	0	5	0	0	0
SANTA ISABEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	59	0	20	2	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	2	5	0	80	1	1	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	2	7	0	91	2	60	0	20	2	38	3
SANTA LUCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	17	0	5	0	2	0
SANTA MARIA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	1	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	4	1	2	0	2	0
SANTA MERCEDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	3	0	1	0	0	0
SANTA RITA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	0	2	0	0	0	0



SANTA RITA DO PASSA QUATRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	82	19	20	5	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	82	19	27	5	1	3	3	0
SANTA ROSA DE VITERBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	1	15	1	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	1	15	1	11	0	3	0	3	0
SANTA SALETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	3	0	1	0	0	1
SANTANA DA PONTE PENSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SANTANA DE PARNAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	8	8	80	51	104	34	54	1	1	7
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	8	8	80	51	104	34	54	2	1	7
SANTO ANASTACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	42	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	22	0	42	0	9	0	0	0
SANTO ANDRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	110	48	420	50	210	4	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	11	96	2	399	43	0	0	0	0	222	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	11	96	2	509	91	420	50	210	4	222	26
SANTO ANTONIO DA ALEGRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	2	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	2	1	0	0	0	1	0
SANTO ANTONIO DE POSSE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	3	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	3	8	0	4	0	0	0
SANTO ANTONIO DO ARACANGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	3	0	1	0	0	0
SANTO ANTONIO DO JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	29	0	27	0	9	0	0	0
SANTO ANTONIO DO PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	8	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	8	0	5	0	4	0	0	1
SANTO EXPEDITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	2	0	1	0	0	0
SANTOPOLIS DO AGUAPEI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	192	2	126	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	15	43	13	344	41	162	6	0	0	90	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	15	43	13	349	41	355	8	126	0	90	12
SAO BENTO DO SAPUCAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	5	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	2	20	5	2	0	1	0
SAO BERNARDO DO CAMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	639	25	413	4	4	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	20	149	0	780	13	50	0	0	0	158	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	1	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	75	20	150	0	791	14	689	25	413	4	165	56
SAO CAETANO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	2	38	2	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	20	17	15	116	38	101	4	13	0	16	3
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	20	17	15	116	38	121	6	51	2	16	6



SAO CARLOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	92	31	177	27	128	6	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	7	6	32	6	83	9	27	5	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	6	32	6	175	40	209	32	129	6	15	7
SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	5	0	3	0	0	0
SAO JOAO DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	123	13	32	2	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	4	7	84	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	4	7	90	6	123	13	32	2	0	2
SAO JOAO DAS DUAS PONTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	0	2	0	0	0	0
SAO JOAO DE IRACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	9	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	5	0	9	3	0	0	0
SAO JOAO DO PAU D ALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	4	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	0	3	0	4	2	0	0	0
SAO JOAQUIM DA BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	90	0	24	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	1	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	27	0	90	0	24	0	3	3
SAO JOSE DA BELA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	21	0	1	0	0	0
SAO JOSE DO BARREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	3	0	7	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	3	0	7	2	9	0	0	0
SAO JOSE DO RIO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	19	51	15	12	0	9	4
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	2	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	3	16	4	2	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	3	40	25	56	19	14	0	10	4
SAO JOSE DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	14	306	25	142	23	3	6
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	5	30	32	261	16	78	7	0	0	16	5
Municipal Rural	0	4	0	10	0	27	0	13	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	9	30	42	285	57	387	45	142	23	19	11
SAO JOSE DOS CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	205	3	269	31	334	40	1	21
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	11	46	8	266	18	475	44	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	11	46	8	473	21	744	75	334	40	41	21
SAO LOURENÇO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	1	7	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	9	0	10	1	7	0	1	1
SAO LUIS DO PARAITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	19	0	7	0	0	0
SAO MANUEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	7	1	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	3	20	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	3	20	0	19	0	7	1	4	0
SAO MIGUEL ARCANJO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	4	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	2	6	4	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	3	1	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	2	9	5	6	6	5	0	2	0
SAO PAULO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.501	104	3.458	220	3.673	51	9	306
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	309	1.988	72	5.625	25	5.028	17	114	0	1.206	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	309	1.988	72	9.126	129	8.486	237	3.787	51	1.215	306
SAO PEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	50	7	6	1	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	50	7	6	1	3	0	6	2



SAO PEDRO DO TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	2	0	1	0	0	0
SAO ROQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	0	19	60	16	72	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	2	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	0	19	63	18	76	1	19	0	2	2
SAO SEBASTIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	50	2	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	14	3	87	0	91	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	4	14	3	87	0	91	0	50	2	5	2
SAO SEBASTIAO DA GRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	10	2	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	26	13	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	35	13	32	2	1	0	0	0
SAO SIMAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	2	15	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	53	27	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	53	29	15	0	0	1	1	1
SAO VICENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	102	22	50	0	11	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	23	95	2	587	49	154	4	0	0	85	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	23	95	2	598	49	256	26	50	0	96	14
SARAPUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	2	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	1	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	2	9	0	16	2	4	0	0	0
SARUTAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	2	10	0	2	0	0	0
SEBASTIANOPOLIS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	0	0
SERRA AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	8	0	0	0	0	0
SERRA NEGRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	1	25	0	15	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	2	3	7	1	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	2	5	31	3	25	0	15	0	26	0
SERRANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	0	48	0	12	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	2	0	48	0	22	0	6	0	8	1
SERTAOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	7	0	10	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	9	0	74	16	35	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	9	0	75	16	56	0	7	0	33	0
SETE BARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	5	4	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	5	19	2	7	0	2	0
SEVERINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	2	4	6	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	2	4	6	2	0	21	0
SILVEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	6	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	9	0	3	1	1	0	0	0
SOCORRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	3	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	6	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	2	15	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	2	17	2	16	3	4	0	0	0
SOROCABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	71	2	319	4	172	0	14	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	37	73	0	231	25	21	0	7	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	37	73	0	303	28	340	4	179	0	24	0



SUD MENNUCCI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	20	1	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	20	1	3	0	4	0
SUMARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	68	8	292	3	91	1	4	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	50	0	187	0	37	0	4	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	0	50	0	257	8	329	3	95	1	7	9
SUZANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	0	1	0	2	0	1	0
SUZANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	99	0	241	3	139	1	13	19
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	8	56	0	171	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	1	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	8	56	0	278	0	242	3	140	1	34	19
TABAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	12	1	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	12	1	2	0	3	0	1	2
TABATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	33	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	28	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	28	0	26	0	33	0	0	0
TABOAO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	331	3	116	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	4	35	0	253	19	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	4	35	0	261	19	331	3	116	0	18	8
TACIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	1	6	0	0	0	0	0
TAGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	11	0	17	0	4	0	0	0
TAIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	3	0
TAIUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0	1	0
TAMBAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	4	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	35	4	11	0	6	0
TANABI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	10	0	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	16	0	11	0	3	3
TAPIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	0	9	0	2	0	0	0
TAPIRATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	1	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	0	9	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	0	21	1	10	0	3	0
TAQUARAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
TAQUARITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	3	18	0	10	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	4	97	2	4	2	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	4	98	2	44	5	18	0	15	1
TAQUARITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	2	7	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	12	3	8	0	4	0
TAQUARIVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	4	0	11	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	4	0	12	0	4	0	0	0
TARABAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	6	0	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	6	0	24	0	7	0	1	0
TARUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	27	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	27	0	8	0	1	0	10	0
TATUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	99	21	30	0	5	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	9	14	127	7	12	14	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	10	14	132	7	115	35	30	0	12	5
TAUBATE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	3	87	11	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	3	54	0	400	154	106	24	1	0	44	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	5	7	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	3	54	0	410	159	120	28	88	11	44	10
TEJUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0
TEODORO SAMPAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	9	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	2	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	6	0	3	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	8	0	24	3	12	0	2	1
TERRA ROXA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	2	8	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	2	8	2	2	0	0	0
TIETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	3	4	69	7	32	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	3	4	69	7	32	0	8	0	2	0
TIMBURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	4	0	3	0	0	0
TORRE DE PEDRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
TORRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	9	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	9	7	1	0	1	0
TRABIJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
TREMEMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	3	2	61	2	38	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	4	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	3	2	71	2	42	4	12	3	0	0
TRES FRONTEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	0	9	0	4	0	0	0
TUIUTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	12	0	0	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	1	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	19	1	6	5	1	0	0	0
TUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	1	20	0	16	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	27	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	37	1	20	0	16	0	2	2
TUPI PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	4	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	4	10	0	11	0	1	4
TURIUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TURMALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
UBARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	9	0	10	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	9	0	10	0	4	0	1	0
UBATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	73	0	40	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	5	17	0	94	7	30	0	3	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	5	17	0	95	7	103	0	43	0	9	1
UBIRAJARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	4	0	1	0	0	0
UCHOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	12	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	12	0	4	0	6	0
UNIAO PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
URANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	5	17	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	5	17	0	1	0	4	0
URU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
URUPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	26	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	26	0	32	0	5	0	0	0
VALENTIM GENTIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	13	0	10	1	2	0	0	0
VALINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	23	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	17	0	76	0	34	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	3	1	7	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	5	18	0	85	3	58	7	23	0	11	3
VALPARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	7	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	13	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	13	0	14	7	1	0	1	0
VARGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	17	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	17	0	2	0	4	0
VARGEM GRANDE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	1	15	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	6	4	56	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	6	4	56	0	33	1	15	0	1	0
VARGEM GRANDE PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	2	22	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	11	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	11	0	37	0	35	2	22	0	2	1
VARZEA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	57	7	20	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	2	13	0	50	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	2	13	0	50	0	57	7	20	0	5	3
VERA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	2	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	10	0	3	2	5	0	0	1
VINHEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	43	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	10	5	11	71	5	102	1	0	0	13	10



Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	10	5	11	72	6	104	1	43	0	13	10
VIRADOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	2	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	34	1	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	34	1	29	2	5	0	0	0
VISTA ALEGRE DO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	6	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	6	0	3	1
VITORIA BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	0	0	8	0	4	0	1	0
VOTORANTIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	146	19	26	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	15	0	96	17	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	15	0	96	17	146	19	26	1	1	0
VOTUPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	2	24	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	5	32	11	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	5	32	11	35	3	24	3	2	1
ZACARIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0
SERGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	993	18	473	12	266	5	321	58
Estadual Rural	0	0	0	0	51	6	31	2	22	0	0	0
Municipal Urbana	16	18	147	3	1.452	192	427	29	0	0	194	0
Municipal Rural	5	2	87	3	826	222	242	46	0	0	84	0
Estadual e Municipal	21	20	234	6	3.322	438	1.173	89	288	5	599	58
AMPARO DE SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
AQUIDABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	2	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	0	2	0	0	0	4	0
ARACAJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	430	6	119	3	52	2	250	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	8	39	0	328	30	38	1	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	8	39	0	758	36	157	4	52	2	291	33
ARAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	2	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	22	0	3	0	1	0	3	0
AREIA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	2	0	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	7	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	39	3	9	0	0	0	6	1
BARRA DOS COQUEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	10	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	0	10	0	9	0	0	1
BOQUIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	7	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	36	3	21	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	3	0	17	3	6	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	68	6	34	1	12	0	3	0
BREJO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	1	0	0	0	1	0
CAMPO DO BRITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	0	2	0	2	0	0	0
CANHOPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	4	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	19	0	4	0	0	0	1	0
CANINDE DE SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	7	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	4	0	55	1	26	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	8	0	47	3	3	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	12	0	114	4	36	0	7	0	15	0
CAPELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	1	15	3	3	0	3	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	1	2	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	6	0	39	35	1	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	54	38	18	3	3	0	8	6
CARIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	12	1	6	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	18	5	9	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	35	6	22	3	7	0	2	0
CARMOPO LIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	25	6	2	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	3	0	1	3	1	3	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	34	9	7	3	0	0	8	0
CEDRO DE SAO JOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	0	0	1	0	1	0
CRISTINAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	21	4	12	4	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	3	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	1	24	7	16	4	1	0	8	0
CUMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	1	0	1	0	1	0
DIVINA PASTORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	4	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	4	3	0	0	0	0	0
ESTANCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	14	0	11	2	11	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	3	3	0	114	37	36	2	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	12	0	48	8	4	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	2	3	15	0	167	45	54	2	11	2	32	2
FEIRA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	8	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	17	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	25	0	10	0	1	0	0	0
FREI PAULO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	44	1	4	0	0	0	0	0
GARARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	7	0	1	0	0	0
GENERAL MAYNARD												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	1	0
GRACHO CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	8	0	2	0	2	0	0	0
ILHA DAS FLORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	6	0	0	0	3	0
INDIAROBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	4	4	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	4	12	2	6	0	0	0
ITABAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	29	0	10	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	19	7	5	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	6	4	3	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	62	13	38	5	10	0	4	1
ITABAIANINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	2	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	57	11	16	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	5	0	70	12	18	2	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	136	23	36	2	12	0	7	0
ITABI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	7	0	1	0	1	0
ITAPORANGA D AJUDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	13	0	12	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	19	3	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	23	6	2	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	49	9	18	0	12	0	10	0
JAPARATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	2	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	1	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	12	0	8	0	2	0	4	0
JAPOATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	5	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	0	7	0	2	0	1	0
LAGARTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	11	0	14	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	15	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	16	0	50	2	38	0	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	10	0	75	9	57	5	0	0	4	0
Estadual e Municipal	4	1	26	0	156	11	113	5	29	0	9	2
LARANJEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	1	12	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	5	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	6	20	1	3	0	2	0
MACAMBIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	0	10	0	2	0	3	0
MALHADA DOS BOIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	2	0	0	0	2	0
MALHADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	4	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	4	0	2	2	0	0	0
MARUIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	0	0	2	0	0	0
MOITA BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	25	1	0	0	0	0	0	0
MONTE ALEGRE DE SERGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	6	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	3	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	3	6	2	1	0	2	0
MURIBECA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	0	0	23	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	35	0	4	0	1	0	0	0
NEOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	28	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	12	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	29	12	2	0	1	0	1	0
NOSSA SENHORA APARECIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	1	4	0	3	0	1	0
NOSSA SENHORA DA GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	5	0	2	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	27	2	16	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	1	3	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	62	3	24	0	2	1	6	0
NOSSA SENHORA DAS DORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	11	0	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	27	0	20	0	2	0	2	0
NOSSA SENHORA DE LOURDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	8	0	3	0	0	0
NOSSA SENHORA DO SOCORRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	55	2	45	2	22	0	7	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	1	13	0	94	19	16	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	15	0	152	22	61	2	22	0	29	2
PACATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	4	0	32	9	4	1	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	39	12	5	1	1	0	4	0
PEDRA MOLE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	1	0	1	0	3	0
PEDRINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	1	3	1	2	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	11	4	10	2	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	1	18	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	48	6	31	3	2	0	14	1
PINHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	9	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	0	9	0	0	0	2	0
PIRAMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	3	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	4	0	1	0	4	0
POCO REDONDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	4	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	6	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	4	9	0	0	0	3	0
POCO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	8	0	11	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	19	1	18	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	26	1	27	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	65	2	53	1	11	0	2	0
PORTO DA FOLHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	7	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	1	2	1	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	9	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	13	3	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	20	23	12	5	13	0	1	0
PROPRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	44	1	16	0	2	0	19	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	21	20	2	7	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	1	1	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	74	22	19	10	2	0	22	0
RIACHAO DO DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	7	3	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	19	0	11	3	2	0	1	0
RIACHUELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	19	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	27	0	3	0	4	0	1	0
RIBEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	3	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	16	0	4	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	30	0	7	1	1	0	3	0
ROSARIO DO CATETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	18	3	1	1	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	19	5	2	1	0	0	4	1
SALGADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	6	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	1	3	16	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	23	16	18	1	0	0	2	1
SANTA LUZIA DO ITANHY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	8	2	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	10	0	5	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	26	18	2	7	0	0	4	0
SANTA ROSA DE LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	5	4	0	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	2	0	5	0	1	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	15	5	5	0	0	0	9	0
SANTANA DO SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	4	1	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	4	6	1	0	0	1	0
SANTO AMARO DAS BROTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	2	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	3	3	1	1	0	2	0
SAO CRISTOVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	3	23	2	3	0	8	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	87	6	5	1	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	121	12	28	3	3	0	13	3
SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	4	0	2	0	1	0
SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	10	0	0	0	0	0
SAO MIGUEL DO ALEIXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0	0	0
SIMAO DIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	8	0	2	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	2	11	0	9	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	35	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	2	63	0	37	0	4	0	3	3
SIRIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	5	0	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	5	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	0	10	1	2	0	2	0
TELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	0	0
TOBIAS BARRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	14	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	5	0	43	2	21	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	17	5	12	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	7	0	79	7	47	2	6	0	1	1
TOMAR DO GERU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	2	1	2	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	2	24	0	5	0	0	0	0	0
UMBAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	24	1	12	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	4	0	22	27	5	6	0	0	23	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	46	28	17	7	3	0	25	0
TOCANTINS												
Estadual Urbana	133	0	50	0	1.477	534	1.540	549	780	50	933	70
Estadual Rural	0	0	0	0	53	19	65	54	17	6	74	4
Municipal Urbana	32	64	243	13	2.149	622	360	139	0	0	181	0
Municipal Rural	0	0	12	0	275	165	100	92	0	1	15	0
Estadual e Municipal	165	64	305	13	3.954	1.340	2.065	834	797	57	1.203	74
ABREULANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
AGUIARNOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	8	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	0	6	0	8	0	2	1
ALIANCA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	1	0	10	0	1	1	1	2	4	0	65	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	1	1	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	10	0	10	2	2	3	4	0	65	0
ALMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	8	9	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	4	8	9	0	0	3
ALVORADA												
Estadual Urbana	0	0	5	0	18	2	11	0	2	0	65	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	8	7	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	33	10	18	2	2	0	65	0
ANANAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	2	12	1	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	3	12	1	4	0	1	0
ANGICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	18	0	2	0	1	0
APARECIDA DO RIO NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	21	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	1	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	1	7	21	5	0	0	0
ARAGOMINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	2	11	0	2	0	1	0
ARAGUACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	2	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	7	10	9	3	0	0	0
ARAGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	1	4	4	2	61	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	12	1	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	45	2	9	4	4	2	61	0
ARAGUAINA												
Estadual Urbana	45	0	17	0	247	24	274	90	78	0	1	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	5	40	0	355	42	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	5	0	4	0	0	1	0
Estadual e Municipal	58	5	59	0	609	71	274	94	78	0	21	10
ARAGUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	22	2	2	0	3	0	0	0
ARAGUATINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	16	31	5	7	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	3	11	6	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	34	16	7	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	38	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	89	37	49	11	7	0	4	2
ARAPOEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	1	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	21	1	11	0	0	0
ARRAIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	1	32	4	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	8	2	5	2	0	2	0	0
Municipal Urbana	0	0	10	0	33	13	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	86	17	37	6	7	2	3	0
AUGUSTINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	34	33	23	3	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	3	0	1	0	0	1	3
Municipal Urbana	0	0	1	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	45	37	33	24	3	3	1	3
AURORA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	7	0	4	0	0	0
AXIXA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	7	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	19	7	17	20	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	5	0	9	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	23	12	17	36	19	0	6	0
BABACULANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	13	3	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	6	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	6	1	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	24	12	14	5	7	0	3	0
BANDEIRANTES DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	20	0	8	0	3	0	0	0
BARRA DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	2	1	0	0	0
BARROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	6	0	1	0	26	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	37	3	6	0	1	0	26	0
BERNARDO SAYAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	4	4	6	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	3	13	4	8	9	0	0	0
BOM JESUS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	8	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	1	9	2	1	0	0	0
BRASILÂNDIA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0
BREJINHO DE NAZARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	2	5	10	0	2	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	15	2	10	10	0	2	6	0
BURITI DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	9	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	19	1	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	34	2	28	1	6	0	0	0
CACHOEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	7	0	0	0	0	0
CAMPOS LINDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	8	0	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	31	0	17	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	35	8	19	1	2	0	1	0
CARIRI DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	3	4	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	3	4	1	2	0	0	0
CARMOLÂNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	0	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	3	1	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	3	2	3	1	2	0	0	0
CARRASCO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	3	5	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	9	5	4	1	0	1	0
CASEARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	5	0	1	0	0	0
CENTENARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	0	0	1	0	0	0
CHAPADA DA NATIVIDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	3	2	0	0	0	0	0
CHAPADA DE AREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	1	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	1	7	0	0	0	0	0
COLINAS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	1	0	4	0	57	22	55	27	14	0	46	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	35	0	128	44	19	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual e Municipal	4	1	39	0	185	66	74	27	14	1	49	3
COLMEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	71	39	22	3	13	0	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	29	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	71	78	23	3	13	0	1	4
COMBINADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	19	11	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	15	19	11	0	1	0	0	0
CONCEICAO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	6	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	13	6	7	0	0	0
COUTO MAGALHAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	60	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	4	0	2	1	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	5	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	64	4	7	5	5	1	0	0
CRISTALÂNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	3	8	4	3	0	33	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	17	1	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	33	4	8	4	3	0	33	0
CRIXAS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0	0	0
DARCINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	3	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	18	0	7	3	2	0	0	0
DIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	1	25	4	3	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	31	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	2	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	74	6	32	4	3	0	1	2
DIVINOPOLIS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	1	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	1	6	0	4	0	9	0
DOIS IRMAOS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	9	0	3	0	23	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	4	9	0	3	0	24	0
DUERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	1	14	0	5	0	0	0
ESPERANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	26	0	7	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	30	0	10	1	2	0	2	0
FATIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	23	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	23	5	0	3	0	0	0
FIGUEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	3	26	0	7	0	0	0
FILADELFIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	15	4	5	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	11	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	39	15	15	5	4	0	1	0
FORMOSO DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	5	9	4	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	34	14	18	6	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	34	19	27	10	6	0	3	0
FORTALEZA DO TABOCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	7	2	9	17	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	6	7	2	9	17	0
GOIANORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	2	11	10	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	59	4	12	11	1	0	1	0
GOIATINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	1	2	0	6	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	15	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	4	32	0	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	12	10	8	11	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	36	43	25	15	13	0	1	1
GUARAI												
Estadual Urbana	7	0	4	0	55	40	54	11	37	2	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	55	26	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	0	4	0	110	68	54	12	37	2	3	0
GURUPI												
Estadual Urbana	16	0	0	0	72	17	61	37	55	0	84	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	12	2	62	26	58	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	1	13	2	138	43	122	39	55	0	85	2
IPUEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ITACAJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	4	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	11	4	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	11	4	1	4	9	0	0	0
ITAGUATINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	1	1	1	0	0	0
ITAPIRATINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	4	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	7	0	0	4	4	0	0	0
ITAPORA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	6	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	1	4	6	7	0	0	0
JAU DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	7	0	0	0	0	0
JUARINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	2	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	1	2	2	0	0	0
LAGOA DA CONFUSAO												
Estadual Urbana	0	0	4	0	2	0	6	1	3	0	17	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	19	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	22	0	11	1	3	0	17	0
LAGOA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	2	0	1	0	1	0
LAJEADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	6	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	12	0	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	3	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	15	8	3	3	0	3	0
LAVANDEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	9	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	9	0	4	0	0	0
LIZARDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	11	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	1	11	1	3	0	0	0
LUZINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	2	0	4	0	0	0
MARIANOPOLIS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	1	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	3	1	3	2	0	0	1
MATEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	3	0	3	0	0	0
MAURILANDIA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	2	12	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	2	12	1	1	0	0	0
MIRACEMA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	11	0	0	0	49	23	52	7	21	0	52	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	23	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	0	1	0	74	29	53	7	21	0	52	4
MIRANORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	13	15	1	9	0	50	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	2	0	29	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	2	0	43	15	2	9	0	50	0
MONTE DO CARMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	9	10	9	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	2	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	7	1	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	16	12	12	8	2	0	0
MONTE SANTO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0



MURICILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	2	0	1	1	0	0	0
NATIVIDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	6	1	9	1	0	31	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	3	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	10	4	10	1	0	31	1
NAZARE												
Estadual Urbana	3	0	1	0	59	0	28	4	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	2	7	2	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	1	0	77	1	33	11	4	0	3	0
NOVA OLINDA												
Estadual Urbana	6	0	1	0	9	0	3	7	6	0	43	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	24	9	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	0	5	0	33	14	3	10	6	0	43	2
NOVA ROSALANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	1	0	2	0	0	0
NOVO ACORDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	21	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	35	0	21	0	10	0	0	0
NOVO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	4	8	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	4	8	3	0	0	0	0
NOVO JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	3	0	2	1	0	0	0	0
OLIVEIRA DE FÁTIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
PALMAS												
Estadual Urbana	21	0	4	0	77	22	83	38	147	5	69	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	50	62	8	183	127	115	86	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	25	0	26	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	50	66	8	260	174	198	151	147	5	97	22
PALMEIRANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	10	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	14	0	3	0	5	0
PALMEIRAS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	2	1	4	1	3	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	7	1	4	1	3	1	0
PALMEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	14	1	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	1	0	0	0	0	63	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	2	14	1	5	0	63	0
PARAISO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	8	0	0	0	30	1	35	13	16	1	99	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	60	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	0	4	0	92	2	35	13	16	1	100	0
PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	1	4	2	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	2	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	35	1	7	4	4	0	3	0
PAU D ARCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	22	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	22	8	15	2	1	0	0	0
PEDRO AFONSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	64	5	2	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	28	66	5	7	9	0	0	1
PEIXE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	9	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	9	6	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	29	18	8	2	1	0	1	0



PEQUIZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	5	16	4	3	1	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	1	20	6	0	4	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	4	5	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	1	45	15	21	15	3	1	2	1
PINDORAMA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	5	2	1	0	5	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	9	2	1	0	5	3	0
PIRAQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	5	0	2	1	0	0	0	0
PIUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	3	1	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	4	3	0	3	0	12	0
PONTE ALTA DO BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	3	2	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	3	5	1	1	0	0	0
PONTE ALTA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	2	1	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	4	1	1	0	0	0	0
PORTO ALEGRE DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	9	1	3	0	0	0
PORTO NACIONAL												
Estadual Urbana	14	0	0	0	70	29	45	16	10	0	55	3
Estadual Rural	0	0	0	0	1	2	0	19	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	80	17	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	8	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	0	6	0	154	56	45	35	11	0	57	3
PRAIA NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	1	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	5	19	3	1	0	0	0
PRESIDENTE KENNEDY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	4	0	6	0	0	1
PUGMIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	1	1	0	2	0	0	0
RECURSOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0	1	0
RIACHINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	1	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	32	1	8	0	1	0	0	0
RIO DA CONCEICAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	2	0	2	0	0	0
RIO DOS BOIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	6	0	2	0	0	0
RIO SONO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	16	11	10	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	14	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	30	11	12	10	0	0	0
SAMPAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	3	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	1	3	5	0	0	0
SANDOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	2	5	0	0	0	0



SANTA FE DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	5	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	0	11	0	0	0	3	1
SANTA MARIA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	0	1	2	0	0	0
SANTA RITA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	2	0	0	3	0	0	0
SANTA ROSA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	2	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	19	4	3	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	27	6	6	2	3	0	0	0
SANTA TEREZA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	10	0	1	0	0	0
SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	0	1	1	0	3	0
SAO BENTO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	2	2	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	2	3	1	1	0	2	0
SAO FELIX DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	2	0	1	0	0	0
SAO MIGUEL DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	1	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	26	1	6	1	0	0	1	1
SAO SALVADOR DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	2	1	0	0	0	0	0
SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	11	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	13	0	12	0	0	0	0	0
SAO VALERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	4	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	5	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	5	4	3	2	0	0	0
SILVANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	0	0	1	0	0	0
SITIO NOVO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	3	0	7	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	21	1	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	6	2	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	28	30	4	10	2	0	2	0
SUCUPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	0	1	0	0	0	0
TAGUATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	1	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	22	4	3	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	51	6	7	2	1	0	0	0
TAIPAS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	8	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	11	0	3	8	5	0	0	0
TALISMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	2	0	1	0	0	0



TOCANTINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	1	3	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	1	0	0	
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	13	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	13	2	21	0	2	3	0
TOCANTINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	46	31	113	17	18	14	65	4
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	101	31	114	17	18	14	65	4
TUPIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0
TUPIRATINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	1	0	1	0	0	0	0
WANDERLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	1	13	5	5	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0	71	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	5	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	8	4	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	30	15	17	10	5	2	78	0
XAMBIOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	21	5	3	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	25	5	11	0	2	0	3	0

PORTARIA Nº 988, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o art. 3º, caput, da Portaria MEC nº 459, de 12 de maio de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 3º, caput, da Portaria MEC nº 459, de 12 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O GT apresentará relatório final ao Ministro de Estado da Educação em cento e quarenta dias, a contar da publicação desta Portaria." (N.R.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 1º de outubro de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 157/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos obtidos no curso de Direito ministrado pela Faculdade Sul-Americana - FASAM, situada no Município de Goiânia, Estado de Goiás, pelo aluno Vilson Braga, RG nº 3435714 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 220.863.906-53, para dar-lhe provimento, determinando admoestação ao interessado e à Instituição de Educação Superior - IES responsável pela expedição do diploma de Direito, com o registro de que a reincidência implicará as penalidades previstas nas normas reguladoras da Educação Superior e legislação civil pertinente, conforme consta do Processo nº 23001.000187/2014-41.

Em 2 de outubro de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 204/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 249/2011-SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que aplicou medida cautelar de redução de vagas de novos ingressos do curso de bacharelado em Fisioterapia, do Centro Universitário Celso Lisboa - UCL, mantido pelo Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa, situado no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 23000.007659/2013-15.

RENATO JANINE RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo à Portaria nº 847, de 11 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2013, nº 177, seção 1, página 8, que credencia a Faculdade de Tecnologia de São Paulo - FATEC a ofertar cursos superiores na modalidade a distância, proceda-se à inclusão do Polo Catanduva, linha 11, consoante a Nota Técnica nº 946/COREAD/DIREG/SERES/MEC, de 2 de junho de 2015, passando a figurar conforme segue:

ANEXO	
Polo	Endereço
Polo - Sede	Praça Coronel Fernando Prestes, nº 30 - Bom Retiro - São Paulo/São Paulo
Polo - Baixada Santista	Faculdade de Tecnologia da Baixada Santista - Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 110 - Aparecida - Santos/São Paulo
Polo - Americana	Faculdade de Tecnologia de Americana - Rua Emílio de Menezes, s/nº, Gleba B - Vila Amorim - Americana/São Paulo
Polo - Araçatuba	Faculdade de Tecnologia de Araçatuba - Avenida Prestes Maia, nº 1764 - Jardim Ipanema - Araçatuba/São Paulo
Polo - Barueri	Faculdade de Tecnologia de Barueri - Av. Carlos Capriotti, nº 123 - Novo Centro Comercial - Barueri/São Paulo
Polo - Bauru	Faculdade de Tecnologia de Bauru - Rua Manoel Bento Cruz, 3-30 - Centro - Bauru/São Paulo
Polo - Botucatu	Faculdade de Tecnologia de Botucatu - Av. José Ítalo Bacchi, s/nº - Jd. Aeroporto - Botucatu/São Paulo
Polo - Bragança Paulista	Faculdade de Tecnologia de Bragança Paulista - Rua Ernesto Vaz de Lima, s/nº - CEP 12.926-215 - Jardim Fraternidade - Bragança Paulista - SP
Polo - Capão Bonito	Faculdade de Tecnologia de Capão Bonito - Rua Amantino de Oliveira Ramos, nº 60 - Terras do Imbiruçu - Capão Bonito/São Paulo
Polo - Carapicuíba	Faculdade de Tecnologia de Carapicuíba - Avenida Francisco Pignatari, nº 650 - Vila Gustavo Correia - Carapicuíba/São Paulo
Polo - Catanduva	Faculdade de Tecnologia de Catanduva - Rua Maranhão, nº 898 - Centro - Catanduva/São Paulo
Polo - Cruzeiro	Faculdade de Tecnologia de Cruzeiro - Rua Dr. Othon Barcellos, s/nº - Centro - Cruzeiro/São Paulo

Polo - Franca	Faculdade de Tecnologia de Franca - Rua Major Claudiano, nº 1488 - Centro - Franca/São Paulo
Polo - Garça	Faculdade de Tecnologia de Garça - Av. Presidente Vargas, nº 2331 - Centro - Garça/São Paulo
Polo - Guaratinguetá	Faculdade de Tecnologia de Guaratinguetá - Av. Prof. João Rodrigues Alckimin, nº 1501 - Jardim Esperança - Guaratinguetá/São Paulo
Polo - Guarulhos	Faculdade de Tecnologia de Guarulhos - Rua João Gonçalves, nº 511 - Centro - Guarulhos/São Paulo
Polo - Indaiatuba	Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba - Rua D. Pedro I, nº 65 - Centro - Indaiatuba/São Paulo
Polo - Itapetininga	Faculdade de Tecnologia de Itapetininga - Rua Dr. João Vieira de Camargo, nº 104 - Vila Barth - Itapetininga/São Paulo
Polo - Itaquaquecetuba	Faculdade de Tecnologia de Itaquaquecetuba - Av. Itaquaquecetuba, nº 711 - Vila Monte Belo - Itaquaquecetuba/São Paulo
Polo - Itu	Faculdade de Tecnologia de Itu - Av. Tiradentes, 1211, Parque das Indústrias - Itu/São Paulo
Polo - Jaboticabal	Faculdade de Tecnologia de Jaboticabal - Via de Acesso Prof. Paulo Donato Castellane s/nº - Centro - Jaboticabal/São Paulo
Polo - Jales	Faculdade de Tecnologia de Jales - Rua Vicente Leporace, nº 2630 - Jardim Trianon - Jales/São Paulo
Polo - Jaú	Faculdade de Tecnologia de Jaú - Rua Frei Galvão, s/nº - Centro - Jaú/São Paulo
Polo - Jundiaí	Faculdade de Tecnologia de Jundiaí - Av. União dos Ferrovários, nº 1760 - Ponte de Campinas - Jundiaí/São Paulo
Polo - Lins	Faculdade de Tecnologia de Lins - Estrada Mário Covas Júnior, Km I - Centro - Lins/São Paulo
Polo - Marília	Faculdade de Tecnologia de Marília - Av. Castro Alves, nº 62 - Centro - Marília/São Paulo
Polo - Mauá	Faculdade de Tecnologia de Mauá - Av. Antônia Rosa Fioravante, nº 804 - Vila Fausto Morelli - Mauá/São Paulo
Polo - Mococa	Faculdade de Tecnologia de Mococa - Av. Dr. Américo Pereira Lima, s/nº - Centro - Mococa/São Paulo
Polo - Mogi das Cruzes	Faculdade de Tecnologia de Mogi das Cruzes - Rua Carlos Barattino, nº 01 - Vila Mogilar - Mogi das Cruzes/São Paulo
Polo - Mogi Mirim	Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim - Rua Ariovaldo Silveira Franco, nº 567 - Centro - Mogi Mirim/São Paulo
Polo - Osasco	Faculdade de Tecnologia de Osasco - Rua Pedro Risato, s/nº - Vila dos Remédios - Osasco/São Paulo
Polo - Ourinhos	Faculdade de Tecnologia de Ourinhos - Av. Vitalina Marcusso, nº 1400 - Câmpus Universitário - Ourinhos/São Paulo
Polo - Pindamonhangaba	Faculdade de Tecnologia de Pindamonhangaba - Rua Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias, nº 4010 - Água Preta - Pindamonhangaba/São Paulo
Polo - Piracicaba	Faculdade de Tecnologia de Piracicaba - Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº - Santa Rosa - Piracicaba/São Paulo
Polo - Praia Grande	Faculdade de Tecnologia de Praia Grande - Praça 19 de Janeiro, nº 144 - Boqueirão - Praia Grande/São Paulo
Polo - Presidente Prudente	Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente - Rua Teresina, nº 75 - Vila Paulo Roberto - Presidente Prudente/São Paulo
Polo - Santo André	Faculdade de Tecnologia de Santo André - Rua Prefeito Justino Paixão, nº 150 - Centro - Santo André/São Paulo
Polo - São Bernardo do Campo	Faculdade de Tecnologia de São Bernardo do Campo - Av. Pereira Barreto, Vila Baeta Neves, nº 400 - Centro - São Bernardo do Campo/São Paulo
Polo - São Caetano do Sul	Faculdade de Tecnologia de São Caetano do Sul - Rua Bell Aliance s/nº - Centro - São Caetano do Sul/São Paulo
Polo - São José do Rio Preto	Faculdade de Tecnologia de São José do Rio Preto - Rua Fernandópolis, nº 2510 - Eldorado - São José do Rio Preto/São Paulo
Polo - São José dos Campos	Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos - Rod. Presidente Dutra, Km 138,7 - Centro - São José dos Campos/São Paulo
Polo - São Sebastião	Faculdade de Tecnologia de São Sebastião - Rua Ítalo Nascimento, nº 366 - Porto Grande - São Sebastião/São Paulo
Polo - Sertãozinho	Faculdade de Tecnologia de Sertãozinho - Rua João Borghetti, nº 480 - Centro - Sertãozinho/São Paulo
Polo - Sorocaba	Faculdade de Tecnologia de Sorocaba - Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 2015 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/São Paulo
Polo - Taquaritinga	Faculdade de Tecnologia de Taquaritinga - Av. Dr. Flávio Henrique Lemos, nº 585 - Portal Itamaracá - Taquaritinga/São Paulo
Polo - Tatui	Faculdade de Tecnologia de Tatui - Rua Oray Gomes, nº 665 - Centro - Tatui/São Paulo
Polo - Taubaté	Faculdade de Tecnologia de Taubaté - Avenida Tomé Portes del Rei, nº 507 - Vila São José - Taubaté/São Paulo
Polo - Tatuapé	Faculdade de Tecnologia do Tatuapé - Rua Melo Freire, nº 106 - Tatuapé - São Paulo/São Paulo
Polo - Ipiranga	Faculdade de Tecnologia Ipiranga - Rua Frei João, nº 59 - Ipiranga - São Paulo/São Paulo
Polo - Zona Leste	Faculdade de Tecnologia Zona Leste - Rua Sonho Gaúcho, nº 641 - Cidade A. E. Carvalho - São Paulo/São Paulo
Polo - Zona Sul	Faculdade de Tecnologia Zona Sul - Rua Frederico Grotte, nº 332 - Jardim São Luiz - São Paulo/São Paulo



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA
PORTARIAS 30 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital nº 01, de 10.08.2015/CTT, publicado no DOU de 12.08.2015; o Processo nº 23111.021984/2015-03 e as Leis nº 8.745/93; 9.849/99e 10. 667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Nº 15 - Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, na área de História, com lotação no Colégio Técnico de Teresina, habilitando os seguintes candidatos: CARLA DANIELA ALVES RODRIGUES (1ª colocada); FRANCISCO RAFAEL LIMA FARIAS (2º colocado); VERUSKA LAURIANA DA SILVA DE CARVALHO (3º colocada); LAURA LENE LIMA BRANDÃO (4ª colocada) e ELIANE APARECIDA SILVA (5ª colocada), classificando a primeira para contratação.

Nº 16 - Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, na área de Enfermagem, com lotação no Colégio Técnico de Teresina, habilitando os seguintes candidatos: JAIRO EDIELSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA (1º colocado); LIDIANNE MAYRA LOPES CAMPELO (2ª colocada); JOAQUIM GUERRA DE OLIVEIRA NETO (3º colocado); LUCÍOLA GALVÃO GONDIM CORREIA FEITOSA (4ª colocada); LÍDIA KALLIANA DA COSTA ARAÚJO ALVES CARVALHO (5ª colocada); MARIA TAMIRES ALVES FERREIRA (6ª colocada); ELZA MAYARA ANTUNES (7ª colocada); JULIANA TEIXEIRA NUNES (8ª colocada); VANESSA CAMINHA AGUIAR LOPES (9ª colocada), classificando os dois primeiros colocados para contratação.

JOSÉ BENTO DE CARVALHO REIS

CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 37, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 10/2015/CCE, de 01/07/2015, publicado no DOU Nº 125, de 03/07/2015, o Processo nº. 23111.016758/2015-01; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Coordenação do Bacharelado em Moda, Design e Estilismo (CCBMD), do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto" - CCE/UFPI, da forma como segue:

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 698, DE 1 º DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201357353	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	RUA CORONEL LUCENA, 197, MONUMENTO, SANTANA DO IPANEMA/AL
2.	200913516	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA PROMOTOR GABRIEL NETUZZI PEREZ, 108, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
3.	201306965	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	270 (duzentas e setenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRAZ LEME, 3029, - DE 2501 AO FIM - LADO ÍMPAR, SANTANA, SÃO PAULO/SP
4.	200903515	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	R.MANOEL BYRRO, 241, VILA BRETÃS, GOVERNADOR VALADARES/MG

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.395, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131, e 132, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e considerando o que estabelece os artigos 11 a 14 da Lei nº 9.784/1999, resolve:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria IFMG nº 1359 de 25/09/2015, publicada no DOU de 29/09/2015, Seção 1, pag. 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Delegar competência aos Diretores Gerais e Diretores Gerais Pro-Tempore dos Campi; e Diretores Pro-Tempore dos Campi Avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, vedada a subdelegação, para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, empreenderem, no âmbito de suas unidades educacionais, os atos e procedimentos administrativos a seguir, sem prejuízo de suas atribuições:

a) Expedir portarias concernentes a designação/dispensa de servidor(a) para ocupar Função - código FG.

b) Expedir portarias concernentes a nomeação/exoneração de servidor(a) para ocupar Função - código CD.

c) Expedir portarias concernentes a alteração, extinção e criação de organogramas, respeitado o número de cargos de direção (CD) e funções gratificadas (FG) disponibilizado pela Reitor para cada campus.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 25 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.649, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

1. Atribuir o código FG-4 à Função da Assessoria Pedagógica/ASPED, Campus Propriá.

2. Esta portaria entra em vigor nesta data.

SILVIA LETÍCIA ABREU DE OLIVEIRA



5.	201210967	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 505, JARDIM DO MAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
6.	201209958	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICIO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA OSCAR YOSHIAKI MAGÁRIO, 185, TÉRREO, JARDIM DAS PALMEIRAS, REGISTRO/SP
7.	201205632	EDUCAÇÃO DO CAMPO (Licenciatura)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA	RUA DA ESCOLA AGRÍCOLA, S/N, VILA SINHÁ, BRAGANÇA/PA
8.	201307251	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO S/S LTDA.	FACULDADE UNIAO ARARUAMA DE ENSINO S/S LTDA. - ME	RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 333, RIO DO LIMÃO, ARARUAMA/RJ
9.	201114320	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
10.	201206233	CINEMA DE ANIMAÇÃO (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA ALBERTO ROSA , 62, CENTRO, PELOTAS/RS
11.	201305826	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS	SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA - ME	RUA PROFESSOR VALDIR DE JESUS, 99, NOVO MUNDO, CURITIBA/PR
12.	201306454	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS	AVENIDA EDMUNDO GAEVSKI, 1000, RODOVIA ESTADUAL, REALEZA/PR
13.	201116585	DANÇA (Licenciatura)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDACAO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 92,5, JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA/SP
14.	201114640	CIÊNCIAS DA NATUREZA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PASTEUR, 458, URCA, RIO DE JANEIRO/RJ
15.	201305784	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA JEQUITIBÁ, 401, HORTO, IPATINGA/MG
16.	201305871	ENGENHARIA DE SISTEMAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, PAMPULHA, BELO HORIZONTE/MG
17.	201206156	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	IUNI EDUCACIONAL S.A.	RUA BARÃO DE MELGAÇO, 222, PORTO, CUIABÁ/MT
18.	201116468	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA BENJAMIN CONSTANT, 989, CENTRO, PELOTAS/RS
19.	201306407	FARMÁCIA (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA MARECHAL DEODORO, 211/263, CENTRO, NITERÓI/RJ
20.	201209296	SANEAMENTO AMBIENTAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA	PORTO COLOMBO, 12, VILA PERMANENTE, TUCURUÍ/PA
21.	201204347	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
22.	201306106	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS	RUA MAJOR ANTONIO CARDOSO, 590, CENTRO, CERRO LARGO/RS
23.	201116828	EDUCAÇÃO ESPECIAL (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
24.	201210646	BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	RUA CAMPUS DO PICI, S/N, PICI, FORTALEZA/CE
25.	201357383	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	32 (trinta e duas)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO	AV. ARINO GOMES LEAL, 1.700, SANTA MARGARIDA, COLATINA/ES
26.	201206164	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MAX PLANCK	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA	AVENIDA NOVE DE DEZEMBRO, 460, JARDIM PEDROSO, INDAIATUBA/SP
27.	201205633	EDUCAÇÃO DO CAMPO (Licenciatura)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA	BR - 316, KM 65, DA RODOVIA BELÉM - BRASÍLIA, S/N, N/I, SAUDADE, CASTANHAL/PA
28.	201357151	EDUCAÇÃO DO CAMPO - CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 2413, AEROPORTO, BOA VISTA/RR
29.	201357533	TURISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
30.	201005214	ARQUIVOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB
31.	201210181	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE TAGUATINGA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	QI 20 LOTES ÍMPARES DE 01 A 25, S/N, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
32.	201210684	PROGRAMA ESPECIAL FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA OS COMPONENTES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (Licenciatura)	15 (quinze)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	AVENIDA SÃO VICENTE, 785, CINQUENTENÁRIO, FARROUPILHA/RS
33.	200812049	GESTÃO EMPRESARIAL (Sequencial)	200 (duzentas)	FACULDADE PARAIBANA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO-ASPER	RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 439, TAMBÁ, JOÃO PESSOA/PB
34.	201206165	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MAX PLANCK	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA	RUA RÉMULO ZOPPI, 434, VILA GEORGINA, INDAIATUBA/SP
35.	201306675	MATEMÁTICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA	RUA JOSÉ ANTONIO DA SILVA, 300, JARDIM OÁSIS, CAJAZEIRAS/PB



PORTARIA Nº 699, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201203383	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO	AVENIDA JOÃO DIAS, 2046, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
2.	201205342	LETRAS - LETRAS CLÁSSICAS (GREGO E LATIM) (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB
3.	200905314	FARMÁCIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO MASTER DE ENSINO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO & GESTAO EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA MINAS GERAIS, 1.889, CENTRO, ARAGUARI/MG
4.	201305823	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CNEC UNAÍ	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA CELINA LISBOA FREDERICO, 142, CENTRO, UNAÍ/MG
5.	201204453	LOGÍSTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE MAX PLANCK	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA	AVENIDA NOVE DE DEZEMBRO, 460, JARDIM PEDROSO, INDAIATUBA/SP
6.	201200652	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE JK - GUARÁ	IDEA - BRASILIA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	QE. 08, ÁREA ESPECIAL NO. 1, GUARÁ I, BRASÍLIA/DF
7.	201357657	AGRONOMIA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	ESTRADA DO REDENTOR, 5665, CANTA GALO, RIO DO SUL/SC
8.	201306334	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, APARECIDA, SANTARÉM/PA
9.	201202560	MÚSICA - CONTRABAIXO (Bacharelado)	31 (trinta e uma)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RO-RAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
10.	201305879	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTAOS DO EM-BARE	ESTRADA SANTA PROJETADA, S/N, FAZ STA RITA, FAZ STA RITA, FERNANDÓPOLIS/SP
11.	201357742	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 3149, CENTRO, SÃO LUIZ GONZAGA/RS
12.	201203665	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ALVORADA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE MARINGÁ	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE	AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO, 122, CENTRO, MARINGÁ/PR
13.	20075283	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES	RUA MARUMBY, 283, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
14.	201210125	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIZ FAGUNDES, 1.680, PICADAS DO SUL, SÃO JOSÉ/SC
15.	201209347	BIOMEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE GUARAÍ	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA - EPP	AVENIDA JK, 2541, SETOR UNIVERSITÁRIO, GUARAÍ/TO
16.	201357345	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AVENIDA MANOEL SEVERINO BARBOSA, S/N, BOM SUCESSO, ARAPIRACA/AL
17.	201206031	ENGENHARIA MECATRÔNICA (Bacharelado)	72 (setenta e duas)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	RUA BERNARDO MASCARENHAS, 1283, FÁBRICA, JUIZ DE FORA/MG
18.	201108437	CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BARÃO DE JEREMOABO, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - FEDERAÇÃO, ONDINA, SALVADOR/BA
19.	201300108	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	MINISTERIO DA EDUCACAO	RODOVIA GERALDO SILVA NASCIMENTO, S/N, FAZENDA PALMITAL, ZONA RURAL, URUTAÍ/GO
20.	201357842	ZOOTECNIA (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	RODOVIA RS 377 - KM 27, S/N, 2º DISTRITO PASSO NOVO, ZONA RURAL, ALEGRETE/RS
21.	201202559	MÚSICA - COMPOSIÇÃO (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RO-RAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
22.	201306529	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	PRAÇA UNIVERSITÁRIA, S/N, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA/GO
23.	201114041	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CAMPO GRANDE	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA AFONSO PENA, 275, AMAMBAÍ, CAMPO GRANDE/MS
24.	201211153	MATEMÁTICA (Licenciatura)	35 (trinta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	AVENIDA 1º DE JUNHO, 1043, CENTRO, SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG
25.	200901871	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA CASA DO ATOR, NºS 90, 275.294.340, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP



26.	201216551	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	AVENIDA MONTEIRO DE CASTRO, S/N, BARRA, MURIAÉ/MG
27.	201300216	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE PARAENSE DO ENSINO	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1005, CIDADE VELHA, BELÉM/PA
28.	201210960	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ALEXANDRE RIZZO, 491, DESVIO RIZZO, CAXIAS DO SUL/RS
29.	201116212	DANÇA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NOR-TE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAGOA NOVA, NATAL/RN
30.	201307402	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	RUA PLANALTO, S/N, CODÓ, CODÓ/MA
31.	201113318	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE FÁTIMA DO SUL	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ANTONIO BARBOSA DE SOUZA, 1.010, JARDIM UNIVERSITÁRIO , FÁTIMA DO SUL/MS
32.	201204336	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Bacharelado)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI	RODOVIA MG 443, KM 07, S/N, FAZENDA DO CADETE, NÃO, OURO BRANCO/MG
33.	201205358	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	AVENIDA TIRADENTES, 3240, CENTRO, UMUARAMA/PR
34.	201357525	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	FUNDACAO CARMELITANA MARIO PALMERIO	AVENIDA BRASIL OESTE, S/N, JARDIM ZENITH II, MONTE CARMELO/MG
35.	200904332	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ÚNICA DE TIMÓTEO	UNICA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ARI BARROSO, 765, SERENATA, TIMÓTEO/MG

PORTARIA Nº 700, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201203508	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	200 (duzentas)	INSTITUTO ASSIS GURGACZ	FUNDACAO ASSIS GURGACZ	AVENIDA DAS TORRES, 500, SANTO INÁCIO, CASCAVEL/PR
2.	201356852	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960, JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
3.	201113077	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ALVORADA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE MARINGÁ	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE	AVENIDA ANCHIETA, Nº634/Nº898, ZONA 1, MARINGÁ/PR
4.	201357584	QUÍMICA (Licenciatura)	35 (trinta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	RUA ERECHIM, 860, PLANALTO, PANAMBI/RS
5.	201206098	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SANTA EMÍLIA	CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO FASE LTDA	AV. MARCOS FREIRE, 3707, CASA CAIADA, OLINDA/PE
6.	201203357	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	RUA DIAMANTINA, 567, LAGOINHA, BELO HORIZONTE/MG
7.	201209825	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE RAIMUNDO MARINHO	FUNDACAO EDUCACIONAL DO BAIXO SAO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO	AVENIDA DOUTOR DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 8501, - LADO ÍMPAR, TABULEIRO DO MARTINS, MACIÓ/AL
8.	201206484	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114, GRAÇAS, RECIFE/PE
9.	201357656	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA ENGENHEIRO UDO DEEKE, 531, - LADO ÍMPAR, SALTO NORTE, BLUMENAU/SC
10.	201357542	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM PEDRO II	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 18, EDF. WILDBERGER, 1º ANDAR, COMÉRCIO, SALVADOR/BA

11.	201300285	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	FAZENDA VARGINHA, 1, RODOVIA BAMBUÍ/MEDEIROS, FAZENDA VARGINHA, BAMBUÍ/MG
12.	201306064	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	35 (trinta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	RUA 20 DE SETEMBRO, S/N, S/N, SÃO VICENTE DO SUL/RS
13.	201306316	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA	RUA OS DEZOITO DO FORTE, 2366, SÃO PELEGRIÑO, CAXIAS DO SUL/RS
14.	201203490	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA VERGÍLIO FAVETTI, 1200, S, VILA ALTA, TANGARÁ DA SERRA/MT
15.	200902510	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC	R. NITERÓI, S/N, BAIRRO DAS GRAÇAS, CARATINGA/MG
16.	201210914	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ALEXANDRE RIZZO, 491, DESVIO RIZZO, CAXIAS DO SUL/RS
17.	201209626	Ciências da Natureza - Química (Licenciatura)	35 (trinta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA VILMAR FERNANDES, 300, SANTA LUZIA, CONFRESA/MT
18.	200904094	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO	FUNDACAO EDUCACIONAL DE MACHADO	AV DR ATHAYDE PEIREIRA DE SOUZA, 730, CENTRO, MACHADO/MG
19.	201358048	FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	RUA ABRAHAN LINCOLN, 210, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, RIO DO SUL/SC
20.	201307019	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGÜERA DE RIBEIRÃO PRETO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA EDUARDO ANDRÉA MATARAZZO, 891, VIA NORTE, RIBEIRÃO PRETO/SP

PORTARIA Nº 701, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

A Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201354426	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE SETE LAGOAS	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	AVENIDA PREFEITO ALBERTO MOURA, 6000, DISTRITO INDUSTRIAL, SETE LAGOAS/MG
2.	201402997	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU MANAUS	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DJALMA BATISTA, 377, - ATÉ 434/435, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (CHAPADA), MANAUS/AM
3.	201402900	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	ADEA - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	RUA JOSÉ DE ALENCAR, S/N, FAROL, MACEIÓ/AL
4.	201302457	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU	SER EDUCACIONAL S.A.	AC ENTRONCAMENTO DA BR 232 COM A BR 104, 1215, AGAMENON MAGALHÃES, CARUARU/PE
5.	201401055	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, 3180, LOJA 01, 02 E 03 DO ED. SAINT PIETRO, SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA/MG
6.	201202420	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 2078, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA/CE
7.	201352637	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE META	UNIAO EDUCACIONAL META LTDA - ME	ESTRADA ALBERTO TORRES, 947, - ATÉ 799/800, CONJUNTO MARIANA, RIO BRANCO/AC
8.	201302651	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	RUA DOUTOR PEDROSA, 55, CENTRO, CURITIBA/PR
9.	201354200	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE BRASIL CENTRAL	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DO PLANALTO CENTRAL LTDA - ME	QC 08, S/N, LOTES 07/16, MANSÕES VILLAGE, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO
10.	201400875	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 505, JARDIM DO MAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
11.	201402944	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE VOTORANTIM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA, -, CENTRO, VOTORANTIM/SP
12.	201400901	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU	SER EDUCACIONAL S.A.	AC ENTRONCAMENTO DA BR 232 COM A BR 104, 1215, AGAMENON MAGALHÃES, CARUARU/PE



13.	201404180	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA E GESTÃO DE SÃO PAULO	ETAPA EDUCACIONAL LTDA	RUA VERGUEIRO, 1951, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
14.	201204781	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 2078, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA/CE
15.	201354369	LOGÍSTICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ENIAC	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP
16.	201404385	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO	FUNDACAO EDUCACIONAL ALTO MEDIO SAO FRANCISCO	AV. JEFFERSON GITIRANA, 1422, CÍCERO PASSOS, PIRAPORA/MG
17.	201404606	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA PEDRO NOLASCO, 1376, CENTRO, AIMORÉS/MG
18.	201354832	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAUIENSE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343 , KM 5,5, FLORIÓPOLIS, PARNAÍBA/PI
19.	201400426	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENTIA TECNOLOGIA	AVENIDA CASTANHEIRA, 3.700 , ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF
20.	201403686	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO SUL	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA JOSÉ SOARES PINHEIRO, 1191, LOMANTO JÚNIOR, ITABUNA/BA
21.	201303528	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU	SER EDUCACIONAL S.A.	AC ENTRONCAMENTO DA BR 232 COM A BR 104, 1215, AGAMENON MAGALHÃES, CARUARU/PE
22.	201405274	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ÚNICA DE CONTAGEM	UNICA EDUCACIONAL LTDA	RUA PROFESSOR SIGEFREDO MARQUES, 341, ANTIGA RUA TRÊS, ESTÂNCIA DO HIBISCO, CONTAGEM/MG
23.	201352740	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
24.	201304537	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE PETROLINA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA CORONEL CLEMENTINO COELHO, 714, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA/PE
25.	201400801	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PIAUIENSE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343 , KM 7,5, S/N, FLORIÓPOLIS, PARNAÍBA/PI
26.	201400972	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM	UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME	AV. SERZEDELO CORREA, 514, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
27.	201403615	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE VÉRTICE	SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP	RUA BERNARDO TORRES, 180, RETIRO, MATIPÓ/MG
28.	201355549	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL	CEITEP - CENTRO DE EDUCACAO E INOVACAO TECNICO PROFISSIONAL LTDA - EPP	AVENIDA ITORORÓ, 1445, ZONA 02, MARINGÁ/PR
29.	201401051	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE SÃO LOURENÇO DA MATA	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR ANGLO LIDER - AESAL	AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 100, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA/PE
30.	201403067	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO-ASPER	RUA AFONSO BARBOSA DE OLIVEIRA, 2011, JARDIM MARISOPO-LIS, JOÃO PESSOA/PB
31.	201208632	PROCESSOS ESCOLARES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	SOCIEDADE ACREANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	ESTRADA DIAS MARTINS, 894, JARDIM PRIMAVERA, RIO BRANCO/AC
32.	201401003	PSICOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SÃO LUÍS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA IGNÁCIO MOURÃO RANGEL, 39, QUADRA 36, PARQUE JARACATI, RENASCENÇA, SÃO LUÍS/MA
33.	201400924	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM	UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME	AV. SERZEDELO CORREA, 514, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
34.	201402332	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DOS GUARARAPES DE RECIFE	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA GOVERNADOR CARLOS DE LIMA CAVALCANTI, 110, BOA VISTA, RECIFE/PE
35.	201403077	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA	INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	BR 101 KM 197, S/N, ESTRADA CAPUEIRUÇU, CAPUEIRUÇU, CACHOEIRA/BA
36.	201404343	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA PE. JOÃO PIAMARTA, 161, MONTESE, FORTALEZA/CE
37.	201400504	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SERIGY	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - ME	AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, SN, JABOTIANA, ARACAJU/SE
38.	201400968	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE PIRACICABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA SANTA CATARINA, S/N, SÍTIO SANTA NEUZA I, PIRACICAMIRIM, PIRACICABA/SP
39.	201354428	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE SETE LAGOAS	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	AVENIDA VILLA LOBOS, 730, MANGABEIRAS, SETE LAGOAS/MG
40.	201352954	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CAMPO REAL	UB - CAMPO REAL EDUCACIONAL S.A.	RUA COMENDADOR NORBERTO, 1299, SANTA CRUZ, GUARAPUAVA/PR

PORTARIA Nº 702, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

A Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO



ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201354532	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA.	AVENIDA ASSIS BRASIL, 7.765, - DE 6300 AO FIM - LADO PAR, CRISTO REDENTOR, PORTO ALEGRE/RS
2.	201400991	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO OSÓRIO, 2.301, TRÊS VENDAS, PELOTAS/RS
3.	201402965	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LAURO FREITAS	CETEB - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA	ESTRADA DO COCO KM 4,5, S/N, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
4.	201403818	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA	RUA VETERINÁRIO BUGYJA BRITO, 1354, HORTO FLORESTAL, TERESINA/PI
5.	201403040	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	AV. BEZERRA DE MENEZES, 2450, SÃO GERARDO, FORTALEZA/CE
6.	201352697	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE DO PANTANAL MATOGROSSENSE	CENTRO DE EDUCACAO DO PANTANAL LTDA - EPP	AVENIDA SÃO LUIZ, 2522, CIDADE NOVA, CÁCERES/MT
7.	201354230	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SÃO SALVADOR	SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANÇADOS DA BAHIA LTDA	RUA PROFESSORA GUIOMAR FLORENCE, 191, 191 E 192 PARQUE BELA VISTA LOTES 3 A 6 QUADRA G, BROTA, SALVADOR/BA
8.	201403945	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CNEC CAMPO LARGO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA RUI BARBOSA, 541, PRÉDIO ESCOLAR, CENTRO, CAMPO LARGO/PR
9.	201302965	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
10.	201400634	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE IEDUCARE	FACULDADE IEDUCARE LTDA	RUA JOSÉ JOAQUIM DE VASCONCELOS, 320D, CENTRO, TIANGUÁ/CE
11.	201400951	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE SÃO LOURENÇO DA MATA	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR ANGEOLIDER - AESAL	AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 100, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA/PE
12.	201404298	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA ARLINDO FRANKLIN BARBOSA, 460, SÃO ROQUE, BENTO GONÇALVES/RS
13.	201304538	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE PETROLINA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA CORONEL CLEMENTINO COELHO, 714, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA/PE
14.	201304539	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE PETROLINA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA CORONEL CLEMENTINO COELHO, 714, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA/PE
15.	201400601	PSICOLOGIA (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE NORTE CAPIXABA DE SAO MATEUS	EMPRESA NORTE CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - ME	RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N, RESIDENCIAL PARK WASHINGTON, SÃO MATEUS/ES
16.	201400640	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E TURISMO DE OLINDA	SOEC SOCIEDADE OLINDENSE DE EDUCACAO E CULTURA	AV.GETÚLIO VARGAS, 1360, BAIRRO NOVO, OLINDA/PE
17.	201403100	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA MADAME SCHIMIDT, 90, FEDERAL, SÃO LOURENÇO/MG
18.	201303813	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SERIGY	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - ME	RUA TENENTE WENDELL QUARANTA SANTOS, 1.386, SUÍSSA, ARACAJU/SE
19.	201354263	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA PEDRO PAULINO DOS SANTOS, 157, JARDIM TRÊS MARIAS, SÃO PAULO/SP
20.	201400545	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 2078, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA/CE
21.	201402904	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU	UNICENTRO - UNIAO CENTRO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA VEREADOR OTAVIANO PEREIRA NETO, S/N, GLEBA 53A, SETOR 02, JARU/RO
22.	201404345	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CAMPO REAL	UB - CAMPO REAL EDUCACIONAL S.A.	RUA COMENDADOR NORBERTO, 1299, SANTA CRUZ, GUARAPUAVA/PR
23.	201355110	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE DE DIREITO DE ITÚ	OSAC - ORGANIZACAO SOROCABANA DE ASSISTENCIA E CULTURA LTDA.	AVENIDA TIRADENTES, 1817, PARQUE INDUSTRIAL, ITU/SP
24.	201400859	PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES - FILOSOFIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	RUA POUSO ALEGRE, 49, BARCELONA, SERRA/ES
25.	201401067	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA	AVENIDA IMPERADOR, 1330, CENTRO, FORTALEZA/CE
26.	201403596	ENFERMAGEM (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE DIREITO DE ALTA FLORESTA	IENOMAT-INSTITUTO EDUCACIONAL DO NORTE DE MATO GROSSO	AVENIDA LEANDRO ADORNO, S/N, CAIXA POSTAL 431, CENTRO, ALTA FLORESTA/MT
27.	201207271	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE QUIXERAMOBIM	INSTITUTO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA - ME	AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 661, CENTRO, QUIXERAMOBIM/CE
28.	201304285	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DIREITO DE ITÚ	OSAC - ORGANIZACAO SOROCABANA DE ASSISTENCIA E CULTURA LTDA.	AVENIDA TIRADENTES, 1817, PARQUE INDUSTRIAL, ITU/SP
29.	201400932	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PIAUIENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	AVENIDA JOQUEI CLUBE, 710, JOQUEI CLUBE, TERESINA/PI
30.	201352686	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	70 (setenta)	FACULDADE PEDRO LEOPOLDO	FUNDACAO CULTURAL DR PEDRO LEOPOLDO	AVENIDA LINCOLN VIANA, 830, DOUTOR LUND, PEDRO LEOPOLDO/MG
31.	201400689	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO PIAUÍ	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA WALFRAN BATISTA, 91, SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA/PI
32.	201400963	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAUIENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	AVENIDA JOQUEI CLUBE, 710, JOQUEI CLUBE, TERESINA/PI



33.	201403050	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN, 385, SALTO DO NORTE, BLUMENAU/SC
34.	201404129	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
35.	201353682	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ALIANÇA	CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA	RUA SÃO PEDRO, 965, CENTRO, TERESINA/PI
36.	201403344	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DO ROSÁRIO, 300, MACEDO, GUARULHOS/SP
37.	201304536	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE PETROLINA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA CORONEL CLEMENTINO COELHO, 714, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA/PE
38.	201354794	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC	RUA NELÍCIO CORDEIRO, S/N, ISRAEL PINHEIRO, NANUQUE/MG
39.	201353872	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE KENNEDY DE BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	RUA JOSÉ DIAS VIEIRA, 46, RIO BRANCO, DISTRITO VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG

PORTARIA Nº 703, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201400946	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA	CENTRO DE ESTUDOS III MILLENIUM LTDA	AVENIDA PREFEITO ALBERTO MOURA, 12632, DISTRITO INDUSTRIAL, SETE LAGOAS/MG
2.	201403155	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE EVANGÉLICA DE TAGUATINGA	FACULDADE EVANGELICA DE TAGUATINGA LTDA - ME	QNM 34 ÁREA ESPECIAL 01 - M NORTE "JK SHOPPING" HÉLIO PRATES, 01, SETOR M NORTE, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
3.	201403477	DESIGN (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA	RUA LAURO MÜLLER, 767-E, SANTA MARIA, CHAPECÓ/SC
4.	201403010	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU	SER EDUCACIONAL S.A.	AC ENTRONCAMENTO DA BR 232 COM A BR 104, 1215, AGAME-NON MAGALHÃES, CARUARU/PE
5.	201400944	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAUIENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	AVENIDA JOQUEI CLUBES, 710, JOQUEI CLUBES, TERESINA/PI
6.	201401141	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE CAPIXABA DA SERRA	EMPRESA CAPIXABA DA SERRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 120, COLINA DE LARANJEIRAS, SERRA/ES
7.	201400999	PILOTAGEM PROFISSIONAL DE AERONAVES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 474, PATAMARES, SALVADOR/BA
8.	201304540	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE PETROLINA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA CORONEL CLEMENTINO COELHO, 714, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA/PE
9.	201401025	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA	RUA TIBÚRCIO PEDRO FERREIRA, 55, CENTRO, PONTA GROSSA/PR
10.	201353161	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO DE PIRACICABA	COLEGIO SALESIANO DOM BOSCO	RUA BOA MORTE, 1835, CENTRO, PIRACICABA/SP
11.	201354452	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA	RUA VETERINÁRIO BUGYJA BRITO, 1354, HORTO FLORESTAL, TERESINA/PI
12.	201400979	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 4.157, SÃO FRANCISCO, BELO HORIZONTE/MG
13.	201400834	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683, CENTRO, ANÁPOLIS/GO
14.	201403303	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE NEGÓCIOS DE BELO HORIZONTE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DOS GUAJAJARAS, 591, - ATÉ 1229/1230, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
15.	201400964	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM	UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME	AV. SERZEDELO CORREA, 514, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
16.	201401197	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PIAUIENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	AVENIDA JOQUEI CLUBES, 710, JOQUEI CLUBES, TERESINA/PI
17.	201400511	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE FARIAS BRITO	ORGANIZACAO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA	RUA CASTRO MONTE, 1364, VARJOTA, FORTALEZA/CE
18.	201302558	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
19.	201353389	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PIAGET	UNIPIAGET/BRASIL	AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 972, JARDIM IMPERADOR, SUZANO/SP
20.	201400769	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE SÃO LOURENÇO DA MATA	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR ANGLO LIDER - AESAL	AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 100, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA/PE



21.	201402962	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E ENSINO SUPERIOR - UNISANTA LTDA - EPP	RUA EMÍLIO MARQUES, 298, LOTEAMENTO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA
22.	201404337	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 300, ANTONIO BEZERRA, FORTALEZA/CE
23.	201404341	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE NOVO HAMBURGO	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA SILVEIRA MARTINS, 780, CENTRO, NOVO HAMBURGO/RS
24.	201400925	FARMÁCIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO	ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA.	RUA SETE, 1193, CENTRO, RIO CLARO/SP
25.	201403726	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO	FUNDACAO OCTACILIO GUALBERTO	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 905 A 1003, CENTRO, PETRÓPOLIS/RJ
26.	201402908	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE TOBIAS BARRETO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA DELMIRO GOUVEIA, 800, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE
27.	201402960	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE REGIONAL DE RIACHÃO DO JACUIPE	UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO DE RIACHAO DO JACUIPE EIRELI	AVENIDA LOMANTO JUNIOR, 3939, PREDIO, BELA VISTA, RIACHÃO DO JACUIPE/BA
28.	201302544	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU	SER EDUCACIONAL S.A.	AC ENTRONCAMENTO DA BR 232 COM A BR 104, 1215, AGAMENON MAGALHÃES, CARUARU/PE
29.	201404128	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
30.	201302445	GESTÃO PORTUÁRIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM	UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME	AV. SERZEDELO CORREA, 514, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
31.	201353919	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE EFICAZ	FACULDADE EFICAZ MARINGA LTDA - ME	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 882, SOBRELOJA 1, ZONA 07, MARINGÁ/PR
32.	201354141	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JUVÊNCIO TERRA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JUVENCIO TERRA LTDA - ME	AVENIDA OTÁVIO SANTOS, 132, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
33.	201354754	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA DE PARNÁIBA	SOCIEDADE UNIVERSITARIA DO PIAUI & CIA S/S - ME	CONJUNTO MORADA UNIVERSIDADE, 51, PIAUÍ, PARNÁIBA/PI
34.	201352882	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE SÃO ROQUE	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO ROQUE	RUA PADRE MARÇAL, 30, CENTRO, SÃO ROQUE/SP
35.	201400791	ENGENHARIA DE SOFTWARE (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	UNIEAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA	AVENIDA MAUÁ, 2854, ZONA 01, MARINGÁ/PR

PORTARIA Nº 704, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201302220	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM	UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME	AV. SERZEDELO CORREA, 514, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
2.	201352693	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO PAULO	CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA	AVENIDA 25 DE AGOSTO, 6961, SÃO CRISTÓVÃO, ROLIM DE MOURA/RO
3.	201400690	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VILHENA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA	AV. 7601, 8735, QUADRA 37, RESIDENCIAL ORLEANS, VILHENA/RO
4.	201353574	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA	ROD 135 KM 01, ESTRADA NOVA LONDRINA, ZONA RURAL, JI-PARANÁ/RO
5.	201302518	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU	SER EDUCACIONAL S.A.	AC ENTRONCAMENTO DA BR 232 COM A BR 104, 1215, AGAMENON MAGALHÃES, CARUARU/PE
6.	201303016	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU	SER EDUCACIONAL S.A.	AC ENTRONCAMENTO DA BR 232 COM A BR 104, 1215, AGAMENON MAGALHÃES, CARUARU/PE
7.	201303962	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO SÃO LOURENÇO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DO SAO LOURENCO S/S LTDA - EPP	RUA CAIÇARA, 2114, CENTRO, JACIARA/MT
8.	201401192	FARMÁCIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE PALMAS	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	ACSU-SE 40 CONJ. 2 LOTE 07/08, S/N, CENTRO, PALMAS/TO
9.	201202242	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 2078, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA/CE
10.	201401216	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DOS GUARARAPES DE RECIFE	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA GOVERNADOR CARLOS DE LIMA CAVALCANTI, 110, BOA VISTA, RECIFE/PE
11.	201401021	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA/PE
12.	201403332	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA 22 BE, 669, CHÁCARA LUZA, RIO CLARO/SP



13.	201401131	JORNALISMO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PIAUIENSE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343 , KM 7,5, S/N, FLORIÓPOLIS, PARNAÍBA/PI
14.	201404297	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CAMPO REAL	UB - CAMPO REAL EDUCACIONAL S.A.	RUA COMENDADOR NORBERTO, 1299, SANTA CRUZ, GUARAPUAVA/PR
15.	201352634	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO	UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.	AVENIDA MAMORÉ, 1403, 3 MARIAS, PORTO VELHO/RO
16.	201402907	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 67, ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB
17.	201402936	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE SALVADOR	ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 88, PATAMARES, SALVADOR/BA
18.	201354970	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ROLIM DE MOURA	SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RODOVIA 383, KM 01, SAIDA PARA SANTA LUZIA D'OESTE, ZONA RURAL, ROLIM DE MOURA/RO
19.	201400666	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA	ESCOLA TECNOLÓGICA DE CURITIBA LTDA - EPP	RUA ITACOLOMI, 450, PORTÃO, CURITIBA/PR
20.	201401217	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DOS GUARARAPES DE RECIFE	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA GOVERNADOR CARLOS DE LIMA CAVALCANTI, 110, BOA VISTA, RECIFE/PE

PORTARIA Nº 705, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Ano de 2013 da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201354852	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE FACTUM	FACTUM - CENTRO DE IDEIAS EM EDUCACAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP	LARGO JOÃO AMORIM DE ALBUQUERQUE, 60, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
2.	201404126	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO TAPAJÓS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO RIO TAPAJOS LTDA - ME	RUA HOMERO GOMES DE CASTRO, 597, BELA VISTA, ITAITUBA/PA
3.	201404507	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ATENEU	CV & C CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP	AVENIDA DONA BEATRIZ BRAGA, 481, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
4.	201352472	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	UNIAO RONDONENSE DE ENSINO E CULTURA LTDA	RUA SETE DE SETEMBRO, 2341, ISEPE, CENTRO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR

PORTARIA Nº 706, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o artigo 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Instituição de Ensino Superior (Código)	Mantenedora (Código)	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201013519	Faculdade Padrão - PADRAO (1239)	Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia LTDA (828)	(49140) Curso de graduação em Biomedicina, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 821, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(695893) Rua Arapongas, nº 70, Jardim Vila Boa, Goiânia/GO.	(1051079) Avenida Anhanguera Esq. com rua do Algodão, Qd 16 A, Lt área, 105, Rodoviário, Goiânia/GO.
02	201013523	Faculdade Padrão - PADRAO (1239)	Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia LTDA (828)	(55167) Curso de graduação em Fisioterapia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 821, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(695893) Rua Arapongas, nº 70, Jardim Vila Boa, Goiânia/GO.	(1051079) Avenida Anhanguera Esq. com rua do Algodão, Qd 16 A, Lt área, 105, Rodoviário, Goiânia/GO.
03	201014549	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itajubá (14263)	Fundação Presidente Antônio Carlos (221)	(95341) Curso de graduação em Educação Física, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 544, de 12 de setembro de 2014, D.O.U. de 16 de setembro de 2014.	(1045029) Rua Doutor Xavier Lisboa, nº 308, Varginha, Itajubá/MG.	(1051904) Avenida Dr. Jerson Dias, nº 175, Estiva, Itajubá/MG.
04	201014551	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itajubá (14263)	Fundação Presidente Antônio Carlos (221)	(99527) Curso de graduação em Normal Superior, Licenciatura.	Autorização: Portaria Lei Estadual nº 14949, de 09 de janeiro de 2004, D.O.U. de 10 de janeiro de 2004.	(1045029) Rua Doutor Xavier Lisboa, nº 308, Varginha, Itajubá/MG.	(1051904) Avenida Dr. Jerson Dias, nº 175, Estiva, Itajubá/MG.
05	201014552	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itajubá (14263)	Fundação Presidente Antônio Carlos (221)	(95339) Curso de graduação em Serviço Social, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 547, de 12 de setembro de 2014, D.O.U. de 16 de setembro de 2014.	(1045029) Rua Doutor Xavier Lisboa, nº 308, Varginha, Itajubá/MG.	(1051904) Avenida Dr. Jerson Dias, nº 175, Estiva, Itajubá/MG.
06	201100788	Faculdades Integradas Promove de Brasília (3610)	UNICA EDUCACIONAL (14675)	(105310) Curso de graduação em Biomedicina, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 3, de 10 de janeiro de 2013, D.O.U. de 14 de janeiro de 2013.	(28447) Setor D Sul, lote 01, Área Comercial, s/nº, Taguatinga, Brasília, DF.	(1052302) QS 5, Rua 300, Lote, Blocos I e II, nº 01, Águas Claras, Taguatinga, Brasília/DF.
07	201200493	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima - FUNEC Nova Lima (14151)	Fundação Presidente Antônio Carlos (221)	(112490) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Autorização: Portaria Lei Estadual nº 14949, de 10 de janeiro de 2004, D.O.U. de 10 de janeiro de 2004.	(1044458) Rua Santa Cruz, 2º andar, nº 110, Centro, Nova Lima/MG.	(1057019) Alameda da Serra, nº 975, Vila da Serra, Nova Lima/MG.
08	201209136	Faculdade Única de Contagem - FUNIC (14161)	UNICA EDUCACIONAL LTDA (15992)	(102242) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 298, de 14 de abril de 2015, D.O.U. de 16 de abril de 2015.	(1044469) Avenida Vila Rica, nº 587, Inconfidentes, Contagem/MG.	(1059451) Rua Professor Sigefredo Marques, antiga Rua Três, nº 341, Estância do Hibisco, Contagem/MG.
09	201209137	Faculdade Única de Contagem - FUNIC (14161)	UNICA EDUCACIONAL LTDA (15992)	(102272) Curso de graduação em Gestão Comercial, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 546, de 12 de setembro de 2014, D.O.U. de 16 de setembro de 2014.	(1044469) Avenida Vila Rica, nº 587, Inconfidentes, Contagem/MG.	(1059451) Rua Professor Sigefredo Marques, antiga Rua Três, nº 341, Estância do Hibisco, Contagem/MG.



10	201209138	Faculdade Única de Contagem - FUNIC (14161)	UNICA EDUCACIONAL LTDA (15992)	(102276) Curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Autorização: Portaria Lei Estadual nº 14949, de 10 de janeiro de 2004, D.O.U. de 10 de janeiro de 2004.	(1044469) Avenida Vila Rica, nº 587, Inconfidentes, Contagem/MG.	(1059451) Rua Professor Sigefredo Marques, antiga Rua Três, nº 341, Estância do Hibisco, Contagem/MG.
11	201353821	Faculdades Integradas São Pedro - FAESA (1379)	Associação Educacional de Vitória (789)	(20481) Curso de graduação em Odontologia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 822, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(SEDE) Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, São Pedro, Vitória/ES.	(1063090) Rua Anselmo Serrat, nº 199, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES.
12	201355563	Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central - FACLPLAC (5439)	União Educacional do Planalto Central LTDA (449)	(15648) Curso de graduação em Odontologia, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 1786, de 04 de dezembro de 1992, D.O.U. de 07 de dezembro de 1992.	(687731) SHIS QI 7, Conjunto 10, Bloco E, s/nº, Lago Sul, Brasília/DF.	(1065343) Siga Área Especial nº 02, Região Administrativa II, s/nº, Setor Leste Gama, Brasília/DF.
13	201355767	Faculdades Integradas Promove de Brasília (3610)	UNICA EDUCACIONAL (14675)	(80856) Curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 172, de 19 de janeiro de 2005, D.O.U. de 20 de janeiro de 2005.	(659561) QE 11 Área Especial C/D, Guarã I, Brasília/DF.	(1052302) QS 5, Rua 300, Lote, Blocos I e II, nº 01, Aguas Claras, Taguatinga, Brasília/DF.
14	201355978	Faculdades Integradas Promove de Brasília (3610)	UNICA EDUCACIONAL (14675)	(114977) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 379, de 15 de agosto de 2009, D.O.U. de 19 de agosto de 2009.	(659561) QE 11 Área Especial C/D, Guarã I, Brasília/DF.	(1052302) QS 5, Rua 300, Lote, Blocos I e II, nº 01, Aguas Claras, Taguatinga, Brasília/DF.
15	201357734	Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem - FAESSA (3430)	Instituto Pater de Educação e Cultura (15602)	(1160994) Curso de graduação em Gestão Financeira, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 198, de 04 de outubro de 2012, D.O.U. de 08 de outubro de 2012.	(1058390) Avenida Fernando Vilela, nº 839, Uberlândia/MG.	(659486) Rua Bocaiúva, nº 82, Morada da Colina, Uberlândia/MG.
16	201357555	Faculdade ICESP (4068)	Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS (1509)	(80289) Curso de graduação em Letras - Português e Espanhol, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 4342, de 28 de novembro de 2004, D.O.U. de 29 de novembro de 2004.	(659742) QE 11 Área Especial C/D/E, Região Administrativa X, s/nº, Guarã, Brasília/DF.	(1060898) Quadra QS 5, Rua 300, nº 01, Areal (Aguas Claras), Brasília/DF.
17	201357628	Faculdade ICESP (4068)	Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS (1509)	(80290) Curso de graduação em Letras - Português e Inglês, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 4342, de 28 de novembro de 2004, D.O.U. de 29 de novembro de 2004.	(659742) QE 11 Área Especial C/D/E, Região Administrativa X, s/nº, Guarã, Brasília/DF.	(1060898) Quadra QS 5, Rua 300, nº 01, Areal (Aguas Claras), Brasília/DF.
18	201357938	Faculdade Cesumar - CESUMAR (14403)	CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá LTDA (560)	(1100638) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 35, de 01 de junho de 2011, D.O.U. de 02 de junho de 2011.	(1045642) Rua Doutor Pedrosa, nº 313, Centro, Curitiba/PR.	(1060824) Rua Doutor Pedrosa, nº 55, Centro, Curitiba/PR.
19	201364576	Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul - FADERGS (2950)	FADERGS - Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul S.A (1913)	(1165448) Curso de graduação em Gestão Hospitalar, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 121, de 05 de julho de 2012, D.O.U. de 06 de julho de 2012.	(1048362) Rua Luiz Afonso, nº 84, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS.	(136324) Rua General Vitorino, nº 25, Centro, Porto Alegre/RS.
20	201400926	Faculdade Integrada Brasil Amazônia - FIBRA (2426)	Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/S LTDA (1578)	(118358) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 14, de 15 de janeiro de 2009, D.O.U. de 16 de janeiro de 2009.	(659137) Avenida Alcindo Cacela, nº 675, Umarizal, Belém/PA.	(1042172) Avenida Generalíssimo Deodoro, Avenida Gentil Bittencourt, nº 1.532, Nazaré, Belém/PA.
21	201403001	Faculdade Anhanguera de Taguatinga (1518)	Anhanguera Educacional LTDA (2600)	(1110583) Curso de graduação em Educação Física, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 709, de 30 de março de 2011, D.O.U. de 31 de março de 2011.	(658547) QNJ 17, Lotes 01/05, Taguatinga, Brasília/DF.	(1039919) QI 20 Lotes Ímpares de 01 a 25, s/nº, Taguatinga, Brasília/DF.
22	201406735	Faculdade Martha Falcão - FMF (1381)	Instituto de Ensino Superior da Amazônia LTDA (914)	(109672) Curso de graduação em Design de Interiores, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 39, de 19 de abril de 2012, D.O.U. de 20 de abril de 2012.	(658438) Rua Natal, nº 300, Adrianópolis, Manaus/AM.	(1049961) Rua Salvador, nº 456, Adrianópolis, Manaus/AM.
23	201406742	Faculdade Anhanguera de Taubaté (4141)	Anhanguera Educacional LTDA (2600)	(90892) Curso de graduação em Letras - Português e Inglês, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(1043398) Avenida Charles Schneider, nº 585, Parque Senhor Bonfim, Taubaté/SP.	(659773) Avenida José Olegário de Barros, nº 46/58, Vila Nossa Senhora das Graças, Taubaté/SP.
24	201406838	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA (1334)	CESED - Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento LTDA (891)	(19999) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 737, de 30 de dezembro de 2013, D.O.U. de 31 de dezembro de 2013.	() Rua Luiza Bezerra Motta, nº 200, Catolé, Campina Grande/PB.	(145597) Avenida Senador Argemiro de Figueiredo, nº 1.901, Itararé, Campina Grande/PB..
25	201408307	Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central - FACLPLAC (5439)	União Educacional do Planalto Central LTDA (449)	(20152) Curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado.	renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 323, de 04 de agosto de 2011, D.O.U. de 05 de agosto de 2011.	(25920) SMPW, Quadra nº 3, Conjunto 1, Lote 11, s/nº, Brasília/DF.	(25918) Siga Área Especial nº 02, Região Administrativa II, s/nº, Setor Leste Gama, Brasília/DF.

PORTARIA Nº 707, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o artigo 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam adotados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Instituição de Ensino Superior (Código)	Mantenedora (Código)	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201417188	Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio - FLS (1735)	Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário LTDA (1149)	(5000983) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 88, de 08 de junho de 2012, D.O.U. de 11 de junho de 2012.	(696831) Avenida Padre Cícero, nº 2.830, Triângulo, Juazeiro do Norte/CE.	(143900) Avenida Maria Leticia Leite Pereira, s/nº, Triângulo, Juazeiro do Norte/CE.
02	201417371	Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá - Faculdade Alvorada (1850)	Associação Educacional São José (1221)	(80224) Curso de graduação em Ciências Econômicas, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 4285, de 21 de dezembro de 2004, D.O.U. de 23 de dezembro de 2004.	(694483) Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 122, Centro, Maringá/PR.	(1043345) Avenida Anchieta, nº 634/898, Zona 1, Maringá/PR.
03	201417933	Faculdade Ingá (1430)	UNINGÁ - Unidade de Ensino Superior Ingá LTDA (945)	(1186192) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 152, de 02 de abril de 2013, D.O.U. de 03 de abril de 2013.	(658476) Avenida Colombo, nº 9.727, Rodovia BR 376, KM 130, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR.	(1036351) Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, Gleba Morangueiro, Maringá/PR.
04	201417950	Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro - FEF RJ (202)	Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura (142)	(1058331) Curso de graduação em Ciência da Computação, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 280, de 19 de dezembro de 2012, D.O.U. de 28 de dezembro de 2012.	(657778) Praça da República nº 50, Centro, Rio de Janeiro/RJ.	(1059458) Rua General Caldwell, nº 189/197, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
05	201417951	Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro - FEF RJ (202)	Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura (142)	(1174533) Curso de graduação em Matemática, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 114, de 07 de março de 2013, D.O.U. de 08 de março de 2013.	(657778) Praça da República nº 50, Centro, Rio de Janeiro/RJ.	(1059458) Rua General Caldwell, nº 189/197, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
06	201417958	Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá - Faculdade Alvorada (1850)	Associação Educacional São José (1221)	(80218) Curso de graduação em História, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 494, de 22 de fevereiro de 2011, D.O.U. de 23 de fevereiro de 2011.	(694483) Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 122, Centro, Maringá/PR.	(1043345) Avenida Anchieta, nº 634/898, Zona 1, Maringá/PR.
07	201417994	Faculdade Pitágoras de São Luís (4865)	Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA (1204)	(123363) Curso de graduação em Psicologia, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 65, de 28 de janeiro de 2015, D.O.U. de 30 de janeiro de 2015.	(139957) Avenida Daniel La Touche, nº 23, Olho D'água, São Luís/MA.	(1056034) Avenida São Luís Rei de França nº 32, Turú, São Luís/MA.
08	201418180	Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida - FESAR (2918)	Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia da Amazônia S/A (1893)	(1150247) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 197, de 04 de outubro de 2012, D.O.U. de 08 de outubro de 2012.	(659349) Rodovia PA-287 Km 15, s/nº, Rodovia, Redenção/PA.	(1048727) Avenida Brasil, nº 1.435, Alto Paraná, Redenção/PA.
09	201418195	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Sobra Pinto - FAIESP (2794)	UNIC EDUCACIONAL LTDA (15801)	(68947) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 703, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(1048259) Rua Floriano Peixoto, nº 597, Centro, Rondonópolis/MT.	(1006533) Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, terreno, 1º, 2º e 3º piso (parte superior), 758º, Centro, Rondonópolis/MT.
10	201418214	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Sobra Pinto - FAIESP (2794)	UNIC EDUCACIONAL LTDA (15801)	(68944) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 737, de 30 de dezembro de 2013, D.O.U. de 31 de dezembro de 2013.	(1048259) Rua Floriano Peixoto, nº 597, Centro, Rondonópolis/MT.	(1006533) Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, terreno, 1º, 2º e 3º piso (parte superior), 758º, Centro, Rondonópolis/MT.



11	201418215	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Sobral Pinto - FAIESP (2794)	UNIC EDUCACIO-NAL LTDA (15801)	(104051) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 820, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(1006533) Rua Arnaldo Este- tevão de Figueiredo, térreo, 1º, 2º e 3º piso (parte su- perior), 758ª, Centro, Ron- donópolis/MT.	(1048259) Rua Floriano Peixo- to, nº 597, Centro, Rondonópo- lis/MT.
12	201418216	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Sobral Pinto - FAIESP (2794)	UNIC EDUCACIO-NAL LTDA (15801)	(100880) Curso de graduação em Psicologia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 703, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(1006533) Rua Arnaldo Este- tevão de Figueiredo, térreo, 1º, 2º e 3º piso (parte su- perior), 758ª, Centro, Ron- donópolis/MT.	(1048259) Rua Floriano Peixo- to, nº 597, Centro, Rondonópo- lis/MT.
13	201418220	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Sobral Pinto - FAIESP (2794)	UNIC EDUCACIO-NAL LTDA (15801)	(102638) Curso de graduação em Agronegócio, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 820, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(1006533) Rua Arnaldo Este- tevão de Figueiredo, térreo, 1º, 2º e 3º piso (parte su- perior), 758ª, Centro, Ron- donópolis/MT.	(1048259) Rua Floriano Peixo- to, nº 597, Centro, Rondonópo- lis/MT.
14	201419122	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlân- dia (14248)	Fundação Presidente Antônio Carlos (221)	(79870) Curso de graduação em Medicina Veterinária, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 821, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(1044902) Rua Barão de Camargos, nº 695, Fundi- nho, Uberlândia/MG.	(1057273) Avenida Cipriano Del Fávoro, nº 991, Martins, Uberlândia/MG.
15	201419127	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlân- dia (14248)	Fundação Presidente Antônio Carlos (221)	(84780) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 48, de 23 de janeiro de 2015, D.O.U. de 26 de janeiro de 2015.	(1049650) Avenida João Pessoa, nº 719, Bairro Mar- tins, Uberlândia/MG.	(1057273) Avenida Cipriano Del Fávoro, nº 991, Martins, Uberlândia/MG.
16	201500081	Faculdade de Administra- ção, Ciências, Educação e Letras - FACEL (1257)	Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus no Estado do Paraná (841)	(36275) Curso de graduação em Letras - Espanhol, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2114, de 16 de julho de 2004, D.O.U. de 19 de julho de 2004.	(1057057) Travessa Tobias de Macedo, nº 31, Centro, Curitiba/PR.	(2006328) Avenida Vicente Ma- chado, nº 156, Centro, Curiti- ba/PR.
17	201500082	Faculdade de Administra- ção, Ciências, Educação e Letras - FACEL (1257)	Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus no Estado do Paraná (841)	(48605) Curso de graduação em Letras - Inglês, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2061, de 09 de junho de 2005, D.O.U. de 10 de junho de 2005.	(1057057) Travessa Tobias de Macedo, nº 31, Centro, Curitiba/PR.	(2006328) Avenida Vicente Ma- chado, nº 156, Centro, Curiti- ba/PR.
18	201500083	Faculdade de Administra- ção, Ciências, Educação e Letras - FACEL (1257)	Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus no Estado do Paraná (841)	(19768) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(1057057) Travessa Tobias de Macedo, nº 31, Centro, Curitiba/PR.	(2006328) Avenida Vicente Ma- chado, nº 156, Centro, Curiti- ba/PR.
19	201500095	Faculdade Estácio Mon- tessori de Ibiúna - Está- cio FMI (2431)	IREP Sociedade de En- sino Superior, Médio e Fundamental LTDA (545)	(1204844) Curso de graduação em Gestão de Recursos Hum- anos, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 341, de 29 de maio de 2014, D.O.U. de 30 de maio de 2014.	(659140) Rodovia Bunjiro Nakao, KM 66,5, Curral, Ibiúna/SP.	(1054080) Rua Zico Soares, nº 108, Centro, Ibiúna/SP.
20	201500103	Faculdade Maurício de Nassau Manaus (4135)	SER EDUCACIONAL S.A. (1847)	(123144) Curso de graduação em Comunicação Social - Publici- dade e Propaganda, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1213, de 10 de agosto de 2009, D.O.U. de 12 de agosto de 2009.	(659770) Avenida Joaquim Nabuco, nº 1.097, Centro, Manaus/AM.	(1072249) Avenida Djalma Ba- tista, nº 377, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM.
21	201500104	Faculdade Maurício de Nassau Manaus (4135)	SER EDUCACIONAL S.A. (1847)	(123073) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 1211, de 10 de agosto de 2009, D.O.U. de 12 de agosto de 2009.	(659770) Avenida Joaquim Nabuco, nº 1.097, Centro, Manaus/AM.	(1072249) Avenida Djalma Ba- tista, nº 377, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM.
22	201500320	Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - FAMETRO (1978)	Empreendimento Edu- cacional Maracanau LT- DA (1297)	(1161716) Curso de graduação em Sistema de Informação, Ba- charelado.	Autorização: Portaria SERES nº 34, de 19 de abril de 2012, D.O.U. de 20 de abril de 2012.	(658918) Rua Conselheiro Estelita, nº 500, Centro, Fortale- za/CE.	(1055273) Rua Conselheiro Es- telita, nº 264, Centro, Fortale- za/CE.
23	201504527	Faculdade Ruy Barbosa - FRBA (396)	ABEP - Academia Baiana de Ensino, Pes- quisa e Extensão LTDA (273)	(1258418) Curso de graduação em Engenharia Química, Bacha- relado.	Autorização: Portaria SERES nº 490, de 26 de junho de 2015, D.O.U. de 29 de junho de 2015.	(1056556) Avenida Luís Viana, Paralela, nº 3230, Imbuí, Salvador/BA.	(657872) Rua Theodomiro Bap- tista, Morro das Vivendas, nº 422, Rio Vermelho, Salva- dor/BA..
24	201504540	Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem - FAESSA (3430)	Instituto Pater de Edu- cação e Cultura (15602)	(5001008) Curso de graduação em Gestão de Recursos Hum- anos, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 222, de 05 de novembro de 2012, D.O.U. de 06 de novembro de 2012.	(1055838) Rua do Cinegra- fista, nº 99, Planalto, Uber- lândia/MG.	(659486) Rua Bocaiúva, nº 82, Morada da Colina, Uberlân- dia/MG.

PORTARIA Nº 708, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o artigo 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

Nº de Or- dem	Processo e- MEC	Instituição de Ensino Su- perior (Código)	Mantenedora (Código)	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201408611	Faculdade Lions - FAC- LIONS (1821)	Fundação Educacional de Goiás (1206)	(64791) Curso de graduação em Comunicação Social - Publici- dade e Propaganda, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 486, de 20 de dezembro de 2011, D.O.U. de 22 de dezembro de 2011.	(658787) Rua Armogaste José da Silveira, nº 350, Setor Fama, Goiânia/GO.	(1038437) Alameda dos Bam- bus, Od. CL-01 Lt. 02/03/04/05/06/07, Sítio de Re- creio Mansões Bernardo Sayão, Goiânia/GO.
02	201408888	Faculdade Santo Antônio de Pádua - FASAP (2616)	Sociedade Educacional Desembargador Plínio Pinto Coelho LTDA (1698)	(71261) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 705, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(659236) Rua Coronel Oli- vier, nº 60, Centro, Santo An- tônio de Pádua/RJ.	(1054619) Rua Deomar Jaegger, s/nº, Alequicis, Santo Antônio de Pádua/RJ.
03	201408891	Faculdade Santo Antônio de Pádua - FASAP (2616)	Sociedade Educacional Desembargador Plínio Pinto Coelho LTDA (1698)	(80154) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 46, de 14 de fe- vereiro de 2013, D.O.U. de 15 de fevereiro de 2013.	(659236) Rua Coronel Oli- vier, nº 60, Centro, Santo An- tônio de Pádua/RJ.	(1054619) Rua Deomar Jaegger, s/nº, Alequicis, Santo Antônio de Pádua/RJ.
04	201408902	Instituto Salvador de En- sino e Cultura - ISEC (2470)	Associação Objetivo de Ensino Superior - AS- SOBES (519)	(78994) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 3600, de 08 de novembro de 2004, D.O.U. de 09 de novembro de 2004.	(659167) Avenida Maga- lhães Neto, nº 571, Lotea- mento Aquarius, Pituba, Salvador/BA.	(1058883) Avenida Jorge Ama- do, nº 780, Boca do Rio, Sal- vador/BA.
05	201408970	Faculdade de Jaguariúna - FAJ (1490)	Instituto Educacional Jaguary LTDA (982)	(50970) Curso de graduação em Ciência da Computação, Bacha- relado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(658522) Rua Amazonas, nº 504, Jardim Dom Bosco, Ja- guariúna/SP.	(3247) Rodovia Adhemar de Barros SP 340, s/nº, Tanquinho Velho, Jaguariúna/SP.
06	201408987	Faculdade do Sudeste Mineiro - FACSUM (2241)	Associação Unificada Paulista de Ensino Re- novado Objetivo -AS- SUPERO (2415)	(1181354) Curso de graduação em Educação Física, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 693, de 17 de dezembro de 2013, D.O.U. de 18 de dezembro de 2013.	(24262) Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.872, Cen- tro, Juiz de Fora/MG.	(1061074) Avenida Presidente Itamar Franco, Ed. Saint Pietro, nº 3.180, São Mateus, Juiz de Fora/MG.
07	201409327	Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena - FAEV (11645)	Associação Educacional de Rondônia (525)	(1192396) Curso de graduação em Educação Física, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 311, de 27 de maio de 2014, D.O.U. de 28 de maio de 2014.	(132240) Avenida Brigadei- ro Eduardo Gomes, nº 1.425, Estrada do Aeropor- to, Vilhena/RO.	(1060921) Avenida 7.601, Qua- dra 37, nº 8.735, Residencial Orleans, Vilhena/RO.
08	201409442	Faculdade Padre João Ba- gozzi - FACULDADE BAGOZZI (1759)	Congregação dos Obla- tos de São Jose (1164)	(1172719) Curso de graduação em Engenharia Ambiental e Sa- nitária, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 497, de 30 de setembro de 2013, D.O.U. de 01 de outubro de 2013.	(142473) Rua Francisco De- ssoz, nº 1.016, Xaxim, Curiti- ba/PR.	(140674) Rua Caetano Marche- sini, nº 952, Portão, Curiti- ba/PR.
09	201409703	Faculdade Flamingo (1541)	Flamingo 2001 Curso Fundamental (1013)	(48856) Curso de graduação em Gestão Financeira, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria MEC nº 286, de 20 de ja- neiro de 2004, D.O.U. de 22 de ja- neiro de 2004.	(699753) Rua Catão, 2º an- dar, nº 72, Lapa, São Pau- lo/SP.	(1041911) Rua George Smith, nº 122, Lapa, São Paulo/SP.
10	201409738	Instituto de Ensino Supe- rior de Teresina - IEST (1656)	Associação de Ensino Superior do Piauí - AESPI (587)	(55803) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria MEC nº 1840, de 30 de maio de 2005, D.O.U. de 31 de maio de 2005.	(658657) Rua Governador Joca Pires, nº 1.000, Fátima, Teresina/PI.	(24308) Rua Walfran Batista, nº 91, São Cristóvão, Teresina/PI.



11	201409831	Faculdade União de Campo Mourão (12766)	Instituto Makro União Pós-graduação e Extensão LTDA - ME (3529)	(1187675) Curso de graduação em Estética e Cosmética, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 632, de 28 de novembro de 2013, D.O.U. de 29 de novembro de 2013.	(139609) Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1.060, Centro, Campo Mourão/PR.	(1064668) Via Marginal Rosalina Maria dos Santos, nº 927, Área Urbanizada I, Campo Mourão/PR.
12	201413795	Faculdade FORTIUM (5277)	FORTIUM - Editora e Treinamento LTDA (3402)	(48190) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 3626, de 17 de outubro de 2005, D.O.U. de 20 de outubro de 2005.	(1051244) SGAS, Quadra 616, Módulo 114, Bloco B, s/nº, L2 Sul, Brasília/DF.	(1055287) Área Especial nº 34 Setor Central, Lado Leste, Ala B, Gama, Brasília/DF.
13	201416085	Universidade da Região da Campanha - URCAMP (296)	Fundação Áttila Tabor-da (211)	(6808) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria Decreto Federal nº 75588, de 11 de abril de 1975, D.O.U. de 12 de abril de 1975.	(1056588) General Osório, nº 2.289, Centro, Bagé/ RS.	(657827) Avenida Tupy Silveira, nº 2.099, Centro, Bagé/RS.
14	201416084	Universidade da Região da Campanha - URCAMP (296)	Fundação Áttila Tabor-da (211)	(6809) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 706, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(1056588) General Osório, nº 2.289, Centro, Bagé/ RS.	(657827) Avenida Tupy Silveira, nº 2.099, Centro, Bagé/RS.
15	201416474	Universidade Federal Fluminense - UFF (572)	Universidade Federal Fluminense - UFF (15589)	(1160469) Curso de graduação em Políticas Públicas, Bacharelado.	Autorização: Portaria Resolução CONSUNI nº 23, de 25 de abril de 2012, D.O.U. de 25 de abril de 2012.	(1113) Estrada Angra, Getulândia, nº 2.920, Morro da Cruz, Angra dos Reis/RJ.	(1056633) Avenida do Trabalhador, Bairro Jacuecanga, nº 179, Verolme, Angra dos Reis/RJ.
16	201416485	Universidade Federal Fluminense - UFF (572)	Universidade Federal Fluminense - UFF (15589)	(90475) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 707, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(1106) Avenida dos Trabalhadores, nº 420, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ.	(1050521) Rua Desembargador Ellis Hermidio Figueira, Bloco A , nº 783, Atterrado, Volta Redonda/RJ.
17	201416486	Universidade Federal Fluminense - UFF (572)	Universidade Federal Fluminense - UFF (15589)	(1107861) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 320, de 02 de agosto de 2011, D.O.U. de 18 de agosto de 2011.	(1106) Avenida dos Trabalhadores, nº 420, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ.	(1050521) Rua Desembargador Ellis Hermidio Figueira, Bloco A , nº 783, Atterrado, Volta Redonda/RJ.
18	201416487	Universidade Federal Fluminense - UFF (572)	Universidade Federal Fluminense - UFF (15589)	(1122220) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Autorização: Portaria Resolução UFF/CUV nº 129, de 30 de junho 2010, D.O.U. de 30 de junho 2010.	(1106) Avenida dos Trabalhadores, nº 420, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ.	(1050521) Rua Desembargador Ellis Hermidio Figueira, Bloco A , nº 783, Atterrado, Volta Redonda/RJ.
19	201416488	Universidade Federal Fluminense - UFF (572)	Universidade Federal Fluminense - UFF (15589)	(1125326) Curso de graduação em Administração Pública, Bacharelado.	Autorização: Portaria Resolução UFF/CUV nº 67, de 26 de agosto de 2009, D.O.U. de 26 de agosto de 2009.	(1106) Avenida dos Trabalhadores, nº 420, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ.	(1050521) Rua Desembargador Ellis Hermidio Figueira, Bloco A , nº 783, Atterrado, Volta Redonda/RJ.
20	201416544	Universidade Federal Fluminense - UFF (572)	Universidade Federal Fluminense - UFF (15589)	(52258) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Autorização: Portaria Resolução UFF/CUV nº 149, de 01 de agosto de 2001, D.O.U. de 01 de agosto de 2001.	(1134) Avenida Amaral Peixoto, nº 555, Miramar, Macaé/RJ.	(1066408) Rua Aloísio da Silva Gomes, nº 50, Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ.
21	201416558	Faculdade Ingá (1430)	UNINGÁ - Unidade de Ensino Superior Ingá LTDA (945)	(67228) Curso de graduação em Biomedicina, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 821, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(658476) Avenida Colombo, nº 9.727, Rodovia BR 376, KM 130, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR.	(1036351) Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, Gleba Morangueiro, Maringá/PR.
22	201416560	Faculdade Ingá (1430)	UNINGÁ - Unidade de Ensino Superior Ingá LTDA (945)	(20725) Curso de graduação em Odontologia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 821, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(658476) Avenida Colombo, nº 9.727, Rodovia BR 376, KM 130, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR.	(1036351) Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, Gleba Morangueiro, Maringá/PR.
23	201416678	Faculdade Lions - FAC-LIONS (1821)	Fundação Educacional de Goiás (1206)	(64786) Curso de graduação em Hotelaria, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 431, de 21 de outubro de 2011, D.O.U. de 24 de outubro de 2011.	(658787) Rua Armogaste José da Silveira, nº 350, Setor Fama, Goiânia/GO.	(1038437) Alameda dos Bambus, Qd. CL-01 Lt. 02/03/04/05/06/07, Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão, Goiânia/GO.
24	201416679	Faculdade Lions - FAC-LIONS (1821)	Fundação Educacional de Goiás (1206)	(50456) Curso de graduação em Turismo, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 993, de 08 de maio de 2006, D.O.U. de 9 de maio de 2006.	(658787) Rua Armogaste José da Silveira, nº 350, Setor Fama, Goiânia/GO.	(1038437) Alameda dos Bambus, Qd. CL-01 Lt. 02/03/04/05/06/07, Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão, Goiânia/GO.
25	201417089	Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal - FACIMED (1917)	Sociedade Regional de Educação e Cultura LTDA (1262)	(98350) Curso de graduação em Medicina Veterinária, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 820, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(658870) Avenida Cuiabá, nº 3.087, Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO.	(1040227) Avenida Projetada, nº 2.070, Jardim Eldorado, Cacoal/RO.

PORTARIA Nº 709, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1541/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.002371/2010-15, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro de Educação Infantil Débora Dias, inscrita no CNPJ nº 80.921.539/0001-12, com sede em Londrina/PR, pelo período de 19/07/2010 a 18/07/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 710, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1539/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.002839/2010-71, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro Educacional Maria Auxiliadora, inscrito no CNPJ nº 03.484.920/0001-10, com sede em Cuiabá/MT, pelo período de 16/10/2010 a 15/10/2015.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º. Será arquivado o processo nº 23000.005622/2013-52 na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 711, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1555/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003427/2010-59, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Creche Comunitária Pequeno Alexandre, inscrito no CNPJ nº 22.331.987/0001-60, com sede em Belo Horizonte/MG, pelo período de 20/10/2010 a 19/10/2015.

Art. 2º Serão arquivados os processos nº 23000.010440/2013-01 e nº 23000.006252/2015-32, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 712, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1538/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003891/2010-45, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro de Educação Infantil Governador José Richa, inscrito no CNPJ nº 81.759.805/0001-15, com sede em Londrina/PR, pelo período de 18/12/2010 a 17/12/2015.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, que antecedem o termo final de validade do certificado, ou seja, até o dia 17/12/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 713, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1550/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003585/2010-17, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Educacional e de Assistência Social Estação Solidária, inscrito no CNPJ nº 07.923.116/0001-41, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 714, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1540/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.095106/2010-10, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da OBRA MISSIONÁRIA SILOÉ, inscrita no CNPJ nº 89.501.381/0001-04, com sede em Tucunduva/RS, pelo período de 26/07/2010 a 25/07/2015.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º. Será arquivado o processo nº 23000.001765/2013-95, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 715, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1546/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.113950/2009-98 resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Inspetoria Salesiana São Pio X, inscrita no CNPJ nº 92.822.741/0001-76, com sede em Porto Alegre/RS, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Será arquivado o processo nº 23000.010005/2012-98 na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência da perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 716, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1553/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.115614/2009-80, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Ação Social Diocesana de Santa Cruz do Sul, inscrita no CNPJ nº 95.439.238/0001-24, com sede em Santa Cruz do Sul/RS, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º Será arquivado o processo nº 23000.009790/2012-36 na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 717, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1549/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005088/2009-21, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Colégio Coração de Jesus, inscrito no CNPJ nº 03.487.139/0001-08, com sede em Cuiabá/MT, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º Será arquivado o processo nº 23000.018970/2012-17, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 718, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1545/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001817/2010-94, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da ASM- Associação Santa Marcelina, inscrito no CNPJ nº 60.742.855/0001-10, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º Será arquivado o processo nº 23000.009437/2012-56, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 719, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1552/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005173/2009-90, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Colégio Providência, inscrito no CNPJ nº 22.391.007/0001-14, com sede em Mariana/MG, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º Será arquivado o processo nº 23000.006828/2015-61 na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 720, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1547/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001935/2010-01, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Diocesano da Estância, inscrito no CNPJ nº 13.259.353/0001-52, com sede em Estância/SE, pelo período de 04/04/2011 a 03/04/2016.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 721, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1542/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.116296/2009-74, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Brasileira de Educação Familiar e Social, inscrito no CNPJ nº 33.164.450/0001-79, com sede em Salvador /BA, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2015.

Art. 2º. Serão arquivados os processos nº 23000.010640/2010-75, nº 23000.008704/2014-30 e nº 23000.012362/2014-52 e na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 722, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1543/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001797/2010-51, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Serviço Social Educacional Beneficente-SESEBE, inscrito no CNPJ nº 34.078.881/0001-85, com sede no Rio de Janeiro, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 3º. Será arquivado o processo nº 23000.008970/2012-09, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 723, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1544/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001912/2010-98, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Assistência à Infância de Santos - Gotas de Leite, inscrito no CNPJ nº 58.222.910/0001-07, com sede em Santos/SP, pelo período de 02/03/2010 a 01/03/2015.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 724, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1554/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003594/2010-08, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Mulheres do Município de Taió, inscrito no CNPJ nº 79.356.317/0001-15, com sede em Taió/SC, pelo período de 09/05/2011 a 08/05/2016.

Art. 2º. Serão arquivados os processos nº 23000.006920/2013-60 e nº 23000.005065/2015-31, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 725, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1548/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.116380/2010-21, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Assistencial Lar Betânia, inscrito no CNPJ nº 83.526.640/0001-67, com sede em Blumenau/SC, pelo período de 09/04/2010 a 08/04/2015.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º. Será arquivado o processo nº 23123.001954/2011-18, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 726, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1556/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001667/2010-19, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação e Centro de Educação Infantil Maria Dolores, inscrito no CNPJ nº 02.839.378/0001-09, com sede em Salvador/BA, pelo período de 04/05/2010 a 03/05/2015.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º. Será arquivado o processo nº 23000.006155/2015-40, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 727, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1551/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.002041/2010-20, resolve:



Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Junta de Educação Batista do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 60.974.680/0001-76, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 728, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1557/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001761/2010-78, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) de Obras Sociais do Centro Espírita Amor e Luz, inscrito no CNPJ nº 74.103.276/0001-31, com sede em Goiânia/GO, pelo período de 05/02/2010 a 04/02/2015.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 2.052, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001328/2015-21, resolve:

Prorrogar pelo período de 20/10/2015 a 19/04/2016, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado através do Edital nº 031/2015, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 055/2015, de 16/04/2015, publicado no DOU de 20/04/2015, Seção 3, fl. 59.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

AVISO DE PENALIDADE

O Diretor do Centro de Educação e Saúde, campus de Cuité, da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), e tendo em vista o que consta no processo nº 23096.02587/15-10 resolve tornar público a seguinte decisão:

Aplica multa e suspender temporariamente por 02(dois) anos a empresa Construtora Azevedo Ltda, CNPJ nº 40.947.921/0001-80 de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração em virtude de inexecução parcial de contrato CES/UFCG nº 12/2014.

Cuité-PB, 2 de outubro de 2015.
RAMILTON MARINHO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 3.404, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Clínica Médica de Pequenos Animais, realizado pela Escola de Veterinária e Zootecnia, objeto do Edital nº 22, publicado no D.O.U. de 20/03/2014, homologado através do Edital nº 170, publicado no D.O.U. de 09/10/2014, seção 3, pag. 60. (Processo nº 23070.004383/2014-71)

MANOEL RODRIGUES CHAVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

PORTARIA Nº 239, 1º DE OUTUBRO DE 2015

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve:

ALTERAR, a partir de 01/10/15, o código do cargo Assessor de Comunicação, de código CD-04 para o código CD-03.

IRACEMA SANTOS VELOSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 6.614, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretora Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 84, de 15 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 72, em 16 de abril de 2015 e retificado pelo Edital nº 86, de 16 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 73, em 17 de abril de 2015, divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição
Setor: Nutrição Materno Infantil
1º Júlia Geminiani Andrade Baptista

ARLENE GASPAR

PORTARIA Nº 6.781, 1º DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 142, de 26 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 99, em 27 de maio de 2015, retificado pelo Edital nº 166, de 27 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 100, em 28 de maio de 2015,

retificado pelo Edital nº 171, de 29 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 102, em 01 de junho de 2015, retificado pelo Edital nº 188, de 05 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 107, em 09 de junho de 2015 divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Medicina
Setor: Doenças Infecciosas e Parasitárias
Não houve candidato aprovado
Curso: Medicina
Setor: Farmacologia Clínica
Não houve candidato aprovado
Curso: Medicina
Setor: Pneumologia
Não houve candidato aprovado
Curso: Medicina
Setor: Saúde da Comunidade
1º Ciane dos Santos Rodrigues

Esta portaria substitui, para todos os efeitos, a portaria nº 6610, de 25 de setembro de 2015, publicada no BUFRJ nº 40 de 01 de outubro de 2015.

ARLENE GASPAR

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PORTARIA Nº 6.643, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretora em exercício da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Eliane Ribeiro Pereira, no uso de suas atribuições regimentais resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto do Departamento de Contabilidade referente ao edital nº 241 de julho de 2015, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados, sendo apenas o primeiro classificado para ocupar a vaga:

1. Renata Rogar
2. Raul Maximino Penha de Silveira Ferreira
3. Ivone Alves do Vale de Oliveira

ELIANE RIBEIRO PEREIRA

CENTRO DE TECNOLOGIA ESCOLA DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 6.605, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Escola de Química, do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria nº 336 de 21/01/2014, publicado no DOU nº 15, Seção 2, de 22/01/2014, resolve:

tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Visitante referente ao Edital nº 266 de 25/08/2015, publicado no DOU nº 163, Seção 3, página 58 de 26/08/2015, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Engenharia Bioquímica/Setor: Engenharia Bioquímica
1º- Marcos Barcelos de Pinho
2º- Diogo Robl

EDUARDO MACH QUEIROZ



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Fazenda**BANCO DO BRASIL S/A
BB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
ACIONISTA REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2015**

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 24 de junho de 2015, às 9:30 horas, na Sede Social da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, (CNPJ: 31.546.476/0001-56; NIRE: 5330000400-5), situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 13º andar, Asa Sul - Brasília (DF). II. MESA: Presidente: Antonio Mauricio Maurano Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente José Mauricio Pereira Coelho. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição de membro titular do Conselho Fiscal da empresa, em virtude da renúncia apresentada pela Sra. Claudia da Costa Martinelli Webbe em 27.05.2015. VI. DELIBERAÇÃO: Foi eleito para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal a Sra. Cláudia Lyra Nascimento, a seguir qualificada, para completar o mandato 2015/2016, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias: Titular: CLÁUDIA LYRA NASCIMENTO, brasileira, divorciada, bacharela em direito, inscrita no CPF sob o nº 275.879.591-49, portadora da Carteira de Identidade nº 288.519, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (DF). Endereço: Esplanada dos Ministérios, 5º andar, Gabinete do Ministro - Ministério da Fazenda - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Mauricio Maurano, Diretor-Presidente da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Presidente da Assembleia, e José Mauricio Pereira Coelho, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANS-CRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 9, FOLHA 56. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro- DEORF - 2.900.149-8 - Emílio Garavini Netto - Assessor Pleno Deorf/Difin. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 16.09.2015, sob número 20150784856 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA****CIRCULAR Nº 3.766, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015**

Altera o art. 48 da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, quanto à grade horária de utilização do Sistema Câmbio.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 30 de setembro de 2015, com base nos arts. 9º e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 9º, incisos II e III, da referida Resolução, resolve:

Art. 1º O art. 48 da Circular nº 3.691, 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48.
I

- a) registro dos eventos de câmbio no mercado primário com abertura às 7h e fechamento às 19h;
b) consultas com abertura às 7h e fechamento às 21h;
c) serviços disponíveis no Sistema Câmbio com abertura às 7h e fechamento às 21h;
d) registro dos eventos de câmbio no mercado interbancário, exceto os de arbitragens, com abertura às 7h e fechamento às 17h;
e) registro dos demais eventos de câmbio no mercado interbancário, inclusive os de contratação de arbitragens, com abertura às 7h e fechamento às 19h;

(NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SECRETARIA EXECUTIVA****RETIFICAÇÃO**

Na Instrução CVM nº 561, de 7 de abril de 2015, publicada no DOU de 9 de abril de 2015, Seção 1, páginas 19 a 23, e retificada no DOU de 13 de abril de 2015, Seção 1, página 21, no art. 21-B, II, onde se lê "instruções de preenchimento do boletim d voto a distância", leia-se "instruções de preenchimento do boletim de voto a distância"; no art. 21-F, §1º, II, onde se lê "orientações sobre a possibilidade de envio direto à companhia ou e menção à possi-

bilidade de utilização de prestadores de serviços autorizados", leia-se "orientações sobre a possibilidade de envio direto à companhia e menção à possibilidade de utilização de prestadores de serviços autorizados".

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATOS DECLARATÓRIOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2015**

Nº 14.509 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FILIPE GOMES DE ALBUQUERQUE, CPF nº 955.833.273-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.510 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO RIBEIRO DE MACEDO, CPF nº 296.586.028-27, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.511 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO GRUBER BERNSTEIN, CPF nº 805.012.577-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.512 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANA CAROLINA FERRAZ AIDAR, CPF nº 013.964.448-23, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.513 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LEONARDO BIANCHINI DOS SANTOS, CPF nº 087.936.677-01, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.514 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RODRIGO NOEL BARBOSA, CPF nº 013.435.767-17, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.515 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ALEXANDRE PINELLI FERNANDEZ GOMEZ, CPF nº 035.168.877-37, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.516 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JEANCARLO DOS SANTOS FELBER, CPF nº 937.327.320-53, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.517 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JORGE EDUARDO LEVI MATTOSO, CPF nº 010.118.868-47, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.518 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MANUEL LUIS THOMPSON-FLORES, CPF nº 735.369.977-91, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.519 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRASIL PLURAL RF GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 22.119.959, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.520 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANGICO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 22.688.191, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.521 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BUTIÁ GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.899.452, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Nº 14.523 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALIANZA GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 21.950.366, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.524 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO KRETLY BOSELLI, CPF nº 279.958.818-27, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.525 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ERIK PECCEI SZANIECKI, CPF nº 011.275.627-11, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.526 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a REYNALDO MARINO, CPF nº 030.778.028-72, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.527 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a VILARCI FONSECA AQUINO, CPF nº 088.284.820-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES
FINANCEIRAS****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Processos Administrativos Punitivos:
Julgamentos marcados para o dia 7 de outubro de 2015, a partir das 9 horas, na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A, Brasília (DF):

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000044/2014-52 Hiuri Comércio de Motos e Serviços Ltda., CNPJ: 09.321.125/0001-98, Ivandro Luiz Vannetti, CPF: 035.129.588-77 e Paola Horimoto Cândido da Silva Vannetti, CPF: 128.433.178-43.

Relator: André Luiz Carneiro Ortegal
Advogado: Antenor Pereira Madruga Filho - OAB/DF

25.930

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000055/2014-32 Paíto Comércio de Veículos Ltda., CNPJ: 05.885.364/0001-10, Heráldo Cesar Gagliardi Boldrin, CPF: 285.632.368-57 e José Paulo Gagliardi Boldrin, CPF: 285.647.528-08.

Relator: Sérgio Djundi Taniguchi
Advogado: não constituído nos autos.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000063/2014-89 Vênus Import - Comércio Importação e Exportação Ltda. - ME, CNPJ: 09.134.827/0001-62.

Relator: André Luiz Carneiro Ortegal
Advogado: não constituído nos autos

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000081/2014-61 Rede Brasil Crediário Ltda., CNPJ: 07.570.291/0001-00

Relator: Marcus Vinicius de Carvalho
Advogado: não constituído nos autos

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000087/2014-38 EZ Multimarcas Veículos Ltda., CNPJ: 04.562.300/0001-15, Fabio Zanetic Vidulic, CPF: 268.862.758-95 e Emilio Zanetic Vidulic Filho, CPF: 129.360.978-19.



Relatora: Marlene Alves de Albuquerque
Advogado: não constituído nos autos.
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000003/2015-47
Aveloz Motos Exportação e Importação Ltda. - EPP, CNPJ: 02.035.825/0001-77.
Relatora: Marlene Alves de Albuquerque
Advogado: não constituído nos autos.
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000006/2015-81
Intermare Revenda de Barcos Ltda., CNPJ: 10.350.203/0001-61.
Relator: Marlene Alves de Albuquerque
Advogado: Fabio de Almeida Garcia - OAB/SP 237.078.

Brasília, 1º de outubro de 2015.
ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 33, inciso II, e § 1º da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no Processo Administrativo Nº 10010.032981/0415-27, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), 13.095.602/0001-11, da empresa HELIO BATISTA DE OLIVEIRA 35104872149.

ROSANGELA DIAS GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 33, inciso II, e § 1º da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 10010.001003/0315-71, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), 16.205.178/0001-09, da empresa ANDRE LUIZ DE SOUSA 02730348123.

ROSANGELA DIAS GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 33, inciso II, e § 1º da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 10010.001003/0315-71, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), 20.311.137/0001-74, da empresa SIMONE NUNES DE SALES FREITAS 61072907100.

ROSANGELA DIAS GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 33, inciso II, e § 1º da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.720596/2015-13, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), 13.488.593/0001-29, da empresa JARDEL CARVALHO DIAS 03686661667.

ROSANGELA DIAS GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa POSITIVO INFORMÁTICA S/A, CNPJ nº 81.243.735/0019-77, Processo nº 12266.722636/2015-69, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 214, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - o contribuinte que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 33, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29 de Novembro de 2011, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES NACIONAL, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: S. A. DO NASCIMENTO MANDRICK ME
CNPJ: 00.758.270/0001-66

Embasamento: Processo Administrativo nº 10215.721045/2014-63

Motivação: A pessoa jurídica, optante do SIMPLES NACIONAL, ultrapassou o limite previsto no art. 12, I, da Resolução CGSN nº 04/2007, e não comunicou tal fato, conforme dispõe o art. 3º, II, 'a', da Resolução CGSN nº 15/2007. A falta de comunicação obrigatória enseja a exclusão de ofício conforme art 29, I, da Lei Complementar 123/2006.

Fundamentação: art. 29, inciso I, da Lei Complementar 123/2006; art 12, inciso I, da Resolução CGSN no 4/2007; art. 3, inciso II, 'a' da Resolução CGSN no 15/2007.

Art. 2º - A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos no art 6º, inciso II, da Resolução CGSN no 15/2007, ficando a pessoa jurídica excluída do SIMPLES NACIONAL a partir de 01/01/2011.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ciência deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, à Delegada da Receita Federal do Brasil em Santarém/PA, nos termos do Processo Administrativo Tributário, disciplinado pelo Decreto nº 70.235/1972, com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES NACIONAL, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tomar-se-á definitiva.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno da RFB), tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e no despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10384.722196/2015-78, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de redução do IRPJ e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, a empresa DURAFIX INDÚSTRIA DE ARGAMASSAS E TINTAS LTDA (CNPJ 15.121.481/0001-60), relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0107/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da Unidade Produtora: Rua E, s/n, Lote 142, Galpão F, Distrito Industrial, Teresina (PI), CEP 64.027-470;

II - Fundamento Legal para reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo artigo 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e com o Regulamento de Incentivos Fiscais;

III - Enquadramento do benefício: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis;

IV - Condição onerosa: implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setores prioritários considerados: indústria de transformação - minerais não metálicos (artigo 2º, inciso VI, "d", do Decreto nº 4.213/2002); indústria de transformação - metalurgia (artigo 2º, inciso VI, "d", do Decreto nº 4.213/2002)

VI - Atividade objeto da redução: fabricação de argamassa e rejunte para construção civil e fabricação de estrutura pré-moldada de concreto armado;

VII - Período de fruição: 01/01/2014 a 31/12/2023 (dez anos).

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ 15.121.481/0001-60, limitando-se às atividades de fabricação de argamassa e rejunte para construção civil e fabricação de estrutura pré-moldada de concreto armado, definidas como prioritárias para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0107/2014 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Declara Inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de não ser localizada.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso II do artigo 37 c/c com inciso II do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 03 de junho de 2014, considerando ainda o que consta no processo nº 14751.720.223/2015-01, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA - ME (CNPJ nº 04.643.092/0001-89) por não ser localizada, conforme inciso II do artigo 37 e II do art. 39 da IN/RFB nº 1.470/2014 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 10/09/2015.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, item II, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1470, de 30 de maio de 2014, alterada pela IN RFB nº 1511, de 06 de novembro de 2014, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.723313/2015-76, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 22.766.163/0001-12, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida à empresa individual CARLOS ANTONIO DE ARAUJO 22927530653.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada empresa, a partir de 01/07/2015, data de sua abertura.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA FUSCO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721056/2015-23 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica CONQUISTA AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO S.A. (CNPJ 13.844.959/0001-55) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 437,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.002961/0915-45

NOME EMPRESARIAL: RIOPAR PARTICIPACOES S/A

CNPJ Nº 16.727.386/0001-78

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 21/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 438,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.002962/0915-90

NOME EMPRESARIAL: SEEGMA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP

CNPJ Nº 02.495.193/0001-24

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 21/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 439,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.002964/0915-89

NOME EMPRESARIAL: WA OBRAS E COMÉRCIO LTDA - ME

CNPJ Nº 27.713.700/0001-80

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 21/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 440,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.002975/0915-69

NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA

CNPJ Nº 56.577.059/0001-00

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 22/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 441,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.002977/0915-58

NOME EMPRESARIAL: CABINA SERVIÇOS DE TRADIÇÕES LTDA - ME

CNPJ Nº 04.971.952/0001-03

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 21/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 442,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.035836/0815-59

NOME EMPRESARIAL: LINKEDIN REPRESENTAÇÕES DO BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 13.638.767/0001-92

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 444,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada pela Portaria DRF RJ1 e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no D.O.U. de 03 de maio de 2010 e Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 11, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010, c/c a Portaria Conjunta DRF RJ1 e II nº 13, de 14 de julho de 2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil, <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º -Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

ANEXO ÚNICO

Relação de pessoa excluída do Parcelamento Especial (Paes).

NI	NOME
01.875.594/0001-47	CLAMARTE - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 16 DE SETEMBRO 2015

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ -da empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 27 e 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014,e face ao constante no processo administrativo nº 18088.720.237/2015-48 declara:

Art. 1º BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em razão de constatação da inexistência de fato, da empresa: CHAGAS & MACIEL LTDA EPP, CNPJ :19.659.497/0001-82, conforme alíneas b do inciso II, do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470 de 30/05/2014.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Declara Inapta a Pessoa Jurídica Não Localizada

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012 e com fundamento no inciso I e no § 3º do art. 39 da IN RFB 1470, de 30 de maio de 2014 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.722143/2015-51, declara:

Art. 1º. INAPTA a pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir desta data, em consequência da não localização da empresa.

Nome: D. L. PAULINO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 11.886.905/0001-27

Motivo: Não confirmou o recebimento de 2 (duas) ou mais correspondências enviadas pela RFB, comprovado pela devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Declara Inapta a Pessoa Jurídica Não Localizada

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012 e com fundamento no inciso I e no § 3º do art. 39 da IN RFB 1470, de 30 de maio de 2014 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.722144/2015-04, declara:

Art. 1º. INAPTA a pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir desta data, em consequência da não localização da empresa.

Nome: GENES GOUVEIA SANTANA 05983564102

CNPJ: 16.631.031/0001-80

Motivo: Não confirmou o recebimento de 2 (duas) ou mais correspondências enviadas pela RFB, comprovado pela devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara Inapta a Pessoa Jurídica Não Localizada

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012 e com fundamento no inciso I e no § 3º do art. 39 da IN RFB 1470, de 30 de maio de 2014 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.722141/2015-62, declara:

Art. 1º. INAPTA a pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir desta data, em consequência da não localização da empresa.

Nome: L. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

CNPJ: 10.747.641/0001-68

Motivo: Não confirmou o recebimento de 2 (duas) ou mais correspondências enviadas pela RFB, comprovado pela devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Declara Inapta a Pessoa Jurídica Não Localizada

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012 e com fundamento no inciso I e no § 3º do art. 39 da IN RFB 1470, de 30 de maio de 2014 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.722147/2015-30, declara:

Art. 1º. INAPTA a pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir desta data, em consequência da não localização da empresa.

Nome: DAMIÃO DIVINO DA SILVA DE JESUS 2371979384

CNPJ: 20.714.811/0001-61

Motivo: Não confirmou o recebimento de 2 (duas) ou mais correspondências enviadas pela RFB, comprovado pela devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Declara Inapta a Pessoa Jurídica Não Localizada

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012 e com fundamento no inciso I e no § 3º do art. 39 da IN RFB 1470, de 30 de maio de 2014 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.722142/2015-15, declara:

Art. 1º. INAPTA a pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir desta data, em consequência da não localização da empresa.

Nome: PESCADOS DE EXCELENCIA LTDA - ME

CNPJ: 18.313.344/0001-16

Motivo: Não confirmou o recebimento de 2 (duas) ou mais correspondências enviadas pela RFB, comprovado pela devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Declara Inapta a Pessoa Jurídica Não Localizada

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012 e com fundamento no inciso I e no § 3º do art. 39 da IN RFB 1470, de 30 de maio de 2014 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.722145/2015-41, declara:

Art. 1º. INAPTA a pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir desta data, em consequência da não localização da empresa.

Nome: DANIEL LAUDOMIRO PAULINO 10554908921

CNPJ: 17.773.654/0001-50

Motivo: Não confirmou o recebimento de 2 (duas) ou mais correspondências enviadas pela RFB, comprovado pela devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Declara Inapta a Pessoa Jurídica Não Localizada

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012 e com fundamento no inciso I e no § 3º

do art. 39 da IN RFB 1470, de 30 de maio de 2014 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.722146/2015-95, declara:

Art. 1º. INAPTA a pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir desta data, em consequência da não localização da empresa.

Nome: GENES GOUVEIA SANTANA 19901638828
CNPJ: 15.399.752/0001-44

Motivo: Não confirmou o recebimento de 2 (duas) ou mais correspondências enviadas pela RFB, comprovado pela devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Declara Inapta a Pessoa Jurídica Não Localizada

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012 e com fundamento no inciso I e no § 3º do art. 39 da IN RFB 1470, de 30 de maio de 2014 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.722861/2015-28, declara:

Art. 1º. INAPTA a pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir desta data, em consequência da não localização da empresa.

Nome: VIETRA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA
CNPJ: 01.433.089/0001-42

Motivo: Não confirmou o recebimento de 2 (duas) ou mais correspondências enviadas pela RFB, comprovado pela devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOÃO DA SERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A Agente da Receita Federal do Brasil em Taboão da Serra/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, e com fundamento no artº. 33, inciso II da IN/RFB nº 1.470/2014 tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 10882.722422/2015-08, declara:

Art. 1º A Baixa da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de número 04.725.646/0001-97, da empresa Nova SP Engenharia e Serviços Ltda - ME, em obediência ao previsto na Instrução Normativa da RFB nº 1.470/2014, em seu art. 27 inciso II, b e art. 29.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA MARA FERREIRA TAVARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Cancela o Registro Especial de PRODUTOR de bebidas alcoólicas, nº 08114/008, tendo em vista o contribuinte ter incorrido na hipótese do art. 8º, II, c/c § 1º, I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 303, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores; com base no § 3º, do artigo 8º, da IN RFB nº 1.432/2013, e em face do que consta no processo nº 10805.000861/2010-66, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial de PRODUTOR de bebidas alcoólicas, sob nº 08114/008, do estabelecimento abaixo indicado:

INTERESSADO: COMÉRCIO DE BEBIDAS CALDAS LTDA - EPP

CNPJ: 61.724.266/0001-71
ENDEREÇO: Rua Quatá, 608 - Vila Palmares
CEP: 09061-380 - SANTO ANDRÉ - SP

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Cancela o Registro Especial de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, nº 08114/009, tendo em vista o contribuinte ter incorrido na hipótese do art. 8º, II, c/c § 1º, I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 303, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores; com base no § 3º, do artigo 8º, da IN RFB nº 1.432/2013, e em face do que consta no processo nº 10805.000861/2010-66, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, sob nº 08114/009, do estabelecimento abaixo indicado:

INTERESSADO: COMÉRCIO DE BEBIDAS CALDAS LTDA - EPP

CNPJ: 61.724.266/0001-71
ENDEREÇO: Rua Quatá, 608 - Vila Palmares
CEP: 09061-380 - SANTO ANDRÉ - SP

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Cancela o Registro Especial de ATACADISTA de bebidas alcoólicas, nº 08114/010, tendo em vista o contribuinte ter incorrido na hipótese do art. 8º, II, c/c § 1º, I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 303, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores; com base no § 3º, do artigo 8º, da IN RFB nº 1.432/2013, e em face do que consta no processo nº 10805.000861/2010-66, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial de ATACADISTA de bebidas alcoólicas, sob nº 08114/010, do estabelecimento abaixo indicado:

INTERESSADO: COMÉRCIO DE BEBIDAS CALDAS LTDA - EPP

CNPJ: 61.724.266/0001-71
ENDEREÇO: Rua Quatá, 608 - Vila Palmares
CEP: 09061-380 - SANTO ANDRÉ - SP

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR SERVIÇO DE HABILITAÇÃO NO SISCOMEX

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Patrick Moreira Nogali, matrícula SIAPECAD nº 1573179, no exercício da competência delegada pelo art. 8-A da Portaria DELEX nº 05, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2014, com as alterações da Portaria DELEX nº 84, de 10 de março de 2015, publicada no DOU de 18 de março de 2015, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, e considerar inidôneos os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação deste ADE, com base nos arts. 81, §5º, e 82 da Lei nº 9.430/96 c/c arts. 37, II, e 43, §3º, I, da IN RFB nº 1.470/14, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado.

Empresa: CARITAS PAULISTANA LTDA
CNPJ: 12.865.480/0001-32
Processo: 10314.726853/2015-80

PATRICK MOREIRA NOGALI
Chefe

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA DA DELEX

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

Valdir Monteiro Oliveira Junior, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1293918, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento art. 23, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redação dada pela Lei nº 10.637/02; art. 11, inciso II e parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 228/02; e art. 37, III cc art. 40 da IN RFB nº 1.470/2014, por restar não comprovada a origem, disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: ZHOU LIFEN EPP
CNPJ: 06.244.223/0001-80
Processo: 11762.720031/2015-70
Inidoneidade a partir de 08/02/2012

VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR
Chefe

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 495, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.727352/2015-35, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CONCESSIONÁRIA DO MONOTRI-LHO DA LINHA 18-BRONZE LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 20.247.295/0001-02

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Min. das Cidades nº 165, de 31/03/2015 (DOU em 01/04/2015)

Nome do projeto: Linha 18 - Bronze - da Rede Metroviária de São Paulo/SP

Setor de infraestrutura favorecido: transporte
Prazo estimado da obra: 01/02/2016 a 31/01/2020
Nº de matrícula CEI: 51.232.10062/70

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 208, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2012, considerando o que consta no processo administrativo nº 12457.721536/2015-78 e com fundamento no inciso III do art. 37 e § 2º do art. 40 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro da Pessoa Jurídica - CNPJ de nº 10.288.426/0001-46 do contribuinte ELVIO RODRIGUES HUBNER - ME, com efeitos retroativos a 28/09/2010, em razão de práticas irregulares em operações de comércio exterior.

Art. 2º Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa a partir da data informada, nos termos do art. 43 da IN RFB nº 1.470/2014.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 41, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Aplicar a pena de multa administrativa de 20 % sobre o valor mínimo dos lotes 06, 61 e 62 e suspensão temporária de participação em licitação referente ao leilão 0927800/000004/2015.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria RFB nº 3.090/2011 e pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar as penalidades de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a RFB pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e multa administrativa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor mínimo dos lotes 06, 61 e 62 as quais deverão ser recolhidas através de DARF com código de receita 3397 (multa administrativa por falta de pagamento em leilão) e demais dados da arrematação, no prazo de 30 dias a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial da União, à empresa CLARIN COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ 41.300.799/0001-19, com base no que dispõe o subitem 11.1.2, 11.1.3 e 11.3 do Edital nº 0927800/000004/2015 e o Artigo 87, Inciso III da Lei 8.666/93 e processo 10909.721895/2015-34.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO LUIZ BARBERIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e a substituição do Anexo I dessa Instrução realizada por meio do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, bem como o despacho exarado nos respectivos processos, declara:

Art.1º Estão cancelados os Registros Especiais de Bebidas pertencentes aos estabelecimentos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Ficam revogados o Atos Declaratórios Executivos DRF/CXL relacionados no Anexo I, que concederam os respectivos Registro Especial de Bebidas.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ANEXO I

Relação de Registro Especial de Bebidas cancelados no ADE nº 187, de 02 de outubro de 2015.

RE 10106/	TIPO DE REGISTRO	CNPJ	NOME DA EMPRESA	Nº DO ADE REVOGA-DO	DATA DO ADE REVOGA-DO	Nº DO PROCESSO
176	Produtor	88.612.486/0010-50	Cooporetiva Vinícola Nova Aliança Ltda (Flores da Cunha)	112	08/06/2011	11020.000053/2011-70
177	Produtor	88.612.486/0011-31	Cooporetiva Vinícola Nova Aliança Ltda (Nova Pádua)	113	08/06/2011	11020.000052/2011-25
290	Produtor	02.253.592/0001-89	Mario Pelizzer -ME	67	26/04/2012	11020.002118/2010-31
291	Produtor	03.527.791/0001-09	Orildo Pelizzer - ME	68	26/04/2012	11020.002053/2010-23
292	Produtor	02.237.358/0001-68	Valcir Pelisser - ME	69	26/04/2012	11020.002046/2010-21
293	Produtor	89.962.757/0001-70	Irmãos Guarese e Cia Ltda - EPP	70	26/04/2012	11020.003361/2010-76
294	Produtor	06.790.030/0001-25	Indústria de Vinhos Piazza Ltda - ME	71	26/04/2012	11020.003251/2010-12
302	Produtor	90.463.340/0001-41	Elizeu Antonio Schio ME	88	14/05/2012	11020.003442/2010-76
303	Produtor	89.963.656/0001-13	Vinícola Piroli - ME	89	15/05/2012	11020.002484/2010-90
304	Produtor	90.070.079/0001-10	Ilovir Jose Cavagnolli - ME	90	14/05/2012	11020.002052/2010-89
306	Produtor	04.126.898/0001-08	Indústria de Vinhos Florença Ltda - EPP	92	14/05/2012	11020.002115/2010-05
307	Produtor	89.962.864/0001-06	Indústria de Vinhos Irmãos Mioranza Ltda - EPP	93	14/05/2012	11020.002116/2010-41
308	Produtor	93.652.014/0001-70	Indústria e Comércio de Bebidas Natal Ltda - ME	94	14/05/2012	11020.003300/2010-17
310	Produtor	00.904.809/0001-48	Oswaldo Ulian - ME	96	14/05/2012	11020.003211/2010-62
311	Produtor	01.093.405/0001-84	RGB Indústria Vinícola Ltda - ME	97	15/05/2012	11020.003303/2010-42
312	Produtor	02.339.105/0001-03	Roberto Variani - ME	98	15/05/2012	11020.002651/2010-01
313	Produtor	11.948.910/0001-17	Rudinei Zulian - ME	99	15/05/2012	11020.000457/2011-63
314	Produtor	89.962.914/0001-47	Sociedade Vinícola Bordin - EPP	100	15/05/2012	11020.002025/2010-14
315	Produtor	93.226.645/0001-28	Toscan Indústria de Bebidas Ltda - EPP	101	15/05/2012	11020.003256/2010-37
316	Produtor	01.602.559/0001-54	Ulian Indústria de Bebidas Ltda - ME	102	15/05/2012	11020.002047/2010-76
320	Produtor	95.260.915/0001-42	Vinícola 80 Ltda - EPP	106	15/05/2012	11020.002525/2010-48
321	Produtor	90.069.550/0001-50	Vinhos Mazzarotto Ltda - ME	109	23/05/2012	11020.003255/2010-92
322	Produtor	01.570.192/0001-34	Ivanir Variani & Cia Ltda - ME	110	23/05/2012	11020.002055/2010-12
324	Produtor	89.662.480/0001-60	Roque Mascarello Indústria	112	23/05/2012	11020.002561/2010-10
325	Produtor	02.952.579/0001-18	Sociedade de Vinhos Andrezza Ltda - ME	113	23/05/2012	11020.003214/2010-04
326	Produtor	01.840.973/0001-00	Vinhos Bolzoni Ltda - ME	114	23/05/2012	11020.003257/2010-81
327	Produtor	89.967.798/0001-59	Vinícola Pagno Ltda - ME	115	23/05/2012	11020.002034/2010-05
332	Produtor	93.178.382/0001-29	Granja de Vinhos São Marquense Ltda - ME	127	25/06/2012	11020.003323/2010-13
336	Produtor	88.612.486/0012/12	Cooperativa Vinícola Nova Aliança Ltda - Pinto Bandeira	139	04/07/2012	11020.000054/2011-14
345	Produtor	92.868.132/0001-58	Henrique Carlos Tonietto Indústria - ME	159	24/07/2012	11020.003433/2010-85
346	Produtor	07.198.271/0001-42	Vinícola Irmãos Perotti Ltda - ME	160	24/07/2012	11020.003342/2010-40
347	Produtor	93.840.239/0001-50	Saul C Agostini - ME	161	24/07/2012	13016.000546/2010-13
352	Produtor	04.056.391/0001-17	Industria de Vinhos San Piero Ltda	178	21/08/2012	13016.000568/2010-83
353	Produtor	03.809.164/0001-52	Vinícola Del Rico Ltda	179	22/08/2012	13016.000415/2010-36
355	Produtor	97.166.888/0001-79	Adair Eckcer ME	190	05/09/2012	13016.000594/2010-10
356	Produtor	94.842.028/0001-10	Industria de Vinhos Vian Ltda - ME	191	05/09/2012	13016.000547/2010-68
357	Produtor	90.558.313/0001-52	Orildo Henrique Cassol - ME	192	10/09/2012	11020.002650/2010-58
366	Produtor	92.356.591/0001-52	Industria de Vinhos Angelo Bertelli Ltda - ME	263	19/12/2012	13016.000596/2010-09
367	Produtor	04.483.844/0001-91	Lauro Bertelli e Cia Ltda	264	19/12/2012	13016.000579/2010-63
368	Produtor	89.962.310/0005-24	União de Vinhos do Rio Grande Ltda	265	19/12/2012	13016.000556/2010-59
369	Produtor	93.620.151/0001-23	Vinhos Beija Flor Ltda - ME	266	19/12/2012	13016.000552/2010-71
370	Produtor	04.215.744/0001-84	Vinhos Catureta Ltda - ME	267	19/12/2012	13016.000535/2010-33
371	Produtor	04.470.180/0001-26	Vinícola Don Olivo Ltda - ME	268	19/12/2012	13016.000536/2010-88
372	Produtor	00.323.374/0001-48	Adega de Vinhos Broilo Ltda	269	20/12/2012	11020.003223/2010-97
373	Produtor	09.644.467/0001-49	Adega de Vinhos Onzi Ltda	270	20/12/2012	11020.002592/2010-62
374	Produtor	88.612.846/0007-55	Cooperativa Vinícola Nova Aliança - Farroupilha	271	20/12/2012	11020.000049/2011-10
375	Produtor	93.823.268/0001-04	Cornélio Bombardelli - ME	272	20/12/2012	11020.003224/2010-31
376	Produtor	15.048.529/0001-52	Romédio Pauletti	273	20/12/2012	11020.721175/2012-84
377	Produtor	97.183.446/0001-30	Santino Biasibetti Industria - ME	274	20/12/2012	11020.003271/2010-85
378	Produtor	03.700.223/0001-50	S & M Industria de Vinhos	275	20/12/2012	11020.002071/2010-13
380	Produtor	00.942.855/0001-31	Vinícola Luza Ltda - ME	277	20/12/2012	11020.002485/2010-34
383	Produtor	91.639.997/0001-80	Vinhos Bonbardelli Ltda - ME	1	02/01/2013	11020.003388/2010-69
385	Produtor	97.069.785/0001-90	Antoninho Molon ME	8	16/01/2013	11020.003210/2010-18
387	Produtor	08.380.054/0001-31	Vinícola Regalin Ltda -ME	10	16/01/2013	11020.003252/2010-59
389	Produtor	11.594.674/0001-88	Diparoni Industria de Vinhos Ltda - ME	16	24/01/2013	11020.002897/2010-74
391	Produtor	94.966.165/0001-66	Vinícola Giachelin Ltda -EPP	18	24/01/2013	11020.002032/2010-16
392	Produtor	91.613.158/0001-92	Vinícola Golin Ltda - ME	19	24/01/2013	11020.002043/2010-98
396	Produtor	11.347.805/0001-22	Cantina Vinhedos da Colina - ME	23	30/01/2013	11020.003304/2010-97
397	Produtor	93.158.905/0001-75	Casagranda Indústria de Vinhos e Sucos Ltda - EPP	24	30/01/2013	11020.002898/2010-19
398	Produtor	87.843.033/0002-62	Vinhos Monte Reale Ltda	25	30/01/2013	11020.003399/2010-49
399	Produtor	00.253.316/0001-95	Bebidas Lagoabela Ltda	29	04/02/2013	11020.003359/2010-05
401	Atacadista	08.436.729/0001-17	Central das Cooperativas da Serra Gaúcha - CENECOOP SERRA	32	07/02/2012	11020.003449/2010-98
404	Produtor	89.966.733/0001-99	Enio Catelli -ME	35	13/02/2013	11020.002560/2010-67
405	Produtor	05.897.647/0001-81	Industria de Vinhos São José Ltda - ME	36	13/02/2013	11020.003319/2010-55
406	Produtor	00.404.355/0001-46	Sociedade de Bebidas Bergoza Ltda - ME	38	14/02/2013	11020.002056/2010-67
407	Produtor	02.234.836/0001-86	Sociedade de Bebidas Caldart Ltda - ME	39	14/02/2013	11020.002054/2010-78



IX - quantidade para o público: até 300.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;
X - características da venda:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2017	1.000,00	10,00	Até 300.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2018	1.000,00	10,00	Até 300.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2019	1.000,00	10,00	Até 300.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2021	1.000,00	10,00	Até 300.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	1.000,00	10,00	Até 300.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	1.000,00	10,00	Até 300.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 572, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, conforme definido pelo art. 15º, inciso III da referida Portaria e observado o art. 18º do referido dispositivo;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 02.10.2015;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 05.10.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 1.000.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;

X - características da compra:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2017	1.000,00	10,00	Até 1.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2018	1.000,00	10,00	Até 1.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2019	1.000,00	10,00	Até 1.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2021	1.000,00	10,00	Até 1.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	1.000,00	10,00	Até 1.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	1.000,00	10,00	Até 1.000.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 573, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.195.870 (quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 24.597.738,19 (vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), referenciadas a 15 de setembro de 2015, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - número do ofício de solicitação, data do último vencimento, quantidade, valor financeiro:

NÚMERO DO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR FINANCEIRO (R\$)
2015/00658	15/06/2027	2.254.685	13.217.795,44
2015/00659	15/06/2025	1.278.290	7.493.807,66
2015/00660	15/11/2023	652.265	3.823.818,11
2015/00661	15/04/2016	10.630	62.316,98
TOTAL		4.195.870	24.597.738,19

II - data-base VNA: 1º de julho de 2000;

III - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

IV - data-base juros: 15 de abril de 2001;

V - preço unitário em 15 de setembro de 2015: R\$ 5,862369;

VI - data de vencimento: a partir de 15 de novembro de 2015 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última data de vencimento;

VII - modalidade: nominativa e negociável;

VIII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

IX - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

X - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

XI - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 6.360, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 69 e 70 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 327, de 30 de julho de 2015, publicada no Diário oficial da união de 10 de agosto de 2015, resolve:

Art.1º Fica delegada à Diretoria de Autorizações da Susep-DIRAT, a competência para deliberar sobre as operações de distribuição gratuita de prêmios vinculados à cessão de direitos inerentes a título de capitalização de que trata o artigo 10 da Circular SUSEP nº 376, de 2008, permitida a sub-delegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 253, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria SUSEP nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep nº 15414.004095/2015-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma do artigo 2º do estatuto social de HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., CNPJ nº 76.538.446/0001-36, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado por seus acionistas, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de julho de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 254, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, delegadas por meio da Portaria SUSEP nº 5.961, de 24 de julho de 2014, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o artigo 7º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta no Processo SUSEP nº 15414.001958/2015-18, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Susep/Dirat nº 232, de 19 de agosto de 2015, que suspendeu o cadastro da SEGUROS INBURSA, S.A, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do México, como ressegurador eventual, restabelecendo assim o cadastro concedido, anteriormente, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT Nº 9, de 18 de junho de 2010, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, tendo em vista que foram atualizados os dados cadastrais do ressegurador, referente aos exercícios de 2014 e 2015, nos termos da Lei Complementar nº 126/07 e da Resolução CNSP nº 168/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 255, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.001995/2015-26, resolve:

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUHAI SEGUROS S.A., CNPJ nº 16.825.255/0001-23, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2015:

I - Renúncia e eleição de administradores; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 256, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001846/2015-67, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 25 de agosto de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 55.017.250,00, elevando-o para R\$ 878.026.136,03, dividido em 3.462.580.497 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.004470/2015-42, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de agosto de 2015:

I - Destituição de administrador; e

II - Alteração do artigo 7º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 240, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015 (*)**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87º, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no artigo 10º e seguintes da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; no Artigo 28º, parágrafos e incisos, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e no artigo 43º, inciso VIII, do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984, resolve:

Art. 1º. Autorizar o parcelamento de débitos vencidos, não inscritos em dívida ativa, de pessoas físicas ou jurídicas referentes à tarifa de uso ou amortização das Infraestruturas de irrigação de uso comum dos Projetos Públicos de Irrigação sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

Art. 2º. Os débitos referidos no art. 1º poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

Art. 3º. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, observados os limites mínimos de;

I- R\$ 100,00 (cem reais), quando o devedor for pessoa física;

e
II- R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica,

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 4º. O pedido de parcelamento deverá ser requerido pelo interessado perante o órgão ou entidade pública responsável pelo Projeto Público de Irrigação e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Pedido de Parcelamento, de acordo com o modelo do órgão ou entidade pública responsável;

II - Declaração de inexistência da ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial;

III - Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando for o caso;

IV - Cópia da Carteira de Identidade, do respectivo CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;

§ 1º. Os Interessados poderão requerer o parcelamento dos débitos no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 2º. o pedido de parcelamento deve ser apresentado pelo titular regular do lote, devendo os usuários não titulares providenciar a transferência e regularização do Imóvel para fins de apresentação do pedido de parcelamento.

§ 3º. Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta portaria, em especial os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida.

Art. 5º. O débito será consolidado na data do pedido e resultará da soma;

I - do principal;

II - da multa de mora;

III - dos juros de mora;

IV - da atualização monetária, quando for o caso; e

V - da multa contratual, quando for o caso;

§ 1º. o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 6º. Compete ao órgão ou à entidade pública responsável pelo Projeto Público de Irrigação decidir sobre os pedidos de parcelamento.

§ 1º. Considera-se automaticamente deferido o pedido de parcelamento administrativo se não houver manifestação expressa da autoridade competente no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da protocolização do pedido.

§ 2º. O ato de concessão do parcelamento será comunicado ao requerente, devendo constar da comunicação:

I - o valor do débito consolidado;

II - a data de consolidação do débito;

III - o valor da parcela aprovada;

IV - o prazo do parcelamento; e

V - o número de parcelas restantes apurado na data de consolidação do débito.

Art. 7º. O parcelamento será formalizado com a assinatura do Termo de Parcelamento de Débito, após a entrega e análise dos documentos previstos no art. 4º.

Art. 8º. O pedido de parcelamento deferido importa na suspensão da exigibilidade do crédito.

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 9º. Implicará rescisão do parcelamento a falta de pagamento de:

I - 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - até 2 (duas) prestações, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento,

§ 1º Rescindido o parcelamento, dar-se-ão início as ações de cobrança referentes ao saldo remanescente.

§ 2º O saldo remanescente apurado na rescisão constituirá novo débito e seu vencimento coincidirá com o vencimento da prestação que deu causa à rescisão.

§ 3º Sobre o novo débito incidirão juros e multa de mora, conforme legislação vigente na data de vencimento.

§ 4º A rescisão do parcelamento implicará na inscrição imediata do devedor no CADIN e o sujeitará às penalidades previstas no Artigo 38 da Lei nº 12.787/2013.

DO REPARCELAMENTO

Art. 10º. Será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, podendo ser incluídos novos débitos.

§ 1º Observado o limite estipulado no art. 3º, a formalização de reparcelamento de débitos fica condicionada ao recolhimento da 1º (primeira) parcela em valor correspondente a;

I -10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados: ou

II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

§ 2º Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de reparcelamento, naquilo que não os contrariar, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Portaria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Todos os débitos de pessoas físicas ou jurídicas para com o Ministério da Integração Nacional, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, não quitados, nem parcelados administrativamente, devem ser encaminhados aos órgãos competentes para a cobrança judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 38 da Lei nº 12.787/2013.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, no Diário Oficial da União nº 189, seção 1, pág. 23/24.

GILBERTO OCCHI

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.646, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal da Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS, registrada no CNPJ sob o nº 22.669.915/0001-27, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08071.017112/2012-10.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ARQUIVO NACIONAL**PORTARIA Nº 191, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e o estabelecido na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e o disposto na Portaria AN nº 11, de 31 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo desta Portaria, os resultados de desempenho institucional alcançados pelo Arquivo Nacional relativo às metas previstas para aplicação do 6º ciclo da GDPGPE, de 01/10/2014 a 30/09/2015, e 3º ciclo da GDACE, de 01/10/2014 a 30/09/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO**METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL**

Unidade de Avaliação: Arquivo Nacional

Ano Base: 2014 - 2015

Programa	Ação	Meta Física	Unidade de Medida	Previsto	REALIZADO	percentual %
CIDADANIA E JUSTIÇA	Preservação do Acervo Nacional	Ação de Preservação Realizada	Unidade	598.000	836.477	139,88 %
	Gestão de Documentos Federais	Órgão assistido	Unidade	150	201	134,00 %
	Acesso à Informação	Usuário atendido	Unidade	1.000.000	1.225.705	122,57 %
	Promoção de Eventos Culturais	Evento realizado	Unidade	34	41	120,59 %
índice institucional global						129,26 %

PORTARIA Nº 192, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e o que dispõe o artigo 144, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na observância do § 2º do artigo 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria AN nº 11, de 31 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fixar as metas de desempenho institucional do Arquivo Nacional, de acordo com o Anexo desta Portaria, para o período entre 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016, em consonância com o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 7.133/2010.



Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo dos valores da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, pagas aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I e XLIX do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 3º O demonstrativo de cumprimento das metas institucionais será consolidado ao fim do ciclo de avaliação.

Art. 4º As metas de desempenho institucional, referentes ao próximo período, serão fixadas no início do ciclo de avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

ANEXO

Metas de Desempenho Institucional
Unidade de Avaliação: Arquivo Nacional
Ano Base: 2015 - 2016

Programa	Ação	Meta Física	Unidade de Medida	Previsto
CIDADANIA E JUSTIÇA	Preservação do Acervo Nacional	AÇÃO DE PRESERVAÇÃO REALI-ZADA	unidade	240.000
	Gestão de Documentos FEDERAIS	Órgão ASSISTIDO	unidade	150
	ACESSO À INFORMAÇÃO	usuário atendido	unidade	1.100.000
	Promoção de Eventos Culturais	evento realizado	unidade	34

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 89,
REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2015

Hora: 14:30
Presidente Substituto: Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Foram redistribuídos em razão do término do mandato da Conselheira Ana Frazão e de conexão os seguintes feitos:
Requerimento nº 08700.001429/2015-23
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Raquel Cândido, Gabriel Nogueira Dias e outros
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Requerimento nº 08700.000591/2012-81
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Jose Carlos Nespoli Louzada
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Foi redistribuído por conexão o seguinte feito:
Processo Administrativo nº 08700.001640/2013-84 (Conexo ao Processo Administrativo nº 08012.008821/2008-22)
Representante: SDE Ex Offício
Representado: Xiamen Mchen Laboratories Ltda.
Advogados: não constituídos
Relator: Conselheiro Gylvandro Vasconcelos Coelho Araújo
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.
A distribuição ocorrerá por compensação, pela atribuição de peso 02 aos processos distribuídos aos Conselheiros Gylvandro Vasconcelos Coelho Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Assim, cada um desses Conselheiros ao ser sorteado como relator de um processo receberá também o processo seguinte.
Ato de Concentração nº 08700.006736/2015-09
Requerentes: Brazil Transportes de Veículos Ltda, F&B Consultoria Ltda, Empreendimentos Comerciais Bracar Ltda.
Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo Alves dos Santos e outros
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Junior
Ato de Concentração nº 08700.009321/2015-89
Requerentes: Brazil Transportes de Veículos Ltda., F&B Consultoria Ltda. e Empreendimentos Comerciais Bracar Ltda.
Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo Alves dos Santos e outros
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Processo Administrativo nº 08012.005335/2002-67
Representantes: Editora Nova Atenas Ltda. e Ponto da Arte Editora Ltda.
Representado: Ediouro Publicações S.A.
Advogados: Luiz de Alencar Araripe Jr., Caio Mario da Silva Pereira Neto, Schermann Christie e outros
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Processo Administrativo nº 08012.007155/2008-13
Representante: ZF Serviços Ltda.
Representados: Associação de Centros Comerciais Atacadistas de Santa Catarina - Acecomvi e Jorge Luiz Seyffert
Advogado: Marcelo Galli Santana
Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Processo Administrativo nº 08012.010744/2008-71
Representante: Departamento de Polícia Federal de Pelotas/RS
Representados: Elegê Alimentos S.A. (BRF Brasil Foods S.A.), Cooperativa Sul-Rio Grandense de Laticínios Ltda.. Cooperativa dos Pequenos Agricultores e Produtores e Leite da Região Sul. Indústria de Laticínios Santa Silvana Ltda. - ME; Thurmer & Leitzke Ltda.. Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do estado do Rio Grande do Sul. Alex Sander Guarnieri Ramos. Michele Correa Laydner. Edemar Xavier Silveira. Osmar Krause. Everson Daniel do Amaral Nunes. Manoel Gonçalves. Jorge Luiz Almeida da Silva. Jorge Antônio Vallos Arnez. Arno Alfredo Kopereck. Enilton Sell Wolter. Adilson Uarthe. Maura Thurmer Leitzke e Paulo César Leitzke

Advogados: Carolina de Freitas Cadavid, Evandro Wilson Martins, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Mônica de Melo Ramos Ribeiro, Carlos Alberto Mascarenhas Schild, Guilherme Acosta Moncks, Igor de Oliveira Zibetti, Fabrício Cagol, Igor Ramos Silva, Diego Vega Possebon da Silva, Rodrigo Rosa de Souza, Pablo Berger, Renato Simões da Cunha, Rubem Ney Leal Argiles, Gabriel Ferreira Zanotta Silva, Eduardo Gomes Plastina, e outros
Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Processo Administrativo nº 08700.007247/2014-85
Representante: CADE Ex Officio
Representada: Hydro Aluminium Deutschland GmbH (sucessora legal da Vaw Aluminium AG)
Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Olavo Zago Chinaglia e outros
Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 2 de outubro de 2015

Nº 1.209 - Ato de Concentração nº 08700.006567/2015-07. Requerentes: Ball Corporation e Rexam PLC. Advogados: Leonor Cordovil, Márcio Dias Soares e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 37/2015/CGAA3/SGA1/SG, de 2 de outubro de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12529/11, ofereço impugnação da operação ao Tribunal.

Nº 1.211 - Ato de Concentração nº 08700.009475/2015-71. Requerentes: Pamaíba Gás Natural S.A., Imetame Energia Ltda., Delp Engenharia Mecânica S.A. e Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda.. Advogados: Eduardo Molan Gaban, Roberto Lima Pessoa e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.212 - Ato de Concentração nº 08700.009172/2015-58. Requerentes: Ferrari Zagatto e Cia. Ltda. e Noble Brasil S/A. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.597, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2493 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SENOPEL DO BRASIL SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ nº 04.896.176/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1653/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.673, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4075 - DPF/DVS/MG, resolve:
CONCEDER autorização à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., CNPJ nº 66.997.891/0002-91, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.697, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3977 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO CASPER LIBERO, CNPJ nº 61.277.273/0001-72 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.709, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3888 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO CIVIL MELVILLE I, CNPJ nº 96.499.520/0001-60 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.711, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4089 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:
CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1974 (uma mil e novecentas e setenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.720, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2798 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.070.476/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1907/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.733, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3838 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.741, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3510 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSISTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.891.954/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1982/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.746, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4178 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0001-44, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre 38
15000 (quinze mil) Munições calibre .380
416982 (quatrocentas e desesseis mil e novecentas e oitenta e duas) Espoletas calibre 38
30000 (trinta mil) Estojos calibre 38
130000 (cento e trinta mil) Gramas de pólvora
200000 (duzentos mil) Projéteis calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre .380
20000 (vinte mil) Estojos calibre .380
15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380
13910 (treze mil e novecentas e dez) Buchas calibre 12
6300 (seis mil e trezentas) Espoletas calibre 12
5000 (cinco mil) Estojos espoletados calibre 12
9470 (nove mil e quatrocentos e setenta) Estojos calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.747, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4044 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SISOSSEG SISTEMAS OPERACIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.224.131/0001-03, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.748, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4190 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVEREST MOTEL LTDA, CNPJ nº 27.374.792/0001-10 para atuar no Espírito Santo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.752, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4040 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURO SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.036.171/0001-73, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
14 (quatorze) Revólveres calibre 38
258 (duzentas e cinquenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.755, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4214 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RELIGIAO DE DEUS, CNPJ nº 28.003.945/0001-86 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.758, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4108 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0002-71, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.759, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4218 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
10500 (dez mil e quinhentos) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.768, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2956 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.434.777/0002-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2048/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.770, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2985 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.122.786/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1808/2015 (CNPJ nº 04.122.786/0001-70) e nº 2006/2015 (CNPJ nº 04.122.786/0002-51).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.772, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3126 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.154.566/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1794/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.393, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08795.002506/2015-51 - DPF/JTI/GO, resolve:

Autorizar a empresa COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, CNPJ nº 08.619.844/0003-99, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser RAIZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 188, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADRIANA PAOLA MENDIVIL VEGA COELHO - V421301-Q, natural da Bolívia, nascida em 3 de julho de 1977, filha de Victor Hugo Mendivil Hinojosa e de Maria Del Carmen Vega Jordan, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.005130/2014-59);

AISHAT BISOLA OMOLARA APENA - V366504-7, natural da Nigéria, nascida em 12 de abril de 1993, filha de Akeem Akinola Apena e de Sulia Olaitan Apena, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.107913/2014-91);

ASDRUBAL HURTADO SOTO - V383717-U, natural da Bolívia, nascido em 13 de outubro de 1973, filho de Asdrubal Hurtado Martinez e de Nelda Soto Pena, residente no Estado do Acre (Processo nº 08221.012336/2014-36);

BRUNO ANTONIO BIMBI - V578412-J, natural da Argentina, nascido em 1 de junho de 1978, filho de Aldo Fernando Bimbi e de Maria Encarnacion Martin, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.042104/2014-90);



Processo Nº 08000.011714/2014-69 - AUSTIN RAY WILKINS
Processo Nº 08000.015271/2014-85 - TANNER BRYCE JASPERSON
Processo Nº 08000.017706/2014-26 - STROM JARED PORTER
Processo Nº 08000.017707/2014-71 - JEREMY STEHR HORNER
Processo Nº 08000.017726/2014-05 - ADAM ROBERT CHRISTENSEN
Processo Nº 08240.010450/2014-01 - GERTRUDE MWANANDE KASWERA
Processo Nº 08260.004934/2014-75 - EDWIN EDGAR MOZO LUIS
Processo Nº 08280.012119/2014-41 - CARLOS JAVIER SOLIS HUAMAN
Processo Nº 08296.000482/2014-45 - JOÃO PEDRO ROSA MACHADO
Processo Nº 08352.000872/2014-01 - JUAN CARLOS CARASCAL VELASQUEZ
Processo Nº 08420.000087/2014-90 - EDNELSON NANCASSA
Processo Nº 08444.001490/2014-68 - FRANCISCO IALAPROCESSO Nº 08494.003888/2014-43 - SCOTT EDWARD ALLEN, DONNA MARIE ALLEN e ELIZABETH MARIE ALLEN
Processo Nº 08505.014821/2014-68 - FELICIA CARLA AURELIO

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.
Processo Nº 08000.024389/2013-13 - BRUNO DE LUCA

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 26/03/2015, Seção 1, pág. 48, Onde se lê: Defiro o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos temos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado:
Processo Nº 08702.001157/2014-61 - NOEMIA SOL VILA
Leia-se:Defiro o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos temos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado:

Processo Nº 08702.001157/2014-61 - NOELIA SOL VILA
No Diário Oficial da União de 11/09/2015, Seção 1, pág. 47, Onde se lê:DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08260.010956/2014-74 - JOSE MARIO APARICIO

Leia-se:DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08260.010956/2014-74 - JOSE MARIA APARICIO

No Diário Oficial da União do dia 11/09/2015, Seção 1, Pág. 48, Onde se lê: "CARLOS MANUEL PERREIRA CORREIA RAINHA",
Leia-se CARLOS MANUEL PARREIRA CORREIA RAINHA".

Processo Nº 08256.002186/2014-55 - CARLOS MANUEL PARREIRA CORREIA RAINHA
No Diário Oficial da União de 13/06/2012, Seção 1, pág. 63, Onde se lê - Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009.

Processo nº 08240.035542/2011-43 - IVAN ANDRES PERDOMO OSPINA

Leia-se -Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009.

Processo nº 08240.035542/2011-43 - IVAN ANDRES OSPINA PERDOMO

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 134, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora - Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: BAKE OFF BRASIL - MÃO NA MASSA (THE GREAT BAKE OFF, Brasil - 2015)
Produtor(es): Helio Bannwart
Diretor(es): Adriana Cechetti

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.015228/2015-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LUA DE MEL INCOMUM (DRUNK WEDDING, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Couper Samuelson
Diretor(es): Nick Weiss
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.026775/2015-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NINGUÉM AMA NINGUÉM... POR MAIS DE DOIS ANOS - VERSÃO EDITADA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Raul Doria
Diretor(es): Clovis Mello
Distribuidor(es): Europa Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.027965/2015-46
Requerente: LUCIANE TOFALO AUZANI

Filme: LULU NUA E CRUA (LULU, FEMME NUE, França - 2013)
Produtor(es): Arturo Mio - Le Pacte
Diretor(es): Denis Villeneuve
Distribuidor(es): CIRCUITO CINEARTE LTDA. / ESPAÇO FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08000.028154/2015-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ALIANÇA DO CRIME (BLACK MASS, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Brett Granstaff
Diretor(es): Scott Cooper
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.028976/2015-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: KRAMPUS (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Thomas Tull/Jon Jashni/Alex Garcia/Michael Dougherty
Diretor(es): Michael Dougherty
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Terror
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.029080/2015-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A BRUXA (THE WITCH ONE PAGER, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Jay Van Hoy/Lars Knudsen/Jodi Redmond/Outros
Diretor(es): Robert Eggers
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Terror
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.029099/2015-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AI QUE VIDA (Brasil - 2007)
Produtor(es): Cícero Rodrigues do Vale Filho
Diretor(es): Cícero Filho
Distribuidor(es): TvM FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Não Informado
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000985/2015-91
Requerente: VALE PUBLICIDADE LTDA.

Filme: CIDADE DE DEUS - 10 ANOS DEPOIS (Brasil - 2013)
Produtor(es): Cavideo Produções
Diretor(es): Cavi Borges/Luciano Vidigal
Distribuidor(es): LIVRES Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001022/2015-12
Requerente: LIVRES DISTRIBUIDORA DE AUDIOVISUAL LTDA

Filme: BETINHO - A ESPERANÇA EQUILIBRISTA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Documenta Filmes
Diretor(es): Victor Lopes
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001077/2015-14
Requerente: DOCUMENTA PRODUÇÕES LTDA.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 187ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quinze, às 10 horas, na sala 519 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO, os Conselheiros: Dra. MARCELA MATTIUZZO representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; Dr. JOÃO PAULO SOTERO DE VASCONCELOS, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Dra. MATIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA, representante do Ministério Público Federal/MPF; Dra. TERESA DONATO LIPORACE, representante do Fórum Nacional de Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor/FNECDC; Dr. DIÓGENES FÁRIA DE CARVALHO, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/BRASILCON; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. DIANA DIANOVSKY e Dr. PEDRO GUSTAVO MORGADO CLEROT, representantes do Ministério da Cultura/IPHAN; Dr. CLÁUDIO EVANGELISTA DE CARVALHO e a Dra. THÁLIA LACERDA DE AZEVEDO, representantes do Ministério da Fazenda/MF; Dra. ROSILENE MENDES DOS SANTOS e a Dra. VANESSA G. ZARDIM, representantes do Ministério da Saúde/AN-VISA. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu início aos assuntos em pauta. Item - 1º - Aprovação da Ata da 186ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD de 1º de janeiro a 31 de maio de 2015. Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 77.599,02; Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 210.384,72; Código 003 - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - R\$ 14.952,63; Código 004 - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 21.718.122,99; Código 005 - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 200,00; Código 006 - Multas - CDC - Consumidor (art. 57 da Lei 8.078/90) - R\$ 251.801,89; Código 007 - Indenizações - CDC - Consumidor (art. 100 da Lei 8.078/90) - R\$ 100,00; Código 008 - Mercado Imobiliário - R\$ 100,00; Código 009 - Infração a Ordem Econômica - R\$ 158.356.468,73; Multas Legislação Prevista - Auto de Infração - R\$ 3.181.641,01; Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 31.922,98; Outras Receitas - Doações - R\$ 647.633,99; Devolução de saldo de convênios de exercícios anteriores (Cód. 28850-0) R\$ 621.741,69; Devolução de saldo de convênio de exercício anterior (Cód. 18836-0) - R\$ 106.116,66. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 185.221.828,48 (cento e oitenta e cinco milhões duzentos e vinte e um mil oitocentos e oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos). Item 3º - Deliberação Sobre Projetos: Item 3.1 - Interessado: Instituto Curicaca/RS (08012.003844/2014-99). Projeto: Sistema Contínuo de Monitoramento Básico da Efetividade". Conselheira-Relatora: Dra. Ana Beatriz de Oliveira, representante do Ministério do Meio Ambiente. Decisão do CFDD: Convertido em Diligências. Item 3.2 - Interessado: Prefeitura de São Tomé/RN (08012.003800/2014-69). Projeto: "Incentivo a Autonomia Econômica Empreendedorismo e Valorização Cultural da Comunidade Quilombola de Gameleiras". Conselheiro-Relator: Dr. Cláudio Evangelista de Carvalho, representante do Ministério da Fazenda. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. Item 3.3 - Interessado: Associação Cultural do Bumba-Meu-Boi de Codó Raízes do Maranhão/MA (08012.003802/2014-58). Projeto: "Resgatar e Implantar a Cultura do Bumba-Meu-Boi". Conselheira-Relatora: Dra. Rosilene Mendes dos Santos, representante do Ministério da Saúde. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. Item 3.4 - Prefeitura de Gravatal/SC (08012.003848/2014-77). Projeto: "Promoção da Educação Ambiental no Município de Gravatal". Conselheira -Relatora: Dra.

Teresa Donato Liporace, representante do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor/FNECDC. Decisão do CFDD: Rejeitado. Item 3.5 - Prefeitura de Americana do Brasil/GO (08012.003850/2014-46). Projeto: "Educomunicação e Reflorestamento do Parque Ecológico Municipal do Lago Sul Dourado de Americana do Brasil/GO". Conselheira -Relatora: Dra. Márcia Leuzinger, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". Decisão do CFDD: Retirado de Pauta. Item 4º. - Assuntos Gerais: O Ministério Público Federal, por intermédio de seu representante no Conselho, solicitou os valores arrecadados ao FDD nos últimos cinco anos. Item 5º - Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária do CFDD ficou prevista para o dia 30/07/2015, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

ATA DA 188ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e quinze, às 10 horas, na sala 328 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO, os Conselheiros: Dra. MARCELA MATTIUZZO, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; Dr. CLÁUDIO EVANGELISTA DE CARVALHO, representante do Ministério da Fazenda/MF; Dra. ROSILENE MENDES DOS SANTOS, representante do Ministério da Saúde/Anvisa; Dr. PEDRO GUSTAVO MORGADO CLEROT, representante do Ministério da Cultura/IPHAN; Dra. LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde"; Dr. DIOGENES FARIA DE CARVALHO, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/BRASILCON; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA e o Dr. JOÃO PAULO SOTERO DE VASCONCELOS, representantes do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Dra. ROSANA GRINBERG e a Dra. TERESA DONATO LIPORACE, representantes do Fórum Nacional de Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor/FNECDC. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu início aos assuntos em pauta. Item - 1º - Posse da representante suplente do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde"; Dra. LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA. O Secretário-Executivo do CFDD leu o termo de posse e em seguida o Dr. Cláudio Evangelista de Carvalho deu as boas-vindas a nova conselheira. Item - 2º Aprovação da Ata da 187ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 3º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD de 1º de janeiro a 30 de junho de 2015. Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 106.404,04; Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 232.919,42; Código 003 - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - 14.952,63 Código 004 - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 22.155.980,44; Código 005 - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 200,00; Código 006 - Multas - CDC - Consumidor (art. 57 da Lei 8.078/90) - R\$ 320.623,73; Código 007 - Indenizações - CDC - Consumidor (art. 100 da Lei 8.078/90) - R\$ 100,00; Código 008 - Mercado Imobiliário - R\$ 100,00; Código 009 - Infração a Ordem Econômica - R\$ 179.661.401,07; Multas Legislação Prevista - Auto de Infração - R\$ 4.126.190,91; Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 31.922,98; Outras Receitas - Doações - R\$ 883.493,81; Devolução de saldo de convênios de exercícios anteriores (Cód. 28850-0) R\$ 732.125,47; Devolução de saldo de convênio de exercício anterior (Cód. 18836-0) - R\$ 106.196,23. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 208.376.661,33 (duzentos e oito milhões trezentos e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos). Item 4º - Deliberação Sobre Projetos: Item 4.1 - Interessado: Instituto Curicaca/RS (08012.003844/2014-99). Projeto: Sistema Contínuo de Monitoramento Básico da Efetividade". Conselheira-Relatora: Dra. Ana Beatriz de Oliveira, representante do Ministério do Meio Ambiente. Decisão do CFDD: Retirado de pauta. Item 4.2 - Interessado: Prefeitura de Americana do Brasil/GO (08012.003850/2014-46). Projeto: "Educomunicação e Reflorestamento do Parque Ecológico Municipal do Lago Sul Dourado de Americana do Brasil/GO". Conselheira-Relatora: Dra. Letícia Rodrigues da Silva, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". Decisão do CFDD: Convertido em diligências. Item 4.3 - Interessado: Ecoa - Ecologia e Ação/MS (08012.003844/2014-88). Projeto: "Prevenção, mitigação e adaptação para as comunidades pantaneiras frente aos eventos climáticos externos". Conselheiro -Relator: Dr. Diógenes Faria de Carvalho, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/BRASILCON. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. Item 4.4 - Interessado: Prefeitura de Beberibe/CE (08012.003803/2014-01). Projeto: "Identificar, descrever, publicar e divulgar fatos e histórias da cultura popular tradicional de Beberibe/CE". Conselheiro -Relator: Dr. Pedro Gustavo Morgado Clerot, representante do Ministério da Cultura/IPHAN. Decisão do CFDD: Convertido em diligências. Item 4.5 - Interessado: Universidade Federal de Alfenas/MG (08012.002286/2014-44). Projeto: "Tamanho não é Documento: Pequenas Iniciativas Empresariais e à Livre Concorrência". Conselheira -Relatora: Dra. Marcela Mattiuzzo, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. Item 5º. - Assuntos Gerais: Foi apresentado aos conselheiros a lista de projetos encaminhados ao CFDD para apoio financeiro do FDD em 2016. Item 6º - Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária do CFDD ficou prevista para o dia 27/08/2015, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 328. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

FABRÍCIO MISSORINO LAZARO
Presidente do Conselho

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 50, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 178, de 28 de janeiro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa nº 25, de 26 de outubro de 2007, e do que consta nos processos nº 21052.008916/99-86 e 21052.006460/2004-48, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para Arrasto de camarão-rose/fauna acompanhante no litoral sudoeste-sul da embarcação pesqueira denominada "MARINA II", de propriedade de Luiz Carlos Fagundes, inscrita na autoridade Marítima sob o nº 341-009842-9.

Art. 2º Conceder, em substituição à embarcação "MARINA II", Autorização de Pesca para Arrasto de Camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral sudeste-sul, para a embarcação pesqueira denominada "CELEIRO DE DEUS", de propriedade de Floripa Caldeira Cipriano, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 443-006323-1, sendo desativada da pesca de arrasto de camarão 7 barbas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 449, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto na Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC/Nº 64, de 19 de fevereiro de 2014, resolve:

Delegar competência ao Chefe da Assessoria de Pesquisa Estratégica e de Gerenciamento de Riscos da Secretaria-Executiva para assinar Termo de Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, de que trata o Processo nº 44000.002175/2008-92.

CARLOS EDUARDO GABAS

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 55ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2015.

1) Processo nº 44170.000032/2014-32
Auto de Infração nº 0005/14-20
Decisão nº 08/2015/Dicol/Previc
Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc
Recorrido: Carlos de Lima Moulin
Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051
Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer
Relator: Amable Alejandro Traviesa Zaragoza Neto
Ementa: Aquisição de ativos não autorizados pela Resolução CMN nº 3.792/09. Descumprimento de mandato pelo Gestor de Fundo de Investimentos. Ação corretiva da Entidade. Descaracterização da responsabilidade do dirigente. Recurso de Ofício conhecido e não provido, julgado improcedente o Auto de Infração nº 0005/14-20, de 04/06/2014.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento. Ausente justificadamente o membro Fábio Lucas de Albuquerque Lima.

2) Processo nº 44170.000034/2014-21
Auto de Infração nº 0007/14-55
Decisão nº 14/2015/Dicol/Previc
Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc
Recorrido: Miguel Alexandre da Conceição David
Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051
Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social

Relator: Fernando Paes de Carvalho
Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do pedido de vista do membro José Ricardo Sasseron.

VIRGÍLIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.645, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde; e

Considerando a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Art. 2º O PMAQ-AB tem como objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Art. 3º São diretrizes do PMAQ-AB:

I - definir parâmetro de qualidade, considerando-se as diferentes realidades de saúde, de maneira a promover uma maior resolutividade das equipes de saúde da atenção básica;

II - estimular processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelas equipes de saúde da atenção básica;

III - transparência em todas as suas etapas, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade;

IV - envolver e mobilizar os gestores federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais, as equipes de saúde de atenção básica e os usuários em um processo de mudança de cultura de gestão e qualificação da atenção básica;

V - desenvolver cultura de planejamento, negociação e contratualização, que implique na gestão dos recursos em função dos compromissos e resultados pactuados e alcançados;

VI - estimular o fortalecimento do modelo de atenção previsto na Política Nacional de Atenção Básica, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários; e

VII - caráter voluntário para a adesão tanto pelas equipes de saúde da atenção básica quanto pelos gestores municipais, a partir do pressuposto de que o seu êxito depende da motivação e proatividade dos atores envolvidos.

Art. 4º O PMAQ-AB é composto por 3 (três) Fases e um Eixo Estratégico Transversal de Desenvolvimento que compõem um ciclo.

§ 1º O PMAQ-AB se refere a processos e fases que se sucedem para o desenvolvimento e a melhoria contínua da qualidade da atenção básica.

§ 2º Cada ciclo do PMAQ-AB ocorrerá a cada 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º A Fase 1 do PMAQ-AB é denominada Adesão e Contratualização.

§ 1º Na Fase 1, todas as equipes de saúde da atenção básica, incluindo as equipes de saúde bucal e Núcleos de Apoio ao Saúde da Família, independente do modelo pelo qual se organizam, poderão aderir ao PMAQ-AB, desde que se encontrem em conformidade com os princípios da atenção básica e com os critérios a serem definidos no Manual Instrutivo do PMAQ-AB.

§ 2º O Distrito Federal ou o Município poderá incluir todas ou apenas parte das suas equipes de saúde da atenção básica na adesão ao PMAQ-AB.

§ 3º Na Fase 1 serão observadas as seguintes etapas:

I - formalização da adesão pelo Distrito Federal ou Município, que será feita por intermédio do preenchimento de formulário eletrônico específico a ser indicado pelo Ministério da Saúde;

II - contratualização da equipe de saúde da atenção básica e do gestor do Distrito Federal ou municipal, de acordo com as diretrizes e critérios definidos do Manual Instrutivo do PMAQ-AB; e

III - informação sobre a adesão do Município ao Conselho Municipal de Saúde e à Comissão Intergestores Regional.

§ 4º Para os fins do disposto no inciso III do § 3º, o Distrito Federal informará a adesão ao respectivo Conselho de Saúde.

§ 5º A Fase 1 será realizada pelas equipes que ingressarem no PMAQ-AB pela primeira vez a cada ciclo.



Art. 6º A Fase 2 do PMAQ-AB é denominada Certificação e será composta por:

I - avaliação externa de desempenho das equipes de saúde e gestão da atenção básica, que será coordenada de forma tripartite e realizada por instituições de ensino e/ou pesquisa, por meio da verificação de evidências para um conjunto de padrões previamente determinados;

II - avaliação de desempenho dos indicadores contratualizados na etapa de adesão e contratualização, conforme disposto no art. 5º; e

III - verificação da realização de momento autoavaliativo pelos profissionais das equipes de atenção básica.

§ 1º As equipes contratualizadas avaliadas nos termos deste artigo receberão as seguintes classificações de desempenho:

- I - Ótimo;
- II - Muito Bom;
- III - Bom;
- IV - Regular; e
- V - Ruim.

§ 2º Caso a equipe contratualizada não alcance um conjunto de padrões mínimos de qualidade considerados essenciais, nos termos do Manual Instrutivo do PMAQ-AB, ela será automaticamente certificada com desempenho ruim.

§ 3º Para que a equipe seja classificada com o desempenho ótimo, além de obter uma nota mínima, deverá alcançar um conjunto de padrões considerados estratégicos, nos termos do Manual Instrutivo do PMAQ-AB.

§ 4º O conjunto das classificações de desempenho das equipes contratualizadas comporá o Fator de Desempenho do Distrito Federal e de cada Município.

Art. 7º A Fase 3 do PMAQ-AB é denominada Recontratualização, que se caracteriza pela pactuação singular do Distrito Federal e dos Municípios com incremento de novos padrões e indicadores de qualidade, estimulando a institucionalização de um processo cíclico e sistemático a partir dos resultados verificados na fase 2 do PMAQ-AB.

Parágrafo único. A Fase 3 será realizada pelas equipes que participaram do PMAQ-AB em ciclo anterior.

Art. 8º O Eixo Estratégico Transversal de Desenvolvimento do PMAQ-AB é composto pelos seguintes elementos:

I - autoavaliação, a ser feita pela equipe de saúde da atenção básica a partir de instrumentos ofertados pelo PMAQ-AB ou outros definidos e pactuados pelo Estado, Distrito Federal, Município ou Região de Saúde;

II - monitoramento, a ser realizado pelas equipes de saúde da atenção básica, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde em parceria com as Comissões Intergestores Regionais (CIR), a partir dos indicadores de saúde contratualizados na Fase 1 do PMAQ-AB;

III - educação permanente, por meio de ações dos gestores municipais, do Distrito Federal, estaduais e federal, considerando-se as necessidades de educação permanente das equipes;

IV - apoio institucional, a partir de estratégia de suporte às equipes de saúde da atenção básica pelos Municípios e à gestão municipal pelas Secretarias de Estado da Saúde e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS); e

V - cooperação horizontal presencial e/ou virtual, que deverá ocorrer entre equipes de atenção básica e entre gestores, com o intuito de permitir a troca de experiências e práticas promotoras de melhoria da qualidade da atenção básica.

Parágrafo único. O Eixo Estratégico Transversal de Desenvolvimento deve ser entendido como transversal a todas as Fases, de maneira a assegurar que as ações de promoção da melhoria da qualidade possam ser desenvolvidas em todas as etapas do ciclo do PMAQ-AB.

Art. 9º A cada ciclo, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem ao PMAQ-AB farão jus ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), que será repassado ao Distrito Federal e aos Municípios em 2 (dois) momentos:

I - no início de cada ciclo, após a homologação da adesão do Distrito Federal ou Município ao PMAQ-AB; e

II - após a Fase 2 de cada ciclo.

§ 1º Os valores a serem repassados ao Distrito Federal e Municípios a título do incentivo financeiro de que trata o "caput" serão estabelecidos em ato específico do Ministro de Estado da Saúde e variarão de acordo com:

I - o número de equipes contratualizadas;

II - as disponibilidades orçamentárias do Ministério da Saúde; e

III - no caso do inciso II do "caput", com o fator de desempenho de que trata o § 4º do art. 6º.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata o "caput" será transferido fundo a fundo, por meio PAB Variável, observado o disposto no art. 11 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 10. Os valores recebidos ao longo do ciclo pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser utilizados em conformidade com o disposto na Portaria nº 204/GM/MS, de 2007, e o planejamento e orçamento de cada ente.

Art. 11. O Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) acompanhará o desenvolvimento do PMAQ-AB, com avaliação e definição, inclusive, dos instrumentos utilizados no Programa.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de que trata o "caput" poderá convidar especialistas para discussão e manifestação acerca de elementos do PMAQ-AB.

Art. 12. O Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde (DAB/SAS/MS), publicará o Manual Instrutivo do PMAQ-AB, com a metodologia pactuada e outros detalhamentos do Programa.

Art. 13. Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 138, Seção 1, do dia seguinte, p. 79;

II - a Portaria nº 866/GM/MS, de 3 de maio de 2012, publicada no DOU nº 86, Seção 1, do dia seguinte, p. 56;

III - a Portaria nº 535/GM/MS, de 3 de abril de 2013, publicada no DOU nº 64, Seção 1, do dia seguinte, p. 35; e

IV - a Portaria nº 1.063/GM/MS, de 3 de junho de 2013, publicada no DOU nº 105, Seção 1, do dia seguinte, p. 49.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.646, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto; e

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2014, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 2º O CNES se constitui como documento público e sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS), e possui as seguintes finalidades:

I - cadastrar e atualizar as informações sobre estabelecimentos de saúde e suas dimensões, como recursos físicos, trabalhadores e serviços;

II - disponibilizar informações dos estabelecimentos de saúde para outros sistemas de informação;

III - ofertar para a sociedade informações sobre a disponibilidade de serviços nos territórios, formas de acesso e funcionamento;

IV - fornecer informações que apoiem a tomada de decisão, o planejamento, a programação e o conhecimento pelos gestores, pesquisadores, trabalhadores e sociedade em geral acerca da organização, existência e disponibilidade de serviços, força de trabalho e capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde e territórios.

Parágrafo único. Não é finalidade do CNES ser instrumento de indução política ou mecanismo de controle, constituindo-se somente como um cadastro que permita a representação mais fidedigna das realidades locais regionais.

Art. 3º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - cadastramento: ato de inserir pela primeira vez os dados conformados no modelo de informação do CNES, em aplicativo informatizado ou por meio de "webservice", com vistas à alimentação da base de dados nacional do CNES;

II - estabelecimento de saúde: espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica;

III - manutenção ou atualização de cadastro: ato de alterar os dados cadastrais de um estabelecimento de saúde previamente inseridos no aplicativo informatizado ou por meio de "webservice", ou reafirmar que seus dados não sofreram mudanças;

IV - responsável administrativo: pessoa física proprietária ou competente para administrar ou gerenciar um estabelecimento de saúde; e

V - responsável técnico: pessoa física legalmente habilitada a responder tecnicamente, dentro de seu escopo de atuação profissional, por ações e serviços de saúde realizados em um estabelecimento de saúde.

Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Art. 5º O CNES é a fonte de informações oficial sobre estabelecimentos de saúde no país, devendo ser adotado por todo e qualquer sistema de informação que utilize dados de seu escopo e ser utilizado como fonte para todas as políticas nacionais de saúde.

Art. 6º Deverão ser adotados no CNES padrões reconhecidos pela comunidade internacional e aderentes às legislações vigentes, permitindo ofertar meios de pesquisa e comparabilidade em nível global.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos.

Art. 8º Os profissionais de saúde são corresponsáveis pelos seus dados cadastrais inseridos no CNES, devendo zelar pela correta informação, comunicando aos respectivos responsáveis pelo cadastramento toda e qualquer mudança de situação relativa a si.

Art. 9º Compete a todas as esferas de direção do SUS, em relação ao CNES:

I - apoiar a implementação do CNES em todo o território nacional;

II - fomentar e desenvolver ações e mecanismos para aperfeiçoar o processo de cadastramento de estabelecimentos de saúde, e garantir a temporalidade e a qualidade das informações cadastradas no CNES;

III - prover educação continuada e apoio ao cadastramento de estabelecimentos de saúde;

IV - promover a ampla divulgação quanto à utilização do sistema e a disseminação dos dados cadastrais; e

V - garantir a participação, controle social e transparência, nos termos da legislação vigente, das informações e processos relacionados ao CNES.

Art. 10. Compete à direção do SUS na esfera federal, em relação ao CNES:

I - subsidiar e apoiar a implantação e a manutenção do CNES em todo o território nacional;

II - cooperar tecnicamente e ofertar o suporte necessário às direções estaduais do SUS para a correta aplicação e operacionalização do CNES;

III - cooperar, em relação ao cadastramento de estabelecimentos de saúde, com os países e entidades internacionais que possui relações exteriores, bem como estudar e analisar os padrões de cadastramento adotados por eles, adequando o CNES às necessidades estatísticas e de comparabilidade global;

IV - dispor sobre as terminologias e classificações necessárias para o cadastramento de estabelecimentos de saúde;

V - realizar as ações necessárias para a correção de inconformidades cadastrais detectadas por órgãos de controle ou pelo poder judiciário e cuja correção não fora adotada pelo estabelecimento de saúde ou por outra esfera de direção do SUS;

VI - elaborar e manter os aplicativos computacionais, serviços de internet, portais e bancos de dados necessários para suportar o sistema de informação do CNES; e

VII - dispor sobre os padrões de comunicação e interoperabilidade dos aplicativos e bancos de dados utilizados no CNES.

Art. 11. Compete às direções estaduais do SUS, em relação ao CNES:

I - subsidiar e apoiar a implantação e a manutenção do CNES em seu território;

II - cooperar tecnicamente e ofertar o suporte necessário às direções municipais do SUS em seu território para a correta aplicação e operacionalização do CNES;

III - apoiar o cadastramento dos estabelecimentos de saúde de seu território, públicos ou privados, integrantes ou não do SUS, que estejam sob seu comando ou cujo comando seja compartilhado com a esfera municipal; e

IV - fiscalizar, auditar, validar ou alterar, quando necessário, o cadastro dos estabelecimentos de saúde integrantes do SUS que estejam sob seu comando ou cujo comando seja compartilhado com a esfera municipal.

Art. 12. São responsabilidades das direções municipais do SUS, em relação ao CNES:

I - subsidiar e apoiar a implantação e a manutenção do CNES em seu território;

II - apoiar o cadastramento dos estabelecimentos de saúde de seu território, públicos ou privados, integrantes ou não do SUS, que estejam sob seu comando ou cujo comando esteja compartilhado com a esfera estadual; e

III - fiscalizar, auditar, validar ou alterar, quando necessário, o cadastro dos estabelecimentos de saúde integrantes do SUS que estejam sob seu comando ou cujo comando esteja compartilhado com a esfera estadual.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO E MANUTENÇÃO OU ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 13. O processo de cadastramento e manutenção ou atualização cadastral proposto para os estabelecimentos de saúde é feito totalmente em meio eletrônico, em periodicidade minimamente mensal ou imediatamente após sofrerem modificações de suas informações, através de aplicativos computacionais ou serviços de internet ("webservices") disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 14. A inserção dos dados constantes no modelo de informação do CNES será feita diretamente na base de dados nacional, pelos estabelecimentos de saúde, nos seguintes casos:

I - estabelecimentos de saúde que não sejam integrantes do SUS;

II - estabelecimentos de saúde gerenciados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde (SESAI/MS);

III - estabelecimentos de saúde gerenciados diretamente pelo Ministério da Educação, ou pelos órgãos e empresas vinculadas a este;

IV - estabelecimentos gerenciados diretamente pelo Ministério da Saúde, ou pelos órgãos e empresas vinculadas a este; e

V - estabelecimentos de saúde gerenciados pelo Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais, nos termos da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991.

Art. 15. O envio dos dados constantes no modelo de informação do CNES pelos estabelecimentos de saúde integrantes do SUS não elencados no art. 14 será feito para a respectiva esfera de direção do SUS responsável pelo território onde o estabelecimento se encontra, que deverá validar suas informações e enviá-las para a base de dados nacional do CNES, sendo estes responsáveis pelas informações enviadas.

§ 1º A critério das esferas municipais e estaduais de direção do SUS, a validação e envio para a base de dados nacional do CNES de que trata o "caput" poderá ser inexigida, repassando ao estabelecimento de saúde a total responsabilidade pelo envio das suas informações cadastrais no CNES.

§ 2º A critério dos gestores estaduais e municipais, a validação e envio para a base de dados nacional do CNES de que trata o "caput" poderão ser descentralizadas para regionais e distritos sanitários.

§ 3º É facultado aos gestores estaduais e municipais se organizar de forma regionalizada, através do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde (COAP), ou através de Consórcios Públicos, definindo um órgão ou ente federado comum entre eles responsável pelo cumprimento do disposto no "caput".

Art. 16. Em todos os casos, os gestores do SUS poderão desativar cadastros realizados pelos estabelecimentos de saúde no CNES, quando constatadas irregularidades, de acordo com a seguinte hierarquia:

I - Secretarias Municipais de Saúde, para os estabelecimentos de saúde que estiverem sob a sua gestão e gerência;

II - Secretarias de Estado da Saúde, para os estabelecimentos de saúde que estiverem sob a sua gestão e gerência, ou quando houver omissão do gestor municipal; e

III - Ministério da Saúde, para os estabelecimentos de saúde descritos nas alíneas II a V do art. 14, ou quando houver omissão do gestor estadual.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES E GOVERNANÇA

Art. 17. Fica instituído o Comitê Consultivo Permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CCP/CNES), instância colegiada e consultiva, coordenado pela Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação, do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAS/MS).

Art. 18. O CCP/CNES terá as seguintes funções:

I - apoiar o Ministério da Saúde na proposição de regras em versões intermediárias do aplicativo computacional do CNES, ou seja, versões disponibilizadas para atender às demandas das políticas nacionais já aprovadas, que implementam pequenas melhorias ou regras de qualificação do cadastro, sem impactar em mudanças de modelo;

II - propor estudos e analisar as informações do CNES;

III - propor melhorias e modificações nos métodos, fluxos e regras de cadastro; e

IV - versar sobre o modelo de informação de cadastramento de estabelecimentos de saúde e necessidades de mudança ou incorporação de novas informações.

Art. 19. O CCP/CNES será composto tripartite e paritariamente por:

I - representando a gestão federal do CNES:

a) 1 (um) coordenador e 1 (um) membro, indicado pela CGSI/DRAC/SAS/MS;

b) 1 (um) membro do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (DATASUS/SE/MS), representando a equipe responsável pelo desenvolvimento dos aplicativos computacionais e "webservices" do CNES;

c) 1 (um) membro da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); e

d) 1 (um) membro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde (ANVISA), da equipe responsável pela área de serviços de saúde; e

II - representando a gestão estadual do CNES, 6 (seis) membros titulares e 2 (dois) suplentes, responsáveis pelo CNES na esfera estadual, indicados pelo o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), preferencialmente com representação de todas as regiões do país; e

III - representando a gestão municipal do CNES, 6 (seis) membros titulares e dois suplentes, responsáveis pelo CNES na esfera municipal, indicados pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), preferencialmente com representação de todas as regiões do país.

Parágrafo único. Outros representantes poderão ser convidados a participar de reuniões específicas, a critério do CCP/CNES.

Art. 20. O Regimento Interno do CCP/CNES será discutido e elaborado pelos representantes indicados em sua primeira reunião e aprovado por ato do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O CCP/CNES poderá se organizar em subcomitês, se necessário e a critério de sua plenária.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Excetuando-se os casos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações existentes no CNES serão públicas e de amplo acesso.

§ 1º O Ministério da Saúde proverá o meio para disponibilizar acesso público aos dados constantes na base de dados nacional do CNES.

§ 2º O Ministério da Saúde versará, em ato normativo específico, sobre o modelo de informações para cadastramento de estabelecimentos de saúde e sobre padrões de comunicação e interoperabilidade, publicando no barramento de serviços da saúde serviços de internet ("webservices") para permitir a consulta, cadastramento e atualização de dados do CNES diretamente por outros aplicativos computacionais próprios ou contratados pelos estabelecimentos de saúde e direções municipais e estaduais do SUS.

Art. 22. As formas de operacionalização das diretrizes descritas nesta Portaria serão detalhadas em Manual Técnico Operacional do CNES, a ser pactuado no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Art. 23. Os estabelecimentos de saúde e os gestores terão até a competência de dezembro de 2016 para se adequar ao disposto nesta Portaria.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Portaria nº 1.890/GM/MS, de 18 de dezembro de 1997, publicada no DOU nº 247, Seção 1, do dia 22 seguinte, p. 38.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.647, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Redes de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de Crack, Alcool e Outras Drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 545/SAS/MS, de 29 de junho de 2015 que habilita os Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT dos Municípios de Sapé/PB e Camaragibe/PE;

Considerando a Portaria nº 1.015/SAS/MS, de 30 de setembro de 2015, que habilita os Centros de Atenção Psicossocial de Alcool e Outras Drogas - CAPS AD, Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT, Centros de Atenção Psicossocial - CAPS I, CAPS II, CAPS III e CAPSi, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ R\$ 36.404.667,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e quatro mil e seiscentos e sessenta e sete reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000F.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	TIPO	PLANO INTERNO	CNES	CGC/CNPJ	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO	VALOR ANUAL
AM	CAPS I	RSM-RSME	7617763	12.125.608/0001-21	MANAQUIRI	130255	MUNICIPAL	339.660,00
AM	SRT TIPO II	RSM-RSME	5077060	06.023.708/0001-44	MANAUS	13000	ESTADUAL	96.000,00
AM	SRT TIPO II	RSM-RSME	5077060	06.023.708/0001-45	MANAUS	13000	ESTADUAL	120.000,00
AM	SRT TIPO II	RSM-RSME	5077060	06.023.708/0001-46	MANAUS	13000	ESTADUAL	96.000,00
AM	SRT TIPO II	RSM-RSME	5077060	06.023.708/0001-47	MANAUS	13000	ESTADUAL	96.000,00
AM	SRT TIPO II	RSM-RSME	5077060	06.023.708/0001-48	MANAUS	13000	ESTADUAL	96.000,00
AM	SRT TIPO II	RSM-RSME	5077060	06.023.708/0001-49	MANAUS	13000	ESTADUAL	96.000,00
AM	SRT TIPO II	RSM-RSME	5077060	06.023.708/0001-50	MANAUS	13000	ESTADUAL	96.000,00
BA	CAPS I	RSM-RSME	7423861	09.688.176/0001-52	ABAIRA	290010	MUNICIPAL	339.660,00
BA	CAPS I	RSM-RSME	7455097	11.514.326/0001-53	CAMAMU	290580	MUNICIPAL	339.660,00
BA	SRT TIPO I	RSM-RSME	3020452	13.830.236/0001-05	EUCLIDES DA CUNHA	291070	MUNICIPAL	120.000,00
BA	CAPS I	RSM-RSME	7653107	10.736.471/0001-16	FILADELFIA	291085	ESTADUAL	339.660,00
BA	SRT TIPO II	RSM-RSME	5041716	12.287.402/0001-06	IACU	291190	MUNICIPAL	120.000,00
BA	CAPS I	RSM-RSME	7496281	11.042.920/0001-99	MIRANGABA	292140	MUNICIPAL	339.660,00
BA	CAPS I	RSM-RSME	7532164	11.398.359/0001-58	MUCUGE	292190	MUNICIPAL	339.660,00
CE	CAPS AD	RSM-RSME	7429916	11.352.025/0001-70	BREJO SANTO	230250	MUNICIPAL	477.360,00
CE	CAPS I	RSM-RSME	7558945	11.260.394/0001-33	CARIRE	230310	MUNICIPAL	339.660,00
CE	CAPS I	RSM-RSME	7541376	11.867.762/0001-06	MISSAO VELHA	230840	MUNICIPAL	339.660,00
ES	CAPS III	RSM-RSME	7603592	14.792.165/0001-58	VITORIA	320530	MUNICIPAL	1.009.608,00
ES	SRT TIPO I	RSM-RSME	12351	14.792.165/0001-58	VITORIA	320530	MUNICIPAL	120.000,00
GO	CAPS I	RSM-RSME	7541287	05.446.297/0001-37	TRES RANCHOS	522130	MUNICIPAL	339.660,00
GO	CAPS AD	RSM-RSME	7741960	11.870.726/0001-00	MORRINHOS	521380	MUNICIPAL	477.360,00
MA	CAPS II	RSM-RSME	6014445	11.354569/0001-71	GRAJAU	210480	MUNICIPAL	397.035,00
MA	SRT TIPO II	RSM-RSME	2645491	00.939.023/0001-66	IMPERATRIZ	210530	MUNICIPAL	192.000,00
MA	CAPS I	RSM-RSME	7668457	05.277.173/0001-75	PASTOS BONOS	210800	MUNICIPAL	339.660,00
MA	SRT TIPO I	RSM-RSME	3219712	13.816.886.0001-98	SÃO LUIS	210800	MUNICIPAL	90.000,00
MG	CAPS I	RSM-RSME	7674945	13.954.517/0001-61	ABRE CAMPO	310030	MUNICIPAL	339.660,00
MG	CAPS I	RSM-RSME	7611064	12.795.145/0001-05	CACHOEIRA DE PAJEU	310270	MUNICIPAL	339.660,00
MG	CAPS AD	RSM-RSME	6633099	19.035.546/0001-06	CATAGUASES	311530	MUNICIPAL	477.360,00
MG	CAPS I	RSM-RSME	7737629	10.720.208/0001-39	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	MUNICIPAL	385.560,00

ANEXO

UF	Município	CNES	CÓD	Descrição	Valor anual a ser incorporado
PR	Cascavel	6950167	82.48	01 Motolância SAMU 192	R\$ 84.000,00
TOTAL / ANO					R\$ 84.000,00

PORTARIA Nº 1.649, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados do Ceará e de São Paulo e suspende recursos do limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 3.063/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.286/GM/MS, de 22 de junho de 2012, que aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha no Estado do Ceará e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.593/GM/MS, de 2 de agosto de 2013, que aprova a Etapa VII do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 11/GM/MS, de 7 de janeiro de 2015, que redefine as diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para o atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente PARTO E NASCIMENTO da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros de investimento, custeio e custeio mensal; e

Considerando a Portaria nº 1.034/SAS/MS, de 1º de outubro de 2015, que habilita, no âmbito da Rede Cegonha, Centros de Parto Normal nos Estados do Ceará, de São Paulo e de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões e setecentos e sessenta mil reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios do Ceará e de São Paulo, conforme anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros descritos no artigo 1º referem-se à habilitação de 5 (cinco) Centros de Parto Normal intra-hospitalares (CPNi) tipo II, sendo:

I - 3 (três) CPNi com 3 (três) quartos PPP e 1 (um) CPNi com 5 (cinco) quartos PPP, previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Ceará, conforme Portaria nº 1.286/GM/MS, de 22 de junho de 2012; e

II - 1 (um) CPNi com 3 (três) quartos PPP, previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 1.593/GM/MS, de 2 de agosto de 2013.

Art. 3º Fica estabelecida a suspensão de recursos financeiros no montante anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco, conforme anexo II a esta Portaria.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo é decorrente de alteração da tipologia e do valor de custeio do Centro de Parto Normal, conforme Portaria nº 11/GM/MS, de 2015.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata este artigo são provenientes da Portaria nº 3.063/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no artigo 1º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde estabelecidos no anexo I desta Portaria.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o desconto, regular e automático, dos recursos estabelecidos no artigo 3º desta Portaria, em parcelas mensais, do Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

UF	IBGE	Município	Gestão	Valor anual
CE	230410	Crateús	Municipal	480.000,00
CE	230640	Itapipoca	Municipal	840.000,00
CE	230765	Maracanãú	Municipal	480.000,00
CE	231340	Tianguá	Municipal	480.000,00
SP	352440	Jacareí	Municipal	480.000,00
Total				2.760.000,00

ANEXO II

UF	IBGE	Município	Gestão	Valor anual
PE	261160	Recife	Estadual	(120.000,00)

PORTARIA Nº 1.650, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), 19 (dezenove) Unidades de Suporte Básico (USB), 3 (três) Unidades de Suporte Avançado (USA), dos Municípios de Cascavel (PR), e os demais Municípios pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) OESTE - CASCABEL (PR), e autoriza a transferência de incentivo de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.979/GM/MS, de 25 de agosto de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Cascavel (PR);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012 que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.069829/2015-42, resolve:

Art.1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências (CRU), 19 (dezenove) Unidades de Suporte Básico (USB), 3 (três) Unidades de Suporte Avançado (USA), dos Municípios de Cascavel (PR), e os demais Municípios pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) OESTE - CASCABEL (PR), e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Fundo Municipal de Saúde Cascavel (PR), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor conforme descrito no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde do Cascavel (PR).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência setembro de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS E UNIDADES MÓVEIS:

UF	Município	CÓD	USB		USA		CRU		Valor anual a ser incorpora- do
			Quant	SCNES	Quant	SCNES	Quant	SCNES	
		82.51					01	5072808	R\$ 271.488,00
	Cascavel	85.50	04	6950078	02				R\$ 105.528,00
		82.50		6950094				R\$ 105.528,00	
PR		82.50		6950124				R\$ 105.528,00	
		82.50		6950159				R\$ 105.528,00	
		82.49				6923747		R\$ 116.652,00	
		82.49				6950140		R\$ 116.652,00	
	Toledo	82.50	01	7480733				R\$ 105.528,00	
PR		82.49						01	7491425
PR	Assis Chateaubriand	85.50	01	7480849					R\$ 105.528,00
PR	Santa Helena	82.50	01	7481152					R\$ 105.528,00
PR	Santa Tereza do Oeste	82.50	01	7524293					R\$ 105.528,00
PR	Céu Azul	82.50	01	7478844					R\$ 105.528,00
PR	Capitão Leônidas Marques	85.50	01	7478763					R\$ 105.528,00
PR	Três Barras do Paraná	82.50	01	7478933					R\$ 105.528,00
PR	Quedas do Iguaçu	82.50	01	7478941					R\$ 105.528,00
PR	Guaraniaçu	82.50	01	7478879					R\$ 105.528,00
PR	Jesuítas	85.50	01	7478860					R\$ 105.528,00
PR	Corbélia	82.50	01	7478836					R\$ 105.528,00
PR	Nova Aurora	82.50	01	7478887					R\$ 105.528,00
PR	Marechal Cândido Rondon	82.50	01	7480776					R\$ 105.528,00
PR	Guaira	85.50	01	7481292					R\$ 105.528,00
PR	Palotina	82.50	01	7480709					R\$ 105.528,00
	TOTAL								R\$ 2.626.476,00



PORTARIA Nº 1.651, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Juazeiro (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.448/GM/MS, de 26 de outubro de 2012, que aprova Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Bahia e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 93/SAS/MS, de 10 de fevereiro de 2013, que habilita, no âmbito da Rede Cegonha, Centro de Parto Normal Intra-hospitalar, localizado na cidade de Juazeiro, no Estado da Bahia; e

Considerando a Portaria nº 11/SAS/MS, de 7 de janeiro de 2015, que redefine as diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente PARTO E NASCIMENTO da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros de investimento, custeio e custeio mensal, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) a serem

incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Juazeiro.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no artigo 1º desta Portaria referem-se à habilitação de Centro de Parto Normal Intra-hospitalar (CPNi) previsto no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Bahia, conforme Portaria nº 2.448/GM/MS, de 26 de outubro de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no artigo 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro/BA.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.652, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o anexo da Portaria nº 1.580/GM/MS, de 1º de agosto de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O recurso destinado a habilitação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) Porte II, de Santo André (SP), constante do anexo da Portaria nº 1.580/GM/MS, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 148, Seção 1, de 2 de agosto de 2013, página 47, que passa a vigorar da seguinte forma:

UF	Município	Descrição	SIPAR	Nº da Proposta	Valor Aprovado na Proposta da UPA	Valor do Projeto apresentado
SP	Santo André	UPA Porte II Ampliada	25000.111000/2013-98	11243.645000/1130-02	R\$ 416.530,00	R\$ 503.539,00
		UPA Porte II Ampliada	25000.110990/2013-47	11243.645000/1130-03	R\$ 569.250,00	R\$ 517.707,00
		UPA Porte II Ampliada	25000.110995/2013-70	11243.645000/1130-04	R\$ 403.420,00	R\$ 361.836,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.653, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Acrescenta o art. 2º-A à Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que Institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), com o objetivo de garantir a transição entre o Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS) e o SISAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece os critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando a necessidade de adotar medidas no campo da saúde que objetivem a melhoria e a modernização do seu sistema de gerenciamento de informações;

Considerando a necessidade de reestruturar os Sistemas de Informação, integrando os sistemas de informação para a Atenção Básica (AB) e demais Sistemas de Informação em Saúde, e garantindo o registro individualizado por meio do Cartão Nacional de Saúde (CNS); e

Considerando a ampliação da cultura do uso da informação e a gestão do cuidado em saúde ofertado à população, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º -A Será disponibilizado, no âmbito do SISAB, módulo de Atenção Domiciliar (AD) para os Serviços de Atenção Domiciliar, compostos por Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP).

§ 1º As EMAD e EMAP terão como prazo máximo para o envio dos dados da competência para as bases de dados do SISAB o mesmo prazo estabelecido no cronograma de envio das bases do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme disponibilização anual no sítio eletrônico do CNES.

§ 2º A transição do Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS) para o módulo AD do e-SUS AB será realizada, no máximo até a competência de dezembro de 2015.

§ 3º A partir da transição de que trata o § 2º, O SISAB passa a ser o sistema de informação vigente para fins de financiamento dos Serviços de Atenção Domiciliar.

§ 4º Até o advento do prazo de que trata o § 2º, os 2 (dois) sistemas poderão ser utilizados concomitantemente, vedada a alimentação em duplicidade para fins de financiamento dos Serviços de Atenção Domiciliar." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.654, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e Município de Imperatriz - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Redes de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de Crack, Alcool e Outras Drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.353/SAS/MS, de 02 de dezembro de 2014, que habilita Centro de Atenção Psicossocial de Alcool e Outras Drogas, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 669.948,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e novecentos e quarenta e oito reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e Município de Imperatriz, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 000F - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	Município	Gestão	Assunto	Valor Anual/R\$
MA	210530	Imperatriz	Municipal	CAPS III	R\$ 669.948,00
MA Total					R\$ 669.948,00

PORTARIA Nº 1.655, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Habilita os Municípios de Cascavel, Quedas do Iguaçu e Guaíra (PR), a receberem Unidade de Suporte Avançado (USA) para as Bases descentralizadas, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de regulação das Urgências Regional de Cascavel (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.979/GM/MS, de 25 de agosto de 2006, que habilita a Central de Regulação das Urgências do Município de Cascavel (PR);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.021631/2014-05, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios de Cascavel, Quedas do Iguaçu e Guaíra (PR), a receberem Unidade de Suporte Avançado (USA) para as Bases descentralizadas, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de regulação das Urgências Regional de Cascavel (PR) e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Município de Cascavel (PR), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Cascavel (PR).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência setembro de 2015.

ARTHUR CHIORO



ANEXO

UF	Município	SCNES	CÓD	Descrição	Valor anual a ser incorporado
PR	Cascavel	7703341	82.49	01 USA SAMU 192	R\$ 462.000,00
	Quedas do Iguaçu	7479018	82.49	01 USA SAMU 192	R\$ 462.000,00
	Guaiá	7697112	82.49	01 USA SAMU 192	R\$ 462.000,00
TOTAL ANUAL					R\$ 1.386.000,00

PORTARIA Nº 1.657, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Altera dispositivos do anexo da Portaria nº 3.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2010, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 238 e o inciso V do art. 242 do Anexo da Portaria nº 3.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 238. A Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos compete:

II - coordenar a análise de consultas relativas à interpretação e à aplicação da legislação referente a licitações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres e sobre a execução de obrigações ali firmadas no âmbito do Ministério, além das referentes à procedimentos administrativos disciplinares, assuntos de pessoal civil em exercício na Administração Federal, certificação de entidades beneficentes de assistência social, de que trata a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), de que trata a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, entre outras matérias que tenham relação com recursos administrativos que podem ser submetidos à apreciação do Ministro de Estado da Saúde;" (NR)

"Art. 242. À Coordenação de Procedimentos Disciplinares, Recursos Administrativos e Assuntos de Pessoal compete:

V - analisar consultas relativas à interpretação e à aplicação da legislação referente a assuntos de pessoal civil em exercício na Administração Pública, certificação de entidades beneficentes de assistência social, de que trata a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), de que trata a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, entre outras matérias que tenham relação com recursos administrativos que podem ser submetidos à apreciação do Ministro de Estado da Saúde;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 3.200/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial nº 251, de 27 de dezembro de 2013, Seção 1, página 226. ONDE SE LÊ:

UF	Município	IBGE	Nome Estabelecimento	CNES	CNPJ	Origem do CNPJ	Nº Proposta	Valor Proposta	Componente	Modalidades	Valor da primeira parcela	Função Programática
PB	Guarabira	2506301	COMPLEXO NEUROFUNCIONAL MARIA MOURA DE AQUINO	3360415	13.844.779/0001-73	Fundo Municipal de Saude Guarabira	13844779000113000/2013	R\$ 998.750,00	CER III	Física, Intelectual e Visual	R\$ 99.875,00	10.301.2015.20YI PO 0006/ 10.302.2015.8535 PO 0004

LEIA-SE:

UF	Município	IBGE	Nome Estabelecimento	CNES	CNPJ	Origem do CNPJ	Nº Proposta	Valor Proposta	Componente	Modalidades	Valor da primeira parcela	Função Programática
PB	Guarabira	2506301	COMPLEXO NEUROFUNCIONAL MARIA MOURA DE AQUINO	3360415	13.844.779/0001-73	Fundo Municipal de Saude Guarabira	13844779000113012/2013	R\$ 998.750,00	CER III	Física, Intelectual e Visual	R\$ 99.875,00	10.301.2015.20YI PO 0006/ 10.302.2015.8535 PO 0004

Na Portaria nº 1.343/GM/MS, de 8 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 9 de Setembro de 2015, seção 1, página 36. ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO
BA	CORAÇÃO DE MARIA
BA	IACU
BA	ITANHEM
BA	SERRA PRETA
GO	PALMELO
MA	LIMA CAMPOS
MG	JECEABA
RJ	TRES DE MAIO
RS	SÃO MARTINHO
SP	ATIBAIA
SP	CARAPICUIBA
SP	PORTO FELIZ
SP	

LEIA-SE

UF	MUNICÍPIO
BA	CORAÇÃO DE MARIA
BA	IACU
BA	ITANHEM
BA	SERRA PRETA
GO	PALMELO
MA	LIMA CAMPOS
MG	JECEABA
RJ	TRES DE MAIO
RS	SÃO MARTINHO
SP	ATIBAIA
SP	CARAPICUIBA
SP	PORTO FELIZ
SP	SANTA GERTRUDES

No anexo da Portaria nº 1.040/GM/MS, de 3 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 4 de junho de 2013. ONDE SE LÊ:

UF	Município	Código IBGE	Gestão	Tipo	Plano Interno (PI)	Valor anual
RJ	Seropédica	330555	Municipal	SRT tipo I	RSM-RSME	120.000,00

LEIA-SE:

UF	Município	Código IBGE	Gestão	Tipo	Plano Interno (PI)	Valor anual
RJ	Seropédica	330555	Municipal	SRT tipo II	RSM-RSME	192.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1910,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Ômega Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda. - em liquidação extrajudicial.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art.7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 30 de setembro de 2015, considerando as anomalias econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes nos processos administrativos nº 33902.559459/2014-

14 e 33902.438054/2015-24, e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Ômega Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda. - em liquidação extrajudicial, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.871/0001-01, registro cancelado ANS nº 35.812-6, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja pagando carência ou cobertura parcial temporária na Ômega Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda. - em liquidação extrajudicial, pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravio e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravio a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravio.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional:

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses que antecederam a publicação da Resolução Operacional - RO nº 1.888, de 27 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2015.

§ 5º O beneficiário da Ômega Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda. - em liquidação extrajudicial, exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Ômega Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda. - em liquidação extrajudicial, estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

§ 7º A operadora de destino deverá aceitar através da portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo todos os beneficiários descritos nas alíneas do inciso II do art. 2º da Resolução Normativa - RN nº 137, de 2006.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente



DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em sua 423ª Reunião Ordinária, de 24 de junho de 2015, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo: 33902.439304/2013-81
Interessado: João Ricardo Lima Larqué de Souza Lobo.
Regime Especial: liquidação extrajudicial
Operadora: JAD - Investimento e Participações Ltda.- em liquidação extrajudicial
Sem Registro ANS.
Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto constante da Nota nº 72/2015/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento dos requerimentos probatórios e de dilação de prazo para apresentação de defesa de mérito formulados pelo ex-liquidante Sr. João Ricardo Lima Larqué, e pela aplicação da sanção administrativa, conforme previsto no art.3º, §3º da RN nº 109, de 2005, vigente à época da exoneração do agente, c/c art.31 da RN nº 316, de 2012, transformando sua mera

exoneração em destituição, acrescidas das penalidades de inabilitação por 5 (cinco) anos para o exercício das funções de Diretor Fiscal ou Técnico, e de Liquidante, Processo nº 33902.439304/2013-81.
Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em sua 423ª Reunião Ordinária, de 24 de junho de 2015, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo: 33902.059336/2014-88
Interessado: Luciano de Pontes Ramos.
Regime Especial: liquidação extrajudicial

Operadora: JAD - Investimento e Participações Ltda.- em liquidação extrajudicial
Sem Registro ANS.
Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto constante da Nota nº 71/2015/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS, pela aplicação da sanção administrativa, conforme previsto no art.3º, §3º da RN nº 109, de 2005, vigente à época da exoneração do agente, c/c art.31 da RN nº 316, de 2012, transformando sua mera exoneração em destituição, acrescidas das penalidades de inabilitação por 5 (cinco) anos para o exercício das funções de Diretor Fiscal ou Técnico, e de Liquidante, Processo nº 33902.059336/2014-88.
Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

NÚCLEO MINAS GERAIS

DECISÕES DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.024208/2015-39	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, ao consumidor benefício de acesso ou cobertura prevista em lei, por não ter fornecido ao beneficiário C.E.A. consulta com médico urologista até o dia 08.06.2015.(art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.006628/2015-33	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir a Sra. P.P.A., o benefício de acesso a cobertura obrigatória de consultas com profissional médico das especialidades de psiquiatria e neurologia, solicitadas em 12.12.2014.(art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.011599/2015-21	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, cobertura obrigatória, solicitada no dia 29.01.2015, de consulta de cardiologia e no dia 30.01.2015, do procedimento denominado consulta de ginecologia, em favor da beneficiária L.O.G. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.012561/2015-76	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previsto em lei por não fornecer consulta de ginecologia até o dia 16/02/2015, e consulta de psiquiatria até o dia 27/02/2015 para a beneficiária L.L.M. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.005778/2015-20	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, cobertura obrigatória para consultas nas especialidades gastroenterologia e neurologia, em 25.11.2014, para a beneficiária I.G.S. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.018889/2014-15	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	378038	28.141.190/0001-86	Deixar de garantir cobertura de 20 sessões de oxigenoterapia hiperbárica para beneficiária F.M.K., em 13/6/2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.008313/2015-21	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 03/12/2014, a realização de exame colonoscopia para a beneficiária ESS. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.030091/2015-22	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória do procedimento com oftalmologista para o beneficiário P.P.C. . (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.012262/2015-31	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 04/12/2014, cobertura obrigatória de densitometria óssea de segmentos coluna lombar e fêmur, no prazo e na forma previsto na regulamentação para beneficiária M.M. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.004474/2015-45	SÓ SAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir a realização de consulta na especialidade de otorrinolaringologia para o beneficiário N.E.A.B. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

DECISÕES DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.024209/2015-83	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória de exames de Teste Ergométrico e Eletrocardiograma, no prazo e forma previstos na regulamentação para o beneficiário C.B.(art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.017841/2015-71	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir procedimento de Angioressonância dos Vasos Cervicais em 12/2014 para a beneficiária M.A.C. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.011641/2015-12	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertra obrigatória para consultas nas especialidades clínica médica e ginecologia em 02/02/2015 para beneficiária M.J.S.S. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.006069/2015-61	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	42.163.881/0001-01	Art. 15 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.001380/2015-14	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir, em 16/10/2014, a realização do procedimento hipospadia para o beneficiário I.A.X.Y. (art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25779.008644/2015-61	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura do procedimento denominado "clínico geral" no dia 16/12/2014, para a beneficiária A.F.C. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.019903/2015-89	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir em 06/02/2015, cobertura do procedimento potencial de Acuidade Visual para o beneficiário J.F.A. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

RICARDO CASTRO RAMOS



NÚCLEO PARÁ

DECISÕES DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 57 da RN nº197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.006279/2014-30	UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Descumprir a cláusula 20, "d" do contrato da benef. GSS, em 7/8/14. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25780.004569/2014-49	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	416894.	02.341.467/0001-20	Deixar de gar. em 17/12/13, proc. dermolipectomia e correção de diástase dos músculos retos abdominais. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25780.005299/2014-93	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de gar. em 02/01/14, proc. artrotese de coluna com instrumentação e hérnia de disco à benef. OCC.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	110000 (CENTO E DEZ MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.917839/2013-05	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.12, V da Lei 9.656/98 c/c art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.160391/2015-09	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	Anulação do AI 62.175/Arquivamento
33902.000607/2013-16	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art.12, II, da Lei 9.656/98, c/c art. 3º, XXIII da RN 259/11, c/c art. 77 da RN 124/06	Anulação do AI 57.978/Arquivamento
33902.513993/2013-01	COTACOM - SERVIÇOS DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA	417866.	07.497.652/0001-22	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 9º da RN 195/09 e art. 5º, § 2º da RN 196/06	134.635,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)
33902.268191/2014-12	SUL AMERICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 7º da CONSU 13/98, c/c art. 80 da RN 124/06 (2X)	54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.776473/2011-38	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.12, I, "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.041320/2013-38	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.311442/2012-16	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.12, II, "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.268084/2014-86	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.392599/2014-04	UNIMED-RIO COOPE. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c RN 171/08 c/c art. 74 da RN 124/06	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.485875/2013-98	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.393430/2014-63	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Art. 13, § único, II da Lei 9.656/98 c/c art. 82 da RN 124/06 e Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)
33902.268946/2014-71	UNIMED-SAO GONCALO - NITEROI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.639955/2012-99	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	Anulação do AI 57.804/Arquivamento
33902.253713/2015-54	AMIL ASSIST. MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	Anulação do AI 62.269/Arquivamento
33902.303855/2012-27	IRB BRASIL RESSEGUROS S/A	310786.	33.376.989/0001-91	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
33902.346655/2014-21	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A	000027.	04.518.814/0001-73	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
33902.391896/2012-62	INSOLVENCIA CIVIL DE UNIMED BRASILIA COOP. DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

LEONARDO FICH

DECISÕES DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.339801/2012-08	PS PADRÃO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	417271.	11.273.573/0001-05	(Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 78 da RN nº 124/06)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.318198/2014-84	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	(Art.12, I da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN nº 124/06)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.038592/2013-51	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	- (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.4º da RN 128)	120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
33902.440090/2012-13	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656 c/c art. 82 da RN nº 124/06)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.432954/2013-04	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	(Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 14 da RN nº 171/08)	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.346764/2012-86	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A	000027.	04.518.814/0001-73	(Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 20-D da RN nº 124/06)	ANULAÇÃO A.I. Nº 52311/ ARQUIVAMENTO
33902.339977/2012-51	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	(Art.12, II da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN nº 124/06)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.435499/2013-91	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	(Art.35-C da Lei 9.656 c/c art. 79 da RN nº 124/06)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.333999/2012-16	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A	000027.	04.518.814/0001-73	(Art.19, §3º da Lei 9.656 c/c art. 20 da RN nº 124/06)	119.684,21 (CENTO E DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)
33902.623985/2012-83	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	(Art.12, II da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN nº 124/06)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.661756/2013-48	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	(Art.12, V da Lei 9.656 c/c art. 66 da RN nº 124/06)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.841480/2011-18	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 57 da RN nº 124/06)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.161216/2012-88	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	(Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 78 da RN nº 124/06)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.285468/2014-63	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	364584.	35.917.970/0001-30	(Art.12, II da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN nº 124/06)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.147419/2014-23	SUL AMERICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	(Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 78 da RN nº 124/06)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.360700/2014-50	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 14 da RN nº 171/08)	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.499335/2013-91	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	(Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 20-D da RN nº 124/06)	171.233,68 (CENTO E SETENTA E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)
33902.190181/2014-56	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	(Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 20-D da RN nº 124/06)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.138715/2012-71	UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	352543.	07.057.185/0001-10	(Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 20-D da RN nº 124/06)	61.945,26 (SESSENTA E UM MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

LEONARDO FICH



NÚCLEO SÃO PAULO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 2124/NUCLEO-SP/DIFIS/2015 PROCESSO 25789.096326/2014-49

Intima-se a Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60627, na data de 09/06/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/1998 com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006 ao não garantir, nos prazos estabelecidos na legislação em vigor e mesmo após esses prazos, cobertura obrigatória à realização de consultas médicas nas especialidades pediatria e dermatologia, solicitados pelo responsável para atendimento ao menor C.E.S.M., conforme documentos acostados aos autos.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 2118/NUCLEO-SP/ANS/2015

PROCESSO 25789.006441/2014-30

Intima-se a Operadora IGUAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 13.05.2015, seção 01, fl. 25, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.006441/2014-30 (demanda nº 1665974), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), por infração ao artigo 12, I, "b", Lei 9656/1998, conforme penalidade no artigo 77 da RN 124/2006, por negar cobertura p/ ressonância magnética da coluna lombar.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora cientificada de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista - CEP: 01415-000 - São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 130, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 7º, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU

n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. 25351.364237/2005-80 - AIS:432939/05-2 - GGPRO/ANVISA Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Reunião de 05 de março de 2015.

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO SÃO FRANCISCO DO SUL

25741.307267/2008-48 - AIS:389272/08-7 - GGPAF/ANVISA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Reunião de 05 de março de 2015.

AUTUADO: BAYER S.A. 25759.485503/2005-24 - AIS:586018/05-1 - GGPAF/ANVISA Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por insubsistência do auto de infração sanitária. Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: BAYER S.A. 25759.080267/2008-04 - AIS:105968/08-8 - GGPAF/ANVISA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: CARGILL AGRÍCOLA S/A 25759.109141/2008-11 - AIS:140907/08-7 - GGPAF/ANVISA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: COMERCIAL HECODIL LTDA 25741.322717/2008-22 - AIS:409172/08-8 - GGPAF/ANVISA Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por insubsistência do auto de infração sanitária. Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA 25752.294496/2006-02 - AIS:391663/06-4 - GGPAF/ANVISA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Reunião de 05 de março de 2015.

AUTUADO: INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MILIAN LTDA 25351.297250/2008-69 - AIS:377172/08-5 - GGPRO/ANVISA Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Reunião de 05 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 25351.291503/2005-48 - AIS:345157/05-7 - GPRO/ANVISA Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa. Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 25759.072856/2003-04 - AIS:268111/03-1 - GGPAF/ANVISA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Reunião de 05 de março de 2015.

AUTUADO: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA

25759.073255/2003-19 - AIS:268964/03-2 - GGPAF/ANVISA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 25759.296338/2005-38 - AIS:351055/05-7 - GGPAF/ANVISA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Reunião de 05 de março de 2015.

AUTUADO: LWART LUBRIFICANTES LTDA 25759.768989/2008-58 - AIS:985737/08-1 - GGPAF/ANVISA Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: MARFRIG GLOBAL FOODS SA 25751.000012/2004-12 - AIS:210198/04-0 - GGPAF/ANVISA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Reunião de 05 de março de 2015.

AUTUADO: OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

25759.744751/2009-40 - AIS:910354/09-6 - GGPAF/ANVISA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: POP INTERNET LTDA 25351.687329/2008-88 - AIS:884316/08-3 - GPRO/ANVISA Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa. Reunião de 05 de março de 2015.

AUTUADO: PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

25759.281660/2005-62 - AIS:333997/05-1 - GGPAF/ANVISA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: RAINHA LABORATÓRIO NUTRACÊUTICO LTDA 25351.268163/2007-13 - AIS:344003/07-6 - GGPRO/ANVISA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Reunião de 05 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ - TCP

25743.673665/2008-30 - AIS:867313/08-6 - GGPAF/ANVISA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Reunião de 05 de março de 2015.

AUTUADO: Universidade Estadual de Campinas 25759.065851/2003-17 - AIS:245979/03-5 - GGPAF/ANVISA Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por insubsistência do auto de infração sanitária. Reunião de 05 de março de 2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 131, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 7º, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ALKA TECNOLOGIA EM DIAGNOSTICO COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS LTDA 25759.769900/2008-69 - AIS:986869/08-1 - GGPAF/ANVISA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Reunião de 05 de março de 2015.

AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA

25759.670525/2008-31 - AIS:863374/08-6 - GGPAF/ANVISA Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: CICLO MED DO BRASIL LTDA 25759.473355/2008-48 - AIS:621555/08-6 - GGPAF/ANVISA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO. HOSPITALARES - PROSINTESE LTDA

25759.614880/2008-20 - AIS:793358/08-4 - GGPAF/ANVISA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Reunião de 05 de março de 2015.

AUTUADO: COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA 25752.308582/2006-00 - AIS:410877/06-9 - GGPAF/ANVISA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Reunião de 05 de março de 2015.

AUTUADO: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.

25759.007066/2006-92 - AIS:009586/06-9 - GIPAF/ANVISA Prover parcialmente o recurso interposto modificando a penalidade anteriormente aplicada para advertência. Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25743.591609/2011-71 - AIS:830085/11-2 - GGPAF/ANVISA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25765.749341/2009-62 - AIS:917903/09-8 - GGPAF/ANVISA Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

25759.576668/2007-76 - AIS:719890/07-6 - GGPAF/ANVISA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP

25759.135684/2008-93 - AIS:172998/08-5 - GGPAF/ANVISA Prover parcialmente o recurso interposto modificando a penalidade anteriormente aplicada para advertência. Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

25752.627661/2008-71 - AIS:809657/08-1 - GGPAF/ANVISA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA

25759.521430/2007-11 - AIS:655369/07-9 - GGPAF/ANVISA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (SEIS mil reais). Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25759.638885/2008-48 - AIS:823505/08-8 - GGPAF/ANVISA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25759.003831/2007-86 - AIS:004590/07-0 - GGPAF/ANVISA
Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por insubsistência do auto de infração sanitária. Reunião de 05 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25759.042776/2004-05 - AIS:109888/04-8 - GGPAF/ANVISA
Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por reconhecimento de prescrição intercorrente. Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: JONHSON E JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

25759.042822/2004-68 - AIS:110017/04-3 - GGPAF/ANVISA
Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por reconhecimento de prescrição intercorrente. Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA

25759.753203/2009-31 - AIS:895002/09-4 - GGPAF/ANVISA
Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por insubsistência do auto de infração sanitária. Reunião de 05 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA

25759.553466/2007-56 - AIS:691794/07-1 - GGPAF/ANVISA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: MACROMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

25756.120978/2005-06 - AIS:143653/05-8 - GGPAF/ANVISA
Prover parcialmente o recurso interposto modificando a penalidade anteriormente aplicada para advertência. Reunião de 05 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: MATAPI PORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

25760.000238/2005-87 - AIS:456676/05-9 - GGPAF/ANVISA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

25759.493704/2007-67 - AIS:626395/07-0 - GGPAF/ANVISA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

25759.016592/2005-62 - AIS:020480/05-3 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: RZ DE OLIVEIRA DIAGNÓSTICA EPP

25759.657430/2008-21 - AIS:847140/08-1 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: SUPERINTENDENCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

25751.000363/2004-15 - AIS:198624/05-4 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA

25757.523002/2007-35 - AIS:657154/07-9 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA

25767.173972/2004-13 - AIS:272518/04-5 - GGPAF/ANVISA
Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por nulidade do auto de infração sanitária. Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: TRANSPOLIX AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA LTDA

25759.888940/2008-08 - AIS:451587/08-1 - GGPAF/ANVISA
Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por nulidade do auto de infração sanitária. Reunião de 05 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25759.208536/2005-52 - AIS:247092/05-6 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A

25759.189265/2006-18 - AIS:252453/06-8 - GGPAF/ANVISA
Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por nulidade do auto de infração sanitária. Reunião de 26 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A

25759.356834/2007-10 - AIS:460926/07-3 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Reunião de 05 de março de 2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 132, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência por meio de Reunião Ordinária Pública - ROP 015/2014 realizada em 18 de setembro de 2014.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Laboratório Tiaraju Alimentos e Cosméticos Ltda.

CNPJ: 08.352.440/0001-10

Processo n.º: 25351.555984/2012-30

Expediente n.º: 0497772/13-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 09/2014 - Corec/Alimentos.

ARESTO Nº 134, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 7º, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas recursaisdecidindo:

AUTUADO: ANÁLISE PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA

25759.382725/2009-35 - AIS:494277/09-9 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 05 de fevereiro de 2015

AUTUADO: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA

25759.430313/2007-31 - AIS:554553/07-6 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 05 de fevereiro de 2015

AUTUADO: DLW INDUSTRIA e COMERCIO LTDA

25351.293893/2004-18 - AIS:413604/04-7 - GPROF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Reunião de 05 de fevereiro de 2015

AUTUADO: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A.

25759.055196/2003-99 - AIS:203297/03-0 - GGPAF/ANVISA
Prover parcialmente o recurso interposto modificando a penalidade anteriormente aplicada para advertência. Reunião de 05 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A.

25759.268854/2004-91 - AIS:384137/04-5 - GGPAF/ANVISA
Prover parcialmente o recurso interposto modificando a penalidade anteriormente aplicada para advertência. Reunião de 22 de janeiro de 2015

AUTUADO: IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP

25759.417187/2009-96 - AIS:539347/09-7 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Reunião de 05 de fevereiro de 2015.

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25759.136407/2008-06 - AIS:173890/08-9, 25759.136301/2008-02 - AIS:173766/08-0 -25759.136394/2008-67 - AIS:173877/08-1, 25759.136369/2008-83 - AIS:173846/08-1 E 25759.136335/2008-99 - AIS:173806/08-2 GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Reunião de 22 de janeiro de 2015

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25759.473480/2007-77 - AIS:603639/07-2 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 05 de fevereiro de 2015

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25759.566454/2009-12 - AIS:736556/09-0 E 25759.566441/2009-13 - AIS:736533/09-1 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Reunião de 22 de janeiro de 2015

AUTUADO: LABORATÓRIOS FERRING LTDA

25759.078334/2006-51 - AIS:102855/06-3 - GGPAF/ANVISA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de

multa anteriormente aplicada para a penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Reunião de 22 de janeiro de 2015

AUTUADO: N&N POLPAS E FRUTAS LTDA

25759.565502/2008-13 - AIS:735251/08-4 - GGPAF/ANVISA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para a penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014.

AUTUADO: NORTEC QUÍMICA S.A

25752.000039/2004-97 - AIS:114094/05-9 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Reunião de 22 de janeiro de 2015

AUTUADO: NORTEC QUÍMICA S.A

25752.000036/2004-53 - AIS:114455/05-3 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Reunião de 22 de janeiro de 2015

AUTUADO: SARA LEE/DE HOUSEHOLD & BODY CARE DO BRASIL LTDA

25752.000327/2002-80 - AIS:099878/05-8 - GGPAF/ANVISA
Prover parcialmente o recurso interposto modificando a penalidade anteriormente aplicada para advertência. Reunião de 29 de julho de 2014.

AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A

25351.127923/2008-14 - AIS:163204/08-3 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 05 de fevereiro de 2015

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 133, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada por meio do Circuito Deliberativo realizado em 03/09/2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

1. Empresa: Laboratório Pernambucano Ltda.
Medicamento: Cassia virginica
Forma Farmacêutica: solução oral
Processo nº: 25019.002753/94
Expediente nº: 422986/11-0
Assunto: Medicamento Fitoterápico - Renovação de Registro de Medicamento
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por perda de objeto sem análise do mérito, acompanhando a posição da Corec/Sumed.
2. Empresa: Novartis Biociências S.A.
Medicamento: Extavia (betainterferona 1b)
Forma Farmacêutica: Pó liófilo injetável + solução diluente
Processo nº: 25351.130010/2011-44
Expediente nº: 0761387/13-3
Assunto: Medicamento Biológico - Não concessão da priorização de análise.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por perda de objeto sem análise do mérito, acompanhando a posição da Corec/Sumed.
3. Empresa: FDA Allergenic Laboratório de Formulações Especiais Ltda - ME.
Medicamento: Extrato Alergênico de Fungos e Leveduras
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.165610/2004-31
Expediente nº: 0116850/12-9
Assunto: Produto Biológico - Renovação de Registro de Medicamento.Decisão:
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por perda de objeto sem análise do mérito, acompanhando a posição da Corec/Sumed.
4. Empresa: Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Hirudoid (polissulfato de mucopolissacarídeo)
- Formas Farmacêuticas: pomada dermatológica e gel
Processo nº: 25001.014397/50
Expediente nº: 0001911/13-9
Assunto: Produto Biológico - Notificação de alteração de rotulagem - adequação à RDC 71/2009.



Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por perda de objeto sem análise do mérito, acompanhando a posição da Corec/Sumed.

5.
Empresa: Fresenius Kabi Brasil Ltda.
Medicamento: Hyper Haes
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.026702/2004-04
Expediente nº: 865243/11-1
Assunto: Medicamento Específico - Renovação de Registro de Medicamento.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por perda de objeto sem análise do mérito, acompanhando a posição da Corec/Sumed.

6.
Empresa: Valeant Farmacêutica do Brasil Ltda.
Medicamento: Ilosone
Forma Farmacêutica: gel
Processo nº: 25351.192957/2002-94
Expediente nº: 0938176/13-7
Assunto: Medicamento Similar - Alteração de Local de Fabricação do Medicamento de Liberação Convencional com Prazo de Análise

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por perda de objeto sem análise do mérito, acompanhando a posição da Corec/Sumed.

7.
Empresa: Valeant Farmacêutica do Brasil Ltda.
Medicamento: Ilosone
Formas Farmacêuticas: suspensão oral e solução tópica
Processo nº: 25351.192957/2002-94
Expediente nº: 0851885/13-8
Assunto: Medicamento Similar - Alteração de Local de Fabricação do Medicamento de Liberação Convencional com Prazo de Análise

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por perda de objeto sem análise do mérito, acompanhando a posição da Corec/Sumed.

8.
Empresa: Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - Lafepe.
Medicamento: Lafepe - Clorpropamida
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25000.000350/93-70
Expediente nº: 0449636/13-1
Assunto: Medicamento Similar - Renovação de Registro de Medicamento.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por perda de objeto sem análise do mérito, acompanhando a posição da Corec/Sumed.

9.
Empresa: Hypermarcas S/A.
Medicamento: Quadriderm
Formas Farmacêuticas: creme dermatológico e pomada dermatológica
Processo nº: 25351.268861/201542
Expediente nº: 0931499/12-7
Assunto: Medicamento Novo - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por perda de objeto sem análise do mérito, acompanhando a posição da Corec/Sumed.

10.
Empresa: Biowell America Ltda.
Medicamento: Vitamin A Fish Liver Oil
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa mole
Processo nº: 25000.009384/99-14
Expediente nº: 830954/11-0
Assunto: Medicamento Específico - Renovação de Registro de Medicamento

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por perda de objeto sem análise do mérito, acompanhando a posição da Corec/Sumed.

CONSULTA PÚBLICA Nº 86, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 29 da Anvisa, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de setembro de 2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Regulamento Técnico Mercosul Modelo de Certificado de Venda Livre (CVL) para exportação extrazona de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes Mercosul, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta proposta de ato normativo corresponde a projeto de resolução harmonizado no âmbito do Mercosul para Consulta Interna, estando também em discussão nos Estados Partes.

Art. 3º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=22723.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Cosméticos - GGCOS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 4º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e a consolidação será discutida e aprovada no âmbito do Mercosul. Ao final do processo, a Resolução GMC publicada será internalizada no Brasil e o resultado da consulta pública será disponibilizado no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.009152/2015-80
Assunto: Proposta de Consulta Pública sobre o Regulamento Técnico Mercosul Modelo de Certificado de Venda Livre (CVL) para exportação extrazona de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes Mercosul.
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 14.3
Tema Mercosul: Sim
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Gerência-Geral de Cosméticos - GGCOS
Relator: Ivo Bucaresky

CONSULTA PÚBLICA Nº 87, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso III e nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 da Anvisa, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de setembro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre os critérios e exigências para avaliação toxicológica de agrotóxicos, componentes e afins, em anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=22736.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.541952/2009-58
Assunto: Critérios e exigências para avaliação toxicológica de agrotóxicos, componentes e afins
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 65.1
Tema Mercosul: Não
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia
Relator: Ivo Bucaresky

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.745, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.746, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.747, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.748, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.749, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.750, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.751, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

<http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.752, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.753, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança nº 1006824-50.2015.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.754, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança nº 1006404-45.2015.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.755, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.756, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.757, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.758, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.761, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.800, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 1.994 de 10 de julho de 2015, única e exclusivamente quanto ao deferimento do cancelamento de registro do medicamento ENDROSTAN, processo 25000012618/98-11, referente à empresa Instituto Terapêutico Delta Ltda., publicada no Diário Oficial da União nº. 131, de 13 de julho de 2015, Seção 1, página 64 e Suplemento página 17.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.801, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.



Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.802, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos de renovação de registro que já tiveram manifestação por parte da Anvisa para o quinquênio anterior com decisão de indeferimento e que se encontram com recurso administrativo que aguarda decisão da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a análise do recurso administrativo protocolado contra decisão de indeferimento da renovação anterior, nem a continuidade da análise da petição de renovação de registro requerida.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6360, de 1976.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.803, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.804, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.805, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.806, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.807, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.808, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.809, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.810, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.811, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.812, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.813, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.814, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.817, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.819, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2146 de 18 de junho de 2013, única e exclusivamente quanto ao Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia NACIONAL, referente à empresa NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A, PROCESSO 25351.459568/2012-65, publicada no Diário Oficial da União nº. 116 de 19 de junho de 2013, Seção 1, página 50, em atendimento ao mandado de segurança nº 0049761-63.2013.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.823, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso III do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

Considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da Anvisa para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos; resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.824, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso III do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

Considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da Anvisa para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos; resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE nº 2.312, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 17 de agosto de 2015, Seção 01 pág. 39 e Suplemento pág. 34, referente ao processo nº 25351.222177/2008-71

Onde se lê:

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 1.00100-4
tocilizumabe
PRODUTOS NAO ENQUADRADOS EM CLASSES TERAPEUTICAS

Actemra 25351.222177/2008-71 01/2019
COMERCIAL 1.0100.0655.007-2 30 Meses

162 MG SOL INJ SC CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,9 ML

Não informado

10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO 1533
PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO

1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL

1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA

1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO

1948 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DA VIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMERCIAL 1.0100.0655.008-0 30 Meses
162 MG SOL INJ SC CT 4 SER PREENC VD TRANS X

0,9 ML

Não informado

10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO

1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO

1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL

1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA

1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO

1948 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DA VIA DE ADMINISTRAÇÃO

Leia-se:

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 1.00100-4
tocilizumabe
PRODUTOS NAO ENQUADRADOS EM CLASSES TERAPEUTICAS

Actemra 25351.222177/2008-71 01/2019
COMERCIAL 1.0100.0655.007-2 30 Meses

162 MG SOL INJ SC CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,9 ML

Actemra SC

10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO 1533

PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO

1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL

1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA

1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO

1948 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DA VIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMERCIAL 1.0100.0655.008-0 30 Meses
162 MG SOL INJ SC CT 4 SER PREENC VD TRANS X

0,9 ML

Actemra SC

10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO

1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO

1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL

1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA

1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO

1948 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DA VIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMERCIAL 1.0100.0655.009-9 30 Meses
162 MG SOL INJ SC CT 1 SER PREENC VD TRANS X

0,9 ML + ENV LENÇO COM ALCOOL

Actemra SC
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO
1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO

1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL

1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA

1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO

1948 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DA VIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMERCIAL 1.0100.0655.010-2 30 Meses
162 MG SOL INJ SC CT 4 SER PREENC VD TRANS X

0,9 ML + ENV LENÇO COM ALCOOL

Actemra SC
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO

1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO

1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL

1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA

1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO

1948 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DA VIA DE ADMINISTRAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 4.437, de 13 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de 2014, Seção 1, pág. 40 e em Suplemento, pág. 79,

Onde se lê: MAPPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS S.A. 2.02607-8

FILTRUM® COLOR FPS 50 PROTEÇÃO SOLAR UVA/UVB LOÇÃO FLUIDA HIDRATANTE COR DE BASE

25351.117411/2014-97 2.2607.0102.001-3

DIADEMA/SP 11/2019

COMERCIAL 24 MESES

PROTETOR SOLAR

BISNAGA DE PLÁSTICO

CARTUCHO DE CARTOLINA

LOÇÃO

2045 - Aditamento de Produtos Registrados

RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM

NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

Leia-se: MAPPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS S.A. 2.02607-8

FILTRUM® COLOR FPS 50 PROTEÇÃO SOLAR UVA/UVB LOÇÃO FLUIDA HIDRATANTE COR DE BASE

25351.117411/2014-97 2.2607.0102.001-3

DIADEMA/SP 11/2019

COMERCIAL 24 MESES

PROTETOR SOLAR

BISNAGA DE PLÁSTICO

CARTUCHO DE CARTOLINA

LOÇÃO

2002 - Registro do Produto

RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM

NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

Na Resolução - RE nº 4833 de 27 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 209 de 31 de outubro de 2011, seção 1, página 76, e em suplemento, página 11.

Onde se lê:

NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA 1.03549-6

Kit Cirurgico 25351.460297/2011-10

kit cirúrgico branmark system

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE AB SUÉCIA - SUÉCIA

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTADOS UNIDOS

Caixa do Kit Cirúrgico: Chave de Inserção Branemark System RP 21mm; Chave de Inserção Branemark System RP 26mm; Adaptador para chave de catraca Branemark System RP 12mm; Chave Manual Unigrup 28mm; Chave hexagonal para parafuso de cobertura; Prolongador de broca; Indicador de direção Ø2/Ø2.4-2.8mm (04 unidades); Torquímetro Cirúrgico Manual Branemark System; Sonda de Profundidade; Organizador de Implantes e Componentes Protéticos; Wall Chart Branemark System; Acetato Radiográfico BranemarkSystem NobelSpeedy; Apoio para Envoltório do Implante;

CLASSE : II 10354960116

80008 - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO

Leia-se:

NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA 1.03549-6

Kit Cirurgico 25351.460297/2011-10

kit cirúrgico branmark system

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE AB SUÉCIA - SUÉCIA



FABRICANTE : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTADOS UNIDOS

Caixa do Kit Cirúrgico: Chave de Inserção Branemark System RP 21mm; Chave de Inserção Branemark System RP 26mm; Adaptador para chave de catraca Branemark System RP 12mm; Chave Manual Unigrip 28mm; Chave hexagonal para parafuso de cobertura; Prolongador de broca; Indicador de direção Ø2/Ø2.4-2.8mm (04 unidades); Torquímetro Cirúrgico Manual Branemark System; Sonda de Profundidade; Organizador de Implantes e Componentes Protéticos; Wall Chart Branemark System; Acetato Radiográfico BranemarkSystem NobelSpeedy; Apoio para Envolvório do Implante; CLASSE : II 10354960116

80089- Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO

Na Resolução - RE nº 510 de 13 de fevereiro de 2015, publicada no DOU nº 32 de 18 de fevereiro de 2015, seção 1, página 41, e em suplemento, página 28.

Onde se lê:
BRAINLAB LTDA 8.00420-7
Software de Planej. de Trat. por Radiação
25351.633708/2014-13

RT ELEMENTS
FABRICANTE: BRAINLAB AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR: BRAINLAB SALES GMBH - ALEMANHA

NHA
DISTRIBUIDOR: BRAINLAB AG - ALEMANHA
Adaptive Hybrid Surgery Analysis Elements Dose Review
Elements Planejamento Automático Brain Metastases Elements
CLASSE: III 80042070036

80032 - Registro de Sistema de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte Importado
Leia-se:

BRAINLAB LTDA 8.00420-7
Software de Planej. de Trat. por Radiação
25351.633708/2014-13
RT ELEMENTS

FABRICANTE: BRAINLAB AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR: BRAINLAB SALES GMBH - ALEMANHA

NHA
DISTRIBUIDOR: BRAINLAB AG - ALEMANHA
Adaptive Hybrid Surgery Analysis Elements Dose Review
Elements Planejamento Automático Brain Metastases Elements
CLASSE: III 80042070036

8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, Importado.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.762, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo betapeginterferona 1a, na certificação da empresa Biogen Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda., concedida pela Resolução RE nº 99, de 15 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 12 de 19 de janeiro de 2015, seção 1, página 49 e em suplemento da Seção 1, página 88, expediente 0806728/15-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.763, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.764, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante Biogen Idec Inc. e da empresa solicitante Biogen Idec Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda. na Resolução RE nº 99, de 15 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 19 de janeiro de 2015, seção 1, página 49 e em suplemento da Seção 1, página 88, para Biogen Inc. e Biogen Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda., por solicitação da empresa Biogen Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº 07.986.222/0001-74, expediente nº 0806743/15-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.765, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.766, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação ou preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, concedido por meio da Resolução - RE Nº 4.075, de 17 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União Nº 202, de 20 de outubro de 2014, seção I, página 55 e em suplemento da seção I, página 185, da empresa Alpha BR Produtos Químicos Ltda, CNPJ 05.025.555/0001-01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.767, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação ou preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, concedido por meio da Resolução - RE Nº 1.949, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União Nº 98, de 26 de maio de 2014, seção I, páginas 92 e 93 e em suplemento da seção I, páginas 71 e 72 e sua inclusão concedida por meio da Resolução - RE Nº 1.197, de 16 de abril de 2015;

2015, publicada no Diário Oficial da União Nº 74, de 20 de abril de 2015, seção I, página 72, da empresa Nortec Química S.A., CNPJ 29.950.060/0001-57.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.768, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.769, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos das Empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.770, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.771, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.772, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.773, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.774, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.775, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31,

de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.776, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa DSM Pharmaceuticals, Inc. na certificação solicitada pela empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 45.987.013/0001-34, publicado pela Resolução RE nº 4.074, de 17 de outubro de 2014, no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, seção 01, página 55 e em suplemento da Seção 1 páginas 183 e 184, para Patheon Manufacturing Services LLC, conforme expedientes nº 0072897/14-7 e 0736353/15-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.777, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.778, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante DSM Pharmaceuticals Inc., na certificação solicitada pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69, publicada pela Resolução RE nº 3.142, de 15 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 18 de agosto de 2014, seção 1, página 62 e em suplemento da seção 1, página 155, para Patheon Manufacturing Services LLC, conforme expedientes nº 0136786/14-2 e 0457915/15-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.779, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.780, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.781, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.782, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.783, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

ANEXO

EMPRESA: LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA
ENDEREÇO: RUA SIMÕES DA MOTA, 57
BAIRRO: TURIACU CEP: 21540100 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.026.055/0001-20
PROCESSO: 25991.004258/77 AUTORIZ/MS: 1.00143.3
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Ofício SES/SVS/SUVISA nº 0069/2012, de 23 de janeiro de 2012 emitido pelo(a) SES/SVS/SUVISA do Estado do Rio de Janeiro e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 0092682/15-5.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.797, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação da Concessão de Autorização de Funcionamento da Empresa abaixo citada, publicada pela Resolução nº 2.132 de 31 de julho de 2015, no Diário Oficial da União nº 146 de 3 de agosto de 2015, Seção 1 pág. 129 e Suplemento págs. 13 e 14.

Art. 2º Incluir, no Anexo da Resolução - RE nº 2.129, de 31 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 3 de agosto de 2015, Seção 1 págs. 128 e 129 e Suplemento pág. 12, a empresa constante do anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: mcr fantin logistica ltda
ENDEREÇO: rua gustavo da silveira 660
BAIRRO: vila santa catarina CEP: 04376000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.336.613/0003-80
PROCESSO: 25351.446815/2015-41 AUTORIZ/MS: 1.14325.5
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.798, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação da Concessão de Autorização de Funcionamento da Empresa abaixo citada, publicada pela Resolução nº 1.929 de 3 de julho de 2015, no Diário Oficial da União nº 126 de 6 de julho de 2015, Seção 1 pág. 52 e Suplemento págs. 31 e 33.

Art. 2º Incluir, no Anexo da Resolução - RE nº 1.978, de 10 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 13 de julho de 2015, Seção 1 pág. 62 e Suplemento pág. 7, a empresa constante do anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: POSTAL EXPRESS LTDA.
ENDEREÇO: RUA TEIXEIRA MENDES 170, CJ 05
BAIRRO: LIBERDADE CEP: 01517010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 02.034.917/0001-32
PROCESSO: 25351.029284/2003-18 AUTORIZ/MS: K9Y118XL4L34 (8.02143.3)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.799, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação da Concessão de Autorização Especial das Empresas abaixo citadas, publicada pela Resolução nº 2.580 de 11 de setembro de 2015, no Diário Oficial da União nº 175 de 14 de setembro de 2015, Seção 1 pág. 38 e Suplemento págs. 83 e 84.

Art. 2º Incluir, no Anexo da Resolução - RE nº 2.583, de 11 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 14 de setembro de 2015, Seção 1 pág. 38 e Suplemento pág. 84, as empresas constantes do anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: STOCK MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-EPP
ENDEREÇO: Estrada do Engenho D'Água nº1330 Boxes: 12 e 16
BAIRRO: Anil CEP: 22765240 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 20.650.862/0001-77
PROCESSO: 25351.536292/2015-43 AUTORIZ/MS: 2.08305.2
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
PROCESSO: 25351.536366/2015-15 AUTORIZ/MS: 1.14564.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: F. ARAUJO DA CUNHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME
ENDEREÇO: AVENIDA SALIN ABUD, 26
BAIRRO: CENTRO CEP: 68700060 - CAPANEMA/PA
CNPJ: 19.558.415/0001-03
PROCESSO: 25351.536779/2015-46 AUTORIZ/MS: 1.14566.8
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: triângulo comércio de medicamentos ltda
ENDEREÇO: AVENIDA CASTELO BRANCO, N2160
BAIRRO: SANTA LUZIA CEP: 78957000 - GUAJARÁ-MIRIM/RO
CNPJ: 07.672.177/0002-64
PROCESSO: 25351.534727/2015-01 AUTORIZ/MS: PXM6261584M7 (8.12716.1)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: STOCK MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-EPP
ENDEREÇO: Estrada do Engenho D'Água nº1330 Boxes: 12 e 16
BAIRRO: Anil CEP: 22765240 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 20.650.862/0001-77
PROCESSO: 25351.536646/2015-05 AUTORIZ/MS: 8L21W4721383 (8.12726.5)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: innport comércio e distribuição de produtos para saúde ltda.
ENDEREÇO: RUA FREI CANECA, 558, CJ.706
BAIRRO: CONSOLAÇÃO CEP: 01307000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 18.845.109/0001-95
PROCESSO: 25351.535643/2015-14 AUTORIZ/MS: 3211708W3081 (8.12715.7)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: PIRES LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: Rua Margarida Praxedes Torres, 1425
BAIRRO: Nova Esperança CEP: 31230390 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 12.051.288/0001-02
PROCESSO: 25351.536770/2015-17 AUTORIZ/MS: U5MXYW8H6668 (8.12723.4)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: SAROL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA.
ENDEREÇO: Rua Samuel Meira Brasil, 394, Conj B5, Sala 07
BAIRRO: Taquara II CEP: 29167650 - SERRA/ES
CNPJ: 22.087.904/0001-39
PROCESSO: 25351.516238/2015-17 AUTORIZ/MS: 6141WXYWW88M (8.12694.4)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: PIRES LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: Rua Margarida Praxedes Torres, 1425
BAIRRO: Nova Esperança CEP: 31230390 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 12.051.288/0001-02
PROCESSO: 25351.536770/2015-17 AUTORIZ/MS: U5MXYW8H6668 (8.12723.4)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: SAROL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA.
ENDEREÇO: Rua Samuel Meira Brasil, 394, Conj B5, Sala 07
BAIRRO: Taquara II CEP: 29167650 - SERRA/ES
CNPJ: 22.087.904/0001-39

PROCESSO: 25351.516238/2015-17 AUTORIZ/MS: 6141WXYWW88M (8.12694.4)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: hypermarcas s/a
ENDEREÇO: RODOVIA ANHANGUERA, S/N, KM 37,5, LADO DIREITO, BLOCO 7
BAIRRO: JORDANESIA CEP: 07760000 - CAJAMAR/SP
CNPJ: 02.932.074/0028-01
PROCESSO: 25351.249520/2015-30 AUTORIZ/MS: UXX2X3YX179W (8.12703.5)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: ODONTOPLUS LTDA ME
ENDEREÇO: R. QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 701
BAIRRO: PRAIA DA COSTA CEP: 29.101045 - VILA VELHA/ES
CNPJ: 05.674.440/0001-48
PROCESSO: 25351.534866/2015-57 AUTORIZ/MS: U925WMH24920 (8.12717.4)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: BRASITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA
ENDEREÇO: RUA PALMEIRA DO MIRITI, 1591 PARTE A
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL I CEP: 69075215 - MANAUS/AM
CNPJ: 07.293.118/0001-02
PROCESSO: 25351.534246/2015-66 AUTORIZ/MS: P2X65WM06HW2 (8.12718.8)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: MARVEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS
E HOSPITALARES LTDA. ME
ENDEREÇO: ALAMEDA DA VARZEA, 819
BAIRRO: PALMARES CEP: 26950000 - PATY DO ALFERES/RJ
CNPJ: 10.298.038/0001-46
PROCESSO: 25351.529826/2015-96 AUTORIZ/MS: UY595H2W21X9 (8.12705.2)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: Poly Flex Armazéns Gerais Ltda
ENDEREÇO: Rodovia Jorge Lacerda, 1650
BAIRRO: Espinheiros CEP: 88317100 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 17.560.684/0001-89
PROCESSO: 25351.536792/2015-96 AUTORIZ/MS: K8MM45XXYW3M (8.12722.1)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: PIRES LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: Rua Margarida Praxedes Torres, 1425
BAIRRO: Nova Esperança CEP: 31230390 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 12.051.288/0001-02
PROCESSO: 25351.536755/2015-02 AUTORIZ/MS: 3.06570.2
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: SOAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI - ME
ENDEREÇO: RUA MACHADINHO, QUADRA 12B, LOTE 08/09
BAIRRO: SETOR CAMPOS CEP: 75375000 - SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS/GO
CNPJ: 09.080.853/0001-55
PROCESSO: 25351.537012/2015-87 AUTORIZ/MS: 3.06569.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: F. ARAUJO DA CUNHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME
ENDEREÇO: AVENIDA SALIN ABUD, 26
BAIRRO: CENTRO CEP: 68700060 - CAPANEMA/PA
CNPJ: 19.558.415/0001-03
PROCESSO: 25351.536642/2015-92 AUTORIZ/MS: 3.06572.0
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.818, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro na Anvisa BOTOX 3D, supostamente fabricado por Lásaro Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de TODOS OS PRODUTOS cosméticos fabricados pela empresa Lásaro Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. (CNPJ inválido), localizada em local incerto ou não sabido.

Art. 2º Determinar ainda a apreensão e inutilização dos produtos disponíveis no mercado, referidos no art. 1º dessa Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.820, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.821, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.822, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.215, de 04 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 07 de abril de 2014, pág. 40 Suplemento pág. 62.

Onde se lê:

EMPRESA: M E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -

ME

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 611

BAIRRO: CENTRO CEP: 65901590 - IMPERATRIZ/MA

CNPJ: 97.549.845/0001-72

PROCESSO: 25351.366778/2013-01 AUTORIZ/MS: 8W85WY79LHMH (8.09545.7)

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: M E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -

ME

ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, N. 434

BAIRRO: CENTRO CEP: 65901590 - IMPERATRIZ/MA

CNPJ: 97.549.845/0001-72

PROCESSO: 25351.366778/2013-01 AUTORIZ/MS: 8W85WY79LHMH (8.09545.7)

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.311, de 29 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 04 de maio de 2015, pág. 92 Suplemento págs. 95 e 96.

Onde se lê:

EMPRESA: nascimento e bianchin serv. de transportes ltda-epp

ENDEREÇO: AV. ITATIBA 700

BAIRRO: JARDIM DANUBIO CEP: 13205250 - JUN-DIAÍ/SP

CNPJ: 06.942.993/0001-05

PROCESSO: 25351.228793/2015-81 AUTORIZ/MS: 1.13928.2

AT I V I D A D E / C L A S S E

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: nascimento e bianchin serv. de transportes ltda-epp

ENDEREÇO: AV. ITATIBA 700

BAIRRO: JARDIM DANUBIO CEP: 13205250 - JUN-DIAÍ/SP

CNPJ: 06.942.993/0001-05

PROCESSO: 25351.228793/2015-81 AUTORIZ/MS: 1.13928.2

AT I V I D A D E / C L A S S E

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO E INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução RE nº 1.658, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 8 de junho de 2015, seção 1, página 41 e em suplemento da seção 1, página 99, conforme expediente nº 0705510/15-2.

Onde se lê:

Empresa fabricante: Mylan Laboratories Ltd. - Unit VII	
Endereço: Plot No.14, 99 & 100, IDA, Pashamylaram, Phase II, Patancheru, Medak District, Andhra Pradesh - 502307	
País: Índia	
Empresa solicitante: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A.	CNPJ: 05.161.069/0001-10
Autorização de funcionamento nº: 1.05.584-9	
Expediente nº: 1128640/14-7	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:	
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: Aciclovir.	

Empresa Fabricante: Mylan Laboratories Ltd. - Unit VII	
Endereço: Plot No.14, 99 & 100, IDA, Pashamylaram, Phase II, Patancheru, Medak District, Andhra Pradesh - 502307	
País: Índia	
Empresa Solicitante: GlaxoSmithKline Brasil Ltda.	CNPJ: 33.247.743/0001-10
Autorização de Funcionamento nº: 1.00.107-1	
Expediente nº: 1127688/14-6	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:	
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: Aciclovir.	

Empresa fabricante: Mylan Laboratories Ltd. - Unit VII	
Endereço: Plot No.14, 99 & 100, IDA, Pashamylaram, Phase II, Patancheru, Medak District, Andhra Pradesh - 502307	
País: Índia	
Empresa solicitante: Merck S.A	CNPJ: 33.069.212/0001-84
Autorização de funcionamento nº: 1.00.089-8	
Expediente nº: 1097517/14-9	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:	
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: Aciclovir.	

Empresa fabricante: Mylan Laboratories Ltd. - Unit VII	
Endereço: Plot No.14, 99 & 100, IDA, Pashamylaram, Phase II, Patancheru, Medak District, Andhra Pradesh - 502307	
País: Índia	
Empresa solicitante: Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.	CNPJ: 92.265.552/0001-40
Autorização de funcionamento nº: 1.01.819-6	
Expediente nº: 1139734/14-9	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:	
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: Aciclovir.	

Empresa fabricante: Mylan Laboratories Ltd. - Unit VII	
Endereço: Plot No.14, 99 & 100, IDA, Pashamylaram, Phase II, Patancheru, Medak District, Andhra Pradesh - 502307	
País: Índia	
Empresa solicitante: Ranbaxy Farmacêutica Ltda.	CNPJ: 73.663.650/0001-90
Autorização de funcionamento nº: 1.02.352-8	
Expediente nº: 1013989/14-3	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:	
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: Aciclovir.	

Leia-se:

Empresa fabricante: Mylan Laboratories Ltd. - Unit VII	
Endereço: Plot No.14, 99 & 100, IDA, Pashamylaram, Phase II, Patancheru, Medak District, Telangana - 502307	
País: Índia	
Empresa solicitante: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A.	CNPJ: 05.161.069/0001-10
Autorização de funcionamento nº: 1.05.584-9	
Expediente nº: 1128640/14-7	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:	



Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química:
Aciclovir.

Empresa Fabricante: Mylan Laboratories Ltd. - Unit VII
Endereço: Plot No.14, 99 & 100, IDA, Pashamylaram, Phase II, Patancheru, Medak District, Telangana - 502307
País: Índia
Empresa Solicitante: GlaxoSmithKline Brasil Ltda. CNPJ: 33.247.743/0001-10
Autorização de Funcionamento nº: 1.00.107-1
Expediente nº: 1127688/14-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química:
Aciclovir.

Empresa fabricante: Mylan Laboratories Ltd. - Unit VII
Endereço: Plot No.14, 99 & 100, IDA, Pashamylaram, Phase II, Patancheru, Medak District, Telangana - 502307
País: Índia
Empresa solicitante: Merck S.A CNPJ: 33.069.212/0001-84
Autorização de funcionamento nº: 1.00.089-8
Expediente nº: 1097517/14-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química:
Aciclovir.

Empresa fabricante: Mylan Laboratories Ltd. - Unit VII
Endereço: Plot No.14, 99 & 100, IDA, Pashamylaram, Phase II, Patancheru, Medak District, Telangana - 502307
País: Índia
Empresa solicitante: Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 92.265.552/0001-40
Autorização de funcionamento nº: 1.01.819-6
Expediente nº: 1139734/14-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química:
Aciclovir.

Empresa fabricante: Mylan Laboratories Ltd. - Unit VII
Endereço: Plot No.14, 99 & 100, IDA, Pashamylaram, Phase II, Patancheru, Medak District, Telangana - 502307
País: Índia
Empresa solicitante: Ranbaxy Farmacêutica Ltda. CNPJ: 73.663.650/0001-90
Autorização de funcionamento nº: 1.02.352-8
Expediente nº: 1013989/14-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química:
Aciclovir.

Na Resolução - RE nº 2.159, de 31 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 03 de agosto de 2015 Seção 1 pag. 131 Suplemento págs. 33 e 34.

Onde se lê :
EMPRESA: NOVIDADE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA JOAO FRANCISCO RAMOS 34
BAIRRO: CENTRO CEP: 13170028 - SUMARÉ/SP
CNPJ: 11.032.852/0001-87
PROCESSO: 25351.427775/2015-64 AUTORIZ/MS: 2.08178.4
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se :
EMPRESA: NOVIDADE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA JOAO FRANCISCO RAMOS 34
BAIRRO: CENTRO CEP: 13170028 - SUMARÉ/SP
CNPJ: 11.032.852/0001-87
PROCESSO: 25351.427775/2015-64 AUTORIZ/MS: 2.08178.4
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS

Na resolução - RE N.º 2.414, de 03 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 07 de julho de 2014, Seção 1 Pag. 22 e Suplemento Págs. 151.

Onde se lê:
EMPRESA: ALTAIR ASSUNÇÃO DA CUNHA DROGARIA-ME
ENDEREÇO: COMÉRCIO LOCAL CL 103 LOTE E-35
BAIRRO: SANTA MARIA/DF CEP: 72503200 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 05.284.619/0001-99
PROCESSO: 25351.323063/2014-96 AUTORIZ/MS: 7.21085.3
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: ALTAIR ASSUNÇÃO DA CUNHA DROGARIA-ME
ENDEREÇO: COMÉRCIO LOCAL CL 103 LOTE E-35
BAIRRO: SANTA MARIA/DF CEP: 72503200 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 05.284.619/0001-99

PROCESSO: 25351.323063/2014-96 AUTORIZ/MS: 7.21085.3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

Na resolução - RE N.º 2.507, de 4 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 8 de setembro de 2015, Seção 1 Pag. 47 e Suplemento Págs. 80 e 81 e 82.

Onde se lê:
EMPRESA: Jussara & Almeida LTDA - Me
ENDEREÇO: Rua Silvestre Pericles, Nº 22
BAIRRO: Centro CEP: 57840000 - SANTANA DO MUNDAÚ/AL
CNPJ: 17.341.782/0001-25
PROCESSO: 25351.219198/2013-41
AUTORIZ/MS:0.90562.8
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/ COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPE-

CIAL

Leia-se:
EMPRESA: Arruda & Almeida LTDA - Me
ENDEREÇO: Rua Silvestre Pericles, Nº 22
BAIRRO: Centro CEP: 57840000 - SANTANA DO MUNDAÚ/AL
CNPJ: 17.341.782/0001-25
PROCESSO: 25351.219198/2013-41 AUTORIZ/MS: 0.90562.8
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPE-

CIAL

Na Resolução - RE nº 3.320, de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 01 de setembro de 2014, Seção 1, pag. 53, Suplemento, pag. 85.

Onde se lê:
EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A
ENDEREÇO: RUA DA LINHA S/Nº
BAIRRO: PASSARINHO CEP: 52170145 - RECIFE/PE
CNPJ: 83.754.234/0138-06
PROCESSO: 25351.364170/2013-21 AUTORIZ/MS: 1.23602.2
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A
ENDEREÇO: RUA DA LINHA S/Nº
BAIRRO: PASSARINHO CEP: 52170145 - RECIFE/PE
CNPJ: 83.754.234/0138-06
PROCESSO: 25351.364170/2013-21 AUTORIZ/MS: 1.23602.2
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na resolução - RE N.º 3.775, de 10 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 14 de outubro de 2013, Seção 01 Pag. 49 e Suplemento Pag. 72.

Onde se lê:
EMPRESA: ANDRE DE CAMARGO CONCHAL-ME
ENDEREÇO: RUA DAS ROSAS Nº382
BAIRRO: DULCE MARIA CEP: 13835000 - CONCHAL/SP
CNPJ: 57.694.234/0001-01
PROCESSO: 25351.526179/2013-02 AUTORIZ/MS: 0.99818.1
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: ANDRE DE CAMARGO - ME
ENDEREÇO: RUA DAS ROSAS Nº 382
BAIRRO: DULCE MARIA CEP: 13835000 - CONCHAL/SP
CNPJ: 57.694.234/0001-01
PROCESSO: 25351.526179/2013-02 AUTORIZ/MS: 0.99818.1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPE-

CIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 4.725, de 11 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 01 Pag. 57 e Suplemento Págs. 85 e 104.

Onde se lê:
EMPRESA: hubinger & hubinger comercio de produtos farmaceuticos Ltda
ENDEREÇO: avenida antonio carlos, 170
BAIRRO: centro CEP: 38183083 - ARAXÁ/MG
CNPJ: 07.734.317/0001-09
PROCESSO: 25351.659882/2013-98 AUTORIZ/MS: 7.02099.4
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: HUBINGER & HUBINGER COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: AV IMBIARA 432
BAIRRO: CENTRO CEP: 38183244 - ARAXÁ/MG



CNPJ: 07.734.317/0001-09
PROCESSO: 25351.659882/2013-98 AUTORIZ/MS:
7.02099.4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL-

Na Resolução - RE nº 5.864, de 29 de dezembro de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2012,
Seção 1 pág. 60 Suplemento págs. 5 e 6.
Onde se lê:
EMPRESA: BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIF MEDI-
COS E
HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AV FLAVIO DOS SANTOS, 404
BAIRRO: FLORESTA CEP: 31015150 - BELO HORIZON-

CNPJ: 19.848.316/0001-66
PROCESSO: 1621494 AUTORIZ/MS: 1.02564.0
ATIVIDADE/ CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIF MEDI-
COS E
HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AV FLAVIO DOS SANTOS, 404
BAIRRO: FLORESTA CEP: 31015150 - BELO HORIZON-

CNPJ: 19.848.316/0001-66
PROCESSO: 1621494 AUTORIZ/MS: 1.02564.0
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 110, de 15 de janeiro de 2015, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 12, de 19 de janeiro de 2015,
Seção 1 pág. 50 Suplemento págs. 99 e 100,
Onde se lê:
EMPRESA: GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS QUIMICOS LTDA-ME
ENDEREÇO: AV. JOSE RODRIGUES NAVES. QD. 35 LT.

17
BAIRRO: CEP: - GOIANIRA/GO
CNPJ: 07.582.477/0001-71
PROCESSO: 25351.781435/2014-90 AUTORIZ/MS:
3.06203.5
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS QUIMICOS LTDA-ME
ENDEREÇO: AV. JOSE PEIXOTO DA SILVEIRA. QD. 52
LT. 07
BAIRRO: CORA CORALINA CEP: 75.370-000 - GOIA-
NIRA/GO
CNPJ: 07.582.477/0001-71
PROCESSO: 25351.781435/2014-90 AUTORIZ/MS:
3.06203.5
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 1.777, de 19 de junho de 2015,
publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 22 de junho de 2015,
Seção 1 págs. 83 e 84, Suplemento págs. 159, 160 e 161,
Onde se lê:
EMPRESA: INVESTMAR DE INTERCÂMBIO COMER-
CIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA FAUSTOLO No - 861/871
BAIRRO: ÁGUA BRANCA CEP: 05041000 - SÃO PAU-
LO/SP
CNPJ: 61.595.732/0004-09
PROCESSO: 25351.330803/2015-01 AUTORIZ/MS:
50839WM599HW (8.12196.4)
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOs
Leia-se:

EMPRESA: INVESTMAR DE INTERCÂMBIO COMER-
CIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA FAUSTOLO No - 861/871
BAIRRO: ÁGUA BRANCA CEP: 05041000 - SÃO PAU-
LO/SP
CNPJ: 61.595.732/0004-09
PROCESSO: 25351.330803/2015-01 AUTORIZ/MS:
50839WM599HW (8.12196.4)
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOs
TRANSPORTAR: CORRELATOs

Na Resolução - RE nº 1.973, de 10 de julho de 2015,
publicada no Diário Oficial da União nº 131, 13 de julho de 2015,
Seção 1, pág. 62, Suplemento, págs. 3 e 4,
Onde se lê:
EMPRESA: EMF LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA -
EPP
ENDEREÇO: R DR. LEOPOLDO DE BULHOES S/N
QUADRA 70
LOTES 8, 13 E 14
BAIRRO: VILA SANTA CEP: 74912570 - APARECIDA
DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 16.865.939/0001-59

PROCESSO: 25351.343342/2013-65 AUTORIZ/MS:
1.09662.3
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: EMF LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA -
EPP
ENDEREÇO: R DR. LEOPOLDO DE BULHOES S/N
QUADRA 70
LOTES 8, 13 E 14
BAIRRO: VILA SANTA CEP: 74912570 - APARECIDA
DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 16.865.939/0001-59
PROCESSO: 25351.482774/2014-11 AUTORIZ/MS:
1.11403.5
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução RE nº 2.150, de 31 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 03 de agosto de 2015, seção 1, página 130 e em suplemento da Seção 1, páginas 29 a 31, conforme expediente nº 0813327/15-1,
Onde se lê:

Empresa: Pharmascience Laboratórios Ltda		CNPJ: 25.773.037/0001-83
Endereço: Rua Texaco		
N.º: 640	Bairro: Jardim Piemonte	CEP: 32.689-322
Município: Betim		UF: MG
Autorização de Funcionamento nº: 1.01717-3		
Expediente nº: 1022144/14-1, 1022116/14-6, 1022171/14-9.		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:		
Líquidos não estéreis: emulsões, loções, soluções, suspensões, xaropes. Sólidos não estéreis: cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, pós. Semissólidos não estéreis: cremes, géis, pastas, pomadas.		

Leia-se:

Empresa: Pharmascience Laboratórios Ltda		CNPJ: 25.773.037/0001-83
Endereço: Rua Texaco		
N.º: 640	Bairro: Jardim Piemonte	CEP: 32.689-322
Município: Betim		UF: MG
Autorização de Funcionamento nº: 1.01717-3		
Expediente nº: 1022144/14-1, 1022116/14-6, 1022171/14-9.		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:		
Líquidos não estéreis: emulsões, soluções, suspensões, xaropes e xampus. Sólidos não estéreis: cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, pós. Semissólidos não estéreis: cremes, géis, pastas, pomadas.		

, de 28 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 01 de dezembro de 2014, seção 1, página 41, e em suplemento da Seção 1, página 134, conforme expediente nº 0795011/15-0,
Onde se lê:

Empresa Fabricante: MSD International GmbH (Singapore Branch)	
Endereço: 70 Tuas West Drive Singapore 638414	
País: Cingapura	
Empresa Importadora: Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda.	CNPJ: 03.560.974/0001-18
Autorização de Funcionamento nº: 1.00.171-1	
Expediente nº: 0231958/14-6	
Certificado de Boas Práticas de Medicamentos	
Líquidos não estéreis: suspensões aerossóis.	

Leia-se:

Empresa Fabricante: MSD International GmbH (Singapore Branch)	
Endereço: 70 Tuas West Drive Singapore 638414	
País: Cingapura	
Empresa Importadora: Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda.	CNPJ: 03.560.974/0001-18
Autorização de Funcionamento nº: 1.00.171-1	
Expediente nº: 0231958/14-6	
Certificado de Boas Práticas de Medicamentos	
Líquidos não estéreis: suspensões.	

Na Resolução - RE nº 937, de 26 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2015 Seção 1 pág. 109 Suplemento págs. 114 e 115,

onde se lê :

EMPRESA: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITA-
LARES

LTDA

ENDEREÇO: TR POLO DE DESENVOLVIMENTO JUS-
CELINO

KUBITSCHKE, TRECHO 01 - CONJ 10 LOTE 20

BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 72549550 - BRASÍ-
LIA/DF

CNPJ: 05.777.772/0001-58

PROCESSO: 25351.166773/2015-21 AUTORIZ/MS:
2.07960.8

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS

EXPEDIR: COSMÉTICOS

Leia-se :

EMPRESA: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITA-
LARES

LTDA

ENDEREÇO: TR POLO DE DESENVOLVIMENTO JUS-
CELINO

KUBITSCHKE, TRECHO 01 - CONJ 10 LOTE 20

BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 72549550 - BRASÍ-
LIA/DF

CNPJ: 05.777.772/0001-58

PROCESSO: 25351.166773/2015-21 AUTORIZ/MS:
2.07960.8

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PROD. DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PROD. DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS / PROD. DE HIGIENE

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.815, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015; e considerando o disposto na Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.816, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015(*)

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015; e considerando o disposto na Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.027, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Habilita a Santa Casa de Ribeirão Preto/Ribeirão Preto/SP como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº. 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC) e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB nº 65, de 09 de dezembro de 2014; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular (0801), para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Santa Casa de Ribeirão Preto/Ribeirão Preto/SP	2084414	55.989.784/0001-14
Cirurgia Vascular (0805).		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 1.028, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Habilita o Hospital da Cidade Passo Fundo, Passo Fundo/RS para realizar procedimentos nos serviços de Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardíacos (0806) e Laboratório de Eletrofisiologia, Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista (0807).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº. 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº. 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC) e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB nº 062, de 13 de abril de 2015, e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital da Cidade Passo Fundo/Passo Fundo/RS	2246929	92.030.543/0001-70
- Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardíacos (0806) e Laboratório de Eletrofisiologia, Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista (0807)		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 1.029, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI das Clínicas Integradas Hospital Universitário Mário Palmério - Sociedade Educacional Uberabense - UNIUBE, Uberaba/MG.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2195585	Clínicas Integradas Hospital Universitário Mário Palmério - Sociedade Educacional Uberabense UNIUBE - Uberaba/MG	
26.01 Adulto		10

Art. 2º Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 1.030, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Habilita o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO do Hospital São Luiz de Araras - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, Araras/SP e do Hospital de Base de São José do Rio Preto - Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto/SP.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a linha de cuidado do Infarto agudo do miocárdio e o protocolo de síndromes coronarianas; e

Considerando a solicitação do respectivo Estado, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO, dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2081253	Hospital São Luiz de Araras - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras - Araras/SP	
26.08		04

CNES	Hospital	Nº leitos
2077396	Hospital de Base de São José do Rio Preto - Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto/SP	
26.08		14

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 1.031, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, Centros de Parto Normal - CPN.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011 que institui a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 650/GM/MS, de 5 de outubro de 2011 que dispõe sobre os Planos de Ação regional e municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 11/GM/MS, de 7 de janeiro de 2015, que estabelece diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando as Resoluções CIR-CE nº 38/2014 e CIB-CE nº 27/2015; e



Considerando a avaliação técnica da Coordenação Geral da Saúde das Mulheres/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o seguinte Centro de Parto Normal a seguir relacionado:

MUNICÍPIO	UF	CPN PERTENCENTE AO HOSPITAL:	CNPJ	CNES	TIPO CPN	CÓDIGO SCNES
Limoeiro do Norte	CE	Hospital São Raimundo	60975737001719	2527707	CPN intra-hospitalar tipo II 3 PPP	14.18

Art. 2º O Ministério da Saúde acompanhará as informações sobre as ações executadas pelo Centro de Parto Normal, podendo suspender a habilitação do CPN a qualquer momento, caso constatado o não cumprimento dos requisitos de constituição e habilitação estabelecidos na Portaria nº 11/GM/MS, de 7 de janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 1.032, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Habilita a Sociedade Matonense de Benemerência - Hospital Carlos Fernando Malzoni, Matão/SP, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº. 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC) e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB nº 65, de 09 de dezembro de 2014, e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

PORTARIA Nº 1.034, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, Centros de Parto Normal - CPN.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011 que institui a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 650/GM/MS, de 5 de outubro de 2011 que dispõe sobre os Planos de Ação regional e municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 11/GM/MS, de 7 de janeiro de 2015, que estabelece diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Plano de Ação Regional dos respectivos Estados e as Resoluções CIB/CIR; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação Geral da Saúde das Mulheres/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, no âmbito da Rede Cegonha, os Centros de Parto Normal relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Ministério da Saúde acompanhará as informações sobre as ações executadas pelo Centro de Parto Normal, podendo suspender a habilitação do CPN a qualquer momento, caso constatado o não cumprimento dos requisitos de constituição e habilitação estabelecidos na Portaria nº 11/GM/MS, de 7 de janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO

MUNICÍPIO	UF	CPN PERTENCENTE AO HOSPITAL:	CNPJ	CNES	TIPO CPN	CÓDIGO SCNES
Cratêus	CE	Hospital São Lucas - Sociedade Beneficente São Camilo	60975737007679	2481073	CPN intra-hospitalar tipo II 3PPP	14.18
Itapipoca	CE	Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo	60975737001395	2552086	CPN intra-hospitalar tipo II 5PPP	14.19
Maracanau	CE	Centro de Parto Normal Agacil de Almeida Camurça/ Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda	07605850000162	2806215	CPN intra-hospitalar tipo II 3PPP	14.18
Tianguá	CE	Hospital Madalena Nunes - Sociedade Beneficente São Camilo	60975737006001	2560852	CPN Intra-hospitalar tipo II 3 PPP	14.18
Jacarei	SP	Hospital São Francisco de Assis	50460351000153	2085194	CPN intra-hospitalar tipo II 3 PPP	14.18
Recife	PE	Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira/IMIP	10988301000129	0000434	CPN intra-hospitalar tipo II 5PPP	14.19

PORTARIA Nº 1.035, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente da Criança - ABC, com sede em Belo Horizonte (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 476/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.179695/2012-24/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente da Criança - ABC, CNPJ nº 17.485.376/0001-36, com sede em Belo Horizonte(MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 1.036, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação José Silveira, com sede em Salvador (BA).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 443/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.229301/2014-58/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular (0801), para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Sociedade Matonense de Benemerência - Hospital Carlos Fernando Malzoni/Matão/SP	2090961	52.314.861/0001-48
- Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista (0803).		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 1.033, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o número de leitos Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Bom Samaritano - Beneficência Social Bom Samaritano - Governador Valadares/MG.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2118661	Hospital Bom Samaritano - Beneficência Social Bom Samaritano - Governador Valadares/MG	
26.01 Adulto		12

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/ GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entrá em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação José Silveira, CNPJ nº 15.194.004/0001-25, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 1.037, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, a fim de atender aos dispostos na Portaria nº 1.448/GM/MS, de 18 de setembro de 2015.

A Secretária de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 1.448/GM/MS, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica alterado, na Tabela de Habilitações, do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o nome da Habilitação de código 05.06 - Oftalmologia - Procedimentos Relacionados ao Glaucoma para 05.06 - Tratamento do Glaucoma com medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica.

Parágrafo Único. Essa habilitação será mantida para os estabelecimentos de saúde com oferta dos medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, procedimentos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Fica incluída, na Tabela de Habilitações, a habilitação de código 05.08 - Tratamento do Glaucoma com medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, a ser registrada de forma CENTRALIZADA pelo Gestor Federal, para identificar os estabelecimentos de saúde dos entes federados que pactuaram o modelo de oferta dos medicamentos para tratamento do glaucoma por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, procedimentos listados no Anexo II.

§1º Os estabelecimentos de saúde que utilizarão o modelo de oferta dos medicamentos pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica serão habilitados no código 05.08 e deverão ser identificados pela Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC/DAET/SAS/MS) para marcação na Base Nacional do CNES.

§2º Os estabelecimentos de saúde que serão habilitados no código 05.08 terão, automaticamente, a habilitação de código 05.06 excluída.

Art. 3º Fica incluída nos procedimentos relacionados no Anexo III dessa Portaria e constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPM do SUS a habilitação de código 05.08 - Tratamento do Glaucoma com medicamentos no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Art. 4º Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde, por meio da Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação, do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CG-SI/DRAC/SAS/MS), adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (DATASUS/SGEP/MS), para as devidas alterações nos Sistemas de Informação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informação a partir da competência JULHO de 2015.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA TRATAMENTO DO GLAUCOMA FINANCIADOS POR MEIO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO (FAEC) NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OFTALMOLÓGICA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)
03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)
03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)
03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)
03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)
03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)
03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR
03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR
03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR
03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR
03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR
03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR
03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR
03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR
03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR
03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS
03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS

ANEXO II

MEDICAMENTOS PELO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
06.04.66.003-0	ACETAZOLAMIDA 250 MG (POR COMPRIMIDO)
06.04.65.001-9	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA (POR FRASCO DE 3 ML)
06.04.67.001-0	BRIMONIDINA 2,0 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA (POR FRASCO DE 5 ML)
06.04.66.001-4	BRINZOLAMIDA 10 MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA (POR FRASCO DE 5 ML)
06.04.66.002-2	DORZOLAMIDA 20 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA (POR FRASCO DE 5 ML)
06.04.65.002-7	LATANOPROSTA 0,05 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA (POR FRASCO DE 2,5 ML)
06.04.73.001-2	PILOCARPINA 20 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA (POR FRASCO DE 10 ML)
06.04.74.001-8	TIMOLOL 5,0 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA (POR FRASCO DE 5 ML)
06.04.65.003-5	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA (POR FRASCO DE 2,5 ML)

ANEXO III

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA
Incluir Habilitação:	05.08 - Tratamento do Glaucoma com medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)
03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)
Incluir Habilitação:	05.08 - Tratamento do Glaucoma com medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)

PORTARIA Nº 1.038, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Julga procedente, a Representação Administrativa da Delegacia da Receita Federal em São Luis/MA - Secretaria da Receita Federal do Brasil, em desfavor da Fundação Josué Montello, com sede em São Luis(MA).

A Secretária da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, sua regulamentação e demais legislações aplicáveis;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a Representação Administrativa apresentada pela Delegacia da Receita Federal em São Luis/MA - Secretaria da Receita Federal do Brasil (Processo/MF nº 10320.000614/2011-93);

Considerando o Parecer Jurídico nº133/EHSN/CODELEGIS/COGEJUR-MS/CGU/AGU, de 18 de janeiro de 2013, e

Considerando o Parecer Técnico nº 429/2014-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, exarado no processo administrativo nº 25000.068318/2011-80/MS, resolve:

Art. 1º Fica julgada procedente a Representação Administrativa em desfavor da Fundação Josué Montello, CNPJ nº 01.441.372/0001-16, com sede em São Luis(MA), pelo descumprimento do requisito constante do §4º do art. 3º do Decreto 2.536/1998, referente ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deferido pela Resolução CNAS nº 192, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU de 26 de janeiro de 2006, validade de 16 de dezembro de 2005 a 15 de dezembro de 2008, processo CNAS nº 71010.002498/2005-97.

Art. 2º Fica notificada a Fundação Josué Montello, com sede em São Luis(MA), através do seu representante legal, para no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data desta decisão, apresentar recurso nos termos do disposto no art. 26 da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Não havendo protocolo de eventual recurso, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, objeto da presente decisão, estará automaticamente cancelado, conforme determina o §2º do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde dos medicamentos apixabana, rívoraxabana e dabigatrana para prevenção de acidente vascular cerebral em pacientes com fibrilação atrial crônica não valvar,

apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE nos autos dos processos MS/SIPAR nº 25000.035649/2015-67, 25000.035657/2015-11 e 25000.035654/2015-70. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições sobre o tema. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LUIZ ARMANDO ERTHAL

PORTARIA Nº 53, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Torna pública a decisão de aprovar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de infecções sexualmente transmissíveis no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de infecções sexualmente transmissíveis no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ARMANDO ERTHAL

PORTARIA Nº 54, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Torna pública a decisão de incorporar a doxiciclina 100mg comprimidos para tratamento de sífilis, conforme normas técnicas definidas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporada a doxiciclina 100mg comprimidos para tratamento de sífilis, conforme normas técnicas definidas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre a tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/decisoes-sobre-incorporacoes>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ARMANDO ERTHAL

PORTARIA Nº 55, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Torna pública a decisão de incorporar a doxiciclina 100mg comprimidos para tratamento de donovanose, conforme normas técnicas definidas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporada a doxiciclina 100mg comprimidos para tratamento de donovanose, conforme normas técnicas definidas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre a tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/decisoes-sobre-incorporacoes>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ARMANDO ERTHAL



PORTARIA Nº 56, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Torna pública a decisão de incorporar a doxiciclina 100mg comprimidos para tratamento da doença inflamatória pélvica (DIP), conforme normas técnicas definidas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporada a doxiciclina 100mg comprimidos para tratamento da doença inflamatória pélvica (DIP), conforme normas técnicas definidas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre a tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/decisoes-sobre-incorporacoes>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ARMANDO ERTHAL

PORTARIA Nº 57, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Torna pública a decisão de incorporar a ceftriaxona 500mg injetável para o tratamento de sífilis, conforme normas técnicas definidas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporada a ceftriaxona 500mg injetável para tratamento de sífilis, conforme normas técnicas definidas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre a tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/decisoes-sobre-incorporacoes>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ARMANDO ERTHAL

PORTARIA Nº 58, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Torna pública a decisão de incorporar a ceftriaxona 500mg injetável para o tratamento de gonorreia resistente à ciprofloxacina, conforme normas técnicas definidas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporada a ceftriaxona 500mg injetável para tratamento de gonorreia resistente à ciprofloxacina, conforme normas técnicas definidas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre a tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/decisoes-sobre-incorporacoes>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ARMANDO ERTHAL

PORTARIA Nº 59, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Torna pública a decisão de aprovar as Diretrizes Nacionais para a Detecção Precoce do Câncer de Mama no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes Nacionais para a Detecção Precoce do Câncer de Mama no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ARMANDO ERTHAL

PORTARIA Nº 60, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Torna pública a decisão de incorporar os testes RPR (Rapid Test Reagin), TRUST (Toluidine Red Unheated Serum Test), EQI (Ensaio imunológico com revelação eletroquimioluminescente) e ELISA (Enzyme Linked ImmunonoSorbent Assay) para diagnóstico de sífilis, conforme normas técnicas definidas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam incorporados os testes: RPR (Rapid Test Reagin), TRUST (Toluidine Red Unheated Serum Test), EQI (Ensaio imunológico com revelação eletroquimioluminescente) e ELISA (Enzyme Linked ImmunonoSorbent Assay) para diagnóstico de sífilis, conforme normas técnicas definidas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ARMANDO ERTHAL

PORTARIA Nº 61, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Torna pública a decisão de não ampliar o uso da mamografia para o rastreamento do câncer de mama em mulheres assintomáticas com risco habitual fora da faixa etária atualmente recomendada (50 a 69 anos) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica decidida a não ampliação do uso da mamografia para o rastreamento do câncer de mama em mulheres assintomáticas com risco habitual fora da faixa etária atualmente recomendada (50 a 69 anos) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ARMANDO ERTHAL

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 171, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.017816/2015-04, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à filial da pessoa jurídica ICRAM METROLOGIA INDUSTRIAL E CIENTIFICA LTDA - ME, CNPJ nº 32.272.148/0002-52, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, na Estrada dos Bandeirantes, 2.699, Taquara, CEP 22.775-110 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 172, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.020144/2015-14, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica HDA INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 07.516.360/0001-90, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Rua Itanhaem, 873, Vila Carvalho, CEP 14.075-050 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 173, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.020910/2015-32, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SBI LIMEIRA INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ nº 07.940.146/0001-66, situada no Município de Limeira - SP, na Rua Armino Tank, 208C, Vila Anita, CEP 13.484-299 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 174, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018138/2015-99, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CIPETRA NORTE LTDA - EPP, CNPJ nº 05.537.644/0001-37, situada no Município de Campos dos Goytacazes - RJ, na Rua Vicente Ferraiole, 181, Parque Tarcísio Miranda, CEP 28.020-175 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 170, de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 02 de outubro de 2015, Seção 1, Página 49, onde se lê: "PORTARIA Nº 170 DE 10 DE OUTUBRO DE 2015" Leia-se: "PORTARIA Nº 170 DE 1º DE OUTUBRO DE 2015".

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.541, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 53000.043936/2010-71, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de dezembro de 2010, a concessão outorgada à SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rio Claro, estado de São Paulo, serviço esse outorgado por meio Decreto de 28 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1998.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 4.556, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na observância do disposto no art. 11 das Portarias nº 329, de 10 de agosto de 2011, e nº 521, de 27 de dezembro de 2012, bem como as alterações posteriores, resolve:

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 30 de julho de 2015

Nº 871/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 285/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009977/2012-09, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Nova Olinda/CE, por meio do canal 21+E, Classe C, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	Tipo	Processo	Recurso	Proposta	Classificação/ Resultado
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.009221/2012-51	Apresentado	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO DIFUSÃO	II	53000.000456/2012-88	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO CEARENSE EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO	II	53000.009398/2012-58	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO CASA GRANDE - MEMORIAL DO HOMEM CARIRI	II	53000.007270/2012-50	Apresentado	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 31 de agosto de 2015

Nº 870/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 283/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.009221/2012-51, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Olinda, estado do Ceará, por meio do canal 21+E, Classe C, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

Nº 872/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 284/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.007270/2012-50, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela FUNDAÇÃO CASA GRANDE - MEMORIAL DO HOMEM KARIRI, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Olinda, estado do Ceará, por meio do canal 21+E, Classe C, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

RICARDO BERZOINI

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4.584, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 72, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, tendo em vista o disposto no Art. 6º do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, de conformidade com o item 10.28 do Edital nº 1-MC, de 06/06/2013, publicado no D.O.U. de 07 seguinte e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.049883/2015-63, resolve:

Prorrogar, por igual período de 2 (dois) anos, o prazo de validade do concurso público homologado pelo Edital MC n. 08, de 3 de outubro de 2013, publicado no D.O.U. do dia 04/10/2013, de que trata o Processo nº 53000.060417/2011-59.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO

Art. 1º Divulgar o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério das Comunicações, relativo ao período de 1o de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, para fins de apuração da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e Gratificação de Desempenho de Atividades de Infraestrutura - GDAIE no âmbito do Ministério das Comunicações.

Art. 2º O resultado alcançado na Avaliação de Desempenho Institucional foi de 97,74% (noventa e sete inteiros e setenta e quatro centésimos por cento).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.898, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015.

Processo nº 53500.028473/2007-81. Anular o Ato nº 8.616, de 30 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 7 de novembro de 2014.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 417/2015-CD - Processo nº 53500.025865/2010-94
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 785, de 24 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: RTVC CAMAÇARI LTDA. (CNPJ/MF nº 03.443.700/0001-49)
EMENTA: PADO. SCO. DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE HOME PASSED. SUBSTITUIÇÃO DE CADUCIDADE POR MULTA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS CAPAZES DE AFASTAR A IRREGULARIDADE DA CONDUTA EM NÃO CABEAR. DEFESA LIMITADA À APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM. OBRIGAÇÃO CUMPRIDA FORA DO PRAZO. 1. Por meio de Edital de Licitação, a Interessada se comprometeu a instalar infraestrutura de cabos em domicílios de sua área de prestação concedida. De acordo com os dados do Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura - SATVA, o cabeamento da 2ª e 3ª metas ocorreu fora do prazo. 2. Em sede de defesa, a Concessionária se limita a apresentar um cronograma de implementação e alega que já foi apenas no bojo do Pado nº 53500.023189/2005. 3. O cronograma não é capaz de comprovar o cabeamento no prazo devido. O Pado a que a Interessada se refere não trata de metas de home passed. Versa sobre o não envio de informações a esta Agência (número de assinantes, extensão de rede, dentre outras). 4. Pela substituição da sanção de caducidade pela multa em epígrafe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 185/2015-GCRZ, de 18 de setembro de 2015, integrante deste acórdão, aplicar em substituição à sanção de caducidade a multa no valor de R\$ 130.310,34 (cento e trinta mil, trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos) a ser aplicada à RTVC CAMAÇARI LTDA., CNPJ/MF nº 03.443.700/0001-49, por descumprimento da 2ª e 3ª metas do cronograma de implantação de infraestrutura de atendimento em domicílios urbanos - Home Passed - cabeamento de domicílios na área de prestação de Camaçari, no estado da Bahia.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 418/2015-CD - Processo nº 53524.002662/2011-32
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 785, de 24 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: ENGEVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 26.059.394/0001-47)
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. REQUERIMENTO DE ANULAÇÃO DO ATO DE APLICAÇÃO DE MULTA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. A despeito da oportunidade oferecida pela Agência à ENGEVOX de se manifestar, a Prestadora não trouxe aos autos qualquer documento que pudesse refutar os valores apresentados pela operadora INTELIG. 2. Conhecer e negar provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 175/2015-GCRZ, de 4 de setembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do recurso da Prestadora ENGEVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 419/2015-CD - Processo nº 53000.040941/2009-99
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 785, de 24 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO DINÂMICA LTDA. (CNPJ/MF nº 02.386.806/0001-95)
EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÕES TÉCNICAS. APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A Interessada foi sancionada com multa pelo cometimento de infrações de ordem técnica. 2. Sancionada com multa, a Interessada interpôs Recurso Administrativo fora do prazo legal permitido. 3. Recurso administrativo não conhecido. Mantida sanção de multa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 177/2015-GCRZ, de 17 de setembro de 2015, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto contra o Despacho nº 5.215, de 29 de outubro de 2013, do Superintendente de Fiscalização da Anatel, em virtude da ausência do requisito de admissibilidade da tempestividade, mantendo-se assim, os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 420/2015-CD - Processo nº 53500.011453/2015-81
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 785, de 24 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A
EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. RECURSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). ESTIPULAÇÃO DE PRAZO LIMITE PARA ADITAMENTOS DO PLEITO DE CELEBRAÇÃO DE TAC. NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DO UNIVERSO DE PROCESSOS INCLuíDOS NA NEGOCIAÇÃO DOS TERMOS DO AJUSTE DE CONDUTA. SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ADITAMENTO POR PEDIDO DE VISTAS. TEMPESTIVIDADE DO PLEITO. PELO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. O juízo de admissibilidade do pleito de celebração de TAC, por sua natureza discricionária, ultrapassa o mero exame da inexistência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 6º do Regulamento como impeditivas à celebração de TAC, adentrando em avaliação da adequação e propriedade da alternativa negociada para realização do interesse público. 2. O corpo técnico competente expressou com clareza a motivação da fixação, por meio do Despacho Decisório nº 6.560/2014/CODI/SCO, do limite temporal para o aditamento do pleito inicial de TAC, de assegurar a delimitação do universo de processos contemplados na negociação, para encaminhamento das tratativas dos compromissos a serem assumidos no bojo do TAC. 3. No caso concreto, todavia, verificou-se a existência de pedido de vista dos autos, protocolado no curso do prazo de 10 (dez) dias estipulado pelo Despacho Decisório nº 6.560/2014/CODI/SCO e que somente foi respondido meses depois do advento do termo final do prazo para aditamento do pedido de TAC. 4. Tendo em consideração as diretrizes regimentais da Agência que disciplinam a suspensão de prazos processuais, aplicáveis a requerimentos de vista formulados para apresentação de qualquer manifestação nos autos, resta prejudicada a conclusão de que os pleitos de aditamento ao requerimento de TAC em questão são intempestivos. 5. Pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento do Recurso Administrativo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 188/2015-GCRZ, de 18 de setembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TIM CELULAR S/A em face do Despacho Decisório nº 2.288/2015-COGE/CODI/SCO, de 1º de abril de 2015, do Superintendente de Controle de Obrigações, para, no mérito, dar-lhe provimento, para que sejam admitidos na negociação em curso no âmbito do PAC nº 53500.008558/2014-72 e dos Pados n. 53500.005658/2014-47 e 53584.000356/2014-08.



Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 421/2015-CD - Processo nº 53500.005578/2012-20

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 785, de 24 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A ("TELEFÔNICA") (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. PEDIDO DE REVISÃO. ARTIGOS 2º E 3º DA RESOLUÇÃO Nº 437, DE 8 DE JUNHO DE 2006. PMS NA OFERTA DE EILD. SUPERVENIÊNCIA DO PGM. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. Pedido de Revisão dos arts 2º e 3º da Resolução nº 437, de 8 de junho de 2006, apresentado por TELEFÔNICA BRASIL S/A ("TELEFÔNICA"), de forma que seja revista sua qualificação como detentora de Poder de Mercado Significativo ("PMS") na oferta de Exploração Industrial de Linha Dedicada ("EILD"). 2. Superveniência do Plano Geral de Metas de Competição ("PGMC"), aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, bem como dos Atos nº 6.619, de 8 de novembro de 2012, que designou os Grupos detentores de PMS no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 MBps, e nº 6.617, de 8 de novembro de 2012, que designou os Grupos detentores de PMS no Mercado de Oferta de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre ou Cabo Coaxial em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 10 MBps nos municípios. 3. A definição dos Grupos detentores de PMS prevista na Resolução nº 437/2006 foi revogada pela edição do PGM, bem como dos Atos n. 6.619/2012 e 6.617/2012, por meio dos quais ocorreu a revisão dos critérios estabelecidos para a definição dos Grupos Econômicos detentores de PMS, precedida de estudos e análises dos mercados relevantes, razão pela qual o pedido apresentado pela Prestadora perdeu o seu objeto. 4. Proposta pela extinção do Processo, com seu consequente arquivamento, tendo em vista que seu objeto se tornou prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel. 5. Determinação à Área Técnica para que incorpore, no âmbito dos estudos relativos ao processo de revisão do PGM, a avaliação da revogação expressa da Resolução nº 437, de 8 de junho de 2006.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 179/2015-GCRZ, de 18 de setembro de 2015, integrante deste acórdão, extinguir o Processo, com seu consequente arquivamento, tendo em vista que seu objeto se tornou prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 423/2015-CD - Processos n. 53500.010866/2008-10 e 53500.027214/2008-14

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 785, de 24 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: A Z INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ/MF nº 90.369.950/0001-80)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PAF. RECURSO DE OFÍCIO. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. EXERCÍCIOS 2003 E 2004. IMPROCEDÊNCIA DE PARTE DOS LANÇAMENTOS. ARBITRAMENTO INICIAL AFASTADO POR DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL IDÔNEA. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA. CONCORDÂNCIA COM A PROPOSTA DA ÁREA TÉCNICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Trata-se de processo administrativo fiscal que tem por objeto o recolhimento de valores devidos ao Fust referentes aos exercícios de 2003 e 2004. 2. A Prestadora trouxe aos autos documentação contábil capaz de rever o arbitramento inicial realizado pela equipe de fiscais. 3. A Procuradoria se manifestou pela higidez dos créditos tributários e pela legalidade do procedimento. 4. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 181/2015-GCRZ, de 18 de setembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 424/2015-CD - Processo nº 53500.027239/2008-18

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 785, de 24 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROVEDORES INTEGRADOS - ABRAPI (CNPJ/MF nº 05.132.045/0001-33)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PAF. RECURSO DE OFÍCIO. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. EXERCÍCIO 2004. IMPROCEDÊNCIA DE PARTE DOS LANÇAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA. CONCORDÂNCIA COM A PROPOSTA DA ÁREA TÉCNICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Trata-se de processo administrativo fiscal que tem por objeto o recolhimento de valores devidos ao Fust referentes ao exercício de 2004. 2. A Prestadora trouxe aos autos documentação contábil capaz de rever o arbitramento inicial realizado pela equipe de fiscais. Provou que parte de suas receitas não eram decorrentes da prestação de serviço de telecomunicações. 3. A Procuradoria se manifestou pela higidez dos créditos tributários e pela legalidade do procedimento. 4. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 176/2015-GCRZ, de 14 de setembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 425/2015-CD - Processo nº 53500.005315/2007-53

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 785, de 24 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC (CNPJ/MF nº 25.759.572/0001-80)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PAF. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. EXERCÍCIO 2001. EXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CARÁTER FORMAL. NÃO APOSIÇÃO DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO. NULIDADE DOS LANÇAMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR NOVOS LANÇAMENTOS SEM O VÍCIO. DECURSO DE PRAZO DECADENCIAL. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA PELA DECADÊNCIA DOS LANÇAMENTOS. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. MANTIDA EXONERAÇÃO TOTAL DO SUJEITO PASSIVO. 1. Trata-se de processo administrativo fiscal que tem por objeto o recolhimento de valores devidos ao Fust referentes ao exercício de 2001. 2. A Prestadora sustenta a existência de vício formal nos lançamentos, não aposição de prazo para impugnação, que leva à nulidade dos lançamentos, bem como sustenta a decadência do direito de realizar novos lançamentos. 3. A Procuradoria se manifestou pela procedência das alegações da Recorrente. Opina pela extinção de todos os créditos em razão do alegado vício. 4. A Superintendente em sede de juízo de retratação acolheu integralmente o pedido da Recorrente. 5. Ambos os Recursos devem ser conhecidos e não providos a fim de que a decisão de exoneração total seja mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 182/2015-GCRZ, de 18 de setembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos, Voluntário e de Ofício, interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a exoneração total do sujeito passivo.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 426/2015-CD - Processos n. 53500.004439/2007-11 e 53500.019322/2007-32

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 785, de 24 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: VIVO S/A (CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64) e TELEM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 02.331.492/0001-23)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PAF. RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. EXERCÍCIOS 2001 E 2002. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA. CONCORDÂNCIA PARCIAL COM A PROPOSTA DA ÁREA TÉCNICA. RETRATAÇÃO DA SUPERINTENDENTE PARA ACOLHER OPINIÃO DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO À DECADÊNCIA DO MÊS DE MARÇO DE 2001. RECURSO VOLUNTÁRIO EM RELAÇÃO ÀQUELO QUE NÃO FOI RETRATADO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Trata-se de processo administrativo fiscal que tem por objeto o recolhimento de valores devidos ao Fust referentes aos exercícios de 2001 e 2002. 2. A Prestadora se insurge contra os lançamentos alegando a impossibilidade de cobrança de multa de mora, correção pela taxa Selic, bem como aduz que parte alguns lançamentos estariam fulminados pelo instituto da decadência. 3. A área técnica analisou pontualmente todos os argumentos trazidos pela Recorrente, acolhendo em parte aqueles referentes à decadência do direito de lançar. 4. A Procuradoria manifestou discordância em relação à proposta da área técnica no que diz respeito à decadência do lançamento referente ao mês de março de 2001 e à multa de mora. 5. Em sede de juízo de retratação, a Superintendente acolheu a opinião da Procuradoria. 6. Recursos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 183/2015-GCRZ, de 18 de setembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos interpostos para, no mérito, negar-lhes provimentos.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 427/2015-CD - Processo nº 53500.026738/2012-74

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 785, de 24 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: ACTUAL NETWORK INTERNET LTDA. - ME (CNPJ/MF nº 06.211.713/0001-80)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PAF. RECURSO DE OFÍCIO. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. EXERCÍCIO 2007. IMPROCEDÊNCIA DE PARTE DOS LANÇAMENTOS. COMPROVAÇÃO CONTÁBIL. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA. CONCORDÂNCIA COM A PROPOSTA DA ÁREA TÉCNICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Trata-se de processo administrativo fiscal que tem por objeto o recolhimento de valores devidos ao Fust referentes ao exercício de 2007. 2. A Prestadora trouxe aos autos documentação contábil capaz de rever o arbitramento inicial realizado pela equipe de fiscais.

3. A Procuradoria se manifestou pela higidez dos créditos tributários e pela legalidade do procedimento. 4. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 184/2015-GCRZ, de 18 de setembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 428/2015-CD - Processo nº 53500.026180/2007-60

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 785, de 24 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: IBCE SISTEMAS DE SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 38.872.594/0001-01)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PAF. RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. EXONERAÇÃO INICIAL. NÃO PERCEPÇÃO DE RECEITAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. EXONERAÇÃO TEM POR ÚNICO FUNDAMENTO ALEGAÇÃO DA PRESTADORA. PRESUNÇÃO DE QUE AS RECEITAS AUFERIDAS SEJAM DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL CAPAZ DE DESEFAZER A PRESUNÇÃO. EXONERAÇÃO INDEVIDA. DECISÕES DA SUPERINTENDÊNCIA PROFERIDAS QUANDO JÁ OPERADA A DEVOLUTIVIDADE RECURSAL AO CONSELHO. DECISÕES NULAS. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL EM RAZÃO DA NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO DE OFÍCIO DA SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO PARA AFASTAR EXONERAÇÃO. 1. Trata-se de processo administrativo fiscal que tem por objeto o recolhimento de valores devidos ao Fust referentes ao exercício de 2002. 2. A Empresa foi notificada do lançamento, contra o qual apresentou tempestivamente impugnação, consignando que suas receitas não decorriam da prestação de serviços de telecomunicações. 3. Após análise da área técnica, a Interessada foi totalmente exonerada da cobrança, vez que se teria constatado a inexistência do fato gerador. A Procuradoria se manifestou nos autos pela concordância com a área técnica. 4. O Recurso de Ofício foi distribuído ao Gabinete do Conselheiro Bedran, o qual demandou diligências à área técnica. 5. A Superintendente reconsiderou a decisão exarada e determinou o recolhimento de valores ao Fust, mesmo já não possuindo competência para tanto. A Interessada protocolou Recurso Administrativo, o qual foi conhecido e levou à retratação parcial da decisão recorrida. 6. As decisões da Superintendente posteriores ao envio do Recurso de Ofício a este Colegiado devem ser decretadas nulas, em razão de ter-se operado a devolutividade recursal a este Conselho. 7. Ademais, o sujeito passivo não poderia ser exonerado, pois os fundamentos para o afastamento da exação não são suficientes para concluir que a Interessada não prestou serviços de telecomunicações. Diferentemente de precedentes já julgados neste Colegiado, a Interessada não comprovou por meio de documentação contábil a não prestação dos serviços de telecomunicações, prevalecendo, portanto, a presunção em razão da autorização, de que suas receitas tenham decorrido da prestação desses serviços. 8. O Autorizado do Serviço Especial de Supervisão e Controle somente não é contribuinte do Fust quando comprova contabilmente que auferir receitas a partir da disponibilização das tecnologias provenientes dos serviços de telecomunicações, relacionados, sobretudo, a serviços de monitoramento e segurança, não sendo suficiente para afastar a exação a mera constância de tais serviços no objeto social da empresa. 9. Em que pese a necessidade de rever a decisão recorrida de ofício, tal revisão não poderia ser realizada como o foi pela Superintendente de Administração e Finanças, haja vista que não possuía competência para tanto. Os despachos dessa autoridade são nulos e não comportam convalidação, de acordo com precedentes deste Colegiado. Ante a nulidade de ambos os despachos da Superintendente, o Recurso Voluntário não deve ser conhecido, por ausência de interesse recursal. 10. A última decisão válida nos autos é a da Superintendente de Universalização, a qual recorreu de ofício a este Colegiado para manter a exoneração do sujeito passivo. Como a exação não será afastada, o Recurso de Ofício deve ser conhecido e no mérito, pelo princípio da simetria com os Recursos Voluntários, ser provido para afastar a exoneração e fixar o valor a ser recolhido pelo sujeito passivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 186/2015-GCRZ, de 18 de setembro de 2015, integrante deste acórdão: a) decretar a nulidade do Despacho nº 2.642/2012/ADPFA2/SAD, de 4 de abril de 2012, e do Despacho nº 1.271/2015/AFFO/SAF, de 26 de fevereiro de 2015, por já operada a devolutividade recursal quando ambos os despachos foram expedidos; b) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Interessada em face do Despacho nº 2.642/2012/ADPFA2/SAD, de 4 de abril de 2012, por ausência de interesse recursal, ante a decretação de nulidade do Despacho recorrido; e, c) conhecer do Recurso de Ofício interposto pela Superintendente de Universalização em face do Despacho nº 2.351/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 21 de julho de 2008, para, no mérito, e em razão do princípio da simetria com os recursos voluntários, dar-lhe provimento parcial para fixar o valor total a ser recolhido o de R\$ 284,68 (duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 430/2015-CD - Processo nº 53500.009264/2012-04
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 785, de 24 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: T.B.L. - TELECOMUNICAÇÕES BONFINENSE LTDA. (CNPJ/MF nº 03.969.614/0001-74)
EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. SERVIÇO DE TV A CABO. DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA (HOME PASSED). OCORRÊNCIA. SANÇÃO DE CADUCIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELA SANÇÃO DE MULTA. POSSIBILIDADE. 1. O descumprimento do cronograma de implantação do sistema (Home Passed) enseja a aplicação da sanção de caducidade, a qual, nos termos de julgados reiterados do Conselho Diretor, pode vir a ser substituída por sanção de multa. 2. Argumentos de defesa mostram-se insuficientes para afastar a materialidade das infrações constatadas. 3. Proposta de aplicação da sanção de multa em substituição à sanção de caducidade, em nome dos princípios da razoabilidade, da adequação à finalidade pública e da proporcionalidade. 4. Critério jurídico para aferição da condição econômica do infrator deve levar em conta a Receita Operacional Líquida da Prestadora na Área de Prestação de Serviço objeto de apuração da conduta e referente ao ano de aplicação da sanção ou a mais recente disponível. Precedentes. 5. Concessão de novo prazo para cumprimento da obrigação contratual. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 161/2015-GCIF, de 18 de setembro de 2015, integrante deste acórdão: a) substituir a aplicação da sanção de caducidade da concessão do Serviço de TV a Cabo detida por T.B.L. - TELECOMUNICAÇÕES BONFINENSE LTDA., CNPJ/MF nº 03.969.614/0001-74, na Área de Prestação de Serviço de Senhor do Bonfim, no estado da Bahia, por meio do Ato nº 13.383, de 1 de dezembro de 2000, pela sanção de multa no valor de R\$ 11.527,15 (onze mil, quinhentos e vinte e sete reais e quinze centavos), por ter descumprido o cronograma de implantação do sistema (Home Passed); e, b) conceder novo prazo para regularização da obrigação contratual, prevista na Cláusula Vigésima Oitava do Contrato de Serviço de TV a Cabo, para determinar que o cumprimento da terceira meta de implementação da infraestrutura de atendimento a domicílios seja concluído no prazo de 9 (nove) meses na Área de Prestação de Serviço de Senhor do Bonfim, no estado da Bahia. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 431/2015-CD - Processo nº 53500.021065/2014-28
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 785, de 24 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA. (CNPJ/MF nº 83.882.647/0001-11)
EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO. INADIMPLÊNCIA. TFF. CADUCIDADE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. PAGAMENTO INTEMPESTIVO. INTERESSE PÚBLICO. REVISÃO DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA. POSSIBILIDADE PARA CASOS DE PAGAMENTO DO DÉBITO ANTES DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. 1. A Empresa não efetuou o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), do exercício de 2012. 2. O não pagamento da TFF no prazo de 60 (sessenta) dias, após a notificação do débito pela Anatel, determinará a caducidade da autorização e a perda do direito de uso da radiofrequência associada. 3. O parcelamento é uma hipótese prevista pelo Código Tributário Nacional para suspensão da exigibilidade do crédito tributário, mas não tem o condão de extinguir o crédito. 4. Recurso conhecido e desprovido. 5. A aplicação da caducidade da outorga, todavia, afigura-se medida passível de reavaliação à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que regem nosso ordenamento, constitucional e legal, com vistas à avaliação da sanção mais adequada às peculiaridades de cada caso concreto. 6. O adimplemento do débito, efetivado antes do trânsito em julgado, possibilita à autoridade a substituição da sanção de caducidade por outra menos gravosa, seja advertência ou multa, sempre com base nos parâmetros fixados na Lei Geral de Telecomunicações e no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas. 7. Revisão, de ofício, da decisão. Afastamento da sanção de caducidade da autorização, uma vez que a entidade quitou seus débitos antes do exaurimento da via administrativa, ainda que em atraso. Aplicação da sanção de advertência, pelo descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, Lei do Fistel, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472/1997, Lei Geral de Telecomunicações, e no art. 16 do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, Fistel, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 165/2015-GCIF, de 18 de setembro de 2015, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a sanção de caducidade da autorização declarada no Ato nº 2.702, de 28 de abril de 2015, em razão do parcelamento judicial do crédito tributário; b) aplicar, de ofício, à SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., CNPJ/MF nº 83.882.647/0001-11, a sanção de advertência, pelo descumprimento do estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, Lei do Fistel, e no art. 16 do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomu-

nicções, Fistel, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001; e, c) não conhecer da petição protocolizada na data de 10 de junho de 2015 (Sicap nº 53520.001875/2015), em razão da preclusão consumativa. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 432/2015-CD - Processo nº 53508.002051/2011-92
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 785, de 24 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: GCG ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME (CNPJ/MF nº 02.207.443/0001-83)
EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SFI. EXECUÇÃO NÃO OUTORGADA. SERVIÇO DE TV A CABO. CARACTERIZAÇÃO. VALOR MULTA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PARCELAMENTO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO PEDIDO. 1. Exploração Clandestina do Serviço de TV a Cabo no Rio de Janeiro-RJ, com uso de equipamentos de telecomunicações não homologados. 2. Infrações reconhecidas. A decisão combatida observou as disposições legais aplicáveis e foi calculada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 3. O Regulamento aprovado pela Resolução 637/2014 determina que o pedido de parcelamento deva ser feito em autos apartados. 4. Conhecimento e desprovisionamento do Pedido de Reconsideração. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 166/2015-GCIF, de 18 de setembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela GCG ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 02.207.443/0001-83, em face do Despacho nº 2.677/2013-CD, de 24 de abril de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 433/2015-CD - Processo nº 53500.012927/2010-06
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 785, de 24 de setembro de 2015 Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)
EMENTA: PADO. SCO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE HOME PASSED. RECÁLCULO DA SANÇÃO PARA SE CONSIDERAR A RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA MAIS ATUALIZADA EM RELAÇÃO AO MOMENTO DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO. AGRAVAMENTO DA SANÇÃO. 1. Após a conversão da deliberação em diligências, a Prestadora foi intimada a se pronunciar sobre a possibilidade de agravamento da sanção e a Procuradoria Federal Especializada foi ouvida, em respeito ao disposto no § 1º do art. 125 do Regimento Interno da Anatel. 2. Após o recálculo da sanção de multa, proponho a reforma da decisão anterior, de modo a contemplar o novo montante apurado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 167/2015-GCIF, de 18 de setembro de 2015, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer as "Alegações" apresentadas em face do Ofício nº 274/2015/COUN-Anatel, de 23 de junho de 2015, para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, c) reformar, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão exarada no Despacho nº 1.198/2013-CD, de 22 de fevereiro de 2013, no sentido de agravar a sanção de multa para o valor de R\$ 2.411.970,50 (dois milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e setenta reais e cinquenta centavos), conforme cálculo realizado pela Superintendência de Controle de Obrigações (SCO). Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 434/2015-CD - Processo nº 53500.005457/2007-11
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 785, de 24 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: DATASTAR SERVIÇOS DE PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 03.301.890/0001-60)
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO. ART. 34, INCISO I, DO DECRETO Nº 70.235/1972. EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes), com fundamento no disposto no art. 34, inciso I, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. 2. Proposta de manutenção da decisão proferida pela Superintendente de Administração e Finanças, no sentido de extinguir os créditos tributários tratados neste PAF, em razão de inoccorrência do fato gerador do tributo, nos termos do inciso IX, do art. 156, do CTN. 3. Recurso de Ofício conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 169/2015-GCIF, de 18 de setembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício interposto em face do Despacho nº 3.918/2013/AFFO/SAF, de 6 de agosto de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 435/2015-CD - Processo nº 53500.029129/2008-91
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 785, de 24 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 84.922.681/0001-35)
EMENTA: PAF. SAF. RECURSO DE OFÍCIO. ART. 34, INCISO I, DO DECRETO Nº 70.235/1972. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REVISÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes), com fundamento no disposto no art. 34, inciso I, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. 2. O confronto entre os valores apurados pela fiscalização, com base na documentação contábil apresentada pela Prestadora, e os valores declarados e recolhidos espontaneamente pela NET, evidenciaram a inexistência de saldo devedor a título de contribuição ao FUST, nos meses de janeiro a outubro e dezembro de 2004, bem como a existência de saldo remanescente inferior ao lançado, no mês de novembro/2004. 3. Proposta de manutenção da decisão proferida pela Superintendência de Administração e Finanças, no sentido de extinguir os créditos tributários referentes aos meses de janeiro a outubro e dezembro de 2004 e revisar o valor lançado para o mês de novembro/2004. 4. Recurso de Ofício conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 170/2015-GCIF, de 18 de setembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício interposto em face do Despacho nº 5.411/2014/AFFO/SAF, de 13 de outubro de 2014, para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 436/2015-CD - Processos n. 53500.010932/2008-51 e 53500.027225/2008-02
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 785, de 24 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: AMERICEL S/A (CNPJ/MF nº 01.685.903/0001-16)
EMENTA: PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS. RECOLHIMENTO IRREGULAR DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. RECURSOS, VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO. DECADÊNCIA PARCIAL DOS CRÉDITOS. AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DA MULTA DE MORA SOBRE CRÉDITOS CUJA EXIGIBILIDADE SE ENCONTRA SUSPensa POR DECISÃO JUDICIAL. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. Processos instaurados em virtude dos índices de irregularidades no recolhimento da contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações nos exercícios financeiros de 2003 e 2004. 2. A Prestadora impetrou Mandado de Segurança contra os lançamentos no tocante às contribuições sobre receitas advindas de remuneração de interconexão e de uso de recursos integrantes de suas redes. A segurança foi concedida na Sentença nº 986/2007, prolatada em 5 de março de 2007. 3. A autoridade fazendária deve proceder ao lançamento dos créditos para interromper o decurso do prazo decadencial, a despeito da existência de medida liminar em mandado de segurança. 4. A exigência de multa de mora deve ser suspensa, em razão de ajuizamento de ação anterior à fiscalização desta Agência. 5. Uma vez sejam constituídos definitivamente os créditos suspensos e publicada a decisão judicial que revogue a anterior, a Anatel deve conceder um prazo de 30 (trinta) dias para a Prestadora efetuar o pagamento desses créditos, sem a multa de mora. 6. A taxa SELIC é a referência para juros moratórios e correção monetária, de acordo com entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual são devidos os juros de mora mesmo quando a exigibilidade do crédito está suspensa por liminar. 7. Como houve juízo de retratação da Superintendência de Administração e finanças, que acolheu parte do pedido recursal da Interessada, deve-se manter sua decisão final, razão pela qual o Recurso Voluntário deve ser conhecido e, no mérito, desprovido. 8. Recurso de Ofício conhecido, por se amoldar à hipótese do Decreto nº 70.235/1972, e desprovido, uma vez que restou configurada a hipótese de decadência prevista no art. 150, § 4º, do CTN. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 171/2015-GCIF, de 18 de setembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 437/2015-CD - Processo nº 53500.009434/2008-66
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 785, de 24 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: EUNEREDES REDES MULTIMÍDIA S/A (CNPJ/MF nº 01.454.667/0001-27)
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO. ART. 34, INCISO I, DO DECRETO Nº 70.235/1972. EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. DECADÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes), com fundamento no disposto no art. 34, inciso I, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. 2. Proposta de manutenção da decisão proferida pelo Superintendente de Administração Geral, no sentido de ser reconhecida a decadência operada para o período de janeiro a maio de 2003, res-



tando o recolhimento da contribuição ao FUST somente para o período de junho a dezembro de 2003. 3. Recurso de Ofício conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 172/2015-GCIF, de 18 de setembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício interposto em face do Despacho nº 1.900/2011/ADPFA2/SAD, de 10 de março de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 438/2015-CD - Processos n. 53500.009210/2008-54 e 53500.032692/2008-46.

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 785, de 24 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80)

EMENTA: PAF. FUST. RECOLHIMENTO IRREGULAR. RECURSOS, VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO. DECADÊNCIA PARCIAL. AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DA MULTA DE MORA SOBRE CRÉDITOS CUJA EXIGIBILIDADE SE ENCONTRA SUSPensa POR DECISÃO JUDICIAL. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. Processo Administrativo Fiscal instaurado em virtude dos indícios de irregularidade no recolhimento da contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos exercícios financeiros de 2003 e 2004. 2. A Prestadora impetrou Mandado de Segurança contra os lançamentos no tocante às contribuições sobre receitas advindas de remuneração de interconexão e de uso de recursos integrantes de suas redes. A Segurança foi concedida na Sentença nº 986/2007, prolatada em 5 de março de 2007. 3. A autoridade fazendária deve proceder ao lançamento dos créditos para interromper o decurso do prazo decadencial, a despeito da existência de medida liminar em mandado de segurança. 4. A exigência de multa de mora deve ser suspensa, em razão de ajuizamento de ação anterior à fiscalização desta Agência. 5. Uma vez sejam constituídos definitivamente os créditos suspensos e publicada a decisão judicial que revogou a anterior, a Anatel deve conceder um prazo de 30 (trinta) dias para a Prestadora efetuar o pagamento desses créditos, sem a multa de mora. 6. A taxa SELIC é a referência para juros moratórios e correção monetária, de acordo com entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual são devidos os juros de mora mesmo quando a exigibilidade do crédito está suspensa por liminar. 7. Como houve juízo de retratação da Superintendência de Administração e Finanças, que acolheu parte do pedido recursal da Interessada, deve-se manter sua decisão final, razão pela qual o Recurso Voluntário deve ser conhecido e, no mérito, desprovido.

8. Recurso de Ofício conhecido, por se amoldar à hipótese do Decreto nº 70.235/1972, e desprovido, uma vez que restou configurada a hipótese de decadência prevista no art. 150, § 4º, do CTN.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 173/2015-GCIF, de 18 de setembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos, Voluntário e de Ofício, interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 441/2015-CD - Processo nº 53500.010576/2014-14

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 785, de 24 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. SCO. DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA. (HOME PASSED). SAN-CIONAMENTO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR. PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO. NON BIS IN IDEM. 1. Objeto do presente processo já está sendo apurado em outro Pado. 2. Proposta de arquivamento do Pado sem aplicação de sanção.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 162/2015-GCIF, de 18 de setembro de 2015, integrante deste acórdão, extinguir e arquivar o presente Processo, sem aplicação de sanção à Prestadora, tendo em vista a ausência de interesse público no seu prosseguimento, com fundamento no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, privilegiando-se ainda o princípio do non bis in idem. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 442/2015-CD - Processo nº 53500.002203/2014-70

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.361, de 2 de outubro de 2015

EMENTA: CONSULTA PÚBLICA Nº 18/2015. REGULAMENTO GERAL DE ACESSIBILIDADE EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO. PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO. DEFERIMENTO PARCIAL. 1. Consulta Pública nº 18/2015, de 3 de agosto de 2015, que submete a comentários do público em geral a minuta de Regulamento Geral de acessibilidade em Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo. 2. Pedidos de prorrogação do prazo de realizada da Consulta Pública nº 18/2015. 3. Proposta de deferimento parcial dos pedidos de

prorrogação, conforme motivação exposta pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 183/2015-GCIF, de 2 de outubro de 2015, integrante deste acórdão, deferir parcialmente os pedidos de prorrogação apresentados por ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA e CLARO S/A, sucessora por incorporação da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A; e, prorrogar, consequentemente, o prazo da Consulta Pública nº 18/2015, que versa sobre a minuta de Regulamento Geral de Acessibilidade em Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo, por 15 (quinze) dias, a contar de 2 de outubro de 2015.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 2 de julho de 2015

Nº 5.332/2015-COQL/SCO - Processo nº 53500.011442/2011

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da TV Alphaville Sistema de Televisão por Assinatura Ltda., CNPJ/MF nº 65.030.132/0001-01, concessionária do serviço de TV a cabo na área de Barueri, no estado de São Paulo, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 257/2015-COQL, de 24/06/2015, RESOLVE: i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento aos artigos 3.º, 18 e 19 do PGMQ-TV por Assinatura; e ii) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$31.505,14 (trinta e um mil, quinhentos e cinco reais e quatorze centavos), conforme detalhado nas planilhas do Anexo III, em razão do descumprimento aos arts. 9.º, § 1.º; 11, II e § 2.º; 12, § 1.º; 16, II e § 1.º; e 17, § 1.º, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no §5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$23.628,86 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos).

Em 16 de julho de 2015

Nº 5.775/2015-COQL/SCO - Processo nº 53500.011361/2011

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da MMDSC Comunicações Ltda., CNPJ/MF nº 02.237.134/0001-56, empresa autorizada a explorar o serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS) nas áreas de Brusque, Criciúma, Florianópolis, Itajaí e Joinville, no estado de Santa Catarina, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 264/2015-COQL, de 30/06/2015, RESOLVE: i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento ao artigo 19 do PGMQ-TV por Assinatura; e ii) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$9.680,00 (nove mil, seiscentos e oitenta reais), conforme detalhado nas planilhas do Anexo III, em razão do descumprimento aos arts. 8º, II; 9º, § 1º; 15, II; e 17, § 1º, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no §5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$7.260,00 (sete mil, duzentos e sessenta reais).

Nº 5.774/2015-COQL/SCO - Processo nº 53500.026112/2013

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da TVC do Paraná Distribuição de Sinais de Televisão Ltda., CNPJ/MF nº 80.613.409/0001-12, prestadora do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 283/2015-COQL, de 14/07/2015, RESOLVE aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 1.280,00 (mil, duzentos e oitenta reais), conforme detalhado nas planilhas do Anexo III, em razão do descumprimento aos arts. 8º, II, e 10, II, ambos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no §5º do art. 33 do

Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

Em 10 de agosto de 2015

Nº 6.583/2015-COQL/SCO - Processo nº 53504.022191/2012

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Level 3 Comunicações do Brasil Ltda, CNPJ/MF nº 72.843.212/0001-41, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento de Indicadores do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RIQ-STFC), aprovado pela Resolução nº 471, de 17 de outubro de 2005, referente ao período de janeiro de 2008 a dezembro de 2009, considerando o teor do Informe nº 281/2015-COQL, de 17/07/2015, RESOLVE: i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento ao artigo 5.º, §3.º, do RIQ-STFC; e ii) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$8.952,71 (oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavo), conforme detalhado nas planilhas do Anexo IV, em razão do descumprimento ao artigo 25, §1º e parágrafo único do art. 27, ambos do RIQ-STFC. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no §5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$6.714,53 (seis mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos).

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado) à(ao):

Nº 5.874 - LUIZ ALCIR DE MORAES, CPF nº 050.746.571-72.

Expede autorização para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 5.875 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIVA BEM RIBEIRÃO, CNPJ nº 18.055.163/0001-37.

Nº 5.876 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH, CNPJ nº 17.781.651/0001-69.

Nº 5.877 - ASSOCIACAO VUTURUSSU, CNPJ nº 07.084.805/0001-00.

Nº 5.878 - FABIO ADRIANO FERREIRA JACINTHO, CPF nº 036.930.598-10.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 5.879 - COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA , CNPJ nº 61.015.582/0001-74.

Nº 5.880 - MUNICIPIO DE BOITUVA, CNPJ nº 46.634.499/0001-90.

Nº 5.881 - COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA, CNPJ nº 60.855.608/0001-20.

Nº 5.882 - CLAUDIO CENTINARI, CPF nº 708.845.368-15.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 5.753, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Processo nº 537600002371995 - Rádio Poty Ltda - FM - Teresina/PI - Autoriza alteração de características técnicas.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 5.884, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Expede autorização à VETORSEG VIGILANCIA PATRI-MONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 18.981.763/0001-26 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.870, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 535000160182015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à J. R. DA SILVA ALMEIDA ME, CNPJ nº 10.572.494/0001-32, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 5883, Processo nº 53500.004882/15. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEDRO MACHADO DE GUAÍUBA - RADCOM - Guaiúba/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

Nº 5885, Processo nº 53500.004894/15- ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE - RADCOM - Caxingó/PI - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.750, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051547/2012-81, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ERECHIM/RS, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.949, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.052376/2011-27, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA MARIA/RS, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.958, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061527/2012-19, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de URUGUAIANA/RS, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 2.070, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062745/2011-90, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, o canal 57 (cinquenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 728 a 734 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 2.380, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062741/2011-10, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PASSO FUNDO/RS, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 2.431, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035425/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ROSÁRIO DO SUL/RS, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 4.561, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 71 da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, na Portaria MC nº 4.321, de 17 de setembro de 2015 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade as consignações de canal digital das entidades executantes do serviço de radiodifusão e seus ancilares, listadas em anexo.

EMILIANO JOSÉ

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
PORTARIA SCE Nº 4135 DE 25/09/2015	CONSIG	TV AMAZÔNIA LTDA	AP	OIAPOQUE	RTVD	36	53000.009130/2012-16
PORTARIA SCE Nº 4209 DE 25/09/2015	CONSIG	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	BA	WANDERLEY	RTVD	23	53900.034194/2014-73
PORTARIA SCE Nº 3919 DE 25/09/2015	CONSIG	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	SP	ITAPETININGA	RTVD	34	53000.026310/2011-81
PORTARIA SCE Nº 4212 DE 25/09/2015	CONSIG	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	BA	PORTO SEGURO	RTVD	24	53900.034146/2014-85
PORTARIA SCE Nº 3418 DE 25/09/2015	CONSIG	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	RS	ERECHIM	RTVD	53	53000.063257/2012-81
PORTARIA SCE Nº 2346 DE 25/09/2015	CONSIG	TV RECORD DE BAURU LTDA	SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RTVD	28	53000.054333/2012-67
PORTARIA SCE Nº 2736 DE 25/09/2015	CONSIG	TV ARATU S/A	BA	XIQUE-XIQUE	RTVD	25	53000.039373/2011-06
PORTARIA SCE Nº 4248 DE 25/09/2015	CONSIG	TV JANGADEIRO LTDA	CE	CAMPOS SALES	RTVD	36	53000.064299/2012-39
PORTARIA SCE Nº 4126 DE 25/09/2015	CONSIG	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	CAIEIRAS	RTVD	23	53000.036189/2012-87
PORTARIA SCE Nº 2569 DE 25/09/2015	CONSIG	TV ÔMEGA LTDA	SP	PEREIRA BARRETO	RTVD	48	53000.070663/2007-32
PORTARIA SCE Nº 4108 DE 25/09/2015	CONSIG	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	BA	PORTO SEGURO	RTVD	20	53000.050430/2012-81
PORTARIA SCE Nº 3898 DE 25/09/2015	CONSIG	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	IGAPORÁ	RTVD	27	53000.015359/2011-17
PORTARIA SCE Nº 4253 DE 25/09/2015	CONSIG	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	BA	RIBEIRA DO POMBAL	RTVD	24	53900.034157/2014-65
PORTARIA SCE Nº 4255 DE 25/09/2015	CONSIG	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	BA	TEIXEIRA DE FREITAS	RTVD	23	53900.034192/2014-84
PORTARIA SCE Nº 4257 DE 25/09/2015	CONSIG	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	BA	PIATÁ	RTVD	23	53900.034124/2014-15
PORTARIA SCE Nº 4210 DE 25/09/2015	CONSIG	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	BA	PLANALTO	RTVD	24	53900.034159/2014-54
PORTARIA SCE Nº 4208 DE 25/09/2015	CONSIG	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	RTVD	31	53900.034196/2014-62
PORTARIA SCE Nº 2438 DE 25/09/2015	CONSIG	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	CE	FORTALEZA	RTVD	51	53000.061346/2011/10
PORTARIA SCE Nº 2594 DE 25/09/2015	CONSIG	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE	RS	ROLANTE	RTYV	30	53000.031006/2013-18
PORTARIA SCE Nº 2583 DE 25/09/2015	CONSIG	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE	RS	ROLANTE	RTVD	33	53000.022130/2011-21
PORTARIA SCE Nº 4292 DE 25/09/2015	CONSIG	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	BA	XIQUE-XIQUE	RTVD	23	53000.030063/2013-80
PORTARIA SCE Nº 3893 DE 25/09/2015	CONSIG	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	MG	NOVA REZENDE	RTVD	54	53000.044696/2011-11
PORTARIA SCE Nº 4204 DE 25/09/2015	CONSIG	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	BA	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	RTVD	23	53900.034167/2014-09
PORTARIA SCE Nº 2715 DE 25/09/2015	CONSIG	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	CRUZEIRO	RTVD	55	53000.036716/2012-53
PORTARIA SCE Nº 2597 DE 25/09/2015	CONSIG	TELEVISÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/A	SP	SANTA FÉ DO SUL	RTVD	26	53000.023106/2011-17
PORTARIA SCE Nº 2531 DE 25/09/2015	CONSIG	FUNDAÇÃO FRATERNIDADE	RS	SANTA ROSA	RTVD	58	53000.056337/2012-80
PORTARIA SCE Nº 4018 DE 25/09/2015	CONSIG	TV RIO SUL LTDA	RJ	PARATY	RTVD	31	53900.041800/2015-98
PORTARIA SCE Nº 4291 DE 25/09/2015	CONSIG	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO	SP	SERTÃOZINHO	RTVD	42	53000.001347/2010-16
PORTARIA SCE Nº 4021 DE 25/09/2015	CONSIG	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	BA	SANTA RITA DE CÁSSIA	RTVD	24	53900.034136/2014-40
PORTARIA SCE Nº 4329 DE 25/09/2015	CONSIG	FUNDAÇÃO FRATERNIDADE	SC	SANTA CRUZ DO SUL	RTVD	58	53000.056336/2012-35



PORTARIA SCE Nº 2769 DE 25/09/2015	CONSIG	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RS	ALEGRETE	RTVD	17	53000.026169/2010-36
PORTARIA SCE Nº 4330 DE 25/09/2015	CONSIG	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL	RS	SANTA MARIA	RTVD	53	53000.063263/2012-38
PORTARIA SCE Nº 4178 DE 25/09/2015	CONSIG	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	BA	SANTANA	RTVD	23	53900.034189/2014-61
PORTARIA SCE Nº 4184 DE 25/09/2015	CONSIG	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	BA	RIO DE CONTAS	RTVD	23	53900.034161/2014-23
PORTARIA SCE Nº 4352 DE 25/09/2015	CONSIG	FUNDAÇÃO FRATERNIDADE	RS	BAGÉ	RTVD	57	53000.051545/2012-92
PORTARIA SCE Nº 4356 DE 25/09/2015	CONSIG	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	GO	PIRANHAS	RTVD	46	53000.029176/2013-32
PORTARIA SCE Nº 4337 DE 25/09/2015	CONSIG	REDE DE TELEVISÃO CIDADE LTDA	RO	JARU	RTVD	16	53000.000061/2012-85
PORTARIA SCE Nº 3677 DE 25/09/2015	CONSIG	TV IMAGEM DO SERTÃO S/C LTDA	DF	BRAZLÂNDIA	RTVD	58	53000.017481/2009-03
PORTARIA SCE Nº 3678 DE 25/09/2015	CONSIG	FUNDAÇÃO FRATERNIDADE	RS	FREDERICO WESTPHALEN	RTVD	58	53000.044016/2011-51
PORTARIA SCE Nº 3845 DE 25/09/2015	CONSIG	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO	SC	RIO NEGRINHO	RTVD	30	53000.037891/2013-43
PORTARIA SCE Nº 3998 DE 25/09/2015	CONSIG	RBN REDE BRASIL NORTE DE TELEVISÃO LTDA	BA	SALVADOR	RTVD	22	53000.036937/2013-11
PORTARIA SCE Nº 3903 DE 25/09/2015	CONSIG	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	PIRAPOZINHO	RTVD	15	53000.060655/2012-45
PORTARIA SCE Nº 3963 DE 25/09/2015	CONSIG	TV ÔMEGA LTDA	SP	ITUVERAVA	RTVD	40	53000.069204/2007-14
PORTARIA SCE Nº 4113 DE 25/09/2015	CONSIG	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	BA	ALAGOINHAS	RTVD	22	53000.050431/2012-25
PORTARIA SCE Nº 4134 DE 25/09/2015	CONSIG	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA	PA	ALTAMIRA	RTVD	52	53000.032449/2013-26
PORTARIA SCE Nº 4387 DE 25/09/2015	CONSIG	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	BA	PAULO AFONSO	RTVD	24	53900.048143/2015-18
PORTARIA SCE Nº 4119 DE 25/09/2015	CONSIG	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	BA	PÊ DE SERRA	RTVD	22	53000.059112/2012-85
PORTARIA SCE Nº 4173 DE 25/09/2015	CONSIG	TVC PUBLICIDADES LTDA	MA	BARRA DO CORDA	RTVD	17	53000.041265/2013-57
PORTARIA SCE Nº 4386 DE 25/09/2015	CONSIG	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO	PR	CHOPINZINHO	RTVD	32	53000.022103/2011-58
PORTARIA SCE Nº 4394 DE 25/09/2015	CONSIG	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	BA	SEABRA	RTVD	23	53900.048145/2015-07
PORTARIA SCE Nº 4206 DE 25/09/2015	CONSIG	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	BA	REMANSO	RTVD	23	53900.034200/2014-92
PORTARIA SCE Nº 2003 DE 25/09/2015	CONSIG	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A	SP	LEME	RTVD	42	53000.009592/2011-52
PORTARIA SCE Nº 1389 DE 16/04/2015	CONSIG	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	BA	ANTAS	RTVD	24	53000.030025/2013-27
PORTARIA SCE Nº 1055 DE 21/05/2015	CONSIG	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	BA	SENHOR DO BONFIM	RTVD	24	53900.034176/2014-91

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de setembro de 2015

Nº 1.110 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53554.000604/2012	Associação Comunitária Amargosa	RADCOM	Amargosa	BA	Conhecido e não provido	1110

Em 1º de outubro de 2015

Nº 1.267 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53520.003642/2011	Associação Comunitária FM Chapecó	RADCOM	Chapecó	SC	Conhecido e não provido	1267

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
PORTARIA Nº 2.576, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.007439/2011	Associação Comunitária Radiocom FM Chapecó	RADCOM	Chapecó	SC	Multa	310,98	Alterar o valor da multa constante da Portaria DEAA nº 290, de 22/8/12, publicada no DOU de 24/8/12 Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2.576, de 1/10/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

PORTARIA Nº 3.003, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53554.000604/2012	Associação Comunitária Amargosa	RADCOM	Amargosa	BA	Multa	1.028,10	Alterar o valor da multa constante da Portaria DEAA nº 341, de 29/8/12, publicada no DOU de 31/8/12 Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3.003, de 15/9/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 2 de outubro de 2015

Nº 1.633/2015/SEI-MC - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º, Anexo IV, da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade as aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 1497 DE 22/09/2015	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	SP	PRESIDENTE VENCESLAU	RTVD	54	53900.026791/2015-13
DESPACHO DEOC Nº 1513 DE 22/09/2015	APL	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES	AM	MANAUS	TVD	59	53900.008853/2015-05
DESPACHO DEOC Nº 1527 DE 22/09/2015	APL	RÁDIO E TV SERRA AZUL LTDA	MG	MATEUS LEME	TVD	43	53900.018866/2014-01
DESPACHO DEOC Nº 1506 DE 22/09/2015	APL	FUNDUÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ	SC	ITAJAÍ	TVD	22	53900.024810/2015-69
DESPACHO DEOC Nº 1482 DE 22/09/2015	APL	FUNDAÇÃO EDUCACIONA L E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	TVD	32	53900.034982/2014-60
DESPACHO DEOC Nº 1245 DE 24/09/2015	APL	TV CORCOVADO S/A	RJ	ITAPERUNA	RTVD	44	53000.074293/2013-51



DESPACHO DEOC Nº 1521 DE 24/09/2015	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE	SP	SANTA BARBARA D'OESTE	RTVD	42	53000.062775/2010-15
DESPACHO DEOC Nº1257 DE 24/09/2015	APL	TELEVISÃO BAHIA S.A	BA	ARACI	RTVD	29	53000.015782/2013-71
DESPACHO DEOC Nº 1372 DE 24/09/2015	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	RTVD	49	53000.069641/2013-78
DESPACHO DEOC Nº 1445 DE 24/09/2015	APL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS	TO	GUARAÍ	RTVD	38	53900.006274/2014-39
DESPACHO DEOC Nº 1443 DE 14/09/2015	APL	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	BRITÂNIA	RTVD	27	53900.001084/2014-25
DESPACHO DEOC Nº 1397 DE 14/09/2015	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	CARDOSO	RTVD	30	53900.006952/2014-63
DESPACHO DEOC Nº 1388 DE 14/09/2015	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	MIRANDÓPOLIS	RTVD	38	53900.005904/2014-58
DESPACHO DEOC Nº 1505 DE 22/09/2015	APL	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	MINAÇU	RTVD	20	53900.001097/2014-11
DESPACHO DEOC Nº 1503 DE 22/09/2015	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MG	LEOPOLDINA	RTVD	58	53900.029645/2015-31
DESPACHO DEOC Nº 1455 DE 24/09/2015	APL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS -UNITINS	TO	ARAGUAÍNA	RTVD	36	53900.006217/2014-50
DESPACHO DEOC Nº 1428 DE 24/09/2015	APL	TV RECORD DE BAURU LTDA	SP	SÃO ROQUE	RTVD	24	53000.067795/2013-25
DESPACHO DEOC Nº 1447 DE 24/09/2015	APL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS -UNITINS	TO	NATIVIDADE	RTVD	38	53900.006242/2014-33
DESPACHO DEOC Nº 1471 DE 24/09/2015	APL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS -UNITINS	TO	PARANÁ	RTVD	38	53900.006202/2014-91
DESPACHO DEOC Nº 1298 DE 24/09/2015	APL	GOV. DO EST. DE GOIÁS - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	RTVD	36	53900.004281/2014-12
DESPACHO DEOC Nº 1416 DE 24/09/2015	APL	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	MG	DIVINÓPOLIS	RTVD	15	53000.051930/2013-11
DESPACHO DEOC Nº 1535 DE 24/09/2015	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	SP	VALPARAÍSO	RTVD	54	53900.029826/2015-68
DESPACHO DEOC Nº 1537 DE 24/09/2015	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MG	IPIAÇU	RTVD	58	53900.029825/2015-13
DESPACHO DEOC Nº 1543 DE 24/09/2015	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	AREALVA	RTVD	30	53900.031765/2015-07
DESPACHO DEOC Nº 1546 DE 24/09/2015	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	RTVD	30	53900.031998/2015-00
DESPACHO DEOC Nº 1522 DE 24/09/2015	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	MOCOCA	RTVD	16	53000.015177/2013-08
DESPACHO DEOC Nº 1517 DE 24/09/2015	APL	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A	SP	IBIÚNA	RTVD	20	53900.003464/2014-11
DESPACHO DEOC Nº 1237 DE 24/09/2015	APL	TELEVISÃO BAHIA S.A	BA	ITAETÉ	RTVD	30	53000.059330/2013-09
DESPACHO DEOC Nº 1538 DE 25/09/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PB	CAMPINA GRANDE	RTVD	24	53000.057556/2012-86
DESPACHO DEOC Nº 1545 DE 25/09/2015	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	BURITIZAL	RTVD	30	53900.032453/2015-11
DESPACHO DEOC Nº 1549 DE 25/09/2015	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	RJ	VASSOURAS	RTVD	56	53900.032632/2015-40
DESPACHO DEOC Nº 1553 DE 25/09/2015	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	SC	CHAPECÓ	RTVD	57	53900.031328/2015-85
DESPACHO DEOC Nº 1558 DE 25/09/2015	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI	RS	RIO GRANDE DO SUL	RTVD	28	53900.033202/2015-45
DESPACHO DEOC Nº 1573 DE 25/09/2015	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	GO	GOIANÉSIA	RTVD	58	53900.029824/2015-79
DESPACHO DEOC Nº 1518 DE 22/09/2015	APL	CANAL E TRANSMISSÕES INTERTV S/A	RJ	PETRÓPOLIS	RTVD	30	53000.068781/2013-29
DESPACHO DEOC Nº 724 DE 29/07/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MA	BREJO	RTVD	26	53000.010386/2013-57
DESPACHO DEOC Nº 1574 DE 30/09/2015	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	SP	BIRIGUI	RTVD	59	53900.029822/2015-80
DESPACHO DEOC Nº 840 DE 29/07/2015	APL	TV RECORD DE RIO PRETO S.A	SP	OLÍMPIA	RTVD	42	53000.011420/2014-91
DESPACHO DEOC Nº 1591 DE 30/09/2015	APL	TROPICAL COMUNICAÇÕES LTDA	MT	SORRISO	RTVD	45	53900.031028/2015-04
DESPACHO DEOC Nº 1575 DE 30/09/2015	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	RJ	SÃO FIDÉLIS	RTVD	59	53900.032629/2015-26
DESPACHO DEOC Nº 1576 DE 30/09/2015	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	AP	MACAPÁ	RTVD	51	53900.031990/2015-35
DESPACHO DEOC Nº 1586 DE 30/09/2015	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	PA	SOURE	RTVD	31	53900.031996/2015-11
DESPACHO DEOC Nº 11590 DE 30/09/2015	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO	MG	CURVELO	RTVD	21	53900.032468/2015-71
DESPACHO DEOC Nº 762 DE 29/07/2015	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	JOSÉ BONIFÁCIO	RTVD	30	53900.005152/2014-25
DESPACHO DEOC Nº 769 DE 29/07/2015	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	RTVD	30	53900.036347/2014-17
DESPACHO DEOC Nº 374 DE 09/10/2014	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	GO	LUZIÂNIA	RTVD	41	53000.003170/2014-16
DESPACHO DEOC Nº 1578 DE 25/09/2015	APL	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	GO	PIRACANJUBA	RTV-D	31	53900.031190/2014-33
DESPACHO DEOC Nº 1599 DE 25/09/2015	APL	ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA	MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	FM	250	53900.026492/2015-71
DESPACHO DEOC Nº 1441 DE 25/09/2015	APL	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	SANCLERLÂNDIA	RTV	19	53900.001087/2014-69
DESPACHO Nº 1082/2015/SEI-MC DE 24/09/2015	APL	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	SP	PIRASSUNUNGA	RTV-PRI	14-	53000.005906/2009-23
DESPACHO Nº 1305/2015/SEI-MC DE 24/09/2015	APL	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A	SP	CONCHAS	RTV-PRI	54-	53000.006294/2005-62
DESPACHO Nº 1453/2015/SEI-MC DE 24/09/2015	APL	TELEVISÃO GUAÍBA LTDA	RS	SANTA ROSA	RTV-SEC	20	53000.016981/2008-39
DESPACHO Nº 1420/2015/SEI-MC DE 24/09/2015	APL	TELEVISAO IMEMBUI S.A	RS	CAPÃO DO CIPÓ	RTV-SEC	44+	53000.018185/2012-17
DESPACHO Nº 1542/2015/SEI-MC DE 24/09/2015	APL	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	PR	GUAÍRA	RTV-SEC	43	53900.033331/2015-33
DESPACHO Nº 1449/2015/SEI-MC DE 24/09/2015	APL	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MG	SACRAMENTO	RTV-PRI	09+	53000.037041/2007-01
DESPACHO Nº 1452/2015/SEI-MC DE 24/09/2015	APL	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-RAIS - DETEL	MG	SANTO ANTONIO DO ITAMBÊ	RTV-PRI	41-	53000.075816/2013-86
DESPACHO Nº 1511/2015/SEI-MC DE 24/09/2015	APL	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-RAIS - DETEL	MG	CARLOS CHAGAS (MORRO DO AL-VIM)	RTV-PRI	30	53000.063531/2010-50
DESPACHO DEOC Nº 423 DE 09/10/2014	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SE	PROPRIÁ	RTVD	39	53000.043783/2013-13
DESPACHO DEOC Nº 486 DE 18/09/2014	APL	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	PR	CIANORTE	RTVD	47	53000.071542/2013-56
DESPACHO DEOC Nº 1584 DE 25/09/2015	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE	GO	RIO VERDE	RTVD	43	53900.049242/2015-17

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de outubro de 2015

Nº 3.377. Processo nº: 48500.004912/2014-50, Interessado: TPE - SPE BR Transmissora Paraense de Energia Ltda. Decisão: comunicar as falhas e as transgressões à legislação aplicável ao Contrato de Concessão nº 06/2014-ANEEL, conforme Relatório de Falhas e Transgressões nº 005/2015-SFE/SFF/SCT e estabelecer o prazo 45 dias para que: (i) regularize as falhas e transgressões apontadas no Relatório de Falhas e Transgressões (ii) apresente um Plano de Recuperação do cronograma de execução do empreendimento outorgado e (iii) comprove a captação de recursos financeiros, os gastos com pessoal, material, serviços de terceiros e outros, de forma a demonstrar a gestão econômica e financeira necessária ao cumprimento do cronograma físico das obras. A íntegra deste Despacho e do Relatório de Falhas e Transgressões consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de outubro de 2015

Nº 3.373. O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados a seguir, resolve: I - Suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial das unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas a seguir; II - A suspensão da operação comercial é em caráter temporário e vigorará até que a condição operativa das referidas EOLs seja restabelecida.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Cerro Chato IV - RS	EOL.CV.RS.030784-0.01	Eólica Cerro Chato IV S.A.	UG1 a UG5, de 2.000 kW cada, totalizando 10.000 kW	48500.002360/2015-26
Cerro Chato V - RS	EOL.CV.RS.030786-6.01	Eólica Cerro Chato V S.A.	UG1 a UG6, de 2.000 kW cada, totalizando 12.000 kW	48500.002360/2015-26
Cerro Chato VI - RS	EOL.CV.RS.030756-4.01	Eólica Cerro Chato VI	UG1 a UG12, de 2.000 kW cada, totalizando 24.000 kW	48500.002360/2015-26
Cerro dos Trindade - RS	EOL.CV.RS.030762-9.01	Eólica Cerro dos Trindade S.A.	UG1 a UG4, de 2.000 kW cada, totalizando 8.000 kW	48500.002360/2015-26



Nº 3.374 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados a seguir, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas a seguir para início da operação em teste a partir do dia 3 de outubro de 2015. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Ventos de Santa Joana VIII - PI	EOL.CV.PI.031366-1.01	Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG5, e UG11 a UG15, totalizando 20 MW	48500.001299/2014-19
Ventos de Santo Onofre I - PI	EOL.CV.PI.031364-5.01	Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG7, totalizando 14 MW	48500.001295/2014-31
Ventos de Santo Onofre II - PI	EOL.CV.PI.031362-9.01	Ventos de Santo Onofre II Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG11, totalizando 22 MW	48500.001296/2014-85
Ventos de Santo Onofre III - PI	EOL.CV.PI.031886-8.02	Ventos de Santo Onofre III Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG4, UG9 a UG13, e UG15 totalizando 20 MW	48500.001297/2014-20

Nº 3.375. Processo nº 48500.003183/2011-71. Interessado: Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 3 de outubro de 2015. Usina: UHE Teles Pires. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 364 MW cada, totalizando 1.092 MW de potência instalada. Localização: Municípios de Jacareacanga, Estado do Pará, e Paranaíta, Estado do Mato Grosso.

Nº 3.376. Processo nº 48500.002792/2014-26. Interessado: Enel Green Power Dois Riachos Eólica S.A. Decisão: NÃO LIBERAR as unidades geradoras para início da operação em teste. Usina: EOL Dois Riachos. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de outubro de 2015

Nº 3.362. - Processo nº: 48500.002575/2015-47. Interessadas: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Decisão: anuir aos pedidos das Interessadas, para prestação de garantia corporativa, em favor da Sociedade de Propósito Específico Belo Monte Transmissora de Energia S.A., na proporção da participação societária na respectiva, para contratação de empréstimo ponte, no montante total de R\$ 718.396.000,00 (setecentos e dezoito milhões, trezentos e noventa e seis mil reais), com prazo de até 14 (quatorze) meses e com a finalidade de investimento nos empreendimentos referentes aos Lotes A e B do Leilão de Transmissão nº 011/2013 - ANEEL, representado pelo Contrato de Concessão nº 014/2014, ressaltando que Furnas e Eletronorte não poderão utilizar os direitos emergentes e os demais ativos vinculados às suas respectivas concessões para eventualmente quitar essas obrigações. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de outubro de 2015

Nº 3.368. Processo n. 48500.005122/2014-91. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Eletrogénico - CDE, para o mês de JULHO de 2015. Prazo para recolhimento: até o dia 21 de OUTUBRO de 2015. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
Em 2 de outubro de 2015

Nº 1.456 - 1. Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 41, inciso II, alíneas "c" e "g" da Resolução ANP nº 85/2014, e, tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 741, de 16 de setembro de 2015, ficam revogadas a Autorização ANP nº 412, de 10/09/2012 e nº 411, de 12/09/2012, outorgados à JOAPI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 00.401.560/0001-58, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.003403/2013-81, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
2. Ficam sem efeito o Despacho nº 1.040/2012 e as Autorizações ANP nº 412 e 411, publicados no D.O.U, respectivamente, em 10/09/2012 e 12/09/2012.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 1.457 - 1. Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 41, inciso II, alíneas "c" e "g" da Resolução ANP nº 85/2014, e, tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 742, de 16 de setembro de 2015, ficam revogadas a Autorização ANP nº 341, de 26/07/2011, outorgados à DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS RIO GRANDE LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 10.293.972/0001-75, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.006402/2013-99, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
2. Ficam sem efeito o Despacho nº 877/2011 e a Autorização ANP nº 341, publicada no D.O.U em 26/07/2011.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de outubro de 2015

Nº 1.450 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.006148/2015-91, considerando:
-as informações e o projeto apresentados pela empresa Petrobras Transportes S/A - TRANSPETRO à ANP, referentes à Primeira Fase do Plano Diretor de Dutos de São Paulo - PDD-SP1, intitulada "PDD petróleo para a RECAP e GLP para a RECAP", visando à obtenção de autorização de construção para os dutos de GLP e petróleo entre a futura Estação de Bombeamento de São Bernardo do Campo e a Refinaria de Capuava - RECAP, nos Municípios de São Bernardo do Campo, Santo André, Rio Grande da Serra, Ribeirão Pires, Mauá, São Paulo e Cubatão, no Estado de São Paulo;
-ao encerramento do processo administrativo 48610.006038/2010-14, em razão de não manifestação da parte interessada por mais de um ano;
-a solicitação feita pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, por intermédio da correspondência TRANSPETRO/DTO/CL/COM - 0121/2015, protocolada na ANP em 14 de maio de 2015, para a obtenção de Autorização de Construção das instalações da Fase 1 do Plano Diretor de Dutos de São Paulo - PDD-SP, resolve:
1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;
2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;
3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Petrobras Transporte S/A -TRANSPETRO, continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP;
4. Revogar o Despacho do Superintendente nº 1193/2010, de 20 de julho de 2010, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União - DOU nº 138, de 21 de julho de 2010, referente aos oleodutos OSSP P 12", OSSP A 14" e RE5RC6;
5. Revogar o Despacho do Superintendente nº 1197, de 21 de julho de 2010, publicado no DOU nº 139, de 22 de julho de 2010, Seção -1, referente à Estação de Bombeamento de São Bernardo do Campo (ESBC);
6 - Revogar o Despacho do Superintendente nº 10, de 10 de janeiro de 2010, publicado no DOU nº 7, de 11 de janeiro de 2010, Seção 1, páginas 70 e 71, referente às bombas booster no Terminal de Cubatão;
7. Revogar a Autorização ANP nº 239, de 25 de maio de 2011, publicada no DOU nº 100, de 26 de maio de 2011, Seção 1, p. 79, referente à construção do duto de GLP RE5RC6;
8. Revogar a Autorização ANP nº 409, de 02 de setembro de 2011, publicada no DOU nº 171, de 05 de setembro de 2011, Seção 1, página 108, referente à construção da estações de bombas para os dutos OSSP A 14 (GLP), OSSP P 12 (Petróleo) na Estação de Bombeamento de São Bernardo do Campo (ESBC) no Km 24 da faixa de dutos entre o Terminal de São Caetano do Sul e o Terminal Cubatão, na área da antiga Estação de Bombeamento do Alto da Serra (EBAS), no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo;
9. Revogar a Autorização ANP nº 180, de 12 de abril de 2011, publicada no DOU nº 71, de 13 de abril de 2011, Seção 1, página 37, referente à implantação das bombas booster no Terminal de Cubatão.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Consta no Processo Administrativo nº 48610.006148/2015-91 da Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, a solicitação da Autorização de Construção para os empreendimentos necessários ao transporte de gás liquefeito de petróleo - GLP e petróleo do Terminal de Cubatão à Refinaria de Capuava (RECAP), passando pela futura Estação de Bombeamento de São Bernardo do Campo (ESBC), situados nos Municípios de São Bernardo do Campo, Santo André, Rio Grande da Serra, Ribeirão Pires, Mauá, São Paulo e Cubatão, Estado de São Paulo, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998.

O PDD-SP1 tem dois objetivos: minimizar as interferências com as áreas urbanas em São Paulo, desativando trechos de faixas e alguns dutos e realocando-os para outras áreas e melhorar o sistema de transporte de petróleo e derivados.

Por alterações no projeto e devido ao decurso de prazo sem manifestação da parte interessada, torna-se necessária a republicação dos sumários dos projetos relativos ao PDD-SP1, sendo que o presente anexo se refere especificamente aos oleodutos OSSP P 12" e OSSP A 14". Será necessária ainda a publicação de sumários específicos para a Estação de Bombeamento de São Bernardo do Campo (ESBC) e para a implantação das novas bombas no Terminal de Cubatão.

1- DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Este primeiro projeto, que tem como título "PDD-SP petróleo para a RECAP e GLP para a RECAP", visa garantir o transporte de petróleo e GLP do Terminal de Cubatão para a RECAP.

Este projeto contempla a instalação de três novas bombas auxiliares no Terminal de Cubatão, aproveitamento de trecho de dois dutos existentes até a ESBC, construção de uma Estação de Bombeio em São Bernardo do Campo (ESBC), com bombas novas de petróleo e GLP e instalação de dois novos dutos, sendo um duto para transporte de petróleo no diâmetro de 12" (OSSP P 12") e outro para transporte de GLP no diâmetro de 14" (OSSP A 14"), entre a ESBC e a RECAP.

Os trechos dos oleodutos existentes OSSP P 12" entre a ESBC e a RECAP e do OSSP A 14" entre a ESBC e o Terminal de São Caetano do Sul (TSCS) serão desativados até 2021, quando será reavaliada a perspectiva de sua utilização futura.

As principais instalações integrantes do presente Anexo são: (i) o oleoduto OSSP-P, para movimentação de petróleo e (ii) o duto OSSP-A, para movimentação de GLP. Os dutos OSSP-P e OSSP-A são dutos já existentes, para os quais a Transpetro está pleiteando a alteração de traçado, autorizados a operar mediante a Autorização de Operação nº 170, de 28 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU - nº 188, Seção 1, de 1º de outubro de 2001.

1.1- OSSP-P

O oleoduto para transporte de petróleo será o OSSP-P, com diâmetro nominal de 12 polegadas. Atualmente este duto interliga o Terminal de Cubatão à RECAP, passando pela faixa existente entre estas duas unidades.

Com a implantação do PDD-SP1, será instalada uma estação de bombeamento em São Bernardo do Campo (ESBC), a partir de onde será construído um novo trecho de aproximadamente 45 km deste duto até a RECAP, onde será instalado um recebedor de pigs, uma medição operacional e um sistema de controle de pressão para garantir melhor controle de operação deste duto. Na RECAP, haverá interligação, através de tubulação, com tanques de petróleo da refinaria. No Terminal de Cubatão, serão instaladas três novas bombas booster em substituição às antigas, possibilitando aumento de vazão do sistema.

1.2- OSSP-A

O transporte de GLP para o mercado da cidade de São Paulo a partir do Terminal de Cubatão será realizado pelo OSSP-A, de diâmetro nominal de 14 polegadas, que será implantado na nova faixa entre ESBC e RECAP. Tal qual o OSSP-P, atualmente este duto já interliga o Terminal de Cubatão à RECAP, passando pela faixa existente entre estas duas unidades (OSSP LP e OSSP RE4) e da RECAP até o Terminal de São Caetano do Sul (OSVAT-PUSA). A interligação existente até o Terminal de São Caetano do Sul e a Utingas será desativada.

Assim como ocorrerá com o oleoduto OSSP-P, com a implantação do PDD-SP1, será construído um novo trecho de aproximadamente 45 km entre a futura ESBC e a RECAP, onde será instalado um receptor de "pigs", uma medição operacional e um sistema de controle de pressão para garantir melhor controle de operação deste duto.

Na RECAP haverá interligação, através de tubulação, do duto com as esferas existentes da refinaria.

2- DESCRIÇÃO DO TRAÇADO

A partir do Terminal de Cubatão até a ESBC os dois dutos - OSSP 12" e OSSP 14" - seguirão por faixa existente (faixa OSSP-LT).

A partir da ESBC, os trechos novos dos dutos citados seguirão em novas faixas, sendo uma já implantada e outra com trechos a implantar e trecho com alargamento de faixa existente, conforme descrito a seguir.

2.1 - Faixa de Dutos EVM-km23+350 (OSSP-LT) ou Faixa de Dutos EVM-ESBC

Esta faixa, já implantada pelo GASAN II 22", inicia na nova Estação de Válvulas de Mauá (EVM), próxima a faixa REVAP-RECAP (OSVAT), no município de São Paulo, de onde segue na direção sul com 60 m de largura, contornando área urbana da região metropolitana de São Paulo até o município de Rio Grande da Serra. Deste ponto, segue oeste até encontrar a faixa OSSP-LT em São Bernardo do Campo, seguindo pela faixa existente entre Cubatão e RECAP, por cerca de 4,5 km na direção sul, paralelo à Rodovia Anchieta até a Estação de São Bernardo do Campo (ESBC), uma nova estação de bombeamento para os dutos OSSP A 14" e OSSP P 12".

2.2 - Faixa de Dutos EVM-RECAP

Esta faixa, com 7km de extensão, inicia-se na nova Estação de Válvulas de Mauá (EVM) e seguirá em faixa nova, com 60m de largura, por 1,24km na direção oeste até encontrar o km 59+520 da Faixa de Dutos REVAP-RECAP (OSVAT) existente. Deste ponto, segue pela faixa do OSVAT oeste com 75 m de largura o km 63+100, de onde deriva para a RECAP, em faixa nova por 2,5km com 60m de largura.

2.3-Municípios atravessados pelo empreendimento

Os municípios atravessados pelos empreendimentos estão listados a seguir.

Tabela 1 - Municípios relacionados com os empreendimentos

Sistema de dutos do PDD-SP1	
MUNICÍPIOS	DUTOS
São Bernardo do Campo	ESBC - OSSP P 12 / OSSP A 14
Santo André	OSSP P 12"/ OSSP A 14"
Rio Grande da Serra	OSSP P 12"/ OSSP A 14"
Ribeirão Pires	OSSP P 12"/ OSSP A 14"
Mauá	OSSP P 12"/ OSSP A 14"
São Paulo	OSSP P 12"/ OSSP A 14"
Cubatão	Novas bombas auxiliares de Petróleo

2.4 - Instalações Pontuais

2.4.1 - Terminal de Cubatão

Haverá a instalação de 3 bombas auxiliares de petróleo para o duto OSSP P 12" e adequações diversas para o duto OSSP A 14" de GLP.

Para escoamento de GLP para o oleoduto OSSP A 14" serão utilizadas as bombas centrífugas principais existentes BP-06, BP-07 e BP-08 (esta última reserva).

Para escoamento de petróleo pelo o oleoduto OSSP P 12", serão utilizadas as bombas centrífugas BP-14, BP-15 e BP-11 (esta última reserva). Excepcionalmente, serão utilizadas 3 (três) bombas do conjunto de bombas alternativas principais existentes BP-02, BP-03, BP-05, BP-12 e BP-13.

Para se adequar às novas condições de operação, as bombas auxiliares atuais serão substituídas por 3 (três) bombas novas, vazão de 250 m³/h cada, com arranjo paralelo, sendo uma das bombas reserva.

Para o duto OSSP P 12", para não haver problemas de continuidade operacional, será construída uma nova estação de bombas auxiliares, próxima da atual, que será desativada somente quando a nova estação estiver instalada e pronta para operar.

2.4.2 - ESBC

Será instalada uma nova estação de bombeamento localizada no km 19 da Faixa de Dutos Santos-Cubatão-São Caetano do Sul - OSSP (LT) denominada Estação de São Bernardo do Campo, dispondo de sistemas de bombeamento seguintes:

2.4.2.1 - Para o Oleoduto OSSP A 14"

Um sistema de bombas principais apto a operar com GLP e derivados claros, com as seguintes características:

- 03 bombas centrífugas horizontais instaladas em série, sendo 2 (duas) operando e 1 (uma) em "stand-by" .

- Vazão total do sistema: 600 m³/h

- Potencia Requerida no Eixo: 420 HP (para cada bomba)

- Regime operacional: contínuo

2.4.2.2 - Para o Oleoduto OSSP P 12"

Um sistema de bombas principais apto a operar com petróleo, com as seguintes características:

- 03 bombas centrífugas horizontais instaladas em série, sendo 2 (duas) operando em série e 1 (uma) em "stand-by" .

- Vazão total do sistema: 500 m³/h

- Potencia Requerida no Eixo: 560 HP (para cada bomba)

- Regime operacional: contínuo

Serão previstos todos os sistemas auxiliares para viabilizar a operação desassistida da estação de bombeamento, bem como a instalação de linha de transmissão, subestação principal, subestação secundária, e edificações destas subestações e da casa de bombas.

Serão instalados dois scrapers provisórios, sendo um para o OSSP A 14" e outro para o OSSP P 12" existentes, de forma a permitir a desativação temporária destes dois trechos de dutos que estão instalados nas faixas OSSP-LT e OSSP-RE4.

2.4.3 - RECAP

2.4.3.1 - Área de Scrapers

Na RECAP, será implantada a área que será destinada aos canhões lançadores/recebedores do OSSP A 14", OSSP P 12" junto ao portão 6.

2.4.3.2 - Interligações do sistema de petróleo

Desde o receptor de "pigs" do OSSP P 12" com o sistema de controle da pressão de recebimento do OSSP P 12";

Desde o sistema de controle da pressão de recebimento do OSSP P 12", interligando com com linhas internas da refinaria a tancagem de petróleo;

2.4.3.3 - Interligações do sistema de GLP

Desde o receptor de "pigs" do OSSP A 14" com o sistema de controle da pressão de recebimento do duto;

Desde a montante do sistema de controle de pressão de recebimento do OSSP A 14" com o trecho à montante do sistema de controle de pressão do OSSP C 18".

Desde o sistema de controle da pressão de recebimento do OSSP A 14" com o parque de esferas.

3 - STATUS DAS INSTALAÇÕES OUTRORA AUTORIZADAS DO PDD-SP1

3.1 - Instalações outrora autorizadas, mas não construídas devido, segundo a empresa, à falência da contratada e/ou replanejamento para realização de novo processo licitatório:

a)Adequação e construção de instalações no terminal de Cubatão, para aumento do bombeio de petróleo e GLP, incluindo 3 novas bombas booster para petróleo, referente a Autorização de Construção ANP nº 180/2011 (Autorização nº 180, de 12/4/2011, publicada no DOU nº 71, de 13/4/2011, Seção 1, página 37): do escopo previsto, foi executada parcialmente a reforma da sala de painéis.

b)Construção de uma estação intermediária de bombeio em São Bernardo do Campo (ESBC), contemplando uma nova subestação elétrica, Linha de Transmissão e instalação dos sistemas de bombeamento para petróleo e GLP, referente à Autorização de Construção nº 409/2011 (Autorização nº 409, de 2/9/2011, publicada no DOU nº 171, de 5/9/2011, Seção 1, página 108): foram executadas a terraplenagem, as fundações das subestações e a infraestrutura parcial da rede elétrica.

3.2 - Instalações autorizadas para construção não construídas e que foram canceladas durante o replanejamento para contratação:

a)construção de novo duto de RE 5 RC6 de GLP entre a RECAP e o Terminal de São Caetano do Sul referente a autorização de construção - AC nº 239/2011 (Autorização nº 239, de 25/5/2011, publicada no DOU nº 100, de 26/5/2011, seção 1, página 79).

4-ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO DOS DUTOS

Nas tabelas a seguir são apresentados os principais valores de processo dos dutos. As vazões dos dutos de líquido, indicadas nas tabelas, correspondem à condição instantânea, isto é, já considerando os efeitos de fator de recuperação de estoques, paradas do horário de pico de energia elétrica e fator de disponibilidade de projeto.

Tabela 2 - Valores de processo para o OSSP-P 12"

GERAL	Fluido	Petróleo
	Estado Físico	Líquido
VAZÃO (m³/h)	Normal	440 a 510
	Máximo	600
	Mínimo	400
	Normal	59 a 67
PRESSÃO (kgf/cm² manométrico)	Normal	59 a 67
	Máximo	99
	Projeto	99
	Operação	20 a 30
TEMPERATURA (°C)	Operação	20 a 30
	Projeto	50

Tabela 3 - Valores de processo para o OSSP-A 14"

GERAL	Fluido	GLP
	Estado Físico	Líquido
VAZÃO (m³/h)	Normal	600
	Máximo	690
	Mínimo	400
	Normal	7 a 51
PRESSÃO (kgf/cm² manométrico)	Normal	7 a 51
	Máximo	75
	Projeto	75
TEMPERATURA (°C)	Operação	13 a 30
	Projeto	38

O projeto básico dos dutos de líquidos foi baseado norma ABNT NBR 15280-1. Algumas de suas características estão indicadas na Tabela a seguir.

Tabela 4 - Derivados

Duto	Diâmetro nominal (pol.)	Espessura (pol.)	Material (API 5L)
OSSP P	12	0,250 a 0,281	X70
OSSP A	14	0,250 a 0,344	X65

Os tubos serão fabricados em aço carbono conforme as especificações da norma API 5L (grau conforme tabela acima) e requisitos adicionais de projeto. Todos os tubos serão revestidos externamente para evitar processos corrosivos. O revestimento será o de polietileno de tripla camada e as juntas soldadas serão revestidas com mantas termo-contrátil.

Como proteção adicional contra a corrosão externa os novos trechos serão interligados ao sistema de proteção catódica do trecho existente, o qual será ampliado. Serão instaladas juntas de isolamento elétrico no duto, antes dos pontos de enterramento, nas áreas de lançamento e recebimento de "pigs", de modo a evitar fugas de corrente do sistema de proteção catódica para os trechos aéreos. A classe de pressão das conexões e flanges destes dutos será de acordo com a ASME B16.5. As conexões fabricadas com aço de alta resistência serão de acordo com a MSS-SP 75. Da mesma forma, flanges em aço de alta resistência serão fabricados conforme MSS-SP 44.

Para os dutos, estão previstas várias áreas para válvulas de bloqueio intermediário para cada um. Estas válvulas serão instaladas para permitir manutenção de trechos dos dutos de líquido, bem como reduzir o inventário de produto lançado para a atmosfera em caso de um vazamento. As válvulas de bloqueio serão flangeadas e com instalação aérea. Os lançadores e receptores de "pigs" serão instalados nas extremidades dos dutos com a finalidade de permitir a passagem de "pigs" para efetuar a inspeção e limpeza. Esses dispositivos proporcionarão o lançamento de "pigs" instrumentados, os quais possibilitarão a monitoração do estado físico do duto. Nos dutos serão instalados instrumentos para monitoramento de dados de vazão, temperatura e pressão.

5-SISTEMA DE SUPERVISÃO E CONTROLE DOS DUTOS

Os dutos serão dotados de um Sistema de Supervisão e Controle (SCADA) para a sua operação centralizada. Os equipamentos e instalações dos dutos serão operados a partir de da Estação Mestre da TRANSPETRO.

6-ASPECTOS CONSTRUTIVOS DOS DUTOS

Os novos dutos serão construídos de acordo com a norma de construção e montagem de dutos terrestres da PETROBRAS N-464 e ABNT NBR 15280-2, com requisitos adicionais de projeto.

Em áreas com possibilidade de interferência de terceiros no duto, tais como, nas travessias de rios e cruzamento com rodovias e outros dutos, serão adotadas proteções adicionais, como placas de concreto, fitas de aviso, sinalização de advertência, aumento da profundidade de enterramento, jaquetas de concreto e tubo camisa.

As soldas de campo serão 100% inspecionadas, garantindo a qualidade e a rastreabilidade das juntas soldadas.

Serão realizadas, após enterramento do duto, inspeções com "pigs" geométricos e placas calibradoras para garantir que não haja defeitos de amassamento e ovalização nos tubos. Equipamentos e dispositivos pré-fabricados, tais como válvulas, lançadores e receptores de "pigs" e cavalotes, serão pré-testados hidrostaticamente antes de sua montagem no duto.

Atendendo aos dispostos na norma ASME B31.4, no final da montagem, os novos dutos também serão testados hidrostaticamente com procedimentos para teste de estanqueidade e de resistência mecânica. Finalmente, os novos dutos serão submetidos a um processo de secagem, preparando-os para o início da operação.

7 - DESATIVAÇÃO TEMPORÁRIA

Os dutos OSSP A 14" entre a ESBC e o TSCS e OSSP P 12" entre a ESBC e a RECAP existentes serão desativados temporariamente. São previstas as atividades de limpeza, secagem e inertização dos dois dutos conforme recomendações do RIDT.

O processo será realizado a partir da ESBC através de scrapers provisórios lançando "pigs" até o TSCS e RECAP, seguindo a metodologia descrita nas normas PETROBRAS N-464 e ABNT NBR 15280-2 para as atividades de limpeza secagem e inertização, ficando os dutos inertizados a uma pressão de 0,5 kgf/cm² manométrico.

Os resíduos referentes a esse processo serão recolhidos e destinados pelo TSCS e pela RECAP.

8-MEIO AMBIENTE

Para o empreendimento em tela, em 24/07/2013, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB emitiu a Licença Ambiental de Instalação (Retificatória) nº 2164, referente à implantação dos dutos OSSP P 12" e OSSP A 14", destinados ao transporte de petróleo e gás liquefeito de petróleo (GLP), respectivamente, em faixa de aproximadamente 45 km de extensão entre a Estação de Bombeamento de São Bernardo do Campo (ESBC) e a Refinaria de Capuava (RECAP). A Licença é válida até 08/02/2018.



9-NORMAS

As principais normas utilizadas no projeto são:

Projeto	-	ASME B 31.4 e ABNT NBR 15280-1
Tubos	-	API 5L
Elétrica	-	IEC
Flanges	-	ASME B 16.5 e MSS SP-44
Medição	-	AGA Reports nº 3 e nº 9
Válvulas	-	API 6D
Conexões	-	MSS SP-75

10- CRONOGRAMA: PDD - FASE 1

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	ESBC - Estação de Bombeamento	jan/2016	fev/2017
2	Bombas do Terminal de Cubatão	jan/2016	dez/2016
3	Adequações na RECAP (chegada dos dutos OSSP P 12" e OSSP A 14")	jan /2016	jan/2017
4	Implantação do OSSP A" (GLP)	jan/2016	fev/2017
5	Implantação do OSSP 12" (Petróleo)	jan/2016	fev/2017
6	Comissionamento, Testes e Pré-Operação ESBC e Duto P 12"	nov/2016	mar/2017
7	Comissionamento, Testes e Pré-Operação ESBC e Duto A 14"	nov/2016	mar/2017

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de outubro de 2015

Nº 1.451 - O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 11/2011 de 17 de fevereiro de 2011 e no que consta do processo 48610.011326/2014-14 e nos demais regulamentos da ANP, torna público o seguinte ato:

1 - Fica alterado o polígono de abrangência da Autorização ANP nº 453/2014, outorgada à PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA., para reprocessamento de dados sísmicos 3D do levantamento original 0268_BM_SEAL_5, que resultará no programa R0014_BM_SEAL_5_PSDM, na Bacia de Sergipe-Álagoas, de modo que as coordenadas geográficas dos vértices passam a vigorar conforme abaixo:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-10:15:23,467	-35:48:35,857
2	-10:17:54,046	-35:45:18,056
3	-10:20:14,150	-35:42:13,874
4	-10:32:54,384	-35:52:13,294
5	-10:33:01,657	-35:57:04,938
6	-10:33:09,870	-35:57:37,246
7	-10:33:08,648	-36:00:11,768
8	-10:30:29,713	-36:00:19,823

DATUM: SIRGAS2000
2 - Permanecem inalterados os demais termos e condições elencados na Autorização ANP nº 453/2014, de 28 de outubro de 2014.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 2 de outubro de 2015

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1455	SPEEDY OIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PETRÓLEO LTDA - EPP - CNPJ nº 06.109.950/0001-35						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002118/2015 - 24	FORT OIL TURBO	SAE 20W-40	API CG-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	16842

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO
AUTORIZAÇÃO Nº 961, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48620.000233/2004-73, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ESTRELA TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 21.822.633/0001-55, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Rua Glauber Rocha, 2514 - Jardim Paraíso 2 Etapa - Município de Luis Eduardo Magalhães - BA.

As instalações de armazenamento, cuja autorização para operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques aéreos horizontais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 91,7 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Produto
01	2,55	6,03	30,77	ÓLEO DIESEL B
02	2,54	6,01	30,43	ÓLEO DIESEL B
03	2,54	5,99	30,50	ÓLEO DIESEL B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica a empresa ESTRELA TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 21.822.633/0001-55, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 5º Fica cancelada a Autorização n.º 260, publicada no Diário Oficial da União e, 07 de junho de 2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 962, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.009184/2015-14, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a empresa Estrela Transportadora Revendedor Retalhista LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 21.822.633/0001-55, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Glauber Rocha, 2514 - Jardim Paraíso 2 Etapa - Luis Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47.850-000, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de outubro de 2015

Nº 1.452 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0172187	AUTO POSTO CONFIANCA FLEX LTDA	22.988.397/0001-04	BARBOSA	SP	48610.009805/2015-51
PR/ES0088243	AUTO POSTO FAMILIAR LTDA - ME	11.746.790/0001-75	VARGEM ALTA	ES	48610.016026/2010-06
PR/GO0172248	AUTO POSTO MASUT X LTDA	22.563.138/0001-31	JATAI	GO	48610.010127/2015-70
PR/SP0171789	AUTO POSTO RIO BRANCO DE LIMEIRA LTDA.	22.019.736/0001-44	LIMEIRA	SP	48610.008590/2015-51
PR/PR0171874	AUTO POSTO SANTA MARIA EIRELI	20.050.445/0001-93	SANTA TEREZA DO OESTE	PR	48610.008789/2015-80
PR/SC0152563	AUTO POSTO TOCANTINS LTDA - ME	13.511.772/0001-30	SAO JOSE	SC	48610.001928/2014-63
PR/GO0171869	AVANTE AUTO POSTO EIRELI - ME	20.663.115/0001-73	ANAPOLIS	GO	48610.008911/2015-18
PR/SP0171690	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	45.543.915/0558-30	SAO PAULO	SP	48610.008587/2015-38
PR/RS0172245	DITRENT0 POSTOS E LOGISTICA LTDA	07.473.735/0092-19	PELOTAS	RS	48610.009635/2015-13
PR/CE0172224	E & E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	14.407.652/0001-50	FORTALEZA	CE	48610.009501/2015-94
PR/MA0172246	ECS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME	17.257.324/0001-02	ACAILANDIA	MA	48610.009910/2015-91
PR/RS0171811	HI COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	21.592.347/0001-40	RIO GRANDE	RS	48610.008732/2015-81
PR/MA0172189	J & J COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP	18.166.542/0001-02	IMPERATRIZ	MA	48610.009808/2015-95
PR/PA0125742	JK POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	09.676.120/0001-88	PRAINHA	PA	48610.012959/2012-88
PR/PB0162922	JOSE VONALDO GREGORIO DE SOUSA - EPP	14.691.016/0001-00	ALHANDRA	PB	48610.008494/2014-22
PR/SE0172210	JS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI	19.777.040/0001-72	ITAPORANGA D'AJUDA	SE	48610.009627/2015-69
PR/MG0171806	NASSER MEMER - EPP	21.942.488/0001-46	UBERABA	MG	48610.008576/2015-58
PR/MA0171832	P.J.S. OLIVEIRA - ME	21.064.508/0001-23	ITAIPAVA DO GRAJAU	MA	48610.008728/2015-12
PR/RS0172247	POSTO DE COMBUSTIVEIS HC EIRELI - ME	19.037.103/0001-54	VERA CRUZ	RS	48610.009960/2015-78
PR/ES0171975	POSTO DE COMBUTIVEL CAPACIA LTDA - EPP	13.026.394/0001-07	AGUIA BRANCA	ES	48610.009095/2015-60
PR/MT0171694	R. K. ALMEIDA LINO - EPP.	22.257.713/0001-78	COTRIGUACU	MT	48610.008593/2015-95
PR/SC0172170	SANPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	22.357.752/0001-47	SAO JOSE	SC	48610.009622/2015-36
PR/ES0172265	UNIPOSTO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	39.281.274/0001-31	CACHOEIRO DE ITAPE-MIRIM	ES	48610.009955/2015-65

Nº 1.453 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AC0231227	AGROACRE SENA LTDA ME	12.712.710/0001-23	SENA MADUREIRA	AC	48610.007792/2015-86
GLP/PE0231228	ANA LAURA DE ALMEIDA LEAL 07715052485	22.441.913/0001-86	CUMARU	PE	48610.008505/2015-55
GLP/PA0231229	ANA LUCIA ALEIXO DA SILVA 39354962220	22.499.831/0001-92	MARITUBA	PA	48610.009711/2015-82
GLP/SP0231230	ANDRE JOSE PEREIRA 22324381800	20.187.937/0001-25	ARARAQUARA	SP	48610.009615/2015-34
GLP/PR0231231	BISCAIA & ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA - ME	22.823.303/0001-47	CURITIBA	PR	48610.009582/2015-22
GLP/BA0231232	C ALBERTO MATOS - ME	21.596.371/0001-58	RIACHAO DO JACUIPE	BA	48610.008873/2015-01
GLP/PR0231233	C. D. BARBOSA GAS - ME	21.589.765/0001-89	BORRAZOPOLIS	PR	48610.004470/2015-85
GLP/MA0231234	CASA POTIGUAR LTDA	05.157.537/0003-45	TRIZIDELA DO VALE	MA	48610.009712/2015-27
GLP/SC0231235	CLAUDENIR CONCEIÇÃO 03177605998	19.781.476/0001-35	IMBITUBA	SC	48610.009580/2015-33
GLP/SP0231236	D. J. COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA - ME	20.835.241/0001-68	PRAIA GRANDE	SP	48610.008872/2015-59
GLP/PE0231237	DEPOSITO DE GÁS TODA HORA LTDA - ME	20.845.021/0001-15	RECIFE	PE	48610.008612/2015-83
GLP/GO0231238	EDIANO ALVES FERREIRA 00075042177	17.559.380/0001-00	JARAGUA	GO	48610.009581/2015-88
GLP/BA0231239	GENEVALDO JOSE FERNANDES 63174367549	21.226.929/0001-03	SAO SEBASTIAO DO PASSE	BA	48610.006020/2015-27
GLP/TO0231240	HONORATO RIBEIRO SILVA 87664054168	22.138.604/0001-31	ARAGUATINS	TO	48610.008702/2015-74
GLP/TO0231241	HORIZON E JAD GÁS LTDA ME	22.613.429/0001-97	WANDERLANDIA	TO	48610.008927/2015-21
GLP/SC0231242	JANETE TIBURCIO	22.341.647/0001-10	ITAPEMA	SC	48610.009719/2015-49
GLP/ES0231243	JANIO DOS SANTOS ABREU 13156064700	23.097.653/0001-36	CARIACICA	ES	48610.009614/2015-90
GLP/RN0231244	JOSÉ WILSON GOMES PEREIRA	21.908.542/0001-37	PARNAMIRIM	RN	48610.007244/2015-56
GLP/MG0231245	JUCIMARA DE FÁTIMA SILVA CASTELAR ME	23.229.632/0001-27	VARGINHA	MG	48610.009714/2015-16
GLP/RS0231246	LUCIA NUNES DA SILVA GÁS ME	21.625.549/0001-41	TAPERA	RS	48610.007563/2015-61
GLP/MG0231247	MAICON ALVES DOS SANTOS 11690729686	17.621.982/0001-31	BELO HORIZONTE	MG	48610.009736/2015-86
GLP/ES0231248	MARCIO BERMOND - ME	22.662.292/0001-60	SAO GABRIEL DA PALHA	ES	48610.008007/2015-11
GLP/MG0231249	MARIA DA PENHA DOS SANTOS	21.871.717/0001-89	GONZAGA	MG	48610.005547/2015-34
GLP/PA0231250	MARIA ROSILENE DO ROSARIO RAMOS 62007149249	21.840.887/0001-04	BRAGANCA	PA	48610.009716/2015-13
GLP/MS0231251	MILTON A. PEREIRA - ME	22.690.913/0001-10	FIGUEIRAO	MS	48610.009084/2015-80
GLP/PR0231252	MOURA & MORCINO LTDA - ME	04.275.297/0001-59	CIANORTE	PR	48610.009804/2015-15
GLP/PR0231253	OSVALDO DUCATTE - COMERCIO DE GAS	00.960.202/0001-85	GRANDES RIOS	PR	48610.009810/2015-64
GLP/SC0231254	PEGORARO MERCADO E ACOUGUE LTDA - ME	21.839.245/0001-87	VARGEM BONITA	SC	48610.008017/2015-48
GLP/MS0231255	ROBERTO PEREIRA DE LIRA E CIA LTDA - ME	21.481.529/0001-44	CAMPO GRANDE	MS	48610.008880/2015-03
GLP/TO0231256	SUPER GÁS COM. VAREJISTA E DIST. DE GÁS LTDA EPP	21.831.362/0001-02	GOIATINS	TO	48610.008415/2015-64
GLP/SP0231257	SUPERMERCADOS IRMAOS ROTA LTDA.	04.847.881/0002-12	SANTA FE DO SUL	SP	48610.008516/2015-35
GLP/ES0231258	TININHO GÁS EIRELI - ME	22.595.010/0001-50	CARIACICA	ES	48610.009611/2015-56
GLP/MG0231259	VMC GÁS COMÉRCIO E BEBIDAS LTDA - ME	21.178.202/0001-06	SAO TIAGO	MG	48610.009720/2015-73

Nº 1.454 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.009184/2015-14, torna pública a habilitação da Estrela Transportador Revendedor Retalhista LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 21.822.633/0001-55, situada na Rua Glauber Rocha, 2514 - Jardim Paraíso 2 Etapa - Luis Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47.850-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP nº 870, publicada no DOU de 27/08/2015, seção 1, página 66, onde se lê:

Tanque N°	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m3)	PRODUTO
19	11,46	10,50	1.082,89	Classe I

leia-se:

Tanque N°	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m3)	PRODUTO
10	11,46	10,50	1.082,89	Classe I

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Cerâmica Bandeira Ltda - 844010/12 - Not.24/2015 - R\$ 418,38

RELAÇÃO Nº 34/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Aços Importadora Ltda me - 844178/13
Leonardo Oiticica Wanderley - 844145/12

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES RAMALHO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 103/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Manuel Simão Mendes da Silva - 871109/06
Pangeia Mineração Ltda - 870793/11, 870794/11

RELAÇÃO Nº 104/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Abdo & Diniz Consultoria e Assessoria Ltda - 871951/11
Jose Carlos Leal Bezerra - 870392/14, 870393/14, 870394/14, 870396/14, 870397/14, 870399/14, 870400/14, 870404/14, 870405/14, 870406/14, 870407/14, 870408/14, 870409/14, 870410/14, 870411/14, 870838/14

RELAÇÃO Nº 105/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Aba Santana me - 872105/14 - Not.1158/2015 - R\$ 141,37
Crenaque Mineração Ltda - 872298/10 - Not.1145/2015 - R\$ 2.968,15

RELAÇÃO Nº 106/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aba Santana me - 872105/14 - Not.1159/2015 - R\$ 3.244,15
Crenaque Mineração Ltda - 872298/10 - Not.1146/2015 - R\$ 3.242,98
Crs -cerâmica Racanelli & Simonassi Ltda - 870790/14 - Not.1144/2015 - R\$ 3.214,94
Csb - Cerâmica Simonassi Bahia LTDA. - 870791/14 - Not.1156/2015 - R\$ 3.244,15
Pedreiras Lage Ltda - 871143/92 - Not.1155/2015 - R\$ 90,18

RELAÇÃO Nº 107/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Granpedras Materiais de Construção e Transporte Ltda me - 871465/10 - Not.1142/2015 - R\$ 378,91
Heraldino Souza de Menezes - 873476/06 - Not.1139/2015 - R\$ 378,91
Madeirol Madeiras e Material Para Construção Ltda Epp - 873926/11 - Not.1143/2015 - R\$ 568,34
Mineração Spazio Alpha Concorde Importação e Exportação Ltda me - 870104/10 - Not.1140/2015 - R\$ 569,99
Orex Mineração Eireli Epp - 870075/91 - Not.1138/2015 - R\$ 522,17

RELAÇÃO Nº 201/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
870.696/2010-LUCIANO PAIVA FICK-OFF. Nº205/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.460/2010-MINERAÇÃO COSTA LTDA-TUCANO/BA - Guia nº 043/2015-4.000t-Quartzito- Validade:02/05/2016
871.213/2011-RM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-IRECÊ/BA - Guia nº 041/2015-48.000,0t-Calcário- Validade:03/02/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
870.828/2010-MILTON DOS SANTOS NUNES- Área de 215,62ha para 66,70ha-Quartzito
871.475/2010-PEDREIRA BRICOM LTDA- Área de 50,0ha para 46,57ha-Granito
871.433/2011-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO- Área de 982,85ha para 324,03ha-Granito
871.602/2011-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- Área de 999,63ha para 505,79ha-Quartzito
870.371/2012-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.- Área de 70,73ha para 24,53ha-Quartzito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
873.516/2006-LUIZ MARTINS DE ARAUJO-Água Mineral
871.417/2007-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-Minério de Ouro
871.707/2009-CEB CERÂMICA ESTRELA BELA LTDA-Argila
872.339/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-Calcário
873.206/2011-CERAMICA TRANSPORTES E SERVIÇOS NOVA DIAS DAVILA LTDA. EPP-Argila
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
871.852/2010-O FORMIGÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-ALVARÁ Nº16.602/2010
872.730/2010-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº6.114/2011
871.207/2013-LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA-ALVARÁ Nº8.385/2013
870.730/2014-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-ALVARÁ Nº6894/2014
870.755/2014-LEANDRO PEREIRA DA SILVA-ALVARÁ Nº6755/2014
870.756/2014-LEANDRO PEREIRA DA SILVA-ALVARÁ Nº6.899/2014
870.823/2014-CARLOS ALBERTO DA SILVA VILAS BOAS-ALVARÁ Nº9.236/2014
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
871.023/2013-CLAUDIA MARIA DE MORAIS MEDRADO-ALVARÁ Nº18.802/2011
871.024/2013-CLAUDIA MARIA DE MORAIS MEDRADO-ALVARÁ Nº9.157/2013
871.025/2013-CLAUDIA MARIA DE MORAIS MEDRADO-ALVARÁ Nº8.357/2013
871.026/2013-CLAUDIA MARIA DE MORAIS MEDRADO-ALVARÁ Nº8.358/2013
871.214/2013-MINE INVEST BRAZIL LTDA-ALVARÁ Nº8.389/2013
871.361/2013-MINERAÇÃO FOCUS LTDA-ALVARÁ Nº9.236/2013
871.442/2013-MINERAÇÃO FOCUS LTDA-ALVARÁ Nº11.745/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
872.709/2009-GRANSEA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-CATURAMA/BA, PA-RAMIRIM/BA - Guia nº 042/2015-16.000t-Quartzito- Validade:18/09/2016



RELAÇÃO Nº 210/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
872.100/2012-MANOEL DE SOUSA BRITO DE CAETITE ME
870.426/2014-M M J SERRARIA E POLIMENTO DE MARMORE E GRANITO LTDA ME
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
870.930/2010-AREAL JENIPAPO LTDA
870.891/2011-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA
871.286/2013-MINERAÇÃO VERDE VALE LTDA EPP
870.955/2014-MOISES ENEAS RAMOS
871.491/2014-PARALELEPIPEDOS QUEIROZ LDTA ME
871.576/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
872.090/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
871.971/2008-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA.
871.337/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.

RELAÇÃO Nº 211/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
873.721/2011-HILTON QUEIROZ SANTOS- DOU de 26/11/2014
873.722/2011-JORGE LUIS DE ARAÚJO NEVES- DOU de 26/11/2014

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 173/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Aldrin Hammerschmidt & Cia Ltda Epp - 868351/12 - A.I. 330/15
Carlos Gabriel Olyntho de Arruda Villaça - 868344/12 - A.I. 329/15
Carlos Roberto Junqueira Franco - 868076/12 - A.I. 321/15
Ciro Transportadora Ltda - 868026/13 - A.I. 334/15
Hedi Nere Mattos Escobar - 868294/12 - A.I. 328/15
J r Extração e Comércio de Areia Ltda Epp - 868027/13 - A.I. 336/15
Jose Carlos de Souza Cascalhos me - 868009/13 - A.I. 332/15
Mineração Santa Maria Ltda - 868029/13 - A.I. 337/15
Mineradora Cantinho de Pedra Ltda - 868230/12 - A.I. 326/15
Osvaldo Hiroci Kohatsu - 868267/12 - A.I. 327/15
Premacol Materiais Para Construção e Pré Moldados Ltda Epp - 868006/13 - A.I. 331/15
Telheira Santa Lourdes Ltda-me - 868206/12 - A.I. 323/15,
868207/12 - A.I. 324/15, 868208/12 - A.I. 325/15
Tiago Alves Garcia - 868025/13 - A.I. 333/15
Valdeson Dias Barbosa - 868203/12 - A.I. 322/15

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 607/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.527/2010-NICOLI ROMANEL E CIA LTDA-OF. Nº109/2015-ESCGV
831.861/2011-MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA ME-OF. Nº199/2015-ERPC

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 257/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Edson Pezzin - 850710/14 - A.I. 133/15
Mapex Mineração Importação e Exportação Ltda - 850616/04 - A.I. 131/15, 850046/05 - A.I. 132/15

RELAÇÃO Nº 258/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Chaves e Franco Extração de Materiais Para Construção Ltda me - 851935/13

Gilberto Tadeu Monteiro - 851620/11
Logexport Minerios do Brasil Ltda me - 851873/13
Mineração e COM. de Calcário e Brita da AMAZ. Ltda - 851044/11
Rivair Ramos Iwamoto - 850652/12
Vegas Mineração Ltda - 850276/13

RELAÇÃO Nº 259/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Araguaia e Tocantins Mineração Ltda - 851628/13 - Not.130/2015 - R\$ 32.565,15
Aurora Gold Mineração Ltda - 850119/06 - Not.120/2015 - R\$ 3.196,90, 850684/06 - Not.124/2015 - R\$ 16.437,82
Erivaldo Francelino Viana - 850035/13 - Not.128/2015 - R\$ 33.030,04
Frederico Alvarez - 851073/12 - Not.126/2015 - R\$ 3.344,85
Fullpar Participações Ltda - 850229/13 - Not.122/2015 - R\$ 30.621,79, 850230/13 - Not.132/2015 - R\$ 32.227,04, 850231/13 - Not.134/2015 - R\$ 11.675,74, 850233/13 - Not.136/2015 - R\$ 32.980,23, 850234/13 - Not.138/2015 - R\$ 28.936,85, 850235/13 - Not.140/2015 - R\$ 9.028,66, 850401/13 - Not.142/2015 - R\$ 29.441,78
Luz Mineração Ltda - 851328/13 - Not.112/2015 - R\$ 27.129,90, 851739/13 - Not.114/2015 - R\$ 33.449,47, 851749/13 - Not.116/2015 - R\$ 10.178,47
Mineradora e Transportadora Clara Ltda - 851818/13 - Not.144/2015 - R\$ 167,25
Moldar Engenharia Ltda - 850091/12 - Not.118/2015 - R\$ 163,95

RELAÇÃO Nº 260/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adhemar Coelho - 850041/12 - Not.110/2015 - R\$ 3.244,15, 850321/12 - Not.111/2015 - R\$ 3.244,15
Água do Norte Distribuidora de Água Mineral Ltda Epp - 850086/14 - Not.148/2015 - R\$ 312,13
Araguaia e Tocantins Mineração Ltda - 851628/13 - Not.131/2015 - R\$ 3.244,15
Aurora Gold Mineração Ltda - 850119/06 - Not.121/2015 - R\$ 3.244,15, 850684/06 - Not.125/2015 - R\$ 3.244,15
Erivaldo Francelino Viana - 850035/13 - Not.129/2015 - R\$ 3.244,15
Frederico Alvarez - 851073/12 - Not.127/2015 - R\$ 6.207,27
Fullpar Participações Ltda - 850229/13 - Not.123/2015 - R\$ 6.172,53, 850230/13 - Not.133/2015 - R\$ 6.172,53, 850231/13 - Not.135/2015 - R\$ 6.172,53, 850233/13 - Not.137/2015 - R\$ 6.172,53, 850234/13 - Not.139/2015 - R\$ 6.172,53, 850235/13 - Not.141/2015 - R\$ 6.172,53, 850401/13 - Not.143/2015 - R\$ 6.172,53
Luiz Carlos Lacerda - 850239/11 - Not.146/2015 - R\$ 38,78
Luz Mineração Ltda - 851328/13 - Not.113/2015 - R\$ 3.244,15, 851739/13 - Not.115/2015 - R\$ 3.244,15, 851749/13 - Not.117/2015 - R\$ 3.244,15
Mineradora e Transportadora Clara Ltda - 851818/13 - Not.145/2015 - R\$ 3.244,15
Moldar Engenharia Ltda - 850091/12 - Not.119/2015 - R\$ 3.244,15
Rosângela Maria Bosoi - 851720/13 - Not.147/2015 - R\$ 312,13

RELAÇÃO Nº 261/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Ferdinando Carvalho Begot Cpf/cnpj :128.179.962-91 - Processo minerário: 851099/13 - Processo de cobrança: 950369/15 Valor: R\$.4.826,11, Processo minerário: 851098/13 - Processo de cobrança: 950368/15 Valor: R\$.4.804,18
Titular: Via Pará Construtora Ltda Cpf/cnpj :02.995.881/0001-53 - Processo minerário: 851154/13 - Processo de cobrança: 950387/15 Valor: R\$.388,44

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 347/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Isaac Fernandes da Silva - 846241/13

RELAÇÃO Nº 348/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Francisco Ferreira de Souza - 846138/13, 846139/13

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 176/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
848.174/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA CABACEIRAS LTDA ME- DOU de 03/08/2015
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
005.790/1955-MINERAÇÃO BARRA VERDE LTDA-ME- NOT. Nº102/2014
801.616/1970-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA- NOT. Nº103/2015
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984)
Relação nº 174/2015-Publicada no DOU de 15/09/2015- Processo nº 848.474/2007 - Evento nº 303

RELAÇÃO Nº 190/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
848.791/2011-GARIBALDI ALVES
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
848.038/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
848.039/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
848.072/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
848.073/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
848.074/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
848.088/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.800/2011-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.
848.058/2012-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.
848.059/2012-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.
848.060/2012-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.
848.245/2012-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.
848.225/2013-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.447/2010-POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº964/2015-SGTM/DNPM/RN
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.226/2015-MARCIO RANDES DE MELO RODRIGUES-OF. Nº940/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
848.241/2015-J C DE OLIVEIRA MINERAÇÃO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
848.267/2014-KLEBER DE CARVALHO BEZERRA
848.141/2015-FRANCISCO LEILSON VARELA DO NASCIMENTO
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
848.018/2013-RIALMA S A CENTRAIS ELETRICAS RIO DAS ALMAS- AI Nº296/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1726)
840.034/1999-MUCIO ROBERTO DE SOUZA-OF. Nº221.44.510/2015
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
802.386/1971-CARIRI CARVALHO IRMÃOS INDUSTRIAL LTDA.- AI Nº203/2015
804.028/1972-MINERAÇÃO DIANORTE LTDA- AI Nº214/2015
809.683/1973-MINERAÇÃO DIANORTE LTDA- AI Nº215/2015
804.285/1974-ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE ALCANORTE- AI Nº204/2015
804.286/1974-ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE ALCANORTE- AI Nº205/2015
804.287/1974-ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE ALCANORTE- AI Nº206/2015
808.438/1974-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI Nº198/2015



809.932/1974-ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE
ALCANORTE- AI Nº207/2015
813.282/1976-CEARITA EMPRESA DE MINERAÇÃO
INDUSTRIAL LTDA.- AI Nº195/2015
813.283/1976-CEARITA EMPRESA DE MINERAÇÃO
INDUSTRIAL LTDA.- AI Nº194/2015
803.203/1977-MINERAÇÃO DIAFIL LTDA- AI
Nº212/2015
803.320/1978-MINERAÇÃO DIANORTE LTDA- AI
Nº213/2015
840.353/1979-CEARITA EMPRESA DE MINERAÇÃO
INDUSTRIAL LTDA.- AI Nº196/2015
840.041/1985-MANUFATURA DE PORCELANA POTI-
GUAR LTDA- AI Nº210/2015
840.096/1985-INTER MINERADORA INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA- AI Nº197/2015
840.121/1985-MANUFATURA DE PORCELANA POTI-
GUAR LTDA- AI Nº211/2015
840.214/1991-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LT-
DA.- AI Nº201/2015
840.217/1991-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LT-
DA.- AI Nº202/2015
840.035/1992-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LT-
DA.- AI Nº200/2015
840.499/1993-SIDORE INDÚSTRIA E COM. DE REFRI-
GERANTES E ÁGUAS MINERAIS LTDA.- AI Nº193/2015
848.093/1996-ÁGUA MINERAL SANTA LUZIA INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA-ME- AI Nº216/2015
848.024/1999-FUJI S/A MARMORES E GRANITOS- AI
Nº208/2015
848.034/1999-FUJI S/A MARMORES E GRANITOS- AI
Nº209/2015
848.026/2007-ÁGUA MINERAL CAMACHO LTDA- AI
Nº199/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1728)
802.386/1971-CARIRI CARVALHO IRMÃOS INDUS-
TRIAL LTDA.-OF. Nº221.44.508/2015
804.028/1972-MINERAÇÃO DIANORTE LTDA-OF.
Nº221.44.513/2015
809.683/1973-MINERAÇÃO DIANORTE LTDA-OF.
Nº221.44.513/2015
804.285/1974-ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE
ALCANORTE-OF. Nº221.44.509/2015
804.286/1974-ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE
ALCANORTE-OF. Nº221.44.509/2015
804.287/1974-ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE
ALCANORTE-OF. Nº221.44.509/2015
808.438/1974-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº221.44.505/2015
809.932/1974-ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE
ALCANORTE-OF. Nº221.44.509/2015
803.203/1977-MINERAÇÃO DIAFIL LTDA-OF.
Nº221.44.512/2015
803.320/1978-MINERAÇÃO DIANORTE LTDA-OF.
Nº221.44.513/2015
840.041/1985-MANUFATURA DE PORCELANA POTI-
GUAR LTDA.-OF. Nº221.44.511/2015
840.121/1985-MANUFATURA DE PORCELANA POTI-
GUAR LTDA.-OF. Nº221.44.511/2015
840.499/1993-SIDORE INDÚSTRIA E COM. DE REFRI-
GERANTES E ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF.
Nº221.44.502/2015

848.093/1996-ÁGUA MINERAL SANTA LUZIA INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA-ME-OF. Nº221.44.514/2015
848.024/1999-FUJI S/A MARMORES E GRANITOS-OF.
Nº221.44.510/2015
848.026/2007-ÁGUA MINERAL CAMACHO LTDA-OF.
Nº221.44.506/2015

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 152/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Brilhante Conservação e Limpeza Ltda - 890861/13
Cerâmica Espírito Santo Ltda me - 890344/14
Cerâmica j. Cordeiro LTDA. - 890470/14
Cerâmica Pessanha e Gonçalves Ltda - 890469/14
Cerâmica Rocha de Campos LTDA. - 890714/14
Crespo Filho & Araujo Cerâmica LTDA. - 890390/14
Empreendimentos Imobiliários Sítios e Chacaras Terra Nova
Eireli me - 890978/13
Francisco Dimas Rodrigues me - 890435/14
Granja Corrientes Areal Ltda me - 890132/13
Gustavo Paes Menezes - 890656/14
Industria e Comércio de Cerâmica São Sebastião de Campos
LTDA. - 890750/14
j p w Indústria de Cerâmica Ltda me - 890665/14
Joacir Boghi Victor - 890185/14
Joacir de Oliveira Thomaz - 890055/14
Joaquim Monteiro Ferraz - 890599/14
José Augusto da Silva Barrada - 890887/14
Luiz Antonio de Paiva - 890734/13
m. r. a. Paes - 890660/12
Márcio Vital Muzy de Souza - 890095/15
Maria Das Graças de Andrade Henrique - 890503/14
Mineração Ilha Das Garças - 890150/14
Mineração Ubatiba Ltda - 890588/14
Monte Belo - Extração de Areia Limitada - 890851/13
Partex Importação e Exportação Ltda - 890807/13
Rodolpho Luiz Figueira de Mello - 890407/14, 890406/14
Sandro da Silva Cruz - 890943/13

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 106/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Brasil Kirin Indústria de Bebidas LTDA. - 820073/07 - A.I.
474/15
Cacilda Emilia Pozzi de Carvalho - 820434/05 - A.I. 479/15,
820433/05 - A.I. 480/15, 820432/05 - A.I. 481/15
Cristina Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda -
820311/10 - A.I. 485/15
Guariglia Mineração Ltda - 820823/07 - A.I. 477/15
Jaime Aparecido Araujo - 820767/03 - A.I. 483/15
Marcos Ramos - 820400/04 - A.I. 482/15
Oscarlino Lavesso - 821152/02 - A.I. 484/15

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 523, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE CO-
LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pelo Art. 21 da Estrutura Regimental,
aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, c/c art. 122,
inciso V, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Por-
taria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial
da União de 9 de abril de 2009, e:

Considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010,
que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem ob-
servados para a realização das avaliações de desempenho individual e
institucional e o pagamento das gratificações de desempenho.

Considerando a Portaria/MDA/nº 26, de 27 de abril de 2012,
publicada no DOU no dia 30 de abril de 2012 e suas retificações, que
regulamenta os critérios e procedimentos específicos para a avaliação
de desempenho institucional e individual para fins de concessão da
Gratificação de Desempenho de Atividades de Reforma Agrária -
GDARA e da Gratificação de Desempenho da Atividade de Perito
Federal Agrário - GDAPA.

Considerando a metodologia para definição de Indicadores e
de Metas Intermediárias para avaliação de desempenho institucional
apresentada pela Diretoria de Gestão Estratégica, bem como a pactua-
ção de metas realizada com as Unidades de Avaliação, resolve:

Art.1º Aprovar ad referendum do Conselho Diretor os In-
dicadores e Metas Intermediárias para a Avaliação Institucional do
ciclo 2015/2016, de cada Unidade de Avaliação, referente ao período
compreendido entre 1º de maio de 2015 e 30 de abril de 2016.

Art.2º Determinar que a pontuação a ser atribuída aos ser-
vidores a título de avaliação institucional dar-se-á pela soma da pon-
tuação obtida no cumprimento das Metas Institucionais Globais até 56
(cinquenta e seis) pontos e com a pontuação obtida no cumprimento
das Metas Institucionais Intermediárias até 24 (vinte e quatro) pontos,
conforme intervalos constantes no art. 12 da Portaria/MDA/nº 23, de
27 de abril de 2012, guardadas as devidas proporções.

Art.3º Determinar que as Unidades de Avaliação que não
pactuaram suas Metas Intermediárias sejam avaliadas pelo percentual
de cumprimento das Metas Globais.

Art.4º Determinar a publicação das Metas Intermediárias no
Boletim de Serviço do INCRA e na Incranet.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-
cação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 321, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das Metas Globais de Desempenho Institucional, de acordo com as metas estabelecidas no Anexo à Portaria GM/MDIC nº 220, de 29 de agosto de 2014, referente ao período avaliativo de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

Art. 2º Para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE serão atribuídos 80 pontos em função dos resultados obtidos na Avaliação de Desempenho Institucional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

ANEXO

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Período de apuração: 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015

INDICADORES	FÓRMULA DE CÁLCULO	FONTE	META REALIZADA 6º CICLO	PONTOS
Fiscalização do Processo Produtivo Básico - Empresa Fiscalizada	Número de empresas fiscalizadas /30=1	CPROD - Controle de Processos e Documentos	Número de empresas fiscaliza- das	4
Instruções de pleitos de alteração temporária da Tarifa Externa Comum - TEC	Nº de instruções de pleitos de alteração temporária da TEC, no âmbito do Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 - GTAR 08, Grupo Técnico sobre Alterações Temporárias da Tarifa Externa Comum do MERCOSUL-GTAT-TEC, Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público - GTIP, bem como do Comitê de Análise de Ex-Tarifários CAEx e outros.	CAMEX	20	4
Elaboração de Minutas de Resolução	Elaboração de minutas de Resolução CAMEX a respeito de alterações na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e TEC, bem como alterações temporárias no âmbito da Resolução GMC 08/08, Lista de Exceção à TEC, Lista de Exceção de Bens de Informática e	CAMEX	20	6



	Telecomunicação, Ex-Tarifários de Bens de Capital e de Informática, entre outras matérias.			
Processos mapeados e revisados	Somatório do fluxo dos processos em BPMN.	Relatório institucional	10	4
Fortalecimento de Arranjos Produtivos Locais e Cadeias Produtivas - Plano elaborado	Registros dos instrumentos formalizados.	SICONV - Sistemas de Gestão de Convênios	4	4
Apoio ao desenvolvimento de fornecedores para grandes indústrias - Iniciativa implementada	Registros dos instrumentos formalizados.	SICONV - Sistemas de Gestão de Convênios	2	4
Avaliação de pleitos de redução de alíquotas dos Ex-tarifários - Tempo de análise dos pleitos de Ex-tarifários para máquinas individuais	Número de dias entre a entrega da documentação completa e a apreciação pelo Comitê de Análise de Ex-tarifários - CAEX, exceto nos pleitos que: a) apresentarem pendências na análise técnica; b) referirem-se a combinações de máquinas, unidades funcionais e plantas industriais, de acordo com o nível de complexidade; c) tiveram manifestação de produção nacional.	CPROD - Controle de Processos e Documentos; Controle informatizado feito pela SDP/CGBC	90 dias	4
Prazo de conclusão dos processos de investigações de defesa comercial	Fórmul Fórmula: PIDC= T/ P T - Período entre a data da publicação da Circular/SECEX e a data da convocação do GTDC; P - Processos de investigação de defesa comercial.	MDIC SECEX Imprensa Nacional / Mensagem eletrônica da SECEX	13,5 meses	4
Prazo de conclusão de investigações de origem no âmbito do SGP	Fórmula: PIO= T/ P T - Período entre a data da protocolização do pedido no MDIC e a data de encaminhamento do Ofício de conclusão para a Aduana do país importador; P - Processos de investigações de origem.	MDIC	2 meses, 2 dias	4
Tempestividade das respostas da Ouvidoria	Atender aos requerimentos de informações provenientes do Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, relacionada à Lei de Acesso a Informação.	Sistema de Ouvidoria	100%	4
Monitoramento de instalação e operação de Zonas de Processamento de Exportação - ZPE	Quantitativo de fiscalizações e acompanhamentos de instalações das ZPE e dos projetos industriais aprovados pelo CZPE.	CZPE	95,45%	6
Publicação do Calendário Brasileiro de Exposições e Feiras	Publicação Anual	Sistema de Exposições e Feiras (MDIC)	1	4
Publicação do Panorama do Comércio Internacional de Serviços	Publicação Anual.	MDIC	1	4
Número de vagas por qualificação mapeadas junto aos setores produtivos integrantes do Plano Brasil Maior	Número de vagas mapeadas.	Quadro de Capacitação da Demanda / Sistema Informatizado de Captura de Demanda	300.000	4
Mapeamento de demanda por capacitação em, pelo menos, dezessete setores produtivos contemplados pelo Plano Brasil Maior	Número de setores mapeados.	Quadro de Capacitação da Demanda / Sistema Informatizado de Captura de Demanda	17	4
Capacitar pelo menos 100 empreendedores de negócios inovadores, selecionados pelo Projeto InovaAtiva	Número de empreendedores capacitados	Relatórios internos	100	4
Servidores capacitados nas competências mapeadas do MDIC em relação ao número total de servidores do Ministério	Total de servidores Capacitados no âmbito do MDIC/ quantidade de servidores do Ministério	Plano Anual de Capacitação do MDIC	44%	3
Certificação, dada a disponibilidade de limite orçamentário, de processos no exercício financeiro	Número de Certificados de Disponibilidade Orçamentária - CDO emitidos / Número de processos com demanda por despesas encaminhados à CGOF X 100	Sistema próprio de gestão da programação orçamentária e emissão de CDO (CGOF)	100%	4
Atendimento, no prazo legal estabelecido, das demandas dos Órgãos Centrais de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, dirigidas à CGOF	Número de demandas atendidas / Número demandas recebidas x 100	Sistema de controle interno da CGOF	90%	4
Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA	Registro do PLOA no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP até 31/08/2015 (100% se sim; 0% se não)	SIOP	100%	4
Elaboração e Consolidação dos principais Relatórios Anuais de Governo	Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR, Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional e Relatório de Gestão	CGOF	3	4
Licitações concluídas com sucesso, na modalidade pregão	Quantidade total de licitações concluídas com sucesso / Quantidade total de licitações realizadas	SIASG	91%	4
Workshop - Repensando Estrategicamente o MDIC - Promover ações e sub-ações de compliance para documentos de visão institucional (PPA, PEI, PETI, PDTI)	Quantitativo de workshops realizados	Atas/Relatórios/ Listas de presenças / publicações no sítio do MDIC	3	2
TOTAL				93

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 483, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Consulta Pública Ajustes nos Requisitos de Avaliação da Conformidade e Inclusão, no escopo do Programa de Avaliação da Conformidade (PAC) para Profissionais da Área da Construção Civil e Urbanitários, das ocupações de Pedreiro de Obras, Eletricista Instalador de Baixa Tensão, Instalador Hidráulico Predial, Inspetor de Rede de Distribuição Interna e de Aparelhos a Gás e Soldador e Mantenedor de Tubos e Conexões de Polietileno.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos para Candidatos à Certificação nas ocupações de Pedreiro de Obras, Eletricista Instalador de Baixa Tensão, Instalador Hidráulico Predial, Inspetor de Rede de Distribuição Interna e de Aparelhos a Gás, e Soldador e Mantenedor de Tubos e Conexões de Polietileno, bem como a proposta de ajustes nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Profissionais da Área da Construção Civil e Urbanitários.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-021 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 484, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Consulta Pública Requisitos de Avaliação da Conformidade para Competências Pessoais Ex para Atmosferas Explosivas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei Nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, nos art. 18, inciso V, e 20 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275/2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Competências Pessoais Ex para Atmosferas Explosivas.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões devem ser encaminhadas, preferencialmente em meio eletrônico, e no formato da planilha modelo contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-021 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, pode solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 485, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a faculdade de o Inmetro celebrar instrumentos contratuais com fundações de apoio visando dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive da infraestrutura laboratorial, que proporcione o alcance dos objetivos e do rol de competências desta Autarquia;

Considerando o Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010, concomitantemente a Portaria Interministerial n.º 191, de 13 de março de 2012, que dispõe que "fundação de apoio registrada e credenciada poderá apoiar IFES e demais ICTs distintas da que está vinculada, desde que compatíveis com as finalidades da instituição a que se vincula, mediante prévia autorização do grupo a que se refere o § 1º do art. 3º do Decreto N° 7.423, de 31 de dezembro de 2010";

Considerando a Nota n.º 451/2015/DAO/PROFE/PGF/AGU, de 25 de agosto de 2015, inserido no processo administrativo Inmetro n.º 52600.029873/2015-23, que alerta sobre a escolha da instituição de apoio, conforme dispõe a Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar a norma que regulamenta a relação entre o Inmetro e as Fundações de Apoio autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), conforme documento em anexo.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.).

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

RELAÇÃO ENTRE O INMETRO E AS FUNDAÇÕES DE APOIO AUTORIZADAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI)

Dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre o Inmetro e as Fundações de Apoio autorizadas pelo MEC e MCTI

Art. 1º O presente regulamento tem como principais referências a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei N° 8.958, de 20 de dezembro de 1994; o Decreto N° 7.423, de 31 de dezembro de 2010; o Decreto N° 8.240, de 21 de maio de 2014; o Decreto N° 8.421, de 21 de maio de 2014; a Portaria Interministerial MEC/MCTI N° 3.185, de 14 de setembro de 200; a Portaria Interministerial MEC/MCTI N° 475, de 14 de abril de 2006; e os Decretos N° 8.240 e N° 8.241, ambos de 21 de maio de 2014.

Art. 2º As fundações autorizadas como instituições de apoio ao Inmetro, de que trata esta resolução, devem estar registradas e credenciadas junto ao MEC/MCTI, em consonância com o Decreto N° 7.423/2010, artigos 3º, 4º e 5º, e Portaria Interministerial n.º 191/2012.

Art. 3º O Inmetro poderá celebrar convênios e contratos, nos termos da Lei N° 8.666/1993, art. 24, inciso XIII, por prazo determinado, com as fundações de apoio autorizadas com a finalidade

de dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica em consonância com os Decretos N° 7.423/2010 e N° 8.240/2014.

Art. 4º Para os fins do que dispõe este instrumento, entende-se por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico os programas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria das condições do Inmetro, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§1º Os projetos, ações e parcerias previstos no caput deste artigo, bem como os contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos celebrados entre uma fundação de apoio e terceiros deverão ter o objeto compatível com as finalidades do Inmetro.

§2º As atividades advindas dos instrumentos descritos neste artigo devem ser programados de modo a não comprometer as atividades regulares da instituição.

§3º Deverão ser comunicados na propositura dos projetos, ações e parcerias, as áreas internas do Inmetro que serão impactadas, diretamente e indiretamente, tais como Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, Diretoria de Administração e Finanças, bem como outra área específica que se correlacione com o projeto

§4º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos, tal como definidos no caput deste artigo, serão registrados pelo setor de Patrimônio do Inmetro, como bem do Inmetro, recebido em comodato, cessão ou depósito, conforme definido no projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas que disciplinem matéria patrimonial.

Art. 5º As fundações de apoio autorizadas pelo Inmetro para a gestão administrativa e financeira dos projetos ou ações serão parte do convênio, contratos, acordos, ajustes, termos celebrados com instituições públicas ou privadas.

§1º Toda e qualquer fundação escolhida pelo Inmetro para dar apoio a projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e institucional coordenado pelo Instituto deve estar credenciada como fundação de apoio do Inmetro, nos termos dos Art. 1º e 2º da Lei 8.958/1994 e do Art. 3º do Decreto 7.423/10 e Decreto 7.544/11.

§2º O Inmetro repassará à fundação de apoio contratada os recursos financeiros originados do convênio, contrato, acordos, ajustes, termos com as instituições públicas ou privadas.

§3º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipa-

mentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica. .

§4º Qualquer fundação poderá manifestar interesse em se credenciar como fundação de apoio do Inmetro, por meio de requerimento encaminhado ao seu Presidente.

§5º As tratativas formais com as fundações de apoio do Inmetro visando à consolidação dos instrumentos contratuais serão realizadas pelo seu Presidente ou substituto formal.

Art. 6º A vigência do contrato ou convênio específico a ser celebrado entre o Inmetro e a fundação de apoio estabelecida com base no período de execução dos projetos será determinado no cronograma de atividades constante no projeto ou plano de trabalho.

Art. 7º Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a fundação de apoio autorizada deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

Art. 8º A participação de pesquisadores, servidores, estudantes, bolsistas, pós-graduandos, deverão estar em consonância com o plano de trabalho descrito no projeto específico a que esteja vinculado.

§1º A participação dos servidores nos projetos deverá ser aprovada pelo Coordenador e pelo Chefe de Divisão sendo considerada parte integrante das atividades do servidor, não podendo superar o total de 40 (quarenta) horas semanais, em caso de participação em um ou mais projetos;

§2º Ficará a cargo de cada gestor de projeto realizar a escolha de sua equipe de trabalho;

§3º A participação de servidores em projetos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação de apoio;

§4º Os projetos deverão ser realizados nas dependências do Inmetro no Rio de Janeiro (sede do órgão - Duque de Caxias/Xerém ou Rio de Janeiro), a partir do vínculo formal a programas ou projetos de pesquisa em que o Inmetro seja parte;

§5º Em casos devidamente justificados, devido ao caráter colaborativo do plano de trabalho com mais de um executor, poderão ser realizados projetos com a participação de instituições e organismos sediados em outros municípios, mas desenvolvidos e integrados em cooperação com Inmetro.

Art. 9º O presente regulamento não se aplica as atividades em andamento na data de sua aprovação.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos em reunião de Alta Direção do Inmetro.

Art. 11 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PORTARIA Nº 486, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º, do art. 4º da Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e pelo art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº. 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelo Decreto Nº 7938, de 19 de fevereiro de 2013.

Considerando o previsto no art. 9º do Decreto 8.456, de 22 de maio de 2015, o qual veda aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, caput, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.

Considerando os termos do subitem 11.1 dos Editais Pronametro nº1/2013, nº1/2014 e nº2/2014, que prevêem a revogação ou anulação do edital a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão unilateral do Inmetro, por motivo de interesse público ou por exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza, resolve:

Art. 1º. Rescindir, unilateralmente, a partir de 01/10/2015, os Termos de Outorga e Aceitação de Bolsas, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União para a sua eficácia.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO I

Nome	Data da Outorga	Edital Pronametro	Modalidade DCT	UP	Valor (R\$)
1. Alberto da Costa Barroso	01/04/15	1/2012	DCT-2A 100%	DCONF	11.000,00
2. Alcir de Faro Orlando	02/01/15	1/2013 3ª Fase	DCT-2A 40%	DIMCI	4.400,00
3. Altamiro de Oliveira Filho	01/07/15	1/2013 1ª Fase	DCT-3A 100%	CGCRE	8.000,00
4. Ana Paula Gonçalves Stutzel	01/08/15	1/2014 2ª Fase	DCT-3C 100%	DCONF	5.000,00
5. Cassiano Rabello e Silva	01/07/15	1/2013 1ª Fase	DCT-3A 100%	DIMCI	8.000,00
6. Cassiano Bringhenti	01/07/15	2/2012	DCT-3B 40%	CORED	2.400,00
7. Cláudio Monteiro Einloft	01/11/14	1/2014 3ª Fase	DCT-3C 100%	DIMCI	5.000,00
8. Fábio André Ludolf Cacaís	01/04/13	1/2012	DCT-3A 100%	DIMCI	8.000,00
9. Fabio Budel Paduin	01/04/15	1/2012	DCT-3A 100%	DIMCI	8.000,00
10. Fernanda Pereira Bernardi	02/01/15	1/2013 3ª Fase	DCT-4A 100%	DIMCI	5.000,00
11. Francisco José Mello de Carvalho	01/09/14	1/2013 2ª Fase	DCT-3B 100%	DIMEL	6.000,00
12. Gustavo Soares Martins	01/11/14	1/2014 3ª Fase	DCT-8B 100%	DIMCI	1.500,00
13. Ione Videira Costa	01/01/14	1/2013 3ª Fase	DCT-3A 100%	CGCRE	8.000,00
14. Jair Koiller	02/01/15	1/2013 3ª Fase	DCT-1 40%	DIMCI	6.000,00
15. Lilian Rose Gomes dos Santos Ribeiro	01/09/14	1/2013 2ª Fase	DCT-3B 100%	PRESI	6.000,00
16. Luciano Honorato Chagas	01/06/15	1/2014 1ª Fase	DCT-3B 100%	DIMCI	6.000,00
17. Luis Sérgio de Araújo Cordeiro Junior	01/04/15	1/2012	DCT-4B 100%	DIMAV	3.500,00
18. Marcello André Barcinsk	01/11/14	1/2014 2ª Fase	DCT-2A 100%	DIMAV	11.000,00
19. Marcello Magri Amaral	01/11/14	1/2014 3ª Fase	DCT-3A 100%	DIMCI	8.000,00
20. Marcio Benicio Campos	01/04/15	1/2012	DCT-3A 100%	CGCRE	8.000,00
21. Marcos Vinícios dos Santos Garcia	02/05/15	1/2012	DCT-3C 100%	DIMCI	5.000,00
22. Marcos Vinicius da Costa e Silva	01/11/14	1/2014 3ª Fase	DCT-4A 100%	DIMCI	5.000,00
23. Orsino Borges de Oliveira Filho	01/06/15	1/2014 1ª Fase	DCT-2B 100%	DIMCI	9.000,00
24. Oswaldo Pereira de Carvalho Filho	01/08/15	3/2014 2ª Fase	DCT-2A 100%	DIMCI	11.000,00
25. Otto Wanner Ganvini	01/03/15	Pronametro 1	DCT-3A 100%	DIMCI	8.000,00
26. Pedro Geraldo Pascutti	01/08/15	1/2014 2ª Fase	DCT-2B 40%	DIMAV	3.600,00
27. Renata Travassos de Lima	01/11/14	1/2014 3ª Fase	DCT-4A 100%	DIMAV	5.000,00
28. Rosana Maria Alberici Oliveira	01/11/14	1/2014 3ª Fase	DCT-2A 40%	DIMCI	4.400,00
29. Ruan Carvalho Mayworm	02/01/15	1/2013 3ª Fase	DCT-6A 100%	DIMCI	2.400,00
30. Sanair Massafra de Oliveira	02/01/15	1/2013 3ª Fase	DCT-5A 100%	DIMCI	3.000,00
31. Stella Torres Müller Bomfim	01/06/15	1/2014 1ª Fase	DCT-3A 100%	DIMCI	8.000,00
32. Vanderson Morgado Teixeira	01/04/13	1/2012	DCT-3B 100%	DIMCI	6.000,00
33. Waldo Araujo Russo	01/11/14	1/2014 3ª Fase	DCT-3B 100%	DIMCI	6.000,00



PORTARIA Nº 487, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei Nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria n.º 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação dos Relatórios dos Bolsistas do Edital Pronametro Nº 01/2013 2ª Fase - Programa "Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - 2013". Bolsas Regulares em fluxo contínuo, que aprova a concessão de bolsas para os constantes da lista:

LISTA DOS APROVADOS

NOME DO CANDIDATO	UP
1. Antony de Paula Barbosa	DIMAV
2. Jessé Melo Batista	DIMCI
3. Luiz Edimar Carneiro	DIMCI
4. Marcos Aurélio Moreira de Carvalho	DIMCI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 62, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000896/2015-15 e do Parecer nº 48, de 28 de setembro de 2015, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 28, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 11 de outubro de 2004, aplicado às importações brasileiras de magnésio em pó, com o mínimo de 90% de magnésio e 10% máximo de cal, comumente classificadas nos itens 8104.30.00 e 8104.90.00 da Nªomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a China não é considerada país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi construído com base no custo de produção da indústria doméstica, atendendo ao previsto no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013. Dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da revisão, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão se manifestar a respeito da escolha da metodologia de cálculo do valor normal e, caso não concordem com ela, poderão sugerir metodologia alternativa, desde que a sugestão seja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de abril de 2014 a março de 2015. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de abril de 2010 a março de 2015.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante devidamente habilitado.

5. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas solicitações de prorrogação de prazo para apresentação de respostas aos questionários e nas apresentações de respostas aos questionários. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. Na hipótese de a empresa solicitar prorrogação do prazo de resposta ao questionário por meio de correspondência institucional, inclusive eletrônica, a regularização da habilitação somente será exigida para os representantes que apresentarem as respostas aos questionários. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente, na qual deverá constar expressamente o processo de defesa comercial a que se refere a designação.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, o DECOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. À luz do disposto no art. 11 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

13. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 28, de 2004, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

14. Todos os documentos referentes à presente revisão deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000896/2015-15 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-9309 e 2027-9352 e ao seguinte endereço eletrônico: magnesioempo@mdic.gov.br

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em 11 de dezembro de 2002, a RIMA Industrial S.A., doravante denominada peticionária ou somente RIMA, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de magnésio em pó, com o mínimo de 90% de magnésio e 10% máximo de cal, quando originárias da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A investigação de dumping foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 27, de 28 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 29 de abril de 2003, e foi encerrada em 11 de outubro de 2004, por meio da Resolução CAMEX nº 28, de 5 de outubro de 2004, com aplicação, por cinco anos, de direito antidumping definitivo na forma de alíquota específica de US\$ 0,99/kg.

1.2. Da primeira revisão

Em 26 de novembro de 2008 foi publicada a Circular SECEX nº 81, de 25 de novembro de 2008, que tornou público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 28 encerrar-se-ia no dia 11 de outubro de 2009. Adicionalmente, foi informado que, conforme previsto no § 2º, do art. 57, do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, as partes que desejassem iniciar uma revisão deveriam protocolar petição de revisão de final de período, no mínimo, cinco meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping.

A revisão do direito antidumping foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 52, de 8 de outubro de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de outubro de 2009, e foi encerrada em 7 de outubro de 2010, por meio da Resolução CAMEX nº 74, de 5 de outubro de 2010, com prorrogação, por cinco anos, de direito antidumping definitivo na forma de alíquota específica de US\$ 0,99/kg.

2. DA REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 4 de dezembro de 2014 foi publicada a Circular SECEX nº 74, de 3 de dezembro de 2014, que tornou público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 74 encerrar-se-ia no dia 7 de outubro de 2015. Adicionalmente, foi informado que, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes que desejassem iniciar uma revisão deveriam protocolar petição de revisão de final de período, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping.

Em 5 de junho de 2015, a RIMA protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior pedido de revisão do direito antidumping aplicado às importações de magnésio em pó quando originárias da China, com base no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

Após exame da petição, em 1º de julho de 2015, solicitou-se à peticionária, com base no §2º do art. 41 do Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição, as quais foram apresentadas tempestivamente no dia 20 de julho de 2015.

2.2. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foram consideradas como partes interessadas, além da peticionária, o governo da China, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros de magnésio em pó.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Regulamento Brasileiro, buscou-se identificar, por meio dos dados detalhados de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da revisão durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. Buscou-se identificar, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2.3. Da verificação in loco na indústria doméstica

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no art. 2º, caput, da Lei nº 9.784, de 1999, e no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e no da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna, realizou-se verificação in loco dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente à elaboração desta Circular SECEX.

Solicitou-se, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que equipe de técnicos realizasse verificação in loco dos dados apresentados pela RIMA, no período de 31 de agosto a 4 de setembro, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Após consentimento da empresa, realizou-se verificação in loco na RIMA, no período proposto, com o objetivo de confirmar e de obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa na petição de revisão de final de período e na resposta ao pedido de informações complementares.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado à empresa, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo do magnésio em pó e da estrutura organizacional da empresa.

Em atenção ao § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, a versão restrita do relatório da verificação in loco foi juntada aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação foram recebidos em bases confidenciais. Cabe destacar que as informações desta Circular incorporam os resultados da referida verificação in loco.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto da revisão

O produto objeto da revisão é definido como magnésio em pó, contendo pelo menos 90%, em peso, de magnésio e, no máximo 10% de cal, exportados da China para o Brasil.

3.2. Do produto similar produzido no Brasil

O produto similar produzido no Brasil é também o magnésio em pó, contendo pelo menos 90%, em peso, de magnésio (Mg) e, no máximo 10% de cal (CaO).

Devido à inflamabilidade do magnésio em pó, é necessário adicionar o agente apassivante cal, para reduzir sua reatividade e risco de combustão. A indústria doméstica afirma que o percentual de cal (óxido de cálcio - CaO) adicionado ao produto pode variar de acordo com a especificação definida pelo cliente.

O processo produtivo do magnésio em pó e dos outros produtos à base de magnésio, que são fabricados na unidade industrial da RIMA em Bocaiúva, [CONFIDENCIAL].

Além do magnésio em pó, os outros produtos fabricados pela RIMA, em sua fábrica em Bocaiúva, são: magnésio metálico 99,8%; ligas de magnésio contendo menos que 99,8% de magnésio; e peças automotivas fundidas à base de ligas de magnésio.

As principais matérias-primas do magnésio em pó são a dolomita e o ferro silício a 75% como redutor.

Nº primeiro estágio de produção da fábrica de magnésio da RIMA, obtém-se o cristal de magnésio. O cristal de magnésio produzido pela indústria doméstica é obtido por meio da [CONFIDENCIAL].

O processo produtivo do produto acabado magnésio em pó começa a partir do envio dos cristais obtidos na [CONFIDENCIAL] à célula de moagem.

Na célula de moagem, a carga é enviada a [CONFIDENCIAL].

Assim, o material recolhido [CONFIDENCIAL].

Por intermédio de um sistema [CONFIDENCIAL], no qual é gerado o material conhecido como Mg super finos ou magnésio em pó.

A indústria doméstica explicou, na petição, que há diferenças entre as rotas produtivas do produto objeto da revisão e do produto similar doméstico. Enquanto a indústria doméstica utiliza o cristal de magnésio como matéria-prima principal, para a produção do magnésio em pó, o produtor chinês utiliza o magnésio metálico em forma bruta. Segundo a RIMA, o processo produtivo chinês é menos eficiente do que o nacional porque a matéria-prima passa por mais etapas de processamento até chegar ao produto final em pó.

O tamanho da partícula do magnésio em pó pode variar independentemente de sua composição química. A indústria doméstica produz magnésio em pó com granulometria variável de 7 a 170 mesh.

O magnésio em pó é utilizado, principalmente, para a dessulfuração do ferro gusa, no processo de fabricação do aço, pela indústria siderúrgica. Além disso, o magnésio em pó também é empregado na produção de produtos químicos, fogos de artifício, munições e eletrodos de solda.

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário
Quando importado, o produto é classificado nos itens 8104.30.00 e 8104.90.00 da NCM, cuja descrição é a seguinte:

Classificação e descrição do produto	
81	Outros metais comuns; ceramais (cermets); obras dessas matérias.
8104	Magnésio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.
8104.30.00	Resíduos de torno, grânulos, calibrados; e Pós.
8104.90.00	Outras obras de magnésio, incluindo os desperdícios.

Registre-se que os referidos itens tarifários compreendem, além do magnésio em pó com no mínimo 90% de magnésio, outras obras de magnésio, como placas e chapas de magnésio e liga de magnésio e alumínio em pó, além de magnésio em pó com concentrações inferiores a 90% de magnésio.

As alíquotas do Imposto de Importação dos itens tarifários 8104.30.00 e 8104.90.00 mantiveram-se em 6% e 8%, respectivamente, durante todo o período de revisão.

Em função de tratamento tarifário diferenciado concedido aos países-membros do Mercado Comum do Sul (Mercosul), as importações brasileiras do produto similar dos países-membros têm preferência tarifária de 100%, conforme o Acordo Parcial de Complementação Econômica (ACE) nº 18, internalizado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992, publicado no D.O.U. de 29 de maio de 1992.

Da mesma forma, em função dos Acordos de Complementação Econômica, firmados no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), as importações brasileiras do produto similar originárias da Bolívia (ACE 36), Chile (ACE 35), Colômbia (ACE 59), Equador (ACE 59), Peru (ACE 58) e Venezuela (ACE 59) têm preferência tarifária de 100%.

Ademais, em consequência de tratamento tarifário diferenciado concedido aos países-membros da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI, as importações brasileiras do produto similar do México e de Cuba têm preferência tarifária de 20% e 28%, respectivamente, desde 28 de dezembro de 1984, conforme o Acordo de Preferência Tarifária Regional nº 4 (APTR04), que foi internalizado no ordenamento jurídico brasileiro, por meio do Decreto nº 90.782/1984.

Além das preferências supracitadas, as importações brasileiras do produto similar de Israel têm preferência tarifária de 100%, em razão do Acordo de Livre Comércio Mercosul-Israel.

3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

O produto objeto da revisão e o produzido pela indústria doméstica são fabricados a partir das mesmas matérias primas (cristal de magnésio), apresentam composição química semelhante (contendo no mínimo 90% de magnésio e no máximo 10% de óxido de cálcio como apassivante), e, por fim, são destinados aos mesmos usos e aplicações, quais sejam, a dessulfuração do ferro gusa, produção de químicos, fogos de artifício, munições e eletrodos de solda.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e das análises constantes no parágrafo precedente e nos itens 3.1 e 3.2 desta Circular SECEX, ratifica-se a conclusão alcançada na investigação original e na primeira revisão de que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da revisão.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo indústria doméstica deverá ser interpretado como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico ou, quando não for possível reuni-los em sua plenitude, como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A RIMA afirmou, em sua petição inicial, ser a única fabricante nacional em atividade de magnésio em pó.

Assim, definiu-se a indústria doméstica, para fins de análise de probabilidade de continuação/retomada do dano, como as linhas de produção da RIMA de magnésio em pó.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto do país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1. Da existência de dumping durante a vigência do direito

Para fins desta revisão, a avaliação de existência de dumping durante a vigência do direito levou em consideração o período de abril de 2014 a março de 2015.

De acordo com os dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, as importações brasileiras de magnésio em pó originárias da China, nesse período, somaram [CONFIDENCIAL] toneladas.

5.1.1. Do valor normal

O art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, prevê, no caso de país de economia não de mercado, que o valor normal será determinado com base:

- no preço de venda do produto similar em um país substituto;
- no valor construído do produto similar em um país substituto;
- no preço de exportação de produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil; ou
- em qualquer outro preço razoável, inclusive o preço pago ou a pagar pelo produto similar no mercado interno brasileiro, devidamente ajustado, se necessário, para incluir margem de lucro razoável, sempre que nenhuma das hipóteses anteriores seja viável e desde que devidamente justificado.

Uma vez que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, a peticionária sugeriu adotar, para fins de início da revisão, valor normal construído baseado no custo de produção da indústria doméstica.

Nesse sentido, a peticionária sustentou que somente Brasil e China produzem magnésio em pó no mundo, portanto não haveria um terceiro país para determinação do valor normal chinês.

A empresa explicou que os demais países exportadores de magnésio em pó para o Brasil, identificados no AliceWeb, são meros processadores de magnésio chinês. Ou seja, esses países compram o magnésio metálico originário da China e o transformam em pó. Dessa forma, a utilização dos preços de um terceiro país reproduziria, em parte, o preço do magnésio chinês, haja vista que, conforme a estrutura produtiva da peticionária, o custo de produção do magnésio metálico, representa cerca de 75% do custo de produção do magnésio em pó.

O valor normal construído foi calculado a partir da soma dos custos dos custos fixos e variáveis, baseados na estrutura de custos da indústria doméstica. A esse valor total de custo de produção, foram somados valores referentes a despesas gerais e administrativas, comerciais e financeiras, além de percentual de lucro, todos baseados nos demonstrativos da RIMA.

Dessa forma, com vistas ao início deste processo de revisão, apurou-se o valor normal para a China de US\$ 4.746,94/t (quatro mil setecentos e quarenta e seis dólares e noventa e quatro centavos por tonelada) na condição ex fabrica.

Como alternativa para a determinação do valor normal, caso não fosse aceita a primeira opção, a peticionária sugeriu que se adotasse o preço spot de venda do magnésio metálico no mercado dos EUA somado ao custo de moagem deste em magnésio em pó da China. Esse cálculo, no entanto, resultou em valor normal maior do que o apresentado na tabela acima. Optou-se, para fins de abertura, por utilizar o valor normal construído com base no custo de produção da indústria doméstica, opção mais conservadora.

5.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, é o recebido, ou a receber, pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da revisão.

Sendo assim, com base nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, foram apurados os preços médios das importações brasileiras de magnésio em pó originárias da China ocorridas entre abril de 2014 e março de 2015. Para a aferição desse preço, os dados disponibilizados pela RFB foram depurados com base nas informações contidas nos itens 3.1, 3.2 e 6.1 desta Circular SECEX.

Portanto, com vistas ao início da revisão, apurou-se o seguinte preço de exportação para a China: US\$ 2.712,63/t (dois mil setecentos e quinze dólares e quarenta e nove centavos), na condição FOB.

5.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de abertura, optou-se por utilizar o valor normal na condição ex fabrica, decisão mais conservadora, portanto menos prejudicial aos exportadores chineses. O preço de exportação, por sua vez, foi apurado na condição FOB.

Apresenta-se a seguir a tabela contendo apuração da margem de dumping absoluta e relativa da China.

Margem de Dumping - China			
Valor N° rmal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/t)	Margem Relativa de Dumping (%)
4.746,94	2.712,63	2.034,31	75,0%

A tabela anterior indica a existência de indícios de continuação de dumping nas exportações de magnésio em pó da China para o Brasil, realizadas no período de abril de 2014 a março de 2015.

5.2. Da conclusão sobre a existência de dumping durante a vigência da medida

A margem de dumping apurada demonstra que os exportadores chineses continuaram a praticar dumping nas suas exportações de magnésio em pó da China para o Brasil no período de abril de 2014 a março de 2015.

5.3. Do desempenho exportador e da capacidade instalada da China

Nº intuito de estimar a capacidade de produção e o potencial exportador de magnésio em pó da China, a peticionária forneceu dados extraídos de banco de dados da Asian Metal, referente a pro-

dução e capacidade instalada da China no ano de 2013, conforme explicitado na tabela a seguir. Os dados apresentados referem-se à produção de magnésio em geral, uma vez que dados referentes apenas ao magnésio em pó são escassos.

Nº relatório da Asian Metal consta que a capacidade instalada de produção de magnésio da China era de [CONFIDENCIAL] t em 2013, enquanto a produção de magnésio alcançou [CONFIDENCIAL] t, o que significa que a capacidade ociosa chinesa foi equivalente a 50,6%.

Além disso, a peticionária apresentou publicação do Institute Magnesium Association (IMA), do mês de março de 2014, na qual consta que, no ano de 2013, a capacidade instalada para produção de magnésio na China foi [CONFIDENCIAL] t. Neste mesmo ano, conforme essa publicação, foram produzidas [CONFIDENCIAL] t de magnésio, o que representou 51,3% da capacidade instalada chinesa. Depreende-se disso que a capacidade ociosa da indústria de magnésio, na China, estava em torno de 50% em 2013. Considerada a desaceleração da economia chinesa em 2015, é provável que essa ociosidade tenha aumentado.

Especificamente no que se refere ao magnésio em pó chinês, a peticionária afirmou que a capacidade instalada de produção é de cerca de [CONFIDENCIAL] t/ano e, de acordo com a publicação do IMA, no ano de 2013, produziu-se [CONFIDENCIAL] t de magnésio em pó na China, o equivalente a 33,2% do total da capacidade produtiva da indústria de magnésio chinesa.

A partir das informações disponíveis no sítio eletrônico Trade Map (<http://www.trademap.org/>), a China aumentou suas exportações de magnésio em pó para o mundo, no período de abril de 2010 a março de 2015 (P1 a P5), em 5,6%. A tabela abaixo demonstra a evolução de tais exportações, obtidas a partir do código 8104.30, do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH).

Volume de Exportações Chinesas					Em toneladas
	P1	P2	P3	P4	P5
Volume exportado	84.078,2	88.845,1	84.710,7	86.876,1	88.783,4

Como se observa, o volume de exportações da China em P5 (88.783,4 t) foi [CONFIDENCIAL] vezes superior ao tamanho do mercado brasileiro ([CONFIDENCIAL] t) no mesmo período. Já em relação à produção do produto similar da indústria doméstica em P5 ([CONFIDENCIAL] t), as exportações da China para o resto do mundo revelaram-se [CONFIDENCIAL] vezes superior.

A peticionária apresentou publicação especializada da Antaike, na qual consta que a produção global de magnésio na China ultrapassou [CONFIDENCIAL] t, em 2014, sendo que, 435.000 t foram exportadas, ou seja, 54,4% da produção. Neste relatório, ademais, informa-se que a China exportou [CONFIDENCIAL] t de magnésio em pó no ano de 2014, o que vai ao encontro dos dados do Trade Map.

A partir dos dados acima, pode-se inferir que, caso a China reduza sua ociosidade, terá capacidade de incrementar suas exportações e direcionar volume significativo de magnésio em pó a preços de dumping para o Brasil, em comparação ao mercado brasileiro e à produção nacional, o que, na ausência do direito antidumping, levaria, muito provavelmente, à continuação do dano causado pela prática desleal de comércio.

5.4. De outros fatores relevantes

Durante o período de revisão, de abril de 2010 a março de 2015, não houve imposição de direito antidumping por outros países contra exportações chinesas de magnésio em pó, entretanto, destaca-se que há direito antidumping aplicado pelos EUA, desde 1999, sobre as exportações chinesas de magnésio metálico, o qual é matéria prima para a produção de magnésio em pó.

Ademais, a peticionária informou, com base no relatório da Asian Metal, que o governo chinês reduziu a zero os impostos incidentes sobre as exportações de magnésio. Essa medida surtiu efeito, dado que as exportações chinesas cresceram de [CONFIDENCIAL] t em 2013 para [CONFIDENCIAL] t em 2014, conforme dados do mesmo relatório.

Nº que tange à análise dos custos e dos lucros dos produtores/exportadores chineses, não foram apresentadas informações sobre tais indicadores.

5.5. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que caso o direito antidumping em vigor seja extinto muito provavelmente haverá a continuação de prática de dumping nas exportações de magnésio em pó da China para o Brasil. Além de haver indícios de que os exportadores chineses continuaram a praticar dumping durante a vigência do direito antidumping, há indícios de existência de substancial potencial exportador e capacidade ociosa de magnésio em pó da China, significativamente superior ao tamanho do mercado brasileiro.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de magnésio em pó. O período de análise corresponde ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica, de acordo com o §4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da revisão, considerou-se o período de abril de 2010 a março de 2015, dividido da seguinte forma:

P1 - abril de 2010 a março de 2011;

P2 - abril de 2011 a março de 2012;

P3 - abril de 2012 a março de 2013;

P4 - abril de 2013 a março de 2014; e

P5 - abril de 2014 a março de 2015.



6.1. Das importações
Para fins de apuração dos valores e das quantidades de magnésio em pó importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens tarifários 8104.30.00 e 8104.90.00, fornecidos pela RFB.

Nas NCM sob análise são classificadas importações de produtos distintos do magnésio em pó, contendo pelo menos 90%, em peso, de magnésio. Por esse motivo, realizou-se depuração das informações constantes dos dados oficiais, de forma a obter valores referentes ao produto. Foram desconsideradas as seguintes categorias:

- Ligas de magnésio e alumínio em pó;
- Placas, chapas e barras de magnésio;
- Magnésio em escamas, fitas, tiras e aparas;
- Anodos de magnésio; e
- Magnésio em pó contendo, em peso, menos de 90% de magnésio.

Ressalte-se que foram desconsideradas as operações de importação de magnésio em pó, utilizado como dessecante ou em síntese do tipo Grignar, de volumes irrisórios e preço elevado por distorcerem a análise das importações brasileiras. Em P3 e P4, esse tipo de produto foi importado da China e representou, respectivamente, 0,006% e 0,009% do volume total importado pelo Brasil nesses períodos.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de magnésio em pó, após depuração, no período de análise de continuação/retomada de dano à indústria doméstica:

Importações Totais					
Em números-índices de toneladas					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	-	100,0	-	-	600,0
Total sob Análise	-	100,0	-	-	600,0
Alemanha	100,0	-	-	-	-
Áustria	-	-	-	100,0	-
Canadá	-	100,0	-	-	-
Estados Unidos	100,0	-	100,0	15,3	-
Suíça	100,0	77,1	-	100,0	115,3
Total Exceto sob Análise	100,0	216,9	18,4	300,4	94,2
Total Geral	100,0	260,1	18,4	300,4	353,4

O volume das importações brasileiras de magnésio em pó objeto da revisão, teve comportamento inconstante ao longo do período de análise. Foi inexistente em P1, P3 e P4. Em P2 e P5, houve importações de [CONFIDENCIAL] t e [CONFIDENCIAL] t, respectivamente. Assim, de P2 para P5, observou-se crescimento no volume importado de 500,0%.

Com relação às demais origens, houve aumento de 116,9% e 1.536,5%, de P1 para P2 e de P3 para P4, respectivamente, do volume importado. Por outro lado, de P2 para P3 e de P4 para P5, as importações de magnésio em pó das demais origens diminuíram 91,5% e 68,7%, respectivamente. Desta forma, de P1 para P5 houve redução de 5,8% nas importações das demais origens.

Quanto ao total das importações brasileiras de magnésio em pó, com exceção da diminuição de 92,9% observada de P2 para P3, houve aumento de 160,1% de P1 para P2, 1.536,5% de P3 para P4 e de 17,6% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5 as importações totais cresceram 253,4%.

Do exposto observa-se que o direito antidumping aplicado às importações de magnésio em pó originárias da China mostrou-se efetivo em praticamente todos os períodos, uma vez que ocorreu diminuição substancial do volume importado dessa origem. N° entanto, em P5, observou-se a retomada das importações de magnésio em pó originárias da China. Ressalta-se que as importações originárias da China, que representavam 16,6% das importações totais em P2, representaram 73,3% do volume importado em P5.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, foram analisados os valores das importações em base CIF, em dólares estadunidenses, apresentados na tabela a seguir.

Valor das Importações Totais					
Em números-índices de mil US\$ CIF					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	-	100,0	-	-	465,2
Total sob Análise	-	100,0	-	-	465,2
Alemanha	100,0	-	-	-	-
Áustria	-	-	-	100,0	-
Canadá	-	100,0	-	-	-
Estados Unidos	100,0	-	102,9	2,8	-
Suíça	100,0	90,5	-	127,4	140,3
Total Exceto sob Análise	100,0	53,8	74,3	82,0	39,0
Total Geral	100,0	62,0	74,3	82,0	77,2

Considerando que em P1, P3 e P4 não houve importações do produto objeto, os valores totais das importações brasileiras de magnésio em pó originárias da China aumentaram 365,2% de P2 para P5.

Verificou-se que o valor total das importações das demais origens inicialmente, de P1 para P2, decresceu 46,2%. N° s períodos seguintes houve crescimento nos valores importados, sendo 38,0% de P2 para P3 e 10,4% de P3 para P4. As importações voltaram a cair 52,4% de P4 para P5. Cumulativamente, de P1 para P5, evidenciou-se redução de 61,0% nos valores totais importados das demais origens.

Cabe ressaltar o incremento da participação no valor das importações originárias da China no total geral importado no período de revisão. Enquanto em P2, essa participação era equivalente a 13,2%, em P5 passou a 49,5%.

A tabela a seguir, por sua vez, reflete o comportamento do preço médio, em dólares estadunidenses por tonelada, na condição CIF, das importações brasileiras de magnésio em pó no período de análise de continuação/retomada de dano à indústria doméstica.

Preço das Importações Totais					
Em números-índices de US\$ CIF/t					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	-	100,0	-	-	77,5
Total sob Análise	-	100,0	-	-	77,5
Alemanha	100,0	-	-	-	-
Áustria	-	-	-	100,0	-
Canadá	-	100,0	-	-	-
Estados Unidos	100,0	-	102,9	18,2	-
Suíça	100,0	117,4	-	127,4	121,7
Total Exceto sob Análise	100,0	24,8	404,5	27,3	41,4
Total Geral	100,0	23,9	404,5	27,3	21,9

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações originárias da China diminuiu de P2 para P5, em 22,5%.

O preço CIF médio por tonelada dos demais fornecedores estrangeiros oscilou durante o período. Houve aumento de 1.530,0% em P3 e 51,9% em P5, e redução de 75,2% em P2 e 93,3% em P4, sempre em relação ao período anterior. Ao longo do período de revisão, a queda no preço médio das demais origens foi equivalente a 58,6%. Essas variações bruscas nos preços da demais origens explicam-se por diferenças nas características do tipo de magnésio em pó importado e suas finalidades.

Cabe ressaltar que, em P2 e P5, o preço médio por tonelada das importações chinesas foi inferior ao das demais origens. Nesses períodos, o preço CIF médio da China foi 23,4% e 64,4%, respectivamente, mais baixo que o das demais origens.

6.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de magnésio em pó foram consideradas as quantidades vendidas do produto similar de fabricação própria no mercado interno pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, informadas pela peticionária, acrescidas das quantidades importadas apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro				
Em números-índices de toneladas				
Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações - China	Importações - Demais Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	-	100,0	100,0
P2	113,5	100,0	216,9	115,7
P3	142,7	-	18,4	140,8
P4	167,6	-	300,4	169,6
P5	165,5	600,0	94,2	168,3

Observou-se que o mercado brasileiro de magnésio em pó apresentou expansão ao longo do período de revisão. Houve crescimento de 15,7% de P1 para P2, 21,7% de P2 para P3, 20,5% de P3 para P4 e a única redução de 0,8% de P4 para P5. Ao analisar os extremos da série, ficou evidenciado o crescimento do mercado brasileiro de 68,3%.

6.3. Da evolução das importações

6.3.1. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a participação das importações originárias da China em relação à produção nacional de magnésio em pó.

Importações Objeto da Revisão			
Em números-índices de toneladas			
Período	Produção Nacional (A)	Importações da China (B)	[(B)/ (A)] %
P1	100,0	-	-
P2	119,0	100,0	100,0
P3	143,5	-	-
P4	167,1	-	-
P5	165,7	600,0	430,8

Observa-se que a relação mais elevada entre as importações originárias da China e a produção nacional de magnésio em pó ocorreu em P5. Em P2, essa relação foi de [CONFIDENCIAL] %. Em P5, foi observado aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P2.

6.3.2. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de magnésio em pó.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro				
Em número índice				
Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações China	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	-	100,0	100,0
P2	98,1	100,0	187,4	100,0
P3	101,3	-	13,0	100,0
P4	98,8	-	177,1	100,0
P5	98,3	412,5	55,9	100,0

Observou-se que a participação das importações originárias da China no mercado brasileiro aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P5.

A participação das importações das demais origens, por sua vez, oscilou ao longo do período. Elevou-se [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Houve diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, a participação dessas importações no mercado brasileiro diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

6.4. Da conclusão a respeito das importações

Durante o período de revisão, houve crescimento das importações originárias da China:

(i) em termos absolutos, houve aumento de 500,0% do volume, em toneladas, importado de P2 para P5;

(ii) em relação à participação no mercado brasileiro, crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P5;

(iii) aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. em relação à produção nacional de P2 para P5.

Diante desse quadro, constatou-se inexistência das importações da China em P1, P3 e P4, as quais foram retomadas em P5, crescendo tanto em termos absolutos, quanto relativos, em relação à produção e ao mercado brasileiro. Esse crescimento nas importações chinesas coincidiu com a diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P5, na participação da indústria doméstica nas vendas no mercado brasileiro.

Cabe ressaltar que em P2 e P5, o magnésio em pó originário da China foi importado a preços CIF médios inferiores em relação aos importados das demais origens.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

Cabe destacar que os indicadores da indústria doméstica foram analisados considerando os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de magnésio em pó da RIMA, que foram responsáveis, no período de revisão, pela totalidade da produção nacional do produto similar. Dessa forma, os indicadores considerados nesta Circular SECEX refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Ressalte-se, contudo, que ajustes em relação aos dados reportados pela empresa na petição e no pedido de informações complementares foram providenciados, tendo em conta os resultados da verificação in loco.

Para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Circular SECEX.

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de magnésio em pó de fabricação própria, líquidas de devoluções:

Vendas da Indústria Doméstica					
Período	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno	%	Em números-índices de toneladas	
				Vendas no Mercado Externo	%
P1	100,0	100,0	100,0	-	-
P2	114,8	113,5	98,9	100,0	100,0
P3	147,2	142,7	96,9	347,4	270,9
P4	167,6	167,6	100,0	-	-
P5	165,5	165,5	100,0	-	-

Observou-se que o volume de vendas totais cresceu 14,8% de P1 para P2, 28,2% de P2 para P3 e 13,8% de P3 para P4. Houve retração de 1,3% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de revisão, o volume total de vendas da indústria doméstica apresentou crescimento de 65,5%.

As vendas destinadas ao mercado interno se comportaram de maneira bastante similar às vendas totais, crescendo 13,5% de P1 para P2, 25,7% de P2 para P3 e 17,4% de P3 para P4. Houve retração de 1,3% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de revisão, o volume de vendas da indústria doméstica destinado ao mercado interno apresentou crescimento de 65,5%.

Em relação às vendas da indústria doméstica no mercado externo, tem-se que essas ocorreram apenas em P2 e P3, havendo nesse período crescimento de 247,4%.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica de produtos de fabricação própria destinadas ao mercado interno brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro			
Período	Vendas no Mercado Interno	Em números-índices de toneladas	
		Mercado Brasileiro	%
P1	100,0	100,0	100,0
P2	113,5	115,7	98,1
P3	142,7	140,8	101,3
P4	167,6	169,6	98,8
P5	165,5	168,3	98,3

A participação das vendas de magnésio em pó de fabricação própria da indústria doméstica no mercado brasileiro reduziu-se em [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, tendo apresentado aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Tomando todo o período de revisão (de P1 para P5), observou-se redução de [CONFIDENCIAL] p.p. nessa participação.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A capacidade instalada foi calculada em função do gargalo existente no processo produtivo (moinhos), correspondendo à etapa com menor eficiência durante cada período de retomada de dano.

A capacidade nominal foi calculada considerando-se a capacidade de moagem diária de cada tipo de moinho e multiplicando-se pelos 365 dias do ano. Considerou-se eficiência máxima dos equipamentos nesse cálculo. Assim, a capacidade nominal reportada foi a menor entre as etapas produtivas.

A capacidade de produção efetiva foi calculada multiplicando-se a produção diária máxima para cada período pela quantidade de dias de produção em um período de doze meses (já desconsiderando as paradas para manutenção).

O grau de ocupação foi calculado apenas em função da produção de magnésio em pó.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade efetiva.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação			
Período	Capacidade Instalada Efetiva (A)	Produção - Produto Similar (B)	Em números-índices de toneladas
			Grau de ocupação (%) [(B)/A]
P1	100,0	100,0	[CONF.]
P2	106,2	119,0	[CONF.]
P3	116,3	143,5	[CONF.]
P4	142,9	167,1	[CONF.]
P5	143,8	165,7	[CONF.]

O volume de produção de magnésio em pó da indústria doméstica aumentou de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, 19%, 20,6% e 16,5%. De P4 para P5, houve retração de 0,8%. Ao se considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica cresceu 65,7%.

O grau de ocupação da capacidade instalada efetiva apresentou a seguinte evolução: aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, seguidas de diminuições de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. N° período completo, verificou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

7.4. Dos estoques

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando-se em P1 o estoque inicial de [CONFIDENCIAL] toneladas.

Ressalta-se que, em outras entradas e saídas, foram reportadas movimentações de requisições especiais, remessa e retorno de amostras e envio de doações.

Estoque Final						
Período	Produção (A)	Vendas Internas (B)	Vendas Externas (C)	Importações (-) Reven- das (D)	Em números-índices de toneladas	
					Outras entradas e saídas (E)	Estoque Final (A+B-C-D+E)
P1	100,0	100,0	-	-	(100,0)	100,0
P2	119,0	113,5	100,0	-	(84,0)	229,7
P3	143,5	142,7	347,4	-	(74,4)	71,0
P4	167,1	167,6	-	-	(71,9)	26,0
P5	165,7	165,5	-	-	(42,9)	7,8

Houve majoração nos volumes de estoques em 129,7% de P1 para P2. N° s demais períodos, os decréscimos foram os seguintes: 69,1%, de P2 para P3, 63,4% de P3 para P4 e 70% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de revisão, o volume do estoque final da indústria doméstica diminuiu 92,2%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção			
Período	Estoque Final (A)	Produção (B)	Em números-índices de toneladas
			Relação A/B (%)
P1	100,0	100,0	[CONF.]
P2	229,7	119,0	[CONF.]

P3	71,0	143,5	[CONF.]
P4	26,0	167,1	[CONF.]
P5	7,8	165,7	[CONF.]

A relação estoque final/produção aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2. N° s demais períodos, registraram-se reduções sucessivas de [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p., e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente para os períodos de P2 a P3, de P3 a P4 e de P4 a P5. Avaliando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir foram elaboradas a partir das informações constantes da petição de abertura, das informações complementares e das retificações apresentadas após a verificação in loco realizada no período de 31 de agosto a 4 de setembro de 2015. A empresa apresentou os dados de acordo com o número de empregados constantes do relatório de folha de pagamento do último mês (março) de cada período.

O critério de rateio utilizado para o número de empregados e para a massa salarial foi o volume de produção de cada linha sobre o volume total de produção.

Número de Empregados					
Número de Empregados	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	159,9	157,5	165,2	139,8
Administração e Vendas	100,0	147,6	147,6	147,6	119,0
Total	100,0	158,7	158,7	163,4	137,6

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção aumentou 59,9% de P1 para P2 e 4,9% de P3 para P4. N° s outros períodos, observou-se redução de 1,6% de P2 para P3 e de 15,4% de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção aumentou 39,8%.

Em relação ao número de empregados envolvidos nos setores de administração e de vendas do produto similar, observou-se aumento de 47,6% de P1 para P2. Esse número manteve-se constante nos três períodos subsequentes e diminuiu 19,4% de P4 para P5. Considerando a totalidade do período de análise de continuação/retomada do dano (de P1 para P5), o número de empregados nas áreas de administração e vendas cresceu 19%.

Produtividade por Empregado			
Período	Produção (t)	Empregados ligados à produção	Em número índice
			Produção por empregado envolvido na produção (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	119,0	159,9	74,4
P3	143,5	157,5	91,1
P4	167,1	165,2	101,2
P5	165,7	139,8	118,5

A produtividade por empregado ligado à produção apresentou redução de 25,6% de P1 para P2 e cresceu em todos os períodos subsequentes: 23% de P2 para P3, 10,7% de P3 para P4 e 18,1 % de P4 para P5. Considerando-se todo o período de revisão, a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 19,5%.

Massa Salarial					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	155,0	170,1	189,0	179,2
Administração e Vendas	100,0	69,2	73,1	82,7	110,2
Total	100,0	140,5	153,7	171,0	167,5

A massa salarial dos empregados da linha de produção cresceu 55% de P1 para P2, 9,8% de P2 para P3 e 11,1% de P3 para P4. A redução de P4 para P5 equivaleu a 5,2%. Considerando todo o período de revisão, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção cresceu 79,2%.

A massa salarial dos empregados ligados a administração e vendas, de P1 para P5, aumentou 10,2%. Já a massa salarial total, no mesmo período, cresceu 67,5%.

7.6. Do demonstrativo de resultado

7.6.1. Da receita líquida

Ressalte-se que os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidos dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica					
Receita Total		Em números-índices de mil R\$ corrigidos			
		Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% no total	Valor	% no total
P1	[CONF.]	100,0	[CONF.]	-	[CONF.]
P2	[CONF.]	105,1	[CONF.]	100,0	[CONF.]
P3	[CONF.]	149,7	[CONF.]	387,5	[CONF.]
P4	[CONF.]	194,6	[CONF.]	-	[CONF.]
P5	[CONF.]	193,9	[CONF.]	-	[CONF.]

A receita líquida total apresentou crescimento de 6,6% de P1 para P2, de 46% de P2 para P3 e de 25% de P3 para P4. Reduziu-se em 0,4% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de revisão, a receita líquida total cresceu 93,9%.

A receita líquida proveniente das vendas no mercado interno registrou comportamento semelhante, crescendo 5,1% de P1 para P2, 42,5% de P2 para P3 e 30% de P3 para P4. Redução de 0,4% de P4 para P5. De P1 para P5, a receita líquida das vendas no mercado interno cresceu 93,9%.

N° tocante à receita de vendas no mercado externo, tem-se que essas ocorreram apenas em P2 e P3, havendo nesse período crescimento de 287,5%.

7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas nos itens 7.6.1 e 7.1 desta Circular SECEX.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica		
		Em números-índices de mil R\$ corrigidos/t
	Preço no Mercado Interno	Preço N° Mercado Externo
P1	100,0	-
P2	92,6	100,0
P3	104,9	111,5
P4	116,1	-
P5	100,0	-

Observou-se que o preço médio do magnésio em pó vendido no mercado interno apresentou retração de 7,4% de P1 para P2, seguido de crescimentos de 13,3% de P2 para P3, de 10,7% de P3 para P4 e de 0,9% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno subiu 17,2%.

da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras da empresa. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativo da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

Retorno dos Investimentos			Em números-índices de mil R\$		
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	35,0	93,4	7,1	(43,3)
Ativo Total (B)	100,0	101,9	107,6	119,8	135,0
Retorno (A/B) (%)	100,0	34,3	86,8	5,9	(32,1)

Observou-se que a taxa de retorno sobre investimentos decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, voltou a decrescer de P3 para P4 e de P4 para P5 em [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Considerando a totalidade do período de análise continuação/retomada do dano, houve decréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. no indicador.

O payback, por sua vez, passou de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] anos de P1 para P2 e melhorou em P3, quando diminuiu para [CONFIDENCIAL] anos. N° entanto, o payback dos investimentos já realizados pela RIMA voltou a piorar em P4, quando chegou a [CONFIDENCIAL] anos. Em P5, o payback da RIMA atingiu seu pior patamar, haja vista que a empresa teve prejuízo líquido e não seria capaz de recuperar o investimento realizado, nessa situação.

7.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, calculou-se os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da RIMA, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de análise de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos			Em números-índices de mil R\$		
	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	100,0	110,8	116,7	132,2	170,2
Ativo Realizável a Longo Prazo	100,0	100,5	112,9	106,5	126,9
Passivo Circulante	100,0	98,4	111,2	124,8	172,1
Passivo Não Circulante	100,0	112,0	133,6	222,5	264,9
Índice de Liquidez Geral	100,0	106,4	97,3	80,8	80,9
Índice de Liquidez Corrente	100,0	112,6	104,9	106,0	98,9

O índice de liquidez geral aumentou 6,6% de P1 para P2, diminuiu 8,2% de P2 para P3, tendo diminuído novamente em 16,9% no período subsequente (de P3 para P4) e se manteve estável no último período (de P4 para P5). Ao se considerar todo o período de revisão, de P1 para P5, esse indicador diminuiu 18,7%. O índice de liquidez corrente oscilou durante o período da revisão: cresceu 13% de P1 para P2, diminuiu 7,1% de P2 para P3, aumentou 0,7% de P3 para P4 e diminuiu 6,2% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, observou-se retração de 0,7%, de P1 para P5, de tal indicador.

Tendo em vista que, de P1 para P5, tanto o índice de liquidez corrente quanto o geral foram reduzidos, conclui-se que a aptidão de a indústria doméstica saldar seus compromissos, tanto de curto quanto de longo prazo, diminuiu e, por conseguinte, a capacidade de captar recursos ou investimentos.

7.11. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

Ao longo do período de análise de indícios de continuação de dano, observou-se que a petiçãoária, buscando recuperar seus resultados, elevou o preço por ela praticado em 17,2% de P1 a P5, o que não foi suficiente para suplantar o aumento de 18% em seu custo de produção no mesmo período e que acabou por agravar o quadro de prejuízo operacional da linha de produção de magnésio em pó que aumentou em 71,7% no referido período.

Ademais, nota-se que a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P5, enquanto a participação das importações chinesas cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. Outrossim, as importações da de origem chinesa cresceram 500% de P2 a P5 (em P1 não houve importações provenientes da China), ao passo que o mercado brasileiro cresceu apenas 45,4% no mesmo período.

Ressalte-se ainda que, apesar de a RIMA ter apresentado melhora em alguns de seus indicadores, apresentou prejuízo operacional em todos os períodos analisados. Dessa forma, pôde-se concluir pela existência de indícios de continuação de dano à indústria doméstica no período analisado na presente revisão.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da revisão durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Ante o exposto no item 7 supra, concluiu-se, para fins de início da revisão, que durante a vigência do direito antidumping houve deterioração dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica. Em particular, de P1 a P5, o crescimento das vendas da indústria doméstica no mercado interno não foi acompanhado por melhora no resultado operacional, que retrocedeu 71,7%, de P1 para P5. Ademais, a indústria doméstica apresentou prejuízo operacional em todos os períodos analisados.

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Ante ao exposto no item 6 supra, concluiu-se, para fins de início da revisão, que durante o período de vigência do direito antidumping, as importações de magnésio em pó originárias da China aumentaram, tanto em termos absolutos, quanto em relação à produção e ao consumo.

Isso não obstante, ao se analisar o crescimento absoluto e relativo das importações de magnésio em pó originárias da China, durante o período de análise de dano da investigação original, nota-se que, caso o direito antidumping seja extinto, muito provavelmente haverá mudança significativa desse cenário. Com efeito, durante o referido período, houve crescimento de 500,0% no volume importado de magnésio em pó da China. Em termos relativos, essas importações de magnésio em pó aumentaram em [CONFIDENCIAL] p.p. sua participação no mercado brasileiro.

Ante o exposto, resta claro que caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores chineses retomarão as suas exportações para o Brasil em quantidades substanciais, tanto em termos absolutos como em relação à produção e ao consumo, e a

preços tais que a indústria doméstica voltará a sofrer dano decorrente de tais importações, provavelmente com deslocamento de sua participação no mercado brasileiro.

Nesse sentido, é possível inferir a existência de substancial potencial dos exportadores de magnésio de pó chineses de aumentar consideravelmente suas vendas para o Brasil em um período de cinco anos, caso o direito antidumping não seja prorrogado. Assumindo que tal aumento de importações consistirá em produtos vendidos a preços de dumping, muito provavelmente ocorrerá a retomada do dano à indústria decorrente de tal prática.

8.3. Do preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações sujeitas ao direito sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito do preço das importações com indícios de dumping sobre o preço do produto similar nacional no mercado interno brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos.

Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre o faturamento líquido (excluído o frete sobre vendas), em reais corrigidos, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno no período de revisão.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Em seguida, foram adicionados: (i) o valor, em reais, do Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) o valor do AFRMM, calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, excluídas aquelas realizadas ao amparo de regimes tributários que concedam isenção do gravame; (iii) os valores das despesas de internação, estimados em 3,65% do valor CIF segundo dados da petiçãoária; e (iv) o valor correspondente ao direito antidumping recolhido.

Por fim, os preços internados do produto originário da China foram atualizados com base no IGP-DI, a fim de se obter os valores em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de retomada/continuação de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações da China (incluindo o direito antidumping)			Em número índice	
	P2	P5		
Preço CIF (R\$/t)	100,0	126,8		
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	108,8		
AFRMM (R\$/t)	100,0	142,3		
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	126,8		
Direito Antidumping (R\$/t)	100,0	164,2		
CIF Internado (R\$/t)	100,0	133,5		
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	100,0	112,7		
Preço da ID (R\$ corrigidos/t)	100,0	126,6		
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	-100,0	-61,6		

Ao se considerar a aplicação do direito antidumping, durante todo o período de revisão, o preço das importações do produto objeto do direito antidumping, internado no Brasil, não apresentou subcotação em relação ao preço do similar fabricado pela indústria doméstica. Ressalte-se que não houve importação do produto objeto da revisão em P1, P3 e P4.

Subcotação do Preço das Importações da China (sem o direito antidumping)			Em número índice	
	P2	P5		
Preço CIF (R\$/t)	6.326,76	8.022,90		
Imposto de Importação (R\$/t)	379,61	413,16		
AFRMM (R\$/t)	49,09	69,86		
Despesas de internação (R\$/t)	230,93	292,84		
CIF Internado (R\$/t)	6.986,38	8.798,76		
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	8.277,82	8.798,76		
Preço da ID (R\$ corrigidos/t)	8.115,22	10.273,58		
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	-100,00	907,03		

Ao se desconsiderar a aplicação do direito antidumping, é possível notar que as importações da China estiveram subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica em P5.

Observa-se que, na ausência do direito antidumping, os preços das importações do produto objeto da revisão chegariam ao Brasil em patamares significativamente inferiores aos atualmente praticados. Com efeito, de P2 a P5, a ausência do direito antidumping teria por efeito rebaixar o preço CIF internado das importações chinesas de magnésio em pó nos seguintes percentuais: 19,8% em P2 e 24,4% em P5. Dessa forma, ter-se-ia por efeito provável da retirada da medida protetiva um aumento da pressão sobre o preço do produto similar no mercado interno brasileiro.

8.4. Do impacto das importações a preços com indícios de continuação do dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o impacto provável das importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Verificou-se que o volume das importações de magnésio em pó da China, realizadas a preços com indícios de continuação do dumping, aumentou ao longo do período analisado. Com efeito, de P2 para P5, o volume destas importações cresceu em 500%, de modo que a participação destas importações no mercado brasileiro aumentou de [CONFIDENCIAL] %, em P1, para [CONFIDENCIAL] % em P5.

Assim, para fins de início da revisão, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações do produto objeto da revisão sobre a indústria doméstica durante o período analisado. Da análise dos itens 6 e 7 supra, pode-se inferir que, a despeito da deterioração de alguns indicadores da indústria doméstica, não é possível atribuir tal dano às importações sujeitas ao direito. Isso porque tais importações possuem pequena participação no mercado brasileiro quando comparada à participação da indústria doméstica, [CONFIDENCIAL] % ante [CONFIDENCIAL] %. Diante desse quadro, não se pode concluir que durante o período de revisão a indústria doméstica sofreu dano decorrente das importações sujeitas ao direito.



CIRCULAR Nº 63, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Nº entanto, ao se examinar o potencial exportador da China, pode-se inferir que, caso o direito antidumping seja extinto, muito provavelmente o dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping, verificado na investigação original, poderá ser retomado, em razão do substancial potencial da China para aumentar suas exportações de magnésio em pó rapidamente para o Brasil.

Assim, caso o direito antidumping seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores chineses retomarão o ritmo de crescimento de suas exportações a preços de dumping para o Brasil, a exemplo do verificado na investigação original, o que muito provavelmente levará à retomada do dano sofrido pela indústria doméstica causado pela prática desleal de comércio.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Em que pese as importações brasileiras originárias da China, de P1 a P5, terem reduzida participação no mercado brasileiro no período analisado, tanto a capacidade instalada, quanto a produção e a exportação de magnésio (aqui considerado o magnésio em geral, a partir do qual o produto investigado é produzido, pois não se encontraram dados específicos para o magnésio em pó) da China aumentaram significativamente (de 2010 a 2014, respectivamente, 15,4%, 23,5% e 30,4%), conforme dados fornecidos pela peticionária extraídos de publicações especializadas. Além disso, considerando a alta ociosidade dessa capacidade instalada, estimada em mais de 50%, constata-se que tanto a produção quanto as exportações poderiam aumentar muito mais significativamente. Verificou-se também que, muito provavelmente, o aumento da participação da China no mercado mundial de magnésio tenha impedido a instalação de novas fábricas fora do país e também favorecido o fechamento de unidades de produção localizadas nos EUA, Ucrânia, Canadá, França, Itália e N° ruega, conforme informação prestada na petição.

Adicionalmente, embora não tenha havido a imposição, por parte de outros países, de medidas antidumping às importações de magnésio em pó originárias da China, cumpre destacar que os Estados Unidos da América possuem direito antidumping aplicado às importações chinesas de magnésio metálico, o qual pode ser utilizado como matéria prima para a produção de magnésio em pó. Desta forma, a retirada de um direito antidumping pelo Brasil das exportações chinesas poderia criar alterações na oferta e na demanda de magnésio em pó, em razão da imposição de medidas de defesa comercial por esse país.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Com relação às importações das demais origens, nota-se que essas oscilaram durante o período de análise: crescendo 117% de P1 para P2, diminuindo 91,4% de P2 para P3, aumentando em 1508,1% de P3 para P4 e caindo 68,6% de P4 para P5. N° cômputo geral, considerando a variação de P1 a P5, as importações das demais origens foram reduzidas em 5,8%. Cumpre destacar que a participação dessas importações no mercado brasileiro correspondeu a [CONFIDENCIAL]% em P5.

Ainda, não foram observados progressos tecnológicos ou impactos de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos - já que a alíquota do imposto de importação para as NCM sujeitas ao direito se manteve inalterada durante todo o período de revisão. Ademais, tampouco se observaram práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles.

8.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação ou retomada do dano

Concluiu-se, para fins de início desta revisão, que há indícios suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, as exportações da China para o Brasil do produto objeto desta revisão, realizadas provavelmente a preços de dumping e subcotados em relação aos do similar nacional, serão retomadas em volumes substanciais, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo. Isso, muito provavelmente, levaria à retomada do dano à indústria doméstica causado pela prática desleal de comércio, considerando ainda a elevada capacidade de exportação chinesa de magnésio em pó.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000608/2015-22 e do Parecer nº 47, de 1º de outubro de 2015, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 29, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 11 de outubro de 2004, aplicado às importações brasileiras de éter monobutílico do etilenoglicol (EBMEG), comumente classificadas no item 2909.43.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias dos Estados Unidos da América (EUA).

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de janeiro a dezembro de 2014. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de janeiro de 2010 a dezembro de 2014.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante devidamente habilitado.

5. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas solicitações de prorrogação de prazo para apresentação de respostas aos questionários e nas apresentações de respostas aos questionários. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. Na hipótese de a empresa solicitar prorrogação do prazo de resposta ao questionário por meio de correspondência institucional, inclusive eletrônica, a regularização da habilitação somente será exigida para os representantes que apresentarem as respostas aos questionários. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente, na qual deverá constar expressamente o processo de defesa comercial a que se refere a designação.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, o DECOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. A luz do disposto no art. 11 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

13. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 29, de 2004, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

14. Todos os documentos referentes à presente revisão deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000608/2015-22 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-7770 e ao seguinte endereço eletrônico: ebmegrevi-sao@mdic.gov.br.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1. Da investigação original

Por intermédio da Circular SECEX no 85, de 7 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 10 de novembro de 2003, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de éter monobutílico do etilenoglicol - EBMEG, originárias dos Estados Unidos da América (EUA), solicitada pela Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comércio, doravante denominada Oxiteno Nordeste.

Em decorrência da investigação, tendo sido constatada a prática de dumping e o dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi aplicado direito antidumping às importações brasileiras de EBMEG originárias dos EUA na forma de alíquota específica, de US\$ 69,00/t (sessenta e nove dólares estadunidenses por tonelada), por meio da Resolução CAMEX no 29, de 5 de outubro de 2004, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2004.

1.2. Da primeira revisão

Atendendo ao disposto na Circular SECEX no 81, de 25 de novembro de 2008, publicada no D.O.U. de 26 de novembro de 2008, a Oxiteno Nordeste, em 28 de abril de 2009, manifestou interesse na revisão do direito antidumping. Em 10 de julho de 2009, foi protocolada petição de início da revisão, nos termos do §10 do art. 57 do Decreto no 1.602, de 1995. Na mesma oportunidade, a Oxiteno solicitou revisão do nível do direito antidumping aplicado, nos termos do art. 58 do Decreto no 1.602, de 1995.

A revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX no 51, de 8 de outubro de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de outubro de 2009, e encerrada pela Resolução CAMEX no 73, de 5 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 7 de outubro de 2010. A aplicação do direito antidumping foi estendida por 5 anos, na forma de alíquota específica fixa, no montante de US\$ 377,34/t (trezentos e setenta e sete dólares estadunidenses e trinta e quatro centavos por tonelada), para os fabricantes/exportadores The Dow Chemical Company (TDCC) e Union Carbide Corporation, e de US\$ 670,42/t (seiscentos e setenta dólares estadunidenses e quarenta e dois centavos por tonelada), para os demais fabricantes/exportadores de EBMEG dos EUA. No curso da revisão, o direito foi mantido em vigor.

1.3. Da investigação original relativa às exportações de EBMEG da Alemanha

Por meio da Circular SECEX no 44, de 3 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 6 de julho de 2015, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da Alemanha para o Brasil de éter monobutílico do etilenoglicol (EBMEG), classificadas no item 2909.43.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, objeto do Processo MDIC/SECEX 52272.000609/2015-77. O produto investigado é similar ao produto objeto da revisão em tela, bem como se assemelham o período de análise de dano da investigação original e o de análise dos indicadores da indústria doméstica desta revisão, e os de análise de dumping e de continuidade/retomada do dumping.

2. DA REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 4 de dezembro de 2014 foi publicada a Circular SECEX no 74, de 3 de dezembro de 2014, que tornou público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX no 73, de 5 de outubro de 2010, encerrar-se-ia no dia 7 de outubro de 2015. Adicionalmente, foi informado que, conforme previsto no art. 111 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, as partes que desejassem iniciar uma revisão deveriam protocolar petição de revisão de final de período, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping.

2.2. Da petição

Em 30 de abril de 2015, as empresas Oxiteno Nordeste e Oxiteno S.A. Indústria e Comércio, doravante denominada Oxiteno S.A. em conjunto, denominadas como Grupo Oxiteno, protocolaram petição de início de revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações de EBMEG, usualmente classificado no item 2909.43.10 da NCM, originárias dos EUA.

Em 15 de maio de 2015, foram solicitadas, com base no § 2o do art. 41 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. O Grupo Oxiteno, após pedido de prorrogação, apresentou tais informações, tempestivamente, em 8 de junho de 2015 e esclarecimentos adicionais em 19 de junho de 2015.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2o do art. 45 do Regulamento Brasileiro, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além do Grupo Oxiteno, o Governo dos EUA, os produtores/exportadores do produto objeto da revisão e os importadores brasileiros de EBMEG.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Regulamento Brasileiro, foram identificadas as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da revisão durante o período de investigação de continuação/retomada do dumping, por meio dos dados detalhados de importação, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

(RFB) do Ministério da Fazenda. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2.4. Das verificações in loco

2.4.1. Da indústria doméstica

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no art. 2o, caput, da Lei no 9.784, de 1999, e da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5o da Constituição Federal de 1988 incorporou-se na revisão em tela as conclusões e pequenas correções, decorrentes da verificação in loco nas empresas Oxiteno Nordeste e Oxiteno S.A., realizada no âmbito da investigação de prática de dumping nas exportações de EBMEG da Alemanha, objeto do Processo MDIC/SECEX 52272.000609/2015-77. Ressalta-se, a esse respeito, a identidade dos dados fornecidos pela indústria doméstica nos dois processos e a coincidência dos períodos de investigação de dumping e de dano da investigação original com os de continuidade/retomada do dumping e do dano desta revisão, respectivamente.

Solicitou-se, em face do disposto no art. 175 do Decreto no 8.058, de 2013, anuência para que se realizasse verificação in loco dos dados apresentados pela Oxiteno Nordeste e pela Oxiteno S.A., no período de 5 a 14 de agosto de 2015, em São Paulo - SP.

Em atenção ao § 3o do art. 52 do Decreto no 8.058, de 2013, após consentimento das empresas, realizou-se verificação in loco, no período proposto, com o objetivo de confirmar e de obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas na petição de início de revisão de final de período e nas respostas aos pedidos de informações complementares.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado às empresas, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de EBMEG e da estrutura organizacional das empresas. Por fim, consideraram-se válidas as informações fornecidas pela Oxiteno Nordeste e pela Oxiteno S.A., após as pequenas correções fornecidas pelas empresas.

Nos termos do § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, cópia do relatório da referida verificação in loco foi juntada também aos autos da presente revisão.

3. DO PRODUTO

3.1. Do produto objeto da revisão

O produto objeto da revisão é o EBMEG, comumente classificado no item 2909.43.10 da NCM, exportado dos EUA para o Brasil.

Conforme explicação apresentada pelo Grupo Oxiteno, o produto, EBMEG (também denominado 2-butoxietanol ou, comercialmente, Butyl Glycol) é um éter glicólico com fórmula molecular $\text{CH}_3(\text{CH}_2)_3\text{O}(\text{CH}_2)_2\text{OH}$, obtido por meio da reação de n-butanol com óxido de eteno, principais matérias-primas.

O produto é biodegradável, completamente solúvel em água e miscível na maioria dos solventes orgânicos. É um líquido límpido com suave odor característico de álcool. Ademais, se caracteriza por ser um solvente ativo de baixa taxa de evaporação, compatível com a maior parte das resinas utilizadas para a fabricação tanto de tintas e vernizes convencionais de base solvente como daquelas formulações dispersíveis em água.

Conforme a petição, a reação que origina o produto objeto da revisão é realizada em processo continuado, em que o n-butanol e o óxido de eteno são combinados em um reator em proporções pré-estabelecidas para formar o EBMEG. Posteriormente, o produto obtido passa por colunas de destilação para a separação dos seguintes componentes: (i) n-butanol não reagido, para que seja redirecionado ao reator; (ii) EBMEG; (iii) outros subprodutos oriundos de reações causadas pelo encadeamento adicional de moléculas de óxido de etileno e de EBMEG. Essa reação gera os éteres butílicos: éter butílico do monoetilenoglicol (EBMEG), éter butílico do dietilenoglicol (EBDEG) e éter butílico do trietilenoglicol (EBTEG).

No que tange às aplicações, a petição apresenta informações de que o produto objeto da revisão pode ser utilizado como solvente ativo para tintas à base de solvente; coalescente para tintas industriais à base de água; agente de acoplamento para tintas arquitetônicas à base de água; agente de acoplamento e solvente para produtos de limpeza domésticos e industriais, removedores de pintura e polimento de piso, produtos de limpeza pesada e desinfetantes; solvente primário de tintas à base de solvente para impressão em serigrafia; agente de acoplamento para resinas e corantes em tinta à base de água para estamparia e solvente para pesticidas agrícolas. Conforme apresentado, sua utilização se dá inclusive em formulações base solvente de tintas automotivas originais, de repintura automotiva, em linha industrial, de tintas para madeira, de tineres, de tintas base água e de tintas hidrossolúveis, tendo a função de atuar como solvente, retardador de evaporação e acoplante.

O Grupo Oxiteno apresentou catálogo do EBMEG produzido nos EUA, conforme vendido pela empresa Dow Chemical, com as seguintes características: peso molecular (g/mol) 118,2; densidade (20°C) 0,902 g/cm³; ponto de ebulição, 760 mmHg, 171°C (340°F); ponto de congelamento - 75°C (-103°F); taxa de evaporação (acetato de butila = 1.0) 0,06; pressão de vapor (20°C) 0,66mmHg, 0,117kPa.

Em relação às embalagens utilizadas nas importações do produto objeto da revisão, foi informado que, durante o período de análise, o produto foi comercializado no mercado brasileiro primordialmente a granel. O Grupo Oxiteno informou não dispor de detalhes sobre os canais de distribuição utilizados na comercialização do produto objeto da revisão. Contudo, especificamente em relação à empresa Dow Chemical, afirmou que as importações são realizadas pela filial brasileira da empresa, para posterior comercialização tanto via canal de vendas diretas quanto via distribuidores e revendedores. Ainda, quando importado e comercializado no Brasil, o produto estadunidense é sujeito à mesma regulamentação técnica do produto similar fabricado no Brasil, conforme descrito no item a seguir.

3.2. Do produto similar produzido no Brasil

O produto fabricado no Brasil, o EBMEG, assim como o produto objeto da revisão, é um éter glicólico derivado da reação de n-butanol com óxido de eteno. A Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comércio é a empresa responsável pela produção do produto similar. O Grupo Oxiteno comercializa o EBMEG sob as seguintes marcas: Butilglicol, Butylglycol, Butilglicol Oxiteno e Ultrasolve PE 170. O produto similar possui as mesmas características e aplicação do produto objeto da revisão, conforme descrito no parágrafo anterior.

O butilglicol é biodegradável, completamente solúvel em água e miscível na maioria dos solventes orgânicos. O produto é um líquido límpido com suave odor característico de álcool. O produto se caracteriza, ainda, por ser um excelente solvente ativo de baixa taxa de evaporação, compatível com a maior parte das resinas utilizadas para a fabricação tanto de tintas e vernizes convencionais de base solvente como daquelas formulações dispersíveis em água.

No que tange às aplicações, o EBMEG brasileiro pode ser utilizado como solvente ativo para tintas à base de solvente; coalescente para tintas industriais à base de água; agente de acoplamento para tintas arquitetônicas à base de água; agente de acoplamento e solvente para produtos de limpeza domésticos e industriais, removedores de pintura e polimento de piso, produtos de limpeza pesada e desinfetantes; solvente primário de tintas à base de solvente para impressão em serigrafia; agente de acoplamento para resinas e corantes em tinta à base de água para estamparia e solvente para pesticidas agrícolas.

O Grupo Oxiteno apresentou as principais características do produto brasileiro: fórmula molecular: $\text{CH}_3(\text{CH}_2)_3\text{O}(\text{CH}_2)_2\text{OH}$; peso molecular (g/mol): 118,2; propriedades físico-químicas: aparência à 25° C: líquido límpido; densidade (20/20°C): 0,903 kg/m³; ponto de ebulição, 760 mmHg: 171,2°C; ponto de congelamento: -74,8°C; temperatura de autoignição: 244°C; taxa de evaporação (acetato de butila = 100): 7; pressão de vapor a 20°C: 0,08 kPa; solubilidade solvente em água completa e água em solvente completa; e, ponto de fulgor (vaso aberto): 73,9°C.

Os éteres butílicos são produzidos a partir de duas matérias-primas principais: o eteno e o n-butanol. No processo produtivo do EBMEG, o eteno reage com o oxigênio produzindo o óxido de eteno em reatores de produção contínua e com a presença de um catalisador a base de prata. Estas reações, que ocorrem no reator de óxido de etileno, liberam energia na forma de calor, e, portanto, requerem um sistema de resfriamento acoplado. Além da geração do óxido de eteno, o processo origina, de forma secundária, dióxido de carbono, água e impurezas em quantidades ínfimas.

Os produtos formados no reator passam para a coluna de absorção para que a parcela dos gases que não reagiu durante o processo seja reciclada e retorne para o reator. Contudo, antes desses gases voltarem ao processo produtivo, eles precisam passar por um removedor de dióxido de carbono (CO_2). Nessa etapa, o dióxido de carbono é removido e preparado para ser comercializado. Dessa forma, o dióxido de carbono não é emitido para a atmosfera.

Após passarem pela coluna de absorção, os produtos (óxido de eteno, água, dióxido de carbono remanescente) seguem para o "equipamento de separação". Nessa etapa, separa-se a água originada no processo para que ela seja reciclada, voltando ao processo produtivo. O óxido de eteno gerado é levado à etapa seguinte na qual o produto é submetido ao processo de purificação (sistema de purificação), originando, então, o produto final, que segue para a unidade de éteres butílicos.

Os éteres butílicos são produtos formados pela reação do óxido de eteno com o álcool (n-butanol). Os éteres butílicos, os quais se denotam um tipo de éter glicólico, são originados da reação entre o óxido de eteno e, especificamente, o álcool n-butílico. Para a obtenção de outros tipos de éteres glicólicos a reação do óxido de eteno deve ocorrer com outros álcoois, tais como o álcool metílico ou o álcool etílico.

Dessa forma, cabe ser ressaltado que a produção dos éteres butílicos se caracteriza pela formação conjunta de três produtos, a partir da reação do álcool (n-butanol) com o óxido de eteno, a saber: EBMEG; quando à molécula do álcool butílico se adiciona uma molécula de óxido de eteno; EBDEG; quando à molécula do álcool butílico são adicionadas duas moléculas de óxido de eteno; e EBTEG; quando à molécula do álcool butílico são adicionadas três moléculas de óxido de eteno.

O óxido de eteno também reage com o EBMEG e homólogos superiores para formar EBDEG e EBTEG. Todo o óxido de eteno alimentado é consumido no reator.

Após passar pelo reator, a mistura de éteres (EBMEG, EBDEG e EBTEG) e o excesso de n-butanol não reagido seguem para a coluna de separação de álcool. Nessa etapa o álcool não reagido é removido pelo topo e enviado para o tanque de álcool para ser reciclado. Nesse tanque, o n-butanol reciclado é misturado com o álcool de make up e enviado de volta ao reator para passar, novamente, pelo processo produtivo com o óxido de eteno.

O produto de fundo dessa coluna (mistura de éteres butílicos) passa, então, para a seção de purificação. Nessa seção, a mistura é enviada inicialmente para a primeira coluna de destilação ("coluna de monoéter"), que opera sob vácuo moderado. Nessa coluna ocorre a separação do EBMEG, que é retirado pelo topo da coluna. Essa corrente do EBMEG é enviada para um tanque de produto em processo onde é analisada e, se em conformidade com os parâmetros de controle, passa para a estocagem no tanque de produto final.

O produto de fundo da primeira coluna de destilação (mistura dos demais éteres butílicos) é enviado à segunda coluna de destilação ("coluna de diéter"), que opera sob alto vácuo. O EBDEG é, então, retirado como produto de topo e encaminhado para um tanque de produto em processo para ser analisado e, posteriormente, enviado ao tanque de produto final.

Em seguida, o produto de fundo da segunda coluna de destilação ("coluna triéter") que, também, opera sob alto vácuo. O EBTEG é, então, retirado pelo topo da coluna e enviado para o tanque de produto final. O produto de fundo da terceira coluna é entamborado e armazenado no galpão de movimentação de produtos.

Nas vendas de EBMEG no mercado doméstico predominam a utilização da venda a granel ou por tambor. A bombona plástica, por sua vez, é utilizada predominantemente no envio de amostras do produto similar. Ademais, o Grupo Oxiteno utiliza três canais básicos de distribuição de EBMEG no mercado interno: venda direta aos clientes, venda por meio de distribuidor [CONFIDENCIAL] e venda a revendedor [CONFIDENCIAL].

No Brasil, o EBMEG está submetido aos seguintes regulamentos técnicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (AN-VISA):

- Resolução RDC nº 17, de 17 de março de 2008 - Regulamento Técnico sobre Lista Positiva de Aditivos para Materiais Plásticos destinados à Elaboração de Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos;

- Resolução - RDC nº 217, de 1º de agosto de 2002 - Regulamento Técnico sobre Películas de Celulose Regenerada em Contato com Alimentos;

- Portaria nº 177, de 4 de março de 1999 - Regulamento Técnico "Disposições Gerais Para Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos";

- Resolução RDC nº 20, de 22 de março de 2007 - Regulamento Técnico sobre Disposições para Embalagens, Revestimentos, Utensílios, Tampas e Equipamentos Metálicos em Contato com Alimentos;

- Resolução nº 123, de 19 de junho de 2001 - Regulamento Técnico sobre Embalagens e Equipamentos Elastoméricos em Contato com Alimentos;

- Resolução-RDC nº 3, de 18 de janeiro de 2012 - Regulamento Técnico "listas de substâncias que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes não devem conter exceto nas condições e com as restrições estabelecidas".

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O EBMEG é classificado no item NCM/SH 2909.43.10, tendo a alíquota do Imposto de Importação do referido item tarifário sido mantida em 14% de 2010 a 2014, conforme se verificou na Tarifa Externa Comum - TEC.

Ainda, foram identificadas as seguintes preferências tarifárias nas importações de EBMEG:

Preferências Tarifárias		
Base Legal		Preferência (%)
México	ACE 53	30

3.4. Da similaridade

O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Dessa forma, diante das informações apresentadas, ratifica-se a conclusão dos procedimentos anteriores de que o produto produzido no Brasil é similar ao produto objeto da revisão, avaliando-se em termos de matérias primas, composição química, usos e aplicações, processo produtivo e demais critérios definidos no § 1º art. 9º do Regulamento Brasileiro, de 2013, conforme apurado tanto na investigação original quanto na primeira revisão.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Nos termos do art. 110 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão de final de período deverá ser solicitada pela indústria doméstica ou em seu nome. No âmbito da investigação de prática de dumping nas exportações de EBMEG da Alemanha, Processo MDIC/SECEX 52272.000609/2015-77, foi realizada consulta à ABI-QUIM, que confirmou que o Grupo Oxiteno responde por 100% da produção nacional do produto objeto da revisão. Nesse sentido, para fins de análise da probabilidade de continuidade/retomada do dano, serão considerados os indicadores relativos à linha de produção de EBMEG do Grupo Oxiteno.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO DE DUMPING

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto do país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1. Da existência de dumping durante a vigência do direito

Para fins desta revisão, a avaliação de existência de dumping durante a vigência do direito levou em consideração o período de janeiro a dezembro de 2014.

De acordo com os dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, as importações brasileiras de EBMEG originárias dos EUA, nesse período, somaram [CONFIDENCIAL] toneladas.

5.1.1. Do valor normal

Para fins de apuração do valor normal, no que concerne ao início desta revisão, o Grupo Oxiteno apresentou informações referentes aos preços de venda de EBMEG destinado ao consumo no mercado interno estadunidense. Os preços disponibilizados constam de relatórios da consultoria Independent Commodity Information Ser-



vice - London Oil Reports (ICIS-LOR), que divulga semanalmente a evolução dos preços internacionais de diversos produtos do setor químico e petroquímico, dentre eles, o EBMEG.

Informou-se, na petição, que os preços constantes da base de dados da ICIS-LOR seriam adequados para o fim de determinação do valor normal tendo em vista que corresponderiam à referência do preço efetivamente praticado para as vendas de EBMEG no mercado interno dos EUA. Com efeito, o preço-contrato constante dos relatórios divulgados, por ser objeto de ajuste mensal, refletiria as condições atualizadas que prevalecem no mercado interno estadunidense, retratando o volume vendido mais representativo das operações comerciais regulares ocorridas no mercado interno desse país. A propósito, o valor normal que pautou o início da primeira revisão do direito de que trata esta circular também se baseou nas informações da ICIS-LOR.

O Grupo Oxiteno, no contexto da petição, apresentou os dados correspondentes ao preço praticado nas vendas de EBMEG no mercado interno dos EUA, em índices mensais, na condição de venda delivered, para o período de janeiro a novembro de 2014. Considerando-se a indisponibilidade de cotações de preço para o mês de dezembro, para efeitos de cálculo, o Grupo Oxiteno sugeriu a atribuição ao mês de dezembro do preço praticado no mês imediatamente anterior, novembro (US\$[CONFIDENCIAL]/t). Procedendo desse modo, a média simples dos preços mensais a ser utilizada como o valor normal resultaria em US\$ 1.850,97/t.

Porém, tendo em conta não haver argumentação que suportasse a atribuição do preço de novembro ao mês subsequente, decidiu-se por proceder à média de preços considerando apenas os valores disponibilizados para 2014, quais sejam de janeiro a novembro. A propósito, a metodologia adotada mostrou-se mais favorável ao exportador estadunidense, uma vez que a média simples dos preços mensais a ser utilizada como o valor normal resultou em US\$ 1.848,88/t, além de ser baseada nos valores efetivamente disponíveis, conforme se mostra na tabela seguinte:

Evolução dos preços do EBMEG nos EUA em 2014		Em US\$/t
	Preço-contrato médio	
Janeiro	[CONFIDENCIAL]	
Fevereiro	[CONFIDENCIAL]	
Março	[CONFIDENCIAL]	
Abril	[CONFIDENCIAL]	
Mai	[CONFIDENCIAL]	
Junho	[CONFIDENCIAL]	
Julho	[CONFIDENCIAL]	
Agosto	[CONFIDENCIAL]	
Setembro	[CONFIDENCIAL]	
Outubro	[CONFIDENCIAL]	
Novembro	[CONFIDENCIAL]	
Média		1.848,88

Cumpra mencionar, relativamente à condição de venda do valor normal, que, para efeitos de comparação com o preço de exportação, considerou-se que as despesas incorridas na entrega do produto no mercado interno dos EUA, desde a fábrica até o cliente, equivaleriam àquelas despesas incorridas desde a fábrica até o porto de exportação. Nesse sentido, para fins de início desta revisão, não seria necessária a realização de ajuste do valor normal em condição delivered para torná-lo comparável ao preço de exportação em condição FOB, que contempla despesas internas de frete e seguro equivalentes.

Assim, com vistas ao início da revisão, o valor normal apurado para os EUA foi US\$ 1.848,88/t (um mil e oitocentos e quarenta e oito dólares estadunidenses e oitenta e oito centavos por tonelada), na condição FOB.

5.1.2. Do preço de exportação
De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, é o recebido, ou a receber, pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da revisão.

Sendo assim, com base nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, foram apurados os preços médios das importações brasileiras de EBMEG originárias dos EUA ocorridas entre janeiro e dezembro de 2014. Para a aferição desse preço, os dados disponibilizados, na condição FOB, pela RFB foram depurados com base nas informações contidas no item 6.1 desta circular.

Conforme mencionado precedentemente, considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável ao valor normal delivered, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Portanto, com vistas ao início da revisão, o preço de exportação apurado para os EUA foi de US\$ 1.771,12/t (um mil, setecentos e setenta e um dólares estadunidenses e doze centavos por tonelada), na condição FOB.

5.1.3. Da margem de dumping
A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Apresenta-se a seguir a tabela contendo apuração da margem de dumping absoluta e relativa dos EUA.

Margem de Dumping				
País	Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
EUA	1.848,88	1.771,12	77,76	4,4

A tabela anterior indica a existência de indícios de continuação de dumping nas exportações de EBMEG dos EUA para o Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2014.

5.2. Da conclusão sobre a existência de dumping durante a vigência da medida
A margem de dumping apurada demonstra que os exportadores estadunidenses continuaram a praticar dumping nas suas exportações de EBMEG para o Brasil no período de janeiro a dezembro de 2014.

5.3. Do desempenho exportador dos EUA
Com vistas a indicar o potencial exportador estadunidense, o Grupo Oxiteno fez constarem da petição informações que subsidiassem a aferição da capacidade instalada, dos volumes de produção e de exportações de EBMEG.

Em relação à capacidade instalada nos EUA, a partir da base de dados IHS Chemical, consultou-se o relatório Chemical Economics Handbook - Glycol Ethers, de março de 2014, que prevê dados de mercado para produtos químicos. Esclareça-se que, conforme constou da petição, a licença de uso para acessar essa base abarca termos de confidencialidade, impossibilitando a submissão do relatório em sua íntegra, de modo que foram apresentadas as páginas da publicação contendo as informações pertinentes a esta revisão.

Segundo o relatório, a capacidade das plantas de éteres glicólicos nos EUA em 2013 (P4) correspondia a [CONFIDENCIAL]t, com estimativa de crescimento anual desse volume da ordem de [CONFIDENCIAL]% entre 2013 e 2018, o que inclui tanto éteres butílicos (EBMEG, EBDEG e EBTEG), quanto outros éteres glicólicos (éteres metílicos ou propílicos, por exemplo), dado que essas plantas são multipropósito. Especificamente com relação ao EBMEG, a capacidade apurada para 2013 era de [CONFIDENCIAL]t, com expectativa de crescimento anual de [CONFIDENCIAL]% até 2018.

Em reforço à possibilidade de crescimento da capacidade de produção estadunidense, o Grupo Oxiteno indicou notícia veiculada no sistema ICIS, de 12 de março de 2012, segundo a qual a Dow Chemical anunciava projeto de expansão de [CONFIDENCIAL]% de unidade produtiva no Texas, que, à época, possuía capacidade para produzir [CONFIDENCIAL]t/ano de éteres butílicos.

Em consulta à base de dados do United States International Trade Commission (USITC), apuraram-se os dados relativos ao volume de exportações estadunidenses para todos os destinos, relativamente aos produtos classificados no código 2909.43 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), o que inclui o EBMEG e o EBDEG. Segundo o Grupo Oxiteno, apesar de o código tarifário utilizado na pesquisa incluir não apenas o EBMEG, a proporção deste produto exportado em relação à exportação de EBDEG deverá ser necessariamente maior, tendo em vista a interdependência desses produtos no processo produtivo. Além disso, defendem as empresas peticionárias, ainda que se considere apenas parte do montante reportado, essa parcela ainda seria representativa, tendo em vista a quantidade exportada pelos EUA perante o tamanho do mercado brasileiro.

A tabela abaixo demonstra a evolução das exportações em menção, obtidas da base de dados do USITC a partir do código 2909.43 do SH:

Volume de Exportações Estadunidenses					Em toneladas
	P1	P2	P3	P4	P5
Volume exportado	186.397,3	190.640,0	198.536,3	229.484,2	224.194,5

Como se observa, o volume de exportações dos EUA em P5 (224.194,5 t) foi 12,8 e 12 vezes superior aos tamanhos, respectivamente, do mercado brasileiro e do consumo nacional aparente (CNA) de EBMEG no mesmo período. Já em relação à produção do produto similar doméstico do Grupo Oxiteno em P5 (11.240,8 t), as exportações dos EUA para o resto do mundo revelaram-se 19,9 vezes superior.

A partir dos dados acima, pode-se inferir que, caso o volume de exportações dos EUA siga em crescimento conforme expectativa ([CONFIDENCIAL]% entre 2013 e 2018), o país possuirá capacidade de direcionar volume significativo de EBMEG a preços de dumping para o Brasil, em comparação ao mercado brasileiro, ao CNA e à produção nacional, o que, na ausência do direito antidumping, levaria, muito provavelmente, à continuação e agravamento do dano causado à indústria doméstica pela prática desleal de comércio.

5.4. De outros fatores relevantes
Durante o período de revisão, de janeiro de 2010 a dezembro de 2014, houve imposição de direito antidumping contra exportações estadunidenses de EBMEG por parte de outros países. O México, que iniciou investigação em 2 de março de 2011, aplicou medida provisória de 37,91% sobre as importações de EBMEG dos EUA a partir de 9 de abril de 2012, e, na sequência, direito definitivo a partir de 11 de setembro de 2012, equivalente a 36,64%, à exceção das empresas Eastman Chemical Company, sujeita ao direito de 14,81%, e The Dow Chemical Company e Union Carbide, cujas exportações sujeitam-se ao direito de 16,28%. Conforme constou de publicação no Diário Oficial de La Federación, a revisão do direito imposto pela autoridade mexicana foi iniciada em 5 de dezembro de 2014 e decidiu-se por sua continuidade sem alterações a partir de 1º de julho de 2015.

A China, por sua vez, em 18 de novembro de 2011, iniciou investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações de EBMEG originárias dos EUA e da União Europeia. Determinação preliminar foi divulgada em 27 de julho de 2012, com consequente aplicação de direito provisório. O direito definitivo foi imposto a partir de 28 de janeiro de 2013, nos seguintes níveis para as empresas estadunidenses: 10,6% para a Eastman Chemical Company e a Equistar Chemicals, LP, 14,1% para a The Dow Chemical Company e as demais, conforme constou de publicação do Ministry of Commerce Annoucemente No. 5 (2013).

Assim, a retirada de um direito antidumping pelo Brasil sobre as exportações originárias dos EUA poderia criar alterações na oferta e na demanda do produto objeto da revisão, em razão da vigência das medidas de defesa comercial impostas por esses países. Assim, um possível resultado da retirada do direito antidumping no Brasil seria um redirecionamento de exportações, antes destinadas ao México e à China, para o Brasil.

5.5. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping
Ante o exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente haverá a continuação de prática de dumping nas exportações de EBMEG dos EUA para o Brasil. Além de haver indícios de que os produtores/exportadores estadunidenses continuaram a praticar dumping durante a vigência do direito antidumping, há indícios de existência de substancial potencial exportador, significativamente superior ao tamanho do mercado brasileiro, o que seria ainda agravado pela imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO CONSUMO NACIONAL APARENTE
Serão analisadas, nesse item, as importações brasileiras e o consumo nacional aparente (CNA) de EBMEG. O período de análise corresponde ao período considerado para fins de determinação de existência de continuação/retomada de dano à indústria doméstica, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação do início da revisão, considerou-se o período de janeiro de 2010 a dezembro de 2014, o qual foi dividido da seguinte forma:

- P1 - janeiro a dezembro de 2010;
- P2 - janeiro a dezembro de 2011;
- P3 - janeiro a dezembro de 2012;
- P4 - janeiro a dezembro de 2013; e
- P5 - janeiro a dezembro de 2014.

6.1. Das importações totais
Para fins de apuração das importações brasileiras de EBMEG em cada período, foram utilizados os dados detalhados de importação referentes ao item 2909.43.10 da NCM, fornecidos pela RFB. Cumpre destacar que, apesar da referida classificação alfandegária referir-se apenas ao produto EBMEG, foram encontrados e excluídos dos registros produtos cujas descrições permitiram concluir que foram erroneamente classificados, como, por exemplo, no caso de algumas importações de EBDEG.

Para os cálculos, utilizaram-se dados com todas as casas decimais. Eventuais divergências inferiores à unidade entre os valores apresentados decorrem de arredondamento, utilizando-se uma ou mais casas decimais.

6.1.1. Do volume das importações totais
A seguir, é apresentado o volume total de importações de EBMEG no período de análise dos indicadores da indústria doméstica.

Importações Brasileiras Totais de EBMEG						Em números-índices de toneladas
	P1	P2	P3	P4	P5	
EUA	100	85	74	60	66	
Total sob Análise	100	85	74	60	66	
Alemanha	100	240	286	482	509	
França	100	100	417	251	293	
México	100	805	1.713	2.761	828	
Coreia do Sul	-	-	-	100	137	
Países Baixos (Holanda)	100	41	28	229	2	
Espanha	-	-	-	100	50	

Demais países	100	2.400	13.147.527	5.548.462	8.879.121
Total Exceto sob Análise	100	221	329	526	490
Total Geral	100	103	107	121	121

Obs.: As outras origens agrupadas em "Demais Países" são Austrália, Bélgica, China, Índia, Itália, Japão, Malásia, Reino Unido e Taipé Chinês.

O volume total das importações brasileiras de EBMEG apresentou crescimento contínuo de P1 para P5: 2,9% de P1 a P2, 4,3% de P2 para P3, 12,5% de P3 para P4 e 0,5% de P4 para P5. De P1 para P5, observou-se aumento de 21,4%.

As importações com origem nos EUA foram reduzidas em 14,8% de P1 para P2, 13% de P2 para P3 e 19,1% de P3 para P4. O intervalo de P4 para P5 foi o único que registrou crescimento, de 10,2%. Nos extremos da série (P1 a P5), verifica-se queda acumulada de 33,9% no volume de importações da origem sob análise.

Em P1, as importações sob análise representavam 86,9% do volume total importado pelo Brasil, percentual que foi reduzido em [CONFIDENCIAL]pontos percentuais (p.p.) de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 para P4. De P4 para P5, a participação de tais importações cresce [CONFIDENCIAL]p.p., passando a representar 47,4% do volume total das importações brasileiras. Analisados os extremos da série, a queda na participação das importações estadunidenses em relação ao total é de [CONFIDENCIAL]p.p.

As importações dos outros países, por outro lado, aumentaram 121,1% de P1 para P2, 48,7% de P2 para P3, 59,9% de P3 para P4, e caíram 6,9% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, P1 para P5, houve acréscimo de 389,6% no volume de importações de outras origens. Destacam-se as importações da Alemanha, origem objeto de investigação antidumping em curso, que cresceram 409,1% de P1 a P5.

A participação das importações das outras origens no volume total importado cresceu continuamente até P4, com aumentos de [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 para P4. De P4 para P5, houve redução de [CONFIDENCIAL]p.p. em tal participação. Dessa forma, as importações de outras origens, que representavam 13,1% do volume total em P1, passaram a representar 52,6% em P5, com crescimento acumulado de [CONFIDENCIAL]p.p. Já as importações com origem na Alemanha passaram de 10,1% de participação no volume total importado em P1 para 42,3% em P5, registrando crescimento acumulado de [CONFIDENCIAL]p.p.

6.1.2. Do valor e do preço das importações totais

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço médio das importações de EBMEG, na condição de venda CIF, nos períodos de análise dos indicadores da indústria doméstica. A condição de venda aqui utilizada justifica-se, pois, dependendo da origem considerada, os valores relativos a frete e seguro impactam consideravelmente os preços.

Os preços médios de importação, por país, foram calculados pela razão entre o valor das importações totais em base CIF, em dólares estadunidenses, e a quantidade total, em toneladas, importada em cada período de análise.

Valor das Importações Brasileiras Totais de EBMEG					
Em números-índices de mil US\$ CIF					
	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100	101	101	85	94
Total sob Análise	100	101	101	85	94
Alemanha	100	281	321	501	508
França	100	123	444	260	295
México	100	925	1.750	2.775	862
Coreia do Sul	-	-	-	100	131
Países Baixos (Holanda)	100	65	32	251	6
Espanha	-	-	-	100	44
Demais países	100	330	171.331	64.884	96.687
Total Exceto sob Análise	100	259	365	546	489
Total Geral	100	128	145	163	160

O valor CIF do total das importações brasileiras de EBMEG aumentou sucessivamente até P4 da seguinte forma: 27,9% de P1 para P2, 13,3% de P2 para P3, e 12,1% de P3 para P4. De P4 para P5, houve queda de 1,5%. De P1 para P5, houve aumento de 60,1% no valor CIF do total das importações brasileiras.

No tocante aos valores das importações originárias dos EUA, observou-se aumento de 1,5% de P1 para P2, seguido de quedas de 0,9% de P2 para P3 e de 15,1% de P3 para P4, e novo aumento de 9,9% de P4 para P5. De P1 para P5, o valor das importações da origem sob análise caiu 6,2%.

A evolução dos valores importados das outras origens, por sua vez, deu-se da seguinte forma: aumentos de 159,4% de P1 para P2, de 40,8% de P2 para P3 e de 49,4% de P3 para P4, com queda apenas no último intervalo (P4 para P5) de 10,4%. Houve aumento expressivo no valor das importações de P1 para P5, de 389%. A Alemanha, segunda origem em valor das importações brasileiras em todos os períodos, apresenta crescimento de 407,6% de P1 para P5.

Quanto à participação no valor total importado, as importações originárias dos EUA, que representavam 83,2% do valor total de EBMEG importado pelo Brasil em P1, passaram a representar 48,8% do valor total CIF em P5, registrando queda de 34,5 p.p. nesse intervalo.

Preço Médio das Importações Brasileiras Totais de EBMEG					
Em números-índices de US\$ CIF/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100	119	136	142	142
Total sob Análise	100	119	136	142	142
Alemanha	100	117	112	104	100
França	100	123	107	104	101
México	100	115	102	101	104
Coreia do Sul	-	-	-	100	96
Países Baixos (Holanda)	100	157	115	110	308
Espanha	-	-	-	100	89
Demais países	100	14	1	1	1
Total Exceto sob Análise	100	117	111	104	100
Total Geral	100	124	135	135	132

Ao longo do período, observou-se que o preço CIF médio ponderado das importações de origem estadunidense aumentou 19,1% de P1 para P2, 14% de P2 para P3 e 4,9% de P3 para P4. No último intervalo, P4 para P5, houve pequena queda de 0,3%. De P1 a P5, o preço do EBMEG estadunidense cresceu 42%.

Já o preço CIF médio ponderado das outras origens aumentou 17,3% de P1 para P2 e decresceu nos intervalos seguintes: 5,3% de P2 para P3, 6,6% de P3 para P4 e 3,8% de P4 para P5. Na análise dos extremos da série, P1 a P5, o preço CIF das outras origens permanece relativamente estável, com queda de 0,1%.

Nos três primeiros períodos analisados, a média dos preços das importações de EBMEG dos EUA foi inferior àquela das outras origens. Em P5, a média dos preços das importações sob análise foi 5,8% maior que a das demais origens.

6.2. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de EBMEG, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno, líquidas de devolução, as fabricadas para o consumo cativo da indústria doméstica, bem como as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentados no item anterior.

Consumo Nacional Aparente					
Em números-índices de toneladas					
	Vendas Indústria Doméstica	Importações Sob Análise	Importações Outras Origens	Consumo Cativo	Consumo Nacional
P1	100	100	100	100	100
P2	97	85	221	83	98
P3	91	74	329	108	98
P4	83	60	526	72	95
P5	89	66	490	73	98

Observou-se que o CNA diminuiu 2% de P1 para P2, manteve-se estável de P2 para P3 e voltou a reduzir 3,3% de P3 para P4. No último intervalo, P4 para P5, houve aumento de 3,9%. Em P5, o consumo nacional aparente acumulou retração de 1,6% comparativamente a P1.

6.3. Do mercado brasileiro

O mercado brasileiro, por sua vez, foi dimensionado considerando-se as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno pela indústria doméstica, bem como as quantidades importadas.

Mercado Brasileiro				
Em números-índices de toneladas				
	Vendas Indústria Doméstica	Importações sob Análise	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100	100	100	100
P2	98	86	223	100
P3	94	76	339	100
P4	85	62	543	100
P5	88	66	486	100

Observou-se que o mercado brasileiro apresentou redução até P4: 0,7% de P1 para P2, 2,3% de P2 para P3 e 0,3% de P3 para P4. Em P5, aumentou 4,1% comparativamente a P4 e 0,7% em relação a P1.

6.4. Da evolução das importações

6.4.1. Da participação das importações no CNA

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no CNA de EBMEG.

Participação das Importações no Consumo Nacional Aparente					
Em números-índices de toneladas					
	CNA (A)	Importações sob análise (B)	Participação no CNA (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no CNA (%) (C/A)
P1	100	100	100	100	100
P2	98	85	87	221	227
P3	98	74	76	329	336
P4	95	60	63	526	557
P5	98	66	67	490	500

Observou-se que a participação das importações originárias dos EUA no consumo nacional aparente apresentou tendência de queda até P4, com redução de [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 para P4. Houve crescimento apenas de P4 para P5, de [CONFIDENCIAL]p.p. Considerando todo o período, a participação dessas importações diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p.

Já a participação das outras importações aumentou [CONFIDENCIAL]p.p., de P1 para P2, [CONFIDENCIAL]de P2 a P3 e [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 para P4. No último intervalo (P1 para P5), registra-se uma queda de [CONFIDENCIAL]p.p. na participação das importações de outras origens no CNA. Comparativamente a P1, a participação das importações de outras origens acumulou crescimento de [CONFIDENCIAL]p.p. em P5.

6.4.2. Da participação das importações no mercado brasileiro

Por sua vez, a tabela seguinte mostra a participação das importações totais no mercado brasileiro de EBMEG.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro					
Em números-índices de toneladas					
	Mercado Brasileiro (A)	Importações sob análise (B)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (C/A)
P1	100	100	100	100	100
P2	99	85	86	221	223
P3	97	74	76	329	340
P4	97	60	62	526	546
P5	101	66	66	490	488

A participação das importações sob análise no mercado brasileiro decresceu continuamente até P4, caindo [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 para P4, crescendo em seguida [CONFIDENCIAL]p.p. de P4 para P5. Relativamente a P1, a participação dessas importações foi reduzida em [CONFIDENCIAL] p.p. em P5.

A participação das importações das origens não investigadas, a seu turno, cresceu [CONFIDENCIAL]p.p., de P1 para P2, [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 a P3 e [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 para P4, e caiu [CONFIDENCIAL]p.p. de P4 para P5. Comparativamente a P1, a participação das importações de outras origens foi acrescida em [CONFIDENCIAL]p.p. em P5.

6.4.3. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir indica a relação entre o volume importado dos EUA e a produção nacional.

Relação entre as importações e a produção nacional			
Em números-índices de toneladas			
	Produção Nacional (A)	Importações Países sob Análise (B)	Relação (%) (B/A)
P1	100	100	100
P2	97	85	87
P3	92	74	80
P4	86	60	70
P5	84	66	79

Observou-se que a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de EBMEG diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL]de P3 para P4. De P4 para P5, foi observada elevação de [CONFIDENCIAL]p.p. na referida relação. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, essa relação, que era de 41,7% em P1, passou a 32,8% em P5, o que representou redução acumulada de [CONFIDENCIAL]p.p.

6.5. Da conclusão a respeito das importações

No período de análise dos indicadores da indústria doméstica, as importações em análise sofreram redução significativa:



a) em termos de volume absoluto, tendo passado de [CONFIDENCIAL] toneladas de EBMEG em P1 para [CONFIDENCIAL] toneladas em P5, queda de [CONFIDENCIAL] toneladas de P1 para P5;

b) em termos de valor absoluto, dado que, em base CIF, foram importados US\$ [CONFIDENCIAL] de EBMEG dos EUA em P1, enquanto em P5 foram importados US\$ [CONFIDENCIAL] do produto da referida origem;

c) em relação ao consumo nacional aparente, uma vez que em P1 representavam 29,4% do CNA e foram reduzidas para 19,8% em P5, havendo, portanto, queda de [CONFIDENCIAL]p.p.;

d) em relação ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações saiu de 32,1% em P1 para 21,1% em P5; e

e) em relação à produção nacional, haja vista que em P1 representavam 41,7% desta produção e em P5 correspondiam a 32,8% do volume total produzido no país.

Diante desse quadro, constatou-se diminuição das importações do produto objeto da revisão ao longo do período de análise dos indicadores da indústria doméstica, tanto em termos absolutos, quanto em relação à produção, ao consumo nacional aparente e ao mercado brasileiro.

A diminuição nas importações de EBMEG dos EUA, contudo, foi acompanhada de elevação nas importações de outras origens, que tiveram sua participação aumentada, de P1 para P5, em [CONFIDENCIAL]p.p. no CNA e em [CONFIDENCIAL]p.p. no mercado brasileiro do produto. Em consequência disso, a participação das importações totais no CNA passou de 33,8% em P1 para 41,7%, em P5 - crescimento de [CONFIDENCIAL]p.p. - assim como a participação no mercado brasileiro aumentou de 36,9% em P1 para 44,5% em P5 - crescimento de [CONFIDENCIAL]p.p..

Com relação aos preços médios, as importações com origem nos EUA, que eram em média 25,6% mais baratas que as de outras origens em P1, tornaram-se 5,8% mais caras em P5.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de EBMEG do Grupo Oxiteno, responsável por 100% da produção nacional do produto similar produzido no Brasil. Dessa forma, os indicadores aqui considerados refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, corrigiram-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de EBMEG de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica					
	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno	Em números-índices de toneladas		
			Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo	Participação no Total (%)
P1	100	100	100	100	100
P2	96	97	101	83	87
P3	91	91	100	91	99
P4	82	83	101	73	89
P5	86	89	103	59	69

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno diminuiu 2,8% de P1 para P2, 6,3% de P2 para P3 e 9,2% de P3 para P4. Já de P4 para P5, houve aumento de 7,1%. Ao se considerar todo o período de análise, constatou-se retração de 11,4% no volume de vendas da indústria doméstica para o mercado doméstico.

Em relação às vendas para o mercado externo, registrou-se queda de 40,8% em P5, comparativamente a P1. Houve redução de 16,6% de P1 para P2, seguida de aumento, de P2 para P3, de 8,6%. Nos intervalos seguintes, de P3 para P4 e de P4 para P5, registraram-se decréscimos de, respectivamente, 19,8% e 18,5%.

Quanto à totalidade das vendas, houve reduções de 4,1% de P1 para P2 e 10,2% de P3 para P4, decorrentes da redução das vendas tanto no mercado interno quanto no externo. Observou-se, também, redução de 5,1% de P2 para P3, porém em função da queda apenas nas vendas internas. De P4 para P5, houve aumento de 4,9% nas vendas totais, devido ao aumento das vendas no mercado interno e a despeito de queda nas exportações. Ao se considerar o período de análise, de P1 para P5, constatou-se redução de 14,3%.

7.2. Da participação do volume de vendas no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Consumo Nacional Aparente			
	Consumo Nacional Aparente	Vendas no Mercado Interno	Em números-índices de toneladas
			Participação (%)
P1	100	100	100
P2	98	97	99
P3	98	91	93
P4	95	83	87
P5	98	89	90

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente de EBMEG diminuiu sucessivamente nos três primeiros intervalos: [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 para P4. Já de P4 para P5, houve acréscimo de [CONFIDENCIAL]p.p. Tomando-se todo o período de análise, de P1 para P5, observou-se redução de [CONFIDENCIAL]p.p.

7.3. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro			
	Mercado Brasileiro	Vendas no Mercado Interno	Em números-índices de toneladas
			Participação (%)
P1	100	100	100
P2	99	97	98
P3	97	91	94
P4	97	83	85
P5	101	89	88

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de EBMEG reduziu [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 para P3, e [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 para P4. No período subsequente, de P4 para P5, a participação aumentou [CONFIDENCIAL]p.p.

Considerando-se os extremos da série, observou-se queda equivalente a [CONFIDENCIAL]p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Não obstante as vendas internas da indústria doméstica terem diminuído 11,4% de P1 para P5, o mercado brasileiro de EBMEG se expandiu 0,7% no mesmo período, o que acarretou redução da participação da indústria doméstica nesse intervalo.

7.4. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Em relação à capacidade instalada da indústria doméstica, foi informado na petição que a capacidade nominal do Grupo Oxiteno foi calculada multiplicando-se o total de horas em um ano ([CONFIDENCIAL]) pelo volume projetado de produção por hora na planta da empresa, considerando-se a operação a 100% da capacidade. [CONFIDENCIAL]

A capacidade efetiva, por sua vez, foi calculada descontando-se do valor total da capacidade nominal as horas perdidas por paradas na unidade, uma vez que a planta funciona em regime contínuo. As paradas na produção foram descontadas da capacidade nominal apenas quando programadas ou decorrentes de fatores externos. Paradas na produção por motivos comerciais, devido à diminuição da demanda por redução de vendas, não foram contabilizadas no cálculo.

O Grupo Oxiteno apresentou, oportunamente, relatório completo sobre a ocorrência de eventuais paradas na produção durante o período em análise, bem como sua duração e motivação, dentre as quais, destacam-se: [CONFIDENCIAL]

Os dados de capacidade de produção, bem como as paradas consideradas, foram conferidos durante o procedimento de verificação in loco relativo à investigação de dumping nas exportações de EBMEG da Alemanha. Naquela ocasião, foram apresentadas pequenas correções com relação aos dados de capacidade produtiva apresentados originalmente, que haviam sido reportados com arredondamento de milhares de toneladas.

A tabela abaixo apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade, após as pequenas correções apresentadas na verificação in loco. O grau de ocupação foi obtido por meio da divisão da quantidade total produzida pela indústria doméstica (EBMEG e outros produtos) pela capacidade instalada efetiva.

Ressalte-se que a capacidade nominal da indústria doméstica permaneceu constante (em [CONFIDENCIAL] toneladas) ao longo de todo período de análise.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação					
	Capacidade Instalada Efetiva (A)	Produção de EBMEG (B)	Grau de ocupação EBMEG (%) (B/A)	Em números-índices de toneladas	
				Produção de Outros produtos (C)	Grau de ocupação total (%) (B+C)/A
P1	100	100	100	100	[CONF.]
P2	94	97	102	93	[CONF.]
P3	98	92	92	84	[CONF.]
P4	92	86	89	70	[CONF.]
P5	102	84	79	72	[CONF.]

Em relação à capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, observa-se redução de 5,6% de P1 para P2, seguida de aumento de 3,7% de P2 para P3. De P3 para P4, voltou a diminuir 5,6%, e, finalmente, de P4 para P5, houve novo aumento de 10,6%. De P1 para P5, foi observado o crescimento de 2,3% da referida capacidade.

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou queda ao longo de todo período de análise: 2,6% de P1 para P2, 5,2% de P2 para P3, 7,2% de P3 para P4 e 2,1% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica diminuiu 16,1%.

Com relação ao grau de ocupação da capacidade instalada pela produção de EBMEG, observou-se crescimento de [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2, seguido de quedas nos intervalos seguintes: [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL]p.p. de P4 para P5. Em P5, o grau de ocupação da capacidade instalada pela produção de EBMEG diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. com relação a P1.

O grau de ocupação da capacidade instalada, considerando todos os produtos da planta apresentou a seguinte evolução: aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, seguido de queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, verificou-se redução de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

7.5. Dos estoques

A tabela a seguir apresenta o comportamento dos estoques da indústria doméstica, conforme informado pelo Grupo Oxiteno, considerando-se, em P1, estoque inicial de [CONFIDENCIAL] toneladas. Ressalta-se que as vendas discriminadas estão líquidas de devoluções. O campo de "outras entradas/saídas", por sua vez, refere-se a [CONFIDENCIAL].

Produção e Estoque da Indústria Doméstica					
	Produção (+)	Vendas MI (-)	Vendas ME (-)	Consumo Cativo (-)	Em números-índices de toneladas
					Outras entradas/saídas (+/-) Estoque Final
P1	100	100	100	100	100
P2	97	97	83	83	(1) 107
P3	92	91	91	108	(57) 52
P4	86	83	73	72	55 106
P5	84	89	59	73	(22) 65

Consta da petição que o Grupo Oxiteno [CONFIDENCIAL].

De acordo com o Grupo Oxiteno, [CONFIDENCIAL].

O volume do estoque final de EBMEG da indústria doméstica aumentou 7,3% de P1 para P2 e decresceu 51,4% de P2 para P3. De P3 para P4, cresceu 103,6% e, novamente, diminuiu 38,6% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica decresceu 34,8%.

A tabela a seguir apresenta a relação entre o estoque final e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção			
	Estoque Final (A)	Produção (B)	Em números-índices de toneladas
			Relação (%) (A/B)
P1	100	100	100
P2	107	97	110
P3	52	92	56
P4	106	86	124
P5	65	84	78

Quanto à relação entre estoque final e produção, verificou-se o seguinte comportamento: aumento de [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2, queda de [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 para P3, novo crescimento de [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 para P4, seguido de redução de [CONFIDENCIAL]p.p. de P4 para P5. Ao se considerar os extremos do período de análise, registrou-se redução de [CONFIDENCIAL]p.p.

7.6. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

A tabela a seguir, elaborada a partir das informações constantes da petição, apresenta a evolução do número de empregados da indústria doméstica:

Evolução do Número de Empregados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	100	100	100	100
Administração e Vendas	100	120	120	100	120
Total	100	106	106	100	106

Segundo consta da petição, para a alocação do número de funcionários relacionados à produção do EBMEG, efetuou-se o rateio considerando a participação do número total de horas de produção de EBMEG no número total de horas de produção apontadas na planta. Esse critério foi utilizado já que os funcionários operam plantas que produzem diversos produtos, não se restringindo ao controle de uma única planta produtiva.

No que tange aos funcionários administrativos e de vendas, o Grupo Oxiteno informa [CONFIDENCIAL]. Neste caso, o critério utilizado para o rateio destes funcionários e da respectiva massa salarial foi o da proporção da receita líquida de EBMEG, em relação à receita líquida total [CONFIDENCIAL].

Não foram verificadas variações do número de empregados que atuam diretamente na linha de produção ao longo do período de análise. O total de funcionários administrativos também não sofreu alterações de P1 para P5.

Quanto aos empregados vinculados à venda, houve aumento de P1 para P2 de 50% e redução, de P2 para P3, de 33,3%. De P3 para P4, o número desses empregados manteve-se inalterado. De P4 para P5, verificou-se novo aumento de 50%. De P1 para P5 o número de empregados da área de vendas aumentou 50%.

Com relação à totalidade dos empregados, houve acréscimo de P1 para P2 de 5,9%. Já de P2 para P3, registrou-se redução de 5,6% e, no intervalo seguinte, P3 para P4, não se observou variação. De P4 para P5, ocorreu crescimento de 5,9%. Ao se considerar todo o período de análise, houve aumento de 5,9%.

A tabela a seguir apresenta a evolução da produção média por empregado diretamente ligado à produção:

Produtividade por Empregado			Em números-índices de toneladas	
	Número de empregados envolvidos na linha de produção	Produção	Produção por empregado envolvido na linha de produção	
P1	100	100	100	100
P2	100	97	97	97
P3	100	92	92	92
P4	100	86	86	86
P5	100	84	84	84

A produtividade por empregado ligado diretamente à produção apresentou retração em todos os intervalos do período analisado: 2,6% de P1 para P2, 5,2% de P2 para P3, 7,2% de P3 para P4 e 2,1% de P4 para P5. A redução acumulada de 16,1% ao longo de todo o período pode ser atribuída à queda de produção da indústria doméstica que também alcançou 16,1%.

A tabela a seguir apresenta a evolução da massa salarial na indústria doméstica que foi obtida por meio do mesmo critério utilizado para o rateio do número de empregados:

Massa Salarial					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	95	106	85	90
Administração e Vendas	100	102	102	119	103
Total	100	99	104	103	97

No que tange à massa salarial dos empregados da linha de produção, ocorreram as seguintes variações: redução de 5,2% de P1 para P2; acréscimo de 12,3% de P2 para P3; queda de 20,2% de P3 para P4 e aumento de 5,8% de P4 para P5. Assim, em P5, o montante de despesas com pessoal vinculado diretamente à produção diminuiu 10,2% em relação ao observado em P1.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e vendas, de P1 para P5, aumentou 3%.

A massa salarial total apresentou queda de 1,2% de P1 para P2. Já de P2 para P3, cresceu 5,5%, mas voltou a diminuir 0,9% e 6,1%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, houve redução de 3,1% na massa salarial total.

7.7. Do demonstrativo de resultado

7.7.1. Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de EBMEG de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica					
		Em números-índices de mil R\$ corrigidos			
	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	%	Valor	%
P1	[CONF.]	100,0	[CONF.]	100,0	[CONF.]
P2	[CONF.]	106,7	[CONF.]	89,6	[CONF.]
P3	[CONF.]	104,4	[CONF.]	100,2	[CONF.]
P4	[CONF.]	97,0	[CONF.]	86,3	[CONF.]
P5	[CONF.]	99,3	[CONF.]	69,7	[CONF.]

A receita líquida referente às vendas no mercado interno aumentou 6,7% de P1 para P2. De P2 para P3 e de P3 para P4 reduziu, respectivamente, 2,2% e 7,1%. De P4 para P5, no entanto, houve acréscimo de 2,4%. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno sofreu retração de 0,7%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo sofreu decréscimos de 10,4% de P1 para P2, de 13,9% de P3 para P4 e de 19,3% de P4 para P5. Apenas de P2 para P3 observou-se aumento, de 11,8%. Ao se considerar o período de P1 para P5, a receita líquida obtida com as vendas no mercado externo decresceu 30,3%.

A receita líquida total aumentou [CONFIDENCIAL]% de P1 para P2, mas sofreu queda de [CONFIDENCIAL]% de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL]% de P3 para P4. De P4 para P5, no entanto, houve crescimento de [CONFIDENCIAL]%. Ao se considerar os extremos do período de análise, a receita líquida total obtida com as vendas sofreu redução de [CONFIDENCIAL]%.

7.7.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 7.7.1 e 7.1.

Ressalta-se que os preços abaixo se encontram deduzidos de despesas de frete.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica		
		Em números-índices de mil R\$ corrigidos/t
Preço no Mercado Interno		Preço no Mercado Externo
P1	100	100
P2	110	107
P3	115	111
P4	117	119
P5	100	118

Observa-se que houve aumentos sucessivos do preço médio do EBMEG de fabricação própria vendido no mercado interno até P4: 9,7% de P1 para P2, 4,4% de P2 para P3 e 2,3% de P3 para P4. Já de P4 para P5, registrou-se queda 4,4%. Ao se considerar o período de P1 para P5, o preço médio obtido nas vendas no mercado interno aumentou 12,1%.

O preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou comportamento idêntico ao supracitado. Aumentou 7,5% de P1 para P2, 2,9% de P2 para P3 e 7,5% de P3 para P4. No entanto, de P4 para P5, houve queda de 0,9% no preço. Considerando-se apenas os extremos da série analisada, observou-se aumento de 17,7% dos preços médios de EBMEG vendido no mercado externo.

7.7.3. Dos resultados e margens

A tabela a seguir apresenta os resultados bruto e operacional relativos às vendas da indústria doméstica no mercado interno, conforme informado pelo Grupo Oxiteno, nos períodos de análise dos indicadores da indústria doméstica. Registre-se que a receita operacional líquida se encontra deduzida dos fretes incorridos nas vendas.

As despesas operacionais foram obtidas por rateio, calculado pela razão entre o faturamento líquido (inclusive frete) obtido com o EBMEG e o faturamento líquido total de cada empresa. No caso da Oxiteno Nordeste, além do referido rateio, foi proposto na petição que parte das despesas operacionais da Oxiteno S.A. fosse alocada para aquela, já que esta última concentraria a estrutura administrativa geral do Grupo Oxiteno, relativa a todas as empresas que o compõe. O rateio proposto considerou a participação do faturamento líquido de EBMEG da Oxiteno Nordeste em relação ao consolidado do Grupo Oxiteno, aplicado às despesas operacionais da Oxiteno S.A., sendo os valores obtidos posteriormente somados às despesas específicas da primeira.

A partir da metodologia proposta, considerou-se necessária a realização de ajuste às despesas operacionais reportadas para a Oxiteno S.A. Dado que, conforme exposto, a estrutura administrativa e as despesas operacionais incorridas por essa empresa deveriam ser consideradas como referentes ao Grupo Oxiteno, e não apenas à própria empresa, a alocação das despesas na comercialização de EBMEG pela Oxiteno S.A. deveria considerar o faturamento líquido desta em relação ao Grupo Oxiteno como um todo, aplicado às despesas operacionais da própria empresa. Assim, o cálculo final das despesas operacionais a seguir expostas partiu dessa premissa, diferente do reportado, que considerava o rateio pela razão entre o faturamento líquido de EBMEG e o faturamento líquido da Oxiteno S.A.

Dessa forma, as tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de EBMEG no mercado interno, conforme informado na petição e com o ajuste realizado nas despesas operacionais.

Demonstrativo de Resultados					
		Em números-índices de mil R\$ corrigidos			
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Receita Operacional Líquida	100	107	104	97	99
2. CPV	100	103	99	93	103
3. Resultado Bruto	100	129	139	120	74
4. Despesas Operacionais	100	97	83	74	60
4.1. Despesas Gerais e Administrativas	100	103	86	85	89
4.2. Despesas com Vendas	100	122	136	119	142
4.3. Resultado Financeiro	100	129	57	(9)	(273)
4.4. Outras despesas (receitas) operacionais	100	(3)	4	1	(4)
5. Resultado Operacional	100	213	282	236	111
6. Resultado Operacional (exceto RF)	100	199	245	195	47
7. Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100	161	200	159	37

Ressalte-se que a rubrica "Outras Despesas (receitas) Operacionais" refere-se a: vendas de sucatas e materiais diversos, líquido de tributos; receitas com garantias dadas a clientes; rendas de lucros e dividendos de investidas avaliadas pelo método de custo; multas por infrações (trânsito, recolhimento de tributos fora do prazo, etc.); multas por quebras de contrato; e resultado da venda, baixa e perdas relacionadas a bens do ativo imobilizado e intangível.

O negócio de EBMEG para o mercado interno da indústria doméstica apresentou crescimento no resultado bruto de 29,4% e 7,7%, respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3. Nos intervalos seguintes, porém, houve queda de 14% de P3 para P4 e de 38,3% de P4 para P5. Constatou-se que, de P1 para P5, o resultado bruto apresentou retração acumulada de 26%.

O resultado operacional apresentou melhora de 112,6% de P1 para P2 e de 32,6%, de P2 para P3. Nos períodos seguintes, seguiu trajetória decrescente, com retrações de 16,3% de P3 para P4 e de 53,1% de P4 para P5. De P1 para P5, houve melhora de 10,6% no indicador.

Desconsiderando-se o resultado financeiro, o resultado operacional apresentou comportamento semelhante quando considerados os intervalos individuais: cresceu de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, 98,7% e 23,1%. Nos intervalos seguintes, houve queda de 20,2% de P3 para P4 e de 70,6% de P4 para P5. Analisando-se todo o período, contudo, houve redução acumulada de 53,3% de P1 para P5.

O resultado operacional do Grupo Oxiteno exclusive o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais também apresentou tendência similar: aumento de 61% de P1 para P2, e de 24% de P2 para P3. Já de P3 para P4 e de P4 para P5, diminuiu, respectivamente, 20,4% e 76,5%. De P1 para P5, houve queda de 62,7%.

A tabela abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados					
		Em números-índices de mil R\$ corrigidos/t			
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Receita Operacional Líquida	100	110	115	117	112
2. CPV	100	106	108	113	117
3. Resultado Bruto	100	133	153	145	84
4. Despesas Operacionais	100	99	92	90	67
4.1. Despesas Gerais e Administrativas	100	106	95	103	101
4.2. Despesas com Vendas	100	125	150	143	161
4.3. Resultado Financeiro	100	133	63	(11)	(308)
4.4. Outras despesas (receitas) operacionais	100	(3)	4	1	(4)
5. Resultado Operacional	100	219	309	285	125
6. Resultado Operacional (exceto RF)	100	204	268	236	53
7. Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100	166	219	192	42



Verificou-se que o CPV unitário apresentou aumentos sucessivos ao longo do período de análise: 6% de P1 para P2, 2,3% de P2 para P3, 4% de P3 para P4 e 3,4% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, ou seja, de P1 para P5, o CPV unitário cresceu 16,6%.

Com relação ao resultado bruto unitário do Grupo Oxiteno, observou-se o seguinte comportamento: aumento de 33,1% de P1 para P2 e de 15% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, houve quedas de, respectivamente, 5,3% e 42,4%. De P1 para P5, verificou-se deterioração do indicador, que registrou retração de 16,5%.

Em relação às despesas operacionais unitárias, observa-se queda em todos os períodos, nos seguintes percentuais: 0,5% de P1 para P2, 7,9% de P2 para P3, 1,9% de P3 para P4 e 25,1% de P4 para P5. Analisando-se os períodos extremos da série de análise, verificou-se redução de 32,7% nas despesas operacionais unitárias.

O resultado operacional unitário do Grupo Oxiteno apresentou aumentos de 118,6% de P1 para P2 e de 41,6% de P2 para P3. No período seguinte, de P3 para P4, houve queda de 7,8% nesse indicador, assim como de P4 para P5, em que diminuiu 56,2%. De P1 para P5, esse indicador acumulou crescimento de 24,8%.

Ao se excluir o resultado financeiro do resultado operacional unitário observou-se comportamento na mesma direção, quando analisados os intervalos individuais, com aumentos de 104,3% de P1 para P2 e de 31,4% de P2 para P3 e quedas de 12,1% de P3 para P4 e de 77,6% de P4 para P5. Contudo, ao se analisar o período todo, de P1 para P5, houve decréscimo de 47,2% nesse indicador.

Ao se excluir do resultado operacional unitário o resultado financeiro e as outras despesas/receitas, observou-se a mesma tendência descrita no parágrafo anterior: houve aumentos de 65,5% de P1 para P2 e de 32,3% de P2 para P3; e reduções de 12,4% de P3 para P4 e de 78,1% de P4 para P5. No acumulado de P1 para P5, o referido resultado foi reduzido em 58%.

Encontram-se apresentadas, na tabela abaixo, as margens de lucro associadas:

Margens de Lucro					
	Em números-índices de %				
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	121	134	124	75
Margem Operacional	100	199	270	243	111
Margem Operacional (exceto RF)	100	186	234	201	47
Margem Operacional (exceto RF e OD)	100	151	191	164	38

A margem bruta apresentou aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, quando apresentou seu melhor resultado. De P3 para P4 e de P4 para P5, houve quedas de, respectivamente, [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. Nos extremos da série, constatou-se redução de [CONFIDENCIAL] p.p.

Em relação à margem operacional, verificou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. tanto de P1 para P2 quanto de P2 para P3, seguido de reduções para os demais períodos, sendo de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao se analisar a variação de P1 para P5, observou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.

Desconsiderando-se o resultado financeiro, verificou-se tendência semelhante a do parágrafo anterior, quando analisados os intervalos individuais: aumento de P1 para P2 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.), e queda de P3 para P4 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Nos extremos da série (P1 a P5), observa-se retração nesse indicador de [CONFIDENCIAL] p.p.

Com relação à margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas, verificou-se crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos dois períodos subsequentes, de P3 para P4 e de P4 para P5, observaram-se quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Em P5, houve redução acumulada de [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

7.8. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.8.1. Dos custos

No que concerne às matérias-primas e aos insumos e/ou utilidades utilizados pelo Grupo Oxiteno no processo produtivo do produto EBMEG, consta da petição que [CONFIDENCIAL]. Além disso, como já explicitado anteriormente, informou-se ter havido consumo cativo durante o período analisado.

Nesse sentido, na petição informa-se que os preços de cada uma das operações de aquisição de insumos são [CONFIDENCIAL].

Segue, abaixo, descrição das matérias-primas, utilidades e outros insumos empregados no processo produtivo do EBMEG: [CONFIDENCIAL]. A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de EBMEG pela indústria doméstica. Esclarece-se que a rubrica "demais custos fixos" inclui [CONFIDENCIAL]. Com relação à mão de obra indireta, essa refere-se a empregados que, embora não diretamente vinculados ao processo produtivo, prestam serviços à linha, como, por exemplo, inspeção, recebimento e envio de mercadorias, estocagem, embalagem, manutenção, central de utilidade, zeladoria, segurança, etc.

Evolução dos Custos					
	Em números-índices de R\$ corrigidos/t				
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos variáveis	100	107	104	110	115
1.1. Matéria-prima	100	108	104	114	119
1.2. Insumos	100	253	143	172	211
1.3. Utilidades	100	103	101	85	84
1.4. Outros custos variáveis	100	95	116	99	124
2. Custos fixos	100	100	140	125	130
2.1. Mão de obra direta	100	101	127	113	117
2.2. Depreciação	100	97	151	140	143
2.3. Mão de obra indireta	100	103	145	123	131
2.4. Serviços de terceiros	100	93	117	109	114
2.5. Demais custos fixos	100	119	149	126	131
3. Custo de Produção (1+2)	100	106	108	112	116

Verificou-se que o custo de produção por tonelada do produto variou positivamente ao longo de todo o período de análise: 6,3% de P1 para P2, 1,5% de P2 para P3, 3,8% de P3 para P4 e 3,9% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o custo de produção cresceu 16,3%.

De P1 para P5, o custo com matéria-prima, que representa, em média, [CONFIDENCIAL]% do custo de produção, aumentou 19%. Por outro lado, os custos fixos, que representam, em média, [CONFIDENCIAL]% do custo de produção, apresentaram elevação de 30,2% de P1 para P5.

7.8.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço líquido de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise de indícios de dano. A tabela a seguir explicita essa relação:

Participação do Custo no Preço de Venda no Mercado Interno			
	Em números-índices de R\$ corrigidos/t		
	Preço de Venda no Mercado Interno (A)	Custo de Produção (B)	Relação (B/A) (%)
P1	100	100	100,0
P2	110	106	97
P3	115	108	94
P4	117	112	96
P5	100	116	104

Observou-se que a relação custo de produção/preço reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3. Nos intervalos seguintes, a relação elevou-se em [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, e em [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, a relação entre custo de produção e preço cresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

7.8.3. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica na petição. O Grupo Oxiteno informou ter reportado o fluxo de caixa da Oxiteno S.A. e da Oxiteno Nordeste para as empresas como um todo, em razão da ausência, conforme informado pela peticionária, de contabilização específica para o produto similar. Assim, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.

Fluxo de Caixa					
	Em números-índices de mil R\$ corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100	75	259	124	178
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	100	103	55	3	34
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100	13	(222)	(44)	(143)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	100	(403)	219	536	225

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades do Grupo Oxiteno apresentou oscilação durante o período investigado. De P1 para P2, houve queda de 25,5%. De P2 para P3, cresceu 247,2%, mas voltou a diminuir 52,2% de P3 para P4. De P4 para P5, registrou-se aumento de 44,4%. Quando tomados os extremos da série (de P1 para P5), constatou-se aumento de 78,5% de geração líquida de caixa nas atividades operacionais da indústria.

Com relação ao aumento/redução líquido nas disponibilidades, observa-se saldo positivo (aumento líquido) em todos os períodos, com exceção de P2 (- R\$ [CONFIDENCIAL]). Na comparação de P1 com P5, o saldo líquido das disponibilidades aumentou 124,9%.

7.8.4. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado na petição, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras da empresa. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativo das empresas como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

Retorno dos Investimentos					
	Em números-índices de mil R\$				
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100	105	179	238	267
Ativo Total (B)	100	109	123	120	128
Retorno (A/B) (%)	100	97	146	198	208

A taxa de retorno dos investimentos do Grupo Oxiteno diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2. Nos períodos seguintes, apresentou aumentos de: [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando a totalidade do período de análise, houve acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. no indicador, tendo o payback passado de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] anos.

7.8.5. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios do Grupo Oxiteno, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de análise dos indicadores da indústria doméstica.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos					
	Em números-índices de mil R\$				
	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	100	99	139	149	163
Ativo Realizável a Longo Prazo	100	106	101	98	103
Passivo Circulante	100	120	192	98	126
Passivo Não Circulante	100	78	60	47	34
Índice de Liquidez Geral	100	105	104	186	186
Índice de Liquidez Corrente	100	83	72	152	130

O índice de liquidez geral cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e, de P2 para P3, não sofreu alterações, mantendo-se no mesmo patamar. De P3 para P4, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. e, no período subsequente (de P4 para P5), [CONFIDENCIAL] p.p. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. O índice de liquidez corrente, por sua vez, experimentou reduções em todos os períodos, com exceção de P3 para P4, quando cresceu em [CONFIDENCIAL] p.p. Nos demais períodos, as reduções equivaleram a [CONFIDENCIAL] p.p. (de P1 para P2), [CONFIDENCIAL] p.p. (de P2 para P3) e [CONFIDENCIAL] p.p. (de P4 para P5). Considerando os extremos da série, de P1 para P5, observou-se acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. nesse indicador.

Tendo em vista que, de P1 para P5, tanto o índice de liquidez corrente quanto o geral aumentaram, conclui-se que a aptidão de a indústria doméstica saldar seus compromissos, tanto de curto quanto de longo prazo, elevou-se. Assim, infere-se que a capacidade de captar recursos ou investimentos do Grupo Oxiteno foi expandida.

7.9. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

Da análise dos indicadores da indústria doméstica, observa-se que:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno, de produto de fabricação própria, decresceram [CONFIDENCIAL] t (11,4%) em P5, com relação a P1, tendo apresentado seu pior resultado em P4;

b) a participação das vendas internas do Grupo Oxiteno no consumo nacional aparente cresceu apenas de P4 para P5, na ordem de [CONFIDENCIAL] p.p. No entanto, essa participação diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1. Analogamente, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, a despeito do aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. observado de P4 para P5. Destaque-se, ainda, que o mercado brasileiro cresceu 0,7% no período de P1 a P5;

c) a produção da indústria doméstica apresentou tendência decrescente ao longo de todo o período, acumulando redução de [CONFIDENCIAL] t (16,1%) em P5 quando comparado a P1;

d) o grau de ocupação da capacidade instalada efetiva aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, porém, devido à queda nos demais intervalos, atingiu [CONFIDENCIAL] p.p. de redução acumulada em P5 comparativamente a P1;

e) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 5,9% maior quando comparado a P1. A massa salarial total, porém, apresentou redução de 3,1% de P1 a P5;

f) por sua vez, o número de empregados ligados à produção, em P5, mostrou-se inalterado quando comparado a P1. Apesar disso, a massa salarial dos empregados ligados à produção em P5 decresceu 10,2% em relação a P1;

g) a produtividade por empregado ligado à produção, de P1 para P5, reduziu-se em 16,1%. Em se considerando o último período, houve retração de 2,1% em relação a P4. A queda da produtividade relaciona-se ao decréscimo da produção na mesma proporção - 16,1%, já que o número de empregados manteve-se constante ao longo dos extremos da série;

h) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de EBMEG no mercado interno sofreu queda de 0,7% de P1 para P5, apesar do crescimento de 2,4% observado na comparação de P5 com P4. Já o preço de venda no mercado interno, apresentou redução de 4,4% em P5 comparativamente a P4, embora tenha crescido 12,1% quando considerados os dois extremos do período;

i) o custo de produção aumentou 16,3% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno aumentou 12,1%. Assim, a relação custo de produção/preço decresceu [CONFIDENCIAL] p.p., caracterizando, assim, a supressão do preço. De P4 para P5, o custo aumentou 3,9%, enquanto o preço diminuiu 4,4%, o que leva a relação entre ambos a apresentar aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.;

j) o lucro bruto verificado em P5 foi 26% menor do que o observado em P1. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1. Apenas no último intervalo, de P4 para P5, as reduções no lucro bruto e na margem bruta foram de 38,3% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente;

k) o resultado operacional desconsiderando-se o resultado financeiro, verificado em P5, foi 53,3% menor do que o observado em P1. Já a margem operacional obtida em P5 cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1, a despeito das reduções de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5;

l) as atividades do Grupo Oxiteno resultaram em aumento das disponibilidades de caixa, de P1 para P5, de 124,9%;

m) a taxa de retorno sobre os investimentos melhorou [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5, ainda que o payback dos investimentos já realizados pelo Grupo Oxiteno tenha se mantido inalterado em [CONFIDENCIAL] anos; e

n) o índice de liquidez geral dos negócios do Grupo Oxiteno se elevou [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao se considerar os extremos dos períodos, de P1 para P5, o índice de liquidez geral aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. Já o índice de liquidez corrente apresentou oscilações ao longo do período de análise de indícios de dano, tendo diminuído [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, em relação a P1.

Verificou-se que a indústria doméstica reduziu suas vendas de EBMEG no mercado interno em P5 com relação a P1. De P4 para P5, a indústria doméstica recuperou parte de suas vendas. Para tanto, teve que reduzir seus preços 4,4% e sua margem operacional em [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo intervalo. Ainda assim, não conseguiu evitar a perda de participação no mercado brasileiro em P5 quando comparado a P1. Assim, apesar do aumento em sua receita líquida observado de P1 para P5, registra-se a deterioração dos indicadores de rentabilidade do Grupo Oxiteno, notavelmente a margem bruta e o resultado operacional sem o resultado financeiro.

Em face do exposto, pode-se concluir pela continuidade do dano à indústria doméstica no período analisado.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da revisão durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Cumprе mencionar, de início, que, no âmbito da determinação final pertinente à primeira revisão do direito em análise, concluiu-se que, caso o direito não fosse prorrogado com a elevação da alíquota, de forma a eliminar a prática de dumping, o dano à indústria doméstica, muito provavelmente, iria se agravar. Assim, no início de P1 da presente revisão, o Grupo Oxiteno ainda incorria em dano material decorrente das importações brasileiras originárias dos EUA a preços de dumping.

Não obstante essa situação inicial de dano, a partir de P1, observou-se, em tendência oposta à evolução decrescente dos volumes originários dos EUA, progressivo aumento de importações de EBMEG da Alemanha para o Brasil após a prorrogação do direito antidumping às importações estadunidenses, o que tanto inviabilizou a recuperação econômico-financeira da indústria doméstica quanto agravou o panorama de dano material verificado em P5, relativamente a P1. A propósito, a Circular SECEX nº 44, de 3 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 6 de julho de 2015, iniciou investigação para averiguar a existência de dumping e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática nas exportações da Alemanha para o Brasil de EBMEG.

Com efeito, a indústria doméstica reduziu suas vendas de EBMEG em P5 no mercado interno em 11,4%, comparativamente a P1, a despeito da ocorrência de recuperação de parte dessas vendas de P4 para P5, conseguida à custa de redução de preços em 4,4% e de margem operacional em [CONFIDENCIAL] p.p.. Ainda assim, não conseguiu evitar a perda de participação de [CONFIDENCIAL] p.p. no mercado brasileiro de P1 a P5, quando as outras origens, sendo a Alemanha a principal dentre elas (80,4% do volume importado das demais origens em P5), incrementaram em 18,6% sua parcela.

Após a prorrogação do direito antidumping, a despeito da manutenção dos EUA como principal origem exportadora de EBMEG para o Brasil em todos os períodos analisados, houve redução do volume importado (-33,9% de P1 a P5), o que concorre para determinação da efetividade da medida. No entanto, pode-se afirmar que eventual extinção dessa medida repercutiria na continuação e agravamento do dano à indústria doméstica, tendo em conta ter sido apurada, para fins de início desta revisão, margem de dumping para essa origem em P5, e ter-se concluído, como será demonstrado adiante no item 8.3, que, caso o direito antidumping não estivesse em vigor, as importações brasileiras de EBMEG originárias dos EUA estariam subcotadas em relação ao preço médio de venda da indústria doméstica durante todo o período considerado na análise.

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o volume dessas importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Verificou-se que o volume das importações de EBMEG da origem objeto do direito antidumping, realizadas a preços com indícios de continuação de dumping, oscilaram ao longo do período analisado. Com efeito, de P1 a P5, o volume dessas importações foi reduzido em 33,9%, de modo que a sua participação no mercado brasileiro foi reduzida de 32,1%, em P1, para 21,1% em P5, bem como no CNA, com decréscimo de 29,4% para 19,8% no mesmo interregno. Quando analisado o último intervalo (de P4 para P5), todavia, constatou-se que essas importações cresceram 10,2% em volume e ganharam [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de participação, respectivamente, no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente.

No entanto, cabe ressaltar o comportamento das importações oriundas das outras origens, as quais oscilaram em sentido contrário às importações originárias dos EUA. Efetivamente, o volume dessas importações aumentou 389,6% de P1 a P5, tendo, no entanto, diminuído 6,9% de P4 para P5. No que tange ao mercado brasileiro e ao CNA, essas importações aumentaram sua participação em [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de P1 a P5, e perderam, entre P4 e P5, [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p.

A esse respeito, destaque-se, primeiramente, que os efeitos do aumento das importações provenientes das outras origens não afastam completamente os efeitos de dano causado pelas importações a preços com indícios de continuação de dumping. De fato, o preço médio CIF, em dólares estadunidenses por tonelada, das exportações estadunidenses de EBMEG foram mais baixos que o preço médio das exportações das demais origens de P1 a P3, ainda que estivessem sujeitas ao pagamento do

direito antidumping. A partir de P4, essa tendência se inverteu. Ressalte-se, em segundo lugar, que, apesar de o preço das importações originárias dos EUA ter aumentado 42% de P1 a P5, caso não houvesse cobrança do direito antidumping, o preço médio CIF internado das importações estadunidenses estaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos, conforme será pontuado adiante no item 8.3.

Dessa forma, ainda que tenha havido redução da participação das importações provenientes dos EUA no mercado e no CNA brasileiros de EBMEG de P1 a P5, não se observou recuperação da participação das vendas da indústria doméstica. Esta, a propósito, diminuiu sua participação no mercado brasileiro em [CONFIDENCIAL] p.p. e em [CONFIDENCIAL] p.p. no consumo, no mesmo período, concomitantemente ao aumento da participação das importações das outras origens.

Cabe destacar, ainda, que, durante o período de prorrogação do direito ora em revisão, as autoridades investigadoras chinesa e mexicana também apuraram a existência de dumping e de dano dele decorrente às suas respectivas indústrias produtoras/exportadoras de EBMEG relativamente às exportações estadunidenses, o que já foi dissertado no item 5.4 desta circular. Assim, em decorrência da abertura de novas investigações com consequente imposição de direito antidumping contra as exportações de EBMEG dos EUA, verificou-se não faltarem incentivos para que essa origem aumente suas vendas para mercados como o brasileiro, caso o direito não seja, novamente, prorrogado.

Ademais, como constatado na investigação original, é possível inferir a existência de substancial potencial dos exportadores de EBMEG estadunidenses de aumentarem consideravelmente suas vendas para o Brasil em cinco anos, caso o direito antidumping não seja prorrogado. Além disso, diante do cenário de relativa manutenção do mercado de EBMEG durante o período de análise de dano, resta claro que caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores estadunidenses incrementarão as suas exportações para o Brasil em quantidades substanciais, tanto em termos absolutos como em relação à produção e ao consumo, e a preços tais que a indústria doméstica terá agravado o dano delas decorrente, provavelmente com deslocamento de sua participação no mercado brasileiro.

Dessa forma, ainda que não se possa afastar eventual dano causado à indústria doméstica pelas importações oriundas das outras origens, a não renovação do direito antidumping aplicado às importações de EBMEG originárias dos EUA levaria, muito provavelmente, à retomada de dano da indústria doméstica causado pelas importações estadunidenses a preços de dumping.

8.3. Do preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações sujeitas ao direito sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito do preço das importações com indícios de dumping sobre o preço do produto similar nacional no mercado interno brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos.

Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, verificada quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre o faturamento líquido (excluído o frete sobre vendas), em reais corrigidos, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno no período de revisão.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado dos EUA, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF em reais e os valores totais do Imposto de Importação (II), em reais por tonelada de produto, de cada uma das operações de importação, obtidos a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB.

Calcularam-se, então, para cada operação de importação, os valores do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo, e os valores das despesas de internação, baseados em estimativa efetuada pelo Grupo Oxiteno, de 3% sobre o valor CIF.

No primeiro cenário descrito a seguir, acrescentou-se, também, o valor correspondente ao direito antidumping recolhido, aplicando-se a alíquota específica fixa, no montante de US\$ 377,34/t, para os fabricantes/exportadores The Dow Chemical Company (TDCC) e Union Carbide Corporation, e de US\$ 670,42/t para os demais fabricantes/exportadores de EBMEG dos EUA, conforme delineado no contexto da Resolução CAMEX nº 73, de 2010, que prorrogou o direito. No segundo, simulou-se o não recolhimento desse direito.

Por fim, os preços resultantes foram atualizados com base no IGP-DI, a fim de se obterem os valores em reais corrigidos. Foram obtidos, assim, os preços médios ponderados internados em reais corrigidos, tornando possível, portanto, a comparação com os preços da indústria doméstica, os quais excluem o montante correspondente a despesas de frete.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos da origem investigada, para cada período de investigação de indícios de continuação de dano, considerando-se, de início, o direito antidumping recolhido e, no segundo momento, excluindo-o.

Subcotação do Preço das Importações dos EUA (incluindo o Direito Antidumping)

	Em números índices				
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100	113	151	177	188
II (R\$/t)	100	113	151	177	188
AFRMM (R\$/t)	100	85	114	130	146
Despesas de internação (R\$/t)	100	113	151	177	188
Direito Antidumping (R\$/t)	100	151	177	196	211
CIF Internado (R\$/t)	100	118	154	179	191
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	100	109	134	147	148
Preço da ID (R\$ corrigidos/t)	100	110	115	117	112
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	100	117	-23	-94	-148

Ao se considerar a aplicação do direito antidumping, o preço das importações do produto objeto do direito antidumping, internado no Brasil, manteve-se subcotado em relação ao preço do similar fabricado pela indústria doméstica em P1 e P2. A partir de P3, esse cenário se inverteu, evidenciando que o direito aplicado atenuou a subcotação do preço das importações originárias dos EUA desde então até P5.

Subcotação do Preço das Importações dos EUA (excluindo o Direito Antidumping)

	Em números índices				
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100	113	151	177	188
II (R\$/t)	100	113	151	177	188
AFRMM (R\$/t)	100	85	114	130	146
Despesas de internação (R\$/t)	100	113	151	177	188
CIF Internado (R\$/t)	100	113	150	176	187
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	100	104	131	145	146
Preço da ID (R\$ corrigidos/t)	100	110	115	117	112
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	100	127	63	30	5



Ao se desconsiderar a aplicação do direito antidumping, é possível notar que as importações de EBMEG originárias dos EUA estiveram subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos analisados.

Observou-se que, na ausência do direito antidumping, os preços das importações do produto objeto da revisão chegariam ao Brasil em patamares inferiores aos atualmente praticados. Com efeito, de P1 a P5, a ausência do direito antidumping teria por efeito rebaixar o preço CIF internado das importações estadunidenses nos seguintes percentuais, relativamente ao preço considerando a cobrança do direito: 13,3% em P1; 17% em P2; 15,3% em P3; 14,6% em P4; e 14,7% em P5. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva, aumento da pressão sobre o preço do produto similar no mercado interno brasileiro.

No que tange à depressão do preço de venda no mercado interno da indústria doméstica, observou-se sua ocorrência apenas de P4 para P5, quando houve redução de 4,4% nesse indicador. Com efeito, de P1 a P5, o Grupo Oxiteno acumulou incremento de 12,1% em seu preço. Verificou-se, por outro lado, que a relação custo de produção/preço cresceu em [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5 e em [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5, o que caracteriza a ocorrência de supressão do preço da indústria doméstica.

8.4. Do impacto das importações a preços com indícios de continuação do dumping sobre a indústria doméstica

Consoante art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o impacto provável das importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

De início, cumpre mencionar que o volume das importações de EBMEG originárias dos EUA realizadas a preços com indícios de continuação do dumping foi reduzido em 33,9% de P1 para P5. Acrescente-se a esse cenário o fato de as participações dessas importações no mercado brasileiro e no CNA terem decrescido, respectivamente, de 32,1% e 29,4%, em P1, para 21,1% e 19,8% em P5. Ademais, em função do direito antidumping aplicado, o preço internado das importações estadunidenses, à exceção de P1 e P2, não esteve subcotado em relação ao preço do produto brasileiro e, desta forma, a partir de P3, não estaria concorrendo sobremaneira para o dano.

Por sua vez, a análise dos indicadores da indústria doméstica dá conta de que houve redução de suas vendas de EBMEG no mercado interno em P5 em relação a P1, e de que a recuperação de parte dessas vendas, verificada de P4 para P5, ocorreu à custa de corte de preços em 4,4% e, por conseguinte, de margem operacional em [CONFIDENCIAL] p.p. Ainda assim, as perdas de participações no mercado brasileiro e no CNA em P5, quando comparado a P1, não foram evitadas. Portanto, apesar de pequeno aumento em sua receita líquida observado de P1 para P5, registra-se a deterioração dos indicadores de rentabilidade do Grupo Oxiteno, notavelmente a margem bruta e o resultado operacional sem o resultado financeiro.

Assim, para fins de início dessa revisão, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações do produto objeto da revisão sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Da análise dos itens 6 e 7 supra, pode-se inferir que, a despeito da deterioração dos indicadores da indústria doméstica, não é possível atribuir esse dano às importações sujeitas ao direito. Isso porque não só estas importações diminuíram em termos absolutos ao longo do período de revisão, como também diminuiu a sua participação no mercado brasileiro e o quanto representaram da produção nacional. Nesse ponto, cumpre reiterar ter sido iniciada investigação relativamente às importações de EBMEG provenientes da Alemanha, haja vista haver indícios de que essas importações ingressariam no Brasil a preços com indícios de dumping, contribuindo significativamente para o aprofundamento do dano à indústria doméstica.

Importante destacar que os EUA são, em todos os períodos analisados, e mesmo com a aplicação do direito antidumping, a principal origem das importações brasileiras do produto objeto da revisão. Em verdade, esses são, notoriamente, um dos maiores produtores e exportadores de EBMEG do mundo, o que consta do relatório IHS Chemical, tendo grande influência nos preços praticados no mercado internacional e, simultaneamente, significativa parcela de sua produção destinada ao mercado externo. Além disso, ao se examinar o potencial exportador estadunidense, [CONFIDENCIAL] t em P5 (cerca de 12,8 vezes o tamanho do mercado brasileiro em P5), segundo dados do USITC, bem como o início de investigações de dumping por parte do México e da China nos últimos cinco anos, pode-se inferir que, caso o direito antidumping seja extinto, muito provavelmente o dano à indústria doméstica será agravado, em razão do substancial potencial dos EUA para aumentar/redirecionar suas exportações de EBMEG rapidamente para o Brasil e de haver indícios de continuação de dumping.

Assim, em caso de extinção do direito antidumping, muito provavelmente os produtores/exportadores estadunidenses retomarão o ritmo de crescimento de suas exportações a preços de dumping para o Brasil, o que, muito provavelmente, levará ao agravamento do dano sofrido pela indústria doméstica em decorrência de práticas desleais de comércio.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Conforme mencionado no item 5.3, os EUA apresentaram aumento nas exportações para o mundo, de 2010 a 2014 (P1 a P5), de 20,3% (de 186.397,3 t para 224.194,5 t, respectivamente). Assim, caso o potencial exportador estadunidense estimado pelo USITC se concretize, a participação das exportações de EBMEG dos EUA no mercado brasileiro tende a aumentar. Essa tendência, ademais, pode ser impulsionada considerando-se que, de janeiro de 2010 a dezembro de 2014, houve imposição de direito antidumping contra exportações estadunidenses de EBMEG pelo México e pela China.

Dessa forma, a retirada do direito antidumping pelo Brasil das exportações dos EUA poderia criar alterações na oferta e na demanda de EBMEG, em razão tanto do incremento no volume exportado por essa origem quanto da imposição de medidas de defesa comercial por outros países. Possível resultado da retirada do direito antidumping no Brasil seria o redirecionamento de exportações, antes destinadas ao México e à China, para o Brasil.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.6.1. Volume e preço de importação dos outros países

Com relação às importações das outras origens, de P1 para P5, houve aumento de 389,6% do volume importado. Dentre essas origens, merece destaque a Alemanha, cujas exportações ao Brasil cresceram 409,1% em P5, relativamente a P1, e 5,6% de P4 para P5. Conforme já mencionado, está em curso investigação antidumping relativamente às exportações alemãs de EBMEG para o Brasil, dado terem sido apurados indícios de dumping e de dano dele decorrente nesses volumes. Nesse ponto, interessante notar que a Alemanha estava inserida no contexto da investigação antidumping empreendida pela China contra EUA e União Europeia.

Cabe ressaltar, ainda, o aumento da participação do valor CIF das importações de outras origens no total geral importado no período de revisão. Enquanto em P1 essa participação era equivalente a 16,8%, em P5 passou a 51,2%. Além disso, o preço médio CIF, em dólares estadunidenses por tonelada, das exportações de EBMEG das outras origens não sujeitas ao direito, foram mais baixos que o preço médio do produto estadunidense em P4 e P5 do período de revisão.

Diante do exposto, conclui-se haver indícios de que as importações de EBMEG provenientes dos outros países concorreram significativamente para o dano à indústria doméstica.

8.6.2. Desempenho exportador

As vendas para o mercado externo da indústria doméstica decresceram 40,8% de P1 para P5, tendo alcançado o menor patamar em P5. Ademais, essas vendas representavam 9,8% das vendas totais do Grupo Oxiteno em P1, ao passo que, em P5, respondiam por 6,8%.

Com relação ao desempenho exportador, constatou-se que a indústria doméstica apresentou queda do volume exportado de EBMEG de 16,6% de P1 para P2, seguido de aumento de 8,6% de P2 para P3. Voltou a reduzir 19,8% de P3 para P4 e 18,5% de P4 para P5. Como mencionado, ao longo do período, de P1 para P5, houve queda de 40,8% no volume de exportações.

Comportamento semelhante ao do volume exportado também foi observado na proporção das vendas ao mercado externo sobre as vendas totais da indústria doméstica. Enquanto em P1 as exportações representavam 9,8% das vendas totais, esse percentual, embora tenha aumentado [CONFIDENCIAL] p.p. em P3, sofreu quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. em P2, [CONFIDENCIAL] p.p. em P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, sempre com relação ao período anterior, terminando a série com 6,8% de vendas no mercado externo sobre as vendas totais, [CONFIDENCIAL] p.p. menor em relação a P1.

Ainda assim, não há como atribuir a totalidade do dano constatado nos indicadores econômicos da indústria doméstica ao desempenho exportador, pois apesar da queda no volume de exportações, as vendas no mercado externo representaram, no máximo, 9,8% das vendas totais do Grupo Oxiteno durante o período de análise. Além disso, fica evidente que não há deslocamento de vendas do mercado doméstico para abastecimento do externo.

8.6.3. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade, nesse caso, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período da indústria doméstica apresentou trajetória decrescente em todos os intervalos da série, acumulando 16,1% de retração em P5 comparativamente a P1.

No entanto, o peso do fator mão de obra em relação ao custo total do produto representou, nos períodos de análise, os seguintes percentuais: P1: 3,5%; P2: 3,3%; P3: 4,4%; P4: 3,7% e P5: 3,7%. Nesse sentido, tem-se que a mão de obra representou baixo percentual do custo total de produção, mínimo de 3,3% em P2 e máximo de 4,4% em P3. A menor queda da produtividade, comparativamente entre os períodos analisados, foi observada de P4 para P5 (-2,1%), intervalo em que o peso da mão de obra sobre o custo de produção mantém-se estável.

Assim, conquanto esse indicador tenha apresentado desempenho decadente, não é possível atribuir o dano constatado nos indicadores do Grupo Oxiteno a este fator. Isso porque a queda na produtividade foi advinda da redução da produção, já que o número de empregados ligados à produção manteve-se inalterado ao longo de todo período de análise.

8.6.4. Consumo cativo

No período em análise, o EBMEG de fabricação própria da indústria doméstica, foi utilizado para consumo cativo na produção de outros produtos. Entretanto, a quantidade utilizada cativamente chegou a P5 com redução acumulada de 26,7% comparativamente a P1.

Ademais, a parcela do volume produzido que fora destinada ao consumo cativo representou 11,7% em P1, 9,9% em P2, 13,6% em P3, 9,8% em P4 e 10,2% em P5. De P1 para P5, a queda no consumo cativo chegou a 26,7%. Esse comportamento do consumo cativo ajuda a explicar parte da deterioração da produção do produto similar doméstico e dos demais indicadores a ela relacionados, a partir de P3.

8.6.5. Processo de liberalização das importações

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 14% aplicada às importações brasileiras de EBMEG no período de investigação de indícios de dano, conforme se mostrou no item 3.3, de modo que o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

8.6.6. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Em que pese as reduções observadas até P4, com relação ao padrão de consumo, identificou-se aumento do mercado, com crescimento acumulado de 0,7% de P1 para P5 e de 4,1% de P4 para P5. Portanto, não se pode afirmar que uma contração da demanda nacional possa ter impactado negativamente os preços obtidos pela indústria doméstica no mercado nacional.

Além disso, segundo o Grupo Oxiteno, durante o período analisado, não houve mudanças no padrão de consumo do EBMEG no mercado brasileiro que ensejassem qualquer tipo de prejuízo à indústria doméstica.

8.6.7. Práticas restritivas ao comércio e progresso tecnológico

Ainda, não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de EBMEG pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O EBMEG importado e o fabricado no Brasil são, portanto, concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

8.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação do dano

Concluiu-se, para fins de início desta revisão, que há indícios suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, as exportações dos EUA para o Brasil do produto objeto da revisão, realizadas provavelmente a preços de dumping e subcotados em relação aos do similar nacional, serão continuadas em volumes substanciais, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo. Isso, muito provavelmente, levaria à continuação e ao agravamento do dano à indústria doméstica causado pela prática desleal de comércio, considerando ainda a elevada capacidade de produção e de exportação estadunidense de EBMEG.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 173, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003257/2015-14, de 06 de agosto de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001235/2015-05, de 07 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Apoluz Desenvolvimento de Produtos e Processos Ltda. ME., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.375.857/0001-60, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Lâmpada a diodo emissor de luz (LED)	Apoluz Tubular; Apoluz Bulbo; Apoluz T8; Apoluz T5; Apoluz x.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 174, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003205/2015-48, de 05 de agosto de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001219/2015-12, de 06 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.877.926/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho de medição de velocidade de veículos automotores, por meio de sensores indutivos.	VSIS-01; VSIS-01 CM; VSIS-01 CD; VSIS-01 CDM; VSIS-01 CO; VSIS-01 CMO; VSIS-01 CDO; VSIS-01 CDMO.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 175, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003698/2015-16, de 19 de agosto de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001307/2015-14, de 20 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.901.000/0016-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
APARELHO ELÉTRICO PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO, PARA USO EM CENTRAL DE ALARME	XEP 4004 SMART; XEZ 4008 SMART
APARELHO EMISSOR COM RECEPTOR INCORPORADO, DE TECNOLOGIA CELULAR	MÓDULO UNIVERSAL GPRS 1000 UM
TERMINAL IP PARA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE VOZ E DADOS (TELEFONE IP, COMBINADO COM OUTROS APARELHOS)	TELEFONE IP TIP 120; TELEFONE IP TIP 125

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 866, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 176, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003698/2015-16, de 19 de agosto de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001307/2015-14, de 20 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO S
APARELHO ELÉTRICO PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO, PARA USO EM CENTRAL DE ALARME	XEP 4004 SMART; XEZ 4008 SMART
APARELHO EMISSOR COM RECEPTOR INCORPORADO, DE TECNOLOGIA CELULAR	MÓDULO UNIVERSAL GPRS 1000 UM
TERMINAL IP PARA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE VOZ E DADOS (TELEFONE IP, COMBINADO COM OUTROS APARELHOS)	TELEFONE IP TIP 120; TELEFONE IP TIP 125

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 816, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 177, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003747/2015-11, de 25 de agosto de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001328/2015-21, de 25 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa TIPTRONIC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.449.799/0001-96, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Interface de comunicação para módulo de controle, baseada em técnica digital.	CD; SD.
Módulo de controle, baseado em técnica digital.	19E/S; 34E/S; 39E/S; 55E/S.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 732, de 19 de agosto de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.



Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 178, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003428/2015-13, de 07 de agosto de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001247/2015-21, de 10 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa ADC Telecomunicações Indústria e Comercio Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 66.678.517/0001-42, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Caixa para emenda de fibras ópticas.	FIST-GCO2-BC16-A-01 até 99:FIST-GCO2-BC16-B-01 até 99:FOSC100-BM-01 até 99:FOSC100-B8-01 até 99:FIST-GCO2-BD16-B-01 até 99.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 179, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003588/2015-54, de 14 de agosto de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001282/2015-41, de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa SERDIA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.787.443/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Conversor de interface RS 232 para RS 485.	TEC-RS2.
Medidor de consumo de água ou gás, baseado em técnica digital.	TEC-AQ4; TEC-GS4.
Módulo eletrônico de relés, para chaveamento de cargas de potência, baseado em técnica digital.	TEC-MR8.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 1355, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 180, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003588/2015-54, de 14 de agosto de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001282/2015-41, de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa SERDIA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.787.443/0003-75, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Conversor de interface RS 232 para RS 485.	TEC-RS2.
Medidor de consumo de água ou gás, baseado em técnica digital.	TEC-AQ4; TEC-GS4.
Módulo eletrônico de relés, para chaveamento de cargas de potência, baseado em técnica digital.	TEC-MR8.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 406, de 12 de junho de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 181, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003909/2015-11, de 3 de setembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001382/2015-77, de 4 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa IDT LATIN AMERICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.795.089/0001-80, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Leitor de Cartão Inteligente sem contato.	KIOSK III.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 400, de 12 de agosto de 2004.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 182, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003729/2015-39, de 24 de agosto de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001322/2015-54, de 24 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa HTM Indústria de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.271.206/0001-44, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Aparelho eletromédico de terapia por radiofrequência, baseado em técnica digital.	EFFECT

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 768, de 24 de setembro de 2010.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 183, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003627/2015-13, de 17 de agosto de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001287/2015-73 de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa PARKS S.A. COMUNICAÇÕES DIGITAIS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 92.679.331/0001-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua, baseado em técnica digital.	PSF-AC.
Conversor estático de corrente contínua para corrente contínua, baseado em técnica digital.	PSF-DC.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 014, de 08 de janeiro de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 184, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004006/2015-57, de 8 de setembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001398/2015-80, de 9 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO(S)
Roteador digital para rede com fio	CISCO ISR4321; CISCO ISR4331; ISR4321/K9; ISR4321-V/K9; ISR4331/K9; ISR4331-V/K9; CISCO 1905; CISCO 2911
Placa de interface para roteador com funcionalidade de comunicação Wireless WAN	NIM-4G-LTE-GA

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 185, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004006/2015-57, de 8 de setembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001398/2015-80, de 9 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO(S)
Roteador digital para rede com fio	CISCO ISR4321; CISCO ISR4331; ISR4321/K9; ISR4321-V/K9; ISR4331/K9; ISR4331-V/K9; CISCO 1905; CISCO 2911
Placa de interface para roteador com funcionalidade de comunicação Wireless WAN	NIM-4G-LTE-GA

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 073, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.



Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 186, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003430/2015-84, de 07 de agosto de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001246/2015-87, de 10 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa T2 Sistemas Dedicados Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.099.448/0001-89, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Terminal de consulta de preços com leitor de barras e comunicação sem fio.	T2
Conversor estático para carregador de acumulador.	T2-Rail

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1113, de 29 de outubro de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 461, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seus Artigos 13 e 32, e os termos da Nota Técnica nº 5/2015-SPR/CGPRI/COAPI, de 27 de setembro de 2015, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto AUTORRÁDIO - (Cód. Suframa 0099) na linha de produção aprovada pela Resolução nº 262/2005 - CAS, referente ao projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, CNPJ: 04.403.408/0001-65, Inscrição Suframa: 20.0099.01-9, na forma da Nota Técnica nº 5/2015-SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto câmera de vídeo de imagens fixa (código Suframa: 0780) - produto aprovado pela Resolução nº 174/2007-CAS -, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
AUTORRÁDIO	2,706,233	2,706,233	2,706,233

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 322-MDIC/MCTI, de 31 de dezembro de 2014;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203-CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 462, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seus Artigos 13 e 32, e os termos da Nota Técnica nº 4/2015-SPR/CGPRI/COAPI, de 27 de setembro de 2015, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto SINTONIZADOR ("RECEIVER"), DO TIPO CONTROLADO POR APARELHOS DE ÁUDIO MULTIFUNCIONAIS UTILIZADOS EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS - (Cód. Suframa 2121) na linha de produção aprovada pela Resolução nº 262/2005 - CAS, referente ao projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, CNPJ: 04.403.408/0001-65, Inscrição Suframa: 20.0099.01-9, na forma da Nota Técnica nº 4/2015-SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto câmera de vídeo de imagens fixa (código Suframa: 0780) - produto aprovado pela Resolução nº 174/2007-CAS -, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
SINTONIZADOR ("RECEIVER"), DO TIPO CONTROLADO POR APARELHOS DE ÁUDIO MULTIFUNCIONAIS UTILIZADOS EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	1,213,370	1,213,370	1,213,370

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 322-MDIC/MCTI, de 31 de dezembro de 2014;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203-CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 786, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/05/2015, 02/06/2015, 04/08/2015 e 01/09/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/05/2015, 02/06/2015, 04/08/2015 e 01/09/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002284/2015-46
Proponente: Victória Centro de Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Caminho Através do Esporte
Registro: 02SP093902011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.848.402/0001-98
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 568.790,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40248-6
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.007506/2013-55
Proponente: Federação Paraibana de Voleibol
Título: Campeonato Paraibano de Voleibol (Quadra) 2014 - Geração de Talentos
Registro: 02PB110062012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.952.889/0001-19
Cidade: João Pessoa UF: PB
Valor aprovado para captação: R\$ 359.997,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3204 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32198-2
Período de Captação até: 31/12/2015



ANEXO II

1 - Processo: 58701.002047/2014-02
Proponente: IHN - Instituição do Homem Novo
Título: Projeto Esporte Legal - Futsal e Voleibol - RIO
Valor aprovado para captação: R\$ 1.389.195,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0087 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42909-0
Período de Captação até: 30/06/2016
2 - Processo: 58701.000726/2012-77
Proponente: Comunidade de Terapêutica Fazenda Esperança de Farroupilha
Título: Vencendo o vício através do Esporte
Valor aprovado para captação: R\$ 270.036,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0486 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36436-3
Período de Captação até: 31/12/2015

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.002666/2014-99
No Diário Oficial da União nº 189, de 02 de outubro de 2015, na Seção 1, página 66 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 785/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 2.585.095,40, leia-se Valor aprovado para captação: R\$ 2.858.095,40.
Processo Nº 58701.002354/2015-66
No Diário Oficial da União nº 183, de 24 de setembro de 2015, na Seção 1, página 92 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 781/2015, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: 31/12/2015 leia-se: Período de Captação: 31/12/2016.

Processo Nº 58701.002365/2015-46
No Diário Oficial da União nº 175, de 14 de setembro de 2015, na Seção 1, página 81 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 777/2015, ANEXO I, onde se lê: Proponente: Instituto Esporte Educação SP e Título: Ano IV - Formação Continuada de Professores das Redes Públicas do Instituto Esporte Educação leia-se: Proponente: Instituto Esporte e Educação e Título: Ano IV - Formação Continuada de Professores das Redes Públicas.
Processo Nº 58701.002532/2014-78
No Diário Oficial da União nº 186, de 29 de setembro de 2015, na Seção 1, página 71 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 784/2015, ANEXO I, onde se lê: CNPJ: 55.295.604/0001-85 e Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0024 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 118958-1 leia-se: CNPJ: 55.295.604/0002-85 e Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0637 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 92302-8

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 3, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O Secretário Nacional, da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, fundamentado no art. 15º do decreto nº 7.784, de 07/08/2012 e no art. 7º da Portaria interministerial 507/2011e; em atenção ao Chamamento Público 001/2015 Publicado no DOU de 20 de Julho de 2015, Seção 03 e na Portaria Nº 220 publicada na seção 1 no DOU de 21 de julho resolve:

Art. 1º Tornar público o Resultado Final do processo seletivo das 27 propostas selecionadas para a Formalização de Parceria/Convênio com Instituições de Ensino Superior públicas (IES), conforme estabelecido no Chamamento Público nº 1/2015/ME/SNELIS/REDE CEDES.

Art. 2º Serão Celebradas as 27 propostas melhor classificadas, sendo 01 de cada Unidade da Federação (Anexo I), considerando a disponibilidade orçamentária e financeira conforme o item 5.2.2 do Edital, e as adequações das propostas, observadas as ressalvas assinaladas nas análises emitidas pela Comissão de Avaliação de Mérito, que se orientou pelo Chamamento Público 001/2015.

Art. 3º As propostas selecionadas para apoio à estruturação e ao funcionamento de "Centros de Desenvolvimento de Pesquisas em Políticas de Esporte e de Lazer da Rede CEDES" deverão cumprir as exigências do processo de Formalização, conforme o estabelecido nos artigos 19, 25, 37, 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507/2011, e suas respectivas alterações legais, no prazo estabelecido de 02 de outubro a 10 de novembro de 2015. As Celebrações com IES Federais serão parcerias firmadas por meio de Termo de Execução Descentralizadas (TED) e com IES Estaduais serão por meio de Transferência Voluntária (Convênios) via SICONV.

Art. 4º Cumpre esclarecer que a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNELIS - poderá solicitar, a qualquer momento, documentação e informações complementares com vistas à celebração de TEDs/convênios.

Art. 5º Cabe salientar, que o processo de formalização, supramencionado será integralmente apoiado nas legislações que regem a matéria, especialmente no que respeita ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2008, bem como suas alterações estabelecidas no Decreto 8180 de 30 de dezembro de 2013, e, ainda, pelas normas estabelecidas na Portaria 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações posteriores, pelos normativos internos do Ministério do Esporte e, no que couber, pelas disposições da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993.

EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA

ANEXO I

Resultado Final do Chamamento Público
n.1/2015/ME/SNELIS/REDE CEDES
Para apoio à estruturação e ao funcionamento de
"Centros de Desenvolvimento de Pesquisas em Políticas de Esporte e de Lazer da Rede CEDES"
REGIÃO NORTE

UF	Nº Proposta	Instituição Proponente	Coordenador do Centro	Proposta Classificada	Proposta Classificada com ressalva
AC	010/2015	Universidade Federal do Acre	Me. Adriane Corrêa da Silva		X
AM	020/2015	Universidade Federal do Amazonas	Dr. Afonso Celso Brandão Nina		X
AP	009/2015	Universidade Federal do Amapá	Dr. Demilto Yamaguchi da Pureza		X
RO	005/2015	Universidade Federal de Rondônia	Dr. Ramón Núñez Cárdenas		X
RR	025/2015	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	Dr. Gilberto Pivetta Pires		X
PA	014/2015	Universidade Federal do Pará	Dra. Lucília da Silva Matos		X
TO	013/2015	Universidade Federal de Tocantins	Me. Jean Carlo Ribeiro		X

REGIÃO NORDESTE

UF	Nº Proposta	Instituição Proponente	Coordenador do Centro	Proposta Classificada	Proposta Classificada com ressalva
AL	022/2015	Universidade Federal de Alagoas	Dra. Joelma de Oliveira Albuquerque		X
BA	019/2015	Universidade Federal da Bahia	Dr. Augusto Cesar Rios Leiro	X	
CE	026/2015	Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará	Dr. Basílio Rommel Almeida Fechine		X
MA	031/2015	Universidade Federal do Maranhão	Dr. Raimundo Nonato Assunção Viana	X	
PB	018/2015	Universidade Estadual da Paraíba	Dr. Eduardo Ribeiro Dantas	X	
PE	030/2015	Universidade Federal de Pernambuco	Dr. Vilde Gomes de Menezes		X
PI	017/2015	Universidade Federal do Vale de São Francisco	Dr. Edmilson Santos dos Santos		X
RN	016/2015	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Dr. Allyson Carvalho de Araújo	X	
SE	008/2015	Universidade Federal de Sergipe	Dr. Ailton Fernando Santana		X

REGIÃO SUDESTE

UF	Nº Proposta	Instituição Proponente	Coordenador do Centro	Proposta Classificada	Proposta Classificada com ressalva
ES	023/2015	Universidade Federal do Espírito Santo	Dr. Carlos Nazareno Ferreira Borges		X
MG	006/2015	Universidade Federal de Minas Gerais	Dra. Ana Cláudia Porfírio Couto		X
RJ	001/2015	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Dr. Antônio Jorge Gonçalves Soares	X	
SP	028/2015	Universidade Federal de São Paulo	Dra. Nara Rejane Cruz de Oliveira	X	

REGIÃO CENTRO OESTE

UF	Nº Proposta	Instituição Proponente	Coordenador do Centro	Proposta Classificada	Proposta Classificada com ressalva
DF	003/2015	Universidade de Brasília	Dr. Pedro Fernando Avalone		X
GO	021/2015	Universidade Federal de Goiás	Dr. Wilson Luiz Lino de Sousa		X
MS	011/2015	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	Dr. Junior Vagner Pereira da Silva		X
MT	015/2015	Universidade do Estado do Mato Grosso	Dr. Riller Silva Reverdito		X

REGIÃO SUL

UF	Nº Proposta	Instituição Proponente	Coordenador do Centro	Proposta Classificada	Proposta Classificada com ressalva
PR	027/2015	Universidade Federal do Paraná	Dr. Ricardo João Sonoda Nunes		X
RS	007/2015	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Dr. Marco Paulo Stigger		X
SC	024/2015	Universidade Federal de Santa Catarina	Dr. Rogério Santos Pereira		X



PORTARIA Nº3, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O Secretário Nacional, da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, fundamentado no art. 15º do decreto nº 7.784, de 07/08/2012 e no art. 7º da Portaria interministerial 507/2011e; em atenção ao Chamamento Público 001/2015 Publicado no DOU de 20 de Julho de 2015, Seção 03 e na Portaria Nº 220 publicada na seção 1 no DOU de 21 de julho resolve:

Art. 1º Tornar público o Resultado Final do processo seletivo das 27 propostas selecionadas para a Formalização de Parceria/Convênio com Instituições de Ensino Superior públicas (IES), conforme estabelecido no Chamamento Público nº 1/2015/ME/SNELIS/REDE CEDES.

Art. 2º Serão Celebradas as 27 propostas melhor classificadas, sendo 01 de cada Unidade da Federação (Anexo I), considerando a disponibilidade orçamentária e financeira conforme o item 5.2.2 do Edital, e as adequações das propostas, observadas as ressalvas assinaladas nas análises emitidas pela Comissão de Avaliação de Mérito, que se orientou pelo Chamamento Público 001/2015.

Art. 3º As propostas selecionadas para apoio à estruturação e ao funcionamento de "Centros de Desenvolvimento de Pesquisas em Políticas de Esporte e de Lazer da Rede CEDES" deverão cumprir as exigências do processo de Formalização, conforme o estabelecido nos artigos 19, 25, 37, 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507/2011, e suas respectivas alterações legais, no prazo estabelecido de 02 de outubro a 10 de novembro de 2015. As Celebrações com IES Federais serão parcerias firmadas por meio de Termo de Execução Descentralizadas (TED) e com IES Estaduais serão por meio de Transferência Voluntária (Convênios) via SICONV.

Art. 4º Cumpre esclarecer que a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNELIS - poderá solicitar, a qualquer momento, documentação e informações complementares com vistas à celebração de TEDs/convênios.

Art. 5º Cabe salientar, que o processo de formalização, supramencionado será integralmente apoiado nas legislações que regem a matéria, especialmente no que respeita ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2008, bem como suas alterações estabelecidas no Decreto 8180 de 30 de dezembro de 2013, e, ainda, pelas normas estabelecidas na Portaria 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações posteriores, pelos normativos internos do Ministério do Esporte e, no que couber, pelas disposições da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993.

EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA.

ANEXO I

Resultado Final do Chamamento Público
n.1/2015/ME/SNELIS/REDE CEDES
Para apoio à estruturação e ao funcionamento de
"Centros de Desenvolvimento de Pesquisas em Políticas de Esporte e de Lazer da Rede CEDES"
REGIÃO NORTE

UF	Nº Proposta	Instituição Proponente	Coordenador do Centro	Proposta Classificada	Proposta Classificada com ressalva
AC	010/2015	Universidade Federal do Acre	Me. Adriane Corrêa da Silva		X
AM	020/2015	Universidade Federal do Amazonas	Dr. Afonso Celso Brandão Nina		X
AP	009/2015	Universidade Federal do Amapá	Dr. Demílto Yamaguchi da Pureza		X
RO	005/2015	Universidade Federal de Rondônia	Dr. Ramón Nunes Cárdenas		X
RR	025/2015	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	Dr. Gilberto Pivetta Pires		X
PA	014/2015	Universidade Federal do Pará	Dra. Lucília da Silva Matos		X
TO	013/2015	Universidade Federal de Tocantins	Me. Jean Carlo Ribeiro		X

REGIÃO NORDESTE

UF	Nº Proposta	Instituição Proponente	Coordenador do Centro	Proposta Classificada	Proposta Classificada com ressalva
AL	022/2015	Universidade Federal de Alagoas	Dra. Joelma de Oliveira Albuquerque		X
BA	019/2015	Universidade Federal da Bahia	Dr. Augusto Cesar Rios Leiro	X	
CE	026/2015	Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará	Dr. Basílio Rommel Almeida Fechine		X
MA	031/2015	Universidade Federal do Maranhão	Dr. Raimundo Nonato Assunção Viana	X	
PB	018/2015	Universidade Estadual da Paraíba	Dr. Eduardo Ribeiro Dantas	X	
PE	030/2015	Universidade Federal do Pernambuco	Dr. Vilde Gomes de Menezes		X
PI	017/2015	Universidade Federal do Vale de São Francisco	Dr. Edmilson Santos dos Santos		X
RN	016/2015	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Dr. Allyson Carvalho de Araújo	X	
SE	008/2015	Universidade Federal de Sergipe	Dr. Ailton Fernando Santana		X

REGIÃO SUDESTE

UF	Nº Proposta	Instituição Proponente	Coordenador do Centro	Proposta Classificada	Proposta Classificada com ressalva
ES	023/2015	Universidade Federal do Espírito Santo	Dr. Carlos Nazareno Ferreira Borges		X
MG	006/2015	Universidade Federal de Minas Gerais	Dra. Ana Claudia Porfírio Couto		X
RJ	001/2015	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Dr. Antônio Jorge Gonçalves Soares	X	
SP	028/2015	Universidade Federal de São Paulo	Dra. Nara Rejane Cruz de Oliveira	X	

REGIÃO CENTRO OESTE

UF	Nº Proposta	Instituição Proponente	Coordenador do Centro	Proposta Classificada	Proposta Classificada com ressalva
DF	003/2015	Universidade de Brasília	Dr. Pedro Fernando Avalone		X
GO	021/2015	Universidade Federal de Goiás	Dr. Wilson Luiz Lino de Sousa		X
MS	011/2015	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	Dr. Junior Wagner Pereira da Silva		X
MT	015/2015	Universidade do Estado do Mato Grosso	Dr. Riller Silva Reverdito		X

REGIÃO SUL

UF	Nº Proposta	Instituição Proponente	Coordenador do Centro	Proposta Classificada	Proposta Classificada com ressalva
PR	027/2015	Universidade Federal do Paraná	Dr. Ricardo João Sonoda Nunes		X
RS	007/2015	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Dr. Marco Paulo Stigger		X
SC	024/2015	Universidade Federal de Santa Catarina	Dr. Rogério Santos Pereira		X

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL EM SANTARÉM

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Renova e Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Verde Para Sempre, no estado de Pará (Processo nº 02631.000009/2015-12).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NÁ 3ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto s/nº de 08 de dezembro de 2004, que criou a Reserva Extrativista do Verde Para Sempre;

Considerando a Portaria ICMBio nº 01, de 31 de janeiro de 2008, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Verde Para Sempre;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 3ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, no Processo ICMBio nº 02631.000009/2015-12, resolve:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Verde Para Sempre é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a)Gestor da Unidade de Conservação.

b)Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação.

c)Órgãos do Poder Público de áreas afins.

d)Governo Municipal.

II - POPULAÇÕES TRADICIONAIS:

a)População Tradicional;

III - SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a)Gênero - representação de mulheres;

b)Sindicatos e Representações de Classe;

c)Colônia de Pescadores;

d)Igrejas

IV - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a)Organizações não governamentais;

V- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a)Instituições de Pesquisa.

b)Universidades.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista Verde Para Sempre ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Verde Para Sempre, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Verde Para Sempre são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DE ALENCAR PINHEIRO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 409, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CONAB notificar no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CONAB no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CONAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
094.608.962-00	ADILSON SANTOS FERREIRA	05200.001886/2012-18
256.447.183-87	FRANCISCO DAS CHAGAS BASTOS	04500.003263/2007-75
284.803.096-87	HUGO GAVIOLI NETO	05200.001876/2013-63
273.680.411-20	RICARDO MARTINS LEAO	05200.003344/2012-80
334.158.110-34	ROGÉRIO DOS SANTOS SILVA	05200.000345/2014-34
339.433.031-87	WANDUIR SILVA CARVALHO	05200.001580/2013-42

PORTARIA Nº 410, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, da empregada constante do Anexo Único desta Portaria, oriunda da extinta Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB, para compor quadro especial em extinção do Ministério de Minas e Energia - MME, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º A empregada deverá se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
248.350.051-04	MAGDA ROSA COELHO	04500.004009/2009-56

PORTARIA Nº 411, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Educação - MEC, sob Regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MEC notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MEC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
345.561.769-72	ROGÉRIO AUGUSTO RIBEIRO DA FONSECA	05200.001950/2013-41

PORTARIA Nº 412, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CODESP notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à CODESP no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CODESP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
884.715.278-04	JOAO CARLOS PINTO DIAS	04599.506249/2004-34

PORTARIA Nº 413, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E OGESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Vale do Rio Doce S. A., para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determinado pela Portaria nº 981, de 23 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
083.066.566-87	GERALDO VENANCIO DE FRIAS	04599.506736/2004-05
327.972.307-87	HUDSON RACY ROSA	04500.007422/2004-68
392.988.336-87	JORGE DAMIAO CORDEIRO	04599.510136/2004-33
421.219.067-20	MARCOS ROGERIO MARTINS DE SIQUEIRA	04599.510312/2004-37

PORTARIA Nº 414, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei nº11.095, de 13 de janeiro de 2005, e no art. 5º do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar as metas de desempenho institucional para fins de pagamento das parcelas da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União (GIAPU), a que se referem os incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, relativas ao exercício de 2015, na forma, respectivamente, dos Anexos I, II e III desta Portaria.

§ 1º A relação dos indicadores institucionais GIAPU 2015 consta do Anexo I.

§ 2º As metas institucionais GIAPU 2015, por unidade, são as especificadas no Anexo II.

§ 3º A fórmula de apuração final das metas de resultados consta do Anexo III.

§ 4º A superação das metas será contabilizada conforme o art. 3º desta Portaria.

Art. 2º As metas serão consideradas de forma cumulativa para efeito de avaliação, mas serão fixadas de forma não cumulativa.

Art. 3º A meta de superação será considerada alcançada se o IG (Índice Geral) for maior ou igual do que o FS (Fator de Superação), calculado conforme o Anexo III.



Art. 4º A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPU/MP) expedirá instruções acerca dos procedimentos complementares necessários ao registro e contabilização das informações utilizadas no cálculo das metas GIAPU 2015.

Art. 5º A SPU/MP zelará pela qualidade dos dados apurados, valendo-se, sempre que possível, de dados oriundos de sistemas oficiais para o cálculo e apuração das metas institucionais da GIAPU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO I							
Indicadores Institucionais GIAPU 2015							
Cód.	Indicador / Responsável	Peso	Descrição	Meta	Critérios de Apuração	Fonte	Unidade de medida
A	Redução de Inconsistência Cadastral DECAP	1	Refere-se à redução das inconsistências no sistema SIAPA	Meta: reduzir a inconsistência cadastral do SIAPA por meio do tratamento de 223 RIPs Indicador: quantidade de imóveis com redução de inconsistência no campo CPF/CNPJ	Redução de inconsistência no campo CPF/CNPJ dos 20 maiores débitos, por data e UF, que apresentem as seguintes qualificações: (1) Toda utilização ativa do RIP com CPF/CNPJ; (2) Todos os débitos em situação "a cobrar" ou "em cobrança" com CPF/CNPJ	SIAPA	Registro Imobiliário Patrimonial (RIP)
B	Fiscalização DECAP	1	Refere-se à quantidade de fiscalizações realizadas	Meta: realizar 1.982 fiscalizações Indicador: número de fiscalizações realizadas	Quantidade de atos inseridos no FIGEST, por data da fiscalização e UF, com as qualificações: (1) Tipo de ação: "Caracterização - Fiscalização de imóveis"; (2) Tipo de ato: "Fiscalização / Vistoria"; (3) Instrumento: "Relatório"	FIGEST	Relatório de Vistoria
C	Destinação Patrimonial DEDES	2	Refere-se à publicidade dos atos de destinação	Meta: Realizar a publicação de 6.534 atos de destinação patrimoniais Indicador: Quantidade de atos de destinações patrimoniais publicados	Quantidade de atos inseridos no FIGEST, por data de publicação e UF, com as seguintes qualificações: (1) Tipo de ato: "Aforamento Gratuito", "Aforamento Oneroso", "Cessão Gratuita", "Cessão Onerosa", "Concessão de Direito Real de Uso Gratuita", "Concessão de Direito Real de Uso Onerosa", "Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia", "Entrega", "Permissão de uso", "Doação", "Permuta", "Autorização de Uso"; (2) Instrumento: "Contrato", "Portaria", "Termo"; (3) Tipo de publicação: "Diário Oficial da União"	FIGEST	Portaria, Termo, Contrato
D	Publicação de Portaria de Declaração de Interesse Público DEDES	1	Refere-se à publicação de portarias de declaração de interesse público de imóveis da União	Meta: Realizar a publicação de 51 PDISP Indicador: Quantidade de portarias publicadas	Quantidade de atos inseridos no FIGEST, por data de publicação e UF, com as seguintes qualificações: (1) Tipo de ato: "Interesse do serviço público (declaração)", "interesse público (declaração)";	FIGEST	Portaria
E	Novo Registro SPIUNET DEINC	3	Refere-se à novo registros de imóveis inseridos no sistema SPIUnet	Meta: Inserir 1.993 novos imóveis no SPIUnet Indicador: Quantidade de novos imóveis inseridos no SPIUnet	Inserção no SPIUnet de novo registro de imóveis, por data de cadastramento e UF, que apresentem as seguintes especificações: (1) situação do imóvel "ativo"; (2) Usuário cadastrador: "somente servidor SPU"; (3) Na contabilização: se Forma de Aquisição igual a "Sucessão por entidade da APF" peso 1,0; demais formas de aquisição peso 0,5.	SPIUnet	Novo cadastro no SPIUnet
F	Arrecadação patrimonial DEREP	1	Refere-se aos fatores obtidos com o processo de arrecadação patrimonial	Meta: Arrecadar R\$ 944.174.143,17 em receita patrimoniais Indicador: Valores arrecadados	Receita arrecada, por data da arrecadação e UF, relativo à: (1) valores no SIAPA; (2) valores no SARP; (3) imóveis funcionais; (4) valores REDARF - Receita Federal; (5) valores DAU - PGFN	SIAPA/ SARP/ REDARF/ PGFN	Valor arrecadado (R\$)
G	Demarcação de LPM e LMEO do Plano Nacional de Caracterização - PNC DECAP	1	Refere-se aos procedimentos da demarcação para dar cumprimento ao rito legal que leva à declaração do domínio da União em Terrenos de Marinha e Terrenos Marginais de Rios Federais	Meta anual de demarcação LPM/LMEO por UF, conforme cronograma de LPM e LMEO constante no anexo II, páginas 71 e 72 do PNC - Portaria SPU nº 317/2014 LPM: 1.369,00 km LMEO: 7.218,60 km Indicador: Extensão Linear de traçado de LPM ou LMEO	Medida em quilômetros lineares de demarcação apurada por extração do memorial descritivo apresentado no Relatório Final da Demarcação enviado para aprovação do Departamento de Caracterização do Patrimônio;	Departamento de Caracterização do Patrimônio, apurado pela Coordenação-Geral de Identificação do Patrimônio, através de relatório mensal de demarcações enviado à CGGES.	Extensão Linear de traçado de LPM ou LMEO;

ANEXO II

METAS INSTITUCIONAIS GIAPU 2015

Cód. Indi- cador	Metas													TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
SPU/AC														
A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	n/a
B	3	3	3	3	3	4	4	5	6	5	4	3		46
C	0	0	0	0	1	1	89	89	89	89	90	89		537
D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0		1
E	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0		2
F	9.106,10	10.953,53	8.253,08	11.153,57	12.755,91	41.760,57	36.623,48	32.703,98	31.756,99	27.114,02	28.350,92	35.536,20		286.068,35
G	0	0	0	0	0	0	0	20,00	0	0	0	20,00		40,00
SPU/AL														
A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	n/a
B	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	1	1		16
C	1	1	1	1	1	1	5	5	5	5	5	7		38
D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1		2
E	0	0	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0		6
F	960.731,40	506.213,66	430.163,36	607.744,77	764.695,41	3.246.233,51	833.577,64	748.232,48	657.780,51	607.507,03	976.517,57	1.111.905,82		11.451.303,16
G	0	0	0	0	0	30,00	0	0	0	35,00	0	0		65,00
SPU/AM														
A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	n/a
B	5	5	5	5	5	5	7	10	10	10	7	4		78
C	0	0	0	0	1	1	84	84	84	84	84	85		507
D	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0		3
E	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0		3
F	122.601,90	151.277,32	42.041,40	23.350,14	255.893,78	1.385.033,14	85.094,18	248.351,21	210.411,07	90.557,94	266.858,50	257.183,40		3.138.653,98
G	0	0	0	0	0	0	500,00	0	500,00	0	500,00	239,00		1739,00
SPU/AP														
A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	n/a
B	1	1	2	2	1	2	1	1	1	1	1	1		15
C	0	0	1	2	2	2	20	20	20	20	21	24		132
D	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0		1
E	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0		3
F	9.848,52	8.087,33	1.464,55	24.196,77	5.956,40	158.679,83	0,00	7.718,57	37.928,89	33.981,07	11.346,90	6.886,60		306.095,43
G	0	0	0	135,00	0	0	0	0	0	0	0	0		135,00
SPU/BA														
A	0	0	0	0	0	2	3	3	3	3	3	3		20
B	6	6	6	7	7	7	9	10	10	9	7	7		91
C	3	1	12	4	3	3	151	150	150	150	150	151		928
D	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0		4
E	0	2	3	3	5	7	3	1	2	1	2	1		30
F	601.422,35	880.207,95	700.796,74	927.798,89	1.578.932,60	4.521.263,45	1.922.569,23	4.490.205,11	1.781.965,54	1.712.179,75	1.355.701,67	1.196.770,75		21.669.814,03
G	0	0	0	0	130,00	0	0	0	40,00	0	0	0		170,00
SPU/CE														
A	0	0	0	0	0	2	3	3	3	3	3	3		20
B	2	2	2	2	2	2	3	5	5	5	3	2		35
C	1	1	1	1	1	2	2	5	6	6	3	1		30



E	1	3	6	7	6	8	6	5	11	3	2	2	60
F	1.854.312,05	1.739.657,99	1.254.574,98	1.815.059,09	1.931.401,99	4.754.726,43	2.401.354,86	2.718.128,45	2.149.128,13	2.218.336,79	2.038.188,71	2.574.961,85	27.449.831,32
G	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80,00	0	0	80,00
SPU/RJ													
A	0	0	0	0	0	2	3	3	3	3	3	3	20
B	10	10	10	10	10	10	10	13	12	10	10	10	125
C	2	2	2	2	2	4	7	22	22	22	10	3	100
D	0	0	0	0	0	5	0	0	3	0	0	2	10
E	18	30	12	42	37	45	45	66	77	96	21	11	500
F	11.121.829,94	19.440.301,20	11.018.679,66	12.627.124,40	18.573.542,97	67.902.029,91	18.438.384,17	28.666.429,93	32.478.912,74	17.079.678,22	19.156.573,02	30.535.032,01	287.038.518,17
G	0	0	0	46,00	0	0	0	50,00	0	60,00	0	125,00	281,00
SPU/RN													
A	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	2
B	3	3	12	2	10	3	6	2	3	3	2	1	50
C	9	0	0	0	3	0	18	1	10	13	12	37	103
D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
E	1	0	2	2	1	3	3	1	1	1	1	0	16
F	299.736,83	290.900,56	227.978,12	167.699,39	491.351,87	1.601.831,14	402.941,45	436.290,63	437.635,49	514.954,88	485.877,30	504.191,56	5.861.389,22
G	0	0	0	0	0	20,00	0	0	20,00	0	0	0	40,00
SPU/RO													
A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	n/a
B	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	0	5
C	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
D	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	3
E	0	0	0	1	1	0	1	0	1	1	1	0	6
F	18.564,32	17.979,20	30.767,86	14.381,37	31.024,75	187.436,11	56.479,63	27.834,67	43.174,32	46.425,13	48.680,72	26.969,18	549.717,26
G	0	0	0	0	0	0	0	40,00	0	40,00	0	0	80,00

SPU/RR													
A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	n/a
B	0	2	2	0	0	2	2	2	2	2	3	3	20
C	0	0	0	0	0	1	6	6	6	6	6	5	36
D	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	0	5
E	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	3
F	1.263,84	3.993,82	5.861,32	4.091,26	15.503,38	16.882,84	4.037,80	5.791,29	3.785,66	8.307,79	2.021,80	767,86	72.308,66
G	0	0	0	0	0	0	60,00	0	0	0	0	0	60,00
SPU/RS													
A	0	0	0	0	0	2	3	3	3	3	3	3	20
B	1	1	1	2	2	2	2	3	3	2	1	0	20
C	0	0	0	0	0	0	3	4	3	5	5	5	25
D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
E	1	3	2	7	4	8	4	6	3	9	8	3	58
F	531.140,55	549.777,68	543.915,08	714.394,38	1.262.133,25	2.992.994,25	925.807,35	1.277.803,28	744.264,23	1.174.715,05	1.123.427,29	900.721,50	12.741.093,89
G	0	0	0	140,00	0	0	0	50,00	0	0	0	0	190,00
SPU/SC													
A	0	0	0	0	0	2	3	3	3	3	3	3	20
B	15	10	9	5	5	5	5	5	5	5	10	14	93
C	4	4	2	1	2	3	4	1	1	1	3	4	30
D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	n/a
E	2	3	1	1	6	2	2	0	1	0	4	8	30
F	4.107.127,26	5.502.657,38	4.229.160,33	4.365.803,07	6.492.693,00	20.545.285,44	6.833.102,12	6.808.881,59	5.895.437,36	7.285.902,92	6.049.189,48	6.063.156,27	84.178.396,22
G	0	0	0	52,76	0	0	0	0	0	0	0	0	52,76
SPU/SE													
A	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
B	4	0	4	4	4	4	4	4	4	4	4	0	40
C	1	1	1	1	1	1	1	3	3	5	1	1	20
D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
E	0	0	0	0	2	0	0	1	0	2	0	0	5
F	1.622.148,70	1.657.936,81	1.754.842,55	2.142.847,88	2.944.985,72	6.959.071,86	3.385.581,88	6.036.652,05	3.746.847,94	3.178.442,03	2.941.164,16	4.549.294,54	40.919.816,12
G	0	0	0	0	22,00	0	0	50,00	0	0	0	0	72,00

SPU/SP													
A	0	0	0	0	0	2	3	3	3	3	3	3	20
B	2	8	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	100
C	4	8	8	8	8	8	19	19	19	19	19	17	156
D	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
E	16	40	55	73	66	91	95	120	130	114	110	38	948
F	10.555.663,59	12.558.562,53	10.935.969,12	11.672.583,33	15.729.316,12	39.431.452,64	18.132.550,98	16.109.874,59	14.714.669,96	15.462.090,90	12.913.102,30	14.174.319,76	192.390.155,82
G	0	0	0	7,00	0	50,00	0	50,00	0	50,00	0	63,00	220,00
SPU/TO													
A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	n/a
B	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	1	1	16
C	5	5	5	5	5	5	10	15	15	15	10	5	100
D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
E	1	2	1	3	1	0	2	1	0	2	1	1	15
F	4.690,92	1.978,36	7.322,39	2.893,99	3.783,08	32.379,50	68.057,99	4.785,37	3.376,20	6.107,78	11.320,46	4.873,87	151.569,91
G	0	0	0	0	0	0	100,00	0	100,00	0	120,00	0	320,00

ANEXO III

Método de Cálculo da Meta Institucional e da meta de Superação da GIAPU

Índice Geral - Ig

Ig = iA + iB + (iC.2) + iD + (iE.3) + iF+ iG

10

Apuração dos indicadores (i) (Para todos os indicadores de A a G)

i = (soma dos resultados "i" de todas as SPU's)/ (soma das metas "i" de todas as SPU's)

ou

$$i = \left(\frac{\sum_{SPUs} i}{\sum_{SPUs} m} \right)$$



onde
i = {A, B, C,D,E,F,G}
ex.
 $iA = (A_{resultados_{AC}} + A_{resultados_{AL}} + A_{resultados_{AM}} \dots + A_{resultados_{TO}}) / (A_{meta_{AC}} + A_{meta_{AL}} + A_{meta_{AM}} \dots + A_{meta_{TO}})$
Fator de Superação (FS)
FS = 1,02
Condições para atingimento e superação da meta institucional GIA-PU
A meta institucional da GIAPU será considerada atingida se: Ig > 1.
A meta de superação será considerada atingida se Ig > Fs.

PORTARIA Nº 415, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º Autorizar o provimento de 31 (trinta e um) cargos da terceira turma do curso de formação de Controlador de Tráfego Aéreo do Grupo de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA do Quadro de Pessoal do Comando da Aeronáutica - COMAER, no âmbito do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 254, de 18 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, Seção 1, pág. 87.
Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de outubro de 2015, e está condicionado:
I - à existência de vagas na data de nomeação;
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.
Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Comandante da Aeronáutica, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 416, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 55 (cinquenta e cinco) cargos de Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal do Comando do Exército, do concurso público autorizado pela Portaria nº 633, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, p. 301.
Art. 2º O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de outubro de 2015, e está condicionado:
I - à existência de vagas na data de nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.
Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Comandante do Exército, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 417, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º Autorizar a nomeação de 85 (oitenta e cinco) candidatos aprovados e não convocados no concurso público para o cargo de Analista de Finanças e Controle, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, autorizado pela Portaria MP nº 552, de 20 de setembro de 2012.
Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de dezembro de 2015, e está condicionado:
I - à existência de vagas na data da nomeação;
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e
III - à redução da quantidade de empregados públicos que se encontram cedidos ao Ministério da Fazenda na data de publicação desta Portaria, com o consequente retorno aos órgãos de origem de 82 empregados públicos, sendo 41 (quarenta e um) em 2016 e 41 (quarenta e um) em 2017.
Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA
DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS
INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 78, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.203908/2015-53, resolve:
Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de RICARDO RANIERO, CPF 114.499.616-30, filho menor do anistiado político GUARACY RANIERO, CPF nº 094.280.976-91, Matrícula SIAPE 1582491, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c arts. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir de 28 de julho de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 79, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.202796/2015-13, resolve:
Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de IRENE DE LARA BARBOSA, CPF nº 133.846.418-33, companheira do anistiado político ANTONIO NELSON DO AMARAL, CPF 729.211.618-34, Matrícula SIAPE 1557594, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 26 de março de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 54, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e considerando a estimativa de frustração de receitas referentes a Contribuições para os Programas PIS/PASEP e a Recursos Próprios Financeiros, que ora financiam o pagamento do Seguro-Desemprego, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Recursos Próprios Financeiros, no atendimento da referida despesa, resolve:
Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne ao Ministério do Trabalho e Emprego.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2071	Trabalho, Emprego e Renda							2.414.777.622
		Operações Especiais							
11 331	2071 00H4	Pagamento de Seguro Desemprego							2.414.777.622
11 331	2071 00H4 0001	Pagamento de Seguro Desemprego - Nacional							2.414.777.622
			S	3	1	90	0	380	2.414.777.622
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.414.777.622
TOTAL - GERAL									2.414.777.622

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2071	Trabalho, Emprego e Renda							2.414.777.622
		Operações Especiais							
11 331	2071 00H4	Pagamento de Seguro Desemprego							2.414.777.622
11 331	2071 00H4 0001	Pagamento de Seguro Desemprego - Nacional	S	3	1	90	0	140	2.294.543.219
									120.234.403
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.414.777.622
TOTAL - GERAL									2.414.777.622

PORTARIA Nº 55, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e considerando a possibilidade de maximizar a utilização de recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a fonte "50 - Recursos Próprios Não Financeiros", na execução da ação "Serviço de Abastecimento Móvel Fluvial", no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXOS

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							15.550.000
		Atividades							
20 605	2069 20TB	Serviço de Abastecimento Móvel Fluvial							15.550.000
20 605	2069 20TB 6000	Serviço de Abastecimento Móvel Fluvial - Na Amazônia Legal	F	3	2	90	0	650	135.000
			F	4	2	90	0	650	13.415.000
			F	5	2	90	0	650	2.000.000
TOTAL - FISCAL									15.550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.550.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							15.550.000
		Atividades							
20 605	2069 20TB	Serviço de Abastecimento Móvel Fluvial							15.550.000
20 605	2069 20TB 6000	Serviço de Abastecimento Móvel Fluvial - Na Amazônia Legal	F	3	2	90	0	100	135.000
			F	4	2	90	0	100	13.415.000
			F	5	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									15.550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.550.000

PORTARIA Nº 56, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e considerando a necessidade de ajustar a alocação de parte dos recursos da fonte "74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais", que financia despesas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, haja vista o entendimento, manifestado pela Controladoria-Geral da União - CGU no Relatório Preliminar de Auditoria nº 201502815, de 5 de maio de 2015, de que parcela da referida fonte não pode ser alocada naquela autarquia, em razão da ausência de ato normativo que regulamente o percentual da partição dos citados recursos entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o ICMBio, e a possibilidade de utilizar recursos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, no atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne o Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXOS

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2018	Biodiversidade							18.000.000
		Atividades							
18 541	2018 20WN	Execução de Pesquisa e Conservação de Espécies e Patrimônio Espeleológico							18.000.000
18 541	2018 20WN 0001	Execução de Pesquisa e Conservação de Espécies e Patrimônio Espeleológico - Nacional	F	3	2	90	0	650	18.000.000
TOTAL - FISCAL									18.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2018	Biodiversidade							18.000.000
		Atividades							
18 541	2018 20WN	Execução de Pesquisa e Conservação de Espécies e Patrimônio Espeleológico							18.000.000
18 541	2018 20WN 0001	Execução de Pesquisa e Conservação de Espécies e Patrimônio Espeleológico - Nacional	F	3	2	90	0	174	18.000.000
TOTAL - FISCAL									18.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000.000



PORTARIA Nº 57, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, incisos II e III, e § 1º, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 2º, incisos I e II, da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e III da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (RP 1)
(Anexo III da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)
R\$ 1,00

ÓRGÃOS		Disponível
36000	Ministério da Saúde	1.502.000.000
TOTAL		1.502.000.000

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS (RP 2)
(Anexo I da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)
R\$ 1,00

ÓRGÃOS		Disponível
36000	Ministério da Saúde	1.202.000.000
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	300.000.000
TOTAL		1.502.000.000

Inclui recursos de todas as fontes.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Considerando o recurso administrativo oferecido pela Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB, por meio do processo nº 46000.001406/2015-03, no qual a entidade postula que os efeitos provenientes do acolhimento do recurso administrativo interposto retroajam à data do seu protocolo, e que sejam efetivamente e imediatamente cumpridas todas as prerrogativas e atribuições inerentes às centrais sindicais;

Considerando que a Secretaria de Relações do Trabalho reiterou os termos contidos na Nota Técnica nº 021/2014/SRT/MTE, no Despacho de fls. 638, no Memorando nº 319/2014/GAB/SRT (fls.684), no Despacho de fls. 675 e no Despacho de fls. 684;

Considerando os termos do Parecer nº 310/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU, onde a Consultoria Jurídica concluiu que os efeitos do ato que reconheceu a representatividade da Central dos Sindicatos Brasileiros devem retroagir à data do ato originalmente guerreado;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 2009, decido:

Deferir o recurso administrativo formulado pela Central dos Sindicatos Brasileiros, processo nº 46000.001406/2015-03, com base no PARECER Nº 310/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU, de 1º de julho de 2015, retificar o Despacho publicado no Diário Oficial da União nº 2, Seção 1, página 143, de 05 de janeiro de 2015 e incluir a Central dos Sindicatos Brasileiros no rol das centrais sindicais que atenderam aos requisitos previstos no art. 2º da Lei 11.648/2008, nos termos do Despacho publicado no Diário Oficial da União nº136, Seção 1, Página 97, de 18 de julho de 2014.

Encaminhe-se à Secretaria de Relações do Trabalho para os demais procedimentos pertinentes.

Min. MANOEL DIAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 2 de outubro de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0389/2015 de 29/09/2015, 0390/2015 de 30/09/2015 e 0394/2015 de 01/10/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039010292201518 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ALEX MASSARENTI Passaporte: YA2585582 Mãe: AMARINA MORETTI Pai: ALDO NELLO MASSARENTI; Processo: 47039010418201546 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLU-

MINENSE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ANTÓN LOIS FERNÁN-DEZ ÁLVAREZ Passaporte: BA132572 Mãe: Eliseo Fernández León Pai: María Fátima Álvarez Ferreiro.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 47039010427201537 Empresa: ASSOCIACAO BAURU BASKETBALL TEAM Prazo: 15 Mês(es) Estrangeiro: ROBERT ANDREW DAY Passaporte: 505929615 Mãe: JANET LUEL-LA HENRICHS Pai: MATTHEW GORDON DAY; Processo: 47039010536201554 Empresa: CLUBE DE REGATAS DO FLA-MENGO Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: jason michael robinson Pas-saporte: 488262239 Mãe: pete robinson Pai: gwen allen-carston; Pro-cesso: 47039010631201558 Empresa: ASSOCIACAO VOLEI BAU-RU - AVB Prazo: 20 Mês(es) Estrangeiro: Yoana Palacio Mendoza Passaporte: H377557 Mãe: Ana Gloria Mendoza Herrera Pai: Jorge Ines Palacios Palacio; Processo: 47039010695201559 Empresa: AMERICA FUTEBOL CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JEN-NIFER LEE LACY Passaporte: 505993581 Mãe: SUZANNE LACY Pai: LEE LACY.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039010219201538 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estran-geiro: LUCAS GUTIERREZ RUIZ Passaporte: PAB274218 Mãe: MARÍA DOLORES RUIZ GONZÁLEZ Pai: AVELINO GUTIÉR-REZ ALBALÁ; Processo: 47039010222201551 Empresa: INSTITU-TO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO CASTILLON CLAVER Passaporte: PAA151061 Mãe: MARIOLA CLAVER BELTRAN Pai: ANTONIO CASTIL-LON FANTOVA; Processo: 47039010234201586 Empresa: INSTI-TUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAREK FARIS MATEU Passaporte: PAA894461 Mãe: WADDAH MOHAMMAD ALI FARIS Pai: MARIA ASUN-CIÓN MATEU NEGRE; Processo: 47039010240201533 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLEIDE AZEVEDO PINTO DE ABREU Pas-saporte: N069961 Mãe: OLINDA AZEVEDO CAMPOS TAVARES Pai: MARCIANO PINTO D'ABREU.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039010582201553 Empresa: COMITE ORGA-NIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: JAMES SCLATER Passaporte: HB537614 Mãe: MARGARET PEGGY O'REILLY SCLATER Pai: THOMAS JOHN SCLATER; Processo: 47039010617201554 Empresa: COMI-TE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: DANIELA COTUGNO Passaporte: AA5083484 Mãe: ERMELINDA CUCCARO Pai: GIANNI LUIGI MARIA COTUGNO.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039009324201524 Empresa: AUDI DO BRA-SIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN MARKUS REUTER Passaporte: CCZ8V05N3 Mãe: MONIKA REUTER Pai: REINHARD WOL-FRAM REUTER; Processo: 47039009353201596 Empresa: ARLE-

NE NOGUEIRA RAMOS LIMA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andrea Becciolini Passaporte: YA7192477 Mãe: Lorella Conforti Pai: Luca Becciolini; Processo: 47039009392201593 Empresa: I-VALUE TECNOLOGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN JA-COB DAVID GRINAL Passaporte: 15AZ32656 Mãe: DANIELLE JOSETTE PESSO Pai: SERGE GRINAL; Processo: 47039009537201556 Empresa: TDSP - PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO FILIPE MENDES MAURÍCIO Passaporte: N172912 Mãe: ISABEL MARIA CABRAL MENDES BENTO NETO MAURÍCIO Pai: JOAQUIM MANUEL COSTA NE-TO MAURÍCIO; Processo: 47039009681201592 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Pra-zo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK WAYNE DEMING Passaporte: 530419974 Mãe: WILMA ANNETE COOK Pai: ELMER DEFO-REST DEMING; Processo: 47039009829201599 Empresa: ROUGE ALIMENTACAO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ch-ristophe Stéphan Deparday Passaporte: 15AC51473 Mãe: Troesch Marie Angèle Pai: Deparday Philippe; Processo: 47039010420201515 Empresa: AZVI S.A DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FE-LIX DIAZ RAMON Passaporte: AA1885558 Mãe: JUANA RAMON PEREZ Pai: CONRADO MARTIN DIAZ MEDEL; Processo: 47039010085201555 Empresa: TURNER & TOWNSEND CONSUL-TORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARIM WRIGLEY Passaporte: 501139638 Mãe: ELIZABETH BRENDA WRIGLEY Pai: YUCEF BOUZAHAH; Processo: 47039004258201504 Empre-sa: CONDOMINIO CAIO DE ALCANTARA MACHADO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT EUGEN BAUR Passaporte: C4TZ5Y87R Mãe: GERMAINE JACQUELINE DHAINANT BAR-BOSA MELLO Pai: ERNST BAUR; Processo: 47039007538201566 Empresa: CBIBH - HOLDING BELO HORIZONTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS DAVID BRISSIAUD Passaporte: 15CL63142 Mãe: CLAIRE MICHELE RENEE BATRESKO Pai: BERNARD ALEXANRE BRISSIAUD; Processo: 47039008145201570 Empresa: INTERACT SOLUCOES DE ESPA-CO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN TALLARICO Pas-saporte: AA1931326 Mãe: ANNALISA DE FRANCO Pai: PIERINO TALLARICO; Processo: 47039008989201511 Empresa: TAP MA-NUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Es-trangeiro: Luis Manuel da Costa Bernardo Passaporte: L879031 Mãe: Aurora Justina Alves da Costa Bernardo Pai: Jose de Jesus Bernardo; Processo: 47039009032201591 Empresa: ARTESAO DO PAO CO-MERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estran-geiro: MARC SERGE REGIS RAMBURE Passaporte: 14AL22480 Mãe: SYLVIE JOSETTE ELIANE RENARD Pai: YVES MARC LOUIS RAMBURE; Processo: 46094002132201560 Empresa: FRI-SA FRIGORIFICO RIO DOCE S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHLOMO NAFTALI KESSLER BLANK Passaporte: 12513797 Mãe: BRUCHA KESSLER BLANK Pai: NUSYN KESSLER BLANK; Processo: 47039009328201511 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estran-geiro: ALICIA TORNE PALACIO Passaporte: AAJ827826 Mãe: MARÍA DOLORES PALACIO VILLACAMPA Pai: RAMÓN TOR-NE ESCASANY; Processo: 47039009447201565 Empresa: INTER-VALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN KLEEFELD Pas-saporte: C8RN34CYL Mãe: KORNELIA KLEEFELD STRAUS Pai:

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 1124/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o Despacho publicado no Diário Oficial da União de 01/07/2011, Seção 1, pág. 82, n.º 125, referente ao Processo 46208.001534/2008-93, de interesse SINTRAERV - Sindicato dos trabalhadores em educação da rede pública municipal de Rio Verde - Goiás, CNPJ 09.363.626/0001-37, para acrescentar: "Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve Excluir o município de Rio Verde/GO da representação do SINTEGO - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás, Processo 24210.001920/90-77, CNPJ 25.107.087/0001-21, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99.

Em 1º de outubro de 2015

Tendo em vista a decisão liminar prolatada no Mandado de Segurança, Processo Judicial 0001427-73.2015.5.10.0011, da 11ª Vara do Trabalho de Brasília do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; o Memorando 218/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU; a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 455/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, desarquiva o Processo Administrativo 46206.103068/2014-48 de interesse do SINDSSE/DF - SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CNPJ 20.600.843/0001-36, e NOTIFICA o sindicato impetrante para que no prazo de 20 dias possa sanar as eventuais irregularidades apontadas no Parecer Técnico 747/2015/CGRS/SRT/MTE, nos termos do art. 12, §1º, da Portaria MTE 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 99, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 153 de 12 de março de 2009, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2009:

Considerando a necessidade de sistematizar a legislação que regula os procedimentos de interdições e/ou embargos;

Considerando a superveniência de Portaria de superior hierarquia, dispondo sobre a mesma matéria e de forma mais abrangente; resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 65, de 22 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2007, tendo em vista a edição da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1.719, de 05 de novembro de 2014, disciplinando os procedimentos relativos aos embargos e interdições.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YVES DROSGHIC

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 461, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº. 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.003828/2009-72, resolve:

Art. 1º - Homologar alteração do Plano de Cargos e Salários da UNIMED Grande Florianópolis Cooperativa de Trabalho Médico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.875, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Deferir a paralisação do serviço Belém (PA) - Timon (MA), operado pela empresa Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DSL - 029, de 29 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.238114/2015-52, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de paralisação do serviço Belém (PA) - Timon (MA), prefixo nº 02-1145-00, operado pela empresa Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda.

Parágrafo único. A decisão adotada no caput não gera quaisquer outros direitos em favor da empresa Comércio e Transportes Boa Esperança Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.876, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Fadagetur Turismo Ltda - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 027, de 24 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.126239/2011-15, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Fadagetur Turismo Ltda - ME., CNPJ nº 09.470.555/0001-71, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.877, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza a transferência de serviços da empresa Real Transporte e Turismo S/A para a empresa Reunidas Turismo S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, e fundamentada no Voto DSL - 030, de 24 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.163807/2015-84, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços Santo Ângelo (RS) - Barreiras (BA), prefixo nº 10-1758-00 e Santo Ângelo (RS) - Palmas (TO), prefixo nº 10-1760-00, operados no regime de autorização especial, da Real Transporte e Turismo S/A para Reunidas Turismo S/A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.878, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, fundamentada no Voto DMV - 039, de 25 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.281253/2015-04, resolve:

Art. 1º Autorizar às empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizatórias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatórias na prestação do serviço deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução Específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: A MERLIN & CIA LTDA ME
TAF nº: 41.8937 - CNPJ: 11.307.554/0001-52
Razão Social: ALQUIERI TUR TRANSPORTES LTDA - ME
TAF nº: 41.8935 - CNPJ: 08.078.904/0001-41
Razão Social: ANDRE JOSE RUTHS - ME
TAF nº: 41.8945 - CNPJ: 08.050.747/0001-66
Razão Social: C.S.R. CENTRAL DE SERVIÇOS RODOVIARIOS LTDA - EPP
TAF nº: 35.5116 - CNPJ: 07.431.467/0001-35
Razão Social: CAROLINE ILHA E CIA LTDA
TAF nº: 43.8938 - CNPJ: 14.344.687/0001-97
Razão Social: DOUGLAS E BRIGIDA TRANSPORTES DE PES-
SOAS LTDA - ME
TAF nº: 31.8103 - CNPJ: 03.453.308/0001-80
Razão Social: EMPRESA TRANSPARENTE LTDA
TAF nº: 31.1597 - CNPJ: 04.586.751/0001-92
Razão Social: EWERTON HENRIQUE DE OLIVEIRA 05838313978
TAF nº: 41.8944 - CNPJ: 17.135.076/0001-27
Razão Social: IGM FRETAMENTO E TURISMO LTDA ME
TAF nº: 31.8933 - CNPJ: 14.633.495/0001-09
Razão Social: JS TURISMO LTDA
TAF nº: 41.7834 - CNPJ: 10.519.323/0001-40
Razão Social: JOSÉ DOS SANTOS - ME
TAF nº: 31.8947 - CNPJ: 03.032.368/0001-20
Razão Social: KTA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
TAF nº: 31.8942 - CNPJ: 97.548.651/0001-52
Razão Social: LAD TRANSPORTES LTDA ME
TAF nº: 33.7972 - CNPJ: 14.481.813/0001-55
Razão Social: LEDIMAR J. PERBONI - ME
TAF nº: 43.5151 - CNPJ: 01.615.730/0001-60
Razão Social: LOCADORA DE VEICULOS VICINI LTDA - EPP
TAF nº: 43.8936 - CNPJ: 18.502.780/0001-33
Razão Social: NEGOTUR TRANSPORTES LTDA
TAF nº: 31.8946 - CNPJ: 07.241.758/0001-60
Razão Social: PAIXAO TOUR TRANSPORTES LTDA ME
TAF nº: 33.4712 - CNPJ: 04.862.911/0001-89
Razão Social: RAHMEIER - VIAGENS E TURISMO LTDA
TAF nº: 43.4073 - CNPJ: 02.509.965/0001-30
Razão Social: ROMANA TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 53.8939 - CNPJ: 38.010.351/0001-56
Razão Social: SÃO JORGE TRANSPORTE TURISMO E LOCA-
DORA LTDA - ME
TAF nº: 31.8943 - CNPJ: 18.266.795/0001-40
Razão Social: SERRA TURISMO NO SUL LTDA - ME
TAF nº: 42.8940 - CNPJ: 07.321.158/0001-02
Razão Social: TOP VANS TRANSPORTES LTDA
TAF nº: 41.8934 - CNPJ: 12.715.789/0001-46
Razão Social: TRANS VITORIA RONDONIA TUR LTDA - ME
TAF nº: 11.8941 - CNPJ: 63.793.368/0001-74
Razão Social: TRANSPORN TRANSPORTES LTDA - ME
TAF nº: 42.3839 - CNPJ: 00.285.160/0001-24

RESOLUÇÃO Nº 4.879, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Deferir o pedido de paralisação do serviço Cascavel (PR) / Cuiabá (MT)

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 038, de 25 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.264495/2015-25, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de paralisação do serviço Cascavel (PR) / Cuiabá (MT), prefixo nº 09-1292-00, operado pela empresa EUCA-TUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. Parágrafo único. A decisão adotada no caput não gera quaisquer outros direitos em favor da EUCA-TUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 291, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentadas no Voto DCN - 226, de 30 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.239562/2015-73, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa Viação Itapemirim S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.175.975/0001-07, atualizados até a presente data, em 59 (cinquenta e nove) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.793, de 22.7.2015, publicada no DOU nº 141, seção 1, de 27.7.2015, pág. 73. Onde se lê: "...CNPJ nº 03.714.341/0001-44...", Leia-se: "...CNPJ nº 03.714.314/0001-44..."



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 450, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.042410/2006-69, resolve:

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.042410/2006-69, resolve:

Art. 1. Homologar a expedição da Licença Complementar nº. 038/2015-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, à empresa La Paraguaya Internacional S.R.L. referente à operação da linha convencional Assunção (PY) - Salvador (BR), com tráfego pelo ponto fronteiro Ponte Internacional da Amizade.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 21 de janeiro de 2018, com base no Documento de Idoneidade nº 02/2014, de 06/08/14, expedido pela DINATRA - Dirección Nacional de Transporte do Paraguai; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 451, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.005688/2006-55, resolve:

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.005688/2006-55, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar nº. 039/2015-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, à empresa La Paraguaya Internacional S.R.L. referente à operação da linha convencional Assunção (PY) - Curitiba (BR), com tráfego pelo ponto fronteiro Ponte Internacional da Amizade.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 29 de abril de 2019, com base no Documento de Idoneidade nº 01/2014, de 06/08/14, expedido pela DINATRA - Dirección Nacional de Transporte do Paraguai; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Concede, altera, retifica e dá publicidade ao cancelamento de prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e respectivos projetos abaixo relacionados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, incisos VIII e IX, e artigo 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009 e as deliberações da 29ª Reunião Ordinária realizada em 25 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, às empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo relacionados, pelo prazo de 360 dias contados a partir da publicação desta Resolução:

Apoio Marítimo

I. CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., suplementação de recursos para construção de 3 (três) embarcações do tipo Rebocador Azimutal de 65 TTE, cascos ETP-029, ETP-030, e ETP-031, originalmente priorizadas conforme o inciso II, artigo 1º da Resolução CDFMM nº 90, publicada em 22/06/2011, no valor total suplementado de R\$ 8.041.722,87 (oito milhões, quarenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), que correspondem a US\$ 3.600.341,52 (três milhões, seiscentos mil e trezentos e quarenta e um dólares norte-americanos e cinquenta e dois centavos), com data base de 09/06/2014, processo nº 50000.021937/2015-81.

Cabotagem

II. KINGFISH DO BRASIL NAVEGAÇÃO S.A., construção de 04 (quatro) embarcações do tipo navio-tanque para Produtos Claros de 49.000 TPB, no valor total de R\$ 1.133.088.456,77 (um bilhão, cento e trinta e três milhões, oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos) que correspondem a US\$ 353.053.049,41 (trezentos e cinquenta e três milhões, cinquenta e três mil, quarenta e nove dólares norte-americanos e quarenta e um centavos), com data-base de 23/07/2015, processo nº 50000.029205/2015-30.

III. KINGFISH DO BRASIL NAVEGAÇÃO S.A., construção de 04 (quatro) embarcações do tipo navio-tanque para Produtos Escuros de 48.000 TPB, no valor total de R\$ 1.079.440.458,83 (um bilhão, setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos) que correspondem a US\$ 336.337.153,00 (trezentos e trinta e seis milhões, trezentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e três dólares norte-americanos), com data-base de 23/07/2015, processo nº 50000.029204/2015-95.

Estaleiros

IV. HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., suplementação de recursos para construção de Estaleiro de reparo naval no município de Itacoatiara - AM, anteriormente priorizado conforme o inciso V, artigo 1º da Resolução CDFMM nº 130, publicada em 11/02/2014, no valor total suplementado de R\$ 9.095.944,23 (nove milhões, noventa e cinco mil, novecentos e quarenta reais e vinte e três centavos), que corresponde à US\$ 2.735.293,27 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil e duzentos e noventa e três dólares norte-americanos e vinte e sete centavos), com data base de 24/07/2015, processo nº 50000.029357/2015-32.

V. ESTALEIRO NAVSHIP LTDA., construção de Estaleiro de reparos no município de São João da Barra - RJ, no valor total de R\$ 294.410.608,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e dez mil, seiscentos e oito reais) que correspondem a US\$ 96.616.765,55 (noventa e seis milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta e cinco dólares norte-americanos e cinquenta e cinco centavos), com data-base de 18/06/2015, processo nº 50000.028715/2015-90.

VI. CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., suplementação de recursos para construção de 01 (um) Dique Flutuante de 1.000 toneladas, casco ETP-020, originalmente priorizado conforme o inciso II, item d, artigo 1º da Resolução CDFMM nº 98, publicada em 07/11/2011, repriorizado conforme o inciso I, artigo 2º da Resolução CDFMM nº 119, publicada em 18/12/2012, no valor total suplementado de R\$ 1.832.674,65 (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), que correspondem a US\$ 900.400,25 (novecentos mil e quatrocentos dólares norte-americanos e vinte e cinco centavos), com data base de 17/05/2013, processo nº 50000.021939/2015-71.

Navegação Interior

VII. WOODHOLLOW PARTICIPAÇÕES S.A., construção de 89 (oitenta e nove) embarcações sendo 40 (quarenta) Barcas Graneleiras tipo Box de 2.640 TPB, no valor total de R\$ 143.035.478,72 (cento e quarenta e três milhões, trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), que correspondem a US\$ 47.018.664,32 (quarenta e sete milhões, dezoito mil, seiscentos e sessenta e quatro dólares norte-americanos e trinta e dois centavos); 40 (quarenta) Barcas Graneleiras tipo Racked de 2.485 TPB, no valor total de R\$ 140.006.624,14 (cento e quarenta milhões, seis mil e seiscentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), que correspondem a US\$ 46.023.018,36 (quarenta e seis milhões, vinte e três mil, dezoito dólares norte-americanos e trinta e seis centavos); 4 (quatro) Empuradores Fluviais de 1.200 BHP, no valor total de R\$ 31.344.692,76 (trinta e um milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), que correspondem a US\$ 10.303.636,55 (dez milhões, trezentos e três mil, seiscentos e trinta e seis dólares norte-americanos e cinquenta e cinco centavos); e 5 (cinco) Empuradores Fluviais de 6.400 BHP no valor total de R\$ 173.512.558,40 (cento e setenta e três milhões, quinhentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), que correspondem a US\$ 57.037.098,85 (cinquenta e sete milhões, trinta e sete mil, noventa e oito dólares norte-americanos e oitenta e cinco centavos), com data-base de 07/05/2015, processo nº 50000.019843/2015-42.

Reparo

VIII. STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., docagem e reparação de 5 (cinco) embarcações do tipo Rebocador LH, no valor total de R\$ 12.467.312,40 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos) que correspondem a US\$ 3.824.211,65 (três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e onze dólares norte-americanos e sessenta e cinco centavos), com data-base de 30/03/2015, processo nº 50000.023645/2015-83.

Transporte de Passageiros

IX. VIAÇÃO TAPAJÓS LTDA., construção de 03 (três) embarcações do tipo Catamarã, sendo 01 (uma) de 1.200 BHP, no valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), que correspondem a US\$ 1.770.303,16 (um milhão, setecentos e setenta mil, trezentos e três dólares norte-americanos e dezesseis centavos) e 02 (duas) de 1.500 BHP, com valor total de R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais), que correspondem a US\$ 3.894.666,96 (três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis dólares norte-americanos e noventa e seis centavos), com data-base de 04/07/2013, processo nº 50000.029355/2015-43.

Art. 2º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, às empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo relacionados, pelo prazo de 120 dias contados a partir da publicação desta Resolução:

Apoio Marítimo

I. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., construção de 6 (seis) embarcações do tipo PSV-4.500, cascos NAV-145, NAV-146, NAV-147, NAV-148, NAV-149 e NAV-150, no valor total de R\$ 825.880.820,56 (oitocentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) que correspondem a US\$ 375.844.552,11 (trezentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e onze centavos), com data-base de 08/04/2014, processo nº 50000.039321/2014-86.

Art. 3º ALTERAR prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante FMM à empresa brasileira e respectivo projeto abaixo descrito:

I. ESTALEIRO NAVSHIP LTDA, alteração da prioridade aprovada pelo inciso IV, art. 1º da Resolução CDFMM nº 138, de 23/12/2014, publicada no DOU em 24/12/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: expansão e modernização do estaleiro, localizado no município de Navegantes/SC, com valor total até R\$ 143.075.429,42 (cento e quarenta e três milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos) que correspondem a US\$ 65.111.235,74 (sessenta e cinco milhões, cento e onze mil, duzentos e trinta e cinco dólares norte-americanos e setenta e quatro centavos) na data base de 08/04/2014, processo nº 50000.039324/2014-10.

Art. 4º Dar publicidade ao CANCELAMENTO por decurso do prazo previsto no caput do artigo 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, às prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante FMM, concedidas aos seguintes postulantes e respectivos projetos, aprovadas na 26ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, conforme disposto na Resolução CDFMM nº 136, publicada no dia 25 de setembro de 2014:

I. CMO - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM OFFSHORE S.A., suplementação para construção de Estaleiro no município de São Francisco do Sul - SC, processo nº 50000.014848/2014-06. (Art. 1º, inc. IV).

II. ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., modernização do Estaleiro ERG1 no município de Rio Grande - RS, processo nº 50000.024513/2014-98. (Art. 1º, inc. I).

III. NORTOLL - NORTE TRANSPORTES OPERAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA - ME, construção de 1 (um) Empurador Oceânico de 3.600 KW, processo nº 50000.024564/2014-10. (Art. 1º, inc. VIII).

IV. NORTOLL - NORTE TRANSPORTES OPERAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA - ME, construção de 1 (uma) Barcaça Oceânica de 12.000 TPB, processo nº 50000.024564/2014-10. (Art. 1º, inc. IX).

V. RG ESTALEIRO ERG2 S.A., suplementação de recursos para construção da etapa 1 do Estaleiro ERG2 no município de Rio Grande - RS, processo nº 50000.021807/2014-68. (Art. 1º, inc. II).

VI. RG ESTALEIRO ERG3 INDUSTRIAL S.A., construção do Estaleiro ERG3 INDUSTRIAL no município de Rio Grande - RS, processo nº 50000.024512/2014-43. (Art. 1º, inc. III).

Art. 5º Dar publicidade ao CANCELAMENTO por decurso do prazo previsto no § 5º, artigo 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, das prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante FMM, concedidas ao seguinte postulante e respectivos projetos, aprovadas na 28ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, conforme disposto na Resolução CDFMM nº 141, publicada no dia 14 de maio de 2015:

I. CIANPORT - CIA. NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS, construção de 6 (seis) Balsas Graneleiras tipo Box, processo nº 50000.021061/2013-10 (Art. 2º, inc. I).

II. CIANPORT - CIA. NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS, construção de 12 (doze) Balsas Graneleiras tipo Racked, processo nº 50000.021061/2013-10 (Art. 2º, inc. II).

Art. 6º RETIFICAR o inciso I, artigo 1º da Resolução CDFMM nº 141, publicada no dia 14 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I. T&G NAVEGAÇÃO OFFSHORE LTDA., construção de 8 (oito) embarcações, sendo 4 (quatro) do tipo PSV-4500 no valor total de R\$ 594.040.129,45 (quinhentos e noventa e quatro milhões, quarenta mil, cento e vinte nove reais e quarenta e cinco centavos) que correspondem a US\$ 208.106.543,86 (duzentos e oito milhões, cento e seis mil, quinhentos e quarenta e três dólares norte-americanos e oitenta e seis centavos) e 4 (quatro) do tipo PSV-OSRV 750-10 no valor total de R\$ 460.455.445,94 (quatrocentos e sessenta milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) que correspondem a US\$ 161.308.616,55 (cento e sessenta e um milhões, trezentos e oito mil, seiscentos e dezesseis dólares norte-americanos e cinquenta e cinco centavos), com data-base de 19/02/2015, processo nº 50000.003588/2015-16.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SIGELMANN

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****ACÓRDÃOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2015**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
N.º: 0.00.000.000149/2015-83

RELATOR: CONSELHEIRO NACIONAL ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

REQUERENTE: KÍVIA CASTRO DA SILVA ANDRADE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. SERVIDORES DO MPU. CONCURSO DE REMOÇÃO. CÔNJUGE. EXERCÍCIO PROVISÓRIO. PRECEDENTES DO CNMP. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. Se preenchidos os requisitos expressamente previstos no art. 84 da Lei nº 8112/1990, que fixou o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais, deve ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro, com o exercício provisório na localidade da nova lotação de seu consorte, preferencialmente na própria estrutura do Ministério Público da União.

2. Deve ser assegurado à servidora o exercício provisório durante a licença em enfoque, na hipótese de serem atendidos os requisitos previstos no art. 84, § 2º, da Lei nº 8112/1990: casamento ou união conjugal precedente ao deslocamento do cônjuge/companheiro; deslocamento do consorte, também servidor público, para outro ponto do território nacional; e exercício provisório para a realização de atividade compatível com o seu cargo originário.

3. Precedentes do CNMP e Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça corroboram tal entendimento.

4. Procedimento CONHECIDO e julgado PROCEDENTE.

ACÓRDÃO

O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, determinando ao Ministério Público da União que adote as providências necessárias à concessão do exercício provisório à requerente, durante a licença para acompanhamento do cônjuge, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Marcelo Ferra, Jeferson Coelho e Fábio George, que votavam no sentido de não conhecer o pedido, aplicando-se o Enunciado CNMP n.º 8. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
N.º: 0.00.000.000226/2015-03

RELATOR: CONSELHEIRO NACIONAL ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEMP/RN
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. EDITAL QUE DEFLAGROU PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O PREENCHIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO MINISTERIAL EM PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ILEGALIDADE. DISCRICIONARIEDADE, NO CASO EM APREÇO, DO MEMBRO DO PARQUET PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO DE RECRUTAMENTO AMPLO. PROCESSO SELETIVO QUE SE HARMONIZA COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MORMENTE O DA IMPESSOALIDADE. O CRITÉRIO DE SELEÇÃO, IN CASU, PORTANTO, É DISCRICIONÁRIO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Procedimento de Controle Administrativo que não revelou qualquer traço de irregularidade quanto à seleção pública instaurada, em seu livre arbítrio, pelo Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-mirim/RN, que teve como objetivo o preenchimento de cargo em comissão vago, de Assessor Jurídico Ministerial.

2. Os cargos comissionados, como sabido, são de livre nomeação e exoneração, por expressa ressalva constitucional (art. 37, II, CF/88), destinando-se, de forma específica, às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, CF/88), como se verifica no caso sub examine. Caberia ao membro do parquet potiguar apenas observar os critérios legais para preenchimento do cargo, o que foi atendido.

3. Apesar da desnecessidade de realização de qualquer processo seletivo para o cargo, o Promotor de Justiça do MP/RN, por meio de Edital para seleção de candidatos, fez além do que lhe era imposto por lei e promoveu um republicano certame aberto.

4. É louvável a intenção do Membro do parquet potiguar de possibilitar o incremento de sua força de trabalho, com assessores qualificados e de confiança, sem defasar o quadro atual de servidores do MP/RN.

5. Procedimentos de Controle Administrativo conhecido, mas julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo, para julgá-lo, porém, improcedente, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Conselheiro Relator

ACÓRDÃOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.000167/2015-65

PROPONENTE: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DEFINE A POLÍTICA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA APLICAÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

EMENTA PROPOSIÇÃO. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. DEFINIÇÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA APLICAÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. PARÂMETRO. RESOLUÇÃO CJN. CARACTERIZAÇÃO DE AFRONTA À AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PROCESSUAL PENAL. REJEIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em rejeitar a proposta de resolução, nos termos do parecer do relator.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Conselheiro Relator

PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.000539/2015-53

PROPONENTE: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
ASSUNTO: PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA GARANTIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

EMENTA PROPOSIÇÃO. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO SOBRE A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA GARANTIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL. APROVAÇÃO COM ADEQUAÇÃO DO TEXTO. 1- Proposta de recomendação que, visando aperfeiçoar e reforçar a atuação dos órgãos de execução ministerial na promoção do direito à educação infantil, se mostra adequada e condizente com a finalidade almejada. 2- Parecer pela aprovação da proposta de recomendação com a modificação redacional sugerida, em prestígio à autonomia de gestão constitucionalmente outorgada ao Ministério Público.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a proposta de recomendação, nos termos do parecer do relator.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Conselheiro Relator

PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.000235/2013-24

REQUERENTE: CONSELHEIRO ALMINO AFONSO FERNANDES
ASSUNTO: Proposta de Resolução que proíbe a subvenção de entidades privadas com fins lucrativos aos congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares realizados, promovidos ou apoiados pelo Ministério Público e suas Escolas Oficiais, com participação de seus membros.

EMENTA PROPOSIÇÃO. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. PROIBIÇÃO DE SUBVENÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS AOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. DESNECESSIDADE DA EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO SOBRE O TEMA. NO MÉRITO, APROVAÇÃO DA PROPOSTA COM ALTERAÇÃO DO TEXTO PARA ADEQUAR-SE A REALIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO.

1. A matéria em questão, subvenção de entidades privadas com fins lucrativos aos congressos e demais eventos similares promovidos ou apoiados pelo Parquet, não possui a repercussão necessária e suficiente no seio da Instituição que justifique a edição de Resolução sobre o assunto.

2. Quanto ao membro do Ministério Público, já há a vedação constitucional do art. 128, §5º, II, f, tornando desnecessária qualquer regulamentação no âmbito deste Colegiado.

3. Caso seja necessária a regulamentação, o texto proposto deverá ser alterado para adequar-se à realidade do Ministério Público Brasileiro, flexibilizando o recebimento de subvenções por entidades privadas, nos moldes do que foi regulamentado pelo CNJ para o Poder Judiciário.

4. Em preliminar pelo não conhecimento da proposta. No mérito, pela sua aprovação com adequação do texto sugerido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em não conhecer a proposta de resolução, nos termos do parecer do relator.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA N.º 0.00.000.001475/2013-46

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
REQUERENTE: SILVANA CAREN RODRIGUES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO DOS VALORES REFERENTES A 293H22M (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS HORAS E VINTE E DOIS MINUTOS) NÃO TRABALHADAS. REALIDADE QUE A INTERESSADA NÃO LOGROU PROVAR O CONTRÁRIO. INEXISTÊNCIA DE REPAROS A SE FAZER NA DECISÃO VERGASTADA PELA PETICIONÁRIA. PROCEDIMENTO CONHECIDO, PORÉM JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado a partir de representação formulada por Silvana Caren Rodrigues, na qual se insurge contra a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo MPT nº 08130.001576/2012, determinando a devolução ao erário dos valores referentes a 293h22m (duzentos e noventa e três horas e vinte e dois minutos) não trabalhadas.

2. Primus, é imperioso entender legítimo o levantamento e respectivo acerto financeiro relativo a todo o tempo pendente na frequência da servidora decorrente da jornada inferior a 4 horas diárias, referente ao período de 01/09/2009 a 16/08/2011. É certo que o despacho do Procurador-Geral do Trabalho, de 16/08/2011, autorizou abonar somente o tempo que, após cumpridas as 4 horas diárias, restasse para completar a jornada preestabelecida de 7 horas. Com efeito, não restou suplantada a necessidade de desconto financeiro relativa ao cumprimento de jornada inferior a 4 horas, sendo, pois, justificável a devolução alusiva ao período acima citado.

3. Secundus, no tocante ao desconto da remuneração referente ao dia 11 de maio de 2011, inexistem nos autos evidências que denotem a presença efetiva da servidora no ambiente de trabalho. Quanto ao dia mencionado, consoante a documentação acostada à fl. 114, não há registro de atendimentos realizados pela servidora.

4. Tertius, em observância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, torna-se forçosa a devolução ao erário em função do dever de ressarcimento também originar-se da não prestação do serviço externo (das 10 às 13h) de agosto de 2011 a março de 2012 (fl. 48), realidade esta que a interessada não logrou provar o contrário.

5. Procedimento conhecido, porém julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator. Declarou sua suspeição o Conselheiro Otávio Brito. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Conselheiro Relator

DECISÕES DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

PROPOSIÇÃO Nº 542/2015-77

GABINETE DO CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: CONSELHEIRO CLAUDIO HENRIQUE PORTELLA DO REGO

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS SOUZA
EMENTA PROPOSIÇÃO. ALTERA O ARTIGO 1º, §, III DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 30/2008, PARA INCLUIR HIPÓTESE PROIBITIVA DE INDICAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

ESDRAS DANTAS E SOUZA

Conselheiro Nacional

PROPOSIÇÃO Nº 166/2015-11

GABINETE DO CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS SOUZA
EMENTA PROPOSIÇÃO. DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM A FINALIDADE DE EVITAR A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE APARELHOS CELULARES EM UNIDADES PRISIONAIS. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, aprovar a presente Proposição, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

ESDRAS DANTAS E SOUZA

Conselheiro Nacional

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001353/2014-31.

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DESCONSTITUIÇÃO DE ATO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DESNECESSIDADE E INUTILIDADE. ATO ADVINDO DE PROCEDIMENTO NÃO PREVISTO NO REGIMENTO INTERNO DO CSMPE. AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Procedimento de Controle Administrativo instaurado pelo Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, em face do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando a anulação da decisão proferida por aquele órgão colegiado na 6ª Sessão Ordinária, de 5 de agosto de 2014, que determinou a expedição de comunicação ao Relator do MS 32.831, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, à Relatora da ação penal ajuizada pelo Ministério Público Federal contra Samir Cabus Nachef Junior, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e ao Corregedor Nacional do Ministério Público, informando o resultado do julgamento do Processo Administrativo 1.00.001.000201/2012-93 e encaminhando cópia do acórdão.

2. Não há nos autos qualquer circunstância que altere o posicionamento deste relator acerca da concessão da liminar, bem como ao contrário, constata-se a desnecessidade/inutilidade da determinação ao requerente, bem como que a determinação se deu no bojo de procedimento não previsto no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a procedência deste Procedimento de Controle Administrativo Disciplinar se impõe.

3. Assim, sem que fosse oportunizado defender o seu posicionamento acerca do pedido formulado, oralmente, o Conselho Superior do Ministério Público Federal decidiu por determinar ao seu Presidente que cumprisse a decisão.

4. Procedimento de Controle Administrativo procedente para desconstituir a decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para desconstituir a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00154/2015-68

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
REQUERENTE: MAURO JORGE DA SILVA GARCIA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO
(...)

Destarte, a conclusão que se chega é da evidente identidade de pedido e de causa de pedir, e também, da incidência, in casu, de coisa julgada material, razão pela qual determinamos o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.000162/2015-03

RELATOR: LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ADV.: NÃO CONSTA
REQUERIDO: DOUGLAS IVANOWSKI KIRCHNER
ADV.: NÃO CONSTA

DECISÃO
(...)

Assim, observando as premissas acima estabelecidas, muito embora seja possível a revisão do enquadramento legal a qualquer momento, vejo como desnecessária a sua modificação nessa fase ainda incipiente do PAD. Primeiramente, porque o Regimento Interno deste Conselho é claro em afirmar, no § 4º, do artigo 89, que "a indicação da previsão legal sancionadora, exigida nos termos do § 2º deste artigo, não vincula as conclusões do processo administrativo disciplinar". Em segundo, não se iniciou, por enquanto, qualquer ato de instrução, não restando evidente, mesmo face as alegações do acusado em sua defesa prévia, que a eventual infração disciplinar cometida não se enquadra aos termos do artigo 240, IV, d, da LOM-PU. Por último, a jurisprudência é pacífica, também aqui, no sentido de que o acusado se defende dos fatos que lhe são imputados, independentemente de seu enquadramento legal.

Por fim, defiro a oitiva das testemunhas elencados pela acusado.

Publique-se e intime-se com as cautelas exigidas em relação ao sigilo do feito..

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro Relator

PROCESSO: RIEP Nº 1.00241/2015-98
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: SIGILOSO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO
(...)

Assim, determino o arquivamento do presente feito, com fundamento no artigo 43, inciso IX, "a", c/c § 4º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Antes, porém, adotem-se as providências para resguardar o sigilo dos dados do requerente. Intime-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO: 0.00.000.000596/2014-51
REQUERENTE: HERCÍLIO MARQUES FERREIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

GOIÁS

DECISÃO
(...)

Quanto ao segundo fato - notícias de crimes praticados contra o requerente - a Promotora que procedeu à oitiva apresentou informações acompanhadas de documentos oficiais que comprovam as providências tomadas pelo Ministério Público Goiano, inclusive com requisição de instauração de Inquéritos Policiais e ajuizamento de pedido de Estudo Social no intuito de apurar situação de risco e aplicar medidas protetivas pertinentes em favor do requerente.

Assim, diante de todo o exposto, determino o arquivamento monocrático do presente Pedido de Providências, por manifesta improcedência, nos termos do artigo 43, IX, "b", da Resolução n.º 92, de 13 de março de 2013. Publique-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Conselheiro Nacional

AUTOS Nº 0.00.000.000573/2015-28.
INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

DECISÃO

Acolho a manifestação de fl. 26 / 29 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente procedimento interno de comissão, com fulcro no artigo 43, inciso IX, alínea "b", da Resolução nº 92/2013 (RICNMP). Dê-se ciência aos demais membros da CPAMP, ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Presidente da Comissão de Preservação de Autonomia

DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00270/2015-78
RELATOR: CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES
REQUERENTE: ANTÔNIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO
(...)

Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 43, IX, "b", do RICNMP, julgo IMPROCEDENTE o pedido de providências em epígrafe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

OTAVIO BRITO LOPES
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00183/2015-48

RELATOR: LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: MONIQUE BRIZIDA DA SILVA
ADV.: NÃO CONSTA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MP/MG
ADV.: NÃO CONSTA

DECISÃO
(...)

Ante o exposto, considerando a manifesta improcedência do presente PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, determino o ARQUIVAMENTO do feito, eis que comprovada a inexistência dos desvios de função apontados.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00254/2015/01
REQUERENTE: CAROLINE VELOSO GUERRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO
(...)

O indeferimento deste pedido de providências, portanto, é medida que se impõe, razão pela qual determina-se o seu arquivamento, com fulcro no artigo 46, inciso IX, alínea c, do Regimento Interno do CNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 1180/2014-51 ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
REQUERENTE: ANDRÉIA STRINGHETTA PARDINHO DE ALMEIDA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)Em face do exposto, tendo o Ministério Público requerido adotado as medidas exigíveis no caso em comento, não há providência a ser apontada nos presentes autos, razão pela qual termino o ARQUIVAMENTO deste procedimento, com base no artigo 43, inciso IX, alíneas "b" e "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Conselheiro Relator

RELATOR: CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES
REQUERENTE: IVETE NEVES SAAB
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO
(...)

Não se vislumbra, portanto, qualquer providência a ser adotada in casu, porquanto a autora objetiva o reexame de ato decorrente da atividade-fim de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, análise incompatível com as atribuições deste Conselho Nacional, conforme alinhavado alhures. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "c", do RICNMP. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

OTAVIO BRITO LOPES
Conselheiro Nacional

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000286/2015-18
RELATOR: CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES
REQUERENTE: IVETE NEVES SAAB
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO
(...)

Não se vislumbra, portanto, qualquer providência a ser adotada in casu, porquanto a autora objetiva o reexame de ato decorrente da atividade-fim de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, análise incompatível com as atribuições deste Conselho Nacional, conforme alinhavado alhures. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "c", do RICNMP. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

OTAVIO BRITO LOPES
Conselheiro Nacional

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000535/2015-75
RECLAMANTE: CONRADO LUCIANO BAPTISTA, OAB/MG125.553

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão:
(...)

Ex positis, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado da Bahia, opino, com espeque no artigo 77, inciso I, segunda parte ("não constituir o fato infração disciplinar ou ilícito penal"), da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), pelo arquivamento da presente Reclamação Disciplinar (0.00.000.000535/2015-75), observadas as comunicações de praxe e as baixas de estilo, após o trânsito em julgado. É o parecer, sub censura.

Brasília, 15 de setembro de 2015
DANILO RAPOSO LÍRIO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 332/350, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, inciso I, segunda parte ("não constituir o fato infração disciplinar ou ilícito penal") do RICNMP.



Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Brasília, 22 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000623/2015-77
RECLAMANTE: CONRADO LUCIANO BAPTISTA, OAB/MG 125.553
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão:
(...)

Ex positis, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, opino, com espeque no artigo 76, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), pelo arquivamento de plano da presente Reclamação Disciplinar.
É o parecer, sub censura.

Brasília, 8 de setembro de 2015
DANILO RAPOSO LÍRIO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 35/40, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 76, parágrafo único do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.
Publique-se, Registre-se e Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Brasília, 22 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0701/2015-33
RECLAMANTE: GEUVAN FRANCA JÚNIOR
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Ex positis, não havendo a constatação da prática de falta funcional do integrante do Ministério Público do Estado da Bahia, opino, com espeque no artigo 76, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), pelo arquivamento de plano da presente reclamação Disciplinar.
É o parecer sub censura.

Brasília, 23 de setembro de 2015
DANILO RAPOSO LÍRIO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 87/92, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento de plano do presente feito, com fulcro no art. 76, parágrafo único, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.
Publique-se, Registre-se e Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Brasília, 25 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 817, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, Considerando, a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, definida pela Portaria nº 308, de 14.5.2015, publicada no Diário Oficial da União de 18.5.2015, Seção 1, alterada pela Portaria PGT nº 458, de 3.7.2015, publicada no Diário Oficial da União de 7.7.2015, RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, na forma discriminada em anexo.

RONALDO CURADO FLEURY

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº	de	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO
Funções					Código
1		PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE			
		Procurador-Chefe	FC 02	1	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE
					Procurador-Chefe
		GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE			
1		Chefe de Gabinete	CC 01	1	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE
1		Assessor Administrativo	CC 01	1	Chefe de Gabinete
1		Assistente Nível I	FC 01		Assistente Nível II
				1	SECRETARIA DE APOIO ÀS COORDENADORIAS REGIONAIS
					Chefe
1		ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE	CC 03	1	ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE
		Chefe			Chefe
1		ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE	CC 02	1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE
		Chefe			Chefe
6		GABINETES DE PROCURADORES	CC 02	6	GABINETES DE PROCURADORES
		Assessor Jurídico			Assessor Jurídico
1		DIRETORIA REGIONAL	CC 03	1	DIRETORIA REGIONAL
		Diretor Regional			Diretor Regional
1		BIBLIOTECA	FC 03	1	BIBLIOTECA
		Chefe			Chefe
1		DIVISÃO DE PERÍCIAS	S/Função	1	DIVISÃO DE PERÍCIAS
		Chefe			Chefe
				1	DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
					Chefe
1		DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	FC 02	1	DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
		Chefe			Chefe
1		PLAN-ASSISTE	FC 02	1	PLAN-ASSISTE
		Gerente			Gerente
1		SETOR DE CLÍNICA MÉDICA	S/função	1	SETOR DE CLÍNICA MÉDICA
		Chefe			Chefe
1		DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	CC 01	1	DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
		Chefe			Chefe
1		DIVISÃO DE INFORMÁTICA	CC 01	1	DIVISÃO DE INFORMÁTICA
		Chefe			Chefe
1		SETOR DE PROGRAMAÇÃO	FC 02	1	SETOR DE PROGRAMAÇÃO
		Chefe			Chefe
1		SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU	CC 01	1	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU
		Chefe			Chefe
1		Assistente Nível II	FC 02	1	Assistente Nível II
		SETOR DE ARQUIVO			SETOR DE ARQUIVO



1	Chefe	S/função	1	Chefe	S/função
1	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 2º GRAU	CC 01	1	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 2º GRAU	CC 01
1	SETOR DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO MPT NO 2º GRAU	S/Função	1	SETOR DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO MPT NO 2º GRAU	S/Função
1	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	FC 02	1	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	FC 02
1	SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	FC 01	1	SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	FC 01
1	SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	FC 02	1	SETOR DE PROTOCOLO	FC 02
1	SETOR DE PROTOCOLO	FC 02	1	SETOR DE TRANSPORTE	S/Função
1	SETOR DE TRANSPORTE	S/Função	1	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL	FC 03
1	Procuradoria do Trabalho no Município de Sobral	FC 01	1	Secretaria Administrativa	FC 01
1	Procuradoria do Trabalho no Município de Juazeiro do Norte	CC 01	1	Procuradoria do Trabalho no Município de Juazeiro do Norte	CC 01
1	Procuradoria do Trabalho do Município de Limoeiro do Norte	CC 01	1	Procuradoria do Trabalho do Município de Limoeiro do Norte	CC 01
1	Secretaria Administrativa	FC 02	1	Secretaria Administrativa	CC 01
1	Assistente Nível II	FC 02	1	Chefe	FC 02
1	Procuradoria do Trabalho no Município de Crateús	S/função	1	Procuradoria do Trabalho no Município de Crateús	S/função
1	Secretaria Administrativa	S/função	1	Secretaria Administrativa	S/função

CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na pauta da 197ª Sessão Ordinária do CSMPT, a ser realizada em 06/10/2015, publicada no DQU-1, de 02.10.2015, pp. 73/74, nos itens 9, 11 e 13, ONDE SE LÊ: "Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho - Critério merecimento. ", LEIA-SE: "Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério merecimento."

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES

PROTOCOLO 1497/2015/PGJM
NOTÍCIA DE FATO
EMENTA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA. DENÚNCIA ANÔNIMA. INEXISTÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O INÍCIO DE UMA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO.

Notícia de supostas irregularidades no âmbito do Hospital Naval de Brasília. Provocação do denunciante para que complementasse as informações. Ausência de resposta. Inviabilidade de instauração de procedimento de natureza criminal. Inexistência de justa causa. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2015.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 371ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2015

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e quinze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Aberta a Reunião às 17h, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000052-43.2015.1501. (MPM 2096/2015).
	Origem:	PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VISITA TÉCNICA ANUAL A ESTABELECIMENTO PRISIONAL DAS FORÇAS ARMADAS. ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONÁUTICA. BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS/ESTADO DE SANTA CATARINA. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba - 3º Ofício Geral. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Recomendação do MPM para melhoria de
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.2.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000111-83.2015.1106. (MPM 2142/2015).
	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VISITA TÉCNICA ANUAL A ESTABELECIMENTO PRISIONAL DAS FORÇAS ARMADAS. ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. BATALHÃO-ESCOLA DE COMUNICAÇÕES. RIO DE JANEIRO. EXÉRCITO BRASILEIRO. Atividade extrajudicial da 6ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Controle externo da
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.3.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000018-69.2015.1401. (MPM 2246/2015).
	Origem:	PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral.
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VISITA TÉCNICA ANUAL A ESTABELECIMENTO PRISIONAL DAS FORÇAS ARMADAS. ORGANIZAÇÃO MILITAR DA MARINHA. CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (PIRAPORA-MG). Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora - 3º Ofício Geral. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.4.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000130-28.2015.1101. (MPM 2232/2015).
	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VISITA TÉCNICA ANUAL A ESTABELECIMENTO PRISIONAL DAS FORÇAS ARMADAS. ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 57º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (ESCOLA). RIO DE JANEIRO. Atividade extrajudicial da 5ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da polícia
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.5.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000133-75.2015.1105. (MPM 2231/2015).
	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DAS INSTALAÇÕES CARCERÁRIAS DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO. RIO DE JANEIRO. Atividade extrajudicial da 5ª
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.6.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000134-26.2015.1105. (MPM 2494/2015).
	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DAS INSTALAÇÕES CARCERÁRIAS DO PRESÍDIO DA MARINHA.ORGANIZAÇÃO MILITAR DE DESTINAÇÃO ESPECIAL SITUADA NA ILHA DAS COBRAS (RIO DE JANEIRO). Atividade extrajudicial da 5ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.7.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000146-20.2015.1105. (MPM 2492/2015).
	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA MARINHA DO BRASIL. BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA. NITERÓI-RJ. Atividade extrajudicial da 5ª PJM no Rio de Janeiro-RJ - 2º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Recomendação para adequação às
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.8.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000144-21.2015.1105. (MPM 2495/2015).
	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. 1º BATALHÃO DE GUARDAS. RIO DE JANEIRO. Atividade extrajudicial da 5ª PJM no Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Recomendação para adequação às
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.9.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000142-22.2015.1105. (MPM 2238/2015).
	Origem:	5ª PJM Rio - 1º Ofício Especializado.
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DE DESERTOR DO EXÉRCITO DECORRENTE DE APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA. CRIME PREVISTO NO ARTIGO 187 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. Custódia provisória de desertor fundamentada no Artigo 452 do Código de Processo Penal Militar. Exercício do controle externo da polícia judiciária militar pelo MPM. Instrução Provisória de Deserção ajuizada na Justiça Militar (1ª Auditoria da 1ª CJM - 186-40.2013.7.01.0101). Ação Penal anulada e restauração da IPD original (2ª Auditoria 1ª
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu converter o julgamento em diligência e solicitar ao Órgão de Origem informações sobre as IPD's 186-40 da 1ª Auditoria da 1ª
1.10.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000126-27.2015.1106. (MPM 2316/2015).
	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO. CAPTURA DE DESERTOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO NA INSTÂNCIA. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Administrativo de comunicação de captura de Marinheiro desertor na ausência de irregularidade.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.



1.11.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000139-69.2015.1106. (MPM 2293/2015).	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. PUNIÇÃO DISCIPLINAR. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA PEÇA DE
	Origem:	6º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.	Ementa:	REPRESENTAÇÃO. GENITORA DE CANDIDATO REPROVADO EM EXAME DE ADMISSÃO À ESCOLA DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - EFOMM.		INFORMAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Instaurado o competente IPM para apurar a possível prática de crime militar, não há mais interesse jurídico no prosseguimento da Notícia de Fato.
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Materia do âmbito administrativo. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.		A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO. MILITAR. PRÁTICA DO CRIME DE DESERÇÃO. APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.28.	Processo:
		IRREGULARIDADE. JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO NA INSTÂNCIA. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Administrativo de comunicação de Instrução Provisória de	1.20.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000023-36.2015.1201.. (MPM 2198/2015).	Origem:
		Deserção na ausência de irregularidade.		Origem:	1º PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.	Relator:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Ementa:
1.12.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000158-14.2015.1105. (MPM 2321/2015).		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REPRESENTAÇÃO DE CIVIL CONTRA O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DO EXÉRCITO - SFPC/2. Demora injustificada	Decisão:
	Origem:	6º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.			na concessão do Certificado de Registro (CR) de Colecionador. Atraso decorrente de óbices administrativos e da excessiva demanda na prestação do serviço público. Fato do âmbito administrativo sem	
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Decisão:	repercussão penal. Arquivamento homologado.	1.29.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. CIVIL. PRÁTICA DO CRIME DE FALSA IDENTIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. JUDICIALIZAÇÃO.			A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Processo:
		ARQUIVAMENTO NA INSTÂNCIA. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Administrativo de comunicação de Auto de Prisão em Flagrante Delito na ausência de irregularidade.	1.21.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000001-29.2015.1401. (MPM 2116/2015).	Origem:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		Origem:	PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral.	Relator:
1.13.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000148-16.2015.1106. (MPM 2498/2015).		Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Ementa:
	Origem:	6º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.		Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO INGRESSO E CONDUÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULO POR PRAÇA INTERDITADO JUDICIALMENTE NO INTERIOR DE	Decisão:
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.			UNIDADE MILITAR. INEXISTÊNCIA DE CRIME. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal na hipótese em que resta comprovada a inexistência de conduta	1.30.
	Ementa:	Judiciária. Atendidos os direitos constitucionais do preso. Autos distribuídos a 1ª Auditoria da 1ª CJM. Arquivamento homologado.		Decisão:	criminosa.	Processo:
		homologado.			A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Origem:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.22.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000079-42.2014.2201. (MPM 1011/2015).	Relator:
1.14.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000040-67.2015.1301. (MPM 2473/2015).		Origem:	PJM Manaus - 3º Ofício Geral.	Ementa:
	Origem:	PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral.		Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		Ementa:	DENÚNCIA. IRREGULARIDADE DEVIDO À SUPOSTA PRÁTICA DE ADVOCACIA POR ASSESSOR JURÍDICO DE COMANDO DE OM DA AERONÁUTICA. Hipótese de improbidade	Decisão:
	Ementa:	COMUNICAÇÃO DE CAPTURA E PRISÃO DE DESERTOR. 1ª DIVISÃO DE LEVANTAMENTO. Atuação correta da Polícia Judiciária. Atendimento aos direitos constitucionais do preso. Autos de IPD			administrativa. Falta de atribuições do MPM. Declínio de atribuições em favor do MP Federal. Arquivamento homologado no âmbito do MPM e declínio de atribuições ao MPF.	1.31.
		autuados e distribuídos à 1ª Auditoria da 3ª CJM. Arquivamento homologado.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento e o declínio de atribuições em favor da Procuradoria da República em Manaus.	Processo:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.23.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000009-34.2015.1302. (MPM 2202/2015).	Origem:
1.15.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000167-85.2014.1105. (MPM 1958/2015).		Origem:	PJM Porto Alegre -1º Ofício Geral.	Relator:
	Origem:	5º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.		Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Ementa:
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO DE CIVIL CONTRA O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DA EXÉRCITO - SFPC/3. Demora no	1.32.
	Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. AMBULATÓRIO NAVAL DA PENHA/RJ. IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO.			atendimento do serviço público prestado pelo SFPC. Revalidação de Registro. Óbices administrativos causados por excesso de demanda. Pedido pela Administração Militar. Inexistência de repercussão penal.	Processo:
		Homologa-se o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal na hipótese em que não restam comprovados os termos da inicial.		Decisão:	Arquivamento homologado.	Origem:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.			A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Relator:
1.16.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000098-47.2014.1501. (MPM 1997/2015).		1.24.	Processo:	Ementa:
	Origem:	PJM Curitiba - 2º Ofício Geral.		Origem:	Notícia de Fato (PI) 0000004-10.2015.2102. (MPM 0489/2015).	1.33.
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		Relatora:	2º PJM Brasília - 1º Ofício Geral.	Processo:
	Ementa:	SUPOSTA ATIVIDADE DE MILITARES EM COMITE DE CAMPANHA ELEITORAL. EMPREGO DE PESSOAL SUBORDINADO EM BENEFÍCIO PARTICULAR. Hipótese de infração à Lei		Ementa:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Origem:
		de Improbidade Administrativa e ao Código Eleitoral. Declínio de atribuições do MPM em favor do MP Federal .			NOTÍCIA DE FATO. CONTENDA ENTRE MILITAR FORA DE SERVIÇO E FUNCIONÁRIO DE EMPRESA AÉREA. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o	Relator:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o declínio de atribuições da PJM Curitiba para a Procuradoria da República no Paraná, com remessa dos autos ao		Decisão:	arquivamento da Peça de Informação na hipótese de ausência de crime militar.	Ementa:
		Órgão declinado.			A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	
1.17.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000021-34.2015.1202. (MPM 2105/2015).	1.25.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000080-83.2014.1201. (MPM 0031/2015).	Decisão:
	Origem:	2º PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.		Origem:	1º PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.	1.34.
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Processo:
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO DE CIVIL CONTRA O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DO EXÉRCITO - SFPC/2. Exigência de		Ementa:	DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONÁUTICA. Fatos objeto da PI 0000026-10.2014.1202, remetida à	Origem:
		apresentação de laudo psicológico emitido por profissional credenciado na Polícia Federal para emissão de Registro de Caçador, Atirador e Colecionador. Norma revogada pela própria Administração		Decisão:	Procuradoria da República de São José dos Campos/SP. Arquivamento homologado.	Relator:
		Militar. Suficiência do credenciamento de Psicólogo no ente profissional - CRP. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento homologado.			A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Ementa:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.26.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000015-37.2015.1202. (MPM 2118/2015).	Decisão:
1.18.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000156-42.2014.1105. (MPM 2000/2015).		Origem:	2º PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.	1.35.
	Origem:	5º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.		Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Processo:
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO DE CIVIL CONTRA O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DO EXÉRCITO - SFPC/2. Reclamação contra	Origem:
	Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO, ABUSO DE AUTORIDADE E INJÚRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o			exigência de apresentação de laudo psicológico por profissional credenciado na Polícia Federal, para revalidar Registro de Caçador. Atirador e Colecionador. Norma revogada pela própria Administrativo sem	Relator:
		arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal na hipótese em que não foram confirmados os termos da inicial.		Decisão:	repercussão penal. Arquivamento homologado.	Ementa:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.27.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000010-91.2015.1201. (MPM 0990/2015).	Decisão:
1.19.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000206-14.2014.1106. (MPM 0219/2015).		Origem:	1º PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.	1.36.
	Origem:	6º PJM Rio - 1º Ofício Especializado.		Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Processo:



	Origem: PJM Manaus - 4º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO DE OM DA AERONÁUTICA. MATÉRIA OBJETO DE INVESTIGAÇÃO POR MEIO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR
	ARQUIVADO NA JUSTIÇA MILITAR. Inexistência de fato novo. Homologado o arquivamento.
1.37.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000087-31.2014.1201. (MPM 0492/2015). Origem: 1º PJM São Paulo - 3º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PENSÃO ALIMENTÍCIA. ASSISTÊNCIA MÉDICA. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação
	na hipótese de ausência de crime militar.
1.38.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000050-08.2014.2201. (MP)M 0407/2015). Origem: PJM Manaus - 2º Ofício Geral. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE SOLDADO DO EXÉRCITO PORTADOR DE HANSENIASE. ALEGADA DISCRIMINAÇÃO E FALTA DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E DE
	ASSITÊNCIA SOCIAL. RECOMENDAÇÃO DO MPM AO COMANDO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO MILITAR. AUSÊNCIA DE
	CRIME MILITAR ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação na hipótese de ausência de crime militar.
1.39.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Procedimento Administrativo 0000193-69.2014.1106. (MPM 1846/2015). Origem: 6º Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro- 1º Ofício Especializado. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE DADOS DE RESERVISTA DA CLASSE DE 1919. REQUERIMENTO FORMULADO POR SUCESSORES. Pedido de providência
	ao MP Militar para instar a Administração Militar para fornecer dados de reservista do Exército da Classe de 1919. Resposta negativa do Serviço Militar, considerando o decurso do prazo do alistamento - 1938.
	Arquivamento homologado.
1.40.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000016-07.2015.2101. (MPM 2185/2015). Origem: 1º PJM Brasília - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: PEÇA DE INFORMAÇÃO - NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE CIVIL. ACÚMULO ILEGAL DE PENSÕES MILITARES. MATÉRIA JULGADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.
	OCORRÊNCIA NO ÂMBITO DA 1ª REGIÃO MILITAR. RECONHECIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DA PJM RIO DE JANEIRO. Denúncia de acúmulo ilegal de Pensão Militar. Suposta falta de providência
	para cessar o pagamento. Declínio da Atribuições da PJM Brasília para a PJM Rio de Janeiro. Remessa de cópia integral do procedimento. Arquivamento homologado.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 18h40. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

DECISÃO NORMATIVA Nº 146, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe acerca das unidades cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2015, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento;

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010 (IN TCU 63/2010), em especial no art. 3º, bem como os estudos desenvolvidos no âmbito do TC 019.283/2015-6, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ABRANGÊNCIA

Art. 1º As disposições desta decisão normativa aplicam-se à elaboração dos relatórios de gestão e informações suplementares das contas do exercício de 2015, que serão apresentados em 2016 pelos dirigentes das unidades relacionadas no Anexo I.

§ 1º Os dirigentes a que se refere o *caput* devem observar, além das disposições desta decisão normativa, também a IN TCU 63/2010 e os conteúdos e orientações estabelecidos pela portaria e pelo sistema de prestação de contas de que trata o § 1º do art. 4º.

§ 2º Para fins da prestação de contas do exercício de 2015, as unidades de que trata o *caput* são denominadas unidades prestadoras de contas.

DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 2º A apresentação do relatório de que trata o *caput* do art. 1º em conformidade com as normas que o regulamentam é de responsabilidade do dirigente máximo de cada unidade prestadora relacionada no Anexo I desta decisão normativa.

Art. 3º Os relatórios de gestão obedecerão às configurações estabelecidas no Anexo I.

§ 1º As unidades relacionadas no Anexo I estão organizadas em ordem alfabética crescente dentro de cada natureza jurídica, observada ainda a classificação por poder, tipo de administração e vinculação institucional.

§ 2º Para efeitos de acompanhamento da gestão e do pronunciamento de que trata o inciso VII do art. 13 da IN TCU nº 63/2010, considera-se autoridade supervisora a instância de nível mais agregado da estrutura em que se insere a unidade prestadora e que tenha a responsabilidade de supervisionar sua atuação e emitir o pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei nº 8.443/92, quando exigido, sendo representada:

I. pelos presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União, no Poder Legislativo;

II. pelos presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, dos Tribunais Regionais Federais, Eleitorais e do Trabalho, pelo Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, pelos colegiados do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no Poder Judiciário;

III. pelos ministros dos órgãos essenciais da Presidência da República, da Controladoria-Geral da União e dos Ministérios e pelo Vice-Presidente da República, no Poder Executivo;

IV. pelo Procurador-Geral da República, pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Advogado-Geral da União e pelo Defensor-Geral da União, no âmbito das Funções Essenciais à Justiça, conforme Capítulos IV do Título IV da Constituição Federal;

V. pelos colegiados federais de cada sistema de fiscalização do exercício profissional, conforme definido pelo Acórdão 2666/2012 - TCU - Plenário.

Art. 4º Os relatórios de gestão e as informações suplementares devem ser apresentados, até as datas fixadas no Anexo I, exclusivamente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas).

§ 1º Portaria do Presidente, a ser publicada em até sessenta dias da data desta decisão normativa, divulgará a data da abertura do sistema e-Contas para o exercício de 2015, detalhará os procedimentos para sua operacionalização e definirá o formato e a profundidade em que os conteúdos do relatório de gestão e as informações suplementares estabelecidas no art. 6º devem ser elaborados e apresentados.

§ 2º Os dirigentes máximos das unidades relacionadas no Anexo I devem informar à unidade técnica do Tribunal a que se vincularem, até 12/2/2016, os dados de pelo menos duas pessoas para habilitação e uso do sistema e-Contas.

§ 3º O Tribunal disponibilizará acesso, por intermédio do sistema e-Contas, às informações da conta ao órgão de controle interno e à autoridade supervisora correspondente, a partir da sua conclusão pela unidade prestadora.

§ 4º As unidades de que trata o *caput* do art. 1º devem comunicar à unidade técnica do Tribunal e ao órgão de controle interno a que se vincularem, em até quinze dias do fato, as alterações ocorridas nas suas estruturas que possam interferir na configuração das contas ou de seus conteúdos.

§ 5º Para fins das disposições desta decisão normativa, consideram-se unidades técnicas as secretarias de controle externo ou de fiscalização integrantes da estrutura da Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal que têm a atribuição de gerenciar a prestação de contas, analisar e propor o julgamento de contas aos respectivos ministros-relatores.

Art. 5º Os relatórios de gestão devem contemplar os conteúdos estabelecidos no Anexo II desta decisão normativa, observando-se ainda as seguintes disposições:

I. na apresentação dos conteúdos de que trata o *caput*, cada unidade prestadora deve observar a estrutura e os requisitos estabelecidos pela Portaria prevista no § 1º do art. 4º e pelo sistema e-Contas.

II. as orientações sobre a profundidade e o formato de apresentação das informações de cada tópico do conteúdo exigido no Anexo II serão publicadas no sistema e-Contas.

III. as unidades relacionadas no Anexo I devem contemplar, em seus relatórios de gestão, informações sobre a gestão das unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica, ainda que descentralizadas, para possibilitar visão sistêmica da sua atuação e resultados.

IV. as secretarias-executivas de ministério ou unidade equivalente devem mencionar os conteúdos exigidos no Anexo II desta decisão normativa, para possibilitar visão sistêmica da atuação e dos resultados da gestão do órgão que representam.

§ 1º Os conteúdos exigidos no Anexo II podem, a depender das especificidades da unidade prestadora e da necessidade de obtenção de informações específicas e estratégicas da gestão, sofrer ajustes propostos pela unidade técnica do Tribunal, que deverá fazê-lo de forma acordada com a unidade prestadora e com o respectivo órgão de controle interno, sob supervisão da Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU.

§ 2º Os ajustes de que trata o § 1º acima devem ser registrados em ata e as alterações realizadas e as orientações para a unidade prestadora devem constar do Sistema e-Contas.

Art. 6º As informações suplementares referidas no *caput* do art. 1º compreendem relatórios, pareceres e pronunciamentos de instâncias de supervisão e controle da atuação da unidade prestadora e informações adicionais requisitadas pelo Tribunal para auxiliar a análise da gestão, classificando-se em:

I. relatório e parecer da unidade de auditoria interna, quando houver na estrutura do órgão ou entidade em que se insere a unidade prestadora.

II. parecer de colegiado que, por força de lei, regulamento ou regimento interno, esteja obrigado a se pronunciar sobre as contas da unidade prestadora.

III. relatório conclusivo da instância responsável pela avaliação de resultados de contrato de gestão firmado com a unidade prestadora.

IV. parecer do dirigente de órgão ou entidade responsável pela supervisão de contrato de gestão firmado com a unidade prestadora.

V. relatório de banco operador de recursos de fundos.

VI. relatório de instância ou área de correição, quando aplicável à unidade prestadora.

VII. informações de caráter específico ou geral que, em razão da granularidade e extensão, não comporão os relatórios de gestão, porém, são úteis e necessárias para a atuação do Tribunal, conforme detalhamento no sistema e-Contas.

§ 1º Além das informações contidas nos relatórios de gestão e das informações suplementares de que tratam os artigos 5º e 6º, respectivamente, o Tribunal e suas unidades técnicas poderão utilizar dados das bases dos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal para análise e proposições sobre a gestão em qualquer ação de controle externo de sua competência.

§ 2º Em razão do disposto no § 1º deste artigo, os dirigentes máximos das unidades prestadoras devem buscar meios para garantir a completude e a fidedignidade dos registros dos atos e fatos da gestão nos respectivos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal.

Art. 7º As informações classificadas em qualquer grau de sigilo, conforme disposições do art. 28 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou de lei específica, não podem ser incluídas no relatório de gestão.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de aplicação do disposto no *caput* em relação a informação exigida no Anexo II desta decisão normativa ou no sistema e-Contas, a unidade prestadora deve declarar, na introdução do respectivo capítulo do relatório, a supressão da informação e o dispositivo legal que fundamenta sua classificação como sigilosa.

DAS UNIDADES QUE INICIAREM AS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO

Art. 8º A unidade que iniciar suas atividades após a divulgação desta decisão normativa, independentemente da data de sua criação, deve apresentar o relatório de gestão do exercício de 2015, observando o conteúdo e o prazo estabelecidos no sistema e-Contas.

§ 1º Se a unidade de que trata o *caput* pertencer à administração direta federal, as informações de sua gestão devem ser consolidadas no relatório de gestão da secretaria-executiva do respectivo ministério supervisor ou unidade equivalente.

§ 2º A unidade técnica do Tribunal a que se vincular a entidade de que trata o *caput* poderá, a depender do período de efetiva operação e dos atos praticados pelos responsáveis, dispensar a apresentação do relatório de gestão, caso em que orientará os gestores sobre os procedimentos a serem adotados.

§ 3º A unidade, relacionada no Anexo I, que não tenha efetivamente iniciado sua operação no exercício a que se refere o relatório de gestão, deverá comunicar o fato à unidade técnica do Tribunal a que se vincular, a qual poderá, dependendo do estágio das operações e dos atos praticados pelos responsáveis, dispensar a apresentação do relatório, caso em que orientará os gestores sobre os procedimentos a serem adotados.

DAS UNIDADES QUE ENCERRAREM AS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO

Art. 9º As unidades expressamente relacionadas no Anexo I submetidas a processo de extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização encerrado durante o exercício de 2015 devem contemplar, além dos conteúdos especificados no Anexo II, documentos e informações relativas às pro-



Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-MG)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CRM-RJ)	31/05/2016	Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO/RJ)	31/05/2016
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF-PE)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (CRM-RN)	31/05/2016	Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte (CRO/RN)	31/05/2016
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia (CRF-RO)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CRM-RS)	31/05/2016	Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul (CRO/RS)	31/05/2016
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima (CRF-RR)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará (CRMV-PA)	31/05/2016	Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 1ª Região (RJ) (Conserp/1)	31/05/2016
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina (CRF-SC)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal (CRMV-DF)	31/05/2016	Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 2ª Região (SP e PR) (Conserp/2)	31/05/2016
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia (CRMV-BA)	31/05/2016	Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 3ª Região (MG e ES) (Conserp/3)	31/05/2016
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe (CRF-SE)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba (CRMV-PB)	31/05/2016	Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 4ª Região (RS e SC) (Conserp/4)	31/05/2016
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Acre (CRF-AC)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas (CRMV-AL)	31/05/2016	Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 5ª Região (AL, PE, RN, PB, CE e PI) (Conserp/5)	31/05/2016
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá (CRF-AP)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás (CRMV-GO)	31/05/2016	Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 6ª Região (regiões CO e NO e MA) (Conserp/6)	31/05/2016
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas (CRF-AM)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul (CRMV-MS)	31/05/2016	Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 7ª Região (BA e SE) (Conserp/7)	31/05/2016
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará (CRF-CE)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)	31/05/2016	Conselho Regional de Psicologia 1ª Região (DF) (CRP-01)	31/05/2016
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo (CRF-ES)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco (CRMV-PE)	31/05/2016	Conselho Regional de Psicologia 10ª Região (PA e AP) (CRP-10)	31/05/2016
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão (CRF-MA)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia (CRMV-RO)	31/05/2016	Conselho Regional de Psicologia 11ª Região (CE) (CRP-11)	31/05/2016
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul (CRF-MS)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Roraima (CRMV-RR)	31/05/2016	Conselho Regional de Psicologia 12ª Região (SC) (CRP-12)	31/05/2016
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará (CRF-PA)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina (CRMV-SC)	31/05/2016	Conselho Regional de Psicologia 13ª Região (PB) (CRP-13)	31/05/2016
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-PR)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP)	31/05/2016	Conselho Regional de Psicologia 14ª Região (MS) (CRP-14)	31/05/2016
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí (CRF-PI)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe (CRMV-SE)	31/05/2016	Conselho Regional de Psicologia 15ª Região (AL) (CRP-15)	31/05/2016
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre (CRMV-AC)	31/05/2016	Conselho Regional de Psicologia 16ª Região (ES) (CRP-16)	31/05/2016
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte (CRF-RN)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá (CRMV-AP)	31/05/2016	Conselho Regional de Psicologia 17ª Região (RN) (CRP-17)	31/05/2016
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-RS)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas (CRMV-AM)	31/05/2016	Conselho Regional de Psicologia 18ª Região (MT) (CRP-18)	31/05/2016
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins (CRF-TO)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará (CRMV-CE)	31/05/2016	Conselho Regional de Psicologia 19ª Região (SE) (CRP-19)	31/05/2016
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região (PE, RN, AL, PB) (Crefito-1)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV-ES)	31/05/2016	Conselho Regional de Psicologia 2ª Região (PE) (CRP-02)	31/05/2016
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região (SC) (Crefito-10)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão (CRMV-MA)	31/05/2016	Conselho Regional de Psicologia 20ª Região (AM, AC, RO e RR) (CRP-20)	31/05/2016
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região (DF, GO) (Crefito-11)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso (CRMV-MT)	31/05/2016	Conselho Regional de Psicologia 21ª Região (PI) (CRP-21)	31/05/2016
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região (PA, MA, AM, TO, RR, AP) (Crefito-12)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV-PR)	31/05/2016	Conselho Regional de Psicologia 22ª Região (MA) (CRP-22)	31/05/2016
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região (MS) (Crefito-13)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI)	31/05/2016	Conselho Regional de Psicologia 23ª Região (TO) (CRP-23)	31/05/2016
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região (RJ, ES) (Crefito-2)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ)	31/05/2016	Conselho Regional de Psicologia 3ª Região (BA) (CRP-03)	31/05/2016
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (SP) (Crefito-3)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte (CRMV-RN)	31/05/2016	Conselho Regional de Psicologia 4ª Região (MG) (CRP-04)	31/05/2016
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (MG) (Crefito-4)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV-RS)	31/05/2016	Conselho Regional de Psicologia 5ª Região (RJ) (CRP-05)	31/05/2016
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região (RS) (Crefito-5)	31/05/2016	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins (CRMV-TO)	31/05/2016	Conselho Regional de Psicologia 6ª Região (SP) (CRP-06)	31/05/2016
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região (CE, PI) (Crefito-6)	31/05/2016	Conselho Regional de Museologia 1ª Região (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN e SE) (COREM1)	31/05/2016	Conselho Regional de Psicologia 7ª Região (RS) (CRP-07)	31/05/2016
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região (BA, SE) (Crefito-7)	31/05/2016	Conselho Regional de Museologia 2ª Região (ES, MG e RJ) (COREM2)	31/05/2016	Conselho Regional de Psicologia 8ª Região (PR) (CRP-08)	31/05/2016
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região (PR) (Crefito-8)	31/05/2016	Conselho Regional de Museologia 3ª Região (RS) (COREM3)	31/05/2016	Conselho Regional de Psicologia 9ª Região (GO) (CRP-09)	31/05/2016
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região (MT, AC, RO) (Crefito-9)	31/05/2016	Conselho Regional de Museologia 4ª Região (DF, GO, MT, MS e SP) (COREM4)	31/05/2016	Conselho Regional de Química I Região (PE) (CRQ-I)	31/05/2016
Conselho Regional de Fonoaudiologia 1ª Região (RJ) (Crefono 1)	31/05/2016	Conselho Regional de Museologia 5ª Região (PR e SC) (COREM5)	31/05/2016	Conselho Regional de Química II Região (MG) (CRQ-II)	31/05/2016
Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região (SP) (Crefono 2)	31/05/2016	Conselho Regional de Nutricionistas 6ª Região (AL, CE, MA, PB, PE, PI e RN) (CRN-6)	31/05/2016	Conselho Regional de Química III Região (RJ) (CRQ-III)	31/05/2016
Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região (PR, SC) (Crefono 3)	31/05/2016	Conselho Regional de Nutricionistas 1ª Região (DF, GO, MT e TO) (CRN-1)	31/05/2016	Conselho Regional de Química IV Região (SP) (CRQ-IV)	31/05/2016
Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região (AL, BA, PB, PE, SE) (Crefono 4)	31/05/2016	Conselho Regional de Nutricionistas 10ª Região (SC) (CRN-10)	31/05/2016	Conselho Regional de Química IX Região (PR) (CRQ-IX)	31/05/2016
Conselho Regional de Fonoaudiologia 5ª Região (AC, AP, AM, GO, PA, RR, RO, TO, DF) (Crefono 5)	31/05/2016	Conselho Regional de Nutricionistas 2ª Região (RS) (CRN-2)	31/05/2016	Conselho Regional de Química V Região (RS) (CRQ-V)	31/05/2016
Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região (MG, ES, MT, MS) (Crefono 6)	31/05/2016	Conselho Regional de Nutricionistas 3ª Região (SP e MS) (CRN-3)	31/05/2016	Conselho Regional de Química VI Região (PA e AP) (CRQ-VI)	31/05/2016
Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região (RS) (Crefono 7)	31/05/2016	Conselho Regional de Nutricionistas 4ª Região (ES e RJ) (CRN-4)	31/05/2016	Conselho Regional de Química VII Região (BA) (CRQ-VII)	31/05/2016
Conselho Regional de Fonoaudiologia 8ª Região (CE, MA, PI, RN) (Crefono 8)	31/05/2016	Conselho Regional de Nutricionistas 5ª Região (BA e SE) (CRN-5)	31/05/2016	Conselho Regional de Química VIII Região (SE) (CRQ-VIII)	31/05/2016
Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF)	31/05/2016	Conselho Regional de Nutricionistas 7ª Região (AC, AM, AP, PA, RO e RR) (CRN-7)	31/05/2016	Conselho Regional de Química X Região (CE) (CRQ-X)	31/05/2016
Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CRM-BA)	31/05/2016	Conselho Regional de Nutricionistas 8ª Região (PR) (CRN-8)	31/05/2016	Conselho Regional de Química XI Região (MA) (CRQ-XI)	31/05/2016
Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB)	31/05/2016	Conselho Regional de Nutricionistas 9ª Região (MG) (CRN-9)	31/05/2016	Conselho Regional de Química XII Região (GO, TO e DF) (CRQ-XII)	31/05/2016
Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (CRM-AL)	31/05/2016	Conselho Regional de Odontologia da Bahia (CRO/BA)	31/05/2016	Conselho Regional de Química XIII Região (SC) (CRQ-XIII)	31/05/2016
Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (CRM-GO)	31/05/2016	Conselho Regional de Odontologia da Paraíba (CRO/PB)	31/05/2016	Conselho Regional de Química XIV Região (AM, AC, RO e RR) (CRQ-XIV)	31/05/2016
Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM-MT)	31/05/2016	Conselho Regional de Odontologia de Alagoas (CRO/AL)	31/05/2016	Conselho Regional de Química XIX Região (PB) (CRQ-XIX)	31/05/2016
Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (CRM-MS)	31/05/2016	Conselho Regional de Odontologia de Goiás (CRO/GO)	31/05/2016	Conselho Regional de Química XX Região (MS) (CRQ-XX)	31/05/2016
Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG)	31/05/2016	Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO/MG)	31/05/2016	Conselho Regional de Química XXVII Região (AL) (CRQ-XXVII)	31/05/2016
Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (CRM-PE)	31/05/2016	Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO/PE)	31/05/2016	Conselho Regional de Química XXVIII Região (PI) (CRQ-XXVIII)	31/05/2016
Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (CRM-RO)	31/05/2016	Conselho Regional de Odontologia de Rondônia (CRO/RO)	31/05/2016	Conselho Regional de Química XXIX Região (MT) (CRQ-XXIX)	31/05/2016
Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima (CRM-RR)	31/05/2016	Conselho Regional de Odontologia de Roraima (CRO/RR)	31/05/2016	Conselho Regional de Química XXX Região (ES) (CRQ-XXX)	31/05/2016
Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM-SC)	31/05/2016	Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina (CRO/SC)	31/05/2016	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Distrito Federal (CORE/DF)	31/05/2016
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM-SP)	31/05/2016	Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CRO/SP)	31/05/2016	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado da Bahia (CORE/BA)	31/05/2016
Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (CRM-SE)	31/05/2016	Conselho Regional de Odontologia de Sergipe (CRO/SE)	31/05/2016	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado da Paraíba (CORE/PB)	31/05/2016
Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins (CRM-TO)	31/05/2016	Conselho Regional de Odontologia de Tocantins (CRO/TO)	31/05/2016	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Alagoas (CORE/AL)	31/05/2016
Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (CRM-AC)	31/05/2016	Conselho Regional de Odontologia de Alagoas (CRO/AL)	31/05/2016	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Goiás (CORE/GO)	31/05/2016
Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (CRM-AP)	31/05/2016	Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul (CRO/MS)	31/05/2016	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Minas Gerais (CORE/MG)	31/05/2016
Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (CRM-AM)	31/05/2016	Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal (CRO/DF)	31/05/2016	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Pernambuco (CORE/PE)	31/05/2016
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CRM-CE)	31/05/2016	Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo (CRO/ES)	31/05/2016	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Rondônia (CORE/RO)	31/05/2016
Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM-ES)	31/05/2016	Conselho Regional de Odontologia do Maranhão (CRO/MA)	31/05/2016	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Santa Catarina (CORE/SC)	31/05/2016
Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (CRM-MA)	31/05/2016	Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso (CRO/MT)	31/05/2016	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Sergipe (CORE/SE)	31/05/2016
Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM-PA)	31/05/2016	Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul (CRO/MS)	31/05/2016	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Amapá (CORE/AP)	31/05/2016
Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR)	31/05/2016	Conselho Regional de Odontologia do Pará (CRO/PA)	31/05/2016	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Amazonas (CORE/AM)	31/05/2016
Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (CRM-PI)	31/05/2016	Conselho Regional de Odontologia do Paraná (CRO/PR)	31/05/2016	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Ceará (CORE/CE)	31/05/2016
		Conselho Regional de Odontologia do Piauí (CRO/PI)	31/05/2016	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Espírito Santo (CORE/ES)	31/05/2016
				Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Maranhão (CORE/MA)	31/05/2016
				Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Mato Grosso (CORE/MT)	31/05/2016
				Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Mato Grosso do Sul (CORE/MS)	31/05/2016
				Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Pará (CORE/PA)	31/05/2016
				Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Paraná (CORE/PR)	31/05/2016
				Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Piauí (CORE/PI)	31/05/2016
				Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Rio de Janeiro (CORE/RJ)	31/05/2016
				Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Norte (CORE/RN)	31/05/2016



Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul (CORE/RS)	31/05/2016
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Tocantins (CORE/TO)	31/05/2016
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado São Paulo (CORE/SP)	31/05/2016
Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região (PA) (CRESS/PA)	31/05/2016
Conselho Regional de Serviço Social 10ª Região (RS) (CRESS/RS)	31/05/2016
Conselho Regional de Serviço Social 11ª Região (PR) (CRESS/PR)	31/05/2016
Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região (SC) (CRESS/SC)	31/05/2016
Conselho Regional de Serviço Social 13ª Região (PB) (CRESS/PB)	31/05/2016
Conselho Regional de Serviço Social 14ª Região (RN) (CRESS/RN)	31/05/2016
Conselho Regional de Serviço Social 15ª Região (AM e RR) (CRESS/AM)	31/05/2016
Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região (AL) (CRESS/AL)	31/05/2016
Conselho Regional de Serviço Social 17ª Região (ES) (CRESS/ES)	31/05/2016
Conselho Regional de Serviço Social 18ª Região (SE) (CRESS/SE)	31/05/2016
Conselho Regional de Serviço Social 19ª Região(GO) (CRESS/GO)	31/05/2016
Conselho Regional de Serviço Social 2ª Região (MA) (CRESS/MA)	31/05/2016
Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região (MT) (CRESS/MT)	31/05/2016
Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região (MS) (CRESS/MS)	31/05/2016
Conselho Regional de Serviço Social 22ª Região (PI) (CRESS/PI)	31/05/2016
Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região (RO e AC) (CRESS/RO)	31/05/2016
Conselho Regional de Serviço Social 24ª Região (AP) (CRESS/AP)	31/05/2016
Conselho Regional de Serviço Social 25ª Região (TO) (CRESS/TO)	31/05/2016
Conselho Regional de Serviço Social 3ª Região (CE) (CRESS/CE)	31/05/2016
Conselho Regional de Serviço Social 4ª Região (PE) (CRESS/PE)	31/05/2016
Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região (BA) (CRESS/BA)	31/05/2016
Conselho Regional de Serviço Social 6ª Região (MG) (CRESS/MG)	31/05/2016
Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região (RJ) (CRESS/RJ)	31/05/2016
Conselho Regional de Serviço Social 8ª Região (DF) (CRESS/DF)	31/05/2016
Conselho Regional de Serviço Social 9ª Região (SP) (CRESS/SP)	31/05/2016
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 1ª Região (DF) (CRTR/1)	31/05/2016
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 10ª Região (PR) (CRTR/10)	31/05/2016
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 11ª Região (SC) (CRTR/11)	31/05/2016
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 12ª Região (MT e MS) (CRTR/12)	31/05/2016
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 13ª Região (ES) (CRTR/13)	31/05/2016
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 14ª Região (AP e PA) (CRTR/14)	31/05/2016
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 15ª Região (PE) (CRTR/15)	31/05/2016
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 16ª Região (RN e PB) (CRTR/16)	31/05/2016
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 17ª Região (MA e PI) (CRTR/17)	31/05/2016
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 18ª Região (RO e AC) (CRTR/18)	31/05/2016
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 19ª Região (AM e RR) (CRTR/19)	31/05/2016
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 2ª Região (CE) (CRTR/2)	31/05/2016
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 3ª Região (MG) (CRTR/3)	31/05/2016
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 4ª Região (RJ) (CRTR/4)	31/05/2016
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região (SP) (CRTR/5)	31/05/2016
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 6ª Região (RS) (CRTR/6)	31/05/2016
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 7ª Região (AL e SE) (CRTR/7)	31/05/2016
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 8ª Região (BA) (CRTR/8)	31/05/2016
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 9ª Região (GO e TO) (CRTR/9)	31/05/2016
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac)	31/03/2016
Instituto Nacional de Meteorologia (INMET)	31/03/2016
Laboratório Nacional Agropecuário de Goiás (Lanagro/GO)	31/03/2016
Laboratório Nacional Agropecuário de Minas Gerais (Lanagro/MG)	31/03/2016
Laboratório Nacional Agropecuário de Pernambuco (Lanagro/PE)	31/03/2016
Laboratório Nacional Agropecuário de São Paulo (Lanagro/SP)	31/03/2016
Laboratório Nacional Agropecuário do Pará (Lanagro/PA)	31/03/2016
Laboratório Nacional Agropecuário do Rio Grande do Sul (Lanagro/RS)	31/03/2016
Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SE/MAPA), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério, inclusive das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	31/03/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Empresa Pública	
Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)	31/05/2016

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)	31/05/2016
Sociedade de Economia Mista	
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. (Ceasa/MG)	31/05/2016
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CA-SEMG)	31/05/2016
Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP)	31/05/2016
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF)	31/03/2016
Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer (CTI)	31/03/2016
Centro de Tecnologia Mineral (Cetem)	31/03/2016
Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)	31/03/2016
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa)	31/03/2016
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe)	31/03/2016
Instituto Nacional de Tecnologia (INT)	31/03/2016
Instituto Nacional do Semiárido (INSA)	31/03/2016
Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA)	31/03/2016
Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC)	31/03/2016
Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST)	31/03/2016
Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG)	31/03/2016
Observatório Nacional (ON)	31/03/2016
Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social (Secis)	31/03/2016
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Setec)	31/03/2016
Secretaria de Política de Informática (Sepin)	31/03/2016
Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento (Seped)	31/03/2016
Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SE/MCTI), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério.	31/03/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Agência Espacial Brasileira (AEB)	31/03/2016
Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)	31/03/2016
Empresa Pública	
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (Cetec)	31/05/2016
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	31/05/2016
Fundação	
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)	31/03/2016
Fundo	
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)	31/03/2016
Organização Social	
Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii)	31/05/2016
Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (Im-pa)	31/05/2016
Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP)	31/05/2016
Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE)	31/05/2016
Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM)	31/05/2016
Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (IDSMA)	31/05/2016
Sociedade de Economia Mista	
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB)	31/05/2016
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep)	31/05/2016
MINISTÉRIO DA CULTURA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério.	31/03/2016

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Agência Nacional do Cinema (Ancine)	31/03/2016
Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	31/03/2016
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)	31/03/2016
Fundação	
Fundação Biblioteca Nacional (BN)	31/03/2016
Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB)	31/03/2016
Fundação Cultural Palmares (FCP)	31/03/2016
Fundação Nacional de Artes (Funarte)	31/03/2016
MINISTÉRIO DA DEFESA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam)	31/03/2016
Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA)	31/05/2016
Hospital das Forças Armadas (HFA)	30/04/2016
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa (SG/MD), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério.	31/05/2016
MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Estado-Maior da Aeronáutica (Emaer), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Comando.	31/05/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe)	30/04/2016
MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA MARINHA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Coordenadoria-geral do Programa de Desenvolvimento do Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN)	30/04/2016
Estado-Maior da Armada (EMA), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Comando.	31/05/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha	30/04/2016
Empresa Pública	
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. (Amazul)	31/05/2016
Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)	31/05/2016
Fundo	
Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	30/04/2016

Fundo Naval	30/04/2016
MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DO EXÉRCITO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Estado-Maior do Exército (EME), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Comando.	30/04/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Empresa Pública	
Indústria de Material Bélico do Brasil	31/05/2016
Fundação	
Fundação Habitacional do Exército	30/04/2016
Fundação Osório	30/04/2016
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Instituto Benjamin Constant (IBC)	31/03/2016
Instituto Nacional de Educação de Surdos (Ines)	31/03/2016
Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério.	31/03/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ)	31/03/2016
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet/MG)	31/03/2016
Colégio Pedro II	31/03/2016
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFS MG)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF-Baiano)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFGO)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFSE)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IF-PA)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IF-PI)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IRRS)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF Sertão/PE)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IFSudesteMG)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFarroupilha)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF-Goiano)	31/03/2016
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio Grandense (IFSul)	31/03/2016
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)	31/03/2016
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab)	31/03/2016
Universidade Federal da Bahia (UFBA)	31/03/2016
Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)	31/03/2016
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)	31/03/2016
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)	31/03/2016
Universidade Federal de Alfenas (Unifal)	31/03/2016



Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão (Suest/MA)	31/03/2016
Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul (Suest/MS)	31/03/2016
Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso (Suest/MT)	31/03/2016
Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará (Suest/PA)	31/03/2016
Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí (Suest/PI)	31/03/2016
Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro (Suest/RJ)	31/03/2016
Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte (Suest/RN)	31/03/2016
Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul (Suest/RS)	31/03/2016
Superintendência Estadual da Funasa no Paraná (Suest/PR)	31/03/2016
Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins (Suest/TO)	31/03/2016
Serviço Social Autônomo	
Associação das Pioneiras Sociais (APS)	31/05/2016
Sociedade de Economia Mista	
Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	31/05/2016
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (SE/MCidades), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério	31/03/2016
Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos (SNAPU)	31/03/2016
Secretaria Nacional de Habitação (SNH)	31/03/2016
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA)	31/03/2016
Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana (Semob)	31/03/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundo	
Fundo de Desenvolvimento Social (FDS)	31/03/2016
Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)	31/03/2016
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS)	31/03/2016
Sociedade de Economia Mista	
Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)	31/05/2016
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb)	31/05/2016
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações (SE/MC), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério	31/03/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	31/03/2016
Empresa Pública	
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)	31/05/2016
Sociedade de Economia Mista	
Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras)	31/05/2016
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Escritório Financeiro em Nova Iorque (EFNY), consolidando as informações sobre a gestão dos postos no exterior que não utilizam o Siafi	30/04/2016
Secretaria-Geral das Relações Exteriores (SG/MRE), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério	30/04/2016
Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior (SGBE)	31/03/2016
Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior (SGEX)	31/03/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação	
Fundação Alexandre de Gusmão (Funag)	31/03/2016
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério das Minas e Energia (SE/MME), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério	31/03/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	31/03/2016
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	31/03/2016
Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)	31/03/2016
Empresa Pública	
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)	31/05/2016
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. (PPSA)	31/05/2016
Empresa de Pesquisa Energética (EPE)	31/05/2016
Sociedade de Economia Mista	
Amazonas Distribuidora de Energia S.A.	31/05/2016
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)	31/05/2016
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)	31/05/2016
Companhia de Eletricidade do Acre (Eletronacre)	31/05/2016
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE)	31/05/2016
Companhia Energética de Alagoas (Ceal)	31/05/2016
Companhia Energética do Piauí (Cepisa)	31/05/2016
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF)	31/05/2016
Eletrobrás Distribuição Roraima (EDRR)	31/05/2016
Eletrobrás Distribuição Rondônia (Ceron)	31/05/2016
Eletrobrás Participações S.A. (Eletropar)	31/05/2016
Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletronuclear)	31/05/2016
Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (Eletrosul)	31/05/2016
Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas)	31/05/2016
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	31/07/2016
MINISTÉRIO DO DESENV., INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SE/MDIC), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério	31/03/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi)	31/03/2016

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)	31/03/2016
Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)	31/03/2016
Empresa Pública	
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	31/05/2016
Serviço Social Autônomo	
Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI)	31/05/2016
Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX Brasil)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Bahia (Sebrae/BA)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba (Sebrae/PB)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas (Sebrae/AL)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (Sebrae/MG)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco (Sebrae/PE)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia (Sebrae/RO)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima (Sebrae/RR)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina (Sebrae/SC)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (Sebrae/SP)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe (Sebrae/SE)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Tocantins (Sebrae/TO)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Acre (Sebrae/AC)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amapá (Sebrae/AP)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas (Sebrae/AM)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (Sebrae/CE)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal (Sebrae/DF)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo (Sebrae/ES)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Goiás (Sebrae/GO)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão (Sebrae/MA)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso (Sebrae/MT)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará (Sebrae/PA)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná (Sebrae/PR)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí (Sebrae/PI)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio de Janeiro (Sebrae/RJ)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte (Sebrae/RN)	31/05/2016
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul (Sebrae/RS)	31/05/2016

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SE/MDA), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura	31/03/2016
do Ministério e do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária no Brasil e do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) e do Fundo Garantia Safra	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra em Belém/PA (SR-01/PA)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra em Marabá/PA (SR-27/Marabá)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra em Santarém/PA (SR-30/Santarém)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal (SR-28/DF)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia (SR-05/BA)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba (SR-18/PB)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado de Alagoas (SR-22/AL)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás (SR-04/GO)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso (SR-13/MT)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais (SR-06/MG)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco (SR-03/PE)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia (SR-17/RO)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado de Roraima (SR-25/RR)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina (SR-10/SC)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo (SR-08/SP)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe (SR-23/SE)	31/03/2016

Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins (SR-26/TO)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre (SR-14/AC)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado do Amapá (SR-21/AP)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas (SR-15/AM)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado do Ceará (SR-02/CE)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado do Espírito Santo (SR-20/ES)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão (SR-12/MA)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul (SR-16/MS)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná (SR-09/PR)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado do Piauí (SR-24/PI)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio de Janeiro (SR-07/RJ)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Norte (SR-19/RN)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul (SR-11/RS)	31/03/2016
Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco/PE (SR-29)	31/03/2016
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (Sagi/MDS)	31/03/2016
Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SE/MDS), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério	31/03/2016
Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza (Se-sep)	31/03/2016
Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS)	31/03/2016
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc)	31/03/2016
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Se-san)	31/03/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Serviço Social Autônomo	
Administração Regional do SESC no Distrito Federal (Sesc/DF)	31/05/2016
Administração Regional do SESC no Estado da Bahia (Sesc/BA)	31/05/2016
Administração Regional do SESC no Estado da Paraíba (Sesc/PB)	31/05/2016
Administração Regional do SESC no Estado de Alagoas (Sesc/AL)	31/05/2016
Administração Regional do SESC no Estado de Goiás (Sesc/GO)	31/05/2016
Administração Regional do SESC no Estado de Minas Gerais (Sesc/MG)	31/05/2016
Administração Regional do SESC no Estado de Pernambuco (Sesc/PE)	31/05/2016
Administração Regional do SESC no Estado de Rondônia (Sesc/RO)	31/05/2016
Administração Regional do SESC no Estado de Roraima (Sesc/RR)	31/05/2016
Administração Regional do SESC no Estado de Santa Catarina (Sesc/SC)	31/05/2016
Administração Regional do SESC no Estado de São Paulo (Sesc/SP)	31/05/2016
Administração Regional do SESC no Estado de Sergipe (Sesc/SE)	31/05/2016
Administração Regional do SESC no Estado de Tocantins (Sesc/TO)	31/05/2016
Administração Regional do SESC no Estado do Acre (Sesc/AC)	31/05/2016
Administração Regional do SESC no Estado do Amapá (Sesc/AP)	31/05/2016
Administração Regional do SESC no Estado do Amazonas (Sesc/AM)	31/05/2016
Administração Regional do SESC no Estado do Ceará (Sesc/CE)	31/05/2016
Administração Regional do SESC no Estado do Espírito Santo (Sesc/ES)	31/05/2016
Administração Regional do SESC no Estado do Maranhão (Sesc/MA)	31/05/2016
Administração Regional do SESC no Estado do Mato Grosso do Sul (Sesc/MS)	31/05/2016
Administração Regional do SESC no Estado do Mato Grosso (Sesc/MT)	31/05/2016
Administração Regional do SESC no Estado do Pará (Sesc/PA)	31/05/2016
Administração Regional do SESC no Estado do Paraná (Sesc/PR)	31/05/2016
Administração Regional do SESC no Estado do Piauí (Sesc/PI)	31/05/2016
Administração Regional do SESC no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/RJ)	31/05/2016
Administração Regional do SESC no Estado do Rio Grande do Norte (Sesc/RN)	31/05/2016
Administração Regional do SESC no Estado do Rio Grande do Sul (Sesc/RS)	31/05/2016
Departamento Regional do Sesi no Distrito Federal (Sesi/DF)	31/05/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado da Bahia (Sesi/BA)	31/05/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado da Paraíba (Sesi/PB)	31/05/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado de Alagoas (Sesi/AL)	31/05/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado de Mato Grosso (Sesi/MT)	31/05/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais (Sesi/MG)	31/05/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado de Pernambuco (Sesi/PE)	31/05/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado de Rondônia (Sesi/RO)	31/05/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado de Roraima (Sesi/RR)	31/05/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado de Santa Catarina (Sesi/SC)	31/05/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo (Sesi/SP)	31/05/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado de Sergipe (Sesi/SE)	31/05/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado de Tocantins (Sesi/TO)	31/05/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado do Acre (Sesi/AC)	31/05/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado do Amapá (Sesi/AP)	31/05/2016



Departamento Regional do Sesi no Estado do Amazonas (Sesi/AM)	31/05/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado do Ceará (Sesi/CE)	31/05/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado do Espírito Santo (Sesi/ES)	31/05/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado do Goiás (Sesi/GO)	31/05/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado do Maranhão (Sesi/MA)	31/05/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul (Sesi/MS)	31/05/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado do Pará (Sesi/PA)	31/05/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná (Sesi/PR)	31/05/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado do Piauí (Sesi/PI)	31/05/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio de Janeiro (Sesi/RJ)	31/05/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio Grande do Norte (Sesi/RN)	31/05/2016
Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio Grande do Sul (Sesi/RS)	31/05/2016
Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional (Sesi/CN)	31/05/2016
Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (Sesi/DN)	31/05/2016
Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional (Sesc/DN)	31/05/2016
Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional (Sest/CN)	31/05/2016
MINISTÉRIO DO ESPORTE	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes (SE/ME), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério	31/03/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Consórcio Público	
Autoridade Pública Olímpica (APO)	31/03/2016
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente (SE/MMA), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério	31/03/2016
Serviço Florestal Brasileiro (SFB)	31/03/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Agência Nacional de Águas (ANA)	31/03/2016
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)	31/03/2016
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICM-Bio)	31/03/2016
Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ)	31/03/2016
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria de Gestão Pública (Segep)	31/03/2016
Secretaria do Patrimônio da União (SPU)	31/03/2016
Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)	31/03/2016
Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SE/MP), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal (SPU/DF)	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia (SPU/BA)	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Paraíba (SPU/PB)	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas (SPU/AL)	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás (SPU/GO)	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais (SPU/MG)	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco (SPU/PE)	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia (SPU/RO)	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima (SPU/RR)	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina (SPU/SC)	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo (SPU/SP)	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe (SPU/SE)	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre (SPU/AC)	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amapá (SPU/AP)	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amazonas (SPU/AM)	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará (SPU/CE)	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo (SPU/ES)	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Maranhão (SPU/MA)	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso do Sul (SPU/MS)	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso (SPU/MT)	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará (SPU/PA)	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná (SPU/PR)	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí (SPU/PI)	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (SPU/RJ)	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte (SPU/RN)	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul (SPU/RS)	31/03/2016
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins (SPU/TO)	31/03/2016

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação	
Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap)	31/03/2016
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)	31/03/2016
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT)	31/03/2016
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE)	31/03/2016
Secretaria de Relações do Trabalho (SRT)	31/03/2016
Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego (SE/MTE), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Ministério	31/03/2016
Secretaria Nacional de Economia Solidária (SNES)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal (SRTE/DF)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia (SRTE/BA)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba (SRTE/PB)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas (SRTE/AL)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás (SRTE/GO)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso (SRTE/MT)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais (SRTE/MG)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco (SRTE/PE)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia (SRTE/RO)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Roraima (SRTE/RR)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina (SRTE/SC)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo (SRTE/SP)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe (SRTE/SE)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Tocantins (SRTE/TO)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Acre (SRTE/AC)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amapá (SRTE/AP)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas (SRTE/AM)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará (SRTE/CE)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo (SRTE/ES)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão (SRTE/MA)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Mato Grosso do Sul (SRTE/MS)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará (SRTE/PA)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná (SRTE/PR)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí (SRTE/PI)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro (SRTE/RJ)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Norte (SRTE/RN)	31/03/2016
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul (SRTE/RS)	31/03/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação	
Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro)	31/03/2016
Fundo	
Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CGFAT)	31/05/2016
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (Funproger)	31/05/2016
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	31/07/2016
Fundo de Investimento do FGTS (FI/FGTS)	31/07/2016
Serviço Social Autônomo	
Administração Regional do Senac no Distrito Federal (Senac/DF)	31/05/2016
Administração Regional do Senac no Estado da Bahia (Senac/BA)	31/05/2016
Administração Regional do Senac no Estado da Paraíba (Senac/PB)	31/05/2016
Administração Regional do Senac no Estado de AL (Senac/AL)	31/05/2016
Administração Regional do Senac no Estado de Minas Gerais (Senac/MG)	31/05/2016
Administração Regional do Senac no Estado de Pernambuco (Senac/PE)	31/05/2016
Administração Regional do Senac no Estado de Rondônia (Senac/RO)	31/05/2016
Administração Regional do Senac no Estado de Roraima (Senac/RR)	31/05/2016
Administração Regional do Senac no Estado de Santa Catarina (Senac/SC)	31/05/2016
Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo (Senac/SP)	31/05/2016
Administração Regional do Senac no Estado de Sergipe (Senac/SE)	31/05/2016
Administração Regional do Senac no Estado do Acre (Senac/AC)	31/05/2016
Administração Regional do Senac no Estado do Amapá (Senac/AP)	31/05/2016
Administração Regional do Senac no Estado do Amazonas (Senac/AM)	31/05/2016
Administração Regional do Senac no Estado do Ceará (Senac/CE)	31/05/2016
Administração Regional do Senac no Estado do Espírito Santo (Senac/ES)	31/05/2016
Administração Regional do Senac no Estado do Goiás (Senac/GO)	31/05/2016
Administração Regional do Senac no Estado do Maranhão (Senac/MA)	31/05/2016

Administração Regional do Senac no Estado do Mato Grosso do Sul (Senac/MS)	31/05/2016
Administração Regional do Senac no Estado do Mato Grosso (Senac/MT)	31/05/2016
Administração Regional do Senac no Estado do Pará (Senac/PA)	31/05/2016
Administração Regional do Senac no Estado do Paraná (Senac/PR)	31/05/2016
Administração Regional do Senac no Estado do Piauí (Senac/PI)	31/05/2016
Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro (Senac/RJ)	31/05/2016
Administração Regional do Senac no Estado do Rio Grande do Norte (Senac/RN)	31/05/2016
Administração Regional do Senac no Estado do Rio Grande do Sul (Senac/RS)	31/05/2016
Administração Regional do Senac no Estado do Tocantins (Senac/TO)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Distrito Federal (Senar/DF)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Estado da Bahia (Senar/BA)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Estado da Paraíba (Senar/PB)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Estado de Alagoas (Senar/AL)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Estado de Mato Grosso (Senar/MT)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Estado de Minas Gerais (Senar/MG)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Estado de Pernambuco (Senar/PE)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Estado de Rondônia (Senar/RO)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Estado de Roraima (Senar/RR)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Estado de Santa Catarina (Senar/SC)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Estado de São Paulo (Senar/SP)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Estado de Sergipe (Senar/SE)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Estado do Acre (Senar/AC)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Estado do Amapá (Senar/AP)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Estado do Amazonas (Senar/AM)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Estado do Ceará (Senar/CE)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Estado do Espírito Santo (Senar/ES)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Estado do Goiás (Senar/GO)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Estado do Maranhão (Senar/MA)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Estado do Mato Grosso do Sul (Senar/MS)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Estado do Pará (Senar/PA)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Estado do Paraná (Senar/PR)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Estado do Piauí (Senar/PI)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Estado do Rio de Janeiro (Senar/RJ)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Estado do Rio Grande do Norte (Senar/RN)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Estado do Rio Grande do Sul (Senar/RS)	31/05/2016
Administração Regional do Senar no Estado do Tocantins (Senar/TO)	31/05/2016
Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil do Senai/RJ	31/05/2016
Departamento Regional do Senai no Distrito Federal (Senai/DF)	31/05/2016
Departamento Regional do Senai no Estado da Bahia (Senai/BA)	31/05/2016
Departamento Regional do Senai no Estado da Paraíba (Senai/PB)	31/05/2016
Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais (Senai/MG)	31/05/2016
Departamento Regional do Senai no Estado de Pernambuco (Senai/PE)	31/05/2016
Departamento Regional do Senai no Estado de Rondônia (Senai/RO)	31/05/2016
Departamento Regional do Senai no Estado de Roraima (Senai/RR)	31/05/2016
Departamento Regional do Senai no Estado de Santa Catarina (Senai/SC)	31/05/2016
Departamento Regional do Senai no Estado de São Paulo (Senai/SP)	31/05/2016
Departamento Regional do Senai no Estado de Sergipe (Senai/SE)	31/05/2016
Departamento Regional do Senai no Estado de Tocantins (Senai/TO)	31/05/2016
Departamento Regional do Senai no Estado do Acre (Senai/AC)	31/05/2016
Departamento Regional do Senai no Estado do Alagoas (Senai/AL)	31/05/2016
Departamento Regional do Senai no Estado do Amapá (Senai/AP)	31/05/2016
Departamento Regional do Senai no Estado do Amazonas (Senai/AM)	31/05/2016
Departamento Regional do Senai no Estado do Ceará (Senai/CE)	31/05/2016
Departamento Regional do Senai no Estado do Espírito Santo (Senai/ES)	31/05/2016
Departamento Regional do Senai no Estado do Goiás (Senai/GO)	31/05/2016
Departamento Regional do Senai no Estado do Maranhão (Senai/MA)	31/05/2016
Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso do Sul (Senai/MS)	31/05/2016
Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso (Senai/MT)	31/05/2016
Departamento Regional do Senai no Estado do Pará (Senai/PA)	31/05/2016
Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná (Senai/PR)	31/05/2016
Departamento Regional do Senai no Estado do Piauí (Senai/PI)	31/05/2016
Departamento Regional do Senai no Estado do Rio de Janeiro (Senai/RJ)	31/05/2016

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5548/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.927/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jamir Geraldo da Silva (119.290.650-00); José Pires dos Anjos (050.243.317-53)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5549/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.346/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tânia da Motta Delibi (009.317.948-03); Tatiana de Fátima Ribeiro (302.556.128-93); Vanessa de Moraes Monteiro (370.597.838-14); Walkiria Martinho Hornos (560.453.368-87)
1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5550/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.424/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Fontes Soares (012.908.632-02); Rafael Fraga Rabello (084.571.386-85); Rafael Gomes dos Santos (104.692.926-79); Rafael Santana Tavares (058.461.937-57); Rafael Torres Gomes Monteiro (119.283.247-70); Ramon Villar Oliveira (124.220.747-31); Ramona dos Santos Macário (059.194.277-10); Raphael Fernandes de Brito Esquef (104.877.587-90); Raphael Ferreira de Lucena (116.395.337-70); Raquel Corrêa Gonçalves Bragança (107.292.137-57)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5551/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.422/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Thomazi Rodrigues (135.875.628-73); Alcides Leandro Azevedo (391.593.448-81); Alexandre de Paula (318.421.578-41); Alexandre de Souza Moraes (942.145.905-97); Allan Tavares dos Santos (140.136.427-60); Amanda Baptista dos Santos (464.406.568-48); Amilsom Roberto Kuramoto Ribeiro

(145.328.648-95); Anderson Gualda (313.582.188-97); André Santos (053.312.295-30); Ângela de Sousa Rodrigues (118.659.767-41)

- 1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5552/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.423/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ângelo Jorge Gonçalves (338.088.178-36); Ângelo Teixeira Reis (088.623.158-21); Antonio Carlos Filippelli Neto (324.572.548-50); Arão da Silva Bezerra (026.711.874-08); Arthur de Lima Barbosa (087.720.354-71); Bárbara Rezende D'Aloia (413.145.138-77); Bruna Stefani Santos (139.634.137-43); Bruno Raphael Santos Cetalli (228.369.328-48); Bruno Ricardo de Melo Oliveira (374.503.208-00); Caio Tomio Otagaki (357.222.148-09)
1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5553/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.424/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Vinícius João Lúcio (370.886.358-52); Carlos Eduardo Nunes Teles (043.418.385-71); Carlos Rafael Martins (332.311.938-00); Cássio Lopes Braz (381.786.148-63); Celmo Zenaide de Oliveira Alves (984.727.717-68); Christopher Bhack Sales Borba (433.670.308-64); Clayton Henrique da Silva (361.946.348-47); Cleiton Rodrigues Medeiros (372.773.578-33); Daniel Bezerra de Brito (018.660.625-73); Daniel Hiroshi Ishihara (309.830.368-96)
1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5554/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.425/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniele Conceição Leite (275.360.758-39); Danilo Tonin Ferreira da Silva (327.662.578-45); David Benaion Neto (338.580.528-76); David do Nascimento Ferreira (379.081.478-44); Débora Elize Santos (134.797.717-18); Dhyego Papp Ferreira (387.422.168-77); Douglas Francis Alves Ferreira (332.033.768-81); Elias do Carmo Silva (245.879.448-31); Eric Fernando da Rosa (223.685.838-82); Estela Mari Hayashida (321.189.698-80)
1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5555/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para

fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.426/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fábio Campos Junior (447.818.588-30); Fábio Lázaro Ribeiro (097.302.527-18); Fábio Neves de Souza (400.508.898-85); Fabrício da Silva Oliveira (282.220.788-79); Felipe Alves de Sousa (357.668.688-63); Felipe Osório dos Santos (369.185.518-09); Fernando Finoti da Silva (368.286.008-86); Fernando Licastro (400.248.748-25); Filipe Gabriel Vitalino (376.633.268-65); Franciely Costa Delunardo (127.423.447-64)
1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5556/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.428/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Janaina Cristina Ribeiro Lopes (293.004.408-02); Jaqueline Ambrósio Matos (370.363.238-09); Jéssica Caroline Barbosa dos Santos (439.253.138-42); João Paulo Ribas de Moraes (376.269.358-70); João Paulo do Carmo Silva (366.045.318-80); Jorge Alberto Foltran (335.107.758-05); José Evaldo Primo (025.112.784-21); José Roberto Falandes (131.627.408-00); Juliana Castilho (262.239.648-11); Júlio César Torres dos Santos (099.361.427-21)
1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5557/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.429/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kaiké Mesquita Rodrigues (386.056.138-31); Larissa Helena Costa (430.814.428-00); Leonardo Seicho Matayoshi Alves de Lima (411.406.908-92); Leonardo de Oliveira Santos (425.638.038-88); Liane Cristina de Carvalho (360.450.928-99); Lucas Sousa Dias Pena (395.387.928-66); Luciano de Sousa Oliveira (025.592.963-30); Luis Alberto Bocardo (282.259.448-10); Luiz Alberto Ferreira de Mesquita Junior (248.273.968-33); Marcos Antonio Garcez Almeida (406.695.993-87)
1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5558/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.430/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mariele Ferreira Cavaleiro (373.536.818-29); Mauro Cavallini (756.172.778-04); Mauro Haruo Otagaki (371.429.858-44); Mikarla Priscila Soares da Silva (037.387.714-50); Natália de Oliveira Souza (378.799.738-50); Natalie Oliveira da Silva (323.102.468-40); Nelson Loureiro de Oliveira Neto (376.748.658-00); Nilma Maria Trindade Cruz Dias (132.723.098-45); Nilton Trindade Cruz (263.530.098-44); Osmar Lopes Medrado (009.228.938-02)
1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5559/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.432/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Barbosa Moniz Fernandes (379.357.628-05); Rodrigo Martins Alves (112.737.187-80); Rodrigo de Souza Baleeiro (319.788.418-33); Rodrigo dos Santos Dias (301.244.598-62); Rogério Martins Lima (296.462.068-75); Simony Naomy Kondo Uekane Neves (339.640.268-59); Suellen Ventura Filgueiras (126.688.117-40); Tatiana Figueiredo Carneiro (278.086.798-10); Tatiana Ramos Igarashi (337.642.228-16); Thales Mendes Amorim (141.187.067-09)
1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5560/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.433/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Mariano de Lima (336.275.268-30); Tiago Tadeu Barbosa (299.052.088-01); Vanessa da Silva Romão Mendes Cirilo (297.159.308-83); Victor Luiz Oliveira (350.015.728-94); Victor Veras da Silva (155.645.787-16); Vinícius de Albuquerque Santos (406.834.088-95); Willan Orran Lacerda Soares (100.176.576-10)
1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5561/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.476/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline de Souza Marcolino da Silva (123.691.237-37); Edmilson Simas Couto (074.752.937-00); Flávio Carneiro Oliveira (108.697.657-60); Miguel Leonardo Nascimento dos Santos (125.934.447-97); Patrícia Bezerra dos Santos Silva (124.509.047-00)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5562/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.637/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Carvalho Horta Barbosa (023.807.761-64); Ellen de Souza Siqueira (004.972.781-89); Evelyn Mattiuso Forseto Amancio (278.997.408-00); Guilherme Salviano Barbosa (727.028.261-72); Érika Vieira de Souza Jordão (005.893.211-96)

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5563/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.640/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kelly de Oliveira Ribeiro (790.796.951-49); Lissandra Maria da Cunha Resende (628.485.856-68); Luciana Furtado Ayres Leuzzi (692.116.121-87); Luiz Henrique Corrêa da Costa Sarmanho (731.185.751-15); Márcio Rogério Borges Silveira (985.217.301-44)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5564/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.697/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexson Santos Costa (010.683.355-30); Alisson Rodrigues da Costa (096.814.337-77); Bruno Vieira Castro (110.479.137-47); Bruno da Silva Domingos (123.731.967-60); Carlos Alberto Silva Anders (075.040.227-05); Gabriel Costa da Silva (087.977.037-61); Guilherme Bortoluzzi Emmerich (056.341.837-07); Joaquim Victor Ferreira Laranjeira (090.563.334-29); Leonardo de Andrade Pereira (094.818.547-36); Maria Paula Rua Rodriguez Rachedo (089.573.897-09); Patricia Dias Cruz de Pontes (133.990.647-30); Raphael Gomes Pereira da Silva (103.800.287-78); Rayane Barros de Sousa (152.714.297-33); Renata dos Santos Nunes (098.176.347-28); Ricardo Jorge Soares de Albuquerque Filho (089.060.694-30); Thiago Pedro da Silva (111.267.167-66); Thiago Thomes Coelho (084.915.087-67); Élton Ângelo Novo (079.385.034-79)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5565/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.721/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Godinho de Amorim (726.559.681-15); Lecildo Lira Batista (760.449.632-68); Lourival de Almeida Santos Junior (024.973.655-12); Marcelo da Silva Macedo (007.234.323-09); Pedro Robério de Melo Nogueira Junior (985.925.641-15)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5566/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por haver sido cadastrados em duplicidade, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, bem como o posterior arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.800/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patrick de Souza Ferreira Chaves (136.001.227-38); Raquel Cordeiro Monteiro (091.432.907-36); Willian Ferreira de Oliveira (128.393.327-60)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5567/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por haver sido cadastrado em duplicidade, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, bem como o posterior arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.802/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Júlio Ricardo Tondin Bento (147.986.337-80)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5568/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.300/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Norma Vieira (673.293.907-63)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5569/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.825/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Arlinda Rosa Cavachini Lima (029.533.474-61); Brigida Rosario Teixeira (177.120.092-87); Enite do Valle Costa (069.207.097-40); Isa da Silva Pacheco Ferreira (070.953.307-19); Marcus Farias Ferreira (742.766.461-20); Maria Raimunda Rufino Nogueira (081.648.943-20); Maria das Mercês Figueiredo Neves (072.321.827-75); Nilza Teixeira da Silva (136.259.557-84); Norma Guimarães dos Santos (953.848.207-72); Walda de França Gomes (242.442.444-68); Zerly Mariano Tenório (643.523.157-53)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



1. Processo TC-023.641/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Lúcia Eclair Barros de Oliveira (276.625.940-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5582/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.768/2015-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Caio César Estevão Silva dos Santos (075.921.963-01); Carla Karine Silva dos Santos (075.907.693-63); Cleide Barbosa Alves (055.283.757-11); Cycellyn Vasquez Elias (022.394.957-40); Denise Alves Cavalcante (014.525.967-60); Denise da Silva Ferreira (090.780.917-03); Francisca Lucimar da Silva Julião (095.471.907-76); Havilland Leda Lima de Souza (614.320.917-00); Jacqueline Dutra de Lima (003.880.937-06); Laura Camilly Silva dos Santos (075.907.883-17); Leonice da Silva Ferreira Gonçalves (019.404.827-63); Luiz Eduardo Estevão Silva dos Santos (075.921.723-80); Luiz Fernando Estevão Silva dos Santos (075.921.303-86); Marcia Carvalho Vidal (621.958.677-87); Maria Alice de Albuquerque Borges (663.465.334-87); Maria Barbosa de Oliveira Dias (906.528.274-20); Marilene da Silva Ferreira (019.404.787-31); Marília Leite Albuquerque (577.207.709-00); Marina Corina Silva dos Santos (715.086.867-34); Mônica Leite de Albuquerque Toscano de Brito (363.593.789-49); Valdeia Santana França Braz (435.568.505-59); Vanessa Barbosa Alves (124.755.357-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5583/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.884/2015-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Ernesto Moraes (238.025.297-15); Expedito Candido Porto (626.727.207-97); Fernando Augusto de Vasconcelos Alves (031.972.122-15); Francisco de Paula Morterá Rodrigues (323.674.657-20); Geovando Gutierrez da Silva (200.938.451-20); Geraldo Majella Jorge Galindo (231.778.294-20); Gilmar Soares de Oliveira (542.774.937-34); Gilvan Fernando Duarte (767.210.947-20); Glênio Fernando Daniel (271.640.207-87); Gualberto Calfa (193.613.277-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5584/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.888/2015-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Paulo Roberto de Araújo Galvão (203.213.254-00); Paulo Taniguiti (540.696.377-53); Pedro Frazão de Carvalho (095.068.102-49); Rafael de Macedo Raulino (339.641.737-20); Raimundo Djalma Vaes Trindade (071.354.672-72); Raimundo Tomé de Oliveira (545.399.947-00); Reginaldo Arruda de Oliveira Filho (492.579.357-87); Roberto Alves de Oliveira (625.526.867-53); Roberto de Gusmão Delfino (262.842.277-87); Rolory Nogueira (506.869.177-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5585/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.891/2015-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Valter Silva Barros (261.256.334-20); Vic-
talino José de Oliveira Neto (178.591.821-49); Walter Nogueira Martins (607.708.137-04); Wandyr Marques de Mello (547.127.187-49); Wilson Sérgio Mendes de Almeida (129.391.532-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5586/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACOR-
DAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.982/2015-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Augusto José da Silva Fonseca (035.381.847-04); Bernardo Oliveira da Cunha Gonçalves (036.283.452-00); Ismar Agenor de Oliveira (509.775.987-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Na-
vais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5587/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Re-
gimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.001/2015-9 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Cleiberton Ribeiro Luconi (092.687.017-
31)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5588/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACOR-
DAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.003/2015-1 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: José Ferreira da Silva (073.604.604-68); Juarez de Oliveira Azevedo (430.332.297-00); Lirio Dessbesell da
Silveira (210.989.300-10); Luciano Gaertner de Vasconcellos (004.889.417-68); Manoel Lúcio Ferreira Alves (211.674.197-15); Se-
verino Alves da Silva (013.372.894-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5589/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. Henrique
Eduardo Lyra Alves, CPF-130.470.197-20; Marco Aurélio Spall
Maia, CPF- 475.008.670-34; André Luiz Vargas Ilário, CPF-
497.509.509-25; Rosilda de Freitas, CPF- 379.675.177-68; Eduardo
Henrique da Fonte de Albuquerque Silva, CPF-534.671.084-15; Fábio
Salustino Mesquita de Faria, CPF-021.287.284-28; Jorge Tadeu Mu-
dalen, CPF-956.632.238-00; Simão Sessim, CPF-034.410.677-20;
Inocêncio Gomes de Oliveira, CPF-001.776.014-34; Maurício Quin-
tella Malta Lessa, CPF-803.556.334-34; Júlio César Delgado, CPF-
819.933.586-68; Antônio Carlos Biffi, CPF-797.963.468-34; Geraldo
Resende Pereira, CPF-128.969.181-91; Luiz Gonzaga Patriota, CPF-
019.609.704-93; Carlos Humberto Mannato, CPF-574.807.887-20;
Wolney Queiroz Maciel, CPF-749.899.104-78; Carlos Eduardo Cintra
da Costa Pereira, CPF-002.306.854-04; Vitor Penido de Barros, CPF-
010.754.386-91; Sérgio Ivan Moraes, CPF-205.042.250-49; Hidekazu
Takayama, CPF-524.993.838-87; Rogério Ventura Teixeira, CPF-
292.707.311-20, dando-lhes quitação plena e, com fundamento nos
arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992,
c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno,
que sejam julgadas regulares com ressalva as contas dos responsáveis
Srs Carlos Eduardo Torres Gomes, CPF-313.402.611-20; Márcio Mi-
guel Bittar, CPF-237.963.321-53; Sérgio Sampaio Contreiras de Al-
meida, CPF-358.677.601-20; Fábio Chaves Holanda, CPF-
170.479.943-00; Cassia Regina Ossipe Martins Botelho, CPF-
385.325.731-34, dando-lhes quitação.

1. Processo TC-017.607/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CON-
TAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis: André Luiz Vargas Ilário (497.509.509-
25); Antonio Carlos Biffi (797.963.468-34); Carlos Eduardo Cintra da
Costa Pereira (002.306.854-04); Carlos Eduardo Torres Gomes
(313.402.611-20); Carlos Humberto Mannato (574.807.887-20); Cás-
sia Regina Ossipe Martins Botelho (385.325.731-34); Eduardo Hen-
rique da Fonte de Albuquerque Silva (534.671.084-15); Fábio Chaves
Holanda (170.479.943-00); Fábio Salustino Mesquita de Faria
(021.287.284-28); Geraldo Resende Pereira (128.969.181-91); Hen-
rique Eduardo Lyra Alves (130.470.197-20); Hidekazu Takayama
(524.993.838-87); Inocêncio Gomes de Oliveira (001.776.014-34);
Jorge Tadeu Mudalen (956.632.238-00); Júlio César Delgado
(819.933.586-68); Luiz Gonzaga Patriota (019.609.704-53); Marco
Aurelio Spall Maia (475.008.670-34); Maurício Quintella Malta Lessa
(803.556.334-34); Márcio Miguel Bittar (237.963.321-53); Rogério
Ventura Teixeira (292.707.311-20); Rosilda de Freitas (379.675.177-
68); Simão Sessim (034.410.677-20); Sérgio Ivan Moraes
(205.042.250-49); Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
(358.677.601-20); Vítor Penido de Barros (010.754.386-91); Wolney
Queiroz Maciel (749.899.104-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da
Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Câmara dos Deputados com fundamento
no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, se ainda não o fez:
 - c.1) adote nos processos de governança corporativa, gestão
estratégica e gerência de projetos metas explícitas e específicas e
indicadores que permitam avaliação objetiva do desempenho da ges-
tão;
 - c.2) promova a integração efetiva entre a gestão de projetos
e a gestão de processos, de modo a que a clara identificação de
processos estratégicos permita a devida alocação de esforços para a
consecução dos objetivos organizacionais, além de permitir que os
projetos, ao serem executados, gerem os impactos esperados;
 - c.3) promova melhorias no processo de diagnóstico dos ris-
cos (de origem interna ou externa) envolvidos nos processos es-
tratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência
desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los;
 - c.4) promova melhoria na definição de níveis de riscos ope-
racionais, de informações e de conformidade que podem ser assu-
midos pelos diversos níveis da gestão;
 - c.5) promova melhorias no nível de avaliação de riscos de
forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da
UJ, ocasionadas por transformações nos ambientes interno e exter-
no;

c.6) promova melhoria na mensuração e classificação dos riscos identificados, de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão; e

c.7) adote ou promova melhorias no registro de histórico de fraudes e perdas decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade.

1.7.2. determinar à Secretaria de Controle Interno da Câmara dos Deputados que faça constar, em tópico específico, nas próximas contas anuais da Câmara dos Deputados, informação específica acerca do cumprimento das determinações que vierem a ser efetuadas no julgamento destas contas.

ACÓRDÃO Nº 5590/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.015/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis: Adriane Reis Cruvinel (780.334.386-49); Rodrigo Di Giovannantonio Graziani (834.411.901-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Laboratório Nacional Agropecuário de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5591/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, deixando de se pronunciar quanto ao mérito, com fundamento art. 93, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 106, § 3º, I, da Resolução TCU 259, de 7/5/2014, e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.227/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (21.154.877/0001-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Salinas - MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5592/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 43, inciso I, 53 e 55 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação e determinar o arquivamento, dando-se ciência ao interessado e à Procuradoria Geral do município de Araxá/MG, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.604/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Araxá - MG (18.140.756/0001-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araxá - MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5593/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.991/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.5. Representação legal: Clarissa Pacheco Ramos (32.502/DF-OAB), representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5594/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, deixando de se pronunciar quanto ao mérito, com fundamento art. 93, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 106, § 3º, I, da Resolução TCU 259, de 7/5/2014, e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.157/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Câmara Municipal de Poços de Caldas (21.401.757/0001-67)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Poços de Caldas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5595/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 43, inciso I, 53 e 55 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer a presente documentação como representação e determinar o arquivamentodando-se ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.735/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Depósito de Combustíveis da Marinha No Rio de Janeiro
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.5. Representação legal: Ariane Sales Felex Nogueira e outros, representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - Epp.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5596/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 43, inciso I, 53 e 55 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e determinar o arquivamento, dando-se ciência ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.911/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Dt Engenharia de Empreendimentos Ltda (04.771.487/0001-67)
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.6. Representação legal: Pedro Augusto Soares Vilas Boas (129212/MG-OAB) e outros, representando Dt Engenharia de Empreendimentos Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 23/2015 - 1ª Câmara Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 5597/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em efetuar as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.772/2001-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Durval Evangelista Rocha (062.441.223-72); Isabel de Carvalho Magalhaes (012.083.143-00); Josecilda de Maria Moreira Feitosa (095.039.943-49); Leonor de Jesus Souza (044.739.813-04); Luiz de Moura Viana (038.270.113-53); Maria Matilde Campos Anchieta (212.884.023-68); Maria das Gracas Reis (038.171.303-25); Raimundo Nonato Assem Correa (062.458.543-34); Rosa Maria Teixeira de Freitas (023.525.243-34); Sued Teixeira Tavares (002.183.593-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações: à Fundação Universidade Federal do Maranhão para que:

1.7.1. em relação ao ato de aposentadoria emitido em favor de Sued Teixeira Tavares (002.183.593-49), promova, a partir de 14/6/2013, data do trânsito em julgado do Mandado de Segurança 27.962/DF, a absorção gradual da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga em destacado sob o título "DECISÃO JUDICIAL TRANS JUG APO", mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - com os acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior à respectiva decisão judicial, em consonância com o entendimento expresso no Acórdão 3.189/2004-1ª Câmara;

1.7.2. acompanhe o andamento do MS nº 28.018/DF impetrado por Rosa Maria Teixeira de Freitas (023.525.243-34) e, uma vez desconstituída a decisão judicial que assegura, presentemente, a manutenção da URP (índice de 26,06%) nos proventos da interessada, promova a restituição dos valores que lhe foram pagos a esse título desde sua notificação do Acórdão 3.189/2004-1ª Câmara;

1.7.3. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações acima.

ACÓRDÃO Nº 5598/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, e tendo em vista as conclusões dos pareceres emitidos nos autos, em mandar fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-009.222/2010-3 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessados: Abadia Rosa de Fátima Corrêa Pereira (301.570.216-53); Albino Vercosa de Magalhaes (000.911.543-91); Antônio Luis Pereira (098.657.991-20); Benedito Antonio de Lioila (098.261.221-49); Carlos Fernando Mathias de Souza (000.276.421-00); Celia Regina Silva (099.154.781-00); Elias Romao de Lima (059.928.341-68); Elizabetha Sangirardi Caniello Scodeler (151.808.591-15); Erasto Fortes Mendonça (113.409.757-34); Euripedes Gomes Batista (084.477.211-91); Euripedes da Cunha Dias (042.230.471-91); Francisca Francima Camilo (143.961.141-68); Francisca Pereira da Rocha (221.131.181-49); Francisco Antônio de Oliveira (101.916.151-53); Geraldina Alves Moreira (116.545.971-04); Gilson Leite Correa Lima (211.698.103-49); Glauca Cardoso Almeida (785.636.587-00); Joaquim de Souza Rocha (073.213.921-04); Jorge da Silva (097.743.431-15); Jose Basilio Neto (101.625.341-91); José Osmar Rodrigues Mendes (120.698.681-68); José Valdo Abreu Gonçalves (068.114.001-10); João Antônio de Lima Esteves (057.031.401-10); Lelia Maria Ferreira da Silva (182.291.581-34); Lourenço Fraguas (577.089.758-91); Lucia Alcantara de Araújo (339.788.591-49); Lucia Maria dos Santos Busatto (120.648.661-91); Lucilia Domingues Casulari da Motta (209.628.276-49); Luis Alberto Warat (270.856.190-15); Luiz Bertoldo de Amorim (184.121.491-49); Maria Cecilia de Carvalho (184.621.971-04); Maria Celia Macedo (120.474.221-91); Maria Elza da Costa Duarte (151.127.301-10); Maria Francinete da Silva (099.153.461-15); Maria Goreti da Silva Monteiro (144.024.751-04); Maria Justa de Castro (145.851.541-91); Maria Rosa Abreu de Magalhaes (275.909.841-91); Maria da Gloria Miotto Wright (223.519.731-00); Maria de Fatima Jacobino (179.670.901-87); Mario Roberto Bonomo (309.509.297-00)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Fundação Universidade de Brasília que, em consonância com as disposições do Acórdão 5.270/2010-TCU-1ª Câmara:

1.7.1.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado da parcela alusiva ao índice de 28,86% (Lei 8.622/1993) aos inativos JOSÉ OSMAR RODRIGUES MENDES e MARIA GORETI DA SILVA MONTEIRO, haja vista já integrada aos proventos ordinários dos interessados por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso dos respectivos proventos judiciais;

1.7.1.2. quantifique os valores pagos aos inativos mencionados no subitem precedente a título de diferença de 28,86%, desde sua notificação do Acórdão 5.270/2010-TCU-1ª Câmara, e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a correspondente reposição ao erário.

1.7.2. Determinar à Sefip que:

1. Processo TC-021.580/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcelo de Luna Freire (028.748.787-31); Mariana Boraschi (359.937.328-06); Mario Henrique Garrido Silvestre (227.691.658-36); Mayara da Silva Cruz (028.815.655-22); Nathalia Rodrigues Rabelo (054.653.777-47); Patricia Canton (399.395.758-07); Polianna Carvalho Paiva Dias (026.901.643-02); Rafael Calil Tannus (318.947.888-00); Ramon Dias Lopes (375.945.208-66); Rui Cerri Maio Filho (353.979.108-64)
 - 1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5610/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.590/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Guilherme Henrique Maltauro Molina Campos (087.913.559-07); Henrique Delai (079.917.149-26); Janaina Siqueira Barreiros Leal (100.437.867-07); Joseano Maciel Cordeiro (042.815.879-00); Juliane Cinara Gai (998.234.540-00); Lauro Delgado de David (014.389.830-26); Louise Freiburger Bassan (020.933.130-57); Marcelo da Silva Cará (009.775.230-47); Matheus Arnoldi da Silva (011.234.870-06); Matias Lukaszski dos Santos (997.571.330-00)
 - 1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5611/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.649/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Pinheiro Francimat (619.553.453-68); Antonio Manoel Marques Guedes da Cruz Junior (007.749.674-47); Carlos Eduardo de Azevedo (524.071.951-91); Danniell Gobbi Fraga da Silva (106.365.827-60); Marcelo Leandro Ferreira (075.919.477-70); Ubajara Berocan Leite (225.551.451-68); Veronica Sanchez da Cruz Rios (005.629.811-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5612/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.473/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Francisco Loiola da Silva (410.367.601-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5613/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para

fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.503/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Dias Irigon (859.543.571-53); Antônio Alan Dantas de Meneses (715.157.712-53); Antônio Lúcio Túlio de Oliveira Barbosa (013.532.206-56); Claudia Schlichta Giusti Belache (062.236.639-43); Cristiano Mauro da Silva (821.957.496-87); Elaine Ramos Morsoletto Martins (008.853.501-03); Fernanda Martinez Silva Schorr (033.689.679-40); Flávia de Macêdo Nolasco (023.014.115-32); Frederico Pereira Martins (055.287.227-05); Gabriel Zago Capanema Vianna de Paiva (019.497.751-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5614/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.504/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gianne de Freitas Andrade (944.148.901-87); Hugo Leonardo Abas Frazão (009.759.083-59); Igor Itapary Pinheiro (712.932.801-00); Jaime Travassos Sarinho (067.746.704-40); Jeffersson Ferreira Rodrigues (779.131.835-00); Leonardo Hernandez Santos Soares (708.131.081-87); Lucilio Linhares Perdigão de Moraes (040.012.206-52); Manoel Pedro Martins de Castro Filho (047.634.239-24); Marianne Bezerra Sathler Borré (043.924.434-00); Mônica Guimarães Lima (033.951.376-43)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5615/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.505/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paulo César Moy Anaisse (392.633.982-91); Pedro Maradei Neto (105.062.387-84); Rafael Franklin Bussular (099.017.807-21); Rafael Ângelo Slomp (809.946.950-04); Rodrigo Gonçalves de Souza (926.164.451-15); Sandra Maria Correia da Silva (560.179.521-53); Thalyla Valverde de Andrade Abreu (073.208.026-60); Victor Curado Silva Pereira (014.826.061-60); Weliton Gonçalves Medeiros (844.391.819-53); William Ken Aoki (012.942.726-83)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5616/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.506/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Guilherme da Veiga Pimenta (077.773.646-26)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5617/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.539/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Carolina Ferreira (044.047.559-70); Antonio Fiuzu de Sousa Landim (774.263.201-20); Clara Eugenia Freire Barbosa (256.322.565-53); Claudson Moreira Santos (858.143.185-20); Daniele Meira Borges (027.079.685-10); Fabio Gomes Barros (021.595.124-78); Gileno Dias dos Santos (548.824.275-91); Giovanna Guiotti Testa Victor (666.461.891-53); Guilherme Abrantes de Sousa (001.435.791-77); Jader de Sousa Nunes (011.178.551-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5618/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.540/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Joao Aloisio Vieira (175.310.803-97); Karlei Scardua Rodrigues (552.602.331-15); Lucio Borba Pereira Lima Junior (746.271.553-87); Monade Rassa Souza Costa (042.659.886-52); Paula de Faria Neves Ferreira (709.383.004-82); Regina Volpini Castanheiro de Carvalho Costa (794.565.027-91); Tiago Costa Silva (006.662.911-01); Tiago Marafante Lins de Souza (041.532.684-29); Vinicius de Faria Silva (032.963.946-30); Waldeck Pinto de Araujo Junior (072.487.685-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5619/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.500/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Joao Maria Vicente Sol (561.430.441-04)
 - 1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5620/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.506/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Andre Luiz de Souza Batista (958.818.321-91)
 - 1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5646/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 4.052/2015-TCU-1ª Câmara, para fins de correção de inexistência material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos subitens a seguir descritos:

a) subitem 9.1, onde se lê: "9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Veruska Ticiania Franklin de Carvalho (178.986.788-69) e Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo - Fapesp (03.073.080/0001-01), condenando-os ao pagamento da importância abaixo descrita, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:";

leia-se: "9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Veruska Ticiania Franklin de Carvalho (178.986.788-69) e Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo - Fapesp (03.073.080/0001-01), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância abaixo descrita, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:";

b) subitem 9.2, onde se lê: "9.2 aplicar à Sra. Veruska Ticiania Franklin de Carvalho (178.986.788-69) e à Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo - Fapesp (03.073.080/0001-01) multa individual no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nos termos dos arts. 19, put, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:";

leia-se: "9.2 aplicar à Sra. Veruska Ticiania Franklin de Carvalho (178.986.788-69) e à Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo - Fapesp (03.073.080/0001-01) multa individual no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nos termos dos arts. 19, put, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

- 1. Processo TC-026.178/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo - Fapesp (03.073.080/0001-01); Veruska Ticiania Franklin de Carvalho (178.986.788-69)
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5647/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, e 243 do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- 1. Processo TC-011.403/2015-2 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsáveis: Diogo Gonçalves Machado (694.668.151-72); Eugênio da Costa Arsky (483.204.551-20); Francisco Moreira da Silva (279.276.011-72); Yvelise Bleyer Martins Costa (317.286.261-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Convênio - Mtur
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. considerar cumpridas as determinações dos itens 1.7 e 1.8 do Acórdão 1702/2014-TCU-1ª Câmara;
 - 1.7.2. encerrar este processo e apensá-lo ao TC 022.723/2013-7, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Portaria-Secex 27/2009, c/c os artigos 36, 37 e 40 da Resolução-TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 5648/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, e 243 do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- 1. Processo TC-026.536/2012-9 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsáveis: Claudia Maria Simões Martinez (076.073.688-09); Emilia Freitas de Lima (363.649.328-00); Ernesto Antonio Urquieta Gonzales (000.856.198-25); Fernando Amorim de Souza (314.751.676-87); Giselle Dupas (071.905.128-29); Isaias Torres (191.031.088-30); Ivanildo da Silva (745.296.688-00); Jose Salatiel Rodrigues Pires (017.336.258-36); José Eduardo Marques Baioni (011.596.018-01); José Eduardo dos Santos (107.478.348-49); Manoel Fernando Martins (932.354.028-53); Marco Antonio Cavasin Zabotto (949.850.068-15); Marcos Antonio Sanches Vieira (870.933.678-87); Maria Silvia de Assis Moura (074.037.318-83); Marina Silveira Palhares (256.981.846-15); Norberto Antonio Lavorenti (964.328.538-34); Paulo Antonio Silvani Caetano (071.655.968-44); Pedro Manoel Galetti Junior (746.719.608-34); Rogerio Fortunato Junior (144.420.458-01); Sergio Donizetti Zorzo (017.425.998-00); Targino de Araujo Filho (020.111.718- 57); Wanda Aparecida Machado Hoffmann (606.776.516-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. considerar atendida a determinação constante no item 1.6.1.1. do Acórdão 5092/2012-TCU-2ª Câmara;
 - 1.7.2. encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Universidade Federal de São Carlos;
 - 1.7.3. arquivar o presente processo.

RELAÇÃO Nº 29/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 5649/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts.143, incisoII,259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno, e considerando que, no monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 709/2008-TCU-1ªCâmara, modificado parcialmente pelo Acórdão nº 6.446/2011-TCU-1ª Câmara, foi constatado, em relação aos atos de aposentadorias de José Tercio de Fagundes Caldas e Urbano Freire de Moraes, concedida com acréscimo de 20% de tempo de serviço tra-

balhado sob a égide da Lei nº 3.313/1957, a existência de duas decisões judiciais não definitivas, favoráveis à manutenção das concessões consideradas ilegais, Ação Ordinária nº 2002.82.00.002598-2, da 1ª Vara Federal da Paraíba, e Ação Ordinária nº 0007305-45.2011.403.6106, da 3ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, bem como que o órgão de origem não cadastrou, no sistema Sisac, a nova aposentadoria de Ronaldo Rui Santos, ACORDAM em mandar adotar as seguintes medidas, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.202/2007-0 (MONITORAMENTO EM APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ronaldo Rui Santos (397.749.377-91); Rui de Souza (297.478.307-44); Sabino José de Lima Giuliani (141.905.324-87); Sandra Regina Ribeiro Alves (548.686.617-87); Sandra da Conceição Moitas (353.056.307-20); Sebastião Miranda Monteiro (442.386.907-10); Sérgio Antônio de Oliveira (174.478.286-53); Sérgio Leite Bezerra da Silva (084.881.341-34); Sílvio Fernando Ferreira (153.367.780-87); Simone Maria Gonçalves dos Santos (073.039.983-49); Sônia Maria Braga Pedrosa (081.247.951-34); Sônia Regina Araújo de Aquino (253.072.316-87); Teodorindo Ramos Flexa Filho (039.894.372-91); Tércio Fagundes Caldas Júnior (215.138.564-72); Teresinha de Fátima Caixeta Carvalho (123.326.406-06); Terezinha Alves Camargos (099.261.511-91); Tsuyoshi Yotsumoto (232.586.089-20); Túlio Sérgio de Paula Lacorte (160.732.666-34); Urbano Freire de Moraes (202.250.754-15)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Autorizar a Sefip a encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extra-judiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca dos processos judiciais acima referidos, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011.
- 1.8. Esclarecer ao Departamento de Polícia Federal acerca da necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, do ato referente à nova aposentadoria de Ronaldo Rui Santos.
- 1.9. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5650/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.316/2015-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria de Lourdes da Silva e Silva (016.961.812-91)
- 1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5651/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.836/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pedro Moreira Damaceno (113.268.161-87)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5652/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.944/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Edizethe Katy Ferreira (073.193.551-91)
1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5653/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.945/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sylvia Loraine Martins Retamozo (192.718.080-53)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5654/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, por já ter o Tribunal autorizado a exclusão do sistema Sisac do cadastramento em duplicidade (Acórdão nº 3.871/2015-TCU-1ª Câmara, TC005.722/2015-2) e os atuais proventos do inativo não serem integrados por parcelas judiciais, fazendo-se as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.231/2009-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Otavio Luiz Tramontin (245.510.239-49)
1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPs
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Cientificar a Superintendência Estadual do INSS em Florianópolis/SC quanto à necessidade de encaminhar a esta Corte de Contas, via sistema Sisac, ato de alteração da aposentadoria de Otavio Luiz Tramontin, que contemple o pagamento atual da vantagem "opção", de que tratava o art. 2º da Lei nº 8.911/1994.

1.8. Determinar à Sefip que, em consonância com as informações constantes do Siape (VOLUNTÁRIA C/PROV. PROP. - ITEM INC III ART 186), providencie a retificação, no sistema Sisac, do preenchimento do quadro "Descrição dos fundamentos legais da aposentadoria/alteração", excluindo-se referência ao código "1-1-5490-7 Aposentadoria por invalidez simples, com proventos proporcionais".

ACÓRDÃO Nº 5655/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.238/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adolfo Domingues Braga (079.873.436-17); Adriano Sombra de Paula (006.310.952-25); Aécio Fontes Correa Júnior (033.343.435-88); Alberto Luiz Machado Siqueira (055.107.036-60); Alessandro Gambarra Pires Cunha (060.541.754-75); Alessandro Rain Schmidt (046.852.219-07); Alex Motta (004.190.169-02); Alex Sander Flores Porto (002.188.130-82); Alexandre Almeman de Oliveira (000.576.191-31); Alessandro Raimundo Bezerra (048.159.374-86)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5656/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.239/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Lima Campelo (776.246.453-00); Aline Machado Pinheiro (015.512.170-74); Allyson Simensato da Silva (114.932.077-09); Aluan Pereira (110.728.397-33); Amara Barbosa Ribeiro (044.298.013-20); Ana Carolina Tenório Correia Alves Monteiro (050.979.714-85); Ana Caroline Gitrone (078.045.289-57); Ana Paula Pinho Gonzaga (106.914.878-47); André Calais Chen (058.293.877-51); André Caldas Nascimento (061.014.409-07)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5657/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.244/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Henrique Monteiro Furtado (012.569.623-09); Evandro Augusto Machado (936.336.370-87); Ezequiel Vinícius Carvalho (095.088.936-99); Fábio Torres de Oliveira (018.032.543-43); Fabrício Teles da Silva (930.871.011-68); Felipe Werly Júlio da Silva (106.459.977-06); Felipe de Aguiar Cunha (089.026.947-55); Fernanda Barros Piazzon (044.669.077-57); Fernanda Koyama (046.095.559-48); Fábio Maranhão de Novais Viana (036.165.034-50)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5658/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.250/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Revoredo Frazão (100.691.257-67); Leonel Nunes de Paula Correa (009.255.459-88); Letícia Danielle Gregores Romano (005.603.211-04); Letícia Adélia Miotto (041.559.839-74); Linecker de Almeida Premoli (066.074.219-54); Luana Dionysio (048.117.529-61); Luana Paes Fior (947.332.602-53); Luana da Silva Santos (081.313.869-88); Lucas Campos Dantas (026.418.311-80); Lucas Moura Mendes (043.667.443-25)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5659/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.257/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo Drum Rodrigues (898.776.830-91); Ricardo Lis (035.023.889-89); Ricardo Tanohira (055.493.499-06); Rodrigo Macedo Hoyler (039.163.285-06); Rodrigo da Silva Araújo (018.167.937-01); Rodrigo de Abreu Aquino Moura Martinez (965.658.021-49); Rodrigo de Melo Pinheiro (024.986.213-18); Rogerio Denis Lizotti (759.395.410-20); Rogerio Ribeiro da Silva (861.446.186-00); Romerito Cavalcante da Silva (061.372.244-22)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5660/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.367/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abel Schrader (005.956.350-83); Abelardo Barros de Carvalho Neto (050.774.914-61); Abidon Flores Pereira (885.641.002-82); Abiner Rodrigues Cunha da Silva (053.519.657-12); Abraão Freitas dos Santos (057.727.855-08); Abraão de Castro Fidelis (086.253.656-12); Abrahão da Cruz Mercês Gomes (100.204.327-12); Abrahão da Silva Fontes (028.902.385-80); Acácio Plenas Gomes (055.190.708-81); Acácio Sarnaglia do Amaral (058.132.707-10)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5661/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.373/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Gonçalves da Silva (725.632.300-04); Adriano Lisboa Oliveira (033.981.715-16); Adriano Lopes Souto Maior (817.443.404-63); Adriano Lucio de Lima (062.254.814-00); Adriano Matos Mendes (623.575.302-00); Adriano Pellegrini Sartini (368.359.618-05); Adriano Reichmann Farias (055.543.029-47); Adriano Rodrigues Serradas (341.401.448-31); Adriano Schila (026.295.849-09); Adriano Schmidt de Freitas (832.327.700-10)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5662/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.380/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alecsandro Ribeiro Pinto (051.550.177-85); Aleksei Correa Neves (230.517.348-29); Alene Flávia Silva Fernandes (052.941.784-78); Alesandro Cerqueira Queiroz (013.879.725-02); Alessandra Aparecida Recla Uneida (077.303.837-05); Alessan-
dra Carvalho de Moura (150.772.367-98); Alessandra Costa dos Santos (121.934.197-52); Alessandra Noel Justen Pinheiro (041.339.457-35); Alessandra de Souza Costa (067.001.516-43); Alessandra dos Santos Oliveira (088.761.607-01)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5663/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.384/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Santos Amâncio (077.538.006-71); Alex Tavares da Silva Mello (130.878.337-03); Alexander Barbosa (028.036.387-70); Alexandra Montero Garcia (069.296.267-08); Ale-
xandre Alex Silva e Caldas (013.613.804-70); Alexandre Almeida Cardoso (104.613.217-26); Alexandre Alves Pinto (091.392.197-12); Alexandre Amorim Souza (011.748.345-10); Alexandre Andrade Coutinho (053.285.504-39); Alexandre Antônio Assis Silva (115.405.957-06)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5664/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.389/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Peixoto Pinheiro Silva (092.261.306-04); Alexandre Pereira da Fonseca (116.287.527-50); Alexandre Rezende Silva (122.152.497-65); Alexandre Ricardo Lin-
hares (040.642.413-63); Alexandre Rocha Clemente (741.262.967-00); Alexandre Santos de Araujo (780.763.404-97); Alexandre Sca-
polan Ito (325.909.268-47); Alexandre Scussel Zanatta (007.325.810-52); Alexandre Silva de Carvalho (110.610.877-94); Alexandre Si-
queira (065.299.068-19)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5665/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.395/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allane Cristina dos Santos Souza (044.725.235-66); Allex Bruno Gavazzi Moreira (112.977.647-65); Allison Bates Schuindt Dionizio (134.285.127-74); Allison Nasci-
mento da Silva Barreto (095.455.427-21); Allison dos Santos Silva (008.854.465-69); Allysson Felipe de Oliveira (075.782.769-13); Al-
mir Ribeiro Cerqueira (792.769.625-49); Aloncio Gottardo Pietra-
longa (108.548.227-80); Alonso Jose Vieira (942.263.186-68); Al-
phonsus Henrique Clemente Cardoso (107.503.376-48)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5666/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.399/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda Vanessa Guiomar de Oliveira (052.341.837-00); Amando Ramos de Amorim (013.814.634-95); Amaury Oliveira Tavares (024.937.425-08); Amaya Caldas Villar de Almeida (058.606.657-84); Amilcar Costa da Silva (104.384.827-43); Amos Danilo de Sousa Fernandes (082.016.674-09); Amura da Silva Lima (073.877.937-78); Ana Carla Alves de Medeiros (011.882.354-00); Ana Carla Brito de Barros Alves (048.927.144-88); Ana Carolina Batalha Rodrigues (055.945.667-08)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5667/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.403/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Matos Guedes (071.699.117-95); Ana Paula Oliveira Muller (003.854.880-17); Ana Paula Ro-
drigues da Cunha (011.676.135-03); Ana Paula Salum Duarte (101.769.106-11); Ana Paula Vieira Pinto (094.716.877-05); Ana Pau-
la Wolff (063.479.936-35); Anália Santos de Paula (116.500.947-10); Analice Ribeiro de Souza (034.177.965-20); Ancelmo Moura de Oli-
veira (100.656.337-76); Ancilla Maria Almeida de Carvalho (327.250.918-61)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5668/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.407/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderson Henrique Chaves Silva (126.767.557-81); Anderson Henrique de Melo (076.085.384-30); Anderson Kifer da Silva (089.055.127-80); Anderson Liborio Justino (049.445.496-28); Anderson Lima Pinheiro (022.524.133-10); Ander-
son Luís Alves Machado (033.008.137-35); Anderson Luís dos Santos (032.597.189-74); Anderson Medeiros de Moraes (033.323.885-09); Anderson Morosov (061.902.809-27); Anderson Nani Venturelli (397.529.528-79)

- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5669/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.414/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Luiz Fernandes de Macedo (860.487.402-04); André Luiz Machado de Oliveira (067.095.806-95); André Luiz Machado de Souza (008.285.434-37); André Luiz Marcelino Torres (125.261.587-61); André Luiz Moreira de Souza (726.604.479-49); André Luiz Nani Venturelli (397.529.518-05); André Luiz Sampaio de Alencar (018.502.503-08); André Luiz Teixeira (721.003.031-04); André Luiz de Alvarenga Nunes (051.418.517-10); André Luiz de Souza Nogueira Júnior (131.148.817-00)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5670/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.420/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andressa Regis Marques (032.210.989-28); Andressa Armand Senfft (123.403.937-01); Andressa Castro de Souza Lima (064.022.796-17); Andressa Eleutherio (319.126.288-13); Andressa Taynara Valadares de Sena (090.111.764-13); Andresson da Silva Firmino (048.203.604-42); Andrew Cardoso Pires (109.566.517-04); Andrey Angeli Nascimento (118.387.567-36); Andrey Pinheiro Lisboa (956.486.667-72); Andy Ridley Wazonkoski Delphim (082.250.229-12)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5671/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.424/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antônio Carlos Travaoli Júnior (359.707.888-56); Antônio Denny Filgueiras de Sousa (976.478.703-78); Antônio Dias Gomes Júnior (074.293.926-01); Antônio Diego Amaral Barboza (080.597.194-75); Antônio Eduardo Leal Ferreira (792.498.337-68); Antônio Felipe Cavalcante Carvalho (018.410.563-32); Antônio Fernandes Passos Júnior (092.238.897-07); Antônio Fernando Pereira Lopes (033.595.134-10); Antônio de Pádua Cunha Pires Filho (381.569.033-15); Antônio dos Santos Souza (277.145.158-13)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5672/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.430/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arthur Kintarao Morita (268.058.788-02); Arthur Mendes Gonçalves (973.389.407-97); Arthur Vicentini Sousa (128.170.037-13); Artur Alexandre Macena de Oliveira (079.484.374-36); Artur Alves de Sousa (224.184.738-05); Artur Ferreira Bernardes Santos (048.851.875-08); Artur Garcia Costa (128.708.186-02); Artur Lúcio Duarte Neto (121.168.497-05); Artur Macedo Mota (117.081.717-38); Artur Pinheiro Álvares de Azevedo (820.176.465-04)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5673/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.432/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Augusto Comerlato Sperb (814.597.420-87); Augusto Guelli Ulson de Souza (058.430.139-10); Augusto José Oliveira (046.857.803-02); Augusto Pedro Firme Dias (131.225.517-05); Augusto Proença da Silva (106.963.547-21); Augusto Rhein Souto (056.901.787-48); Augusto Rodrigues de Souza (132.122.927-50); Áurea da Costa Mantoan (059.092.647-02); Aurélio Caversan Oliveira (116.378.167-31); Aurélio dos Santos de Deus (041.683.237-73)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5674/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.436/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bianca Ferreira Madeira (114.091.057-41); Bianca Fileto da Cruz (411.421.678-28); Bianca Franco Alves (076.505.396-95); Bianca Kwiatkowski Ribeiro Ferreira (082.562.677-39); Bianca Silva Marques (056.384.157-50); Bianca Silva Patricio Costa (945.521.775-91); Bianca Simonelli Bermudes (134.104.557-95); Bianca da Costa Rebello (106.311.087-42); Boleslaw de Andrade Bieniek (567.021.835-34); Bráulio Gomes dos Santos Filho (934.359.247-72)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5675/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.441/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Bertani Conde (387.622.928-62); Bruno Borquignon Mota (099.455.737-05); Bruno Brasil Lombello (112.634.127-42); Bruno Bravim Lauro (103.009.627-97); Bruno Cabral de Oliveira Dutra (095.270.736-50); Bruno Camerano da Silva (117.134.037-06); Bruno Camotti Bastos (035.589.549-80); Bruno Cavalcanti Pitta (013.804.794-44); Bruno Cavalcanti de Paula (335.063.428-19); Bruno César Coutinho Duarte (046.658.364-85)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5676/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.448/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Nunes de Moraes (212.747.138-54); Bruno Oliveira Fernandes (117.993.197-17); Bruno Oliveira de Abreu (118.954.327-31); Bruno Oshiro Shimojo (361.806.928-66); Bruno Otávio Lacerda Gomes (394.270.688-17); Bruno Otávio Menezes da Luz (097.532.957-07); Bruno Pacheco Lala Silva (369.268.498-38); Bruno Palhano da Costa (086.604.064-19); Bruno Paula de Oliveira (095.115.927-50); Bruno Pereira da Silva (132.296.577-30)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5677/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.453/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Caio Filipe Gonzaga Ferreira (068.514.326-09); Caio Freitas Barreto (023.340.855-02); Caio Graco Queiroz Maia (857.900.295-82); Caio Mezcencio Pimenta (094.266.616-03); Caio Pereira Azevedo (124.365.277-25); Caio Pezzi Chimelli (122.141.537-99); Caio Rafael Rosa Lima (039.739.345-84); Caio Silva Mello (107.606.137-02); Camila Baldissera de Borba (010.290.589-46); Camila da Silva Martins (017.603.423-43)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5678/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.458/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Gomes Filho (227.503.648-25); Carlos Alberto Pereira da Silva (768.756.284-49); Carlos Alberto da Rocha Oliveira Filho (105.620.187-86); Carlos Alberto dos Santos Soares (055.040.347-79); Carlos Alexandre Araújo dos Santos (057.125.247-83); Carlos Alexandre Costa e Costa (093.925.296-19); Carlos Alexandre Ignácio da Silva (116.447.957-10); Carlos Américo Reis Cardoso (021.518.405-06); Carlos Antônio Cardoso da Silva (090.539.617-04); Carlos Antônio de Franca Júnior (053.322.864-65)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5679/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.460/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Carvalho Dias (106.957.657-36); Carlos Eduardo Costa Delunardo (055.018.547-08); Carlos Eduardo Gomes Lopes (135.999.057-70); Carlos Eduardo Henrique Veloso Prado Fei (026.667.137-33); Carlos Eduardo Korn Senko (056.070.389-98); Carlos Eduardo Livino Mendes Bezerra (041.928.496-66); Carlos Eduardo Lourenço Pereira (353.572.578-09); Carlos Eduardo Marcolino (317.824.628-21); Carlos Eduardo Neves Teixeira (124.818.917-59); Carlos Eduardo de Aguiar Nogueira Gomes (079.728.544-08)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5680/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.467/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cassiano Luiz Nicheli Matias (084.822.656-95); Cassiano Maroquio Tirelo (099.111.857-02); Cás-sio Alves de Souza (807.681.057-49); Cássio Cassiano da Silva (089.212.144-02); Cássio Eduardo Kessler (002.147.990-93); Cássio Emanuel Cavalcante (077.147.914-03); Cássio Farias de Sa (077.078.387-26); Cássio Figueiredo Lopez (308.503.428-56); Cássio Maciel de Godoi (069.366.136-40); Cássio de Oliveira Moreira (115.767.817-39)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5681/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.474/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Clarkson Lino Ramos (032.965.905-79); Clauber Ramos de Jesus (808.927.285-15); Clauber Sales Campos (019.060.757-27); Claucio Souza de Assis (090.441.467-18); Cláudia Cristina Paranhos Cruz (923.980.735-72); Cláudia Emília Ramos de Souza (140.660.977-31); Cláudia Ferreira da Silva (004.870.837-25); Cláudia Glasiele do Valle Benevides (122.718.427-19); Cláudia Klip-pel Sathler Lima (710.701.847-72); Cláudia Laine Adão (050.605.509-40)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5682/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.477/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cláudio Leandro da Silva (013.577.894-83); Cláudio Luiz Garcez Silva (017.961.467-30); Cláudio Luiz Oli-
veira (599.776.987-91); Cláudio Marcio Sant Anna Otaviano (020.685.547-80); Cláudio Marinho dos Santos (051.466.187-98);

- Cláudio Rodrigues de Castro (997.462.637-49); Clayton Tavares Aquino (041.823.014-55); Cleber Campos Batista Junior (053.450.154-06); Cleber da Silva Nascimento (363.798.228-52); Cle-ber de Cristo de Souza (031.714.485-56)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5683/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.481/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cleyton Martins Ribeiro (099.687.857-25); Clodoaldo Lima Poderoso (498.439.405-63); Clovis Costa de Araújo Junior (013.984.104-03); Clovis José Altoe Junior (098.895.087-10); Clovis José de Lira (073.742.967-46); Clovis Luís Leandro e Silva (671.846.504-68); Conceição Rogéria Ramos Pimentel Foltran (826.974.777-72); Conde Oliveira (029.388.915-55); Cristian Leite da Silva (108.739.037-06); Cristian Pontes Lima (092.750.547-97)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5684/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.486/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Damião Bezerra de Araújo Júnior (066.553.544-98); Dandara David Braga (124.802.277-74); Daniel Abdon da Silva Ferreira (056.850.687-19); Daniel Akio Nishimura (165.504.958-57); Daniel Almeida Bezerra (056.543.384-98); Daniel Alves Anversi (125.040.547-50); Daniel Amon Vasquez Pimenta (032.347.275-38); Daniel Assis da Silva Borges (055.438.589-90); Daniel Dantas dos Santos (360.033.418-23); Daniel Felix Ferber (224.097.468-02)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5685/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.492/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Hirano Andreia (344.604.938-02); Daniel José Almeida (082.525.836-79); Daniel Lara de Araújo Vaz de Melo (085.740.347-89); Daniel Lauriano dos Santos (933.304.804-91); Daniel Leite Gurgel do Amaral (014.777.793-37); Daniel Leite da Silva (116.372.307-02); Daniel Lemos Itaboraí (054.405.097-55); Daniel Lopes Vieira (102.868.447-96); Daniel Lua Santos Miranda (037.489.995-93); Daniel Lucas Dorea Borges (039.850.565-95)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5686/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso

II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.496/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Daniela Aparecida de Barros (094.514.247-17); Daniela Bianchi Silva (014.096.247-65); Daniela Dias de Oli-
veira (045.136.996-39); Daniela Gonçalves Mendes Machado (349.599.648-63); Daniela Gonçalves Moura (025.907.657-03); Da-
niela Henning Silva Ferreira (901.958.845-15); Daniela de Moraes Pereira Fidélis (031.521.966-10); Daniele Alcântara de Sousa (101.086.827-65); Daniele Almeida Alves (104.096.977-10); Daniele Passos de Azevedo (028.724.135-10)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5687/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.500/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Danilo Maciel Pires (364.014.318-30); Da-
nilo Mendes Tavares (081.920.966-02); Danilo Moacir do Nascimen-
to Clemente (122.045.597-09); Danilo Moraes de Paiva (019.856.975-
05); Danilo Pereira dos Santos (927.789.843-72); Danilo Reficki Ma-
ciel (091.540.117-79); Danilo Reinert (022.519.355-84); Danilo Re-
zende Teófilo (087.502.986-82); Danilo Ribeiro Gomes (080.304.176-
40); Danilo Saito Nogueira (325.985.438-07)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5688/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.506/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Deivid Oliveira Lima Carneiro (046.182.565-16); Deivide Campos Saraiva (775.913.725-72); Deivis Ferreira da Silva (227.351.318-66); Dejaildo Adair Rosa (121.511.677-20); Dejair Mariano (980.241.599-53); Delano Luiz Sil-
va de Aguiar (101.786.377-69); Delco Goretí Gialorenco (087.418.228-03); Delio Silva Nunes (093.434.497-39); Delton Lus-
tosa de Resende (078.270.196-50); Demétrio Nascimento Vasques (221.689.568-71)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5689/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.515/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Diego Lima Santos (043.808.969-35); Die-
go Manhães Santos (117.932.227-46); Diego Marcos Zarichen (068.148.629-56); Diego Marques de Castro (134.803.287-17); Diego Martins Sampaio (837.065.852-00); Diego Martins Silva Lima (033.320.845-50); Diego Matos Batista (033.871.295-05); Diego Nas-
cimento Alves (041.665.835-06); Diego Nascimento Pires (379.793.848-90); Diego Nunes (019.516.765-13)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5690/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.516/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Nunes Pinto (081.235.076-66); Diego Ornelas da Silva (123.668.867-80); Diego Pandolfo (532.223.422-53); Diego Pastana de Souza (596.285.612-00); Diego Paulo de Farias (125.200.337-46); Diego Peres Fernandes (373.204.648-61); Diego Ramos Scheidegger (127.670.227-28); Diego Ribeiro Bina (116.015.017-65); Diego Ribeiro de Oliveira (116.171.317-41); Diego Roberto Gonçalves Monteiro Barbosa (058.740.797-26)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5691/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.554/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karina Brasil dos Reis (996.954.991-04); Katiúscia Priscilla de Paula Menezes (936.749.101-87); Kezia Maria Maia de Lima (888.781.711-15); Laís Durães Rodrigues (034.321.261-74); Leandro Gonçalves da Silva Nunes (889.947.081-20); Leticia Bizarria Gomide (953.999.251-68); Leonardo Brandão Castro (024.786.401-39); Leonardo de Azevedo Gouveia (997.340.361-49); Lidiiane Bias de Andrade (697.570.201-25); Lígia Duarte Figueiredo (025.478.961-76)
1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5692/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.556/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ludmilla Ferreira Gomes de Souza Silva (011.134.501-42); Maira Pamplona Anselmo e Silva (988.313.643-91); Malu Benzi Estruc (018.235.671-00); Marcelo Victor Amorim Gomes de Melo (014.044.444-08); Marcos Cherulli de Carvalho (005.496.541-19); Marcos Henrique Rodrigues Moreira (827.839.851-87); Maria Clara Oliveira Paulo (726.092.222-20); Maria Fernanda Rezende de Oliveira (014.968.881-46); Maria Gabriela André Lins (007.981.741-61); Mariana Sayuri Mota de Abreu Iwasa (967.215.531-04)
1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5693/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.562/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos Antonio Rosa (397.099.731-34)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5694/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.568/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Queiroz Ribeiro (081.854.406-62); Júlio César Gasparotto Sattler (002.948.590-80); Lucas Ferreira Silvério (317.238.948-00); Luciana Garcia Fontenelle Aguiar (015.367.843-70); Ludi Maciel Mattos Migliozi (361.796.908-98); Muriel de Miranda Bueno (338.942.278-18); Rafael Nunes Freire (368.972.298-57); Rafael Passos Costa (059.527.696-24); Ramon Valente Câncer Júnior (327.112.308-05); Ricardo Bernardino de Lima (038.802.624-38)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5695/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.372/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Henrique Staciari (036.020.239-07); Rodrigo de Oliveira Fernandes (020.664.639-90)
1.2. Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5696/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.404/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Ângela Armond de Oliveira (597.852.766-00); Nathalia Valle Souza Rodrigues (060.758.676-19); Paula Mary Reis de Albuquerque (081.685.737-73); Rafael de Queiroz Soares (964.062.671-68); Regis Levino de Oliveira (721.682.261-72); Ricardo Cordeiro Vitória de Moraes (706.102.151-91); Rômulo das Chagas Monteiro Júnior (009.662.394-23); Sandro Luiz Bernardi (705.400.040-49); Thiago Selling Cunha (007.620.345-05); Victor Pozzi Zoch (695.764.401-49)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5697/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.489/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ahmed Mohamed Wegdan Elmasry (897.126.841-72); Alessandra dos Santos Vieira (659.622.302-72); Aline Mazeto Tangerino (299.189.948-43); Amanda Ferreira de Souza (989.908.611-87); Ana Cláudia de Alvarenga Martins (035.890.631-81); Ana Paula Santos Carvalho (026.654.891-12); André Henrique Coelho Vilaça (694.142.201-78); Andrea Rodrigues de Souza Cotrim (831.224.271-68); Ariane Brito de Araújo (779.274.193-15); Artur Vasconcelos Braga (011.413.591-62)
1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5698/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.494/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Araújo Fernandes (006.506.261-25); Leonardo Villaga Vargas Sampaio Braga (871.145.341-91); Livia Vicente Brasil (998.376.921-20); Luciana Ferrer de Carvalho (154.499.098-70); Luciane Freitas de Almeida Marliere (689.866.531-68); Luiz Henrique de Castro Heusi (010.814.981-10); Maiara Rose Cunha Bentivi de Sousa (025.217.713-41); Marcela da Fontoura Rodrigues Neves (954.034.000-44); Márcio Eustáquio do Nascimento Ferreira (827.367.661-72); Marcus Vinicius Cavalcante de Andrade (730.596.681-91)
1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5699/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.495/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Luciana Freitas de Albuquerque (988.578.271-00); Marília dos Santos Silva (067.374.146-05); Maurício Soares Alcântara Nascimento (025.135.761-95); Michelle Santos Figueiredo (019.729.391-30); Moises Antônio Barros Ferreira (921.576.028-87); Mônica Mendes Vieira Storck Carvalho (026.383.571-54); Munnik Tayla Ribeiro Pedroza (050.499.021-77); Nathyelle Costa Fontenelle dos Reis (011.315.691-05); Patrícia Araújo Saraiva Nogueira (938.399.441-04); Paula Rosa Caetano (036.969.631-00)
1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5700/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.497/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tânio Batista de Oliveira (010.861.561-88); Tatiane da Cruz Brandão Vasconcelos (715.081.981-87); Thiago Barros Horsth (717.366.971-53); Thiago Figueiredo Bezerra de Menezes (006.882.851-98); Thiago da Silva Alves (054.996.767-20); Valéria da Costa Rodrigues Alves de Lima (009.767.241-62); Vanessa Cristino de Oliveira (004.988.209-04); Veranice da Silveira (559.270.419-49); Victor Henrique Leôncio Rodrigues (042.779.491-93); Vitor dos Prazeres Fonseca (002.339.371-88)
1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5701/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.474/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Januário Rocha (039.597.649-95); Ederson Jonas Smith da Silva (983.821.280-68); Erbson Eider Santos Simeão (007.454.953-70); Gilney Fernandes da Silva (049.442.944-50); Gleidston Halisson Soares da Costa (048.611.984-02); Manoel Alexandre de Assunção Neto (040.362.644-78); Manoel Cavalcanti Nunes Neves (856.934.134-20); Marcel Ferrari Kuradomi (252.544.198-22); Marcelo Eduardo Pereira da Silva (222.892.898-41); Marcelo Ferraz Batista (141.344.488-16)
1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5702/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.475/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Miotto (016.738.789-89); Marciano da Silva Medeiros (030.590.704-23); Márcio Dutra de Aquino (707.696.721-91); Márcio Henrique dos Anjos (875.508.149-53); Márcio Moraes Siqueira (020.337.997-78); Marcos Antônio Azolini (278.217.138-05)
1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5703/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.505/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edigar Neves da Silva (958.128.146-00); Giorgianna Abreu Fogaça Barsi de Almeida (869.314.581-91); Luana Braga Cavalcante Penaforte (016.688.983-06)
1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5704/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.695/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diogo da Costa Borges (883.140.490-34); Eduardo Augusto Lindenberg Vargas (026.273.766-32); Elder Vaneto da Silva (063.122.404-10); Enildo Gomes Meira Filho (048.176.936-65); Fernando Araújo da Cruz Júnior (014.360.855-00); Glauco Nelson Piau Lopes (706.667.841-91); Igor Brito Farias (006.949.265-40); Iveraldo Antônio da Silva (791.462.794-15); Manayra Monteiro Alves do Nascimento (062.702.844-65); Marcio Fraga Rocha (542.286.975-34)
1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5705/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.696/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Tamara Veras Rodrigues (047.730.934-80)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5706/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.725/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabíola Ferraz Machado (724.894.721-00); Leo Henrique Pereira (279.731.821-87)
1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5707/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar que seja excluído do sistema Sisac o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, cadastrado em duplicidade, devendo essa informação ser lançada no sistema Radar, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.798/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Bruna Fonseca Soares (813.084.000-63)
1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5708/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar que seja excluído do sistema Sisac o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, cadastrado em duplicidade, devendo essa informação ser lançada no sistema Radar, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.799/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pablo Siqueira de Mello (019.640.173-94)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5709/2015 - TCU - 1ª Câmara

Processo TC-002.531/2010-0 (PEDIDO DE REEXAME EM PENSÃO CIVIL)

1. Recorrentes: Cleberson Ferreira (692.102.331-15); José Carlos Ferreira de Paula (692.103.491-72); Laura Maria Ferreira (635.829.961-15); Maria Isabel de Paula (692.170.841-15); Plínio Ferreira de Paula (692.209.721-15)
2. Interessados: Ana Maria Menezes Rios (296.833.601-06); Cleberson Ferreira (692.102.331-15); Cybelle Moreira de Ipanema (001.565.741-87); Daniela Carina Pena Pascual (668.394.321-49); Diego Guillermo Pena Pascual (668.394.241-20); Enid Rodrigues Forte (003.755.272-49); Enid Rodrigues Forte (003.755.272-49); Flora de Oliveira Tavares (692.103.061-04); Flávia Helena Pena Pascual (668.396.101-87); Gercina Galdino de Lucena (225.018.601-44); José Carlos Ferreira de Paula (692.103.491-72); Laura Maria Ferreira (635.829.961-15); Lemirel Galdino de Lucena (789.616.611-91); Luana Coury Tavares (692.169.591-34); Lúcia Helena Pena Pascual (076.217.281-91); Marcia Galdino de Lucena (692.616.011-20); Maria Abadia Santana Albernaz (029.150.571-68); Maria Isabel de Paula (692.170.841-15); Maria Thereza Brillinger Piva (636.165.801-53); Plínio Ferreira de Paula (692.209.721-15); Rosalba Sílvia Bonaccorsi Barbatto (119.982.611-15); Ruth Prado de Magalhães (610.979.931-91); Samuel Galdino de Lucena (817.252.561-34); Sarah Galdino de Lucena (692.615.981-53)
3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília
4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zym-ler
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelos beneficiários da pensão instituída por Joaquim Antonio de Paula contra o Acórdão nº 8.640/2013-TCU-1ªCâmara, que, relativamente aos recorrentes, considerou ilegal o ato de concessão e esclareceu à Fundação Universidade de Brasília que, uma vez desconstituídas as decisões judiciais que asseguravam a manutenção da URP de fevereiro de 1989 na remuneração dos pensionistas arrolados neste processo, deveria ser promovida a restituição dos valores que lhes foram pagos a esse título desde a impetração das respectivas ações.

Considerando que o pensionista Cleberson Ferreira (CPF692.102.331-15) não assinou a peça recursal, uma vez que já havia falecido desde 23/4/2005, entendendo que seu nome deve ser excluído do rol de recorrentes, na forma do parecer do Ministério Público junto ao TCU;

Considerando que os beneficiários José Carlos Ferreira de Paula, Laura Maria Ferreira, Maria Isabel de Paula e Plínio Ferreira de Paula foram notificados no dia 17/2/2014 da deliberação adotada nestes autos (peça61, p.2-4) e somente protocolaram o recurso no dia 7/4/2014;

Considerando que, de acordo com o art.32, parágrafo único, da Lei nº8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos e dentro do prazo de cento e oitenta dias (art.285, §2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art.48, parágrafo único, da Lei nº8.443/1992 e o art.286, parágrafo único, do aludido Regimento);

Considerando que, do exame de admissibilidade do pedido de reexame feito pela Serur, pode-se verificar que os pensionistas se limitam a tentar provocar a rediscussão da deliberação do Tribunal, sendo que a discordância com as conclusões da Corte de Contas não enseja o conhecimento do recurso fora do prazo legal;

Considerando o parecer da unidade técnica pelo não conhecimento do pedido de reexame, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos.

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU se manifestou de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ªCâmara, em não conhecer do presente recurso, devendo o nome do falecido pensionista Cleberson Ferreira ser excluído do rol de recorrentes.

ACÓRDÃO Nº 5710/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.224/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Arlete Carneiro Leitão (340.145.782-91); Terezinha dos Santos Moreira (360.614.412-15)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5711/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; c/c o art.259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, incisoI, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de dois atos de pensões civis, assim como legal a outra concessão constante do processo a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.772/2006-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Elpidio Jorge de Brito Filho (136.025.274-68); João Marcelo Werlang Leite (008.980.654-96); Maria Anésia Nogueira Campelo (009.277.464-41)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessões de pensões civis a João Marcelo Werlang Leite e Maria Anésia Nogueira Campelo, por já terem os beneficiários sido excluídos do Siape.
- 1.8. Considerar legal para fins de registro o ato em favor de Elpidio Jorge de Brito Filho.

ACÓRDÃO Nº 5712/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.870/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Lourdes Mafalda Toschi (291.639.668-32)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5713/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e art.6º, §1º, incisoII, da Resolução TCU nº206/2007, na redação da Resolução TCU nº237/2010, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, ressaltando que os dados da viúva Sirlene Deusodoria de Oliveira Abreu, também beneficiária vitalícia do instituidor Yony Abreu, constam do ato inicial, número de controle 10327010-05-2012-000151-9, apreciado no TC026.874/2014-8, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.993/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Dora Luisa Cantanhede da Costa Santos (060.901.243-62); Edna Maria Cantanhede Ferreira da Costa (412.515.803-78); Kauane da Silva Gualdhessi (022.790.579-21); Maria Aldair Lopes da Costa (351.427.902-00); Maria Deusimar Rodrigues de Carvalho (035.927.583-49); Maria de Lourdes Xavier (566.168.211-53)

- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5714/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e adotar as seguintes medidas, sugeridas nos pareceres emitidos nos autos, dando ciência do decidido à unidade, com envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-018.437/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis: Eliana Fraulob Pissini (407.767.431-04) e Maurício Benício dos Santos (921.943.977-87)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso do Sul (SAMF/MS)
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Dar ciência à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso do Sul (SAMF/MS) acerca das seguintes falhas e irregularidades, detectadas pela CGU/MS nos subitens 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.1.5, 2.1.2.1, 2.1.2.4, 2.1.3.1 e 2.1.4.1 de seus Relatório e Certificado de Auditoria 2014/05783, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
 - 1.7.1 Ausência da devida comprovação do recolhimento de FGTS e das obrigações previdenciárias por ocasião do pagamento de serviços terceirizados contratados pela SAMF/MS, situação que pode implicar na atribuição de responsabilidade solidária entre a Administração Pública e a empresa contratada, pelo recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71, § 2º, da Lei 8.666/1993;
 - 1.7.2 Atraso no pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução de serviços terceirizados contratados pela SAMF/MS em decorrência do Pregão Eletrônico 003/2013, situação que pode vir a acarretar a responsabilidade da Administração Pública, ainda que subsidiária, pela quitação das obrigações trabalhistas decorrentes da relação contratual, a teor do disposto no Enunciado 331, inc. IV, do Tribunal Superior do Trabalho, consideradas as ponderações consignadas pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADC 16;
 - 1.7.3 Deficiência na acompanhamento e fiscalização de contratos de serviços terceirizados e ausência de providências diante de irregularidades na execução contratual, em desacordo com o art. 67 da Lei 8.666/1993 e os arts. 31 a 35 da IN/MP 2/2008;
 - 1.7.4 Cursos e atividades realizados durante o horário de trabalho sem relação com as atividades institucionais da unidade, em desacordo com os princípios da legalidade e moralidade e, ainda, com a política e diretrizes para o desenvolvimento de pessoal no âmbito da Administração Pública Federal, fixadas no Decreto 5.707/2006;
 - 1.7.5 Ausência de desconto na folha de pagamento de faltas não justificadas de servidor da unidade, contrariando o disposto no inciso I do art. 44 da Lei 8.112/1990;
 - 1.7.6 Descumprimento, pela unidade, da IN/TCU 55/2007, que trata do cadastramento dos atos de pessoal no SISAC.

ACÓRDÃO Nº 5715/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no subitem 1.1.1., dando-lhes quitação, bem como julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no subitem 1.1.2., dando-lhes quitação plena, mandar adotar as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos e arquivar o processo:

1. Processo TC-026.659/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis:
 - 1.1.1. Contas julgadas regulares com ressalva: Laerte Dorneles Meliga (CPF 228.568.890-34)
 - 1.1.2. Contas julgadas regulares: Marcos Vinícios Ferreira Mazoni (CPF 339.797.660-04); Gilberto Paganotto (CPF 238.448.500-82); Robinson Margato Barbosa (CPF 296.834.671-72); Wilton Itaguara Gonçalves Mota (CPF 249.623.503-82); Antônio João Nocchi Parera (CPF 691.840.200-59); José Luís Maio de Aquino (CPF 335.275.470-53); Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira (CPF 411.137.051-91); Raimundo José Rodrigues da Silva (CPF 112.562.051-91); Marcos Vinícios Ferreira Mazoni (CPF 339.797.660-04); Alexandre Ribeiro Motta (CPF 007.643.197-52); Walter Disney Noleto Costa (CPF 384.928.061-68); Fabiana Vieira Lima (CPF 002.570.086-32); Priscilla Maria Santana (CPF 584.264.691-91); Nazaré Lopes Bretas (CPF 497.139.656-04); Del-

fino Natal de Souza (CPF 007.561.318-20) e Ilan Bruno Guimarães de Souza (CPF 635.758.761-34)

- 1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Recomendar ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest/MP), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, tendo em vista a atribuição contida no art. 8º do Decreto 8.189/2014, realize estudos para avaliar a real situação como empresa independente do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) em relação ao Tesouro Nacional, considerando os sucessivos aportes realizados pela União nos últimos anos;
- 1.8. Encaminhar cópia desta deliberação ao Serpro, ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest/MP), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), para medidas que julgarem pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 5716/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no subitem 1.1.1., dando-lhes quitação, bem como julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no subitem 1.1.2., dando-lhes quitação plena, mandando adotar as seguintes providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos e arquivando o processo:

1. Processo TC-034.834/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis:
 - 1.1.1. Contas julgadas regulares com ressalva: Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87) e Leonardo da Silva Guimaraes Martins da Costa (686.545.966-00);
 - 1.1.2. Contas julgadas regulares: Liscio Fábio de Brasil Camargo (117.557.686-72); Maria Carmozita Bessa Maia (213.635.363-20); Manoel Joaquim de Carvalho Filho (183.994.521-49); Emílio Chernavsky (213.119.368-82); Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari (001.711.067-09); Marco Antônio Nunes Bastos (214.620.891-00); Fernando França Martins (869.887.786-91); Raimundo Alves de Oliveira (450.973.483-20); Alessandro Luciani Bonzano Comper (082.558.257-11); Gleide Santos Costa (224.187.921-53); Silvani Alves Pereira (233.820.821-87); Rodolfo Péres Torelly (152.584.671-04); Gustavo Alves Tillmann (669.905.301-97)
 - 1.2. Unidade: Fundo PIS-PASEP, vinculado à Secretaria do Tesouro Nacional
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. ao Banco do Brasil S.A., com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que adote controles em seus sistemas que permitam registrar de forma segregada os valores aplicados em capital de giro derivados do patrimônio do Pasep daqueles pertencentes ao banco;
 - 1.7.2. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que encaminhe à Controladoria-Geral da União (CGU) o(s) contrato(s) firmado(s) entre o BNDES e o FINAME para operações com recursos do Fundo PIS-PASEP, bem como relatório do FINAME com as seguintes informações: nome do mutuário/CNPJ ou CPF, valor do financiamento, objeto contratado, data do financiamento, vencimento do financiamento, setor da economia em que será aplicado o crédito;
 - 1.7.3. à Controladoria-Geral da União (CGU), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que consigne, no próximo Relatório de Auditoria de Gestão das contas do Fundo PIS-PASEP:
 - a) informações sobre atendimento das determinações constantes dos itens 1.7.1 e 1.7.2 deste acórdão;
 - b) informação de eventual negativa dos responsáveis pela gestão do Fundo à solicitação da CGU que diga respeito a dados das contas individuais dos cotistas, em virtude de alegada proteção por sigilo bancário;
 - 1.8. Recomendar:
 - 1.8.1. ao Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que elabore um plano de ação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que se possa dar ampla publicidade sobre o Fundo PIS-PASEP, constando desse plano os recursos e procedimentos a serem utilizados, os indicadores que serão utilizados para confirmar sua divulgação e o prazo para a conclusão desse trabalho;
 - 1.8.2. ao Ministério do Trabalho e Emprego, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que indique os representantes do PIS e do PASEP para ocupar as duas vagas no Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, consoante definido nos §§ 2º e 3º do art. 7º do Decreto 4751/2003;
 - 1.9. Dar ciência desta deliberação à Casa Civil da Presidência da República, ao Supremo Tribunal Federal, ao Congresso Nacional, ao Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e ao Ministério da Fazenda.

ACÓRDÃO Nº 5726/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.834/2015-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Julia Marinho de Souza (538.883.087-04); Maria da Glória Carvalho Basto (182.344.887-91).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5727/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.840/2015-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gilberto Pereira Vasconcelos (093.724.824-04).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5728/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.849/2015-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Anderson Bonacin Moura (655.249.189-15).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5729/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-028.501/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Nilson Luiz de Moura (257.571.057-04).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5730/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.226/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Priscila Rocha Ferreira Rodrigues (053.151.033-66); Svrtley Bruno Martins de Araujo (021.432.062-67).
- 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5731/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.654/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rafael Neves Sodré da Mota (002.088.951-83); Rafael Rangel Machado (097.354.007-90); Rafael Vieira Lima Laurentino (799.803.255-34); Renata Comanduci Zocrato (048.789.116-38); Renata Janaina de Sousa Brito (029.510.821-50); Renata Thompson Pereira de Souza (094.308.547-04); Renato Borges Ferreira Tomé (924.976.751-04); Ricardo Batista Carneiro (713.745.401-10); Samarone Fortunato Marins Arita (029.305.561-02); Sarah Mendonça de Faria (060.794.006-93).
- 1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5732/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.547/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maria Carolina Moreira da Costa (818.335.041-00); Mariana de Oliveira Rosa Bonhsack (225.204.558-29); Marina Ferreira Paz Rebuca (007.049.961-62); Marina Machado Coelho Vasconcellos (034.995.071-70); Myrthes Sales do Nascimento (701.686.101-59); Mário dos Santos Moraes Valverde Neto (016.886.621-89); Nícia Pereira de Araujo (036.152.706-30); Nilton Alcântara Silveira (009.415.403-16); Pedro Henrique Lourenço Baena (019.293.601-85); Rachel Oliveira Correa da Motta (054.248.977-54).
- 1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5733/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.549/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Temístocles Lisandro Sena Lioila (717.637.591-72); Thalís Rafael Figueiredo Silva (932.744.592-91); Thayana Freitas de Queiroz (013.617.541-41); Thiago Henrique Cardoso da Silva (001.554.871-67); Valéria Cristina Goulart Barbosa (030.243.949-82); Wagner Portugal de Lacerda (018.106.861-30); Wagner Primo Figueiredo Neto (005.266.251-98); Walter Gomes Cunha (032.009.981-48); William Dias Silva (023.072.801-46); Zara Vanessa Favilla Alcântara (877.132.412-72).
- 1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5734/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.473/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luciany Cristina Pereira Barros (024.497.161-73); Nelson Lima Hounsell (899.727.913-00).
- 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5735/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 5º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-024.668/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Camila Flávia Lins Livino de Carvalho (022.975.361-27).
- 1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5736/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 5º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-024.694/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Pablo Cristiano do Prado Stockel (011.598.380-54).
- 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5737/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 5º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.751/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carolina Batista Paz (726.937.201-25); Fabíola Arruda Pernambuco (005.334.941-50); Fernanda de Souza Lobato Miguel (015.242.701-56); Ivy Santiago de Moura (022.246.441-08); Wellington Marques Rodrigues (042.904.846-70).
- 1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5738/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.789/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Eva Manoelina Dariut (389.957.437-00); Itac da Silva Estarneck (053.100.987-47); Narone da Silva Estarneck (053.100.967-01); Talita da Silva Estarneck (074.908.967-97); Vera Lucia Alves da Silva (032.139.687-14).
 - 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5739/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.794/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Lisete Maria de Farias (719.400.144-68); Zenas José de Farias (529.609.604-59).
 - 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5740/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.009/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Celina Abrantes Coutinho (033.822.227-87); Maria de Fátima Moura Fraga (672.761.487-34).
 - 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal/MD-CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5741/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.849/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Hermelinda Soares de Oliveira (110.281.678-73); Maria Aparecida Jorge Duarte Ferreira (307.771.718-21); Nair Araujo Gianetti (332.448.958-08); Renato Zanin de Souza (336.720.508-73); Silvia Zanin (933.183.678-34).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5742/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma

do art. 143, II e 260, §5º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-022.417/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alzira Pessione Mercadante (746.954.367-87); Carlos Alberto Rodrigues (100.635.877-34); Gercília de Oliveira Souza (650.278.847-53); Maria da Penha Xavier Pinheiro Gurgel de Alencar (130.074.167-87); Mercedes Landim Tayt Sohn (588.222.407-15); Octaylsa de Luna Bertrand Fernandes Amorim (003.776.867-00); Rubens de Souza Barbosa (004.309.277-20).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5743/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §5º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento das beneficiárias.

1. Processo TC-022.496/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Alice Lindstron Wittica (138.157.988-41); Aparecida Correa Elias (056.817.828-91); Judith Donato Ferreira de Assis (743.747.108-68); Maria Mathilde Carbonelli Falotico (199.211.528-15); Thereza Guarnieri Mique (195.318.418-96).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5744/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.415/2011-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adalzira da Silva Carvalho Andrade (488.446.248-34); Ana Helena Cerqueira Cesar Baptista (253.066.238-08); Bruno Henrique Guedes (411.839.468-56); Celia Maria de Cerqueira Cesar Radesca (006.097.968-28); Danieli Stéfani Guedes (356.218.538-30); Danieli Stéfani Guedes (356.218.538-30); Elizabeth Aparecida de Cerqueira César Tavares (249.070.088-05); Fatima Regina Mezzovilla Gonçalves (171.472.928-12); Leandro Henrique Guedes (394.107.158-06); Leandro Henrique Guedes (394.107.158-06); Maria de Fatima de Cerqueira Cesar Santilli (277.699.388-99); Maria de Lourdes Pereira Morais (072.910.638-17); Maria do Carmo de Cerqueira Cesar Mascaro (950.709.238-20); Martha Maria Almeida de Cerqueira César Bertonha (011.725.988-86); Norberta Mezzovilla Gonçalves (873.719.018-00); Ricardo Antonio da Silva Casagrande (230.916.418-64).
 - 1.2. Órgão: Segunda Região Militar - MD/Comando do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5745/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a concessão da reforma em questão está judicializada - tramita no Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1) recurso de apelação (processo 0000392-78.2006.4.01.3810), em que se discute a própria legalidade do ato administrativo que inativou o militar;

Considerando que a apreciação pela legalidade do ato de concessão de reforma com o consequente registro constitui prova para todos os fins de direito (art. 16, IN TCU 55/2007);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'c' do RI/TCU e de acordo com o parecer do MP/TCU (peça 17), ACORDAM, por unanimidade, sobrestar a apreciação do presente ato de concessão de reforma até o desfecho do processo judicial 0000392-78.2006.4.01.3810, sem prejuízo de expedir a determinação abaixo.

1. Processo TC-026.955/2012-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: José Carlos de Oliveira (400.585.906-25).
 - 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. determinar à Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social do Comando do Exército (DCIPAS) que acompanhe o desfecho da ação judicial - apelação 000392-78.2006.4.01.3810, que tramita na Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1) e informe a esta Corte de Contas o resultado do julgamento quando de seu trânsito em julgado.

ACÓRDÃO Nº 5746/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XIX, e 169, V, da Lei 8.443/1992 e na forma dos arts. 143, I, 'b', 208, § 1º, do RITCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva, a seguir listada, dar-lhe quitação e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

a) Apresentação de carta de exclusividade da sociedade E.A. Figueiredo com as bandas subcontradas, quando a contratação por inexigibilidade de licitação requer a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com empresários.

1. Processo TC-020.546/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Cecilia Petrina de Carvalho (057.053.049-00)
 - 1.2. Entidade: Município de Itiúba/BA
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5747/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 6º, I, e 19 da IN/TCU 71/2012, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e pendentes de citação válida no âmbito do TCU;

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara com fundamento nos arts. 143, V, 'a', e 199, § 2º, do RITCU, c/c arts. 6º, I, e 19 da IN/TCU 71/2012 e na forma do artigo 93 da Lei 8.443/1992, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente processo e o registro nos cadastros de devedores e nos sistemas de informações contábeis, especialmente no previsto na Lei 10.522/2002 e em outros cadastros afins, das informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis, na forma da legislação em vigor, bem como dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e ao responsável.

1. Processo TC-028.230/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Maria Célia de Jesus Magalhães Ramos (650.178.115-91).
 - 1.2. Entidade: Município de Candeias/BA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (SecexBA).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5748/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, III, e na forma do inciso V, do mesmo artigo, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em apensar os presentes autos ao TC 014.248/2015-8.

1. Processo TC-018.163/2015-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
 - 1.1. Entidades: Administração Regional do Senar no Estado de Rondônia; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional.
 - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).

- 1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5749/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, III, e na forma do inciso V, do mesmo artigo, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em apensar os presentes autos ao TC 014.248/2015-8.

1. Processo TC-018.183/2015-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Entidades: Administração Regional do Senac no Estado de Santa Catarina; Administração Regional do Senar no Estado de Santa Catarina; Administração Regional do Sesc no Estado de Santa Catarina; Departamento Regional do Senai no Estado de Santa Catarina; Departamento Regional do Sesi No Estado de Santa Catarina.

- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5750/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, III, e na forma do inciso V, do mesmo artigo, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em apensar os presentes autos ao TC 014.248/2015-8.

1. Processo TC-019.699/2015-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Entidades: Administração Regional do Senac no Estado do Amapá; Administração Regional do Senar no Estado do Amapá; Administração Regional do Sesc no Estado do Amapá; Departamento Regional do Senai no Estado do Amapá; Departamento Regional do Sesi no Estado do Amapá.

- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amapá (Secex-AP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5751/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, III, e na forma do inciso V, do mesmo artigo, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em apensar os presentes autos ao TC 014.248/2015-8.

1. Processo TC-020.584/2015-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Entidades: Administração Regional do Senac no Estado do Maranhão; Administração Regional do Senar no Estado do Maranhão; Administração Regional do Sesc no Estado do Maranhão; Departamento Regional do Senai no Estado do Maranhão; Departamento Regional do Sesi no Estado do Maranhão.

- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5752/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, III, e na forma do inciso V, do mesmo artigo, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em apensar os presentes autos ao TC 014.248/2015-8.

1. Processo TC-021.731/2015-2 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Entidades: Administração Regional do Senac no Estado do Tocantins; Administração Regional do Senar No Estado do Tocantins; Administração Regional do Sesc no Estado de Tocantins; Departamento Regional do Senai no Estado de Tocantins; Departamento Regional do Sesi no Estado de Tocantins.

- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex-TO).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5753/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento definitivo destes autos de representação ao TC 024.037/2013-3, com fulcro no art. 36 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-005.899/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Representação legal: Felipe Carvalho de Oliveira Lima (280437/SP-OAB) e outros, peça 17.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5754/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 27), ao representante e ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

1. Processo TC-013.697/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
1.2. Representante: Maxtera Tecnologia de Sistemas e Comércio Ltda. (CNPJ 01.705.972/0001-44).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5755/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 10), à representante e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea/CE.

1. Processo TC-018.117/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Licitanews Comércio e Serviços Ltda. (12.384.076/0001-47).
1.2. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5756/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução e pronunciamento da unidade técnica (peças 3 e 4), à representante e à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Trabalho e Emprego.

1. Processo TC-020.983/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
1.2. Representante: Bristol Administração de Imóveis Ltda. (00.324.939/0001-01).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:
1.7.1. dar ciência à Secretaria Executiva e à Secretaria de Controle Interno do Ministério do Trabalho e Emprego, e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, de que, em relação ao Contrato de Locação 33/2007, caso o referido Ministério venha a ser compelido a efetuar os pagamentos de aluguel referente ao período em que o imóvel foi desocupado e efetivamente devolvido reformado ao locador, que seja instaurado processo administrativo, com base no art. 8º da Lei 8.443/1992 e art. 143 da Lei 8.112/1990, para responsabilização administrativa e disciplinar pelo dano causado aos cofres públicos decorrente do atraso na contratação da empresa que iria efetuar a reforma desse imóvel e do tempo utilizado para a sua execução.

ACÓRDÃO Nº 5757/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os

autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 2), ao representante.

1. Processo TC-025.139/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
1.2. Entidade: Administração Regional do Senar no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:
1.7.1. com fundamento no art. 106, § 3º, I, da Resolução - TCU 259/2014, considerando que os fatos noticiados apresentam baixo risco, materialidade e relevância, levar as questões ao conhecimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), para adoção das providências de sua alçada, com cópia para o respectivo órgão de controle interno.

ACÓRDÃO Nº 5758/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 22), ao representante e à entidade jurisdicionada, fazendo-se a ciência sugerida.

1. Processo TC-044.234/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.
1.2. Representante: Fausto Roberto Ribeiro Pena (CPF 026.832.702-59).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:
1.7.1. dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM) sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
1.7.1.1. deficiência nos estudos técnicos preliminares, identificada no Termo de Referência 1/2012 do Pregão Presencial 53/2012, o que afronta o disposto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993;
1.7.1.2. insuficiência da definição do objeto, identificada Termo de Referência 1/2012 do Pregão Presencial 53/2012, o que afronta o disposto no art. 40, I, da Lei 8.666/1993.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 017.659/2014-0, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Guilherme Carvalho e Sousa apresentou sustentação oral em nome do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos - CEDECA.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 5759 a 5798, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 5759/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.878/2014-0.
1.1. Apensos: 020.315/2014-7; 000.688/2015-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Monitoramento)
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Henilton Parente de Menezes (116.878.943-53)
3.2. Recorrente: Henilton Parente de Menezes (116.878.943-53).
4. Órgãos: órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério da Cultura (vinculador); Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento À Cultura.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Henilton Parente de Menezes em desfavor do Acórdão 2.479/2015-Primeira Câmara, oportunidade em que este Tribunal aplicou multa ao recorrente no valor de R\$ 7.000,00, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em



9.1. conhecer o pedido de reexame interposto pelo Sr. Hnilton Parente de Menezes para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Ministério da Cultura.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5759-34/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5760/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.478/2009-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (Acompanhamento)
3. Interessados/Responsáveis: Naomar Monteiro de Almeida Filho (060.177.035-87), ex-Reitor da Universidade Federal da Bahia; Fernando Jorge Carrera Saldanha Filho (218.665.115-72), Coordenador-Geral de Recursos Humanos da Universidade Federal da Bahia.

3.1. Interessados: Aldair Manuel Santos (460.223.765-72); Celia Maria Lima Moutinho (061.723.425-68); Edginho Dominhos de Souza (028.550.625-00); Francisco José Duarte Santana (046.429.705-25); Fritz Pierre Klose (001.433.405-49); Gilmar Costa Cerqueira (195.813.865-72); Ilka Rebouças Freire (085.259.355-49); Luiz José Souza e Silva (081.689.895-20); Sonia Regina Soares Ferreira (631.538.235-53); Sonia Sales de Oliveira (083.925.525-04); Valdelice dos Santos Gouveia (238.171.785-49); Valgui Leonarda da Silva (041.664.505-49); Vera Lúcia Costa de Queiros (061.018.365-68); Vilma Tania Ferreira de Souza (425.347.397-00).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o acompanhamento das determinações contidas no Acórdão nº 5.716/2014-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 40 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 241, 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em efetuar as determinações adiante especificadas, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. aplicar individualmente aos Senhores Naomar Monteiro de Almeida Filho (060.177.035-87), ex-Reitor da Universidade Federal da Bahia, e Fernando Jorge Carrera Saldanha Filho (218.665.115-72), Coordenador-Geral de Recursos Humanos da Universidade Federal da Bahia, a pena de multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. determinar à Sefip que reitere as determinações constantes do item 1.7.1 do Acórdão nº 5.716/2014-1ª Câmara;

9.3. determinar à Universidade Federal da Bahia que:

9.3.1. apure o montante recebido em desacordo com as determinações contidas no subitem 9.5.3 do Acórdão nº 6.206/2009-1ª Câmara pelo servidor Gilmar Costa Cerqueira (195.813.865-72), desde a data que tomou ciência da deliberação até a efetiva regularização dos seus proventos, e promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário, mediante a prévia instauração de processo administrativo, assegurando-se a ele o direito ao contraditório e à ampla defesa;

9.3.2. instaure a competente tomada de contas especial no sentido de que seja reconhecida a responsabilidade solidária do ex-gestor Fernando Jorge Carrera Saldanha Filho (218.665.115-72), Coordenador-Geral de Recursos Humanos da Universidade Federal da Bahia, em relação aos valores pagos em desacordo com o Acórdão nº 6.206/2009-1ª Câmara, cujo cumprimento foi reiterado por meio do Acórdão nº 5.716/2014-1ª Câmara;

9.4. determinar à Sefip que realize o monitoramento do subitem 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado, aos gestores responsáveis e ao interessado Gilmar Costa Cerqueira (195.813.865-72), encaminhando-lhes cópia do inteiro teor da presente deliberação.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5760-34/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5761/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.252/2012-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em pedido de reexame
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Alexandre José Lessa (871.973.244-91); Eunice Sarmento de Lucena (002.115.594-15); Maria do Carmo dos Santos (279.472.035-04)
3.2. Embargante: Maria do Carmo dos Santos (279.472.035-04).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Se-cretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Ayana Falcão Hora (OAB/AL 7387)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 3961/2015-1ª Câmara, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1174/2014-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante, à Sra. Eunice Sarmento de Lucena e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5761-34/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5762/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.710/2014-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Nilson Caminha Azevedo (175.890.457-72); Zilda Fernandes (111.189.201-63).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Alexandre Luiz Lozano Pereira (OAB/MT 7889-B), Eleni Alves Pereira (OAB/MT nº 3.012) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria aos ex-servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, Nilson Caminha Azevedo e Zilda Fernandes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Nilson Caminha Azevedo (175.890.457-72) e Zilda Fernandes (111.189.201-63), negando-lhes o correspondente registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderão ser editados novos atos de aposentadoria em favor dos interessados, desde que escoimados das irregularidades verificadas nos presentes autos, a serem submetidos a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, *caput*, e 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5762-34/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5763/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.149/2002-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí (Emater/PI).
3.2. Responsável: José Irismar Vasconcelos Cavalcante (031.446.073-04).
3.3. Recorrente: José Irismar Vasconcelos Cavalcante (031.446.073-04).
4. Órgãos/Entidades: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Piauí; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
8. Advogado constituído nos autos: Sávio Carvalho Cavalcante (OAB/CE16.215).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, que cuidam, nesta fase, de embargos de declaração opostos pelo senhor José Irismar Vasconcelos Cavalcante contra o Acórdão 4059/2015-1ª Câmara, que negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 4374/2014-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, *caput* e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante, remetendo-lhe cópia do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5763-34/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5764/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.659/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos - Cedeca (03.129.195/0001-62); Francisco Helder da Silva Oliveira (090.402.118-17); Fábio Silvestre da Silva (167.599.728-48); Isabel Aparecida de Araújo Oliveira (003.208.458-77).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal :
8.1. Rubens Naves (19379/SP-OAB) e outros, representando Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos - Cedeca;
8.2. Thiago Lopes Ferraz Donnini (153020/SP-OAB) e outros, representando Francisco Helder da Silva Oliveira;
8.3. Thiago Lopes Ferraz Donnini (153020/SP-OAB) e outros, representando Fábio Silvestre da Silva;
8.4. Thiago Lopes Ferraz Donnini (153020/SP-OAB) e outros, representando Isabel Aparecida de Araújo Oliveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em face da não aprovação da prestação de contas do Convênio MinC/FNC 257/2004, celebrado com o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Isabel Aparecida de Araújo Oliveira (CPF 003.208.458-77), do Sr. Fábio Silvestre da Silva (CPF 167.599.728-48), do Sr. Francisco Helder da Silva Oliveira (CPF 090.402.118-17) e do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos - Cedeca - (CNPJ 03.129.195/0001-62), , com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e condená-los solidariamente ao pagamento dos débitos indicados a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.1.1. Débito solidário de Isabel Aparecida de Araújo Oliveira e do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 9.350,00	3/3/2005
R\$ 15.650,00	3/3/2005
R\$ 30.000,00	27/5/2005

9.1.2. Débito solidário de Fábio Silvestre da Silva e do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 30.000,00	12/12/2006

9.1.3. Débito solidário de Francisco Helder da Silva Oliveira e do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 30.000,00	25/3/2008
R\$ 20.000,00	30/6/2008
R\$ 35.000,00	26/8/2009

9.2. aplicar à Sra. Isabel Aparecida de Araújo Oliveira, ao Sr. Fábio Silvestre da Silva, ao Sr. Francisco Helder da Silva Oliveira e ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos (Cedeca) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores abaixo indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	VALOR (R\$)
Isabel Aparecida de Araújo Oliveira	16.000,00
Fábio Silvestre da Silva	9.000,00
Francisco Helder da Silva Oliveira	25.000,00
Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos	50.000,00

9.3. autorizar, desde logo, de acordo com o art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as respectivas notificações;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais previstas; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Ministério da Cultura e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5764-34/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5765/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.299/2014-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsável: Wolney Lisboa Conde (249.137.232-00).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em desfavor do Sr. Wolney Lisboa Conde, na condição de coordenador de projetos, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos por ele recebidos a título de apoio financeiro a projetos de pesquisa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sr. Wolney Lisboa Conde (CPF 249.137.232-00), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
24/4/2009	8.500,00
13/5/2009	8.500,00
28/5/2009	22.360,00
4/6/2009	22.360,00

9.2. aplicar ao Sr. Wolney Lisboa Conde (CPF 249.137.232-00), a multa prevista na Lei 8.443/1992, art. 57, c/c o Regimento Interno/TCU, art. 267, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, se solicitado, o pagamento da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5765-34/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5766/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.337/2010-8.
2. Grupo I - Classe I - Recursos de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Betânia Firmino de Brito (455.836.254-49) e Pedro Moisés de Araújo Filho (380.730.214-04)

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: Edson Monteiro Vera Cruz Filho (OAB/PE 26.183) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Betânia Firmino de Brito e Pedro Moisés de Araújo Filho contra o Acórdão 3.984/2014-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c art. 285 do RITCU, conhecer dos presentes recursos para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. manter inalterados os termos do acórdão recorrido; e
- 9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes, ao Município de São Lourenço da Mata /PE, à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5766-34/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5767/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.872/2014-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Associação Cria Brasil (04.506.979/0001-25); Izídio Manoel de Souza Silva (297.126.704-06); Teresa Cristine Cardoso Melo (070.358.867-29).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão de problemas identificados na prestação de contas dos recursos repassados por intermédio do Convênio 007/2009, cujo objeto foi a realização do projeto denominado "Carnaval de Votorantim", ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas de Teresa Cristine Cardoso Melo (CPF nº 070.358.867-29), de Izídio Manoel de Souza Silva (CPF 297.126.704-06) e da Associação Cria Brasil de Assessoria, Consultoria e Desenvolvimento de Ações (CNPJ 04.506.979/0001-25), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
198.000,00	22/2/2009

Valor atualizado até 16/7/2015: R\$ 397.057,31

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, aplicar aos Srs. Izídio Manoel de Souza Silva e Teresa Cristine Cardoso Melo, bem como à Associação Cria Brasil de Assessoria, Consultoria e Desenvolvimento de Ações, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento



Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, conforme art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais previstas; e

9.5. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do RITCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5767-34/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5768/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.677/2014-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Jesabel de Oliveira de Araujo (154.031.904-06).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso V do art. 1º e no inciso II do art. 39 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Jesebel de Oliveira Araújo e determinar o registro do respectivo ato (número de controle 10802533-04-2005-000032-9);

9.2. determinar Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas, com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e no art. 45 da Lei 8.443/1992, que adote as seguintes providências:

9.2.1. dê ciência desta deliberação à servidora interessada no prazo de quinze dias e faça juntar a estes autos, nos quinze dias subsequentes, o respectivo comprovante de notificação;

9.2.2. adote as medidas cabíveis para fazer cessar, no prazo de trinta dias, os pagamentos do percentual de 28,86% dos proventos atualmente pagos à servidora, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade omissa;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento desta deliberação.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5768-34/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5769/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.000/2014-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: João Carlos da Silva Torres (366.689.668-53).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Joanópolis - SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. João Carlos da Silva Torres, ex-Prefeito de Joanópolis/SP, em razão da não execução do objeto do Convênio 703639/2009, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. declarar a revelia do Sr. João Carlos da Silva Torres, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. João Carlos da Silva Torres, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar ao Sr. João Carlos da Silva Torres a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, ao responsável, à Prefeitura de Joanópolis (SP) e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5769-34/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5770/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.142/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Luis Alberto Souto Maior (005.707.104-72); Maria Aparecida de Sousa Cabral (323.579.404-25); Maria Aparecida de Sousa Cabral (323.579.404-25); Maria Dalvanira de Melo Neves (703.399.298-04); Maria Diva Carneiro da Costa (059.627.814-49); Maria José de Araújo Ferreira (110.107.114-15); Maria José de Araújo Ferreira (110.107.114-15); Maria do Socorro Loureiro Calvarro Martin (025.364.714-20); Martinho Vilar da Costa (041.636.724-00); Nancy de Oliveira Viana (133.121.384-34); Nilza Jorge da Franca Guedes (082.899.804-34); Nilza Jorge de Franca Guedes (082.899.804-34); Ozaes Barros Mangueira (020.457.024-72); Pedro Coutinho de Moura (003.538.334-87); Vera Lucia Soares de Oliveira (066.288.264-49); Vivaldo de Andrade Silva (098.641.804-87); Wellington de Oliveira Nóbrega (094.490.784-91).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias deferidas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, nos termos do art. 260, § 5º, do Regimento Interno, o exame dos atos de aposentadoria de interesse de LUIS ALBERTO SOUTO MAIOR e OZAES BARROS MANGUEIRA;

9.2. considerar legais os atos de aposentadoria de interesse de MARIA APARECIDA DE SOUSA CABRAL (inicial; número de controle 10802649-04-2011-000106-2), MARIA DALVANIRA DE MELO NEVES, MARIA DIVA CARNEIRO DA COSTA, MARIA DO SOCORRO LOUREIRO CALVARRO MARTIN, MARIA JOSÉ DE ARAÚJO FERREIRA (inicial; número de controle 10802649-04-2013-000027-4) e VERA LUCIA SOARES DE OLIVEIRA, ordenando seu registro;

9.3. considerar ilegais os atos de aposentadoria de MARIA APARECIDA DE SOUSA CABRAL (alteração; número de controle 10802649-04-2011-000107-0), MARIA JOSÉ DE ARAÚJO FERREIRA (alteração; número de controle 10802649-04-2013-000057-6), MARTINHO VILAR DA COSTA, NANCY DE OLIVEIRA VIANA, NILZA JORGE DA FRANCA GUEDES (inicial e alteração; números de controle 10802649-04-2006-000029-7 e 10802649-04-2013-000061-4), PEDRO COUTINHO DE MOURA, VIVALDO DE ANDRADE SILVA e WELLINGTON DE OLIVEIRA NÓBREGA, recusando seu registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados cujos atos foram considerados ilegais, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.5. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.5.1. os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais;

9.5.2. o pagamento destacado a MARIA APARECIDA DE SOUSA CABRAL, MARIA DALVANIRA DE MELO NEVES, MARIA DIVA CARNEIRO DA COSTA, MARIA DO SOCORRO LOUREIRO CALVARRO MARTIN, MARIA JOSÉ DE ARAÚJO FERREIRA e VERA LUCIA SOARES DE OLIVEIRA da parcela "82898 DIFERENCA INDIVIDUAL L.12998", derivada do chamado PCCS, haja vista integralmente absorvida pela estrutura remuneratória estabelecida nas Leis 11.335/2006 e 11.784/2008;

9.6. determinar, ainda, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba que:

9.6.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos servidores mencionados nos itens 9.2 e 9.3 acima, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.6.2. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os servidores mencionados nos itens 9.2 e 9.3 acima tiveram ciência desta deliberação;

9.7. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que as aposentadorias de MARTINHO VILAR DA COSTA, NANCY DE OLIVEIRA VIANA, NILZA JORGE DA FRANCA GUEDES, PEDRO COUTINHO DE MOURA, VIVALDO DE ANDRADE SILVA e WELLINGTON DE OLIVEIRA poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nestes autos;

9.8. determinar à Secretaria de Controle Externo na Paraíba (Secex-PB) que, no respectivo processo anual de contas, investigue, para efeito de eventual responsabilização, a regularidade dos pa-



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 3º, alínea "c", 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 7º, 210, 214, inciso III, 267 e 268, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1 excluir a empresa Projetos e Construções HEC Ltda. da relação processual;

9.2 julgar irregulares as contas de José Nivaldo de Carvalho, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL DO DÉBITO (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
31.352,64	6/10/2003

9.3 aplicar a José Nivaldo de Carvalho, com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 aplicar a José Nivaldo de Carvalho, com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6 encaminhar cópia dessa deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República em Sergipe.

- 10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5774-34/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5775/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1.Processo nº TC011.352/2009-5.
- 2.Grupo II - Classe V - Monitoramento (em Pensão Civil).
- 3.Interessadas: Camila Almeida da Silva (CPF 019.144.540-14), Estela Almeida da Silva (CPF 019.144.530-42) e Sônia Rejane de Almeida (CPF 456.255.220-49).
- 3.1. Responsável: Joana Nelci Boch da Fonseca (CPF 439.951.520-15, Chefe da Seção de Recursos Humanos).
- 4.Unidade: Gerência Executiva do INSS em Canoas/RS.
- 5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6.Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7.Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8.Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº4.763/2011-TCU-1ªCâmara, que considerou ilegais as pensões civis em favor de Camila Almeida da Silva, Estela Almeida da Silva e Sônia Rejane de Almeida, em razão da indevida manutenção da parcela relativa ao resíduo da URV nos proventos, com determinações à Gerência Executiva do INSS em Canoas/RS para a correção dessa irregularidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ªCâmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, incisoV, 39, incisoII, e 45 da Lei nº8.443/1992 e art. 262, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher excepcionalmente as razões de justificativa apresentadas por Joana Nelci Boch da Fonseca, Chefe da Seção de Recursos Humanos da Gerência Executiva do INSS em Canoas/RS, considerando parcialmente cumprida a determinação contida no subitem9.4.2 do Acórdão nº4.763/2011-TCU-1ªCâmara;

9.2. determinar à Gerência Executiva do INSS em Canoas/RS que, nos termos do art.46 da Lei nº8.112/1990 e assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa de Sônia Rejane de Almeida, promova a apuração e a restituição aos cofres públicos dos valores pagos a maior a esta beneficiária, a partir do mês de agosto de 2011, no valor de R\$ 143,25 (R\$ 5.139,46 - R\$ 4.996,21), considerando os reajustes subsequentes, bem como a exclusão da parcela referente ao resíduo da URV do cálculo dos seus proventos;

9.3. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação constante do subitem9.2, representando ao TCU em caso de não atendimento.

- 10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5775-34/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5776/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 013.161/2012-1
- 1.1. Apenso: 031.467/2011-3
- 2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)
- 3. Embargantes: Edson Marcos Gomes Monteiro (ex-chefe do Departamento de Infraestrutura do Hospital Federal Cardoso Fontes, CPF nº 501.998.977-00) e Ricardo José da Silva (ex-chefe do Serviço de Engenharia do Hospital Federal dos Servidores do Estado, CPF nº 419.300.027-34)
- 4. Unidades: Hospital Federal dos Servidores do Estado; Hospital Federal Cardoso Fontes; e Hospital Federal de Bonsucesso
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: não atuou
- 8. Advogada constituída nos autos: Adriane Fabrício de Araújo (OAB/RJ nº 95.145)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração contra o Acórdão nº 4.311/2015-1ª Câmara. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar os embargantes acerca desta deliberação.

- 10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5776-34/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5777/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 017.079/2014-4
- 2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Airtton Ricardo Tomazzoni dos Santos (614.273.140-04); Clear - Comércio, Serviços e Eventos Ltda. (04.269.302/0001-10); Cleci Tomazzoni dos Santos (334.255.580-72); e Wilson Silva dos Santos (063.011.930-91)
- 4. Unidade: Ministério da Cultura
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidade Técnica: Secex/RS
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em razão da omissão no dever de prestar contas do projeto Pronac 03-1890, que tinha por objetivo produzir o espetáculo "El Tango".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Airtton Ricardo Tomazzoni dos Santos, Clear - Comércio, Serviços e Eventos Ltda., Cleci Tomazzoni dos Santos e Wilson Silva dos Santos e condená-los ao pagamento da quantia a seguir especificada, em solidariedade, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.292,00	30/12/2005

9.2 aplicar a Airtton Ricardo Tomazzoni dos Santos, Clear - Comércio, Serviços e Eventos Ltda., Cleci Tomazzoni dos Santos e Wilson Silva dos Santos multas individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5777-34/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5778/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1.Processo nº TC-017.483/2012-3
- 2.Grupo II - Classe III - Monitoramento (em Representação)
- 3.Responsáveis: Júlio Ferraz Arcoverde (ex-Diretor, CPF 773.097.667-68), Estado do Amapá e Município de Macapá/Companhia de Trânsito de Macapá - CTMac
- 4.Unidade: Departamento Nacional de Trânsito (Denatran)
- 5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6.Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 7.Unidade Técnica: Secex/AP
- 8.Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações feitas no item 1.6 do Acórdão 3.322/2012-TCU-1ª Câmara, prolatado em sede de representação tratando originalmente da inadimplência do Município de Macapá/AP no repasse do percentual de 5% da arrecadação proveniente de multas de trânsito ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - Funset, conforme estabelecido no art. 320, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92, c/c o art. 252 do Regimento Interno, em:

9.1.converter os autos em tomada de contas especial e determinar a citação do Município de Macapá/Companhia de Trânsito de Macapá, para que apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres do Funset as quantias abaixo discriminadas, referentes ao percentual de cinco por cento do total da arrecadação mensal proveniente de multas de trânsito, estabelecido no art. 320, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, cujos valores encontram-se atualizados até o dia 31/5/2013, a teor do Ofício 2176/2013/GAB/Denatran (peça

18), abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já recolhidos pela municipalidade:

Exercício	Valor R\$
2001	82.161,16
2002	116.904,77
2003	157.171,25
2004	157.973,22
2005	121.661,53
2006	127.075,09
2007	158.406,77
2008	16.701,50
2009	70.005,96
2010	27.505,77
2011	44.463,82
TOTAL	1.082.030,80

9.2.recomendar ao Denatran que, em caso de inadimplência de qualquer ente federativo com os recolhimentos devidos à conta do Funset e/ou omissão na apresentação da respectiva prestação de contas, tendo sido esgotados os procedimentos de cobrança administrativa, promova a instauração de tomada de contas especial para a exata apuração dos fatos, quantificação do débito e identificação de responsabilidade, conforme determina o art. 8º da Lei 8.443/92;

9.3.apensar os autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da **Resolução TCU nº 259/2014**.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5778-34/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5779/2015 - TCU - 1ª Câmara

1.Processo nº TC017.594/2008-5.
2.Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3.Interessado: Heros Verdolin (CPF 034.335.526-49).
4. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6.Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7.Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8.Advogada constituída nos autos: Izabel Dilohê Piske Silvério (OAB/DF nº 939-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ªCâmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, incisoII, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art.262, §2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Heros Verdolin, recusando o registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o servidor teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5779-34/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5780/2015 - TCU - 1ª Câmara

1.Processo nº TC-019.762/2012-7
2.Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3.Responsáveis: Maria Aparecida de Moraes Ribeiro (ex-prefeita, CPF 274.695.146-00) e Mesquita Comércio & Representações Ltda. - ME (CNPJ 04.563.117/0001-34)

4.Unidade: Prefeitura Municipal de Virgíópolis/MG
5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6.Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7.Unidade Técnica: Secex/MG
8.Advogado constituído nos autos: não há

9.ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da rejeição da prestação de contas do Convênio nº 2497/2001 (Siafi nº 443254), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Virgíópolis/MG para a implantação de um sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c", e §§ 2º e 3º; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1.julgar irregulares as contas da ex-Prefeita Maria Aparecida de Moraes Ribeiro e da Mesquita Comércio & Representações Ltda. - ME, condenando-as solidariamente a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde:

Valor Histórico (R\$)	Data
33.259,24	24/2/2003
39.341,14	13/11/2003
27.399,62	6/2/2004

9.2.aplicar às responsáveis Maria Aparecida de Moraes Ribeiro e Mesquita Comércio & Representações Ltda. - ME, individualmente, multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente desde a data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.3.autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4.remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5780-34/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5781/2015 - TCU - 1ª Câmara

1.Processo nº TC022.318/2010-0
2.Grupo II - Classe V - Monitoramento (em Aposentadoria)

3.Interessados: Maria Antonieta Battanoli Araújo (CPF419.603.190-00), Modesto Andrade Belmonte (CPF005.598.900-44), Neli Paz de Souza (CPF091.388.030-20) e Nilza Ana Audibert Rosina (CPF068.112.990-53)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Uruguaiana/RS

5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6.Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7.Unidade Técnica: Sefip
8.Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº6/2012-TCU-1ªCâmara, que considerou legais as concessões de aposentadorias objeto do presente processo, mas fez determinação à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Uruguaiana/RS para a regularização de possíveis pagamentos indevidos de proventos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ªCâmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts.143, incisoII,e 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em considerar cumprida a determinação constante do item1.6 do Acórdão nº6/2012-TCU-1ªCâmara, autorizando-se o arquivamento dos autos.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5781-34/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5782/2015 - TCU - 1ª Câmara

1.Processo nº TC 025.162/2014-4
2.Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Admissão)
3.Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
3.1. Interessados: Henrique Denbinski Neto (CPF055.601.309-31), Jonathan Wang de Oliveira Santos (CPF045.021.619-50), Julio Cezar Oliveira do Vale (CPF052.030.249-44), Robson Weyder Abreu Santos (CPF076.929.749-85), Ronaldo Soares Lima (CPF095.086.049-21), Solange Maria de Farias (CPF036.026.199-07), Solange Terezinha Nieradka Ramos (CPF044.976.819-80) e Wagner Gonsalves Ribeiro (CPF085.544.379-00)

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6.Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7.Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8.Advogado constituído nos autos: Marcos Antonio Tavares Martins (OAB/DF nº18.508)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra o Acórdão nº7.464/2014-TCU-1ªCâmara, que negou registro aos atos de admissão dos empregados Henrique Denbinski Neto, Jonathan Wang de Oliveira Santos, Julio Cezar Oliveira do Vale, Robson Weyder Abreu Santos, Ronaldo Soares Lima, Solange Maria de Farias, Solange Terezinha Nieradka Ramos e Wagner Gonsalves Ribeiro, por terem ocorrido com base em decisão judicial que prorrogou a validade do concurso por tempo indeterminado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ªCâmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados e à recorrente.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5782-34/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 5783/2015 - TCU - 1ª Câmara

1.Processo nº TC 028.576/2014-4
2.Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Admissão)
3.Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
3.1. Interessados: Isabela Beatriz de Moraes Cabral (CPF074.148.184-70), Jailson Floriano da Silva (CPF067.222.854-80), Jamesson de Lima Campelo (CPF060.545.174-57), Jeferson Levi Cruz do Nascimento (CPF087.945.364-81), Jonas Fernandes de Oliveira (CPF046.111.694-48), Josemir Cordeiro da Silva Santos (CPF032.995.804-69), Kethully Albuquerque Ferreira de Lima (CPF090.704.264-39), Luciano Remigio Bezerra (CPF024.811.834-01), Rodrigo Alves de Oliveira (CPF041.697.654-94) e Samuel Silva Bezerra de Melo (CPF032.343.564-59)
4. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6.Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7.Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8.Advogado constituído nos autos: Marcio Yoshio Tazaki (OAB/DF nº37.940)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra o Acórdão nº2.595/2015-TCU-1ªCâmara, que negou registro aos atos de admissão dos empregados Isabela Beatriz de Moraes Cabral, Jailson Floriano da Silva, Jamesson de Lima Campelo, Jeferson Levi Cruz do Nascimento, Jonas Fernandes de Oliveira, Josemir Cordeiro da Silva Santos, Kethully Albuquerque Ferreira de Lima, Luciano Remigio Bezerra, Rodrigo Alves de Oliveira e Samuel Silva Bezerra de Melo, por terem ocorrido com base em decisão liminar que prorrogou a validade do concurso por tempo indeterminado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ªCâmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados e à recorrente.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5783-34/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5784/2015 - TCU - 1ª Câmara

1.Processo nº TC030.495/2010-5.
2.Grupo II - Classe III - Monitoramento em processo de aposentadoria.
3.Interessado: Vilmar Viana da Rosa (CPF 137.671.190-72).
4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Canoas/RS.
5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6.Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7.Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8.Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento acerca do cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº8.427/2011-TCU-1ªCâmara, que considerou ilegal a aposentadoria de servidor da Gerência Executiva do INSS em Canoas/RS, em razão do pagamento irregular da parcela de 28,86%.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ªCâmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art.243 do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº8.427/2011-TCU-1ªCâmara e arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5784-34/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5785/2015 - TCU - 1ª Câmara

1.Processo nº TC 032.280/2014-9
2.Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
3.Recorrente: Maria José da Silva (CPF160.158.514-49)
4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

6.Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7.Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8.Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto por Maria José da Silva contra o Acórdão nº60/2015-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de alteração de aposentadoria, em decorrência da inclusão de vantagem do regime celetista (hora extra judicial) na base de cálculo dos proventos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ªCâmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5785-34/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5786/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 046.867/2012-0
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: L&A Construções Eireli - EPP (CNPJ 05.330.122/0001-60) e Marly do Carmo Barreto Campos (ex-prefeita, CPF 119.999.185-68)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/SE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Sergipe (Funasa/SE), em desfavor de Marly do Carmo Barreto Campos, ex-prefeita de Tobias Barreto/SE, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos do Convênio 463/2004, cujo objetivo era a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1 acolher as alegações de defesa da empresa L&A Construções Eireli - EPP e excluí-la da relação processual;

9.2 julgar irregulares as contas de Marly do Carmo Barreto Campos, condenando-a ao pagamento do valor a seguir especificado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido, indicado como crédito a seguir:

VALOR ORIGINAL (R\$)	Lançamento	DATA DA OCORRÊNCIA
77.125,28	Débito	24.11.2006
16.352,18	Crédito	7.1.2010

9.3.aplicar a Marly do Carmo Barreto Campos multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.4.autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5.remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5786-34/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5787/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.793/2013-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Francisco Helio de Souza (069.562.385-00); JPN Engenharia e Incorporação Ltda (02.895.794/0001-24); Roque da Cruz Leão (158.522.455-34).

4. Entidade: município de Terra Nova/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: Alexandre Miguel Ferreira da Silva Abreu (25787/BA-OAB), Luciana Marques Rocha (31881/BA-OAB) e outro, peças 29 e 33

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, relativa ao convênio 2.592/2002, celebrado como o município de Terra Nova/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. Francisco Hélio de Souza e da empresa JPN Engenharia e Incorporação Ltda.;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Roque da Cruz Leão;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Roque da Cruz Leão, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde a respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
65.000,00 (D)	5/5/2004
83.913,11 (D)	5/5/2004
148.913,00 (D)	8/6/2004
177.433,12 (C)	11/10/2005

9.4. aplicar ao Sr. Roque da Cruz Leão a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5787-34/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5788/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.671/2012-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Jose Alberto Saboia Holanda (399.205.508-68).

4. Órgão: Comando da Aeronáutica - Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pela Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria pertinentes a Jose Alberto Saboia Holanda (peças 4 e 5) e negar-lhes o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, até então, com fundamento no enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. determinar à Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê imediata ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da presente deliberação;

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que julgou ilegal o ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU n. 55/2007.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5788-34/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5789/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.996/2014-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsável: Oséas Moreira Lisboa (093.771.156-04).

4. Entidade: município de Itanhém/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo FNDE contra o Sr. Oséas Moreira Lisboa, ex-prefeito de Itanhém/BA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos transferidos pelo FNDE nos exercícios de 1999 e 2000, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e em razão da inexecução parcial do convênio 91455/1998 (Siafi 357168).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Oséas Moreira Lisboa;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Oséas Moreira Lisboa, com fulcro nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 e condená-lo ao pagamento dos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora calculados desde as datas correspondentes até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que com-

prove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
25.000,00	8/9/1998
8.500,00	15/10/1999
7.200,00	12/10/2000

9.3. aplicar ao Sr. Oséas Moreira Lisboa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. informar ao Sr. Oséas Moreira Lisboa que: (i) o Refis (Programa de Recuperação Fiscal) constitui-se em regime de parcelamento de débitos fiscais decorrentes de dívidas junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), não se aplicando, portanto, ao parcelamento de débitos imputados por este Tribunal nos processos de tomada de contas especial; (ii) poderá requerer, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, o pagamento parcelado da dívida, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das quantias devidas;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º do RI/TCU.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5789-34/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5790/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.975/2011-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Especial a Ex-combatente.

3. Interessados: Adina Medeiros Coelho (548.913.617-00); Aidil da Silva Rocha (797.723.827-68); Alcebiades Faria da Silva (054.713.737-07); Alcides Manoel dos Santos (011.005.137-87); Amelia Gonçalves Cirilo (227.513.517-00); Anna Magdalena Marques Lampier (559.941.137-00); Anna Maria Magarinos Torres Guimaraes (199.438.147-72); Antonietta Fiori da Silva (106.594.237-07); Carmem Lucia da Silva Carvalho Holanda (528.414.057-53); Celina de Oliveira Martins (987.820.456-15); Darcy Ramos Carvalho da Silva (014.504.047-07); Denise Auxiliadora Zanco da Silva (699.448.657-53); Diva Gonçalves Neves (723.996.511-20); Diva da Costa Aragao (039.558.697-68); Donaria da Assumpcao Ribeiro (014.368.417-55); Edina de Paula Perpetua Moraes (024.050.177-25); Elca Pereira de Almeida (380.606.987-53); Eliana Athayde Melgaco (513.544.117-49); Erica Barroso Martins (038.100.457-05); Ezilda Fortino Machado (113.591.737-06); Georgina Lopes de Souza (055.895.777-30); Ione Biajuto Biasotto Trotta (031.105.917-15); Irany Padilha da Silva (018.675.807-30); Irene da Penha da Silva (944.875.027-72); Janetta Tesch Kruger (035.883.417-14); Lenice Zanco de Souza (650.859.577-68); Maria Aparecida Faria Zanco (520.328.177-72); Maria Cândida Pereira Bath (692.438.087-53); Maria Eugenia Dantas de Oliveira (991.339.464-34); Maria Thereza Antunes Correa (134.569.908-55); Maria da Penha Moreira Quintas (235.312.157-87); Maria de Fatima Zanco da Silva (036.606.067-82); Maria de Lourdes Zanco Palma (089.477.427-16); Marlene de Santanna Lima (024.043.047-63); Neusa Marcondes Ozon (033.159.917-15); Nilce Silveira Maia (834.969.637-00); Nilda Capriata Teixeira Dutra (009.053.237-69); Odette Cardoso Brandao (897.197.277-72); Odette Soares Ribeiro (080.763.687-82); Odila Maria Reis Cassani (909.931.877-49); Olga Maria Lampier (074.305.417-20); Solange Affonso Rego (662.341.747-87); Victoria Risse Mantegazine (043.775.537-12); Yeda Gomes Cortes (778.953.397-53).

4. Órgão: Comando do Exército - Primeira Região Militar.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão especial a ex-combatente pela Primeira Região Militar do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. indeferir pedido de revisão de ofício do acórdão 6429/2011-TCU-1ª Câmara, relativamente à pensão instituída por Fredimio Trotta e por Florencio Carlos Henrique Lampier, por inobservância dos pressupostos estabelecidos no art. 260, § 2º, do RIT-TCU;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao Centro do Controle Interno do Exército;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5790-34/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5791/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.977/2011-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Especial de Ex-combatente.

3. Interessados: Altamyra Mendes Coelho (030.950.437-67); Amelia Doechat de Brito (079.567.717-06); Anna Vicchi Cazimiro (445.979.677-53); Aristea Ribeiro Mota (960.050.337-00); Celita Beltrao Reis (072.874.237-31); Denise Silva de Lima (825.707.797-68); Dione Deiab Talegnani (617.949.459-20); Diva Tereza Soares de Lima (454.041.277-91); Dosolina de Mattos Augusto (030.906.257-84); Elizabeth Santos Pimenta (307.934.327-15); Eunice Neves da Silva (069.367.527-64); Heloisa Helena Vieira e Silva (060.903.147-30); Iracema Conceicao da Silva (609.849.377-49); Ireni Conceicao da Silva (609.840.317-15); Jacira Conceicao da Silva (011.726.307-98); Katia Garcia Palheta (627.444.297-91); Leda Maria das Graças Nogueira da Silva (957.445.847-49); Lourdes Boschiero Bertolino (137.727.558-28); Luiza Gabriel dos Santos (025.766.877-25); Margarida da Silva (244.419.537-04); Maria Aparecida da Silveira de Souza (080.748.427-03); Maria Celeste Amorim Paranhos (005.701.645-32); Maria Ignez Moura Silva (056.455.637-86); Maria Jose Netto Simas (383.141.507-20); Maria Jose da Silva (075.548.437-10); Maria Vieira e Silva (782.069.607-91); Regina Celi da Silva (256.548.537-91); Renata Epiphany Santos Torres (932.029.627-87); Rijel Alves de Lima (002.715.277-49); Rita Camara da Silva (284.889.627-20); Sonia Maria Silva dos Santos (092.196.527-30); Therezinha da Silva (412.799.057-00); Valni Teixeira Guerra (025.885.737-46); Vanisse Teixeira de Mesquita (403.824.357-53).

4. Órgão: Comando do Exército - Primeira Região Militar.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão especial a ex-combatente pela Primeira Região Militar do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. indeferir pedido de revisão de ofício do acórdão 5451/2011-TCU-1ª Câmara, relativamente à pensão instituída por Wagner Vieira e Silva, por inobservância dos pressupostos estabelecidos no art. 260, § 2º, do RITCU;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao Centro do Controle Interno do Exército;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.



- 10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5791-34/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5792/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 031.875/2013-0.
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - BA (26.989.350/0017-83).
- 3.2. Responsável: Agnaldo Fontes Dantas (011.578.415-20).
- 4. Entidade: município de Jandaíra/BA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
- 8. Representação legal: não há
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município de Jandaíra/BA no âmbito do convênio 3.697/2001 (Siafi 440156).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

- 9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Agnaldo Fontes Dantas, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Agnaldo Fontes Dantas, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados desde a respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
11.520,00	2/1/2003

- 9.3. aplicar ao Sr. Agnaldo Fontes Dantas a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;
- 9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

- 10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5792-34/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5793/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 014.258/2015-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.
- 3. Interessados/Responsáveis:

- 3.1. Interessados: Edilson Jesus Damasceno (474.127.477-20); Edimilson Afonso da Silva (368.803.887-87); Edimilson Marques da Silva (152.643.513-68); Edmar da Silva Lemos (481.142.517-00); Edson Neves da Silva (331.968.007-25); Elisabeth Aguiar Esteves (763.424.257-87); Elizabeth Maria Orioli (603.017.327-87); Elson Vieira da Conceição (496.193.307-49); Emilson Moreira Peres (422.425.177-91); Emmanuel Miranda Pereira (406.516.577-68).
- 4. Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de aposentadoria de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria constantes do presente processo, em razão da averbação para fins de aposentadoria de tempo prestado em condições insalubres após o advento da Lei nº 8.112/90, sem amparo legal;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa- fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.3. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

- 9.3.1. no prazo de dez dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;
- 9.3.2. verifique, caso a caso, se os interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, ainda preenchem os requisitos para se aposentar com base no mesmo fundamento legal ou outro vigente e, se afirmativo, emita novo ato e o submeta à apreciação deste Tribunal, devendo promover o retorno à ativa do servidor que não houver completado os requisitos necessários à aposentadoria;
- 9.3.3. dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectiva notificações, em caso de não provimento;
- 9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão.

- 10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5793-34/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5794/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 014.261/2015-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Ezequias da Costa Oliveira (631.946.197-72); Fabio Alves Ferreira (458.997.117-87); Floriano Azeredo Peixoto (457.347.397-15); Francirene Nunes da Silva Dória (592.440.707-15); Francisco Ananias Filho (452.051.677-34); Genésio Jacinto de Pádua (494.922.177-91); Gilberto Jorge Ramalho (675.723.167-00); Gilson Gusmão Correia (383.306.877-91); Gilson Luiz da Silva (720.484.097-68); Gleyson Luiz Lima de Araújo (617.269.907-53); Gyovanes Romualdo do Couto Neto (173.824.835-68).
- 4. Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 8. Representação legal: não há.

- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de aposentadoria de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. julgar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria constantes do presente processo, em razão da averbação para fins de aposentadoria de tempo prestado em condições insalubres após o advento da Lei nº 8.112/90, sem amparo legal;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa- fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.3. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

- 9.3.1. no prazo de dez dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;
- 9.3.2. verifique, caso a caso, se os interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, ainda preenchem os requisitos para se aposentar com base no mesmo fundamento legal ou outro vigente e, se afirmativo, emita novo ato e o submeta à apreciação deste Tribunal, devendo promover o retorno à ativa do servidor que não houver completado os requisitos necessários à aposentadoria;
- 9.3.3. dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectiva notificações, em caso de não provimento;
- 9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão.

- 10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5794-34/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5795/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 014.262/2015-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.
- 3. Interessados: Homero Oliveira Anselmo (517.595.867-49); Horácio do Nascimento Santos (377.341.137-53); Humberto Luciano de Souza (564.556.747-15); Hélio Machado Linhares Filho (407.933.977-15); Hélio Ricardo Chimennes da Silva (600.801.917-20); Ildeval Rodrigues da Costa (690.289.907-04); Ildeval Rodrigues da Costa (690.289.907-04); Ildeval Rodrigues da Costa (690.289.907-04); Ilton Barsand de Leucas (591.977.227-15); Irineu Paulo da Silva (367.756.147-72).
- 4. Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há

- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de aposentadoria de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. julgar legais e autorizar registro aos atos de aposentadoria de Homero Oliveira Anselmo e Ildeval Rodrigues da Costa (inicial e alterações);
- 9.2. julgar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Hélio Machado Linhares Filho, Hélio Ricardo Chimennes da Silva, Horácio do Nascimento Santos, Humberto Luciano de Souza, Ilton Barsand de Leucas e Irineu Paulo da Silva, em razão da averbação

para fins de aposentadoria de tempo prestado em condições insalubres após o advento da Lei nº 8.112/90, sem amparo legal;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa- fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.4.1. no prazo de dez dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. verifique, caso a caso, se os interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, ainda preenchem os requisitos para se aposentar com base no mesmo fundamento legal ou outro vigente e, se afirmativo, emita novo ato e o submeta à apreciação deste Tribunal, devendo promover o retorno à ativa do servidor que não houver completado os requisitos necessários à aposentadoria;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectiva notificações, em caso de não provimento;

9.4.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5795-34/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5796/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.263/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.
3. Interessados: Ivone Torres Tatagiba (873.483.577-68); Ivone Torres Tatagiba (873.483.577-68); Jadir do Nascimento (549.633.977-49); Jair Roberto Santos Nascimento (510.704.567-72); Jairo Pereira de Vasconcelos (511.911.217-04); Jeferson Irineu Rodrigues (468.520.857-91); João Barbosa da Silva Filho (002.851.127-16); João Carlos Heleno da Silva (536.229.287-00); João Carolino (380.436.887-53); João José (644.047.817-68); João Pinheiro de Queiroz (078.640.001-34); João Soares dos Santos (529.798.227-87).

4. Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de aposentadoria de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar legais e autorizar registro aos atos de aposentadoria de Jadir do Nascimento e Jair Roberto Santos Nascimento;

9.2. julgar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Ivone Torres Tatagiba, Jairo Pereira de Vasconcelos, Jeferson Irineu Rodrigues, João Barbosa da Silva Filho, João Carlos Heleno da Silva, João Carolino, João José, João Pinheiro de Queiroz e João Soares dos Santos, em razão da averbação para fins de aposentadoria de tempo prestado em condições insalubres após o advento da Lei nº 8.112/90, sem amparo legal;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa- fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.4.1. no prazo de dez dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. verifique, caso a caso, se os interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, ainda preenchem os requisitos para se aposentar com base no mesmo fundamento legal ou outro vigente e, se afirmativo, emita novo ato e o submeta à apreciação deste Tribunal, devendo promover o retorno à ativa do servidor que não houver completado os requisitos necessários à aposentadoria;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectiva notificações, em caso de não provimento;

9.4.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5796-34/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5797/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.265/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.
3. Interessados: Josias Martins da Luz (448.394.057-00); José Geraldo Filho (515.619.807-49); José Gilmar Oliveira Santos (597.338.377-68); José Manuel Ferreira Gomes (960.970.197-34); José Maria Teixeira de Sousa (502.626.457-34); José Moacir Alves Falcão (707.307.177-04); José Oliveira de Araújo (465.420.867-49); José Pedro de Souza Neto (157.078.221-00); José Roberto Ferreira Barata (064.662.732-53); Julio Cesar dos Santos Leandro (495.439.707-34).
4. Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de aposentadoria de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar legais e autorizar registro aos atos de aposentadoria de José Geraldo Filho e Julio Cesar dos Santos Leandro;

9.2. julgar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de José Gilmar Oliveira Santos, José Manuel Ferreira Gomes, José Maria Teixeira de Sousa, José Moacir Alves Falcão, José Oliveira de Araújo, José Pedro de Souza Neto, José Roberto Ferreira Barata e Josias Martins da Luz, em razão da averbação para fins de aposentadoria de tempo prestado em condições insalubres após o advento da Lei nº 8.112/90, sem amparo legal;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa- fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.4.1. no prazo de dez dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. verifique, caso a caso, se os interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, ainda preenchem os requisitos para se aposentar com base no mesmo fundamento legal ou outro vigente e, se afirmativo, emita novo ato e o submeta à apreciação deste Tribunal, devendo promover o retorno à ativa do servidor que não houver completado os requisitos necessários à aposentadoria;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectiva notificações, em caso de não provimento;

9.4.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5797-34/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5798/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.268/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.
3. Interessados: Julio Tadeu dos Santos (163.424.961-53); Katia Souza de Santana (543.477.857-04); Laurence Falcão Agria (086.567.622-49); Levi Neves Silva (556.773.477-87); Lourival Ferreira Alves Filho (567.182.847-34); Lourival Galharte de Arruda (157.013.011-68); Luiz Carlos da Silva (787.326.707-53); Luiz Felipe Fernandes (299.285.167-15); Luiz Gonzaga Ronzei (735.831.707-68); Luiz Gonzaga de Azevedo (843.562.197-91).

4. Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de aposentadoria de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar legal e autorizar registro ao ato de aposentadoria de Luiz Felipe Fernandes;

9.2. julgar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Julio Tadeu dos Santos, Katia Souza de Santana, Laurence Falcão Agria, Levi Neves Silva, Lourival Ferreira Alves Filho, Lourival Galharte de Arruda, Luiz Carlos da Silva, Luiz Gonzaga de Azevedo e Luiz Gonzaga Ronzei, em razão da averbação para fins de aposentadoria de tempo prestado em condições insalubres após o advento da Lei nº 8.112/90, sem amparo legal;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa- fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.4.1. no prazo de dez dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. verifique, caso a caso, se os interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, ainda preenchem os requisitos para se aposentar com base no mesmo fundamento legal ou outro vigente e, se afirmativo, emita novo ato e o submeta à apreciação deste Tribunal, devendo promover o retorno à ativa do servidor que não houver completado os requisitos necessários à aposentadoria;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectiva notificações, em caso de não provimento;

9.4.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão.



- 10. Ata nº 34/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5798-34/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 42 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 30 de setembro de 2015.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 34, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015
(Sessão Ordinária da Câmara)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos
Às 16 horas e 2 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo); da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausente, em missão oficial, o Ministro Vital do Rêgo.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 33 referente à Sessão Ordinária realizada em 22 de setembro de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-010.278/2014-1 e TC-010.413/2001-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-016.958/2015-2 e TC-028.676/2013-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
- TC-011.912/2008-4 e TC-029.521/2009-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e
- TC-008.202/2014-1 e TC-033.289/2014-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 7799 a 8655.

RELAÇÃO Nº 25/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 7799/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.820/2015-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ilma Gonçalves Aragao (119.242.685-15); Iraci Santos de Souza (124.815.565-34); Irece Souza Silva (101.656.492-91); Ismael de Souza Rosa (072.397.695-34); Ismar Jacobina de Santana (061.519.145-20); Israel Junqueira (104.042.286-15); Ivanildo Sobral Santos (105.656.985-91); Joao Antonio Neris dos Santos (132.297.705-44); Joao Carlos de Almeida (129.236.563-34); Joao Ribeiro de Novaes (151.639.975-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7800/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.154/2015-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Alves de Sá (023.498.687-53); Marlene Ribeiro da Silva (412.860.067-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7801/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ivan Guedes Machado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.195/2015-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ivan Guedes Machado (142.573.430-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7802/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.835/2015-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cleia Ferreira Duarte (232.456.031-34); Emilson Roberto Curvell Machado (378.113.557-87); Salvador de Matos Macedo (049.077.951-49); Sebastiao Bernardes de Melo (124.329.971-15); Simeia de Melo Pereira Mendes (144.923.002-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7803/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007 e 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Alfredo de Camargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.903/2015-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alfredo de Camargo (009.233.971-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7804/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007 e 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Alfredo de Camargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.904/2015-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Alfredo de Camargo (009.233.971-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7805/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007 e 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.905/2015-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elyseu Adail de Alvarenga Freire (006.106.827-68); Janderlei Nascimento da Silva (119.369.831-68); Rafael Mendes de Souza (009.829.701-53); Rui Gomes Rocha (224.910.901-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7806/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007 e 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Raul Iguaguara Miranda Júnior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.909/2015-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Raul Iguaguara Miranda Júnior (265.933.511-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7807/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007 e 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.911/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao Francisco de Abreu (055.306.951-91); Monica Cassalto Soares (355.922.301-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7808/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007 e 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Guilherme Alves Pinto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.937/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Guilherme Alves Pinto (121.513.350-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7809/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007 e 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-024.941/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edson Theodoro dos Santos (000.010.231-87); Francisco das Chagas Timbó (004.084.411-00); Raul Iguaguara de Miranda Júnior (265.933.511-72); Ronaldo Henrique Giordani (231.420.497-20)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7810/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.141/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro de Almeida Correa (038.066.087-33); Fabio Henrique Pfeilsticker de Kneht (045.197.776-90); Fernando Martins da Rocha (089.864.177-23); Ivar de Miranda Kohmann (082.808.038-07); Johnny Schanuel da Silva (075.062.737-99); Tiago Diniz Delgado (025.785.117-80)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7811/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Leila Beatriz Costa Scerni, abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.513/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leila Beatriz Costa Scerni (730.496.462-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7812/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Renata Ramos Vieira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.728/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Renata Ramos Vieira (004.016.812-38)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7813/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.044/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Camila Melo Barbagelata (001.114.842-00); Cláudia Regina Oeiras Messias (522.229.182-00); Guilherme Melo Barbagelata (999.471.612-34); Nely Bastos Lisboa Melo (085.688.042-68)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPs
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7814/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.766/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Esmeraldina Maria da Silva (964.438.633-72); Jose Correia Baima (002.599.183-34); Maria do Carmo de Lima (480.566.933-00); Maria do Socorro Feitosa Sabaia de Castro (542.577.513-04); Rosinete Araujo de Souza (680.582.093-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7815/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-021.941/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aurita França da Cruz (995.459.931-20); Catia Ribeiro Finotti de Carvalho Alves (398.954.241-91); Renaldo de Araujo Lima (004.831.171-53); Zelma de Jesus Pereira (340.580.441-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7816/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-022.323/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adelia do Carmo de Sousa (301.825.819-34); Anna Maria Cascudo Barreto (019.771.214-20); Celeste Moraes Tembra (071.675.712-53); Eugenia da Silva (900.367.789-15); Francisca Jacy Diniz Nazare (921.394.423-34); Francisca Menezes de Oliveira (590.279.403-04); Graciete Mello Baptista Pereira (090.951.387-20); Helena Pereira da Silva Prates (016.800.016-47); Julieta Vieira de Souza (975.088.291-15); Maria Augusta de Santana (843.216.017-20); Maria Clotilde dos Reis (042.122.814-81); Maria Jose de Paula Germano (034.787.026-07); Maria Luiza de Almeida Barbosa (926.023.393-34); Maria Teixeira do Nascimento (678.893.013-91); Nair Machado Dias Frazão (051.189.807-04); Neiza Guimarães Mendes (728.795.217-34); Severina Fernandes Campos (566.545.024-34); Valentina Santana Dias Feitosa (394.590.202-91); Valentina Santana Dias Feitosa (394.590.202-91); Wilson Pereira (290.970.707-59)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7817/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Leopoldina Maria de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.462/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Leopoldina Maria de Oliveira (968.960.274-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7818/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria de Fatima de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.482/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria de Fatima de Oliveira (000.812.267-99)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7819/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.586/2015-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ides Shmitt Curbani (914.319.309-97); Izoete Machado de Cisne (568.782.659-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 32/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 7820/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.841/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celina Keiko Yoza (273.499.421-68); Eliane Cardoso de Souza (191.443.265-72); Joceli Conceição (309.970.117-34); Jose Orlando dos Santos (095.017.465-34); Jose de Souza (692.657.558-49); José Reinaldo Eloi Santos (216.829.766-53); Maria Adélia Gerbasi Gomes da Silva (514.479.675-34); Maria Batista Cardoso (092.530.095-00); Maria Cléo de Carvalho Magaldi Filha (280.810.806-00); Maria de Lourdes Moraes Cruz (249.983.205-30)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7821/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, exceto em relação ao ato de alteração de aposentadoria de Dulcinea Vital Pereira Hirata (peça nº 6), destacando o referido ato conforma sugerido nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.857/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abel Helio Timotheo Nogueira (078.750.968-04); Alcides de Souza (281.151.638-72); Aramis da Graça Pereira de Moraes (666.816.428-53); Benedicto de Souza (055.017.418-49); Dulcinea Vital Pereira Hirata (701.559.338-68); Eduardo Papadopolis Bottega (001.769.231-87); Evangivaldo Camarão dos Reis (757.213.258-87); Fernando de Almeida Tozzi (599.862.478-53); Gelson da Silva Baptista (219.265.577-00); Hidenari Kawasaki (901.091.718-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Destacar o ato de peça nº 6, para processo apartado e que seja realizada diligência junto à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo - SAMF/SP - a fim de que, em relação à inativa Dulcinea Vital Pereira Hirata - CPF nº 701.559.338-68, conforme art. 157, § 1º:

1.7.1. Encaminhe a cópia do mapa de tempo de serviço, bem como de outros documentos que amparem a majoração no tempo de contribuição da interessada, de 25 anos, 2 meses e 5 dias, para 27 anos, 1 mês e 5 dias;

1.7.2. Caso o acréscimo em comento se refira ao reconhecimento de tempo laborado em condições insalubres, providencie a cópia de certidão emitida pelo INSS que reconheceu o tempo insalubre ou de laudo pericial emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - ou por profissional por ele cadastrado - que ateste as condições nas quais a atividade insalubre era exercida pela ex-servidora, nos termos do entendimento firmado pelos Acórdãos nº 911/2014 e 914/2014, ambos do Plenário.

ACÓRDÃO Nº 7822/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.186/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimundo Barbosa (059.984.762-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Amapá

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7823/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.618/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Barbosa da Silva (078.605.106-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7824/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.620/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Laércio Gagliardi Fernandes (104.628.569-68); Leonira Fernandes Machado (203.090.314-00); Lígia Beatriz Silva Costa Ferreira (209.073.546-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7825/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.623/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anastacio Rodrigues da Silva (019.871.272-34); Antonio Luiz da Silva (104.511.883-49); Benedito Moraes Campos (292.772.722-87); Candida Jardim de Souza (287.428.422-04); Cicera Barbosa Duarte (290.353.842-53); Edson Justino (378.444.318-49); Elias Nunes de Souza (040.843.652-20); Ivete Cardoso da Silva (188.686.732-15); Jose Rodrigues de Assis (040.840.982-72); Maria Batista de Souza (199.736.592-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Roraima

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7826/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.829/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Juarez Reis de Carvalho (140.672.266-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7827/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidor do Banco Central do Brasil, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siap notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-024.901/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Pedro Hugo Martins Netto (041.478.127-91)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7828/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, encaminhado a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, em virtude da reversão da concessão, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-024.921/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Roberto Rodrigues Barbosa (601.494.007-30)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7829/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidora do Superior Tribunal de Justiça, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siap notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-024.942/2015-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Romilcia da Silva Martins (214.402.711-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7830/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Atos de Admissão em favor de servidores do Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando tão-somente, em relação aos interessados Cláudio Roberto Oliveira Souza Lisboa e de Graziela Miguel Westrupp do Rosário (peças n.ºs 7 e 13), pois se identificou que os interessados se desligaram dos cargos ora analisados e que os efeitos financeiros das admissões se exauriram antes de sua apreciação, nos termos do art. 260, § 5.º, do Regimento Interno; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em:

- a) considerar prejudicada a análise de mérito, por perda de objeto, dos atos de Cláudio Roberto Oliveira Souza Lisboa e Graziela Miguel Westrupp do Rosário, (peças n.ºs 7 e 13), e
- b) considerar legais os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

1. Processo TC-012.586/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Facini (CPF: 992.750.310-53), Ângela de Oliveira Bialezki Pauletti (CPF: 670.326.059-15), Camila Borges Breda (CPF: 016.954.780-96), Cristina Ribeiro Bitencourt de Oliveira (CPF: 016.141.949-63), Daniela Rodrigues Rios (CPF: 925.172.420-20), Ghislaine Espinosa (CPF: 596.485.037-53), Greicy Echeli Figueiro (CPF: 077.630.399-65), Karenine Marins Treviso (CPF: 016.140.710-20), Larissa Poubel de Souza Pessoa (CPF: 054.070.229-31), Leonardo Schmitt Avila (CPF: 004.069.270-14), Lucas Maciel Andersen Cavalcanti (CPF: 007.819.010-06), Luís Carlos Pavin (CPF: 011.597.420-22), Marco Antônio Pavan (CPF: 017.255.230-35), Marcos Rogério Sanches Cruz Geraldo (CPF: 195.458.338-90), Marina Winkelmann (CPF: 014.263.310-02), Miguel dos Santos Reis Filho (CPF: 018.568.565-00), Paulla Leite (CPF: 002.646.260-52), Rafael Augusto da Silva (CPF: 033.232.229-70), Roberta Thaiza Travasso Dornelas (CPF: 073.954.494-28), Rodrigo Acquilini Bilhalva (CPF: 007.806.080-03), Ronaldo Boanova da Silva (CPF: 827.689.350-34), Sabrina Mussoi Rodrigues (CPF: 026.285.809-69), Suelem Pasa (CPF: 007.692.450-56), Tatiana Freire Leiria (CPF: 946.208.220-00), Thiago Soares Marzall (CPF: 007.083.470-96), Alexandre Hübner Prado (CPF: 785.276.430-49), Cláudio Nunes Oliveira Júnior (CPF: 971.727.150-04), Cláudio Roberto Oliveira Souza Lisboa (CPF: 082.764.546-58), Dênis William Justus (CPF: 025.970.359-13), Ellen Limbacher (CPF: 935.433.600-00), Graziela Miguel Westrupp do Rosário (CPF: 030.138.679-06) e Kauê Ávila Petry (CPF: 017.539.480-61)

- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7831/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.015/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Luisa Marques Fernandes (061.861.756-69); Ana Luisa Siqueira Santos (036.456.121-14); Ana Maria Martins Gryzer (938.816.220-04); Ana Paula Aydos Bergonci (007.678.010-40); Ana Sara de Assis Santos (069.978.834-00); Andre Lorenc da Silva Rego (049.333.595-12); Andre Luiz Greve Pereira (016.190.595-17); Andre Luiz Rodrigues (885.209.606-00); Andre de Oliveira Medeiros (004.709.466-44); Andrea de Oliveira Ferraz (035.175.586-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7832/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.022/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Isabella Costa Melo (064.857.296-07); Ivan Olivete do Amaral (033.940.499-02); Ivana Albuquerque Rosa (071.755.564-03); Izabela Almeida de Lima Cesar (099.706.756-05); Jailson Weilly Silveira (375.837.998-99); Jalyane da Silva Matoso Lima (008.802.262-50); Joao Franco Neto (994.340.321-72); Joao Mario Ribeiro Santos (054.974.727-37); Joao Paulo Calhao Leite (000.420.821-88); Joao Vitor da Silva Oliveira (991.968.321-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7833/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.028/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Renan Mauricio Vieira Souza (979.108.802-00); Renata Hideme Watanabe (024.753.601-60); Renata Mesquita D Aguiar (124.610.827-58); Roberta de Souza Chaves (119.290.547-42); Rodolfo Marcus da Silva Maia (029.768.061-79); Rodrigo Schuabb de Oliveira (036.735.647-30); Rodrigo Souto de Moraes (021.655.631-78); Rodrigo de Oliveira Alves (033.777.221-57); Rogerio Gildo Araujo (831.738.543-49); Rommel Leao de Souza Anjos (031.521.514-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7834/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.030/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Sophia Helena Lins Mescouto (155.674.352-15); Stefano de Souza Fontana (014.283.710-52); Suzana Sarte (303.685.088-03); Tatiana Vital Baião Veras (063.728.416-06); Tauana Ramthum do Amaral (003.796.561-16); Thais Moto-
matsu Silva (083.843.616-14); Thaline Bruno Martins (011.197.431-33); Thalita Flavia Ribeiro de Miranda (090.206.136-42); Thiago

Bastos do Carmo (017.344.301-09); Thiago Lucas Alves Menezes (019.096.025-66)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7835/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.067/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alene Ramos Oliveira (001.786.893-94); Alessandra Juliano de Oliveira (075.303.677-06); Alessandra Maria Wandziuk (048.470.529-60); Alessandra de Melo Soares (070.853.004-42); Alessandro Albert Clauss Sasson (006.432.659-45); Alessandro Costa dos Santos (921.763.052-72); Alessandro Ven-
torim de Oliveira (003.879.562-04); Alex Moreira Lopes (037.540.661-10); Alexandra Andrea Webber (069.650.519-30); Ale-
xandre Fessore (286.256.108-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7836/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.074/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andrei Finco (073.171.279-06); Andreia Monteiro da Costa (818.259.272-00); Andressa Klossowski (073.978.209-64); Andreza Hulli Soares de Sousa (089.961.354-37); Andreza Maria Paes Gomes Roldao (090.398.206-43); Angela Elisa Pilegi (035.271.249-00); Annie Emanuelle Pereira Alves da Cruz (013.942.634-57); Anselmo Nascimento dos Santos (013.688.575-66); Antonio Carlos Cortez e Silva (420.776.136-53); Antonio Carlos Ma-
rangoni (085.622.528-24)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7837/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.080/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Caio Vitor Ferreira Ericiera (028.065.313-14); Camila Mieke Noguti Coelho (732.588.572-53); Camila Nas-
cimento Guidi (069.681.029-86); Camila Vieira dos Santos (067.055.159-70); Camila de Souza Medeiros (033.666.155-08); Cam-
illy Vieira Santana (045.429.575-86); Carla Bandeira Amorim (037.069.991-29); Carla de Oliveira Santos Ruas (080.527.406-57); Carlos Alberto Caldas Diniz (012.899.216-60); Carlos Alberto Fio-
reze (010.185.069-77)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7838/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-021.084/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleber Fernandes Ribeiro (010.778.505-65); Cleber Tavares Campos (042.664.914-17); Clenio Eduardo Nogueira Azevedo Nunes (056.479.884-31); Cliff Robi Alves Monteiro (305.773.328-05); Crisciane Gomes dos Santos (059.201.443-60); Cristiane Aparecida Furlin (007.853.559-01); Cristiane Santos da Silva (291.045.238-73); Cristiane Thieko Murai Codama (070.419.139-37); Cristiano Gregorio Siqueira Alcantara Ferreira (939.095.941-15); Daiana de Castro Barreto (937.574.172-91)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 7839/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.088/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Denise Vilela Zanelato (688.843.111-87); Dhiogo Nunes Silva Lopes (023.436.241-35); Diana Barros Lopes (043.928.163-62); Diego Augusto Granado (370.628.948-26); Diego Correia Campos (115.655.467-50); Diego Ericson Batista Vieira (073.492.446-14); Diego Jose Pires da Costa (781.308.402-00); Diego Lourenco Ramos (015.573.086-08); Diego Rafael Lima da Silva (042.068.284-82); Diego Rangel Franca Lopes (028.023.383-31)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 7840/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.097/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabia de Oliveira Santos (034.579.475-38); Fabiane Barros dos Santos (979.736.291-49); Fabio Goncales (389.208.968-01); Fabio Marincek Junior (093.024.226-23); Fabio Moreira da Fontoura (034.156.739-60); Fabricio Chaves de Aguiar (087.457.987-29); Fabricio Freitas Ferro (003.975.541-09); Fabricio Souza Protazio da Silva (212.851.728-17); Felipe Conegundes Riba (375.447.348-46); Felipe de Lima Oliveira (071.672.736-60)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 7841/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.101/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Frank Evelyn Rodrigues Bitencourt (005.257.102-56); Frederico Albuquerque de Barros Barbieri (076.119.704-45); Frederico Custodio Pinheiro da Silva (069.482.319-85); Frederico da Silva Filizardo (010.686.744-07); Gabriel Alves de Oliveira (430.881.788-90); Gabriel Alves dos Reis (400.087.498-50); Gabriel Liberato dos Santos (109.445.877-55); Gabriel Lima Grance (035.768.941-01); Gabriela Cristina Lazzarotto (064.773.099-55); Gabriela Jeremias de Assis (065.160.019-79)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 7842/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.108/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hugo Tavares (137.008.237-11); Humberto Carlos Serra (168.536.968-59); Iara Alessandra Donati Raineri (323.740.788-76); Idalecio Oliveira Junior (022.503.105-13); Igor Borges Briglia (002.373.002-14); Igor Costa Freire Luzardo (008.455.964-03); Indira Glaucé Viana Guimaraes (998.911.235-53); Iracema Barbosa Paes (024.756.791-40); Isadora Vieira Apolinario (077.184.714-97); Isneide Silva Ramos Pinheiro (947.365.375-15)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 7843/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.112/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jhony de Souza Teixeira (007.218.732-86); Giacomo Pereira Neves (003.780.172-41); Joao Bernardo Giordani Ferreira Pinto (114.848.557-01); Joao Forigo (541.189.990-72); Joao Gomes da Penha Filho (032.868.673-57); Joao Guilherme Cereja de Souza Correa (145.884.777-22); Joao Luis Ferreira de Sousa (614.769.512-68); Joao Manoel Santos Cantao (071.819.879-41); Joao Paulo Kleme dos Santos (051.240.511-59); Joao Pedro Brandalise Peccin (023.245.080-36)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 7844/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.117/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lais Sousa de Araujo (059.991.293-62); Lais Souza Reis (126.751.147-82); Laisa Neves Nass (086.403.396-60); Larice Freitas Mourao (022.801.313-58); Larissa Alves da Silveira (410.613.898-04); Larissa Franco Carvalhedo Weba (045.103.773-12); Larissa Regina Silva (025.302.291-63); Larissa Thaianha Keppel da Silva (003.360.852-06); Laura Mayumi Lemes Yamamoto (418.545.478-36); Leandro Andre Lira Rodrigues (073.716.284-89)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 7845/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.120/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leticia Mara Rodrigues (107.967.946-42); Liana Queiroga Correia (036.014.603-19); Ligia Henz Silva (048.433.279-13); Lilian Menezes Diniz Paixao (104.555.396-42); Liliane dos Santos Coimbra (002.047.647-77); Lindolfo Jorge Batista Pinto (877.816.976-34); Liniane Merchiori da Silva Chemin (052.830.329-57); Livio Ludolff (109.535.607-08); Lorena Aguiar Chaves (044.160.303-39); Lowhany Almeida de Araujo (117.758.427-11)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 7846/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,

conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.129/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mariana Brizenno Teixeira Mendes (312.428.428-37); Mariana Marchi Soares (046.112.041-03); Mariana Morelato Masini (430.598.068-10); Mariana Nascimento Siqueira (115.784.827-39); Mariana Severino de Andrade (055.639.266-30); Mariana Vieira Duarte (049.506.876-46); Marileine de Fatima Martins (031.538.096-90); Marília Vieira Sousa (050.291.334-70); Mariluci Dalmolin Palinski (643.415.859-91); Marina Avila Finocchio (089.700.286-50)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 7847/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.133/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Naiara Guedelho de Oliveira (043.671.253-94); Natalia Barbosa de Araujo Alencar (039.111.193-05); Natalia Nakashima (384.527.378-07); Natalia Rodrigues Moreira (018.646.091-09); Nathalia Cysneiros de Vasconcelos Costa (051.768.864-64); Nathalia Furquim do Nascimento (405.025.598-70); Naura de Oliveira Vianna (012.167.710-90); Nelson Groff Junior (001.086.100-98); Nelson Herminio Lopes de Barros (876.560.434-20); Nielson Santos Farias Junior (049.623.634-25)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 7848/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.144/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rosier Costa Melo Sousa (505.719.313-91); Ruan Cesar Ultz (096.602.199-11); Ruan David da Cruz (048.211.714-14); Rudnea Cristina Viegas Ferreira (888.375.213-91); Rudolff dos Santos Bezerra de Lima (065.818.964-62); Rusteni Lessa Dornelas (092.334.284-27); Salomao de Oliveira Gonsalves Junior (359.781.978-81); Samara Kuchniski Severino (069.585.099-78); Sanderson Dutra da Costa (370.526.338-25); Sandra Peres Ostroski (497.681.402-59)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7849/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.502/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Bruno Silva Costa (005.068.351-97); Darlon Costa Duarte (022.529.465-63); Fábio de Gois Jesus (003.030.143-26)
1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 7850/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Ministério da Fazenda (vinculador), encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-024.667/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Luisa Marchi Casales Gerin (028.820.491-37); Kellem Correa Santos (108.588.897-57); William Correia Lima (073.034.027-99)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7851/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Caixa Econômica Federal, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissões constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac, seja na verificação da condição no próprio sistema Siape;

Considerando que tais atos de admissões não produzem mais efeitos financeiros diretos a sobrecarregar o Erário, acerca da cessação desses efeitos em atos de concessão antes de seu processamento por este Tribunal, ante a possibilidade de ser o julgamento considerado prejudicado por perda de objeto, conforme disciplina o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 259, I, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, aplicando-se por analogia o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-024.691/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Patricia Fernandes Pontes de Miranda (007.510.234-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7852/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Serviço Federal de Processamento de Dados, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-024.724/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eder Carlos de Santana Silva (022.037.791-01); Luiz Gustavo Castilho Martins (048.749.349-43); Sebastiao Eudes Alves (801.042.311-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7853/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Banco do Brasil S.A., encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que por intermédio de verificação eletrônica a Sefip identificou que os atos constantes desse processo foram cadastrados em duplicidade no sistema Sisac, posto que há outro ato na base do sistema com os mesmos CPF e as mesmas datas de admissão, conforme se verifica nos autos;

Considerando que em ocasiões anteriores a Sefip procedeu à exclusão do ato duplicado, por meio de transação existente no sistema Sisac;

Considerando o Parecer do Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) atribuir chancela de exclusão por duplicidade aos atos de admissão de pessoal integrantes deste processo; e
- b) arquivar este processo.

1. Processo TC-024.794/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Albert Ferreira Rosa (310.723.048-05); Alessandro Meloni Zucchi (282.559.398-22); Amanda Karolyne Alves Costa (030.631.651-07); Ana Laura Porrua Baduy (042.673.419-07); Ana Paula Bramantti Carneiro (178.488.998-96); Andre Barreto Cunha (028.159.435-06); Antonia Janaina Rodrigues Viana (224.712.348-10); Antonio Doniseti Andrade Modesto da Silva (052.875.268-57); Armando Whately Sundfeld (302.761.638-26); Carolina Príncipe Morgato (390.287.488-06); Damiao Quintino Nogueira (513.680.307-00); Daniel Seigo Hisatomi (354.837.208-22); Diogo Ferreira Laranjeira (048.285.757-90); Edvar Cleybson da Silva Braga (361.243.668-60); Emilio Oliveira Cifoni (351.600.498-35); Fabiana Mari Maeda Ishiki (339.581.778-40); Filipe Brito Hamburgo (031.365.280-50); Gabriel Conrado Mesquita (153.028.407-40); Gelcimar do Carmo Correa (717.047.282-15); Glauco Cesar Candian (223.509.578-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7854/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Banco do Brasil S.A., encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que por intermédio de verificação eletrônica, a Sefip identificou que o ato constante desse processo foi cadastrado em duplicidade no sistema Sisac, posto que há outro ato na base do sistema com o mesmo CPF e a mesma data de admissão, conforme se verifica da documentação anexada;

Considerando que em ocasiões anteriores, a Sefip procedeu à exclusão do ato duplicado, por meio de transação existente no sistema Sisac;

Considerando o Parecer do Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar os atos constantes do presente processo com a chancela de excluídos, por haverem sido cadastrados em duplicidade, com base no Acórdão nº 2100/2010 - Plenário e no art. 169, inciso IV do RI-TCU, com posterior arquivamento do presente feito.

1. Processo TC-024.795/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Johnny Wing Moreira (326.132.558-54); Jose Newton dos Santos (269.772.735-34); Jose Ribamar Trindade Sales Filho (789.082.052-68); Juliana Lopes Pagliari (332.563.688-83); Juraci Honorio da Silva Junior (001.255.952-04); Karla Gripp Couto de Mello (072.295.827-76); Keity Yoko Yuasa (349.784.058-

07); Leandra Iague Raso (084.511.638-07); Leonardo Nehrer Sequeira (133.396.897-33); Lilian Grazielli Prado (348.900.278-40); Lucas Barboza Lima Frago (113.314.227-36); Lys Ramalho Oliveira (104.312.317-29); Marcello Francisco Silva de Sousa (629.736.062-68); Marcelo Martins Freitas (043.746.784-84); Marcus Vinicius Ferreira da Silva (009.306.181-14); Mariana Leal Lauff (051.696.717-76); Marlene Pereira de Melo Souza (694.400.771-15); Nathalia Antunes Resende (039.620.151-24); Paola Algarves de Souza (309.462.008-66); Patricia Nunes de Oliveira (309.685.088-71)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7855/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.787/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Climério Agostinho de Aquino (008.027.512-53); Consuelo Perez de Lemos Pontes (801.881.252-72); Cyrenne Motta da Silva (395.085.952-72); Eunice Pimentel Costa (467.863.762-15); Maria Vera de Oliveira Santos Araújo (028.449.072-53); Maria de Nazare da Silva Avelar (091.649.442-04); Maria de Nazareth Pampolha Santos (001.218.872-78); Maria do Carmo de Almeida Macola (291.712.372-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7856/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.797/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Edenir Fecchio (408.729.988-00); Heitor Antonio Isoldi (074.399.898-72); Maria da Penha Gomes da Silva (014.099.817-97); Nilza da Rocha Vieira (340.404.068-69); Odette Tavares Franco (219.748.938-04); Vanilda Werner Ferreira da Rocha (849.774.779-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7857/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.955/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Franciaca Evangelista da Silva Braga (599.668.402-06); Maria do Socorro Tabosa Soares Carneiro (391.255.212-68); Otilia Costa Alburquerque (123.068.192-20); Regina Pereira de Araújo (821.453.267-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Acre
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7858/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-021.958/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anamel Quintas Silva (069.727.815-82); Cláudia Maria Bitencourt do Bomfim (557.674.195-15); Daisy Levindo Brasil (616.084.915-87); Davi Quintas Silva (069.727.755-07); Eva Blue Quintas Silva (024.825.035-31); Flair de Araújo Braga Tramontano (020.445.998-21); Heda Maria Santos Fontes (028.049.995-72); Ieda Maria Limeira Ferreira Alcântara (167.577.855-87); Lara Quintas Silva (024.825.075-29); Maria Lúcia Miranda Aguiar de Oliveira (262.230.665-20); Maria Selma Medeiros (060.328.248-29); Ramonita Ferreira Quintas Silva (751.170.295-34); Sônia Pereira de Souza (320.192.385-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7859/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores do Ministério da Fazenda (vinculador), cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-022.320/2015-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonia Pires de Lima (769.823.001-53); Dora Dondeo Rieke (773.686.909-00); Flavia Gomes dos Santos (042.589.841-59); Maria Julia de Sousa Ferreira (098.919.511-20); Maria da Gloria Damasceno da Silva (911.516.005-04); Therezinha Rosas Ramos (007.252.581-95); Wanda Santos Pereira (115.149.301-53); William Araujo Verdi (702.608.324-48)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7860/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-022.396/2015-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adriana Melo Barbosa Costa (007.410.054-84); Edith Campos Tenório (287.388.024-49); Erika Menezes Barbosa Costa (007.410.064-56); Geraldina Cesar Moreira de Cerqueira (384.249.834-91); José Rosalvo Costa (008.084.314-04); Luzinete Camilo da Silva (803.439.454-87); Stela Ramos Aires (222.673.524-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7861/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que a beneficiária de pensão foi excluída por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-022.400/2015-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Antonia Rodrigues Pereira (035.811.597-32)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do
Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7862/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-022.404/2015-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Maria Mota da Silva (103.962.502-97); Doralice Bezerra da Rocha (428.655.302-72); Gustavo Monteiro Cavalcante (012.596.142-12); Rosa Helena dos Santos Lobato (047.906.502-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do
Ministério da Fazenda no Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7863/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor (a) da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Norte, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que a beneficiária de pensão foi excluída por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista a maioria da interessada.

1. Processo TC-022.408/2015-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Bianca Ribeiro de Araujo Seara (008.821.624-11)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do
Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7864/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-022.411/2015-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelaide Silva (081.579.398-79); Ana Carolina Andrade Neves Carneiro da Cunha (394.086.058-10); Antonio Abujamra (065.846.328-49); Arã de Araujo Lobo (065.781.158-03); Carmelia de Menezes Maciel (013.003.408-86); Debora Jã de Araujo Lobo (089.616.348-28); Dulcemira de Almeida Magalhães (537.437.258-00); Joana Nancy Peralta Surian (015.559.998-40); Maria Adelaide de Oliveira Matarazzo (018.393.678-73); Maria Arlene Marrul Salim Rustom (207.054.508-30); Neide da Cruz Carvalho (209.926.928-90); Tereza Rugani Castellari (043.873.528-50)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do
Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7865/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-022.501/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Bruna da Silva e Silva (031.426.072-26); Dielle Cristina Dias Abreu (005.725.542-30); Jessica Thais Brito de Jesus (023.493.142-60); Lola Peres Santos (066.679.452-91); Manbita Pena Vales Pinheiro (876.342.442-87); Maria Luiza Batista dos Santos (536.902.902-44); Raimundo da Silva Abreu (018.280.702-97); Terezinha de Jesus Jardim Pinheiro (005.996.502-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7866/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor do Superior Tribunal de Justiça, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-022.508/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria da Glória Simões Carneiro (008.128.130-73)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7867/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

- a) Considerar legais os atos das peças n.ºs 13 e 14, relativos a alteração e reversão da pensão militar deixada por Manoel Benigno Ribeiro (CPF n.º 219.969.897-15),
- c) Determinar à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha para que encaminhe à Corte de Contas, por intermédio do sistema Sisac e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ato de alteração da pensão em comento, relativa à divisão do benefício entre Rosana Benigno Pereira Ribeiro e Renata Benigno Ribeiro, filhas do militar, uma vez que ambas as beneficiárias recebem o benefício atualmente e que houve a exclusão da pensionista Jacira Louza Vitorio (companheira), conforme elementos constantes de fls. 2/3 e 12/15 da peça n.º 9, além das peças n.ºs 17 e 18 dos presentes autos.

1. Processo TC-014.761/2011-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Jacira Louza Vitorio (396.821.887-68); Rosana Benigno Pereira Ribeiro (030.103.217-32); Renata Benigno Ribeiro (073.550.487-32)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7868/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na forma dos arts. 2º, caput e V, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007..

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e art. 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-025.004/2015-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Pimentel Costa (038.477.212-91); Francisco Antônio da Silva (024.409.892-15); José Pacheco Ferreira (013.973.462-72); Ubiraelson da Silva Ribeiro (067.424.322-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7869/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.581/2014-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: Francisco Wildo Lacerda Dantas (CPF 005.732.995-87), João do Carmo Botelho Falcão (CPF 266.793.451-20), Paulo Roberto de Oliveira Lima (CPF 071.881.374-04) e Marcos Aurélio Nascimento Netto (CPF 594.495.434-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Julgar as contas dos responsáveis Paulo Roberto de Oliveira Lima (CPF 071.881.374-04) e Francisco Wildo Lacerda Dantas (CPF 005.732.995-87), Presidentes do TRF5 no período de 1/1/2013 a 3/4/2013 e de 4/4/2013 a 31/12/2013, respectivamente, e de Marcos Aurélio Nascimento Netto (CPF 594.495.434-53) e João do Carmo Botelho Falcão (CPF 266.793.451-20), Diretores Gerais do TRF5 no período de 1/1/2013 a 3/4/2013 e de 4/4/2013 a 31/12/2013, respectivamente, regulares, dando-o lhes quitação plena, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de sua gestão, com fundamento nos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU.
 - 1.8. Dar ciência deste Acórdão, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

ACÓRDÃO Nº 7870/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e fazer as (determinações/recomendações) a seguir, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.733/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: Clovis Lopes Granado (459.416.458-72); Flávia Elias Gomes de Deus (796.096.191-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Julgar regulares com ressalva, em face das falhas adiante apontadas, as contas do Sr. Clóvis Lopes Granado, CPF 459.416.458-72, Superintendente da Superintendência do Patrimônio da União em Goiás, dando-o lhe quitação, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno:
 - 1.7.1. Fiscalizações deficientes;
 - 1.7.2. Vistorias e avaliações intempestivas;
 - 1.7.3. Ausência de medidas de conservação de imóveis;
 - 1.7.4. Ausência de medidas de controle sobre os processos de destinação de imóveis;

1.7.5. Ausência de atualização no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPUUnet) da avaliação da maior parte dos imóveis de uso especial;

1.8. Julgar regulares as contas da Sra. Flávia Elias Gomes de Deus, CPF 796.096.191-34, dando-lhe quitação plena, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/com os artigos 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1.9. Determinar à Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Paraíba, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que informe ao TCU, no prazo de 90 dias, no que couber, o resultado do atendimento ao Acórdão 171/2015 - Plenário, em especial os subitens 9.2, 9.6, 9.7 e 9.10;

1.10. Recomendar à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás que adote controles internos administrativos suficientes para garantir a realização dos objetivos estratégicos da unidade, levando-se em conta o ambiente de controle, a avaliação de risco e as atividades de controle, informação, comunicação e monitoramento;

1.11. Dar ciência à Superintendência do Patrimônio da União no estado de Goiás sobre as seguintes impropriedades identificadas no Relatório de Gestão de 2013, que afrontam o disposto nos itens 2.2 e 3.6 da parte A (com o Quadro A1) do Anexo II da Decisão Normativa TCU 127/2013:

1.11.1. A ausência de informações relativas aos resultados alcançados nas metas estabelecidas;

1.11.2. A ausência de informações relativas aos indicadores utilizados para monitorar e avaliar o desempenho da entidade no que se refere à governança e controles internos;

1.12. Dar ciência deste Acórdão acompanhado da instrução da U.T., à Secretaria de Patrimônio da União, à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás; e

1.13. Arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 7871/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e fazer as (determinações/recomendações) a seguir, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.466/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: Antônio Roberto dos Santos Ferreira (470.205.809-63); Marco Aurélio Silva Pinheiro (042.532.802-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Julgar regulares as contas do Sr. Marco Aurélio Silva Pinheiro (CPF 042.532.802-34), dando-lhe quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1.8. Julgar regulares com ressalva em face das falhas adiante apontadas as contas do Sr. Antônio Roberto dos Santos Ferreira (CPF 470.205.809-63), dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

1.8.1. Inconsistências nos dados de imóveis cadastrados no Sistema SIAPA, com infração ao art. 3º-A da Lei nº. 9.636/1998,

1.8.2. Falta de lavratura de documento oficial de entrega de imóveis administrados por outros órgãos mas cadastrados no SPUUnet em nome da SPU/RO, descumprindo ao art. 79, parágrafos 1 e 2, do Decreto-Lei nº. 9.760/46,

1.8.3. Avaliações expiradas dos imóveis de uso especial da União mantidos sob sua gestão, em descumprimento o item 4.6 da Orientação Normativa - GEADE nº 4/2003,

1.9. Determinar à Superintendência de Patrimônio da União no Estado de Rondônia, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que proceda, se ainda não o fez, no prazo de 180 dias:

1.9.1. a atualização dos dados cadastrais dos imóveis registrados no SIAPA (bens dominicais) sob a sua jurisdição,

1.9.2. a regularização documental dos imóveis em seu cadastro que estão sendo administrados por outros órgãos, procedendo seu correto registro no Sistema,

1.10. Determinar à Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Paraíba, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que informe ao TCU, no prazo de 90 dias, no que couber, o resultado do atendimento ao Acórdão 171/2015 - Plenário, em especial os subitens 9.2, 9.6, 9.7 e 9.10

1.11. Recomendar à Superintendência de Patrimônio da União no Estado de Rondônia que elabore um plano de ação para o fortalecimento do sistema de controle interno com vistas a implementação da avaliação de riscos, do tratamento adequado e tempestivo das informações no âmbito de sua área de atuação, da promoção da participação de todos os agentes da organização (servidores e a alta administração) na construção e monitoramento do sistema de controle,

1.12. Dar ciência deste Acórdão e da instrução da U.T., à Superintendência de Patrimônio da União no Estado de Rondônia, à SPU e à CGU/RO.



ACÓRDÃO Nº 7872/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e fazer as (determinações/recomendações) a seguir, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.036/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Regina Maria Filomena de Luca Miki (CPF: 052.507.538-09), Cristina Gross Villanova (CPF: 627.495.790-15), Marcello Barros de Oliveira (CPF: 045.349.937-65), Sidnei Borges Fidalgo (CPF: 351.428.981-68), Pedro de Souza da Silva (CPF: 568.418.680-72), Isabel Seixas de Figueiredo (CPF: 260.150.888-42), Fábio Manhães Xavier (CPF: 489.994.316-49), José Francisco da Silva (CPF: 250.543.926-53), Cátia Simone Gonçalves Emanuelli (CPF: 622.262.660-20), Alexandre Augusto Aragon (CPF: 581.829.340-87), Luigi Gustavo Soares Pereira (CPF: 764.697.270-34), Paulo Machado (CPF: 282.021.206-91), Carlos Humberto Oliveira (CPF: 084.221.411-91), Felipe Daruich Neto (CPF: 206.691.946-20), Carlos Rogério Ferreira Cota (CPF: 442.414.887-49) e Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho (CPF: 279.331.721-72)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Julgar regulares com ressalva, em face das falhas apontadas a seguir, bem como das do subitem 1.13 desta deliberação, as contas da Sra. Regina Maria Filomena de Luca Miki (CPF: 052.507.538-09), dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

1.7.1. Ausência, no processo de contas de 2012, de informações requeridas pelos normativos do Tribunal de Contas da União no conteúdo do relatório de gestão da unidade e na relação do rol de responsáveis, o que afronta o disposto no DN TCU 119/2012 e na IN TCU 63/2010;

1.7.2. Celebração de convênios sem estrutura adequada para realizar o efetivo acompanhamento e analisar as prestações de contas deles decorrentes.

1.8. Julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo arrolados, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU: Cristina Gross Villanova (CPF: 627.495.790-15); Marcello Barros de Oliveira (CPF: 045.349.937-65); Sidnei Borges Fidalgo (CPF: 351.428.981/68); Pedro de Souza da Silva (CPF: 568.418.680-72); Isabel Seixas de Figueiredo (CPF: 260.150.888-42); Fábio Manhães Xavier (CPF: 489.994.316-49); José Francisco da Silva (CPF: 250.543.926-53); Cátia Simone Gonçalves Emanuelli (CPF: 622.262.660-20); Alexandre Augusto Aragon (CPF: 581.829.340-87); Luigi Gustavo Soares Pereira (CPF: 764.697.270-34); Paulo Machado (CPF: 282.021.206-91); Carlos Humberto Oliveira (CPF: 084.221.411-91); Felipe Daruich Neto (CPF: 206.691.946-20); Carlos Rogério Ferreira Cota (CPF: 442.414.887-49); e Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho (CPF: 279.331.721-72);

1.9. Determinar à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça que, no prazo de 180 dias, encaminhe ao Tribunal de Contas da União:

1.9.1. Informações sobre o estágio das providências adotadas para solução das pendências relacionadas à montagem dos blocos de módulos metálicos habitáveis para alojamento do Batalhão Escola de Pronto Emprego - Bepe, objeto do Contrato 235/2009;

1.9.2. Documentos que subsidiaram a formulação do preço efetivamente pago à empresa Eurobravin Comércio e Serviço Ltda. no âmbito do contrato acima mencionado (pesquisas de preços, expedientes dirigidos a potenciais fornecedores, pareceres técnicos e jurídicos, termos de referência de compras similares, entre outros);

1.9.3. Documentos referentes à execução remanescente do objeto originalmente contratado junto à empresa Eurobravin Comércio e Serviço Ltda. (montagem dos módulos);

1.10. Determinar à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça que, informe ao TCU no prazo de 60 dias, sob pena de multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8443/92, sobre o estágio das prestações de contas a que se refere o item 1.7.2, e o prazo final de análise;

1.11. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que registre, no próximo relatório de auditoria de gestão, informações sobre a regularidade da atuação de consultores contratados no âmbito do projeto BRA/04/029 à luz do disposto no art. 4º Decreto 5.151/2004;

1.12. Autorizar, desde já, à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública a atuação de processo de representação para apurar responsabilidades decorrentes do Contrato 235/2009, caso as informações e os documentos encaminhados pela Senasp em cumprimento à determinação 1.9 não demonstrem solução satisfatória do problema;

1.13. Recomendar à Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça que adote providências com vistas a adequar o quadro de pessoal efetivo da Secretaria Nacional de Segurança Pública às atri-

buições da unidade, bem como a reverter a elevada participação de empregados temporários e sem vínculo com a Administração no quadro funcional da unidade;

1.14. Dar ciência à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça sobre as seguintes impropriedades/falhas para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras semelhantes:

1.14.1. Ausência de orçamento detalhado que expresse a composição de todos os custos unitários por itens para fins de aferição de compatibilidade do valor proposto com os praticados no mercado, identificada no processo 08020.004103/2012-64, o que afronta o disposto no art. 15, inciso V, e art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993;

1.14.2. Elaboração de rol de responsáveis em desconformidade com as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União, o que afronta o disposto nos arts.10 e 11 da IN-TCU 63/2010;

1.15. Dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça sobre a ausência de documentos essenciais relativos à execução do Contrato 235/2009, identificada no processo 08020.004103/2012-64, o que afronta o disposto no art. 60 da Lei 8.666/1993.

1.16. Encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução da UT, à Secretaria Nacional de Segurança Pública e à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

ACÓRDÃO Nº 7873/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis e fazer as (determinações/recomendações) a seguir, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.572/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Flavio Decat de Moura (CPF 060.681.116-87), Márcio de Almeida Abreu (CPF 116.010.356-91), Luis Fernando Paroli Santos (CPF 903.562.416-53), Cesar Ribeiro Zani (CPF 360.809.007-00), Nilmar Sisto Foletto (CPF 065.075.570-72), Olga Côrtes Rabelo Leão Simbalista (CPF 160.626.126-68), José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), Vladimir Muskatirovic (CPF 087.004.088-08), Luiz Paulo Fernandez Conde (CPF 027.025.097-20), Átila de Castro Filho (CPF 548.013.037-49), Carlos Augusto Vidotto (CPF 775.888.358-34), Francisco Romário Wojcicki (CPF 209.741.240-87)

1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - ELE-TROBRAS FURNAS, Ministério de Minas e Energia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Representação legal: Flávio Decat de Moura e outros, representando Furnas Centrais Elétricas S.A.

1.7. Julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, as contas do Sr. Flavio Decat de Moura (CPF 060.681.116-87), Diretor-Presidente, tendo em vista que não foi informado pela empresa no relatório de gestão o cumprimento dos subitens 9.2 dos Acórdãos 576 e 1.089/2012-TCU-Plenário, mitigado pela posterior contratação pelo Controle Interno da adoção das medidas intencionadas nas referidas decisões, dando-lhe quitação;

1.8. Julgar regulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, as contas dos responsáveis, Márcio de Almeida Abreu (CPF 116.010.356-91), Luis Fernando Paroli Santos (CPF 903.562.416-53), Cesar Ribeiro Zani (CPF 360.809.007-00), Nilmar Sisto Foletto (CPF 065.075.570-72), Olga Côrtes Rabelo Leão Simbalista (CPF 160.626.126-68), José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), Vladimir Muskatirovic (CPF 087.004.088-08), Luiz Paulo Fernandez Conde (CPF 027.025.097-20), Átila de Castro Filho (CPF 548.013.037-49), Carlos Augusto Vidotto (CPF 775.888.358-34), Francisco Romário Wojcicki (CPF 209.741.240-87), dando-lhes quitação plena;

1.9. Dar ciência a Furnas Centrais Elétricas S.A. que a ausência de cumprimento de determinação deste Tribunal pode implicar na aplicação da penalidade de multa, e o consequente julgamento pela irregularidade das contas, consoante arts. 16, inciso III, § 1º, e 58, inciso VII, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso IV, § 1º, e 268, incisos VII e VIII, do Regimento Interno/TCU, conforme observado nos subitens 9.2 dos Acórdãos 576 e 1.089/2012-TCU-Plenário;

1.10. Dar ciência deste Acórdão a Furnas Centrais Elétricas S.A.; e

1.11. Desentranhar cópia do Relatório de Auditoria n. 201308789 (peça 10) e incluí-lo como peça ao TC 026.071/2014-2, que trata das contas de Furnas referentes ao exercício de 2013.

ACÓRDÃO Nº 7874/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 4704/2015-TCU-2ª Câmara (peça 106), para que, onde se lê: "Acórdão nº 9.432/202-TCU-Plenário", leia-se: "Acórdão nº 9.432/2012-TCU-2ª Câmara, Sessão

de 10/12/2012". Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-AP e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.822/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 015.479/2014-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.482/2014-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.481/2014-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Abelardo da Silva Vaz (001.168.742-87); Claudio Antonio Leão Costa (301.688.302-30); Zucatelli Empreendimentos Ltda. (01.241.313/0001-02)

1.3. Recorrentes: Zucatelli Empreendimentos Ltda. (01.241.313/0001-02); Abelardo da Silva Vaz (001.168.742-87)

1.4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde do Amapá

1.5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.9. Representação legal: Lindoval Queiroz Alcantara (507/AP-OAB) e outros, representando Abelardo da Silva Vaz.

ACÓRDÃO Nº 7875/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - Ministério da Educação, em desfavor do Sr. José Gonçalves Filho, ex-Prefeito Municipal de Jauru (MT), CPF 075.682.586-53, em razão da impugnação parcial das despesas executadas por meio do Convênio 4228/1997, firmado com o Município de Jauru (MT), cujo objeto era promover o atendimento aos alunos matriculados na educação pré-escolar e no ensino fundamental das zonas urbana e rural, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em consonância com o Plano de Trabalho às pg. 269-271 da peça 1, com vigência estipulada para o período de 1/8/1997 a 28/2/1999;

Considerando que o total de recursos repassados ao Município de Jauru (MT), no período de 31/12/1997 a 23/04/1998, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, foi de R\$ 172.041,00, conforme informação disponibilizada à pg. 213 da peça 4;

Considerando que o motivo para a instauração da Tomada de Contas Especial foi a impugnação parcial de despesas, no valor de R\$ 44.906,61, sendo R\$ 44.780,86 referentes a despesas não constantes do Plano de Trabalho aprovado e R\$ 125,75 referentes à não aplicação dos recursos no mercado financeiro, de acordo com o Parecer 263 - CGT/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 18/07/2012 (peça 4, pg. 213-225);

Considerando que o exame da ocorrência que ensejou a instauração da tomada de contas especial evidenciou o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador, sem que tenha havido a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente, circunstância que inviabiliza o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, V, do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar o presente processo, com fundamento no artigo 212 do Regimento Interno do TCU e no artigo 6º, caput e inciso II, da IN/TCU 71/2012;

b) dar ciência deste Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - Ministério da Educação e ao Sr. José Gonçalves Filho, ex-Prefeito Municipal de Jauru (MT) (CPF 075.682.586-53).

1. Processo TC-023.420/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Gonçalves Filho (075.682.586-53)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Jauru (MT)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7876/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, autuado para monitorar o item 1.9 do Acórdão 436/2014-TCU-2ª Câmara, expedido no âmbito do julgamento das contas ordinárias da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SE/Mapa), referentes ao exercício de 2010 (TC 028.022/2011-4), com fundamento nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) considerar cumprido o item 1.9 do Acórdão 436/2014-TCU-2ª Câmara, que se refere a recomendações dirigidas à Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SE/Mapa), com fulcro no art. 243 do Regimento Interno/TCU;

b) apensar estes autos ao TC 028.022/2011-4 (contas ordinárias da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referentes ao exercício de 2010), com fundamento no art. 4º, inciso III c/c art. 5º, inciso II, ambos da Portaria-Segecex 27/2009, e item 64.2 do documento "Padrões de Monitoramento";

c) dar ciência deste acórdão, à Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SE/Mapa); e

d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-002.122/2015-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Secretaria-executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SE/Mapa)
1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7877/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul sobre possíveis irregularidades na utilização de recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentação da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância, no Município de Itaara (RS), Convênios 830048/2007 (construção de escola) e 701464/2011 (aquisição de mobiliário e equipamentos para a escola), firmados com o FNDE.

Considerando que, diligenciado, o FNDE encaminhou informações sobre a situação dos convênios no sentido de que os prazos para prestação de contas foram ampliados, e que, findos os prazos e esgotadas as medidas administrativas à caracterização ou elisão de eventual dano ao erário, serão adotadas as providências previstas na IN/TCU 71/2012;

Considerando que o Município demonstrou que a obra encontra-se em fase final de acabamento, com 97,15% de execução, e que obteve junto ao FNDE dilação de prazo para prestação de contas;

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, do RI/TCU em:

a) considerar a representação improcedente;
b) dar ciência deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-005.168/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (89.550.032/0001-74)
1.2. Entidade: Município de Itaara (RS)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 32/2015 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 7878/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Maria Lucia Cidade de Souza.

1. Processo TC-020.294/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria Lucia Cidade de Souza (CPF 432.617.019-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7879/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.388/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Carlos Brenner (CPF 000.318.280-00); Carlos Brenner (CPF 000.318.280-00); Carlos Cleber Alves Nunes (CPF 001.684.160-34); Fatima Regina da Silva (CPF 420.542.140-00).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7880/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Raimunda Nonata de Araújo Mendonça.

1. Processo TC-020.393/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Raimunda Nonata de Araújo Mendonça (CPF 455.088.604-87).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7881/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.396/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Nilton Lima de Ornelas (CPF 076.550.026-49); Nizan Costa do Amaral (CPF 004.253.893-91); Nizan Costa do Amaral (CPF 004.253.893-91).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7882/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.405/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Dinarte Rodrigues Dutra (CPF 248.075.750-15); Décio Marante (CPF 005.359.400-25).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7883/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.407/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Janete Gonzaga de Freitas Martins (CPF 501.985.136-15); Laury Cardoso (CPF 090.026.346-68); Marcos Silva (CPF 043.855.006-49); Paulo da Silva (CPF 360.608.876-00); Pedro Cardoso Matos (CPF 352.101.846-68).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7884/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de José Domingos Galvão.

1. Processo TC-020.411/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: José Domingos Galvão (CPF 008.867.696-04).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7885/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.475/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Maria Terezinha Dias da Silva (CPF 061.699.884-87); Valdemiro Calixto dos Santos (CPF 005.983.480-34).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7886/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Délio Delmaestro.

1. Processo TC-020.480/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Délio Delmaestro (CPF 014.712.877-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7887/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Valmiki Villela Guimarães.

1. Processo TC-020.486/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Valmiki Villela Guimarães (CPF 001.982.426-20).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7888/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Anna Maria de Toledo Coelho.

1. Processo TC-020.491/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Anna Maria de Toledo Coelho (CPF 147.827.239-20).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7889/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Marlene Bevilaqua Vital.

1. Processo TC-020.493/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Marlene Bevilaqua Vital (CPF 157.073.349-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7890/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Maria Violeta Teixeira de Carvalho.

1. Processo TC-020.497/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria Violeta Teixeira de Carvalho (CPF 037.845.334-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7891/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Pedro Gama da Silva.

1. Processo TC-020.502/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Pedro Gama da Silva (CPF 339.302.957-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7892/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.804/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Carlos Silvano da Luz (CPF 231.899.169-34); Elizabete das Graças Camargo Pacheco (CPF 338.666.199-87); Glaura Gattass de Lima Caxambu (CPF 020.135.969-36).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7893/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de apo-

sentadoria de Luiz Marcelo da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.875/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Luiz Marcelo da Silva (CPF 183.927.926-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7894/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.879/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Henrique Moraes (CPF 241.114.811-91); Jorcy Santana do Nascimento (CPF 171.623.601-06); Leodete Benedita de Souza Miranda e Silva (CPF 161.480.531-87); Luis Abnir da Silva (CPF 177.980.511-04); Rubens Ribeiro Araujo (CPF 077.553.171-53); Tereza Cristina da Conceição (CPF 173.403.141-72).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7895/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.882/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Lenilza Teles Leite Souza (CPF 438.251.257-34); Luiz Otavio Nogueira Sobral (CPF 044.977.835-53); Maria Araujo do Nascimento (CPF 111.567.835-34); Maria Bernadete Ribeiro de Andrade (CPF 051.616.495-34); Maria Lucia Ferreira Guimaraes Barreto (CPF 082.437.005-87); Maria Selma de Jesus (CPF 126.787.325-68); Marise Nunes Santos Feitosa (CPF 077.171.995-72); Mauricio da Silva Lobao (CPF 085.585.745-53); Osvaldo Andrade dos Santos (CPF 103.267.825-91).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7896/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.884/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Erival Alves de Oliveira (CPF 211.075.646-20); Leide Divina Alvarenga Turini (CPF 506.450.646-53).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7897/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.890/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jussara Martins Messias (CPF 491.653.217-15); Leonidia dos Santos Borges (CPF 337.700.777-68); Ubiratan dos Anjos Teixeira (CPF 767.338.587-20).
1.3. Unidade: Instituto Benjamin Constant.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7898/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.916/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Johildo Salomão Figueiredo Barbosa (CPF 005.454.575-72); Jorge Eurico Ribeiro Matos (CPF 089.829.295-68); José Dirson Argolo (CPF 039.290.785-20); Maria Aleda de Souza Santos (CPF 284.938.265-53); Maria Fátima Bonfim (CPF 061.625.765-15); Maria Ivete de Jesus Reis (CPF 164.967.605-00); Maria Lucia Santos Caldas (CPF 089.830.465-20); Maria Silveria dos Santos Silva (CPF 192.625.745-68); Maria da Conceição dos Santos Pereira (CPF 175.022.685-53); Maria de Lourdes Lima Falcão (CPF 112.001.035-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7899/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.917/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Fernanda Aparecida de Miranda (CPF 324.695.944-72); Lygia Costa Brasil (CPF 876.111.807-97).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7900/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.918/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alice da Cruz Scarpi (CPF 493.150.647-04); Alzinete Maria Roccon Biancardi (CPF 772.651.907-00); Au-resther Correa Tononi (CPF 742.626.457-20); Doracy Mendes Martins (CPF 761.524.137-53); Enilda Nascimento Jureswski (CPF 904.482.517-87); Fabio Correa Dutra (CPF 560.743.797-34); Felicidade Nascimento dos Santos (CPF 788.974.167-72); Francisco Oliveira Pinheiro (CPF 285.854.616-91); Ione Gomes Passos (CPF 770.233.667-68); Jose Floriano Volkers (CPF 161.699.212-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7901/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.920/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Mariceli Lamas de Araujo (CPF 410.502.156-72); Marlene Rodrigues Trancoso (CPF 578.919.827-91); Miguel Alves (CPF 318.086.977-15); Paulo Cesar Henriques Jeveaux (CPF 343.224.777-04); Rosaria dos Santos Pereira (CPF 742.626.027-53); Vandalucia Maia Correa (CPF 798.178.827-72); Waldyr Crema Junior (CPF 578.428.337-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7902/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.922/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Maria da Costa Gracas Paulino (CPF 331.139.126-87); Nelia Mara da Costa Barros (CPF 595.922.147-00); Nilcea de Castro Moreira (CPF 194.205.106-97).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7903/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.926/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jose Bittencourt de Andrade (CPF 001.658.249-72); João Manuel Brauningner (CPF 359.994.469-53); Liu Un Rigo (CPF 016.295.309-72); Margaret de Ramos (CPF 583.124.399-00); Marli Rolim dos Santos (CPF 340.533.959-68); Mauro Lacerda Santos (CPF 000.829.889-00); Nadir Natividade de Oliveira da Silva (CPF 318.549.319-20); Osiris Jose Parolim (CPF 000.536.869-34); Patricia Munhoz da Rocha Caporali (CPF 504.414.939-04); Pedro Carvalho Ramos (CPF 001.975.489-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7904/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.927/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Segismundo Morgenstern (CPF 000.325.499-20); Sonia Cruz Ribeiro (CPF 470.169.579-34); Sueli Helena Andolfato de Sales (CPF 567.419.369-04); Taufik Arrata (CPF 001.714.259-87); Vera Cristina Goncalves (CPF 353.945.879-49); Wilson Picheth Gheur (CPF 000.829.969-20); Yochiko Yassu-moto (CPF 005.119.609-30).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7905/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.930/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Juraci Beck Martins (CPF 235.600.450-53); Lenir Rodrigues Viana (CPF 225.360.270-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7906/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Lucia Moraes Lira, sem prejuízo da determinação sugerida.

1. Processo TC-022.149/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Lucia Moraes Lira (CPF 251.450.024-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7907/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, sem prejuízo da determinação sugerida.

1. Processo TC-022.178/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Gregorio da Silva Carvalho (CPF 036.020.953-04); Maria Marta Carvalho de Araújo (CPF 043.625.353-49).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7908/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno,

em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.180/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Francisco de Sales Resende Carvalho (CPF 321.100.736-91); Geraldo Carlos Pires (CPF 240.239.146-49); Helenice Rocha de Oliveira (CPF 340.589.666-53); Ieda Borges de Avila Rodrigues (CPF 301.365.636-00); Iratton Antônio Teixeira (CPF 288.446.456-53); Jane Maria Dias Ferreira (CPF 239.697.766-00); Jansser Vieira Silva (CPF 182.267.016-00); Joana Darc Batista (CPF 322.997.296-15); Joana Maria Proença (CPF 366.556.276-72); João Tadeu Guimarães Machado (CPF 321.282.586-34).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7909/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, sem prejuízo da determinação sugerida.

1. Processo TC-022.182/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Maria Antônia Carrijo de Castro (CPF 273.185.676-91); Maria Aparecida Fontoura (CPF 351.386.536-87); Maria José de Carvalho Ferreira (CPF 609.247.996-68); Maria Regina Bertagnolli (CPF 031.473.898-39); Maria do Carmo Mendes Oliveira (CPF 766.354.576-15); Neuza Maria Henriques Lopes (CPF 360.475.206-00); Norma Sueli da Silva (CPF 287.769.926-91); Paulo César de Oliveira (CPF 123.586.576-20); Paulo Roberto Teles (CPF 145.290.256-91); Romes Aniceto da Silva (CPF 818.643.888-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7910/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Mizael Fernandes de Souza e fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.191/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Mizael Fernandes de Souza (CPF 050.716.584-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7911/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.



1. Processo TC-022.232/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Alencar Alves Barcelos Zanqui (CPF 575.541.617-68); Davi Aldeia (CPF 126.117.276-00); Eduardo Batitucci (CPF 283.123.507-30); Guido Jordan Wolkers (CPF 161.699.302-25); Joubert de Almeida Esteves (CPF 394.715.867-04); Lucia Helena Tose Zandonadi (CPF 576.796.497-15); Luiz Fernando Cassiani Camargo (CPF 851.446.148-68); Nadja Lisboa da Silveira Guedes (CPF 495.155.867-04); Ricardo Coelho de Berredo (CPF 345.153.056-20).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7912/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.615/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Daute Claudino de Oliveira (CPF 267.654.207-97).
 - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7913/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.622/2015-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Antonio Paulo de Lara (CPF 111.196.081-04); Joao Mariano da Silva (CPF 142.425.081-15).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7914/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.630/2015-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Anita Taborda (CPF 233.837.719-20); Maria Rita de Araujo (CPF 440.826.819-49).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7915/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que as determinações do acórdão 902/2010-2ª Câmara foram apenas parcialmente cumpridas pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas (atual Instituto Federal de Alagoas);

ACORDAM, os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em fazer as determinações constantes do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-025.787/2009-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Ana Josilene dos Santos (CPF 048.924.374-68); Carlos Roberto Sa de Souza (CPF 079.106.904-44); Clair Adelaide Weber dos Santos (CPF 870.494.574-34); Espedita Damasio Albuquerque (CPF 087.733.864-72); Francisco José de Melo Rocha (CPF 042.165.204-72); Hélio de Barros Cunha (CPF 045.424.444-49); Josefa Ilza Cavalcante da Silva (CPF 079.360.284-04); Josue Soares da Silva (CPF 031.447.804-30); José Cícero Fernandes Tenório (CPF 039.866.244-49); Ligia Maria Moreira Sales (CPF 088.202.524-49); Maria Cleide Melo Costa (CPF 060.198.544-34); Maria Inez Matoso Silveira (CPF 111.168.034-53).
 - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinar ao Instituto Federal de Alagoas que:
 - 1.8.1. envie ao TCU, via Sisac, no prazo de 30 dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novos atos de aposentadoria de *Carlos Roberto Sá de Souza* (CPF 079.106.904-44) e *José Cícero Fernandes Tenório* (CPF 039.866.244-49), livres das irregularidades apontadas no acórdão 902/2010-2ª Câmara, para nova apreciação;
 - 1.8.2. promova a imediata exclusão da parcela de provimento judicial referente ao índice de 28,86% nos proventos de *Espedita Damasio Albuquerque* (CPF 087.733.864-72);
 - 1.8.3. promova a imediata exclusão da parcela de provimento judicial referente ao percentual de 49,13% (URP de maio de 1988 e fevereiro de 1989) nos proventos de *Maria Inez Matoso Silveira* (CPF 111.168.034-53), tendo em vista o provimento, com efeitos infringentes, dos Embargos de Declaração opostos pela IFAL no Processo 0512254-03.2011.4.05.8013, que tramitou no Juizado Especial Cível, reformando o acórdão originário, que amparava a interessada, para considerá-lo improcedente;
 - 1.8.4. providencie, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90, o ressarcimento ao Erário dos valores indevidamente recebidos por *Maria Inez Matoso Silveira* (CPF 111.168.034-53) a título de parcela de provimento judicial referente ao percentual de 49,13% (URP de maio de 1988 e fevereiro de 1989), desde a data do trânsito em julgado do processo 0512254-03.2011.4.05.8013; e
 - 1.8.5. envie ao TCU, via Sisac, no prazo de 30 dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novo ato de aposentadoria de *Maria Inez Matoso Silveira* (CPF 111.168.034-53), livre da irregularidade apontada no acórdão 902/2010-2ª Câmara, para nova apreciação.

ACÓRDÃO Nº 7916/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar este processo e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-011.455/2006-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Adaelson dos Santos Almeida (CPF 742.756.582-72); Adelmá Celina de La-rocque Cardoso (CPF 064.260.932-20); Adilson da Silva Trindade (CPF 165.471.952-87); Adson Souza Chaves (CPF 605.202.302-30); Adylles Coeli de Araújo Lago (CPF 489.559.652-49); Aldo Nascimento Guedes (CPF 512.255.572-91); Aloisio Linhares Cruz (CPF 218.718.093-04); Anderson Carnon Dantas (CPF 622.002.833-34); André Luiz Silva dos Passos (CPF 358.966.122-49); Antonio Jorge Barbosa Pantoja (CPF 046.126.982-15); Antonio Pantoja da Silva Filho (CPF 411.544.872-53); Antônio Carlos Pereira (CPF 749.715.572-53); Antônio Erisvaldo Aguiar de Azevedo (CPF 338.435.702-72); Antônio Geraldo Silva Borcem (CPF 143.669.672-00); Antônio Jorge Rocha de Oliveira (CPF 210.961.712-87); Antônio Marcos dos Santos Pereira (CPF 815.541.923-15); Antônio Sérgio Lopes Cunha (CPF 452.656.233-53); Antônio do Carmo Braga Filho (CPF 400.689.862-20); Asael Ribeiro Pinto (CPF 579.428.462-53); Augusto Cesar Napoleão Lajes (CPF 410.166.532-04); Aurelino Matos do Amaral (CPF 519.408.172-34); Carlos Alberto Abdon dos Santos Júnior (CPF 450.092.602-04); Carlos Augusto da Silva Carvalho (CPF 158.960.802-04); Carlos Denilson Moura dos Santos (CPF 583.906.772-53); Celso do Rosário Brasil Gonçalves (CPF 059.483.678-60); Clayton Rubem de Lima Maciel (CPF 661.285.012-49); Cleomair Carvalho Silva (CPF 365.317.153-91); Cláudio Aristides Carvalho Mendes (CPF 352.474.362-53); Cláudio da Paixão Lopes (CPF 104.687.812-34); Cristiano Brito Serra (CPF 449.668.142-00); Cândido Vieira da Silva (CPF 299.623.822-20); Daniel Sousa Procópio (CPF 165.935.022-00); Daniel da Luz Serrão Júnior (CPF 032.968.456-66); Daniel de Oliveira Quadros (CPF 615.047.262-00); Darlei Araújo da Costa (CPF 393.008.382-53); Davi Costa Mendes (CPF 594.175.522-87); David Silva Alves Silva (CPF 742.923.312-00); Dayse Cristina Marçal da Silva (CPF 659.794.352-04); Dayvs Carlos Leal Coelho (CPF 634.673.802-04); Denilson Costa de Vilhena (CPF 653.615.552-15); Denilson Paixão Botelho (CPF 076.831.847-56); Dioleno Cardoso de Souza (CPF 729.961.022-15); Diretoria Regional da Ect No Pará - Dr/pa (CPF); Diuverne Aragão Lima (CPF 585.020.922-00); Domingos do Espírito Santo Moraes (CPF 297.028.952-00); Edilene Santos Coelho Fernandes (CPF 394.520.182-91); Edilson Monteiro Pereira (CPF 070.763.472-53); Edivaldo Monteiro Pereira (CPF 208.402.922-87); Edivan de Jesus Santos (CPF 884.240.141-20); Edmilson Franklin Furtado (CPF 663.430.972-87); Edmilson Modesto Miranda (CPF 415.600.272-15);

Edney Nascimento da Cruz (CPF 567.733.742-00); Ednilson Alves da Silva (CPF 608.571.612-53); Edson de Aquino Benchimol (CPF 585.040.282-91); Elias Almeida da Silva (CPF 617.330.912-20); Eliel do Nascimento D' Oliveira (CPF 611.602.962-00); Elton Luís Araújo Ribeiro (CPF 558.037.092-04); Elzemanno Júnior Souza Segtowick Cardoso (CPF 709.696.802-44); Emiliano Silva Macedo (CPF 363.652.702-91); Erisnaldo de Jesus Silva (CPF 676.359.462-34); Ester Silva Pontes (CPF 507.949.302-04); Evandro Pereira do Nascimento (CPF 744.614.862-49); Everaldo Pamplona Barroso (CPF 664.490.222-72); Felipe André Azevedo Rosa (CPF 517.089.732-49); Felipe Travassos Vieira (CPF 702.791.521-91); Fledys do Nascimento Sousa (CPF 899.539.835-34); Flávio Gonçalves Fernandes (CPF 489.832.842-34); Francisco Gonçalves Oliveira (CPF 437.853.872-53); Francisco Pereira do Nascimento (CPF 268.757.053-20); Francisco das Chagas Ferreira (CPF 402.133.402-59); Franklande da Silva Leal (CPF 573.455.112-00); Fábio Jorge Meireles Falcão (CPF 615.385.582-20); Fábio de Carvalho Ferreira (CPF 710.801.392-49); Gerson Chaves Correa (CPF 468.367.992-20); Geziel Gomes do Nascimento (CPF 331.158.852-53); Gilberto Cordeiro da Silva (CPF 236.047.782-04); Gilberto José dos Santos (CPF 246.764.622-04); Gilmar Santana de Jesus (CPF 662.931.465-49); Gisele Araújo Ribeiro (CPF 367.145.342-72); Gracielson da Silva (CPF 257.025.722-20); Gracione do Carmo Lima (CPF 508.681.792-72); Hamilton Andrade da Silva (CPF 595.134.622-34); Hedit Fran Vieira Torres (CPF 682.871.192-00); Isaias Reis Alves (CPF 574.360.292-15); Ivanise do Socorro Ribas Feio (CPF 287.467.402-87); Izaiais Rodrigues Cavalcante (CPF 374.533.272-53); Jaci Inglês de Moraes (CPF 316.164.102-72); Jackson Moreira Torres (CPF 229.316.352-00); Jairo Gonçalves Soares (CPF 511.786.052-72); Janderson Lobato da Cruz (CPF 712.841.842-34); Jane das Graças Costa de Moraes (CPF 208.293.882-49); Janilma Cavalcante Cabral (CPF 415.640.222-34); Janilton de Sousa Pinheiro (CPF 752.257.002-68); Jeferson Rubens Pinheiro Vaz (CPF 572.562.332-72); Jefferson James Lobo Gama (CPF 297.807.212-15); Joary Nascimento Guerreiro (CPF 432.325.902-68); João Batista da Costa Assunção (CPF 603.962.102-87); João Batista da Costa Pereira (CPF 685.925.072-00); João Bosco Neves de Sá (CPF 154.496.452-87); João Coimbra da Silva (CPF 707.177.883-34); João Gemaque Ferreira (CPF 380.986.872-87); Jâder Nunes de Almeida (CPF 642.176.392-87); Wladimir Oliveira da Silva (CPF 124.778.852-00); Yolanda Alves Dantas (CPF 431.409.042-15); Zenon Jesus de Castro (CPF 693.156.202-91); Ederсон Mendes de Oliveira (CPF 647.505.232-91).

- 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA.
- 1.4. Relatora: Mmnistra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. determinar à Diretoria Regional da ECT no Ceará que emita, no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, o ato de desligamento de Aloisio Linhares Cruz (CPF 218.718.093-04), para apreciação por este Tribunal, em cumprimento ao subitem 1.5.1 do acórdão 4.630/2008-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7917/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.116/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Alain Segundo Potts (CPF 232.540.948-16); Alberto Sanyuan Suen (CPF 122.194.628-54); Alexandre Acácio de Andrade (CPF 130.123.648-97); Alexandre Zatkovskis Carvalho (CPF 143.343.078-92); Alfeu Joãozinho Sguarezi Filho (CPF 807.773.765-04).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7918/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.119/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Cibele Biondo (CPF 282.943.088-38); Claudinei Eduardo Biazoli Junior (CPF 310.202.448-36); Cristiane Negreiros Abbud Ayoub (CPF 143.345.498-02); Elvira Rafikova (CPF 003.171.710-11); Fabrício Olivetti de França (CPF 272.997.958-17).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7919/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso
III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§
1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados
abaixo.

1. Processo TC-015.125/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Caroline Resende Zago (CPF 303.409.798-
01); Cinara Invitti Lemos (CPF 058.847.149-63); Cintia Luzana da
Rosa (CPF 003.696.779-35); Claudio Bertotto (CPF 024.188.679-19);
Diego Ricardo Krohl (CPF 059.281.059-32).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia Catarinense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7920/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I,
da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em
considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal
de Zilmara Bonai, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.134/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Zilmara Bonai (CPF 908.978.540-04).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia Catarinense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7921/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso
III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§
1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados
abaixo.

1. Processo TC-015.136/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Camile Aredes Moraes (CPF 108.255.156-
29); Diego Rossi (CPF 071.036.246-31); Jacimar Fernandes Tavares
(CPF 083.833.256-06); José Luiz Britto Bastos (CPF 128.018.797-
20); Sheldon de Oliveira Coura (CPF 193.856.256-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7922/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso
III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§
1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados
abaixo.

1. Processo TC-015.143/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcelo Kuchar Matte (CPF 691.057.742-
68); Marcio Carneiro Brito Pache (CPF 012.779.801-36); Marcio
Teixeira Oliveira (CPF 220.787.418-41); Marco Aurélio Zonin (CPF
000.540.169-08); Marcus Felipe Calori Jorgetto (CPF 365.452.788-
43).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia do Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7923/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso
III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§
1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados
abaixo.

1. Processo TC-015.148/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Angelo Bernardo Bridi (CPF 327.683.030-
20); Angelo de Oliveira Zoccoli (CPF 704.379.711-04); Arthur Mo-
raes e Videira (CPF 025.452.861-92); Carla Danieli Mendes (CPF
066.189.559-98); Fernando Sousa de Oliveira (CPF 023.603.931-
89).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7924/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso
III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§
1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados
abaixo.

1. Processo TC-015.151/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Filipe Wall Mutz (CPF 059.420.917-06);
Giuliana de Angelo Ferrari (CPF 116.284.317-92); Guilherme Guil-
hermino Neto (CPF 082.389.756-70); Lauro Chagas e Sá (CPF
108.527.087-42); Lincoln Ribeiro Maia de Resende (CPF
081.893.756-44).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7925/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso
III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§
1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados
abaixo.

1. Processo TC-015.160/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Newton Marques Peron (CPF 310.353.528-
77); Rafael Stefenon (CPF 009.327.709-16); Ronan Maciel Marcos
(CPF 006.363.669-79); Tarcisio Vitor Augusto Lordani (CPF
062.632.649-42); Tatiana Champion (CPF 038.067.419-05).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7926/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso
III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§
1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados
abaixo.

1. Processo TC-015.163/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Nagela Martins Oliveira Aguiar (CPF
655.551.123-00); Tulio de Souza Muniz (CPF 608.742.106-82); Vi-
vian Saraiva Veras (CPF 658.563.503-59); Wesley Marinho Lozorio
(CPF 053.911.987-39).
1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da
Lusofonia Afro-brasileira.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7927/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso
III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§
1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados
abaixo.

1. Processo TC-015.167/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mariana Anacleto Rolim Miranda (CPF
061.554.166-64); Mariela Alves e Silva (CPF 060.565.026-86); Ma-
teus Hufnagel Maranhã de Faria (CPF 108.903.826-70); Ricardo de
Castro Felipe (CPF 809.617.116-04); Roney Rachide Nunes (CPF
073.203.166-41).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de
Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7928/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso
III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§
1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados
abaixo.

1. Processo TC-015.174/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Carolina Correa da Costa Leister
(CPF 120.936.438-71); Ana Claudia Romano Ribeiro (CPF
975.582.306-91); Ana Maria Santos Gouw (CPF 146.976.368-05);
Ana Teresa Figueiredo Stochero Leslie (CPF 256.954.628-35); An-
derson da Silva Rosa (CPF 314.058.508-09).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7929/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso
III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§
1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados
abaixo.

1. Processo TC-015.181/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Edison Ryu Ishikura (CPF 100.172.588-
39); Elaine Lourenco (CPF 076.678.478-94); Elen Aquino Perpetuo
(CPF 022.542.769-99); Eliana Cavalari Teraoka (CPF 310.225.388-
10); Eliana Chaves Ferretti (CPF 162.747.778-06).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7930/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso
III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§
1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados
abaixo.

1. Processo TC-015.185/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernanda Kesselring Tso (CPF
265.032.228-40); Flavia Cristina Martins Queiroz Mariano (CPF
076.791.206-33); Flavia Galli Tatsch (CPF 143.963.478-55); Franz
Robert Apodaca Torrez (CPF 168.652.588-51); Gianna Mastroianni
Kirsztajn (CPF 434.039.304-59).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.



- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7931/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.189/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jose Alberto Carvalho dos Santos Claro (CPF 097.899.008-05); Jose Alexandre Althahyde Hage (CPF 022.207.238-52); Jose Guilherme de Oliveira Brockington (CPF 037.247.986-36); Jose Ronnie Carvalho de Vasconcelos (CPF 022.038.374-03); Juliana de Lima Lopes (CPF 276.134.438-33).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7932/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.195/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Neila Maria de Gois Speck (CPF 630.298.809-82); Nelson Americo Hossne Junior (CPF 267.535.698-04); Nildes Raimunda Pitombo Leite (CPF 273.432.005-34); Nivea Nunes Cavscan (CPF 293.610.218-93); Noemi Grigoletto de Biase (CPF 45.488.898-84).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7933/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.202/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Sheila Cavalcante Caetano (CPF 188.092.738-18); Simone Nacaguma (CPF 168.037.668-37); Sonia Hatsue Tatum (CPF 037.468.968-78); Soraia Tahan (CPF 073.904.108-84); Souzaana Mizan (CPF 214.907.178-97).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7934/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.207/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adaiana Francisca Gomes da Silva (CPF 066.329.676-55); Ademair Bernardes Pereira Junior (CPF 045.267.106-01); Adilson Vitor Rodrigues (CPF 228.168.848-80); Adria de Sousa Bentes (CPF 921.245.002-44); Adriana Maria Pereira (CPF 357.433.148-70).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7935/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.212/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Antonio Ferreira Viana (CPF 131.969.048-30); Antonio Marcos Tomé (CPF 268.395.598-74); Antonio Miguel Batista Dourado (CPF 345.830.208-56); Arejacy Antonio Sobral Silva (CPF 576.921.576-34); Ayumi Kato de Campos (CPF 183.993.748-30).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7936/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.213/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bruno Cesar Vani (CPF 334.495.368-00); Bruno Teremussi Neto (CPF 204.502.728-77); Cacilda Angélica José Alves (CPF 205.331.488-55); Camila Francieli da Silva Malone (CPF 320.504.908-01); Camila Molina Palles (CPF 368.947.868-52).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7937/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.219/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Dair Ferreira Salgado Junior (CPF 266.725.728-64); Danielly Maidana de Menezes Vieira (CPF 016.413.761-04); Danilo Henrique Santos (CPF 342.307.118-40); Da-
vina Marques (CPF 123.741.078-92); Diana Terezinha Amaro (CPF 400.505.448-02).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7938/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.226/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernanda Neves Iadocicco (CPF 176.920.848-82); Fernanda Sirio Lima (CPF 014.405.406-08); Fer-
nando Goulart Ritti Dias (CPF 303.654.608-18); Fernando Henrique
Gomes de Souza (CPF 382.463.008-73); Fernando de Almeida Freitas
(CPF 089.809.206-01).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7939/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.230/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Israel Mendes da Silva (CPF 288.837.328-98); Ivan Fortunato (CPF 294.661.458-19); Ivens Alberto Meyer (CPF 902.724.398-00); Jair de Martin Junior (CPF 355.558.428-64); Jairo Giacomini Júnior (CPF 369.426.408-67).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7940/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.235/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leonardo Freitas Sacramento (CPF 310.694.648-21); Lincoln Brum Leite Gusmão Pinheiro (CPF 345.528.118-43); Livia Teresa Minami Borges (CPF 215.994.698-20); Luana Cunha Palma (CPF 212.997.368-07); Lucas Casanova Silva (CPF 325.489.618-18).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7941/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.241/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maria Isabel D'andrade de Souza Moniz (CPF 095.022.228-30); Mariana Bezerra Bellini (CPF 303.235.648-28); Marina Salles Leite Lombardi Marques (CPF 218.367.748-18); Marina Telles Marques da Silva (CPF 222.679.188-46); Mario Luis Villarruel da Silva (CPF 964.040.941-34).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7942/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.246/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Priscila Borges Alves (CPF 368.052.328-99); Rafael Cedric Moller Meneghini (CPF 311.263.338-59); Rafael Delalibera Rodrigues (CPF 366.318.888-40); Rafael Fonseca Beccari (CPF 293.616.178-93); Rafael dos Santos (CPF 351.882.228-41).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7943/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.251/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Renato Douglas Gomes Lorenzetto Ribeiro (CPF 302.506.068-95); Ricardo Lanzarini Gomes Silva (CPF 728.523.801-53); Rinaldo Antonio Montanher (CPF 055.375.628-12); Roberto Krauze Rocha da Silva (CPF 025.049.988-64); Roberto Seidi Imafuku (CPF 295.820.128-70).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7944/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.257/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Vicente Gerlin Neto (CPF 352.065.908-51); Vânio Berlin de Souza (CPF 026.036.779-69); Wagner de Campos Sabor (CPF 058.560.368-59); Weider Luiz Moreira (CPF 122.719.058-18); Wilson Yoshio Tanaka (CPF 021.502.278-51).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7945/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.264/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Arialdo Martins da Silveira Junior (CPF 000.382.392-05); Artino Quintino da Silva Filho (CPF 307.840.458-79).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7946/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.269/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Isabelly Pereira da Silva (CPF 018.354.865-50); Jacqueline Rego da Silva Rodrigues (CPF 534.223.175-20); Joe Marcal Gonçalves dos Santos (CPF 988.946.929-49); Leonardo Maia Nogueira (CPF 029.828.215-16); Lina Martins de Carvalho (CPF 056.324.314-79).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7947/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Tiago Barreto Garcez.

1. Processo TC-015.274/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Tiago Barreto Garcez (CPF 017.038.955-33).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7948/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.277/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Mariana Costa da Silva (CPF 039.612.325-20); Marilda Soares dos Santos Costa (CPF 370.769.575-15); Marina Pereira de Abreu Oliveira (CPF 036.574.625-89); Mario Andre Trindade Dantas (CPF 952.826.885-49); Maristela de Cassia Seudo Lopes (CPF 313.837.928-10).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7949/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.286/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jose Guilherme Coelho Baeta (CPF 737.019.206-72); Joyce Costa Melgaco de Faria (CPF 088.075.486-90); Julio Rocha Pimenta (CPF 062.773.536-32); Luciene Antunes Alves (CPF 014.397.636-23); Paulo Victor Teixeira Pereira de Melo (CPF 063.685.806-58).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7950/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.288/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alcione Batista da Silva (CPF 685.686.812-04); Fernando Alves de Araujo (CPF 933.847.182-91); Taiza Naiana da Silva Ferreira (CPF 695.155.652-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7951/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.504/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Camila Lira de Oliveira (CPF 380.760.068-05); Carlos Henrique Pereira da Silva (CPF 218.232.778-96); Carlos Spinetti Moda (CPF 368.356.318-48); Catharine Shizuka Kurihara (CPF 328.633.488-09); Cindi Spiller de Mendonça (CPF 325.692.498-07); Cleber Soares Assunção (CPF 339.041.588-21); Cláudio Márcio Cardozo Souza (CPF 607.834.510-91); Conrado Emilio Gomes (CPF 359.043.018-47); Cristiano da Rocha Tavares (CPF 258.653.178-73); Cássia Gonçalves de Souza (CPF 108.622.206-70); Cândido Tiepo Júnior (CPF 334.144.998-19); Daniel Souza da Fonseca (CPF 402.139.108-88); Daniely Dias Campos (CPF 295.333.988-41); Danilo Gustavo Silva Medeiros (CPF 353.476.628-83); Danilo Nunes Davanzo (CPF 400.075.128-05); Danny Hideki Itokazu (CPF 153.488.388-61); David Barbosa de Araujo (CPF 292.953.458-35); David da Mata Lopes (CPF 427.772.378-08); Dener Edson Ottolini Guedes da Silva (CPF 356.130.978-01); Denilson Araújo Serra (CPF 135.093.028-85).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7952/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.509/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rafael Martins (CPF 332.978.498-94); Rafael dos Santos Pereira (CPF 309.752.608-04); Regina Barbosa do Nascimento (CPF 177.828.968-19); Renan Silva Soares (CPF 430.338.788-65); Renan de Oliveira Fontes (CPF 089.008.997-32); Renata Cezarini (CPF 390.089.748-43); Renata Cristiane de Oliveira (CPF 314.914.438-80); Renata Rodrigues Sena (CPF 338.774.268-16); Rennan Santos de Araújo (CPF 385.124.118-56); Ricardo Fumio Ishikawa (CPF 269.937.808-95); Ricardo Soares Lima (CPF 099.528.768-66); Robson Luiz Mioto de Carvalho (CPF 345.885.428-26); Rodrigo Cabrera (CPF 299.301.288-67); Rodrigo Cesar dos Santos (CPF 146.944.628-65); Rodrigo Paulo Barbosa Francisco (CPF 358.533.318-41); Ronaldo Tiago Marques de Jesus (CPF 345.004.318-88); Sergio Roberto Meneses de Carvalho (CPF 115.726.168-06); Silas Leite de Oliveira (CPF 408.282.728-59); Sonia Aparecida Speglich (CPF 069.106.848-85); Soraya Aparecida Cordeiro (CPF 065.953.498-33).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7953/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.517/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alexandre Kelly de Oliveira Costa (CPF 929.131.054-91); Fernando Cardoso da Silva (CPF 023.974.694-56).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.



- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7954/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-015.521/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jonas Felacio Junior (CPF 009.094.859-92); Jonatas Venancio Teixeira (CPF 060.479.059-78); Jose Luiz Nogueira (CPF 067.651.619-02); João Carlos Cichaczewski (CPF 066.769.619-97); Julia Correa Vieira (CPF 048.840.659-56); Juliana de Souza Cardoso (CPF 058.941.329-59); Karin Tyeko Anami (CPF 727.280.009-72); Karine Schuck (CPF 000.304.180-89); Kelen Regina Ascoli Baldi (CPF 041.455.829-42); Kleyton da Silva (CPF 072.758.849-41); Kristian Vicente (CPF 020.160.919-32); Leandro Lunardi (CPF 432.265.669-20); Leonardo Jose Antunes (CPF 068.782.449-43); Leonardo de Souza (CPF 053.860.729-78); Liliana Glazmann Vallejo (CPF 958.378.686-15); Luci Teixeira Iachinski (CPF 003.604.409-16); Mara Juliana da Silva (CPF 069.305.019-56); Marcionei Solmir Verruck (CPF 035.694.679-70); Marcos Antonio Fornari (CPF 044.698.049-83); Marcos de Souza Moraes (CPF 053.469.767-44).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7955/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-015.527/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ana Gabriela Barbosa Vaz (CPF 000.429.120-40); Elisandro Abreu Coelho (CPF 021.413.220-06); Janaina Saydelles Volpatto (CPF 018.591.810-74); Kauana Rodrigues Amaral (CPF 021.525.590-96); Letiane Nascimento da Ponte (CPF 026.414.890-82).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7956/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-015.530/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Raquel Barbosa Machado (CPF 965.222.916-49); Rodolfo Mares Malta (CPF 094.384.906-39); Rodrigo Gomes Santana (CPF 074.338.606-06); Rosa Maria Rodrigues Pais Vasconcelos (CPF 032.916.306-02); Sany Jaqueline da Rocha Martins (CPF 979.640.421-49); Tatiana Matucita Fabiani (CPF 085.622.066-36); Thaís Franco (CPF 101.253.176-70); Tiago Alves de Sousa (CPF 067.911.766-01); Tomil Pereira Kikumori (CPF 926.271.291-04); Victor César Carvalho (CPF 101.675.936-33); Vitor Borges Tavares (CPF 094.498.916-05).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7957/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-015.535/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alessandra de Melo Lima Marques (CPF 967.571.161-20); Alexandre Francisco da Silva (CPF 005.957.071-73); Aline Alves da Silva (CPF 031.226.371-62); Aline Maruse Monteiro Mariano Zotelli (CPF 861.286.631-68); Ana Claudia de Cordoue (CPF 140.832.518-75); Ana Gabriela Felix Ferreira (CPF 716.266.201-30); Anderson Susumu Kazama (CPF 997.229.501-00); Andreas de Almeida Moura (CPF 080.508.146-10); Andréa Freitas de Bairros Andrade (CPF 825.137.400-68); Angelo Marçal Klipel Reus (CPF 003.416.921-07); Berinaldo Bueno (CPF 301.273.598-42); Bianca Carolina Gonçalves Viana (CPF 043.117.981-64); Caroline Aparecida Sampaio Guimarães (CPF 034.941.941-81); Celly Nataly Cavalcante de Souza (CPF 509.493.062-15); Celso Armando Issa Junior (CPF 267.058.988-01); Cristiane Alves da Silva (CPF 000.717.011-41); Cristiane Alves da Silva Moura (CPF 714.723.714-53); Cristiane Tatiane Anzanello (CPF 037.875.969-84); Cristina Castilho Akatsuka (CPF 778.369.281-87); Cristina Keiko Honda (CPF 014.615.131-38).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7958/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-015.542/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adevanilda Rodrigues da Silva Pereira (CPF 807.680.831-68); Bruna de Oliveira Santos (CPF 734.358.481-20); Dagner Raffael Boaventura (CPF 006.212.171-58); Eder Carlos Hoffmann (CPF 067.849.189-59); Eloise Francine de Oliveira Guimarães (CPF 011.916.991-61); Fabricio Geraldo dos Santos Rodrigues (CPF 027.121.241-11); Fernanda Paiva e Silva Lacerda (CPF 985.709.271-34); Francisco Leandro Castro Lopes (CPF 668.083.593-34); Francislaine Darienzo Alves (CPF 798.796.911-72); Glaucilene Silva Gonçalves (CPF 003.139.921-50); Helena Honorato Snowareski (CPF 029.299.381-10); Leandra Costa Ferreira (CPF 998.568.671-34); Leandro Pereira da Silva (CPF 009.021.841-80); Livia Ferreira Dias (CPF 100.582.427-40); Marcel Lopes Silva Rivero (CPF 023.366.781-44); Marcilene da Silva Araujo (CPF 824.026.201-53); Marcos Almeida de Faria (CPF 011.002.761-22); Monica Danieli Ramos Pereira de Queiroz (CPF 013.912.921-97); Nelci Soeli Raber (CPF 345.774.161-15); Paulo Ricardo José (CPF 020.757.261-59).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7959/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-015.546/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Michele Aparecida Vieira Curty (CPF 140.320.717-80); Osânia Cléia de Souza (CPF 091.954.337-59); Samuel Gonçalves do Carmo (CPF 515.199.091-87); Vinicius Rocha Poltronieri (CPF 118.207.547-90); Viviane Bessa Lopes Alvarenga (CPF 071.122.097-22); Wagner Pereira dos Santos (CPF 084.390.137-36); Wagner Poltroniere Entringer (CPF 092.120.797-25); Wanderson Cassaro (CPF 109.160.877-60).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7960/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-015.550/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Júlio Cesar Neves (CPF 814.338.916-20); Rafael Angelo Silva Oliveira (CPF 060.432.566-57); Rodrigo Pereira Chagas (CPF 087.012.746-27).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7961/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-015.602/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alexandre Jorge Barros de Moraes (CPF 042.622.504-07); Ana Paula Spacki (CPF 057.165.559-93); Andre Sodre Rodrigues (CPF 053.447.269-96); Bruna Nitsche (CPF 043.500.279-12); Camila Heloisa da Silva (CPF 077.762.889-93); Edson Reginaldo Grubert Mafrá (CPF 042.976.429-48); Eliseu Jose Becker (CPF 032.842.669-50); Hecthore Fagundes da Silva Gomes (CPF 041.830.209-05); Ivanusca Dias Vieira Dornelles (CPF 968.935.089-72); Jackson Marcelo Felipe Rita (CPF 050.635.729-52); Jessica Aparecida Soares (CPF 065.306.249-45); Kelly da Costa Silva (CPF 051.694.849-09); Leticia Oracilda Acosta Porto (CPF 007.175.000-20); Luis Castro Quinteiro (CPF 748.887.571-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7962/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-015.606/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Raimundo Hericksson Paiva Rebouças (CPF 825.256.173-04); Raimundo Paulo Neto (CPF 634.366.713-04); Reginaldo Silva dos Anjos (CPF 666.598.253-04); Renato Fernandes Justino (CPF 908.261.163-53); Ricardo Pereira Aragao (CPF 031.967.723-06); Thacyana Karla de Araujo Ferreira (CPF 003.108.033-22); Tiago Lucio Pereira Melo (CPF 863.910.543-04); Tiago Mesquita de Oliveira (CPF 893.110.273-91); Vanessa Lopes de Melo (CPF 024.739.643-51); Wood Allen dos Reis da Silva (CPF 026.698.533-58).
- 1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7963/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Virgilio Schneider, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.654/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Virgílio Schneider (CPF 368.595.240-49).
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7964/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.658/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Katia Regina Martins Viana (CPF 123.111.728-16); Katia de Vasconcelos (CPF 307.075.618-25); Kleber Mariuco Pedron (CPF 222.070.428-98); Lais Mariana Gomes dos Santos (CPF 345.833.938-81); Liander Narciso de Carvalho (CPF 175.527.988-40); Lierthe Stapani (CPF 000.598.528-52); Lilian Luci Lemos Belvis (CPF 131.350.018-65); Luciana Galves Crivella Fur-
quim (CPF 954.443.000-87); Luciana de Carvalho Cunha (CPF 306.676.518-02); Manuel Camilo Gil Ferreira Medeiros (CPF 265.142.108-13); Marcelo Rodrigues de Vasconcellos (CPF 117.068.338-06); Marcia Santana Jeremias Macedo (CPF 190.810.858-40); Maria Aparecida da Silva (CPF 299.627.598-54); Maria Celia de Oliveira (CPF 074.494.528-39); Maria Fernanda Sal-
gado Santos Mattos Pereira (CPF 109.670.648-21); Maria Ines Duarte Callado (CPF 060.746.118-74); Maria Rejane Vieira Vita (CPF 260.320.968-07); Maria de Lourdes Houang (CPF 040.204.208-58); Maria do Carmo Benedita Duarte (CPF 185.635.648-54); Márcia Lu-
mi Suzuki (CPF 294.502.158-71).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7965/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.662/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Giovanni Portelinha Maia (CPF 992.964.890-91); Jamila Adriane da Silveira Saleh (CPF 002.832.240-10); Jonatas Rosa da Silva (CPF 010.893.040-80); Ro-
drigo Otavio de Oliveira (CPF 486.091.020-68).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia Sul-rio-grandense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7966/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.669/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jackson Gomes Soares Souza (CPF 059.731.426-80); Jade Schevenin (CPF 385.391.358-09); Jairo Filho Sousa de Almeida (CPF 413.030.368-60); Jefferson Thiago dos San-
tos (CPF 017.395.755-20); Jesse Poiatti (CPF 227.881.378-18); Jes-
sica Pereira Alves (CPF 375.539.158-90); Jose Augusto Souza Gomes da Silva (CPF 409.597.898-80); Jose Ferreira da Costa (CPF 305.739.758-17); Jose Otavio Gengo Junior (CPF 179.997.138-48); Josilania Alves Fernandes (CPF 014.592.645-17); José Adriano da Silva (CPF 543.141.601-44); José Eduardo Batista (CPF 335.833.198-93); José Paulo de Almeida (CPF 343.606.938-85); José Valdemir Nascimento (CPF 213.382.148-10); Jucinara Alves de Melo (CPF 381.777.528-80); Julia D'agostino Barale (CPF 214.126.158-95); Julia Tomoko Hirota Wakamatsu (CPF 053.421.058-97); Juliana Lopes

- Ruiz (CPF 310.780.048-11); Juliano Wagner Custodio Rodrigues (CPF 360.700.838-81); Karin Bezerra de Oliveira (CPF 115.110.377-25).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7967/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.672/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Patricia Papa (CPF 347.885.258-79); Paula Cristina de Almeida Pereira (CPF 407.103.378-92); Paula Helena Aoki Marinho (CPF 172.551.648-97); Paula Justi da Silva (CPF 423.716.878-63); Paulo Cezar Ribeiro de Noronha Filho (CPF 357.648.838-30); Pedro Moratto Filho (CPF 159.033.248-27); Poliana Ferreira dos Santos (CPF 369.588.868-79); Rafael Inacio Sousa Martins (CPF 099.668.806-40); Rafael Lopes Soares (CPF 217.240.928-63); Rafael de Abreu Messineti (CPF 216.078.648-94); Regiane Apa-
recida Garcia Taretti (CPF 051.445.068-10); Regine Madalon Messias (CPF 132.497.668-36); Renata Elaine Cardoso (CPF 318.048.038-63); Renato Augusto de Oliveira e Silva (CPF 309.692.488-06); Re-
nato dos Santos Pinto (CPF 370.894.078-45); Ricardo Medeiros Priuli (CPF 293.090.798-35); Ricardo Pertile Frota Teixeira Mendes (CPF 357.237.138-41); Ricardo Takazu Hatae (CPF 257.929.778-28); Rita Aparecida dos Santos Moreira (CPF 066.969.478-92); Rita de Cassia Fernandes Cristovão (CPF 138.119.278-50).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7968/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.684/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Paula Neuschrack Albano (CPF 691.305.660-53); Felipe Marques Couto (CPF 017.206.440-63); Ra-
quel Neutzling Bierhals (CPF 003.500.690-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7969/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.685/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriano Fernandes Ferreira (CPF 016.120.215-22); Alanna Rachel Andrade dos Santos (CPF 838.251.935-00); Alessandro Guimaraes de Aragao (CPF 002.524.995-90); Alysso Magno dos Santos (CPF 934.746.015-04); Araken Cavalcante Neto (CPF 054.761.934-05); Bruno Ricardo dos Santos (CPF 028.381.545-08); Carla Menezes Lins (CPF 662.302.765-34); Clebson dos Santos Cruz (CPF 004.808.815-37); Clivia Rolemberg Andrade (CPF 652.360.685-68); Danilo Ferreira Neves (CPF 045.268.455-23); Edinaldo Leite Filho (CPF 013.654.164-02); Edjane Lima Ribeiro (CPF 025.736.815-99); Eduar-
do Jose Ferreira da Silva (CPF 024.853.125-59); Eliana Figueiredo Borges (CPF 250.261.435-04); Genilda Castro de Omena Neta (CPF 059.284.474-93); George Victor Freire Duarte (CPF 027.849.295-90); Itallo Romany Nunes Menezes (CPF 032.116.035-57); James Barbosa Luna (CPF 018.619.104-95); Jose Aluizio Ferreira Junior (CPF

- 065.208.414-12); João Carlos de Jesus Santos (CPF 013.065.635-69).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7970/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.690/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Grazielle Pagnussatt Corazza (CPF 707.835.601-25); Lais Raiane Miguel Amaral (CPF 020.566.271-40).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Edu-
cacionais Anísio Teixeira.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7971/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Alexandre Mascarenhas Espinheira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.745/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Alexandre Mascarenhas Espinheira (CPF 900.610.205-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7972/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.750/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Guilherme Phillip Guimaraes Oliveira (CPF 109.300.156-90); Hamilton Moreira e Silva (CPF 097.157.106-62); Hemerson Melville Rodrigues (CPF 073.512.616-01); Ivonete Ferreira Silva (CPF 009.716.016-40); Jefferson Leite Dias (CPF 064.210.336-44); Jose Florindo Bisinotto Thomaz (CPF 497.951.556-87); Josiana de Araujo Clemente Baeca (CPF 065.369.236-69); Julio Cesar Esteves (CPF 444.515.206-49); Katia Nogueira Botelho (CPF 664.665.986-91); Larissa do Nascimento Viana (CPF 080.794.996-59); Layza Regina Sant Ana Ferreira (CPF 046.352.236-20); Leo-
nardo Campos Vieira (CPF 033.853.986-73); Lidiane Carine dos San-
tos (CPF 059.096.916-19); Ligiane Rios Gouvea (CPF 058.639.306-40); Lilian Freitas da Silva (CPF 075.320.576-90); Luciana de Paula e Rezende (CPF 051.704.896-50); Luciene Vieira da Silva (CPF 032.630.366-96); Luis Henrique Silva Vieira (CPF 112.257.386-36); Luiz Carlos Magalhaes Gomes (CPF 100.828.356-83); Luiz Godinho dos Santos (CPF 874.931.016-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7973/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de



registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.756/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Adriane Portello Vieira (CPF 059.196.399-03); Ana Paula Canarines (CPF 079.138.439-00); Ana Paula Leopoldo Lomba (CPF 053.595.499-98); Bianca de Souza Bucciotti (CPF 942.776.131-87); Camila Maia Nogueira (CPF 019.399.255-84); Carla Oliveira Serra Zanetti (CPF 250.248.818-42); Djorgenes Tiburcio de Jesus (CPF 014.618.541-21); Erica Helena Zimmermann Kiothecka (CPF 755.303.339-15); Fabio Sandro Pfaffensteller (CPF 022.295.899-54); Fernando Sureck Leal (CPF 047.799.399-09); Ignacio Dotto Neto (CPF 755.027.639-00); Leandro Rodrigues Ferreira (CPF 046.729.519-01); Licinia da Silva Fantini (CPF 553.449.339-91); Lidiane do Nascimento Silva (CPF 119.013.767-45); Lucas Kwiatkowski (CPF 030.321.609-36); Luciano Deretti (CPF 007.505.619-47); Luiz Eduardo Croesey Jenkins (CPF 727.578.925-68); Marcia de Lima Gomes Angelo (CPF 881.004.561-00); Mauro Cesar Uchida (CPF 029.193.869-80); Norma Giambarresi Ganho (CPF 465.187.119-49).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7974/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.759/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Jefferson Arruda Damasceno (CPF 035.562.234-30); Joade Cortez Gomes (CPF 011.851.844-57).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7975/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Zila Leticia Goulart Pereira Rego, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.326/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessada: Zila Leticia Goulart Pereira Rego (CPF 518.869.440-91).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7976/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Adriane Peripolli da Rosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.328/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessada: Adriane Peripolli da Rosa (CPF 885.271.660-20).
 - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - Mec.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7977/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Alexandre Pereira Chahad, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.329/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Alexandre Pereira Chahad (CPF 125.603.078-39).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7978/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Albanita Gomes da Costa de Ceballos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.332/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessada: Albanita Gomes da Costa de Ceballos (CPF 931.893.384-34).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7979/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.481/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Anderson Jesus da Silva (CPF 623.099.271-04); Breytner Ribeiro Moraes (CPF 017.760.981-88); Carlos Roberto da Silveira Junior (CPF 875.031.231-68); Cristiano Aparecido da Costa (CPF 869.650.261-20); Daniel Xavier de Sousa (CPF 828.643.731-49).
 - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7980/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.484/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Tiago Godoi Ribeiro (CPF 969.350.301-53); Ulisses Rodrigues Afonseca (CPF 851.879.501-00); Waldir Cardoso da Silva (CPF 587.297.711-53); Wanderley Azevedo de Brito (CPF 108.955.958-50).
 - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7981/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.569/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Ana Maria de Amorim Viana (CPF 656.155.144-34); Ana Sélia Rodrigues Novaes (CPF 493.828.454-53); Angela Maiane de Macedo Damasceno (CPF 008.656.344-08); Aristoteles Alves Feitosa (CPF 009.652.494-41); Cintia Lopes Soares (CPF 984.054.204-44).
 - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - Mec.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7982/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.617/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Alessandro Callai Bazzan (CPF 766.682.580-34); Alexander da Silva Machado (CPF 969.985.710-20); Angelita Zimmermann (CPF 651.631.410-15); Carmen Lourdes Didonet Smaniotto (CPF 441.714.980-15); Cristiano Martins Vieira (CPF 767.255.370-49).
 - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - Mec.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7983/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.619/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Jacinta Lourdes Weber Bourscheid (CPF 451.794.170-15); Josete Cardoso Berni (CPF 900.125.000-97); Maria Rosângela Silveira Ramos (CPF 438.625.860-49); Silvania Faccin Colaço (CPF 385.939.800-82); Silvia Regina Montagner (CPF 910.154.050-53).
 - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - Mec.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7984/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Tiago Santos da Rosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.620/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Tiago Santos da Rosa (CPF 956.165.000-20).
 - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - Mec.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7985/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.972/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Alessandro da Silva Saadi (CPF 651.400.790-20); Gionara Tauchen (CPF 713.425.910-20); Neusa Fernandes de Moura (CPF 626.451.370-91).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7986/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.985/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Aldicea Craveiro de Lima Ferreira (CPF 384.864.742-72); Cristiano Lopes de Lima (CPF 079.498.237-98); Cristiano Lopes de Lima (CPF 079.498.237-98); Fernando Pereira Lima Filho (CPF 275.079.122-72).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7987/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.186/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Julia Marques Carvalho da Silva (CPF 045.873.889-12); Marlon André da Silva (CPF 548.658.750-34); Rodrigo Ernesto Schroer (CPF 937.023.610-49); Tissiane Schmidt Dolci (CPF 762.261.150-68).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7988/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.189/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Iraneidson Santos Costa (CPF 408.725.055-53); Maria das Gracias Borja Gondim dos Santos Pereira (CPF 177.876.965-91); Níliã Maria de Brito Lima Prado (CPF 682.229.395-72).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

- (Sefip).
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7989/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.291/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Mariana Montenegro de Melo Lira (CPF 031.851.114-27); Mariana de Carvalho Leal Gouveia (CPF 019.728.604-61); Ricardo Oliveira da Silva (CPF 717.567.104-06); Wilson Viana de Castro Melo (CPF 409.603.314-68).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7990/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.397/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Alfredo Gragnani Filho (CPF 059.390.078-21); Daisy Maria Machado (CPF 129.067.938-09); Felipe Favorette Campanharo (CPF 081.760.127-93).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7991/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.408/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Adilson Segades Leite (CPF 708.320.566-34); Alexsandro Rodrigues (CPF 722.803.286-15); Edson Pantaleão Alves (CPF 897.264.487-00); Gleice Pereira (CPF 559.972.287-20).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7992/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.415/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Francilene da Luz Belo (CPF 429.066.442-34); João dos Santos Protázio (CPF 006.407.602-44); Maria Lídia Paula Ledoux (CPF 061.016.902-53); Marise Rocha Morbach (CPF 136.232.062-53).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7993/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.493/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Leyla Gomes Sancho (CPF 372.991.237-20); Luiz Felipe Rocha Vasconcellos (CPF 036.733.937-40); Marcio Ribeiro dos Santos (CPF 085.300.227-42); Mario Lucio Pierre (CPF 311.272.407-06); Ricardo Erthal Santelli (CPF 334.415.707-82).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7994/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.500/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Euler Maciel Dantas (CPF 721.724.014-04); Flavio Lopes Alves (CPF 062.974.984-15); Joao Carlos Xavier Junior (CPF 792.200.704-30); Katia Cristina Araujo Nascimento de Oliveira (CPF 442.376.854-20); Leandro de Araujo Pernambuco (CPF 028.629.224-63).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7995/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.548/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Cleber Dario Pinto Kruel (CPF 151.473.470-20); Cristianne Maria Famer Rocha (CPF 505.600.180-53); Leonidas Garcia Soares (CPF 416.571.100-44); Márcio Alexandre Rodriguez de Rodrigues (CPF 696.683.610-91).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7996/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.572/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Heloisa Maria Ângelo Jeronimo (CPF 496.913.254-20); Idelson Espinosa Taset (CPF 166.277.198-35); João de Andrade Dutra Filho (CPF 034.764.664-69); Pablo Diego Pinheiro de Souza (CPF 008.694.154-25); Renato César Oliveira Junior (CPF 113.145.667-09).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7997/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.578/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Ana Clara Braga de Souza (CPF 041.773.343-75); André da Silveira Ribeiro Lins (CPF 038.224.174-67); Bernardo Meister Ghrke (CPF 051.582.034-23); Daniel Fernandes Vilar Cardoso (CPF 708.518.751-49); Daniel de Sousa Andrade (CPF 034.338.274-19).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7998/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.584/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Debora Regina Marques Pereira (CPF 037.757.951-38); Marco Antônio Franco do Amaral (CPF 013.847.946-11).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia Goiano.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7999/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.589/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Renata Marques dos Santos (CPF 043.896.106-43); Ricardo Spagnuolo Martins (CPF 044.473.579-84); Wesley Fabiano Bessa Rabelo (CPF 077.473.856-17).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia do Triângulo Mineiro.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8000/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Robervan Alves de Araujo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.594/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Robervan Alves de Araujo (CPF 737.908.181-00).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia do Mato Grosso do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8001/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso

III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.601/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Luiz Eduardo Barreto de Souza (CPF 956.400.025-49); Luiz Eduardo Guedes Conceição (CPF 000.336.642-18); Márcia Moreira Barroso (CPF 508.479.102-53); Na-
jara Vidal Pantoja (CPF 828.627.882-87); Pollyana Furtado Machado Anute (CPF 874.282.372-20).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia do Acre.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8002/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.615/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Edneia Candida de Alcantara Machado (CPF 989.384.106-25); Fabricio Vinhas Manini Angelo (CPF 014.532.186-02); Farney Aurelio Alcantara (CPF 012.313.016-60); Flávia Costa Mendes Peradeles (CPF 086.225.426-45); Gilson Ro-
drigues Alvarenga (CPF 872.041.856-68).
 - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de
Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral
Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8003/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.616/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Harpalus Jorge Flores (CPF 232.546.966-
20); Heleno Paulo Fialho (CPF 030.307.296-21); Humberto Luiz de
Oliveira Dalpra (CPF 060.580.996-84); Humberto Vargas Duque (CPF 084.503.026-41); Joao Batista Diniz Leite (CPF 294.273.396-
91).
 - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de
Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8004/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos

1. Processo TC-018.622/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Daniel de Souza Barcelos (CPF 758.792.120-68); Eduardo Henrique Monteiro Pena (CPF 368.054.258-59); Guilherme Alan Souza Costa (CPF 117.086.877-
00); Géssica Katalyne Bilcati (CPF 950.552.742-04); Jalusa Konzen Albiero (CPF 023.872.230-98).
 - 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8005/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.626/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Angel Maurício Castro Gamero (CPF 232.109.768-05); Anibal Thiago Bezerra (CPF 338.944.968-00); Car-
la Speroni Ceron (CPF 010.654.120-02); Daniela Ferreira Campos (CPF 984.330.596-53); Danielly Cunha Araújo Ferreira (CPF 078.026.136-47).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8006/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.628/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Lívia Mendes Pereira (CPF 361.956.538-
45); Lívia de Figueiredo Diniz (CPF 074.094.556-40); Marcelo de
Oliveira Latuf (CPF 040.725.056-50); Michelle Aparecida Correa
Monteiro (CPF 015.034.116-48); Richard Hernani Pereira (CPF 097.067.766-99).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8007/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.634/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Carlos Walkyson Assunção Silva (CPF 989.792.803-00); Ednaldo Francisco Santos Oliveira (CPF 096.323.013-15); Fernando Delcio Castro Silva (CPF 864.065.583-
91); Gian Carlo Carvalho (CPF 000.586.820-31); Jose Maria Gomes
Neves (CPF 057.890.846-80).
 - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do
Piauí - Mec.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral
Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8008/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.638/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Leandro Nakamura Alves Vieira (CPF 062.892.186-11); Luana Foroni Andrade (CPF 076.647.306-60); Mi-
chelli Maldonado Carretero de Oliveira (CPF 336.588.488-20); Pedro
Henrique Rodrigues de Moraes Martinez (CPF 339.115.808-51); Va-
nessa de Paula Cintra (CPF 059.410.336-30).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral
Paulo Soares Bugarin.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8009/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.640/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Claudia Carvalho (CPF 086.164.116-74); Daniel Lombelo Teixeira Junior (CPF 098.923.836-99); Daniela Patricia Freire Bonfim (CPF 013.734.416-31); Dilceia Maria Auxiliadora de Paiva Ferreira (CPF 047.308.496-12); Erika Marinho Meireles Leitão (CPF 092.579.716-27).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8010/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.641/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabiano Viana Oliveira da Cunha Medice (CPF 095.648.866-86); Juleimar Soares Coelho de Amorim (CPF 083.067.976-63); Klaus Henrique de Paula Rodrigues (CPF 091.048.986-64); Marlene das Dores Medeiros Silva (CPF 008.415.836-09); Nathalia Cristina de Jesus Pereira (CPF 081.476.106-29).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8011/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.645/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Betania Oliveira Barroso (CPF 918.931.193-00); Carolina Trovao dos Santos Baima (CPF 406.739.793-34); Celnia Teresinha Bastos de Paula Costa (CPF 470.882.901-97); Cibelle Correa Beliche Alves (CPF 974.796.753-72); Elena Steinhorst Damasceno (CPF 706.785.961-15).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8012/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ricarda Maria Normanton Spinucci, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.647/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Ricarda Maria Normanton Spinucci (CPF 016.031.638-32).

- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8013/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.650/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Paula Zeni Miessa Lawall (CPF 027.418.079-06); Reginaldo Antonio Navroski (CPF 589.253.922-91); Sandra Coenga de Souza (CPF 236.549.531-15); Sidnei Gregorio Tavares (CPF 049.816.089-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8014/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.652/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Carolina Andrade Goncalves (CPF 101.573.306-99); Anelise Andrade de Souza (CPF 063.140.486-48); Cibelle Pereira Trama (CPF 082.327.516-73); Clyffe de Assis Ribeiro (CPF 059.022.566-90); Cristiane Martins da Silva (CPF 072.997.386-78).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8015/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.653/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Eliana Camargo de Sousa (CPF 591.766.446-34); Eliana Sambo Machado (CPF 376.475.658-69); Gabriela Pereira da Cunha Lima (CPF 059.723.816-21); Geison de Almeida Bezerra da Silva (CPF 084.001.626-33); Hugo Alkmim de Matos (CPF 067.418.726-12).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8016/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.654/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Johné Jesus Mol Peixoto (CPF 103.920.996-32); Lais Di Bella Castro Rabelo (CPF 087.940.836-73); Mamede Queiroz Dias (CPF 124.799.767-77); Marcus Alexandre de Carvalho Winitkowski da Silveira (CPF 090.709.967-07); Otacilio Ricardo Goncalves de Miranda (CPF 052.939.406-51).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8017/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.660/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Akeline Santos de Almeida (CPF 035.108.195-00); Aline de Siqueira Alves Lopes (CPF 004.075.175-96); Anelise Losangela Bertotti (CPF 024.913.159-55); Antonio Vinicius Silva Caldas (CPF 609.598.355-04); Barbara Cristina da Silva Rosa (CPF 266.423.418-80).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8018/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.662/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabio Jose Santos de Oliveira (CPF 822.327.845-68); Giovana Bacilieri Soares (CPF 020.286.219-40); Giselle Santana Dosea (CPF 027.310.135-83); Guilherme Bravo de Oliveira Almeida (CPF 006.839.935-93); Heleine Maria Chagas Rego (CPF 047.489.194-18).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8019/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.665/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Rubneide Barreto Silva Gallo (CPF 001.808.865-17); Silvia Mara Guimaraes de Oliveira (CPF 892.835.895-72); Tais Kalil Rodrigues (CPF 792.444.245-68); Tatiana Santos Andrade (CPF 019.173.265-64); Tatiane Negrão Assis da Rocha (CPF 021.772.255-58).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8020/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-018.667/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alison Talis Martins Lima (CPF 002.440.330-05); Camila Tavares Leite (CPF 051.349.966-01); Eduardo Rogério Favaro (CPF 336.983.818-42); Gustavo Antonio Raimondi (CPF 069.368.096-26); Isabella Carvalho Oliveira Rocha (CPF 080.142.666-92).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8021/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.670/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adriano Nori Rodrigues Taniguchi (CPF 023.114.829-12); Adriano de Alencastro Guimaraes Aguzzoli (CPF 973.136.100-68); Alexandra Cauduro Ponso Fernandes (CPF 671.651.500-30); Alexandre Annes Henriques (CPF 900.669.360-04); Alexandre Luis Klamt (CPF 672.722.070-00).
- 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8022/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.679/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Diogo Machado Kaminski (CPF 815.470.800-00); Eduardo Correa Costa (CPF 931.928.860-72); Elisa Baldasso (CPF 935.059.900-78); Erica Marquardt Lammerhirt Ottoni (CPF 803.583.060-00); Fabio Fernandes Dantas Filho (CPF 658.295.813-53).
- 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8023/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.684/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jonas Alex Morales Saute (CPF 011.078.380-88); Jose Augusto Santos Pellegrini (CPF 958.788.580-53); Juliana Catucci Boza (CPF 001.403.930-30); Juliana Mariano da Rocha Bandeira de Mello (CPF 970.339.950-91); Karen Gomes D'avila (CPF 933.184.720-34).
- 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8024/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.689/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marina Rossato Adami (CPF 948.547.260-91); Marjeane Cristina Jaques Hockmuller (CPF 620.225.980-91); Marjorie Kaiany de Moraes (CPF 010.856.410-07); Marta Nassif Pereira Lima (CPF 719.574.300-44); Mauricio Noschang Lopes da Silva (CPF 803.333.700-15).
- 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8025/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.703/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Balbino Rivail Ventura Nepomuceno Junior (CPF 019.469.875-06); Barbara Kraychete da Costa (CPF 781.124.785-20); Bianca de Souza Pereira (CPF 014.931.065-03); Brenda Barbosa e Barbosa (CPF 027.716.265-35); Bruno Ferreira Rondon Linhares (CPF 810.784.125-53).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8026/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.708/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Daniela Martins Koop (CPF 003.497.880-14); Daniela Rodrigues Goulart Gomes (CPF 036.534.016-23); Daniele Takahashi Bernal (CPF 269.801.248-03); Danila Santos da Silva Cruz (CPF 797.494.885-04); Dario Nunes Moreira Junior (CPF 004.089.745-16).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8027/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Mateus Correa Silveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.784/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Mateus Correa Silveira (CPF 014.237.510-19).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8028/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Glauber Sartori Gandolfi, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.790/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Glauber Sartori Gandolfi (CPF 013.251.990-95).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8029/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.794/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Angélica da Silva Targino (CPF 032.221.646-06); Maria Angélica Fagundes da Silva (CPF 034.634.576-60).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8030/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.800/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ariani Mortari Busaneli Vilharba (CPF 005.132.111-44); Augusto Miranda Santana (CPF 010.557.511-90); Bianca Torres da Silva Bezerra (CPF 025.217.041-56); Caio Luca Costa (CPF 118.356.047-81); Camilla de Mendonça Acosta (CPF 005.390.731-05); Cristiane de Souza Brandolt (CPF 013.851.630-89); Dalto Luiz Gonçalves (CPF 741.532.697-00); Daniel Gessolo Soares (CPF 033.531.881-93); Danilo Reis Batista da Rocha (CPF 005.651.951-66); Fabio Seiki Kanamaru (CPF 005.220.161-97); Fernanda Cristina Costa Lopes (CPF 060.224.186-31); Francimar Batista Silva (CPF 776.449.641-34); Gabriela Peinado Osinaga (CPF 035.625.471-29); Igor José Tamagno (CPF 044.435.541-30); Israel Fabiano Pereira de Souza (CPF 047.006.746-28); Ivy Moro (CPF 025.683.311-78); Jackeline Cristina Nogueira Guerrero (CPF 029.584.081-16); Jessica Yoshioka Lima (CPF 026.794.021-11); João Daniel Moraes de Souza (CPF 029.060.941-02); Kleber Padovani de Souza (CPF 728.133.851-15).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8031/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Ronaldo Cintra Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.802/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Ronaldo Cintra Lima (CPF 028.383.788-80).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8032/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Kéilton Oliveira Ferreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.808/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Kéliton Oliveira Ferreira (CPF 090.970.377-94).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8033/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Roberta Fernandes Franz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.822/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Roberta Fernandes Franz (CPF 926.069.030-72).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8034/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.823/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Andre Luis Santos Miranda (CPF 891.182.195-00); Denis William Silva Lima (CPF 046.676.133-35); Felipe Levi Oliveira Nogueira (CPF 020.599.863-11); Hauana Rosas Costa (CPF 018.905.435-27); Joao Fagner da Silva Cruz (CPF 823.086.245-15); Marcelo Franklin da Silva Alves (CPF 002.108.823-36); Márcia Zabdiele Moreira (CPF 807.572.433-04); Pedro Henrique Pereira de Alencar (CPF 018.097.323-10); Wanderson Andrade do Monte (CPF 643.045.153-49); Wesley Soares Silva (CPF 018.094.843-16).
- 1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8035/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.853/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Gilberto Teixeira da Rosa (CPF 488.866.290-87); Nadia Lucia Nardi (CPF 716.121.579-04); Onilda Daga Favero (CPF 231.731.060-91).
- 1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Concórdia - Mec.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8036/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.858/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Francisco das Chagas Carvalho (CPF 342.964.843-20); Gabriela de Brelaz (CPF 277.796.808-00); Gilberto Cunha Franca (CPF 146.252.048-01); Gilberto Maringoni de Oliveira (CPF 033.045.508-79); Guilherme Ambrozio Albertoni (CPF 166.646.608-57); Helena Onishi Ferraz (CPF 067.013.048-69); Icimone Braga de Oliveira (CPF 066.439.668-25); Ilana Fichberg (CPF 016.399.427-77); Ines Emilia Gonçalves Avelino (CPF 136.200.258-51); Ismara Izepe de Souza (CPF 248.704.328-89); Ivan Maynart Tavares (CPF 574.204.835-15); Jade Cury Martins (CPF 355.848.498-39); Janaina Anchieta Costa (CPF 049.700.036-96); Janaina Cecília Oliveira Villanova Konishi (CPF 904.125.596-68); Jaqueline Maria da Silva (CPF 354.220.168-58); Joao Alberto Alves Amorim (CPF 853.422.386-68); Joao Vinicius de Franca Carvalho (CPF 339.423.138-71); Joaquim Mauricio Duarte Almeida (CPF 080.050.948-09); Jose Aparecido Rolon (CPF 048.558.868-40); Jose Carlos Vilardaga (CPF 134.274.558-23).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8037/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.860/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Maria Helena de Arruda Leme (CPF 123.692.998-51); Marília Cunha Lignon (CPF 014.025.547-88); Marina Gusmao de Mendonça (CPF 007.558.358-59); Mauricio Ernica (CPF 150.288.648-02); Mauricio Martinelli Silva Luperi (CPF 115.882.488-28); Michelle Manfrini Moraes Vatimo (CPF 279.579.868-97); Mirela Vanina de Melo (CPF 326.766.018-14); Miriam Christi Midori Oishi Nemoto (CPF 025.453.809-62); Nena Geruza Cei (CPF 033.257.332-04); Nilton Manuel Evora do Rosario (CPF 214.561.738-80); Noelma Chaves Evangelista (CPF 352.444.878-09); Octaviano Magalhaes Junior (CPF 042.914.047-94); Olivia Cristina Perez (CPF 291.317.548-13); Paola Andrea Gaviira Kassama (CPF 221.307.318-05); Patricia Bogalhos Lucente Fregolente (CPF 221.715.548-27); Patricia Martins Goulart (CPF 554.164.620-00); Patricia Pinho Tonini (CPF 285.705.468-82); Paulo Alves Junior (CPF 187.437.048-67); Paulo Berti de Azevedo Barros (CPF 171.294.208-55); Paulo Renato Matos Lopes (CPF 336.838.688-30).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8038/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Antônio Arley Rodrigues da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.866/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Antônio Arley Rodrigues da Silva (CPF 917.498.833-68).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - Mec.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8039/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.870/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adane Neves Oliveira Lima (CPF 801.503.813-87); Daila Leite Chaves Bezerra (CPF 026.822.093-00); Francisco Rafael Pereira da Silva (CPF 034.992.253-52); Francisco Segundo Barbosa de Sousa e Silva (CPF 021.602.163-48); Hellen Prudêncio Souza (CPF 043.214.851-50); Laudo Renato Lopes Ascenso (CPF 453.787.383-34); Lucas Gomes Ibiapino (CPF 009.876.133-16); Maria de Fátima Alves (CPF 487.800.303-00); Marinalva dos Santos Neiva Moraes (CPF 353.011.983-00); Márcio Lustosa Saraiva (CPF 003.728.233-60); Nayara Dannielle Costa de Sousa (CPF 019.868.923-36); Pedro Heades Farias Mesquita (CPF 827.006.643-53); Priscila de Souza Barbosa (CPF 992.988.565-04); Rosângela da Silva Pereira (CPF 023.929.163-81); Sabrina Lopes Silva de Carvalho (CPF 011.017.123-33); Sírila Marques de Moura Braga (CPF 033.690.243-30); Thiago Rafael Pereira de Carvalho (CPF 026.790.713-36); Thiago Rafael Pereira de Carvalho (CPF 026.790.713-36); Vilma Bispo Paz (CPF 957.193.423-20); Ítalo Bruno Grigório de Moura (CPF 033.025.663-79).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8040/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.878/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marcos Vinicius Fernandes Ribeiro (CPF 366.247.558-81); Marilayne de Brito Malta Cugler (CPF 167.153.038-19); Marilena Oshima (CPF 368.606.058-20); Marjory Del Vecchio dos Santos (CPF 329.533.668-73); Matheus Carvalho Viana (CPF 003.528.865-52); Mauricio Silveira Humer (CPF 167.378.798-37); Monica Helena Ribeiro Luiz (CPF 324.653.648-12); Nayra Yumi Tsutsumoto (CPF 399.084.788-00); Nivaldo Alves de Faria (CPF 009.693.788-23); Paula Rubia Ferreira Rosa (CPF 213.575.088-32); Paulo Sergio Torquato Vanucci (CPF 268.343.988-13); Priscila Lira Ferreira (CPF 394.839.428-88); Priscila da Silva (CPF 265.710.888-19); Raphaella Freitas Petkovic Damasceno (CPF 323.805.078-80); Reginalva de Sousa Passos (CPF 128.303.368-28); Renata Menezes (CPF 313.960.248-08); Renilson Adriano da Silva (CPF 261.063.698-95); Ricardo Afonso Angelico (CPF 326.950.928-65); Ricardo Zani (CPF 184.309.148-89); Ricardo da Costa Rosa (CPF 360.383.078-42).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8041/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.879/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rita de Cassia da Silva (CPF 303.534.208-32); Roberto Machado (CPF 147.614.058-80); Rodrigo Alvarez Brancaglioni (CPF 303.905.668-96); Rodrigo Augusto de Araujo (CPF 345.604.928-59); Rodrigo Rosalis da Silva (CPF 227.024.738-81); Rogerio de Souza Silva (CPF 205.991.998-30); Ruth Francine Usmany (CPF 129.513.848-40); Sandra Ouno (CPF 309.092.228-27); Saul Lazaro Gonçalves Silva (CPF 919.957.953-72); Sergianne Frison (CPF 861.827.571-91); Sheila Crisley de Assis (CPF 034.941.986-83); Sheyla Silva Marinho (CPF 820.383.922-34); Silvia Helena Dias Claro (CPF 351.861.288-30); Sílvia Helena de Campos Octaviano Monte Rey (CPF 109.154.528-63); Silvio Luiz Castelhanos Firmiano (CPF 381.527.968-24); Sueli Aparecida Pereira Paschoa da Silva (CPF 077.519.898-66); Susana Carla de Souza Ferraz (CPF 280.416.288-50); Thiago Rogerio Pastro (CPF 312.629.088-41); Thiago Tonon (CPF 047.343.099-14); Ulisses Infante (CPF 021.969.698-50).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8042/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Claudia Pereira Soares Sanchez Lacerda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.888/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Claudia Pereira Soares Sanchez Lacerda (CPF 785.190.041-72).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8043/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.893/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Diogo Carlo Cruz Smith (CPF 804.590.645-68); Douglas Dyllon Jeronimo de Macedo (CPF 633.987.372-34); Elisdete Maria Santos de Jesus (CPF 887.578.625-91); Fabricia Alvisi de Oliveira (CPF 027.470.346-74); Joao Paulo do Nascimento Lisboa (CPF 814.902.595-20); Lucas Tenorio de Souza Silva (CPF 010.456.075-41).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8044/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.894/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mara Rubiia Andrade de Carvalho (CPF 017.227.485-08); Patricia Araujo de Andrade (CPF 694.859.415-87).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8045/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.900/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Antonio Rogerio Machado Ramos (CPF 705.026.330-34); Ariadne Prazeres do Sacramento (CPF 174.252.632-20); Arianne Baptista Monteiro (CPF 004.545.490-67); Aristides Meireles da Costa Neto (CPF 631.144.450-04); Aristides Meireles da Costa Neto (CPF 631.144.450-04); Arthur Messias Ribeiro (CPF 014.148.160-90); Artur Boschi (CPF 986.063.520-04); Barbara Guimaraes de Andrade (CPF 827.174.860-20); Barbara da Silveira Salvador (CPF 012.864.990-97); Barbara da Silveira Salvador (CPF 012.864.990-97); Bartirira Velleda da Luz Silveira (CPF 001.135.090-30); Beatriz Neres Costa (CPF 919.633.030-91); Beatriz Ramos de Souza Sonnemann (CPF 013.720.070-67); Ben Hur Kummer Bitencourt (CPF 820.531.200-10); Bernardo Severo de Souza (CPF 017.069.400-33); Bibiana Campello dos Santos (CPF 985.639.040-00); Bibiana Campello dos Santos (CPF 985.639.040-00); Bibiana

Wemmer (CPF 022.188.890-05); Bruna Gomes Ferreira (CPF 013.206.760-90); Bruna Gomes Ferreira (CPF 013.206.760-90); Bruna de Souza Machado (CPF 010.199.000-67).

- 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8046/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.904/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cintia Eliane Senger (CPF 952.698.430-72); Cintia Iracema Novo Casonati (CPF 712.687.400-63); Cintia Michelle Rosa de Oliveira (CPF 913.019.470-91); Cintia dos Santos Demoliner (CPF 012.725.890-64); Citania Malia Oliveira (CPF 929.234.020-49); Cladir Frozzi Alberton (CPF 715.435.030-04); Clariana Martins Claro (CPF 004.009.170-84); Clarissa Gutierrez Car-
valho (CPF 991.181.220-00); Clarissa Pitrez Abarno (CPF 016.358.970-41); Clarissa Ribeiro da Cunha Franco (CPF 525.296.220-00); Claudia Demoliner Fogazzi (CPF 644.320.500-63); Claudia Fernanda dos Santos Matias (CPF 748.900.770-49); Claudia Ferreira Oliveira (CPF 476.585.250-49); Claudia Ferreira Oliveira (CPF 476.585.250-49); Claudia Fogaca (CPF 675.518.150-15); Clau-
dia Irala Barbosa (CPF 593.774.290-72); Claudia Irala Barbosa (CPF 593.774.290-72); Claudio Correia dos Santos (CPF 407.319.600-68); Claudio Rogerio Marian Prado (CPF 677.425.210-91); Claudio Ro-
gerio Marian Prado (CPF 677.425.210-91).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8047/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.912/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernando Augusto Arruda do Nascimento (CPF 499.266.240-49); Fernando Luis Lopes da Silveira (CPF 358.835.450-68); Fernando Luis Lopes da Silveira (CPF 358.835.450-68); Fernando Lutz (CPF 986.327.520-49); Fernando Procianny (CPF 928.995.360-87); Filipe Gonzalez Rodrigues (CPF 002.574.440-25); Flavia Giendruczak da Silva (CPF 009.894.630-79); Flavia Lamberti Pivoto (CPF 003.111.320-65); Flavo Beno Fernandes (CPF 567.555.380-00); Florence Beraldin Diedrich (CPF 008.792.350-55); Francesca Rossi (CPF 026.825.650-00); Franciele Rodrigues Nas-
cimento (CPF 018.743.530-85); Francielli Carravetta Schroeder (CPF 010.126.710-03); Francine Emmer Justin (CPF 007.217.560-50); Francine Hehn de Oliveira (CPF 809.067.610-34); Francine Melo da Costa (CPF 017.263.080-06); Francine Zanchin (CPF 814.923.160-91); Francisco Bruno (CPF 418.277.590-20); Francisco Bruno (CPF 418.277.590-20).

- 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8048/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.914/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gislene Tissot Soares (CPF 676.596.320-00); Gisselda de Fatma Oliveira de Jesus (CPF 819.898.140-34); Gladis Ferla Baierle (CPF 637.929.230-68); Gleice Elizabete de Oli-
veira (CPF 430.056.080-34); Gleice Elizabete de Oliveira (CPF 430.056.080-34); Graciela Pinheiro da Silva dos Reis (CPF

016.195.760-90); Graciele Pacheco Rossau (CPF 016.405.610-64); Graciella Lopes Henriques Marins (CPF 011.019.260-58); Grasiela Graffitti de Freitas (CPF 836.621.380-34); Graziela Ferreira Saraiva (CPF 831.377.420-72); Grazielle Goncalves Fulber (CPF 922.729.160-15); Greice Isabel Birck (CPF 005.377.870-70); Guilherme Boito Castelli (CPF 003.920.270-46); Guilherme Viegas de Souza (CPF 709.365.440-15); Gustavo Ferreira da Rosa (CPF 933.639.580-72); Haran Barbosa Maia (CPF 009.502.910-99); Helena Milani (CPF 352.650.780-53); Helena Silva Nunes (CPF 019.909.940-59); Heloisa Carvalho da Rosa (CPF 938.369.960-49); Hermes Roza de Almeida (CPF 819.274.870-72).

- 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8049/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.920/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Kellen Fraga de Oliveira (CPF 818.448.320-15); Kellen Fraga de Oliveira (CPF 818.448.320-15); Kelly Stork Diehl (CPF 971.285.200-82); Kelly Tatiana da Silva (CPF 975.491.180-00); Kity Rangel (CPF 985.793.980-53); Ladea Ahotei de Mendonca (CPF 009.790.140-77); Ladea Ahotei de Men-
donca (CPF 009.790.140-77); Ladismar Cipriano Manteigas (CPF 596.999.069-87); Lara Nasi (CPF 005.667.310-88); Larissa Tobia Naue Becker (CPF 913.241.060-34); Laura Betat Pereira (CPF 021.083.660-16); Laura Silveira Ayres (CPF 009.284.420-04); Laura da Silveira Soncini (CPF 005.173.080-45); Leonardo Barbosa Leiria (CPF 002.530.920-00); Leonardo Hennig Bridi (CPF 007.701.540-18); Leoneia Hollerweger (CPF 000.895.020-27); Leonice Fatima Weber (CPF 457.517.730-04); Lesander Nardi Klusener (CPF 757.642.100-20); Leticia Helena da Silva Borges (CPF 820.903.270-49); Leticia Ibeiro Vitoria (CPF 915.807.490-20).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8050/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.925/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marilei Rosa Boiani Pavan (CPF 900.239.780-15); Marilene Demari de Oliveira (CPF 335.439.840-04); Marília Borges Osorio (CPF 988.747.640-49); Marilizi Freitas Fleixer (CPF 744.620.750-72); Marina Rizza Fontoura (CPF 011.125.260-13); Marina Vercoza Viana (CPF 001.415.800-03); Marinez Costa Beber (CPF 405.668.890-72); Mario Luis Garcia Martins (CPF 701.572.350-68); Maris Danielli Fernandes Roehrs (CPF 001.216.750-92); Maris Fernanda Pinto Nascimento (CPF 630.438.740-72); Marisa Duarte da Rosa (CPF 667.756.800-82); Ma-
risa Teixeira Szevcynski (CPF 758.836.190-53); Marivane Hoffmann dos Santos (CPF 738.668.810-53); Marivane Hoffmann dos Santos (CPF 738.668.810-53); Marivanisa Gatti (CPF 011.105.560-12); Ma-
riza da Costa Blazina (CPF 516.386.300-20); Marlete Pinto Ourique (CPF 526.784.740-20); Marli Fatima de Almeida (CPF 656.695.170-91); Martina Wust (CPF 008.101.660-38); Mary dos Santos Martins Balbino (CPF 894.224.300-20).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8051/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.932/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rogerio Fernando Cocaro (CPF 439.075.120-49); Roneci Jovita de Deus e Silva Rhoden (CPF 566.943.340-87); Roneci Jovita de Deus e Silva Rhoden (CPF 566.943.340-87); Roneci Jovita de Deus e Silva Rhoden (CPF 566.943.340-87); Roni Simao (CPF 910.125.030-20); Rosa Maria Carvalho Didoliche (CPF 805.940.930-15); Rosana Fatima de Souza (CPF 753.444.910-34); Rosane Kalata (CPF 490.907.200-49); Rosane Lilienthal Panasiuk (CPF 265.601.780-72); Rosani Maria Seiffert (CPF 579.592.509-87); Roseleine da Rocha (CPF 428.564.180-15); Roselene Maria de Mello Vieira (CPF 714.835.190-15); Roselene Maria de Mello Vieira (CPF 714.835.190-15); Roseli Guedes Sanches (CPF 624.091.150-04); Rosmari da Silva Rodrigues (CPF 979.013.180-15); Rozangela Maria Chrusciel (CPF 686.313.320-20); Rudinei Barreto Ulema (CPF 439.547.230-34); Rui Almeida Fabres (CPF 001.859.580-44); Runa Sampaio Queiroz (CPF 001.507.150-21); Sabrina dos Santos Lentz (CPF 015.094.830-12).
- 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8052/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.937/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Valeria Fontanella Medeiros (CPF 010.757.830-11); Valeria Silva Goncalves (CPF 634.377.400-91); Vanda Regina Machado (CPF 352.457.430-00); Vanderlei Ferreira Alves (CPF 398.601.320-20); Vanessa Bolze Kloeckner (CPF 020.883.290-48); Vanessa Dorneles Charao (CPF 827.244.660-04); Vanessa Fernandes (CPF 803.209.960-34); Vanessa Lima de Oliveira (CPF 973.118.390-68); Vanessa Maria Panozzo Brandao (CPF 699.432.900-30); Vanessa dos Santos Ferreira (CPF 029.831.030-99); Vania Maciel de Oliveira (CPF 001.511.090-79); Vania Maciel de Oliveira (CPF 001.511.090-79); Vanuza da Silva Barboza (CPF 012.657.640-85); Vera Lucia Nascimento Dorneles (CPF 380.108.950-91); Vinicius Cruz de Vargas (CPF 004.542.290-70); Vinicius Guimaraes Tinoco Ayres (CPF 951.040.031-91); Vitor Felix Torres (CPF 267.495.798-09); Vitor Leite de Garcia (CPF 026.850.770-81); Vitor Roberto de Souza Lacourt (CPF 457.877.780-49); Vivian Castello Blanco (CPF 001.874.870-81).
- 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8053/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.940/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Almir Teodoro da Costa (CPF 880.223.587-20); Ana Paula Oliveira de Faria (CPF 055.610.557-55); Cristina Silva de Souza (CPF 918.168.587-49); Leonardo João Martyn Milagres (CPF 044.065.977-94); Manoel Mariano da Silva Neto (CPF 796.263.517-72); Maria do Socorro Fortes de Oliveira (CPF 333.054.637-91); Márcia Pontes Pereira (CPF 102.395.227-02); Rosane de Menezes Pereira (CPF 004.768.237-06); Rosângela de Campos (CPF 088.246.947-99); Rubem Monteiro Bastos (CPF 328.762.627-20); Santiago Afonso Balsanulfo (CPF 137.916.617-95); Virginia Cecilia da Rocha Louzada (CPF 016.601.697-71).
- 1.3. Unidade: Instituto Benjamin Constant.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8054/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.978/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Claire da Silva Santos (CPF 823.960.605-97); Claudia Daltro de Sousa (CPF 869.701.605-30); Claudio Alex de Oliveira Pires (CPF 027.756.345-32); Cláudia Diz Passos da Hora (CPF 806.252.075-72); Cristiane Ribeiro da Silva Castro (CPF 942.742.155-04); Daniela Pinto Coelho (CPF 009.185.685-01); Danilo Hansen Guimaraes (CPF 823.860.645-49); Elisângela Conceição Dantas Leão (CPF 878.364.085-15); Enete Souza de Medeiros (CPF 174.919.835-53); Erisvaldo Bitencourt de Jesus (CPF 016.750.975-69); Felipe Fajardo Villela Antolin Barberena (CPF 072.776.316-41); Fernanda da Silva Machado (CPF 023.820.635-13); Fernando Cesar Camara de Oliveira (CPF 046.642.224-59); Franklin Santana Santos (CPF 409.248.585-91); Gabriel Araujo Gonzalez (CPF 844.043.615-72); George Antonio de Almeida Gomes (CPF 804.964.825-72); Gilmar Nogueira (CPF 770.096.905-10); Gisele Pereira Gusmao (CPF 001.406.035-30); Hemeclécio Nascimento Santana (CPF 822.378.085-20); Humberto Alves Silva Junior (CPF 897.452.725-15).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8055/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.980/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Natan de Souza Marques (CPF 038.714.415-38); Odair Geraldo dos Santos (CPF 229.219.586-00); Raimundo Luiz de Andrade (CPF 356.979.975-15); Robelia Velame de Jesus (CPF 794.500.325-72).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8056/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.986/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Luciene Sales Sena (CPF 731.888.327-53); Luiz Gustavo Dias Daroz (CPF 081.110.677-20); Luís Cláudio Cabral da Silveira Ranna (CPF 068.818.756-06); Manuela Lopes Santos Neves (CPF 729.386.257-15); Marcela Teixeira Gaigher Passamani (CPF 099.298.097-67); Marcelo Francisco de Araújo (CPF 089.707.647-80); Marcelo Renato Ribeiro Antunes (CPF 447.854.296-15); Maria Inês Cometti de Souza (CPF 756.844.547-04); Mariane Alves Gomes da Silva (CPF 115.022.507-64); Marianna Xavier Machado (CPF 104.876.717-59); Maycon Carvalho dos Santos (CPF 018.239.045-48); Michel de Oliveira dos Santos (CPF 083.148.336-90); Mirian Cristina Oliveira da Costa (CPF 885.073.940-00); Mirian Patricia Castro Pereira Paixão (CPF 998.402.436-91); Márcia Bissoli Dalvi (CPF 077.156.527-50); Márcia Mara Corrêa (CPF 571.602.526-91); Mário Acrísio Alves Junior (CPF 090.383.347-61); Naara de Lima Campos (CPF 113.311.587-02); Olivia do Rosario Soares (CPF 104.326.757-36); Patricia dos Santos Madeira (CPF 002.034.777-40).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8057/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.992/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Angela Gorete Tenorio Barbosa (CPF 757.893.962-91); Benedito Ubiratan de Sousa Pinheiro Junior (CPF 614.680.452-53); Cleberton Santos Mendes (CPF 014.074.412-64); Daniel de Paiva Silva (CPF 071.890.396-00); Elaine Cristiny Evangelista (CPF 842.921.132-20); Fernando Alves de Araújo (CPF 933.847.182-91); Fernando de Carvalho Rocha (CPF 946.657.292-04); Larissa de Souza Santos (CPF 931.336.852-87); Lena Patricia Souza Rodrigues (CPF 700.082.802-15); Lorena Lopes Cardoso (CPF 003.189.692-89); Roberto Cesar de Mendonca Barbosa (CPF 688.890.462-87); Roselene Feiteiro de Melo (CPF 603.296.702-63); Sergio Guilherme dos Santos Falese (CPF 668.483.772-87); Tianny Cristina Trindade Vilhena (CPF 680.452.552-34).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8058/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.995/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Gladys Fernanda Coelho Pereira (CPF 819.109.754-00); Karla Maria Euzebio da Silva (CPF 039.725.974-36); Reginaldo Clecio dos Santos (CPF 037.008.224-99); Túlio Paes de Medeiros Lima (CPF 989.589.094-04).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8059/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Alberto Ignacio Olivares Olivares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.999/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Alberto Ignacio Olivares Olivares (CPF 447.491.712-04).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - Mec.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8060/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.370/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Waldison Araújo Pessoa (442.386.732-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - Mec
- 1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8061/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Taciana da Silva Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-019.412/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Taciana da Silva Santos (CPF 050.897.394-55).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8062/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados relacionados abaixo; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.441/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Caroline Borges Pilenghi (CPF 001.458.010-12); Claudio Junior Damim (CPF 013.852.050-08); Denise da Silva (CPF 999.570.430-72); Francisco Carlos Marques Alves (CPF 306.795.590-00); Graciela Marques Suterio (CPF 016.434.980-45); Rafael Vargas Hetsper (CPF 001.131.380-32); Roger Fabiano Pacheco Alves (CPF 926.073.060-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade que, no prazo de trinta dias, sub-
meta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de
Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apon-
tadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, §
6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU
206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU
55/2007.

ACÓRDÃO Nº 8063/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados relacionados abaixo; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.446/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ismael Carneiro Gonçalves (CPF 085.203.236-69); Vivian Gonçalves Martins (CPF 066.824.436-41).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade que, no prazo de trinta dias, sub-
meta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de
Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apon-
tadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, §
6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU
206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU
55/2007.

ACÓRDÃO Nº 8064/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados relacionados abaixo; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.452/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernanda Freitas Fernandes (CPF 946.513.612-34); Marcos Alex Conceição dos Santos (CPF 942.788.815-68).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia do Amapá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade que, no prazo de trinta dias, sub-
meta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de
Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apon-
tadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, §

6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU
206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU
55/2007.

ACÓRDÃO Nº 8065/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados relacionados abaixo; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.460/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mirna Ines Noll Pereira (CPF 039.074.569-39); Patricia Zandonade (CPF 165.011.918-66); Priscila Maria Man-
zini Ramos (CPF 320.571.618-38); Robson Eduardo Gibim (CPF 026.440.489-07); Sidiana Ruaro da Silva (CPF 007.799.789-19); Suellen Mayara Peres de Oliveira (CPF 074.676.166-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-
americana.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade que, no prazo de trinta dias, sub-
meta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de
Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apon-
tadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, §
6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU
206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU
55/2007.

ACÓRDÃO Nº 8066/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados relacionados abaixo; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.500/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carla Crislan de Souza Bery (CPF 004.397.415-56); Claudionora da Costa Santos (CPF 016.769.295-09); Ligia Cristina da Silva (CPF 722.649.775-15).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de
Sergipe - MEC.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade que, no prazo de trinta dias, sub-
meta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de
Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apon-
tadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, §
6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU
206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU
55/2007.

ACÓRDÃO Nº 8067/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.501/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriano da Silva Gama (CPF 637.143.962-68); Edison Rogerio Cansi (CPF 856.445.791-15); Gerson Diego Pamplona Albuquerque (CPF 889.721.512-20); Jose Fernandes Vas-
concelos da Cruz (CPF 377.341.212-68); Jose Mayke Araujo de Oli-
veira (CPF 744.191.452-34); Leonidas Pompeu Leao Velloso (CPF 636.011.922-68); Michelle Elaine Lopes de Quadros (CPF 742.662.332-72); Mirian Costa Carvalho (CPF 378.317.392-20); Pedro Anderson das Chaves Oliveira (CPF 670.631.952-04); Rafael Mezzomo (CPF 048.314.689-75).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 8068/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados relacionados abaixo; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.502/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Raykleison Igor dos Reis Moraes (CPF 829.297.343-53); Regiane Vanessa de Souza Baia (CPF 828.712.642-87); Romão Chagas dos Santos (CPF 684.550.892-53); Sanae No-
gueira Hayashi (CPF 658.991.132-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade que, no prazo de trinta dias, sub-
meta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de
Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apon-
tadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, §
6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU
206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU
55/2007.

ACÓRDÃO Nº 8069/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados relacionados abaixo; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.509/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carlos Andre Lopes Cunha (CPF 017.912.043-33); Flavia Helen Furtado Loureiro (CPF 652.064.103-06); Janeth Carvalho da Silva Cardoso (CPF 550.991.063-15); Leon-
ardo Correa Botta Pereira (CPF 092.502.727-82); Luiz Alves de
Souza Neto (CPF 009.121.123-95); Maria do Socorro Evangelista
Garreto (CPF 624.755.413-34); Newton Pereira Ramos Neto (CPF 704.806.053-00); Nubia Fernanda Marinho Rodrigues (CPF 009.878.933-35); Paulo Adriano Barros Bezerra (CPF 003.503.083-65); Renata Desterro e Silva da Cunha Vieira (CPF 638.854.413-49).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Mara-
nhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade que, no prazo de trinta dias, sub-
meta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de
Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apon-
tadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, §
6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU
206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU
55/2007.

ACÓRDÃO Nº 8070/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados relacionados abaixo; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.514/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Angelica Dumont Pires Gilberti (CPF 012.170.586-21); Nelio Riveiro de Souza (CPF 070.320.606-09).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade que, no prazo de trinta dias, sub-
meta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de
Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apon-
tadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, §
6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU
206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU
55/2007.

ACÓRDÃO Nº 8071/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados relacionados abaixo; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.546/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Claudia Batituci dos Santos Daroz (CPF 085.042.147-02); David Jamil Hadad (CPF 514.799.076-34); Giuliano Enrico Ruschi e Luchi (CPF 080.592.117-65); Graziela Barioni (CPF 155.765.948-60); Juliana de Lanna Passos (CPF 030.597.176-05); Luanna Lazzari (CPF 114.672.057-29); Luciana Pimentel Rhodes Gonçalves Soares (CPF 069.620.616-17); Luciana Rosa França (CPF 009.700.447-20); Lígia Ribeiro e Silva Gomes (CPF 781.177.634-00); Marcelo Massaroni Peçanha (CPF 055.342.477-70).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. determinar à unidade que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 8072/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados relacionados abaixo; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.551/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alexandre Claus (CPF 056.385.799-40); Carla Gomes de Albuquerque (CPF 065.585.369-35); Estefania Maria de Queiroz Barboza (CPF 875.026.909-72); Jefer Benedett Dorr (CPF 008.888.399-01); Lilian da Rocha Loures Granelá (CPF 016.735.979-71); Maiara Aguiar (CPF 044.158.909-03); Marcio Roberto Paes (CPF 014.693.239-07); Michele Alves dos Santos (CPF 042.496.069-96); Priscila Shizu Martins Hasegawa (CPF 043.018.129-97); Soraya Corrêa Domingues (CPF 889.615.085-04).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. determinar à unidade que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 8073/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados relacionados abaixo; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.555/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carlos Raniery Paula dos Santos (CPF 896.254.203-04); Diego Berlezi Ramos (CPF 935.043.810-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. determinar à unidade que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 8074/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.786/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Fernando Luiz Cássio Silva (CPF 332.584.388-38); Fernando Silva de Moura (CPF 292.332.468-41); Fernando Teubl Ferreira (CPF 220.663.558-52); Filipe Ieda Fazanaro (CPF 218.726.648-65); Francisco Carlos Nather (CPF 109.138.538-60).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8075/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.790/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Reginaldo Kisho Fukuchi (CPF 843.678.301-87); Ricardo Buscariolli Pereira (CPF 306.950.518-06); Rone Peterson Galvão de Andrade (CPF 183.896.578-56); Thiago Fonseca Morello Ramalho da Silva (CPF 308.643.158-05).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8076/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.798/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Algecir Rothermel (CPF 175.842.137-15); Aline de Brittos Valdati (CPF 083.188.949-79); Allan Remor Lopes (CPF 055.886.659-02); Ana Paula Stedille Pontes (CPF 008.158.529-24); Angela Faccin (CPF 013.466.710-79).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8077/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.803/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alex Ricardo Weber (CPF 017.174.320-26); Alex Sandre Kilian (CPF 005.635.439-81); Antonio Carlos Pires Dias (CPF 183.136.508-18); Ariel Teixeira (CPF 069.371.779-33); Camila Bianka Silva Bastos (CPF 069.132.959-10).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8078/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.805/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Francis Renata Pimentel Gonçalves (CPF 931.481.780-68); Jean Carlos Hennrichs (CPF 846.244.939-15); José Rodrigo Barth Adams (CPF 950.007.630-68); Karina Marques de Matos (CPF 007.071.101-14); Káritha Bernardo de Macedo (CPF 009.211.599-35).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8079/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.812/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Cristiane Hahn (CPF 013.842.850-67); Fabricio Antonio Antunes Soares (CPF 005.257.680-92); Gisele Rocha Paim (CPF 814.895.790-87); Leandro Dorneles dos Santos (CPF 759.227.380-20); Luana Fransozi (CPF 024.067.900-88).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8080/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.817/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Greice Mattei (CPF 000.770.490-98); Janine Bendorovicz Trevisan (CPF 634.644.540-53); Jorge Fernando Vieira (CPF 726.430.720-49); Katia Arcao (CPF 000.607.620-39); Lidinara Castelli Scolari (CPF 838.328.820-49).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8081/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.818/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Luciano Vargas Flores (CPF 580.019.480-72); Neuzeir Helena Munhoz Bavaresco (CPF 009.517.700-04); Priscila Souza da Silva (CPF 014.307.300-13); Siara Silvestri (CPF 004.925.060-43); Suellen Rodrigues Rubira (CPF 008.362.460-04).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8082/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.823/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Bruno Henrique da Silva (CPF 055.211.649-10); Camila Carpanezi La Pastina (CPF 024.689.559-43); Camila Dalcol (CPF 066.379.749-78); Carla Melli Tambarussi (CPF 076.953.439-27); Cesar Augusto Pecoraro (CPF 063.066.419-63).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8083/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.824/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Clayton Luiz Graciola (CPF 071.405.309-04); Cleverson Andrei Bolsan (CPF 027.859.259-71); Danielle Saugo (CPF 054.815.619-05); Diego Tefili (CPF 012.013.840-95); Diviane Maria Dias Rodrigues (CPF 075.935.649-16).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8084/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.827/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Gilson Alexis Godoi Muller (CPF 052.299.229-31); Grazielle Capitânio de Brito (CPF 010.033.959-02); Guilherme Lima Bruno e Silveira (CPF 360.203.958-71); Herdos Xavier Ferreira (CPF 604.781.799-87); Ileamar Rebecca Uba (CPF 232.139.909-06).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8085/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.828/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Joao Paulo Partala (CPF 042.267.949-66); Joice Konrad (CPF 009.713.399-02); João Carlos Xavier (CPF 047.382.679-81); Julio Cesar Frosi (CPF 063.933.509-89); Lais Martinkoski (CPF 076.995.549-57).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8086/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.829/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Leandro Gumboski (CPF 071.723.639-06); Leonardo Viera Junior (CPF 048.907.359-09); Leticia Kawano (CPF 066.307.259-05); Liane Sbardelotto (CPF 000.611.840-20); Ligia Fernanda Kaefer Mangini (CPF 023.457.979-08).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8087/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.831/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luiza Gabriela Razera de Souza (CPF 056.108.909-42); Marcel Toshio Omori (CPF 064.897.939-38); Marcelo Barbosa Alcaraz (CPF 827.876.209-06); Marcio de Abreu Moreira (CPF 025.248.439-80); Marco Antonio Benedetti Durigan (CPF 033.573.739-04).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8088/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.832/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Maria Ines Ehrat Zils (CPF 683.961.559-68); Maria Izabel de Mello Barreto (CPF 157.590.518-30); Marina Izabelle Grabarski (CPF 081.627.889-05); Miguel Diogenes Matrakas (CPF 017.517.859-39); Mônica Angélica Cardoso Silva (CPF 368.526.418-48).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8089/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.833/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Monica da Silva Machado (CPF 053.233.029-33); Nadia Sabchuk (CPF 052.183.139-39); Oldemar Mazzardo Junior (CPF 014.491.149-38); Pamela Beltramin Fabris (CPF 055.081.389-60); Patricia Daniela Maciel (CPF 708.959.290-15).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8090/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.838/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Sandra Kiss Moura (CPF 254.112.628-01); Sergio Vogt (CPF 002.691.470-04); Thiago Emmanuel Medeiros (CPF 062.700.789-97); Tiago Costa Sanches (CPF 299.983.228-12); Tiago Tadeu Madrigar (CPF 059.288.589-57).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8091/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.839/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Vanessa Aparecida Fonseca Motooka (CPF 037.368.419-30); Vania Roszczinieski Brondani (CPF 696.555.290-53); Vania Tortato (CPF 021.014.739-33); Vivian Batista Gombi (CPF 059.125.119-10); Viviane Quintino Martini (CPF 024.828.099-67).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8092/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Welton Dionatan Batista Sanches, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.840/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Welton Dionatan Batista Sanches (CPF 072.033.109-90).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8093/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.844/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carize Antonelli (CPF 056.511.979-66); Caroline Mitidieri Selvero (CPF 820.682.830-34); Claudia Candido da Silva (CPF 019.500.509-04); Claudia Raguzzoni Luiz (CPF 009.970.440-47); Cleber Bicigo (CPF 041.362.549-46).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8094/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.847/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luciana Scherer (CPF 984.851.560-72); Luciano Bagdinski Junior (CPF 063.195.839-83); Maria Angela Machado Fernandes (CPF 036.667.759-42); Maria Conceição de Oliveira (CPF 292.874.640-49); Maria Denise Bortolini (CPF 376.247.330-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8095/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.849/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Sandra Cristina Gnoatto Pinto (CPF 810.095.269-87); Sandra Mariani Batista (CPF 980.916.380-00); Sarah Franco Vieira de Oliveira Maciel (CPF 055.471.029-38); Sílvia Carla Conceição (CPF 166.699.078-77); Simone Piletti Viscarra (CPF 003.587.820-74).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8096/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.852/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Amilcar Flamarion Querubini Gonçalves (CPF 003.403.580-09); Ana Paula Pinheiro da Silveira (CPF 004.397.777-47); Andressa Schlickmann (CPF 077.990.859-75); Carla Cristina Bem (CPF 047.645.509-03); Carlos Francisco Pecapedra Souza (CPF 022.436.920-23).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8097/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.854/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maiara Soares de Carvalho (CPF 083.497.529-71); Marcia Maria dos Anjos Szczerepa (CPF 052.630.539-83); Marciana Dal Moro Schorr (CPF 008.609.829-20); Marcio Virginio da Silva (CPF 054.407.769-58); Marcos Bertani Gatzola (CPF 048.050.459-81).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8098/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.855/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Nery Knoner (CPF 278.308.969-68); Oráide Maria Woehl (CPF 657.750.079-72); Paulo Cezar Vitorio Junior (CPF 068.013.819-62); Rafael Ribaski Borges (CPF 034.900.079-48); Renata Ruaro (CPF 049.761.029-98).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8099/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.856/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Tania Robaskiewicz Coneglian Fujii (CPF 038.233.909-61); Thaisa Muriel Mioranza (CPF 078.994.379-46); Vanessa Kupczik (CPF 873.715.619-53).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8100/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.860/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andrana Karla Calgarotto (CPF 034.083.929-51); Emerita Satiro Opaleye (CPF 743.889.163-15); Gabriela Arantes Wagner (CPF 278.130.848-02); Jacira de Freitas (CPF 812.819.608-10); Lucia Maria Armelin Correa (CPF 171.185.358-50).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8101/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.863/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Everton Figueiredo Jardim (CPF 964.235.360-15); Francys Peruzzi Saleh (CPF 010.430.040-09); Joyce Moura Borowski (CPF 006.446.850-00); Julia Coswig Goldbeck (CPF 013.091.500-95); Marcos de Oliveira Abreu (CPF 894.081.440-15).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8102/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.865/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adelfran Pereira de Castro (CPF 000.223.563-39); Antonino de Sousa Martins Neto (CPF 852.182.783-00); Antonio Claudio da Silva (CPF 680.817.907-72); Aryane Raysa Araujo dos Santos (CPF 048.027.083-00); Aécio da Silva Martins (CPF 037.238.653-99).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8103/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.866/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bruna Maria de Oliveira (CPF 625.308.103-97); Carla Silva Pereira Portela (CPF 033.608.793-41); Claudia Ferreira da Silva (CPF 002.303.583-81); Diego Gonçalves Silva (CPF 042.073.723-50); Érica Cristina Costa e Silva (CPF 740.468.293-20).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8104/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.870/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rivaldo da Costa Macedo (CPF 462.533.783-68); Rodrigo de Carvalho Brito (CPF 023.446.203-54); Rogerio Figueiredo de Sousa (CPF 026.924.443-37); Sarah de Moura Fé Carvalho (CPF 003.433.293-60); Wendel Carlos Carvalho Melo (CPF 002.609.473-85).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8105/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.873/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Marcel de Araújo Lopes (CPF 007.861.224-12); Paulo Augusto de Lima Filho (CPF 307.205.538-65); Robson Campaneruti da Silva (CPF 115.182.757-61); Vinicius Guimarães da Cruz (CPF 025.415.824-20).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8106/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.879/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Eduardo Roque Mangini (CPF 171.095.538-41); Eduardo de Paula e Silva Chaves (CPF 220.722.868-16); Emerson Roberto de Oliveira (CPF 278.650.128-88); Emilio Carlos Rodrigues (CPF 324.444.218-84); Fabiano Ro-
drigo Borges (CPF 268.762.708-90).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia de São Paulo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8107/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.884/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Leandro Calixto Tenorio de Albuquerque (CPF 295.200.678-41); Leandro Daros Gama (CPF 229.553.818-10); Leandro Junqueira Beneditini (CPF 353.737.278-73); Luciana Alvarez (CPF 195.843.678-03); Luciana Bastos Ferreira (CPF 217.203.138-06).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia de São Paulo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8108/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.887/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Marite Carlin Dal'osto (CPF 974.407.440-04); Mateus Fernandes Réu Urban (CPF 326.967.268-33); Matheus Alberto Rodrigues Silva (CPF 056.762.296-75); Maurício Capelas (CPF 609.857.128-72); Mayra Pinto (CPF 021.876.388-39).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia de São Paulo.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8109/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.895/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Thais Cristina Silva de Souza (CPF 269.554.968-75); Thiago Antunes (CPF 302.561.738-18); Thiago Bordignon (CPF 303.327.748-99); Vinicius Eduardo Ferreira dos San-
tos Silva (CPF 306.159.698-44); Wesley Geraldo Gonçalves (CPF 893.532.006-44).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia de São Paulo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8110/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ricardo Cardoso Cassilhas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.899/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Ricardo Cardoso Cassilhas (CPF 278.721.928-45).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequit-
inhonha e Mucuri.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8111/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.900/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Aline Cristina Souza da Silva (CPF 097.640.186-02); Ana Maria Pereira Dionisio (CPF 088.990.238-08); Guilherme Freire Angotti Carrara (CPF 047.075.606-36); Mauro Ce-
sar Barbosa (CPF 517.719.506-68).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral
Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8112/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.904/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Adriana dos Reis Clemente (CPF 971.658.086-04); Almeida Del Carmen Sampson Sandia (CPF 232.899.158-08); Aloisia da Silva Rondon (CPF 175.594.991-04); Amauri Goncalves de Oliveira (CPF 851.911.831-34); Arali Maiza Par-
ma Dalsico (CPF 495.428.261-68).

- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Gros-
so.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8113/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.912/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Lucas Delfino Araújo (CPF 026.751.781-52); Marcos Henrique Silva Lopes (CPF 840.761.275-87); Maísa Go-
mide Teixeira (CPF 054.458.966-17); Nayana Nazareth Nantes (CPF 008.319.491-63); Pamella Mingotti Dias (CPF 030.211.441-60).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Gros-
so do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral
Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8114/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.909/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Naiara Cristina Goncalves Rocha (CPF 022.849.071-56); Newton Diego Couto do Nascimento (CPF 017.308.031-64); Oana Cristina da Veiga Walendoff (CPF 971.488.062-91); Pollyany Pereira Martins (CPF 008.824.051-79); Renata Neres Duarte (CPF 962.846.921-53).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Gros-
so.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8115/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.912/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Lucas Delfino Araújo (CPF 026.751.781-52); Marcos Henrique Silva Lopes (CPF 840.761.275-87); Maísa Go-
mide Teixeira (CPF 054.458.966-17); Nayana Nazareth Nantes (CPF 008.319.491-63); Pamella Mingotti Dias (CPF 030.211.441-60).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Gros-
so do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral
Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8116/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.913/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rafael Freitas Schmid (CPF 003.219.081-63); Rafael Garanhani (CPF 807.595.211-15); Silvino Areco (CPF 456.937.061-68).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8117/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.918/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Daniel Augusto de Andrade Santos (CPF 025.990.215-29); Erika Ramos Silva (CPF 912.270.115-04); Fabiano Branco Rocha (CPF 969.322.795-68); Fernanda Aguilera (CPF 248.023.708-73); Karina Kohn Cordeiro (CPF 026.211.799-16).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8118/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.920/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Amelia Cristina Silva Machado Prieto (CPF 053.264.886-20); Camilla Christian Gomes Moura (CPF 052.332.256-97); Catarine Palmieri Pitangui Tizzotti (CPF 313.056.698-86); Daniel Padilha Pacheco da Costa (CPF 223.015.238-61); Dylene Agda Souza de Barros (CPF 017.591.991-76).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8119/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.926/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jessyca Lange Ferreira Melo (CPF 053.879.104-70); Lazaro Santos Gil (CPF 034.098.195-41); Luiz Paulo de Lima (CPF 074.705.736-23); Marcos Augusto de Carvalho (CPF 878.367.936-72); Maressa Fonseca e Souza (CPF 094.962.946-42).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8120/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.927/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Pablo Luiz Araujo Munhoz (CPF 074.348.776-18); Rogeria Viol Ferreira Toledo (CPF 085.604.356-70); Sabrina de Azevedo Silveira (CPF 001.221.186-93); Stela Roberto Nacif (CPF 292.946.306-68); Thalita de Cassia Reis Teodoro (CPF 047.980.956-99).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8121/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.929/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Daiane Silveira dos Santos (CPF 012.199.510-05); Daniela Emerim Borges (CPF 012.768.610-01); Luiz Paulo Terres do Amaral Filho (CPF 815.601.920-20); Rochele Prado Petter (CPF 904.861.880-00); Viviane Lima Alves Estraes (CPF 004.993.340-00).
- 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8122/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.932/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Cesare Fiorini (CPF 840.422.905-82); Elaine Pinto Varela Alberte (CPF 782.728.075-72); Iva Barbosa Santos (CPF 559.785.845-91); Joicy Santamalina dos Santos (CPF 720.013.801-00); Josafa da Silva Santos (CPF 022.516.745-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8123/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.936/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Laura Emilia Panelli Martins (CPF 806.976.155-53); Laura de Oliveira (CPF 011.755.811-78); Lays Marques da Cruz (CPF 031.751.645-01); Lazaro Fernandes da Silva (CPF 780.330.635-72); Leandro Almeida dos Santos (CPF 009.574.255-70).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8124/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.937/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Leidiane Coimbra de Lima Castro (CPF 008.720.135-61); Leila da Franca Soares (CPF 486.222.065-72); Leonardo Jose Sebiane Serrano (CPF 746.891.501-68); Lilian de Oliveira Dantas Mota (CPF 573.621.147-53); Livia Maria Santos Assunção (CPF 044.268.495-94).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8125/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.940/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Mauricio Felzemburgh Vidal (CPF 819.599.745-72); Mauricio Pamplona Segundo (CPF 058.732.739-10); Mauricio Wiering Pinto Telles (CPF 033.695.205-83); Mayline Alcantara Fernandes (CPF 028.907.215-82); Micheli Bernardone Saquetto (CPF 816.116.095-34).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8126/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.941/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Milena Silva Lisboa (CPF 819.145.045-34); Naiane Araujo Patricio (CPF 020.944.725-74); Nelson de Carvalho Delfino (CPF 086.965.148-07); Oscar Eduardo Ocampo Uribe (CPF 232.664.978-80); Paloma Correia de Souza (CPF 029.585.365-48).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8127/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.945/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Renata Aiala de Mello (CPF 088.295.146-75); Renata Nogueira Braga (CPF 023.964.395-02); Renata Spinola Caria (CPF 925.283.415-04); Renata Voss Chagas (CPF 054.889.534-18); Renato Ambrosio (CPF 007.294.098-05).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8128/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-019.948/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Aldiania Carlos Balbino (CPF 013.479.453-26); Alessandro Magno Lustosa de Moraes (CPF 464.929.923-34); Alysson Andrade Amorim (CPF 754.569.313-20); Ana Claudia Conceição Duran (CPF 891.143.105-20); Ana Paula Moraes Krelling (CPF 785.573.212-87).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
inus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8129/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.950/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Emílio de Castro Miguel (CPF 092.689.137-55); Eveline Pinheiro Beserra (CPF 007.334.633-04); Flavia de Paiva Santos Rolim (CPF 001.115.443-86); Francisca Mariana Freitas Sampaio (CPF 045.065.193-29); Francisco Yure Santos do Nascimento (CPF 039.721.343-39).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral
Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8130/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.952/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Mayara Carolinne Beserra de Araujo (CPF 008.526.713-93); Melina Sousa Gomes (CPF 029.113.913-22); Paulo Victor Barbosa de Sousa (CPF 003.687.943-69); Sidney Guerra Reginaldo (CPF 235.034.913-68); Tatiana Ribeiro Militao (CPF 477.951.903-91).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8131/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.954/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Bruna Lopes Pereira (CPF 086.940.787-24); Gustavo Garcia Junco (CPF 128.229.317-63); Juliana Machado Barroso Xavier (CPF 078.169.317-94); Luiza Leonardi Bricalli (CPF 086.588.877-90); Luma Magnago (CPF 123.734.307-03).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8132/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.958/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carolina Alves Magaldi (CPF 050.787.776-44); Carolina de Freitas Pereira (CPF 063.935.236-70); Clarice Parreira Senra (CPF 069.619.126-13); Cleverton Correa Ra-
bello (CPF 878.562.716-04); Cristiane Zorzatto (CPF 004.627.551-77).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral
Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8133/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.959/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Daniel Albergaria Silva (CPF 045.004.036-47); Danielle Maria de Oliveira Aragao (CPF 060.670.446-92); De-
bora Mariz (CPF 034.664.546-89); Diego Souza e Silva (CPF 114.169.387-96); Douglas Rafael Oliveira Resende (CPF 100.122.386-19).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral
Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8134/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.963/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Izabelle Lima Marino (CPF 090.956.977-03); João Douglas Nico (CPF 042.158.447-54); Juliana Ferreira de
Souza (CPF 074.404.516-94); Larissa Barbosa Vieira Almeida (CPF 013.372.426-32); Larissa de Freitas Bonomo (CPF 071.023.096-60).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8135/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.965/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Leandro Moreira Furtado (CPF 007.609.216-01); Letícia Peroni Soares (CPF 312.257.898-00); Le-
ticia de Alencar Bertagna (CPF 828.151.780-87); Lilian Marzullo de
Carvalho Barmante (CPF 063.943.596-37); Livia Beatriz Almeida
Fontes (CPF 070.642.976-12).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral
Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8136/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.968/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Patricia Miranda Machado (CPF 074.877.926-41); Paula Barreiros Debien (CPF 079.484.116-31); Ra-
fael Aubert de Araujo Barros (CPF 048.729.024-08); Ramon Ribeiro
Fontes (CPF 775.279.096-68); Raphael Bispo dos Santos (CPF 099.590.327-10).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8137/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.972/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessadas: Amanda Cristina de Souza Andrade (CPF 076.194.226-25); Ana Martins Panisset (CPF 938.616.646-15); Ana
Paula Gomes Pereira (CPF 063.140.356-60); Ana Paula Souto Silva
Teles (CPF 061.185.666-23); Andrea de Lima Bastos (CPF 809.158.686-87).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral
Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8138/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.974/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Guilherme Ferreira de Arruda (CPF 017.416.701-60); Hudson Soares Athayde Moreira (CPF 621.284.506-91); Iara Barreto Bassi (CPF 070.284.106-41); Izabela
Lyon Freire (CPF 048.871.386-28); Jordana Cristina de Jesus (CPF 109.826.996-97).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8139/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.978/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Maria Virginia Nunes Pereira (CPF 036.377.236-70); Mariana Costa Duarte (CPF 066.382.646-21); Ma-
theus Felipe Fonseca Goncalves (CPF 101.838.116-31); Monica Es-
selin de Sousa Lino (CPF 031.878.926-47); Monica Faria Felicissimo
(CPF 801.678.536-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8140/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.980/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Stefania Neiva Lavorato (CPF 015.352.246-14); Tiago Lopes Coelho (CPF 064.267.346-24); Vitor Bartoletti Sartori (CPF 331.637.028-56); Weslaine Wellida Gomes (CPF 089.787.696-24).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8141/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.985/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adriana Cristina Sambugaro de Mattos Brahim (CPF 883.535.759-49); Adriana Tulio Baggio (CPF 977.834.559-72); Armando Heilmann (CPF 020.091.179-13); Barbara Candido Braz (CPF 068.709.729-07); Brenda Pina dos Santos (CPF 987.247.542-34).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8142/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.988/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Fernando Augusto Silveira Armani (CPF 341.398.358-00); Flavio Madureira Heinz (CPF 390.520.360-04); Gisel Campos Gaioski Leal (CPF 029.521.249-73); Inajara Rotta (CPF 061.514.849-24); Jan Pawel Andrade Pachnicki (CPF 007.714.379-51).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8143/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.990/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marcos Souza Lenzi (CPF 041.041.729-79); Mariana Pavelski (CPF 048.297.409-57); Marina Chiara Legroski (CPF 046.189.799-76); Marystela Assis Baratter Sanches (CPF 029.116.819-16); Paula Souza da Silveira (CPF 066.461.009-93).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8144/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.997/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ingrid Domingos Pelisoli (CPF 011.999.370-88); Maite Saldivia Fernandes (CPF 022.861.380-95); Marcelo Totti (CPF 009.267.560-36); Marcos Kipper da Silva (CPF 007.041.180-84); Matheus Viezzer Bianchi (CPF 026.721.240-27).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8145/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.999/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Abdelmouline Amar Henni (CPF 234.237.458-51); Aline Megumi Arakawa (CPF 334.813.888-45); Andressa Frasson (CPF 885.971.050-20); Daniel de Santana Vasconcelos (CPF 584.669.915-49); Eduardo Ferreira da Silva (CPF 790.231.347-53).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8146/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.001/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Juliano Fernandes da Silva (CPF 041.684.519-33); Leonardo Koller Sacht (CPF 057.981.059-38); Luciano Vitali (CPF 995.529.060-91); Marisa Stragliotto (CPF 444.623.100-63); Michel Angillo Saad (CPF 480.386.100-59).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8147/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.002/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Michele Fossati (CPF 742.196.850-49); Miguel Angel Alejo Plana (CPF 062.504.977-22); Paulo Mendes de Carvalho Neto (CPF 326.211.858-35); Ricardo Ruiz Mazzon (CPF 306.783.868-89); Rubens Tadeu Delgado Duarte (CPF 030.651.319-60).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8148/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.178/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adriana Aparecida Felicetti (CPF 005.111.389-97); Aline dos Santos Antoneli (CPF 072.754.119-62); Anderson Rodrigo dos Santos (CPF 055.416.429-90); Gilberto do Couto Santos (CPF 035.084.296-52).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8149/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.180/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rosangela Peixoto Ceretta (CPF 762.112.400-82); Silvia Amelia Mendonça Flores (CPF 010.499.820-29); Victor Adriano Olin Motta (CPF 007.561.430-80).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8150/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.186/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Janaína Aparecida de Oliveira Rodrigues (CPF 156.170.298-60); Marcia Fritsch Gonçalves (CPF 925.645.420-34); Marcus Christino Ramos Bartelli (CPF 945.308.230-91); Maria Cristina Viana Laguna (CPF 935.742.660-49); Maria Elena Neves da Silva (CPF 429.152.790-04); Mariana de Vasconcellos Dullius (CPF 830.660.040-15); Márcia Maria Santin Trentini (CPF 929.440.350-53); Nureive Goularte Bissaco (CPF 642.012.440-91); Patrícia Gabana Barbişan (CPF 934.485.700-87); Rafael Leonardo Vivian (CPF 031.322.669-57); Rafael Serafini (CPF 000.960.810-90); Rodrigo Britto Giacomazzi (CPF 000.408.570-18); Rosandra Maria Fortunato (CPF 960.857.970-87); Rosdaeli Cecconello (CPF 993.726.570-34); Rosiani Castoldi da Rosa (CPF 005.484.630-77); Silvana Espens (CPF 003.190.930-26); Tais Romeu Ximenes Vaz da Silva (CPF 008.616.400-71); Wagner Brasil Costa (CPF 825.876.120-04); Vivian Lo Tierzo (CPF 313.151.228-80).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8151/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Monica Bidarra Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.190/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Monica Bidarra Oliveira (CPF 029.663.777-71).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.



- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8152/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar
prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Jean Carlo
Silva dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.198/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Jean Carlo Silva dos Santos (CPF
289.732.592-53).
1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da
Lusofonia Afro-brasileira.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8153/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar
prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos inte-
ressados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos
nos autos.

1. Processo TC-020.200/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Edson Jose Lima da Silva (CPF
038.210.339-40); Eduil Nascimento Junior (CPF 849.200.259-04);
Maurício Barfknecht (CPF 045.257.949-09).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8154/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar
prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Luiz de
Lamonica Imenes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.208/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Luiz de Lamonica Imenes (CPF
297.685.218-99).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8155/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar
prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos inte-
ressados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos
nos autos.

1. Processo TC-020.212/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriano José de Carvalho (CPF
862.801.394-68); Edson João de Luna (CPF 085.643.204-01); Edson
de Paula Rodrigues Mendes (CPF 384.726.942-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8156/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar
prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Cintia Laura
Pereira de Araujo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.218/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Cintia Laura Pereira de Araujo (CPF
059.321.679-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da
Saúde de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8157/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar
prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos inte-
ressados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos
nos autos.

1. Processo TC-020.222/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Etiane Martins de Sá (CPF 264.349.048-
78); Ozéas de Oliveira (CPF 957.251.481-49); Veline Filomena Si-
mioni Silva (CPF 688.390.731-91); Willian Rodrigues Camargo (CPF
324.809.958-52).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Gros-
so.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8158/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar
prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos inte-
ressados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos
nos autos.

1. Processo TC-020.242/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcelo Magalhães Andrade (CPF
625.524.905-06); Mathieu Molitor (CPF 703.631.201-73); Miguel
Moreira de Oliveira Junior (CPF 014.357.695-03); Oswaldo Francisco
Martins (CPF 060.537.343-49); Paloma Moore Neves (CPF
823.255.615-34); Paulo Cesar Santana de Alcantara Filho (CPF
509.192.025-00); Paulo Cesar Vialle Munhoz (CPF 536.265.839-53);
Pedro Alaim Martins Garcia Junior (CPF 781.586.565-87); Renata
Cytryn Alves Nascimento (CPF 053.762.587-93); Renato de Castro
Vivas (CPF 013.063.115-94); Roberta Maria Costa Novis (CPF
018.138.795-67).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8159/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar
prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos inte-
ressados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos
nos autos.

1. Processo TC-020.246/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rejane de Castro Santana (CPF
064.360.326-30); Thiago Nunes de Menezes (CPF 108.151.037-43);
Vanildo Stieg (CPF 007.693.137-44); Vinicius Bassi Coswosck (CPF
128.862.257-03); Wagner de Andrade Perin (CPF 099.019.187-74);
Yordan Madureira de Almeida (CPF 090.884.357-74).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8160/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar
prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos inte-
ressados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos
nos autos.

1. Processo TC-020.247/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luana da Silva Teixeira (CPF
081.491.616-35); Tatianne Rosa dos Santos (CPF 076.553.526-23).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8161/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar
prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos inte-
ressados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos
nos autos.

1. Processo TC-020.250/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aldair de Sousa Paiva CPF 315.289.104-
00); Alessandro Luiz Stamatto Ferreira CPF 049.973.454-82); Alisson
Braulio de Aguiar Azevedo CPF 084.499.524-09); Alvaro Martins
Delgado Neto CPF 056.593.184-95); Ana Helena Sales de Oliveira
CPF 012.078.974-42); Anderson Max Cirilo da Silva CPF
050.723.684-08); Angela Celis Henriques Portela CPF 029.216.067-
47); Arthur da Silva Reboucas CPF 074.044.124-80); Arthur da Silva
Rebouças CPF 074.044.124-80); Aryanne Regina Camara de Aguiar
CPF 058.495.914-19); Bartira Rodrigues Cortez CPF 008.885.004-
83); Bernardino Fernandez Calvo CPF 017.254.694-05); Bruno Frei-
tas Cardoso CPF 013.793.764-40); Bruno Marques Ferreira da Silva
CPF 064.381.194-07); Caio Victor Rodrigues de Lima CPF
078.894.074-08); Carolina Taveira Gonçalves CPF 865.766.151-91);
Daniel Araujo Rodrigues CPF 790.423.844-68); Daniel Goncalves de
Menezes CPF 007.991.384-95); Daniele Maria Lopes Pinheiro CPF
061.285.554-62); Deborah Afonso Cornelio CPF 780.570.359-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Nor-
te.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8162/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar
prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos inte-
ressados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos
nos autos.

1. Processo TC-020.253/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Tharciso Sá e Sousa Duarte (CPF
055.980.394-00); Vinicius Fernando da Luz (CPF 047.946.784-60).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Nor-
te.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8163/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso
III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§
1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados
abaixo.

1. Processo TC-021.033/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Allan Gustavo Freire da Silva (CPF 073.525.444-37); Alyne Diniz Loureiro (CPF 012.950.934-56); Ana Beatriz de Oliveira Silva (CPF 095.463.684-82); Ana Carolina Maia Pinto (CPF 026.526.234-86); Danyllo Wagner Albuquerque (CPF 049.264.974-09); Luan Dantas Garrido (CPF 008.324.904-40); Rafael Cavalcante de Brito (CPF 101.413.194-45); Romeritto Amorim Araújo (CPF 057.997.314-09); Yasmine Silva Azevedo Bastos (CPF 068.209.284-32).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8164/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.034/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alison Eduardo Melo da Paixao (CPF 027.040.935-12); Ana Cristina Abdon Sales (CPF 296.131.755-04); Ana Flavia Gottschall de Almeida (CPF 031.078.755-62).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8165/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.037/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adilson Silva de Farias (CPF 008.008.574-10); André Henrique Lopes de Miranda (CPF 072.799.334-83); Antônio Joálison de Araújo Moraes (CPF 069.305.124-86); Carlos Henrique Araújo Bonfim Borges (CPF 058.669.824-80); Cassandra Wilma de Lima Costa (CPF 021.372.804-42); Cícera Carla de Souza Pereira (CPF 043.021.723-47); Daiana da Silva Amaral (CPF 063.483.294-88); Daniel Everson da Silva Andrade (CPF 052.518.984-01); Edgryce Bezerra dos Santos (CPF 063.322.444-88); Erbson Jecelino Gonçalves Pedro (CPF 043.800.504-08).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8166/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.041/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Barbara Colossi Felipe (CPF 068.843.689-77); Davi Sell Iahn (CPF 075.178.359-55); Gustavo Damiani Borba (CPF 020.136.709-23); Jaques Pinheiro Mendes (CPF 927.936.140-68); José Eduardo Thums (CPF 007.726.040-61); Karoline Gonçalves Nazário (CPF 069.553.979-58); Mariana Gomes Santos (CPF 051.706.359-07); Marielle da Silva Martins (CPF 007.782.839-92); Ramon Heerdt de Souza (CPF 028.561.039-28); Vanildo Machado Borges (CPF 037.610.339-66).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8167/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.043/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Edesio Junqueira Junior (CPF 628.777.631-53); Luciana Santos Almeida Teodoro (CPF 958.184.301-97); Paulo Henrique Cunha Gomes (CPF 518.116.851-53); Rodrigo Carneiro Rodrigues (CPF 711.038.301-63).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8168/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.044/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bruna Aparecida Fabiane (CPF 029.670.630-29); Cleonice Paula dos Santos (CPF 000.102.420-58); Giovana Marzari Possatti (CPF 931.949.940-34); Juliana Hanke Ropke (CPF 029.017.010-94); Juliane Oberoffer Santos da Rosa (CPF 931.573.800-44); Leandro Felipe Aguiar Freitas (CPF 013.068.720-06); Marcos Antonio de Oliveira Junior (CPF 016.587.770-77); Mariana Eloisa Henzel (CPF 956.015.110-04); Rafael Silvestri Serpa Heinze (CPF 002.599.640-18); Sandra Merlo (CPF 801.535.850-72).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8169/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Viviane Aparecida Sasso Saraiva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.045/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Viviane Aparecida Sasso Saraiva (CPF 984.403.570-87).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8170/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Stael Damasceno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.051/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Stael Damasceno (CPF 831.934.486-72).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8171/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.053/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Arthur Machado França de Almeida (CPF 097.361.676-82); Danilo Rodrigues do Espírito Santo (CPF 112.116.927-95); Dayane Mendes Soares (CPF 098.640.396-28); El-
son Dias de Oliveira (CPF 092.190.396-05); Elyara Carvalho Cardoso (CPF 075.692.736-64); Erica Andreia Matos da Cunha (CPF 028.476.216-44); Fabrizio Giovannucci Franco (CPF 017.913.861-80); Felipe Rocha Dantas (CPF 073.025.136-51); Fernanda Antunes Almeida (CPF 103.911.436-97); Genilce Ferreira dos Santos (CPF 051.217.356-77).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia do Norte de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8172/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.057/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Sumaia da Silva Laurindo (CPF 083.142.367-64); Tadeu Artur Vieira Martins (CPF 090.546.986-08); Thiara Matos Martins (CPF 099.309.206-33); Valdenir Santos Soares (CPF 011.798.346-23); Wania Maria Campos (CPF 637.710.476-68); Wesley de Oliveira Barbosa (CPF 015.695.646-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia do Norte de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8173/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.058/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jefferson de Jesus Novaes (CPF 043.784.291-60); Marta Luiza Santos (CPF 022.063.261-83); Tatianeaguiar de Oliveira (CPF 701.930.021-91); Wellington Rodrigues de Albuquerque (CPF 024.984.421-46).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8174/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-021.061/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alexandra Zucатели Bettero (CPF 124.609.457-60); Caroline Ornelas Paes (CPF 739.088.001-53); Cleverson Leite da Silva (CPF 911.157.797-53); Dereck Bruno Girelli (CPF 058.056.407-08); Dirceu Zeferino Rodrigues (CPF 820.115.836-91); Fernanda de Souza Hott (CPF 072.623.427-38); Gabriel Aguiar Valadao (CPF 115.987.067-56); Genesio Guedes de Moraes (CPF 118.143.217-05); Jeane de Almeida Alves (CPF 073.128.197-70); Jhonathan Cavalcante da Costa (CPF 086.838.077-62).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8175/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.062/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jose Dias de Souza Neto (CPF 120.129.377-48); Joubert Alexandrino de Souza (CPF 053.536.317-65); João Paulo Martins Barcelos (CPF 052.984.867-89); Julia de Marchi Mantovani (CPF 140.441.477-01); Kaila da Costa Borges (CPF 145.275.997-98); Lara Rios Bueno (CPF 100.818.966-97); Luander Falqueto Beltrame (CPF 113.589.217-25); Marcio Tietz Monteiro (CPF 084.980.357-83); Marcos Vinicius Forecchi Accioly (CPF 102.435.637-01); Marlon Sérgio Manthay Oliveira (CPF 092.223.927-44).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8176/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.160/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ana Paula Balestrin (CPF 048.283.859-08); Nadia Inês Kist (CPF 042.125.539-02); Naiara Leticia Valentini Dellai (CPF 088.038.369-00); Rodrigo Burrin (CPF 009.237.220-17); Sara Lucca (CPF 048.502.689-94); Tiago Gris Andrighi (CPF 051.203.429-06).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8177/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.162/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Antonio Carlos Garcia de Oliveira (CPF 267.804.613-34); Edgar Soares dos Santos (CPF 881.323.743-04); Eduardo Luiz Bonecker Siqueira (CPF 026.987.175-64); Felipe Alves Saraiva Barbosa (CPF 061.171.213-00); Georgia Camila Muniz Fonseca (CPF 021.959.003-69); Maira Cristina Amorim (CPF 670.771.883-53); Marilene Alves da Silva (CPF 447.853.723-20); Matheus Dantas Madeira Pontes (CPF 004.910.213-30).
- 1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8178/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.214/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alain André Tomaz Amaral (CPF 094.674.856-05); Alexandre Gonçalves Pereira (CPF 059.663.936-80); Alexandre Martins Gama de Deus (CPF 083.698.766-76); Alison Souza de Moura (CPF 091.800.226-50); Amanda Guimarães do Carmo Silva (CPF 012.071.956-85); Ana Olívia Nobre (CPF 077.586.666-04); Ana Raquel Viegas Silva (CPF 992.060.216-72); Damares Luana de Miranda (CPF 110.309.556-03); Denner Lúcio Rodrigues de Souza (CPF 090.144.576-26); Dênia dos Santos Evangelista (CPF 059.645.756-17).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8179/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.215/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Diego Henrique Antunes Nascimento (CPF 090.266.366-60); Driele Aparecida Alves Laudelino (CPF 119.243.586-97); Flavia de Melo Lacerda (CPF 079.489.966-80); Gabriel Antonio Silva Reis (CPF 090.389.856-06); Gustavo Silva Noronha (CPF 074.149.446-97); Humberto Cardoso dos Santos (CPF 052.028.596-43); Júlio César de Oliveira Sardinha (CPF 012.634.746-83); Lorena de Azevedo da Silva (CPF 086.163.766-66); Luciana Rodrigues da Silva (CPF 085.173.026-48); Mariana Rosa Moreira Reis (CPF 079.193.146-31).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8180/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.218/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Andressa Pilonetto (CPF 064.787.319-28); Angela Danielle Kuhn (CPF 073.790.629-48); Celio Antonio Degaraes (CPF 041.577.989-88); Clarissa Francine Cruz de Souza (CPF 040.924.879-75); Douglas Robaskiewicz Coneglian (CPF 038.347.269-58); Douglas Schorr (CPF 069.280.659-82); Edgard Mota de Oliveira (CPF 744.138.642-04); Erica Watanabe Macedo (CPF 017.305.609-11); Felipe Perretto (CPF 009.268.659-19); Jessica Fernanda Wessler (CPF 073.227.339-08).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8181/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.300/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ana Virgínia Pereira Terra (CPF 081.472.846-40); Diego Eugênio Rodrigues de Araújo (CPF 056.299.126-31); Leandro Marcos Santos (CPF 084.825.626-30); Lucas Carvalho do Carmo (CPF 014.412.956-66).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8182/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Daiane dos Santos Barbosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.303/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Daiane dos Santos Barbosa (CPF 004.358.390-39).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8183/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.305/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adryelle Silva Lopes (CPF 053.903.393-63); Angélica Maria Aquino Nascimento (CPF 019.166.733-17); Clésio de Araújo Gonçalves (CPF 055.580.073-38); Diego Eutierre Conceicao de Souza (CPF 056.787.993-39); Felipe Crhstian Barboza Lima (CPF 054.870.583-69); Francisco Rafael Pereira da Silva (CPF 034.992.253-52); Francisco Regis da Silva Cunha (CPF 047.105.583-29); Francisco das Chagas Alves Viana Junior (CPF 013.473.963-90); Gilmar Pereira Limeira Junior (CPF 003.071.443-56); Hugo Damiao Barbosa Torres (CPF 063.634.274-36).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8184/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.309/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Tchiang Rodrigues Fong Nien Neto (CPF 037.238.484-60); Wellington Fernandes de Lima (CPF 034.675.774-66).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8185/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.311/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Anderson Lopes Fontes (CPF 087.496.516-09); Daniel Medeiros (CPF 050.460.796-07); Deise Christian Silva Caldas (CPF 010.580.326-07); Elvis Pierre Alves (CPF 077.515.956-55); Fabio Leal Fonseca (CPF 060.184.926-44); Francis Bento Marques (CPF 042.846.446-70); Gicele Silva Rodrigues (CPF 547.354.751-68); Gilson Rodrigues Horta (CPF 069.236.866-36); Kelly Cristina Kato (CPF 051.303.076-07); Luciana Pimenta Borges (CPF 078.493.766-41).
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8186/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.314/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Cláudia Larré Godolfim (CPF 457.570.700-72); Cintia Aguiar de Ávila (CPF 803.927.410-91); Karen de Souza Del Mauro (CPF 001.216.290-66); Leticia Camargo Vargas (CPF 033.686.980-01); Poliana de Oliveira Gomes (CPF 815.903.770-87).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8187/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.326/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Raimunda Izabel Gusmao Garcia (CPF 698.453.363-53); Regis Pereira Alves (CPF 025.316.103-75); Simone Alves Miranda de Sa (CPF 064.288.664-47); Sostenes Azevedo Soeiro (CPF 047.352.233-04); Tamires Gomes Sousa (CPF 025.452.193-20); Tomaz Peres Aragao Neto (CPF 044.960.073-47).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8188/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.330/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andre Teixeira de Frades (CPF 054.428.985-46); Carlos Eduardo Celestino de Andrade (CPF 013.890.285-26); Cosme Wellington Nascimento Costa (CPF 177.638.355-91); Emersson Juliano Oliveira de Moraes (CPF 139.186.617-76); Fabiana Amelia do Nascimento Costa (CPF 022.239.214-26); Fabio Almeida Maciel (CPF 860.201.615-87); Fabio Campos dos Santos (CPF 957.201.115-49); Francisco de Assis da Silva (CPF 094.489.684-77); Gilvan Sant Anna Teles (CPF 027.468.345-88); Isabela Jacob Ribas (CPF 418.040.658-62).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8189/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.331/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Israel Meneses Santos (CPF 033.294.865-03); Jorge Fortes dos Santos (CPF 017.855.105-84); Julievany de Souza Santos (CPF 045.288.745-39); Leonardo Serafim Muricy (CPF 832.498.185-34); Lilian Vieira do Nascimento (CPF 008.805.525-65); Maria de Fatima Pereira Alves (CPF 053.949.725-83); Mayara Nascimento de Oliveira (CPF 033.904.555-82); Milene Soares de Medeiros (CPF 058.480.254-44); Osmario Marques Santos (CPF 043.997.345-74); Rosivanea Vasconcelos Silveira (CPF 189.891.875-91).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8190/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Talita Salmeiro Argolo dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.332/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Talita Salmeiro Argolo dos Santos (CPF 033.908.305-02).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8191/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marcio Kusunoki, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.334/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Marcio Kusunoki (CPF 805.421.906-72).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8192/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.545/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Elizabete Gonçalves da Silva (CPF 828.690.811-20); Filipe Feitosa Cavalcante (CPF 985.945.671-20); Flavia Teixeira de Oliveira Pinto (CPF 107.291.577-41).
1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8193/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.620/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Carolyn Santos Batista da Silva (CPF 015.955.855-75); Cinthya Moura da Costa (CPF 005.171.975-45); Eliana Pereira Santos de Deus (CPF 834.120.345-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8194/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.622/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandre de Lima Oleari (CPF 107.925.347-51); André Pereira Pinto (CPF 128.258.127-90); Camila Ferreira Tinelli (CPF 122.735.327-84); Danieli Caprichoni (CPF 117.036.117-05); Fabricio Demuner Magalhães (CPF 100.768.237-09); Luiz Guilherme Bergamaschi Bueloni (CPF 126.954.617-12); Meyriane Vieira (CPF 088.797.697-23); Reusson Golçalves de Oliveira (CPF 105.838.567-48); Simone Paiva de Araújo (CPF 046.098.287-74).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8195/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.625/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jessyka Gonçalves de Oliveira (CPF 112.820.116-00); Joao Vitor de Sa Hauck (CPF 094.094.396-47); Juliana Nedina Souza (CPF 079.419.216-50); Karine Rocha Nery (CPF 071.663.696-47); Karla de Oliveira Werner (CPF 015.752.856-14); Lilia Leandra de Avila (CPF 050.128.116-90); Lucas de Andrade Ferreira (CPF 077.940.326-60); Luciana de Oliveira Campos (CPF 062.578.976-88); Luiza Mafra Nicolau (CPF 097.094.326-13); Marcia Soares de Freitas Silva (CPF 699.336.426-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.



- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8196/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.627/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Thaina Maria Frois Coelho (CPF 114.336.616-67); Thalles do Nascimento Castro (CPF 070.691.286-14); Thiago Leal de Carvalho (CPF 047.210.746-11); Vanessa Gonçalves Vieira (CPF 059.305.746-50); Wallace Nascimento Paraizo (CPF 090.629.416-99); Wander Vynycyus Jose Maria (CPF 079.817.196-07); Wanessa Cosine Garcia (CPF 083.361.176-36); Yuri Bustamante Seabra (CPF 072.472.296-32).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8197/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.629/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alan Jhefferson Braga Sousa (CPF 991.537.692-87); Alba Daniela Pereira de Barros (CPF 526.383.322-91); Tainara Bento Ferreira (CPF 531.161.432-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8198/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.631/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Evanete Macedo dos Santos Batista (CPF 022.419.453-40); Fabiana Gavelaki (CPF 043.789.089-99); Joana D'arc de Oliveira (CPF 070.957.787-79); Juarez de Lara Junior (CPF 045.751.289-02); Kleyton Lucas de Souza (CPF 026.058.639-05); Liliane Cristina Soares Sousa (CPF 030.169.579-22); Luiz Gustavo Martinez Martins (CPF 086.735.979-00); Maikel Alef Indio Matozo (CPF 088.375.109-77); Marcio do Nascimento Martins (CPF 027.189.839-90); Marco Antonio dos Santos (CPF 028.552.429-16).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8199/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.633/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Abner Carlos Costa de Melo (CPF 072.270.284-10); Airtton Andre Silva Salviano (CPF 080.190.174-02); Alexsandro Justino Dionisio (CPF 087.951.654-28); Ana Luisa Lin-
cka de Sousa (CPF 070.848.324-08); Andre Santiago da Fonseca

Silva (CPF 051.816.954-50); Camila Kellen Bezerra Fernandes (CPF 066.742.464-41); Clarissa Lorena Alves Coelho Lins (CPF 051.605.574-74); Déborah Munique Nogueira de Sousa (CPF 061.331.234-19); Geomerez Raduan de Oliveira Bandeira (CPF 074.107.574-18); Gildasio da Costa Teixeira (CPF 012.420.484-80).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Nor-
te.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8200/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.635/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Saul Severino Oliveira (CPF 082.159.664-03); Silvio Henrique Felipe Ribeiro (CPF 423.087.474-04); Wagner Tomaz dos Santos Barros (CPF 051.590.544-56).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Nor-
te.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8201/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.636/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alan dos Santos da Silva (CPF 032.704.430-64); Carlos Alexandre Wendel (CPF 009.026.070-81); Carolina Benitz da Silva (CPF 829.231.910-72); Cristiane Vigolo (CPF 984.256.500-97); Devanir da Rosa Weber (CPF 991.198.620-91); Felipe Grune Ewald (CPF 989.510.410-34); Fernando Vogt Pi-
nheiro (CPF 003.945.450-95); Helana Ortiz Garcia (CPF 003.139.760-31); Ines Seidel (CPF 294.967.990-00); Lucas Greff
Dias (CPF 025.409.370-12).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8202/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.639/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Camila Pagani (CPF 056.625.179-59); Ca-
mille Mertins Ribeiro (CPF 076.795.719-96); Carolina Thiesen
Lehmkul (CPF 085.645.819-81); Cesar Agostinho Shaefer (CPF 046.060.819-37); Elizabeth Ghedin Kammers (CPF 041.681.769-67);
Emanoela Carolina Vogel (CPF 064.381.029-38); Erica de Padua
(CPF 295.602.948-73); Fabian Fruchting (CPF 942.892.809-78); Fe-
lipe Escobar de Mello (CPF 956.417.340-04); Felipe Garcia Rosa
Tersariol (CPF 050.736.789-82).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8203/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.640/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Flavia da Silva Krechemer (CPF 041.992.449-30); Guilherme Carlos da Costa (CPF 076.356.589-05);
Guilherme Francisco Zucatelli (CPF 008.609.339-89); Hilda Carolina
Feijó (CPF 020.770.099-00); Israel Henrique Zimmer (CPF 033.191.669-05); Ivo Caoe Baptiston (CPF 025.795.919-07); Jerko
Ledic Neto (CPF 013.097.966-02); Jivago Bottenberg (CPF 062.711.619-10); Joel de Souza (CPF 118.483.228-52); João Gabriel
Sobierajski de Souza (CPF 050.841.779-12).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-
geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8204/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.642/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joice Kaufmann (CPF 631.623.340-04);
Juares Ayres de Souza (CPF 024.635.819-05); Juliana Santana (CPF 052.579.419-02); Larissa Loize Nunes de Oliveira (CPF 045.524.709-90);
Leila Beatriz Hersing Costa (CPF 786.038.899-53); Luana Dell
Antonia Tachini (CPF 057.481.149-41); Lucia Gomes Beuter Martins
(CPF 655.114.681-34); Luis Fernando Cordeiro (CPF 047.740.799-44); Luisa Biava (CPF 079.322.169-23); Luiz Roberto Curtinaz Schi-
fini (CPF 074.291.389-93).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8205/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.644/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Sthefanie Caroline Medeiros (CPF 065.097.649-54); Thayse Hingst (CPF 058.915.789-21); Tiago Bor-
tolotto (CPF 049.576.039-01).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-
geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8206/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.236/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lucas Ramos Vieira (CPF 013.490.700-09); Paola Cavalheiro Ponciano Braga (CPF 025.550.150-19).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia Farroupilha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8207/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.241/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ezequiel da Silva Oliveira (CPF 091.837.066-31); Guilherme Augusto dos Santos Póvoa (CPF 082.229.906-24); Gustavo Bastos Braga (CPF 086.723.536-50); Leandro Almeida Vasconcelos (CPF 091.823.986-90); Michelle Silva Ramos (CPF 054.753.936-30).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8208/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.242/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Nayane Aparecida Araújo Dias (CPF 076.815.896-60); Neida Maria Lisboa (CPF 736.060.817-15); Relines Rufino de Abreu (CPF 079.765.536-07); Rodrigo Caetano (CPF 091.576.146-79); Suzana Vale Rodrigues (CPF 069.892.826-14).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8209/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Tássio Ferenzini Martins Sirqueira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.243/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Tássio Ferenzini Martins Sirqueira (CPF 100.092.456-42).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8210/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.244/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: André Mendes da Rosa (CPF 994.449.250-72); Leticia Lazzari (CPF 007.988.660-47).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8211/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.246/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Guilherme Mendes de Almeida Carvalho (CPF 085.981.356-82); Igor Antonio Tolentino Narciso (CPF 106.787.346-58); Igor de Oliveira Costa (CPF 065.971.826-00); Joyce Meire da Silva França (CPF 095.045.416-82); Kennya de Lima Ribeiro (CPF 046.936.516-13).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8212/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.248/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maria Alice Gomes Lopes Leite (CPF 068.532.056-18); Maria Flavia Pereira Barbosa (CPF 057.354.646-04); Marine Cirino Grossi Reis (CPF 076.994.796-45); Murilo César Osório Camargos (CPF 564.629.306-59); Rômulo Silveira Ramos (CPF 046.207.605-95).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8213/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.251/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jonas Miguel Priebe (CPF 047.893.539-07); Marco Tulio Melo Moraes (CPF 061.312.306-92); Simone Silva Hiraki (CPF 347.314.128-38); William Benedito da Silva (CPF 718.702.451-72).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8214/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.252/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandre Nojoza Amorim (CPF 835.170.733-34); Fernanda Assunção de Pinho (CPF 017.888.273-92); Franklin Lopes Silva (CPF 649.259.603-00); Josenice Ribeiro Souza Moraes (CPF 405.106.703-34); Raimundo Nonato Gomes Araújo (CPF 994.876.243-68).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8215/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.253/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana Luzie de Almeida (CPF 882.003.456-53); Egberto Lucena Teles (CPF 123.054.468-29); Felipe Farage David (CPF 113.222.887-55); Francisco Heider Willy dos Santos (CPF 214.626.808-52); Gabriel Felipe Candido Novy (CPF 075.432.356-09).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8216/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.255/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Meiriane Cristina Faria Soares Lima (CPF 015.058.506-30); Melissa Cristina Silva de Sa (CPF 095.765.406-58); Paula Renata de Campos Alves (CPF 306.962.858-35); Vinicius Lourenço Linhares (CPF 086.400.466-46).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8217/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.257/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Moises Ozorio de Souza Neto (CPF 035.599.364-38); Raquel Araujo Lima (CPF 051.402.624-36).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8218/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Clovis Borba de Farias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.258/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Clovis Borba de Farias (CPF 228.277.900-25).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.



- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8219/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Kleiton Cassemiro do Nascimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.262/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Kleiton Cassemiro do Nascimento (CPF 034.657.374-23).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8220/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-022.264/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Flavio de Castro Magalhaes (CPF 686.330.256-04); Gibson Moreira Praça (CPF 089.860.846-51); Marcos de Souza Gomes (CPF 014.083.406-07); Patrick Wander Endlich (CPF 091.005.947-09); Paulo Henrique Reis Furtado Campos (CPF 062.299.666-54).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8221/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-022.265/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Tania Pires da Silva (CPF 034.991.349-85); Wesley Esdras Santiago (CPF 087.663.296-71).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8222/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Tulio Cunha Rossi.

- 1. Processo TC-022.268/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Tulio Cunha Rossi (CPF 052.224.856-09).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8223/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-022.270/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adan Phelipe Cunha (CPF 228.176.758-27); Ana Paula Del Vesco (CPF 062.650.859-21); Bruna Tavora de Sousa Martins (CPF 839.538.925-68); Larissa Evelyn Santos Silva (CPF 842.567.025-04); Renata Cristina Kiatkoski Kaminski (CPF 031.099.899-99).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8224/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-022.274/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Eduardo Reis Viana Rocha Junior (CPF 804.640.765-87); Eliane da Silva dos Santos (CPF 014.409.055-41); Juliana Leonel (CPF 995.760.150-49); Julio Cesar Pedrassoli (CPF 224.522.438-84); Karen Valadares Trippo (CPF 787.683.655-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8225/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-022.278/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Fabiano de Oliveira Moraes (CPF 002.821.817-50); Jussara Moreira Coelho (CPF 054.436.276-43); Luciana Bueno de Freitas Santolin (CPF 014.305.206-39); Raimundo Cezar Barros (CPF 017.221.507-26); Rejane de Castro Santana (CPF 064.360.326-30).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8226/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-022.279/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rodrigo Reis Mazzei (CPF 986.579.337-72); Rômulo Louzada Rabello (CPF 131.808.557-89); Taline Canto Tristão (CPF 051.486.329-33); Tiane Marcarini Pinto (CPF 111.019.437-42); Vitor Luiz Rigoti dos Anjos (CPF 085.378.027-78).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8227/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-022.281/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Felipe Jose Fernandes Macedo (CPF 062.931.986-38); Felipe Maia Guimarães da Silva (CPF 273.719.428-84); Guilherme Marcio Soares (CPF 096.470.706-32); Igor de Oliveira Knop (CPF 039.716.856-09); Jhony Oliveira Zigato (CPF 068.817.526-01).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8228/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-022.282/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Josiel Lopes Valadares (CPF 082.580.846-40); Juliana Brovini Leite (CPF 057.943.496-62); Lucas Correa Netto Machado (CPF 083.143.776-60); Luiz Felipe Carvalho Mendes (CPF 092.591.497-54); Luzimar Paulo Pereira (CPF 141.836.428-25).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8229/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Joata Soares Coelho Alves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.287/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Joata Soares Coelho Alves (CPF 089.031.834-44).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8230/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-022.288/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Andrea Gabriela Ferrari (CPF 585.878.020-20); Denise Lindstrom Bandeira (CPF 364.364.450-72); Evandro Alves (CPF 786.181.420-34); Fernanda Vieira Amorim da Costa (CPF 082.447.307-81); Grace Vali Freitag Tanikado (CPF 921.276.140-20).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8231/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.289/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Henri Stephan Schrekker (CPF 841.550.600-78); Hugo Verli (CPF 073.241.507-13); Ilaine Schuch (CPF 493.077.540-04); Inara Zanuzzi (CPF 467.677.890-20); Ines Hennigen (CPF 395.462.840-68).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8232/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.291/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Juliana Nunes Rolla (CPF 903.745.760-68); Jussara Carnevale de Almeida (CPF 908.585.490-34); Karen Pupp Spinasse (CPF 052.775.297-56); Katia Bernardo Gusmao (CPF 519.857.640-91); Laurindo Antonio Guasselli (CPF 400.220.050-72).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8233/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.293/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Luis Henrique Santos Canani (CPF 418.080.700-97); Mara Lucia Fernandes Carneiro (CPF 295.588.400-68); Marcelo Priebe Gil (CPF 644.761.460-15); Marcelo Schmitz (CPF 448.604.120-87); Marcia Bianchi (CPF 930.517.270-91).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8234/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.296/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Priscilla Tesch Spinelli (CPF 001.366.670-31); Rogério Riffel (CPF 968.972.870-91); Samir Maghous (CPF 831.990.200-20); Tatiana Reidel (CPF 956.154.740-68); Tiana Tasca (CPF 687.307.560-49).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8235/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de William Acioli Freire de Gois.

1. Processo TC-022.749/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: William Acioli Freire de Gois (CPF 917.464.004-63).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8236/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Giancarlo Stefani Schleder.

1. Processo TC-022.754/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Giancarlo Stefani Schleder (CPF 919.888.100-00).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8237/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Juscelino Gomes Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.755/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Juscelino Gomes Lima (CPF 819.174.143-15).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8238/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Pablo Gusen, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.758/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Pablo Gusen (CPF 017.172.381-30).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8239/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.764/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Daniel Dias Sampaio (CPF 014.621.025-57); Danilo Fortuna Mendes de Souza (CPF 824.666.615-00); Diego Braga Monteiro de Moura (CPF 019.471.665-14); Edna Maria da Silva (CPF 889.990.415-49); Eduardo Romulo Nunes Rodrigues (CPF 926.876.875-53); Patricia Menezes Vilas Boas Lapa (CPF 697.146.655-15); Ruy Sergio Dantas dos Santos Junior (CPF 024.569.655-58).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8240/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.765/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carlos Costa dos Reis (CPF 084.934.367-47); Gilson Brás Broseghni Filho (CPF 059.316.357-50); Mariella Berger Andrade (CPF 092.223.397-70); Ricardo Furieri Bastianello (CPF 105.772.357-61).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8241/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Alvaro Lemos Monteiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.768/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Alvaro Lemos Monteiro (CPF 040.691.469-97).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8242/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.102/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adaltr da Silva Martins Junior (CPF 676.153.410-00); Adriana Ferreira da Silva (CPF 833.956.440-49); Andre Medeiros Teixeira (CPF 005.355.410-82); Cari Marione Martins (CPF 963.428.460-49).
- 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8243/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-023.289/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ana Paula de Menezes Rios (CPF 776.330.160-00); Demetrio Maciel Rebelo (CPF 989.046.550-72); Marcela Figueiredo Arrial Vendruscolo (CPF 822.369.330-53); Marcio Cutty de Souza (CPF 932.300.100-78); Paulo Ricardo Barboza Schwartzhaupt (CPF 519.843.690-91); Rodrigo Geist Bilhalba (CPF 001.663.180-35); Simone Patricia Schuck (CPF 911.324.100-10); Tules Regiane Carvalho (CPF 438.932.600-72).
- 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8244/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.342/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Helder Romero Maia Duarte (CPF 057.868.854-96); Maria Francisca Maximo Dantas (CPF 057.034.534-02); Reinaldo Toscano dos Santos Júnior (CPF 057.734.884-18).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8245/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.348/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Fernando Herinchen (CPF 017.119.410-18); Jefferson Douglas Viana (CPF 040.626.889-48); Luan Norberto dos Santos (CPF 070.819.944-58); Robson Diemes dos Santos (CPF 021.090.919-67); Sandro Landskron (CPF 626.720.450-20).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8246/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Daiane de Fatima Wagner Kunzler, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.349/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Daiane de Fatima Wagner Kunzler (CPF 019.268.720-45).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8247/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.351/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ademir Rodrigo de Araujo Santos (CPF 010.527.339-21); Adriana Padilha Terres Lopes (CPF 017.951.419-99); Alessandra Pereira do Amaral (CPF 027.751.959-46); Alex Monteiro do Nascimento (CPF 059.699.009-07); Aline Cristina Ramos Marchetti (CPF 040.952.529-44); Aline Mendes Menezes Wille Snak (CPF 066.056.879-90); Aline Vieira Vellozo (CPF 051.899.157-19); Amanda Abgail da Silva (CPF 062.916.559-93); Ana Paula Souto Thon (CPF 053.866.609-93); Ana Paula de Moraes da Silva (CPF 388.533.568-98).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8248/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.353/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carolina Kazmierczak (CPF 050.691.749-59); Caroline Yamaoka Hoffmeister (CPF 066.518.569-36); Catharina Guimarães Gondim (CPF 043.941.725-27); Claudemiro Soares de Oliveira (CPF 642.060.769-87); Cledes Terezinha de Oliveira (CPF 898.808.469-15); Cleonice Jacob Muller (CPF 086.508.979-59); Cláudia das Graças Cândido (CPF 788.774.669-87); Daniele Albuquerque (CPF 057.413.729-70); Daniele Pinheiro Volante (CPF 058.394.369-17); Edimara do Espirito Santo Nascimento (CPF 444.338.322-00).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8249/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.356/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Felix Lozano Medina (CPF 011.406.849-65); Fernando Sabino Fontequê Ribeiro (CPF 351.446.048-54); Francisco Roberto Carvalho (CPF 518.936.817-34); Gabriela Costenaro (CPF 008.518.239-71); Gabriela Meira Maia (CPF 070.422.266-31); Gislaïne Prestes de Medeiros (CPF 080.653.329-35); Gutemberg Angelo Bezerra (CPF 069.276.184-57); Géssica Fernanda Machado Carneiro (CPF 077.092.439-59); Hudson Rodrigo Viturino de Oliveira (CPF 091.382.959-54); Hugo Avelar Cardoso Pires (CPF 086.534.326-80).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8250/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.357/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Iraci da Silva Jorge (CPF 040.105.689-92); Isaac Soares Emidio (CPF 372.052.218-03); Ivair Pinto da Silva (CPF 028.721.076-65); Ivanilton Antonio de Oliveira (CPF 088.857.096-13); Jeferson Abilio da Silveira (CPF 038.444.679-55); Joao Pedro Postinger (CPF 026.831.439-07); Jovana Ritter Antunes (CPF 937.343.360-15); Juliana Aparecida Such (CPF 047.707.719-67); Juliano Alberi dos Santos (CPF 046.971.169-84); Jussara da Silva Leite (CPF 022.677.289-66).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8251/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.358/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ketura Silva Paiva (CPF 826.455.821-68); Lidia Emi Ogura Fujikawa (CPF 265.417.038-17); Lucas Vinicius Ruchel (CPF 055.480.449-23); Luciano Ferreira (CPF 037.911.479-86); Luiz Carlos Spenthof (CPF 023.882.479-93); Lyndinara Francielle de Oliveira Manduca (CPF 081.489.499-21); Magali Vedoyotto da Silva (CPF 007.626.209-00); Maikon Luiz Mirkoski (CPF 096.379.369-12); Maikon de Jesus Costa (CPF 049.276.455-76); Maria Neide de Oliveira Caramanico (CPF 775.186.919-49).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8252/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.360/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Sabrina Aparecida Klutchkovski (CPF 045.983.289-16); Silvana Barboza da Silva (CPF 014.476.669-84); Silvia Joana Teleginski Satenarski (CPF 048.790.109-60); Silvio da Silva Villela (CPF 061.705.199-24); Simone Urnauer (CPF 061.239.879-09); Tatiana Oliveira Couto Silva (CPF 259.351.328-42); Theo Tanus Salvadori (CPF 351.007.328-22); Tiago Rodrigo Kepe (CPF 046.205.179-09); Ursula Yaeko Yoshitani (CPF 005.969.169-73); Willian Dal Moro (CPF 007.728.339-23).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8253/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.361/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carlos Gracindo Pereira Landivar (CPF 011.162.911-00); Carolyne de Oliveira Moreira (CPF 045.204.501-01); Gabriela Farias da Rocha (CPF 030.415.779-17); Jose Aparecido Silva de Jesus (CPF 013.812.551-16); Luiz Roberto Cardoso (CPF 627.948.257-04); Rafael Kotay Lira (CPF 011.581.731-05).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8254/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de

registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.373/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Aldane Marcos Martins (CPF 077.222.346-74); Aline Alves de Oliveira (CPF 039.256.736-95); Cassia Beatriz da Silva (CPF 004.852.146-95); Filipe Tadeu de Salles (CPF 014.258.166-65); Luana Rafaela Maciel Wilda (CPF 078.504.816-23); Thais Aparecida Marques Santos Silva (CPF 012.437.226-06).
 - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8255/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.457/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Lucas de Carvalho Andrade (CPF 110.915.526-30); Luciano Marques Machado Paiva (CPF 061.911.896-21); Taisa Corrêa (CPF 103.126.086-24); Thais Aparecida Sales Cortez (CPF 089.482.146-67).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8256/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.463/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Josenildo Gomes de Oliveira Silva (CPF 035.570.334-30); Kelly Christinna Pinheiro da Silva (CPF 084.051.974-57); Larissa Albuquerque de Lima (CPF 011.831.624-99); Leila Karyne Torres da Costa (CPF 025.203.074-55); Leonardo Vasconcelos Assis de Lima (CPF 033.210.544-00); Noelma Guimaraes Martins (CPF 838.820.574-91); Raisa Angelica Santos de Brito (CPF 075.131.054-99); Ronaldo de Sousa Lima (CPF 030.392.594-90); Ruth Mayara Guedes de Andrade Albuquerque (CPF 084.628.254-23); Simone Sena de Melo (CPF 038.829.804-94).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8257/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.464/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Sivanildo Alves de Melo (CPF 048.265.834-78); Tassyana Michelyne Cardoso Olimpio Grant Costa (CPF 029.888.424-00); Tatiana Rocha de Sousa Freire (CPF 026.515.424-31); Telma Lucia de Araujo Silva (CPF 074.703.234-30); Thiago Augusto Braz de Medeiros (CPF 060.916.334-57); Thiago Gabriel de Moura Xavier (CPF 081.818.034-00); Virginia Eleonora Ferreira Batista (CPF 055.666.344-60); Zenilde Rejane de Azevedo (CPF 813.961.204-91).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8258/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.467/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Adao Jose Martins (CPF 031.826.683-07); Jonh Ennys Alex Silva Costa (CPF 004.659.063-38); Joselle Maria Couto e Lima (CPF 707.228.383-87).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8259/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.469/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Maite Maus da Silva (CPF 809.266.730-68); Ricardo Borges Almeida (CPF 004.685.200-07); Rogerio Duarte Barcelos (CPF 724.186.640-15).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8260/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Maria Jaqueline de Santana Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.470/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessada: Maria Jaqueline de Santana Santos (CPF 034.910.615-04).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8261/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.487/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Fernanda Guedes Andrade (CPF 733.892.261-68); Joaquim Carlos de Arruda Junior (CPF 063.817.598-44); Nathalia Gomes Costa Melo (CPF 734.622.921-53).
 - 1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8262/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.525/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Gustavo de Almeida Santos (CPF 074.768.886-93); Jose Henrique Vidal (CPF 085.142.886-01); Juliana Costa Oliveira (CPF 074.301.566-57).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8263/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Iolanda Ribeiro Torres, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.526/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessada: Iolanda Riberto Torres (CPF 481.291.006-49).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8264/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.527/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Adriano Marinho dos Santos (CPF 045.364.744-80); Alex Escale Marques (CPF 174.196.968-96); Amauri Gleydson de Oliveira Araujo (CPF 069.872.414-30); Ana Kamila Tavares Diniz (CPF 064.978.164-37); Anastácia Vieira Medeiros Carvalho Vaz (CPF 034.428.784-03); Anderson Cezar Nascimento de Oliveira (CPF 065.750.154-92); Anderson Giulliano Silva Gomes (CPF 055.033.324-07); Anderson Queiroz Pires de Farias (CPF 092.956.524-01); Andre Luiz Freire Gavazza (CPF 099.726.397-03); Andrea Ferreira Ramalho Leite (CPF 007.977.504-79).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8265/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.528/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Arethê Maria Silva de Araujo Assunção (CPF 659.703.572-00); Arthur Andre Silva Salviano (CPF 068.245.484-21); Barbara Ferraz Bahia (CPF 086.751.244-06); Caio Alexandre Alencar de Medeiros (CPF 031.249.234-05); Cintia Cristina Maia Coelho de Gois (CPF 837.218.864-53); Daniel Cavalcanti Fernandes Campos (CPF 008.296.704-08); Daniel Fracchia da Costa (CPF 065.299.734-19); Daniele Gomes da Silva Soares (CPF 942.065.894-53); Danilo Diogenes Cachina de Carvalho (CPF 078.382.924-84); Darlan Anderson Souza dos Santos (CPF 068.670.694-36).



- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8266/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.530/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Flavia Gomes Guareschi (CPF 896.786.482-53); Francisco Fabio Silva (CPF 622.016.383-49); Freudson Dantas de Lima (CPF 009.928.674-28); Geraldo Neves Gomes Junior (CPF 015.096.355-64); Giselle Souza do Nascimento (CPF 837.120.704-20); Grace Kelly Henrique Bezerra de Santana (CPF 012.440.054-01); Graziella Bezerra Cavalcante (CPF 011.968.314-83); Guilherme Henrique Pereira de Carvalho (CPF 059.729.614-66); Heverton Thiago Luiz da Silva (CPF 072.531.524-50); Iage Terra Guedes de Oliveira (CPF 068.228.084-42).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8267/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.531/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Icaro Araujo (CPF 092.862.394-75); Isabela Xavier Barbalho Bezerra (CPF 064.955.004-83); Itanildo Augusto Sinnesio Dantas (CPF 094.686.034-31); Izala Sarah Freitas da Silva (CPF 061.208.664-00); Jefferson Alves de Paula (CPF 099.450.214-19); Joao Maria de Gois Junior (CPF 052.978.464-55); Jose Omar Barbosa da Fonseca (CPF 090.045.714-77); Kalieny de Lima Moreno (CPF 012.124.684-14); Karla Matos de Farias (CPF 057.224.344-85); Keivilany Janielle de Lima Coelho (CPF 008.349.134-10).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8268/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.532/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Lizianne Juline do Nascimento e Silva Martins (CPF 064.931.844-79); Lorena Cordula Pinheiro (CPF 068.312.154-59); Magnus Rocha Bezerra de Melo (CPF 031.659.204-86); Marcela Rafaela Silva Rodrigues (CPF 048.613.564-07); Maria de Lourdes Bakker Eufrazio de Oliveira (CPF 007.571.264-48); Marília Guimarães da Silva (CPF 068.817.234-23); Marília da Silva Nascimento Santos (CPF 051.470.754-29); Mateus Carlos de Almeida (CPF 074.348.114-39); Maxwell Santana Liborio (CPF 071.391.294-44); Naiyan Hari Candido Lima (CPF 045.493.664-86).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8269/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.533/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Neilma Azevedo de Medeiros (CPF 031.453.354-05); Nilton Leite de Sousa Junior (CPF 067.762.964-80); Paulo Rodrigo Guerra (CPF 077.812.767-28); Pedro Eric do Nascimento Peixoto (CPF 061.721.444-13); Reginaldo Barboza Nunes (CPF 010.560.544-17); Roan Carlos Tarquinio Medeiros (CPF 059.161.624-64); Sara Raquel Fernandes Queiroz de Medeiros (CPF 036.769.824-28); Sergio Renato de Albuquerque Costa (CPF 010.759.764-05); Thecyus Benicio Nunes de Melo (CPF 076.648.764-43); Thiago Araujo da Silva (CPF 008.556.984-46).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8270/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Islanny Alvino Leite, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.567/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de assuntos: IV.
- 1.2. Interessada: Islanny Alvino Leite (CPF 072.602.664-65).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8271/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.571/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Giuliano Gonçalves de Souza (CPF 949.427.060-68); Keytt Dayane Pirovani Furtado (CPF 115.226.677-25); Larissa Vitorino de Oliveira e Lima Vial Pereira (CPF 070.798.926-43); Mariana Rampinelli Fernandes (CPF 095.058.797-41); Sulyana Comério Margotto Borghi (CPF 077.298.287-23).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8272/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.573/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Bruno da Fonseca Gonçalves (CPF 088.992.096-69); Cristina Alves Maertens (CPF 040.687.106-00); Edna Vieira da Silva (CPF 990.576.896-34); Elder Pereira Beltrame (CPF 058.747.626-55); Fernando Paula Ferreira (CPF 014.901.366-30).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8273/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.574/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Gustavo Arrighi Ferrari (CPF 074.922.266-24); Haroldo Lacerda de Brito (CPF 877.940.636-04); Helder Souza Santos (CPF 051.833.856-88); Kaick Abreu Navio (CPF 087.579.316-90); Leandro Elias Moraes (CPF 059.807.076-11).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8274/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Mariana Martins Araújo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.575/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Mariana Martins Araújo (CPF 089.557.056-46).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8275/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.586/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Daniel Filipe Carvalho (CPF 944.491.393-72); Elizabeth Duane Santos da Costa (CPF 074.019.946-31); Fernanda Ribeiro Jordão (CPF 035.006.286-21); Renata Gomes Lanna da Silva (CPF 004.018.766-75).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8276/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Lidiane Teles de Amorim, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.588/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Lidiane Teles de Amorim (CPF 976.306.161-04).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8277/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.590/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Debora Regina Soares de Oliveira (CPF 001.587.032-43); Felipe Miguel Castro Heufemann (CPF 712.286.912-15); Gonzalo Renato Nunez Melgar (CPF 532.517.842-34); Jéssica Lorena dos Santos Mathias (CPF 888.570.262-72); Rodolfo Almeida de Azevedo (CPF 949.444.152-49).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8278/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.593/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Claudio Alves Benassi (CPF 739.590.902-00); Joao Gabriel Guimaraes Luz (CPF 090.709.546-13); Thiago Rodrigues Lopes (CPF 019.367.791-10).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8279/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.594/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Esdras Tavares de Oliveira (CPF 067.631.606-90); Flavia Marcia Cruz Moreira (CPF 060.284.276-08); Leila Bitencourt Reis da Silva (CPF 097.253.106-83).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8280/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.595/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rogerio da Silva Linhares (CPF 806.664.260-15); Teila Ceolin (CPF 920.443.950-53); Thiago Marchi Martins (CPF 215.956.388-90); Thiago Silva de Amorim Jesus (CPF 968.281.880-04).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8281/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.596/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alan Henrique Quintella Mendes (CPF 815.189.785-68); Alexandro Teles de Oliveira (CPF 832.310.645-20); Alexsandro Guerra Cerqueira (CPF 039.269.255-40); Aline de Oliveira Costa Santos (CPF 823.102.895-15); Amanda de Souza Araujo (CPF 033.465.635-45).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8282/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.597/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andre Luiz Andrade Simoes (CPF 801.607.785-49); Franklin Rami Cavalcanti Oliveira Regis (CPF 367.993.515-34); Ibirisol Fontes Ferreira (CPF 968.576.172-87); Igor Leonardo Gomes de Souza (CPF 000.249.055-26); Iris Daniela Santos de Menezes (CPF 808.408.505-06).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8283/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.604/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de assunto: IV.
1.2. Interessados: Augusto Jorge de Macêdo (CPF 323.108.034-72); Bianca Nunes Guedes do Amaral Rocha (CPF 027.459.424-25); Carlos Eduardo Pellicer de Oliveira (CPF 812.305.325-87); Clarice Ferreira Guimaraes Diogenes (CPF 058.588.254-19); Dalvanir Avelino da Silva (CPF 025.698.294-55).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8284/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.845/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Jaqueline Alves Fernandes (CPF 813.181.110-72); Jaquelline Federizzi Driemeyer (CPF 023.870.130-18); Joseane Maciel Trevisol (CPF 786.180.370-87); Larissa Lopes de Oliveira (CPF 005.950.990-25); Marcia Conceicao da Silva Martins (CPF 467.040.000-20); Marciane Fontana (CPF 997.016.930-00); Marilucia Teixeira de Fraga (CPF 000.920.210-26); Michele Einloft dos Santos (CPF 010.893.510-89).

- 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8285/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.442/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Abel Eduardo Auth (CPF 026.081.690-66); Aline Beatriz Germano Silveira (CPF 026.769.260-98); Ana Paula dos Santos Agertt (CPF 015.265.520-43); Andréa Luciana Fidèles (CPF 937.145.480-68); Bráulio Marques de Souza (CPF 008.030.350-12); Fabiane Barbosa de Almeida Weizenmann (CPF 999.629.770-53); Fernando Moscon (CPF 011.419.570-60); Francieli Cristina Stanischi Silva (CPF 021.507.540-45); Gustavo de Bacco Giacomelli (CPF 016.378.290-35); Jaderson Neves Pinto (CPF 022.480.360-35).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8286/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.443/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: José Fernando de Souza Fernandes (CPF 797.742.377-49); Juliane Dias Borges Fortes (CPF 974.894.090-04); Juliano Rossato da Silva (CPF 021.922.470-60); Juliano Vivian (CPF 954.412.800-00); Justina Franchi Gallina (CPF 971.998.770-72); Karoline Wünsch (CPF 006.899.900-30); Lauren Santos Steffen (CPF 021.819.040-90); Leandro Luis Nagorny (CPF 003.029.540-82); Luciana Perazzolo Cristofari (CPF 000.366.100-89); Marcio dos Santos Bergmann (CPF 931.242.870-53).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8287/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.444/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcos Cezar Wollmann Santos (CPF 924.988.250-53); Marcos Rafael Tavares (CPF 025.181.480-78); Mariele Brum Bempch (CPF 002.384.470-14); Mateus Antunes (CPF 011.502.180-96); Mauricio Brasil Gomes (CPF 016.313.530-47); Márcio Jesus Ferreira Sônego (CPF 002.053.610-05); Patricia Mallmann Schneiders (CPF 005.436.490-67); Paulo Sérgio de Souza Flores (CPF 947.052.750-04); Raquel da Silva Goularte (CPF 003.152.880-51); Rodolfo Porciuncula Matte (CPF 730.874.080-34).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8288/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Wagner Dambros Fernandes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.447/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Wagner Dambros Fernandes (CPF 006.590.210-64).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8289/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.448/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ilton Zacarias Pereira (CPF 000.326.186-70); Mayra Carvalho Nascimento (CPF 116.937.846-37).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8290/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.449/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Josue Rocha de Souza (CPF 073.772.486-29); Rodrigo de Souza (CPF 144.113.897-89).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8291/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.450/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alessandro Amaral de Brito (CPF 912.573.873-91); Ana Carmelia Sousa Benicio (CPF 060.430.643-16); Ana Paula da Cruz Teixeira Freire (CPF 844.183.623-04); Ana Rebeca Coelho Mascarenhas (CPF 047.516.643-44); Andrhea Carneiro Mendes (CPF 445.690.093-87); Anna Ester de Oliveira Araujo (CPF 033.590.623-02); Annara Cristina Oliveira Santos (CPF 013.863.713-00); Antonia Karina Barroso Gouveia Cunha (CPF 024.921.513-60); Antonia Sandra de Lima Soares (CPF 677.525.513-68); Antonio Neilton Pereira Lima (CPF 033.592.653-35).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8292/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.452/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Demetrius de Souza Machado (CPF 037.829.633-77); Denise de Araujo Silva Holanda (CPF 885.240.433-34); Dyego Filgueiras de Sousa (CPF 043.217.523-70); Edil Carlos Rebouças de Oliveira (CPF 946.900.903-78); Edilson Allef Silva de Oliveira (CPF 056.665.093-22); Eliardo Araujo de Sousa (CPF 017.429.893-57); Eloi Pinheiro de Miranda (CPF 022.485.675-88); Emerson Bezerra Pinheiro (CPF 050.151.313-21); Emerson Henrique Oliveira de Araujo (CPF 025.203.353-19); Erica Gomes Bezerra (CPF 032.627.123-61).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8293/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.454/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Esau Cavalcante Neto (CPF 007.636.793-21); Eugenio Pacelli Gomes Santos (CPF 017.668.983-43); Fabricio Magalhaes Castelo (CPF 584.401.193-72); Fernando Antonio Carvalho Barros Junior (CPF 619.695.323-00); Francineuma Guedes Candido (CPF 018.411.453-51); Francisca Soraia Barbosa Pereira (CPF 600.050.853-06); Francisca Valtemizia de Araujo Nogueira (CPF 003.477.333-95); Francisco Clerton de Oliveira Junior (CPF 034.576.433-18); Francisco Deibtt Guedes Ricardo (CPF 003.439.743-47); Francisco Eduardo Sales Ribeiro (CPF 620.205.793-91).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8294/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.455/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Francisco Eliel Ribeiro (CPF 967.504.483-72); Francisco Leonizio Mesquita Paz (CPF 010.061.093-58); Francisco Simonal Ferreira Filho (CPF 035.005.723-08); Francisco Tomaz de Aquino Junior (CPF 924.136.843-87); Francisco Wanderson da Silva Lima (CPF 058.527.963-28); Francisco Winston Freitas Paiva (CPF 946.147.763-53); George Wads de Andrade (CPF 806.175.143-72); Germano Jose Barros Pinheiro (CPF 002.761.353-42); Gessianne Carvalho Castro (CPF 015.611.793-29); Giordana Nascimento de Freitas e Silva (CPF 020.369.683-25).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8295/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.457/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Gizelle do Nascimento Menezes (CPF 017.245.113-27); Glaucimar Honorio Luz (CPF 391.451.403-59); Guilherme da Silva Braga (CPF 037.677.663-37); Iara Kelly Carneiro da Silva (CPF 065.921.333-84); Islayne Teixeira Adriano (CPF 853.512.373-34); Janaina Bezerra Leandro de Andrade (CPF 035.917.613-54); Jardel Rodrigues Machado (CPF 514.081.393-91); Jean Kennedy Lopes Alves (CPF 601.324.043-46); Jessyka Barbosa Laurentino (CPF 049.182.453-07); Joab Costa Rodrigues Lima (CPF 023.350.523-73).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8296/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.458/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Joao Victor Ribeiro Galvino (CPF 039.826.263-23); Joelma Freire da Cruz Queiroz (CPF 011.411.413-70); Joelma Kele Ferreira de Aquino (CPF 044.946.933-67); Jomarcilia Germano Pinheiro (CPF 746.237.963-53); Jose Rafael Oliveira Batista (CPF 008.655.513-83); Jose Wherton Sousa Sa (CPF 035.272.353-02); Jose Wilson Oliveira da Silva (CPF 029.859.633-46); Josilene de Araujo Ribeiro (CPF 580.502.303-25); Josymara Vieira Lima Magalhaes (CPF 043.848.253-07); Jucelia Ferreira da Silva Costa (CPF 729.814.403-06).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8297/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo, sem prejuízo de que seja determinada a correção no sistema SISAC do ato 10013490-01-2015-000403-2, para que conste como interessado Júlio Mario Pinheiro Cordeiro.

1. Processo TC-024.459/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessadas: Júlio Mario Pinheiro Cordeiro (CPF 042.724.503-60); Juliana Almeida Costa (CPF 603.358.613-18); Juliana Sales Barbosa (CPF 036.015.413-19); Juliana de Oliveira Silva (CPF 011.328.053-09); Kamila Feitosa Barbosa (CPF 015.654.253-67); Kamila Ferreira Lucena (CPF 320.537.968-39); Katia Maria Pimentel Monteiro (CPF 456.952.103-72); Kauane Ribeiro Braga (CPF 062.446.543-82); Keiliane Aline Dantas Porto (CPF 018.301.893-10); Luana de Castro Oliveira (CPF 612.856.733-95).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8298/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.460/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Manoel Bezerra de Barros Junior (CPF 492.640.873-20); Marcelo Lucas Araujo (CPF 847.035.633-04); Marcio Levy Nascimento dos Anjos (CPF 662.278.873-15); Maria Aparecida Lourenço Gurguri (CPF 003.758.353-00); Maria Daniele Helcias (CPF 001.829.563-00); Mariana Cavalcanti Bezerra (CPF 007.636.093-82); Mariane Pimentel Felix da Silva (CPF 083.906.474-86); Mario Cesar de Oliveira Luz (CPF 029.277.504-08); Moises

Sena de Oliveira (CPF 047.274.593-02); Natalia Macedo Cesar (CPF 027.846.843-85).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8299/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.461/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Pamella Veruska Abreu Moreira Rabelo (CPF 032.045.523-81); Paulo José Teixeira dos Santos (CPF 628.250.703-00); Pericles Araujo Silva (CPF 827.013.003-63); Rafael Cajazeiras Macambira (CPF 642.527.873-00); Raimunda Cristina Alves da Silva (CPF 480.716.503-82); Raisia Maria Silveira (CPF 028.478.933-00); Raphael Martins Paiva (CPF 006.601.053-57); Rayca Aparecida Cavalcante Sampaio (CPF 050.731.733-50); Rodney Rodrigues de Sousa (CPF 041.313.603-57); Rodrigo Alencar Brasil (CPF 022.447.613-04).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8300/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.462/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rogerio Barbosa de Araujo dos Santos (CPF 576.249.333-49); Rosa Maria da Silva de Lucena (CPF 892.613.213-72); Roseni de Pinho Mendes (CPF 691.795.063-72); Samuel de Oliveira Carvalho (CPF 049.227.803-27); Sandy Andreza de Lavor Araújo (CPF 052.557.283-06); Saulo Emanuel de Lima Brito (CPF 053.439.493-04); Sergina Mendes da Silva (CPF 014.414.293-79); Siomara Peixoto Lima (CPF 619.671.063-04); Suamy Rafaely Soares (CPF 011.045.174-00); Tassia Karollyny Nunes Lobo (CPF 043.209.583-73).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8301/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.463/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Terezinha de Fatima Severiano Cruz (CPF 318.563.493-49); Thais Lima Silva (CPF 027.341.573-57); Thalyta Alves Cipriano de Oliveira (CPF 028.302.443-70); Thyago Brytner de Freitas Ponte (CPF 022.971.113-80); Thyago Rocha de Oliveira (CPF 045.512.563-58); Valdo Ribeiro Coelho Neto (CPF 646.784.743-15); Vinicius Carlos Sampaio Mota (CPF 742.448.093-68); Vitor Honorio Fonseca Pereira (CPF 014.460.004-86); Viviani Quinto de Azevedo Martins (CPF 561.214.313-34); Wanderson Andrade do Monte (CPF 643.045.153-49).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8302/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Yara Cristina Abreu Bezerra, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.464/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Yara Cristina Abreu Bezerra (CPF 048.068.863-00).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8303/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.465/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexandre Lucio Amaro (CPF 285.887.618-58); Aline Moura Miranda Gomes (CPF 117.442.397-89); Carina Negreiros dos Santos (CPF 021.556.382-48); Edneide Maria Pimentel Ferreira (CPF 449.361.174-04); Francisca Risangela de Souza Soares (CPF 576.848.392-68); Isangela Maria Costa da Silva (CPF 529.405.192-34); Joyce de Queiroz Barbosa Galo (CPF 859.024.112-20); Leilaine Fonseca Ribeiro (CPF 072.054.204-90); Lissandro Augusto da Costa Serra (CPF 599.792.832-20); Luciano Cezário da Silva (CPF 887.671.242-91).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8304/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.466/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Manasses de Oliveira Carvalho (CPF 826.596.052-20); Mario Santana da Silva (CPF 523.057.752-53); Mileide Moura (CPF 838.995.372-20); Ricardo Yamasaki Sassagawa (CPF 678.385.882-00); Smaylle Sobralino Nobre (CPF 967.833.542-53); Sylvane Ruiz de Almada Iafuri (CPF 525.387.373-20); Tatiane Aguiar da Silva (CPF 904.789.242-91).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8305/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.467/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessadas: Angela Gomes Alves (CPF 776.735.736-87); Juliana Alves de Moura (CPF 050.887.916-74); Sara Carolina Pereira Nascimento (CPF 089.407.136-05).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8306/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Carlos Eduardo Serpa de Sousa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.469/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Carlos Eduardo Serpa de Sousa (CPF 859.403.213-72).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Mec.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8307/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.470/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Cláudio Campanha Félix (CPF 094.816.206-62); Elisângela Costa Martins (CPF 081.133.256-03); Erivelton Ximenes Elguy (CPF 031.993.436-51); Frederico Augusto da Silva (CPF 014.724.866-33); Josué Esteves de Aguiar (CPF 106.148.456-45); José Márcio Teixeira (CPF 900.213.126-72); Lucas Batista Leite de Souza (CPF 088.002.686-33); Luciana Cristina Ruiz de Vilhena (CPF 045.328.439-60); Luiz Fernando Pinheiro Ramos (CPF 096.708.806-29); Natália Alves Oliveira (CPF 085.897.326-06).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8308/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Thales Teixeira de Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.471/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Thales Teixeira de Almeida (CPF 089.850.396-52).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8309/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-024.472/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Caroline Hellen Rampazzo Alves (CPF 053.010.129-75); Daniela Garbelini Legabão (CPF 097.619.088-52); Silvia Cristina das Chagas e Silva (CPF 874.044.359-00); Tatiane Hlatchuk (CPF 045.835.009-55); Thiago Cacção Villa (CPF 005.861.119-30).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8310/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Cleber Roberto de Sena Veloso, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.479/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Cleber Roberto de Sena Veloso (CPF 017.457.411-86).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8311/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.480/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Agata Hax Miranda (CPF 003.518.440-07); Anderson dos Santos Borba (CPF 020.036.210-08); Catia Cilene Mello Alano (CPF 719.531.670-04); Gislaíne Caimi Guedes (CPF 888.721.650-91); Katiusse Icara Alves (CPF 003.357.800-16); Patrícia Moraes Correa (CPF 014.615.260-35).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8312/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.481/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alessandra Paixao Hungria (CPF 789.929.312-04); Cleber Luiz Coelho da Silva (CPF 712.635.192-53); Mário Sérgio Santos Ribeiro (CPF 946.833.522-49).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8313/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.482/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessadas: Barbara Paiva (CPF 089.790.666-78); Iracema Eliza de Vasconcellos Moreira (CPF 543.798.306-91).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8314/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.483/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: André Luís Fagundes (CPF 013.787.790-02); Fernanda Cristina Possamai Rossatto (CPF 023.806.300-38); Patrícia Santos de Souza (CPF 827.119.920-04); Sandra dos Santos Silveira (CPF 902.439.780-49).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8315/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.494/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ana Carolina Nascimento e Araujo (CPF 003.110.502-55); Andresa Nogueira do Carmo (CPF 841.512.002-82); Carla Caroline Leite Duarte (CPF 839.107.272-04); Catarina Ayumi Mitto Ochikubo (CPF 779.671.782-20); Deborah Ramos Cardoso Bandeira Bessa (CPF 014.500.604-20); Joabe Barbosa Pimentel (CPF 016.014.622-47); Juliana Borges de Aguiar Batista de Lima (CPF 118.807.057-61); Letícia Giovana Pinheiro Lima (CPF 527.974.732-72); Luany Oliveira de Almeida (CPF 913.879.222-20); Monik Gomes do Nascimento Lousada (CPF 846.476.122-87).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8316/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.495/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rafael Carvalho da Silva (CPF 937.762.842-34); Renata Nice da Costa Cerquinho (CPF 991.361.392-20); Silvio Jean Barbosa da Silva (CPF 214.702.878-97); Tássia Lourena Ferreira Albarado (CPF 872.013.642-00); Wagner Evangelista Castro (CPF 003.588.792-30); Wanderley Nascimento Pedroza (CPF 861.933.922-20).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8317/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.496/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carolina Barbosa Gomes Ladeira (CPF 044.939.733-58); Cleudomir Alves Igreja (CPF 022.280.583-86); Eduardo Monteiro Matias (CPF 008.743.213-79); Mayanna Campos Franca de Alcantara (CPF 024.598.873-45); Patricia Arruda Ribeiro (CPF 054.157.043-96); Rosiane de Oliveira Silva (CPF 009.412.563-59).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8318/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.497/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Beatriz Alves Sabino Araujo (CPF 021.004.041-64); Felipe Moya Scarsi (CPF 040.864.131-24); Larissa Ludwig (CPF 044.496.631-52); Roberto Juliano Benedito Serra (CPF 486.892.621-72); Valquiria Chaves Barbieri (CPF 840.431.211-72); Vinicius Amador Ivoglo (CPF 017.716.771-80).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8319/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.498/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Kevin Filipe Campos Matias (CPF 043.667.015-10); Lidiany Cerqueira Santos (CPF 840.577.345-20); Luis Eduardo de Souza Santos (CPF 007.764.395-02).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8320/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.501/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Fabiano Viana de Lacerda (CPF 718.214.901-00); Renata Patrícia Pereira Medeiros (CPF 005.613.571-88).
- 1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8321/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.529/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Christiane Martins Ferreira (CPF 652.436.413-91); Edvelin Jéssica Teotônio de Andrade (CPF 028.284.973-48); Francinadna Neila Ivo Viana de Sena (CPF 385.754.343-49); Iury Soares Cabral (CPF 048.603.943-99); José Danilo da Silva Nogueira (CPF 867.622.303-34); Maria Cleidiane Barbosa da Silva (CPF 031.540.653-42); Maycon Douglas Neves de Sousa (CPF 046.757.943-19); Natália Said de Castro (CPF 003.077.633-31); Tereza Cristina Ferreira Mota (CPF 016.786.373-86).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8322/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Luciano da Costa Dias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.530/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Luciano da Costa Dias (CPF 078.063.347-42).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8323/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.531/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Paula Pimenta Calazans (CPF 062.965.936-27); Carla Fofano (CPF 048.010.496-48); Debora de Moraes Gonçalves (CPF 071.568.096-01); Fernando de Moraes Cardoso (CPF 069.051.286-43); Joao Paulo Guilhermino de Lucca (CPF 066.807.146-05); Luciana Grizendi (CPF 079.997.576-16); Patricia Alexandra da Silva (CPF 034.536.896-74); Pedro Henrique de Oliveira Teixeira (CPF 123.175.906-28); Priscila Gomes de Lourdes (CPF 099.720.406-07).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8324/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.532/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Paula de Deus (CPF 047.648.069-83); Edem Silva Grochentz Junior (CPF 022.054.059-42); Gislaiane Pereira Ramos (CPF 042.040.819-32); Sara Silva Lima Dal-comuni (CPF 071.834.929-66); Wesley Gonçalves (CPF 079.439.827-89).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8325/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.533/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Lucia Richter Dreyer (CPF 727.613.500-49); Diego Remiao Cossio (CPF 967.878.990-68); Diogo Vargas de Oliveira (CPF 011.122.970-73); Felipe Estima da Silveira (CPF 032.070.810-10); Felipe Rafael Secco da Silva (CPF 012.445.790-84); Maina Guimaraes Rymsha (CPF 005.401.580-46).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8326/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.534/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Eduardo Dalla Rosa Necchi (CPF 996.550.550-00); Ledi Cerdote Pedrosa (CPF 969.464.310-49); Mariana Machado de Freitas (CPF 978.877.730-91); Michael Scarpa Netto (CPF 302.727.568-22).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8327/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ana Lucia Moreno Amor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.570/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Ana Lucia Moreno Amor (CPF 647.919.555-87).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8328/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.571/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luana Zambiazzi dos Santos (CPF 019.422.160-17); Rolando Larico Mamani (CPF 227.882.368-08).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8329/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.572/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Andreia Cavalcanti de Oliveira (CPF 025.418.214-33); Antonio Augusto Costa de Azevedo (CPF 051.856.554-88); Elane Almeida Meireles Veras de Queiroz (CPF 048.922.334-63); Eliana de Fatima da Costa Lima (CPF 065.658.784-98); Fernando Costa Fernandes Gomes (CPF 047.115.854-27).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8330/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.573/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Fernando Coutinho Van Woensel (CPF 024.944.394-50); Helltonn Winícius Patrício Maciel (CPF 011.408.674-58); Higo de Lima Bezerra Cavalcanti (CPF 073.283.764-22); Isabela Augusta Carneiro Bezerra (CPF 049.854.994-12); Izabel Cavalcanti Ibiapina Parente (CPF 017.773.451-54).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8331/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.574/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jarbas Santos Medeiros (CPF 010.403.354-11); Kassandra Christiny Silva Mendes Soares (CPF 069.912.304-64); Katia Daniella da Cruz Saraiva (CPF 003.271.713-08); Leandro Honorato de Souza Silva (CPF 073.700.434-79); Lucélia Kátia de Lima (CPF 026.407.503-05).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8332/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.575/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Lucila Karla Felix Lima de Brito (CPF 878.026.434-49); Marcelo Oliveira Serrano de Andrade Junior (CPF 058.852.914-11); Marcio Roberto Soares Bezerra (CPF 025.503.894-17); Marcos Lázaro de Andrade Quirino (CPF 034.384.384-61); Miguel Evelim Penha Borges (CPF 059.280.454-25).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.



1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8333/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.576/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ramon Brasileiro Guedes (CPF 082.483.794-00); Renata França de Pontes (CPF 050.988.984-04); Renata Marinho Cruz (CPF 064.955.794-89); Ricardo Luis Mendes de Oliveira (CPF 059.151.294-71); Rubens Rodrigues Teles (CPF 045.177.964-93).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8334/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.577/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Saulo de Azevedo Freire (CPF 006.893.133-65); Selma dos Santos Feitosa (CPF 898.556.631-87); Sheila Nogueira Ribeiro Knupp (CPF 116.865.167-03).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8335/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Sergio Ruggiero, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.578/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Sergio Ruggiero (CPF 010.526.638-85).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8336/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.579/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernanda dos Santos Farnese (CPF 084.999.556-65); Giselle Camargo Mendes (CPF 067.381.266-97); Hugo Leonardo Souza Lara Leão (CPF 019.978.021-80); Joao Areis Ferreira Barbosa Junior (CPF 003.602.051-60); Karine Dias Gomes dos Santos (CPF 012.798.781-93).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8337/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.580/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leonardo Nazario Silva dos Santos (CPF 103.493.067-29); Lucas Felisberto Pereira (CPF 082.905.446-42); Marcos Paulo Roque (CPF 012.180.031-89); Paulo Eduardo de Menezes Silva (CPF 018.435.941-45); Philippe Barbosa Silva (CPF 036.505.871-81).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8338/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.581/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Priscila Cruz Antunes (CPF 035.913.771-71); Tiago Henrique de Paula Alvarenga (CPF 067.960.786-24); Tiago Jose Pires de Oliveira (CPF 074.236.886-65); Valdeir Antonio da Silva (CPF 058.600.906-09); Valdeia Casagrande Dalvi (CPF 089.396.867-64).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8339/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Zara Hoffmann, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.582/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Zara Hoffmann (CPF 319.130.169-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8340/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.583/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Angela Regina Almeida (CPF 617.595.110-72); Candida Toni (CPF 005.479.590-79); Claudio Ayres Peres (CPF 013.646.570-66); Daniel Delfini Ribeiro (CPF 955.525.880-53); Graciele Dotto Castro (CPF 005.001.240-19).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8341/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.584/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Juliano Silveira Meira (CPF 015.501.810-84); Maria Aparecida Lunks Morona (CPF 673.092.910-34); Iniva Claudete Brondani Machado (CPF 664.239.530-15); Rosmere Gregory da Rosa (CPF 600.507.720-15).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8342/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.585/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Giovanna Maria Abrantes Carvas (CPF 085.626.156-41); Ingridy Simone Ribeiro (CPF 061.842.616-73); Jarne Donizetti Ribeiro (CPF 067.893.366-99); Maria Aparecida Nunes (CPF 468.473.401-34); Poliana Ester da Silva (CPF 101.701.246-65).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8343/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Renê Lepiani Dias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.586/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Renê Lepiani Dias (CPF 065.260.916-36).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8344/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.587/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jaciara de Cassia Souza Christiano (CPF 765.595.216-72); Leonardo Barbosa Leiria (CPF 002.530.920-00); Maria Fernanda Antunes da Cruz (CPF 001.055.230-89); Sandro Farias Pinto (CPF 044.330.836-58); Tiago Favero de Oliveira (CPF 014.787.086-03).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8345/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.588/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Evandro Manara Miletto (CPF 657.736.400-15); Ivan Jorge Gabe (CPF 003.334.910-09).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8346/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.589/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andrea Moura da Costa (CPF 745.655.833-72); Andrei Bessa Siqueira Campos (CPF 663.378.603-49); Antonio Jose Albuquerque de Araujo Filho (CPF 016.741.143-89); Francisca Edineide Lima Barbosa (CPF 600.054.303-48); João Victor Rocha Araújo (CPF 050.658.073-37).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8347/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.590/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lucas Facanha de Oliveira (CPF 033.574.583-06); Maria Brasilina Saldanha da Silva (CPF 369.349.763-04); Monica de Sousa Viegas Nunes (CPF 021.193.337-69); Nayana de Almeida Santiago (CPF 050.651.253-33); Rachel Alves Dias (CPF 912.217.813-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8348/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.591/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rafael Oliveira de Sousa (CPF 002.534.073-54); Ravik Mesquita Moreira da Rocha (CPF 949.924.013-68); Sabrina Lopes Silva de Carvalho (CPF 011.017.123-33); Viviane Ruppenthal (CPF 026.655.289-75).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8349/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.594/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carlos Roberto de Souza Costa (CPF 061.127.266-02); Francisco Pazzini Couto (CPF 561.686.676-87); Helainne Vianey Gomes de Oliveira (CPF 604.736.906-59); Isaac Cassemiro Ribeiro (CPF 077.614.986-52); Jose Costa Junior (CPF 328.006.088-54).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8350/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.595/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Juliana Cerqueira de Paiva (CPF 073.887.746-88); Raquel Cristina dos Santos Faria (CPF 761.039.436-04); Rodrigo de Andrade Reis (CPF 061.356.916-43); Sabrina Dornelas Mota (CPF 078.861.316-22).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8351/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.596/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Agata Cristina Kaiser (CPF 034.550.986-22); Alisson Rezende da Silveira (CPF 937.129.520-15); Alzira Maria Schiavoni Oliveira Ferreira (CPF 070.009.226-99); Ana Marcia Lara de Oliveira (CPF 034.985.046-14); Camilla Gonçalves Bof Silva (CPF 052.080.356-69).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8352/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.597/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Caroline Cavalcante do Nascimento (CPF 020.973.081-12); Caroline Martins dos Santos (CPF 107.077.256-90); Douglas Claiton dos Passos Freitas (CPF 106.221.776-48); Evelyn Aparecida de Oliveira (CPF 101.398.376-98); Fabio Rocha da Silva (CPF 013.510.326-66).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8353/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.598/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Geraldo Furtado Neto (CPF 086.810.256-35); Henrique Claro de Avila (CPF 049.574.506-50); Iara Sousa Castro (CPF 875.300.156-72); Izabel Cristina Silva Diniz (CPF 043.693.306-37); Joselle Ferraz Cerdeira (CPF 935.728.086-34).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8354/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.599/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Joyce Dominguez Santana (CPF 802.337.595-49); Leticia Weiduschadt (CPF 010.384.989-02); Luciana Miranda de Souza (CPF 013.818.526-37); Luciana de Melo Gómeides (CPF 054.614.846-89); Mariana de Freitas Coelho (CPF 074.386.706-86).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8355/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.600/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mateus Brandao Carvalho (CPF 012.097.926-80); Natalia Sales Santos (CPF 014.833.046-04); Paula Francisca Gomes Rodrigues (CPF 094.300.316-43); Phillippe Samer Lallo Dias (CPF 083.036.006-99); Raquel Afonso da Silva (CPF 047.115.876-32).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8356/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de



registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.601/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Raquel Cristina Teixeira Freitas (CPF 015.820.526-03); Rogerio de Souza Santos (CPF 090.235.587-23); Tulio Rodrigues Felix (CPF 080.813.496-50); Virgínia Sofia Franco de Oliveira (CPF 051.961.346-54).
 - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8357/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.603/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Alexander Robert Kutzke (CPF 055.789.699-17); Andre Martins Borba (CPF 030.388.199-21); André Pinz Borges (CPF 008.110.459-60); Claudia Fink (CPF 037.900.629-44); Danilo Carvalho de Gouveia (CPF 058.851.209-51).
 - 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8358/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.605/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Ivan Braga Gallo (CPF 332.512.088-10); Juliana Adur (CPF 988.156.109-44); Leandro Lago da Silva (CPF 010.405.799-81); Nicole Rodrigues Vicente (CPF 218.274.978-07); Patricia Paula Bellon (CPF 064.471.189-22).
 - 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8359/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.608/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: André Luis Campedelli (CPF 350.442.988-75); Francine Andrade Carvalho (CPF 045.669.236-30); Germana de Villa Camargos (CPF 088.388.476-30); Izabel Cristina Barbelli (CPF 149.574.728-07); Kissia Ferreira Pereira (CPF 098.895.106-18).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8360/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.609/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Belisario Nina Huallpa (CPF 137.680.108-64); Delorme Correa Junior (CPF 013.684.706-45).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8361/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Stelison Fernandes de Freitas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.610/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Stelison Fernandes de Freitas (CPF 047.110.904-52).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8362/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.613/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessadas: Michelly Christine dos Santos (CPF 024.798.601-16); Tatianne de Faria Vieira Araujo (CPF 769.222.781-00); Thaísa Cardoso Nascimento (CPF 011.106.921-10).
 - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8363/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.615/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Fabio Telles (CPF 004.288.000-92); Jefferson da Silva Schneider (CPF 775.222.810-91); Juliana Castelo Branco Villela (CPF 962.388.010-34); Luciano Almeida Braatz (CPF 982.161.120-68); Maicon Cismoski dos Santos (CPF 997.008.910-20).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8364/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Suelen dos Santos Garcia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.617/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessada: Suelen dos Santos Garcia (CPF 009.008.100-50).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8365/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.618/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessadas: Fernanda Benício Coêlho de Araújo (CPF 037.181.983-04); Girlane Francisca dos Santos (CPF 024.771.873-41).
 - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8366/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.619/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Andre Luiz Alves de Sa (CPF 012.802.692-86); Dario Lisboa Fernandes Neto (CPF 889.186.452-87); Debora Monteiro Gouveia (CPF 005.013.492-27); Denise Ribeiro de Freitas (CPF 944.379.042-49); Denison Lima Correa (CPF 003.245.182-26).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8367/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.622/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Danilla Icassatti Corazza (CPF 289.640.318-30); Igor Cardoso Pescara (CPF 706.148.651-15).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8368/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.623/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Domingos Junqueira Frosoni (CPF 286.097.408-38); Fagner Luis Goulart Dias (CPF 063.224.106-36); Fernando Maria Policarpo Toneli (CPF 070.977.676-42); Fernando Santana de Paiva (CPF 012.195.496-06); Janete Oliveira da Silva Valim (CPF 076.737.406-13).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8369/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.624/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Moacir Rodrigo de Castro Maia (CPF 034.534.686-60); Renato Santos Laboissiere (CPF 014.646.696-94); Wellington Passos de Paula (CPF 012.929.236-28); Winner Humberto Vieira Martins (CPF 087.230.946-05).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8370/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.625/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Mariana de Freitas Dewes (CPF 940.656.750-49); Thaís Raupp Tamusiunas (CPF 008.223.510-48).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8371/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.628/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Emerson Silami Garcia (CPF 62.845.266-87); Marineide Camara Silva (CPF 508.205.753-72); Silvia Carneiro de Lucena Ferreira (CPF 964.159.593-87).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8372/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.629/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aparecida Rios Soares (CPF 017.292.287-98); Josue Shimabuko da Silveira Junior (CPF 025.055.741-03); Martha Viviana Torres Cely (CPF 011.405.129-19); Renato Augusto Menegaz (CPF 623.309.006-78); Thiago Marques de Brito (CPF 308.336.468-77).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8373/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Thiago Moessa Alves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.630/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Thiago Moessa Alves (CPF 013.398.491-51).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8374/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.631/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Elaine da Silveira Leite (CPF 303.092.068-20); Silvana Lucia Henkes (CPF 015.445.619-54).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8375/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.632/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andre Flavio Almeida Pessoa (CPF 012.697.314-83); Andrea Herminia de Aguiar Oliveira (CPF 590.761.785-34); Clovis Marinho de Barros Falcao (CPF 038.231.004-75); Elizabeth Leite Barbosa (CPF 033.484.625-09); Eli-ziane Cossetin Vasconcelos (CPF 893.568.960-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8376/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Washington dos Santos Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.634/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Washington dos Santos Oliveira (CPF 013.069.785-05).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8377/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.643/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Taynar de Cassia Santos Pereira (CPF 646.910.205-00); Thassila Nogueira Pitanga (CPF 818.761.905-82).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8378/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.644/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Célia Maia Meireles (CPF 426.857.613-49); Estefânea Élica da Silva Gusmão (CPF 007.386.414-56); Leandro Cordeiro Portela (CPF 001.860.763-20); Maira Barroso Pereira (CPF 624.808.713-04); Sansão Lopes de Moraes Neto (CPF 030.865.313-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8379/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.646/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcio Fernandes Rodrigues (CPF 081.112.667-66); Rafaela de Araujo Fernandes (CPF 095.268.277-08); Selma Pereira do Nascimento (CPF 623.429.085-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8380/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.647/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandra Paiva Araujo Vieira (CPF 050.450.596-37); Douglas Rodrigues Teixeira (CPF 073.135.816-37); Juliano Machado de Oliveira (CPF 722.793.706-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8381/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-024.649/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Janini Tatiane Lima Souza Maia (CPF 042.385.346-54); Juliana Goulart Dias da Costa (CPF 065.465.356-96); Leandro dos Santos Magalhaes (CPF 072.802.396-25); Luana Giarola Contiero (CPF 043.707.356-45); Marianna Rodrigues Santos (CPF 072.065.786-59).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8382/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Mary Lucia da Silva Nogueira , de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.650/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Mary Lucia da Silva Nogueira (CPF 617.212.123-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8383/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.651/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana de Fatima de Oliveira (CPF 054.216.379-99); Eduardo Balsanelli (CPF 052.308.699-76); Fernando Willyan Trevisan Leivas (CPF 055.466.419-40); Geovana Metz Ferreira (CPF 080.432.379-80); Geovani Nunes Grapiglia (CPF 064.542.639-32).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8384/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.652/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Heloíse Garcia Knapik (CPF 045.257.719-50); Jorge Augusto Meira (CPF 043.030.099-97); Josiane Zanoni (CPF 255.625.388-65); Juliana Feltrin de Souza Caparroz (CPF 344.804.118-10); Louise Bianchi (CPF 032.453.479-52).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8385/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.653/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Matheus Bernardo Silva (CPF 010.450.509-54); Rafael Cardoso Sampaio (CPF 013.801.436-16); Roberto Eduardo Bueno (CPF 850.288.949-49); Sabrina Borges Lino Araujo (CPF 014.763.986-74); Selma dos Santos Rosa (CPF 632.177.169-49).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8386/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.654/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Avelândio Wallysson Soares da Costa (CPF 076.282.884-64); Bruno Calife dos Santos (CPF 027.459.484-66); Bruno dos Santos Gois (CPF 028.758.555-73); Emerson Arcoverde Nunes (CPF 009.371.074-76); Filipe Emanuel Vieira Taveiros (CPF 064.427.274-08).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8387/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.655/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gabriela de Sousa Martins Melo (CPF 056.710.504-05); Ivanilka Lima de Azevedo (CPF 849.865.654-00); João Paulo Martins Guedes (CPF 000.628.113-39); Karima Bezerra de Almeida (CPF 022.617.094-20); Lenilton Silva da Silveira Junior (CPF 012.955.474-06).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8388/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.656/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maria do Socorro Luna Cruz (CPF 714.626.004-68); Nayara Pereira Soares (CPF 004.455.583-00); Reben Rudson Mendes Gomes (CPF 034.053.774-47).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8389/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.657/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Leonor Chies Santiago Santos (CPF 003.663.080-25); Angela Carine Moura Figueira (CPF 003.392.720-07); Antonio Marcos Teixeira Dalmolin (CPF 006.499.220-93); Fabian Scholze Domingues (CPF 747.830.760-49); Fernanda Tarabal Lopes (CPF 013.327.986-32).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8390/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.658/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Flavio Antonio de Souza Castro (CPF 512.037.820-04); Gisele Gus Manfro (CPF 579.545.690-04); Irene Teresinha Santos Garcia (CPF 453.499.830-91); Jaqueline Engelmann (CPF 633.708.910-34); Jean Carlos Presser dos Santos (CPF 899.584.700-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8391/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.659/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Julio Xandro Heck (CPF 934.760.430-53); Liliane Damaris Pollo (CPF 948.060.120-68); Luis Artur Costa (CPF 990.243.060-00); Marcelo Bertolini (CPF 490.856.620-87); Marcio Schwaab (CPF 028.131.269-93).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8392/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.660/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcus Paulo Rycembel Boeira (CPF 955.023.190-91); Maria Beatriz Rodrigues (CPF 395.615.690-00); Maria Cristina Candal Poli (CPF 659.791.840-15); Mariana Bohns Michalowski (CPF 707.691.090-04); Marilaine de Fraga Sant Ana (CPF 567.575.220-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8393/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.661/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mauricio da Silva Krause (CPF 977.085.000-44); Paulo Roberto Rodrigues Soares (CPF 571.525.000-53); Priscilla Domingues Morschbacher (CPF 004.824.900-98); Re-jane Margarete Schaefer Kalsing (CPF 690.877.760-04); Simone Caterina Kapusta (CPF 682.953.750-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8394/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.662/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de assunto: IV.
1.2. Interessadas: Tatiana Souza de Camargo (CPF 297.280.738-36); Themis Zelmanovitz (CPF 424.985.700-04); Vanessa Maria Panozzo (CPF 699.432.900-30).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8395/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.664/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Juliana Lima da Silva (CPF 023.421.825-89); Luthiere Dalla Valle (CPF 994.130.780-68); Michele Rechia Fighera (CPF 950.719.970-53); Tatiana Cureau Cervo (CPF 715.840.800-00); Viviane Queiroz Flain (CPF 022.151.130-06).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8396/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Samylle Rafaella Pereira da Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.669/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Samylle Rafaella Pereira da Costa (CPF 073.463.304-12).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8397/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.674/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alian Moreira Engroff (CPF 022.219.970-93); Anna Paula Lora Zimmermann (CPF 017.849.750-95); Jose Vicente de Lima Robaina (CPF 400.461.250-00); Luciano Correa Hanemann (CPF 712.140.200-97); Regis Villanova Longhi (CPF 014.068.270-88).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8398/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.675/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Dayena Medeiros Lira (CPF 047.631.544-19); Jayson Dagoberto dos Santos Carneiro (CPF 060.350.494-94); Jeane Odete Freire dos Santos Cavalcanti (CPF 727.144.174-34); Ronnylson Cesar de Oliveira Fonceca (CPF 025.902.814-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8399/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.676/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniel Meira de Oliveira (CPF 004.089.325-11); Jonas Martins Santos (CPF 993.932.393-04).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8400/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Rafael Zaniboni Alves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.677/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Rafael Zaniboni Alves (CPF 021.009.099-59).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8401/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Fernanda Cecilia Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.678/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Fernanda Cecilia Ribeiro (CPF 023.511.891-59).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8402/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Bernardo Mattes Caprara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.679/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Bernardo Mattes Caprara (CPF 011.689.150-58).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8403/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.680/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Kelly Cruz Barros (CPF 036.668.494-90); Quezia Alves de Souza (CPF 010.156.164-45).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8404/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.681/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Anelise Gregis Estivalet (CPF 951.780.070-34); Carolina de Moraes da Trindade (CPF 005.916.710-69); Luis Henrique Pio de Almeida (CPF 000.443.520-69).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8405/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Luiz Papa de Arruda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.682/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Luiz Papa de Arruda (CPF 241.072.551-15).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8406/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-024.684/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Elianderson de Lima Silva (CPF 619.144.873-20); Felipe Crisostomo de Maria (CPF 030.848.513-01); Georgia Rolim da Silva (CPF 002.969.973-82); Halan Vieira de Queiroz Tomaz (CPF 013.592.344-11); Lorennna Maia Fernandes (CPF 853.073.434-34).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8407/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Gabriela Xavier da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.685/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Gabriela Xavier da Silva (CPF 084.351.476-06).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8408/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Conceição Aparecida Woytovetch Brasil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.690/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Conceição Aparecida Woytovetch Brasil (CPF 035.981.269-48).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8409/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.702/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Patricia Viatroski Carvalho (CPF 017.093.340-70); Rossele Hackbart Farias (CPF 001.022.090-90).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8410/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.703/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gilvana Ferreira Parente (CPF 565.456.653-91); Marlene Borges de Carvalho (CPF 810.103.623-72); Márcio Gonçalves Veras de Araújo (CPF 433.071.323-34).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8411/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.705/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jesse Carvalho da Silva (CPF 850.869.914-04); José Batista de Barros (CPF 391.121.874-53); José Umbelino Gomes Junior (CPF 308.124.964-34); Laize Araujo Dantas (CPF 092.651.484-97); Lucas Dantas Teixeira (CPF 073.912.304-13); Marconi Sandro Franco de Oliveira (CPF 664.374.584-53); Rejane Maria Moreira de Lima (CPF 019.936.293-94); Samyr Santos Delfino (CPF 008.713.174-94); Sérgio Licínio Rodrigues (CPF 047.503.094-00); Thiago Wallison de Araújo Anselmo (CPF 061.548.114-03); Thomas Hudson Araujo dos Santos (CPF 046.102.824-70); Vanessa de Cássia Tavares Andrade (CPF 084.769.207-84); Wagna Maria de Oliveira Holanda (CPF 012.067.434-33); Waleria Ronina Feitosas Gomes (CPF 061.273.694-60).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8412/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Joanito Niquini Rosa Júnior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.708/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Joanito Niquini Rosa Júnior (CPF 062.191.966-78).
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8413/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Rodney Coelho da Paixao, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.709/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Rodney Coelho da Paixao (CPF 066.503.876-30).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8414/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Cláudia Lúcia Pimenta Ferreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.711/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Cláudia Lúcia Pimenta Ferreira (CPF 301.408.098-56).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8415/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.712/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Antonio Carlos Nunes da Fonseca (CPF 237.470.727-04); Lucio Flavio Ferreira da Silva (CPF 959.230.552-87); Mayara Vanessa Gomes Rodrigues (CPF 530.522.772-00); Patricia Abbyygayl Glenda dos Santos (CPF 002.607.862-76); Pedro Donadio de Tomaz Junior (CPF 862.816.232-15); Renato Régis Barroso (CPF 521.151.432-72); Salomao Saldanha Barros (CPF 004.638.562-28); Wellington Marcondes Sampaio de Oliveira (CPF 008.278.652-60).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8416/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.715/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Franchesca Fripp dos Santos (CPF 822.260.830-49); Luis Adriano de Souza Cezar (CPF 018.630.990-26); Luiza Helena Silva de Almeida (CPF 015.736.930-73); Mariana Gonzales Cademartori (CPF 004.674.490-82); Matheus Muller Schwanz (CPF 018.478.530-80); Pablo Andres Rothammel (CPF 700.886.320-91); Priscila Marques Moura de Leon (CPF 006.504.420-75); Silvana Schwab do Nascimento (CPF 672.020.390-87); Tales Szuster Marçal (CPF 937.070.100-15); Thiago Ferreira Pontes (CPF 017.115.140-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8417/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.716/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leonarda Erineuda Alves (CPF 794.530.403-63); Maria Oneide Lino da Silva (CPF 339.114.523-49); Maria de Nazareth Fernandes Martins (CPF 483.742.453-87); Sarah Maria Veloso Freire (CPF 876.799.653-15); Tassio Marcilio Francisco Gomes (CPF 008.988.373-08).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8418/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Geruza Rodrigues Thiel, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.717/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Geruza Rodrigues Thiel (CPF 012.427.650-42).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8419/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Claire Marcia Santana Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.718/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Claire Marcia Santana Lima (CPF 793.305.505-25).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8420/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.720/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Camila Grazziotin dos Santos (CPF 977.570.390-53); Carla Cristina Wilbert Vargas (CPF 760.328.410-49); Claudia Sklar (CPF 010.728.960-10); Juliano Soares Rabello Moreira (CPF 900.131.070-20); Maria de Nazare Silva Cabral (CPF 271.119.702-68); Shaiene Medeiros do Prado (CPF 011.871.540-24); Suzana Pacheco (CPF 533.241.450-15); Tatiana Coser Normann (CPF 010.817.190-60).
- 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8421/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Denise Lins de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.733/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Denise Lins de Sousa (CPF 002.214.043-33).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8422/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.736/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Angela Nelly dos Santos Gomes (CPF 379.809.042-49); Geziel Nascimento de Moura (CPF 187.967.022-49).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8423/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Isis Tavares da Silva Lovera, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.737/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Isis Tavares da Silva Lovera (CPF 065.018.244-86).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8424/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.740/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jose Arnor de Lima Junior (CPF 009.932.234-00); Juliana Bianca Maia Franco (CPF 013.735.854-71); Juliana de Melo Pereira (CPF 012.290.174-61); Leandro Saraiva Dantas de Oliveira (CPF 011.568.164-75); Maxwell Ferreira Lobato (CPF 008.559.474-11); Monica Luiza Belotto de Oliveira Andrade (CPF 027.612.089-27); Raimundo Marciano de Freitas Neto (CPF 047.758.114-52); Renata Melo Maroto (CPF 083.853.934-39); Rodrigo Cesar do Nascimento Xavier (CPF 033.370.114-38); Rosenilson da Silva Santos (CPF 057.653.724-14); Ruthmeia Jessica Alves do Nascimento (CPF 013.986.994-89); Saulo Gomes Batista (CPF 007.658.944-75); Sedina dos Santos Jales Ferreira (CPF 000.495.954-07); Tatiana Maria Nobrega Elias (CPF 029.403.394-73); Tatiane Xavier da Silva (CPF 014.236.194-12); Thyago Ruzemberg Gonzaga de Souza (CPF 066.975.034-40).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8425/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Erica Cristina Bispo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.742/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Erica Cristina Bispo (CPF 086.819.857-95).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8426/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-021.761/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Doralice Arruda dos Santos (CPF 352.345.637-15); Liosete da Silva Santos (CPF 018.098.487-09); Maria Atelina Rodrigues da Silva (CPF 528.710.537-15); Maria Constancia da Matta (CPF 835.905.527-00); Marilsa de Souza da Silveira (CPF 621.649.104-00); Odete Brigido Sanches (CPF 194.948.587-00).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8427/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Mario Eusebio Foglio.

1. Processo TC-021.835/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Mario Eusebio Foglio (CPF 774.829.568-91).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8428/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Fúlvia Ribeiro Teixeira.

1. Processo TC-021.882/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Fúlvia Ribeiro Teixeira (CPF 919.875.980-91).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8429/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-021.935/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Allan Mangabeira Macedo (CPF 150.686.517-88); Barbara Bosco Louro (CPF 758.657.007-82); Diomar Eliotério da Silva de Abreu (CPF 090.173.737-25); Francisca de Fatima da Silva (CPF 052.034.957-18); Leonardo Wesley de Carvalho da Silva (CPF 157.232.887-84); Marcus Vinicius Teixeira Souza (CPF 146.161.247-01); Maria Aparecida Teixeira (CPF 015.596.027-08); Maria do Perpétuo Socorro Bastos (CPF 803.382.917-68); Marina de Carvalho da Silva (CPF 157.233.227-10); Rita Figueiredo Castro (CPF 387.623.747-53); Sonia Maria Vieira da Costa (CPF 398.262.107-06); Victor Inving de Carvalho da Silva (CPF 116.844.247-80); Walkyria da Silva Faria (CPF 209.207.767-87).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8430/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Olímpia Ribeiro Gomes.

1. Processo TC-022.010/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Olímpia Ribeiro Gomes (CPF 084.688.779-72).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8431/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.011/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Allan Jacinto da Cruz (CPF 059.729.446-18); Igor Fernando Campos Silva (CPF 096.991.226-92); Laura Campos Cruz (CPF 022.417.826-10); Luciana Rosa Campos Cruz (CPF 001.207.536-18); Ricardo Campos da Cruz (CPF 136.694.566-27).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8432/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.014/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessadas: Marilene Pinheiro Fonseca Palhares (CPF 412.977.332-15); Valentina Luisa Santos Palhares (CPF 780.771.682-72).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8433/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.015/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Alzina Ramos da Silva (CPF 652.007.301-63); Gregorio Jovino da Silva (CPF 162.014.691-68); Rosângela Calix Coelho da Costa (CPF 142.217.801-34).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8434/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.022/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Ana da Silva de Castro (CPF 006.585.316-46); Augusto Cesar Queiroz de Lima (CPF 086.921.746-10); Christiane Queiroz de Lima (CPF 086.921.786-08); Christiano Lima de Souza (CPF 805.985.796-72); Elza Maria Soares da Silva (CPF 916.031.106-15); Guilherme Henrique Queiroz de Lima (CPF 125.765.176-50); Luisa Helena Rodrigues Lopes (CPF 031.587.356-60); Maria da Conceicao Diniz de Moura (CPF 283.017.576-04).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8435/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.070/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Adonai Silva Coser (CPF 136.126.257-56); Aloir Jose Pandini (CPF 225.597.797-49); Andrea Vasconcellos Batista da Silva (CPF 005.421.227-82); Aurea Peres Guimaraes Nascimento (CPF 764.467.867-00); Carolina Vasconcellos Batista da Silva (CPF 170.939.507-95); Isabela Iasbik Antonucci (CPF 570.452.916-04); Joana D Arc Silva Coser (CPF 818.471.817-91); Leopoldo Rosetti de Carvalho (CPF 157.031.427-68); Maria Madalena de Freitas do Nascimento (CPF 085.901.707-99); Pedro Paulo Iasbik Antonucci (CPF 102.650.566-67); Rosângela Coutinho Corrente da Silva (CPF 089.737.307-38); Telca Costa Carvalho (CPF 343.313.287-91).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8436/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.072/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessadas: Lígia Maria de Azevedo e Souza (CPF 914.540.857-20); Wania Nunes do Nascimento (CPF 031.621.516-35).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8437/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.073/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessadas: Aldelvina da Costa Pereira (CPF 097.907.052-04); Catarina Cei Casseb (CPF 410.288.482-34); Maria de Lourdes Pereira do Vale (CPF 159.571.012-49); Maria de Nazare Marques Alves (CPF 086.618.632-87); Renata dos Santos Cohen

(CPF 014.417.582-75); Roberta dos Santos Cohen (CPF 014.417.572-01).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8438/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Romeu Almerón.

1. Processo TC-022.078/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Romeu Almerón (CPF 073.235.730-68).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8439/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.079/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Francisco José Monfredini Silva (CPF 113.893.224-83); Josivaldo Custodio da Silva (CPF 817.361.184-04); Valentina Maria Monfredini Silva (CPF 113.893.104-77).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8440/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.080/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Luciana Guesser de Oliveira (CPF 816.460.979-04); Nei Antonio Nunes (CPF 691.551.949-15); Sofia Mariah Cherem Nunes (CPF 099.030.249-08); Sophia Mannes Guesser de Oliveira (CPF 099.426.129-20); Vicente Vendramin Guesser de Oliveira (CPF 099.426.209-40); Vinicius Gabriel Cherem Nunes (CPF 099.030.049-82).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8441/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Marly Rene Gama dos Santos.

1. Processo TC-022.364/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Marly Rene Gama dos Santos (CPF 131.854.975-20).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8442/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Maria Nilda Sarmento.

1. Processo TC-022.367/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria Nilda Sarmento (CPF 367.187.856-87).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8443/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Violeta Cosso Alves.

1. Processo TC-022.374/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Violeta Cosso Alves (CPF 908.286.906-34).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8444/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Anunciação dos Santos Resende.

1. Processo TC-022.455/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Anunciação dos Santos Resende (CPF 995.197.636-00).
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8445/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Josefa Ribeiro da Costa.

1. Processo TC-022.458/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Josefa Ribeiro da Costa (CPF 632.460.663-53).
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Iguatu.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8446/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Maria Almiza Monteiro Carneiro da Cunha.

1. Processo TC-022.459/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria Almiza Monteiro Carneiro da Cunha (CPF 435.034.383-00).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8447/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Lurdes Moura Alimena.

1. Processo TC-022.464/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Lurdes Moura Alimena (CPF 908.230.520-87).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8448/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Lydia Everton Costa Pinto.

1. Processo TC-022.472/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Lydia Everton Costa Pinto (CPF 607.661.733-05).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8449/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.474/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jesiel Mercado dos Santos (CPF 029.102.971-01); Jesse Borges dos Santos (CPF 023.458.221-98).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8450/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Re-

solução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Maria José Santos.

1. Processo TC-022.476/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria José Santos (CPF 896.228.395-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8451/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.480/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Eloyzio de Carvalho Silva (CPF 009.272.101-00); Gabriel Pinto Cohen (CPF 040.967.581-40).
1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8452/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.521/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Maria José Ferreira (CPF 044.192.164-76); Maria do Carmo de Barros (CPF 005.648.854-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8453/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.522/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adelina Silva Soto (CPF 046.245.675-79); Carla Laís Oliveira Lima (CPF 786.167.785-00); Catiele Oliveira Lima (CPF 786.167.605-63); Edson Neris da Silva Filho (CPF 037.072.885-87); Rebeca Oliveira dos Santos (CPF 786.036.925-72); Silvina Maria dos Santos Pereira (CPF 169.488.155-53); Sonia Maria Fontes Santos (CPF 050.283.455-20); Sônia Margarida Penna Costa (CPF 366.620.035-49).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8454/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados.



1. Processo TC-022.525/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Jose Jaci da Silva (CPF 229.229.386-20); Maria das Graças Dias Duarte (CPF 814.831.126-91); Neli Goncalves da Silva (CPF 068.061.756-60); Paulo Rolando Ferreira de Melo (CPF 001.180.956-68).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8455/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Maria Amelia Queralt da Costa.

1. Processo TC-022.526/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Maria Amelia Queralt da Costa (CPF 089.336.002-30).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8456/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.528/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Alaide Bonato Guarise (CPF 964.031.799-34); Benedito Ayres de Carvalho Franco (CPF 007.067.109-59); Diego Mauricio Saez Jaruga (CPF 095.050.199-98); Diovana dos Santos Novaes (CPF 079.394.149-09); Florisa Trindade dos Santos (CPF 633.805.799-04); Francisco Rodrigues (CPF 230.960.479-87); Gisela de Paula Cardozo (CPF 040.428.019-60); Haydee Almeida Pinto (CPF 004.962.789-91); Ida Guimaraes da Costa (CPF 530.529.609-97); Jandyrá Amaral dos Santos Lima (CPF 860.002.099-91); Lea Viana Franco de Oliveira (CPF 688.298.509-00); Lea Viana Franco de Oliveira (CPF 688.298.509-00); Manuel Juan Bonnet Villalba (CPF 612.632.300-91); Rosalia Vernalha Gondin (CPF 002.194.799-68); Valda Maria Ferreira Mello (CPF 620.739.909-91).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8457/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Suely da Silva Godoy.

1. Processo TC-022.531/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Suely da Silva Godoy (CPF 856.483.700-59).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8458/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Selma Moreira de Abreu.

1. Processo TC-022.532/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Selma Moreira de Abreu (CPF 658.123.360-91).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8459/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Ailton Costa.

1. Processo TC-022.533/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Ailton Costa (CPF 011.584.650-68).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8460/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.535/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Anibal Cândido Correa (CPF 289.483.789-53); Isolina Maria da Silva (CPF 053.183.809-99); Marisilda Linhares Garcia (CPF 342.522.159-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8461/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, e 259, II, do Regimento Interno e 7º, I, da Resolução TCU 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de pensão civil instituída pelo ex-servidor Avelino Pereira de Souza, em favor da beneficiária Marília Gomes de Souza, constante deste processo.

1. Processo TC-025.714/2009-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Arlene Cunha de Abreu (CPF 011.073.247-26); Bruno Pereira Xavier (CPF 098.563.697-11); Edda Galasso Alves da Fonseca (CPF 667.342.587-34); Engracia do Nascimento Ferreira (CPF 024.858.177-58); Fabiula Cardoso Barbosa (CPF 056.379.337-66); Ilmar de Faria Conde Perez (CPF 070.477.787-80); Janete Duvanel de Almeida (CPF 076.297.487-79); Lia Pinto Thome de Paula (CPF 099.756.167-04); Marília Gomes de Souza (CPF 038.049.767-00); Odyléa Vita Pinto (CPF 126.771.177-97); Olivia Francisca Ferreira (CPF 882.344.017-34); Olivia Francisca Ferreira (CPF 882.344.017-34); Ondina Maria Pereira Xavier (CPF 074.093.517-80); Therezinha de Jesus Marques Kurtenbach (CPF 760.973.667-87); Vicente Silveira (CPF 025.307.407-04).
- 1.3. Unidade: Colégio Pedro II.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8462/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.610/2014-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ina Klava Monteiro de Oliveira (CPF 694.378.157-04); Isanhe Loureiro Monteiro (CPF 035.423.567-27); Rosenete Lopes Cabral (CPF 723.117.207-59).
- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8463/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas de Marcelo Moraes Martins, Maurício Bichara Hortêncio de Medeiros, José Ricardo de Antoni, Morgana Cristina Santos e José Ramos Filho e dar-lhes quitação plena; em julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, as contas de Helena Maria de Freitas Chagas, Roberto Bocorny Messias, Fabrício Gonçalves Costa e Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior e dar-lhes quitação; e em dar ciência deste acórdão, assim como da instrução constante à peça 11, à Secom/PR.

1. Processo TC-019.254/2014-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Fabrício Gonçalves Costa (CPF 491.889.761-49); Helena Maria de Freitas Chagas (CPF 262.178.721-53); José Ramos Filho (CPF 012.293.028-24); José Ricardo de Antoni (CPF 138.116.819-15); Marcelo Moraes Martins (CPF 106.425.628-73); Maurício Bichara Hortêncio de Medeiros (CPF 297.354.241-34); Morgana Cristina Santos (CPF 547.818.176-53); Roberto Bocorny Messias (CPF 343.047.891-04); Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior (CPF 398.896.531-68).
- 1.3. Unidade: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8464/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas de Mário Ferreira Botelho e dar-lhe quitação plena; em dar ciência ao Arsenal de Marinha no Rio de Janeiro sobre a impropriedade de não atentar para o exato conteúdo das normas expedidas pelo TCU, a exemplo daquela contida no item 2 da Parte A do Anexo II da DN TCU 127/2013 a respeito da execução orçamentária e financeira; e em dar ciência deste acórdão, assim como da instrução constante à peça 9, ao Arsenal de Marinha no Rio de Janeiro.

1. Processo TC-022.631/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsável: Mario Ferreira Botelho (CPF 551.687.107-78).
- 1.3. Unidade: Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8465/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 207 e 214, I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas de Ari Matos Cardoso, Inácio José Barreira Danziato, Murilo Marques Barboza, José Carlos de Nardi, Marco Aurélio Gonçalves Mendes, Ricardo Machado Vieira, Adriano Pereira Junior, Júlio Saboya de Araújo Jorge, Francisco José Trindade Távora e Fernando Bauer e dar-lhes quitação plena; e em fazer as recomendações constantes do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-023.458/2013-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Casse de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Adriano Pereira Junior (CPF 154.206.630-15); Ari Matos Cardoso (CPF 006.372.387-53); Fernando Bauer (CPF 856.162.818-91); Francisco José Trindade Távora (CPF 329.542.047-53); Inácio José Barreira Danziato (CPF 050.180.803-53); José Carlos de Nardi (CPF 007.419.730-49); Julio Saboya de Araujo Jorge (CPF 037.524.107-87); Marco Aurélio Gonçalves Mendes (CPF 449.425.758-34); Murilo Marques Barboza (CPF 408.390.367-87); Ricardo Machado Vieira (CPF 715.501.438-91).

1.3. Unidade: Secretaria de Coordenação e Organização Institucional.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Recomendar:

1.8.1. à Secretaria de Coordenação e Organização Institucional e à Secretaria de Produtos de Defesa que: (i) aperfeiçoem seu planejamento estratégico para que contenha, bem delineados, objetivos, estratégias, metas, indicadores e ações que lhe permitam alcançar sua visão de futuro (princípios da eficiência e da publicidade, Constituição Federal, art. 37, *caput*; e do interesse público, Lei 9.784/1999, art. 2º); (ii) aperfeiçoem os indicadores de desempenho de gestão para que sejam claramente definidos e associados ou associáveis aos objetivos estratégicos da unidade, de forma a permitir monitoramento do desempenho da unidade (princípios da transparência, Constituição Federal, art. 37, *caput*, e do interesse público, Lei 9.784/1999, art. 2º);

1.8.2. à Secretaria de Coordenação e Organização Institucional que: (i) aprimore seu sistema de controles internos para suprimir deficiências observadas nos componentes ambiente de controle e avaliação de riscos, de forma a assegurar o alcance de objetivos organizacionais, incluindo os relacionados à sobrevivência, à continuidade e à sustentabilidade da organização (princípios da eficiência e legalidade, Constituição Federal, art. 37, *caput*, e do interesse público, Lei 9.784/1999, art. 2º); (ii) observe os limites normativos de *quantum* máximo de pessoal na Unidade (princípio da legalidade, art. 37, *caput*, da Constituição Federal); e

1.8.3. ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e à Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (Sepesd) que aprimorem seu planejamento estratégico para que contenha, bem delineados, objetivos, estratégias, metas, indicadores e ações que lhe permitam alcançar sua visão de futuro (princípios da eficiência e da publicidade, Constituição Federal, art. 37, *caput*, e do interesse público, Lei 9.784/1999, art. 2º).

ACÓRDÃO Nº 8466/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas de Celso Barbosa Montenegro, Marcelo Francisco Campos, Marcus Vinicius Lima de Souza, Almir Alves Junior, Alexandre Lobão da Silva e Isabel Cristina da Frota Braga Sotomayor e dar-lhes quitação plena; em cientificar a Diretoria de Saúde da Marinha, a Diretoria de Assistência Social da Marinha, o Serviço de Assistência Social da Marinha e a Casa do Marinheiro da conveniência de: (i) atentarem para os procedimentos previstos nas Normas Gerais de Administração da Marinha (SGM 107/2011) por ocasião da elaboração dos próximos Planejamentos Estratégicos Organizacionais; (ii) formularem indicadores de desempenho alinhados com os objetivos estratégicos fixados no Planejamento Estratégico Organizacional, com vistas a subsidiar acompanhamento e controle da estratégia, conforme recomendado no item 2.3.9 das Normas Gerais de Administração da Marinha (SGM 107/2011); e (iii) o Conselho de Gestão se manifestar periodicamente sobre: (a) adequação do planejamento estratégico organizacional; (b) cumprimento das metas e objetivos estratégicos; (c) adequação do relatório de gestão; e (d) implantação do Programa Netuno, em atendimento ao capítulo 8 das Normas Gerais de Administração da Marinha (SGM 107/2011); e em dar ciência deste acórdão, assim como das instruções às peças 23 e 24, à Diretoria de Saúde da Marinha, à Diretoria de Assistência Social da Marinha, ao Serviço de Assistência Social da Marinha e à Casa do Marinheiro.

1. Processo TC-023.894/2014-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Alexandre Lobao da Silva (CPF 905.653.047-04); Almir Alves Junior (CPF 730.463.707-25); Celso Barbosa Montenegro (CPF 544.050.927-53); Isabel Cristina da Frota Braga Sotomayor (CPF 774.181.237-87); Marcelo Francisco Campos (CPF 694.112.047-91); Marcus Vinicius Lima de Souza (CPF 758.626.207-10).

1.3. Unidade: Diretoria de Saúde da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8467/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, e 18, todos da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalvas as contas de Carlos Sergio Paiva Ferreira, Denio Menezes da Silva e Valmirim Garces de Mendonça e dar-lhes quitação; em, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, e 17, todos da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis do Inep e dar-lhes quitação plena; em dar ao Inep as ciências arroladas no item 1.8 abaixo e em dar conhecimento desta deliberação, bem como da instrução à peça 28, ao Inep e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-029.471/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Andrea de Miranda Ramos Kern (CPF 400.119.761-87); Bruno Adann Sagratzki Coura (CPF 393.303.461-20); Carlos Eduardo Moreno Sampaio (CPF 239.255.071-91); Carlos Sérgio Paiva Ferreira (CPF 524.527.861-87); Claudia Maffini Gribofski (CPF 568.654.810-20); Célia Cristina de Souza Gedeon (CPF 245.287.061-72); Cláudio Francisco Souza de Salles (CPF 177.434.270-72); Denio Menezes da Silva (CPF 601.851.477-04); Elaine Toldo Pazello (CPF 246.207.588-76); Fernanda de Souza Monteiro (CPF 992.287.691-49); Gabriela Miranda Moriconi (CPF 224.312.718-03); Heliton Ribeiro Tavares (CPF 245.891.952-91); Iguatemy Maria de Lucena Martins (CPF 132.962.994-91); Joaquim José Soares Neto (CPF 335.925.271-34); Luiza Massae Uema (CPF 522.434.008-04); Maria Angelica Goncalves Correa (CPF 185.175.361-34); Maria Elba Dantas de Moura Pereira (CPF 267.166.234-34); Maria Ines Gomes de Sá Pestana (CPF 186.390.971-00); Reynaldo Fernandes (CPF 997.141.838-04); Valmirim Garces de Mendonça (CPF 491.871.631-87).

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Dar ao Inep ciência de que: (i) a ausência de orçamento detalhado em planilhas/planos de trabalho que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços a serem executados no âmbito de processo de descentralização de recursos infringe o art. 15 da Portaria Interministerial 127/2008 e o acórdão 2.261/2005-Plenário; (ii) não realizar pesquisas de preços junto ao mercado e não apresentar justificativas circunstanciadas sobre tal fato nos autos do processo licitatório está em desacordo com o art. 43, IV, da Lei 8.666/1993, o art. 23, c/c art. 1º, XX, da Portaria Interministerial 127/2008 e o entendimento dominante neste Tribunal (acórdãos 2.380/2013, 1.785/2013, 3.280/2011 e 2.531/2011 do Plenário e acórdão 8.682/2011 da 1ª Câmara); (iii) elaborar projeto básico com previsão de instrumentos passíveis de utilização não retrata o nível de precisão adequado exigido pela legislação, o que infringe o art. 6º, IX, c/c art. 7º, ambos da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência deste Tribunal (acórdão 146/2000 da 1ª Câmara, acórdão 896/2010 da 2ª Câmara e acórdãos 636/2006, 1.214/2007, 2.346/2007 e 2.206/2008 do Plenário).

ACÓRDÃO Nº 8468/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.2 do acórdão 6017/2015-2ª Câmara, para que, onde se lê "(...) atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 6/12/2012 até a data do pagamento."; leia-se "(...) atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 16/12/2002 até a data do pagamento."; mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-001.483/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Marcos Antonio Alvim (CPF 350.474.296-87).

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Araguari - MG

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: Amanda Mattos Carvalho Almeida (OAB/MG 127.391), representando Marcos Antonio Alvim.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8469/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o acórdão 6237/2012-1ª Câmara, para que:

onde se lê: "ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, aléna "c"; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II; (...).";

leia-se: "ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, aléna "c"; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II da Lei 8.443/92; (...)."; e;

onde se lê: "9.3. aplicar aos responsáveis multas individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo abaixo estipulado;";

leia-se: "9.3. aplicar aos responsáveis, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno, multas individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo abaixo estipulado;"; mantidos os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-009.111/2008-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Jair Gomes de Paiva (CPF 015.724.661-20); Outubrina Gonçalves Klein (CPF 253.732.425-00); Édson Spínola (CPF 004.269.541-49).

1.3. Unidade: município Municipal de Formosa - GO.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

1.7. Representação legal: Priscila Rezende Vaz (35266/GO-OAB) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8470/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recorrente abaixo indicado ingressou com recurso de reconsideração contra o acórdão 3.279/2006-2ª Câmara, prolatado nesta tomada de contas especial;

considerando que já transcorreu o prazo de um ano, o que impede a alegação de fatos novos para autorizar o conhecimento do recurso;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, *caput* e §2º, do Regimento Interno, em não conhecer deste recurso de reconsideração, por ser intempestivo em período superior a um ano e por não apresentar fatos novos; e em dar ciência às partes e à unidade jurisdicionada do teor desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-011.696/2006-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 004.961/2007-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.962/2007-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Classe de Assunto: I.

1.3. Recorrente: Wilton Pereira dos Santos (CPF 275.058.201-68).

1.4. Unidade: município de Novo Airão - AM.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Costa Caribé.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8471/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas de Claudionor Cardoso Santiago, Vera Lúcia Quadros, Euriluce Vieira do Prado, Marcelino Hellmann e Carlos Alexandre de Melo e dar-lhes quitação; em dar ciência deste acórdão, assim como das peças 74 e 77, aos responsáveis, ao Município de Campo Novo de Rondônia/RO, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e à Controladoria-Geral da União (CGU) e em arquivar este processo.

1. Processo TC-012.717/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Carlos Alexandre de Melo (CPF 965.408.426-00); Claudionor Cardoso Santiago (CPF 203.130.802-59); Euriluce Vieira do Prado (CPF 579.545.182-72); Marcelino Hellmann (CPF 203.326.292-87); Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia - RO (CPF 63.762.033/0001-99); Vera Lúcia Quadros (CPF 191.418.232-49).

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia - RO.



1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
1.7. Representação legal: José Martinelli (OAB/RO 585-A); Rodrigo Reis (OAB/RO 1.659) Whanderley da Silva Costa (OAB/RO 916); Jean Noujan Neto (OAB/RO 1684).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8472/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, VI, e 213 do Regimento Interno, bem como nos arts. 6º, I, e 7º, III, c/c art. 19, caput, da IN TCU 71/2012, em arquivar este processo e encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução à peça 6, a Murilo Domingos e ao Fundo Nacional de Assistência Social, para a adoção das providências previstas no art. 16, parágrafo único, da IN TCU 71/2012.

1. Processo TC-022.598/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
 - 1.2. Responsável: Murilo Domingos (CPF 242.393.308-82).
 - 1.3. Unidade: município de Várzea Grande - MT.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8473/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o acórdão 5.055/2015-2ª Câmara, para que, onde se lê: "Associação do Desenvolvimento Comunitário e dos Pequenos Produtores Rurais de Gurinhatã- ADCPPRG."; leia-se: "Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional-IPDN (antiga Associação do Desenvolvimento Comunitário e dos Pequenos Produtores Rurais de Gurinhatã-ADCPPRG)."; mantidos os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-023.005/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
 - 1.2. Responsáveis: Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional-IPDN (antiga Associação do Desenvolvimento Comunitário e dos Pequenos Produtores Rurais de Gurinhatã-ADCPPRG (CNPJ 00.409.688/0001-68); Wirton Geraldo Damaceno de Araújo (CPF 529.070.666-68)
 - 1.3. Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8474/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Márcio Luiz de Oliveira, ante o recolhimento da multa que lhe foi cominada; em dar-lhe ciência desta deliberação e em arquivar o processo.

Quitação relativa ao subitem 9.5 do acórdão 10.068/2011 - 1ª Câmara.

Márcio Luiz de Oliveira
Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem do débito: 29/11/2011
Valor recolhido: R\$ 5.482,23 Data do recolhimento: 15/05/2015

1. Processo TC-024.900/2006-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) (última parcela)
- 1.1. Apensos: TC 006.345/2012-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 006.346/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 006.347/2012-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 006.349/2012-9 (COBRANÇA EXECUTIVA).
 - 1.2. Classe de Assunto: II.
 - 1.3. Responsável: Marcio Luiz de Oliveira (CPF 130.888.388-90).
 - 1.4. Unidades: Município de Vera Cruz/SP.
 - 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8475/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 212 do Regimento Interno, c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em arquivar este processo e dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e ao espólio de João Braz Martins Perdigão, na pessoa de seu administrador provisório, Paulo Rolla Perdigão Neto.

1. Processo TC-025.138/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
 - 1.2. Responsável: João Braz Martins Perdigão (CPF 024.161.316-72).
 - 1.3. Unidade: município de São Domingos do Prata - MG.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8476/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação do art. 4º, inciso XIV, da Lei 10.520/2002 de que "os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes";

considerando que o Sicaf apresentado pela vencedora da licitação estava regular;

considerando a regularidade das certidões registradas no Sicaf, conforme demonstrado pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex-RJ;

considerando que os mesmos demonstrativos contábeis questionados na representação foram utilizados para comprovar a capacidade econômico-financeira no Sicaf;

considerando não haver sido apontada, pelos responsáveis pelo exame de dados no Sicaf, irregularidade nos demonstrativos contábeis da licitante.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos artigos 237, inciso VII e parágrafo único, e 235, *caput*, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em considerá-la improcedente; em indeferir o requerimento de cautelar formulado; em dar ciência deste acórdão e das instruções às peças 25 e 28 ao signatário da representação, à empresa Provac Serviços Ltda. e à Universidade Federal de Pernambuco; e em arquivar este processo.

1. Processo TC-016.560/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
 - 1.2. Representante: Apetece Sistemas de Alimentação S/A (CNPJ 60.166.832/0001-04).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro Secex-RJ.
 - 1.7. Representação legal: Julio Cesar da Costa Pereira (OAB/SP 86.710) e outros, Giulia Vieira Giannini (CPF 409.742.378-92) e outros.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8477/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, arquivá-la e encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução constante à peça 8, à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

1. Processo TC-024.353/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
 - 1.2. Interessado: Nasa Construtora Ltda. (CNPJ 07.361.619/0001-70).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

- 1.7. Representação legal: Allander Quintino Moreschi (5080/TO-OAB) e outros.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 8478/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.833/2015-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marlene Chies Stocker (076.197.820-87); Moysés de Deus Lopes (007.232.660-34); Olivia Maria Cruz da Silva (160.504.790-20); Vera Regina de Sales da Silva (297.122.540-20); Zaira Guirland do Rego (173.267.610-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8479/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.838/2015-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Delza Santos de Almeida (130.293.801-06); Heloisa de Fatima Cordeiro Medeiros Rocha (355.216.511-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8480/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.825/2015-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Denize Lichtenberg (184.897.610-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8481/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.826/2015-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cleonice Bittencourt Vieira Rodrigues (632.221.919-72); José Rodrigues do Nascimento (359.559.299-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8482/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.851/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Janine-Monique Bustani (162.684.661-87); José Maurício de Figueiredo Bustani (380.406.387-04); Marcelo Leonardo da Silva Vasconcelos (042.276.111-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8483/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.910/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alexandre Vila Nova Lopes (450.684.702-44).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8484/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.913/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rafael Teixeira Cora (070.398.240-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uru-guaiana/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8485/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.924/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sebastião de Toledo Barros Junior (032.186.518-91).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bau-ru/SP.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8486/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.925/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sessue Malachias Pais Ferreira Lopes (181.402.896-04).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bar-bacena/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8487/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria (inicial e alteração), referentes à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.953/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Evangelista Mendes de Sousa (620.080.648-91).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8488/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.954/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Tavares Quintas (277.906.736-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8489/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.955/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Tania Carneiro Barbosa (277.154.264-15).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8490/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.957/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Norbelia de Azevedo Mendes (306.770.417-72).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8491/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.979/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edilson Gomes (094.773.574-72).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Natal/RN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8492/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.980/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Antonio da Silva Leme (006.325.038-15).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8493/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.411/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sebastião Bulhões de Araújo (127.065.231-15); Sergio da Silva Godinho (835.289.977-53); Tamara Pollyanna da Luz Borges (577.587.353-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
tinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8494/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei
8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II,
259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar
legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a
seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos.

1. Processo TC-024.499/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Sergio de Oliveira Junior
(077.966.856-10); Elen Christie Carvalho (031.983.216-38); Fabiano
Zamboni Garcia (011.851.836-47); Saulo de Tarso Soares Ferreira
(076.108.686-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em
substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8495/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei
8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II,
259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar
legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a
seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos.

1. Processo TC-024.516/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Aguiar Carneiro
(012.710.813-00); Daniel Jose Fonseca Mendonça (083.127.626-63);
Fabiane Mychelle Andrade de Jesus (006.119.945-18); Iara de Car-
valho Villaca (804.947.815-72); Leonardo Botelho (001.818.786-23);
Lorena Silva de Argolo Dultz (968.050.305-44); Lucineide Santiago
de Souza (832.931.085-04); Nayra Gonçalves Nagaya (008.602.425-
60); Tamires Castro (039.506.055-92); Tiago Ribeiro Mendes
(101.610.517-74).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª
Região/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em
substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8496/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei
8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II,
259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar
legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a
seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos.

1. Processo TC-024.518/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Nascimento Ferro (011.438.211-
57); Giselle Felix da Silva Pohlmann (996.762.491-49); Helena Mar-
tins de Carvalho (031.520.071-59); Vanessa Conceição de Aquino
(111.990.567-23).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª
Região/GO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em
substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8497/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei
8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II,
259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar
legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir
relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.519/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jorge Henrique Bueno Gomez
(057.738.009-50).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª
Região/PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em
substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8498/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei
8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II,
259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar
legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a
seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos.

1. Processo TC-024.520/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Leticia Ferreira Soares (055.123.584-
56); Carlos Alberto Silva Fernandes (512.798.601-97); Carolina Ca-
valcante Barros (004.192.853-93); Clarissa Santos Viana
(008.396.265-41); Edvaldo Rufino de Melo e Silva Filho
(053.655.154-55); Felipe Kühner Câmara dos Santos (068.886.224-
10); Marcos Guilherme Gonçalves da Silva (034.958.513-05); Pris-
cylla de Sá Oliveira (049.998.214-27).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª
Região/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em
substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8499/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei
8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II,
259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar
legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a
seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos.

1. Processo TC-024.521/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Cunha Garcia (299.872.758-18); Lu-
ciana Saraiva Bender (931.618.830-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª
Região/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em
substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8500/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei
8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II,
259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar
legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a
seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos.

1. Processo TC-024.522/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexsandro de Oliveira Valerio
(051.910.074-33); Amanda Takai Rivellis (326.519.288-10); Ana
Paula de Oliveira Simoes (790.786.307-44); Anderson de Mello Ben-
to (090.157.067-27); Andre Luiz Serrao Tavares (112.415.927-48);
Bruno Magliari (085.496.097-06); Caio dos Santos Miranda
(074.533.606-09); Camila Kurtz Fonseca (704.950.500-59); Carolina
Mathias Cardoso (112.845.347-90); Charles de Jesus Seidel
(092.923.797-80).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª
Região/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em
substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8501/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei
8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II,
259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar
legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a
seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos.

1. Processo TC-024.523/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudia Tejada Costa (272.704.708-80);
Daniel da Silva Camara (001.483.105-83); Danielly Bastos Suchorski
(125.378.127-35); Deise Carneiro dos Santos (021.668.615-63); Die-
go Eduardo Ramos da Silva (105.600.117-84).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª
Região/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em
substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8502/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei
8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II,
259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar
legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a
seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos.

1. Processo TC-024.524/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elaine Dal Col da Silva (044.497.009-61);
Paulo Henrique Simoes Amancio (007.314.289-19); Ricardo Goedert
Proenca (072.162.969-58); Thays de Magistris e Oliveira
(363.263.768-74); Thiago dos Santos Machado (020.122.021-01).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª
Região/SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em
substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8503/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei
8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II,
259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar
legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a
seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos.

1. Processo TC-024.525/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amalia Teles Machado (815.177.505-04);
Ana Carolina Carneiro de Albuquerque Nunes Pereira (073.695.704-
95); Andressa Arns da Rocha Acosta (064.701.139-58); André Vi-
ncius Bezerra (042.871.829-95); Camila Daeh Kim (404.976.858-
50); Camila Silva Moreira da Fraga (118.139.637-97); Carlos Tinen
Lores Meis (289.924.308-09); Diogenes Boschetti Almeida
(356.870.908-27); Diogo Lustosa Ornelas (022.367.515-67); Fernanda
Ribeiro Felipe (097.169.676-40).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª
Região/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em
substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8504/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei
8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II,
259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar
legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a
seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos.

1. Processo TC-024.526/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gilberto Eloy Oliveira Senna Barbosa
(835.308.355-87); Hailton de Andrade Junior (337.610.928-14); Ivan
William Brandão Alves (054.780.324-92); Jéssica Menezes Matos

(110.812.427-52); Luís Alberto Paz Delgado Filho (312.346.298-60); Náthalie Nicory Scavello Dorna (118.039.687-10); Roberta Botelho Pedreira de Freitas (796.923.385-68); Roberto Fernando de Siqueira Cavalcanti Filho (068.205.084-92); Safira Pimentel Constancio Silva (329.376.938-14); Tássia da Cruz Piedade Oliveira (022.655.725-19).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8505/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.527/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tháís Yuri Nishimoto Yschisaki (007.031.699-63); Vanessa Rabêlo Pereira (060.575.666-02).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8506/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.528/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Freitas Monteiro (026.646.711-38); Christianne da Silveira Santos (868.196.741-04); Cristina Milhomem de Sousa (809.535.651-49); Lucas Sampaio Cunha (029.420.225-07); Maria Alessandra Fernandes Raposo (148.545.758-08); Nayane do Nascimento Rodrigues (023.504.181-54); Renata de Freitas Oliveira (049.754.686-89); Renato Carrasco Costa (713.750.661-53); Thalita Macedo Montenegro (013.383.375-56); Victor Dolirio Ferreira Barbosa (076.811.456-05).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8507/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.564/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Augusto Rodrigues Munhoz (308.211.678-71); Carolina Vargas Valente (012.290.270-09); Cláudia Regina Caporalini Borba (291.039.858-73); Guilherme Sá de Quental (020.506.023-40); Joicleide de Souza Rodrigues (875.888.381-91); Karina Pinto da Silva (025.738.581-97); Lorena de Barros Torquato Fernandes (011.343.551-73); Raquel Mendonça Wenceslau (025.775.889-50).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8508/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.730/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luiz Bertrand Abreu Pestana (106.974.517-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8509/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.731/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thiago dos Santos Machado (020.122.021-01).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8510/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento do Acórdão 8.722/2012-TCU-2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso I, do Regimento Interno, em fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.103/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Karina Franca Ferreira (005.705.803-23); Ana Lúcia de Sousa Barros (785.085.093-91); Danielle Lima Costa (960.507.803-15); Eliane Rodrigues Abreu (482.549.083-20); Isabela Nogueira Fonseca Cordeiro (016.434.635-00); Jean Quirino da Silva (762.985.743-87); Joniere do Nascimento Castro (699.381.802-72); Roberto Sousa Carvalho (408.751.133-20); Rozinete Alves Pereira (715.797.453-34); Wiviane de Oliveira Carvalho (934.352.823-04).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Reiterar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão a determinação formulada por meio do subitem 1.7 do Acórdão 8.722/2012-TCU-2ª Câmara, para que emita, no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novos atos de admissão em favor de Ana Karina Franca Ferreira (CPF 005.705.803-23), Ana Lúcia de Sousa Barros (CPF 785.085.093-91), Eliane Rodrigues Abreu (CPF 482.549.083-20), Isabela Nogueira Fonseca Cordeiro (CPF 016.434.635-00), Jean Quirino da Silva (CPF 762.985.743-87), Joniere do Nascimento Castro (CPF 699.381.802-72), Roberto Sousa Carvalho (CPF 408.751.133-20), Rozinete Alves Pereira (CPF 715.797.453-34) e Wiviane de Oliveira Carvalho (CPF 934.352.823-04), com as correções já efetuadas e/ou as informações pertinentes a cada caso, para apreciação por este Tribunal;

1.8. Determinar o arquivamento dos presentes autos após o cumprimento das determinações consignadas no subitem 1.7.

ACÓRDÃO Nº 8511/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo, em:

a) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil instituído por Maria Emilia Grando (CPF 346.463.530-91);

b) fazer as determinações especificadas no item 1.7.

1. Processo TC-022.067/2015-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dilse Menzem (543.596.510-15); Fernando Oliveira Pereira (665.248.900-78); Giuliana Carvalho Cordeiro (001.623.410-32); Isadora Klein Pereira (046.817.780-95); Jussara Maciel Saraiva (377.817.150-04); Leonardo Pinto Saraiva (047.454.810-47); Martina Beliza Grando (031.343.480-80) e Rodrigo Cordeiro Fioravante Jardim (861.317.530-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que proceda ao destaque dos atos de concessão de pensão civil instituídos por Cezar Xavier Souto (CPF 220.247.780-20), Flavio da Rocha Saraiva (CPF 381.375.340-91), Luis Danilo Fioravante Jardim (CPF 478.452.790-72) e Silvana Beatriz Klein (CPF 430.414.260-72), constituindo processo apartado para realizar diligência, nos termos propostos pelo MPTCU, a fim de que, para cada instituidor de pensão:

1.7.1. seja encaminhado mapa de exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança desempenhados;

1.7.2. sejam detalhadas as funções comissionadas e/ou cargos em comissão considerados para a incorporação de quintos, informando se foi computado o exercício de função no período compreendido entre a edição da Lei n.º 9.624/1998 e a Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, impugnado pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar o Recurso Extraordinário n.º 638.115;

1.7.3. encaminhe a cópia de decisão judicial ou administrativa que tenha garantido a incorporação de quintos no período citado no item anterior, se for o caso.

ACÓRDÃO Nº 8512/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-022.344/2015-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Queren Andrea Ferreira Costa (051.757.673-21); Raimunda Chaves Damasceno (827.021.523-68).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8513/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-022.377/2015-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ananete da Silva Brito (423.690.372-53).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8514/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-022.382/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Nei David Valente (010.893.740-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8515/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-022.390/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Balbina Neves Guimaraes (598.547.238-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8516/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-022.422/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Agostinho Fernandes Moraes (682.074.688-15); Maria Dilmá Alves da Silva (380.097.328-69).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8517/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-022.428/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Eunice Cosenza Sabino (025.311.867-00); Maria Aparecida Junqueira Dutra (023.358.837-04); Maria Dilmá de Souza (082.890.958-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8518/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-022.491/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Helia Affonso Neves (606.712.460-20); Thelma Maria Nair Bueno do Prado Nogueira (094.334.927-30); Tomas Daniel Bueno dos Santos Momcilovic (445.954.808-90).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8519/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-022.514/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Nogueira de Assis Reis (022.912.232-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8520/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 7.132/2010-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 30/11/2010-Extraordinária, e reiterado pelo Acórdão 3.261/2015-TCU-2ª Câmara, que determinou ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a análise da documentação apresentada a título de prestação de contas relativa ao Convênio 842147/2006 (Siafi 577653) e a instauração, caso necessária, de Tomada de Contas Especial, remetendo o resultado à Secretaria Federal de Controle Interno - Controladoria Geral da União.

Considerando que a unidade jurisdicionada cumpriu as determinações do decisum, instaurando Tomada de Contas Especial e encaminhando-a à Controladoria Geral da União-CGU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar cumpridas as determinações constantes do subitem 1.5.1 do Acórdão 7.132/2010-TCU- 2ª Câmara e subitem 9.2 do Acórdão 3.261/2015-TCU- 2ª Câmara;
- b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Presidência e à Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- c) apensar em definitivo os presentes autos ao processo 010.503/2010-2, procedendo-se ao seu encerramento, nos termos do art. 169, incisos I e V, e § 2º do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-004.894/2012-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsáveis: José Carlos Wanderley Dias de Freitas (388.266.584-04) e Orvalina Ornelas Nascimento Santos (351.122.801-82).
- 1.2. Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Prefeitura Municipal de São Cristóvão - SE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8521/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso V, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 1.7.1, 1.7.2, 1.7.3, 1.7.4 e 1.7.5 do Acórdão 3.593/2013-TCU-2ª Câmara, modificado pelos Acórdãos 6.270-TCU-2ª Câmara e 7764/2014-TCU-2ª Câmara;
- b) dar ciência da presente deliberação ao Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes - Hucam/UFES, com fundamento no art. 169, § 1º, do Regimento Interno/TCU;
- c) encerrar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-024.460/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Instituto Excellence (05.436.371/0001-34); Prisma Serviços Ltda Epp (08.721.413/0001-77) e Roquisley Hudson Dias (535.339.336-87).
- 1.2. Entidade: Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes/UFES - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
- 1.6. Representação legal: João Alexandre de Vasconcellos (OAB/ES 5.705).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 27/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 8522/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.277/2015-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aldemir Barros Melo (341.983.187-00); Aldemir Barros Melo (341.983.187-00); Alice Rivera (884.778.607-00); Carlos Alberto da Silva (182.286.587-53); Helena Ferreira Pinto (374.733.367-20); Natalicio Salustiano de Oliveira (179.852.697-20); Nilson Pires da Silva (083.604.807-53); Sergio Telles Ribeiro (032.298.237-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8523/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.292/2015-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luis Alberto Francisco Garcia de Zuniga Samaniego (238.069.907-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8524/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.419/2015-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio dos Santos Filho (044.294.277-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8525/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II,
259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I,
da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apre-
ciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir
relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da
interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.420/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria do Carmo Nascimento Santos
(372.469.094-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Ar-
tístico Nacional - Iphan.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8526/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II,
259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I,
da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apre-
ciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir
relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da
interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.421/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria do Carmo Silva Araujo (057.105.702-
06).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Ar-
tístico Nacional - Iphan.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8527/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II,
259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal
para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir
relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.785/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Wilson Vanoni (199.281.307-87).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas -
CBPF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8528/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,
inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para
fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de
acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.772/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ericco Campos Bazzo (886.507.901-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e
Inovação - MCT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8529/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,
inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para
fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de
acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.036/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fábio Lopes de Andrade (051.451.406-
06).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8530/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,
inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para
fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.900/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fábio de Souza Chinellate (636.213.635-
72); Sérgio Portela da Costa (618.840.813-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí -
TRE/PI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8531/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II,
259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar
legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a
seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos:

1. Processo TC-008.936/2013-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Claudia Valeria Cosmos Brabo
(662.338.524-04); Iara Brabo Magalhães (164.159.654-68); Iracema
Gomes Brabo (298.630.404-44); Maria Lucia Brabo Ataíde
(041.960.824-91); Nubia Cicera Cosmo Brabo (859.917.914-49).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8532/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II,
259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal,
para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir
relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.658/2013-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Edilene Alcântara da Cunha Monteiro
(385.202.302-53); Maria Thalita da Silva Monteiro (004.867.922-
42).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar -
MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8533/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso
II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II,
259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal,
para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir
relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.133/2014-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Elisete Maria Ramos da Costa Chaves
(609.982.452-91); Maria do Perpetuo Socorro da Silva Leite
(067.377.652-20).
1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8534/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I,
17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I,
alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as
contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes qui-
tação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do pro-
cesso, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela
unidade técnica e desta deliberação à Secretaria Executiva do Mi-
nistério do Meio Ambiente, de acordo com os pareceres emitidos nos
autos:

1. Processo TC-019.786/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CON-
TAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Fauze Martins Chequer (150.807.811-49);
Francisco Gaetani (297.500.916-04); Hélio Barbosa da Silva
(245.565.801-53).
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do
Meio Ambiente - SE/MMA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da
Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8535/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II,
18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I,
alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar
as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva
e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do
processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.590/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CON-
TAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Alex Sandro Gonçalves Pereira
(905.575.657-15); Carlos Antonio Sasse (047.833.287-49); Fernando
José Nogueira Brito (508.324.177-34); Marcelo Aguiar dos Santos Sá
(301.571.291-87); Paulo Roberto dos Santos Pinto (008.584.117-
09).
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do
Trabalho e Emprego - SE/MTE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da
Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e
Emprego que providencie a cobrança de restituição de R\$ 18.533,90
(dezoito mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa centavos) pela
Garden Turismo e Eventos Ltda., devendo o montante ser devida-
mente corrigido monetariamente pelo INPC, contando-se o prazo a
partir do último pagamento feito pelo MTE no âmbito do Contrato n.
25/2012 até a data da efetiva devolução.

ACÓRDÃO Nº 8536/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II,
18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I,
alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar
as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva
e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do
processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida
pela unidade técnica e desta deliberação aos responsáveis, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.825/2015-5 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Instituto Práxis de Educação, Cultura e
Ação Social (05.481.950/0001-07); Marcos Antonio Caracas de Sou-
za (213.267.033-15); Selene Sales Nogueira Caracas de Souza
(247.919.033-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Práxis de Educação, Cultura e
Ação Social - Instituto Praxis.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado do Ceará (Secex/CE).



1.6. Advogado constituído nos autos: Carlos Roberto do Vale Carvalho, OAB/CE n. 31.408.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8537/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU n. 71/2012, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.183/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Antônio Braga de Azevedo (015.158.023-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pentecoste/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8538/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.388/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Paulo Gomes Ventura Chaves (073.571.174-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8539/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-007.408/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Carlomano Gomes Marques, Deputado Estadual.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
 - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Raimundo Augusto Fernandes Neto, OAB/CE n. 6.615; Esio Rios Lousada Neto, OAB/CE n. 18.
 - 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, pronuncie-se conclusivamente acerca das medidas a serem tomadas para o término das obras de construção da Unidade de Pronto Atendimento, na localidade do Conjunto Jereissati III no Município de Pacatuba/CE (Portaria MS n. 1.344, de 29 de junho de 2012), tendo em vista que no atual estágio em que se encontra, obra inacabada, não se vislumbra a possibilidade de que a mesma venha proporcionar qualquer benefício à comunidade, constituindo-se em total desperdício de recursos públicos;
 - 1.7.2. à Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE, que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, envide esforços no sentido de concluir as obras de construção da Unidade de Pronto Atendimento, na localidade do Conjunto Jereissati III no Município de Pacatuba/CE, habilitados por meio da Portaria MS n. 1.344, de 29 de junho de 2012, sob o risco de ser instaurada a devida tomada de contas especial, para efeito de devolução total dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, ante o não alcance social do objeto.

ACÓRDÃO Nº 8540/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso

IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica, pelo Ministério Público/TCU e desta deliberação ao representante e à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí/PI, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.865/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí/PI.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8541/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PI:

1. Processo TC-010.846/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Geraldo Branco Souza Neto (490.719.801-97), Vereador.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia/PI.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8542/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, para adoção das providências que entender necessárias, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-016.363/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Maria Girleuda da Silva Matias Araújo (244.458.433-34), Prefeita.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
 - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Francisco Ione Pereira Lima, OAB/CE n. 4.585; Samuel David de Andrade Medeiros e Barbosa, OAB/CE n. 24.326; Matheus Nogueira Pereira Lima, OAB/CE n. 31.251; Flávio Henrique Luna Silva, OAB/CE n. 31.252.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8543/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e tendo em vista o cumprimento da determinação contida no Acórdão n. 4.516/2014 - 2ª Câmara, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-033.358/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - Ipem/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 29/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 8544/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de concessão inicial de aposentadorias em favor dos Srs. Adão Soares, Afonso Ferreira de Almeida, Ailton Santana de Freitas, Alfredo Carlos Viveiros Bastos, Alvaro Candido Costa de Oliveira, Amilton Pereira Ramos, Antonio Carlos Cavalcanti de Castro, Antonio Gonçalves Aguiar e das Sras. Ana Lucia Oliveira dos Santos, Ângela Maria de Almeida Alves, servidores inativos vinculados à Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica;

Considerando que a Sefip, em pareceres uniformes e com o aval do MPTCU, propõe a ilegalidade de todos os atos em exame, à exceção do ato de aposentadoria da Sra. Ângela Maria de Almeida Alves;

Considerando que, conforme consta da instrução à Peça nº 21, em todos os atos foi detectada a averbação de tempo de serviço exercido em atividades insalubres antes do advento da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, razão pela qual foi preliminarmente promovida diligência ao Comando da Aeronáutica, para que apresentasse cópia dos mapas de apuração de tempo de serviço/contribuição dos inativos e dos laudos periciais aptos a comprovar a existência de condições insalubres nos respectivos locais de trabalho;

Considerando que a unidade técnica concluiu que a unidade jurisdicionada não encaminhou ao TCU documentos capazes de comprovar a existência de condições insalubres nos locais de trabalho dos interessados, razão pela qual propôs que o tempo de atividade insalubre averbado deveria ser desconsiderado em todos os atos, à exceção da Sra. Ângela Maria de Almeida Alves, pois, no caso dessa servidora, seria possível presumir o exercício de atividades insalubres, visto que ela exercia o cargo de auxiliar de enfermagem;

Considerando que cargos de natureza eminentemente administrativa não podem ser beneficiados pela contagem especial, salvo se restar efetivamente demonstrada a existência de risco ou de agentes nocivos à saúde no local de trabalho;

Considerando que o Comunicado Dirap nº 1/5PC, de 29 de janeiro de 2008, publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 23, de 1º de fevereiro de 2008, tratou especificamente da contagem especial de tempo de serviço para efeitos de aposentadoria do servidor público, regido pela Lei nº 8.112, de 1990, consoante o Acórdão 2.008/2006-TCU-Plenário;

Considerando que o referido Comunicado Dirap estabeleceu que somente os servidores públicos que exerceram atividades sob condições insalubres, penosas e perigosas, inclusive com operações de raio-X e substâncias radioativas, anteriormente submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), teriam direito à contagem especial de tempo de serviço para efeito de aposentadoria e abono de permanência;

Considerando que o aludido Comunicado Dirap estabeleceu, em seu item 5, que os seguintes documentos seriam considerados necessários para efeito de comprovação de tempo de serviço especial:

- a) laudos periciais emitidos no período do exercício, juntamente com as portarias de localização do servidor para atuar no local periciado ou portarias de delegação para executar atividade já objeto de perícia, na forma do disposto no Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989;
- b) portaria de designação para operar com raio-X e substâncias radioativas, na forma do disposto no Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), para verificação de cargo exercido ou a comprovação de recebimento de adicional de insalubridade ou periculosidade e da gratificação de raios-X e substâncias radioativas;
- d) fichas financeiras correspondentes à época do recebimento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade e gratificações de raios-X e substâncias radioativas, ainda que intercalados;
- e) outros meios de prova, tais como relatórios de exercício da atividade, memorandos determinando o exercício de atribuições ou tarefas, capazes de formar convicção quanto às laborais exercidas sob condições insalubres, perigosas ou penosas ou atividades com raios-X e substâncias radioativas;

Considerando que, nos termos da jurisprudência do TCU, a simples percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade não gera direito à contagem de tempo de atividade especial prestada por servidores ex-celetistas anteriormente à vigência da Lei nº 8.112, de 1990;

Considerando, finalmente, que a jurisprudência do TCU estabelece que a condição de insalubridade deve ser necessariamente comprovada por meio de laudo pericial ou, ainda, de certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-005.416/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adão Soares (CPF 975.787.118-49); Afonso Ferreira de Almeida (CPF 060.431.192-34); Ailton Santana de Freitas (CPF 370.397.767-15); Alfredo Carlos Viveiros Bastos (CPF 412.467.057-53); Alvaro Candido Costa de Oliveira (CPF 467.939.417-04); Amilton Pereira Ramos (CPF 228.745.777-15); Ana Lucia Oliveira dos Santos (CPF 600.227.367-00); Ângela Maria de Almeida Alves (CPF 411.092.017-53); Antonio Carlos Cavalcanti de Castro (CPF 649.143.997-68) e Antonio Gonçalves Aguiar (CPF 413.351.044-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar que a Sefip que:

1.7.1. realize diligência junto à Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica para que apresente os documentos que deram amparo à averbação de tempo de serviço especial, particularmente os laudos periciais ou, ainda, as certidões emitidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no caso dos Srs. Adão Soares, Afonso Ferreira de Almeida, Ailton Santana de Freitas, Alfredo Carlos Viveiros Bastos, Alvaro Candido Costa de Oliveira, Amilton Pereira Ramos, Antonio Carlos Cavalcanti de Castro, Antonio Gonçalves Aguiar e das Sras. Ana Lucia Oliveira dos Santos, Ângela Maria de Almeida Alves; e

1.7.2. alerte a Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica de que a não apresentação da documentação em questão, que permita o reconhecimento da legalidade do cômputo ponderado do tempo especial para fins de aposentadoria estatutária, poderá ensejar a ilegalidade dos atos submetidos ao exame do TCU.

ACÓRDÃO Nº 8545/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de concessão inicial de aposentadorias em favor dos Srs. José Santana das Neves, Lael Barbosa de Lima, Lauro Costa de Azevedo, Leão Gamaliel Siqueira Rabelo, Licínio Cardoso de Siqueira, Licir Teixeira, Luiz Carlos dos Reis, Luiz Francisco Ribeiro, Manoel Antônio de Lima e da Sra. Jussara Ferreira Antoniani, servidores inativos vinculados à Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica;

Considerando que a Sefip, em pareceres uniformes e com o aval do MPCTCU, propõe a ilegalidade de todos os atos em exame, à exceção do ato de aposentadoria da Sra. Jussara Ferreira Antoniani;

Considerando que, conforme consta da instrução à Peça nº 20, em todos os atos foi detectada a averbação de tempo de serviço exercido em atividades insalubres antes do advento da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, razão pela qual foi preliminarmente promovida diligência ao Comando da Aeronáutica, para que apresentasse cópia dos laudos periciais aptos a comprovar a existência de condições insalubres nos respectivos locais de trabalho;

Considerando que a unidade técnica concluiu que a unidade jurisdicionada não encaminhou a TCU documentos capazes de comprovar a existência de condições insalubres nos locais de trabalho dos interessados, razão pela qual propôs que o tempo de atividade insalubre averbado deveria ser desconsiderado em todos os atos, à exceção da Sra. Jussara Ferreira Antoniani, que efetivamente detinha as condições para fruir o direito à contagem ponderado do tempo de serviço prestado sob condições insalubres;

Considerando que cargos de natureza eminentemente administrativa não podem ser beneficiados pela contagem especial, salvo se restar efetivamente demonstrada a existência de risco ou de agentes nocivos à saúde no local de trabalho;

Considerando que o Comunicado Dirap nº 1/5PC, de 29 de janeiro de 2008, publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 23, de 1º de fevereiro de 2008, tratou especificamente da contagem especial de tempo de serviço para efeitos de aposentadoria do servidor público, regido pela Lei nº 8.112, de 1990, consoante o Acórdão 2.008/2006-TCU-Plenário;

Considerando que o referido Comunicado Dirap estabeleceu que somente os servidores públicos que exerceram atividades sob condições insalubres, penosas e perigosas, inclusive com operações de raio-X e substâncias radioativas, anteriormente submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), teriam direito à contagem especial de tempo de serviço para efeito de aposentadoria e abono de permanência;

Considerando que o aludido Comunicado Dirap estabeleceu, em seu item 5, que os seguintes documentos seriam considerados necessários para efeito de comprovação de tempo de serviço especial:

a) laudos periciais emitidos no período do exercício, juntamente com as portarias de localização do servidor para atuar no local periciado ou portarias de delegação para executar atividade já objeto de perícia, na forma do disposto no Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989;

b) portaria de designação para operar com raio-X e substâncias radioativas, na forma do disposto no Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), para verificação de cargo exercido ou a comprovação de recebimento de adicional de insalubridade ou periculosidade e da gratificação de raios-X e substâncias radioativas;

d) fichas financeiras correspondentes à época do recebimento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade e gratificações de raios-X e substâncias radioativas, ainda que intercalados;

e) outros meios de prova, tais como relatórios de exercício da atividade, memorandos determinando o exercício de atribuições ou tarefas, capazes de formar convicção quanto às laborais exercidas sob condições insalubres, perigosas ou penosas ou atividades com raios-X e substâncias radioativas;

Considerando que, nos termos da jurisprudência do TCU, a simples percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade não gera direito à contagem de tempo de atividade especial prestada por servidores ex-celetistas anteriormente à vigência da Lei nº 8.112, de 1990;

Considerando, finalmente, que a jurisprudência do TCU estabelece que a condição de insalubridade deve ser necessariamente comprovada por meio de laudo pericial ou, ainda, de certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-005.422/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Santana das Neves (CPF 739.412.048-15); Jussara Ferreira Antoniani (CPF 708.081.807-97); Lael Barbosa de Lima (CPF 138.761.554-87); Lauro Costa de Azevedo (CPF 129.842.994-34); Leão Gamaliel Siqueira Rabelo (CPF 187.431.536-15); Licínio Cardoso de Siqueira (CPF 313.262.938-34); Licir Teixeira (CPF 790.056.168-49); Luiz Carlos dos Reis (CPF 739.769.548-53); Luiz Francisco Ribeiro (CPF 098.265.484-72) e Manoel Antônio de Lima (CPF 455.363.844-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que:

1.7.1. realize diligência junto à Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica para que apresente os documentos que deram amparo à averbação de tempo de serviço especial, particularmente os laudos periciais ou, ainda, as certidões emitidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no caso dos Srs. José Santana das Neves, Lael Barbosa de Lima, Lauro Costa de Azevedo, Leão Gamaliel Siqueira Rabelo, Licínio Cardoso de Siqueira, Licir Teixeira, Luiz Carlos dos Reis, Luiz Francisco Ribeiro, Manoel Antônio de Lima e da Sra. Jussara Ferreira Antoniani; e

1.7.2. alerte a Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica de que a não apresentação da documentação em questão, que permita o reconhecimento da legalidade do cômputo ponderado do tempo especial para fins de aposentadoria estatutária, poderá ensejar a ilegalidade dos atos submetidos ao exame do TCU.

ACÓRDÃO Nº 8546/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.791/2015-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dioneias de Oliveira Costa (CPF 065.144.642-20); Donald Silva dos Santos (CPF 046.306.702-97); Edson Moreira (CPF 271.896.947-49); Eliane Piangers (CPF 217.429.600-49); Eloina Campos dos Santos (CPF 120.674.235-68); Francisca Lourença Amélia (CPF 041.941.058-93); Isaac Carlos Batista (CPF 037.657.172-15); Ivonete França Alves Soares (CPF 179.954.422-20); João Batista Pereira (CPF 167.363.111-87) e João Batista Vigilato (CPF 431.340.256-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8547/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de

aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.796/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adinazil Rosa Melo Castro (CPF 002.323.976-00); Enir Pereira dos Santos (CPF 203.658.886-72) e Lucinezia de Souza Otaviano (CPF 177.567.268-98).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8548/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.901/2015-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalberto Galvão Cabral (CPF 130.670.104-00); Alcebiades Carneiro da Rocha (CPF 023.078.987-00); Amauri dos Santos Conceição (CPF 978.222.058-20); Anselmo de Sousa Amador (CPF 045.343.362-68); Antonio Caetano da Silva (CPF 242.961.204-68); Ariete dos Santos Barranco (CPF 539.908.977-72); Benedito Manoel Sobrinho (CPF 494.245.998-20); Carlos Alberto Barbosa da Silveira (CPF 389.575.827-20); Carlos Schwab (CPF 119.585.370-04) e Cromácio Barros (CPF 097.392.704-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8549/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.905/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sueli Aparecida Ferreri Tonello (CPF 002.684.228-93); Sônia Subtil Pinto (CPF 319.279.200-00); Valeria Cristina de Souza Silveira (CPF 035.568.218-42); Vera dos Anjos Borges Kitazuru (CPF 019.378.908-64); Vicente Cesar Lacerda (CPF 209.857.110-00) e Wilson Fagundes de Menezes (CPF 029.836.561-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8550/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.819/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Alves Sobrinho (CPF 147.404.005-53); José Aquino Ferreira Filho (CPF 241.401.044-49); José Duarte de Medeiros (CPF 028.327.804-82); João Luiz Moreira (CPF 014.288.292-53); Juracy Alcoforado de Oliveira (CPF 663.205.937-68); Leônia Damião da Silva (CPF 743.286.897-20); Maria Suzete Pereira (CPF 223.418.540-87); Maria da Conceição Amaro Gomes (CPF 636.106.477-87); Marília Saraiva dos Santos (CPF 272.298.580-20) e Nilton Oliveira Silva (CPF 066.929.825-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8551/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.820/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Orlando Rodrigues Cataca (CPF 040.425.302-49); Paulo Pereira de Almeida (CPF 090.006.154-53); Salvo Nunes (CPF 008.449.198-10); Valfredo Dantas de Araújo (CPF 059.153.683-87) e Vilmar Moura Madeira (CPF 170.535.010-00).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8552/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.856/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Mara Angela dos Santos Rodrigues Steffens (CPF 752.842.437-49).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8553/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de aposentadoria a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.899/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Ferreira de Oliveira (CPF 495.463.767-87) e Maria Christina Saraiva Fortuna de Paula Souza (CPF 401.063.141-49).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8554/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.439/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcus Vinicius Machado Cesario (CPF 150.907.337-08); Marcus Vinicius Rodrigues de Melo (CPF 158.876.677-29); Marcus Vinicius Soares Fontes (CPF 159.655.417-75); Mario Jorge Masiero Sanson Couto Souto Maior (CPF

036.482.110-80); Mateus Leandro Bezerra (CPF 064.621.694-51); Mateus Lemos de Abrantes (CPF 073.819.885-42); Mateus Ribeiro dos Santos (CPF 373.493.088-09); Mateus Santos de Franca (CPF 048.841.394-02); Mateus Sonntag (CPF 102.792.039-00) e Matheus Albet Loureiro Alves (CPF 118.401.064-17).

- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8555/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.434/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aderson Araujo Avelar (CPF 092.943.737-38); Adriano Jose Barbosa Souza (CPF 004.446.353-78); Allana de Menezes Balduino Nascimento (CPF 024.783.371-18); Ana Cristina Pereira de Oliveira (CPF 131.777.488-45); Ana Sonaly Ferreira Gouveia (CPF 035.146.971-08); Andrea Saboya Vilar de Carvalho (CPF 018.791.324-27); Anna Carolina Nascimento Barreto (CPF 042.872.551-19); Bianca Thais Zorzi Tizianel (CPF 326.824.438-69); Bruna Casarotto Pessoa Lima (CPF 023.253.501-93) e Bruno Kuhn Neto (CPF 006.418.225-88).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8556/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.435/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Ribeiro Piana (CPF 104.760.787-50); Camila Ferraz Calonge (CPF 011.921.476-85); Camilla Pais Facin (CPF 036.935.391-97); Carlos Americo do Nascimento (CPF 987.158.521-72); Carlos Eduardo da Matta Costa (CPF 808.299.105-49); Carlos Paulo Cavasin Neto (CPF 368.414.798-23); Carolina Estevam de Pinho Almeida (CPF 797.137.185-34); Carolina Mangia Marcondes de Moura (CPF 359.407.568-08); Celise Barnabe Duarte (CPF 730.914.211-04) e Cesar Afonso Caires Filho (CPF 035.796.371-77).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8557/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.436/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danilo Frederico e Silva (CPF 794.027.121-00); Danubia Bezerra Barbosa Fernandes (CPF 725.299.621-20); Debora Katherine de Souza Rodrigues (CPF 015.554.731-30); Eleandro Batista de Oliveira (CPF 090.327.297-05); Eliel Fontenele Silva (CPF 048.957.403-31); Everton Farias dos Reis (CPF 689.466.352-15); Fabio Rodrigues Lima (CPF 857.424.221-72); Felipe Gustavo Sousa Silva Oliveira (CPF 731.140.221-20); Fernanda Portela Brasileiro (CPF 040.901.425-71) e Fernanda de Barros Boaventura (CPF 060.426.046-60).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8558/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.437/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Roberta da Silva Sales (CPF 094.226.007-40); Flavio Barbosa dos Santos (CPF 030.296.451-77); Francielle Costa Pracidelli (CPF 081.783.109-61); Helândia Freire de Souza Gonçalves (CPF 005.003.773-08); Hiago Usliam Paurilio Braz (CPF 055.287.961-48); Igor Demetrius Alencar da Silva (CPF 706.269.791-53); Inacio Henrique Chaves da Silva (CPF 066.784.036-22); Isabel Cavalcanti Albuquerque Bernardes (CPF 051.395.584-40); Isis Coelho Viana da Costa Joosen (CPF 025.262.151-45) e Izabela Cabral Marinho (CPF 084.460.796-74).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8559/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.438/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jardilina Sales Feitosa Melo (CPF 807.490.893-34); Pamela Sayuri Inoue Leoncio (CPF 060.164.739-44); Patricia Alves Bueno (CPF 055.982.946-99); Rafael Rodrigues Machado (CPF 037.124.349-10); Rafael dos Santos Alves (CPF 109.120.247-80); Raimundo Nonato Alves do Nascimento (CPF 708.059.381-68); Renata Delfino Brito (CPF 036.025.411-00); Renata Emi Higasi (CPF 287.694.618-13); Renato Machado de Melo (CPF 735.625.991-53) e Renato de Lima Rodrigues (CPF 731.910.271-49).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8560/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.439/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Riana Neves Medella da Silva (CPF 087.915.184-66); Rita de Cassia da Conceição (CPF 565.599.923-49); Robson Vieira Guimarães Junior (CPF 011.644.841-50); Sandro Pereira de Araujo (CPF 392.764.221-53); Thiago Avila Berlinck (CPF 084.080.937-97); Tiago Eli de Lima Passos (CPF 979.969.041-20); Wanderson Pereira Dias da Silva (CPF 098.778.324-61) e Zilanda Souza Soares (CPF 016.992.521-81).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8561/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.478/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Claudia Rocha de Sá (CPF 110.249.897-12) e Daniel Luis Leite Mesquita (CPF 007.637.905-16).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola de Saúde do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8562/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.484/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allan Henrique Barbosa Torres Mattos (CPF 144.327.117-95); Allef Luiz Domingos de Freitas (CPF 149.984.107-84); Amylton Roberto Torres Júnior (CPF 136.557.537-30); Anderson Nunes do Nascimento (CPF 145.462.397-77); Andre Duarte Norberto (CPF 109.263.696-01); Andre Luiz Barbosa Alves (CPF 603.773.943-94); André Luiz Dias Santos (CPF 160.088.247-17); André de Faria Lima (CPF 110.647.136-96); Angelo Evangelista dos Santos (CPF 119.118.447-17) e Ari de Jesus Santos (CPF 155.136.407-75).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8563/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.485/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno da Silva Mangifeste (CPF 153.379.557-64); Bruno da Silva Tavares (CPF 156.211.487-54); Caio Cesar Silva Grilo (CPF 128.786.477-50); Carlos José da Silva Rocha (CPF 153.653.427-71); Davison Widman de Jesus Américo (CPF 125.277.636-50); Diogo Santos de Oliveira (CPF 110.160.967-20); Douglas Antonio Nunes da Silva (CPF 152.380.807-19); Edson da Silva Cardoso (CPF 132.052.307-28); Eduardo Marcelino dos Santos Júnior (CPF 162.160.767-44) e Elias Ventura da Silva Santana (CPF 163.408.907-33).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8564/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.486/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Erick Miranda Leite (CPF 060.804.657-44); Felipe Marcos de Almeida (CPF 110.535.596-90); Felipe Silva Blasi (CPF 138.453.457-13); Felipe de Almeida Silva Caetano (CPF 152.215.577-54); Felipe de Souza Reina Soares (CPF 145.783.327-13); Fernando Gabriel Rosa Fernandes (CPF 170.739.807-02); Filipe Aguiar Montalvão (CPF 158.476.847-97); Francisco Macedo Zuniga Junior (CPF 168.274.457-47); Gabriel Garcia Souza da Silva (CPF 138.267.047-89) e Gabriel dos Santos Seabara (CPF 164.314.237-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8565/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.487/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Giovanni Bruno da Silva (CPF 131.356.226-22); Guilherme de Paula dos Santos (CPF 142.741.497-14); Gustavo Henrique Ferreira Souza (CPF 123.011.316-96); Gustavo Neri D'Assumpção (CPF 120.124.056-57); Heron de Oliveira Faria (CPF 121.917.067-46); Igor de Souza Farias (CPF 155.785.947-78); Israel Maia de Jesus (CPF 139.708.337-95); Jonathan Lima de Sá (CPF 142.811.057-78); Jonathan da Silva Azevedo (CPF 133.188.477-20) e Jorge Phelippe Tavares da Silva (CPF 140.491.677-60).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8566/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.488/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: José Julio de Paula Neto (CPF 114.262.986-41); José Lucas Ferreira Ximenes Rodrigues (CPF 153.270.957-97); Julio Augusto da Silva Moreira (CPF 124.681.207-01); Julio Cezar Lima Lopes (CPF 148.541.147-54); Leon Xavier de Lima (CPF 153.295.307-09); Leonardo Mendes da Silva (CPF 123.038.057-40); Leonardo Ribeiro Silva (CPF 118.745.877-52); Lucas Borges Fernandes (CPF 146.598.337-63); Lucas Brasil Matias Santos (CPF 163.112.117-00) e Lucas da Silva Xavier (CPF 152.081.287-64).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8567/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.489/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lucas Dias Lopes (CPF 162.706.867-84); Lucas Francisco Andrade de Souza (CPF 146.788.897-44); Lucas Pinto de Castro (CPF 129.943.686-25); Lucas Rocha (CPF 151.891.837-93); Lucas dos Santos Mendes (CPF 121.678.176-14); Luis Filipe Ferreira de Medeiros (CPF 147.500.207-61); Luiz Henrique da Silva Carvalho (CPF 166.411.367-36); Luiz Paulo Fonseca de Oliveira (CPF 145.376.077-69); Marcelo Ferreira Scher (CPF

- 095.124.224-50) e Marcos Vinicius Machado Ramirez (CPF 154.292.277-14).
- 1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8568/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.490/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mario Rogério do Nascimento Junior (CPF 116.882.416-80); Matheus Moreira Costa (CPF 159.837.207-67); Matheus Neto Santos (CPF 155.382.837-20); Matheus Santos Aguiar (CPF 120.123.646-08); Matheus da Penha Ribeiro (CPF 140.410.177-26); Matheus da Silva Almeida (CPF 152.639.457-01); Mike da Silva Souza (CPF 146.342.167-28); Pablo Luiz Matos Freire (CPF 144.950.507-45); Paulo Artur Goulart Barbosa (CPF 163.078.537-78) e Paulo Fernando Santiago de Souza (CPF 124.502.926-67).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8569/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.491/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Pedro Henrique Guerra de Almeida (CPF 154.136.507-01); Rafael Henrique Costa Peixoto (CPF 130.918.307-48); Rafael Machado Eustaquio (CPF 146.083.927-78); Rafael Rodrigues (CPF 145.210.727-04); Ramon de Andrade Monteiro (CPF 155.300.207-55); Raphael Maia de Araujo Marques (CPF 010.723.192-17); Ricardo Ferreira Oliveira dos Santos (CPF 143.304.287-84); Robert Alexandrino da Costa de Paulo (CPF 152.495.117-08); Samuel Meirelles Louzada (CPF 116.282.506-58) e Savio Botelho do Vale (CPF 100.013.136-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8570/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.492/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Thales Nunes Martins (CPF 167.767.437-70); Thiago Felipe dos Santos Siqueira (CPF 133.671.937-04); Tiago Duarte de Sousa (CPF 044.615.113-08); Vagno Pereira da Silva (CPF 143.767.167-58); Venancio Barros Santos (CPF 061.169.127-29); Victor Gomes Damasceno (CPF 151.700.267-22); Wellington Rosa Siqueira (CPF 122.248.756-06); Wesley Silva de Araujo (CPF 117.298.157-40); Wilgbert Rangel da Silva Barros (CPF 144.034.787-51) e Winderson Cordeiro Saldanha (CPF 146.938.917-70).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8571/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.493/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Yuri França Lopes da Silva (CPF 151.071.097-30) e Yuri Ramos (CPF 153.800.957-98).
1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8572/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.673/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Euclides Martins Jardim Junior Segundo (CPF 028.851.761-05); Fernanda Julia Silva de Souza (CPF 036.872.471-98); Henrique Santos Dumont (CPF 018.690.451-73); Irene Frida Capinos (CPF 044.795.269-27); Priscilla Santos de Sousa (CPF 021.053.581-44); Rogerio Henrique Mendes Cordova (CPF 647.780.451-49) e Wenderson Freitas da Silva (CPF 034.642.461-59).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8573/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.689/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Matheus Almeida Werneck (CPF 145.111.197-59).
1.2. Órgão/Entidade: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8574/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.699/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kayan Acssio da Silva (CPF 067.956.329-62); Leonardo Figueiredo Machado (CPF 127.728.756-28); Lucas Oliveira da Silva (CPF 068.047.653-97); Matheus Alvarez Peres (CPF 452.083.558-50); Matheus Thurler Fernandes Bono (CPF 143.483.207-48); Otavio Banffy (CPF 429.720.598-08); Raul Carneira Rufato (CPF 458.994.428-67) e Rodrigo do Couto Polino (CPF 020.615.990-01).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8575/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.722/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucas Bezerra Falcão (CPF 084.793.184-65).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8576/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, bem como nos termos do Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário, subitem 1.5.1.2, em excluir o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado do Sistema Sisac, permanecendo o ato excluído na base do Sisac com a observação de que a exclusão foi motivada pelo cadastramento em duplicidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.809/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos Eduardo de Souza (CPF 056.186.808-58).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8577/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.845/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anita Maria dos Santos (CPF 077.766.384-80); Emilia Padilha Pereira (CPF 057.438.259-39); Ezil Tavares (CPF 327.098.387-53); Francisca Francineth Lima dos Santos (CPF 879.649.293-72); Maria do Rosario Barreto Madureira (CPF 587.719.991-91); Nilda Pedroza Melgaço (CPF 619.915.701-04); Therezinha Lamar Abbes (CPF 076.455.461-15); Venceslau Elias da Silveira Junior (CPF 021.234.230-41) e Waldiva Rodrigues Braga (CPF 013.624.657-55).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8578/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.855/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Alda Monsore dos Santos (CPF 010.115.007-52); Avani Marques Pereira (CPF 993.479.037-87); Janete Alcione Alves Neves (CPF 489.595.026-34); Jurema Cardoso Mercier (CPF 096.968.077-59); Leda Franco Machado (CPF 100.858.368-50); Lydia Kurizky (CPF 163.820.528-09); Marly Gonçalves Loyola (CPF 890.819.947-00); Piedade de Moraes Durães (CPF 066.877.618-89); Rosalia Dantas de Souza (CPF 010.226.204-79) e Suzete Alcântara Lopes (CPF 039.256.502-10).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8579/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.862/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Lucia Gomes da Silva Barcelos (CPF 903.593.997-20); Maria Carmelita da Silva (CPF 882.044.648-00); Maria Odete Ferreira (CPF 212.986.308-60); Maria da Conceição Araújo do Nascimento (CPF 156.369.764-53); Nair Barbosa Gomes (CPF 008.582.987-08); Nalcelina Lambroguini Jerjesky (CPF 558.047.137-87); Neyde Salgado Cezar (CPF 017.964.228-60); Ronald de Melo Brasil (CPF 905.963.907-34); Sebastião Edison Galvão (CPF 179.887.481-49) e Zulmira de Freitas Santos (CPF 737.469.246-34).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8580/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.865/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Claudina Mendes de Martins (CPF 012.034.337-19); Eliane da Costa (CPF 694.766.837-91); Francisca Dias Coelho (CPF 270.243.694-34); Joana Fernandes de Souza (CPF 341.553.598-39); Julia Bastos de Amaral (CPF 013.370.377-02); Magnólia Gomes da Silva (CPF 167.277.067-00); Maria José de Nobrega Font (CPF 393.099.188-88); Mitzi de Miranda Mehlinsky (CPF 061.254.687-04); Rute Costa Martins (CPF 149.705.202-59) e Therezinha de Freitas Costa (CPF 548.800.097-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8581/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.923/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Catarina Costa Santana Ribeiro (CPF 401.649.427-34); Celia Damasio Barros (CPF 109.212.457-85); Imagnor Pereira Rocha (CPF 218.002.867-91); Jorge David dos Santos Gomes (CPF 492.186.037-87); Jose Mauro Nonato de Oliveira (CPF 677.700.027-53); Joyce Cristina dos Santos Oliveira (CPF 122.562.887-30); Marlene Roberto Ventura Maria (CPF 333.181.407-59); Matheus Christian dos Santos Oliveira (CPF 122.562.837-71) e Neli Gomes da Silva Costa (CPF 724.856.477-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8582/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.048/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Mendes (CPF 039.318.156-17); João Vitor Inacio (CPF 440.043.018-90); Maria Aparecida Procópio da Silva (CPF 043.358.278-22); Maria Socorro Silva Pereira (CPF 767.846.651-04); Marina Oliveira dos Santos (CPF 070.195.277-60); Marlene Alves dos Santos (CPF 358.474.948-40); Rosania Dora da Silva Inacio (CPF 072.435.748-31); Terezinha Heleno Gomes de Carvalho (CPF 143.590.901-10); Tânia Ferreira Alimandro (CPF 537.699.537-20); Valdomira de Jesus Soares (CPF 912.778.762-15); Vera Lúcia de Fátima da Silva (CPF 066.598.068-06) e Vitória Cristina Marinho Leonardo (CPF 142.062.496-28).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8583/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.352/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Acely de Almeida (CPF 629.626.557-34); Celi Muniz Guimarães (CPF 733.307.797-72); Cipião Martins Pereira (CPF 127.770.487-20); Dinizia dos Santos Pereira (CPF 076.032.397-61); Jose Candido Rodrigues (CPF 107.027.177-20); José Freitas Messmer (CPF 361.140.907-30); Jovelina Salvador da Silva (CPF 094.578.357-43); João Paulo da Silva (CPF 114.588.707-40); Malvina de Jesus de Lima (CPF 942.207.947-00); Marcello D'Alessandro (CPF 034.123.777-91); Maria Eneide Chaves Parahyba (CPF 094.424.297-95); Maria das Graças Mendes (CPF 002.474.047-05); Maria de Lourdes Matias Dias da Matta (CPF 764.203.377-04); Maria de Lourdes de Mattos Araújo (CPF 023.845.097-05); Mayara Mendes de Andrade (CPF 072.566.296-48); Neuza Prudêncio de Araujo Silva (CPF 865.603.287-91); Romario Oliveira Figueiroa (CPF 118.831.947-76); Romulo Porto Larena (CPF 024.158.367-53); Vania Maria da Silva (CPF 114.588.787-24) e Zilda Maria Santos (CPF 099.022.517-81).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8584/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de pensão civil a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.356/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Marcio Antonio Vieira (CPF 013.135.856-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8585/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pela maioria de Joais Dias Uchoa e pelo falecimento de Carmosita Silva de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.361/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Carmosita Silva de Oliveira (CPF 007.177.972-87) e Joais Dias Uchoa (CPF 023.794.422-74).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8586/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.903/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Gilberto Barros Araujo Neto (CPF 037.655.993-44) e Maria de Deus Alves Araujo (CPF 453.382.723-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8587/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato número de controle 20787804-05-2008-000037-1, relativo a alteração de concessão de pensão civil instituída por Isabel Camargo Theodoro (CPF 042.700.068-89), e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.194/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Cauê Camargo Theodoro (CPF 888.756.958-49) e Francisco de Assis Theodoro (CPF 888.756.958-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT/SP).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT/SP) que:
 - 1.7.1.1. disponibilize, no prazo de 15 (quinze) dias, novo ato de alteração no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), incluindo, no fundamento legal da concessão, a Emenda Constitucional nº 70/2012, alterando a forma de cálculo do benefício da pensão e garantindo a paridade com os proventos dos servidores em atividade, e observando, ainda, o disposto no item 9.2.5 do Acórdão 2.553/2013-TCU-Plenário; e

- 1.7.1.2. passe a pagar o benefício de pensão a Cauê Camargo Theodoro (CPF 399.295.518-40) por meio de ficha financeira em seu próprio nome, com seu próprio número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - 1.7.2. à Sefip que monitore o cumprimento sobre a determinação exarada ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT/SP) no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 8588/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.009/2015-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessadas: Edna Aparecida Amaral (CPF 497.566.647-20); Elena Antunes da Silva Ferreira (CPF 475.950.787-68); Fani Gomes Batista de Lira (CPF 616.365.927-91); Honorina Pimentel (CPF 978.932.507-04); Lea da Silva de Carvalho (CPF 663.309.047-15); Maria Jose Paiva de Santana de Melo (CPF 255.021.587-72); Maria das Mercês de Almeida Moura (CPF 670.408.707-97); Nathalina Garcia Muniz (CPF 038.815.067-05); Normelia Clemente Carvalho (CPF 137.241.887-30) e Syllea de Souza Fernandes (CPF 893.740.107-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8589/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial e ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.010/2015-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessadas: Ana Silva Barbosa (CPF 044.587.117-25); Eunice Souza de Oliveira (CPF 915.767.257-15); Felicia Antoine Hupp (CPF 045.710.257-85); Hadima Auto Fonseca (CPF 526.488.187-15); Herminia Sabina Zanotti (CPF 024.622.757-54); Iracema Casotti Antonioli (CPF 560.095.857-91); Monica da Costa Soares (CPF 060.251.257-32); Sebastiana Cerqueira Soares (CPF 073.194.087-32) e Sueli Nascimento Portela (CPF 514.768.007-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8590/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.011/2015-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Anália Dias da Silva Guiotti (CPF 168.263.701-82); Azaléa Murat Borges (CPF 020.433.834-42); Filomena Aurichio da Silva Santos (CPF 352.170.458-09); Geralda Cirino Reis (CPF 091.195.748-00); Hilda Moreira Pinho Pires (CPF 090.296.688-06); Marantino Alcantara de Padua Filho (CPF 017.949.966-13); Maria Aparecida de Castro Monteiro (CPF 159.565.628-62); Maria Yonice de Souza (CPF 033.848.688-70); Te-reza Batista da Silva (CPF 151.735.388-21) e Terezinha França Leite (CPF 302.155.478-45).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CEMD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8591/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.014/2015-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessadas: Arlete Martins de Oliveira (CPF 244.866.807-82); Carmosina Alves de Macedo Oliveira (CPF 782.759.386-00); Ernestina Rosa dos Reis Silva (CPF 449.175.037-87); Jesemar Patrícia de Resende Simão Vaz (CPF 444.951.886-15); Maria Gomes da Silva (CPF 553.207.676-68); Maria José Vilella Furtado (CPF 005.745.816-26); Maria do Rosário de Fátima Cadete (CPF 606.398.147-00); Penha da Aparecida Manoel (CPF 333.685.466-00); Rosanere Ferreira (CPF 214.134.796-34) e Virgínia Aparecida Resende de Castro (CPF 444.950.806-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8592/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial e ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.016/2015-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessadas: Maria Alves de Oliveira (CPF 609.958.665-20); Maria José dos Santos Freire (CPF 090.185.735-15) e Maria de Lourdes Moraes Santos (CPF 589.283.085-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8593/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.017/2015-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Anailde Nunes de Figueiredo (CPF 390.601.524-68); Angela Maria Leite (CPF 337.040.824-49); Claudio de Sousa Oliveira (CPF 708.389.404-39); Edneide de Almeida Torres (CPF 021.036.224-30); Emilia Aurea de Oliveira Azevedo (CPF 230.010.114-91); Ivonete Araujo Guedes Ramos (CPF 408.668.154-49); Lisete Santos de Oliveira (CPF 375.470.034-00); Maria da Conceição Oliveira Alves (CPF 697.776.324-87); Maria dos Ramos Batista (CPF 914.434.824-04); Rita de Cassia Campos (CPF 348.294.038-02) e Rosa Marques Agra (CPF 009.231.384-12).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8594/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.018/2015-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Adalgiza de Souza Ramos (CPF 707.420.654-72); Antonia Dantas dos Santos Silva (CPF 131.224.104-78); Claudivinda de Souza Costa (CPF 003.809.464-91); Francisca Dalva Penha (CPF 369.685.364-04); Jose Apolo de Sousa Barbosa (CPF 081.605.624-20); Lucia de Fatima Isidoro da Silva (CPF 075.486.368-90); Lucimar Brandão da Silva (CPF 377.743.604-68); Maria Helena de Andrade Rodrigues (CPF 314.478.134-72); Maria Jose Cunha Lima (CPF 288.662.584-15); Maria do Carmo de Almeida Pinho (CPF 869.183.704-72) e Sonia Maria Souza dos Santos (CPF 265.587.184-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8595/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.020/2015-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessadas: Ana Maria Gomes da Silva (CPF 294.221.594-15) e Maria das Dores dos Santos (CPF 348.604.284-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8596/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.021/2015-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessada: Maria Frota Alves (CPF 314.108.473-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8597/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.025/2015-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessadas: Ana Paula Ferreira Martins (CPF 718.869.664-00); Francisca Almeida de Paiva (CPF 041.363.224-53); Lucia Aparecida Almeida e Silva Ferreira (CPF 077.137.988-97); Maria Augusta da Costa (CPF 328.485.876-87); Maria Dolores Nunes Oliveira (CPF 384.491.613-04); Maria Henriqueta Parga Marques (CPF 016.790.577-58); Maria Niles Luzzi Cardoso (CPF 705.568.900-78) e Maria do Carmo Costa Martins (CPF 718.869.664-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8598/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.129/2010-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Jaqueline Cristiane de Souza Lima (CPF 039.076.637-21) e Marcos Vinícios Barbosa de Arruda (CPF 108.124.817-39).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Ma-
rinha.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8599/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.688/2015-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Ana Gessica Garrido da Silva (CPF 016.735.202-43); Ana Lucia Garrido da Costa (CPF 352.618.972-20); Carmem Lucia Barreiro (CPF 601.855.387-20); Clarice da Silva Gar-
rido (CPF 255.182.322-68); Dina de Oliveira Liborio (CPF 463.906.692-91); Elizete Barreiro (CPF 461.785.207-78); Luzia Rego Siqueira (CPF 444.335.652-53); Margarete Sousa da Silva (CPF 255.307.802-10); Maria Nazare Garrido da Silva (CPF 233.926.652-15); Priscila de Sousa Silva (CPF 821.643.122-87); Wanderly Maria Alves Nascimento (CPF 834.149.404-34) e Yanne Angelis dos Santos Pessoa (CPF 042.735.132-42).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar
(CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8600/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.700/2015-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Arlene Cavalcante Leite Rodrigues (CPF 037.433.523-03); Carla Alves Santos (CPF 044.386.096-31); Claudia Santos (CPF 928.424.296-72); Darlene Cristina Zuaneti D'Ávila (CPF 190.271.828-33); Gleyce Veronica Carvalho da Silva (CPF 027.149.387-95); Glycia Gabriela Carvalho da Silva (CPF 089.938.137-52); Glória Maria Alves Santos (CPF 037.413.476-63); Graciele Lourdes Francis Carvalho da Silva Munhoz (CPF 101.185.857-62); Jaqueline Gewher (CPF 499.670.450-00); Maria Cristina Tavares (CPF 749.665.887-15); Maria Teresa de Oliveira Correa (CPF 005.369.698-09); Norma Fernandez André (CPF 267.194.280-04); Regina Celi Amorim da Silva (CPF 490.269.766-15); Solange de Oliveira Cardoso Marchan (CPF 886.379.058-20) e Stella Maria Carvalho de Mesquita (CPF 107.973.193-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8601/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.712/2015-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alexandre Sobral Strobel (CPF 377.711.068-03); Aurora Maria Cavalcanti Barros (CPF 255.890.404-34); Glaci da Silva Scheibel (CPF 965.785.210-20); Jacy Ferreira da Silva (CPF 634.087.167-49); Lais Borges Mendonça (CPF 788.640.625-72); Luciana Krause Chaves (CPF 696.255.060-04); Maria da Penha Antunes Schittini (CPF 023.951.257-09); Nely Vieira Gonçalves (CPF 400.061.237-91) e Vera Lucia Lima de Queiroz (CPF 583.694.061-49)

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8602/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.634/2015-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Maria Clara Toledo do Amaral Gianordoli (CPF 033.436.188-53); Sandra Piorino Maria (CPF 063.256.128-92); Sheila Piorino Maria (CPF 147.928.528-54); Suzana Piorino Maria (CPF 055.475.778-80) e Yukiko Kiatake (CPF 251.557.028-36).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8603/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.652/2015-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Andre Luiz Amaral da Silva (CPF 102.794.657-77); Bruna Maissa Cardoso da Silva (CPF 020.752.132-83); Bruna Rayane Pantoja da Silva (CPF 020.752.142-55) e Cácia Hallais de Souza (CPF 834.245.987-04).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8604/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.687/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Eliane Petrillo Barroso (CPF 960.547.787-49); Maria Elisa Petrillo Barroso (CPF 852.393.647-53) e Maria Rosaura Petrillo Barroso (CPF 821.037.047-20).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8605/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.757/2015-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Paula de Almeida de Oliveira (CPF 051.589.967-41); Analia Gomes de Araujo (CPF 010.170.037-77); Dayse Campos de Menezes (CPF 753.801.297-49); Dea Nabuco Vieira Braga (CPF 023.962.677-01); Fatima Maria de Amorim Avila (CPF 309.278.112-00); Gisele Regina Lopes Muniz (CPF 103.896.827-56); Liene Marcia de Oliveira (CPF 010.312.457-82); Ligia Fatima de Oliveira (CPF 001.918.307-04); Maisa Silvia de Oliveira (CPF 637.928.187-87); Mara Cristina Jovencio da Silva (CPF 771.270.807-04); Maria Conceição Franco (CPF 083.998.707-22); Maria Emilia de Oliveira (CPF 849.994.547-34); Maria Helena Acciaris Pinto (CPF 104.130.387-42); Maria de Fatima Gomes Pereira (CPF 974.932.017-49); Patricia Jovencio da Silva (CPF 088.750.387-08) e Roberta Cristina Lopes Muniz (CPF 083.939.147-10).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8606/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.759/2015-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Albina Silveira de Oliveira (CPF 887.519.530-72); Carmem Jussara Dias Portela (CPF 247.359.140-72); Cristina Ines Mazetti (CPF 004.466.139-83); Gentil Maria Barcarollo dos Santos (CPF 208.065.150-15); Lya Terezinha Pereira Bocorny (CPF 529.096.200-00); Magda Bohmgahren dos Santos (CPF 296.120.040-72); Miriane Flavia Lopes (CPF 549.557.500-87); Regina Bohmgahren dos Santos (CPF 291.632.850-53) e Rosana Fiorioli (CPF 238.269.400-91).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8607/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.762/2015-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Lenize Villaca Cardoso (CPF 105.485.658-30); Mariza Villaca Regis de Augusto Pulice (CPF 839.659.558-53) e Neyla Lusía Rocha Regis (CPF 766.608.348-34).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8608/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.764/2015-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alair Souza da Silva (CPF 601.224.981-00); Luzia Thereza Fernandes Rabenhost (CPF 283.583.118-50); Maria Regina Alves Chamorro (CPF 201.527.791-91) e Nair Cavalheiro Ribeiro de Sena (CPF 883.195.047-91).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8609/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.771/2015-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Terezinha da Silva Senna (CPF 054.817.176-97); Arauna Hipólito da Costa Martins (CPF 939.348.317-53); Denise de Figueiredo Studart Maia (CPF 794.459.427-87); Ione Martins Borges de Carvalho (CPF 627.427.527-49); Lais de Figueiredo Studart Maia Mello (CPF 009.820.988-47); Luzinete Pires da Costa (CPF 350.769.257-00); Marieta Santos da Silva (CPF 539.422.997-04); Mariza Silva (CPF 507.962.329-20); Mary Aparecida Ramos Alves (CPF 071.213.178-77); Orli Ottaiano Studart Maia (CPF 095.744.297-17); Rosemira Gama Rocha (CPF 121.873.008-03); Valeria de Figueiredo Studart Maia de Almeida (CPF 705.771.617-68) e Zilma Viana Batista (CPF 594.503.124-00).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8610/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.772/2015-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria Ribeiro Martins dos Santos (CPF 783.467.037-91); Andrea Montenegro Paraguassu Lessa (CPF 141.965.303-20); Fatima Montenegro Duarte Paraguassu (CPF 170.328.653-72); Gisele Barbosa de Oliveira Lima (CPF 018.665.567-38); Kilma Edmeia de Albuquerque Cesar Kuroki (CPF 255.757.324-87); Luiza Emília Batista Esquerdo (CPF 318.994.552-72); Maria Aparecida Barcellos Karolczak (CPF 001.362.910-74); Maria Candida Campos (CPF 403.823.036-87); Nancy de Oliveira Batista (CPF 186.572.062-34); Raphael de Almeida Santos (CPF 056.593.817-74); Rosita de Lima Montenegro Duarte Paraguassu (CPF 121.195.633-49); Solange Maria de Oliveira Silva (CPF 036.419.804-45); Sonia de Oliveira Batista (CPF 391.999.912-68); Vânia Barbosa Coutinho da Silva (CPF 631.921.017-68); Wesley Rocha Ávila da Silva (CPF 159.104.887-75); William Rocha Ávila da Silva (CPF 005.665.482-08); Wilma de Oliveira Batista (CPF 098.137.992-34) e Yerli de Rezende Martins (CPF 633.936.387-34).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8611/2015 - TCU - tagColegiado

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.773/2015-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Ana Rosidelma Corvalan (CPF 489.460.871-53); Dora Dangelis dos Santos (CPF 254.663.054-72); Dulcineia Rosa (CPF 052.647.449-12); Elizabeth da Silva Fagundes (CPF 786.073.889-91); Fatima Heritier Corvalan (CPF 142.587.811-34); Joana D'Arc dos Santos (CPF 106.258.014-15); Kamila Rodrigues (CPF 082.993.064-77); Katia Dolores de Magdala Santos (CPF 015.822.494-90); Livia Cristina de Azevedo Motta e Silva (CPF 133.623.578-06); Luziete de Moraes Junior (CPF 432.723.987-91); Magdalena Heritier Corvalan Weck (CPF 465.618.621-04); Marcia Natalina de Godoy (CPF 049.071.458-70); Maria Cristina Silva Ruivo (CPF 037.468.027-25); Maria da Glória Silva (CPF 762.966.107-00); Rita de Cássia dos Santos (CPF 106.258.364-72); Rosana Maria Corvalan Wolf (CPF 181.548.401-20); Simone Thomaz Ramos (CPF 013.739.407-19); Sonia Maria da Silva Morelli (CPF 108.341.007-54); Sueli Pinto Soter (CPF 262.465.706-15); Tereza Cristina S Martins (CPF 011.619.385-91) e Vera Lucia dos Santos (CPF 014.370.794-90).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8612/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.774/2015-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Adriana Regina Saboya Pereira (CPF 073.985.617-09); Cristina Pereira Origuella Domingues (CPF 092.322.898-57); Eliane Pereira Origuella (CPF 992.270.108-15); Eunice da Silva Fernandes (CPF 023.981.387-12); Lais Plata Sanches Macedo (CPF 033.319.213-35); Laiza da Silva Macedo (CPF 069.921.583-84); Letícia dos Anjos Sá Pacheco (CPF 440.484.085-34); Maria José Ferreira Dias (CPF 366.022.645-91); Maristela Pereira Marques (CPF 918.213.637-87); Marlene Abraham Iannibelli (CPF 217.075.887-91); Marlene Gonçalves Mikilita (CPF 333.901.608-92); Maura Christie Acioli de Souza (CPF 377.239.952-53); Rosângela Pereira Cunha (CPF 630.416.697-49); Rosângela Ramires (CPF 006.619.278-14) e Vera Lucia Origuella Brinholi (CPF 510.666.968-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8613/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.775/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Beatriz Alcantara de Carrera (CPF 634.780.057-87); Carla Denise Santana Sodre (CPF 004.230.002-92); Claudia Silvaneth Santana Sodre (CPF 264.700.802-78); Jacyra Baptista de Freitas (CPF 088.962.747-96); Josefa Edila Silveira Lima (CPF 098.065.017-80); Luciana Soares de França (CPF 042.744.197-89); Maria da Penha Mendes Bezerra (CPF 029.872.474-00); Nara Luzia da Silva (CPF 123.431.358-86); Odaise Lopes Pereira (CPF 009.173.972-15); Rosemari Gusmão Lima (CPF 911.255.885-00); Samia Cristina de Oliveira Diniz (CPF 974.680.533-91); Sandra Maria de Oliveira da Silva (CPF 259.255.987-68) e Yngrid Mayuri Shiga Berreta (CPF 412.431.258-02).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8614/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.776/2015-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Aurea Lopes Carvalho (CPF 042.885.037-52); Dolly Ditzel Monteiro (CPF 046.969.889-61); Elizabeth Silva Ferreira (CPF 004.774.186-43); Emiliana da Silva Pinto (CPF 724.694.717-53); Giannilma Cordeiro Portela da Silva (CPF 609.855.424-20); Leila Freire de Amorim (CPF 532.723.747-87); Lucy Fae (CPF 848.373.577-68); Maria Salette Nogueira de Amorim Leal (CPF 009.367.664-68); Marli Barbosa de Araujo (CPF 028.537.657-84); Mary Prudente Siqueira (CPF 910.917.808-20); Rita de Cássia Amorim Dias Alves (CPF 859.118.287-15); Sandra Regina Lobato de La Rocque (CPF 845.020.707-00); Simone Vasconcelos Leal (CPF 019.135.674-35) e Sonia Maria Rodrigues de Barros (CPF 506.618.177-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8615/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.777/2015-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Cleise Edna Silva do Prado (CPF 029.285.736-58); Danuza Menezes Maceno (CPF 322.880.779-72); Debórah Cecília Santos Almeida (CPF 571.166.105-10); Fatima Moreira Turra (CPF 457.041.807-44); Francisca das Chagas Fernandes da Silva (CPF 200.445.774-00); Jane Vicente Carnevale (CPF 632.710.017-15); Lorena Vieira Valle Machado (CPF 648.745.080-49); Luzia Maria da Silva Albuquerque (CPF 745.224.264-53); Marcia Menezes Maceno (CPF 697.122.129-04); Maria Tereza Pires Menezes (CPF 488.930.302-25) e Maria de Lourdes do Nascimento (CPF 389.898.718-32).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8616/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.779/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Candida Mendes de Alencar (157.665.528-82); Cely Sodré Camargo (342.334.808-90); Clarinda Rondon Rossi (185.164.321-49); Deusdada Corrêa Martins (353.381.487-49); Inês Aparecida Pasquevis (648.711.778-15); Lucas Sanches Assis (214.214.058-06); Maria Aguiar Almeida Araújo (556.909.805-44); Maria Carmen Bérغامo Barbosa Mello (374.363.417-15); Maria Helena Bérغامo Polacow (064.380.068-90); Maria da Glória Bérغامo Albernaz (344.142.151-53); Marlene Calegari Sanches (134.116.648-19); Marta Castorina Silva (645.398.577-20); Rosemay Oliveira Ovadia Pezzotta (380.182.948-01) e Terezinha Britto de Carvalho (108.279.257-86).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8617/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.780/2015-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Claudia Gabbay Gomes (073.043.727-29); Cleusa Teotônio Albreche (435.339.147-04); Edite Maria da Silva (275.162.106-68); Evany Cardinali de Miranda (318.337.698-99); Guilherme Henrique Serapim da Silva (459.022.898-07); Ivone Ferreira Ramos (474.152.238-53); Kellen Anita de Almeida Albreche (913.864.387-15); Lourdes Maria Pereira da Silva (129.674.916-91); Marcia de Fatima Dantas Passos (851.280.584-68); Maria Elisabeth McNeill (256.567.677-87); Maria Luisa Santamaria (024.709.777-20); Maria Sampaio Saraiva de Oliveira (027.261.647-81) e Sheila Perdigão Ferreira (482.982.987-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8618/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.781/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Aline Sandri Rhoden (CPF 036.966.710-70); Avany de Moraes Araujo (CPF 023.960.937-97); Fabiane Mignone Rhoden (CPF 945.710.230-49); Gláucia Teixeira da Silva Botelho (CPF 033.607.697-59); Irene Sergio Azeredo (CPF 088.991.057-07); Isaura Lara Barcelos (CPF 111.833.147-87); Jane Peixoto Migowski Pinto (CPF 199.168.988-80); Leony de Oliveira Ferreira (CPF 896.100.919-20); Marcia Bueno Brandão Magalhães (CPF 316.038.907-34); Marise Bueno Brandão (CPF 316.200.007-68); Marlena Gusmão Chaves (CPF 064.915.377-49); Maxwelle Helena da Silva Azeredo (CPF 058.845.557-17); Milisla Lara Rezende (CPF 204.289.877-53); Ridailda Wanderley Cahet (CPF 037.839.017-15) e Zeilza Carvalho da Costa (CPF 738.727.507-63).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8619/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.782/2015-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Angela Almeida de Oliveira (CPF 101.759.381-72); Chirlene de Oliveira Barbosa (CPF 411.093.332-34); Doris Topfstedt Vavallo (CPF 559.563.431-68); Edeusa Medina Martins (CPF 044.217.738-08); Geni Fonseca Marques (CPF 361.593.527-68); Ignezilla da Paixão e Silva Lima (CPF 039.059.748-19); Ines Marques Ribeiro (CPF 051.847.177-22); Ingrid Fonseca Marques Campos (CPF 580.010.856-00); Janet Fonseca Marques (CPF 670.888.487-91); Jeanete Vaz Vianna (CPF 202.624.937-72); Luciana Quadevez de Oliveira (CPF 309.923.977-15); Maria Gloria Almeida de Oliveira (CPF 086.883.111-53); Maria Socorro Perseverança Macedo (CPF 211.514.152-00); Maria de Lourdes Guimarães da Silveira (CPF 016.784.667-19); Maria do Socorro Camara de Oliveira (CPF 122.137.562-87); Nilcleia Novaes Leite Moreira Vianna (CPF 757.164.107-15); Vanda Lucia Fonseca Marques (CPF 632.262.437-72) e Wilma Baptista Alves (CPF 895.420.967-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8620/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.784/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Adriana Pessoa dos Santos (CPF 948.240.105-00); Ana Celestino Passos (CPF 859.295.955-18); Eliana Celestino Passos (CPF 174.411.705-59); Inalda Celestino Passos Queiroz (CPF 374.650.075-34); Jurema Celestino Passos (CPF 568.102.455-53); Laurides Rodrigues Barreto (CPF 635.188.647-34); Luciana Letícia Bartichner de Moura (CPF 685.929.147-87); Luzilândia Maria Branches Teixeira (CPF 163.406.632-49); Maria Helena Nascimento Della Piazza (CPF 667.351.577-53); Mariza da Silva Loyola (CPF 528.463.857-34); Raimunda Nonata Leite da Costa (CPF 147.492.542-15); Ronilza Andrade Passos Sobrinha (CPF 240.872.465-15); Rosana Celestino Passos Lima (CPF 248.518.685-53); Sheyla Celestino Passos (CPF 486.224.435-15); Terezinha Severiano do Prado (CPF 831.483.967-15); Yone Celestino Passos (CPF 465.239.015-72) e Zuleika Aparecida Silva de Assis (CPF 778.635.424-72).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8621/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.785/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Anna Carolina Tornqvist Camisão (CPF 734.572.561-87); Carolynny Andrade Faioli Cunha (CPF 316.515.868-10); Diana Wainer Segal (CPF 848.529.507-25); Débora Celnik (CPF 711.125.707-30); Fani Gertners (CPF 235.841.147-02); Felícia Wainer (CPF 540.909.467-00); Jacira Antonia Quintana Almeida (CPF 035.764.927-39); Jurema Pereira da Silva (CPF 024.205.247-99); Maria Aparecida de Mello (CPF 645.734.190-04); Maria Doralice da Rocha (CPF 151.229.561-20); Maria Lucia Francisco de Oliveira Diogo (CPF 878.332.471-20); Marli Pereira Duarte (CPF 853.379.607-25); Maximira Andrade Cavalcante (CPF 004.952.647-25); Nadia Pereira Magluta (CPF 462.206.157-00); Rachel Pustilnic (CPF 813.117.457-34); Sueli Pereira Francisco (CPF 054.691.417-99); Vera Maria Pinto de Sousa Barbosa (CPF 851.210.377-91) e Zilma Moreira França (CPF 765.698.105-53).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8622/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.786/2015-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Avance Batista de Oliveira Almeida (CPF 172.089.393-49); Euclair Lopes Carlos (CPF 897.998.017-53); Jéssica Fogaça Castellani (CPF 032.058.731-22); Lígia Ribeiro de Sá (CPF 859.637.807-30); Maria Cristina Lopes Palazon (CPF 032.595.748-75); Maria Umbelina Abuiar da Silva Soares (CPF 570.018.987-91); Moema da Silva Reis (CPF 104.438.297-05); Monica Sant'Ana Nan-

tini (CPF 856.752.967-00); Sandra Regina Ferreira de Barros Oliveira (CPF 838.240.577-00); Thiago Guerra Alencar (CPF 064.888.063-00) e Vera Mendes Trindade (CPF 698.998.351-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8623/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.792/2015-6 (REFORMA)
1.1. Interessado: Adeilton Vieira Muniz (CPF 045.238.807-43) - inicial; e Adeilton Vieira Muniz (CPF 045.238.807-43) - alteração.
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8624/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.874/2015-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alberto Hallwass (CPF 379.435.617-91); Antonio Lopes Vieira (CPF 150.446.376-53); Edimar Toledo Martins (CPF 446.100.417-15); Edson Manoel Cardoso de Almeida (CPF 578.943.611-00); Geoval Amaro de Araujo (CPF 074.609.537-68); Isac Bezerra Cavalcante (CPF 333.943.774-20); Isaías Marcos de Souza Santos (CPF 153.205.885-34); Jaime Elízio de Menezes (CPF 015.105.172-00); José Cavalcante Barcelos da Rosa (CPF 285.16. Representação legal: não há. 187.990-15) e José Clodomir de Lima Silva (CPF 308.220.252-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8625/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.875/2015-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: José Luiz Lopes (CPF 108.991.707-49); Lúcio dos Santos Lopes (CPF 054.448.617-04); Marcos Middleton (CPF 808.824.637-72); Maurício de Siqueira Mallet Soares (CPF 665.392.187-53); Michel Messias de Melo Oliveira (CPF 057.117.797-29) e Walder Silva Lima Vale (CPF 043.539.862-87).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8626/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.877/2015-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ailton Ferreira (CPF 060.013.608-63); Alvaro Pereira da Silva (CPF 114.288.728-68); Erly Cordeiro Montani (CPF 152.640.848-15); Francisco Doná (CPF 116.412.668-72); Gabriel Alves da Cunha (CPF 611.535.918-04); Marco Antonio Ferreira Rocha (CPF 473.566.508-00); Milton Garandy (CPF 012.063.702-20) e Olicio Francisco Rodrigues (CPF 126.976.998-72).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8627/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.878/2015-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Flavio Americo dos Reis (CPF 081.593.947-72); José de Ribamar Neto (CPF 003.701.001-82); Leilson Magalhães (CPF 135.620.027-34) e Paulo Cesar Nogueira (CPF 043.892.397-91).
1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8628/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.880/2015-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Nelson Fernando Navroski (CPF 178.606.527-49).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8629/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.892/2015-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ailton Dias Guimarães (CPF 005.604.135-72); Alberto Salomão (CPF 095.697.827-49); Alberto Vaz Pinho (CPF 014.070.901-00); Americo Amaro de Pina (CPF 031.193.197-91); Antonio Campos Neto (CPF 009.736.701-00); Armando Aquino Araujo (CPF 006.198.922-34); Arthur Espadim (CPF 042.046.540-53); Artur Tenório da Silva Filho (CPF 131.811.908-10); Cláudio da Silva Penalber (CPF 006.208.405-44) e Delson de Campos Maciel (CPF 055.835.517-04).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
tinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8630/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de reforma a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.984/2015-9 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Antonio Valentim Szlachta (CPF 064.107.157-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8631/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de reforma a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.985/2015-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Arthur Cardoso Lopes (CPF 052.842.957-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8632/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de reforma a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.987/2015-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Ary Vaz de Mello da Fonseca (CPF 043.600.287-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8633/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de reforma a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.988/2015-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Dalcly Ferreira da Silva (CPF 114.823.039-49); Darcy Siqueira (CPF 213.306.469-91); Delnir Pereira de Gouvêa (CPF 065.625.317-72); Delnir Pereira de Gouvêa (CPF 065.625.317-72); Djalma Silva da Hora (CPF 009.851.634-53); Eduardo Pinheiro de Oliveira (CPF 012.211.467-18); Eloy Barbosa Ferreira (CPF 099.912.207-04); Erdner Costa Junior (CPF 075.361.271-20); Erdner Costa Junior (CPF 075.361.271-20); Fabio Honorato Gomes (CPF 047.897.547-31); Feliciano José Joaquim (CPF 307.546.157-15); Geraldo Silva (CPF 130.290.297-00); Geraldo Silva (CPF 130.290.297-00); Guilherme Ferreira dos Santos (CPF 159.075.117-53); Janir de Carvalho (CPF 006.553.097-72); Jefferson Narciso de Lima Pontes (CPF 522.087.297-49); João Barbosa do Nascimento (CPF 691.427.507-68); João Batista Malaquias Braga (CPF 825.087.557-53); João Candido de Oliveira (CPF 114.517.859-68) e João Candido de Oliveira (CPF 114.517.859-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
tinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8634/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de reforma a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.990/2015-9 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Manoel Merencio da Silva (CPF 021.672.474-00); Manoel Teixeira de Barros (CPF 007.630.807-30); Nereu Alves Cabral (CPF 068.503.597-20); Nereu Alves Cabral (CPF 068.503.597-20); Nezir de Azeredo Cabral (CPF 055.247.177-15); Nezir de Azeredo Cabral (CPF 055.247.177-15); Nicanor de Paula Arruda Filho (CPF 064.553.448-04); Nicanor de Paula Arruda Filho (CPF 064.553.448-04); Otávio da Silva Guerra (CPF 025.489.094-68); Paulino Orquiz Soares (CPF 015.103.042-15); Paulo de Souza Nunes (CPF 090.508.501-97); René Gouveia Miranda (CPF 013.976.303-10); Reynaldo Teixeira Marques (CPF 002.460.189-68); Roberto Bellarmino Alves (CPF 026.945.227-34); Rubem Carlos de Castro (CPF 045.422.820-15); Sebastião Abel (CPF 019.078.167-04); Sebastião Fernandes (CPF 019.069.096-87); Sebastião da Silva Vargas (CPF 064.602.406-04); Sebastião da Silva Vargas (CPF 064.602.406-04) e Sérgio Rodrigues (CPF 536.983.200-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8635/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de reforma a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seu interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.991/2015-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Waldemar Dias (CPF 047.848.477-15) - Inicial; e Waldemar Dias (CPF 047.848.477-15) - Alteração.
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8636/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e

art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de reforma a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.992/2015-1 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Antonino Joaquim Alves Filho (CPF 090.527.041-04); Antonino Joaquim Alves Filho (CPF 090.527.041-04); Manoel da Silva Gomes (CPF 028.856.381-68) e Manoel da Silva Gomes (CPF 028.856.381-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8637/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de reforma a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.993/2015-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Alfredo Maurício de Araujo (CPF 011.807.706-68); Arthur Herculano Guimarães Prado (CPF 042.457.508-63); Edson de Souza Borba (CPF 911.258.638-20); Geraldo Cagliari (CPF 004.945.851-53); Geraldo Cagliari (CPF 004.945.851-53); Luiz Carlos Remy (CPF 009.372.156-00) e Luiz Carlos Remy (CPF 009.372.156-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8638/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de reforma a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.994/2015-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Dalcly Ferreira da Silva (CPF 114.823.039-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
tinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8639/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de reforma a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.995/2015-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Benedito José de Almeida (CPF 022.802.565-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8640/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de reforma a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.996/2015-7 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Elias Jose de França (CPF 012.930.364-04); Josival Moreira de Lemos (CPF 008.938.381-87) e Sebastião Felix da Silva (CPF 495.613.838-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8641/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de reforma a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.998/2015-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Rene Gouveia Miranda (CPF 013.976.303-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8642/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de reforma a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.000/2015-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: José Xisto Batista (CPF 074.401.891-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8643/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de reforma a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.005/2015-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Alberto Lopes Peres (CPF 001.045.074-20); Aldo Candido Landin (CPF 013.259.653-91) e Anael Cesario da Silva (CPF 135.737.217-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8644/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de reforma a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.007/2015-7 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Augusto Cesar Caldas Cavalcanti (CPF 200.807.607-59); Cardeque Arruda de Freitas (CPF 425.729.597-04); Carlos Alberto Valadares (CPF 024.859.581-49); Cesar Augusto Pie-rucci (CPF 046.273.777-20); César Marcus Raposo (CPF 494.502.717-04); Dorival Teixeira Mello (CPF 037.470.937-87); Eduardo Valle Netto (CPF 031.968.107-63); Elysio Ourives (CPF 060.270.087-68); Elysio Ourives (CPF 060.270.087-68); Francisco Edilson Lima (CPF 788.997.968-15); Francisco das Chagas Silva (CPF 012.278.151-15); Geraldo Ferreira da Cruz (CPF 036.708.053-20); Helvandro Ferreira dos Santos (CPF 054.412.347-68); Henrique de Souza Maia (CPF 002.900.762-34); Jaime Santa Rosa Lobato (CPF 003.097.884-04); Jair Pedro de Assumpção (CPF 027.645.047-72); Jofre José Oliveira Vieira (CPF 005.635.795-87); João Vicente do Nascimento Netto (CPF 156.950.268-49); João de Oliveira Silva (CPF 056.609.557-20) e João de Oliveira Silva (CPF 056.609.557-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8645/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de reforma a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.008/2015-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Jose de Carvalho Pinto (CPF 000.468.847-34); José Alves da Silva Dolabela (CPF 001.989.516-04); José Freire de Oliveira (CPF 018.466.477-20); José Lourenço dos Santos (CPF 050.373.105-63); José da Cunha Figueiredo (CPF 113.888.468-53); Levi Santos de Melo (CPF 251.079.847-20); Mario Silva (CPF 002.876.362-91); Nilo Castro Guterres (CPF 202.939.687-72); Nilton Alves Batista (CPF 109.603.257-00); Regis Augusto Noronha (CPF 082.606.648-87); Santos Faustino Ribeiro (CPF 014.475.306-59) e Walter Arnaldo Kupper (CPF 024.143.687-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8646/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Leonardo Góes Silva, Manoel Messias de Meneses Freire e Carlos Augusto de Almeida;
- b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação; e
- c) fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-021.313/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
 - 1.1. Responsáveis: Carlos Augusto de Almeida (CPF 516.057.671-15); Leonardo Góes Silva (CPF 501.055.825-49) e Manoel Messias de Meneses Freire (CPF 266.231.705-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Sergipe (Incr/SE).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Sergipe (Incr/SE) que se abstenha de incorrer nas falhas descritas a seguir, identificadas nestas contas anuais:
 - 1.7.1. ausência, no Relatório de Gestão, de todas as informações exigidas nos normativos do TCU que regem a matéria, a saber Portaria TCU nº 150/2012 e Decisão Normativa TCU nº 124/2012; e
 - 1.7.2. modificação desprovida de suporte documental em planilha orçamentária do Pregão nº 005/2012, (Constatação 7.1.2.1 do Relatório 201305879 da CGU/SE), em desacordo com o inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, que prevê que as cotações de preços devem ser verificadas com os preços correntes de mercado ou fixados por órgão oficial ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços.

ACÓRDÃO Nº 8647/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em acatar as alegações de defesa apresentadas pelo município de Senador Pompeu/CE e pelo Sr. Antônio Teixeira de Oliveira, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-002.836/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Antônio Teixeira de Oliveira (CPF 325.390.023-15) e Município de Senador Pompeu/CE (CNPJ 07.728.421/0001-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Senador Pompeu/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Secex/CE que informe o município de Senador Pompeu/CE que, caso seja de seu interesse reaver o indébito concernente ao valor pago a maior, de R\$ 1.154,45 (hum mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), deverá promover gestões junto à entidade favorecida pelo recolhimento, nos termos do art. 8º da IN STN nº 2, de 22 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 8648/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.899/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apenso: TC-037.392/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: AL da Silva Oliveira (CNPJ 07.375.712/0001-34); Antônio Alves de Souza (CPF 436.892.563-72); Aspe Consultoria e Empreendimentos Ltda. - ME (CNPJ 04.277.749/0001-31); Josimar Rodrigues de Castro - ME (CNPJ 05.165.559/0001-95); LF Sistemas e Empreendimentos Ltda. - ME (CNPJ 04.272.835/0001-51); V & J Construções Ltda. - ME (CNPJ 04.885.212/0001-54) e Wilebaldo Melo Aguiar (CPF 258.622.513-91).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Município de Mucambo/CE.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
 - 1.7. Representação legal: Marcela Leopoldina Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE 18971) e Sergio Gurgel Carlos da Silva (OAB/CE 2799).
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8649/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do município de Cerro Azul/PR e dar-lhe quitação, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.633/2007-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apenso: TC-024.421/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA) e TC-024.422/2012-6 (COBRANÇA EXECUTIVA).
- 1.2. Responsáveis: Adjahyr Bestel (CPF 139.158.279-91) e Município de Cerro Azul/PR (CNPJ 76.105.626/0001-24).
- 1.3. Órgão/Entidade: Município de Cerro Azul/PR.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).
- 1.7. Representação legal: Arnaldo David Baracat (OAB/PR 11397) e Fabiano Augusto Piazza Baracat (OAB/PR 25.673).
- 1.8. Determinar à Secex/PR que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao município de Cerro Azul/PR e à Procuradoria da República no Estado do Paraná.

ACÓRDÃO Nº 8650/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento de cópia do Laudo de Auditoria, da Nota Técnica de Esclarecimento e do Acórdão 1357/14, referente à Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal da Betânia/PE, objeto do Processo nº 1250340-0, encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE);

Considerando que a documentação foi encaminhada ao TCU pelo fato de aquela Corte Estadual de Contas ter identificado possíveis irregularidades nas Tomada de Preços nºs 005/2012 e 006/2012, realizadas em 2012 pelo município de Betânia/PE, no âmbito de convênio celebrado com o Ministério das Cidades, tendo por objeto a realização de obras de pavimentação;

Considerando que a unidade técnica verificou, por meio de pesquisa junto ao Portal da Transparência, no sítio da Caixa Econômica Federal e no Siconv, a existência de somente um convênio firmado entre aquela municipalidade e o Ministério das Cidades que poderia ter vigência durante o exercício de 2012 e que versava sobre obras de pavimentação - Convênio nº 709855/2009, o qual foi anulado antes mesmo de ter havido empenho;

Considerando, pelo exposto, que se constata a prejudicialidade da análise de mérito do presente feito, haja vista a perda de seu objeto, motivada pela anulação do Convênio nº 709855/2009;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, por perda de objeto, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-008.217/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Betânia/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/PE que:
 - 1.7.1. envie cópia do presente Acórdão ao representante; e
 - 1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 8651/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de processo inicialmente autuado como representação, com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que trazia, na peça vestibular, apresentada em nome de Jailton Lisboa Rosa, notícia sobre a contratação da empresa AXG Construções e Reformas Ltda. (CNPJ 15.656.953/0001-80), por unidades militares integrantes do Comando do Exército sediadas no Estado do Rio de Janeiro, mediante a suposta utilização fraudulenta de atas de registro de preços;

Considerando que o nome constante como signatário da inicial, Jailton Lisboa Rosa (CPF 973.586.307-34), não só integra o quadro societário da AXG Construções e Reformas Ltda., empresa diretamente envolvida nas supostas irregularidades noticiadas no presente feito, como figura no cadastro da Receita Federal como seu responsável;

Considerando que, no intuito de sanear o feito, foram realizadas diligências junto à Academia Militar das Agulhas Negras, ao Hospital Geral do Rio de Janeiro e ao Centro de Capacitação Física do Exército;

Considerando que, em momento posterior, foi acostada, à Peça nº 46, declaração, com o devido reconhecimento de firma do signatário, pela qual o Sr. Jailton Lisboa Rosa nega a autoria da exordial deste feito, informando que, "na qualidade de representante legal da empresa AXG Construções e Reformas Eireli", foi "convocado pela Aman - Academia Militar das Agulhas Negras, para prestar esclarecimentos sobre denúncia" de sua lavra junto ao TCU, o que, segundo ele, jamais ocorreu, reputando falsa a assinatura que lhe foi atribuída, e requerendo "formalmente, o arquivamento da DENÚNCIA, eis que trata-se (sic) de documento FALSIFICADO, e cuja finalidade revela-se ilícita";

Considerando que, em face do declarado à Peça nº 46, a matéria apresentada não se enquadraria como representação fundamentada no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, nem tampouco poderia, a teor do art. 235 do RITCU, ser conhecida como denúncia, haja vista tratar-se a inicial de documentação apócrifa;

Considerando, por fim, a manifestação da Secex/RJ, acostada à Peça nº 38, no sentido de que o presente processo continue a tramitar como representação da unidade técnica, fundamentada no art. 237, inciso VI, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, já que, até mesmo por força dos princípios do impulso oficial e do formalismo moderado, a Secex/RJ pode aproveitar os elementos de uma representação ou denúncia apresentada por terceiros para, legalmente, passar a oferecer a representação em nome da própria unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

- a) conhecer da presente representação formulada pela unidade técnica;
- b) convalidar todos os atos processuais já realizados nestes autos;
- c) determinar o retorno do processo à Secex/RJ, para que ela dê prosseguimento ao feito, com a urgência que o caso requer; e
- d) fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-011.679/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: TC-015.845/2015-0 (DENÚNCIA)
- 1.2. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
- 1.3. Órgão/Entidade: Academia Militar das Agulhas Negras; Centro de Capacitação Física do Exército; Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais e Hospital Geral do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
- 1.7. Representação legal: Douglas Resende Moreira (OAB/RJ 86.724) e outros.
- 1.8. Determinar à Secex/RJ que envie cópia do presente Acórdão ao Sr. Jailton Lisboa Rosa (CPF 973.586.307-34).

ACÓRDÃO Nº 8652/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo município de Tacaimbó/PE, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 656959/2009 (Siafi nº 656882), firmado entre o aludido município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com vistas à aquisição de veículo automotor zero quilômetro com especificações para transporte escolar;

Considerando que foi informado, na inicial, que, o FNDE, por meio do Ofício nº 422/2015-DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, datado de 15 de abril de 2015, identificou a atual gestora municipal, Sra. Sandra Lúcia Freire Aragão, de que, no parecer da análise da prestação de contas da citada avença, foi sugerida a aprovação do valor de R\$ 27.136,44 e a não aprovação do valor de R\$ 11.270,86, além da adoção das medidas cabíveis para recuperação do débito apurado, no valor de R\$ 11.270,86;

Considerando que o representante aduz ainda, na peça vestibular, que, por força dessa pendência, o município foi inserido nos sistemas de restrição Siafi/Cauc e que, por isso, se vê impossibilitado de obter recursos federais para fins de implementação das suas políticas públicas;

Considerando que a unidade técnica, ao verificar, mediante pesquisa junto ao Portal da Transparência (Peça nº 4), que o Convênio nº 656959/2009 encontrava-se na situação "inadimplência suspensa", solicitou ao FNDE informações atualizadas sobre o andamento da análise das prestações de contas do ajuste, acompanhadas de documentos recentes que demonstrassem o estado atual das análises;

Considerando que o FNDE, em sua resposta, encaminhou cópia do Parecer 86/2015- DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (Peça nº 6), relativo à análise conclusiva da prestação de contas, que pugnou pela aprovação com ressalva do valor de R\$

196.086,11 e pela não aprovação do valor de R\$ 428,89, devendo ser procedidos os registros junto ao Siafi e ao SiGPG;

Considerando que cabe, primariamente, aos órgãos e entidades repassadores a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando que o órgão concedente já está adotando as providências sob sua alçada, pois impugnou o valor de R\$ 428,89 na execução do Convênio nº 656959/2009, o qual é inferior ao limite mínimo estabelecido no art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012 para a instauração de tomada de contas especial;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra necessária a atuação direta do TCU, motivo pelo qual pode ser considerada prejudicada a apreciação de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.729/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Município de Tacaimbó/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Tacaimbó/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros (OAB/PE 21.802).
- 1.7. Determinar à Secex/PE que:
 - 1.7.1. envie cópia deste Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), determinando ao FNDE que promova a devida apuração das falhas indicadas na presente representação e que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe o TCU sobre os resultados das providências adotadas, sem prejuízo da eventual instauração de TCE; e
 - 1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 8653/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento de cópia do Relatório de Auditoria e do Acórdão 2545/13, referente à prestação de contas dos gestores da Prefeitura Municipal de Escada/PE, no exercício de 2012 (Processo nº 1301868-1), e de cópia do Acórdão 0222/15, prolatado na apreciação do Processo nº 1400955-9, encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE);

Considerando que a documentação foi encaminhada ao TCU em cumprimento a decisão da Corte Estadual de Contas, haja vista que, no âmbito dos Processos 1301868-1 e 1400955-9, foram identificadas possíveis irregularidades na contratação decorrente do Pregão Presencial nº 10/2012, realizado pelo município de Escada/PE para dar efetividade ao Convênio nº 650/2010 (Siconv nº 750759), firmado com o Ministério da Justiça com o objetivo de reaparelhar e capacitar a guarda municipal, além da ampliar a gestão da política de combate à violência;

Considerando que a unidade técnica, realizando pesquisa junto ao Portal da Transparência, verificou que o Convênio nº 650/2010, embora tenha um número diferente daquele informado na peça vestibular, possui a descrição do mesmo objeto e aparece na situação de inadimplência, figurando, no sistema Siconv, em fase de instauração de tomada de contas especial em decorrência da omissão do dever de prestar contas;

Considerando que a unidade instrutora também constatou, mediante pesquisa junto aos sistemas informatizados do Tribunal, que já foi autuado o processo de Tomada de Contas Especial (TC 013.736/2015-9) que trata da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 650/2010;

Considerando, pelo exposto, que há perda de objeto no presente feito, restando prejudicada a sua apreciação de mérito;

Considerando, por fim, que, com fundamento no art. 36 da Resolução TCU nº 259/2014, mostra-se indicado o apensamento destes autos ao TC 013.736/2015-9, haja vista a relação de conexão entre os dois feitos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, por perda de objeto, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.223/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Escada/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secex/PE que:
1.7.1. envie cópia do presente Acórdão ao representante;
1.7.2. apense os presentes autos ao TC 013.736/2015-9, nos termos do art. 36 da Resolução TCU nº 259/2014; e
1.7.3. archive os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso I, do RICTCU.

ACÓRDÃO Nº 8654/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo município do Custódia/PE, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 228055-79 (Siafi nº 613183), firmado entre o aludido município e o Ministério dos Esportes, com vistas à construção de uma quadra poliesportiva, figurando a Caixa Econômica Federal como mandatária da União;

Considerando que, em síntese, a alegação contida na inicial é no sentido de que a administração municipal anterior, ao deixar de concluir a obra avençada e abster-se de prestar contas do ajuste, teria gerado a inserção do município nos sistemas de restrição Siafi/Cauc, e, consequentemente, a impossibilidade de obtenção de recursos federais para fins de implementação das suas políticas públicas;

Considerando que a unidade técnica, realizando pesquisa junto ao Portal da Transparência, verificou que o Contrato de Repasse nº 228055-79 encontra-se na situação "inadimplente", e, consultando o sítio da Caixa Econômica Federal, constatou que o referido contrato de repasse está em fase de instauração de tomada de contas especial em decorrência da paralisação das obras, não tendo, até o momento, sido autuado o processo de tais contas extraordinárias neste TCU;

Considerando que, em relação a convênios e outras transferências de recursos federais, este Tribunal vem entendendo que o controle e a fiscalização de sua execução, bem como o exame da prestação de contas, são atribuições primárias do concedente ou do repassador, o qual, ao identificar alguma das hipóteses previstas no art. 8º da Lei nº 8.443/1992, deverá instaurar a devida tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, encaminhando-a a este TCU para julgamento;

Considerando que, no presente caso, a Caixa Econômica Federal já iniciou os procedimentos para instaurar a tomada de contas especial;

Considerando que, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, a entidade instauradora tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada, para encaminhamento da tomada de contas especial ao TCU;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial que está sendo instaurada pela Caixa Econômica Federal, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.153/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Município de Custódia/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Custódia/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secex/PE que:
1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao representante, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério dos Esportes, determinando à Caixa que promova a devida apuração das falhas indicadas na presente representação e que, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, informe o TCU sobre os resultados das providências adotadas, até mesmo no âmbito da referida de TCE; e
1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 8655/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Exma. Sra. Maria Madalena Santos de Brito, prefeita do município de Arcoverde/PE, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na execução do Termo de Doação com Encargo firmado com o Ministério das Comunicações (processo administrativo 53.000.004497/2007-86), por meio do qual o aludido município recebeu equipamentos para fins de equipar o telecentro comunitário;

Considerando que a representante informa, na inicial, que, em abril de 2015, a Secretaria de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações enviou ao referido município o Ofício nº 10019/2015/SEI-MC, informando que, após vistoria realizada, foi constatado o descumprimento de cláusula contratual do citado Termo de Doação, motivo pelo qual solicitava a devolução de R\$ 40.246,30, sob pena de inserção do município de Arcoverde/PE nos cadastros restritivos do Siafi (Sistema Integrado de Administração Financeira) e do Cadin (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal), nos termos da Lei nº 10.522/2002;

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, solicitou ao Ministério das Comunicações informações atualizadas sobre o andamento da análise da prestação de contas do ajuste, bem como o envio de documentos recentes que evidenciassem o estado atual dessas análises;

Considerando que, em resposta, o Sr. Arnaldo Francisco da Silva, Coordenador Geral de Articulação e Gestão Institucional do Ministério das Comunicações, encaminhou cópia de vários documentos, os quais denotam que foi apurado pela aludida Pasta o descumprimento do Termo de Doação com Encargos (Processo Administrativo 53.000.004497/2007-86), gerando um débito no valor atualizado de R\$ 40.246,30;

Considerando que o órgão repassador já está adotando as providências sob sua alçada, pois apurou o descumprimento do Termo de Doação com Encargos, apontando a existência de débito cujo valor atualizado de R\$ 40.246,30 é inferior ao limite mínimo estabelecido no art. 6º da Instrução Normativa nº 71/2012 para instauração de tomada de contas especial;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra necessária a atuação direta do TCU, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.104/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Exma. Sra. Maria Madalena Santos de Brito, Prefeita do Município de Arcoverde/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Arcoverde/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secex/PE que:
1.7.1. informe ao Ministério das Comunicações que, como o débito verificado em relação ao Termo de Doação com Encargo firmado com o município de Arcoverde/PE (Processo Administrativo 53.000.004497/2007-86) é inferior ao limite mínimo estabelecido no art. 6º da Instrução Normativa nº 71/2012 para instauração de tomada de contas especial, o órgão repassador deve adotar as medidas cabíveis para obter o ressarcimento do erário por outros meios adequados, atentando para a previsão contida no art. 15, inciso IV, da citada IN TCU nº 71/2012, que autoriza a consolidação dos diversos débitos do mesmo responsável com vistas à instauração de tomada de contas especial;
1.7.2. envie cópia deste Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica constante à Peça nº 5, à ilustre representante e à Secretaria de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações; e
1.7.3. archive os presentes autos.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8656 a 8697, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 8656/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.557/2015-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: David Simões Malaco (015.192.786-32).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Clara Lucia Campos (OAB/MG 79.951).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída em favor de David Simões Malaco,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão da instituidora Anytella do Rosário Coelho, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte/MG que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e à Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8656-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8657/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.583/2010-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Poli Engenharia e Comércio Ltda. (01.379.965/0001-61).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: Rafael Jerônimo Santos (OAB/MT 13.389) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto pela empresa Poli Engenharia e Comércio Ltda. contra os termos do Acórdão 4562/2014-TCU-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso interposto pela empresa Poli Engenharia e Comércio Ltda. para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. dar ao subitem 9.2. do Acórdão 4562/2014-TCU-2ª Câmara a seguinte redação:

"9.2. condenar os responsáveis, solidariamente com as empresas Proteção Ambiental Cacaoense - Paca e Poli Engenharia e Comércio Ltda., ao recolhimento da quantia de R\$ 67.061,04 (sessenta e sete mil, sessenta e um reais e quatro centavos) aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, acrescidos de encargos legais calculados a partir de 27/12/2003 até a data do pagamento."

9.3. manter inalterados os demais itens do acórdão recorrido;

9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente, à Funasa, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, aos Srs. Carlos Leonardo Pereira da Silva, Maria do Carmo Barcellos e a empresa Proteção Ambiental Cacaoense-Paca.



10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8657-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8658/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.809/2013-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Entidade: Município de São José de Ribamar/MA.
4. Recorrente: Espólio de José Câmara Ferreira, representado por Alcione Maria Dourado Ferreira.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação Legal: Antônio Augusto Sousa (OAB/MA 4.847) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo espólio do Sr. José Câmara Ferreira contra o Acórdão 1.026/2014-TCU-2ª Câmara, mantido em sede de embargos de declaração pelo Acórdão 6.806/2014-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do responsável e condenou o espólio a ressarcir ao Erário a importância de R\$ 120.000,00, em razão de irregularidades na execução do Convênio 1.009/2001, cujo objeto era a implantação de sistema de abastecimento de água no Município de São José de Ribamar/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8658-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8659/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.838/2012-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Edmilson Faustino dos Santos (443.795.364-91); e Jurandir Freire Marinho (107.425.814-20).
4. Entidade: Município de Canguaretama - RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
8. Representação legal: Ana Célia Borges Marinho (OAB/RN 2455) e Bertonne Borges Marinho (OAB/RN 7060), representando Jurandir Freire Marinho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela então Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Rio Grande do Norte (Funasa/RN), hoje Superintendência Regional, em desfavor do Sr. Jurandir Freire Marinho, ex-prefeito municipal de Canguaretama/RN, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 2722/2001, Siafi 436652, celebrado pelo aludido município com aquela Fundação, tendo por objeto a construção de 350 unidades de melhorias sanitárias domiciliares na zona rural do citado município e a realização do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social (PESMS), conforme o Plano de Trabalho aprovado,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher, parcialmente, as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Jurandir Freire Marinho e integralmente as do Sr. Edmilson Faustino dos Santos;
9.2. excluir a responsabilidade do Sr. Edmilson Faustino dos Santos, CPF 443.795.364-91, em razão da não gestão dos recursos do Convênio 2722/2001;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, regulares com ressalva as contas do Sr. Jurandir Freire Marinho (CPF 107.425.814-20), dando-se-lhe quitação;
9.4. encaminhar à Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, para conhecimento e providências cabíveis; e
9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8659-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8660/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.909/2013-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessadas: Maria Lemes de Abreu Garcia (209.388.961-72); Maria Rosane de Arruda (458.444.371-87).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - CUIABÁ/MT.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que examinam pensão civil instituída no âmbito da Superintendência Estadual do INSS - Cuiabá/MT.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:

9.1. considerar legal e determinar o respectivo registro do ato de concessão de pensão instituída por Lucindo Garcia (513.752.068-34).
9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para a Superintendência Estadual do INSS - Cuiabá/MT;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8660-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8661/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.112/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V- Atos de Admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Rudinei Santos Avila de Lima (680.911.920-53); Sandey Andrade Pereira Alves (930.311.221-00); Sarah Christina Souza Rios (935.521.733-15); Sergio de Abreu (474.034.206-59); Sidney Alves da Silva (375.269.873-04); Sidney Carlos Casemiro Carneiro (001.815.598-70); Silvino Carneiro de Oliveira Neto (047.167.183-52); Simone Hagemann Horbach dos Santos (898.469.900-49); Sonia Cristina Cordero Time (017.413.839-35); Sophia Costa Guerra (064.900.676-33); Stephanie Melissa dos Santos (039.108.969-28); Suelane Silva dos Santos (052.821.544-20); Suelen Carvalho de Figueiredo (882.902.802-97); Suemi de Abreu Machado (722.902.691-15); Sumaya Carolina Ribeiro Silva (000.915.712-35); Sérgio Luis Costa Moraes (540.962.199-91); Taiz Braidy Viana Stelitano de Lira (019.580.875-48); Talita Matos Leão de Almeida (013.454.055-70); Talitha Florencio Corona (340.272.528-29); Tatiana Oliveira Silva (976.563.056-53); Tatiane Santos Neto (104.840.666-09); Taumaturgo Oliveira Paiva (067.408.234-64); Thais Coelho Miranda (004.615.301-20); Thatiara Bortolini Tietz (092.378.927-80); Thiago Barbosa de Almeida (006.013.253-11); Thiago Soares Teixeira (529.741.542-04); Thiciano Rogers Leite (007.480.473-10); Thulio Jose Schwengber Pina (022.912.971-47); Tiago David Luiz (080.452.486-61); Tiago de Oliveira Antunes de Bem (081.988.696-38); Valeria Farias da Matta (701.493.567-49); Vanessa Evangelista dos Santos (001.249.835-10); Vinicius Caldeira Colares (033.062.216-19); Vinicius Sousa Maciel (021.067.413-08); Vitor Andrade Figueiredo (096.433.406-27); Vitor Hugo Novais Barbosa (011.667.045-21); Viviane Di Conti Figueirol (023.166.459-17); Wellida de Jesus Silva (021.099.041-43); Wesley Fragoso de Souza (025.370.931-86); Wesley Ferreira Scucciato Nogueira (062.460.179-

08); Wilker Sandro Castro Aroucha (786.431.713-87); Wilson Mouro Rodrigues Junior (062.320.579-37); Wilson Yagueshita (557.748.579-72).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos admissão referentes a servidores vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de interesse de Rudinei Santos Avila de Lima (CPF: 680.911.920-53), Sandey Andrade Pereira Alves (CPF: 930.311.221-00), Sarah Christina Souza Rios (CPF: 935.521.733-15), Sergio de Abreu (CPF: 474.034.206-59), Sidney Alves da Silva (CPF: 375.269.873-04), Sidney Carlos Casemiro Carneiro (CPF: 001.815.598-70), Silvino Carneiro de Oliveira Neto (CPF: 047.167.183-52), Simone Hagemann Horbach dos Santos (CPF: 898.469.900-49), Sonia Cristina Cordero Time (CPF: 017.413.839-35), Sophia Costa Guerra (CPF: 064.900.676-33), Stephanie Melissa dos Santos (CPF: 039.108.969-28), Suelane Silva dos Santos (CPF: 052.821.544-20), Suelen Carvalho de Figueiredo (CPF: 882.902.802-97), Suemi de Abreu Machado (CPF: 722.902.691-15), Sumaya Carolina Ribeiro Silva (CPF: 000.915.712-35), Taiz Braidy Viana Stelitano de Lira (CPF: 019.580.875-48), Talita Matos Leão de Almeida (CPF: 013.454.055-70), Talitha Florencio Corona (CPF: 340.272.528-29), Tatiana Oliveira Silva (CPF: 976.563.056-53), Tatiane Santos Neto (CPF: 104.840.666-09), Taumaturgo Oliveira Paiva (CPF: 067.408.234-64), Thais Coelho Miranda (CPF: 004.615.301-20), Thatiara Bortolini Tietz (CPF: 092.378.927-80), Thiago Barbosa de Almeida (CPF: 006.013.253-11), Thiago Soares Teixeira (CPF: 529.741.542-04), Thiciano Rogers Leite (CPF: 007.480.473-10), Thulio Jose Schwengber Pina (CPF: 022.912.971-47), Tiago David Luiz (CPF: 080.452.486-61), Tiago de Oliveira Antunes de Bem (CPF: 081.988.696-38), Valeria Farias da Matta (CPF: 701.493.567-49), Vanessa Evangelista dos Santos (CPF: 001.249.835-10), Vinicius Caldeira Colares (CPF: 033.062.216-19), Vinicius Sousa Maciel (CPF: 021.067.413-08), Vitor Andrade Figueiredo (CPF: 096.433.406-27), Vitor Hugo Novais Barbosa (CPF: 011.667.045-21), Viviane Di Conti Figueirol (CPF: 023.166.459-17), Wellida de Jesus Silva (CPF: 021.099.041-43), Wesley Fragoso de Souza (CPF: 025.370.931-86), Wesley Ferreira Scucciato Nogueira (CPF: 062.460.179-08), Wilker Sandro Castro Aroucha (CPF: 786.431.713-87), Wilson Mouro Rodrigues Junior (CPF: 062.320.579-37) e Wilson Yagueshita (CPF: 557.748.579-72), e conceder-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar ilegal o ato de interesse de Sérgio Luis Costa Moraes (CPF: 540.962.199-91) e negar-lhe o respectivo registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.3.4. esclareça ao interessado que o mesmo poderá optar por um dos cargos aos quais se encontra vinculado, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/1990;
9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e à Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8661-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8662/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.724/2012-0.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Edson José Firmino (CPF 596.832.449-04).
4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Antônio Márcio Zuppo Pereira (OAB/SC 22.558), Rafael Pelegrim (OAB/SC 25.786) e outros.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Edson José Firmino contra o acórdão 992/2015 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8662-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8663/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.346/2013-7.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Revelino Braz Trevisan (CPF 681.231.679-20).
4. Unidades: Município de Porto dos Gaúchos/MT e Fundo Nacional de Saúde - FNS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Revelino Braz Trevisan contra o acórdão 4.542/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, dar-lhe provimento parcial e reduzir a multa aplicada a Revelino Braz Trevisan no item 9.5 do acórdão 4.542/2014 - 2ª Câmara, de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8663-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8664/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.682/2013-1
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis Zilmar Melo Araújo (CPF 032.705.563-49) e Raimundo Nonato Abraão Baquil (CPF 179.105.603-20).
4. Unidades: Município de Tutóia/MA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).
8. Representação legal: Roberta Vasconcelos Santos (OAB/MA 6.775), Eveline Silva Nunes (OAB/MA 5.332) e outros.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada contra Zilmar Melo Araújo, ex-prefeito de Tutóia/MA, em razão da execução parcial do objeto e da omissão no dever de prestar contas das despesas referentes aos recursos transferidos ao município no âmbito do convênio 11.000/2007 (Siafi 597.078), cujo objeto era a execução de seis sistemas simplificados de abastecimento de água com rede de distribuição, 23 quilômetros de melhoramento de es-

tradas vicinais, recuperação de ponte de madeira e construção de ponte de concreto armado no projeto de assentamento Barro Duro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea "a"; 209, § 7º e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revêis Zilmar Melo Araújo e Raimundo Nonato Abraão Baquil;
9.2. julgar irregulares as contas de Zilmar Melo Araújo;
9.3. condenar Zilmar Melo Araújo e Raimundo Nonato Abraão Baquil, solidariamente, ao recolhimento ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
13/12/2007	674.750,00
30/4/2008	674.750,00

9.4. aplicar-lhes, individualmente, multas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das correspondentes notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8664-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8665/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.743/2009-8.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Unidades: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego e Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata.
4. Embargante: Enilson Simões de Moura (CPF 133.447.906-25).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Enilson Simões de Moura contra o acórdão 5.046/2015 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no inciso II do art. 32 e no art. 34, ambos da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração;

9.2. alertar ao embargante que a interposição de novo recurso com efeito suspensivo não impedirá o trânsito em julgado do acórdão condenatório;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao embargante;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8665-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8666/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.197/2009-0.
1.1. Apenso: TC 020.022/2014-0.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (CNPJ 02.077.209/0001-89); Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp (CNPJ 01.170.902/0001-39); Enilson Simões de Moura (CPF 133.447.906-25).
4. Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Rodrigo Molina Resende Silva (OAB/DF 28.438), Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração contra o acórdão 1.882/2014-2ª Câmara, que julgou irregulares estas contas especiais ante a não execução de parte do objeto do convênio 3/2001, firmado entre a Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS e a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego para qualificação de trabalhadores.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8666-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8667/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.529/2014-1
2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.
3. Interessados: Adeilza Maria da Silva (CPF 069.286.367-26); Anderson Silva de Souza (CPF 073.991.297-62); Andre Rosa do Nascimento (CPF 037.450.297-80); Carlos Alberto dos Santos Silva (CPF 536.972.277-34); Hallan Pereira Correa (CPF 137.632.697-38); Hittalo Feliciano Soares (CPF 134.106.517-05); Marcio Magalhaes de Andrade Silva (CPF 043.146.926-18).



- 4. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron).
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão no âmbito da Empresa Gerencial de Projetos Navais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 259, inciso I; 260, § 1º; 261, caput e § 1º; e 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão de Anderson Silva de Souza;

9.2. considerar legais e ordenar registro dos atos de admissão de Adeilza Maria da Silva, Andre Rosa do Nascimento, Carlos Alberto dos Santos Silva, Hallan Pereira Correa, Hittalo Feliciano Soares; e Marcio Magalhaes de Andrade Silva;

9.3. determinar à Empresa Gerencial de Projetos Navais que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta decisão, adote as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade omissa, que ficará sujeita a multa e ao ressarcimento das quantias pagas após essa data;

9.3.2. verifique a efetiva prestação de serviços pelo empregado Anderson Silva de Souza durante o período em que houve acumulação indevida e, se for o caso, proceda ao desconto das quantias indevidamente recebidas;

9.3.3. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de que foi dada ciência desta deliberação a Anderson Silva de Souza com vistas a:

9.3.3.1. facultar-lhe, nos termos do art. 133 da Lei 8.112/1990, a opção por um dos cargos aos quais se encontra vinculado;

9.3.3.2. alertá-lo de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso contra deliberação do TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovisionamento;

9.3.4. caso a opção do interessado recaia sobre o cargo tratado no presente processo, emita novo ato e o submeta ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Empresa Gerencial de Projetos Navais; e

9.5. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à prefeitura do Rio de Janeiro, para que adote as providências que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8667-34/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8668/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 013.995/2014-6.
- 2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Afonso Victor Vianna de Andrade (CPF 009.128.836-34).
- 4. Unidades: Município de Corinto/MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Afonso Victor Vianna de Andrade, ex-prefeito municipal de Corinto/MG, em razão da inexecução das obras de melhorias sanitárias domiciliares objeto do convênio 1.779/2001.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 212 do Regimento Interno, 5º da Instrução Normativa TCU 71/2012 e 7º da Resolução TCU 265/2014, em:

9.1. arquivar esta tomada de contas especial sem julgamento de mérito;

9.2. dar ciência à Fundação Nacional de Saúde - Funasa de que esta tomada de contas especial foi instaurada sem os pressupostos do art. 5º da Instrução Normativa TCU 71/2012, de modo a serem adotadas medidas de prevenção à ocorrência de falhas semelhantes;

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao responsável e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

- 10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8668-34/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8669/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 015.409/2015-5.
- 2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
- 3. Interessados: Débora Andrade Pamplona Bezerra (CPF 232.445.933-72); Manoel Vicente Salustiano dos Santos (CPF 310.894.883-00); Valderina Serafim da Silva (CPF 049.196.612-15).
- 4. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de Débora Andrade Pamplona Bezerra, Manoel Vicente Salustiano dos Santos e Valderina Serafim da Silva, ex-servidores da Universidade Federal do Ceará.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 1º, VIII, 259, inciso II, 260, § 1º, e 262, do Regimento Interno e art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legais e registrar os atos de aposentadoria de Manoel Vicente Salustiano dos Santos e de Valderina Serafim da Silva;

9.2. considerar ilegal e recusar registro ao ato de aposentadoria de Débora Andrade Pamplona Bezerra;

9.3. dispensar, relativamente ao ato considerado ilegal, o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé até a data da notificação desta deliberação ao órgão concedente;

9.4. determinar à Universidade Federal do Ceará que:

9.4.1. faça cessar pagamentos relativos ao ato impugnado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão à interessada e a alerte que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;

9.4.3. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência deste acórdão, documentos comprobatórios de que a interessada tomou ciência do julgamento deste Tribunal; e

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas neste acórdão e represente a este Tribunal, caso necessário.

- 10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8669-34/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8670/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 015.808/2014-9.
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Unidades: Município de Presidente Juscelino/MA e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 4. Responsáveis: Construtora Troya Ltda. - ME (CNPJ 04.984.222/0001-47) e Rubemar Coimbra Alves (CPF 022.179.023-34).
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada contra Rubemar Coimbra Alves, ex-prefeito, e Construtora Troya Ltda. - ME em razão da impugnação das despesas realizadas com recursos do convênio 087/2005, celebrado com a Prefeitura de Presidente Juscelino/MA para construção de sistema de abastecimento de água.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Rubemar Coimbra Alves e da Construtora Troya Ltda. - ME;

9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde - Funasa dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

DATA	VALOR
18/5/2007	120.000,00
11/10/2007	120.000,00
Total	240.000,00

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devido;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Funasa e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8670-34/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8671/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.588/2015-0.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Ibraim Rodolfo Moreira Trippia (CPF 200.906.849-15); Nelci Garrido da Silva (CPF 520.575.429-04).
4. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos inicial e de alteração de aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal do Paraná.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 259 a 263 do Regimento Interno, no art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007 e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legais e conceder registro aos atos de Ibraim Rodolfo Moreira Trippia;
9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de Nelci Garrido da Silva;
9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé por Nelci Garrido da Silva;
9.4. determinar à Sefip que modifique, no formulário Sisac, o tipo do registro do ato de Ibraim Rodolfo Moreira Trippia, de modo a passar a constar como inicial, assim como a data de vigência do ato, que deve passar a constar como o dia 18/5/2004;

9.5. determinar à Universidade Federal do Paraná que:
9.5.1. em face da exclusão do tempo insalubre impugnado, corrija no Siape a fração dos proventos de Nelci Garrido da Silva, de forma a constar 23/30 avos;

9.5.2. comunique Nelci Garrido da Silva, cujo ato foi apreciado pela ilegalidade, do teor desta decisão e a alerte que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso não sejam providos;

9.5.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que Nelci Garrido da Silva, cujo ato foi considerado ilegal, tomou ciência do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8671-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8672/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.975/2015-4.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Eduardo Borges de Resende (CPF 182.694.436-20), Eleuza Maria de Menezes Alves (CPF 211.040.006-44), Ivanir Rosa de Menezes (CPF 289.279.316-53) e Maria José Matheus Lemes (CPF 011.885.066-09).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão inicial e de alteração de aposentadorias de ex-servidores da Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 259 a 263 do Regimento Interno, no art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007 e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legais e registrar os atos 10500103-04-2011-000081-0 e 10500103-04-2012-000264-5, de interesse de Eduardo Borges de Resende; 10500103-04-2009-000057-7, de interesse de Eleuza Maria de Menezes Alves; 10500103-04-2009-000223-5, de interesse de Ivanir Rosa de Menezes; e 10500103-04-2010-000109-0, de interesse de Maria José Matheus Lemes;

9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos 10500103-04-2011-000419-0, de interesse de Eleuza Maria de Menezes Alves; 10500103-04-2011-000258-8, de interesse de Ivanir Rosa de Menezes; e 10500103-04-2011-000364-9, de interesse de Maria José Matheus Lemes;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, suspenda os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de solidariedade da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comprove perante este Tribunal, em 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão, a notificação dos interessados cujos atos foram considerados ilegais, com o alerta de que eventual interposição de recurso junto ao TCU não acarretará, em caso de não provimento do apelo, dispensa de restituição de quantias indevidamente percebidas após a notificação;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas constantes do subitem 9.4 e represente a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8672-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8673/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.197/2013-1
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Jurandir da Rosa (CPF 345.448.016-72).
4. Unidades: Município de Munhoz/MG e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra Jurandir da Rosa, ex-prefeito de Munhoz/MG, em decorrência de irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade 4.619/MPAS/SEAS/99, que teve por objeto ampliar e construir creche no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III; 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Jurandir da Rosa;
9.2. condenar Jurandir da Rosa ao recolhimento ao Fundo Nacional de Assistência Social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 5/6/2000 até a data do pagamento;

9.3. aplicar a Jurandir da Rosa multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8673-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8674/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.793/2014-6.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Unidades: Município de Alvinópolis/MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
4. Responsável: José Milton da Silva (CPF 231.096.106-04).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
8. Representação legal: Fábio de Oliveira (OAB-MG 126.530) e Graciele Aparecida Lima (OAB/MG 147.888).

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada contra José Milton da Silva, ex-prefeito de Alvinópolis/MG, em razão da inexecução total do convênio 346/1998, que tinha como objeto a construção de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Milton da Silva;
9.2. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde - Funasa dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento;

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 35.000,00	19/11/1998
R\$ 35.000,00	15/12/1998

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;



9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Funasa e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8674-34/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8675/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 033.120/2014-5.
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Unidades: Município de Abre Campo/MG e Fundo Nacional de Saúde - FNS.
- 4. Responsáveis: Davis Antonio Cardoso Júnior (CPF 935.293.506-30) e Rubens Vitor de Oliveira (CPF 078.399.016-20).
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra Davis Antonio Cardoso Júnior e Rubens Vitor de Oliveira, ex-prefeitos de Abre Campo/MG, em razão da impugnação de parte das despesas relativas ao convênio 2370/2003.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Davis Antonio Cardoso Júnior e Rubens Vitor de Oliveira e dar-lhes quitação;

9.2. arquivar os autos.

- 10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8675-34/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8676/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 034.274/2013-8.
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Firmino Gonçalves Nascimento (CPF 243.853.446-04) e RG - Ribeiro Gonçalves Projetos e Construções Ltda. - ME (CNPJ 04.556.373/0001/02).
- 4. Unidades: Município de Mendes Pimentel/MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de Firmino Gonçalves Nascimento, ex-prefeito de Mendes Pimentel/MG, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município por meio do convênio 2.498/2001 (Siafi 443.256), que teve por objeto a construção de 49 módulos sanitários domiciliares no município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Firmino Gonçalves Nascimento e RG - Ribeiro Gonçalves Projetos e Construções Ltda. - ME;

9.2. julgar irregulares as contas de Firmino Gonçalves Nascimento e da empresa RG - Ribeiro Gonçalves Projetos e Construções Ltda. - ME;

9.3. condenar Firmino Gonçalves Nascimento, solidariamente com a empresa RG - Ribeiro Gonçalves Projetos e Construções Ltda. - ME, ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde - Funasa dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

Valor Original (R\$)	Débito	Data da Ocorrência
30.836,37		18/7/2002
13.460,00		25/10/2002
16.890,00		8/4/2003

9.4. condenar Firmino Gonçalves Nascimento ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde - Funasa dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência	Débito ou crédito
61.186,37	10/6/2002	Débito
30.836,37	18/7/2002	Crédito
13.460,00	25/10/2002	Crédito
16.890,00	8/4/2003	Crédito

9.5. aplicar a Firmino Gonçalves Nascimento multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das correspondentes notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar os responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Fundação Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8676-34/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8677/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 006.673/2014-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: David Ferreira Campos (CPF n. 117.138.601-04).
- 4. Entidade: Município de Goiatins/TO.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex/TO.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. David Ferreira Campos, ex-prefeito de Goiatins/TO, em vista da impugnação total dos recursos transferidos ao município por força do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. David Ferreira Campos, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas relacionadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
6.313,62	03/05/2004
6.313,62	26/05/2004
6.313,62	29/06/2004
6.313,62	30/07/2004
6.313,62	15/09/2004
6.313,62	14/10/2004
6.313,62	12/11/2004
6.313,62	01/12/2004
6.313,62	28/12/2004
6.313,60	30/12/2004

9.2. aplicar a multa capitulada no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 ao Sr. David Ferreira Campos, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da0 notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

- 10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8677-34/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8678/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-012.883/2013-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Agropecuária dos Produtores Rurais do Assentamento Água Viva (CNPJ 05.028.926/0001-09) e Sebastião José dos Santos (CPF 249.264.264-04).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra em desfavor da Associação Agropecuária dos Produtores Rurais do Assentamento Água Viva e do Sr. Sebastião José dos Santos, ex-Presidente daquela associação, em função da omissão no dever de prestar contas e do não alcance do objeto pactuado por meio do Convênio 05.000/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Sebastião José dos Santos e da Associação Agropecuária dos Produtores Rurais do Assentamento Água Viva, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 131.680,00 (cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 3/12/2003, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Sebastião José dos Santos e à Associação Agropecuária dos Produtores Rurais do Assentamento Água Viva a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8678-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8679/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.317/2014-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Afonso Nivaldo de Souza (CPF 074.938.942-72) e Arco Norte Construtora Ltda. (CNPJ 03.786.500/0001-99).
4. Entidade: Município de Normandia/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/RR.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em decorrência da impugnação parcial de despesas efetuadas com recursos oriundos do Convênio 737/2001, firmado com o Município de Normandia/RR para a construção de parque/feira de exposições agropecuárias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Afonso Nivaldo de Souza e da empresa Arco Norte Construtora Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento do débito no valor de R\$ 60.678,46 (sessenta mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 07/10/2003 até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 9.1 acima, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU, e ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8679-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO N. 8680/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 020.983/2013-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Toritama/PE.
4. Responsável: Sr. José Marcelo Marques de Andrade e Silva (CPF 235.649.464-20).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Estadual de Pernambuco da Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. José Marcelo Marques de Andrade e Silva, ex-Prefeito de Toritama/PE,

pela omissão no dever de prestar contas relativas ao Convênio 186/2005, que previa a execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares no referido Município, conforme plano de trabalho aprovado.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas do Sr. José Marcelo Marques de Andrade e Silva, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas a seguir especificadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
200.000,00	10/04/2007
200.000,00	24/05/2007

9.2 aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 28, inciso II;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8680-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
 - 13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.4. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8681/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.454/2014-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Abdias Patricio Oliveira (CPF 001.303.973-34).
4. Entidade: Município de Itaitinga/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Ceará contra o Sr. Abdias Patricio Oliveira, ex-prefeito de Itaitinga/CE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio do Convênio nº 1.399/2005, com vigência no período de 09/12/2005



a 27/08/2010, cujo objeto consistia na execução de um sistema de esgotamento sanitário, na forma indicada no correspondente plano de trabalho, com a previsão de recursos financeiros na ordem de R\$ 380.000,00, a cargo da concedente, além de R\$ 20.000,00, por parte do conveniente, perfazendo o montante de R\$ 400.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Abdias Patrício Oliveira;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Abdias Patrício Oliveira, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, ao pagamento da quantia abaixo informada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, abatendo-se o valor já devolvido e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
54.948,00	2/2/2010

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao Sr. Abdias Patrício Oliveira fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar ao Município de Itaitinga/CE que adote as medidas sob a sua responsabilidade em relação à manutenção, operacionalização e segurança do sistema de esgotamento sanitário objeto do Convênio nº 1.399/2005, firmado com a Funasa;

9.7. determinar à Funasa e ao Município de Itaitinga/CE que, em conjunto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adotem as providências necessárias à conclusão do objeto do Convênio nº 1.399/2005, com vistas à completa operação do sistema de esgotamento sanitário, informando o Tribunal, ao final desse prazo, sobre os resultados das medidas adotadas; e

9.8. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, bem como ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para o acompanhamento, em relação aos recursos municipais, das medidas indicadas nos itens 9.6 e 9.7 deste Acórdão.

- 10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8681-34/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8682/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 010.671/2014-5.
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Luiz Alves de Freitas (CPF 033.557.993-00).
- 4. Entidade: Município de Ipaumirim/CE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Luiz Alves de Freitas, ex-prefeito do Município de Ipaumirim/CE (gestão: 2001-2008), diante da inexecução do objeto do Convênio nº 4.394/2004 (Siafi nº 520.630), que consistia na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Luiz Alves de Freitas, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Alves de Freitas, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 3.002,00 (três mil e dois reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 16/12/2005 até a data da efetiva quitação, deduzidos os valores eventualmente devolvidos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Luiz Alves de Freitas a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Luiz Alves de Freitas a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

- 10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8682-34/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8683/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 013.270/2015-0.
- 2. Grupo I - Classe III - Assunto: Monitoramento.
- 3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 4. Unidade Jurisdicionada: Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa (Scup), unidade vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: SecexDesenvolvimento.
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento autuado pela SecexDesenvolvimento com vistas à verificação do efetivo cumprimento dos itens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 2.274-2ª Câmara, proferido em 30/4/2013 no âmbito do TC 034.189/2011-4, que tratou da prestação de contas da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa (Scup/MCTI), relativas ao exercício 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprida a determinação contida no item 1.7.1 e tornar insubsistente a determinação contida no item 1.7.2 do Acórdão 2.274/2013-TCU-2ª Câmara;

9.2. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) que, no prazo de 90 dias, inclua, na normatização interna que disciplina as atividades de promoção, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, regra para que os representantes do poder público nos conselhos de administração dessas organizações assegurem-se, antes da aprovação e envio da prestação de contas e dos relatórios de execução do contrato para o órgão supervisor, de que tenha havido conferência da pertinência entre as despesas apresentadas pela organização social e as metas e ações previstas no contrato de gestão, impugnando despesas realizadas não exclusivamente na consecução dos objetivos, produtos e metas previstos no instrumento, nos termos do art. 4º, X, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e do art. 13 da Portaria-MCTI nº 967, de 21 de dezembro de 2011;

9.3. notificar os conselhos de administração das organizações sociais que mantêm contratos de gestão com o MCTI de que, em interpretação ampla dos normativos vigentes sobre o modelo de organizações sociais, o exercício de suas atribuições, em relação aos recursos públicos geridos em virtude de contratos de gestão celebrados com o poder público federal, exige que procedam à verificação da pertinência entre as despesas realizadas pela organização e as metas e ações previstas no contrato, como condição prévia para aprovação dos relatórios de execução do ajuste e da prestação de contas da entidade, podendo, em caso de malversação dos recursos públicos federais recebidos pela OS, com aprovação do Conselho de Administração, serem responsabilizados pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 70 da CF/88 c/c art. 5º, inc. I e II, da Lei 8.443, de 1992;

9.4. notificar a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) de que, em razão da recomendação contida no item 9.7 do Acórdão 3.304/2014-TCU-Plenário, este Tribunal tem entendido que cabe aos membros dos conselhos de administração das organizações sociais que mantêm contratos de gestão com o poder público federal proceder à verificação da pertinência entre as despesas realizadas pela OS e as metas e ações previstas nos respectivos contratos de gestão, como condição prévia para aprovar os relatórios de execução do contrato e a prestação de contas da entidade; e

9.5. apensar os presentes autos ao TC 034.189/2011-4, encerrando o presente processo, após expedidas as comunicações e adotadas as demais ações processuais cabíveis.

- 10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8683-34/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8684/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 020.278/2014-4.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Petrônio Martins Falcão (CPF 004.852.171-04) e João Falcão Neto (CPF 233.172.803-87).

4. Entidade: Município de Cristino Castro/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
8. Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), Caio Benvindo Martins Paulo (OAB/PI 8.469) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS em desfavor dos Srs. Petrônio Martins Falcão e João Falcão Neto, ex-prefeitos do Município de Cristino Castro/PI, respectivamente, nos períodos de 2001/2004 e 2005/2008, em razão da impugnação total das despesas do Convênio nº 504/MAS/2003 (Siafi 499336), cujo objeto consistia na assistência financeira para atender ao Centro de Referência da Assistência Social - Casa da Família, diante da não comprovação da boa e regular aplicação das duas primeiras parcelas repassadas pelo concedente e da omissão no dever de prestar contas das duas últimas parcelas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Petrônio Martins Falcão e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19 da Lei nº 8.443, de 1992, condená-lo ao pagamento das quantias originais na forma indicada a seguir, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data do respectivo recolhimento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
27.000,00	14/4/2004
27.000,00	29/6/2004

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. João Falcão Neto e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19 da Lei nº 8.443, de 1992, condená-lo ao pagamento das quantias originais na forma indicada a seguir, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data do respectivo recolhimento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
27.000,00	18/5/2005
27.000,00	18/5/2005

9.3. aplicar aos Srs. Petrônio Martins Falcão e João Falcão Neto a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, nos valores de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992 c/c o art. 207, § 7º, in fine, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8684-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8685/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.083/2013-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Superintendência Regional do Dnit Nos Estados do Amazonas e Roraima - Dnit/MT (04.892.707/0002-91)
3.2. Responsáveis: Antônio Iran de Souza Lima (230.786.852-68); Monnerat Transporte & Locação Ltda. (04.101.797/0001-74).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX/AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Infraestrutura de Transportes (Dnit) em desfavor do Sr. Antônio Iran de Souza Lima, ex-prefeito municipal de Boca do Acre/AM, diante da não aprovação da prestação de contas da primeira parcela do Convênio 183/TT/2007, no valor de R\$ 500.000,00, celebrado entre a municipalidade e o Dnit com vistas à execução de serviços de manutenção da rodovia BR-317/AM (conservação e recuperação), no subtrecho Boca do Acre - divisa AM/AC;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, ACORDAM em:

9.1. determinar que a Secex/AM dê prosseguimento ao feito, com a urgência que o caso requer, e que, assim, promova o saneamento destes autos, adotando, para tanto, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.1. identificar todos os responsáveis pela celebração e execução do Convênio TT - 188/2008;

9.1.2. promover a citação dos responsáveis identificados na forma do item 9.1.1 deste Acórdão, solidariamente com o Sr. Antônio Iran de Souza Lima e com a empresa Monnerat Transporte & Locação Ltda., considerando que subsiste a evidência de dano ao erário nestes autos, não só porque a identidade nos correspondentes convênios configura estranha e indevida duplicidade de gastos sobre o mesmo objeto, mas também porque, nos termos do art. 113 da Lei nº 8.666, de 1993, cabe ao gestor público demonstrar a regularidade das cópias despesas públicas perante o TCU, não servindo a sobreposição do segundo convênio como obstáculo para a confirmação do débito apurado no primeiro convênio, sobretudo porque tal sobreposição dá ensejo à presunção legal de dano ao erário; e

9.1.3. enviar cópia integral da presente deliberação aos responsáveis indicados no item 9.1.2 deste Acórdão, com o intuito de subsidiar a apresentação de suas justificativas.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8685-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8686/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.588/2008-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Ordinária - Exercício de 2007.
3. Responsável: Luiz Carlos Bonelli (CPF 328.797.849-72).
4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso do Sul (Incrá/MS) - MDA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).
8. Advogados constituídos nos autos: Joaquim Basso (OAB/MS 13.115) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da prestação de contas ordinária, relativas ao exercício de 2007, do Sr. Luiz Carlos Bonelli, ex-superintendente regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso do Sul (Incrá/MS), que haviam sido sobrestadas pelo Acórdão 2.054/2013-TCU-2ª Câmara até a apreciação definitiva do TC 020.918/2008-7;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento dos presentes autos;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Carlos Bonelli, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, deixando de lhe aplicar as sanções legais no presente processo, tendo em vista que elas já foram aplicadas no âmbito do TC 020.918/2008-7 por meio do Acórdão 356/2012-TCU-Plenário, que foi ratificado pelo Acórdão 2.076/2014-TCU-Plenário; e

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 209, § 7º, in fine, do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8686-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.
ACÓRDÃO Nº 8687/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.861/2015-3.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Amélia dos Santos Lima (CPF 659.642.842-72); Benedita Rodrigues Claro (CPF 183.942.118-52); Cecília de Almeida Penha (CPF 069.944.007-60); Dirce Garcia Martins (CPF 264.343.548-60); Guiomar Martins Paim (CPF 681.846.545-53); Joanna Ignácia da Silva (CPF 913.479.988-53); Maria Cícera da Conceição (CPF 036.888.094-08); Maria de Lourdes Bezerra da Silva (CPF 333.785.094-49); Therezinha de Jesus de Barros Montagna (CPF 926.104.120-53); Vera Lúcia Durães Bergami (CPF 796.622.937-87).
4. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados dez atos de concessão inicial de pensões civis deferidas pela Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX, do art. 71, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão inicial de pensões civis instituídas em favor de Vera Lúcia Durães Bergami (à Peça nº 2 sob o nº 10714952-05-2015-000048-3), Guiomar Martins Paim (à



Peça nº 3 sob o nº 10714952-05-2014-000389-7), Therezinha de Jesus de Barros Montagna (à Peça nº 4 sob o nº 10714952-05-2014-000111-8), Joanna Ignácia da Silva (à Peça nº 5 sob o nº 10714952-05-2015-000116-1), Cecília de Almeida Penha (à Peça nº 7 sob o nº 10714952-05-2015-000264-8), Amélia dos Santos Lima (à Peça nº 8 sob o nº 10714952-05-2014-000222-0), Dirce Garcia Martins (à Peça nº 10 sob o nº 10714952-05-2015-000176-5) e Maria Cícera da Conceição (à Peça nº 11 sob o nº 10714952-05-2014-000260-2), concedendo-lhes o respectivo registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão inicial de pensões civis instituídas em favor de Benedita Rodrigues Claro (à Peça nº 6 sob o nº 10714952-05-2014-000370-6) e Maria de Lourdes Bezerra da Silva (à Peça nº 9 sob o nº 10714952-05-2014-000214-9), negando-lhes o respectivo registro;

9.3. dispensar, se for o caso, o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes dos atos de pensão civil considerados ilegais, alertando para o fato de que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.3. revise, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o valor dos proventos das pensões civis instituídas pelos Srs. Luiz Claro e Manoel Bezerra da Silva (Peças nºs 6 e 9), conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, em vigor na data dos respectivos óbitos, e envie, via Sisac, os novos atos com a indicação expressa da garantia da paridade entre os proventos da pensão e a remuneração dos cargos que os instituidores ocupavam em atividade;

9.4.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o comprovante de que as interessadas nos atos considerados ilegais tomaram conhecimento da presente deliberação;

9.5. orientar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos, livres das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, também do RITCU;

9.6. determinar à Sefip que promova o monitoramento da determinação constante do item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário; e

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8687-34/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8688/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.701/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas - Exercício de 2011.

3. Responsáveis: Agenor Pires Barbosa (CPF 661.160.072-87); Douglas Coelho da Silva Gomes (CPF 518.226.955-20); Galdino Oliveira Filho (386.271.404-72); Henrique Dias de Carvalho Ramos (CPF 007.761.884-02); João Bosco de Carvalho (125.365.204-04); Margarete Pereira da Silva (CPF 403.255.204-53); Maurício Moises Pereira da Silva (871.890.545-53); Simão Pedro Rocha (CPF 510.336.404-25); Vitor Hugo da Paixão Melo (018.693.292-87); Fábio Gonçalves Ferreira da Silva (CPF 007.458.534-71); Maria Brigida Ferreira (CPF 226.563.754-87); José Cesar da Silva Bezerra (CPF 578.294.384-04); Clésio Pionório Pereira Vilaronga (CPF 008.472.765-97); Demostenes Paulo do Nascimento (CPF 361.509.244-91); Osvaldo Marques da Rocha Junior (CPF 954.158.405-59); e Joaquim Rocha dos Santos (CPF 203.761.205-25).

4. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da prestação de contas anual da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Médio São Francisco/PE relativas ao exercício de 2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa do Sr. Vitor Hugo da Paixão Melo;

9.2. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443, de 1992, as contas dos Srs. Vitor Hugo da Paixão Melo, Agenor Pires Barbosa, Henrique Dias de Carvalho Ramos e Simão Pedro Rocha, dando-lhes quitação;

9.3. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 8.443, de 1992, as contas de Galdino Oliveira Filho; João Bosco de Carvalho; Maurício Moisés Pereira da Silva; Douglas Coelho da Silva Gomes; Fábio Gonçalves Ferreira da Silva; Margarete Pereira da Silva; Maria Brigida Ferreira; José Cesar da Silva Bezerra; Clésio Pionório Pereira Vilaronga; Demostenes Paulo do Nascimento; Osvaldo Marques da Rocha Junior; e Joaquim Rocha dos Santos, dando-lhes quitação plena;

9.4. determinar à Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco que, no prazo de 30 (trinta) dias, instaure a devida tomada de contas especial, se já não o fez, para apurar todas as irregularidades atinentes ao Termo de Parceria Sifi 652368, firmado com a Associação Crédito do Brasil, incluindo às relativas à falta de conclusão das obras e serviços, caso não elidida, e ao superfaturamento dos preços contratados, encaminhando a este Tribunal, no prazo de até 90 (noventa) dias, informações sobre os resultados das providências adotadas;

9.5. determinar, ainda, à Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco que se abstenha de incorrer nas seguintes falhas (identificadas nas contas ordinárias de 2011):

9.5.1. fragilidades nos controles internos administrativos no tocante à apresentação da declaração de bens e rendas ou das autorizações para o acesso eletrônico por parte dos ocupantes de cargos, empregos ou funções de confiança, conforme evidenciado pela ausência de apresentação das cópias das declarações e/ou das autorizações de acesso dos servidores sob as matrículas Siae nºs 0725686 (Chefe da Divisão de Desenvolvimento), 1551707 (Chefe da Divisão de Desenvolvimento), 0726769 (Chefe da Divisão de Administração), 1550857 (Chefe da Divisão de Ordenamento) e 3090307 (Chefe da Procuradoria Regional), em desacordo com o art. 1º da Lei 8.730, de 1993;

9.5.2. ausência de registro no Siconv, conforme verificado no Convênio Sifi 649185, em desacordo com o § 3º, do art. 19, da Lei 12.309, de 2010;

9.5.3. descumprimento de prazos em processos referentes aos atos de pessoal para fins de registro no Sisac, conforme evidenciado nos atos 1-008602-1-05-2012-000002-7 e 1-008602-1-05-2012-000001-9, em desacordo com o art. 7º da IN TCU 55, de 2007; e

9.5.4. contratação de serviço de vigilância sem a devida motivação que fundamente as quantidades e especificações contratadas, conforme verificado no processo 54141.000175/2011-01, que tratou do Pregão Eletrônico SRP 4/2011, em desacordo com inciso I, do art. 49, da Instrução Normativa MPOG 2, de 2008;

9.6. recomendar ao Incra SR-29, com fundamento no art. 250, III, do RITCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria da gestão;

9.6.1. revisão e utilização dos seus indicadores institucionais, de forma a integrá-los às rotinas de gestão de programas e de ações da unidade;

9.6.2. estabelecimento de ações para o aprimoramento dos controles internos da entidade;

9.7. determinar à Controladoria Geral da União (CGU) que, por ocasião da elaboração do relatório de auditoria de gestão relativo às próximas contas do Incra/SR-29, avalie a adequabilidade e conclusão das providências adotadas pela autarquia em relação à regularização das pendências verificadas nos Termos de Parceria - Sifi nºs 652683 e 652368, incluindo a situação da tomada de contas especial tratada no item 9.4 deste Acórdão;

9.8. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para conhecimento e adoção das providências cabíveis; e

9.9. determinar o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU, sem prejuízo de determinar à Secex/PE que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.4 deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8688-34/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8689/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.266/2013-0.

1.1. Apenso: 041.685/2012-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antonio Brasil Vieira (CPF 142.487.512-91), Miguel Grana Cruz (CPF 230.777.862-49), Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (CPF 134.048.062-04) e Sanderley Maia de Alcântara (CPF 596.987.722-00).

4. Entidade: Município de Autazes/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal:

8.1. Yuri Dantas Barroso (4237/AM-OAB) e outros, representando Antônio Brasil Vieira;

8.2. Yuri Dantas Barroso (4237/AM-OAB) e outros, representando Miguel Grana Cruz;

8.3. Yuri Dantas Barroso (4237/AM-OAB) e outros, representando Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio;

8.4. Yuri Dantas Barroso (4237/AM-OAB) e outros, representando Sanderley Maia de Alcântara.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor de Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, ex-prefeito municipal de Autazes/AM, de Antônio Brasil Vieira, presidente da Comissão Permanente de Licitação, e de Miguel Grana Cruz e Sanderley Maia de Alcântara, membros da CPL, diante de irregularidades no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas por Antônio Brasil Vieira, Miguel Grana Cruz e Sanderley Maia de Alcântara;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1. em favor do: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Valor original (R\$)	Data da Ocorrência
122.400,00	4/11/2010

9.3.2. em favor do: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

Valor original (R\$)	Data da Ocorrência
4.307,96	9/12/2010

9.4. aplicar ao Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos Srs. Antônio Brasil Vieira, Miguel Grana Cruz e Sanderley Maia de Alcântara, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8689-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8690/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.680/2013-9.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Cidenei Lobo do Nascimento (CPF 230.961.102-63); Roberto Rui Guerra de Souza (CPF 032.576.492-15).
4. Entidade: Município de Humaitá/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Advogados constituídos nos autos: Cinthya Feitosa de Souza (OAB/AM 6978) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor do Sr. Roberto Rui Guerra de Souza, ex-prefeito do Município de Humaitá/AM (gestão: 2005-2008), e do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, prefeito sucessor, diante da impugnação total das despesas atinentes ao Contrato de Repasse nº 192.784-19/2006 (Siafi 562212), cujo objeto consistia na execução de melhoria das condições de habitabilidade da população localizada em áreas insalubres da municipalidade, mediante a construção de unidades habitacionais, a recuperação ambiental e o trabalho social;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno TCU;

9.2. esclarecer à Caixa Econômica Federal que o arquivamento dos presentes autos, sem o julgamento de mérito, não impede a autuação de nova tomada de contas especial, ante a constatação de fato novo, tais como: a comprovada inexecução, ainda que parcial, do objeto do aludido ajuste ou a presença de irregularidade insanável em prestação de contas ainda não analisada pela Caixa que tenha produzido dano quantificado ao erário federal;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à seccional da Caixa Econômica Federal em Manaus/AM, à Auditoria Interna da Caixa e à Controladoria-Geral da União (CGU), para conhecimento e providências cabíveis sobre as falhas verificadas na instrução da fase interna desta TCE, em especial, quanto à ausência de manifestação conclusiva sobre a execução física da segunda etapa do objeto do Contrato de Repasse nº 192.784-19/2006, a fim de fundamentar o dano ao erário e o consequente débito imputado aos responsáveis;

9.4. determinar à Seccional da Caixa Econômica Federal em Manaus/AM que apresente ao TCU, no prezo máximo de 90 (noventa) dias, parecer técnico conclusivo quanto à regularidade, ou não, e quanto à efetiva conclusão, ou não, de todo o empreendimento previsto no Contrato de Repasse nº 192.784-19/2006, sem prejuízo da eventual instauração da nova tomada de contas especial suscitada no item 9.2 deste Acórdão; e

9.5. determinar que a Secex/AM promova o monitoramento sobre o cumprimento da determinação contida no item 9.4 deste Acórdão.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8690-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8691/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.999/2013-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Tomada de contas especial
3. Responsáveis: Paulo Rogério Riva (CPF nº 432.504.831-68); Zaed Construções e Serviços Ltda. (CNPJ nº 03.396.072/0001-98).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
8. Advogados constituído nos autos: Rosicler Maria Nicolini (OAB/RS nº 36.205); Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6098); Antonio Perilo Teixeira (OAB/DF nº 21.359) e Gabriel Lacombe (OAB/DF nº 15.110).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Paulo Rogério Riva, ex-Prefeito do Município de Tabaporã (MT), e da empresa Zaed Construções e Serviços Ltda., instaurada em razão de não ter sido cumprido conforme pactuado o objeto do Convênio nº 1.884/2001, a que fora destinado o montante de R\$ 577.500,00, R\$ 550.000,00 dos quais repassados, pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, para a implantação de galerias de águas pluviais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar o Sr. Paulo Rogério Riva revel, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 e art. 202, § 8º, do Regimento Interno;

9.2 julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Rogério Riva, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento dos valores discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)
11/4/2002	2.279,58
13/5/2002	57.259,78

9.3 aplicar ao Sr. Paulo Rogério Riva, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.4 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 e 9.3 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devido, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6 autorizar, desde logo, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.7 arquivar as contas da empresa Zaed Construções e Serviços Ltda., sem julgamento de mérito, diante da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 6º c/c o art. 19 da Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, c/c o art. 212 do Regimento Interno;

9.8 remeter cópia do presente Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Mato Grosso, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8691-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8692/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.308/2011-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração em Representação
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Sindicato dos Policiais Federais No Estado da Bahia (32.700.965/0001-83)
3.2. Recorrente: Sindicato dos Policiais Federais No Estado da Bahia (32.700.965/0001-83).
4. Órgão: Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Marcus Vinícius Guimarães Caminha de Castro, OAB/BA nº 15.933 e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Policiais Federais do Estado da Bahia - SINDIPOL/BA em face do Acórdão nº 1.587/2012 - Segunda Câmara, inserido na Relação 7/2012 - Segunda Câmara, que julgou improcedente a presente representação, oferecida pelo ora embargante, na qual sustenta que teriam ocorridos irregularidades na hospedagem de agentes da Polícia Federal no Hotel Pestana, em Salvador/BA, quando da operação Carcará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 combinado com os arts. 282 e 146, §1º, do Regimento Interno do TCU, não conhecer dos presentes embargos de declaração, por ausência de legitimidade e interesse em recorrer do Sindicato dos Policiais Federais do Estado da Bahia - SINDIPOL/BA, tendo em vista a ausência de demonstração de lesão a direito subjetivo próprio ou de seus representados.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8692-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 8693/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.119/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundação Teotônio Vilela - FTV (08.629.677/0001-03); Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)

3.2. Responsáveis: Fundação Teotônio Vilela - FTV (08.629.677/0001-03); Geraldo Lessa Santos (550.807.747-20); Joaquim Antônio de Carvalho Brito (111.238.264-04); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34).

4. Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE); Entidades do Governo do Estado de Alagoas.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

8. Representação legal:

8.1. Cristina Pinheiro Machado Dantas (5.765/AL-OAB) e outros, representando Fundação Teotônio Vilela - FTV;

8.2. Igor Carvalho Olegário de Souza (9.979/AL-OAB) e outros, representando Joaquim Antônio de Carvalho Brito;

8.3. Alessandra Gonçalves Pinheiro Pimenta (14.017-E/DF-OAB) e outros, representando Nassim Gabriel Mehedff.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio MTE/SEFOR/CO-DEFAT 17/99, que tinha por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - PLANFOR,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. excluir o Sr. Nassim Gabriel Mehedff (CPF: 007.243.786-34) do rol de responsáveis deste processo;

9.2. com fundamento no art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da IN/TCU nº 71/2012, arquivar o presente processo com relação ao Sr. Geraldo Lessa Santos (CPF: 550.807.747-20);

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Joaquim Antônio de Carvalho Brito (CPF: 111.238.264-04), ex-Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social de Alagoas, e condená-lo, em solidariedade com a Fundação Teotônio Vilela (CNPJ: 08.629.677/0001-03), ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência também abaixo discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data da Ocorrência
52.000,00	08/09/1999
104.000,00	19/10/1999
104.000,00	22/12/1999

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Joaquim Antônio de Carvalho Brito (CPF: 111.238.264-04) e à Fundação Teotônio Vilela (CNPJ: 08.629.677/0001-03), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.3 e 9.4 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443,

de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar os responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. determinar à Secex/AL que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.3 e 9.4 o disposto nos itens 9.5 e 9.6, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU; e

9.10. dar ciência da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos Srs. Geraldo Lessa Santos (CPF: 550.807.747-20) e Nassim Gabriel Mehedff (CPF: 007.243.786-34), à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego e à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Qualificação Profissional do Estado de Alagoas.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8693-34/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8694/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.550/2009-8.

1.1. Apensos: 000.687/2011-1; 000.686/2011-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Embargos de declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)

3.2. Responsável: Mário Antônio Matias Lobo (355.842.201-59)

3.3. Recorrente: Mário Antônio Matias Lobo (355.842.201-59).

4. Entidade: Municipal de Uruará - PA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal: Mauro Cesar Lisboa dos Santos, OAB/PA 4.288 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Mário Antônio Matias Lobo em face do Acórdão 7697/2011- 2ª Câmara, que havia negado conhecimento a Recurso de Reconsideração interposto pelo responsável contra o Acórdão 5667/2010 - 2ª Câmara, cujo teor foi no sentido de julgar irregulares as contas do ora embargante relativas à gestão de recursos federais repassados mediante convênio ao Município de Uruará, Estado do Pará, na época em que era o seu Prefeito.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de conferir nova redação ao Acórdão nº 7.697/2011 - 2ª Câmara, nos seguintes termos:

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Mário Antônio Matias Lobo, contra o Acórdão 5667/2010 TCU- 2ª Câmara - itens recorridos 9.1, 9.2 e 9.4.

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando a regular notificação do Acórdão 5667/2010-TCU-2ª Câmara feita ao responsável, nos termos do art. 179, inciso II do RI/TCU (peça 2, p. 23-25 e 27);

Considerando que o responsável pode praticar os atos processuais diretamente neste Tribunal, sem o intermédio de advogado, nos termos do art. 145, do RI/TCU;

Considerando que a publicação da pauta de julgamentos no Diário Oficial da União é suficiente para conferir publicidade ao ato processual e permitir a participação de todos na sessão de julgamento;

Considerando, portanto, a inexistência de nulidade processual arguida pelo recorrente;

Considerando o parecer do Ministério Público que acolheu a proposta da Serur;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, IV "b" e 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o Recurso de Reconsideração, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos; e

b) Dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8694-34/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8695/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.386/2012-9

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Paulo Jose Sampaio Bastos (907.461.715-87) e Narciso Teixeira Neto (335.856.446-00)

4. Entidade: Município de Cuparaque (MG)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR)

8. Representação legal:

8.1. Ivo Marcelo Spinola da Rosa (13731/MT-OAB) e outros, representando Cléia Maria Trevisan Vedoin;

8.2. Ivo Marcelo Spinola da Rosa (13731/MT-OAB) e outros, representando Luiz Antônio Trevisan Vedoin;

8.3. Mauro Jorge de Paula Bonfim (43.712/MG-OAB) e outros, representando Narciso Teixeira Neto;

8.4. Davi Magalhães da Silva (30323/BA-OAB) e outros, representando Paulo Jose Sampaio Bastos;

8.5. Ivo Marcelo Spinola da Rosa (13731/MT-OAB) e outros, representando Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda;

8.6. Ivo Marcelo Spinola da Rosa (13731/MT-OAB) e outros, representando Ronildo Pereira Medeiros;

8.7. Ivo Marcelo Spinola da Rosa (13731/MT-OAB) e outros, representando Unisau Comércio e Industria Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Paulo José Sampaio Bastos, então representante comercial e sócio-administrador da Unisau - Comércio e Indústria Ltda., e Narciso Teixeira Neto, ex-Prefeito do Município de Cuparaque (MG), em face do Acórdão 2232/2014 - 2ª Câmara (peça 38), o qual julgou irregulares as presentes contas,

condenando os Recorrentes, solidariamente com outros responsáveis, em débito e, individualmente, em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Narciso Teixeira Neto (CPF 335.856.446-00) e Paulo José Sampaio Bastos (CPF: 907.461.715-87), para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão 2232/2014 - 2ª Câmara; e

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos recorrentes, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8695-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8696/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.624/2013-9
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Recorrente: Makoto Takahashi Júnior (CPF 494.462.157-49)
4. Órgão: Departamento de Polícia Federal
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Iunes Machado (OAB/GO nº 17.275) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Makoto Takahashi Júnior, vinculado ao Departamento de Polícia Federal, por intermédio do qual se insurge contra o Acórdão nº 6627/2013 prolatado pela 2ª Câmara desta Corte de Contas, que considerou sua aposentadoria ilegal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei nº 8.443/1992, do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Makoto Takahashi Júnior, para declarar a perda de seu objeto, em razão de pedido de desistência formulado pelo Recorrente;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento do acórdão objeto do recurso em análise, bem como os desdobramentos dele advindos, e, caso necessário, presente a este Tribunal;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Departamento de Polícia Federal e ao Recorrente, por intermédio de seu representante legalmente constituído, nos termos do § 7º do art. 179 do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8696-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8697/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.443/2013-7
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Faustino Dias Neto (CPF nº 043.684.101-06)
4. Entidade: Município de Santo Antônio do Leverger (MT)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Faustino Dias Neto, ex-Prefeito do Município de Santo Antônio de Leverger (MT), instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 4.399/2005, a que fora destinado o montante de R\$ 103.000,00, R\$ 100.000,00 dos quais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, para dar apoio técnico e financeiro para a aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 e art. 202, § 8º, do Regimento Interno, o Sr. Faustino Dias Neto (CPF 592.400.089-34), dando-se prosseguimento ao processo para todos os efeitos;

9.2 julgar irregulares as contas do Sr. Faustino Dias Neto, com fulcro no art. 1º, inciso I, e no art. 16, inciso III, alíneas "a", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento dos valores discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
100.000,00	28/8/2007

9.3 aplicar ao Sr. Faustino Dias Neto a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.4 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 e 9.3 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6 autorizar, desde logo, a cobrança judicial dos valores acima caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.7 remeter cópia do presente Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Mato Grosso, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8697-34/15-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 32 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 02 de outubro de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 274, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 3 (três) meses, à empresa CTO Serviços Empresariais LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20/1971,

Considerando que a empresa CTO Serviços Empresariais LTDA., com domicílio na QI 33 - Bloco A - Sala 211 - Guarã II - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.360.788/0001-96, interrompeu a prestação dos serviços objeto do Contrato nº 2012/234.2, conforme demonstrado nos autos do Processo nº 3.202/2015 (Ref. Proc. nº 144.603/2011), resolve:

Aplicar à empresa CTO Serviços Empresariais LTDA. a sanção administrativa de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 3 (três) meses, com fundamento no item 4 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 149/2012 e nos arts. 28 do Decreto 5.450/2005 e 7º da Lei 10.520/2002.

ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.364, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária dos CRECIs das 2ª, 8ª, 9ª e 11ª Regiões, do exercício de 2015.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 14 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º - APROVAR a 1ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 2ª, 8ª, 9ª e 11ª Regiões, do exercício de 2015, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro



ANEXOS			
CRECI 2ª Região/SP - 1ª Reformulação Orçamentária			
Exercício de 2015			
R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$	74.750.000,00	
Receitas de Capital.....	R\$	25.250.000,00	
Total.....	R\$	100.000.000,00	
Despesas Correntes.....	R\$	80.823.000,00	
Despesas de Capital.....	R\$	19.177.000,00	
Total.....	R\$	100.000.000,00	

CRECI 8ª Região/DF - 1ª Reformulação Orçamentária			
Exercício de 2015			
R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$	6.200.000,00	
Receitas de Capital.....	R\$	500.000,00	
Total.....	R\$	6.700.000,00	
Despesas Correntes.....	R\$	6.156.000,00	
Despesas de Capital.....	R\$	544.000,00	
Total.....	R\$	6.700.000,00	

CRECI 9ª Região/BA - 1ª Reformulação Orçamentária			
Exercício de 2015			
R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$	6.945.000,12	
Receitas de Capital.....	R\$	500.000,00	
Total.....	R\$	7.445.000,12	
Despesas Correntes.....	R\$	6.399.379,84	
Despesas de Capital.....	R\$	1.045.620,28	
Total.....	R\$	7.445.000,12	

CRECI 11 Região/SC - 1ª Reformulação Orçamentária			
Exercício de 2015			
R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$	13.085.000,00	
Receitas de Capital.....	R\$	50.000,00	
Total.....	R\$	13.135.000,00	
Despesas Correntes.....	R\$	11.450.000,00	
Despesas de Capital.....	R\$	1.685.000,00	
Total.....	R\$	13.135.000,00	

RESOLUÇÃO Nº 1.365, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova a 2ª Reformulação Orçamentária dos CRECIs das 2ª e 11ª Regiões, do exercício de 2015. O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 14 de setembro de 2015, RESOLVE: Art. 1º - APROVAR a 2ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 2ª e 11ª Regiões, do exercício de 2015, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília (DF), 28 de setembro de 2015. JOÃO TEODORO DA SILVA. Presidente. ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES Diretor Tesoureiro

CRECI 2ª Região/SP - 2ª Reformulação Orçamentária			
Exercício de 2015			
R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$	74.750.000,00	
Receitas de Capital.....	R\$	25.250.000,00	
Total.....	R\$	100.000.000,00	
Despesas Correntes.....	R\$	80.772.000,00	
Despesas de Capital.....	R\$	19.228.000,00	
Total.....	R\$	100.000.000,00	

CRECI 11 Região/SC - 2ª Reformulação Orçamentária			
Exercício de 2015			
R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$	13.085.000,00	
Receitas de Capital.....	R\$	50.000,00	
Total.....	R\$	13.135.000,00	
Despesas Correntes.....	R\$	11.691.652,37	
Despesas de Capital.....	R\$	1.443.347,63	
Total.....	R\$	13.135.000,00	

RESOLUÇÃO Nº 1.366, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Processo de Prestação de Contas do Creci 26ª Região/AC, do exercício de 2014, anteriormente sobrestado. O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, Inciso XII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada no dia 14 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º - APROVAR, julgando regular, o Processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 26ª Região/AC, referente ao exercício de 2014, em conformidade com os Arts. 31, I, 36 e 38, caput, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09, e anteriormente sobrestado pelo Egrégio Plenário na Sessão nº 009/15.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 724, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece os patamares mínimo e máximo para fixação da anuidade para o exercício de 2016 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS e determina outras providências.

A Presidente em exercício do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando as deliberações do 44º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado Rio de Janeiro/RJ de 04 a 07 de setembro de 2015, relativas ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de pessoa física e o estabelecimento do valor da anuidade de pessoa jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o exercício de 2016;

Considerando a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

Considerando a obrigação, de competência dos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

Considerando a disposição do artigo 13 da Lei 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

Considerando a deliberação do 44º Encontro Nacional CFESS/CRESS fórum democrático, que tem como atribuição, dentre outras, estabelecer os patamares mínimo e máximo para fixação das anuidades dos assistentes sociais, perante os Conselhos Regionais de Serviço Social, nos termos do artigo 13 da Lei 8662/93;

Considerando os artigos 3º ao 11 da lei federal nº 12.514/2011, relativas as anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas;

Considerando que o artigo 8º da lei 8662/93 estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando que o desconto para profissionais recém-inscritos; os critérios de isenção para profissionais; as regras de recuperação de créditos, de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidas pelos respectivos conselhos federais, em conformidade com o previsto pela Lei 12.514/11;

Considerando o Parecer Jurídico nº 37/11, que versa sobre os reflexos da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011 nas anuidades dos Conselhos Regionais de Serviço Social e nos demais procedimentos estabelecidos pelas normas internas do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Federal de Serviço Social, eis que consubstancia, fielmente, as deliberações do 44º Encontro Nacional CFESS/CRESS, resolve:

Art.1º Fixar a anuidade de pessoa física, a ser cobrada pelos Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS, no EXERCÍCIO DE 2016, dos profissionais assistentes sociais inscritos e a se inscreverem entre os seguintes patamares: Mínimo: R\$ 317,42 (trezentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos) e Máximo: R\$ 503,49 (quinhentos e três reais e quarenta e nove centavos) e para as pessoas jurídicas no patamar único de R\$ 503,49 (quinhentos e três reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do 44º Encontro Nacional CFESS/CRESS:

I.31 (trinta e um) de janeiro de 2016, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de fevereiro;

II.28 (vinte e oito) de fevereiro de 2016, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de março;

III.31 (trinta e um) de março de 2016 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de abril;

IV.30 (trinta) de abril de 2016 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de maio.

Parágrafo Segundo: A anuidade de 2016 que for quitada, neste mesmo exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos:

I.Janeiro - 15% (quinze por cento);

II.Fevereiro - 10% (dez por cento);

III.Março - 5% (cinco por cento);

IV.Abril - valor integral, sem desconto.

Parágrafo Terceiro: A anuidade de 2016 poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

1ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de fevereiro de 2016;

2ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de março de 2016;

3ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de abril de 2016;

4ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de maio de 2016;

5ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de junho de 2016;

6ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de julho de 2016.

Parágrafo Quarto: A anuidade não paga em cota única até o quinto dia útil de maio de 2016, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

I.Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;

II.Juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto: As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2016, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto: A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5º dia útil de junho de 2016, poderá ser parcelada em até 6 (seis) vezes, a critério do profissional interessado, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente artigo.

Parágrafo Sétimo: Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo, devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 2º A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2016.

Parágrafo Primeiro: O profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2016, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

Parágrafo Segundo: Fica concedido ao profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10 % (dez) por cento do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional.

Art. 3º Os Conselhos Regionais poderão conceder isenção de anuidade aos assistentes sociais inscritos ou que forem se inscrever, que comprovarem:

I.Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299, de 30 de outubro de 1994, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 9 de novembro de 1994, Seção 1 e da Resolução CFESS nº 427, de 11 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2002, Seção 1;

II.Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;

III.Ter sido acometido por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses.

Parágrafo Primeiro: No caso do inciso segundo a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

Parágrafo Segundo: No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

Parágrafo Terceiro: O disposto nos incisos II e III estão previstos na Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010 nos artigos 62 a 67, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1.

Parágrafo Quarto: Da decisão de indeferimento, proferida pelo Conselho Regional/CRESS, caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da decisão.

Parágrafo Quinto: O recurso será protocolizado pelo(a) interessado(a) na sede do CRESS, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o, por ofício, a instância recursal.

Art. 4º Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos:

I.Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica).....R\$ 98,91.

II.Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional).....R\$ 79,12.

III.Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª. via.....R\$ 59,32.

IV.Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica.....R\$ 39,54.

Parágrafo único: Ficará isento do valor estabelecido nos incisos III o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Art. 5º Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

1.5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;

II.10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;

III.Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios.

Parágrafo Primeiro: O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e profissional devedor, mediante a subscrição de "Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito".

Parágrafo Segundo: Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com os CRESS, sendo admitido, consequentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

Art. 6º Somente se o débito de um mesmo profissional ultrapassar à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é que passa a ser obrigatória a cobrança judicial de tal valor.

Parágrafo único A faculdade prevista pelo "caput" deste artigo enseja a possibilidade de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que o devedor seja convencido, nessa fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações dos Conselhos de Serviço Social.

Art. 7º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

Parágrafo Primeiro: Os CRESS deverão manter um rigoroso controle administrativo, para que as últimas quatro anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos prazos legais, após a quarta se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.

Parágrafo Segundo: Os CRESS deverão atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

Art. 8º Poderão ser adotadas pelos CRESS, medidas concomitantes, tal como propositura ação de execução fiscal com procedimentos administrativos de cobrança, aplicação de sanções por violação disciplinar ou suspensão do exercício profissional, em conformidade com as Resoluções expedidas pelo CFESS (354/97- Suspensão do Exercício Profissional por débito).

Art. 9º A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido interessado.

Art. 10 Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

Art. 11 Todas as deliberações do 44º Encontro Nacional CFESS/CRESS relativas às anuidades e suas decorrências, quais sejam: estabelecimento do valor da anuidade de pessoa física, entre os patamares máximo e mínimo, previsto pela presente Resolução, prazos para pagamento, descontos das anuidades, parcelamentos, acréscimos, correção e outros, deverão ser referendados pelas ASSEMBLEIAS REGIONAIS, a serem convocadas regularmente pelos CRESS, em seu âmbito de jurisdição.

Parágrafo Único A matéria prevista no "caput" do presente artigo, será regulamentada pelo CRESS, através da expedição de Resolução, de forma a consubstanciar as decisões da Assembleia da categoria realizada, dentre outros, para este fim.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Serviço Social, por deliberação de seu Conselho Pleno.

Art. 13 Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito, na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TÂNIA MARIA RAMOS DE GODÓI DINIZ

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Regulamenta e define os pressupostos para deferimento de pedido de cadastro das pessoas jurídicas que prestam serviços de atenção em regime residencial de caráter transitório.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO - CRP/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822, de 17 de julho de 1977 e:

CONSIDERANDO o teor da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e o compromisso da categoria profissional dos psicólogos com tal declaração, conforme previsto no Código de Ética Profissional - Resolução CFP 10/2005;

CONSIDERANDO a Lei Federal 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e que redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pelo Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária sobre o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução CFP nº 03/2007;

CONSIDERANDO o resultado da "4ª Inspeção Nacional de Direitos Humanos: locais para internação para usuários de álcool e outras drogas" realizada pelo Conselho Federal de Psicologia em parceria com outras instituições;

CONSIDERANDO as visitas de fiscalização realizadas pelas psicólogas fiscais desta autarquia entre novembro de 2014 e julho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para análise e decisão acerca dos pedidos de cadastramento de pessoas jurídicas junto a este conselho, apresentados por entidades que prestam serviço de atenção em regime residencial de caráter transitório, resolve:

Art. 1º - A pessoa jurídica que presta serviço de atenção em regime residencial de caráter transitório e que requerer seu cadastramento junto ao Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região deverá atender aos pressupostos básicos previstos nesta Resolução, além das demais normas correlatas pertinentes à matéria, estabelecidas nas resoluções vigentes e editadas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Art. 2º - Para a solicitação e o deferimento de cadastramento das pessoas jurídicas destinadas ao fim previsto na presente Resolução, é indispensável a apresentação dos documentos:

a) Termo de Responsabilidade Técnica pelos serviços de psicologia assinado por psicólogo, conforme previsto no artigo 36 da Resolução CFP nº 003/2007;

b) Cópia autenticada de Alvará Sanitário vigente e de Alvará de localização;

c) Ofício informando o nome do responsável técnico pela instituição, carga horária e vínculo de trabalho;

d) Projeto Terapêutico, ou equivalente, no qual se explicita os objetivos gerais e específicos do acompanhamento e metodologia de trabalho que preze pela autonomia e a reinserção social dos usuários;

e) Termo de aceite da realização da visita de inspeção considerando os quesitos elencados nesta Resolução.

Art. - 3º Será realizada inspeção técnica pela fiscalização do Conselho Regional de Psicologia, conforme previsão do artigo 39 da Resolução do CFP nº 003/2007, ocasião em que deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) Condições de acesso dos residentes aos meios de comunicação, bem como a garantia de contato frequente com sua rede de relações sociais;

b) Estratégias de participação de familiares e/ou rede de apoio durante a permanência do usuário na instituição, respeitando as singularidades dos casos;

c) Disponibilização de atividades que garantam acesso a lazer, cultura, esporte e outras necessárias a promover a integralidade do cuidado oferecido;

d) Existência de planos terapêuticos singulares que estejam articulados com a rede de serviços, possibilitando a reinserção do usuário;

e) Existência de prontuário único do usuário, no qual serão registrados os atendimentos realizados e a participação em atividades;

f) Medidas e rotinas administrativas visando à proteção e o sigilo das informações relativas aos usuários e familiares acompanhados pela pessoa jurídica;

g) Ações que explicitem o caráter voluntário quanto ao ingresso e permanência do usuário em acompanhamento pela pessoa jurídica - salvo em caso de determinação judicial.

Art. 4º - Caso seja constatada, na realização da visita de inspeção, inadequação quanto aos quesitos acima listados:

a) No caso de instituições que estão solicitando o cadastramento: o pedido será indeferido e será aberto prazo para adequação e novo pedido;

b) No caso de instituições já cadastradas: será determinado prazo para adequação, sob pena de descadastramento.

Art. 5º - Na hipótese do indeferimento do pedido de cadastramento da pessoa jurídica, a mesma poderá ingressar com o pedido de reconsideração junto ao CRPRS no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do indeferimento.

Parágrafo único: caso mantida a decisão do indeferimento, caberá recurso ao CFP no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da decisão.

Art. 6º - Pessoas jurídicas- PJ que prestam serviço de atenção em regime residencial de caráter transitório que já estão cadastradas neste Conselho Regional de Psicologia terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem e realizarem a entrega dos documentos previstos no artigo 2º da presente Resolução.

§ 1º: As pessoas jurídicas previstas no caput deste artigo serão notificadas da vigência da presente Resolução a fim de que possam se adequar no prazo estabelecido.

§ 2º: As PJs que não se adequarem a esta regulamentação no prazo estabelecido serão descadastradas.

Art. 7º - Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão reconhecidos e deliberados pelo plenário do CRPRS.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SIMONE BAMPI
Conselheira Presidente

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br





180º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA 2015-2016

Desenho

Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):
Mascotes Olímpicos visitam o Museu

Redação

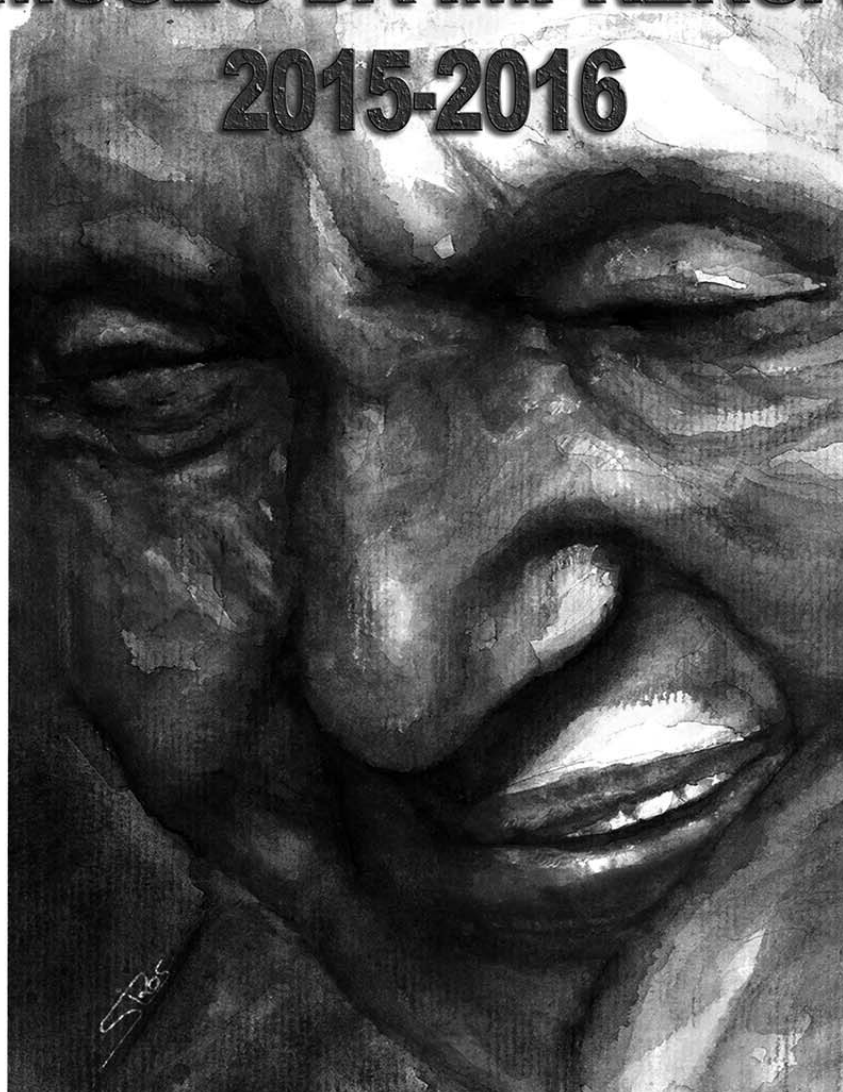
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano):
Primeiros Jogos Olímpicos no Brasil

Redação

Ensino Médio (1º ao 3º ano):
30 anos sem Cora Coralina

Artigo (Ensino Superior):

200 anos da elevação do Brasil a Reino Unido a
Portugal e Algarves



Criação e Arte: Sirox

INFORMAÇÕES
Central de Atendimento
0800 725 6787
www.in.gov.br

Realização:



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

Apoio:

ASDIN
Associação dos Servidores da Imprensa Nacional

ANJ ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DE JORNAIS

IMPRENSA
OS FATOS MUDAM.
OS PRINCÍPIOS NÃO. **Editorial**

ViiBra
Voluntariado Institucional Integrado em Brasília

AMN
Amigos do Complexo Cultural
da Imprensa Nacional

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA